



**Câmara dos Deputados
Secretaria-Geral da Presidência**

Constituição do Brasil de 1967

Anais

Volume I

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidente: DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO
1.º Vice-Presidente: DEPUTADO ACCIOLY FILHO
1.º Secretário: DEPUTADO HENRIQUE LA ROCQUE
3.º Secretário: DEPUTADO AROLDO CARVALHO
4.º Secretário: DEPUTADO ARY ALCÂNTARA

Diretor-Geral da Câmara dos Deputados:
Dr. LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA

Supervisão-Geral:
Dr. PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário-Geral da Presidência

Elaboração:
JOSÉ LYRA BARROSO DE ORTEGAL
Chefe da Seção de Autógrafos
IVONE MARTA BRASIL DE ARAÚJO
FLÁVIO BASTOS RAMOS
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA PÔRTO
CARLOS BRASIL DE ARAÚJO

Fornecimento de Dados:
Diretoria de Registro Taquigráfico de Debates da Câmara
dos Deputados
Seção de Histórico de Debates
Diretoria de Taquigrafia do Senado Federal
Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Secretaria-Geral da
Presidência, ed.

Constituição do Brasil de 1967 (anais)
Brasília, 1969.
4 v.

CDU 328 (81) (093.2)



Considerações Gerais — Professor Pedro Aleixo

APRESENTAÇÃO

Visando à ampliação dos estudos sôbre o nosso Direito Constitucional e seguindo orientação antiga, a Mesa da Câmara dos Deputados resolveu mandar publicar tôda a matéria que serviu à elaboração da Constituição do Brasil promulgada em 1967.

Os estudiosos do nosso Direito encontrarão, nos quatro volumes de que se compõe a obra, farto manancial para suas pesquisas, ou seja, a mensagem presidencial que deu origem ao projeto, os trabalhos do Congresso Nacional relacionados com o assunto, o Ato Institucional n.º 4 e outros, o quadro comparativo entre os têrmos do projeto e os dispositivos da Constituição de 1946, as emendas constitucionais, as emendas apresentadas ao projeto durante a sua tramitação, os pareceres da Comissão Mista, os nomes dos integrantes do Congresso Nacional na época, os debates nas Comissões e no Plenário, além de outros informes de menor relêvo.

Para facilitar a consulta elaborou-se um índice geral, alfabético e das matérias.

Escusado será afirmar que nos quatro volumes, ora dados à publicidade, estão incluídas apenas as matérias tratadas no Congresso Nacional.

Presidiu a Comissão Mista, encarregada da coordenação geral dos trabalhos e do relatório respectivo, o Professor Pedro Aleixo, da Universidade de Minas Gerais, à época deputado federal e a quem se convidou para elaborar a Introdução que se segue. A sua autoridade, por isso mesmo, se apresenta manifesta.

maio de 1969

INTRODUÇÃO

Prof. PEDRO ALEIXO

O estudo do Direito Constitucional legislado no Brasil, principalmente do que vigorou nas duas décadas anteriores à promulgação da Constituição de 1967, contribui eficazmente para que se possa compreender a nova estruturação das instituições políticas brasileiras.

A CARTA CONSTITUCIONAL DE 1937 E A CONVOCAÇÃO DO ELEITORADO PARA A ELEIÇÃO DE PARLAMENTARES

A Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937 conferia ao Presidente da República o poder de expedir decreto-lei sobre todas as matérias de competência legislativa da União, enquanto não se reunisse o Parlamento Nacional.

Duas outras disposições, também de caráter transitório, estavam inscritas na Carta de 10 de novembro de 1937: a que declarava o estado de emergência em todo o País e a que dizia que a nova Constituição, desde logo em vigor, seria submetida a um plebiscito nacional.

Durante cerca de oito anos, o que a Carta outorgada efetivamente vigorou foram os dispositivos por ela considerados transitórios.

Não satisfeito com a amplitude de sua competência legislativa, que abrangia todas as matérias indicadas no artigo 16, o Presidente da República, a partir de maio de 1938, iniciou, sob a denominação de lei constitucional, uma série de leis — e não decretos-leis — que, apesar da denominação adotada, revogavam, modificavam e substancialmente contrariavam disposições do diploma constitucional então em vigor.

Em 28 de fevereiro de 1945, editou-se uma lei que recebeu o número 9 e em cujo preâmbulo constava o seguinte considerando:

“Considerando que a eleição de um parlamento dotado de poderes especiais para, no curso de uma legislatura, votar, se o entender conveniente, a reforma da Constituição,

supre, com vantagem, o plebiscito de que trata o artigo 187 desta última, e que, por outro lado, o voto plebiscitário implicitamente tolheria ao Parlamento a liberdade de dispor em matéria Constitucional”.

Por êste e por outros motivos, entre os quais figura uma referência a “tendências manifestadas da opinião pública brasileira, atentamente consultada pelo Governo”, a Lei Constitucional n.º 9 determinou que, dentro de 90 dias, contados da sua data, viessem a ser fixadas, em decreto-lei, as datas das eleições para o segundo período presidencial e governadores dos Estados, assim como das primeiras eleições para o Parlamento e para as Assembléias Legislativas.

Pelo Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, foi fixada a data de 2 de dezembro de 1945 para as eleições do Presidente da República, do Conselho Federal e de membros da Câmara dos Deputados. No mesmo decreto-lei já se marcava para o dia 6 de maio de 1946 a eleição de governadores e dos membros das Assembléias Legislativas estaduais.

Com surpresa geral e com indisfarçável propósito de tornar mais complexo e difícil o pleito eleitoral em franco desenvolvimento, o chefe do Governo, em 10 de outubro, antecipava para 2 de dezembro de 1945 as eleições dos próprios governadores dos Estados.

Embora a opinião pública, notoriamente contrária ao regime que o golpe de estado de 10 de novembro de 1937 instituía, encontrasse na convocação do eleitorado uma satisfação para suas reiteradas reclamações, mantinha-se um clima de desconfiança que atitudes do Governo, equívocas umas, outras ostensivas, plenamente justificavam, sôbre se seria efetivamente cumprida a promessa de encaminhar-se o país para a institucionalização de uma democracia representativa.

As suspeitas e desconfianças se confirmaram, e tão evidente ficou o propósito do Governo de perturbar a marcha iniciada para o regime democrático, que a deposição do ditador, efetivada em 29 de outubro de 1945, impôs-se como a única solução para se permitir o acesso do eleitorado às urnas.

A ação do nôvo Governo que então se constituiu tinha como missão precípua assegurar a realização das eleições.

Além disso, julgou-se necessário ficar acima de qualquer dúvida que os representantes a serem eleitos a 2 de dezembro de 1945 deveriam reunir-se, não como simples parlamentares de legislatura ordinária, mas sim em assembléia constituinte para votar a Constituição do Brasil. Foi o que se consignou na Lei Constitucional

n.º 13, de 12 de novembro de 1945, em termos que aqui transcrevemos:

“Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral interpretou como sendo constituintes os poderes que, nos termos da Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945, a Nação vai outorgar ao Parlamento nas eleições convocadas para 2 de dezembro de 1945; considerando a conveniência de pôr termo às controvérsias, então suscitadas a respeito do julgado, em torno da legitimidade da extensão dos poderes que a Nação delegará ao Parlamento, decreta:

Art. 1.º Os representantes eleitos a 2 de dezembro de 1945 para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão no Distrito Federal, 60 dias após as eleições, em Assembléia Constituinte, para votar, com poderes ilimitados, a Constituição do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Federal passa a denominar-se Senado Federal.

Art. 2.º Promulgada a Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal passarão a funcionar como Poder Legislativo ordinário”.

Teve a Lei Constitucional n.º 13 o alcance, por ela própria mencionado, de dirimir as dúvidas sobre a natureza dos poderes que os representantes do povo iriam receber nas urnas de 2 de dezembro de 1945.

Parecia que a intenção do ditador, mesmo depois de introduzidas as modificações constantes da Lei Constitucional n.º 9, era circunscrever a competência para alterar a Carta Constitucional outorgada em 10 de novembro nos estreitos limites da própria Carta marcados, de tal sorte que a ditadura criada em 10 de novembro de 1937 somente viesse a sofrer modificações se o projeto que as contivesse alcançasse a aprovação do *quorum* excepcional de dois terços dos membros de uma e de outra Câmara.

Está, portanto, convenientemente esclarecido que, embora o eleitorado nacional tivesse sido convocado para escolher representantes que viessem a reunir-se em Parlamento, o que se pretendeu com a Lei Constitucional de 28 de fevereiro de 1945 foi resguardar-se, tanto quanto possível, a Carta imposta à Nação, por força de um golpe de estado.

Só depois da deposição do ditador é que a Lei Constitucional n.º 13 veio tornar certo que os representantes a serem eleitos, a 2 de dezembro de 1945, seriam autorizados a exercer um poder constituinte sem as limitações da Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937 e de suas modificações, decretada ditatorialmente no longo período de cerca de oito anos do regime de fato, sob o qual estava o Brasil vivendo.

Em 26 de novembro de 1945, menos de oito dias antes da eleição em vias de realizar-se, foi editada a Lei Constitucional n.º 15, cujo artigo primeiro reconhecia que o Congresso Nacional a ser eleito tinha, em sua função constituinte, poderes ilimitados para elaborar e promulgar a Constituição do País, ressalvada a legitimidade da eleição do Presidente da República.

Enquanto não fôsse promulgada a nova Constituição, o Presidente da República, a ser eleito simultâneamente com os deputados e senadores, exerceria, segundo o disposto na Lei Constitucional n.º 15, os poderes de legislatura ordinária e de administração da competência da União.

A Assembléia Constituinte eleita a 2 de dezembro de 1945 deveria reunir-se sessenta dias depois das eleições. Na data marcada para a reunião dos constituintes, a Nação era regida por uma legislação constitucional formada pela Carta de 10 de novembro de 1937 e por vinte e uma leis extravagantes.

O ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO MINISTRO SAMPAIO DÓRIA

As manifestações dos mais autorizados meios jurídicos do Brasil eram unânimes no sentido de considerar-se inaceitável a Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937.

Debalde procurou o Govêrno da ditadura prestigiar o documento que havia outorgado e compatibilizá-lo com pronunciamentos democráticos que surgiam de todos os setores, como pretendeu fazê-lo editando a Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945. O exercício da faculdade de modificar a Carta Constitucional de 1937 foi veementemente contestado pelo próprio autor desta Carta, pelo Professor Francisco Campos, em termos incisivos e peremptórios:

“A Constituição de 37 é uma Constituição outorgada. Se ao poder que a outorgou fôsse facultado introduzir-lhe modificações, a Constituição perderia precisamente o seu caráter constitucional. A Constituição outorgada só representa uma garantia quando, pela outorga, se desprende ou desgravita do Poder que a outorgou, passando a ser uma regra normativa dêsse mesmo Poder. Com a outorga se esgota o Poder outorgante e devolve-se ao poder constituinte a faculdade de modificar ou revogar a Constituição. E isto mesmo é que se acha expressamente reconhecido pela Constituição de 37. Primeiro, quando no Art. 187 se declara que ela será submetida ao plebiscito nacional; em segundo lugar, quando estabelece um processo especial para a sua emenda ou reforma”.

Além disso, a explicação dos poderes constituintes em leis promulgadas pelo Governo que o Ministro José Linhares presidiu, vinha pôr acima de qualquer dúvida que os representantes do povo, eleitos em 2 de dezembro de 1945, não estavam adstritos às normas rígidas e inibitórias do processo de reforma constitucional traçado na Carta de 10 de novembro de 1937 e na Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945.

A Assembléia Constituinte reunida em 1 de fevereiro de 1946 foi a única das três Constituintes da República que não encontrou um projeto de Constituição elaborado por uma comissão de técnicos.

Para suprir a falta assinalada, o Ministro Sampaio Dória elaborou importante trabalho, que representava valiosa colaboração aos constituintes de 1946.

Trata-se de um anteprojeto de Constituição para o Brasil, publicado já em princípios de 1946, às vésperas, portanto, da primeira reunião dos constituintes. Na publicação oficial, o anteprojeto é acompanhado de um quadro com as disposições análogas das Constituições de 1891, 1934 e 1937.

Confrontadas as disposições das Constituições citadas com as disposições do anteprojeto, fica logo evidenciado que a preocupação do organizador ou dos organizadores do anteprojeto era a de repelir tôdas as inovações introduzidas pela Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937. Ademais, inspirou-se o autor do anteprojeto na Constituição de 1891, da qual os principais institutos foram substancialmente copiados, assim como repetidas foram até, textualmente, numerosas de suas disposições.

A Federação projetada no trabalho Sampaio Dória era, em linhas gerais, a organização federal constante da Constituição de 1891. A intervenção do Governo Federal nos Estados, que uma emenda aprovada em 1926 tornara possível em maior número de casos, voltava a ser quase tão restrita quanto a circunscrevera a Constituição de 1891.

Para a organização de município, aceitavam-se algumas das modificações constantes da Constituição de 1934, mas ficava expressamente incluída como elemento integrante de autonomia a eletividade direta do prefeito e dos vereadores, até mesmo nos municípios das capitais e nas estâncias hidrominerais, com uma referência especial a estâncias *climatéricas*.

Na distribuição de impostos, aceitavam-se algumas das inovações trazidas pela prática fiscal do período republicano, muitas das quais já introduzidas nas Constituições de 1934 e de 1937.

Também se ampliavam as proibições que o artigo 11 da Constituição de 1891 prescrevera para os Estados e para a União, e se estendia a vedação ao Distrito Federal e aos municípios.

Indicavam-se expressamente os bens do domínio da União.

As forças armadas se atribuía a importante missão de defesa da Pátria e de manutenção das leis sem que se mencionasse, como na Constituição de 1937 mencionada estava, uma fiel obediência à autoridade do Presidente da República.

Na organização dos poderes, vinha a clássica divisão de Legislativo, Executivo e Judiciário.

Quanto ao Poder Legislativo, os arts. 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 repetem os arts. 16 e outros da Constituição de 1891, com as mesmas palavras ou com ligeiras modificações de redação. No art. 35, reproduz-se o texto do art. 28 da Constituição de 91, mas se acrescenta a representação dos Territórios e se insere a exigência do voto secreto e do sistema proporcional, permitidas as ressalvas que a lei ordinária viesse a fazer. Nenhuma alteração importante quanto à competência de iniciativa da Câmara. Na realidade, apenas são desdobrados em itens, o que já estava dito no art. 29 da Constituição de 1891. Para o Senado, salvo a exigência do voto secreto quanto à eleição de senadores, o que consta do capítulo III do anteprojeto é o que figurava nos arts. 30 a 33 da Constituição de 1891, havendo tão-somente a atribuição exclusiva daquela Casa do Congresso para autorizar a intervenção nos Estados, e a inclusão das nomeações dos membros dos chamados Tribunais Federais de Apelação e do Tribunal de Contas entre os atos dependentes de aprovação senatorial.

Ao fazer a relação das atribuições do Congresso, o anteprojeto mantém o que o legislador constituinte da Primeira República havia determinado, acrescentando apenas a proibição de aumento de despesas na proposta de orçamento do Presidente da República, a votação de um tipo de legislação ordinária criada com o qualificativo de orgânica, a legislação sobre processo de eleição para todo o país e uma ou outra alteração de caráter meramente gramatical. Quanto ao processo legislativo, até as fórmulas de sanção e promulgação de leis são copiadas da Constituição de 1891, notando-se somente uma referência especial a leis chamadas orgânicas, cuja iniciativa é conferida a uma sexta parte dos membros de qualquer das Câmaras e cuja aprovação deveria ser feita em três turnos numa legislatura e confirmada, também, em três turnos, na legislatura seguinte.

O anteprojeto só permite o veto quando oposto à proposição inteira, o que representa um retorno ao texto primitivo da Constituição de 1891, pois, desde 1926, já estava admitido o veto parcial.

Como remédio para as demoras prolongadas na apreciação de projetos, foi transcrito o dispositivo da Constituição de 1934, permitindo a inclusão da proposição na ordem do dia depois de transcorridos 60 dias de sua apresentação.

É também da Constituição de 1934 o dispositivo permitindo aprovação em globo de projetos de códigos ou de consolidação de leis.

Sobre emendas à Constituição, foi adotada uma fórmula original: a iniciativa continuava sendo de uma quarta parte dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional, mas a aprovação do projeto ficava na dependência de ser considerado objeto de deliberação em três discussões, por dois terços de votos dos membros presentes numa e noutra Câmara e, depois disso, aprovação, no ano seguinte, pela maioria de votos das Assembléias de, no mínimo, dois terços dos Estados.

Quanto ao Poder Executivo, tôdas as disposições têm a sua fonte imediata na Constituição de 1891, sendo muito poucas as alterações sugeridas. Entre estas, merecem citação expressa a de dar-se ao Vice-Presidente da República a atribuição de suceder o Presidente no caso de vaga, preenchendo o resto do período presidencial; para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente exigia-se maioria absoluta de votos, e, no caso de não ser alcançada, atribuía-se ao Congresso a competência para, em votação nominal, escolher entre os dois mais sufragados na eleição direta.

Na indicação dos atos do Presidente da República identificáveis como crimes de responsabilidade, faz-se um resumo da série consignada no Art. 54 da Constituição de 1891.

Quanto ao Poder Judiciário, o anteprojeto aceita o disposto na Constituição de 1891, mas cria um Tribunal Federal de Apelação e autoriza o Congresso Nacional a dispor, em lei ordinária, sobre a justiça eleitoral, sobre a Justiça do Trabalho e sobre qualquer outro órgão judicial de atribuições diversas das conferidas à justiça comum. A idade para a aposentadoria compulsória dos juizes era fixada em 72 anos e a concessão de *exequatur*, em cartas rogatórias das justiças estrangeiras, ficava na órbita da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal.

O único dispositivo original da Carta Constitucional de 1937 que se aproveita no anteprojeto Sampaio Dória, é o constante do art. 108, que, sob o n.º 80, determina o fôro para as causas em que é interessada a União.

Na parte relativa a direitos fundamentais e suas garantias, o quadro transcrito no anteprojeto tem também sua origem na Constituição de 1891. Num ou noutro ponto, encontra-se alguma sugestão modificativa digna de relêvo. É assim que o militar em serviço ativo é inalistável, salvo se oficial.

Eis dispositivo merecedor de particular atenção: “respeitadas as condições de vida individual e social, a lei assegurará a cada qual viver como haja por bem e não como pareça melhor a outrem”.

No item XX do art. 86 vai o anteprojeto inspirar-se no Título da Ordem Econômica e Social da Constituição de 1934.

O instituto do mandado de segurança, que a Constituição de 91 desconhecia e que a de 34 consagrou, está incluído no anteprojeto Sampaio Dória.

Vem destacado, de maneira especial, o princípio de que nenhum assunto relativo a direito pode ser excluído do conhecimento do Poder Judiciário.

Sobre o estado de sítio, adotam-se as providências acauteladoras que a experiência da vida republicana até 1930 inspirou ao Constituinte de 1934 e ainda se prescreve a elaboração de uma lei orgânica para regular os princípios que deveriam ser obedecidos durante o período de suspensão das garantias constitucionais.

O anteprojeto oferecido pelo Ministro da Justiça Sampaio Dória revela, de maneira inequívoca, que os adversários da ditadura encerrada com a deposição do chefe do governo, em outubro de 1945, desejavam mesmo que se restabelecesse, no seu modelo constitucional, a República organizada pelos promoventes da derrubada do trono e da abolição das instituições monárquicas.

OS TRABALHOS DA CONSTITUINTE DE 1946

A) *O Regimento Interno*

Detivemo-nos no exame do anteprojeto oferecido pelo Ministro da Justiça Sampaio Dória, para salientar que havia, por ocasião da reunião dos Constituintes de 1946, um ambiente de repulsa às fórmulas constitucionais que a Carta de 1937 consubstanciara.

Na primeira sessão preparatória, logo depois de declarados pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral instalados os trabalhos da Assembléia Constituinte, partiu da bancada comunista a impugnação do Regimento Interno que o Decreto n.º 8.708, de 17 de janeiro de 1946, mandava fôsse obedecido. O mais importante argumento da impugnação está na condenação da Carta de 10 de novembro de 1937, qualificada de parafascista e mesmo de fascista, em calorosos discursos então proferidos.

Não logrou êxito a tentativa de ser insinuada, no compromisso que prestariam os representantes do povo eleitos em 2 de dezembro de 1945, o reconhecimento oficial da Carta de 1937. Levantada questão de ordem a propósito do dispositivo regimental que, em 1934, determinava fizessem os constituintes a promessa de guardar a Constituição que viesse a ser adotada, enquanto em 1946 já vigorava uma Constituição que o Presidente eleito Eurico Dutra se comprometera, no ato da investidura, a manter e cumprir com perfeita lealdade, o Presidente da Assembléia Constituinte decidiu

que a fórmula regimental a ser observada era precisamente aquela que não envolvesse um compromisso com a Constituição anterior e, sim, exclusivamente, com a Constituição que viesse a ser elaborada. A decisão da questão de ordem recebeu aplausos gerais, ficando assim suficientemente esclarecido que os Constituintes eleitos em 1945 estavam convencidos de que tinham poderes para a elaboração de um documento constitucional substancialmente diferente da Carta que, em virtude de um golpe de estado, fôra promulgada em 1937.

Se é certo que prestigiosos elementos das mais diferentes correntes políticas manifestavam sua condenação ao texto da Carta Constitucional que oficialmente vigorava, também é certo que o anteprojeto do Ministro Sampaio Dória não foi recebido como instrumento básico do projeto de Constituição a ser submetido ao Plenário da Assembléia.

Teve o Deputado Arruda Câmara, a iniciativa de propor que se adotasse, como projeto, a Constituição de 1934, que entraria imediatamente em primeira discussão.

Antes de qualquer apreciação sôbre a proposta do Deputado Arruda Câmara, deliberou a Assembléia Constituinte a criação de uma Comissão para redigir um projeto de Regimento Interno. No projeto oferecido, vinha determinada a escolha de uma Comissão com incumbência de elaborar o projeto que serviria de base para a discussão e votação do futuro diploma constitucional do Brasil.

Nesse meio tempo, oferece a UDN uma indicação para que a Assembléia elaborasse um projeto de normas gerais, pelas quais se devesse reger a vida político-administrativa do País até que fôsse promulgada a nova Constituição, visto como a chamada Constituição de 10 de novembro continha dispositivos já expressamente revogados por leis posteriores e outros em choque com a existência de um Poder Legislativo Constituinte, como o exercício pela Assembléia que estava reunida.

Na mesma sessão, propunha o Partido Comunista a aprovação de uma indicação segundo a qual ficava revogada a Constituição de 10 de novembro de 1937.

Durante várias sessões feriram-se intensos e prolongados debates sôbre a vigência da Carta Constitucional de 1937, sôbre a necessidade de ser votado pela Assembléia um conjunto de normas dispendo quanto ao exercício das funções do govêrno e sua competência para legislar e, finalmente, sôbre a conveniência de ser expressamente revogada a própria Carta de 10 de novembro.

Concomitantemente cuidava-se da elaboração de um regimento que viesse a regular os trabalhos constituintes, embora já houvesse sido resolvido que nas sessões da Assembléia se applicasse o Regimento que prevalecera na Assembléia de 1934.

Para ilustração das discussões e como sustentação das opiniões manifestadas, eram trazidos os exemplos das anteriores Constituintes republicanas, e citavam-se os discursos nelas proferidos e os votos então emitidos.

Foi na sessão de 26 de fevereiro de 1946 que a Comissão incumbida de elaborar o Regimento Interno entregou à Mesa seu parecer, com um substitutivo contendo, além de outros, dispositivos que traçavam o critério orientador para a formulação de um projeto de Constituição que viria a ser objeto de apreciação do plenário.

Segundo o disposto na proposição regimental, organizar-se-ia uma comissão que iria redigir o projeto de Constituição, sendo facultado o oferecimento de sugestões por parte dos membros da Constituinte durante um período de trinta dias, prorrogável por mais quinze. Redigido pela Comissão, seria o projeto apresentado à Mesa e o Presidente da Assembléia ordenaria a sua publicação, a partir da qual, durante quinze dias, poderiam ser oferecidas emendas. Consigne-se desde logo que o Deputado Arruda Câmara prontamente ofereceu emenda consubstanciando sua idéia de adotar-se como projeto o texto da Constituição de 1934.

A discussão do projeto far-se-ia em globo durante um prazo de vinte dias, permitindo-se, nos primeiros quinze dias dêsse prazo, o oferecimento de emendas. Em seguida submeter-se-ia o projeto à aprovação da Assembléia, depois do que, se aprovado, voltaria, com as emendas recebidas, à Comissão Constitucional, que dentro de uma quinzena ficava obrigada a emitir o seu parecer. Abria-se imediatamente a fase da votação do projeto por títulos ou capítulos e, depois, a das emendas. Concluída a votação, cabia à Comissão Constitucional fazer a redação final dentro de um decênio, depois do que, aberto o tríduo, a partir da publicação do projeto com a redação dada pela Comissão, para a apresentação de emendas, far-se-ia, em quarenta e oito horas, a aprovação definitiva.

O art. 35 do projeto de regimento dispunha:

“Se os prazos consignados neste Capítulo decorrerem sem que esteja concluída a votação do projeto de Constituição e respectivas emendas, a Mesa da Assembléia promulgará, imediatamente, como lei fundamental do País, até a ultimação daquele trabalho, o projeto aprovado no primeiro turno”.

Figurando na ordem do dia a indicação mediante a qual a UDN propunha que se elaborasse inicialmente um conjunto de normas disciplinando o exercício das funções do governo, oradores de diversos partidos vieram à tribuna declarar e fundamentar suas opiniões. Contra a aprovação da indicação, manifestou-se, desde o princípio, o Líder Governista Nereu Ramos, tendo afinal sido a indicação rejeitada por 143 contra 94 votos.

Na ordem dos trabalhos, cabia à Assembléa Constituinte apreciar, então, a indicação do Partido Comunista, que propunha se considerasse revogada a Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937.

Por parte da corrente da Maioria foi levantada a preliminar de que a rejeição da indicação da UDN importava em estar prejudicada a indicação do Partido Comunista. Em vão tentaram vários oradores convencer que as matérias eram distintas, que a manifestação contrária à proposição que determinava viessem a ser elaboradas normas gerais para reger a vida política e administrativa do País não podia ser entendida como rejeição da proposição que reclamava da Assembléa Constituinte manifestação expressa revogando a Constituição de 1937. Na sessão de 27 de fevereiro foi proclamado que estava aprovado o requerimento da Liderança Oficial, julgando prejudicada a indicação que pretendia obter a expressa manifestação da Assembléa Constituinte no sentido de ser oficialmente revogada a Carta Constitucional que, de fato, fôra reputada em vigor no País durante mais de oito anos.

O projeto de regimento interno foi aprovado em globo na sessão de 7 de março de 1946, passando-se em seguida à votação de requerimentos de destaques para numerosas emendas. No encaminhamento da votação das emendas destacadas, ganhou relêvo o debate sôbre se se devia ou não tomar a Constituição promulgada em 16 de julho de 1934 para projeto, a ser incluído em ordem do dia, a fim de receber emendas, ou se se devia aguardar o trabalho da Comissão Constitucional incumbida de organizar outro projeto. Prevaleceu, depois de pronunciamentos de vários constituintes, o dispositivo do regimento interno, com o que ficou efetivamente prejudicada a indicação do Deputado Arruda Câmara e substancialmente rejeitada a emenda que a consubstanciava.

Em 12 de março de 1946, foi promulgada a Resolução n.º 1, que baixou o Regimento Interno para regular os trabalhos da Assembléa Constituinte de 1946.

Ficou expresso que o Projeto de Constituição, logo que recebido pelo Presidente da Assembléa Constituinte, seria publicado e, setenta e duas horas depois da publicação, seria submetido englobadamente à aprovação da Assembléa. Depois de aprovado é que o projeto seria colocado na ordem do dia e submetido, englobadamente, a uma única discussão, por prazo não excedente de vinte dias, facultando-se nos primeiros quinze dias dêsse prazo o oferecimento de emendas.

O voto do plenário manteve o dispositivo segundo o qual, se não se concluísse a votação do projeto de Constituição e respectivas emendas dentro dos prazos previstos, a Mesa da Assembléa promulgaria imediatamente, como Lei Fundamental do País, o projeto

aprovado no primeiro turno, que vigoraria até que houvesse definitiva deliberação por parte da Constituinte. Esse dispositivo mereceu a seguinte referência em discurso de Otávio Mangabeira:

“Há, nêle, sobretudo, um dispositivo que considero da maior valia: aquêle que assegura, dentro de um prazo certo, matemático, a promulgação da Nova Carta Política, Se, dentro de determinados prazos regimentais, a nova Constituição não estiver votada, promulgar-se-á, automaticamente, como Constituição, a proposição inicial.”

Para que se possa bem aquilatar o alcance do disposto quanto à obrigatoriedade da promulgação do projeto constitucional como Lei Fundamental, convém registrar que estavam representados na Assembléia Constituinte nove partidos e que êstes eram os prazos constantes do regimento aprovado:

para a elaboração do projeto a Comissão da Constituição tinha o prazo máximo de 45 dias;

enviado o projeto da Comissão à Mesa, seria logo publicado;

72 horas depois seria submetido à aprovação da Assembléia;

20 dias era o prazo fixado para a discussão e apresentação de emendas em plenário;

encerrada a discussão, projeto e emendas seriam enviados à Comissão da Constituição para dar parecer no prazo improrrogável de quinze dias; findo êsse prazo, com parecer ou sem parecer voltaria o projeto à ordem do dia a fim de iniciar-se a votação, sem discussão, do projeto e respectivas emendas; a votação devia ser feita por títulos ou capítulos, se os títulos estivessem assim divididos, salvo as emendas; no encaminhamento da votação de cada título podia usar da palavra, pelo prazo de meia hora, um membro da Assembléia credenciado por qualquer dos partidos nela representados;

no momento das votações e no intuito de encaminhá-las podia o Senador ou Deputado, primeiro signatário da emenda, relator-geral do projeto, ou relator parcial dar explicação que não podia exceder o prazo de 10 minutos;

terminada a votação do projeto e das emendas, estas e aquêle voltavam à Comissão da Constituição para, dentro do prazo de 10 dias, elaborar-se a redação final; facultava-se a apresentação de emendas de redação durante três sessões, no máximo, e reservava-se ao relator-geral da Comissão da Constituição a competência exclusiva para opinar sôbre tais emendas;

a votação da redação final far-se-ia dentro de 48 horas depois da publicação no Diário da Assembléia;

aprovada a redação final, o projeto seria mandado a imprimir com urgência para que o Presidente da Assembléa convocasse, logo, em seguida, uma sessão especial em que seria declarada promulgada a Constituição.

Em cumprimento de dispositivo do Regimento que acabava de ser aprovado, o Presidente da Assembléa Constituinte comunicou, em sessão de 14 de março de 1946, que se fizera a composição da Comissão da Constituição, cujos membros foram designados de acôrdo com as indicações das lideranças partidárias.

B) *Elaboração do Projeto de Constituição*

Da Comissão organizada faziam parte 37 representantes, dos quais 19 eram membros do Partido Social Democrático e os outros 18 pertenciam aos demais partidos, em número de oito. Estava, assim, assegurada ao partido oficial a maioria na composição da comissão incumbida de formular o projeto de Constituição.

Fôra evitada, como já se viu, manifestação direta da Assembléa Constituinte sôbre a proposta de considerar-se totalmente revogada a Carta Constitucional de 1937. Mas o fato mesmo de ter sido necessária a adoção de um expediente (aprovação da preliminar de estar prejudicada a apreciação do mérito da proposta pela qual seria expressamente declarada a revogação), vinha confirmar que não encontrava receptividade qualquer nova tentativa de tomar-se a Carta de 37 para objeto de uma reforma, por mais profunda que fôsse.

Antes e depois de aprovado o regimento interno, procuraram vários representantes do povo encarecer a importância da função que estava confiada à Assembléa Constituinte, que devia ser considerada como poder autônomo, sem vínculos que a sujeitassem à vontade de outro poder. Estaria, assim, a Assembléa Constituinte incluída na categoria de um Congresso com função constituinte, o que significava, em face da classificação de Sampaio Dória, não ser uma Assembléa Constituinte absoluta, mas também não ficar reduzida a um Parlamento com poderes da revisão constitucional.

Observe-se que, por proposta do Líder da Maioria, foi aprovada a indicação de ser adotado o Regimento da Assembléa Constituinte de 1934 até que se votasse resolução adotando regimento próprio.

Nos meios culturais do País era intenso o interêsse pela formulação de projetos de Constituição.

O Instituto dos Advogados do Rio de Janeiro ofereceu projeto de autoria de uma comissão de que faziam parte Raul Fernandes, Levy Carneiro (que se afastou a partir da sexta reunião), Targino Ribeiro, Arnaldo Medeiros, Haroldo Valadão, Oto Gil, Afonso Penna Júnior, Sobral Pinto e Heriberto Miranda Jordão.

Outro projeto foi elaborado pelo Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, figurando, na Exposição de Motivos com que era apresentado, a explicação de que a declaração de direitos e deveres do cidadão se fizera tendo em vista o anteprojeto de declaração de direitos e deveres internacionais do homem, de autoria do Comitê Jurídico Internacional.

De numerosas outras entidades culturais, assim como de associações de natureza vária, eram enviados subsídios e sugestões para a Assembléia Constituinte. E, enquanto não terminava a Comissão da Constituição o seu trabalho, a tribuna da Assembléia era permanentemente usada para a exposição de teses de natureza constitucional.

No dia 15 de março de 1946, reuniu-se pela primeira vez a Comissão de Constituição. Organizaram-se então dez subcomissões pelas quais se distribuiu a matéria, tomando-se a Constituição de 1934 como ponto de partida para a especificação dos assuntos cujos estudos foram atribuídos às subcomissões organizadas. O prazo de 30 dias, prorrogado por mais 15, para ser elaborado o projeto de Constituição, foi, na realidade, excedido, de sorte que só na sessão de 27 de maio de 1946 chegou à Mesa o texto do projeto organizado, a fim de ser, findas as 72 horas seguintes à distribuição dos avulsos, submetido englobadamente à aprovação.

O projeto continha 197 artigos e mais dois sob o título especial de Disposições Transitórias.

O intenso trabalho dos membros da Comissão da Constituição representou o restabelecimento da Constituição de 1934, com algumas modificações, de aparente atualização, das instituições, e algumas outras hauridas no texto da primeira Constituição republicana.

Na sessão de 31 de maio, decorridas as 72 horas a partir do ato da distribuição dos avulsos, foi, segundo disposto no regimento Interno, aprovado o projeto da Constituição.

C) *Discussão do Projeto, oferecimento e apreciação de emendas*

Iniciou-se, assim, o prazo de vinte dias fixado para a discussão e dentro do qual, durante os primeiros quinze dias, abria-se, para os Constituintes, o ensejo do oferecimento de emendas. Verificamos, destarte, que os Representantes do povo na Assembléia Constituinte observaram com exatidão o dispositivo que os obrigava a uma aprovação em globo do projeto oferecido, sem qualquer discussão prévia. Depois de aprovado englobadamente o projeto é que se iniciou o debate, cuja duração se prolongou durante vinte sessões, pelo que o encerramento dessa fase dos trabalhos constituintes se deu em 2 de julho de 1946.

Foram fecundos os membros da Assembléia Constituinte na apresentação de emendas modificativas ao projeto aprovado. Quatro mil e noventa e duas emendas foram remetidas à Comissão Constitucional, número correspondente a mais de cinco mil, se considerarmos que sob o mesmo número foram apresentados enunciados de matérias diferentes.

Essa larga contribuição do plenário não havia sido prevista pelos autores do Regimento. Desde logo se evidenciou que, se findo o prazo de quinze dias reservado para que dentro nêle a Comissão Constitucional emitisse seu parecer sôbre as emendas, o Presidente da Assembléia incluísse na ordem do dia seguinte, segundo o determinado no art. 29 do Regimento Interno, a votação, sem discussão, do projeto de Constituição e respectivas emendas, tornar-se-ia impraticável a aprovação do texto definitivo da Constituição. Por isso, a Comissão Constitucional, ao receber, no dia 15 de julho de 1946, o projeto e as quatro mil e noventa e duas emendas impressas, que compunham oito volumes, entendeu que antes de começar suas atividades deveria considerar a determinação expressa no art. 30 do Regimento, assim concebido:

“Votada uma emenda, serão consideradas prejudicadas tôdas as que tratem do mesmo assunto, ou que colidam com o vencido. Sendo muitas ou várias as emendas a votar, a Assembléia, a requerimento de um membro da Comissão da Constituição, poderá decidir que a votação se faça em globo, em dois grupos, distinguindo-se as que tiverem parecer favorável das que o tiverem contrário, ressalvado o direito de destaque.”

Tendo em vista a consideração feita, tomou a Comissão a unânime deliberação de, “à proporção que ia examinando as emendas e emitindo parecer, organizar, em forma de lei, os artigos que pudessem compreender aquilo que realmente fôsse o vencido em cada uma das subcomissões e, mais tarde, apurar o pensamento dessas mesmas subcomissões na Comissão Geral”.

D) *A votação do projeto em plenário*

Na sessão de 13 de agosto de 1946, enunciou o Presidente da Assembléia a votação do Projeto de Constituição. Imediatamente, em nome da Comissão Constitucional, o Deputado Costa Neto requereu preferência para que fôsse inicialmente votada a redação do vencido naquela Comissão, o que significava a votação preferencial de um verdadeiro substitutivo. O recurso adotado tinha o alcance de desprezar a regra regimental de fazer-se a votação do projeto de Constituição originário da Comissão incumbida de elaborá-lo e, depois, passar-se à apreciação das emendas. Esta sutil infração

regimental não passou despercebida e antes foi prontamente denunciada ao plenário. Mas admitido que tôdas as emendas apresentadas e não incluídas no texto do nôvo projeto podiam ser objeto de destaques, acabou sendo aceita a proposta de "preferência para a votação da Redação do Vencido na Votação das Emendas que constitui o Projeto redigido de acôrdo com o Parecer Geral, publicado no "Diário da Assembléia" de 8 de agôsto do corrente ano".

Adotado o critério proposto, passava a Assembléia Constituinte a fazer a votação de um projeto que não fôra pròpriamente discutido, em obediência a dispositivo regimental que determinava fôsem votados os Títulos ou os Capítulos em que os Títulos tivessem sido desdobrados.

Durante a votação de cada Título ou Capítulo seria feita a votação de emendas a êles correspondentes, permitindo o encaminhamento em prazos breves.

O confronto do projeto que englobadamente fôra aprovado na sessão de 31 de maio, com o projeto cuja votação, por Títulos ou Capítulos, ia ser iniciada, demonstra que, virtualmente, com a aceitação de emendas procedentes de plenário e redigidas segundo o entendimento vencedor na Comissão de Constituição, veio a tornar-se, em substância, a própria Constituição de 18 de setembro de 1946 o substitutivo para o qual, na sessão de 13 de agôsto, a Assembléia concedera preferência.

Em verdade, para a decisiva discussão e votação do projeto constitucional de 1946, dispôs a Assembléia de um prazo que começou em 14 de agôsto e terminou em 12 de setembro, sendo que as sessões subseqüentes até o dia 18 do mesmo mês foram absorvidas no trabalho de apreciação de emendas de redação final.

E) *Principais Emendas Aprovadas*

Sôbre o projeto substitutivo da Comissão da Constituição incidiram, com a aprovação de plenário, pouco mais de cento e trinta emendas. No entanto, a maior parte das emendas aprovadas não trouxe modificações substanciais.

Com efeito, das emendas que lograram aprovação, algumas apenas merecem o destaque que passamos a fazer:

vedou-se aos Podêres delegar suas atribuições; deliberou-se inserir o enunciado de que todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido; permitiu-se que um têtço da Câmara ou um têtço do Senado tenha a faculdade de convocar o Congresso; restabeleceu-se, com seus atributos tradicionais, o tribunal do júri; exigiu-se que a desapropriação da propriedade fôsse indenizada com pagamento em dinheiro; admitiu-se o confisco em caso de enriquecimento ilícito pela influência ou com abuso de cargo ou

função pública ou de emprego em entidades autárquicas ou paraestatais, nos termos e pela forma que a lei prescrever; vedou-se a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa ou ação contrarie o regime democrático que se baseia na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem; determinou-se a participação obrigatória e direta dos trabalhadores nos lucros das empresas; validou-se o casamento religioso, celebrado com a satisfação dos requisitos do casamento civil, se inscrito no registro próprio, a requerimento dos nubentes; afirmou-se que a educação é direito de todos e será dada no lar ou na escola, e o ensino, em seus diferentes ramos, será ministrado pelos poderes públicos, sendo livre a iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulam; assegurou-se ao funcionário, em determinados casos, a aposentadoria com vencimentos integrais, se contar trinta anos de serviço; determinou-se o reajustamento das pensões dos inativos, sempre que a oscilação da moeda forçar um novo padrão de vencimentos para os servidores em exercício.

Conforme temos salientado, durante os debates, na redação de emendas e no curso das votações freqüentemente se ostentava o propósito de contrariar as disposições da Carta Constitucional de 1937 e de tornar insubsistentes os atos praticados durante a ditadura.

F) *Emendas concedendo favores e estabelecendo exceções*

Procedentes de disposições da Constituição de 1934 ou em virtude de iniciativa dos membros da Assembléia Constituinte, numerosas exceções foram criadas e diversos favores foram concedidos no diploma constitucional promulgado em 18 de setembro de 1946.

Exemplifiquemos:

concedeu-se a juizes a aposentadoria facultativa, após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei e com vencimentos integrais; vedou-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios lançar imposto sobre papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros; estabeleceram-se normas vinculando-se vencimentos de magistrados a vencimentos de outros magistrados e a Secretários de Estado, com a fixação de mínimos para as diferenças entre as diversas entrâncias; abriram-se exceções para a regra proibitiva de acumulação de cargos, sendo expressamente favorecidos professores de uma Fundação Educacional do Distrito Federal; permitiu-se que o princípio geral regulador das aposentadorias sofresse ressalvas, em atenção a deter-

minados casos e consagrou-se a vantagem da contagem de tempo de serviço público de qualquer natureza; os direitos do autor e a remuneração de professôres e de jornalistas ficaram isentos da gravação de impôsto direto; fixou-se data próxima para que os magistrados do Distrito Federal e dos Estados passassem a perceber a melhoria de vencimentos concedida em outros dispositivos da Constituição; além da concessão da estabilidade aos servidores que houvessem participado das Fôrças Expedicionárias Brasileiras, foram declarados automaticamente efetivados os funcionários interinos da União, dos Estados e dos Municípios que contassem, pelo menos, cinco anos de exercício na data da promulgação da Constituição e equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, os extranumerários caso se encontrassem no exercício de função de caráter permanente há mais de cinco anos, ou em virtude de concurso de prova de habilitação; concessão de disponibilidade, até efetivo reaproveitamento, a funcionários que por fôrça de decreto de desacumulação tivessem perdido cargo efetivo com funções de magistério, técnicas ou científicas; manutenção ou restabelecimento de concessões honoríficas de títulos e postos militares; renovação das vantagens de aposentadoria a funcionários que por fôrça do decreto-lei de desacumulação houvessem perdido o cargo efetivo; reconhecimento do direito à percepção de gratificações adicionais por tempo de serviço público aos funcionários das Secretarias das Casas do Poder Legislativo; expedição de títulos de nomeação efetiva aos funcionários interinos das Secretarias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ocupantes de cargos vagos, que tivessem prestado, até 3 de setembro de 1946, serviços nos trabalhos de elaboração da Constituição; garantia de aproveitamento, nos cargos iniciais que viessem a vagar, para os interinos em exercício até aquela data e não beneficiados com a nomeação efetiva; isenção do impôsto de transmissão em favor de jornalista, para adquirir casa destinada a sua residência, se não possuisse outro imóvel, durante quinze anos, bem como isenção do impôsto predial enquanto no imóvel residisse; relevação de prescrição para quantos se valeram do direito de reclamação instituído pelo parágrafo único do artigo 18 das Disposições Transitórias de 16 de julho de 1934, a fim de que pudessem pleitear o reconhecimento de seus direitos perante o Poder Judiciário, uma vez satisfeitos determinados requisitos.

Não pode deixar de ser salientado que, em alguns dêstes casos, era manifesto o propósito de tornar inválidos atos praticados durante o período da ditadura bem como era patente o objetivo de reparar lesões de direito ou impedir que prevalecessem os efeitos de perseguições políticas.

G) *O Reconhecimento da Conveniência de Promover-se a Revisão da Constituição Votada*

Especialmente em relação às Constituições promulgadas no primeiro quartel do Século XIX, pode-se notar que vinha estabelecido um prazo durante o qual não era permitida qualquer reforma em alguns de seus artigos. Foi o que se verificou na Constituição de março de 1824, cujo artigo 174 só autorizava a iniciativa da reforma depois de passados quatro anos da data da qual houvesse sido jurada.

Entre os elaboradores da Constituição de 1946, havia quem considerasse que era realmente precária a obra que estava sendo realizada. Só assim se explica que a Comissão da Constituição tivesse incluído, entre as Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo:

“Quatro anos, no máximo, depois de promulgada, será a Constituição revista pelo Congresso Nacional, que, para êsse feito, nomeará uma comissão especial.”

É certo que o dispositivo revisionista, cujo alcance era o de tornar precária a vigência da Constituição votada entre tantas esperanças da opinião nacional, foi rejeitado pela Assembléia Constituinte. Mas a inserção do compromisso de reforma no projeto oficial tem, incontestavelmente, o significado de que os autores do novo diploma constitucional não estavam satisfeitos com a obra que acabavam de realizar.

INDICAÇÃO SUMÁRIA DA RELAÇÃO DE EMENDAS
À CONSTITUIÇÃO DE 1946

A primeira emenda oferecida para alterar o texto da Constituição de 1946 recaiu sobre assunto de vencimentos de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, melhorando-lhes a situação, pois em lugar de atribuir-lhes remuneração correspondente à mais alta dos magistrados de igual categoria nos Estados, determinou que eles passariam a ganhar quantia nunca inferior a setenta por cento da recebida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal. O benefício da melhoria dos vencimentos que a primeira emenda estabeleceu se estendia a outros magistrados do Distrito Federal.

Proposta a emenda em 1949, com o n.º 1 foi promulgada em 26 de dezembro de 1950.

De 1949 até julho de 1956 nenhum dos projetos de emenda apresentados logrou aprovação. Aliás, com exceção das tentativas de mudança do sistema de governo, substituindo o presidencialismo pelo parlamentarismo, em regra as propostas não tratavam de

assunto de maior importância. Em geral, versavam matéria de interesse dos municípios e do antigo Distrito Federal ou de discriminação de rendas.

Em 3 de julho de 1956 foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 2, dispondo sobre a autonomia do Distrito Federal, e prevendo a eleição direta de seu Prefeito.

De 1956 até junho de 1961, continuaram sendo apresentadas propostas de emendas, sendo muito poucas, entretanto, as que tiveram andamento e chegaram a ser apreciadas, seja pela Câmara dos Deputados, seja pelo Senado Federal. Entre as que foram trazidas a debate, teve relêvo especial a chamada Emenda dos Conselheiros que, em dado momento, esteve em vias de ser aprovada, mas acabou sendo retirada da ordem do dia em virtude de obstinada oposição à pretendida criação de um Conselho no qual figurariam quantos houvessem efetivamente exercido a Presidência da República.

Transferida a Capital da União para Brasília, foi discutida e votada proposta de emenda que, em 8 de junho de 1961, tomou o n.º 3, dispondo sobre a administração e sobre a legislação para o atual Distrito Federal, sobre vencimentos, subsídios, diárias concedidos em razão da mudança da Capital e a propósito de alterações na Bandeira Nacional, sempre que se alterasse o número de Estados.

No mesmo ano de 1961, em consequência da crise criada pela renúncia do Presidente Jânio Quadros, foi, em 2 de setembro, promulgada a Emenda Constitucional denominada Ato Adicional, instituindo o Sistema Parlamentar.

Outra importante emenda foi também aprovada em 1961. Foi a de n.º 5, instituindo nova discriminação de rendas para beneficiar os municípios.

Insistentemente combatido pelos órgãos oficiais do Governo, o sistema parlamentarista não pôde ser mantido; assim se explica a rápida aprovação da Emenda Constitucional n.º 6, que restabeleceu o sistema presidencial tal qual fôra instituído pela Constituição de 1946, ressalvada ligeira alteração, pela qual se subtraiu do Vice-Presidente da República a função de Presidente do Senado Federal.

UMA COMISSÃO PARA ESTUDAR A REFORMA CONSTITUCIONAL

A assinalada tendência de reformar a Constituição de 1946, largamente comprovada pelo fato de haverem sido aprovadas emendas que já indicamos e também pelo oferecimento de dezenas

de projetos, na Câmara e no Senado Federal, teve mais uma inequívoca demonstração na organização de comissão especial de juristas que recebeu do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Nereu Ramos, em março de 1956, a incumbência de proceder a estudos da Reforma Constitucional.

Compunham a Comissão Santiago Dantas, Carlos Medeiros Silva, Antônio Gonçalves de Oliveira, Francisco Brochado da Rocha e Hermes Lima.

Em abril de 1956, foram oferecidas as primeiras sugestões, e em julho de 1956 era publicado pelo Ministério da Justiça um substancial trabalho, contendo onze anteprojetos de emendas, cada qual delas convenientemente justificada.

Eram objeto das sugestões a discriminação de rendas tributárias da União, dos Estados e dos Municípios, a competência da Polícia Federal, a elaboração legislativa (especialmente a delegação de poderes para legislar), a acumulação de mandatos eletivos, a elaboração orçamentária, a exigência de maioria absoluta de votos para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, a determinação da coincidência dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, dos Deputados e dos Senadores, a competência do Supremo Tribunal Federal, o estágio dos juizes de carreira, a desapropriação por interesse social, o posto no qual deva ser situado o militar revertido ao serviço ativo.

AS EMENDAS PROPOSTAS PELO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Deflagrado e vitorioso o Movimento de 31 de março de 1964 foi editado o Ato Institucional de 9 de abril, que deu ao Presidente da República a competência para remeter ao Congresso Nacional Projetos de Emendas à Constituição.

De abril de 1964 até julho de 1966 o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional 16 mensagens contendo projetos de emenda constitucional, dos quais 13 obtiveram aprovação, com alterações ou não, tendo sido retirado o projeto número 5/65 e considerados prejudicados os de números 4 e 6 de 1964.

De iniciativa de membros do Congresso Nacional, no período de abril de 1964 até dezembro de 1966, uma única emenda foi aprovada: a que recebeu o número 12, que restringia a competência dos Governadores dos Estados para a nomeação de prefeitos municipais, permitida tão-somente para municípios de estâncias hidro-minerais naturais, assim mesmo se beneficiadas pelo Estado ou pela União.

O ANTEPROJETO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Por decreto do Presidente Castello Branco, foram designados os juristas Levy Carneiro, Orozimbo Nonato, Themístocles Cavalcante e Seabra Fagundes para a composição de uma Comissão incumbida de rever as emendas constitucionais e os dispositivos de caráter permanente dos Atos Institucionais, a fim de inseri-los na Constituição de 1946, da qual deviam ser expungidas as disposições transitórias que já tivessem produzido seus efeitos.

A notícia da organização da Comissão suscitou alguns aplausos e maior número de censuras e impugnações.

Desde quando foram nomeados, passaram a reunir-se os juristas incumbidos dos trabalhos de revisão e somente em agosto terminaram a tarefa, devendo ser consignado que um de seus membros, o Professor Seabra Fagundes, em 5 daquele mês, declarou que, em razão de divergência de ordem doutrinária, destacadamente a referente ao processo de eleição do Presidente da República, deixava de continuar participando dos trabalhos da Comissão.

O anteprojeto entregue ao Governo continha 256 artigos e propunha, ao lado da inserção de matérias constantes dos Atos Institucionais de números 1 a 3 e de várias emendas constitucionais aprovadas a partir de 11 de abril de 1964, diversas inovações.

Das inserções e inovações constantes do projeto vamos destacar algumas que nos parecem mais importantes.

A cooperação da União com os Estados de grau acentuadamente baixo de desenvolvimento econômico e cultural; a admissibilidade de intervenção nos Estados, para reprimir a subversão da ordem e para assegurar a execução de lei federal; normas sobre sistema tributário, que figuravam na Emenda Constitucional n.º 18; princípios fundamentais para a organização e funcionamento de partidos políticos; a suspensão ou cassação de direitos políticos por decreto do Presidente da República, de quem, segundo o apurado em Comissão Parlamentar Mista, fôsse considerado autor de ato de subversão ou corrupção; dispensa de pagamento em dinheiro na hipótese de desapropriação de propriedade territorial rural; supressão da soberania dos veredictos do juri; atribuição, ao Vice-Presidente da República, da função de presidir o Senado e o Congresso Nacional; exigência de *quorum* qualificado de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado para a recusa do pedido de licença para processo criminal de deputado ou senador, em se tratando de crime comum; proibição de efetivação de interinos independentemente de concurso público; admissibilidade de aposentadoria de funcionário como medida disciplinar; adoção, em grande parte, do disposto no Ato Institucional n.º II, quanto ao

Poder Judiciário; autorização para que fôsse o Tribunal Federal de Recursos dividido em Câmaras; denominação de Governador para o Prefeito do Distrito Federal.

CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL PARA DISCUTIR E VOTAR O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Em 7 de dezembro de 1966 foi editado o Ato Institucional n.º 4, convocando o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

Segundo prescrições do Ato Institucional, o Congresso Nacional era chamado a deliberar sobre projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República.

Duas ordens de críticas começaram logo a ser feitas ao ato da convocação. A primeira consistia em repetir-se o que já fôra dito por ocasião da nomeação da Comissão de Juristas: o Congresso Nacional não tinha Poder Constituinte, não tinha competência para discutir e votar uma nova Constituição. Acrescentava-se, para dar ênfase maior à negação da competência, que, em eleições recentes, haviam sido escolhidos os membros de uma nova Câmara dos Deputados e os componentes do terço da representação de cada Estado, no Senado Federal.

A outra crítica incidia nos dispositivos de ordem regimental que traçavam o roteiro para andamento do Projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República.

Para refutar a primeira ordem de considerações sustentava-se que o artigo 217 da Constituição de 1946 somente uma restrição opunha ao conteúdo de qualquer proposta de emenda constitucional: a inadmissibilidade, para objeto de deliberação, de projeto tendente a abolir a Federação ou a República. Se, portanto, o Projeto de Constituição não tinha por objetivo abolir a Federação ou a República, não se podia negar competência ao Congresso Nacional para sobre êle manifestar-se, para tomá-lo como objeto de deliberação. Nenhum alcance tinha a arguição da incompetência que procurava assentar-se na forma que se dava à proposta de emenda. Se podia o Congresso alterar todo e qualquer dispositivo da Constituição, salvo aquêles que estruturavam a Federação ou enunciavam os princípios definidores do regime republicano, pouco importava que as alterações viessem coordenadas num projeto que abrangesse ampla substituição, ou que as modificações figurassem em numerosos projetos cuja reunião acabasse sendo, depois de aprovados, um autêntico substitutivo da Constituição em vigor.

Fácilmente se demonstra a total improcedência do restante da primeira crítica: a incompetência de um Congresso, com um mandato a findar dentro de breve prazo, para discutir e votar um projeto de emenda constitucional.

Os precedentes conhecidos seriam suficientes para exautorar muitos dos impugnantes. É bastante que se recorde que estava a encerrar-se os mandatos dos membros da legislatura de 1955 a 1959, quando a Câmara dos Deputados e o Senado, em sessão extraordinária, discutiram e votaram a proposta conhecida pelo nome de Emenda dos Conselheiros.

Também ia encerrar-se, em 31 de janeiro de 1963, uma legislatura, quando, em menos de vinte dias, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal revogaram a Emenda Constitucional n.º 4, que instituía o sistema parlamentar de govêrno.

Ademais, o mandato dos deputados e senadores têm prazo certo, começa em determinado dia e acaba em outro dia também previamente determinado. Nenhum dispositivo existe considerando maiores ou menores as atribuições de deputados ou senadores, conforme maior ou menor é o prazo de que dispõem para o exercício do mandato recebido. O voto que o congressista profere nos primeiros dias da legislatura tem o mesmo valor do voto que deva proferir no último dia da mesma legislatura. Assim, pois, tão competente era o deputado ou senador para discutir e votar, em dias de dezembro de 1966 e em dias de janeiro de 1967, um projeto de emenda à Constituição, quão competente seria em fevereiro ou março de 1967.

Antes de tudo, convém lembrar que a discussão e votação de emendas constitucionais habitualmente se fazem segundo normas de caráter puramente regimental, embora costumem figurar entre artigos de uma Constituição. Ninguém negará que a determinação do número de sessões, do número de discussões e dos interstícios, para considerar-se aprovada uma proposta de emendas, é matéria de regimento interno que as constituições geralmente contêm. É certo que a inscrição de algumas normas regimentais no texto constitucional tem, por finalidade precípua, assegurar-se maior duração das constituições e evitar que elas sejam facilmente reformáveis, principalmente sob a influência de motivos eventuais. Esta razão não exclui, entretanto, o caráter regimental de normas como as que indicamos.

É do ponto de vista em que nos colocamos que cumpre seja considerado o artigo 3.º e seu parágrafo único do Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

Vitorioso o Movimento de 31 de Março, o Comando em Chefe das Três Armas editou um Ato Institucional que declarou mantida a Constituição de 1946, com algumas modificações. Entre as modificações feitas, destaca-se a de conferir-se ao Presidente da Repú-

blica a iniciativa de remeter ao Congresso Nacional projetos de emendas à Constituição, marcando o prazo de trinta dias para que fôsem apreciados e determinando que a apreciação se fizesse em duas sessões, com o intervalo máximo de dez dias, sendo considerados aprovados se obtivessem, em duas votações, a maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado.

Estão, aí, incontestavelmente, algumas regras de regimento interno que vieram substituir outras regras da mesma natureza insertas na Constituição de 1946.

REFORMA DO REGIMENTO INTERNO COMUM

Nenhum protesto, nenhuma reclamação, nenhuma ressalva surgiu no Senado ou na Câmara dos Deputados contra a profunda reforma regimental trazida pelo Ato Institucional de 9 de abril de 1964. Em lugar de protesto, reclamação ou ressalva, o que se fez foi uma adaptação do regimento comum às disposições do Ato Institucional, adaptação que foi promulgada, em 20 de maio de 1964, como Resolução do próprio Congresso Nacional. É nessa Resolução que consta dever o Presidente do Senado, tão logo seja recebida a proposta de emenda à Constituição enviada pelo Presidente da República, convocar sessão conjunta das duas Casas do Congresso, a realizar-se dentro de quarenta e oito horas, e designar comissão mista composta de onze senadores e de onze deputados, obedecido o critério da proporcionalidade, para emitir parecer sobre a emenda; consta mais que a comissão nomeada reunir-se-á nas vinte e quatro horas subseqüentes à sua designação, para a eleição do seu presidente e vice-presidente, cabendo àquele a escolha do respectivo relator; consta também a admissibilidade de apresentação de emendas perante a comissão, dentro de um tríduo, devendo a emenda oferecida estar subscrita por um quarto dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional; consta ainda que a comissão tenha o prazo de oito dias para emitir o seu parecer; consta, finalmente, o critério a ser observado nas discussões e votações do projeto até sua definitiva aprovação ou rejeição, sendo tido como rejeitado sempre que não alcançar, em qualquer dos turnos da votação, o *quorum* da maioria absoluta de uma e de outra das Casas do Congresso.

É necessário, para bom entendimento da improcedência da crítica quanto à prescrição de normas regimentais no ato da convocação, que tenhamos presente, primeiramente, que, na data da promulgação desse ato ainda estávamos em fase essencialmente revolucionária e o que se pretendia era, exatamente, o encerramento do período da Revolução mediante uma reforma constitucional que viesse institucionalizar os ideais do movimento deflagrado em 31 de março de 1964. Depois, convém sempre lembrar que, concomitantemente com o Poder qualificado de Revolucionário, fun-

cionava o Congresso Nacional, a quem, por dispositivo expresso da Constituição de 1946, de vigência reconhecida, cabia a atribuição de aprovar ou rejeitar qualquer emenda constitucional, salvo a tendente a abolir a Federação ou a República.

Em face destas considerações, estão respondidas duas indagações, apresentadas com o propósito de recusar autoridade ao Presidente da República e ao Congresso Nacional, seja para traçar as regras que deveriam ser observadas no curso da discussão e da votação de uma Constituição uniforme e harmônica, seja para o oferecimento do projeto e subseqüentes discussão, modificação e votação.

Por força do Movimento deflagrado em 31 de março de 1964, tinha o Presidente da República competência para prescrever as normas de natureza regimental que seriam observadas no andamento do projeto de emenda constitucional remetido ao Congresso Nacional.

Na conformidade do disposto na Constituição de 1946, tinha o Congresso Nacional competência para discutir, emendar, votar, rejeitar ou aprovar o projeto que lhe foi enviado pelo Presidente da República.

Não queremos, porém, deixar de afrontar o que se poderia denominar o mérito da impugnação, no tocante aos dispositivos de natureza regimental inscritos no ato convocatório do Congresso.

Confrontando-se a Resolução n.º 1, de 1964, votada pelos congressistas, para adaptar o Regimento Comum às disposições do Ato Institucional, com o ato convocatório, verifica-se, no primeiro instante, que a designação, a composição e as oportunidades de reunião da comissão mista encarregada de emitir parecer sobre o projeto de emenda constitucional enviado pelo Presidente da República e os requisitos para a formulação de emendas àquele projeto são idênticos num e noutro documentos confrontados. Poder-se-á dizer mesmo que, em substância, foi o ato convocatório que repetiu as normas do regimento comum ao invés de fazer alterações de fundo nessas normas.

Note-se que se mantiveram os dois turnos de votação, apenas se transpondo para a segunda fase a oportunidade de apresentação de emendas, isto é, com a concessão de prazo, aliás maior do que o de um tríduo, estabeleceu-se que as emendas de iniciativa de deputados ou de senadores viessem a ser oferecidas depois da discussão do projeto, não em uma sessão apenas, mas em quatro dias e após ter havido uma aprovação pela maioria absoluta.

Do que assinalamos decorre que se criou o ensejo para que o Congresso discutisse exclusivamente o projeto, sem ter sua atenção desviada pelo debate de outra matéria, e também para rejeitar mais rapidamente a proposição, negando à mesma o apoio de *quorum*.

qualificado. Ademais, para o estudo da matéria, a fim de se apresentarem emendas, havia, na realidade, uma ampliação de prazo, pois aos cinco dias destinados ao oferecimento de emendas se podia acrescentar o período de quatro dias marcado para a primeira discussão.

Nem se diga que foi uma inovação de critérios, para a apreciação da matéria de natureza constitucional, a votação, em globo, do projeto. Na Constituinte de 1946, com os aplausos ostensivos do líder democrático Octávio Mangabeira, o projeto elaborado pela comissão especial foi votado englobadamente, logo depois de decorridas setenta e duas horas da distribuição dos avulsos. Aliás, merece ser recordado que não houve, na Constituinte de 1946, primeira discussão do projeto, pois só depois de aprovado o projeto em globo foi que se abriu a fase de discussão por vinte dias, dentro de cujos quinze primeiros dias era facultado aos representantes do povo o oferecimento de emendas.

Encerrando os esclarecimentos que minudentemente oferecemos, com a intenção de desfazer equívocos, de dar respostas a objeções, podemos proclamar que, mais liberais do que os dispositivos do regimento votado pelo próprio Congresso, são os dispositivos de caráter regimental do ato convocatório e cuja observância, como se pode verificar na leitura dos anais, assegurou aos congressistas maior participação e influência na elaboração da Constituição de 1967.

ANTEPROJETO DO MINISTRO CARLOS MEDEIROS SILVA

O anteprojeto elaborado pela Comissão de Juristas foi confiado, para uma revisão, ao Ministro da Justiça Carlos Medeiros Silva.

Prevaleceu, então, a opinião de que o trabalho, digno de justos louvores, não havia correspondido integralmente aos objetivos do decreto que criara a douta Comissão. Com efeito, o que o Decreto n.º 58.198, de 15 de abril de 1966, pretendia é que fôssem revistas as emendas constitucionais, para que pudessem ser incluídas depois de coordenadas, no texto da Constituição Federal, assim como se excluíssem do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os preceitos de vigência já esgotada, e naquele Ato inserissem os dispositivos da mesma natureza, com as alterações adequadas e, finalmente, que se fizesse a sugestão de emendas que contribuíssem para a evolução do processo democrático brasileiro e garantissem, na vida pública, regime de austeridade e de responsabilidade. Entretanto, a comissão dos eminentes juristas havia resolvido formular anteprojeto integral de uma nova Constituição,

sem acolher vários dispositivos de caráter permanente de emendas constitucionais aprovadas e dos Atos Institucionais então em vigor.

Assim se explica a razão de haver sido redigido outro anteprojeto no qual se refletiram muitas vezes os enunciados constantes do trabalho dos eminentes juristas.

Terminada a formulação do texto pelo Ministro Carlos Medeiros Silva, que aceitou sugestões oferecidas pelos demais Ministros de Estado, ainda várias alterações sofreu o anteprojeto, como tempos depois ficou sabido. Entre as alterações sofridas podem ser citadas a que recaiu sobre a composição do colégio eleitoral para eleger o Presidente da República, a princípio constituído apenas dos membros do Congresso Nacional e depois acrescido de delegados indicados pelas Assembléias Legislativas dos Estados; a que retirou do Vice-Presidente da República a função de presidir o Senado, para confiar-lhe apenas a da Presidência do Congresso Nacional, mantida a permissão de outras funções lhe serem conferidas em lei complementar; a que exigiu que previamente se estabelecessem em lei as medidas respectivas dos direitos e garantias individuais que o Presidente da República pudesse vir a tomar, no caso de estado de sítio.

O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO ADOTADO PELO GOVÉRNO

Com as observações recebidas de diversos órgãos do Governo e de numerosos juristas e várias entidades, o Ministro da Justiça Carlos Medeiros Silva deu redação definitiva a um anteprojeto de Constituição que, com exposição de motivos, foi submetido à aprovação do Presidente da República.

Esse anteprojeto, aprovado pelo Presidente da República, é que se converteu no projeto enviado, em 12 de dezembro de 1966, ao Congresso Nacional.

Cabe aqui deixar salientado que várias modificações da Constituição de 1946 incluídas no projeto já estavam incorporadas na nossa legislação constitucional, por força de emendas que o Congresso Nacional havia debatido, discutido, votado e aprovado, sem qualquer declinatória ou dúvida de competência.

Eis o que se apura, em rápido confronto do projeto enviado em 12 de dezembro de 1966 ao Congresso Nacional com as emendas constitucionais que então já estavam em pleno vigor.

a) Não havia, na Constituição de 1946, um capítulo especial sobre Sistema Tributário. Foi a emenda n.º 18, de 1.º de dezembro de 1965, que minuciosamente dispôs sobre a distribuição dos im-

postos entre a União, os Estados e os Municípios e dessa emenda, em substância, se extraiu o que veio a formar o Capítulo V do Projeto de Constituição enviado ao Congresso Nacional.

b) Tomada, em 1965, a iniciativa de fazer-se uma reforma do Poder Legislativo, acabou sendo a reforma, pelo voto de congressistas dos partidos situacionistas e dos partidos de oposição, aprovada mediante a emenda n.º 17, de 26 de novembro de 1965, devidamente promulgada. No Projeto de Constituição de 1967 encontram-se quase todos os dispositivos da Emenda Constitucional n.º 17.

c) A Emenda n.º 8, promulgada em 22 de maio de 1964, marcando até o dia 31 de julho de cada ano o prazo para a remessa à Câmara dos Deputados do projeto de lei orçamentária, é a primeira parte do art. 67 do Projeto de Constituição.

d) Da Emenda n.º 9, de 22 de julho de 1964, são transpostos para o Projeto de Constituição dispositivos sobre prazo do mandato do Presidente da República, sobre a condição de estar eleito o candidato registrado conjuntamente para Vice-Presidente da República, sobre data de reunião do Congresso Nacional.

e) Também da Emenda n.º 9 foi trasladado para o projeto o dispositivo que sujeitou aos impostos gerais os vencimentos dos magistrados, apesar do princípio da irredutibilidade.

f) É o mesmo dispositivo da Emenda n.º 9 o § 2.º do art. 140 do projeto, sobre casos de alistamento eleitoral de militares.

g) O art. 143 do projeto é cópia fiel de artigo da Emenda Constitucional a respeito das condições de elegibilidade de militares.

h) “Incorporou-se ao novo texto a Emenda Constitucional n.º 10, sobre a desapropriação para possibilitar a reforma agrária”, conforme está ressaltado na exposição de motivos do Ministro Carlos Medeiros Silva.

i) A competência privativa do Tribunal de Justiça dos Estados para processar e julgar os juizes de inferior instância nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral, quando se tratar de crimes eleitorais, é expressa com iguais palavras no primeiro dispositivo da Emenda Constitucional n.º 14 e no § 3.º do art. 134 do projeto.

j) Mínimas e irrelevantes são as diferenças entre o que dispõe sobre inelegibilidades a Emenda Constitucional n.º 14 e o que nos artigos 144 e 147 está escrito sobre a mesma matéria.

l) São da Emenda Constitucional n.º 16, de 26 de novembro de 1965, mais de duas dezenas de dispositivos (artigos, parágrafos e itens) do Capítulo do Poder Judiciário do Projeto de Constituição.

Com as indicações e transcrições aqui feitas e com a remissão a dispositivos da Constituição de 1946, ainda em vigor em dezembro de 1966, poder-se-á concluir que o Projeto de Constituição enviado ao Congresso Nacional representava, em derradeira análise, uma proposta de consolidação do direito constitucional legislado.

**A APRECIÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PELO
CONGRESSO NACIONAL, INSTALAÇÃO DA SESSÃO
LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, ORGANIZAÇÃO
DA COMISSÃO MISTA E DO ROTEIRO PARA
A TRAMITAÇÃO DO PROJETO**

Em 12 de dezembro de 1966 inauguraram-se os trabalhos da sessão legislativa extraordinária para “discussão, votação e promulgação” do projeto de Constituição que foi encaminhado pela Mensagem n.º 25.

Aberta a sessão, foi declarada pelo Senador Moura Andrade a instalação dos trabalhos da 6.ª sessão legislativa extraordinária da 5.ª legislatura. Logo em seguida fêz-se a leitura do Ato Institucional n.º 4, em virtude do qual o Congresso Nacional havia sido convocado para se reunir, extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, a fim de apreciar o Projeto de Constituição referido na Mensagem n.º 25.

Terminada a leitura do ato convocatório, foi encerrada a sessão e marcada outra para o mesmo dia, na qual seria tomado conhecimento da mensagem do Presidente da República e do Projeto de Constituição que a acompanhava.

OBSTRUÇÃO MAL INTENCIONADA

Reportando-se ao estipulado no Ato Institucional n.º 4, o Presidente Moura Andrade dá conhecimento ao Plenário do roteiro que traçara para o curso do Projeto da Constituição.

Em questões de ordem, em discursos e em apartes ficou logo demonstrado que o Projeto enviado pelo Presidente da República estava sofrendo e continuaria a sofrer veemente impugnação, a qual visava a convertê-lo em uma tentativa de institucionalizar-se regime antidemocrático, implantado numa Constituição autoritária, votada por um Congresso destituído de legitimidade e de competência.

Aliás, na edição do que foi intitulado “Anais da Constituição de 1967”, a Diretoria de Informação Legislativa do Senado catalogou, no primeiro volume, caprichosamente, tudo quanto foi dito e publicado contra o esforço, iniciado com o Decreto que em abril de 1966 instituiu Comissão Especial de Juristas, de consolidar-se

em um só diploma tôda a legislação constitucional vigente, com o acréscimo de normas propícias à evolução do processo democrático brasileiro e garantidoras de regime de austeridade e responsabilidade na vida pública.

A indisfarçável intenção com que se organizou o original trabalho, sem precedente na vida parlamentar do País, e que reuniu as críticas e as censuras, as notícias de diligências frustradas e os incitamentos para inconformações e rebeldias, a indisfarçável intenção transparece no calendário organizado, e na decisão de uma das questões de ordem suscitadas, e vai, posteriormente, explodir na punição de modesto funcionário, que atendera a solicitações para possibilitar a normal reunião de sessão destinada ao início da discussão do projeto, culminando na estranha cena de paralisação dos ponteiros do relógio, a fim de que se fizesse uma votação que estava dispensada no Ato Institucional convocatório.

Lê-se no parágrafo único do art. 7.º e no art. 8.º do Ato Institucional da convocação que, se a emenda constante do Projeto de Constituição fôsse aprovada pelo “quorum” qualificado de senadores e deputados, dar-se-ia por aceita e, no dia 24 de janeiro de 1967, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgariam a Constituição, **SEGUNDO A REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO.**

Diga-se que nem mesmo na Resolução n.º 1, de 1964, podia encontrar apoio a exigência, incluída nas normas do roteiro, de submeter-se a deliberação do Congresso Nacional a redação final feita pela Comissão Mista. Com efeito, o que se conclui do § 3.º do artigo 5.º e do artigo 7.º da Resolução votada para disciplinar a tramitação de proposta de Emenda Constitucional enviada pelo Presidente da República, é que o “texto que obtiver maioria absoluta dos membros das duas Casas” em votos colhidos separadamente, é que será promulgado em sessão conjunta convocada pelo Presidente do Congresso Nacional e realizada com qualquer número, em prazo não maior de 48 horas.

Costumava-se insinuar que a remessa do Projeto de Constituição ao Congresso Nacional não passava de pretexto para criar a falsa impressão de que os representantes do povo iriam colaborar na Constituição projetada. A maliciosa versão mereceu acolhida quando, respondendo a indagação sôbre se, não sendo votado o projeto até 24 de janeiro de 1967, a Constituição seria promulgada, foi pelo Presidente proferida esta decisão:

“Está previsto pelo Ato Institucional. Se o Congresso votar até lá, está aprovada porque foi votada; se o Congresso até lá não votar, está aprovada porque não foi votada.”

A peremptória resposta provocou uma advertência no plenário. Foi o Presidente interpelado sôbre se quisera efetivamente dizer

que estava o projeto aprovado qualquer que fôsse a maneira de exprimir do Congresso. Então, explicou o Presidente que entendera a questão de ordem como se referindo à não aprovação das emendas, enquanto o interpelante tinha por objetivo esclarecer qual seria o resultado no caso de não ser aprovado o projeto. Por isso, acabou esclarecendo:

“Não aprovado o projeto encerrar-se-á a sessão extraordinária, é o que está expressamente dito no Ato Institucional. Não aprovadas as emendas — por não terem sido aprovadas — é que está aprovado o projeto.”

O PARECER DO RELATOR E O VOTO CONTRÁRIO DA OPOSIÇÃO

Em reunião de 17 de dezembro, a Comissão Mista incumbida de examinar o Projeto de Constituição que acompanhou a Mensagem n.º 25, adotou, por 14 votos contra 8, o parecer do relator Senador Antônio Carlos Konder Reis. O parecer adotado enfrentou tôdas as objeções que haviam sido argüidas contra o roteiro traçado para o projeto oficial, assim como apreciou o mérito da proposição e acabou afirmando que a acolhida a ser dispensada à crítica dos congressistas e às emendas que viessem a ser oferecidas assegurava o aperfeiçoamento da proposta original. Transcrevendo considerações que Barbosa Lima Sobrinho produziu na Assembléia Constituinte de 1946, mostrou que a maior parte do tempo consumido pelos membros das Assembléias que haviam sido incumbidas de elaborar constituições era gasto com os debates, sendo que a de 1823 funcionou durante seis meses e não concluiu os seus trabalhos, e a de 1891, em pouco mais de três meses, deu ao País a primeira Constituição Republicana. Recordou o relator que a Constituição francesa de 1830 foi votada em quatro dias e a da Itália, de 1848, foi votada em menos de um mês.

Salientou o Senador Antônio Carlos, com muita propriedade, que o ato convocatório, tão acerbamente censurado por haver traçado normas regimentais, e o projeto, tão ásperamente criticado, não subtraíram do Congresso a faculdade de alterar a proposta do governo e até mesmo de rejeitá-la.

Com a citação dos precedentes das Assembléias Constituintes de 1823, 1891, 1933 e 1946 deixou o relator bem certo que os atos convocatórios não continham apenas normas de caráter regimental, pois limitações eram traçadas aos poderes das Assembléias. Essas limitações eram tão importantes que, por meio delas, se reclamava tivessem os deputados decidido zêlo pela causa do Brasil e jurassem manter a independência, a Monarquia, a dinastia de Pedro I e a Religião Católica (Decreto de 3 de janeiro de 1822).

Não podiam os Constituintes de 46 exercer poderes de legislatura ordinária e de administração, poderes que ficavam reservados ao Presidente da República enquanto não fôsse promulgada a nova Constituição do País, nem lhes era permitido tocar no princípio da legitimidade da eleição do Chefe do Poder Executivo (Lei Constitucional n.º 15, de 26 de novembro de 1945).

A Constituinte de 1891 não tinha o Poder Legislativo ordinário e devia trazer do eleitorado a delegação de julgar e aprovar a Constituição já projetada e proceder, em seguida, na conformidade de suas disposições (Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890).

Aliás, D. João VI, nas Instruções publicadas em 7 de março de 1821 para a eleição dos Constituintes Brasileiros às Côrtes de Lisboa, depois de, mediante juramento, comprometer-se a cumprir a Constituição que estava sendo elaborada, explicitamente estabeleceu que na organização da constituição política da Monarquia deviam ser mantidas a Religião Católica Apostólica Romana e a dinastia da Casa de Bragança.

Encareceu o relator, Senador Antônio Carlos Konder Reis, que o “principal objetivo de uma Constituição deve ser a harmonia dos Poderes Políticos, de modo a que sejam evitados conflitos entre eles, que podem ser permanentes, sendo necessário, fórmulas convenientes para que sejam resolvidos pacífica e legalmente”.

Em seguida examinou, no longo e minucioso parecer, os dispositivos do projeto, pondo em relêvo as inovações trazidas, especialmente em confronto com o texto da Constituição de 1946. Anotou os pontos de atualização da reforma, entre os quais se destaca o do fortalecimento dos Poderes da União, o que já havia sido objeto dos lapidares comentários de João Mangabeira na obra “Em Torno da Constituição”, editada em 1934.

Em relação ao sistema tributário, observa que o projeto incorporou no seu texto o que substancialmente já constava da Emenda n.º 18.

Quanto ao Poder Legislativo, ressalta a importância das inovações, com a caracterização do que seja lei complementar e com a inclusão dos institutos “Lei Delegada” e “Decreto-Lei”.

A inclusão da legislação delegada em nosso processo legislativo vinha sendo reclamada por autorizadas vozes como as de Nereu Ramos, Seabra Fagundes, Agamenon Magalhães, Barbosa Lima Sobrinho, Afonso Arinos, Bilac Pinto, Themístocles Cavalcanti, Pontes de Miranda e João Mangabeira, sendo expressivo o que Francisco Campos afirmou:

“A legislação perdeu o seu caráter exclusivamente político de quando se cingia apenas às questões gerais ou de princípios, para assumir um caráter eminentemente técnico”
(Direito Constitucional).

Em relação ao orçamento, indica o relator a razão de ser das normas traçadas para a elaboração da lei orçamentária.

Sustenta o relator que entre os processos eleitorais adotados para a escolha do Presidente da República, o da eleição indireta, acolhido pelo projeto, é o que deve ser mantido.

O relator chama a atenção para o fato de ser a concessão da anistia incluída na regra geral das leis, admitida assim a colaboração do Presidente da República, mediante a sanção ou o veto.

Ao apreciar o capítulo do Poder Judiciário aponta as inovações trazidas pelo projeto e reclama a colaboração dos juristas membros do Congresso para a melhor solução dos problemas equacionados.

Dedica especial atenção dos dispositivos relacionados com os direitos e garantias individuais e, fazendo a transcrição da crítica formulada pelo Ministro Seabra Fagundes, declara aguardar os debates para afinal adotar um texto que, sem comprometer a síntese possa assegurar a proteção plena dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Vê os artigos do estado de sítio do ponto de vista de quem reconhece uma situação de fato e procura discipliná-lo dentro de princípios que devem ser expressos em enunciados legislativos.

Conclui o relator opinando favoravelmente à aprovação do projeto.

O voto vencido do Movimento Democrático Brasileiro foi lavrado pelo Senador Josaphat Marinho. Nenhuma concessão faz, em qualquer ponto, ao projeto examinado. Se, em um ou outro trecho, o voto penetra no conteúdo do projeto, é apenas para mais acentuatadamente proclamar a sua inaceitabilidade. Considera viciada a elaboração traçada no Ato Institucional n.º 4; diz que está reconhecida a anomalia do procedimento instaurado pela indefinição dos poderes do Congresso Nacional; proclama que o projeto é antifederativo, antidemocrático, redutor das competências e prerrogativas do Poder Legislativo, desfigurador dos direitos sociais e dos que definem a situação dos funcionários públicos; afirma que o projeto é concessivo nas disposições sobre a vida econômica e a exploração das riquezas do País; termina declarando que o Movimento Democrático Brasileiro rejeita o Projeto de Carta Constitucional, o que vale como repulsa do pensamento democrático à imposição do arbítrio.

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO

Os debates sobre o Projeto de Constituição tiveram início na segunda sessão, realizada em 12 de dezembro, e prosseguiram em dias subseqüentes.

No calendário organizado a discussão seria feita nos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro. Como, porém, a Comissão Mista terminou seus trabalhos na madrugada do dia 17, já no dia 18 realizou-se a primeira sessão destinada à discussão.

Na sessão do dia 20, o Presidente anunciou ser o dia seguinte o último da discussão do projeto, devendo a votação ser iniciada em sessão marcada para a noite do dia 21. Entretanto, somente na sessão de 22 de dezembro teve início a votação do projeto. Depois de vários encaminhamentos de votação e de falar o Relator, Senador Antônio Carlos Konder Reis, obteve o projeto, na Câmara dos Deputados, 223 votos favoráveis, contra 110 votos negativos, tendo havido 7 abstenções e, no Senado, 37 votos favoráveis, contra 17 negativos e apenas uma abstenção.

Estava assim, encerrada a primeira fase da discussão e votação do projeto.

Iriam prosseguir os trabalhos da sessão extraordinária, cabendo então à Comissão Mista examinar as emendas que seriam objeto do devido parecer.

AS EMENDAS OFERECIDAS

Dentro do quinquídio seguinte ao da sessão de aprovação do projeto foram apresentadas nada menos de 884 emendas, muitas das quais se desdobravam em dezenas de disposições. Com exceção apenas do artigo 2.º, sobre todos os artigos recaíram propostas de modificação, de supressão e de nova redação.

Entre os membros da Comissão incumbida de dar parecer sobre o projeto de Constituição escolheram-se seis sub-relatores, cabendo a quatro deles o estudo preliminar das emendas incidentes nos capítulos do Título I, e a um dos dois outros as emendas ao Título II, e, finalmente, ao último, as que recaíram nos dispositivos dos Títulos III, IV e V.

Os pareceres elaborados pelos sub-relatores foram revistos pelo relator-geral, e a Comissão se reuniu para discutir a matéria e deliberar em diversas sessões, que se prolongaram até 8 de janeiro de 1967.

Antes de feita a entrega do parecer da Comissão à MESA, em plenário, desde 5 de janeiro, fazia-se o debate da matéria constitucional.

De 5 até 15 de janeiro de 1967, durante 21 sessões, entre ordinárias e extraordinárias, estiveram deputados e senadores empenhados na discussão do projeto e das respectivas emendas.

Iniciou-se na 39.ª sessão, no dia 16 de janeiro, a votação que se prolongou até a 55.ª sessão, no dia 20 de janeiro, ocasião na

qual foi dado como encerrado o processo de votação constitucional e anunciado que no dia seguinte, 21, iria ser apreciada a redação final, o que efetivamente ocorreu.

RELAÇÃO DAS EMENDAS APROVADAS

Deixando à margem alterações de redação e outras de natureza secundária, vamos agora relacionar as emendas que mereceram aprovação do Congresso Nacional e em virtude da qual modificou-se, em grande parte, o Projeto de Constituição.

Em consequência da aprovação de numerosas emendas, fizeram-se no projeto primitivo alterações que passamos a indicar.

A lei ordinária pode estabelecer outros símbolos nacionais além dos indicados na Constituição (Emendas ns. 1/2 e 313); os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são autorizados a ter símbolos próprios (Emenda n.º 607); as terras ocupadas pelos silvícolas são relacionadas entre os bens da União (Emenda n.º 826); a repressão ao tráfico de entorpecentes e os crimes de repercussão interestadual cuja prática exige repressão uniforme são novas finalidades da Polícia Federal (Emendas ns. 805-F e 843/2); tornou-se explícita a competência da União para manter o Correio Aéreo Nacional (Emenda n.º 189); a União ficou tendo competência para estabelecer e executar planos regionais de desenvolvimento (Emendas ns. 286/1 e 628/1); o trânsito nas via terrestres é da competência legislativa da União (Emenda n.º 654); expedido o decreto de intervenção, será o Congresso Nacional, se não estiver reunido, logo extraordinariamente convocado (Emenda n.º 1/24); assegurou-se às autoridades afastadas dos seus cargos, por força de intervenção, o retorno a êles, salvo impedimento legal, uma vez cessados os motivos da medida interventiva (Emenda n.º 369/5); os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reservas do Exército (Emenda n.º 290); a União não concederá auxílio ao Estado ou Município sem a prévia entrega, ao órgão federal competente, do plano de aplicação dos recursos (Emenda n.º 872); a data da eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores será dois anos antes das eleições gerais para Governador, para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas (Emenda n.º 268/1); as administrações municipais ficam obrigadas a prestar contas e a publicar os balancetes (Emenda n.º 54); lei complementar disporá sobre a remuneração de vereadores das Capitais e de Municípios com população superior a cem mil habitantes (Emendas ns. 82/1, 130/6, 354/3 e 804/D); é caso de intervenção nos Municípios a falta de prestação de contas por parte da administração municipal (Emenda n.º 1/27); a execução de convênios intermunicipais ficou dependendo de aprovação das Câmaras dos Municípios que os combinam (Emenda n.º 62); o número de vereadores foi fixado no máximo de vinte e um (Emenda n.º 70/

/III); incentivos fiscais à industrialização dos produtos do solo e do subsolo deverão ser criados pela União, pelos Estados e pelos Municípios (Emenda n.º 732); isentou-se de impôsto o papel destinado aos periódicos — jornais e revistas (Emendas ns. 63, 222 e 820/1), e também ficaram isentas do impôsto de renda a ajuda de custo e as diárias pagas pelos cofres públicos (Emenda n.º 659); o impôsto territorial não recai sôbre glebas rurais de área não excedente de 25 hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel (Emenda n.º 308, conjugada com a de n.º 73); outros produtos além dos industrializados podem ser excluídos dos que estão sujeitos ao Impôsto de Circulação de Mercadoria (Emenda n.º 26); reduziu-se para vinte e um anos a idade mínima para que cidadão brasileiro se candidate à deputação federal (Emenda n.º 246); no primeiro ano da legislatura, as Casas do Congresso deverão reunir-se, em sessões preparatórias, no dia 1.º de fevereiro (Emenda n.º 260); o processo criminal de Congressista considerar-se-á autorizado caso não haja deliberação dentro de determinados prazos (Emenda n.º 246/3); tornou-se expresso que a votação de perda de mandato deve ser secreta e exigiu-se o *quorum* de dois terços favoráveis para que a perda seja declarada (Emendas ns. 130/14 e 369/1); a aprovação da escolha de magistrados e de titulares de vários cargos deverá ser feita em votação secreta (Emendas ns. 130/14 e 1/40); a atribuição de legislar sôbre planos e programas nacionais e regionais, orçamentos plurianuais, por parte do Poder Legislativo, ficou expressa (Emenda n.º 468); marcou-se prazo de quinze dias para o Poder Executivo enviar ao Congresso Nacional os Tratados celebrados pelo Presidente da República (Emenda n.º 229); a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada deve ser exercida pelas duas Casas do Congresso Nacional, segundo o que vier disposto em lei (Emenda n.º 470); proibiu-se que a Constituição seja emendada na vigência do estado de sítio (Emenda n.º 130/26); os projetos de codificação não podem ser votados em prazos sumários (Emenda n.º 513/3); não pode haver delegação para a elaboração de leis sôbre direitos políticos, direito civil e direito penal (Emendas ns. 839/17 e 238/1); o escrutínio para a apreciação de vetos deve ser secreto (Emenda n.º 130/14); para a execução de planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do País, tornou-se obrigatória a consignação, no Orçamento, de dotação plurianual (Emenda n.º 855); a falta de deliberação da Câmara, no prazo de vinte dias, sôbre as emendas do Senado ao Projeto de Lei Orçamentária, importa aprovação (Emenda n.º 555/2); o numerário correspondente às dotações das Casas do Congresso e dos Tribunais Federais deverá ser entregue no início de cada trimestre, em quotas no valor de 3/12 (Emenda n.º 685); as normas de fiscalização financeira e orçamentária constantes da Constituição aplicam-se às autarquias (Emendas ns. 639/2 e 866); o Tribunal de Contas da União teve suas atribuições ampliadas para

o efeito de exercer a função de fiscalização (Emenda n.º 852); a representação de cada Estado no Colégio Eleitoral criado com atribuições de eleger o Presidente da República será, no mínimo, de quatro delegados (Emenda n.º 262); tornou-se expresso que o oficialato nas forças armadas e a carreira de diplomata e de Embaixador são privativas de brasileiros natos (Emendas ns. 839/18 e 839/19); não é proibida a acumulação de proventos de aposentadoria com os subsídios de mandato legislativo (Emenda n.º 204); funcionário estável pôsto em disponibilidade faz jus a vencimentos integrais (Emendas ns. 114 e 441); os proventos de aposentadoria serão integrais quando o funcionário, sendo do sexo feminino, tiver trinta anos de serviços (Emendas ns. 521/21 e 681/8); exigiu-se concurso público de provas e títulos para a admissão de servidores nos Tribunais Federais, Estaduais, no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais (Emenda n.º 82/11); transferiu-se para a legislação complementar a criação definitiva de mais Tribunais Federais de Recursos e deu-se ao atual competência privativa para julgar mandados de segurança contra atos de Ministros de Estado (Emenda n.º 817); lei complementar poderá criar outras seções judiciárias para juízes federais além das correspondentes a cada Estado, Território ou ao Distrito Federal (Emenda n.º 873/4); os juízes federais tiveram a competência ampliada para o processo e julgamento de questões de direito marítimo, de navegação, inclusive aérea, e dos crimes de ingresso e permanência irregular de estrangeiros e das causas referentes à naturalidade e à naturalização (Emendas ns. 839/8 e 839/9); a nomeação dos membros do Superior Tribunal Militar está sujeita a prévia aprovação do Senado Federal (Emenda n.º 130/48); é ordinário o recurso das decisões da Justiça Militar nos processos de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares, praticados por civis (Emenda n.º 130/50); o disposto quanto à vitaliciedade e quanto ao critério de vencimentos para Magistrados foi mandado aplicar aos membros do Ministério Público (Emenda n.º 124); os direitos individuais e as respectivas garantias foram catalogados segundo a relação da Constituição de 1946 e definidos com mais precisão e maior amplitude (Emenda ns. 111, 326, 352, 364, 604 e 656); autorizou-se a União a instituir contribuições destinadas ao custeio de serviços e encargos, para atender à intervenção no domínio econômico (Emenda n.º 381); é explicitamente autorizado o estabelecimento de regiões metropolitanas, constituídas por Municípios integrantes da mesma comunidade sócio-econômica, visando à realização de serviços de interesse comum (Emenda n.º 848); os mesmos direitos que figuravam no artigo 157 da Constituição de 1946 e mais alguns foram inscritos minuciosamente (Emendas ns. 681/17, 256, 130/63, 130/64, 424, 519, 719/14, 33, 423 e 131); a pesquisa e a lavra do petróleo em todo o Território Nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei (Emen-

das ns. 78, 94 e 883/14); prazo de cento e oitenta dias foi marcado para que o Poder Executivo enviasse ao Congresso Nacional projeto de lei regulando a complementação da mudança da Capital da União (Emenda n.º 149); aos silvícolas assegurou-se a posse permanente das terras que habitam (Emenda n.º 146); atuação permanente dos partidos políticos dentro do programa aprovado e sem vinculação com a ação de governos, entidades ou partidos estrangeiros (Emenda n.º 1/102).

Considerações sôbre a Natureza das Emendas Aprovadas.

Os pareceres dos sub-relatores que foram, em grande parte, adotados pelo relator-geral acolheram numerosas emendas procedentes de senadores e de deputados e recomendaram sua aprovação ao Congresso Nacional.

Prevaleceu muito freqüentemente o critério de restabelecer-se na Constituição dispositivo da Constituição de 1946 ou de Emenda Constitucional, dispositivo que o projeto oficial deliberadamente não incluía em seu texto. Foi o que ocorreu, por exemplo, quanto à permissão, aos Estados e aos Municípios, para a criação ou conservação de símbolos próprios; quanto à manutenção do Correio Aéreo Nacional; quanto à isenção do Impôsto Territorial Rural para sítios não excedentes de vinte e cinco hectares, cultivados pelo próprio dono só ou com sua família; quanto à modalidade de votação em pedidos de licença para processo criminal de congressista e perda de mandato de deputado ou de senador; quanto à fiscalização, pelas duas Casas do Congresso, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada; quanto à proibição de ser a Constituição emendada na vigência do estado de sítio; quanto à disponibilidade remunerada de funcionário estável, quando extinto seu cargo; quanto aos direitos e garantias individuais; quanto a direitos assegurados a trabalhadores, na conformidade das indicações constantes do art. 157; quanto ao reconhecimento do direito dos silvícolas à posse das terras onde se achem localizados.

Vários dispositivos do projeto oficial sofreram modificações substanciais e foram até rejeitados, como o que considerava tácitamente aprovado o tratado internacional sôbre o qual não houvesse deliberação pelo Congresso Nacional dentro do prazo de cento e vinte dias, o que conferia processo especial para o trâmite de Emendas à Constituição propostas pelo Presidente da República, o que proibia que projetos de codificação possam ser votados em prazos sumários, o que proibia que constituísse objeto de delegação projetos sôbre direitos políticos, direito civil e direito penal, o que mandava contar o tempo de exercício da profissão de advogado para efeito de aposentadoria e de promoção por antigüidade de membros dos Tribunais de Justiça dos Estados.

A REDAÇÃO FINAL

Em outro trecho dêste prefácio já demonstramos que a redação final do Projeto de Constituição aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Ato Institucional n.º 4, deveria ser dada pela Comissão Mista incumbida de opinar sôbre a proposta do Governo e sôbre as emendas oferecidas. Entretanto, contrariando flagrantemente o disposto no art. 8.º do Ato Institucional n.º 4 e sem sequer ter apoio em disposição regimental constante da Resolução n.º 1 de 1964, foi promovida, no dia 21 de janeiro de 1967, a votação de uma redação final, que valeu como simples ato de ficção, pois as emendas aprovadas ainda não tinham sido coordenadas, revistas e redigidas em definitivo pela Comissão Mista.

No atropêlo da votação que não precisava ser feita e na exigência de ser observada uma norma que se incluía, ao arrepio da lei, no roteiro que disciplinava o curso da matéria, e sem apoio em qualquer dispositivo de natureza regimental aplicável ao caso, é que se encontra a explicação de alguns equívocos e erros gramaticais que tanto têm servido para a acerba crítica que censores impiedosos levantaram contra a Constituição de 1967.

BREVE COMPARAÇÃO ENTRE A CONSTITUIÇÃO DE 24 DE JANEIRO DE 1967 E AS CONSTITUIÇÕES REPUBLICANAS ANTERIORES

Durante todo o período do Império nunca se poupou à Constituição de 25 de março de 1824 a censura de haver sido promulgada independentemente de discussão e votação por uma Assembléia Constituinte. Parece mesmo haver transitado em julgado que se tratava de Carta Constitucional apenas outorgada pelo Príncipe, sem que nela se refletissem as aspirações do povo.

A verdade, entretanto, é que a Constituição do Brasil elaborada depois de dissolvida a Assembléia Constituinte de 1823 não foi obra pessoal do Imperador e nem tampouco passou a vigorar por mera outorga. Trata-se de diploma constitucional que foi elaborado por um dos Andradas, que em grande parte repete o que estava inscrito no projeto em discussão perante a Constituinte e oferecido por Antônio Carlos, que foi revisto pelo Conselho de Estado, composto de dez dos mais ilustres brasileiros do tempo e que, finalmente, depois de aplaudido por numerosas Câmaras Municipais, foi jurado pelo próprio Imperador, que se obrigou a observá-lo e a fazer observar como Constituição.

Temos aí a razão que levou Homem de Melo a afirmar:

“Até hoje muita gente ignora que a atual Constituição, que faria o orgulho da mais civilizada nação do Globo, é calcada sôbre o projeto feito pela Constituinte” (A Constituinte Perante a História, edição de 1868).

Começamos recordando os juízos suscitados pela promulgação da Constituição de 1824, para explicar que também em relação à Constituição de 1967, em vez de fazer o estudo de seu conteúdo, contentou-se a crítica que a condenou com a simples indicação de circunstâncias e de conjecturas, para nestas procurar os fundamentos do juízo condenatório.

Efetivamente, numerosas disposições reconhecidamente liberais e democráticas das Constituições de 1891, 1934 e 1946 estão transcritas na Constituição de 1967.

Vale a pena insistir na afirmação de que os trinta e cinco parágrafos do art. 150 oferecem aos brasileiros e aos estrangeiros residente garantias individuais para o exercício dos direitos que, de modo geral, estão relacionados no art. 141 da Constituição de 1946, no art. 113 da Constituição de 1934 e no art. 72 da Constituição de 1891.

Todo o título da Ordem Econômica e Social que se lê na Constituição de 1946, e cujos dispositivos figuram, em rol menor, no artigo 121 da Constituição de 1934, se desdobra em artigos, itens e parágrafo do Título III da Constituição de 1967.

A discriminação das áreas de competência da União, dos Estados e dos Municípios mantém as linhas mestras de uma Federação que os republicanos de 1891 idealizaram.

Muito se tem escrito que no Brasil os poderes federais não têm sua origem em compromisso de membros autônomos e independentes, pois são os Estados simples criação da vontade da União.

Restrições opostas ao exercício dos poderes concedidos aos Estados não têm por objetivo impedir que eles se rejam e se organizem pelas Constituições e leis que adotarem, mas tão-somente impedir a prática de abusos que a experiência de oito décadas de vida federativa vem assinalando como males que precisam ser evitados ou reprimidos.

O enunciado de que o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário são independentes e harmônicos não é desmentido pelas normas que disciplinam o exercício de cada um deles.

Para que os membros de qualquer dos poderes estejam habilitados a desempenhar a função que lhes é atribuída devem sujeitar-se a exigências, algumas até de ordem ética, que façam mais respeitadas as suas decisões e atos, que previnam e evitem conflitos de competência.

Exige-se de deputados e senadores, como nas outras constituições republicanas se exigia deles, que se abstenham de prática de atos que possam eivar de suspeição seus votos em face de interesses

em conflito; impõem-se ao Presidente da República e aos seus auxiliares deveres e obrigações; proíbe-se que alguns de seus parentes sejam eleitos para cargos federais, estaduais e municipais; aos membros do Poder Judiciário é vedado o exercício de quase tôdas as funções públicas, e o de atividade político-partidária, e não se permite que percebam percentagens nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento.

Há na Constituição de 1967 muitos dispositivos que não têm caráter nitidamente constitucional. Mas isto mesmo observamos em tôdas as outras constituições brasileiras, pois a doutrina do direito constitucional ainda não conseguiu fazer nítida distinção entre o que deve ser o conteúdo de uma Constituição e o que deve ser remetido para a legislação ordinária. O legislador do Império sentiu o problema, embora não pudesse oferecer uma solução adequada, tanto que no artigo 178 da Constituição de 25 de março vem escrito:

“É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos, tudo que não é constitucional pode ser alterado, sem as formalidades referidas, pelas legislaturas ordinárias.”

EM CONCLUSÃO

Nos anais que agora são editados encontrarão seus leitores elementos suficientes para que possam avaliar a natureza democrática das instituições nacionais, bem como possam julgar o comportamento dos homens públicos que participaram da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967.

SUMÁRIO

<i>Apresentação</i>	V
<i>Introdução</i>	VII
<i>Sessão de Instalação</i>	3
<i>Leitura do Ato Institucional n.º 4</i>	3
<i>A Presidência inicia os trabalhos</i>	5
<i>Sessão de Leitura da Mensagem Presidencial n.º 25, de 1966</i>	9
— <i>Exposição de Motivos</i>	10
<i>Projeto de Constituição</i>	25
— O Sr. Flôres Soares (Tramitação do Projeto de Constituição) ..	83
— <i>Esclarecimentos da Presidência</i>	83
— O Sr. Vieira de Melo (Votação e Emendas ao Projeto de Constituição)	88
— <i>Esclarecimentos da Presidência</i>	89
— O Sr. Martins Rodrigues (Votação do Projeto de Constituição) ..	89
— O Sr. Geraldo Freire (Contradita o Sr. Martins Rodrigues)	91
— <i>Esclarecimentos da Presidência</i>	91
— Sr. Afrânio de Oliveira (Tramitação do Projeto de Constituição)	92
— <i>Esclarecimentos da Presidência</i>	94
— O Sr. Franco Montoro (Art. 1.º, § 1.º, do Projeto de Constituição)	94
— <i>Normas para a Tramitação do Projeto de Constituição</i>	103
— <i>Membros da Comissão Mista</i>	107
<i>Instalação da Comissão Mista</i>	111
— <i>Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão</i>	115
<i>Discussão do Projeto de Constituição em Plenário — Debates</i>	119
— O Sr. Ewaldo Pinto (Da Família, da Educação e da Cultura e Funcionários Públicos)	119
— O Sr. Francelino Pereira (Aproveitamento econômico do Rio São Francisco)	122
— O Sr. Celestino Filho (Rios Araguaia e Tocantins)	123
— O Sr. Benjamin Farah (Aposentadoria)	123
— O Sr. Flôres Soares (Considerações sobre o Projeto de Constituição)	124
— O Sr. Manoel Novaes (Comissão do Vale do São Francisco)	127
— O Sr. Cunha Bueno (Comentários sobre o Projeto de Constituição)	128
— O Sr. Pedro Marão (Funcionários Públicos)	129

— O Sr. Antunes de Oliveira (Considerações sôbre o Projeto de Constituição)	130
— O Sr. Ewaldo Pinto (Eleição do Presidente da República, de Governador de Estado e supressão da autonomia das Capitais) ..	131
— O Sr. Afonso Arinos (Considerações gerais sôbre o Projeto de Constituição)	134
— O Sr. Antônio Bresolin (Remuneração de vereadores e nomeação de Prefeitos)	149
— O Sr. Cunha Bueno (Petróleo)	151
— O Sr. Último de Carvalho (Aposentadoria dos funcionários públicos)	153
— O Sr. Franco Montoro (Da Família, da Educação e da Cultura e Da Ordem Econômica e Social)	154
— O Sr. Cunha Bueno (Cidadania)	155
— O Sr. Ewaldo Pinto (Da Família, da Educação e da Cultura)	164
— O Sr. Argilano Dario (Autonomia das Capitais e remuneração de vereadores)	165
— O Sr. Floriano Rubim (Eleição indireta)	167
— O Sr. Renato Celidônio (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	167
— O Sr. Aniz Badra (Tribunal Regional Eleitoral)	168
— O Sr. Cunha Bueno (Supremo Tribunal Federal, Funcionários Públicos e cidadão naturalizado)	170
— O Sr. Antônio Bresolin (Cidadania)	172
— O Sr. Eurico de Oliveira (Bandeira Nacional e Hino Nacional) ..	173
— O Sr. Carlos Werneck (Da Família, da Educação e da Cultura) ..	176
— O Sr. Flôres Soares (Poder Legislativo e propriedade rural)	188
— O Sr. Getúlio Moura (Bôlsas de estudo, aposentadoria, Justiça Militar, tramitação do Projeto de Constituição, remuneração de vereadores e trânsito de tropas estrangeiras)	201
— O Sr. Medeiros Neto (Redação da Constituição do Brasil)	216
— O Sr. Unírio Machado (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	220
— O Sr. Brito Velho (Direitos e Garantias Individuais e Poder Executivo)	221
— O Sr. Celso Passos (Minerais, Serviços Públicos e trânsito de tropas estrangeiras)	233
— O Sr. Antônio Bresolin (Acumulação de cargos)	248
— O Sr. Aurélio Vianna (Eleição indireta, Segurança Nacional, Poder Legislativo e Direitos e Garantias Individuais)	249
— O Sr. Padre Nobre (Tribunais Regionais do Trabalho)	265
— O Sr. Gabriel Hermes (Amazônia)	265
— O Sr. Antônio Bresolin (Remuneração de vereadores, estrangeiros e Fronteira Sudoeste)	266
— O Sr. Alde Sampaio (Competência da União e Sistema Tributário)	272
— O Sr. Wilson Martins (Direitos e Garantias Individuais)	282
— O Sr. Geraldo Freire (Eleições e Direitos e Garantias Individuais)	288
— O Sr. Silvestre Péricles (Acumulação de cargos)	299
— O Sr. Afonso Arinos (Direitos e Garantias Individuais)	300
— O Sr. Argemiro de Figueiredo (Ato Institucional n.º 1)	313
— O Sr. José Mandelli (Tributos)	317
— O Sr. Clóvis Pestana (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	318
— O Sr. Unírio Machado (Aposentadoria)	318
— O Sr. Ewaldo Pinto (Ato Institucional n.º 4 e da Família, da Educação e da Cultura)	319
— O Sr. Jamil Amiden (Aposentadoria)	322
— O Sr. José Ermírio (Minerais)	322

— O Sr. Medeiros Neto (Tribunais de Contas)	334
— O Sr. Adolpho Oliveira (Estado de sítio, reforma agrária, Fôrças Armadas, Segurança Nacional e redação)	335
— O Sr. Josaphat Marinho (Segurança Nacional, Direitos e Garantias Individuais e eleições)	352
— O Sr. João Mendes (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	365
— O Sr. Martins Rodrigues (Eleição indireta e Competência do Presidente da República)	369
— O Sr. Afonso Celso (Considerações sôbre o Projeto de Constituição)	382
— O Sr. Flôres Soares (Eleição indireta, Poder Legislativo, eleição de prefeitos, Direitos e Garantias Individuais e Tribunal de Contas)	388
— O Sr. José Barbosa (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	397
— O Sr. Aderbal Jurema (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	404
— O Sr. Unírio Machado (Atos Institucionais ns. 1 e 4)	406
— O Sr. Nelson Carneiro (Promulgação da Constituição)	412
— O Sr. Arruda Câmara (Direitos e Garantias Individuais e da Família, da Educação e da Cultura)	414
— O Sr. José Ermírio (Minérios)	429
— O Sr. Chagas Rodrigues (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	434
— O Sr. Mário Piva (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	449
— O Sr. Celestino Filho (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	458
— O Sr. Noronha Filho (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	462
— O Sr. Matheus Schmidt (Federação)	471
— O Sr. Cunha Bueno (Tribunais Federais, aposentadoria e cidadão naturalizado)	476
— O Sr. Plínio Salgado (Federação)	486
— O Sr. Pacheco Chaves (Tributação e Poder Executivo)	498
— O Sr. Clóvis Pestana (Transportes e Impostos)	503
— O Sr. Ruy Santos (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	508
— O Sr. Herbert Levy (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	516
— O Sr. Franco Montoro (Federação, minérios, iniciativa privada, educação, municipalidade, remuneração de vereadores, Família e Fundo de Garantia)	518
— O Sr. Vieira de Melo (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	525
— O Sr. Raymundo Padilha (Redação da Constituição e Eleições)	530
— O Sr. Arélio Vianna (Segurança Nacional, Direitos e Garantias Individuais e Minerais)	545
— O Sr. Franco Montoro (Comentários sôbre o Projeto de Constituição)	551
<i>Parecer da Comissão Mista sôbre o Projeto de Constituição</i>	569
<i>Discussão e Votação do Parecer sôbre o Projeto de Constituição na Comissão Mista</i>	625 e 626
— A Presidência declara aberta a sessão	627
— O Sr. Oscar Passos (Encaminha a votação do Parecer Geral)	627
— O Sr. Josaphat Marinho (Encaminha a votação do Parecer Geral, apresentando o voto do MDB)	627
— O Sr. Ulysses Guimarães (Encaminha a votação do Parecer Geral)	638
— O Sr. José Barbosa (Encaminha a votação do Parecer Geral) ...	643
— O Sr. Adolpho Oliveira (Encaminha a votação do Parecer Geral)	646
— O Sr. José Barbosa (Comenta o voto do MDB)	650

— O Sr. Chagas Rodrigues (Encaminha a votação do Parecer Geral)	652
— O Sr. Tabosa de Almeida (Encaminha a votação do Parecer Geral)	667
— O Sr. Adauto Cardoso (Encaminha a votação do Parecer Geral) ..	671
— O Sr. Relator Geral (Solicita esclarecimentos sôbre o encaminhamento da votação do Parecer Geral)	672
— A Presidência presta esclarecimentos	672
— O Sr. Relator Geral (Encaminha a votação do Parecer Geral) ..	672
— O Sr. Ruy Carneiro (Esclarecimentos sôbre o encaminhamento da votação do Parecer Geral)	678
— O Sr. Accioly Filho (Esclarece seu voto sôbre o Parecer Geral) ..	679
— O Sr. Wilson Gonçalves (Esclarece seu voto sôbre o Parecer Geral)	679
— A Presidência proclama o resultado da votação do Parecer Geral	679
— O Sr. Chagas Rodrigues (Questão de ordem sôbre o resultado da votação do Parecer Geral)	679
— Esclarecimentos da Presidência	679
— A Presidência encerra os trabalhos sôbre a discussão e votação do Parecer Geral sôbre o Projeto de Constituição, na Comissão Mista	680

Debates e Votação do Parecer Geral em Plenário 681 e 682

Encaminhamento da votação

— O Sr. Edilson Melo Távora	683
— O Sr. Getúlio Moura	685
— O Sr. Antônio Bresolin	687
— O Sr. Celso Passos	689
— O Sr. Último de Carvalho	691
— O Sr. Amaral Neto	693
— O Sr. Arthur Virgílio	695
— O Sr. Daniel Krieger	697
— O Sr. João Herculino	699
— O Sr. Relator Geral — Senador Antônio Carlos	701
— A Presidência inicia a votação do Parecer Geral na Câmara dos Deputados	705
— Chamada na Câmara dos Deputados	707
— A Presidência anuncia o resultado da votação do Parecer Geral na Câmara dos Deputados	712
— Declarações de voto, na Câmara dos Deputados, ao Parecer Geral sôbre o Projeto de Constituição	712
— Do Sr. Accioly Filho	712
— Do Sr. Oliveira Brito	712
— Do Sr. Gustavo Capanema	713
— Do Sr. Arruda Câmara	715
— Dos Srs. Braga Ramos — Paulo Montans — Zacharias Seleme — Emílio Gomes — Lyrio Bertoli — João Ribeiro — Minoru Miyamoto — Elias Nacle e Ezequias Costa	715
— Do Sr. Ferraz Egreja	717
— Do Sr. Manoel de Almeida	717
— Do Sr. Ormeu Botelho	718
— Do Sr. José Humberto	718
— Do Sr. Bento Golçalves	719
— Do Srs. Bernardo Bello — Fontes Torres e Pedroso Júnior	719
— Do Sr. Tufy Nassif	720
— Do Sr. Antunes de Oliveira	721
— Do Sr. Alde Sampaio	721
— Dos Srs. Flôres Soares — Jorge Curi — Bagueira Leal — Harry Normanton e José Carlos Guerra	722
— A Presidência inicia a votação do Parecer Geral no Senado Federal	723

— Chamada no Senado Federal	724
— A Presidência anuncia o resultado da votação do Parecer Geral no Senado Federal	725
— Declarações de voto, no Senado Federal, ao Parecer Geral sobre Projeto de Constituição	725
— Do Sr. Milton Campos	725
— Do Sr. Aloysio de Carvalho	730
— Dos Srs. Gilberto Marinho e Ruy Palmeira	733
— Do Sr. Cattete Pinheiro	733

Abstenção

— Do Sr. Afonso Arinos	734
------------------------------	-----

Membros do Congresso Nacional

— Senado Federal	737
— Câmara dos Deputados	738

ÍNDICE DE ORADORES

— Debates em Plenário —

Aderbal Jurema

- Comentário sobre o Projeto de Constituição 404

Adolpho Oliveira

- Estado de sítio, reforma agrária, Fôrças Armadas, Segurança Nacional e Redação 335

Afonso Arinos

- Considerações sobre o Projeto de Constituição 134
— Direitos e Garantias Individuais 300

Afonso Celso

- Considerações sobre o Projeto de Constituição 382

Alde Sampaio

- Competência da União e Sistema Tributário 272

Aniz Badra

- Tribunais Regionais Eleitorais 168

Antônio Bresolin

- Remuneração de vereadores e nomeação de prefeitos 149
— Cidadão naturalizado 172
— Acumulação de cargos 248
— Remuneração de vereadores, estrangeiros e fronteira sudoeste ... 266

Antunes de Oliveira

- Comentários sobre o Projeto de Constituição 130

Argemiro de Figueiredo

- Ato Institucional n.º 1 313

Argilano Dario

- Autonomia das Capitais e remuneração de vereadores 165

<i>Arruda Câmara</i>	
— Direitos e Garantias Individuais e Da Família, da Educação e Cultura	414
<i>Aurélio Vianna</i>	
— Eleição indireta, Segurança Nacional, Poder Legislativo e Direitos e Garantias Individuais	249
— Segurança Nacional e Direitos e Garantias Individuais	545
<i>Brito Velho</i>	
— Direitos e Garantias Individuais e Poder Executivo	221
<i>Carlos Werneck</i>	
— Da Família, da Educação e da Cultura	176
<i>Celestino Filho</i>	
— Considerações sobre o Projeto de Constituição	458
<i>Celso Passos</i>	
— Minerais, Serviços Públicos e trânsito de tropas estrangeiras	233
<i>Chagas Rodrigues</i>	
— Comentários sobre o Projeto de Constituição	434
<i>Clóvis Pestana</i>	
— Tece comentários sobre o Projeto de Constituição	318
— Transportes e impostos	503
<i>Cunha Bueno</i>	
— Tramitação	128
— Petróleos	151
— Cidadania	155
— Supremo Tribunal Federal, Funcionários Públicos e Cidadania ...	170
— Tribunais Federais, aposentadoria e Cidadania	476
<i>Eurico de Oliveira</i>	
— Bandeira Nacional e Hino Nacional	173
<i>Ewaldo Pinto</i>	
— Eleição do Presidente da República, de Governador de Estado e supressão da autonomia das Capitais	131
— Da Família, da Educação e da Cultura	164
— Ato Institucional n.º 4 e da Família, da Educação e da Cultura ..	319
<i>Flôres Soares</i>	
— Poder Legislativo e Propriedade Rural	188
— Eleição indireta, Poder Legislativo, eleição de prefeitos, Direitos e Garantias Individuais e Tribunal de Contas	388

<i>Floriano Rubim</i>	
— Eleição indireta	167
<i>Franco Montoro</i>	
— Da Ordem Econômica e Social e Da Família, da Educação e da Cultura	154
— Federação, Minerais, Iniciativa Privada, Educação, Municipalidade, remuneração de vereadores, Família e Fundo de Garantia	518
— Comentários sobre o Projeto de Constituição	551
<i>Gabriel Hermes</i>	
— Amazônia	265
<i>Geraldo Freire</i>	
— Eleições e Direitos e Garantias Individuais	288
<i>Getúlio Moura</i>	
— Bolsas de estudo, aposentadoria, Justiça Militar, Trambitação, remuneração de vereadores e trânsito de tropas estrangeiras	201
<i>Herbert Levy</i>	
— Comentários sobre o Projeto de Constituição	516
<i>Jamil Amiden</i>	
— Aposentadoria	322
<i>João Mendes</i>	
— Preâmbulo	365
<i>Josaphat Marinho</i>	
— Segurança Nacional, Direitos e Garantias Individuais e Eleições ..	352
<i>José Barbosa</i>	
— Comentários sobre o Projeto de Constituição	397
<i>José Ermírio</i>	
— Minérios	322 e 429
<i>José Mandelli</i>	
— Tributação	317
<i>Mário Piva</i>	
— Tece comentários sobre o Projeto de Constituição	449
<i>Martins Rodrigues</i>	
— Eleição indireta e Competência do Presidente da República	369

<i>Matheus Schmidt</i>	
— Federação	471
<i>Medeiros Neto</i>	
— Redação	216
— Tribunais de Contas	334
<i>Nelson Carneiro</i>	
— Promulgação	412
<i>Noronha Filho</i>	
— Comentários sobre o Projeto de Constituição	462
<i>Pacheco Chaves</i>	
— Tributação e Poder Executivo	498
<i>Padre Nobre</i>	
— Tribunais Regionais do Trabalho	265
<i>Pedro Marão</i>	
— Funcionários Públicos	129
<i>Plínio Salgado</i>	
— Federação	486
<i>Raymundo Padilha</i>	
— Redação e Eleições	530
<i>Renato Celidônio</i>	
— Comentários sobre o Projeto de Constituição	167
<i>Ruy Santos</i>	
— Comentários sobre o Projeto de Constituição	508
<i>Silvestre Péricles</i>	
— Acumulação de cargos	299
<i>Último de Carvalho</i>	
— Aposentadoria	153
<i>Unírio Machado</i>	
— Comentários sobre o Projeto de Constituição	220
— Aposentadoria	318
— Atos Institucionais ns. 1 e 4	406
<i>Vieira de Melo</i>	
— Comentários sobre o Projeto de Constituição	525
<i>Wilson Martins</i>	
— Direitos e Garantias Individuais	282

ÍNDICE DA MATÉRIA

— Debates em Plenário —

Acumulação de Cargos

Antônio Bresolin — 248
Silvestre Péricles — 299

A.I. n.º 1

Argemiro de Figueiredo — 313
Unírio Machado — 405

A.I. n.º 4

Ewaldo Pinto — 319
Unírio Machado — 406

Amazônia

Gabriel Hermes — 265
Aposentadoria
Cunha Bueno — 476
Getúlio Moura — 201
Jamil Amide — 322
Último de Carvalho — 153
Unírio Machado — 318

Autonomia das Capitais

Argilano Dario — 165
Ewaldo Pinto — 131

Bandeira Nacional

Eurico de Oliveira — 173

Bolsas de Estudo

Getúlio Moura — 201

Cidadania (Nacionalidade)

Antônio Bresolin — 172, 266
Cunha Bueno — 155, 170, 476

Comentários

Aderbal Jurema — 404
Adolpho Oliveira — 335
Afonso Arinos — 134, 300
Afonso Celso — 382
Alde Sampaio — 272

Antunes de Oliveira — 130
Argemiro de Figueiredo — 313
Arruda Câmara — 414
Aurélio Vianna — 249, 545
Celso Passos — 233
Celestino Filho — 458
Chagas Rodrigues — 434
Clóvis Pestana — 318
Cunha Bueno — 128
Ewaldo Pinto — 319
Flôres Soares — 188, 388
Franco Montoro — 551
Geraldo Freire — 288
Herbert Levy — 516
João Mendes — 365
Josaphat Marinho — 352
José Barbosa — 397
Mário Piva — 449
Martins Rodrigues — 369
Matheus Schmidt — 471
Noronha Filho — 462
Plínio Salgado — 486
Raymundo Padilha — 530
Renato Celidônio — 167
Ruy Santos — 508
Unírio Machado — 220, 406
Vieira de Melo — 525
Wilson Martins — 282

Competência da União

Alde Sampaio — 272

Competência do Presidente da República

Martins Rodrigues — 369

Da Ordem Econômica e Social

Franco Montoro — 154

Direitos e Garantias Individuais

Afonso Arinos — 300
Arruda Câmara — 414
Aurélio Vianna — 249, 545

Brito Velho — 221
Flôres Soares — 388
Geraldo Freire — 288
Josaphat Marinho — 352
Wilson Martins — 282

Eleições

Aurélio Vianna — 249
Ewaldo Pinto — 131
Flôres Soares — 388
Floriano Rubim — 167
Geraldo Freire — 288
Josaphat Marinho — 352
Martins Rodrigues — 369
Raymundo Padilha — 530

Estado de Sítio

Adolpho Oliveira — 335

Família, Educação e Cultura

Arruda Câmara — 414
Carlos Werneck — 176
Ewaldo Pinto — 164, 319
Franco Montoro — 154, 518

Federação

Franco Montoro — 518
Matheus Schmidt — 471
Plínio Salgado — 486

Fôrças Armadas

Adolpho Oliveira — 335

Fronteira Sudoeste

Antônio Bresolin — 266

Funcionários

Pedro Marão — 129

Funcionários Públicos

Cunha Bueno — 170

Fundo de Garantia

Franco Montoro — 518

Hino Nacional

Eurico de Oliveira — 173

Impostos

Clóvis Pestana — 503

Iniciativa Privada

Franco Montoro — 518

Justiça Militar

Getúlio Moura — 201

Minerais

Aurélio Vianna — 545
Celso Passos — 233
Franco Montoro — 518
José Ermírio — 322, 429

Municipalidade

Franco Montoro — 518

Nacionalidade (Cidadania)

Antônio Bresolin — 172, 266
Cunha Bueno — 155, 170, 476

Nomeação de Prefeitos

Antônio Bresolin — 149

Petróleo

Cunha Bueno — 151

Poder Executivo

Brito Velho — 221
Pacheco Chaves — 498

Poder Legislativo

Aurélio Vianna — 249
Flôres Soares — 188, 388

Preâmbulo

João Mendes — 365

Promulgação da Constituição

Nelson Carneiro — 412

Propriedade Rural

Flôres Soares — 188

Redação

Adolpho Oliveira — 335
Medeiros Neto — 216
Raymundo Padilha — 530

Reforma Agrária

Adolpho Oliveira — 335

Segurança Nacional

Adolpho Oliveira — 335
Aurélio Vianna — 249, 545
Josaphat Marinho — 352

<i>Serviços Públicos</i>	<i>Trânsito de Tropas Estrangeiras</i>
Celso Passos — 233	Celso Passos — 233
<i>Sistema Tributário</i>	Getúlio Moura — 201
<i>Alde Sampaio</i> — 272	<i>Transportes</i>
José Mandelli — 317	Clóvis Pestana — 503
Pacheco Chaves — 498	<i>Tribunais de Contas</i>
<i>Subsídio de Vereadores</i>	Flôres Soares — 388
Antônio Bresolin — 149, 266	Medeiros Neto — 334
Argilano Dario — 165	<i>Tribunais Federais</i>
Franco Montoro — 518	Cunha Bueno — 476
Getúlio Moura — 201	<i>Tribunais Regionais do Trabalho</i>
<i>Supremo Tribunal Federal</i>	Padre Nobre — 265
Cunha Bueno — 170	<i>Tribunal Regional Eleitoral</i>
<i>Tramitação do Projeto de Constituição</i>	Aniz Badra — 168
Getúlio Moura — 201.	

ÍNDICE ONOMÁSTICO

— A —

Accioly Filho — 624, 679, 712
 Aducto Cardoso — 624, 671
 Aderbal Jurema — 177, 180, 404
 Adolpho Oliveira — 335, 464, 654,
 655, 658
 Afonso Arinos — 134, 300
 Afonso Celso — 382
 Alde Sampaio — 218, 226, 228, 272,
 392, 417, 515
 Aloysio de Carvalho — 307, 309, 310,
 312, 735
 Aloysio Nonô — 142
 Amaral Neto — 101, 198, 259, 260,
 341, 693
 Aniz Badra — 168
 Antônio Bresolin — 149, 172, 248,
 266, 687
 Antônio Carlos — 624, 672, 701
 Antônio Feliciano — 624
 Antunes de Oliveira — 130, 162, 721
 Argilano Dário — 165
 Argimiro Figueiredo — 302, 313
 Arruda Câmara — 414, 715
 Arthur Virgílio — 290, 291, 292, 297,
 695
 Atilio Fontana — 324, 325, 329, 330,
 331, 332, 333
 Aurélio Vianna — 208, 212, 213, 214,
 240, 244, 249, 326, 331, 332, 438, 518,
 545, 556

— B —

Bagueira Leal — 723
 Benjamin Farah — 123
 Bernardo Belo — 720
 Braga Ramos — 716
 Brito Velho — 99, 221

— C —

Carlos Werneck — 176, 197
 Catete Pinheiro — 394, 734
 Celestino Filho — 458
 Celso Passos — 100, 233, 689

Chagas Rodrigues — 98, 255, 376,
 418, 434, 649, 652, 680
 Clóvis Pestana — 318, 503
 Cunha Bueno — 128, 151, 170, 476

— D —

Daniel Krieger — 687
 Djalma Marinho — 363, 624

— E —

Edilson Melo Távora — 683
 Elias Nacle — 716
 Emilio Gomes — 716
 Eurico de Oliveira — 173
 Eurico Rezende — 279, 442, 444, 446,
 447, 624, 661, 669
 Ewaldo Pinto — 119, 131, 164, 184,
 319
 Ezequias Costa — 716

— F —

Ferraz Igreja — 717
 Floriano Rubim — 167
 Flôres Soares — 83, 124, 188, 388,
 723
 Francelino Pereira — 122
 Franco Montoro — 92, 154, 518, 551

— G —

Gabriel Hermes — 265
 Geraldo Freire — 91, 288, 355, 358,
 361, 377, 400, 449, 451, 452
 Germinal Feijó — 249
 Getúlio Moura — 201, 388, 391, 685
 Gilberto Marinho — 733
 Guido Mandim — 219, 445
 Gustavo Capanema — 713

— H —

Hary Normanton — 723
 Heitor Dias — 387, 558, 559
 Herbert Levy — 516

Heribaldo Vieira — 624, 654, 655, 657,
658, 663, 664, 669

— J —

Jairo Brum — 546
Jamil Amiden — 322
J. Fontes Torres — 720
João Herculino — 491, 699, 706
João Mendes — 365, 496
João Ribeiro — 716
Jorge Curi — 338, 723
Josaphat Marinho — 89, 145, 146,
251, 252, 254, 257, 258, 272, 278, 282,
284, 286, 287, 288, 336, 352, 366, 370,
372, 451, 453, 464, 529, 548, 550, 627,
656, 661, 664, 668, 670, 671, 674, 676,
678
José Barbosa — 397, 643, 650
José Carlos Guerra — 723
José Ermírio — 305, 322, 429
José Guiomard — 293, 624
José Humberto — 719
José Meira — 698
José Mandeli — 317

— L —

Lyrio Bertoli — 716

— M —

Magalhães Melo — 278
Manoel de Almeida — 717
Manoel Novaes — 127
Manoel Vilaça — 624, 679
Mário Maia — 267, 292, 293, 408
Mário Piva — 449, 512
Martins Rodrigues — 89, 354, 356, 369
Matheus Schmidt — 286, 471
Medeiros Neto — 216, 334
Mendes de Moraes — 504
Milton Campos — 730
Minoru Miyamoto — 716
Moura Andrade — 3, 5, 9, 83, 89, 91,
92, 94, 428, 698, 705, 706

— N —

Nelson Carneiro — 377
Noronha Filho — 462

— O —

Oliveira Brito — 624, 713
Ormeu Botelho — 718
Oscar Correia — 94, 98, 155
Oscar Passos — 627
Oswaldo Lima Filho — 232, 234, 246,
285, 289, 290, 373, 385, 425, 426, 427,
512, 513,
Oswaldo Zanelo — 158

— P —

Pacheco Chaves — 498
Padre Nobre — 265
Paulo P. Montans — 216
Pedro Aleixo — 624, 627, 643, 672,
680
Pedro Marão — 129
Plínio Salgado — 486

— R —

Raimundo Padilha — 530
Renato Celidônio — 167
Ruy Palmeira — 733
Ruy Santos — 508

— S —

Silvestre Péricles — 299

— T —

Tabosa de Almeida — 624, 667
Tufy Nassif — 720

— U —

Unírio Machado — 318, 406
Último de Carvalho — 93, 153, 691

— V —

Vasconcelos Torres — 624, 659, 660
Vieira de Melo — 88, 525

— W —

Wilson Gonçalves — 624, 679
Wilson Martins — 255, 282, 536, 539,
540, 542, 549

— Z —

Zacarias Seleme — 716

SESSÃO DE INSTALAÇÃO

ATO N.º 4

5.^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 5.^a Legislatura — Presidência do Sr. Moura Andrade.

Compõem a Mesa à esquerda do Sr. Presidente, o Sr. Deputado Baptista Ramos, Presidente da Câmara dos Deputados; Senador Guido Mondin; à direita, o Sr. Senador Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — O Congresso Nacional tem por finalidade, na presente sessão, realizar a instalação de seus trabalhos relativos à 6.^a sessão legislativa extraordinária da 5.^a legislatura, convocada pelo Ato Institucional n.º 4, para o período de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura do referido ato convocatório.

É lido o seguinte

ATO INSTITUCIONAL N.º 4

Considerando que a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais;

Considerando que se tornou imperioso dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução;

Considerando que somente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária;

Considerando que ao atual Congresso Nacional, que fez a legislação ordinária da Revolução, deve caber também a elaboração da lei constitucional do movimento de 31 de março de 1964;

Considerando que o Governo continua a deter os poderes que lhe foram conferidos pela Revolução;

O Presidente da República resolve editar o seguinte Ato Institucional número 4:

Art. 1.º É convocado o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

§ 1.º O objeto da convocação extraordinária é a discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República.

§ 2.º O Congresso Nacional também deliberará sobre qualquer matéria que lhe fôr submetida pelo Presidente da República e sobre os projetos encaminhados pelo Poder Executivo na última sessão legislativa ordinária, obedecendo êstes a tramitação solicitada nas respectivas mensagens.

§ 3.º O Senado Federal, no período da convocação extraordinária, praticará os atos de sua competência privativa na forma da Constituição e das Leis.

Art. 2.º Logo que o Projeto de Constituição fôr recebido pelo Presidente do Senado, serão convocadas, para a sessão conjunta, as duas Casas do Congresso, e o Presidente dêste designará Comissão Mista, composta de onze Senadores e onze Deputados, indicados pelas respectivas lideranças e observando o critério da proporcionalidade.

Art. 3.º A Comissão Mista reunir-se-á nas 24 horas subseqüentes à sua designação, para eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo àquele a escolha do relator, o qual dentro de 72 horas dará seu parecer, que concluirá pela aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 4.º Proferido e votado o parecer, será o projeto submetido à discussão, em sessão conjunta das duas Casas do Congresso, procedendo-se a respectiva votação no prazo de quatro dias.

Art. 5.º Aprovado o projeto pela maioria absoluta será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o projeto fôr rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraordinária.

Art. 6.º As emendas a que se refere o artigo anterior deverão ser apoiadas por um quarto de qualquer das Casas do Congresso Nacional e serão apresentadas dentro de cinco dias seguintes ao da aprovação do projeto, tendo a Comissão o prazo de doze dias para sobre elas emitir parecer.

Art. 7.º As emendas serão submetidas à discussão do plenário do Congresso, durante o prazo máximo de doze dias, findo o qual passarão a ser votadas em um único turno.

Parágrafo único. Aprovada na Câmara dos Deputados pela maioria absoluta será, em seguida, submetida à aprovação do Senado e, se aprovada por igual maioria, dar-se-á por aceita a emenda.

Art. 8.º No dia 24 de janeiro de 1967 as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgarão a Constituição segundo a redação final da Comissão, seja o do projeto com as emendas aprovadas, ou seja o que tenha sido aprovado de acordo com o art. 4.º, se nenhuma emenda tiver merecido aprovação, ou se a votação não tiver sido encerrada até o dia 21 de janeiro.

Art. 9.º O Presidente da República, na forma do artigo 30 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, poderá baixar Atos Complementares, bem como Decretos-Leis sobre matéria de segurança nacional até 15 de março de 1967.

§ 1.º Durante o período de convocação extraordinária, o Presidente da República também poderá baixar Decretos-Leis sobre matéria financeira.

§ 2.º Finda a convocação extraordinária e até a reunião ordinária do Congresso Nacional, o Presidente da República poderá expedir Decretos com força de Lei sobre matéria administrativa e financeira.

Art. 10. O pagamento de ajuda de custo a Deputados e Senadores será feito com observância do disposto nos §§ 1.º e 2.º do Decreto Legislativo n.º 19, de 1962.

Brasília, 7 de dezembro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.¹

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Zilmar Araripe
Ademar de Queiroz
Manoel Pio Corrêa
Eduardo Gomes

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Acham-se cumpridas as formalidades de instalação do Congresso Nacional. Estão, em consequência, iniciados os seus trabalhos.

A Presidência comunica que recebeu, em seu Gabinete, o Sr. Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que lhe fez a entrega de projeto de Constituição, de iniciativa do Chefe do Executivo, a fim de que seja submetido, nos termos do Ato Institucional n.º 4, à deliberação do Congresso Nacional.

1 — DCN, 13-12-66, pág. 1.043

SESSÃO DE LEITURA DA MENSAGEM PRESIDENCIAL

- Mensagem Presidencial
- Exposição de Motivos
- Projeto de Constituição
- Normas para a tramitação do Projeto de Constituição
- Membros da Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — *As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Srs. Senadores e 225 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.*

O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura de Mensagem, que encaminha ao Congresso Projeto de Constituição, de iniciativa do Sr. Presidente da República:

MENSAGEM N.º 25, DE 1966

Senhores Membros do Congresso Nacional

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências para discussão, votação e promulgação, na forma do Ato Institucional número 4, de 6 do corrente mês, o projeto de Constituição em anexo.

Como ficou expresso nos consideranda do referido Ato Institucional n.º 4, a Constituição de 1946, além de haver recebido numerosas Emendas, já não atende às exigências nacionais.

A continuidade da obra revolucionária deverá ficar assegurada por uma nova Constituição que, a par da unidade e harmonia, represente a institucionalização dos ideais e princípios que a inspiraram.

Ao atual Congresso Nacional, que colaborou eficazmente, com patriotismo e devotamento, na obra de renovação política e administrativa do País, votando 14 Emendas ao texto de 1946 e a legislação ordinária reclamada pelas necessidades nacionais, caberá completar a sua magna tarefa, discutindo, votando e promulgando, em sessão extraordinária, a nova Constituição.

Incumbi o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores da elaboração e redação final do projeto, depois de ter em mãos o trabalho de uma comissão de notáveis juristas, as sugestões dos

setores mais qualificados do Governo, das correntes políticas majoritárias e de eminentes estudiosos e pessoas interessadas no assunto.

A Exposição de Motivos elaborada pelo Senhor Ministro Carlos Medeiros Silva, também em anexo, contém a justificação da orientação geral do projeto e das suas principais inovações.

A experiência revolucionária se traduziu no texto de forma capaz de assegurar a sua continuidade e consolidação pelo Governo a iniciar-se em 15 de março de 1967.

Estou certo de que, na sua tramitação, o projeto será aprimorado, para melhor servir aos interesses da Pátria.

Os fatos e os dados da conjuntura política nacional são recentes e estão bem vivos na memória dos Senhores Membros do Congresso Nacional que bem compreenderão os altos propósitos do Poder Executivo e dispensam a necessidade de recordá-los em suas minúcias.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os meus protestos de alta consideração e distinto aprêço.

Brasília, em 12 de dezembro de 1966.²

H. CASTELLO BRANCO

Senhor Presidente da República

I

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o texto do anteprojeto da Constituição que, se merecer a aprovação de Vossa Excelência, deverá ser objeto de discussão e votação do Congresso Nacional, nos termos do Ato Institucional número 4, de 6 de dezembro corrente.

Ao empossar-me nas funções de Ministro da Justiça e Negócios Interiores, deu-me Vossa Excelência como principal missão a de elaborar o anteprojeto da Constituição que o Governo revolucionário pretendia enviar ao Congresso Nacional antes do término do mandato de Vossa Excelência.

Uma comissão especial de juristas, composta dos eminentes juristas Levi Carneiro, Orozimbo Nonato, Temístocles Brandão Cavalcanti e Seabra Fagundes (Dec. n.º 58.198, de 15 de abril de 1966), já havia sido constituída para o preparo do trabalho preliminar que foi entregue ao Governo em 19-8-1966 e teve ampla divulgação na imprensa.

2 — DCN 13-12-66, pág. 1.045

Em reunião do Conselho de Segurança Nacional, realizada em 29-8-1966, dei conhecimento aos seus ilustres membros das linhas mestras do trabalho da Comissão Especial; conforme nota oficial então publicada, êsse documento foi enviado a todos os Ministros de Estado para receber sugestões; a mim coube a tarefa da redação definitiva do texto, tendo em vista as observações recebidas dêsses órgãos do Governo, como de numerosas pessoas e entidades interessadas.

Na fase de elaboração do anteprojeto tive oportunidade de manifestar, de público, pontos-de-vista pessoais sôbre a reorganização constitucional que revelam a inspiração geral do texto, recentemente divulgado pela imprensa.

II

De fato ao empossar-me, em 19 de julho do corrente ano, no cargo de Ministro da Justiça, disse que a revolução de março exerceu o seu poder constituinte, por mais de uma vez e manteve os textos constitucionais anteriores, na medida em que não constituíam obstáculo à consolidação de sua obra. Mas a aproximação do início de um nôvo período presidencial tornou urgente e indispensável a elaboração de um texto básico que, sem romper com as praxes salutaras de nossos regimes políticos, tivesse nêle incorporadas algumas das inovações de cunho permanente, postas em vigor na fase revolucionária.

Em verdade, a Revolução não se fêz sòmente para extirpar da Carta Magna preceitos que, no curso do tempo, se tornaram obsoletos; tinha de inovar e o fêz, através de Atos e Emendas Constitucionais, com o objetivo de consolidar a democracia e o sistema presidencial de govêrno.

As Constituições de 1934 e de 1946 não deram ao País a estabilidade política; as crises que haviam começado a eclodir desde o fim da Primeira Guerra Mundial provocaram a primeira emenda, em 1926, do texto republicano de 1891. E as tréguas se estreitaram no tempo, de forma a que a Nação tem vivido inquieta, desde então, sob as ameaças de ideologias radicais, tôdas divorciadas do ideal democrático e representativo.

Para que a Revolução continuasse com êxito feliz nos seus objetivos, era indispensável que um diploma de inspiração nacional moldado na experiência positiva e negativa dos últimos 40 anos, fôsse promulgado antes de encerrar-se o seu primeiro ciclo.

Não é preciso buscar, em países exóticos, por amor à novidade, ou em práticas sedimentadas entre outros povos, durante séculos, mas resultantes das peculiaridades nacionais, remédios milagrosos para a nossa crise constitucional.

O regime democrático é o regime da lei e sem lei não há liberdade.

A história do constitucionalismo começou a adquirir contornos nítidos com os textos ordenados e rígidos elaborados desde os fins do século XVIII.

A libertação do indivíduo e a sua proteção contra os poderes despóticos surgiram, como pedra angular, nas declarações de direitos e, até à Primeira Guerra Mundial, um esforço constante foi desenvolvido no sentido de consolidar e aperfeiçoar essas normas, guardando fidelidade àqueles cânones fundamentais.

Mas, no intervalo dos dois conflitos máximos, a ciência política e os estudiosos do direito constitucional foram tomados de perplexidade ante as realidades de um mundo nôvo que surgia, pelo progresso vestiginoso da técnica, do surto industrial e do auspicioso fenômeno da ascensão das massas, com reflexos profundos na vida dos povos.

No Brasil a crise constitucional começou em 1926 com a reforma da Constituição de 1891, que não evitou a revolução de 1930 e o período discricionário que se seguiu até 1934.

A Constituição então elaborada, por uma Assembléia Constituinte, sofreu, em 1935, 3 Emendas, que possibilitaram o advento de um governo ditatorial que durou até 1946.

Nova Constituição, elaborada nesse ano, também resultante dos trabalhos de um Congresso, com poderes constituintes, foi emendada 3 vêzes, em 1950, 1956 e 1961, sem afetar as suas linhas mestras.

Mas, a Emenda n.º 4, de 1961, intitulada Ato Adicional, instituiu, em momento de crise aguda, o sistema parlamentar de Governo; a de n.º 5, de 1961, estabeleceu nova discriminação de rendas, pedra fundamental do regime federativo; a Emenda n.º 6, de 1961, restabeleceu o sistema presidencial de tradição republicana.

Essas três emendas mostram que a estrutura federativa e presidencialista entrara em colapso; a revolução de 31 de março de 1964 encontrou o País, com as suas bases constitucionais estruturadas em 1946, exigindo uma revisão de caráter duradouro e o Chefe do Poder Executivo então eleito pelo Congresso Nacional, no interesse do aprimoramento das instituições, baixou Atos Institucionais e Complementares e tomou a iniciativa da votação de Emendas Constitucionais que foram promulgadas em número de 14.

Um novo período presidencial e uma nova legislatura vão ter início em 15 de março de 1967; não só o Congresso Nacional, como o Presidente da República e os órgãos do Poder Judiciário precisam de ter as suas atribuições ajustadas à experiência nacional e à prática revolucionária dos últimos anos.

Os atos de força devem ser banidos, no regime do Estado de direito; os poderes constituídos devem ter, ao seu alcance, os meios adequados à solução dos conflitos entre si e os provocados pelas pressões exteriores, dos interesses internos e internacionais, que se arregimentam através de grupos e facções de inspiração egoística, alheia aos imperativos da paz e do bem-estar social.

A técnica constitucional, nesta segunda metade do século XX, não é, e não pode ser a de outros tempos; ela deve traduzir, no texto fundamental, a experiência do passado, a realidade do presente e as aspirações do futuro.

A divisão dos poderes que foi a inspiração do constitucionalismo da época do liberalismo, cede à interdependência e à cooperação, sob várias modalidades, nos últimos tempos, em todos os países.

Os parlamentos conservam o controle político da elaboração legislativa, nos regimes democráticos e representativos, mas deixam, aos órgãos técnicos do Executivo, o preparo de projetos de relevância, especialmente no campo da segurança nacional, da economia e das finanças.

Amplia-se a ação do Executivo e se criam as comissões parlamentares de inquérito para que a Nação conheça, através de seus mandatários, o que ocorre quanto à execução das leis e regulamentos, no âmbito administrativo.

O Poder Judiciário é reforçado no que concerne ao controle da constitucionalidade dos atos dos demais poderes, sem prejuízo de sua função tradicional de proteção dos direitos individuais e da repressão dos abusos e malversações.

Na transição de uma sociedade cujas bases econômicas no Brasil repousaram no trabalho escravo até às vésperas da República, para a de uma industrialização crescente, começada em 1930, da qual depende a prosperidade da Nação, com o outorga de novos direitos à massa trabalhadora, são naturais as crises sociais e políticas.

Mas o que não é lógico, nem justificável é que as instituições constitucionais não se amoldem a esses novos fatores reais de poder e o País viva ao sabor dos golpes e das soluções de força improvisadas e destinadas a curta duração.

O fenômeno não é particular do Brasil, e vem ocorrendo em todos os países civilizados; mas aqui como alhures a consciência jurídica já despertou no sentido de criar novas fórmulas, sem o

saudosismo de outras épocas, nem os preconceitos ortodoxos que a inteligência dos homens do passado procuram sedimentar no interesse da consolidação das doutrinas que formularam.

O Brasil é um país amadurecido para a conquista de seus destinos; é preciso que os homens desta geração não desperdicem a sua inteligência e o seu trabalho, em discussões acadêmicas ou no mimetismo jurídico e político, procurando em outros povos, ou em outras épocas, as soluções que, somente tendo raízes na conjuntura nacional, poderão durar e prosperar.

A tarefa da reorganização constitucional deve contar, portanto, com a colaboração de todos, feita uma trégua nas dissensões partidárias, com o voto de humildade e de desapêgo às posições tomadas, no campo político, em outras situações.

A recompensa de dotar o País de uma Constituição democrática e amoldada às realidades nacionais, como adverte um dos maiores constitucionalistas de nossa época, será o maior bem que um povo pode aspirar: A LIBERDADE.

III

A matéria do anteprojeto ficou ordenada em cinco títulos divididos em capítulos e seções.

O primeiro Título contém a Organização Nacional e os seus capítulos, a par das disposições preliminares, regulam a competência da União, dos Estados e Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios; o sistema tributário aplicável a tôdas essas entidades de direito público; os Podêres Legislativo, Executivo e Judiciário encerram a matéria do Título I.

A Declaração de Direitos constitui o Título II, desdobrado em capítulos referentes à nacionalidade, aos direitos políticos, aos partidos políticos, aos direitos e garantias individuais e à suspensão dessas mesmas garantias.

A Ordem Econômica e Social corresponde ao Título III e a Família, a Educação e a Cultura ao Título IV; finalmente, o Título V contém Disposições Gerais e Transitórias.

A ordenação das matérias não se afasta, em suas linhas gerais, da adotada no texto constitucional vigente, mas obedece a uma técnica legislativa mais adequada.

Assim, as matérias referentes às Fôrças Armadas e aos Funcionários Públicos foram incluídas no Capítulo do Poder Executivo; as emendas à Constituição, no Poder Legislativo; o estado de sítio, como suspensão das garantias constitucionais, após a sua enumeração; o sistema tributário mereceu destaque especial; outros assuntos tiveram melhor distribuição, como fâcilmente se verifica do confronto do texto antigo com o anteprojeto.

Nas disposições preliminares do Capítulo I, deixou-se à lei complementar (art. 3.º), que, na forma do art. 52, somente por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional poderão ser votadas, a matéria da criação de novos Estados e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas.

Os requisitos do texto vigente poderão ser melhor estruturados na lei complementar, além do estabelecimento de outros, da conveniência do interesse nacional. Manteve-se o princípio tradicional (art. 7.º) da solução dos conflitos internacionais mediante a arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação das organizações internacionais, vedada, expressamente, a guerra de conquista.

Na competência da União (Capítulo II, art. 8.º), adotou-se terminologia mais adequada, destacou-se a posição da polícia federal (n.º VII) e deu-se ênfase a outros assuntos de ordem legislativa.

A matéria relativa à intervenção federal nos Estados sofreu algumas alterações a fim de incorporar a experiência revolucionária (Ato Institucional n.º 2, art. 17) e configura a hipótese de não entrega, pelos Estados aos Municípios, das quotas tributárias a eles pertencentes com fundamento no sistema tributário nacional, assim como a de um Estado adotar medidas, ou executar planos econômicos ou financeiros, em contrário às diretrizes estabelecidas pela União.

Ficaram discriminados os casos em que a intervenção é ato da iniciativa do Poder Executivo, quando depende de pronunciamento prévio do Poder Judiciário, ou requer a iniciativa deste.

A apreciação da intervenção, pelo Congresso Nacional (art. 12), deverá compreender a sua amplitude, duração e condições de execução.

Destaca o anteprojeto em capítulo próprio (III) a matéria relativa à autonomia dos Estados e Municípios, indicando, expressamente, alguns princípios cardeais da organização local (arts. 13, 14 e 15). Mereceu destaque a reserva, em favor dos Estados, dos poderes não conferidos à União e aos Municípios (art. 13, § 1.º); a eleição do Governador, Prefeitos e Vereadores pelo sufrágio direto (arts. 13, § 2.º, e 15, I); a proibição de pagar a deputados estaduais mais de dois terços do que a remuneração atribuída aos deputados federais (Ato n.º 2, art. 11); a gratuidade do exercício da função de vereador (Ato n.º 2, art. 10). Admitiu-se que a organização dos Municípios poderá variar, para atender a peculiaridades locais e requisitos mínimos de população e renda pública; a consulta às populações interessadas também é exigida para a criação de novos Municípios; permitiu-se o agrupamento destes para a exploração de serviços públicos de interesse comum, com aprovação da Assembleia Legislativa, de vez que interesses de outras comunidades poderão ser afetados pelo acôrdo restrito a algumas delas.

A Emenda Constitucional n.º 12 também foi observada, quanto à nomeação de Prefeitos das Capitais.

A administração do Distrito Federal e dos Territórios (Capítulo IV) no que toca aos assuntos da administração local, tributária e orçamentária, assim como os relativos aos serviços públicos e ao pessoal foi atribuída ao Senado (art. 16).

O sistema tributário inscrito no anteprojeto (Capítulo V) é o que ficou estruturado na Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, aprovada pelo Congresso Nacional, após exaustivos estudos e debates e cuja execução já se iniciou mediante leis e decretos-leis de recente vigência.

O Poder Legislativo, quanto às disposições gerais, não sofreu alterações substanciais, em relação aos textos constitucionais vigentes, especialmente os Atos Institucionais e as Emendas Constitucionais recentes.

As normas regimentais vigentes e a constituição das comissões foram reproduzidas; marcou-se prazo certo para os casos de concessão de licença para o processo contra os deputados e senadores (art. 33, § 2.º).

O comparecimento dos Ministros de Estado (art. 39) ficou regulado tal como na Emenda Constitucional n.º 17.

A convocação de suplentes ficou redigida com assemelhação ao Ato Complementar n.º 14.

A composição da Câmara dos Deputados e do Senado, assim como as atribuições do Poder Legislativo, não sofreram modificações de nota; fixou-se, todavia, um prazo para a aprovação dos tratados e atos internacionais (art. 46, parágrafo único).

O processo legislativo incorporou a prática revolucionária e especialmente os Atos Institucionais números 1 e 2, assim como as Emendas Constitucionais; a experiência, realizada pelo atual Congresso Nacional, demonstrou o acerto das inovações, que, assim, dispensam justificação mais detalhada.

Admitiu-se a delegação interna, conforme a Emenda Constitucional n.º 17 e a lição da doutrina e prática constitucional dos povos cultos. Quanto à delegação externa, a Emenda Constitucional n.º 4 (art. 22) já a havia admitido e foi regulada em lei ordinária. Na forma do art. 56 do anteprojeto, a delegação externa é mera faculdade; terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará o seu conteúdo e os termos para o seu exercício, podendo, inclusive, determinar que o anteprojeto fique sujeito ao seu *referendum*.

Em casos de urgência ou de interesse público relevante (artigo 57), o Presidente da República, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre a segurança nacional e finanças públicas.

O Ato Institucional n.º 2 admitiu a primeira hipótese e, dentro do prazo de recesso do Congresso Nacional, sem qualquer restrição (arts. 30 e 31).

Mas o anteprojeto, a despeito da vigência imediata do texto, cuja matéria ficou delimitada, deverá ser submetido, dentro do prazo certo, ao *referendum* do Congresso Nacional.

A iniciativa do Presidente da República, em matéria legislativa, exclusiva ou não, obedeceu a regulamentação dos Atos Institucionais e das Emendas Constitucionais recentes.

Assim também, no tocante à sua tramitação e à faculdade de emendá-los, em se tratando de aumento de despesa.

A votação do orçamento obedeceu às normas estabelecidas nos Atos Institucionais números 1 e 2 e nos Atos Complementares números 18 e 21, ambos de 1966.

A matéria relativa à fiscalização financeira e orçamentária obedeceu também à experiência revolucionária e à necessidade de tornar mais eficaz e rápido êsse processamento.

O Tribunal de Contas terá as suas funções ampliadas em certos setores e ficará desvinculado de atribuições meramente formais. Mediante auditorias financeiras e orçamentárias tomará, com mais rigor, as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (art. 69, §§ 2.º, 3.º e 4.º). Poderá criar delegações com amplos poderes para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições e na descentralização dos seus trabalhos (art. 71 § 2.º).

A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, tal como já ficara estabelecido no Ato Institucional n.º 2, art. 9.º e Ato n.º 3, art. 2.º, far-se-á por eleição indireta, mas o anteprojeto amplia o colégio eleitoral incluindo nêle, a par dos deputados e senadores, delegados das Assembléias Legislativas dos Estados (art. 74) em número limitado a 3 por Estado e mais 1 por quinhentos mil eleitores inscritos no Estado.

A reunião do colégio ficou marcada para 15 de janeiro do ano em que se findar o mandato presidencial (art. 75) e a eleição dar-se-á por maioria absoluta dos membros do colégio, nos dois primeiros escrutínios e, por maioria simples, no terceiro.

O mandato do Presidente da República será de 4 anos, conforme ficou estabelecido na Emenda Constitucional n.º 10.

O Vice-Presidente será eleito pela mesma forma do Presidente e além das funções de substituição e sucessão do Presidente, terá a presidência do Congresso Nacional (art. 77 § 2.º).

As atribuições e as responsabilidades do Presidente da República estão especificadas, sem alterações substanciais, em relação ao texto vigente. Permitiu-se, entretanto, a delegação aos Ministros,

mediante lei, de certos atos (art. 81 parágrafo único) a fim de possibilitar a descentralização administrativa e o acúmulo de tarefas sem maior relevância, nas mãos do Presidente da República.

Marcou-se prazo para o encerramento do processo, por crime de responsabilidade, contra o Presidente da República (art. 83 § 2.º) para coibir abusos que já se têm verificado de protelações injustificáveis.

Os Ministros de Estado terão mantidas as suas atribuições tradicionais.

A parte relativa à Segurança Nacional sofreu modificações para adaptação aos novos conceitos sobre a matéria e o emprêgo da terminologia adequada; assim também em relação às Forças Armadas.

O Capítulo relativo aos Funcionários Públicos institui o concurso como norma fundamental para o ingresso no serviço público; abusos, nos planos federal, estadual e municipal se cometeram na vigência da atual Constituição nesta matéria, com graves ônus para os cofres públicos. A necessidade de conter a despesa pública em limites razoáveis (arts. 65 § 4.º e 177) inspiraram as inovações contidas nesta Seção.

A matéria de acumulação sofreu a influência da Emenda Constitucional n.º 20, quanto aos cargos privativos de médicos e a reformação das normas relativas aos militares inativos (art. 92 § 5.º), aplicável aos civis aposentados.

A vitaliciedade ficou restrita aos magistrados e Ministros do Tribunal de Contas, com a ressalva do art. 175, quanto aos catedráticos.

Por assemelhação ao que se prescreveu quanto aos militares na Emenda Constitucional n.º 19 e no art. 92, §§ 3.º, 4.º e 5.º, também os funcionários civis que disputarem cargos eletivos sofrerão limitações (art. 100).

O pessoal admitido temporariamente, para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada ficará sujeito à legislação trabalhista (art. 102), segundo a tendência na legislação ordinária.

O art. 104 do anteprojeto manda aplicar, expressamente, aos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como aos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, o disposto quanto aos funcionários do Poder Executivo da União, conforme estabeleceu o Ato n.º 2, art. 25. Como é do domínio público, as despesas de pessoal se tornaram imprevisíveis e incontrolláveis por força de vinculações e equiparações, quer no plano federal, quer no estadual e no municipal, atingindo também as autarquias e sociedades de economia mista.

A parte relativa ao Poder Judiciário observou a Emenda Constitucional n.º 16, com modificações de pouca monta que a experiência dos últimos 30 anos vinha indicando.

A competência do Supremo Tribunal Federal foi mantida, com o relêvo de um tribunal constitucional; a sua transformação em segunda instância ficou clara nos casos de mandados de segurança e de *habeas corpus*; quanto aos recursos extraordinários a reformulação das hipóteses teve por objeto livrá-lo da plethora de feitos sem relevância, alimentados, muitas vezes, pelo capricho dos litigantes, ou pela pugnacidade de seus patronos.

O art. 113 delegou ao Supremo Tribunal Federal missão ampla de regular, em seu próprio regimento interno, relevantes questões quanto ao seu funcionamento e a marcha dos processos de sua competência.

A criação de mais dois Tribunais de Recursos (art. 114, § 1.º), com sede em São Paulo e na Guanabara, cuja instalação, aliás, ficou deferida (art. 171), obedeceu aos resultados da estatística que acusa a origem de soma superior a maioria absoluta de processos dêsses Estados; em 1964, de São Paulo 36,39% e da Guanabara 27,16%. Atualmente, com o encarecimento dos transportes, a defesa de causas perante um único Tribunal sediado em Brasília constitui um pesado ônus para os litigantes; o Tribunal Federal de Recursos funciona como tribunal de apelação, com efeito devolutivo, e reexame de matéria de fato e de direito, nas causas da União e das autarquias federais, o que torna mister a presença do advogado em quase todos os julgamentos. Com a criação dos novos tribunais a unificação da jurisprudência far-se-á mediante recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Aliás, a própria Constituição de 1946 previu, expressamente, a criação de outros Tribunais Federais de Recursos, em diferentes regiões do País (art. 105).

A justiça federal foi restabelecida pelo Ato Institucional número 2, e sua regulamentação feita pelo Congresso Nacional (Lei número 5.010, de 30-5-66).

A competência da Justiça Militar foi ampliada pelo Ato Institucional n.º 2 (art. 8.º); o projeto assegura recurso (arts. 112, II, c, e 120) para o Supremo Tribunal Federal, quando houver extensão a civis de jurisdição militar.

Quanto à Justiça Eleitoral, à Justiça do Trabalho, assim como à Justiça dos Estados e ao Ministério Público, o anteprojeto mantém as normas vigentes, com pequenas alterações, para seu aperfeiçoamento, ante as lições da experiência.

Não houve inovações de nota no capítulo referente à nacionalidade e aos direitos políticos; quanto às inelegibilidades foi observada a Emenda Constitucional n.º 14.

Os partidos políticos ganharam relêvo no projeto, com destaque em capítulo especial.

Os direitos e garantias individuais são os mesmos, em essência, inscritos nas Constituições anteriores. O texto porém, preferiu enunciá-los, com as suas características fundamentais, deixando à lei ordinária (art. 150) estabelecer os termos em que serão exercidos, visando à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático.

A técnica legislativa assim o aconselha; ao legislador ordinário, obedecidas as normas fundamentais, livre do casuísmo, ficará a responsabilidade de estabelecer as ampliações e limitações que o interesse público indicar quanto ao exercício desses direitos e garantias.

No art. 151 admitiu o anteprojeto a decretação da suspensão temporária de direitos e garantias individuais, no caso de abuso, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção; o processo será privativo do Procurador-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal.

O estado de sítio ficou estruturado tendo em vista o disposto nos Atos Institucionais números 1 e 2. Admitiu-se que a sua decretação importe, desde logo, na suspensão de certas garantias constitucionais; ouvido o Conselho de Segurança Nacional (art. 152, § 3.º), o Presidente da República poderá tomar outras medidas indispensáveis à preservação da integridade e independência do País, do livre funcionamento dos poderes e prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção.

O ato do Presidente da República será submetido ao Congresso Nacional com a devida justificação (art. 153) que, mediante lei, poderá determinar a suspensão de outras garantias constitucionais (art. 154). As demais normas relativas ao estado de sítio são do texto constitucional vigente.

A ordem econômica e social que constitui o Título III tem por fim realizar a justiça social e o anteprojeto (art. 157) enumera os princípios básicos que devem inspirar esse objetivo: a liberdade individual, a valorização do trabalho como condição da dignidade humana, a função social da propriedade, a harmonia e a solidariedade entre os fatores de produção, o desenvolvimento econômico e a repressão ao abuso do poder econômico.

Incorporou-se ao nôvo texto a Emenda Constitucional n.º 10, sôbre a desapropriação para possibilitar a reforma agrária; não se permitiu a greve (art. 156, § 7.º; art. 158, n.º XIX) nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei, cabendo à lei ordinária e à Justiça do Trabalho disciplinar e dar remédio eficaz aos dissídios em outros setores da atividade profissional.

A intervenção no domínio econômico ficou condicionada (art. 157, § 8.º) a pressupostos básicos, assegurados os direitos e garantias individuais.

Os direitos dos trabalhadores em geral (art. 158) são os mesmos a êles já atribuídos pela Constituição vigente.

No caso de exploração de jazidas e minas é assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra (art. 161).

Quanto à Família, à Educação e à Cultura (Título IV), manteve o anteprojeto a norma da proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação, inclusive quanto à indissolubilidade do casamento (art. 166).

O ensino é livre à iniciativa particular e deverá inspirar-se nos princípios de liberdade e solidariedade humanas. É garantida a liberdade de cátedra e a exigência do concurso para o seu provimento, no ensino médio oficial e no superior.

As obras e locais de valor histórico e artístico continuam sob a proteção do poder público (art. 169).

Nas Disposições Gerais e Transitórias (Título V) foram inscritos alguns preceitos de fácil entendimento e indispensáveis à consolidação da obra revolucionária.

IV

A presente exposição aborda os aspectos capitais do anteprojeto: seria alongá-la demais reportar-se a dispositivos que reproduzem textos vigentes, ou o fazem com pequenas alterações de redação visando à clareza e à prevenção de casos já ocorridos na prática constitucional; outros são de fácil entendimento.

O trabalho elaborado pela Comissão Especial de Juristas e as sugestões recebidas dos Ministérios, órgãos de classe e estudiosos da matéria foram de muita valia para a elaboração do anteprojeto.

E Vossa Excelência, Senhor Presidente, que pessoalmente procedeu a minuciosa e paciente revisão do texto e ao exame das sugestões recebidas, sabe bem quais os elevados propósitos que inspiraram o trabalho que ora tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência.

O Congresso Nacional, que tem cooperado eficazmente na obra de consolidação da Revolução de 31 de março, votando 14 Emendas Constitucionais e aplicando os Atos Institucionais, baixados com o mesmo objetivo, certamente dará a redação definitiva ao texto, visando ao seu aperfeiçoamento.

O patriotismo e a sabedoria de seus ilustres membros é garantia do êxito final da tarefa que o Governo revolucionário empreendeu, de dotar o País de uma nova Constituição inspirada nos ideais da liberdade, da solidariedade humana e da justiça social.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinto aprêço.³

CARLOS MEDEIROS SILVA

Ministro da Justiça e Negócios Interiores

Dezembro de 1966

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

TÍTULO I — DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

- Capítulo I — Disposições Preliminares (arts. 1 a 7)
- Capítulo II — Da Competência da União (arts. 8 a 12)
- Capítulo III — Da Competência dos Estados e Municípios (arts. 13 a 15)
- Capítulo IV — Do Distrito Federal e dos Territórios (art. 16)
- Capítulo V — Do Sistema Tributário ... (arts. 17 a 27)
- Capítulo VI — Do Poder Legislativo (arts. 28 a 71)
- Capítulo VII — Do Poder Executivo (arts. 72 a 104)
- Capítulo VIII — Do Poder Judiciário (arts. 105 a 137)

TÍTULO II — DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS

- Capítulo I — Da Nacionalidade (arts. 138 a 139)
- Capítulo II — Dos Direitos Políticos (arts. 140 a 147)
- Capítulo III — Dos Partidos Políticos (art. 148)
- Capítulo IV — Dos Direitos e Garantias Individuais (arts. 149 a 151)
- Capítulo V — Da Suspensão de Direitos e Garantias Individuais (arts. 152 a 156)

TÍTULO III — DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL (arts. 157 a 165)

TÍTULO IV — DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA (arts. 166 a 169)

TÍTULO V — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 170 a 180)

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

§ 2.º O hino, a bandeira e os símbolos nacionais são os estabelecidos em lei.

Art. 2.º O Distrito Federal é a capital da União.

Art. 3.º A criação de novos Estados e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas, somente poderá ser feita por lei complementar.

Art. 4.º Incluem-se entre os bens da União:

I — a porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional;

II — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III — a plataforma continental;

IV — os bens que atualmente lhe pertencem.

Art. 5.º Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual e bem assim as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior.

Art. 6.º São poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1.º Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, assim como o cidadão investido na função de um deles, exercer a de outro.

§ 2.º A União poderá celebrar acórdos com os Estados para a execução, por funcionários estaduais, de suas leis, serviços ou decisões.

Art. 7.º Os conflitos internacionais deverão ser solvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos com a cooperação dos organismos internacionais de que participe.

Parágrafo único. É vedada a guerra de conquista.

CAPÍTULO II

Da Competência da União

Art. 8.º Compete à União:

I — manter relações com Estados estrangeiros e com estes celebrar tratados e convenções; participar das organizações internacionais;

II — declarar guerra e fazer a paz;

III — decretar o estado de sítio;

IV — organizar as forças armadas; planejar e garantir a segurança nacional;

o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1.º Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, assim como o cidadão investido na função de um deles, exercer a de outro.

§ 2.º A União poderá celebrar acórdos com os Estados para a execução, por funcionários estaduais, de suas leis, serviços ou decisões.

Art. 7.º Os conflitos internacionais deverão ser solvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos com a

VIII — emitir moeda;

IX — fiscalizar as operações de crédito, capitalização e de seguros;

X — estabelecer o plano nacional de viação;

XI — manter o serviço postal;

XII — organizar defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as sêcas e inundações;

XIII — estabelecer planos nacionais de educação e de saúde;

XIV — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão:

a) os serviços de telecomunicações;

b) a energia hidrelétrica e termelétrica;

c) a navegação aérea;

d) as vias de transporte entre portos marítimos e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de um Estado ou Território;

XV — conceder anistia;

XVI — legislar sobre:

a) a execução da Constituição e dos serviços federais;

b) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, aeronáutico, marítimo e do trabalho;

c) normas gerais de direito financeiro; de seguro; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário;

d) produção e consumo;

e) registros públicos e juntas comerciais;

f) desapropriação;

g) requisições civis e militares;

h) jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia; florestas, caça e pesca;

i) águas, energia elétrica e telecomunicações;

j) sistema monetário e de medidas; título e garantias dos metais;

k) estabelecimentos de crédito; câmbio e transferência de valores para fora do país;

l) comércio exterior e interestadual;

m) regime dos portos e da navegação de cabotagem, fluvial e lacustre; tráfego nas vias terrestres;

n) nacionalidade, cidadania e naturalização; incorporação dos silvícolas à comunhão nacional;

o) emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

p) diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais sôbre desportos;

q) condições de capacidade para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas;

r) uso dos símbolos nacionais;

s) organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios;

t) sistemas estatístico e cartográfico nacionais;

u) organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

Parágrafo único. A competência da União não exclui a dos Estados, para legislar supletivamente sôbre as matérias das letras *c*, *d*, *e*, *p* e *u* do item XVI, respeitada a lei federal.

Art. 9.º A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I — criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns contra outros Estados ou Municípios;

II — estabelecer cultos religiosos ou igrejas; subvencioná-los; embaraçar-lhes o exercício; ou manter com os mesmos ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público;

III — recusar fé pública a documentos de qualquer dos outros.

Art. 10. A União não intervirá nos Estados salvo para:

I — manter a integridade nacional;

II — repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;

III — pôr termo à grave perturbação da ordem, ou ameaça de sua irrupção;

IV — garantir o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais;

V — reorganizar as finanças do Estado que:

a) suspender o pagamento de sua dívida fundada, por mais de dois anos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios as quotas tributárias a êles pertencentes;

c) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União;

VI — prover à execução de lei federal, ordem ou decisão judiciárias;

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios:

- a) forma republicana representativa;
- b) temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas e das funções federais correspondentes;
- c) proibição de reeleição de governadores e de prefeitos para o período imediato;
- d) independência e harmonia dos poderes;
- e) garantias do Poder Judiciário;
- f) autonomia municipal;
- g) prestação de contas de administração.

Art. 11. Compete ao Presidente da República decretar a intervenção.

§ 1.º A decretação da intervenção dependerá:

a) no caso do n.º IV do art. 10 da solicitação do Poder Legislativo ou do Executivo, coato ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal se a coação fôr exercida contra o Poder Judiciário;

b) no caso do n.º VI do art. 10 da requisição do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a matéria, ressalvado o disposto na letra c deste parágrafo;

c) do provimento de representação do Procurador-Geral da República nos casos do item VII, assim como no do item VI, quando se tratar de execução de lei federal.

§ 2.º Nos casos dos números VI e VII do art. 10, o decreto do Presidente da República se limitará a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida tiver eficácia.

Art. 12. O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, dentro de cinco dias, especificará:

I — a sua amplitude, duração e condições de execução;

II — a nomeação do Interventor.

Parágrafo único. No caso do § 2.º do artigo anterior, fica dispensada a apreciação do decreto do Presidente da República pelo Congresso Nacional se a suspensão do ato tiver produzido os seus efeitos.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Estados e Municípios

Art. 13. Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, respeitadas além de outros os princípios estabelecidos nesta Constituição:

I — os mencionados no art. 10, n.º VII;

II — a forma de provimento dos cargos eletivos;

III — o processo legislativo;

IV — a elaboração orçamentária e a fiscalização financeira, inclusive a aplicação dos recursos recebidos da União atribuídos aos Municípios;

V — as normas relativas aos funcionários públicos;

VI — proibição de pagar a deputados estaduais mais de dois terços da remuneração atribuída aos deputados federais;

VII — a emissão de títulos da dívida pública, fora dos limites estabelecidos em lei federal.

§ 1.º Cabem aos Estados todos os poderes não conferidos por esta Constituição à União e aos Municípios.

§ 2.º A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto.

§ 3.º Os Estados poderão celebrar acórdos com a União, ou Municípios para a execução, por funcionários federais ou municipais, de suas leis, serviços ou decisões.

§ 4.º As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como forças auxiliares, reserva do Exército.

Art. 14. A criação de Municípios, bem como sua divisão em distritos, far-se-á mediante lei estadual.

§ 1.º A organização municipal poderá variar, de conformidade com a lei, tendo em vista as peculiaridades locais.

§ 2.º Lei federal estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública e a fórmula de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios.

Art. 15. A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição direta do Prefeito e dos Vereadores;

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.

§ 1.º Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

a) da Assembléia Legislativa, os Prefeitos das capitais dos Estados e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual, assim como das cidades incorporadas mediante tombamento ao patrimônio histórico e artístico nacional;

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, por lei de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2.º Os vereadores não perceberão remuneração.

§ 3.º A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado.

§ 4.º Os Municípios poderão celebrar acôrdos para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum, cuja execução ficará dependendo de aprovação da Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO IV

Do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 16. A lei federal disporá sôbre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º Caberá ao Senado a votação e discussão dos projetos de lei sôbre a matéria tributária e orçamentária, assim como os relativos aos serviços públicos e ao pessoal da administração do Distrito Federal.

§ 2.º O Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pelo Senado.

§ 3.º Caberá ao Governador do Território a nomeação dos Prefeitos Municipais.

CAPÍTULO V

Do Sistema Tributário

Art. 17. O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto neste capítulo, em leis complementares, em resoluções do Senado e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, estaduais e municipais.

Art. 18. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cobrar:

I — os impostos previstos nesta Constituição;

II — taxas pelo exercício regular do poder de polícia, ou pela utilização de serviços públicos da sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III — contribuição de melhoria dos proprietários de imóveis valorizados pelas obras públicas que realizarem.

§ 1.º A lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, resolverá os conflitos de competência tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais do poder tributário.

§ 2.º Para cobrança das taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para a incidência dos impostos.

§ 3.º A lei fixará os critérios, os limites e a forma da cobrança da contribuição de melhoria a ser exigida de cada imóvel, e o total da sua arrecadação não poderá exceder o custo da obra pública que lhe der causa.

§ 4.º Somente a União, nos casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimo compulsório.

§ 5.º Competem ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e Municípios, e à União, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados, bem como os atribuídos aos Municípios, se o Território não fôr dividido em Municípios.

§ 6.º A União poderá, desde que não tenham base de cálculo e fato gerador idênticos aos dos impostos previstos nesta Constituição, instituir outros além daqueles a que se referem os arts. 21 e 22 e que não se contenham na competência tributária privativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo transferir a êsses o exercício dessa competência residual em relação a determinados impostos, cuja incidência fôr definida em lei federal.

§ 7.º Mediante convênio, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão delegar, uns aos outros, atribuições de administração tributária, e coordenar ou unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

II — estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, exceto o pedágio para atender ao custo de vias de comunicação;

III — cobrar impôsto sôbre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou os serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados em lei;

d) o livro e o papel destinado a sua impressão, assim como o papel para a impressão de jornais.

§ 1.º O disposto na letra *a* do n.º III é extensivo às autarquias, tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou dela decorrentes, mas

não se estende aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente no que se refere aos tributos de sua competência, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º A lei complementar, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá outorgar isenções de impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 20. É vedado:

I — à União, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em relação a determinado Estado ou Município;

II — à União, tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados e Municípios, em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes;

III — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou de seu destino.

Art. 21. Compete à União decretar impostos sobre:

I — importação de produtos estrangeiros;

II — exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III — propriedade territorial rural;

IV — renda e proventos de qualquer natureza;

V — produtos industrializados;

VI — operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VII — serviços de transporte e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal;

VIII — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos;

IX — produção, importação, distribuição ou consumo de energia elétrica;

X — produção, circulação, distribuição ou consumo de minerais do país.

§ 1.º O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos na lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo dos impostos a que se referem os números I, II e VI a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e de comércio exterior, ou de política monetária.

§ 2.º A lei poderá destinar a receita dos impostos referidos nos incisos II e VI à formação de reservas monetárias.

§ 3.º O impôsto sôbre produto industrializado será seletivo, em função da essencialidade dos produtos, e não cumulativo, abastendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores.

§ 4.º Os impostos a que se referem os incisos VIII, IX e X incidem, uma só vez, sôbre uma dentre as operações ali previstas e excluem quaisquer outros tributos, sejam quais forem a sua natureza e competência, incidentes sôbre as mesmas operações.

§ 5.º O disposto no parágrafo anterior não inclui todavia a incidência do impôsto sôbre a circulação de mercadorias na operação de distribuição, ao consumidor final, dos lubrificantes e combustíveis líquidos utilizados por veículos rodoviários, cuja receita seja aplicada exclusivamente em investimentos rodoviários.

Art. 22. Compete à União, na iminência ou no caso de guerra, instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não na sua competência tributária, que serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas que determinaram a cobrança.

Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal decretar impostos sôbre:

I — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física, e de direitos reais sôbre imóveis, exceto os de garantia, bem como sôbre direitos à aquisição de imóveis;

II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores.

§ 1.º Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do impôsto de renda e proventos de qualquer natureza, que, de acôrdo com a lei federal, são obrigados a reter como fontes pagadoras de rendimentos do trabalho e dos títulos da sua dívida pública.

§ 2.º O impôsto a que se refere o n.º I compete ao Estado da situação do imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro, sua alíquota não excederá dos limites fixados em resolução do Senado, nos termos do disposto na lei, e o seu montante será dedutível do impôsto cobrado pela União sôbre a renda auferida na transação.

§ 3.º O impôsto a que se refere o n.º I não incide sôbre a transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica nem sôbre a fusão, incorporação, extinção ou redução do capital de pessoas jurídicas, salvo se estas tiverem por atividade preponderante o comércio dêsse bens ou direitos, ou a locação de imóveis.

§ 4.º A alíquota do impôsto a que se refere o n.º II será uniforme para tôdas as mercadorias e não excederá, nas operações que as destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em resolução do Senado, nos têrmos do disposto em lei.

§ 5.º O impôsto sôbre circulação de mercadorias é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos têrmos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sôbre os produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 6.º O Poder Executivo Estadual isentará do impôsto sôbre circulação de mercadorias a venda a varejo, diretamente ao consumidor, dos gêneros de primeira necessidade que especificar, mas não poderá estabelecer diferença em função dos que participam da operação tributada.

§ 7.º Do produto da arrecadação do impôsto a que se refere o inciso II, do art. 23, 80% (oitenta por cento) constituirão receita dos Estados e 20% (vinte por cento) serão, automaticamente, recolhidos a estabelecimento federal de crédito para depósito na conta Fundo Estadual de Participação dos Municípios, na forma do disposto em lei complementar, ficando assegurado, aos Municípios, o exercício da fiscalização do impôsto, mediante convênio com os Estados.

§ 8.º O Fundo será distribuído mensalmente aos Municípios, na proporção do valor das operações realizadas nos respectivos territórios na forma do disposto em lei complementar.

Art. 24. Compete aos Municípios decretar impostos sôbre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar.

§ 1.º Pertencem aos Municípios:

a) o produto da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, n.º III, incidente sôbre os imóveis situados em seu território;

b) o produto da arrecadação do impôsto de renda e proventos de qualquer natureza que, de acôrdo com a lei federal, são obrigados a reter como fontes pagadoras de rendimentos do trabalho e dos títulos da sua dívida pública;

c) vinte por cento da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 23, n.º II, incidente sôbre as operações realizadas no seu território.

§ 2.º As autoridades arrecadadoras dos tributos a que se referem as letras *a* e *c* do parágrafo anterior farão entrega aos Municípios das importâncias recebidas que lhes pertencerem, à medida em que forem arrecadadas, e independentemente de ordem das autoridades superiores, em prazo não maior de trinta dias a contar da data da arrecadação, sob pena de demissão.

Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 21, números IV e V, oitenta por cento constituem receita da União e o restante distribuir-se-á à razão de dez por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dez por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1.º A aplicação dos Fundos previstos neste artigo será regulada por lei, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo e a autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2.º Do total recebido nos termos do parágrafo anterior, cada entidade participante destinará obrigatoriamente cinquenta por cento, pelo menos, ao seu orçamento de capital.

§ 3.º Para efeito do cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, exclui-se a parcela do imposto de renda e proventos de qualquer natureza que, nos termos dos arts. 23, § 1.º, e 24, § 1.º, da letra *a*, pertencem aos Estados e Municípios.

Art. 26. Sem prejuízo do disposto no art. 24, os Estados e Municípios que celebrarem com a União convênios destinados a assegurar a coordenação dos respectivos programas de investimento e administração tributária, poderão participar de até dez por cento na arrecadação efetuada, nos respectivos territórios, proveniente dos impostos referidos no art. 21, números IV e V, excluído o incidente sobre o fumo e bebidas.

Art. 27. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios:

I — quarenta por cento da arrecadação do imposto a que se refere o art. 21, n.º VIII;

II — noventa por cento da arrecadação do imposto a que se refere o art. 21, n.º X.

Parágrafo único. A distribuição será proporcional à superfície, população, produção e consumo, nos termos da lei federal, que poderá dispor sobre a forma e os fins da aplicação dos recursos distribuídos.

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 28. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Art. 29. A eleição para deputados e senadores far-se-á simultaneamente em todo o país.

Parágrafo único. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

I — ser brasileiro nato;

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de vinte e cinco anos para a Câmara dos Deputados e de trinta e cinco para o Senado.

Art. 30. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1.º de março a 30 de junho e de 1.º de agosto a 30 de novembro.

§ 1.º A convocação extraordinária do Congresso Nacional cabe a um terço dos membros de qualquer de suas Câmaras ou ao Presidente da República.

§ 2.º A Câmara dos Deputados e o Senado, sob a direção da Mesa dêste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — inaugurar a sessão legislativa;

II — elaborar o regimento comum;

III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV — deliberar sobre o veto;

V — atender aos demais casos previstos nesta Constituição.

Art. 31. A cada uma das Câmaras compete dispor, em regimento interno, sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos.

Parágrafo único. Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva Câmara.

Art. 32. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 33. Os deputados e senadores, desde a expedição dos diplomas, até a inauguração da legislatura seguinte, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos e, salvo disposição constitucional, ou em flagrante de crime inafiançável, não poderão ser presos nem processados sem licença de sua Câmara.

§ 1.º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva para que delibere em igual prazo sobre a prisão.

§ 2.º Se a respectiva Câmara não se manifestar sobre o pedido dentro em sessenta dias, a licença para o processo será considerada automaticamente concedida.

§ 3.º A incorporação às forças armadas de deputados e senadores, ainda que militares, mesmo em tempo de guerra, depende de licença da sua Câmara.

Art. 34. O subsídio, dividido em partes fixa e variável, e a ajuda de custo dos deputados e senadores serão iguais e estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente.

Art. 35. Os deputados e senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na letra anterior;

II — desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nele exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas na alínea *a* do n.º I;

c) exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea *a* do n.º I.

Art. 36. Perde o mandato o deputado ou senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento fôr declarado incompatível com o decôro parlamentar;

III — que deixar de comparecer a mais de um têtço das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, em cada período de sessão legislativa, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa;

IV — que perder ou tiver os seus direitos políticos suspensos.

§ 1.º No caso dos itens I e II, a perda do mandato será declarada pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados ou do Senado, por provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa, e de partido político.

§ 2.º No caso dos itens III e IV, a perda será automática, declarada pela respectiva Mesa.

Art. 37. Não perde o mandato o deputado ou senador investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.

§ 1.º No caso previsto neste artigo, no de licença por mais de quatro meses ou de vaga, será convocado o respectivo suplente; se não houver suplente, o fato será comunicado ao Tribunal Superior Eleitoral, quando faltar mais de nove meses para o término do mandato. O congressista licenciado, nos têtmos dêste parágrafo, não poderá reassumir o exercício do mandato antes de terminado o prazo da licença.

§ 2.º Com licença de sua Câmara, poderá o deputado ou senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.

Art. 38. A Câmara dos Deputados e o Senado, em conjunto ou separadamente, poderão criar comissões de inquérito sôbre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um têtço de seus membros.

Parágrafo único. Não poderão ser criadas novas comissões de inquérito, salvo deliberação em contrário da maioria de qualquer das Casas do Congresso, quando estiverem funcionando pelo menos oito comissões dessa natureza.

Art. 39. Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados e o Senado da República ou qualquer de suas Comissões quando uma ou outra Câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acêrca de assunto prêviamente determinado.

§ 1.º A falta de comparecimento, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

§ 2.º Os Ministros de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante as Comissões ou o Plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional e discutir projetos relacionados com o Ministério sob sua direção.

SEÇÃO II

Da Câmara dos Deputados

Art. 40. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos por voto secreto, em cada Estado e Território.

§ 1.º Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2.º O número de deputados será fixado em lei para a segunda legislatura seguinte em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes até vinte e cinco deputados e, além desse limite, um para cada milhão de habitantes.

§ 3.º Será de sete o número mínimo de deputados por Estado.

§ 4.º Cada Território terá um deputado.

§ 5.º O número de deputados de cada Estado não poderá ser reduzido.

Art. 41. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — declarar, pela maioria absoluta dos seus membros, a procedência ou improcedência da acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II — proceder à tomada de contas do Presidente da República quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

SEÇÃO III

Do Senado da República

Art. 42. O Senado compõe-se de representantes dos Estados eleitos pelo voto direto e secreto segundo o princípio majoritário.

§ 1.º Cada Estado elegerá três senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representação, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 2.º Cada Senador terá um suplente com êle eleito.

Art. 43. Compete privativamente ao Senado:

I — julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado, havendo conexão;

II — processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, funcionará como Presidente do Senado o do Supremo Tribunal Federal; a sentença condenatória somente por dois terços dos votos será proferida e a pena limitar-se-á à perda do cargo com inabilitação, por cinco anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo de ação da justiça ordinária.

Art. 44. Compete, ainda, privativamente, ao Senado:

I — aprovar, previamente, a escolha de magistrados, quando exigida pela Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios, dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente e de outros servidores, conforme previsão legal;

II — autorizar empréstimos externos, de qualquer espécie, aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

III — legislar sobre o Distrito Federal, na forma do art. 16, § 1.º e, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, exercer, no Distrito Federal, as atribuições mencionadas no art. 69;

IV — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, salvo o caso do art. 11, § 2.º;

V — expedir resoluções nos casos previstos nesta Constituição.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Poder Legislativo

Art. 45. Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor, mediante lei, sobre todas as matérias da competência da União, especialmente:

I — os tributos, a arrecadação e distribuição de rendas;

II — o orçamento; a abertura e as operações de crédito; a dívida pública; as emissões de curso forçado;

III — a criação e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

IV — a fixação das forças armadas para o tempo de paz;

V — os limites do território nacional; o espaço aéreo; os bens do domínio da União;

VI — a transferência temporária da sede do governo da União;

VII — a concessão da anistia.

Art. 46. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados celebrados pelo Presidente da República;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

III — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do país;

IV — aprovar, ou suspender, a intervenção federal ou o estado de sítio;

V — aprovar a incorporação ou desmembramento de área de Estados ou de Territórios;

VI — mudar temporariamente a sua sede;

VII — fixar, de uma legislatura para a outra, a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subsídios dêstes e os do Presidente e do Vice-Presidente da República;

VIII — julgar as contas do Presidente da República.

Parágrafo único. Os tratados se consideram aprovados se o Congresso Nacional não resolver o contrário, dentro de cento e vinte dias a contar do seu recebimento.

SEÇÃO V

Do Processo Legislativo

Art. 47. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — emendas à Constituição;

II — leis complementares da Constituição;

III — leis ordinárias;

IV — leis delegadas;

V — decretos-leis.

Art. 48. A Constituição poderá ser emendada por proposta:

I — dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado;

II — do Presidente da República;

III — das Assembléias Legislativas dos Estados.

§ 1.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a federação ou a república.

§ 2.º A proposta, quando apresentada à Câmara dos Deputados ou ao Senado, deverá ter a assinatura da quarta parte de seus membros.

§ 3.º Será apresentada ao Senado a proposta aceita por um terço das Assembléias Legislativas.

Art. 49. A aprovação da emenda nos casos dos números I e III do artigo anterior dar-se-á pela votação de dois terços dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, em uma sessão legislativa, ou pela sua maioria absoluta, quando em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas.

Art. 50. A proposta do Presidente da República (art. 48, n.º II) será discutida e votada em reunião do Congresso Nacional dentro de sessenta dias, a contar do seu recebimento, em duas

sessões e considerada aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 51. A Emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado e com o respectivo número de ordem.

Art. 52. As leis complementares da Constituição serão votadas por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Art. 53. O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados e de igual prazo no Senado; caso contrário serão tidos como aprovados.

§ 1.º A apreciação das emendas do Senado pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, findo o qual serão tidas como aprovadas.

§ 2.º Se o Presidente da República julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta dias em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

§ 3.º Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

Art. 54. As leis delegadas serão elaboradas por comissões do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, ou pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado e a legislação sobre:

I — a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;

II — a nacionalidade, a cidadania e o direito eleitoral;

III — o sistema monetário e o de medidas.

Art. 55. No caso da delegação a comissões especiais, regulada no regimento do Congresso Nacional, o projeto aprovado será enviado à sanção, salvo se no prazo de dez dias da sua publicação a maioria dos membros da Comissão ou um quinto da Câmara dos Deputados ou do Senado requerer a sua votação pelo plenário.

Art. 56. A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional que especificará o seu conteúdo e os termos para o seu exercício.

Parágrafo único. Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional este o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 57. O Presidente da República, em casos de urgência e de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado.

Art. 58. A iniciativa das leis cabe ao Presidente da República, aos Tribunais Federais e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Parágrafo único. A discussão e votação dos projetos de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados.

Art. 59. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — disponham sobre matéria financeira;

II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;

III — fixem ou modifiquem os efetivos das forças armadas;

IV — disponham sobre a administração do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 2.º O disposto no item II deste artigo não se estende aos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, mas aos respectivos projetos se aplica a restrição do parágrafo anterior.

Art. 60. O projeto de lei, aprovado por uma Câmara, será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação.

§ 1.º Se a Câmara revisora também o aprovar, o projeto será enviado à sanção, ou promulgação; caso contrário volverá à primeira Câmara para que aprecie a emenda.

§ 2.º O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado.

Art. 61. Nos casos do art. 45 a Câmara onde se concluiu a votação enviará o projeto ao Presidente da República que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1.º Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará, no mesmo prazo, ao Presidente do Senado os motivos do veto. Se a sanção fôr negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto. O veto parcial deve abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 2.º Decorrido o decêndio, o silêncio do Presidente da República importará em sanção.

§ 3.º Comunicado o veto ao Presidente do Senado, êste convocará as duas Câmaras para, em sessão conjunta, dêle conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois terços dos deputados e senadores presentes. Nesse caso será o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República.

§ 4.º Se a lei não fôr promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 2.º e 3.º, o Presidente do Senado a promulgará; e, se êste não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente do Senado.

§ 5.º Nos casos do art. 46, realizada a votação final, a lei será promulgada pelo Presidente do Senado.

SEÇÃO VI

Do Orçamento

Art. 62. A despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterà dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita. Não se incluem nessa proibição:

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o *deficit*, se houver.

Parágrafo único. As despesas de capital obedecerão ainda a orçamentos plurianuais de investimento, na forma prevista em lei complementar.

Art. 63. A lei federal disporá sôbre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1.º São vedados, nas leis orçamentárias ou na sua execução:

- a) o estôrno de verbas;
- b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa, com indicação da receita correspondente;

d) a realização, por qualquer dos poderes, de despesas que excedam das verbas votadas pelo Legislativo, salvo as autorizadas em crédito extraordinário.

§ 2.º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida em casos de necessidade imprevista, como guerra, subversão interna ou calamidade pública.

Art. 64. O orçamento anual dividir-se-á em corrente e de capital, e compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.

§ 1.º A inclusão no orçamento anual da despesa e receita dos órgãos da administração indireta será feita em dotações globais e não lhes prejudicará a autonomia na gestão dos seus recursos, nos termos da legislação específica.

§ 2.º A previsão da receita abrangerá tôdas as rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de crédito.

§ 3.º Ressalvados os impostos únicos e as disposições desta Constituição, nenhum tributo terá a sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, instituir tributos cuja arrecadação constitua receita do orçamento de capital, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 4.º Nenhum projeto, programa, obra ou despesa cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro poderá ter verba consignada no orçamento anual, nem ser iniciado ou contratado, sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento, ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das verbas que anualmente constarão do orçamento, durante todo o prazo da sua execução.

§ 5.º Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização fôr promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro, quando poderão vigir até o término do exercício subsequente.

Art. 65. O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos limites e pelo prazo fixados em resolução do Senado, por proposta do Presidente da República, em execução de política corretiva de recessão econômica;

b) às despesas que, nos termos desta Constituição, podem correr à conta de créditos extraordinários.

§ 2.º Juntamente com a proposta de orçamento anual ou de lei que crie ou aumente despesa, o Poder Executivo submeterá ao órgão legislativo as modificações na legislação da receita, necessárias para que o total da despesa autorizada não exceda a prevista.

§ 3.º Se no curso do exercício financeiro a execução orçamentária demonstrar a probabilidade de *deficit* superior a 10 (dez) por cento do total da receita estimada, o Poder Executivo deverá propor ao órgão legislativo as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio orçamentário.

§ 4.º A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de cinquenta por cento da respectiva receita tributária.

Art. 66. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem despesa pública.

§ 1.º Não serão objeto de deliberação emendas de que decorrer aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo.

§ 2.º Os projetos de lei referidos neste artigo somente sofrerão emendas nas comissões de órgão legislativo. Será final o pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo se a maioria do órgão legislativo pedir ao respectivo Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 67. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados até 5 (cinco) meses antes do início do exercício financeiro, e se não fôr à sanção até um mês antes da mesma data será promulgado como lei pelo Poder Executivo.

§ 1.º A Câmara dos Deputados deverá concluir a votação do projeto de lei orçamentária dentro de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, não concluída a votação, o projeto será imediatamente remetido ao Senado, em sua redação primitiva e com as emendas aprovadas.

§ 2.º O Senado se pronunciará sobre o projeto de lei orçamentária dentro de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo, não concluída a revisão, voltará o projeto à Câmara dos Deputados com as emendas aprovadas e, se não as houver, irá à sanção.

§ 3.º Dentro do prazo de vinte dias, a Câmara dos Deputados deliberará sobre as emendas oferecidas pelo Senado. Essas emendas somente poderão ser rejeitadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4.º Se, findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados não houver concluído a deliberação sobre as emendas, estas serão tidas como aprovadas e o projeto irá a sanção.

§ 5.º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrarie o disposto nesta seção, as demais regras constitucionais da elaboração legislativa.

Art. 68. As operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual não poderão exceder da quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro, e serão obrigatoriamente liquidadas até trinta dias depois do encerramento deste.

§ 1.º A lei que autorizar operação de crédito a ser liquidada em exercício financeiro subsequente fixará desde logo as dotações a serem incluídas no orçamento anual para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate.

§ 2.º Por proposta do Presidente da República, o Senado, mediante resolução, poderá:

a) fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios;

b) estabelecer e alterar limites de prazos, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações emitidas pelos Estados e Municípios;

c) proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios.

SEÇÃO VII

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. 69. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional através de controle externo, e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos pela lei.

§ 1.º O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas e compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2.º O Tribunal de Contas dará parecer prévio, em 60 (sessenta) dias, sobre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Não sendo estas

enviadas no prazo constitucional, o fato será comunicado ao Congresso Nacional para os fins de direito, devendo o Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório de exercício financeiro encerrado.

§ 3.º A auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos três Podêres da União, recebendo o Tribunal de Contas, para êsse fim, demonstrações contábeis e realizando as inspeções que considerar necessárias.

§ 4.º O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será feito através do exame de levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções referidas no parágrafo anterior.

Art. 70. O Poder Executivo manterá um sistema de controle interno, visando a:

I — criar condições indispensáveis para eficácia do controle externo e para assegurar regularidade à realização da receita e da despesa;

II — permitir o acompanhamento da execução de programas de trabalho e do orçamento;

III — possibilitar a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores e da boa execução dos contratos.

Art. 71. O Tribunal de Contas tem sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1.º O Tribunal exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 108 e terá quadro próprio para o seu pessoal.

§ 2.º A lei disporá sobre a organização do Tribunal, podendo dividi-lo em Câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício das suas funções e na descentralização dos seus trabalhos.

§ 3.º Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos.

§ 4.º No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal representará ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional sobre irregularidades e abusos por êle verificados.

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 72. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 73. São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

- I — ser brasileiro nato;
- II — estar no exercício dos direitos políticos;
- III — ser maior de trinta e cinco anos.

Art. 74. O Presidente será eleito pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e votação nominal.

§ 1.º O colégio eleitoral será composto dos membros do Congresso Nacional e de delegados indicados pelas Assembléias Legislativas dos Estados.

§ 2.º Cada Assembléia indicará três delegados e mais um por quinhentos mil eleitores inscritos no Estado.

§ 3.º A composição e o funcionamento do colégio eleitoral serão regulados em lei complementar.

Art. 75. O colégio eleitoral reunir-se-á na sede do Congresso Nacional, a 15 de janeiro do ano em que se findar o mandato presidencial.

§ 1.º Será considerado eleito Presidente o candidato registrado por partido político que obtiver a maioria absoluta de votos do colégio eleitoral.

§ 2.º Se não fôr obtido o *quorum* na primeira votação, repetir-se-ão os escrutínios e a eleição dar-se-á, no terceiro, por maioria simples.

§ 3.º O mandato do Presidente da República é de quatro anos.

Art. 76. O Presidente tomará posse perante o Congresso Nacional e, se êste não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º O Presidente prestará o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição e as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.”

§ 2.º Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, salvo motivo de força maior, o Presidente, ou o Vice-Presidente da República, não tiver assumido o cargo, êste será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. 77. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 1.º O Vice-Presidente considerar-se-á eleito com o Presidente registrado conjuntamente e para igual mandato, observadas as mesmas normas para a eleição e a posse, no que couber.

§ 2.º O Vice-Presidente da República, tendo somente voto de qualidade, exercerá as funções de presidente do Congresso Nacional, e outras que lhe forem conferidas em lei complementar.

Art. 78. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 79. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores.

Art. 80. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do país sem licença do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

I — a iniciativa do processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

II — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

III — vetar os projetos de lei;

IV — nomear e demitir os Ministros de Estado;

V — nomear e demitir o Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios;

VI — prover os cargos públicos federais na forma desta Constituição e das leis;

VII — manter relações com Estados estrangeiros;

VIII — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional;

IX — declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

X — fazer a paz, com autorização e *ad referendum* do Congresso Nacional;

XI — permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam, temporariamente;

XII — exercer o comando supremo das forças armadas;

XIII — decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XIV — decretar o estado de sítio;

XV — decretar e executar a intervenção federal;

XVI — autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprêgo ou comissão de governo estrangeiro;

XVII — enviar a proposta de orçamento à Câmara dos Deputados (art. 67);

XVIII — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior;

XIX — remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do país e solicitando as providências que julgar necessárias;

XX — conceder indulto e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei.

Parágrafo único. A lei poderá autorizar o Presidente da República a delegar, aos Ministros de Estado, em certos casos, as atribuições mencionadas nos itens VI, XVI e XX.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 82. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição, especialmente contra:

I — a existência da União e a segurança nacional;

II — o livre exercício dos Podêres Legislativo e Judiciário e o fiel cumprimento de suas decisões, assim como dos podêres constitucionais dos Estados;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a lei orçamentária e a probidade da administração.

Parágrafo único. A lei complementar definirá êsses crimes e estabelecerá os prazos e as normas de processo e julgamento.

Art. 83. O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto da maioria absoluta de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado, nos de responsabilidade.

§ 1.º Declarada procedente a acusação, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções.

§ 2.º Decorrido o prazo de sessenta dias, o processo será arquivado, se o julgamento não estiver concluído.

SEÇÃO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 84. Os Ministros de Estado são auxiliares do Presidente da República, escolhidos dentre os brasileiros natos, maiores de vinte e cinco anos, no gozo de direitos políticos.

Art. 85. Além das atribuições que a Constituição e a lei estabelecerem, compete aos Ministros:

I — referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;

II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério;

IV — comparecer à Câmara dos Deputados e ao Senado, nos casos e para os fins previstos nesta Constituição.

Art. 86. Os Ministros de Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal e, nos conexos com os do Presidente da República, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento dêste.

Parágrafo único. São crimes de responsabilidade do Ministro de Estado os referidos no art. 82, o não comparecimento à Câmara dos Deputados e ao Senado, quando regularmente convocados.

SEÇÃO V

Da Segurança Nacional

Art. 87. Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela Segurança Nacional, nos limites definidos em lei.

Art. 88. O Conselho de Segurança Nacional destina-se a assessorar o Presidente da República na formulação e na conduta da segurança nacional.

§ 1.º O Conselho compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente da República e de todos os Ministros de Estado.

§ 2.º A lei regulará a organização, competência e o funcionamento do Conselho e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

Art. 89. Compete ao Conselho de Segurança Nacional:

I — o estudo dos problemas relativos à segurança nacional, com a cooperação dos órgãos de informação e dos incumbidos de preparar a mobilização nacional e as operações militares;

II — nas áreas indispensáveis à segurança nacional, dar assentimento prévio para:

a) concessão de terras, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação;

b) construção de pontes e estradas internacionais e campos de pouso;

c) estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional;

III — modificar ou cassar as concessões ou autorizações referidas no item anterior.

Parágrafo único. A lei especificará as áreas indispensáveis à segurança nacional, regulará sua utilização e assegurará, nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros.

SEÇÃO VI

Das Fôrças Armadas

Art. 90. As fôrças armadas constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

§ 1.º Destinam-se as fôrças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem.

§ 2.º Cabe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

Art. 91. Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei.

Parágrafo único. As mulheres e os eclesiásticos são isentos do serviço militar, mas a lei poderá estabelecer-lhes outros encargos, assim como aos dispensados da sua prestação efetiva.

Art. 92. As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em tôda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como aos reformados.

§ 1.º Os títulos, postos e uniformes militares são privativos do militar da ativa ou da reserva e do reformado.

§ 2.º O oficial das forças armadas somente perderá o posto e a patente por sentença condenatória passada em julgado restritiva da liberdade individual por mais de dois anos; ou, nos casos previstos em lei, se declarado indigno do oficialato, ou com êle incompatível por decisão do tribunal militar de caráter permanente em tempo de paz, ou do tribunal especial em tempo de guerra.

§ 3.º O militar da ativa que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 4.º O militar da ativa que aceitar qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, assim como em autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva ou reformado.

§ 5.º Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, assim como de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, não terá direito o militar da ativa aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.

§ 6.º Aplica-se aos militares, no que couber, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 99.

§ 7.º A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições para a transferência dos militares à inatividade.

SEÇÃO VII

Dos Funcionários Públicos

Art. 93. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros preenchidos os requisitos que a lei estabelecer.

§ 1.º A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2.º Prescinde de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e demissão.

Art. 94. Não se admitirá vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Art. 95. É vedada a acumulação remunerada, exceto:

I — a de juiz e um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1.º Em qualquer dos casos a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2.º A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3.º A proibição de acumular não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de cargos em comissão ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 96. São vitalícios os magistrados e os Ministros do Tribunal de Contas.

Art. 97. São estáveis, após dois anos, os funcionários quando nomeados por concurso.

§ 1.º Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestou concurso público.

§ 2.º Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada com proventos proporcionais ao tempo de serviço até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente.

Art. 98. O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço;

§ 1.º No caso do número III o prazo é reduzido a trinta anos, para as mulheres.

§ 2.º A lei estabelecerá os limites de idade para a aposentadoria compulsória dos funcionários da carreira diplomática.

Art. 99. Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar mais de trinta e cinco anos de serviço:

b) invalidar-se por acidente ocorrido em serviço; por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço.

§ 1.º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2.º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 3.º Em caso algum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

Art. 100. O funcionário enquanto exercer mandato eletivo ficará afastado do exercício do cargo, e somente será promovido por antigüidade.

§ 1.º O funcionário que concorrer a cargo eletivo será:

- a) exonerado, ao se candidatar, se não fôr estável;
- b) licenciado, sem vencimentos, se fôr estável.

§ 2.º A lei poderá estabelecer outros impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo.

Art. 101. A demissão somente será aplicada ao funcionário:

I — vitalício, em virtude de sentença judiciária;

II — estável, no caso do número anterior, ou mediante processo administrativo.

Parágrafo único. Invalidada por sentença a demissão de funcionário, será êle reintegrado e quem lhe ocupava o lugar ficará destituído, ou se ocupava outro cargo a êste será reconduzido.

Art. 102. Aplica-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente, para obras, ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada.

Art. 103. As pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros.

Parágrafo único. Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Art. 104. Aplica-se aos funcionários dos Podêres Legislativo e Judiciário, assim como dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, o disposto nesta Seção, inclusive no que couber os sistemas de classificação e níveis de pagamento dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo, e a proibição de vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

CAPÍTULO VIII

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 105. O Poder Judiciário da União é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Supremo Tribunal Federal;
- II — Tribunais Federais de Recursos e juízes federais;
- III — Tribunais e juízes militares;
- IV — Tribunais e juízes eleitorais;
- V — Tribunais e juízes do trabalho.

Art. 106. Salvo as restrições expressas nesta Constituição gozarão os juízes das garantias seguintes:

I — vitaliciedade; não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do § 2.º;

III — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais.

§ 1.º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com vencimentos integrais.

§ 2.º O Tribunal competente poderá, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto, pelo voto de dois terços de seus juízes efetivos, determinar a remoção ou a disponibilidade, do juiz de categoria inferior, assegurando-lhe a defesa. Os tribunais poderão proceder da mesma forma, em relação a seus juízes.

Art. 107. É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério e nos casos previstos nesta Constituição;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento;

III — exercer atividade político-partidária.

Art. 108. Compete aos Tribunais:

I — eleger seus Presidentes e demais órgãos de direção;

II — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo os mesmos cargos;

III — conceder, nos termos da lei, licença e férias aos seus juizes e servidores, e aos que lhes forem imediatamente subordinados.

Art. 109. Sòmente pelo voto de maioria absoluta de seus membros, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público.

Art. 110. Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para êsse fim.

§ 1.º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até primeiro de julho.

§ 2.º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal que proferiu a decisão exequênda, determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, e depois de ouvido o chefe do Ministério Público, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 111. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de dezesseis Ministros.

§ 1.º Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2.º Os Ministros serão, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados pelo Senado.

Art. 112. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I — processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no final do art. 86, os juizes federais e os membros dos Tribunais superiores da União, dos Tribunais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal, e dos Territórios, os Ministros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados, ou Territórios, ou entre uns e outros;

e) os conflitos de jurisdição entre juizes ou tribunais federais de categorias diversas; entre quaisquer juizes ou tribunais federais e os dos Estados; entre os juizes federais subordinados a tribunais diferentes; entre juizes ou tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridade judiciária de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre êstes e as da União;

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação de sentenças estrangeiras;

h) o *habeas corpus*, quando o coator ou paciente fôr tribunal, funcionário ou autoridade cujos atos estejam diretamente sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em única instância;

i) os mandados de segurança contra ato do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União;

j) a declaração de suspensão de direitos individuais ou políticos, na forma do art. 151;

k) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

l) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

m) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

II — julgar em recurso ordinário:

a) os mandados de segurança e os *habeas corpus* decididos em única instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão;

b) as causas em que forem parte um Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no país;

c) os casos previstos no art. 120, §§ 1.º e 2.º;

III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando decisão recorrida:

a) contrariar a Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal;

d) der à lei ou tratado federal interpretação divergente da que lhe haja dado outro tribunal.

Parágrafo único. O recurso extraordinário por divergência jurisprudencial é privativo dos Presidentes dos Tribunais e dos órgãos do Ministério Público, salvo quando a decisão divergente fôr do próprio Supremo Tribunal Federal.

Art. 113. O Supremo Tribunal Federal funcionará em plenário ou dividido em turmas.

Parágrafo único. O regimento interno estabelecerá:

a) a competência do plenário além dos casos previstos no art. 112, n.º I, letras *a*, *b*, *c*, *d*, *i*, *j* e *k* que lhe são privativos;

b) a composição e a competência das turmas;

c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso;

d) a competência de seu Presidente para conceder *exequatur* a cartas rogatórias de tribunais estrangeiros.

SEÇÃO III

Dos Tribunais Federais de Recursos

Art. 114. Os Tribunais Federais de Recursos compõem-se de treze juizes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, sendo oito magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 111, § 1.º.

§ 1.º Haverá um Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital da União, e dois outros com sede, respectivamente, nas capitais dos Estados de São Paulo e Guanabara.

§ 2.º A jurisdição do Tribunal sediado em São Paulo compreende êste Estado e mais os do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso; do sediado na Guanabara, êste

Estado e os da Bahia, do Rio de Janeiro e Espírito Santo, e do sediado na Capital da União, o Distrito Federal, os Territórios e os Estados não compreendidos na jurisdição dos demais tribunais.

§ 3.º É privativo do Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital da União o julgamento de mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado.

§ 4.º A lei complementar poderá criar outros Tribunais de Recursos fixando-lhes sede e jurisdição.

§ 5.º Os Tribunais Federais de Recursos funcionarão em plenário ou em turmas cuja composição e competência serão estabelecidas em regimento interno.

Art. 115. Compete aos Tribunais Federais de Recursos:

I — processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, do Presidente do próprio Tribunal ou de suas turmas, do Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, ou de juiz federal;

c) os *habeas corpus* quando a autoridade coatora fôr Ministro de Estado, Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública ou juiz federal;

d) os conflitos de jurisdição entre juízes federais subordinados ao mesmo tribunal ou entre suas turmas;

II — julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais.

Parágrafo único. A lei poderá estabelecer a competência originária dos Tribunais Federais de Recursos para a anulação de atos administrativos de natureza tributária.

SEÇÃO IV

Dos Juizes Federais

Art. 116. Os juízes federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos, de cultura e de idoneidade moral, mediante concurso de títulos e provas, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme a respectiva jurisdição.

§ 1.º Cada Estado, ou Território, assim como o Distrito Federal constituirão uma sessão judiciária, que terá por sede a Capital respectiva.

§ 2.º A lei fixará o número de juizes de cada seção e regulará o provimento dos cargos de juizes-substitutos, serventuários e funcionários da Justiça.

Art. 117. Aos juizes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I — as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, fôr interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e acidentes do trabalho;

II — as causas entre Estado estrangeiro, ou organismo internacional, e pessoa domiciliada no Brasil;

III — as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV — os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional e os cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

VI — os crimes contra a organização do trabalho, ou decorrentes de greve.

VII — os *habeas corpus* em matéria criminal de sua competência, ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII — os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Federais de Recursos.

§ 1.º As causas em que a União fôr autora serão aforadas na Capital do Estado ou Território em que tiver domicílio a outra parte. As intentadas contra a União poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que fôr domiciliado o autor; na Capital do Estado em que se verificou o ato ou fato originador da demanda ou esteja situada a coisa; ou ainda no Distrito Federal.

§ 2.º As causas propostas perante outros juizes, se a União nelas intervier como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do juiz federal respectivo.

§ 3.º A lei poderá permitir que a ação fiscal seja proposta noutro fôro, e atribuir ao Ministério Público estadual a representação judicial da União.

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juizes Militares

Art. 118. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juizes inferiores instituídos por lei.

Art. 119. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze juizes vitalícios, com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais quatro escolhidos dentre os oficiais-generais da ativa do Exército, três dentre os oficiais-generais da ativa da Marinha de Guerra, três dentre os oficiais-generais da ativa da Aeronáutica Militar e cinco civis.

Parágrafo único. As vagas de Ministros civis serão preenchidas por brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos de idade, da forma seguinte:

a) três por cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, com prática forense de mais de dez anos, de livre escolha do Presidente da República;

b) duas por auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar de comprovado saber jurídico.

Art. 120. A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1.º Esse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares; nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários nos crimes referidos no § 1.º.

§ 3.º A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra.

SEÇÃO VI

Dos Tribunais e Juizes Eleitorais

Art. 121. Os órgãos da Justiça Eleitoral são os seguintes:

I — Tribunal Superior Eleitoral;

II — Tribunais Regionais Eleitorais;

III — Juizes Eleitorais;

IV — Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos, na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 122. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União, compor-se-á:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juizes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) de dois juizes, dentre os membros do Tribunal Federal de Recursos;

c) de um juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dentre os seus desembargadores;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá Presidente um dos dois Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

Art. 123. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Art. 124. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juizes dentre os membros do Tribunal de Justiça;

b) de dois juizes, dentre juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II — de juiz federal e, havendo mais de um, do que fôr escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos;

III — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1.º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

§ 2.º O número dos juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais é irredutível, mas poderá ser elevado, por lei, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 125. A lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais presididas por juiz de direito e nomeados seus membros pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, depois de aprovação dêste.

Art. 126. Compete aos juizes de direito exercer as funções plenas de juizes eleitorais, podendo outorgar a outros juizes funções não decisórias.

Art. 127. Os juizes e membros dos tribunais e juntas eleitorais, no exercicio de suas funcoes, e no que lhes for applicavel, gozarao de plenas garantias e serao inamoviveis.

Art. 128. A lei estabelecerá a competencia dos juizes e Tribunais Eleitorais, incluindo-se entre as suas atribuicoes:

I — o registro e a cassacao de registro dos partidos politicos, assim como a fiscalizacao das suas finanças;

II — a divisao eleitoral do pais;

III — o alistamento eleitoral;

IV — a fixacao das datas das eleicoes, quando não determinada por disposicao constitucional ou legal;

V — o processo eleitoral, a apuracao das eleicoes e a expedicao do diploma;

VI — a decisao das arguicoes de inelegibilidade;

VII — o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os conexos, e bem assim o de *habeas corpus* e mandado de seguranca em materia eleitoral;

VIII — O julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos.

Art. 129. Das decisoes dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando:

I — proferidas contra expressa disposicao de lei;

II — ocorrer divergencia na interpretacao de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III — versarem a inelegibilidade, ou expedicao de diploma nas eleicoes federais e estaduais;

IV — denegarem *habeas corpus*, ou mandado de seguranca.

Art. 130. São irrecorriveis as decisoes do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariem esta Constituicao, às denegatorias de *habeas corpus* e mandado de seguranca, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO VII

Dos Juizes e Tribunais do Trabalho

Art. 131. Os orgaos da Justica do Trabalho são os seguintes:

I — Tribunal Superior do Trabalho;

II — Tribunais Regionais do Trabalho;

III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1.º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete juizes, com a denominacao de ministros, sendo:

a) onze togados e vitalicios nomeados pelo Presidente da Republica, depois de aprovada a escolha pelo Senado, sete entre

magistrados escolhidos entre os juizes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho e quatro entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 111, § 1.º;

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República de conformidade com o que a lei dispuser.

§ 2.º A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde elas não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos Juizes de Direito.

§ 3.º Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 4.º A lei, observado o disposto no § 1.º, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores.

Art. 132. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho regidas por lei especial.

Parágrafo único. A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

Art. 133. As decisões do Tribunal Superior do Trabalho são irrecuráveis, salvo se contrariarem esta Constituição, quando caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO VIII

Da Justiça dos Estados

Art. 134. Os Estados organizarão a sua justiça, observados os arts. 106 a 110 desta Constituição e os dispositivos seguintes:

I — o ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso de provas e de títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil; a indicação dos candidatos far-se-á, sempre que possível, em lista triplíce;

II — a promoção de juizes far-se-á de entrância a entrância, por antigüidade e por merecimento, alternadamente, observado o seguinte:

a) a antigüidade apurar-se-á na entrância assim como o merecimento, mediante lista triplíce;

b) no caso de antigüidade o Tribunal poderá recusar o mais antigo pelo voto de três quartos dos desembargadores, repetindo-se a votação até se fixar a indicação;

c) somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido;

III — o acesso ao Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no item IV, dar-se-á por antigüidade e por merecimento, alternadamente; a antigüidade apurar-se-á na última entrância e o merecimento, mediante lista tríplice de juizes de direito desta e da entrância imediatamente inferior. Havendo juizes de Tribunais de Alçada ou com função permanente neste ou no Tribunal de Justiça, terão eles preferência sobre os juizes de entrância, apurando-se a antigüidade e o merecimento pela mesma regra, sem distinção de classes;

IV — na composição de qualquer Tribunal será preenchido um quinto dos lugares por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. As vagas no Tribunal, resultantes de afastamento de advogados ou de membros do Ministério Público, serão preenchidas, respectivamente, por advogados ou por membros do Ministério Público, indicados em lista tríplice. Os advogados contarão como tempo de serviço, até vinte anos, o de exercício da profissão, para o efeito de aposentadoria e de antigüidade entre eles, quando tiverem igual na classe.

§ 1.º A lei poderá criar:

a) Tribunais de segunda instância, com alçada em causas de valor limitado, ou de espécies, ou umas e outras;

b) juizes togados com investidura limitada no tempo e competência para julgamento de causas de pequeno valor e substituição de juizes vitalícios;

c) a justiça de paz temporária, com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou irrecorríveis e competência para habilitação e celebração de casamentos e outros atos previstos em lei;

d) a justiça militar estadual, tendo como órgão de primeira instância os conselhos de justiça e de segunda um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça.

§ 2.º Em caso de mudança, é facultado ao juiz remover-se para a nova sede do juízo, ou para comarca de igual entrância ou obter disponibilidade com vencimentos integrais.

§ 3.º Compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os juizes de inferior instância, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quando se tratar de crimes eleitorais.

§ 4.º Os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a vinte por cento de uma para outra

entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada, não menos de dois têrços dos vencimentos dos desembargadores.

§ 5.º A lei de organização judiciária não será alterada dentro de cinco anos, salvo proposta do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO IX

Do Ministério Público

Art. 135. A lei organizará o Ministério Público da União junto aos juizes e tribunais federais.

Art. 136. O Procurador-Geral da República nomeado em comissão pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado dentre cidadãos com os requisitos indicados no art. 111, § 1.º, é o chefe do Ministério Público da União;

§ 1.º Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais de carreira mediante concurso público. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária, ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos, a não ser mediante representação do Procurador-Geral, com fundamento em conveniência do serviço.

§ 2.º A União será representada em juízo pelos Procuradores da República, podendo a lei cometer êsse encargo, nas comarcas do interior, ao Ministério Público local.

Art. 137. O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observado o disposto nos artigos anteriores.

TÍTULO II

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I

Da Nacionalidade

Art. 138. São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo êstes a serviço do seu país;

b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou, não o estando, se aquêles vierem a residir no Brasil antes da maioridade e declararem, perante autoridade competente, dentro de dois anos depois da maioridade, opção pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

a) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, ns. IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

b) na forma da lei, os que adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência no país por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

Art. 139. Perde a nacionalidade o brasileiro:

I — que, por naturalização voluntária, aceitar outra nacionalidade;

II — que, sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprêgo ou pensão de govêrno estrangeiro;

III — que, em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interêsse nacional.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Políticos

Art. 140. São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei.

§ 1.º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2.º Os militares são alistáveis desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

§ 3.º Não podem alistar-se eleitores:

a) os analfabetos;

b) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Art. 141. O sufrágio é universal e o voto é secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 142. Além dos casos previstos nesta Constituição os direitos políticos:

I — suspendem-se:

a) por incapacidade civil absoluta;

b) por condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;

II — perdem-se:

a) nos casos do art. 139;

b) pela recusa, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, à prestação de encargo ou serviço impostos aos brasileiros em geral;

c) pela aceitação de título nobiliário, ou condecoração estrangeira, que importe restrição de direito de cidadania ou dever para com o Estado brasileiro.

§ 1.º A suspensão ou a perda dos direitos políticos determina a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública; a lei poderá impor outras restrições ou interdições àqueles cujos direitos políticos tenham sido perdidos ou suspensos.

§ 2.º A suspensão ou perda dos direitos políticos far-se-á por decreto do Presidente da República, ou decisão judicial, conforme o caso.

§ 3.º A Lei estabelecerá as condições de reaquisição da nacionalidade e dos direitos políticos suspensos ou perdidos.

Art. 143. São inelegíveis os inalistáveis.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar, que tiver menos de cinco anos de serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;

b) o militar, em atividade com cinco ou mais anos de serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo, e agregado para tratar de interesse particular;

c) o militar não excluído que vier a ser eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei.

Art. 144. São também inelegíveis:

I — Presidente e Vice-Presidente da República:

a) o Presidente que haja exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha sucedido ou substituído;

b) até seis meses depois de afastados definitivamente de suas funções os Ministros de Estado, Governadores, Interventores Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, Comandantes de Exército, Chefes de Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Prefeitos, Juizes, Membros do Ministério Público Eleitoral, os Secretários de Estado, Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública e os Chefes de Polícia, os Presidentes, Diretores e Superintendentes de sociedades de economia mista, autarquias e empresas públicas federais:

II — governador e vice-governador:

a) em cada Estado, o governador que haja exercido o mesmo cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, que lhe haja sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; o interventor federal que tenha exercido as funções por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior;

b) até um ano depois de afastados definitivamente das funções, o Presidente da República e os que hajam assumido a presidência;

c) até seis meses depois de cessadas definitivamente as funções, os que forem inelegíveis para Presidente da República, salvo os mencionados nas alíneas *a* e *b* dêste número; e ainda os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e os Governadores de outros Estados;

d) em cada Estado, até seis meses depois de cessadas definitivamente as funções, os comandantes de Região, zona aérea, distrito naval, guarnição militar e polícia militar, vice-governador, Secretários de Estado, Chefes do Gabinete Civil e Militar do Governador, Chefe de Polícia, prefeitos municipais, magistrados federais e estaduais, chefe do Ministério Público, presidentes, superintendentes e diretores de banco do Estado, sociedades de economia mista, autarquias e emprêsas públicas estaduais, assim como dirigentes de órgãos e de serviços da União ou de Estado, qualquer que seja a natureza jurídica de sua organização, que executem obras ou apliquem recursos públicos;

e) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado;

III — prefeito e vice-prefeito:

a) quem houver exercido o cargo de Prefeito, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior e quem lhe tenha sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;

b) até seis meses depois de cessadas definitivamente suas funções, as pessoas mencionadas no item II e as autoridades policiais e militares com jurisdição no Município;

c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Município;

IV — para a Câmara dos Deputados e o Senado:

a) as autoridades mencionadas nos itens I, II e III, nas mesmas condições nêles estabelecidas, e bem assim os governadores dos Territórios, salvo se deixarem definitivamente as funções até seis meses antes do pleito;

b) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado;

V — para as Assembléias Legislativas:

a) as autoridades referidas nos itens I, II e III, até quatro meses depois de cessadas definitivamente as funções;

b) quem não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado.

Parágrafo único. Os preceitos dêste artigo aplicam-se aos titulares, efetivos ou interinos, dos cargos mencionados.

Art. 145. São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou do substituto que tenha assumido a presidência, para:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) governador;
- c) deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido o mandato eletivo pelo mesmo Estado;

II — do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:

- a) governador;
- b) deputado ou senador;

III — de prefeito, para o mesmo cargo.

Art. 146. O Presidente e o Vice-Presidente assim como o Governador e o Vice-Governador, parentes nos graus determinados, no artigo anterior, não poderão concorrer à mesma eleição.

Art. 147. A lei complementar poderá estabelecer outros casos de inelegibilidade visando à preservação:

- I — do regime democrático;
- II — da probidade administrativa;
- III — da normalidade e legitimidade das eleições, contra o abuso do poder econômico e do exercício dos cargos ou funções públicas.

CAPÍTULO III

Dos Partidos Políticos

Art. 148. A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios:

- I — regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;
- II — personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos;
- III — fiscalização financeira;
- IV — disciplina partidária;
- V — âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos diretórios locais;

VI — exigência de dez por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um dêles, bem assim dez por cento de deputados, ou, pelo menos, um terço dos Estados e dez por cento de Senadores;

VII — proibição de coligações partidárias.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 149. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país o direito à vida, à liberdade, ao trabalho e à propriedade, nos seguintes termos:

I — todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, credo religioso e convicções políticas ou filosóficas;

II — liberdade de consciência, crença e culto;

III — livre manifestação do pensamento e de informação;

IV — inviolabilidade do domicílio;

V — liberdade de reunião e de associação;

VI — livre escolha de trabalho e de profissão;

VII — inviolabilidade da correspondência;

VIII — garantia do direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, n.º VI, § 1.º, e o uso temporário, nos casos de perigo iminente ou necessidade pública, com indenização ulterior;

IX — respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada;

X — proteção das obras literárias, dos inventos industriais e das marcas e nomes de indústria e comércio;

XI — entrada e saída e livre trânsito de pessoas e bens no território nacional, em tempo de paz;

XII — proibição de prisão, salvo flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente;

XIII — comunicação imediata ao juiz de detenção ou prisão;

XIV — instrução criminal contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu;

XV — julgamento pelo júri nos crimes dolosos contra a vida;

XVI — proibição de pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra; ou de confisco, exceto nos de enriquecimento ilícito no exercício de função pública;

XVII — inexistência de prisão por dívida, salvo o caso de depositário infiel ou de obrigação alimentar;

XVIII — *habeas corpus* para proteção da liberdade de locomoção;

XIX — mandado de segurança contra a ilegalidade e o abuso de poder;

XX — ação popular para a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas;

XXI — apreciação judicial de qualquer lesão de direito individual;

XXII — assistência judiciária aos necessitados;

XXIII — representação contra abusos das autoridades;

XXIV — sucessão hereditária de bens de estrangeiro, com resguardo do interesse do cônjuge e dos filhos brasileiros;

XXV — ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Art. 150. A lei estabelecerá os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático.

Art. 151. O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.

CAPÍTULO V

Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais

SEÇÃO I

Estado de Sítio

Art. 152. O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio nos casos de:

- I — grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção;
- II — guerra.

§ 1.º O decreto de estado de sítio especificará as regiões que deva abranger, nomeará as pessoas incumbidas de sua execução e as normas que deverão observar.

§ 2.º O estado de sítio autoriza:

- a) a obrigação de residência em localidade determinada;

b) a detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns;

c) a busca e apreensão em domicílio;

d) a suspensão da liberdade de reunião e de associação;

e) a censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas;

f) o uso ou a ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, assim como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades.

§ 3.º A fim de preservar a integridade e a independência do país, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.

Art. 153. A duração do estado de sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a sessenta dias, podendo ser prorrogada por igual prazo.

§ 1.º Em qualquer caso o Presidente da República submeterá o seu ato ao Congresso Nacional acompanhado de justificação, dentro de cinco dias.

§ 2.º Se o Congresso Nacional não estiver reunido será convocado imediatamente pelo Presidente do Senado.

Art. 154. Durante a vigência do estado de sítio e sem prejuízo das medidas previstas no art. 152, também o Congresso Nacional, mediante lei, poderá determinar a suspensão de garantias constitucionais.

Parágrafo único. As imunidades de membro do Congresso Nacional poderão ser suspensas durante o estado de sítio, pelo voto da maioria absoluta da Casa a que pertencer.

Art. 155. Findo o estado de sítio cessarão os seus efeitos e o Presidente da República, dentro de trinta dias, enviará mensagem ao Congresso Nacional com a justificação das providências adotadas.

Art. 156. A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao estado de sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao paciente recorrer ao Poder Judiciário.

TÍTULO III

Da Ordem Econômica e Social

Art. 157. A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

- I — a liberdade de iniciativa;
- II — a valorização do trabalho como condição da dignidade humana;
- III — a função social da propriedade;
- IV — a harmonia e a solidariedade entre os fatores de produção;
- V — o desenvolvimento econômico;
- VI — a repressão do abuso do poder econômico caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

§ 1.º Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento da prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2.º A lei disporá sobre o volume anual ou periódico das emissões, bem como sobre as características dos títulos, a taxa dos juros, o prazo e as condições de resgate.

§ 3.º A desapropriação de que trata o § 1.º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto neste artigo, conforme for definido em lei.

§ 4.º A indenização em títulos somente se fará quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 5.º Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado.

§ 6.º Nos casos de desapropriação, na forma do § 1.º do presente artigo, os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade desapropriada.

§ 7.º Não será permitida a greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidos em lei.

§ 8.º É facultada a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

Art. 158. A Constituição assegura aos trabalhadores, nos termos da lei, além de outros os seguintes direitos:

I — salário-mínimo capaz de satisfazer as necessidades do trabalhador;

II — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de sexo, idade, estado civil e nacionalidade;

III — salário de trabalho noturno superior ao diurno;

IV — participação do trabalhador nos lucros da empresa;

V — duração diária do trabalho não excedente de oito horas, salvo casos especialmente previstos;

VI — repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

VII — férias anuais remuneradas;

VIII — higiene e segurança do trabalho;

IX — proibição de trabalho a menores de quatorze anos e, de trabalho noturno, a menores de dezoito anos, assim como em indústrias insalubres a mulheres e a menores de dezoito anos;

X — descanso remunerado da gestante antes e depois do parto;

XI — fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria;

XII — estabilidade, ou fundo de garantia equivalente, com indenização ao trabalhador despedido da empresa;

XIII — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

XIV — assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

XV — assistência ao desempregado;

XVI — previdência social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado para proteção da maternidade e nos casos de doença, velhice, invalidez e morte;

XVII — seguro obrigatório pelo empregador contra acidentes do trabalho;

XVIII — proibição de distinção entre o trabalho manual, técnico ou intelectual, nem entre os profissionais respectivos;

XIX — a greve, salvo o disposto no art. 157, § 7.º.

§ 1.º Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 2.º A parte da União no custeio dos encargos a que se refere o n.º XVI dêste artigo será atendida mediante dotação orçamentária, ou com o produto de contribuições de previdência arrecadadas, com caráter geral, na forma da lei.

Art. 159. É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.

Parágrafo único. Entre as funções delegadas a que se refere êste artigo compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por êles representadas.

Art. 160. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — a obrigação de manter serviço adequado;

II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III — a fiscalização permanente e a revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Art. 161. As jazidas, minas e demais recursos minerais, assim como os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1.º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país.

§ 2.º É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

§ 3.º A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais.

§ 4.º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

Art. 162. As atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado.

§ 1.º Somente para suplementar a iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.

§ 2.º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas, as autarquias e sociedades de economia mista, reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações.

§ 3.º A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.

Art. 163. A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família.

Parágrafo único. Salvo para execução de planos de reforma agrária não se fará, sem prévia aprovação do Senado da República, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art. 164. A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública.

Parágrafo único. Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, pelo menos, dos seus tripulantes devem ser brasileiros natos.

Art. 165. É vedada a propriedade e a administração de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, assim como de radiodifusão:

- I — a estrangeiros;
- II — a sociedades por ações ao portador;
- III — a sociedades que tenham como acionistas estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto os partidos políticos.

§ 1.º Somente a brasileiros natos caberá a responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa das empresas referidas neste artigo.

§ 2.º Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições à organização e ao funcionamento das empresas jornalísticas ou de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção.

TÍTULO IV

Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 166. A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação.

Parágrafo único. O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração.

Art. 167. A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1.º O ensino primário é obrigatório e o religioso facultativo, mas incluído nos horários normais.

§ 2.º O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular.

§ 3.º O poder público concederá bolsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso deste último.

§ 4.º A lei estabelecerá que as empresas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção.

Art. 168. É garantida a liberdade de cátedra; ou provimento dos cargos iniciais e finais de professor do ensino médio oficial e do superior, oficial ou livre, dependerá de concurso de títulos e provas.

Art. 169. As ciências, as artes e as letras são livres. O amparo à cultura é dever do Estado. Ficam sob proteção especial do poder público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 170. Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I — pelo Governo Federal, com base nos Atos Institucionais n.º I, de 9 de abril de 1964; n.º 2, de 7 de outubro de 1965; n.º 3, de 5 de fevereiro de 1966, e n.º 4, de 6 dezembro de 1966, e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais;

II — as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos Institucionais;

III — os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I.

Art. 171. O Tribunal Federal de Recursos, sediado na Capital da União, exercerá as jurisdições dos Tribunais Federais de Recursos, com sede em São Paulo e Guanabara, até que estes sejam instalados.

Art. 172. A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, eleitos em 3 de outubro de 1966, realizar-se-á a 15 de março de 1967.

Art. 173. A primeira eleição geral de deputados e a parcial de senadores, assim como a dos Governadores e Vice-Governadores, realizar-se-ão a 15 de novembro de 1970.

Art. 174. É respeitado o mandato em curso dos Prefeitos cuja investidura deixará de ser eletiva por força desta Constituição e bem assim, nas mesmas condições, o dos eleitos a 15 de novembro de 1966.

Art. 175. Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já adquirida por força de lei.

Art. 176. São considerados estáveis os funcionários públicos ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, Fôrça Aérea Brasileira e Marinha de Guerra ou Mercante, que tenham participado de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, assegurados aos mesmos os direitos e vantagens conferidos pela legislação em vigor.

Art. 177. A redução da despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios prevista no art. 65, § 4.º, deverá efetivar-se até 31 de dezembro de 1970.

Art. 178. Fixa extinto o Conselho Nacional de Economia; os seus membros ficarão em disponibilidade até o término dos respectivos mandatos e os funcionários e servidores serão aproveitados no serviço público.

Art. 179. Os Estados, dentro de sessenta dias, adaptarão as suas Constituições ao disposto nesta Constituição; caso contrário será decretada a intervenção federal para êsse fim.

Parágrafo único. O Governador do Estado apresentará projeto até 15 de abril de 1967.

Art. 180. Esta Constituição, depois de assinada pelos deputados e senadores presentes, será promulgada, simultaneamente, pela Mesa do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967.⁴

4 — DCN, 13-12-66, pág. 1.050

O SR. FLÔRES SOARES (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, pergunto a V. Exa. se o Projeto de Constituição, enviado ao Congresso Nacional, tramitará obedecendo às normas da Constituição atual e do Regimento Interno das Casas do Congresso Nacional ou se sofreremos mais uma usurpação.

Tem V. Exa. autoridade de sobra, desassombro, coragem e inteligência para defender a autonomia e a independência dêste Poder.

Vale, pois, esta minha questão de ordem, Sr. Presidente, pelo menos, como um protesto. Vale esta minha questão de ordem, Sr. Presidente, pelo menos, para que eu me mantenha fiel às tradições do meu Estado, tradições liberais do Rio Grande do Sul (*Muito bem*). Vale esta minha questão de ordem, Sr. Presidente, pelo menos para que eu continue a hastear a bandeira dos nossos ideais comuns, a bandeira da libertação nacional, que não cairá das minhas mãos — a bandeira de Eduardo Gomes. Esta bandeira continuará a ser sustentada por nós do Rio Grande do Sul, até o último dia, enquanto Deus nos der energia e enquanto tivermos a confiança do povo do Rio Grande do Sul.

Defenda V. Exa., Presidente Moura Andrade, a independência do Poder Legislativo! (*Muito bem! Palmas.*)⁵

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — A Presidência responderá em seguida à questão formulada pelo Sr. Deputado Flôres Soares, a propósito da tramitação da matéria.

De acôrdo com o estipulado no Ato Institucional n.º 4, a Presidência estabelece para tramitação do Projeto de Constituição, encaminhado pelo Presidente da República, o seguinte roteiro:

Lida a mensagem, que encaminha o projeto, nesta sessão, será designada Comissão Mista constante de 11 Senadores e 11 Deputados, indicados pelas lideranças, obedecidos o critério da

5 — DCN, 13-12-66, pág. 1.068 — Questão de Ordem sôbre a tramitação do
* Não foi revisto pelo orador.

proporcionalidade de representação de ambos os partidos em cada Casa, e as atribuições regimentais do Presidente do Congresso.

Será observado o seguinte calendário:

No dia de hoje, dar-se-á a designação da Comissão, que deverá reunir-se dentro de 24 horas, ou seja, às 21 horas de amanhã, dia 13, a fim de eleger o seu Presidente e Vice-Presidente e escolher o seu Relator.

O prazo para apresentação de parecer sôbre o projeto é de 72 horas, que terminará no dia 16.

O dia 17 é para publicação do parecer. Os dias 19, 20, 21 e 22 estão reservados para discussão do projeto. Dia 22 será a votação do Projeto. Os dias 23, 24, 26, 27 e 28, para apresentação de emendas perante a Comissão.

No mês de janeiro: o dia 4 está destinado à apresentação de parecer sôbre as emendas; o dia 5, para publicação do parecer; do dia 6 ao dia 17, discussão das emendas; dias 18 e 19, votação das emendas; dia 20, apresentação da redação final; dia 21, publicação da redação final e votação; e, finalmente, dia 24, promulgação da nova Constituição, se tiver sido aprovada.

A fim de possibilitar a manifestação de maior número possível dos Senhores Congressistas sôbre o projeto, tendo em vista o exíguo prazo estipulado pelo Ato Institucional para discussão da matéria de tão alta relevância, o Congresso realizará sessões conjuntas durante o período em que o projeto e as emendas estiverem em estudo na Comissão.

As sessões terão início às 14 horas e durarão 4 horas. Após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior e da leitura do expediente, passar-se-á à fase das breves comunicações, que durará 30 minutos durante a qual os Srs. Congressistas poderão fazer uso da palavra, na ordem da inscrição, cada qual dispondo no máximo, de 5 minutos, ou acumulando o tempo se houver menos de 6 inscritos para aquêlê período.

Em seguida ao período de comunicações, será facultada a palavra, também na ordem de inscrição, dos Srs. Congressistas que desejarem fazer considerações sôbre a matéria constitucional antes das fases de discussão e votação. Cada Congressista disporá, para o debate da matéria constitucional antes da discussão, de 30 minutos.

A Presidência dará a palavra, alternadamente, a um Congressista de cada Partido. Esgotada a lista e ainda restando tempo,

será lícito aos Senhores Congressistas que já houverem feito uso da palavra, fazerem-no novamente, observada a mesma orientação prevista para as primeiras inscrições.

A discussão do projeto realizar-se-á nas sessões dos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro.

Creio que me fiz bem compreendido: antes do dia 19, as sessões serão para debate de matéria constitucional, nos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro, as sessões serão de discussão do projeto. E encerrar-se-á essa discussão, automaticamente, às 18 horas do dia 22, caso o encerramento não se verifique anteriormente por falta de oradores.

Cada orador poderá usar da palavra por 20 minutos na discussão do projeto, obedecendo o estipulado na Resolução n.º 1, do Congresso Nacional, que faculta o prazo de 20 minutos para a matéria em pauta. Durante o período de discussão da matéria, enquanto esta se achar na Comissão, o prazo será de 20 minutos.

A palavra será dada, para discutir a matéria, a um orador de cada partido, alternadamente. Terão preferência os Congressistas que não hajam falado na fase anterior da discussão. Aos Líderes será facultado falar em qualquer fase da discussão, isentos de inscrição, mas apenas uma vez. Poderão preferir a oportunidade e não estão sujeitos à lista de inscrição, mas não poderão repetir-se dentro da mesma sessão para o mesmo fim.

Ainda com o fim de proporcionar ao maior número possível de Congressistas a oportunidade de se manifestarem, entende-se como dia de discussão, salvo o disposto quanto ao último dia de cada prazo, o período de 24 horas de cada dia, dentro delas realizando-se o número de sessões que a Presidência estabelecer, obedecidos entre elas os intervalos necessários aos trabalhos de preparação em cada uma.

Tanto para o período de breves comunicações como para as discussões, as inscrições serão feitas em livro próprio, na mesa do Congresso, registrando-se os Senhores Congressistas junto ao Senhor Secretário da Presidência.

As normas sobre alteração do projeto são as seguintes: o projeto só poderá ser alterado por emendas e por destaques, nos termos da Resolução n.º 1, de 1964, do Congresso Nacional, que regula a tramitação de emendas constitucionais, umas e outros apresentados na fase própria. As emendas deverão ser apresentadas à Comissão no prazo previsto no calendário, se o projeto tiver sido aprovado. Poderão ser, entretanto, apresentadas, desde já, a partir de hoje, e até a abertura do referido prazo, entregues à Mesa, para oportuno encaminhamento à Comissão. A Mesa se dispõe

a ser a depositária das emendas dos Srs. Congressistas e apresentá-las, no momento oportuno, quando a Comissão abrir o prazo para a sua apresentação.

As emendas deverão ser assinadas por cento e um Senhores Deputados ou dezessete Srs. Senadores, sendo entregues em quatro vias — um original assinado com o nome de cada signatário, registrado dactilográficamente ou em caracteres legíveis em seguida à assinatura.

As três cópias também deverão ter os nomes dos signatários dactilografados ou em caracteres legíveis.

O Parecer sobre as Emendas deverá ser proferido em 12 dias, nêles se compreendendo o prazo de recebimento de emendas.

O Ato Institucional n.º 4 declara como as emendas deverão ser apresentadas dentro de 5 dias, seguintes ao da aprovação do Projeto, tendo a Comissão o prazo de 12 dias para sobre elas emitir parecer.

Ocorre que depois de todos os cálculos realizados verificou-se não ser possível a aplicação de prazos tal como está estabelecido no Ato Institucional. Para cumpri-los seriam necessários, pelo menos, mais cinco dias.

Assim, verificou-se que, a partir da instalação da Comissão, que se dará às 21 horas de amanhã, disporá o Congresso Nacional de 39 dias que deverão ser ocupados da seguinte maneira:

3 dias para publicação dos pareceres e um para a redação final; 1 dia para uma feitura de redação final; 1 dia para discussão da redação final; 2 dias para confecção dos autógrafos; 5 dias para as emendas; 4 para discussão e votação do projeto; 12 para discussão e votação das emendas; 3 para parecer da Comissão sobre o projeto.

Ainda há a considerar-se um dia de Natal e um dia de Ano Bom, o que dá o total de 33 dias, restando, portanto, apenas 6 dias para ficarem reservados ou à Comissão ou ao Plenário, para debate.

Ora, o Ato Institucional diz, expressamente, que o prazo do Plenário é de 4 dias para a discussão e votação do projeto. É de 12 dias para discussão e votação das emendas. Assim sendo, e como evidentemente o Ato não foi feito para deixar de ser cumprido, encontro nêle a exata interpretação da intenção presidencial, ou seja, de que o prazo de 12 dias da Comissão contém o prazo de 5 dias das emendas. Conseqüentemente, a Comissão terá, para pronunciamento do seu parecer, os 12 dias, dos quais 5 ela reserva à apresentação de emendas e usará ainda o dia de Ano Bom para completar o sétimo dia.

Assim se cumprirá o programa estabelecido pelo Ato Institucional.

Na discussão das emendas obedecer-se-á, quanto aos oradores, ao mesmo estabelecido para o Projeto.

Na sessão do último dia do prazo estabelecido pelo calendário será encerrada a discussão se não houver sido antes, por falta de oradores.

Serão admissíveis requerimentos de destaque se: assinados por líderes ou apresentados até o início da fase de votação do projeto quando digam respeito à matéria dêste ou das emendas, se referentes a estas.

A votação do projeto, como a das emendas far-se-á de acôrdo com as normas da Resolução n.º 1, de 1964, do Congresso Nacional, pelo processo nominal.

Votará em primeiro lugar a Câmara dos Deputados e em seguida o Senado Federal.

A votação de destaques constituirá fase preliminar à da votação das emendas. Terminada a votação das emendas a matéria voltará à Comissão para Redação Final que será submetida à deliberação do Congresso Nacional em votação simbólica, votando em primeiro lugar a Câmara e, em seguida o Senado.

Em sessão conjunta, no dia 24, em hora a ser oportunamente designada por esta Presidência, se aprovado o projeto, far-se-á a promulgação da nova Constituição, pelas Mesas das duas Casas.

A parte da manhã dos dias compreendidos nos prazos em que estiver em tramitação o Projeto será reservada a sessões que as duas Casas tenham que realizar para ultimação dos projetos encaminhados pelo Sr. Presidente da República, em sessão legislativa anterior ou no período de convocação extraordinária, e o Senado para as matérias de sua competência privativa, podendo ainda uma e outra Casa deliberar a respeito das matérias que lhes são pertinentes, projetos de resolução e projetos de decretos legislativos.

Os casos omissos no Ato Institucional n.º 4 e nessas instruções serão resolvidos pelo Presidente, com base na Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1964, no Regimento Comum, no Regimento do Senado Federal e no Regimento da Câmara dos Deputados.

Esta a orientação geral para a discussão e votação da matéria.⁶

6 — DCN, 13-12-66, pág. 1.068 — Resposta à Questão de Ordem do Deputado Flôres Soares, sôbre a tramitação do Projeto Constitucional.

O SR. VIEIRA DE MELO (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, o Ato Institucional n.º 4 estabelece no artigo 5.º: (*lendo*)

“Aprovado o projeto pela maioria absoluta será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas se o projeto fôr rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraordinária.”

No artigo 7.º, volta-se a tratar da maioria absoluta na aprovação das emendas: (*lendo*)

“As emendas serão submetidas à discussão do Plenário do Congresso, durante o prazo máximo de doze dias, findo o qual passarão a ser votadas em um único turno.

Parágrafo único. Aprovada na Câmara dos Deputados pela maioria absoluta será, em seguida, submetida à aprovação do Senado e, se aprovada por igual maioria, dar-se-á por aceita a emenda”.

O Ato Institucional n.º 4 preocupou-se muito com a qualificação do *quorum* da aprovação, esquecendo-se, todavia, do *quorum* existente na Casa. V. Exa. declarou, há pouco, que os casos omissos serão resolvidos de acôrdo com o que estabelece a Resolução n.º 1, do Congresso que adapta o Regimento Comum às disposições do Ato Institucional.

Ora, a Resolução, no seu art. 5.º §§ 4.º e 5.º diz o seguinte: (*lendo*)

“4.º Renovar-se-á a votação, desde que a emenda haja alcançado apenas a maioria simples, se o total dos votantes não atingir 2/3 dos componentes das duas Casas, considerados separadamente; e a renovação se repetirá em sessões subsequentes até que se verifique êsse *quorum* de dois terços e enquanto não se tiver esgotado o prazo de 30 (trinta) dias destinado à apreciação da mesma.

§ 5.º Considerar-se-á rejeitado o projeto se, observado o disposto nos parágrafos anteriores, não tiver alcançado, em qualquer dos turnos da votação, maioria absoluta dos membros de uma e de outra das Casas do Congresso.”

Pelo que acaba de referir, Sr. Presidente, a matéria constitucional está regulada pelo Regimento Comum das duas Casas do Congresso em dispositivos que estabelecem a sua votação por maioria absoluta, mas com a verificação de um *quorum* de dois terços.

* Não foi revisto pelo orador.

Tendo sido o Ato Institucional n.º 4 omisso no particular, pergunto também se prevalece o suplemento do Regimento Comum para a votação da matéria constitucional que ora está sendo submetida ao Congresso. Isto é da maior importância, pois se trata de uma constituição apresentada à apreciação do Congresso sem os cuidados necessários à feitura de um ato digno, pelo menos, da nossa cultura política e jurídica. Era preciso portanto que ao menos fôsse acautelada na sua tramitação por êsse dispositivo que assegura, em votação de matéria constitucional, a presença do *quorum* de dois terços para a verificação de maioria absoluta a fim de aprovar o texto constitucional.

Era o que desejava submeter à apreciação de V. Exa.⁷

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — A questão de ordem proposta pelo Sr. Deputado Vieira de Melo diz respeito à votação do projeto e das emendas. A Mesa dará a decisão oportunamente, depois de verificar o que constitui omissão do Ato e aquilo que o Ato excluiu. De maneira que a Mesa saberá distinguir entre o ato de exclusão e o fato de omissão.⁸

O SR. MARTINS RODRIGUES (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, quero, inicialmente, louvar o esforço realmente meritório que V. Exa. vem envidando, na Presidência dos trabalhos do Congresso Nacional, para dar um pouco de ordenação jurídica ou de aparência suportável ao Ato Institucional n.º 4 com o qual o Senhor Presidente da República, invadindo atribuições regimentais...

O Sr. Josaphat Marinho — Muito bem!

O SR. MARTINS RODRIGUES — ... da competência exclusiva do Congresso Nacional, entrou a legislar sobre a tramitação do projeto de Constituição enviado ao Congresso.

V. Exa. já esclareceu vários pontos de dúvida que possivelmente haveriam de surgir no curso da tramitação da matéria colocada em termos tão augustos pela redação drástica do Ato Institucional n.º 4. Mas no meu espírito, Sr. Presidente, resta

7 — DCN, 13-12-66, pág. 1.069 — Questão de Ordem sobre a votação do Projeto Constitucional e sobre as emendas.

8 — DCN, 13-12-66, pág. 1.069 — Resposta à Questão de Ordem do Deputado Vieira de Melo, sobre a votação e as emendas do Projeto de Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

uma dúvida: não sei se V. Exa. já resolveu — não tive ocasião de verificá-lo ou se ainda permanece não decidida pela Presidência, pela liberalidade com que V. Exa. está solucionando as possíveis questões de ordem, no curso da tramitação desta matéria relevantíssima.

A dúvida é a seguinte: o Ato Institucional, nos seus arts. 3.º e 4.º, dá a entender, sobretudo no art. 4.º, que proferido e votado o parecer pela comissão, o projeto será submetido à discussão em sessão conjunta das duas Casas do Congresso, procedendo-se à respectiva votação no prazo de quatro dias. Nesta fase da tramitação do projeto constitucional, de maneira singular o Sr. Presidente da República exclui a possibilidade do oferecimento de qualquer emenda. Só podem ser apresentadas depois de aprovado o projeto, neste primeiro turno de discussão da matéria.

Desejava indagar de V. Exa. se o projeto só pode ser aprovado ou rejeitado em globo ou se pode ser aprovado ou rejeitado parcialmente. Em suma, é possível destacar da proposição governamental trechos para serem rejeitados e outros para serem aprovados, como habitualmente se faz em relação às emendas constitucionais de caráter normal, da competência do Congresso e o prevê a Resolução número 1, do Congresso Nacional?

A indagação tem cabimento em face da redação um tanto obscura — como tudo quanto se contém no Ato Institucional número 4, expedido por quem não tem os conhecimentos necessários da elaboração de disposições regimentais, como também em face de outros dispositivos do mesmo Ato Institucional, quando se refere à tramitação de emendas apresentadas posteriormente à aprovação do projeto!

Só depois de aprovado o projeto, as emendas são oferecidas naquele prazo de cinco dias que V. Exa. entender, dentro dos 12 prescritos para apresentação do parecer da Comissão sobre as emendas. Aí, realmente, as emendas são votadas destacadamente.

A minha indagação é sobre se é possível fazer os destaques de parte da proposição principal, por ocasião de ser a mesma discutida e votada pelo Congresso Nacional na primeira fase da sua tramitação.

Era a dúvida que queria submeter ao esclarecimento de Vossa Excelência, contando com as suas luzes e, também, com o espírito liberal com que Vossa Excelência está apreciando matéria de tanta relevância para discussão do Congresso Nacional, como disse ainda há pouco em termos drásticos e em condições realmente angustiantes para os trabalhos de elaboração legislativa em relação àqueles que querem, efetivamente, desempenhar com correção os seus mandatos no Congresso Nacional.⁹

9 — DCN, 13-12-66, pág. 1.069 — Questão de Ordem sobre destaque na votação inicial do Projeto Constitucional.

O SR. GERALDO FREIRE (*Para contraditar a questão de ordem*) * — Sr. Presidente, o nobre Deputado Martins Rodrigues consulta se é possível fazer destaque na votação inicial do projeto.

Contraditando a questão de ordem formulada por S. Exa., lembro, Sr. Presidente, que o destaque corresponde a uma emenda supressiva.

O projeto terá que ser submetido a uma aprovação ou a uma rejeição global. Posteriormente é que virá a fase das emendas.

Entendo, portanto, *data venia* de S. Exa. que não haverá possibilidade de se votar parcialmente este projeto, nesta primeira oportunidade, mas em ocasião que será oferecida posteriormente perante a própria Comissão.

Assim, no nosso modo de entender, a questão de ordem do nobre colega é inteiramente descabida.¹⁰

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — A Presidência quando estabeleceu a orientação dos trabalhos tinha focalizado, talvez não de maneira muito clara, a questão.

Afirmo que admitiria, além das emendas subscritas por Deputados e Senadores e apresentadas perante as Comissões, os requerimentos de destaque, os quais deveriam ser apresentados durante as fases próprias, ou seja, até o instante da votação da matéria a que dissessem respeito.

Deixei claro, no entanto, que a primeira votação dar-se-á sobre o projeto em globo. Os requerimentos de destaques apresentados sobre o projeto só virão a ser votados como preliminares às emendas já que têm, efetivamente, uma natureza de supressão do texto.

Assim, o Congresso deliberará sobre o projeto dizendo se o aprova ou se o rejeita, quando ele vier com o parecer da Comissão. Em seguida, aberta a fase de apresentação de emendas, quando se fôr votar as emendas poderão ser votados os requerimentos de destaque sobre o projeto e também requerimentos de destaque a respeito das emendas.

Esta é, realmente, a ordem que os trabalhos podem ter. É algo inusitado no nosso trabalho legislativo, mas assim terá que ocorrer.

10 — DCN, 13-12-66, pág. 1.069 — Contradita Questão de Ordem do Deputado Martins Rodrigues, sobre destaque na votação inicial do Projeto Constitucional.

* Não foi revisto pelo orador.

De modo que a votação dar-se-á em globo, do projeto, quando êle vier da Comissão. Os requerimentos de destaque ficam ressalvados para votação oportuna, no instante em que ao Plenário fôr aberta oportunidade para emendar o projeto. ¹¹

O SR. AFRÂNIO DE OLIVEIRA (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, se bem entendi, o Poder Executivo marcou data para tudo, inovando. Êle agora é o próprio Legislativo. Transformou o Congresso, assim, num Conselho Legislativo da República. Marcou data até para o prazo final que, se bem ouvi, é o dia 24 de janeiro de 1967. Até lá já deve ter tramitado o projeto constitucional, discutidas e votadas as emendas e já deve ter sido votada a Constituição que, para mim, é pior que a de 1937. Porque aquela era franca; eu a combati quando estudante. Fui para as praças e até para a cadeia. Essa, porém, é até cínica; o Governo já tem até a festa marcada; o dia do autógrafo será 24 de janeiro.

Pergunto a V. Exa., Sr. Presidente: se até lá não fôr votada a Constituição, será promulgada pelo Presidente da República? ¹²

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Está previsto pelo Ato Institucional. Se o Congresso votar até lá, está aprovada porque foi votada; se o Congresso até lá não votar, está aprovada porque não foi votada. (*Risos*).¹³

O SR. FRANCO MONTORO (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, a Constituição de 1946 dispõe expressamente que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido. O projeto de Constituição que acaba de ser enviado a esta Casa pelo Presidente da República dispõe, no seu art. 1.º, parágrafo 1.º, que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido. Repete, portanto, disposição da Constituição vigente.

Quem representa o povo? É o Sr. Presidente da República, nas primeiras linhas do documento, que diz

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição, sob a proteção de Deus.”

11 — DCN, 13-12-66, pág. 1.069 — Resposta à Questão de Ordem do Deputado Martins Rodrigues, sôbre destaque na votação inicial do Projeto Constitucional.

12 — DCN, 13-12-66, pág. 1.070 — Questão de Ordem sôbre a promulgação da Constituição.

13 — DCN, 13-12-66, pág. 1.070 — Resposta à Questão de Ordem do Deputado Afrânio de Oliveira, sôbre a promulgação da Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

Portanto, todo poder emana do povo, todo poder está representado nesta Casa.

Sr. Presidente, dentre os poderes contidos nesta expressão, está o poder de decidir sobre a sua disciplina interna. Isto é uma decorrência lógica daquilo que está afirmado pelo próprio Presidente da República.

Será nula, como decorrência deste princípio, qualquer deliberação tomada por este Congresso, se este Congresso não deliberar sobre as normas regimentais a que vai obedecer na discussão e na votação da matéria.

Nestas condições, Sr. Presidente, solicito de V. Exa. que, na qualidade de Presidente do Congresso Nacional, determine uma oportunidade para que a Casa use dos poderes que são implícitos a qualquer poder constituinte — porque ou o Poder é constituinte e tem poderes e delibera ou, então, o Poder será apenas homologatório e seu ato não será uma Constituição.

Para respeitar a intenção, que admitimos honesta, de que se pretende aprovar uma Constituição, é necessário que o próprio poder constituinte aprove as normas regimentais a que deve obedecer na discussão e na votação da matéria.

Esta a questão que me parece preliminar, antes de se discutirem detalhes a respeito dos prazos a serem fixados.

É a questão de ordem que dirijo à V. Exa., Sr. Presidente.¹⁴

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO (*Para uma questão de ordem*) * — Sr. Presidente, quando V. Exa. respondeu à questão de ordem do nobre Deputado Afrânio de Oliveira, ao fim da lúcida exposição de V. Exa. eu tive a impressão de que V. Exa. declarara — faço votos para que esteja equivocado — que qualquer que seja a maneira de se exprimir do Congresso estará aprovado o projeto. Aliás, as últimas palavras de V. Exa. mereceram sorrisos do Plenário, porque V. Exa., muito inteligente, sempre sabe dar um tom de graça às suas expressões, quando emprega aqueles trocadilhos tão admirados por todos nós.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que o Projeto, uma vez rejeitado pelo Congresso, de acordo com o art. 5.º estará inapelavelmente rejeitado. O Congresso não poderá mais se manifestar a respeito.

14 — DCN, 13-12-66, — Questão de Ordem sobre o Art. 1.º, § 1.º, da Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

Diz o art. 5.º:

“Aprovado o Projeto pela maioria absoluta será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o Projeto fôr rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraordinária.”

Tudo estará terminado, Sr. Presidente. Por isso acredito que houve, talvez, um lapso no meu entendimento.¹⁵

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Houve apenas, uma distinção no tratamento do mesmo assunto. Eu entendi que o Deputado Afrânio de Oliveira me perguntava qual seria o resultado em face da não aprovação das emendas, e V. Exa. objetiva esclarecer qual será o resultado em face da não aprovação do Projeto. Não aprovado o Projeto encerrar-se-á a sessão extraordinária, é o que está expressamente dito no Ato Institucional. Não aprovadas as emendas — por não terem sido aprovadas, é que está aprovado o projeto.

De modo que V. Exa. viu uma ironia que estava naturalmente em seu espírito e não na minha intenção.¹⁶

O SR. OSCAR CORRÊA * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, espero não me utilizar de todo o tempo que V. Exa., generosamente me concede para as prévias ponderações que julgo do meu dever fazer nesta Casa do Congresso Nacional, antes que se inicie pròpriamente o doloroso trabalho, o árduo trabalho, o triste trabalho de votação da *mini-carta* do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco.

Quero, Sr. Presidente, que estas minhas considerações digam respeito apenas ao Ato Institucional n.º 4, com que S. Exa. brindou a Nação e êste Congresso Nacional, invadindo, ou melhor, tomando de vez, de assalto, tôdas as atribuições legislativas que a nós competiriam, numa autêntica operação militar (*Muito bem*), em que nos menospreza, como V. Exa. bem frisou, na sua séria análise do tempo que o Ato Institucional nos concede para que votemos a Constituição.

Analisemos, Sr. Presidente, brevemente, os *consideranda* do Ato Institucional n.º 4. O primeiro dêles assinala:

15 — DCN, 13-12-66, pág. 1.070 — Questão de Ordem sôbre aprovação ou rejeição do Projeto Constitucional pelo Congresso Nacional.

16 — DCN, 13-12-66, pág. 1.070 — Resposta à Questão de Ordem do Deputado Último de Carvalho, sôbre aprovação ou rejeição do Projeto Constitucional.

* Não foi revisto pelo orador.

“Considerando que a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais”...

Ora, Sr. Presidente, o Governo, este Governo que viu propostas, incorporadas tantas emendas à Constituição de 46, já deveria tê-las adaptado a essas exigências, ou então descumpriu o seu dever. Este Governo considerou que a Constituição de 46 já foi demais emendada e não atende às exigências. Por que, antes, nas próprias Emendas Constitucionais que mandou a esta Casa, não cumpriu o seu dever? Emendou a Carta de 46, de acordo com os interesses nacionais, como convinha? Temos procurado aqui, não apenas limpar a Constituição mas emendá-la naquilo que nos parece conveniente aos interesses nacionais. Entretanto, o Presidente da República outra coisa não faz senão se utilizar dos poderes revolucionários que não deveria ter, porque abusivos e fora de qualquer regime democrático, para baixar decretos-leis e se sobrepor à própria vontade do Congresso Nacional.

Mas o segundo considerando diz: “que se tornou imperioso dar ao país uma Constituição que além de uniforme e harmônica represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução”.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sempre entendi que a revolução foi feita para repor a ordem jurídica e moral, ameaçadas pela corrupção e pela subversão e que os seus ideais eram restabelecer a normalidade constitucional, retomar o desenvolvimento e fugir à desmoralização da vida pública que havia atingido, neste País, limites inacreditáveis.

Seus princípios, isto é, os da revolução, estariam adstritos a esta e cumprida a missão de retomar esses sulcos profundos da tradição histórica, moral, jurídica, social, renovados em alguns pontos e completados em outros, estaria ela servindo ao País.

Querer transformar certos princípios, que a revolução teve de encarar passageiramente para atingir seus objetivos, e institucionalizá-los é querer transformar o efêmero em duradouro, o provisório em definitivo, o conjuntural em estrutural.

Eis os erros dos que confundem o movimento que foi, é, e será, até se completar, uma realidade permanente.

Mas, fala ainda, o considerando, que se tornou imperioso fazer uma Constituição uniforme, lembrando mesmo linguagem militar, uma Constituição harmônica. Bastaria, para tanto, não uma

nova Constituição mas que o Govêrno, pelo menos, se desse ao trabalho de rever a Carta de 1946, para completá-la, adaptá-la, corrigi-la e republicá-la, a fim de que tivéssemos uma Constituição “uniforme”, harmônica, incorporadas a ela emendas constitucionais já votadas.

Mas, diz o terceiro considerando:

“Sòmente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária.”

Sr. Presidente, não pensamos assim. O que havia que manter, deve ser mantido. O que havia que mudar, deve ser mudado. Mas por emendas, reformas e não a toque de caixa, pondo abaixo todo o edifício constitucional do País, tôda nossa estrutura jurídica, para levantar uma Constituição como esta que se pretende impor à Nação. Estamos aqui apenas para coonestar a outorga de uma Carta que o Poder Executivo quer fazer à Nação. E nós verificaremos no considerando o seguinte:

“A continuidade da obra revolucionária não depende da Constituição, é um processo que segue ritmo diferente, a que não se pode prender a norma constitucional.”

Não se pode pretender uma Constituição velha e não se pode pretender uma Constituição como a que se quer votar, qualquer que seja ela.

Um dos males desta revolução foi querer seguir, ao mesmo tempo, a norma constitucional e fazer uma revolução. Em verdade, perdemos a ordem jurídica e a ordem constitucional. Acabamos fazendo a revolução que não queríamos, nós que a fizemos para dela se aproveitar o Senhor Humberto de Alencar Castello Branco.

Sr. Presidente, diz ainda o quarto considerando do Ato Institucional n.º 4, em má hora editado pelo Presidente da República:

“Considerando que, ao atual Congresso Nacional, que fêz a legislação ordinária da Revolução, deve caber também a elaboração da lei constitucional do movimento...”

Ora, Sr. Presidente, uma coisa é legislação ordinária, outra coisa é legislação constitucional. Este Congresso, infelizmente, durante e após a revolução, principalmente nos últimos tempos, quando se desmandou o Senhor Presidente da República, não fêz

outra coisa — proclamemos desta tribuna — senão ratificar os desmandos do Poder Executivo.

Mas o último considerando é descortês, impolítico, desnecessário, increditavelmente atentatório ao Congresso Nacional: (Lê)

“Considerando que o Governo continua a deter os poderes que lhe foram conferidos pela Revolução...”

Se o Governo continua a deter os poderes da Revolução, então, outorgue a Carta, mas não queira coonestá-la com a votação do Congresso Nacional!

Se o Governo continua a deter os poderes da Revolução, dite à Nação as normas que queira, quando queira e como queira, apesar dos que protestam, como nós!

Mas não queira coonestar esta farsa com a votação de uma Carta que atenta contra os mais elementares princípios constitucionais, a ponto de não repetir o Sr. Presidente da República o preâmbulo da Carta de 1946.

A Constituição de 1946 dizia que: (Lê)

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte, para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos...”

Mas tanto estava no espírito do Sr. Presidente da República e no dos maus assessôres que o cercam, o não pretender fazer uma Constituição democrática, que tiveram pejo, tiveram vergonha de dizer no preâmbulo que estávamos reunidos para organizar o regime democrático. Porque, em verdade, se votarmos essa Constituição ou se a virmos promulgada, não teremos um regime democrático, mas um regime ditatorial, autoritário, autocrático, com poder total do Presidente da República (*muito bem*) que, inclusive, se arrogará o direito de, além das leis delegadas que se permitiria ao regime parlamentarista, baixar decretos com força de lei, aberto o Congresso Nacional, e sobre as matérias mais amplas, escondidas sob a fórmula de segurança nacional — matéria econômica, financeira e mesmo administrativa e política.

Não é possível, admitamos, no Congresso Nacional, que se lance à face da Nação esta farsa, que se cumpra esse desígnio com a nossa coonestação.

Sr. Presidente, a minha participação será esta: emendarei o projeto de Constituição com número ou sem número; publicarei as emendas nos jornais, ainda que pagando do meu próprio bolso, para que se saiba que não participei dessa votação. (*Palmas*)

Seria uma indignidade de que me envergonharia, envergonharia aos 20 anos de luta democrática que sustentei na vida pública nacional.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permita V. Exa., um aparte?

O SR. OSCAR CORRÊA — Com grande prazer.

O Sr. Chagas Rodrigues — Os que aprovaram a Carta autoritária de 1937 podem defender a Carta autoritária de hoje, até certo ponto; os que combateram a Carta autoritária de 1937 não sei como hoje podem defender a Carta autoritária que veio a êste Congresso.

Mas quero dizer a V. Exa. que esta que aqui vem submetida ao Congresso é diferente, pois é muito mais autoritária, como nós provaremos, do que a própria Carta de 1937. Nós, desgraçadamente, estamos diante de um fato sem precedentes na história parlamentar da Nação, seja do Império, seja da República; tivemos constituições outorgadas e tivemos constituições votadas por Assembléias constituintes. Mas a própria Constituição outorgada de 1937 tinha no seu bôjo aquêle dispositivo que estabelecia só ser válida depois de submetida a plebiscito: Estamos, portanto, diante de uma monstruosidade. Apóio as palavras que está pronunciando e quero dizer ainda: êste País, de homens que se dizem democratas, exhibe para o mundo jurídico êste triste exemplo. No Vietnã do Sul, em plena guerra, reúne-se uma Assembléia Constituinte para livremente elaborar uma Constituição; na Espanha de Franco elabora-se uma constituição e diz-se que ela só será válida depois de submetida a um plebiscito do povo espanhol. E nós vamos ter uma Carta que se apelida de Constituição, sem assembléia constituinte e sem plebiscito! Chegamos a esta irrisão: o Vietnã do Sul e a Espanha de Franco dando lições de democracia ao atual Governo!

O SR. OSCAR CORRÊA — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não quero alongar-me nesta intervenção já de si tão desagradável aos eminentes colegas. (*Não apoiado.*)

Desejo apenas salientar, Sr. Presidente, que V. Exa. ao ler, ao determinar à Mesa que lesse o Ato Institucional n.º 4, em verdade fixou, no próprio tom da leitura, o que há de drástico, de difícil de cumprir nas determinações do Ato Institucional. Tanto que V. Exa. disse que vai procurar, dentro das possibilidades de compreensão que tenha do Ato, daquilo que êle desejou estabelecer e daquilo que êle deixou ao intérprete — e não há intérprete mais inteligente, exegeta mais lúcido do que V. Exa. — vai procurar manter um pouco a liberdade desta Casa, dêste Parlamento, na emenda à Constituição.

Sr. Presidente, o próprio tom do Ato Institucional é o tom da outorga. Vê V. Exa., no art. 1.º, § 1.º, onde se diz que (lé) “a discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado pelo Sr. Presidente da República...”. Parece que nem mesmo vírgula se pôs, para dar a impressão de que nós iremos

discutir, votar e aprovar um projeto que teria sido apresentado pelo Sr. Presidente da República e seria emendado por nós.

A impressão que se tem é a de que teremos de discutir, votar e aprovar o projeto do Sr. Presidente da República na própria redação que se deu. Até a redação é defeituosa, no seu tom autoritário.

As emendas só serão apresentadas com 101 assinaturas de Deputados ou 17 de Senadores, enquanto, na votação de tôdas as outras Constituições da República, cada representante tinha a liberdade de apresentar as suas emendas, para que cada um expressasse a sua colaboração ao texto constitucional.

Imagine V. Exa., Sr. Presidente, que a ARENA, a chamada ARENA, a falecida ARENA, se resolva a dar ordem, determinar aos seus integrantes que não assinem emendas constitucionais. Então, não haverá nenhuma emenda constitucional, porque não teremos número para isso.

O Sr. Brito Velho — Seria um absurdo.

O SR. OSCAR CORRÊA — Ainda que o Deputado Brito Velho não obedecesse à determinação e assinasse...

O Sr. Brito Velho — Permita-me V. Exa. intervenção?

O SR. OSCAR CORRÊA — ... seria apenas o Deputado Brito Velho.

O Sr. Brito Velho — Queria justamente fazer comentário à observação de V. Exa. Não há agremiação, não há organização, não há partido algum neste mundo, já criado ou por ser criado, que tenha a capacidade de impedir que eu manifeste meu pensamento.

O SR. OSCAR CORRÊA — Já havia feito a ressalva tão logo V. Exa. se levantou.

O Sr. Brito Velho — Saiba V. Exa. — e é bom que desde já registre: se a ARENA tentasse impedir que qualquer um dos seus membros manifestasse seu pensamento, nesse instante eu não mais poderia pertencer a essa agremiação. No entanto, estou absolutamente convencido de que, sendo ela uma organização de homens livres, de homens que estão empenhados, que devem estar empenhados na feitura de uma Constituição democrática, ela jamais pensará em impedir que os seus membros manifestem livremente seu pensamento. Mas se o fizer, saiba V. Exa. que não pertencerei mais a tal organização. (*Muito bem!*)

O SR. OSCAR CORRÊA — Nobre Deputado Brito Velho, conheço V. Exa. já de longa data e bastou que V. Exa. estivesse presente e fizesse menção de se levantar para que eu previsse o pensamento do aparte de V. Exa.

Estou certo de que a ARENA tomará atitude liberal na apresentação de emendas, mesmo porque ela pode tomar atitudes drásticas na apresentação de emendas.

Sr. Presidente, levantando mais uma questão de ordem, pergunto a V. Exa.: caso não possamos alterar vários itens numa só emenda, poderemos apresentar substitutivo geral ao Projeto de Constituição, já que o seu texto como veio é completamente imprestável?

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dei-me ao trabalho de compulsar o texto do Projeto da mini-Carta com a Carta Magna de 1946 e verifiquei que, em vários itens, naqueles em que a mini-Carta se afasta da Carta Magna não teremos possibilidade de apreciação. Tudo que era inaceitável no regime democrático está previsto na mini-Carta, tôdas as restrições, até aos direitos individuais.

Ao ler a declaração dos Direitos encantei-me com a forma lapidarmente concisa com que o projeto de 67 trata dos direitos fundamentais. O Governo, apesar de tudo, ainda respeita a dignidade da pessoa humana, os direitos do cidadão. No artigo seguinte, entretanto, se diz que aqueles direitos terão extensão e limites fixados nas leis ordinárias. Desfazem-se, de vez, tôdas as garantias constitucionais, fundamentais, estruturais do cidadão, entregando-as ao bel-prazer de uma maioria ocasional no Congresso.

Sr. Presidente, até nesta farsa de Constituição, a mini-Constituição de 1967 se esmerou.

O Sr. Celso Passos — V. Exa. permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — Sr. Deputado, V. Exa. conta, em sua exposição, com minha integral solidariedade, com meu apoio mais vivo. Completando a intervenção de V. Exa. que provocou o aparte do Deputado Brito Velo, quero dizer que, nestes tristes momentos em que vivemos, a questão não é mais de se pertencer à ARENA ou ao MDB. Está em jôgo a dignidade desta Casa, a dignidade de cada um de nós, eleito ou reeleito, derrotado ou por abandonar a vida pública, como V. Exa. Não podemos, Senhor Deputado, continuar a admitir a forma ditatorial com que se quer promulgar esta Constituição. E mais ainda admitir que o Projeto saia desta Casa, em que entrou por força, com tôdas as imperfeições e violências que consigna. Se assim fôr, com as limitações impostas ao nosso Poder Legislativo, à nossa capacidade de legislar, estaremos aqui, não mais como Deputados, embora eleitos recentemente, estaremos aqui fazendo de conta que somos Deputados, estaremos brincando de Deputados e nunca representando o povo que nos elegeu.

O SR. OSCAR CORRÊA — Sr. Presidente, para encerrar, lembro apenas outro aspecto, a que não posso deixar de fazer referência.

Nada escapou à fúria destruidora do projeto de Mini-Carta. Nem a bandeira nacional, Sr. Presidente. Nem o Senado Federal, que deixou de ser o Senado da Federação para ser um Senado, que não se sabe bem que Senado é. Órgão essencial da Federação, de serviços inestimáveis à Nação, foi o Senado desfigurado até no nome, embora menos desfigurado que a Câmara, nas suas prerrogativas. Quanto a isto V. Exa. se vanglorie, Sr. Presidente. O Senado foi poupado. Mas nem a bandeira nacional, nem o Hino Nacional, nem o brasão, o sêlo e os símbolos foram poupados na mini-Carta.

Basta dizer que, enquanto a Constituição de 46, no art. 195, para manter a tradição republicana, para manter a própria tradição nacional, que é a nossa vida, a nossa honra, a nossa liberdade, o nosso sangue, dizia que: "São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o sêlo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição", e são imutáveis portanto, pois são a própria existência dos Estados Unidos do Brasil, a mini-Carta diz que a bandeira, o hino e os símbolos são os estabelecidos em lei.

Então, amanhã, por ordem e graça do Sr. Presidente da República, com apoio de uma maioria ocasional do Congresso Nacional, o hino pode passar a ser "A Banda", de Chico Buarque, ou outra música qualquer!

Sr. Presidente, nem a bandeira, nem o hino, nem os símbolos da República foram poupados na mini-Carta de 1967. Nem o Brasil. Não sei porque tal ojeriza aos Estados Unidos do Brasil. Será para acabar com a Federação? Ou por idiossincrasia aos Estados Unidos da América? Ou porque se entende que apenas os Estados Unidos da América devem ser Estados Unidos?

Estas são as considerações que desejava fazer. Não podia, hoje, dormir com a consciência tranqüila se não dissesse à Nação, estas palavras veementes, de raiva patriótica, de ira justa — se não as dissesse à Nação para que, amanhã, saiba o povo brasileiro que esta Câmara, que este Congresso estava disposto a reagir — e reagiu — contra tais imposições ditatoriais, autocráticas, tirânicas, cesaristas do Sr. Presidente da República.

Mal assessorado, certamente, não é êle, apenas, o único culpado. Mas da sua auto-suficiência é o maior culpado porque, a rigor, pelo menos constitucionalmente — ainda na Constituição de 1946 — é o responsável pela ordem e pela normalidade constitucional; são culpados os que o assessoraram e, em especial, o Sr. Ministro da Justiça, o autor da exposição de motivos enviado ao Congresso Nacional.

O Sr. Amaral Netto — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador.*) Sr. Deputado Oscar Corrêa, quero solidarizar-me com Vossa Excelência no momento em que V. Exa., como primeiro orador, entra no debate chamado constitucional, em tórno dêste Projeto. Temos o Presidente do Congresso, o Senador

Moura Andrade em difícil situação. Pela primeira vez S. Exa., apesar de todo o seu brilho, de sua inteligência, de sua capacidade de direção, é obrigado a solicitar tempo para resolver tantas questões de ordem, o que não lhe é comum. Por outro lado, vemos S. Exa., o Presidente do Congresso deixar bem clara a nossa posição quando declara que vamos votar essa Carta num regime inusitado, para designar a camisa-de-fôrça que nos meteram. O mais grave não é o projeto, é o Ato, pois sem o Ato seria possível discutir o projeto. V. Exa. diz que é só o Presidente da República o culpado. Declaro, com franqueza, que os principais culpados estão aqui dentro; os responsáveis por êste crime são deputados e senadores, aquêles que convivem no Palácio do Planalto e no Palácio das Laranjeiras. Se tivessem êles a coragem de defender o mandato que o povo lhes conferiu, esta Carta não teria sido enviada nestes têrmos. E no entanto muitos dêsses senhores foram os mais votados em quase todos os Estados. O poder da Revolução, que alguns fizeram, foi dado a um homem que distribuiu entre as piores mãos que o país conhece e foram êsses que compuseram essa mini-Carta a que V. Exa. se referiu, mais imoral que a mini-saia, mais mini-saia que as mulheres podem usar. Ora, por isso, Sr. Deputado, recorde-me daquelas palavras que dirigiu o Senador Moura Andrade, Presidente do Congresso Nacional. Recorde-me tão bem que naquela madrugada de 1.º de abril, Sua Excelência aqui neste recinto, proclamava a vacância do cargo de Presidente da República, para estabelecer no País o regime de liberdade, de democracia, de decência, de ordem, de respeito constitucional, de hierarquia e, principalmente, de defesa do Congresso Nacional. Sim, porque esta Revolução foi feita principalmente para defender o Congresso Nacional. (*Muito bem.*)

Quando vejo, hoje, o Presidente Moura Andrade obrigado, para evitar conseqüências piores, a atender a êsse processamento da Carta, verifico que aquilo que fizemos resultou nisto que aqui está e que acaba com o Congresso Nacional.

O SR. OSCAR CORRÊA — Agradeço as palavras de V. Exa., nobre Deputado Amaral Netto, e não as comentarei porque certamente haverá nesta Casa, quem com mais autoridade as comente. (*Não apoiado!*) Quero apenas, encerrando minhas considerações, dizer que os comentários que desejo fazer à Constituição e as emendas que pretendo apresentar, pelo menos uma emenda substitutiva, não terão o tom de veemência que me trouxe à tribuna, para que eu possa, com prudência e cordura analisar o texto constitucional. Precisava, entretanto, primeiro deixar nos Anais desta Casa estas palavras veementes de protesto e de condenação ao que se pratica contra o regime democrático do Brasil. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)¹⁷

17 — DCN, 13-12-66, pág. 1.071 — Considerações Gerais sôbre o Projeto de Constituição.

PROJETO DE REFORMA DA CONSTITUIÇÃO

Tramitação

De acôrdo com o estipulado no Ato Institucional n.º 4, a Presidência estabelece para a tramitação do Projeto de Constituição encaminhado pelo Presidente da República, o seguinte roteiro.

1. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

Lida a Mensagem que encaminhou o Projeto, o Presidente do Congresso designará a Comissão Mista, constante de 11 Senadores e 11 Deputados, indicados pelas Lideranças, obedecido o princípio da proporcionalidade da representação dos Partidos em cada Casa e as atribuições regimentais do Presidente.

2. CALENDÁRIO

Será observado o seguinte calendário:

Dezembro

- Dia 12 — Designação da Comissão.
- Dia 13 — às 21 horas — Instalação da Comissão, escolha do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator.
- Dia 16 — Apresentação do Parecer sôbre o projeto.
- Dia 17 — Publicação do Parecer sôbre o projeto.
- Dias 19, 20, 21 e 22 — Discussão do Projeto.
- Dias 23, 24, 26, 27 e 28 — Apresentação de emendas perante a Comissão.

Janeiro

- Dia 4 — Apresentação do parecer sôbre as emendas.
- Dia 5 — Publicação do parecer.
- Dias 6 a 17 — Discussão das emendas.
- Dias 18 e 19 — Votação das emendas.
- Dia 20 — Apresentação da redação final.
- Dia 21 — Publicação da redação final e sua votação.
- Dia 24 — Promulgação da nova Constituição.

3. SESSÕES CONJUNTAS PARA MANIFESTAÇÕES SÔBRE A MATÉRIA CONSTITUCIONAL

A fim de se possibilitar a manifestação do maior número possível dos Srs. Congressistas sôbre o Projeto, tendo em vista o exíguo prazo estipulado para a discussão da matéria de tão alta magnitude, o Congresso realizará sessões conjuntas durante o período em que o projeto e as emendas estiverem em estudo na Comissão.

As sessões terão início às quatorze horas e durarão quatro horas.

Após a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior e leitura do expediente, abrir-se-á a *fase de breves comunicações*, durante a qual os Srs. Congressistas poderão fazer uso da palavra na ordem de inscrição, cada qual dispondo, no máximo de cinco minutos.

Ao fim de meia hora encerrar-se-á, automaticamente, essa fase.

Em seguida será facultada a palavra, também na ordem de inscrição aos Srs. Congressistas que desejem fazer considerações sôbre a matéria constitucional, antes das fases de discussão e votação. Cada qual disporá de meia hora.

A Presidência dará a palavra, alternadamente, a um orador de cada Partido.

Esgotada a lista e ainda restando tempo, será lícito aos Senhores Congressistas que já houverem feito uso da palavra, fazê-lo novamente, observada a mesma orientação prevista para as primeiras inscrições.

4. DISCUSSÃO

A discussão do Projeto realizar-se-á nas sessões dos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro, encerrando-se, automaticamente, às 18 horas do último dia caso o encerramento não se tenha dado anteriormente por falta de oradores.

Cada orador poderá usar da palavra pelo prazo máximo de vinte minutos.

A palavra será dada, alternadamente, a um orador de cada Partido.

Terão preferência os Srs. Congressistas que não hajam falado na fase anterior à discussão.

Aos líderes será lícito falarem em qualquer fase da discussão, isentos de inscrição.

Ainda com o fim de se proporcionar ao maior número possível de Congressistas oportunidades de se manifestarem, entende-se como dia de discussão, salvo o disposto quanto ao último dia de cada prazo, o período das 24 horas de cada dia, dentro dêle se realizando o número de sessões que a Presidência estabelecer, obedidos entre elas os intervalos necessários aos trabalhos de preparação de cada uma.

5. INSCRIÇÕES

Tanto para a fase de breves comunicações como para as de discussão as inscrições serão feitas em livro próprio, do Senado, perante a Secretaria Geral da Presidência.

6. ALTERAÇÕES DO PROJETO

O projeto só poderá ser alterado:

- a) por emendas;
 - b) por destaques;
- umas e outros apresentados na fase própria.

7. EMENDAS

As emendas deverão ser apresentadas à Comissão no prazo previsto no calendário, se o projeto houver sido aprovado.

Poderão, entretanto, ser desde já e até a abertura do referido prazo, entregues à Mesa, para oportuno encaminhamento à Comissão.

Deverão ser assinadas por um quarto dos membros da Câmara ou do Senado, sendo entregues em quatro vias — um original assinado, com o nome de cada signatário registrado, dactilograficamente ou em caracteres legíveis, em seguida à assinatura. As três cópias também deverão ter os nomes dos signatários dactilografados em caracteres legíveis.

8. PARECER SÔBRE AS EMENDAS

Deverá ser proferido em 12 dias nêles compreendidos o prazo de apresentação das emendas.

Entregue o Parecer à Presidência, será publicado no DCN e distribuído em avulsos.

9. DISCUSSÃO DAS EMENDAS

A discussão das emendas obedecerá, quanto aos oradores, ao estabelecido para a do projeto.

Na sessão do último dia do prazo previsto no calendário será automaticamente encerrada a discussão, se não o houver sido antes por falta de oradores.

10. DESTAQUES

Serão admissíveis requerimentos de destaque, se:

- a) assinados por líderes;
- b) apresentados até o início da fase de votação do projeto, quando digam respeito à matéria dêste ou das emendas, se referentes a estas.

11. VOTAÇÃO

A votação do Projeto, como a das emendas, far-se-á de acôrdo com as normas da Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1964, pelo processo normal.

Votará primeiro a Câmara e em seguida o Senado.

A votação dos destaques constituirá fase preliminar à da votação das emendas.

12. REDAÇÃO FINAL

Terminada a votação das emendas, a matéria voltará à Comissão para a redação final, que será submetida à deliberação do Congresso em votação simbólica, votando primeiramente a Câmara e em seguida o Senado.

13. PROMULGAÇÃO

Em sessão conjunta, no dia 24, em hora a ser oportunamente designada pelo Presidente, far-se-á a promulgação da nova Constituição pelas Mesas das duas Casas.

14. SESSÕES DAS DUAS CASAS

A parte da manhã dos dias compreendidos no prazo em que estiver em tramitação o Projeto de Constituição será reservada às sessões que as duas Casas tenham que realizar para ultimação dos projetos encaminhados pelo Presidente da República em sessão legislativa anterior ou no período de convocação extraordinária e o Senado para as matérias da sua competência privativa e uma e outra Casas os Projetos legislativos e Resoluções.

15. CASOS OMISSOS

Os casos omissos no Ato Institucional n.º 4 e nestas instruções serão resolvidos pelo Presidente, com base na Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1964, no Regimento Comum, no Regimento do Senado Federal e no Regimento da Câmara.

MEMBROS DA COMISSÃO MISTA

ARENA *

Senadores

- Antônio Carlos
- Eurico Rezende
- Heribaldo Vieira
- José Guimard
(a partir de 15-12-66)
- Manoel Villaça
- Ruy Palmeira
(até 15-12-66)
- Vasconcelos Torres
- Wilson Gonçalves

Deputados

- Accioly Filho
- Aducto Cardoso
- Antônio Feliciano
- Djalma Marinho
- Oliveira Brito
- Pedro Aleixo
- Tabosa de Almeida

* DCN, 15-12-66, pág. 1.071.

MDB **

DCN 15-12-66, pág. 1.081

Senadores

- Aurélio Vianna
(a partir de 18-12-66)
- Josaphat Marinho
- Lino de Matos
- Oscar Passos
(até 18-12-66)
- Ruy Carneiro

Deputados

- Adolpho Oliveira
- Chagas Rodrigues
- José Barbosa
- Martins Rodrigues
(até 15-12-66)
- Ulisses Guimarães
(a partir de 15-12-66)

** DCN, 15-12-66, pág. 1.831.

INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MISTA

— Normas disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão.

COMISSÃO MISTA DO ESTUDO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

1.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1966

Instalação

As 21,30 horas do dia 13 de dezembro de 1966, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, Ruy Palmeira, Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Vasconcelos Tórres, Antônio Carlos Konder Reis, Oscar Passos, Josaphat Marinho e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Pedro Aleixo, Oliveira Brito, Adauto Cardoso, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Accioly Filho, Antônio Feliciano, Adolpho Oliveira, José Barbosa e Chagas Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

Deixam de comparecer os Senhores Senador Lino de Matos e Deputado Martins Rodrigues.

De acôrdo com o artigo 32 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Deputado Antônio Feliciano, que declara instalados os trabalhos, anunciando que, a fim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder, por escrutínio secreto, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinadores os Senhores Senador Wilson Gonçalves e Deputado Accioly Filho.

Distribuídas as cédulas uninominais e, colocadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Pedro Aleixo	12 votos
Deputado Antônio Feliciano	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Oscar Passos	12 votos
Em branco	1 voto

O Senhor Deputado Antônio Feliciano declara eleitos Presi-

dente e Vice-Presidente, respectivamente, os Srs. Deputado Pedro Aleixo e Senador Oscar Passos, passando a presidência ao Presidente eleito.

O Sr. Deputado Pedro Aleixo, assume a presidência.

Pedindo a palavra, o Senhor Senador Oscar Passos lamenta, em seu nome e no do seus companheiros de partido, o atraso, motivado por uma ligeira conferência que mantínhamos em nosso Gabinete e que nos impediu de dar nosso voto a Vossa Excelência para a presidência desta Comissão. Desejo, entretanto, declarar que, por conveniência do meu Partido, estou impedido de participar dos trabalhos de direção desta Comissão pelo que declino da honra que me foi conferida.

O Sr. Deputado Aducto Cardoso, por sua vez, diz também lamentar não ter chegado em tempo para a votação, mas que a escolha feita pelos seus companheiros de Comissão tem todo o seu apoio e que se regozija com o resultado da eleição.

O Sr. Deputado Pedro Aleixo com a palavra, comunica que gostaria, antes de tudo, de manifestar seus agradecimentos aos membros presentes que, nas cédulas, confirmaram a notícia, já conhecida, de que me seria concedida a grande honra de presidir a Comissão Mista designada para examinar e debater o Projeto de reforma constitucional e opinar sobre o mesmo. Agora, continua, em face das declarações que foram feitas, tenho que estender meus agradecimentos à manifestação do Sr. Senador Oscar Passos, que falou por si e seus eminentes companheiros de representação do MDB. Assim como agradeço a manifestação do Senhor Deputado Aducto Cardoso. As declarações feitas aumentam as minhas responsabilidades na direção destes trabalhos. Peço a Deus que possa, realmente, ser digno da confiança manifestada. De outra parte, já promulgado eleito Vice-Presidente o Sr. Senador Oscar Passos, entendeu Sua Excelência de renunciar ao posto para o qual foi escolhido pelos nossos votos, seguindo, assim, conforme nos comunicou, deliberação do seu Partido. Trata-se de manifestação de renúncia que, como é sabido, é de caráter unilateral e, como esta renúncia decorre de deliberação do seu Partido, seria impertinente, de nossa parte, qualquer comentário sobre ela. Nestas condições, vamos proceder à eleição do Vice-Presidente, cabendo-me consultar ao Sr. Senador Oscar Passos, se a renúncia por êle manifestada se estende a todos os seus companheiros. Em vista da resposta afirmativa do Sr. Senador Oscar Passos, o Senhor Deputado Pedro Aleixo comunica que irá suspender os trabalhos da Comissão para confecção de cédulas para eleição do

Vice-Presidente. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente convida os Senhores Senador Wilson Gonçalves e Deputado Accioly Filho para escrutinadores.

Distribuídas as cédulas uninominais e, colocadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente:

Senador Eurico Rezende	16 votos
Senador Wilson Gonçalves	1 voto
Deputado Adauto Cardoso	1 voto
Em branco	2 votos

O Sr. Presidente declara eleito Vice-Presidente o Sr. Senador Eurico Rezende, que agradece a confiança manifestada sufragando seu nome.

O Sr. Presidente comunica que irá designar o Relator do Projeto, conforme determinam as Normas Disciplinadoras dos trabalhos e convida o Sr. Senador Antônio Carlos. Continuando, propõe que sejam examinadas as ditas Normas Disciplinadoras, dizendo terem sido elaboradas pelo Senador Antônio Carlos, com algumas sugestões de outros elementos da Comissão e como poderá ser constatado pela sua leitura, compõem-se dos princípios rotineiros que regulam matéria desta natureza e que sofreram influência das determinações do Ato Institucional n.º 4.

Usam da palavra vários Congressistas, sendo, por fim, aprovadas por unanimidade.

Em seguida, o Sr. Presidente propõe a designação de Sub-Relatores para o estudo das emendas que forem apresentadas e, após vários Congressistas tecerem comentários a respeito, é a proposta aprovada por unanimidade, sendo, afinal, designados os Senhores:

Deputado Oliveira Brito — Título I — da Organização Nacional. Capítulo I a V.

Senador Vasconcelos Tôrres — Título I — Da Organização Nacional. Capítulo VI — Do Poder Legislativo.

Deputado Accioly Filho — Título I — Da Organização Nacional — Capítulo VII — Do Poder Executivo.

Deputado Adauto Cardoso — Título I — Da Organização Nacional — Capítulo VIII — Do Poder Judiciário.

Senador Wilson Gonçalves — Título II — Da Declaração de Direitos.

Deputado Djalma Marinho — Título III — Da Ordem Econômica e Social.

Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura.

Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias.

Registra-se que, anteriormente foram designados Sub-Relatores o Senador Ruy Carneiro, do Capítulo do Poder Legislativo e do Capítulo do Poder Executivo o Deputado Chagas Rodrigues. Como ambos se escusaram em aceitar a incumbência, o Sr. Presidente explicou que, embora entendesse não se tratar de função de direção, aceitava as escusas manifestadas e os substituiu, respectivamente, pelo Senador Vasconcelos Tôrres e Deputado Accioly Filho.

Encerra-se a sessão e lavra-se a ata.

Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Heribaldo Vieira — Eurico Rezende — Vasconcelos Tôrres — Antônio Carlos — Oscar Passos — Josaphat Marinho — Ruy Carneiro — Pedro Aleixo — Oliveira Brito — Aducto Cardoso — Djalma Marinho — Tabosa de Almeida — Accioly Filho — Antônio Feliciano — Adolpho Oliveira — José Barbosa — Chagas Rodrigues.

2.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1966

As 21,30 horas do dia 15 de dezembro de 1966, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores: Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, José Guimard, Eurico Rezende, Vasconcelos Tôrres, Antônio Carlos, Oscar Passos, Josaphat Marinho, Lino de Mattos e Ruy Carneiro e os Srs. Deputados: Pedro Aleixo, Oliveira Brito, Aducto Cardoso, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Accioly Filho, Antônio Feliciano, Ulisses Guimarães, Adolpho Oliveira, Chagas Rodrigues e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Sr. Senador Antônio Carlos, que passa a ler o seu relatório e parecer sobre o projeto.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente comunica que, de acordo com as Normas Disciplinadoras dos trabalhos, aprovadas em reunião anterior, iria passar-se à discussão do parecer, porém, devido ao adiantado da hora submetia aos Srs. Membros da Comissão a proposta de se adiar para o dia 16 a dita discussão, podendo desta forma, os Srs. Congressistas tomar melhor conhecimento do parecer apresentado. Aceita por unanimidade a proposta, o Senhor Presidente convoca uma reunião para o dia 16, às 9 horas, a fim de se prosseguirem os trabalhos.

Encerra-se a sessão e lavra-se a ata.

NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

1 — A apresentação do parecer do Relator sobre o projeto, perante a Comissão, realizar-se-á na Sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, Anexo II.

2 — A Comissão receberá emendas nos dias 23, 24 até às 12 horas, 26, 27 e 28.

3 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

4 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 28, às 24:00 horas.

5 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias, o original assinado com o nome de cada signatário registrado datilográficamente ou em caracteres legíveis, em seguida à assinatura. As três cópias também deverão ter os nomes dos signatários datilografados ou em caracteres legíveis.

6 — A apresentação do parecer do Relator sobre as emendas, perante a Comissão, dar-se-á até o dia 4 de janeiro, na Sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, Anexo II.

Congresso Nacional, 13 de dezembro de 1966. — *Pedro Aleixo*,
Presidente.¹⁸

18 — DCN, 17-12-66, pág. 7.306, Seção I — 1.ª Reunião da Comissão Mista do Estudo do Projeto de Constituição, realizada em 13-12-66. — 2.ª Reunião realizada em 15-12-66.

**DISCUSSÃO DO PROJETO
EM PLENÁRIO**

DEBATES

O SR. EWALDO PINTO (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, Srs. Deputados, sem o tempo necessário para um exame do projeto de Constituição que é submetido à apreciação do Congresso Nacional — submetido teoricamente, submetido em termos, pois, em verdade, diante das regras, diante das limitações, diante das restrições estabelecidas pelo Ato Institucional n.º 4, êste Congresso muito pouco, ou talvez quase nada, poderá fazer para introduzir no texto do projeto elaborado pelo Ministério da Justiça qualquer modificação substancial já que apenas o estudo do texto de Constituição da República demandaria, para um exame sério, aprofundado, vários meses de trabalho, o que é absolutamente inviável neste final de sessão legislativa, próximo às festas de Natal e de fim de ano — detenho-me, no entanto, no Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura — em razão das minhas vivências de professor, que me levam a deter-me preferencialmente sobre os problemas da educação e da cultura, uma das minhas preocupações fundamentais nestes quatro anos nesta Casa e há cerca de 22 anos no magistério ou em serviços técnicos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

“Da Família, da Educação e da Cultura”

Art. 166. A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos, quanto a sua constituição, preservação e educação.

Parágrafo único. O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração.”

Continua, portanto, a dor de cabeça para o nobre Deputado Nelson Carneiro.

“Art. 167. A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio de unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1.º O ensino primário é obrigatório e o religioso facultativo, mas incluído nos horários normais.

§ 2.º O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelo poder público, e é livre a iniciativa particular.

* Não foi revisto pelo orador.

§ 3.º O Poder público concederá bolsa aos estudantes de grau médio ou superior carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso dêste último.

§ 4.º A Lei estabelecerá que as empresas agrícolas, comerciais e industriais mantenham o ensino primário gratuito, ou contribuam à sua manutenção.

“Art. 168. É garantida a liberdade de cátedra; o provimento dos cargos iniciais e finais do professor do ensino médio oficial e do superior, oficial ou livre, dependerá de concurso de títulos e provas.”

“Art. 169. As ciências, as artes e as letras são livres. O amparo à cultura é dever do Estado. Ficam sob proteção especial do poder público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.”

Assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o título “Da família, da Educação e da Cultura” limita-se a quatro artigos.

Ao primeiro exame, destaca-se a eliminação da gratuidade do ensino superior, que fica restrito à concessão de bolsas.

“Art. 167, § 3.º O Poder Público concederá bolsa aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso dêste último.”

Sabemos quanto é precária a concessão de bolsas de estudos, quer no ensino de grau médio, quer no ensino superior. Atualmente, para colégios cujas anuidades vão a 400 e 500 mil cruzeiros, o poder público, através do Ministério da Educação, está oferecendo bolsas da ordem de apenas 80 mil cruzeiros, o que representa contribuição irrisória, que, em verdade, não permite à família manter os filhos nem mesmo na escola secundária.

Esse problema se manifesta, de forma aguda, dentro da cidade de São Paulo e tende a agravar-se com infeliz decisão da Secretaria da Educação do meu Estado, que está opondo restrição à ampliação da capacidade dos ginásios e colégios. Segundo estou informado, no próximo ano não se permitirá a extensão de ginásios e de colégios na Capital de São Paulo, ou, mais exatamente, em todo o Estado de São Paulo, o que vai praticamente excluir dos benefícios do ensino médio, para não falar no ensino superior,

enorme contingente de estudantes no Estado de São Paulo, isso sem se atentar para a situação reinante nos outros Estados da Federação.

Portanto, a concessão de bôlsas de estudo, embora iniciativa louvável, vem-se revelando, na prática, insuficiente para atender às exigências mesmo do ensino secundário. O de que se necessita é o aumento das oportunidades de educação através da ampliação da rêde de escolas oficiais de grau médio e superior, com ensino inteiramente gratuito, e não adstrito à concessão de bôlsas de estudo. Isso não importa, evidentemente, restrição à iniciativa particular, que deve ser também estimulada, merecendo especial atenção e exigindo mesmo um esforço heróico, em face das necessidades da população, a ampliação de escolas secundárias, de escolas de grau médio e de escolas de nível superior. Em São Paulo já se verifica todos os anos o êxodo de estudantes que são obrigados a procurar escolas superiores fora do Estado. Ainda êste ano, milhares de jovens de São Paulo tiveram de bater às portas de escolas superiores do Paraná, do Rio de Janeiro, da Guanabara, de Minas. Tivemos mesmo aquêle oferecimento, até certo ponto desprimoroso para o Brasil, de um Ministro de nação estrangeira, que, visitando o Brasil e tomando conhecimento da insuficiência de vagas no ensino superior em nosso País, prontificou-se a conceder vagas nas escolas superiores de sua terra a jovens brasileiros.

Portanto, é a primeira observação resultante da leitura inicial do projeto de Constituição no Capítulo da Família, da Educação e da Cultura.

O Art. 168 estabelece que é garantida a liberdade de cátedra. É de se esperar que êsse dispositivo, efetivamente necessário, e que deve constar de tôda Constituição de um país civilizado, seja respeitado na prática, pois, em verdade, nestes últimos anos o que se verificou em nosso País foi a violação ostensiva da liberdade da cátedra, a criação de um clima absolutamente negativo, profundamente nocivo ao desenvolvimento dos trabalhos de ensino e de pesquisa, o que causou a emigração de numerosos pesquisadores, cientistas e professôres do mais alto gabarito, que foram obrigados a procurar em outros países condições mais favoráveis ao desenvolvimento dos trabalhos do ensino e da pesquisa.

O capítulo referente aos funcionários públicos conserva praticamente os dispositivos do anteprojeto publicado pelos jornais no dia 7 de dezembro. É mantida a aposentadoria aos 35 anos de serviço, excetuadas, apenas, as mulheres, as funcionárias públicas.

(Lê) “Art. 98. O funcionário público será aposentado:

- 1) por invalidez; 2) compulsoriamente, aos 70 anos de idade;
- 3) voluntariamente, após 35 anos de serviço.

Parágrafo 1.º No caso do número 3, o prazo é reduzido a 30 anos, para as mulheres.”

Portanto, a exigência de 35 anos é estendida a todos os servidores públicos, excetuadas as mulheres.

Também o problema da estabilidade é tratado.

“Art. 97. São estáveis após dois anos os funcionários, quando nomeados por concurso.”

Fica limitada a estabilidade ao funcionário nomeado por concurso. E já se mobilizam, já se arregimentam de servidores para solicitar do Congresso Nacional a introdução de emendas que assegurem os direitos dos servidores. Ontem em São Paulo, e hoje novamente em São Paulo, e em vários outros Estados da Federação naturalmente, os funcionários, temerosos do que lhes poderá acontecer com a supressão da estabilidade e com a ampliação do prazo para a aposentadoria, já se movimentam e virão bater às portas do Congresso Nacional, o qual lamentavelmente, acredito, pouco poderá fazer.

Essas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, as primeiras impressões de uma leitura inicial do capítulo referente à família, à educação e à cultura e do capítulo referente aos servidores públicos.

Ao concluir, Sr. Presidente, ainda um tema que interessa de perto a Educação, eu me permitiria formular um apêlo ao Governador de São Paulo para que cumpra a promessa feita aos professores do Estado de São Paulo no dia 9 de novembro, relativa à remuneração dos serviços extraordinários. No dia 9 de novembro, o Governador Laudo Natel, através do seu Líder na Assembléia Legislativa, comprometeu-se formalmente a enviar a mensagem prometida há cerca de dois anos que estabelece o pagamento da paridade aos professores do ensino secundário e normal do Estado de São Paulo. Esperamos que o Governador possa efetivar o cumprimento dessa promessa ainda antes do Natal, reparando assim uma injustiça que vem sendo praticada contra os professores secundários do Estado de São Paulo e que afeta o desenvolvimento dos trabalhos da educação naquele Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Muito bem.*)¹⁹

O SR. FRANCELINO PEREIRA (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, no exame do projeto de Constituição, a nossa atenção é levada principalmente para o Art. 29 do atual texto. Segundo êsse artigo, das Disposições Transitórias, fica o Governo Federal obrigado, dentro do prazo de 20 anos, a contar da data da promulgação dessa Constituição, a traçar e executar plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco

19 — DCN, 14-12-66, pág. 7.152, Seção I — 1) Título IV: da Família, da Educação e da Cultura — 2) Seção VII do Capítulo VII — Dos Funcionários Públicos.

* Não foi revisto pelo orador.

e seus afluentes, mediante aplicação anual de quantia não inferior a 1% de suas rendas tributárias.

Comparando-se o Ato das Disposições Transitórias da Carta vigente ao Ato do Título das Disposições Gerais e Transitórias do projeto ora submetido à apreciação do Congresso, Artigo 29, verifica-se, desde logo, não constar ali qualquer referência a plano em execução no rio São Francisco.

Quer-me parecer, Sr. Presidente, que, por mais normativo que seja — e não é — o projeto de Constituição, não pode deixar de referir-se à continuação do plano em execução para aproveitamento das possibilidades econômicas do rio São Francisco.

Dir-se-á que, nada constando a respeito na Constituição ora em elaboração, nenhum prejuízo sofrerá a atual Comissão do Vale do São Francisco. Não me parece exata a assertiva, porque, se nada constar, o Governo não será mais obrigado àquela aplicação anual de quantia não inferior a um por cento das rendas tributárias daquele grande Vale.

Assim, já elaborei emenda ao projeto da Carta Magna, para ser inserida no Título das Disposições Gerais e Transitórias a determinação de que o Governo continuará obrigado a traçar e executar o plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do rio São Francisco.

Essa emenda já está sendo levada à apreciação dos colegas da Câmara, e reconheço indispensável aos objetivos das populações residentes no Vale do São Francisco a sua aprovação.

Com essa iniciativa, Sr. Presidente, temos em vista permitir que aquelas populações continuem recebendo os excelentes trabalhos da Comissão do Vale do São Francisco.

Para essa emenda, Sr. Presidente, repito, estou solicitando o apoio de todos os Congressistas, principalmente daqueles que trabalham objetivamente pela recuperação do Vale. (*Muito bem.*)²⁰

O SR. BENJAMIN FARAH (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, elaborei uma emenda para conceder aos servidores públicos aposentadoria aos 30 anos. Isto constitui uma das mais sentidas reivindicações do funcionalismo em geral.

Nesta oportunidade, quero congratular-me com a Casa pelo apoio rápido dado pelos nobres colegas a esta proposição, a qual

20 — DCN, 14-12-66 — Emenda aditiva às Disposições Gerais e Transitórias referente ao aproveitamento total das possibilidades econômicas do São Francisco.

* Não foi revisto pelo orador.

já está devidamente formalizada com número suficiente de assinaturas para ser encaminhada à Comissão Constitucional.

.....
Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)²¹

O SR. FLÓRES SOARES (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, Srs. Deputados, vive o Congresso Nacional uma das horas mais importantes, mais graves, mais transcendentas de sua história, na presente legislatura. — Trata-se, nada mais, nada menos, de elaborar a Magna Carta, a Lei das Leis, que deve disciplinar toda a vida de um povo e de uma nação, desde os direitos inalienáveis do cidadão, os direitos de família, até a ordem econômica.

Eu pergunto, desde logo: Neste crepúsculo melancólico de fim de governo e de fim de legislatura, com um Congresso mutilado, perseguido, ameaçado, aterrorizado, será possível, Sr. Presidente, elaborar a sério uma Carta Magna? Eu entendo, Sr. Presidente, que este Congresso, como um sismógrafo sensível, deveria, antes de mais nada, sentir a vontade do povo, os anseios do povo. Dê-lo deve vir toda a soberania. Ele é que nos mandou para cá. Ele é que permite que nós aqui retornemos pelos seus sufrágios. Ele é que torna válidos os mandatos, todos os mandatos.

Ele somente ele. Antes de mais nada, Sr. Presidente, oiça-se o povo todo, os estudantes, os trabalhadores, as classes sociais, os doutos, os institutos, os advogados, as universidades. Oiça-se tudo e discuta-se, amplamente, a feitura dessa Constituição, se é que se quer fazer uma Constituição de verdade, se é que se quer fazer uma Constituição para valer. Mas, parece que não é isto o que se pretende; parece que não é isto o que se quer.

Antes de mais nada, eu sustento, portanto, a preliminar da inoportunidade e da inexistência de clima, de ambiente, para se elaborar a Magna Carta. Por que se fazer com este açodamento? Por que se fazer com essa pressa? Por que se fazer sem serenidade e sem equilíbrio? Por que não deixar, então, para o próximo Congresso, para a próxima legislatura, também com maior tempo, a fim de que não saia, como diria o grande Ruy, um trabalho atamancado?

Um dos males deste País, nesta quadra tormentosa que temos vivido, é legislar, legislar muito e legislar mal. O resultado são leis apressadas, leis mal feitas, leis que nunca chegam a ser executadas; leis como a reforma agrária, em vez de uma revolução agrária; leis como a reforma agrária, que se tornou apenas ins-

21 — DCN, 14-12-66, pág. 7.153, Seção I — 1) Emendas ao Art. 98, III; 2) Emendas ao Art. 99, I, alínea "a", II.

* Não foi revisto pelo orador.

trumento escorchante do trabalhador rural; leis como a reforma tributária, um salto nas trevas, que ninguém sabe o que virá a ser e que pode liquidar de vez a Federação.

Por isso, desejaria que se fizesse uma Constituição com o povo e para o povo, com amplo debate popular e com tempo, para que todos pudessem pensar livremente, pensar maduramente e trabalhar descansadamente. Não é isto que se pretende.

Devo ainda referir-me, *en passant*, pela angústia de tempo, ao Ato Institucional n.º 4.

Sr. Presidente, recorde-se a tradição brasileira no Império e na República. A Constituinte do Império foi dissolvida pelo Imperador. E por quê? Porque não se sujeitou à sanção das leis pelo Imperador. Julgou isso uma usurpação.

Na República, em tôdas as Constituintes, em tôdas elas, as normas de tramitação do projeto de Carta Magna, foram traçadas — e não podia deixar de ser assim — pelos próprios Constituintes. Agora não, Sr. Presidente. Agora, o Governo, Poder Executivo usurpa atribuições do Congresso e impõe as normas de tramitação.

Daí a questão de ordem que ontem levantei perante o Presidente do Congresso, o nobre Sr. Auro Soares de Moura Andrade, pedindo a S. Exa. defenda o Legislativo, para que não sofra mais essa usurpação.

Realmente, não é possível que nós, de cabeça baixa, agachados, soframos mais êsse insulto, de imporem a nós as normas de tramitação, discussão e elaboração da Carta Magna. Já começa mal, já começa de mal a pior.

Contra isso, Sr. Presidente, lavro, de nôvo, meu protesto; e, a propósito, pergunto: Onde está a União Democrática Nacional, que para cá nos mandou com seus votos, a União Democrática Nacional com sua vocação libertária, os bacharéis da União Democrática Nacional, que sempre defenderam as fórmulas jurídicas? Onde está a União Democrática Nacional dos lenços brancos, da campanha da libertação nacional do Brigadeiro Eduardo Gomes? Onde está a União Democrática Nacional de Otávio Mangabeira, de Prado Kelly, de Afonso Arinos, de Carlos Lacerda? Essa União Democrática Nacional, cuja bandeira ainda sustento, e hei de sustentar aqui, não pode conformar-se com a usurpação de atribuições do Congresso, precisamente quando devemos elaborar a Carta Magna. E o Executivo a nos impor a camisa-de-fôrça do Ato Institucional n.º 4. Isso não aconteceu nem no Império, nem na República, a não ser uma vez, quando um ditador outorgou uma Constituição — a Constituição de 37. Então, eu diria como Otávio Mangabeira, quando lhe declararam: “Vamos revogar essa Constituição”. Ele disse: “Não, vamos deixá-la, para que se aplique só sôbre os que a fizeram.”

Agora, porém, todo o povo brasileiro terá de sofrer. Todavia, antes de mais nada, sofremos nós a usurpação de atribuições do Congresso Nacional. Ademais, Sr. Presidente, eu, que venho da Revolução de 30, quando sustentamos ao preço de sangue a representação e justiça; eu, que venho da Revolução de 32, com os paulistas, sob a chefia de Borges de Medeiros, para sustentar uma Constituição legítima, uma Constituição autêntica, uma verdadeira Constituição; eu, que venho da União Democrática Nacional; eu, que sou descendente dos Farrapos rio-grandenses, não me posso conformar com um projeto como êste de Constituição (*Muito bem*), mais do que autoritária, Constituição totalitária, em que cabe ao Poder Executivo decretar leis sôbre segurança nacional e sôbre política econômico-financeira e abranger todo o campo legislativo. Que sobrará então para o Congresso Nacional?

É uma Constituição tão totalitária, Sr. Presidente, que a Mesa da Câmara, como um colégio primário, pode suspender por um mês o mandato do Deputado; Constituição tão totalitária, Sr. Presidente, que continua o Presidente da República com o poder de cassar mandatos, como uma espada de Dâmocles em cima de cada representante do povo legitimamente eleito, apenas na dependência da palavra final, da decisão final do Supremo Tribunal Federal.

Mas, Sr. Presidente, êste Congresso, mesmo depois da Revolução — e se explora muito essa palavra revolução, como se fôsse Maravilha Curativa de Humfreys; ela serve para tudo, resolve tudo, essa revolução que nós fizemos, de que os que não a fizeram tomaram conta dela e que exploram — êste Congresso teve poder para eleger o atual Presidente da República, que agora usurpa atribuições dêste mesmo Congresso que o elegeu, dêste Congresso que teve poder para eleger um nôvo Presidente da República, que poderá rasgar novos horizontes e que faz acender grandes esperanças no coração dos brasileiros, o grande patriota e meu coestadano, Marechal Artur da Costa e Silva. Se se quer fazer uma Constituição, que se faça com êste nôvo Presidente, que se faça com o nôvo Congresso, que se faça com o povo, discutindo amplamente a Constituição, que é para êle, povo, e não para ditadores, que se faça a nova Constituição, no entanto, sem a usurpação de atribuições do Congresso Nacional.

Concito V. Exa., Sr. Presidente, concito os colegas para que defendam êste Poder tão espezinhado, tão sacrificado, êste Poder do povo, que é o Congresso Nacional. (*Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)²²

22 — DCN, 14-12-66, pág. 7.154, Seção I — Tece considerações gerais sôbre a Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. MANOEL NOVAES (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o projeto de Constituição ora em tramitação no Congresso suprime terminantemente tôdas as quotas constitucionais da Carta de 1946.

Ora, Sr. Presidente, como autor parlamentar que sou da emenda de que na Assembléa Constituinte de 46 resultou o artigo 29 do Ato das Disposições Transitórias, venho perante esta Casa manifestar a minha estranheza diante dêste fato. E sobretudo, Sr. Presidente, reclamo o restabelecimento do artigo 29 do Ato das Disposições Transitórias, que assegura ao São Francisco 1% da renda tributária do País, para aplicação num plano de desenvolvimento regional.

Não se compreende que aquela obra de projeção nacional, como também são as da Amazônia e do Polígono das Sêcas, possa ser eliminada do texto de uma Constituição, quando entendemos ser a nossa iniciativa em 1946, a única forma capaz de resguardar os interêsses da região do São Francisco. Êste País atravessou mais de 150 anos de regime constitucional sem que tivesse sido oferecida oportunidade ao São Francisco para que conquistasse um lugar ao sol nas terras brasileiras.

Ora, Sr. Presidente, tendo os constituintes de 1946 resolvido integrar o São Francisco no texto constitucional, como a única garantia capaz de assegurar a aplicação de recursos naquele Vale brasileiro, e estando a obra ali realizada à vista de todos, reconhecida pelo Govêrno revolucionário, eu não entendo por que o Presidente Castello Branco, que tem sido tão solícito com as coisas da nossa região, tenha consentido no seu afastamento do texto da Constituição que ora vamos votar.

Sr. Presidente, deixo aqui a segurança de que, ao meu lado, aquêles velhos companheiros da Assembléa Constituinte de 46 que ainda participam desta Casa, bem como aquêles outros que representam os Estados são-franciscanos, estarão aqui a postos para mais uma vez, defender, perante a Nação e perante êste Congresso, o restabelecimento do artigo 29 do Ato das Disposições Transitórias, que assegura a tranqüilidade, a paz, o progresso e a prosperidade do São Francisco.

Hoje, à tarde, Sr. Presidente, iniciarei a tomada de assinatura para apresentação da emenda constitucional que restabelece, pura e simplesmente, o texto da Constituição de 1946. Não precisamos de novas alterações. Basta que os Congressistas de hoje se atenham às razões e à orientação seguida pelos constituintes de 1946 para nesta oportunidade, todos êles, se colocarem ao nosso lado, procurando dar ao São Francisco aquilo que já era um direito seu e que agora se procura, de forma sumária, eliminar da Constituição.

Diz-se por aí, Sr. Presidente, que a matéria será objeto de lei ordinária. Mas, leis ordinárias, muitas transitaram nesta Casa durante mais de um século, desde a primeira Constituinte do Império até o dia de hoje; muitas leis foram votadas e não foram obedecidas. A verdade é que só a partir da iniciativa dos Constituintes de 1946 o São Francisco conquistou realmente um lugar ao sol neste País.

Portanto, Sr. Presidente, deixo aqui manifestada a minha estranheza diante da expressão dêsse dispositivo e a certeza de que contarei com a compreensão do Marechal Castello Branco, como também desta Casa, para que, num ato de justiça e de reparação, se restabeleça o artigo 29 do Ato das Disposições Transitórias na futura Constituição, assegurando ao São Francisco aquela posição já conquistada na Carta de 1946. (*Muito bem; muito bem.*)²³

O SR. CUNHA BUENO (*Comunicação*) * —

Aproveitando, Sr. Presidente, nossa presença na tribuna, desejamos tecer, embora em largas pinceladas, alguns comentários com respeito aos motivos que determinaram a S. Exa., o Sr. Presidente da República, convocar, em caráter extraordinário, o Congresso Nacional, a fim de proceder à análise de documento da mais alta importância, qual seja o projeto da nova Constituição Brasileira.

Não possuindo, lamentavelmente, o *panache* dos gaúchos ou a inteligência e a cultura privilegiadas de um dos seus mais ilustres membros, o Deputado Flôres Soares, aqui não teríamos a capacidade de interpretar com o mesmo brilhantismo o nosso pensamento. Embora não desejando fazer aprioristicamente qualquer crítica, quanto ao mérito do novo projeto de Constituição Federal, parece-nos que foram muito infelizes aqueles que criaram um mecanismo de votação que, de antemão sabemos, não permitirá aos membros do Senado da República ou aos membros da Câmara Federal interferirem no sentido de melhorar ou de modificar o texto da Carta Constitucional, mandada por S. Exa. o Sr. Presidente da República à consideração desta Casa.

E, neste passo, Sr. Presidente, como velho membro da Câmara Federal, eleito pela quinta vez para aqui representar o pensamento e a vontade do povo paulista, quero deixar consignado o meu protesto pela fórmula criada para votarmos a nova Constituição da República.

23 — DCN, 14-12-66, pág. 7.155, Seção I — Emenda: Restabelece 1% da renda tributária do País, para desenvolvimento do Vale do São Francisco.

* Não foi revisto pelo orador.

Acreditamos, Sr. Presidente, que os membros desta Casa devem, além das suas preocupações com os grandes problemas nacionais, também velar pelas nossas possibilidades de interferir diretamente em todos aquêles documentos que digam respeito ao interesse nacional. Portanto, Sr. Presidente, repetindo aqui o nobre e ilustre Deputado Flôres Soares, da bancada do Rio Grande do Sul, quero afirmar a minha tristeza, a minha amargura, o meu aborrecimento e o meu protesto contra aquêles que contribuíram para que o Congresso Nacional seja obrigado, constrangido, a aceitar sem qualquer interferência uma nova Constituição. Não discuto seja boa ou má essa Constituição, mas em hipótese alguma, como Deputado, posso aceitar a fórmula regimental que foi encontrada para a tramitação dessa matéria.

Portanto, Sr. Presidente, aqui fica o nosso protesto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem.*)²⁴

O SR. PEDRO MARÃO (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não sabemos ainda se o nosso partido vai permitir se apresentem emendas ou se discuta a Constituição enviada por S. Exa. o Sr. Presidente da República. Pessoalmente, sou de opinião que devemos não só discuti-la como emendá-la, e irmos até o final desta convocação lutando para que essa Constituição sofra os reparos necessários e adequados ao funcionamento do verdadeiro regime democrático.

Sr. Presidente, um dos dispositivos da Constituição dá ao funcionário a aposentadoria aos 35 anos de serviço e, com muito favor, aos 30 anos para a funcionária, a mulher. Isto é uma calamidade, isto é uma afronta ao ser humano. Basta se diga que a média de vida do brasileiro é de 50 anos. Como pode o Governo Federal, não enxergando êste levantamento efetuado e já comprovado, da média de vida do ser humano no território brasileiro, dar a aposentadoria aos 35 anos e à mulher aos 30?

Quanto às professoras — aliás, a Constituição do Estado de São Paulo foi sábia ao dar neste caso aposentadoria aos 25 anos — não evidentemente, não resistem trabalhar além de 20 e poucos anos pelos serviços extraordinários que prestam à coletividade e à Nação. Só não se lembram da professora aquêles que já viram os seus filhos crescidos, e que dela não têm mais necessidade.

Sr. Presidente, levanto aqui o meu mais violento protesto. Os funcionários que trabalham com isso, em condições de insalubridade, agora vão ter aposentadoria aos 35 anos. O Norte e o Nordeste vão sofrer um impacto tremendo. Como pode o Governo, por intermédio do Sr. Ministro da Justiça, admitir a possibi-

24 — DCN, 14-12-66, pág. 7.156, Seção I — Comenta tramitação do Projeto de Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

lidade de uma aprovação dessas? Os do partido do Governo têm que ligar o seu coração à lei. Não devem ser tão fiéis assim à política partidária, esquecendo-se de que existe um Deus, e que êsse Deus é pai de todos.

Assim, Sr. Presidente, seria necessário que o Congresso Nacional tivesse a altivez de resistir a êsse dispositivo da Constituição que ora se discute.

Realmente, representamos uma parcela da população. Se vamos defendê-la, defendamo-la, não para ser agradáveis ou para para levar vantagem em eleições (*Muito bem*).²⁵

.....
.....

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (*Comunicação*) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, estamos entre estarrecidos, admirados e surpresos diante do texto do projeto de Constituição que chegou às Mesas do Congresso Nacional.

O projeto que temos em mãos, não corresponde à nossa cultura jurídica, aos anseios sociais do povo do Brasil, às necessidades econômico-financeiras desta Pátria imensa.

Além disso, Sr. Presidente, não podemos entender e não aceitamos se apresente um projeto dêsses através de um Ato Institucional, que é o de número 4, espécie de camisa-de-fôrça para os nossos trabalhos.

Prega-se, entoa-se, anuncia-se a independência dos Podêres. Se êste Congresso está funcionando, deve funcionar; e, para que esteja funcionando, deve ter, já não digo independência no sentido lato do termo como seria de nosso desejo, mas pelo menos uma independência mínima, consentânea, compreensível.

O Ato Institucional n.º 4 não nos deixa trabalhar, tumultua até, e a experiência dêsses dias dirá se o Deputado pelo Amazonas que lhes fala tem ou não razão. A marcha é se outorgar uma Constituição dando-se a idéia de que a outorga foi como remédio, como solução.

Aqui está, Sr. Presidente, nobres colegas, nossa palavra de admiração e de protesto, porque veio à Câmara dos Srs. Deputados um projeto de Carta Maior que exclui teses, exclui princípios consagrados, não apenas no mundo mas entre nós, através de nossa História, quer no Império, quer na República.

Projeto de Constituição que, posterga direitos vitoriosos do trabalhador, do funcionário público, do eleitor e do Congresso.

25 — DCN, 14-12-66, pág. 7.157, Seção I — Artigo 99, item III — Comentários.

Sentimo-nos admirados, Sr. Presidente, outro dia, 30 do mês transato, quando se transformou uma emenda em texto constitucional, isto é a emenda que determina se usem 3% da arrecadação total do País em favor do desenvolvimento da Amazônia brasileira.

Pois bem, Sr. Presidente, nós a promulgamos, reunido o Congresso Nacional, outro dia com júbilo, quando falamos, o Deputado José Estêves e eu, desta alta Tribuna. Falamos sobre tudo isso. Até vimos ali uma corajosa posição do legislador brasileiro contra a internacionalização da Amazônia.

Foi promulgada a emenda para ser texto da Constituição de 46. Promulgamos algo presente em nossa vivência, de acordo com a realidade brasileira.

Sim, nesse projeto de Constituição atual, nada se diz sobre isso, como não se diz sobre os recursos para a valorização da bacia do rio São Francisco.

Finalmente, Sr. Presidente, deveríamos fazer um discurso de profundidade, mostrando, apontando detalhadamente, aquelas faltas gravíssimas e também o abandono de teses das mais célebres, das mais justas que se têm defendido no Brasil, inclusive na defesa do nosso subsolo, de nossas riquezas.

Aqui, está, pois, nosso protesto na esperança de que se faça no País uma Constituição à altura de nossos destinos, de nossa cultura; mas não essa que nos apresentaram; essa sem a inspiração da Democracia autêntica.

O Deputado que está falando, quando assina qualquer emenda nesta hora o faz em sinal de que não está silencioso. Não concorda com o Projeto de Constituição, assinando qualquer emenda, éle o faz como um protesto educado para dizer também, que não silencia e que, até o último momento, através da tribuna ou da assinatura de emendas lança princípios que hão de nortear o Brasil. Se tiver oportunidade, ainda apresentaremos emendas inclusive sobre os direitos do naturalizado. Desta ou daquela forma, será sempre a manifestação de nossa passagem, um grito de alerta e de convicção, por entendermos que este Projeto da Constituição não é o de que o Brasil necessita, o que o Povo espera, o que a nossa cultura jurídica reclama. (*Muito bem. Palmas.*)²⁶

O SR. EWALDO PINTO * — Sr. Presidente, prosseguindo na análise preliminar resultante da primeira impressão causada pela leitura do projeto, desejo deter-me, nesta intervenção, no capítulo relativo à eleição do Presidente da República, do Governador de Estado e à supressão da autonomia das Capitais.

26 — DCN, 14-12-66, pág. 7.157, Seção I — Considerações Gerais.

* Não foi revisto pelo orador.

A Constituição consagrou — pretende consagrar — o princípio da eleição indireta para o Presidente da República. O Movimento Democrático Brasileiro combateu êsse princípio e certamente combaterá com a maior intensidade, se lhe fôr dada oportunidade, porque até isso é negado e vedado pelo Ato Institucional n.º 4. Pretende-se negar à Oposição o direito de, efetivamente, combater, de defender os seus pontos de vista. A matéria será objeto de exame, na tarde de hoje, por parte da Comissão do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro. A eleição indireta do Presidente da República representa, no entender da Oposição e, certamente, no entender da esmagadora maioria da opinião pública brasileira, um terrível retrocesso, pois o ato mais importante da história política de um povo que é a escolha do Chefe Supremo do País ficará limitado a um restrito colégio eleitoral integrado pelos membros do Congresso Nacional e por representantes de assembléias legislativas.

O projeto estabelece a eleição direta para Governador de Estado em seu art. 13, § 2.º, Capítulo III — Da Competência dos Estados e Municípios:

“Art. 13, § 2.º — A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado far-se-á por sufrágio universal direto e secreto.”

No mesmo Capítulo III, art. 15, § 1.º:

“Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação da Assembléia Legislativa, os prefeitos das capitais e dos municípios considerados estâncias hidrominerais em lei federal assim como das cidades incorporadas mediante tombamento, ao patrimônio histórico e artístico nacional;

b) do Presidente da República isto é, com autorização do Presidente da República, nomeação de prefeito, subordinada a prévia aprovação do Presidente da República, os prefeitos dos municípios declarados de interesse da segurança nacional, por lei de iniciativa do poder público.”

No que se refere aos prefeitos das Capitais, a medida estabelecida no art. 15, § 1.º, representa um terrível retrocesso; significa, em verdade uma cassação da autonomia dos municípios das Capitais e uma cassação dos direitos de milhões de eleitores que residem nas Capitais das Unidades da Federação.

No que respeita a São Paulo, e certamente o mesmo ocorrerá em tôdas as Capitais, êsse dispositivo merecerá a mais vigorosa repulsa do eleitorado, dos milhões de eleitores ali residentes. O eleitorado do Município de São Paulo já deu sobejas provas de

maturidade, da sua capacidade de escolher, e não admitirá se volte ao regime de Prefeito nomeado, quando o Prefeito da Capital será apenas um delegado, será apenas um lugar-tenente, será apenas um apêndice do Governador do Estado. O eleitorado da Capital não abrirá mão do direito de escolher o Governador da cidade. Os milhões de eleitores de São Paulo, que hoje conta com uma população de 5 milhões de habitantes, repelirão êsse dispositivo que vai tirar-lhes o direito de escolher o Governador da cidade.

Os Municípios das Capitais sofreram, durante todo o período de vigência de dispositivo idêntico, as duras conseqüências de uma discriminação de rendas verdadeiramente irracional, absolutamente iníqua, que relegou as Capitais dos Estados a verdadeira indigência. O Município de São Paulo chegou à situação de receber apenas 6,9% dos impostos arrecadados em seu território.

Portanto, a volta ao regime de prefeito nomeado, a cassação da autonomia dos municípios das Capitais representa terrível golpe, retrocesso inadmissível e inexplicável.

Não há, em verdade, argumentos que possam aconselhar nem demonstrar a necessidade de retrocesso dessa natureza, que terá influência terrivelmente negativa no aperfeiçoamento do processo democrático.

Já no último pleito o País assistiu a um contingente enorme de abstenções. Milhões de eleitores voltaram as costas ao processo eleitoral, recusaram-se a dêle participar desinteressados, desencantados do processo.

A cassação do direito de escolha do Presidente da República, somada à cassação do direito de participar do processo de escolha dos prefeitos de Capitais, representará, certamente, mais um fator de desestímulo, mais um elemento de desencanto e afastará das urnas, do processo eleitoral, um contingente ainda maior de eleitores brasileiros.

Êstes são apenas alguns dos aspectos nocivos dêsse dispositivo. Não há, em verdade, razões que recomendem efetivamente a volta a êsse regime que significa a marginalização parcial dos eleitores das Capitais.

Desejo, portanto, deixar inscrito, desde logo, nos Anais dêste período de convocação extraordinária do Congresso Nacional, a minha manifestação incisivamente contrária a êsses dispositivos do projeto de Constituição: o que estabelece a eleição indireta do Presidente da República e o que pretende estabelecer o retôrno ao regime de prefeito nomeado, para as Capitais, o que representa, repito, uma cassação da autonomia, um golpe terrível na autonomia dos municípios das Capitais e uma espécie de cassação de direitos de todos os seus eleitores.

Também quanto à nomeação de prefeitos de municípios declaradas de interesse da segurança nacional se ficar subordinada à aprovação do Presidente da República, embora compreendamos que o Poder Executivo Federal tome tôdas as precauções e medidas para assegurar e criar as condições necessárias à efetiva segurança nacional, não acreditamos possa o Executivo, na nova Constituição ficar com os seus poderes ainda mais hipertrofiados e acentuados, o que representa quase uma anulação do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Principalmente no que toca ao Legislativo, ferido fundamente nas suas prerrogativas, na sua autonomia, ficará praticamente letra morta a harmonia e independência dos poderes. O Poder Executivo já dispõe de mecanismos de defesa, de controle, de segurança, que, ao meu ver, tornam desnecessária essa medida de subordinar a nomeação de prefeito à prévia autorização do Presidente da República. Em verdade, não seria um simples prefeito, com seus poderes limitados, restritos, cerceados, submetido permanentemente à vigilância dos órgãos de observação, dos órgãos de segurança das repartições do Governo federal e do Governo estadual, que poderia colocar em risco a segurança nacional, a ponto de estabelecer-se como condição para a sua nomeação a prévia autorização do Sr. Presidente da República.

Portanto, Sr. Presidente, quero deixar, desde logo, inscrita nos Anais a minha manifestação contrária à eleição indireta do Presidente da República, vigorosamente contrária à volta do regime de prefeito nomeado para as Capitais, e contrária, também, a subordinação da nomeação de prefeito à prévia aprovação do Sr. Presidente da República. (*Muito bem.*)²⁷

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sessão extraordinária em curso, do Congresso Nacional, foi convocada pelo Exmo. Sr. Presidente da República para discussão e votação do Projeto de Reforma Constitucional que se encontra impresso e distribuído aos Senhores Congressistas.

Desde logo, cabe aqui uma primeira observação: na exposição de motivos de que fez acompanhar o Projeto, Sua Excelência, o Sr. Ministro da Justiça, enumera as duas atividades que são solicitadas ao Congresso Nacional, no decurso desta sessão extraordinária e elas estão especificadas como sendo discussão e votação. Entretanto, Sr. Presidente, nada impede que a essas duas atividades se adicione uma terceira, que é a de transformação, de emenda ou de modificação do Projeto apresentado.

De qualquer maneira, o Congresso se acha reunido em sessões diárias para o debate desta matéria. Acontece, porém, que está ocorrendo atualmente nas sessões vespertinas do Congresso

27 — DCN, 15-12-66, pág. 7.158, Seção I — Artigo 13, § 2.º, Artigo 15, § 1.º alíneas “a” e “b” e Artigo 74.

aquilo que é tradicional nas discussões de Emendas Constitucionais — a limitação dos prazos fixados para os oradores; a variedade enorme dos assuntos suscitados, particularmente no caso presente, em que não se trata de uma emenda simples, senão da votação de um verdadeiro projeto de Constituição. Estas e outras circunstâncias fazem com que as discussões de emendas constitucionais, quer decorram no ambiente da Câmara dos Deputados, quer no recinto do Senado, se processem sempre de forma tumultuária e desatenta.

Esta é a razão primeira, Sr. Presidente, em virtude da qual deliberei inscrever-me no Senado, nas sessões do Senado, para debater a matéria dado que, pelo Ato Institucional número 4 ficou previsto que as duas Casas do Congresso se reuniriam separadamente durante o decurso da sessão extraordinária para tratar dos assuntos da sua própria competência.

Assim sendo, achei de melhor alvitre utilizar a tribuna do Senado para debater os temas e os problemas ligados à reforma constitucional. Uma outra razão — e esta não tanto de natureza formal, mas de natureza substancial, e diria mesmo, Sr. Presidente, de natureza íntima, de natureza pessoal — leva-me a optar por esta alternativa. E esta razão é a de que desejo utilizar o tempo que me fôr facultado regimentalmente nas sessões do Senado, nesta fase dos nossos trabalhos, para despedir-me desta Casa.

.....

Ao iniciar o exame do projeto de Constituição da República não quero deixar, por outro lado, de manifestar uma palavra de aprêço, de aplauso e de confiança à ação do Govêrno e, particularmente, do Sr. Presidente da República, que se exprime através da apresentação do documento que estamos começando a analisar. Porque, Sr. Presidente, descontadas, superadas ou afastadas quaisquer divergências que possamos ter, e que temos, e que devemos ter, e que daqui, quanto a mim, procurarei manifestar a respectiva existência — quaisquer que sejam as divergências, as objeções e as críticas que possamos formular ou apresentar ao texto do projeto que será votado pelo Congresso, há uma consideração inicial que é indubitável e que merece ser salientada e exaltada pelos legisladores. Essa consideração é o empenho manifestado, o esforço continuado, a preocupação salutar do Sr. Presidente da República de coroar a sua passagem pela chefia do govêrno revolucionário com a instauração de um documento que corresponde, de fato, ao assentamento do estado de Direito em nosso país, o assentamento das linhas jurídicas que, de certa maneira, terminam a fase do poder arbitrário e inauguram a fase do poder legal.

Esta posição não pode deixar de ser reconhecida e proclamada, e ela, sem dúvida alguma, se inscreverá no acervo, no ativo, na contribuição que o Sr. Presidente Castello Branco prestou ao País e ao povo brasileiro nos difíceis, nos tormentosos, nos ásperos caminhos da sua gestão na Presidência da República. Realmente, a Revolução que colheu o Brasil em março de 1964 foi uma revolução nitidamente política. Nós devemos — e isto é elementar — conceituar, desde logo, devidamente a diferença existente entre as revoluções políticas e as revoluções de tipo social. As revoluções políticas são precipuamente aquelas que visam à transformação das instituições do Estado, seja porque estas instituições se demonstrem inadequadas às tarefas que incumbem ao Estado moderno, seja porque elas tenham sido subvertidas pelo mau uso que delas tenham feito os detentores do poder. De qualquer forma, a revolução política visa à transformação das instituições do Estado, enquanto que as revoluções sociais, como obviamente se depreende da própria expressão, visam à transformação das condições da sociedade, da estrutura social, do meio em que se desenvolvem a cooperação e a vida das sociedades humanas.

Ora, evidentemente, ninguém procura negar que o que ocorreu, em 1964, em nosso País foi exatamente uma revolução política, foi o esforço de se adaptarem as instituições do Estado republicano no Brasil àquelas tarefas que tradicionalmente incumbem à ação do Estado, em qualquer país.

A nossa revolução política caracterizou-se por dois aspectos que me parecem igualmente indiscutíveis: ela foi uma revolução restritiva, no sentido administrativo, e ela foi uma revolução repressiva, no sentido limitadamente político.

Ela foi restritiva no sentido administrativo, nos esforços ingentes que praticou no campo da economia e das finanças, no campo da regularização da vida burocrática, no campo da contenção de certos abusos que eram praticados por várias instituições estatais ou paraestatais. E foi repressiva no sentido político, na medida em que teve de usar o poder arbitrário para coibir, para reprimir, para afastar, para liquidar a atividade de certos elementos que estavam em desacôrdo aberto, ou que representavam perigo iminente para o processo revolucionário.

Sei que estou tratando de assuntos ainda polêmicos, sei que estas palavras podem despertar justas resistências e até mesmo justos ressentimentos; mas sei igualmente, que a marcha do tempo conduz à serenidade da História, e a serenidade da História será sempre favorável a esta interpretação que acabo de atribuir aos desígnios verdadeiros da Revolução política de 1964 — Revolução repressiva no campo propriamente político, revolução restritiva no campo administrativo.

Mas a restrição e a repressão, no caso brasileiro, não se poderiam exercer num estado de Direito, não se poderiam exercer sem a ruptura das garantias jurídicas e, conseqüentemente, tivemos um poder de arbítrio. Vivemos, durante dois anos, quaisquer que sejam os eufemismos, quaisquer que sejam os desvios ou as frases utilizadas para caracterizar ou para definir êsse poder — a verdade substancial é que vivemos, durante dois anos, em uma era de arbítrio revolucionário.

Portanto, aqui volto ao que há pouco dizia: é que o passo inaugural desta remessa do projeto de Constituição é exatamente a intenção manifestada de se terminar com a era do poder de arbítrio, do arbítrio repressivo e do arbítrio restritivo, para se estabelecer a vida administrativa e política do País na base de uma trama, na base de uma composição, na base de um alicerce de natureza jurídica.

Êsse é, portanto, o esforço mais meritório da iniciativa do Sr. Presidente da República, através da ação do Senhor Ministro da Justiça e da cooperação de vários setores da inteligência nacional, vários setores da técnica e da experiência nacionais, desde a formação da Comissão de juristas que primeiro trabalhou neste sentido. Das sucessivas etapas que atravessou o processo de elaboração do anteprojeto e, finalmente, da contribuição que a essas etapas sucessivas foi sendo dada por vários setores da atividade nacional, desde os setores da produção aos setores das forças armadas, dos Ministérios técnicos, como os da Educação e da Saúde, e finalmente pela apresentação de sugestões de alguns elementos do Congresso, previamente ouvidos pelas lideranças do Governo, tudo isso compõe uma espécie de aluvião, tudo isso se estabelece numa espécie de sedimentação sucessiva, que vem configurar e caracterizar o trabalho que hoje temos sob nossos olhos.

Mas, Sr. Presidente, o que é êsse trabalho, o que é o projeto da Constituição que temos em mãos?

Eu aí diria — cedendo ao meu velho hábito de professor — que devemos, para esclarecer a matéria, procurar, desde logo, caracterizar os tipos de constituição em função das situações políticas. E eu diria que visualizada dessa forma essa caracterização não é difícil chegarmos a uma conclusão.

Em função das suas origens políticas, as constituições se apresentam principalmente com dois aspectos. Quaisquer que elas sejam, qualquer que seja seu conteúdo, quaisquer que sejam as suas diretrizes doutrinárias ou filosóficas, as constituições se apresentam inevitavelmente sob duas categorias: Primeiro — A constituição é a suma de um processo revolucionário, que declinou e se extinguiu. Segundo — A constituição é o instrumento de uma revolução que prossegue no seu processo evolutivo e dinâmico.

A constituição pode, assim, ser uma suma, pode ser um resultado, pode ser a adição de todos aquêles fatôres que se viram vitoriosos pelo decurso de uma revolução que se extinguiu. Então temos aquilo que chamo a Constituição-Suma. Mas também pode ser um instrumento de prosseguimento e de fixação de certos aspectos de uma revolução que continua em pleno desenvolvimento e êste é exatamente o caso a que eu proponho se chame o da "Constituição-Instrumento".

Devemos, por outro lado, observar o seguinte: as Constituições que chamei "suma", são aquelas que têm uma tendência mais conservadora — seria pleonasma dizê-lo, quase era óbvio que se viesse a reconhecer — uma doutrina mais duradoura. As Constituições-Suma são aquelas que estabelecem os lineamentos do Estado depois de aplacada a força revolucionária e de estabelecida aquela fase de adaptação demorada, que se segue a um grande abalo político.

As "Constituições-Instrumento" são menos duradouras; trazem dentro de si — pela sua própria natureza, pelo seu próprio espírito, pela própria chama da sua existência, pela sua própria razão de ser — aquela carga de emoção, de reivindicação e de exigência que a torna necessariamente um documento transitório, um documento de transformação, um documento de difícil sedimentação, um documento de evolução.

Por quê? Porque o Estado de Direito não se coaduna com o processo revolucionário. O dinamismo revolucionário não se consegue fixar facilmente em composições de natureza jurídica. O dinamismo revolucionário é necessariamente instável, mutável, caloroso, imprevisto, implacável. Conseqüentemente, não é fácil trazer o dinamismo revolucionário para um texto que tenha a intenção da durabilidade. O texto da "Constituição-Instrumento" é necessariamente um texto evolutivo e transitório. Esta é a experiência. A cátedra de Direito Constitucional e principalmente a cátedra da História do Direito Constitucional, em muitos países, constitui uma disciplina separada — a cátedra de Direito Constitucional Comparado, que constitui, igualmente, matéria autônoma em muitas Faculdades de Direito, ensinam inevitavelmente, ensinam sem nenhuma discussão, que esta Constituição, que traz em si a carga das necessidades revolucionárias — a "Constituição-Instrumento" — é aquela que preside a uma época de transformação, mas que não vincula, que não se liga a uma época de sedimentação.

Nós, no Brasil, temos exemplo disso. Para que nós não suponhamos que esta observação se prende a países com as dificuldades culturais, econômicas, históricas do nosso, poderemos recorrer à experiência de nações amadurecidas, nações-líderes, nações construtoras, nações-exemplo em matéria constitucional. De resto,

tenho sempre sustentado, nas minhas aulas, que o Brasil não é um país subdesenvolvido, nem mesmo em vias de desenvolvimento, no campo jurídico. O Brasil, no campo jurídico, é um país amadurecido, sobretudo em Direito Público. É país altamente desenvolvido na sua experiência, na sua doutrina e na sua técnica. Nós não recebemos lições nesse particular; frequentemente as damos. A Constituição do Império serviu de lição para muitas Constituições européias do século XIX.

Mas, Sr. Presidente, não vou me perder nessas minúcias com que se deleitariam, como que numa colheita de flôres, os meus colegas de cátedra e de cadeira, Senadores Milton Campos e Josaphat Marinho, colegas de Direito Constitucional. Diria que é uma verdade adquirida. Citaria, como exemplo apenas, um país que nos tem servido tantas vêzes de modelo — a França — e recordaria que, de 1791 a data da constituição revolucionária que se seguiu à grande revolução até 1870 que é a inauguração da Terceira República, a França teve nada menos do que treze constituições diferentes. Treze constituições escritas, fora os Estados em que não havia pròpriamente um sistema constitucional delimitado, estabelecido, mas onde havia uma espécie de prática de instituições forçadas pela emergência de situações políticas especiais.

Conseqüentemente, êste exemplo pode ser uma espécie de batismo, de água lustral, para que nós não tenhamos nenhuma dúvida, nenhum escrúpulo, nenhum acanhamento em lançar mão da História do nosso próprio País.

Então, direi que temos, no Brasil, exemplos clássicos de constituições a que acabo de me referir: de “Constituição-Suma” e de “Constituição-Instrumento”. A primeira Constituição brasileira, de 25 de março de 1824, é tìpicamente a “Constituição-Instrumento”. Foi elaborada por um grupo de dez figuras eminentes, designadas pelo Imperador Pedro I, para atender à fixação do processo revolucionário da independência. O de que se tratava, naquele momento, era de instituir, através de um instrumento constitucional, as conquistas da independência nacional. E por quê?

Porque, Sr. Presidente, não era apenas o problema interno que prevalecia naquela época, mas, sobretudo, o problema internacional. O Brasil representava um dos maiores problemas internacionais do princípio do século XIX. O problema era o do reconhecimento de um Estado independente com a quebra de todos os processos, tôdas as alianças, todos os tratados, assentados pela Europa Ocidental, no que diz respeito à monarquia legitimista e o Congresso de Viena.

Então, a independência do Brasil significava a ruptura daqueles compromissos assumidos com a Coroa portuguesa, que prevaleciam no Direito Internacional da época. E esta a razão por que

êsse reconhecimento exigia que fôsse feito sob um documento constitucional de importância mundial. Isso é coisa notória na História do nosso Direito.

De qualquer maneira, a Constituição de 1824 não foi senão instrumento de configuração, fixação e apresentação do Império brasileiro independente.

Ela não foi uma Constituição-Suma, não foi um documento que viesse incorporar a seu texto uma experiência terminada, uma experiência liquidada, uma experiência vivida. Ela foi um texto que veio propulsionar o dinamismo de um movimento que estava em plena ascensão.

Daí a sua dificuldade, daí a sua pouca durabilidade. Sei que poderei provocar a surpresa dos Srs. Senadores em falar na pouca durabilidade, na Constituição do Império, mas é que estou falando nela em relação ao ano em que foi expedida, em 1824, e não dez anos depois, em 1834, quando foi votado o Ato Adicional.

Este Ato Adicional é que veio incorporar à Constituição de 1824, ou seja, de dez anos antes, aquela experiência do federalismo brasileiro aquela necessidade de autonomia das autoridades estaduais. Enfim, aquela série de reivindicações da nossa existência e da nossa vida política que não tinham podido ser objeto de considerações no preparo daquele documento-instrumento. Então, a partir do Ato Adicional é que a Constituição do Império passou a ser uma Constituição-Suma, isto é, uma Constituição que integrava no seu texto não apenas as razões da revolução, da Independência, mas as razões da existência do Império. Temos, então, a grande vida da Constituição do Império, que vai até a Proclamação da República.

Sr. Presidente, outra Constituição-Instrumento é a de 1937. Foi feita para atender a uma situação nacional, que era a repercussão, o reflexo, a projeção de uma situação internacional. Foi feita igualmente por um grupo de juristas, ou mais especialmente, por um jurista, um grande jurista, que elaborou o seu texto de acôrdo com as idéias que na época prevaleciam. Mas aquela Constituição visava à fixação de uma revolução que se processava no Brasil; e ela não durou. A idéia de que ela durou o famoso, o "curto período" que medeia entre 1937 e 1945 é uma ilusão. E não durou por várias razões. A primeira, porque nunca foi aplicada. Ela, para ser aplicada, precisava compor o instrumento da sua aplicação, que deveria partir do plebiscito. Ora, o plebiscito nunca se operou. A reunião dos Podêres Legislativos elementares que ela previa, também nunca se verificou.

A investidura do Presidente, de acôrdo com a composição do colégio eleitoral, nunca foi solicitada. E se ela nunca se realizou juridicamente, também a Constituição de 1937 nunca se realizou politicamente. Ela começou — vemos isto pelo preâmbulo que

aparece no seu texto — ela começou para defender o Brasil contra uma pretensa investida de esquerda. Digo *pretensa* não no sentido polêmico; digo pretensa porque esta era a alegação pretendida para instauração daquele estado excepcional. Mas, como terminou a Constituição de 1937? Terminou com a libertação do Chefe comunista; o Sr. Luiz Carlos Prestes foi um prêso político libertado no fim do chamado Estado Nôvo, no fim do período da Constituição de 1937 e para atender aos reclamos e necessidades da política dominante.

E como dizer que durou politicamente uma Constituição a de 1937, se ela começou enfrentando a esquerda contra a direita e acabou enfrentando a direita contra a esquerda, enfrentando os integralistas, soltando Prestes e fazendo apêlo às massas, procurando os sindicatos?

Essa Constituição não durou politicamente porque nunca se completou a integração dos órgãos previstos no seu texto e não durou politicamente porque foi composta, foi sonhada, foi concebida para atender a uma situação política e terminou tendo que se apoiar na situação contrária, na esperança de se salvar. Portanto, a “Constituição-Instrumento” de 1937 também não prevaleceu.

Já, Sr. Presidente, a Constituição de 1946 é “Constituição-Suma” por excelência. Ela corresponde à composição, ao equilíbrio, à fixação — fixação não estática, porque o Direito Constitucional não pode ser um Direito estático — mas a fixação — falta-me a palavra, Sr. Presidente — digamos, plena. Ela corresponde à fixação plena, ao equilíbrio da plenitude de tôdas as razões, de tôdas as fôrças, de todos os impulsos nacionais em todos os estágios, em tôdas as dimensões, em tôdas as direções e de tôdas as classes que se tinham manifestado desde 1922, e que vem terminar em 1945. A Assembléia Constituinte de 1945 — e posso falar, Senhor Presidente, porque dela não fiz parte, cheguei à Câmara em 1947, mas aqui vejo companheiros que a ela estiveram presentes — a Assembléia Constituinte de 1945-1946 foi realmente o estuário, o desaguadouro, a fôrça-de-união de todos aquêles componentes da grande revolução brasileira. Aquêles componentes que partiam das reivindicações políticas de representação e justiça que começamos a encontrar formuladas em certos partidos de oposição constituídos no âmbito estadual — o Partido Libertador, no Rio Grande do Sul e o Partido Democrático, em São Paulo. A fundação do Partido Libertador, no Rio Grande do Sul e do Partido Democrático, em São Paulo, em 1926, os dois ao mesmo tempo, representou precisamente a transposição para o plano jurídico das aspirações e da ação política de âmbito nacional à fixação jurídica que representa a liquidação da Constituição de 1891, que havia começado com o sangue nas areias de Copacabana. Portanto, Senhor Presidente, estas foram as fôrças polí-

ticas libertadas, no sentido de dar ao Estado brasileiro estruturação que correspondesse à formulação jurídica do estado de Direito; não à substância social, não à substância do desenvolvimento econômico, mas à sua formulação jurídica, aos seus aspectos ligados às idéias de representação de justiça e autenticidade eleitoral. Esta foi uma das grandes correntes que vieram desaguar na Assembléia de 1945.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com todo prazer.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Talvez pudéssemos remontar um pouco mais sobre o sangue das areias de Copacabana, lembrando como fator primordial inestimável dessa evolução no sentido da reformulação da Constituição de 1891, ao movimento civilista dirigido pelo Conselheiro Ruy Barbosa.

O SR. AFONSO ARINOS — Eu atendo, prazerosamente, à óbvia reivindicação baiana. (*Risos.*)

De fato, o Conselheiro Ruy Barbosa na sua vida exemplar, na sua vida estelar — que não é feita apenas de trabalho mas de coragem, que não é feita apenas de pena, mas também de espada na mão pois Ruy não foi o escritor nem o orador somente, mas o grande espadachim da primeira República — contribuiu para essa evolução.

Atendo prazerosamente, à solicitação do meu ilustre colega da Faculdade de Direito da Bahia. Apenas diria que, no projeto de reforma lido no Politeama Baiano, o grande projeto de reforma constitucional do Conselheiro Ruy Barbosa, constante da famosíssima conferência no Politeama da Bahia, estão as inspirações, as tendências, as preocupações que vieram, mais tarde a se corporificar na obra de 1946, mas não estão as soluções, nem a técnica operativa, porque Ruy — permita-me, reverentemente, meu ilustre colega observá-lo — demasiadamente prêso às suas próprias obras, às próprias convicções que o tinham norteado na mocidade, não poderia no esplendor da sua velhice consagrar-se às idéias novas; naquela velhice que descambou para a eternidade como um sol descamba para o ocaso, desprendendo os seus mais belos clarões. Em 1910 êle suscitou as teses, êle levantou as hipóteses, êle agitou as idéias. Mas, no programa do Politeama Baiano não estavam as soluções fundamentais da justiça eleitoral, do estabelecimento de certas condições especiais para o direito de voto, das certas garantias oferecidas à justiça dos Estados, enfim, todo aquêle acervo que vem tècnicamente compor as idéias que formavam o ponto alto da sua pregação.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Estou certo de que V. Exa. dá interpretação justa à contribuição das idéias de Ruy Barbosa nesse

movimento de 1910. Sua participação foi, sobretudo, notável, naquela ocasião sob dois aspectos: primeiro, tendo sido êle apontado, até então, pelo país inteiro, como o autor intelectual da Constituição de 1891, vinha a campo e defendia o movimento revisionista, idéia a que se apegou com tanta convicção que recusou, em certo momento, ser candidato à Presidência da República apoiado pelas forças majoritárias do Rio Grande do Sul. Isto por que não transigia com o ponto-de-vista de não reformar a Constituição. Outro aspecto é o do seu pensamento sôbre a necessidade de se modificar a estrutura do regime republicano, substituindo a República — o que, em 1910, já se admitia — pelo sistema parlamentarista no Brasil. Afirmava, então, com muita ênfase, que preferia, talvez a instabilidade que a irresponsabilidade dos governos.

O SR. AFONSO ARINOS — Vossa Excelência, neste ponto, toca, particularmente, a minha sensibilidade. No decurso destas intervenções terei oportunidade de tratar precisamente, de maneira objetiva, não de maneira romântica, nem pessoal, nem ilusória, nem passional mas de maneira objetiva, o problema da transformação do regime, ou seja da instalação, do regime parlamentarista no Brasil.

Nessa ocasião, terei muito prazer em recordar as palavras que V. Exa. acaba de pronunciar sôbre assunto que constitui depois da Campanha Civilista, o programa do Partido Republicano Liberal, do famoso programa do Partido Republicano Liberal, que o nobre Conselheiro Ruy Barbosa elaborou e tentou instalar no País.

Depois do insucesso da campanha política de Ruy Barbosa — como V. Exas. sabem — essa tentativa de formação do Partido Republicano Liberal, na Primeira República, em contraposição com o Partido Republicano Conservador, fundado por Pinheiro Machado, foi a demonstração da inadequação das soluções que êles preconizavam, com o processo que queriam instituir. Não conseguiram criar, na Primeira República, ambiente propício em tempo oportuno, para formação dos partidos nacionais. Mas, terei outra ocasião, por certo, de ouvir a palavra sempre tão respeitada do meu ilustre mestre e colega, Senador Aloysio de Carvalho.

Sei, Sr. Presidente, que chegamos ao meio-dia e meia e me sinto fatigado, concluo, pois, que o Senado deve estar mais do que eu. Assim, prosseguirei, noutra sessão. Hoje fazendo esta introdução à minha presença na tribuna, falarei apenas sôbre as premissas das reformas e sua significação. Sobretudo, quero acen-tuar como fêcho ou como pré-fêcho se me permitem os juristas esta expressão que considero êste projeto uma Constituição-Instrumento, isto é projeto destinado a compendiar tôda a carga de dinamismo da revolução que ainda não terminou.

É muito importante que os Senhores Congressistas, que os Srs. Senadores reflitam — não digo que aceitem, porque não tenho tal vaidade — sobre a sugestão que ora faço. Peço-lhes que reflitam, um pouco, sobre a observação que acabo de formular. A “Constituição-Instrumento” neste momento, tem grande importância: ela tem a importância de manifestar o empenho do Senhor Presidente da República em passar ao seu sucessor, não um Estado de arbítrio, mas um Estado de Direito, um Estado limitado pelo Direito. As normas de Direito, contidas nessa limitação, são discutíveis e serão discutidas por mim, que pertenço, com desvanecimento, ao Partido da Maioria como serão, naturalmente objetadas, com maior veemência, pelos nossos colegas da Oposição. Serão ainda, objeto de tentativa de emendas que eu, inclusive, estou disposto a apoiar, quando partam do meu setor, ou iniciar quem sabe! — na esperança de algum apoio. Mas, esta observação prévia me parece fundamental; não foi apenas a psicologia social do brasileiro; não foram os seus atributos gentis — e eu gosto muito dessa palavra *gentil*, Sr. Presidente, porque ela não tem nada de frágil nem de efeminada; é uma palavra que diz respeito à gentilhomeria, que diz respeito à bravura generosa — os atributos gentis do povo brasileiro; não foram apenas eles que se manifestaram no processo revolucionário. Houve violências censuráveis, houve injustiças gritantes e até mesmo repugnantes, mas, no conjunto, não podemos deixar de reconhecer que estes dois anos de profunda transformação nacional, processada debaixo de pressão militar irrecusável e cheia de suspicácia, cheia de falta de informação sobre o meio civil, não se processou, de maneira nenhuma, nos moldes que tem oferecido a vida política de outros países. É aquela gentileza, é aquela graça generosa, é aquela tolerância humana, é aquela cordura, é aquela capacidade compassiva que caracterizam o povo brasileiro. Mas queria salienta também que a elite política do país, aqueles que estão com a responsabilidade do poder, também procedem, não pelas mesmas razões psicológicas, mas por motivos da liderança, por convicção e boa-fé política, por direitura política, a este esforço de conter os impulsos revolucionários, dentro de um quadro discutível, sim, de um quadro frágil, sim, dentro de um quadro inadequado sim, — e sou dos primeiros a proclamá-lo mas em todo caso, dentro de um quadro limitativo do arbítrio e impositivo das regras do Estado de Direito.

Mas esta observação ninguém no-la pode tirar, ninguém no-la pode recusar à situação ou ao governo, este empenho de terminar o processo e passar as responsabilidades do poder não dentro de um Estado de arbítrio, mas dentro de um Estado de Direito.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. permite?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. faz, sem dúvida alguma, observações ponderabilíssimas, inclusive por parte da oposição. Sobretudo V. Exa. fala com a serenidade mais de quem quer buscar acerto e esclarecimento do que defender posição partidária. É evidente que a pronunciamentos dessa natureza nós outros, da Oposição, devemos dar a devida consideração. Eu me permitiria, apenas, lembrar a V. Exa. que o projeto busca, em grande parte, institucionalizar o arbítrio, quer quanto aos direitos individuais, quer quanto ao poder legislativo do Presidente da República, quer quanto à faculdade de o Presidente da República estabelecer medidas excepcionais além das enumeradas na fase de estado de sítio. Claro que, como minoria compreendemos que não podemos obstar a feitura da Constituição nem elaborá-la segundo nosso pensamento. Nem por isso, entretanto, deixaremos — segundo o tratamento que recebermos — de oferecer a nossa contribuição para reduzir a parcela de autoritarismo e de arbítrio que se encerra no projeto governamental. Se essas modificações forem possíveis, se alterações adequadas se tornarem oportunas, asseguro a V. Exa. que a Oposição não pecará por omissão.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, eu me rejubilo, eu me felicito por ter dado oportunidade à brilhante intervenção do meu colega, Senador Josaphat Marinho, e estou convencido de que o fino aparelho auditivo do Senador Daniel Krieger não terá estado alheio a esta mensagem (*risos*) circunloquial, que chegou à sua cadeira.

O nobre Senador Josaphat Marinho falou mais para Vossa Excelência, Sr. Senador Daniel Krieger, do que propriamente para mim. E eu estou certo de que, na medida em que o meu querido amigo e velho companheiro, Senador Daniel Krieger, puder atuar nos dois sentidos da sua responsabilidade: no sentido da obediência às suas inspirações e convicções pessoais, que são conhecidas e decorrem da sua formação e no sentido das suas responsabilidades de líder político, no conhecimento de fatores que muitas vezes não são do nosso — na medida em que êle puder equilibrar estas duas condições de sua missão aqui, e servir aos interesses — servir no melhor sentido — do seu grupo, êle, que eu conheço bem, será um fator de composição ativa, como que V. Exas. desejam, já que não desejam barganhas nem diminuições, um fator de composição ativa e construtiva para com a minoria desta Casa, no sentido de atender às aspirações tão brilhantemente enunciadas por V. Exa.

Apenas queria acentuar, Sr. Presidente, que a dose de arbítrio é inerente a todos documentos políticos e até mesmo a tôdas as

leis de Direito Privado. É a imposição de certas diretivas políticas desejadas, democraticamente, pela maioria, nos sistemas democraticos.

Vossa Excelência dirá com razão, e concordo com V. Exa., que essas diretivas não se puderam fazer sempre democraticamente, isto pelas limitações impostas à tramitação do projeto no Congresso. Vou falar em meu nome pessoal, na posição de estudioso da matéria, não só da História Constitucional como do Direito Constitucional. Quero salientar que é inerente a todo documento político certa dose de arbítrio. V. Exa. diz bem: há certa dose de arbítrio, tolerável democraticamente, mas, além disso, devemos nos insurgir. Esta é a função da Minoria.

Meu caro colega: fui o Líder da Minoria que mais tempo ficou nessa posição, no Congresso. Fui, durante sete anos, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados. Senti, e muito bem, as suas dificuldades, as suas asperezas, as suas lutas mas a grande lição que tive na liderança da minoria na Câmara dos Deputados é que não há duas condições, nem duas espécies de brasileiros. Só existe uma espécie e uma condição de homem público brasileiro, que é aquêlê que deseja realmente trabalhar, esforçar-se, viver, sofrer, calar sofrimentos em benefício do País e do seu povo. Estou certo de que V. Exa. e os componentes da Minoria são dessa espécie de brasileiros com que me defronto desde os tempos da minha infância, desde os tempos da minha juventude. Tenho assistido, Sr. Presidente, dentro de minha casa, da casa do meu pai, às lutas dramáticas da primeira República; assisti à Revolução de 1930 e às terríveis dificuldades de Segunda República, o desfêcho dela, a luta da terceira República; e, por isso, com a segurança de que podemos ter, o orgulho que devemos ter, de que todo brasileiro, qualquer que seja a sua posição, a sua etiquêta dentro de uma Casa do Congresso, que ocupe uma ou outra ala dos assentos dos representantes do povo, estará sempre em condições de esperar, de transacionar, de trabalhar para que as reivindicações possam ocorrer, num sentido de consolidação da ordem política do País.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite Vossa Excelência nova intervenção?

O SR. AFONSO ARINOS — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Conhece a Casa e sabe Vossa Excelência das restrições que temos ao ato convocatório do Congresso e aos têrmos do projeto encaminhado ao nosso exame. Mas posso adiantar a V. Exa. que precisamente pela esperança da boa conduta dos homens esclarecidos e sensatos, que os há do outro lado, deliberamos participar da elaboração constitucional.

ainda que resistindo e combatendo, mas na justa expectativa de que encontraremos aquelas soluções que não sejam no interesse dos grupos partidários, mas do interesse geral do País.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, vou terminar esta fase, digamos, introdutória ou propedêutica do tratamento que desejo dar à discussão da matéria nesta Casa.

E vou terminar exatamente com uma palavra de divergência e de restrição no que diz respeito ao Ato Convocatório.

É a primeira vez, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional se reúne com poderes constituintes, tendo o seu sistema de trabalho limitado por ato do Executivo. Isto nunca aconteceu na História Constitucional Brasileira.

Sabe o Senado que o choque, a luta, entre a Constituinte de 1823 e o Imperador Pedro I foi fundada na circunstância de que a Constituinte queria negar ao Imperador o direito de sancionar as leis ordinárias, quer dizer, ela negava à Coroa o direito de intervir no próprio processo de elaboração legislativa, sob o pretexto de que, sendo uma Constituinte, não estava subordinada a nenhum outro poder.

Foi evidentemente êsse exagêro de defesa de prerrogativas, que ainda não estavam fixadas no texto, que determinou a dissolução da Constituinte, pela força armada, e a outorga do texto de 1824.

Em 1891 é conhecida, também, a resenha do processo de preparação do anteprojeto. Foi constituída uma Comissão dos Cinco, presidida por Américo Brasiliense e com a participação de Saldanha Marinho, Magalhães Castro e outros.

Êsse processo, transformado depois da revisão de Ruy Barbosa no chamado Projeto do Governo Provisório, foi longamente discutido pela Assembléia Constituinte de 1890.

As dificuldades que a primeira Constituinte republicana teve com o Poder Executivo não tiveram relação alguma com o projeto votado. Foram devidas à questão da eleição do Presidente da República, em que houve uma divergência entre o Marechal Deodoro e o Presidente da Constituinte, Prudente de Moraes. De maneira que o processo de trabalho do Congresso, como Poder Constituinte, não sofreu restrição alguma, nem nenhuma limitação, por parte do Poder Executivo.

A Constituição de 1934 é conhecida também. A Comissão do Itamarati, presidida — permita-me o Senador dizer com emoção — pelo Ministro do Exterior Melo Franco, foi a fonte de elabora-

ção do anteprojeto, remetido depois à Constituinte que o votou como bem lhe aprouve, baseada no seu próprio processo de trabalho.

Na reforma Artur Bernardes de 26, houve certa limitação aos poderes do Congresso. Mas essa limitação se fez através de uma reforma do regimento, votada pelo próprio Congresso.

Evidentemente não pude consultar, na pressa de vir à tribuna, mas lembro-me muito bem — homens de idade não têm o privilégio de citar mas de lembrar, é a tristeza da idade — que o processo de reforma do Regimento foi feito com largo debate, principalmente dentro da Câmara, em que avultavam os nomes dos Deputados Leopoldino de Oliveira, Adolfo Bergamini, e creio que Maurício de Lacerda. Houve grande oposição e o processo de reforma do regimento do Congresso, para adoção das emendas constitucionais, demorou largo espaço de tempo creio que mais de um ano. Foi o próprio Congresso que se preparou para a reforma preconizada e dirigida pelo Presidente Arthur Bernardes.

A Constituição de 1946 está na memória de todos nós. Sabemos como trabalhou a Constituinte de 1945 e 1946. Muitos dos ilustres colegas que me ouvem, dela fizeram parte. Portanto, é a primeira vez que o Congresso Republicano se reuniu com tarefa constituinte na obrigatoriedade de trabalhar de acôrdo com uma limitação estrita que lhe vem do Poder Executivo.

Divirjo disso, nobre Senador Josaphat Marinho, sou contra isto. Mas reconheço que esta circunstância excepcional é menos devida à intenção do Govêrno do que ao processamento anterior que o colocou nesta alternativa. O êrro foi não se ter cuidado disso antes.

Em 1965 fiz reiteradas manifestações em favor do trabalho de consolidação constitucional, de institucionalização jurídica da Revolução. Dei entrevistas, escrevi artigos, proferi palestras na televisão. Entendia que desde 1965 deveríamos ter tratado disto. Falo com a autoridade que esta precedência cronológica me pode dar.

A verdade é que o choque entre facções militares e correntes civis, as dificuldades criadas à administração por várias contingências, que são do conhecimento de todos, fizeram com que o Govêrno só muito tarde, já na gestão do nobre colega Senador Mem de Sá, na Pasta da Justiça cuidasse de um trabalho de conjunto que foi a Comissão de juristas.

Êste trabalho demorou demais. Não faço qualquer restrição, ao contrário. São meus mestres e amigos os componentes dela.

Mas dada a situação política em que nos encontrávamos o trabalho foi demorado e praticamente pôsto à margem e, então, teve que se refundir — e aqui volto ao início das minhas considerações — refundir nos bons propósitos de instituir um Estado

de Direito, que viesse por fim, através das limitações jurídicas e econômicas, ao Estado de arbítrio, anterior à Revolução. Mas, em virtude das contingências históricas, o documento vem carregado daquele dinamismo revolucionário, que o tornou discutível e transitório.

Estas, Sr. Presidente, as minhas últimas palavras neste dia, em que faço votos para que, não apenas aqui, com as limitações dos nossos poderes consentidos e restritos conferidos por este Ato, mas depois, quando eu não mais aqui estiver, quando não mais gozar da honra e do desvanecimento do convívio com V. Exas., no decurso do processo legislativo da próxima legislatura, possa o Senado continuar a contribuir com as suas luzes, com seus esforços e seu patriotismo, para a elaboração de uma Carta que corresponda ao nosso passado, que dignifique o nosso presente e que possa abrir as portas do nosso futuro. *(Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)*²⁸

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — * Sr. Presidente e Senhores Congressistas, já tivemos oportunidade, em duas sessões do Congresso e uma da Câmara, de ver desfilar no microfone desta Casa do povo inúmeros Deputados de diferentes Estados da Federação, discutindo, desde já, o Projeto da nova Constituição da República.

O assunto é deveras apaixonante e deve merecer, por parte de todos os parlamentares, o mais acurado estudo e o mais vivo debate. O Projeto, tal como está, não pode e não deve ser aprovado. Seria uma afronta a muitos daqueles princípios que sempre foram defendidos e que sempre constituíram, inclusive, apanágio da nossa gente.

Sou, entretanto, favorável à discussão do Projeto mesmo por parte de meu Partido, idéia que defenderei na reunião de hoje e acho mesmo que todos os Deputados devem contribuir com os seus esforços para aprimorar a matéria e fazer com que saia desta Casa, efetivamente, uma Constituição que traduza, em seu bojo, as legítimas aspirações e necessidades de todos os brasileiros e a defesa intransigente de tudo aquilo que pertence ao povo brasileiro.

Entre as emendas que vou apresentar a esta Casa, quero destacar duas delas e uma delas se relaciona com a não remuneração dos Vereadores.

Senhor Presidente, se se permitisse fôsse aprovada uma Constituição com este dispositivo, o interior do País ficaria sem representantes nas Câmaras de Vereadores. A grande maioria dos Municípios, principalmente se atentarmos para os Estados do Norte e Nordeste especialmente a Amazônia, que tem municípios com

28 — DCN, 15-12-66, pág. 6.049, Seção II — Tece considerações gerais sobre a Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

extensão territorial de quase um Estado, ficarão sem representação no interior — êsse interior que continua esquecido, que continua esmagado, que continua lembrado apenas às vésperas das campanhas eleitorais.

Mesmo no Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, o trabalhador das fábricas não pode ser vereador, não pode representar a sua classe nas Câmaras de Vereadores, nas Assembléias e na Câmara Federal.

Nos municípios de maior extensão territorial, os homens que vivem no interior, muitas vêzes elementos pobres, como eu conheço, mas mesmo assim com verdadeira vocação pública, filhos de agricultores, de idéias arejadas, elementos que estão em condições de defender a sua classe, não poderão se candidatar e nem concorrer às eleições porque não terão condições de comparecer à Câmara de Vereadores, às suas expensas.

Essa matéria deve ser examinada por todos os deputados. E nós, que representamos não apenas aquelas camadas privilegiadas que vivem no asfalto, mas também o povo do interior, não podemos permitir seja transformada em lei uma monstruosidade dessa ordem.

Espero neste particular, e acima dos partidos políticos, contar com o apoio de todos os deputados, porque acredito que, nesta Casa, não haja um representante que não tenha recebido votos no interior. Assim, de forma alguma podemos permitir que isso aconteça.

A outra emenda, Sr. Presidente, relaciona-se com a nomeação de Prefeitos. Embora, de certa forma, discorde da nomeação de Prefeitos, penso que os Municípios que contam com fontes hidrominerais devem ter seus Prefeitos nomeados pelo Presidente da República, não pelo fato de ser pessoa da confiança do Chefe da Nação mas porque, sendo diretamente ligado à mais alta esfera governamental, possivelmente poderá canalizar recursos para fazer com que nossas fontes hidrominerais possam prestar os serviços a que se destinam.

No meu Estado, para citar apenas três fontes que conheço muito bem, através das suas necessidades, temos a Fonte de Iraí, com a chamada "Água de Mel", uma das melhores do Brasil e da América Latina. Pois bem, a arrecadação da Prefeitura é uma ninharia; não tem condições de criar o balneário e outros melhoramentos necessários para continuar atraindo não só pessoas de todo o Brasil mas de lugares vizinhos.

Temos também as Fontes da Água do Prado, no Município Vicente Dutra, que é outra prova insofismável da nossa afirmação. Já por três vêzes tenho apresentado emendas no sentido da obten-

ção de recursos para as obras da construção do balneário. No entanto, minhas emendas vão sempre para a cesta do lixo, são sempre rejeitadas, e lá está aquela fonte que poderia prestar os maiores serviços, não só ao Estado mas ao País, e que, no entanto, continua completamente abandonada.

Esperamos, por isso, a compreensão de todos os parlamentares e, principalmente, das lideranças do Governo.

O outro caso que quero citar é com relação à Fonte Santa Tereza, no Município de Catuípe. Tem um planejamento dos mais modernos, perfeitos e completos, e Catuípe é um Município nôvo, destituído de condições para comprar as máquinas rodoviárias de que necessita para pavimentar as suas estradas, que luta com dificuldade para pagar o funcionalismo, as professôras municipais — êsse Município, conseqüentemente, não tem condições de dar a atenção que merece aquela fonte.

Êsses são, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, alguns dos aspectos da nova Constituição da República, e esperamos que os eminentes colegas, fora e acima de partidos políticos, voltem os olhos para dentro dêste projeto e tragam a sua solidariedade a iniciativas que possam, através de emendas, corrigir as falhas da nova Constituição.

Muito obrigado a V. Exa. (*Muito bem.*)²⁹

O SR. CUNHA BUENO — * Senhor Presidente, Senhores Congressistas, embora representante de São Paulo, nesta Casa, em repetidas legislaturas, tenho tido, sempre que possível, oportunidade de focalizar problemas de outras Unidades da Federação. Ao selecionar tais problemas e assuntos, sempre procuro reportar-me àqueles que, pela sua natureza e importância, possam interessar não somente ao desenvolvimento de uma região, mas ao legítimo interesse de todo o país.

Foi por essa razão, aliás, que há cêrca de quatro anos fui ter ao Estado de Sergipe, a fim de conhecer os trabalhos de prospecção que se realizaram na região de Carmópolis, visando a descobrir novos lençóis petrolíferos. Felizmente essas prospecções, ao contrário do que tem ocorrido em outras regiões brasileiras, denunciaram um lençol do mais alto potencial petrolífero! E hoje em dia a PETROBRÁS já perfurou seus primeiros poços ali, encontrando-se Sergipe definitivamente integrado naquelas áreas brasileiras capazes de oferecer ao nosso desenvolvimento econômico o ouro negro que tanta e tão significativa importância tem tido na história de todos os povos.

29 — DCN, 15-12-66, pág. 1.076 — Artigo 15, § 2.º e § 1.º alínea “a”.

* Não foi revisto pelo orador.

Entretanto, paralelamente à descoberta de petróleo em Sergipe, foi possível à PETROBRÁS localizar também naquela área outras riquezas, entre elas o sal-gema. Posso aqui afirmar que um dos mais arrojados projetos nacionais de investimentos privados no Nordeste é aquêle que diz respeito à exploração da principal riqueza natural da região, depois do petróleo, isto é, o sal-gema, encontrado em largas camadas até mil metros de profundidade, não só em Sergipe mas também em Alagoas.

Os investimentos previstos são da ordem de 112 bilhões de cruzeiros, e o plano, uma vez executado, poderá proporcionar ao Brasil uma receita líquida, em divisas, de mais de 21 milhões de dólares anuais.

Entretanto, segundo informações que chegam ao nosso conhecimento, lamentavelmente está a PETROBRÁS — não sei por que motivo — dilatando as perspectivas de exploração do sal-gema nessa área.

Possivelmente a empresa estatal terá razões para assim proceder. Não sendo técnico da matéria, não desejaria me arriscar a um pronunciamento definitivo sem conhecer, mais em profundidade, os motivos pelos quais não pôde ainda a livre empresa iniciar a produção de sal-gema.

Quero lembrar que ofereci nesta Casa, por solicitação de sergipanos, alagoanos e baianos, projeto de lei visando a permitir que os proprietários da terra onde se venham localizar jazidas de petróleo possam ter uma remuneração pela exploração do ouro negro. Este projeto de lei, que despertou extraordinário interesse em todo o País, continua nesta Casa, na sua marcha de caranguejo, aguardando o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Entretanto, lendo o novo anteprojeto de Constituição Federal — que, diga-se de passagem, me desagrade profundamente em vários pontos fundamentais, — pude notar que no seu art. 161, caso venha a ser aprovado o projeto, se abrirão perspectivas para que possa o País, através da PETROBRÁS, fazer justiça a todos aquêles que tiveram a ventura e a oportunidade de possuir terras em cujo subsolo, há centenas de anos, se encontram lençóis petrolíferos.

Esta a razão pela qual peço a atenção dos companheiros das bancadas de Sergipe e de Alagoas, não só para o projeto de lei de minha autoria, mas também para o preconizado dispositivo constitucional que, a meu ver, criará condições mais amplas no sentido de que, finalmente, o Brasil faça justiça, repito, àqueles que, ao invés de usufruírem do benefício da descoberta do petróleo, na

realidade têm pago elevada contribuição, já que a descoberta do petróleo transforma completamente a rotina de vida de uma região (*Muito bem.*)³⁰

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO* — Sr. Presidente, tenho em mãos o avulso que contém o projeto de Constituição remetido ao Congresso Nacional por S. Exa., o Sr. Presidente da República.

Desejo, antes de um exame aprofundado da matéria, congratular-me com os servidores públicos do meu País na parte referente à aposentadoria; o projeto consigna no seu art. 98, § 1.º, a redução do prazo dessa aposentadoria a 30 anos, para as funcionárias dos três Podêres da República.

A aposentadoria, aos 30 anos, da funcionária, Sr. Presidente, tem sido matéria de nossa luta, neste Parlamento. Mesmo no Parlamento do nosso Estado, sempre propugnamos por menor tempo de serviço para a mulher funcionária.

De modo geral, as funcionárias que ocupam cargos na administração dos três Podêres o fazem por necessidade; poucas por diletantismo. É o custo-de-vida, sempre elevado, que obriga a espôsa a ir buscar trabalho para auxiliar o marido; é a filha que vai buscar trabalho nas repartições públicas para auxiliar os pais. Esta ausência dos lares, incontestavelmente, principalmente das senhoras casadas e daquelas que têm responsabilidades de família, traz dificuldades e danos à família.

Desejamos, pois, congratular-nos com a servidora do nosso País pela sua volta ao lar, o que lhe possibilitará dedicar-se inteiramente aos afazeres domésticos — cinco anos mais cedo de acôrdo com o nôvo Projeto de Constituição.

Sr. Presidente, se, neste instante, eu me congratulo com a funcionária pública justo é que preste uma homenagem — e o faço em nome das servidoras do nosso País — ao ilustre Líder Raimundo Padilha, o representante do povo, atento aos interêsses do povo e que, junto à Comissão organizadora do Projeto e de Sua Excelência o Sr. Presidente da República, defendeu, em primeira mão, o tempo de trinta anos de serviço para a servidora dos três Podêres.

Merece, portanto, os nossos aplausos esta atitude espontânea do Senhor Líder, Raimundo Padilha.

Quero ainda deixar consignada, desta tribuna, a minha satisfação ao verificar, no Projeto da Constituição, que o Poder Executivo, no projeto de constituição, determina que aquêles que serviram na guerra à causa da liberdade se aposentem com o prazo de vinte e cinco anos, conforme consta de nossa legislação.

30 — DCN, 15-12-66, pág. 1.076 — Artigo 161, *Caput*.

* Não foi revisto pelo orador.

A aposentadoria dos pracinhas, Senhor Presidente, foi concedida através de um projeto de lei de nossa autoria, projeto êsse que teve o apoio de todo o Parlamento Nacional.

Ficaria muito mal se a nossa Constituição não reconhecesse o direito dos pracinhas, direito assegurado por um projeto de lei sancionado, promulgado e que está em pleno vigor. Os pracinhas do nosso país, aquêles que deram o seu sangue em defesa da liberdade, hoje estão de parabéns e desejo congratular-me com êles por êsse dispositivo constitucional.

Em outra oportunidade examinaremos outros artigos do projeto da Constituição, enviado pelo Sr. Presidente da República que, reconhecemos, apresenta falhas em determinados artigos, mas que, de um modo geral, atende perfeitamente aos dias que vivem a nação brasileira.

Sr. Presidente, ficam aqui as minhas congratulações a êsses servidores e aos pracinhas, cujos direitos foram reconhecidos pelo projeto da Constituição apresentado a esta Casa. (*Muito bem. Muito bem.*)³¹

O SR. FRANCO MONTORO — * Senhor Presidente, sem prejuízo da preliminar que ontem levantamos no sentido de que o Poder Constituinte é incompatível com imposição de normas e que deverá ser resolvida uma vez que só êste Congresso poderá aprovar expressamente as normas para votação da Constituição, sem prejuízo desta preliminar — repito — pretendemos apresentar, desta Tribuna, alguns dos aspectos mais graves do texto do projeto enviado pelo Governo a esta Casa.

Em matéria jurídica, em matéria econômica, social e política, em lugar de dar um passo à frente deu o presente Projeto vários passos atrás em razão da Constituição de 1946 que já data de mais de 20 anos.

Dentro desta perspectiva, pretendemos apontar um fato da maior gravidade: a Constituição de 1946 estabelece como salário mínimo:

“o capaz de satisfazer às necessidades mínimas do trabalhador e *de sua família*”.

Grifa a expressão “de sua família”. E o projeto governamental, no artigo 158, n.º I, pretende reduzir essa expressão ao seguinte:

“I — capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador;”

Eliminou-se a referência “e às necessidades da família”, que consta da Constituição de 46, que consta da Declaração Universal dos Direitos do Homem e que consta também, Senhor Presidente e Senhores Congressistas, de tôdas as resoluções da Organização

31 — DCN, 15-12-66, pág. 1.078 — 1) Art. 98, § 1.º 2) Art. 176.

* Não foi revisto pelo orador.

Internacional do Trabalho. Pretende-se, por aí, suprimir como preceito constitucional, o salário mínimo familiar e retroceder ao ultrapassado conceito do salário mínimo individual. Esta modificação atinge a mais de dez milhões de trabalhadores brasileiros e define a orientação individualista e anti-social do projeto governamental.

Este projeto não pode ser aprovado por um Congresso brasileiro. (*Muito bem! Muito bem.*)³²

O SR. CUNHA BUENO — * Senhor Presidente, nobres Congressistas, ouvimos com a máxima atenção o magnífico e oportuno pronunciamento feito pelo nobre colega que nos antecedeu na tribuna. Aliás ninguém jamais pôs em dúvida o brilhantismo da palavra dêsse ilustre professor da Universidade de Minas Gerais, que espontaneamente deliberou afastar-se da vida pública do País, privando esta Casa e a coletividade de sua longa experiência e de sua reconhecida cultura. Sinto-me até preocupado ao assomar a esta tribuna depois da verdadeira lição que recebemos dêsse ilustre Deputado, a quem renovo neste instante a minha homenagem pessoal, na certeza de que interpreto o pensamento de toda a Casa, de todos os membros do Congresso e de todas as legendas.

O Sr. Oscar Corrêa — Permita-me. Nobre Deputado, quero agradecer a V. Exa., a generosidade com que me trata...

O SR. CUNHA BUENO — Vossa Exa. não tem o que agradecer.

O Sr. Oscar Corrêa — ... e dizer-lhe que estas palavras são, sem dúvida, o prêmio ao esforço com que, durante 20 anos, militei na vida pública. Digo mais a V. Exa. que sua presença nessa tribuna é uma honra, sendo V. Exa. quem me substitui, porque em toda a sua vida pública o ilustre colega tem pautado sua atuação pela dignidade e pela luta permanente em defesa do interesse nacional.

O SR. CUNHA BUENO — Muito grato a V. Exa.

Sr. Presidente, hoje, na sessão extraordinária realizada pela Câmara dos Deputados, tive a ocasião de afirmar a minha amargura e a minha tristeza pelo fato de haver-me convencido de que o mecanismo implantado para a votação da nossa nova Constituição não permitiria aos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado da República trazer através de emendas, a sua contribuição, a fim de que o texto do projeto governamental pudesse ser melhorado e ampliado, tendo sempre em vista os mais altos interesses nacionais. Entretanto, já que sou membro desta Casa, embora convencido da quase impossibilidade de alterar uma vírgula sequer

32 — DCN, 15-12-66, pág. 1.078 — Art. 158, I.

* Não foi revisto pelo orador.

no texto preparado pelo Governo da República, parece-me de meu dever e obrigação encaminhar à Mesa, e posteriormente à Comissão indicada, as emendas que, a que meu ver, se impõem.

Por essa razão Sr. Presidente, estou preparando inúmeras emendas. Sôbre uma delas é que venho, neste instante, falar à Casa. Os principais jornais de São Paulo publicaram, na semana passada, interessante carta endereçada a S. Exa. o Sr. Presidente da República por um cidadão naturalizado. Vamos ver o que afirma o signatário dêsse documento, o Senhor Henning Albert Boileceu:

“Meu Presidente.

Quem se permite a liberdade e a honra de dirigir-se a V. Exa. é, em primeiro lugar, um brasileiro que muito ama a nossa pátria, mas que, em virtude da sua situação subalterna de naturalizado, não pode fazer por ela tudo o que o seu amor inspira. Por isso, ao ensejo da próxima promulgação da nova Constituição, pede vênua para fazer um apêlo com fundamento nas seguintes considerações:

A naturalização é um ato de fé, cuja primeira condição é a renúncia da nacionalidade de origem, com tôdas as suas conseqüências jurídicas e sentimentais. Assim, o naturalizado é uma criatura que um dia deixou a sua paisagem, a sua história, a sua bandeira, o seu hino, os seus templos, seus pagodes, suas sinagogas e suas mesquitas, as suas neves, os seus “fjords”, o seu bêrço e o túmulo dos seus antepassados, e aqui se fixou, entregando-se à terra, confundindo-se com o povo, integrando-se na família, confraternizando-se nas alegrias e nas dores, nas esperanças e possibilidades do Brasil, oferecendo submissão incondicional às nossas leis e o entusiasmo de tôdas as suas fôrças de colaboração, dentro de um espírito verdadeiramente nacional.

Êle vem para ser um dos nossos. Assim é recebido e proclamado ao ganhar o prêmio da nacionalidade brasileira.

Passa, então, a se orgulhar da nossa história, da nossa bandeira, do nosso hino, a gabar-se das nossas grandezas, a povoar a nossa paisagem pela crença inabalável que traz no coração de tudo que é nosso.

A presença e a atuação dos naturalizados no Brasil e em todo o mundo sempre demonstraram que, por muito que o *jus soli* e o *jus sanguini* disputem as suas origens, a nacionalidade é muito mais do que essas duas alternativas que, por vêzes, chegam a parecer por demais simplistas para definir e conter tôda a sua grandeza.

Ê que a nacionalidade, no seu sentido mais substancial e menos formal, é gerada, se alimenta e se consolida nas profundas raízes da família formada, dos filhos aqui nascidos,

dos amigos aqui conquistados, das plantações aqui cultivadas, das propriedades aqui construídas, das iniciativas aqui desenvolvidas e do clima psicológico que o envolve, domina e assimila, como se pode constatar em qualquer campo do nosso grande País”.

E prossegue o Sr. Boileceu:

“Entretanto, o brasileiro naturalizado é um brasileiro que não pode realizar-se integralmente como brasileiro, impedido como é de cultivar muitos dos mais justos ideais que o espírito público cria, aquece e alimenta, em várias profissões, carreiras e atividades que lhe são proibidas.

Pode-se dizer que resta o consôlo de que o filho do brasileiro naturalizado já é brasileiro nato e o pai poderá realizar-se um dia na pessoa do filho. Mas será isso — pergunta o missivista — realmente um consôlo?

Afinal, bem sabemos que cada um se realiza em si mesmo e não em outrem.

Realizar-se em outrem já não é uma autoconfissão de frustração?

No momento em que a Revolução realiza a verdadeira Democracia em nosso País, apelamos para que o esclarecido governo de V. Exa., que iluminou e arejou tantos escaninhos sombrios da dura realidade que encontrou, também volte as suas vistas para a excessiva severidade da legislação com que os brasileiros naturalizados são tratados.

No momento em que a Revolução retira o Brasil dos caminhos tortuosos e equívocos da demagogia, recolocando os nossos destinos nos rumos de uma democracia autêntica, apelamos para V. Exa., no sentido de inspirar os autores da nova Constituição e os Srs. Legisladores que vão apreciá-la, para que se lembrem dêsses brasileiros submetidos a um estatuto de restrições, cercados de leis que se contradizem entre si e com a própria Carta Magna vigente que, em seu art. 31, prescreve que “à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado criar distinções entre brasileiros”.

No entanto, Sr. Presidente essas distinções existem e são numerosas, principalmente no campo das atividades públicas, onde muitos brasileiros naturalizados se vêem impedidos de oferecer à pátria que espontaneamente escolheram e tanto amam o melhor do seu amor pelos caminhos da cultura, da representação popular, da administração e da experiência.

Estamos certos de que o alto espírito de justiça de Vossa Excelência concordará com que a naturalização é um ato de fé que, pelas mais nobres tradições do liberalismo brasileiro, merece melhor reciprocidade.

Esperamos, por isso, que a admirável clarividência de V. Exa. e dos membros do Congresso Nacional será sensível às considerações dêste apêlo e no momento em que se elabora uma nova Constituição para o Brasil, a situação dos brasileiros naturalizados mereça as atenções de um nôvo estudo”.

Pois bem, Sr. Presidente, acredito que o Sr. Henning Albert Boileceu, na sua simplicidade, traçou com felicidade o quadro de verdadeiras dificuldades que enfrentam os naturalizados em nosso País. Aliás, nobres Congressistas, a questão não é nova nesta Casa. Nos idos de 1957, o nobre Deputado Castilho Cabral, nosso companheiro da bancada paulista teve a oportunidade de encaminhar à consideração de seus pares a Emenda Constitucional n.º 11. Isto no ano de 1957. Esta emenda mereceu pareceres favoráveis de tôdas as Comissões, e o orador que ora ocupa esta tribuna teve a ocasião de, em 17 oportunidades diferentes, nos anos de 1965 e 1966, endereçar à Mesa veementes apelos, para que fôsse designado um dia, a fim de que a Casa pudesse, regimentalmente, apreciar, discutir e definir-se sôbre matéria que considera do mais alto interêsse em nosso País.

O Sr. Oswaldo Zanello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA BUENO — Vou interromper minha exposição, a fim de ouvir aqui, com muita satisfação e com muito orgulho, o aparte do nobre Deputado Oswaldo Zanello.

O Sr. Oswaldo Zanello — Nobre Deputado Cunha Bueno, de longa data V. Exa. nos encanta nesta Casa, sustentando, com entusiasmo e com bravura, a tese que expõe da tribuna. Quero dizer a V. Exa. que há cêrca de quarenta dias, no Município de Montanha, no setentrião capixaba, tive oportunidade de assistir a uma cerimônia de entrega de título de cidadão brasileiro a um homem de origem italiana, o reverendíssimo padre Santo Sordioli. Na ocasião, Deputado Cunha Bueno, mais do que nunca me lembrei da posição que V. Exa., com tanto patriotismo, vem mantendo nesta Casa. Todos os que assistem a uma cerimônia como aquela, que é das mais impressionantes, das mais significativas que o Poder Público dêste País realiza, ficam certos e convencidos do acêrto e do patriotismo da luta que V. Exa. sustenta. Aquêle momento em que um naturalizando renuncia à sua nacionalidade para adotar a nacionalidade brasileira, faz com que nós brasileiros, orgulhoso do patriotismo e amor ao Brasil e ao povo brasileiro que tais estrangeiros manifestam, compreendemos a necessidade de unirmo-nos a V. Exa. no clamor que levanta e que o Govêrno deve realmente ouvir, atender e sentir. No instante em que iremos votar uma nova Constituição, tenho a impressão, nobre Deputado Cunha Bue-

no, de que se nos depara a oportunidade de corrigir uma velha injustiça que vimos praticando contra brasileiros, que se naturalizaram na esperança de poder dar tudo em benefício desta Pátria e dêste povo e que, no entanto, encontram nas leis e nas Constituições até agora vigentes obstáculos e óbices e essas suas atividades. Presta V. Exa. inestimável serviço à Nação e, entre os numerosos, os incontáveis soldados que V. Exa. comanda, quero ter a honra de dizer a V. Exa., enfileirar-me-ei como um dos mais humildes e dos mais entusiastas.

O SR. CUNHA BUENO — Incorporo ao meu modesto pronunciamento o aparte generoso do nobre Deputado Zanello, que, desta forma, traz à Casa a convicção de que não sou o único a pensar neste mesmo sentido.

Mas, prosseguindo, Sr. Presidente, devemos lembrar que a naturalização, que se informa pelo interesse da integração na comunidade nacional dos estrangeiros que, com o ânimo de fixação definitiva em nosso País, acorrem de todos os recantos do mundo não alcança, entretanto, no Brasil, graças às disposições restritivas, o objetivo último de torná-los cidadãos, pois os transforma apenas em meios cidadãos.

Nossa legislação mais parece a de um país de emigração do que de imigração. Embora a Lei número 818, de 18 de setembro de 1949, principalmente no que tange às condições para naturalização, tenha amainado o espírito jacobino do Decreto-lei ditatorial n.º 389, de 25 de abril de 1938, as restrições de direitos civis e políticos, não dos estrangeiros, mas dos próprios naturalizados, inscritos na Carta de 1937 e nos decretos à sombra dela expedidos, persistem ainda na vigência da Constituição democrática de 1946.

E afirma, a certa altura, o Deputado Castilho Cabral, autor da proposição:

“A presente emenda constitucional é o primeiro passo largo na retomada do caminho liberal traçado pela primeira Constituição Republicana, em relação aos brasileiros naturalizados e aos estrangeiros. Somos nacionalistas. Defendemos, com serenidade, mas com tôda a energia, a soberania e as riquezas nacionais contra qualquer tentativa de tutela política ou de domínio econômico de forças estrangeiras, mas não confundimos nacionalismo com jacobinismo ou xenofobia, pois o situamos no campo mesmo do patriotismo. E é por espírito patriótico que entendemos dever a naturalização integrar realmente o estrangeiro na comunidade nacional e não devemos dar-lhe a ilusão de que é brasileiro, como acontece no regime atual. A Constituição de 1891 só não concedida ao naturalizado o direito de se alçar até a Presidência da República, de vez que no seu Artigo 41, exigia a condição de ser brasileiro nato para ser alguém eleito Presidente ou Vice-Presidente da República.

Barbalho assim justificava a exceção: — “A qualidade de estrangeiro, ainda que naturalizado, mesmo tendo êle se revelado ser bom cidadão, é imprópria para a suprema, chefia da Nação. Confiar o mando supremo do País a quem fora dêle nasceu repugna a naturais melindres patrióticos, que é preciso respeitar, mesmo a bem do prestígio do poder.”

Entretanto, Sr. Presidente, vejamos em rápidas pinceladas qual o número provável de naturalizados existentes hoje no Brasil. É evidente que não podemos responder pela exatidão dêste cálculo, que, aliás, não passa de mera estimativa. Devemos ter hoje naturalizados em território nacional cêrca de 1 milhão e meio de italianos; 1 milhão e 400 mil portugueses; 230 mil alemães; 190 mil japoneses, isto desprezando, evidentemente, outras correntes imigratórias de menor importância. Perguntaria à Casa qual o legítimo interesse nacional. Ora, está claro que é o de absorver completa e totalmente todos aquêles que, espontâneamente, deliberam solicitar de poder público sua naturalização como brasileiros. E posso mesmo, Sr. Presidente, vivendo num Estado cosmopolita como é São Paulo, afirmar que cêrca de um têtço, dos estrangeiros residentes no Brasil ainda não se naturalizaram, porque, entre se transformarem em cidadãos brasileiros de segunda categoria e permanecerem com a naturalidade de origem, optam pela segunda hipótese, que pode ser muito mais incômoda, que lhes pode trazer menos direitos e vantagens, mas, ao menos, lhes permite, face à sociedade e à administração pública, posição inteiramente definida.

Na defesa desta causa, sinto-me à vontade, Sr. Presidente, Guido Mondin, porque sabe V. Exa. que dizem as más línguas fazer parte o orador daqueles paulistas de quatrocentos anos, embora jamais me tenha jactado desta condição, e mesmo porque entendo que o que dá valor ao cidadão não é apenas a sua árvore genealógica, mas os atos positivos que pratica a favor do seu país e do bem da comunidade. Assim ninguém poderia aqui inculcar-me a condição de descendente recente de imigrantes, que desejasse, através dêste pronunciamento e dêste esforço, conquistar a simpatia e as messes eventuais de todos os naturalizados que aspiram a uma posição mais definida e, diríamos mesmo, mais decente no quadro brasileiro de 1966.

Pois bem tive oportunidade de afirmar a V. Exa. que, não obstante a nossa insistência, apesar da garra com que lutamos para trazer à Ordem do Dia esta Emenda Constitucional do velho companheiro Castilho Cabral, nada conseguimos da Mesa. Agora, por circunstâncias que não nos cabe discutir, tem o País, e o Congresso Nacional nova oportunidade de rever sua Carta Magna, razão pela qual deliberamos, aproveitando os subsídios do nobre Deputado Castilho Cabral, trazer, a título de colaboração, à discussão e votação da nova Carta Constitucional emenda que visa ampliar o *status* jurídico daqueles que, espontâneamente, embora nascidos em países

próximos ou distantes, vieram para o Brasil com o objetivo de aqui se fixar definitivamente e permanecer até a morte entre nós, ficando as raízes do seu amor e da sua família no chão da Pátria Brasileira.

São êstes homens, Sr. Presidente, que defendo nesta tribuna. É para êles, que tanto têm contribuído para o progresso do nosso País, que venho solicitar justiça. E acredito que o Brasil jamais poderá negar em sã consciência a grande colaboração que tem recebido de homens que embora não nascidos no chão brasileiro, para aqui vieram trazer a sua capacidade de trabalho, a sua experiência, muitas vêzes acumulada em países mais antigos. E nós que vivemos em São Paulo Sr. Presidente, e V. Exa. que é do Rio Grande do Sul sabemos perfeitamente o quanto deve o desenvolvimento nacional às correntes imigratórias.

Se porventura remontássemos à história dos verdes exércitos da economia paulista, que foram os nossos cafêzais; se porventura fôsse possível meter as mãos na terra e arrancar do solo as raízes dos cafeeiros, Sr. Presidente, veríamos ali, como a fecundá-los em cada cova, o suor derramado da fronte do emigrante que nos veio ajudar, a nós, paulistas, a plantar aquêle produto básico da economia nacional que, apesar dos pesares, ainda continua sendo a nossa espinha dorsal econômica — o café. E se porventura fôssemos às grandes cidades do Rio de Janeiro, de Salvador, de Curitiba, de Pôrto Alegre, de Recife ou de Belém do Pará e escavássemos os alicerces dos edifícios mais antigos veríamos ali sempre assinalada a presença do homem que veio de fora colaborar para que o Brasil pudesse cumprir a sua destinação histórica de grande Nação.

Por esta razão, Sr. Presidente, reconhecendo a prioridade que devem ter os brasileiros natos, não me acanho de defender, intransigentemente, melhor situação para os naturalizados, porque, realmente, de nada serve ao futuro de nosso País, de nada adianta criarmos esta categoria incômoda de meio-cidadão, daquele que, espontâneamente, quis ser brasileiro e a quem negamos a oportunidade de determinadas ocupações e posições.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que, muitas vêzes, esta situação incômoda do naturalizado também impede que homens capazes, de longa experiência, adquirida nos seus países de origem, estejam nas nossas universidades, ministrando entendimentos, estejam na chefia das nossas grandes emprêsas privadas, criando maiores facilidades para que nosso desenvolvimento econômico cada vez mais se acelere.

Portanto, Sr. Presidente, dentro do prazo regimental, encaminharei à Mesa com o número de assinaturas suficiente, esta emenda que visa — repito — criar melhores condições para o cidadão naturalizado. E tenho a certeza antecipada de que nesta Casa — que hoje já não é mais, felizmente, dominada por aquêle nacionalismo vesgo, que, ao invés de servir aos nossos altos destinos, quase comprometeu o nosso regime — se porventura fôr vencido, terei, pelo me-

nos do meu lado grande número de Senadores e significativo número de Deputados federais, todos êles convictos e conscientes de que a boa política não é aquela de afastar do nosso convívio o estrangeiro, mas a boa política para um País jovem como o Brasil é aquela de conseguir integrar definitiva e totalmente na vida brasileira todos os que, por vontade própria, renunciaram sua naturalidade de origem e elegem o Brasil do seu coração, do seu futuro e da sua família.

O Sr. Antunes de Oliveira — Eminente Deputado, estávamos numa das salas, trabalhando, quando ouvimos frases do seu discurso e entendemos que V. Exa. está exatamente defendendo direitos do naturalizado, combatendo as proibições que já montam a 53, contra êle. Desde ontem, venho procurando aprofundar-me no assunto e sinto-me alegre porque vejo que V. Exa. está conosco. Não sei se a minha emenda cabe. Se não couber, aceitarei a de V. Exa.

O SR. CUNHA BUENO — Podemos fazê-la de comum acôrdo, já que, na realidade, o nosso objetivo é alcançar a mesma meta.

O Sr. Antunes de Oliveira — A emenda está pronta com a justificação desde ontem:

“Onde couber:

“O Congresso Nacional aprova... o brasileiro naturalizado, depois de 5 anos de aquisição da cidadania goza de todos os direitos de brasileiro nato, salvo o de ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da República e Governador ou Vice-Governador do Estado.”

Esta emenda não é outra senão aquela pela qual se bateu heróicamente o nosso colega Castilho Cabral. Então, eminente Deputado, estamos aqui com a emenda já pronta. Se V. Exa. vir que deva fazer outra emenda com êste mesmo teor, apoiá-la-ei com muito prazer. Com isto quero dizer não só que existe aqui o trabalho de seu colega, mas que dou apoio integral ao que V. Exa. está afirmando. Fazemos do naturalizado um brasileiro de segunda classe e jogamos sôbre êle tantas proibições, privando-o até, às vêzes, do simples direito de ser diretor de uma escola rural no Brasil. Então, conhecendo êste assunto que vinha estudando, já por causa da Amazônia brasileira, já por ter vivido e estudado em São Paulo, cheguei à conclusão de que devemos fazer urgentemente alguma coisa, ou, em outras palavras, tomar alguma medida, ou, em outras palavras ainda, incluir um dispositivo legal na Constituição em que se diga que o brasileiro naturalizado, depois de 5 anos de aquisição de cidadania, gozará de todos os direitos dos brasileiros natos, salvo o de ser Presidente e Vice-Presidente da República ou Governador e Vice-Governador de Estado. Em apoio a V. Exa., eis a idéia de seu colega, representante do Amazonas.

O SR. CUNHA BUENO — Sinto-me confortado pelo aparte que V. Exa. acaba de me oferecer. Evidentemente, se aos nossos colegas não nos conhecessem, poderiam até supor que nós dois representantes dos extremos do País, um do sul e outro do norte, tivéssemos combinado a trazer à consideração da Casa o mesmo assunto. Entretanto, quero felicitar V. Exa. por haver tomado iniciativa idêntica àquela que venho defendendo sistematicamente nos últimos quatro anos. Acredito, nobre colega, que, logo após o meu pronunciamento, poderemos conversar, juntar os nossos esforços.

Dou-me por bem pago, Sr. Presidente, ao verificar que outro nobre e ilustre companheiro de trabalho, espontaneamente, sem qualquer combinação comigo, teve a mesma idéia de no momento azado, trazer à discussão à consideração e à deliberação da Casa um princípio que nos parece dos mais justos, que nos parece dos mais oportunos, para que passe a ser inscrito no bôjo da nossa Carta Constitucional.

Sr. Presidente, em face das observações de V. Exa., em seguida porei ponto final nesta despretençiosa e desataviada oração. (*Não apoiado*). De qualquer forma, fico muito grato aos eminentes Senadores da República que aqui me ouvem, aos nobres Deputados que acompanharão com bastante interesse o meu pronunciamento. Pouco importa que a emenda que oferecemos — São Paulo e Amazonas — à consideração da Casa seja ou não vitoriosa.

É mister, é preciso — e tal espero — que não seja apenas alguém, mas que muitos venham falar a linguagem da sinceridade, numa prova do reconhecimento do que o Brasil deve ao sangue que veio de fora. E estou convencido, Sr. Presidente, mais do que nunca convencido, Srs. Congressistas, de que é preciso continuarmos a contar com a colaboração honesta e sadia do estrangeiro que para aqui vem, de boa vontade, juntar ao esforço do trabalhador nacional a sua capacidade de trabalho e a sua longa experiência haurida em países mais antigos e mais experimentados.

Sr. Presidente, somos hoje uma nação de 80 milhões de habitantes. Já não devemos mais ter aquela preocupação do passado, aquêlê temor de que os estrangeiros que para aqui viessem se apossassem das nossas riquezas e compromettessem o nosso destino histórico.

Acredito, isto sim, Sr. Presidente, que o Brasil precisa, a partir de agora, fiscalizar mais a ação do capital estrangeiro entre nós. Como sabem V. Exas., defendi repetidas vezes, uma lei de remessa de lucros que permitisse não afastar da paisagem do Brasil a colaboração do dinheiro alienígena. Entretanto, Sr. Presidente, o que vem ocorrendo ultimamente é que, ao invés de trazer maiores vantagens e benefícios a determinados setores da economia nacional, êsse capital estrangeiro, infelizmente, com a complacência do nosso Govêrno, está sendo mal aplicado e até em prejuízo de determinados princípios da nossa nacionalidade.

Mas, quando se fala em incorporar ao Brasil o naturalizado, isto nada tem a ver com o papel bom ou mal que possa representar o capital estrangeiro na vida brasileira. Queremos, Sr. Presidente, isto sim, criar para aquêle que deseje ser brasileiro as mesmas condições, os mesmos direitos, os mesmos deveres e oportunidades de servir ao nosso País, criando aqui aquela infra-estrutura indispensável, para que no dia de amanhã as futuras gerações possam orgulhar-se de haver realizado o destino histórico do Brasil, que é o destino de uma grande Nação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)³³

O SR. EWALDO PINTO — (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, Senhores Deputados, o nobre colega Oscar Corrêa prestou, na sessão de ontem, excelente serviço à Casa e à opinião pública, quando procedeu a um exame pormenorizado e autorizado no texto da nova Constituição, com base no seu conhecimento, na sua isenção de eminente estudioso, de autoridade em matéria de direito e de parlamentar absolutamente imparcial para a apreciação da matéria.

Detenho-me, nessa intervenção, apenas no capítulo referente à família, à educação e à cultura, procedendo ao confronto entre o texto da Constituição de 46 e o texto adotado pelo Ministro da Justiça.

Diz o Artigo 169 da Constituição de 1946:

“Anualmente, a União aplicará nunca menos de 10%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Dentro do projeto enviado pelo Governo ao Congresso, no Título IV, Da Família, da Educação e da Cultura os Arts. 166 a 169 são os únicos que tratam do assunto, e nêles não se encontra a menor referência a essa necessidade de vinculação de parcela da arrecadação para a aplicação no desenvolvimento do ensino, no desenvolvimento da cultura.

Trata-se, Sr. Presidente, evidentemente, de retrocesso deplorável, praticado a despeito da advertência feita pelo próprio Ministro da Educação, Professor Muniz de Aragão, que, tão logo foi publicado o texto do anteprojeto de Constituição, em entrevista divulgada por todos os jornais do País, manifestou seu desapontamento ante a exclusão desse dispositivo do texto do projeto de Constituição.

33 — DCN, 15-12-66, pág. 1.079 — Discorre sôbre a situação dos naturalizados.

* Não foi revisto pelo orador.

Nos termos do projeto enviado ao Congresso Nacional, tanto a União, quanto o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, estão completamente desobrigados da aplicação de parcela de sua arrecadação no desenvolvimento do ensino, no desenvolvimento da cultura, o que é profundamente lamentável, ainda mais quando não faltou sequer a advertência de ilustre membro do Governo, o próprio Ministro da Educação e Cultura.

É meu propósito, caso a bancada do MDB se decida pela apresentação de emendas ao projeto, após o dia 19 — e certamente poderei contar com a colaboração de eminentes colegas, não só do meu partido como do próprio partido do Governo — restabelecer...

O Sr. Cunha Bueno — Meus parabéns.

O SR. EWALDO PINTO — Muito obrigado a V. Exa. ...no texto da Constituição de 1967 êsse dispositivo, que provou tão útil na Constituição de 1946, acrescentando, a par disso, outro dispositivo que vincule determinada importância à aplicação na pesquisa científica e tecnológica.

Está comprovada, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a necessidade da aplicação de recursos substanciais no campo da pesquisa científica e tecnológica, condição para o efetivo desenvolvimento de um país. A França no Quarto Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, largamente divulgado e comentado ultimamente em nosso País, colocou a pesquisa científica e tecnológica no topo de suas realizações. E esforços extraordinários, esforços heróicos vêm sendo desenvolvidos nesse campo praticamente em todos os países. Não só a França mas também os Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha Ocidental, União Soviética, os países socialistas e os países do Ocidente colocam a pesquisa científica e tecnológica como objetivo da maior importância, como meta fundamental. Da mesma forma, os países de menores recursos, como a Grécia e a Iugoslávia, vêm ultimamente dedicando somas substanciais ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica.

É minha intenção, portanto, incluir, tentar incluir, mas exatamente, dispositivo que restabeleça a vinculação, ampliando a percentagem de 10 para 12%, para o desenvolvimento do ensino, da educação, como também estabelecer a vinculação de 2% para aplicação na pesquisa científica e tecnológica. (*Muito bem.*)³⁴

O SR. ARGILANO DARIO — (*Comunicação*) * — Senhor Presidente, Srs. Deputados, está no Congresso, para votação, a chamada Carta Constitucional da revolução.

Não desejo, nesta altura, Sr. Presidente, fazer referência aos excessos, ao arbítrio que ali se contêm. Apenas quero chamar a

34 — DCN, 15-12-66, pág. 7.174, Seção I — Título IV — Da família, da Educação e da Cultura.

* Não foi revisto pelo orador.

atenção dos Srs. Deputados, especialmente daqueles que vêm nas Capitais dos seus Estados a sala de visitas de cada uma das unidades da Federação, para um aspecto da Carta Constitucional a esta Casa enviada pelo Sr. Presidente da República. Ali é mantida determinação do Ato Institucional n.º 2, no sentido de que as Capitais continuarão submissas à vontade do governador eleito de cada Estado. Nesse sentido, quero alertar especialmente os Senhores Deputados, homens vividos nos entendimentos políticos de cada um dos seus Estados, mesmo supondo ser desnecessário, eis que cada qual tem realmente essa experiência.

.....
.....

Estou, pois, apresentando ao Congresso Nacional emenda, para conceder autonomia às Capitais dos Estados. Espero contar com o apoio, a compreensão e dedicação mesmo dos Srs. Deputados que vêm nas capitais dos seus Estados, repito, a sala de visita para os turistas. Tenho a impressão, portanto de que tal emenda há de encontrar o apoio e a simpatia de quantos acham que devemos lutar, enquanto forças houver, pelos princípios democráticos.

Outro assunto, Sr. Presidente, que me traz a esta tribuna é o referente à remuneração dos Vereadores eleitos, eis que no Ato Institucional n.º 2, enquadrado agora na Constituição a ser votada, é proibida a concessão de vencimentos aos representantes do povo nas Capitais e nas cidades do interior de nossa terra.

Não se pode admitir, Sr. Presidente, em sã consciência, se imponha a um pugilo de homens, trabalho sem remuneração. O homem vive de seu trabalho e nenhum Vereador pode dedicar-se aos interesses de sua cidade, se remuneração não tem. Eles que são a pedra angular para a eleição de todos aqueles que disputam cargos eleitorais em nossa Pátria, não podem ficar à margem, pela omissão dos Srs. Deputados, nesta oportunidade.

Assim chamo a atenção dos Srs. representantes na Câmara e no Senado no sentido de que atentem bem para este detalhe, e votem com nossa emenda, que prevê remuneração para os Vereadores, em tôdas as cidades do Brasil. Os Vereadores são de uma forma ou de outra, a base da eleição de todos que aqui se encontram; eles são os grandes carregadores da votação dos Deputados estaduais, dos Deputados federais, dos Senadores, dos Governadores, enfim de todos aqueles que disputam cargos eletivos, merecem todo o nosso apoio, tôda a nossa dedicação, agora, neste grande momento do estudo e da votação da Carta Constitucional que se impõe a esta Casa e que deve vigir a partir de 15 de março do ano vindouro.

Esta, Sr. Presidente, a comunicação que desejava fazer à Casa, pedindo aos componentes do Congresso Nacional que apoiem esta

medida e que a Comissão Especial instituída para dar parecer ao Projeto de Constituição, a veja com a melhor das suas simpatias, porque ela do ponto-de-vista político-democrático, é, realmente, muito importante. (*Muito bem.*)³⁵

O SR. FLORIANO RUBIM — (*Comunicação*) * — Senhor Presidente, analisando o texto do projeto de Constituição ora alvo de debates nesta Casa, verifiquei um ponto que para mim é incongruente. Trata-se da eleição indireta somente para Presidente da República. Sou, em princípio, favorável ao sufrágio universal e direto. O povo deve participar direta e pessoalmente do processo de escolha dos seus dirigentes. Entretanto, nas circunstâncias atuais, depois que o Brasil passou por provas amargas, em que a mistificação e a demagogia invadiram esta Nação e contaminaram a opinião pública, acho que a eleição indireta é a solução indicada, embora em caráter transitório. Não vejo por que adotar-se a eleição indireta apenas para Presidente da República. Sou pela extensão do processo, pelo lapso de alguns anos, a todos os cargos executivos, desde o prefeito municipal até o Presidente da República. E, nesse sentido, estou elaborando uma emenda para cuja apresentação começarei a colher assinaturas.

.....

Não vejo justificativa para isso, Senhor Presidente. Se a eleição fôsse indireta, se os vereadores elegessem o Prefeito, como os Deputados elegeram os Governadores e nós, o Presidente da República, não haveria ensejo para essas orgias, para essa avalanche de gastos e de agitações ocorridas no interior do nosso Estado e, acreditamos, em todo o interior do Brasil.

Assim, dentro do ponto-de-vista esposado no começo dêste discurso sou em princípio, pela eleição direta, mas, nesta conjuntura da vida política nacional, vou bater-me pelas eleições indiretas, desde os prefeitos até o Presidente da República. Irei apresentar emenda nesse sentido, para que a legislação revolucionária se purifique cada vez mais e o Poder Público fiscalize a sua aplicação, e, assim, se ponha côbro, de uma vez para sempre, às orgias, à prepotência e ao domínio do poder econômico que se observa presentemente no País. (*Muito bem.*)³⁶

O SR. RENATO CELIDÔNIO — (*Comunicação*) * — Senhor Presidente, Senhores Deputados, aproveito esta primeira oportunidade, após as eleições, para registrar o meu pronunciamento quanto a êste período extraordinário de convocação do Congresso

35 — DCN, 15-12-66, pág. 7.176, Seção I — Artigo 15, § 1.º, alínea “a” e § 2.º.

36 — DCN, 15-12-66, pág. 7.177, Seção I — Defende emenda sobre eleição indireta para todos os cargos de Prefeito, Governador e Presidente da República.

* Não foi revisto pelo orador.

Nacional, quando iremos apreciar o projeto de Constituição, encaminhado ao Congresso pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Embora, por diversos motivos, não tenha podido participar da reunião de ontem do meu Partido, quero registrar a minha solidariedade às decisões dos companheiros do Movimento Democrático Brasileiro, principalmente quanto à rejeição do projeto encaminhado ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República. Não vejo Senhor Presidente, como se possa votar neste final de mandato do atual Congresso, uma Constituição inspirada ainda num Governo que não foi na realidade, um Governo democrático, numa fase da vida política do nosso País que também não se caracterizou pela tranqüilidade e pela paz que devem anteceder tão importante manifestação do Congresso, como esta de elaborar a 6.^a Constituição do nosso País.

É lamentável que, sob a inspiração de um Ato Institucional, seja quase forçado o Congresso Nacional a tomar agora esta posição em face de uma nova Constituição. Por maiores que sejam os esforços, tanto dos meus nobres companheiros de Partido da Oposição como daqueles que realmente tenham inspirações democráticas pertencentes ao Partido do Governo, não sei se será possível, nesta fase da nossa vida política, e tendo como ponto de partida o projeto apresentado pelo Governo, elaborarmos uma Carta magna que realmente represente o interesse do povo brasileiro e que dite normas para inspirar uma nova fase de progresso ao nosso país, tanto no setor econômico como no setor social ou político, uma vez que como já disse inicialmente, a inspiração dessa Carta, infelizmente, não é democrática.³⁷

.....
O SR. ANIZ BADRA — (Comunicação) *

O segundo assunto, Sr. Presidente, que desejo focalizar é a respeito de um estudo que me foi encaminhado por juristas de São Paulo relacionado com a reforma da Constituição. Trata-se do capítulo referente ao Tribunal Regional Eleitoral. É um estudo minucioso, que passo a ler, com vistas ao ilustre Relator da Comissão Especial, assim como aos ilustres Líderes, para aferimento da possibilidade do seu aproveitamento:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Compunham-se os Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos do artigo 112 da Constituição, com a redação originária, do seguinte modo:

37 — DCN, 15-12-66, pág. 7.177, Seção I — Tece considerações sobre a Constituição em geral.

* Não foi revisto pelo orador.

- 3 desembargadores;
- 2 juizes de direito;
- 2 juristas.

Todos os componentes deviam ser indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Ao ser criada a Justiça Federal, entendeu-se que devia ela ter também representação em tais Tribunais. Daí a alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º 16 passando a constituírem-se êles pela seguinte forma:

- 2 desembargadores;
- 1 juiz do Tribunal de Alçada onde houver;
- 1 juiz de direito estadual ou dois onde não houver Tribunal de Alçada;
- 1 juiz federal;
- 2 juristas.

A alteração consistente na introdução de representante do Tribunal de Alçada, parece ter resultado de paralelismo com o fato de haver no Tribunal Superior Eleitoral um representante do Tribunal Federal de Recursos. Não se atentou, entretanto, para a circunstância de inexistir aquêle paralelismo entre a posição do aludido Tribunal Federal de Recursos na Justiça Federal e o Tribunal de Alçada na Justiça Estadual. Enquanto aquêle é o órgão representativo da Justiça Federal de segunda instância, o segundo é um Tribunal que, embora autônomo quanto à sua organização interna, não tem a representação da Justiça do Estado, que cabe ao órgão de cúpula, o Tribunal de Justiça.

Resulta disso que não se justificam a supressão de um desembargador na composição do Tribunal Regional Eleitoral e menos ainda, a indicação feita pelo próprio Tribunal de Alçada. A supressão de um desembargador, reduziu o teor de qualidade representativa do Tribunal, pois diminui nêle a qualificação da Justiça de segunda instância, o que aqui vai dito em puro aspecto de doutrina, sem qualquer restrição ao valor jurídico e intelectual dos eminentes juizes do Tribunal de Alçada. A indicação por êste último Tribunal, além de violar o princípio de hierarquia — pois só o Tribunal de Justiça, como órgão de direção, tem competência para outorgar a juizes atribuições fora da órbita estritamente judiciária — traz o inconveniente de confusões e perplexidades quando venham a existir dois ou mais Tribunais de Alçada, como já se delinea no Estado de São Paulo.

Finalmente, deve ser mantida a indicação dos juristas pelo Tribunal de Justiça. Do mesmo modo como não se pode

admitir a intromissão do judiciário nos atos de composição dos órgãos de classe dos advogados (órgãos que irão disciplinar a atuação deles perante a Justiça), também não se pode admitir a intromissão daqueles órgãos nos atos de composição de Tribunais, ainda que para essa composição devam ser chamados componentes da classe dos Advogados. A seleção de nomes que devam compor Tribunais, é e deve continuar sendo ato de exclusiva competência do órgão de representação da respectiva justiça. Seria, assim, em relação à justiça eleitoral, em princípio, da competência de seus próprios Tribunais. Acontece, porém, que os Tribunais Eleitorais, como órgãos da justiça especial, são na verdade uma extensão da justiça comum, e isso justifica a indicação pelo Tribunal de Justiça, que é o órgão de maior representação no Estado, mais apto a conhecer os elementos entre os quais deve ser feita a escolha. A indicação pelo Tribunal de Justiça tem ainda ampla justificação no critério apolítico de que se reveste, garantia que eventualmente deixaria de existir nas indicações feitas por outros órgãos.

Dêste modo, mantido o critério da representação federal nos Tribunais Regionais Eleitorais com a presença do respectivo juiz, a composição dos referidos Tribunais, ressaltada a presença de juizes de 2.^a instância, como é da tradição de nossa organização judiciousa, deverá ser a seguinte:

3 desembargadores (Presid., Vice-Presid. e Corregedor) indicados pelo Tribunal de Justiça;

As indicações devem sempre ser feitas por eleição, segundo o regimento interno dos Tribunais.

1 juiz estadual (podendo ser componente do Tribunal de Alçada, mas indicado pelo Tribunal de Justiça);

1 juiz federal indicado pelo Tribunal Federal de Recursos, onde houver mais de um;

2 juristas (indicados pelo Tribunal de Justiça).

Sr. Presidente, é matéria de alta relevância cujo encaminhamento farei nas próximas horas ao Sr. Relator, para que dela tome conhecimento. Acredito que estarei prestando, com isto, um valioso serviço, não só à Justiça como à confecção da Carta Magna do País. (*Muito bem.*)³⁸

O SR. CUNHA BUENO — (*Comunicação*) * — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, tivemos a oportunidade de solicitar a atenção dos nobres colegas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para a exigüidade de prazo destinado ao debate e à

38 — DCN, 15-12-66, pág. 7.177, Seção I — Seção VI do Capítulo VIII.

* Não foi revisto pelo orador.

votação da nova Constituição. Neste passo, desejamos aqui ressaltar a atitude tomada pela Mesa do Congresso Nacional, procurando criar tôda a sorte de facilidades, a fim de que, no curto prazo determinado para votação da matéria, pudessem os principais capítulos da nova Carta constitucional merecer a atenção de nossos pares.

E não poderia, Sr. Presidente, deixar de consignar os agradecimentos de todos aquêles que se interessam pela matéria, pela atuação sempre ponderada e, quando necessário, enérgica de Vossa Excelência, ao disciplinar o calendário para as diversas fases de discussão e de votação da nova Constituição Federal.

Entretanto, Sr. Presidente, embora havendo aqui manifestado a nossa conformidade com o mecanismo criado para que o Congresso Nacional pudesse apreciar tão relevante matéria, acreditamos um dever imperioso de nós, Deputados, fazermos, embora sem muitas esperanças, todos aquêles esforços considerados aconselháveis para que a nova Constituição da República possa merecer, senão as emendas, pelo menos as alterações que, pelo seu objetivo altamente construtivo, sejam consideradas oportunas.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, dentro de poucos instantes encaminharei à Mesa inúmeras emendas à Constituição. Dentre elas, procuro destacar a que pretende a substituição do artigo 112, II, alínea *a*, permitindo entre as competências do Supremo Tribunal Federal, o seguinte:

“letra *a*) os mandatos de segurança e os *habeas corpus* decididos em última instância pelos Tribunais locais ou federais, quando denegatórios da decisão.”

Considerando o curto prazo que temos para permanecer nesta tribuna, deixaremos de fazer os comentários que constam das respectivas justificativas, limitando-nos apenas a enunciar a ementa dessas emendas.

A segunda emenda diz respeito à letra *b*, n.º I, do mesmo artigo 122:

“Letra *b*) nos crimes comuns e de responsabilidade os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 86, os juizes federais e os membros dos Tribunais Superiores da União, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, os membros dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados, os Ministros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados e os Chefes de Missões Diplomáticas de caráter permanente.”

A terceira emenda visa a acrescentar no título 5.º, das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“O Item III do Art. 98 não se aplicará ao funcionário com mais de 20 anos de serviço público, cuja aposentadoria se regerá pela legislação anterior dos respectivos Estados e municípios.”

A quarta emenda visa a substituir o item II do art. 112, alínea “a”, pelo seguinte:

“Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar em recurso ordinário:

a) os mandados de segurança e *habeas corpus* decididos em última instância pelos tribunais locais ou federais.”

Ainda, Sr. Presidente, encaminharemos posteriormente à Mesa, para a devida consideração da Comissão Especial, inúmeras emendas, visando alterar substancialmente a precária situação atual dos cidadãos naturalizados.

Como sabe V. Exa. e a Casa, a situação dos naturalizados é das mais difíceis. E o que se pretende, através destas emendas, é terminar, de uma vez para sempre, com a figura do meio cidadão. Evidentemente, todo estrangeiro que espontaneamente delibera aceitar a cidadania brasileira deseja, na realidade, identificar-se com a vida brasileira e integrar-se definitivamente dentro do espírito e das tradições de nosso País.

Ao concluir, Sr. Presidente, agradeceria que V. Exa., se julgar oportuno, esclarecesse novamente a Casa com respeito ao calendário organizado pela Mesa. Alguns jornais o têm publicado de forma diferente. E, considerando o interesse de todos os Deputados e de todos os Senadores na matéria, parece-me, salvo melhor juízo, deveria a Mesa, num ato oficial ou extra-oficial, divulgar o calendário definitivo. Por exemplo, corre à boca pequena, no plenário, que os dados publicados pela imprensa, na data de ontem, já foram alterados, de comum acôrdo com as Mesas da Câmara Federal e do Senado da República e as respectivas Lideranças da Maioria e da Minoria. Portanto, aqui fica, respeitosamente, esta observação, que, na verdade, não envolve absolutamente qualquer crítica, mas apenas o meu desejo de que o plenário fique bem esclarecido.

Muito grato a V. Exa., Sr. Presidente, desde já, pela atenção que dispensar a esta minha ponderação. (*Muito bem.*)³⁹

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (*Comunicação*) * — Senhor Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, surpreendeu-me que o texto do projeto da nova Constituição da República, na parte

39 — DCN, 16-12-66, pág. 1.084 — 1) Art. 112, II, “a” — 2) Art. 112, I, “b” 3) Acrescenta artigo no Título V, (Disposições Gerais e Transitórias), referente ao Art. 98, III — 4) Parte referente aos naturalizados.

* Não foi revisto pelo orador.

referente à declaração de direito de nacionalidade, com referência aos naturalizados apenas especificasse o seguinte:

“Aos que adquirirem a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, números 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891...”

Surpreendeu-me, assim, porque, quando na chefia do Ministério da Justiça o Senador Milton Campos, Sua Excelência, depois de diversos contactos com este Deputado, prometeu que o Governo encaminharia a esta Casa um projeto do chamado Estatuto do Estrangeiro, simplificando a legislação que trata do estrangeiro, a exemplo dos países mais adiantados do mundo.

Mais tarde, quando ocupava a Pasta daquele Ministério o Senador Mem de Sá, S. Exa., atendendo a um requerimento de informações de minha autoria, respondeu que o projeto estava praticamente pronto e que, dentro de breve tempo, seria encaminhado à Câmara para a devida apreciação.

Não se compreende, Senhor Presidente e Senhores Deputados, que, em um país como o nosso, de dimensões continentais, com a legislação da chamada faixa da fronteira, que cria toda a sorte de dificuldades para o estrangeiro que vive aqui dentro, o Governo, agora, nesta oportunidade, não tome as providências necessárias para simplificar a legislação, facilitando a naturalização dos estrangeiros residentes no Brasil.

Não nos referimos de modo especial aos estrangeiros que penetraram em nossa Pátria há pouco tempo. Mas muitos deles são homens já perfeitamente integrados na sociedade brasileira, casados com brasileiras, com filhos brasileiros. Muitos deles, inclusive, defenderam a bandeira nacional nos Apeninos, na Itália.

E até hoje, em toda a chamada região da faixa de fronteira, inclusive em meu Estado, esses estrangeiros não desfrutam daquele benefício, com o qual, no nosso entender, de há muito deveriam contar.

Por isso, Senhor Presidente, esperamos que essa legislação, com a cooperação de outros eminentes colegas aqui nesta Casa, venha a ser alterada, a exemplo do que disse há pouco o ilustre companheiro e amigo Deputado Cunha Bueno. Que se faça justiça a essa gente que, perfeitamente integrada na comunidade nacional, está prestando relevantes serviços ao nosso País. (*Muito bem.*)⁴⁰

O SR. EURICO DE OLIVEIRA * — Sr. Presidente, Senhores Congressistas, apresento duas emendas à Constituição, solicitando

* Não foi revisto pelo orador.

40 — DCN, 16-12-66, pág. 1.085 — Situação dos naturalizados expressa na Constituição.

para as mesmas o apoio dos nobres e eminentes homens públicos que compõem este Congresso.

A primeira emenda, Senhor Presidente, modifica a Bandeira Nacional, suprimindo o lema "Ordem e Progresso", bem como a faixa branca na qual está inscrito e, também, unificando o tamanho das estrêlas que nela simbolizam os Estados da Federação, exceto as que formam o Cruzeiro do Sul.

Justifico a modificação, afirmando que em nenhuma bandeira das grandes nações do mundo, se encontra algo inscrito.

O lema "Ordem e Progresso", foi inegavelmente da inspiração dos idealistas da época em que foi proclamada a República, tendo à frente Benjamin Constant. Devemos retirar do pavilhão nacional essa legenda cuja nobre intenção reconhecemos como bom augúrio, mas que evidencia a mania de fazer discursos dos brasileiros. Impõe-se, também, a unificação do tamanho das estrêlas que simbolizam os Estados da Federação, que são todos filhos da mesma Mãe-Pátria e devem ser tratados igualmente. Cada Estado deve ser representado na Bandeira Nacional por uma estrêla igual, pois todos são iguais dentro da constelação que simboliza o Brasil. Federação Brasileira deve significar: unidade, igualdade e fraternidade entre todos os brasileiros. A constelação do Cruzeiro do Sul deve ser conservada por ser símbolo que representa a pujança, a riqueza e a fortaleza econômica e espiritual do Brasil, a luzir eternamente como nenhuma outra na constelação dos Estados cujo todo formam a Pátria comum.

Os rebeldes ao progresso e empedernidos conservadores talvez protestem contra este projeto, mas temos que enfrentá-los e evoluir sem dar atenção aos retrógrados, aos quais se fôssemos dar ouvido, ainda estaríamos, hoje, usando bondes puxados a burros e lampiões de querosene. Temos que ir para a frente, dinamizando o nôvo Brasil, jovem, atuante e progressista em todos os setores, libertando-o do atraso que tanto o tem prejudicado.

Senhor Presidente, a outra emenda suprime palavras e estrofes do Hino Nacional.

Ficam substituídas no Hino Nacional Brasileiro, onde estão as palavras "heróico" por "altivo" e "brado" por "grito".

Art. 2.º Do mesmo Hino, ficam suprimidas as seguintes estrofes:

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do cruzeiro resplandece
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso.
E teu futuro espelha essa grandeza,

Terra adorada
Entre outras mil
És tu Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos dêste solo és mãe gentil,

Pátria amada,
Brasil

Deitado eternamente em bérço esplêndido
Ao som do mar e à luz do céu profundo
Fulguras ó Brasil, florão da América
Iluminado ao sol do Nôvo Mundo

Do que a terra mais garrida.
Teus risonhos, lindos campos têm mais flôres
Nossos bosques têm mais vida
Nossa vida, em teu seio, mais amôres

Ó Pátria amada,
Idolatrada
Salve! Salve!

Art. 3.º O Hino Nacional Brasileiro, passará a ter a seguinte letra:

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas,
De um povo altivo o grito retumbante,
E o sol da liberdade em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte
Em teu seio, ó liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte.

Ó Pátria amada
Idolatrada
Salve! Salve!

Brasil de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado
E diga o verde louro desta flâmula:
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta.
Nem, teme, quem te adora a própria morte,

Terra adorada
Entre outras mil

És tu Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos dêste solo és mãe gentil
Pátria amada,
Brasil!

A presente emenda, Senhor Presidente, se justifica, a fim de tornar o Hino Nacional mais fácil de ser aprendido e cantado pelos brasileiros. É uma lamentabilíssima verdade o fato de que em cada cem brasileiros talvez não chegue a dez o número dos que sabem cantar corretamente o Hino Nacional. E isto por quê? Porque o Hino Nacional tem evidentemente uma letra excessivamente longa. As repetições de verso também causam tremenda confusão no povo, principalmente nas crianças. Há, além disso, no hino, cacófatos inconvenientes, afirmações desatualizadas, como “deitado eternamente em bêrço esplêndido”, que não retratam o Brasil jovem, atuante e progressista de hoje. Além disso, há rasgos poéticos gongóricos, como “Nossos bosques têm mais vida Nossa vida, no teu seio, mais amores” etc., que mencionamos, todavia, com o respeito que nos merece a intenção dos nossos antepassados.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)⁴¹

O SR. CARLOS WERNECK * — Sr. Presidente, Senhores Congressistas, no momento êste Congresso se reúne para discutir a mensagem do Governo e votar uma nova Constituição. Diversos especialistas já se fizeram ouvir, cada qual acêrca de um título ou capítulo dêsse documento. Desejamos trazer nossa contribuição à parte referente à família, educação e cultura.

Devemos assinalar, em primeiro lugar, o avanço que houve no texto que aí está para ser apreciado por êste ilustre Congresso. É que no texto original, publicado há uma semana, havia falhas realmente lamentáveis, no capítulo que mencionei. Nêle praticamente se omitia a cultura. Evidentemente, não é possível condensar num só capítulo, com poucos artigos, tôda a importância da cultura, da educação, em dimensão e profundidade.

No texto que nos foi entregue, a modificação se processou no sentido de torná-lo mais completo, mas, ainda assim, apresenta falhas de certa maneira gritantes. Por certo, a Comissão Mista, escolhida para estudar, esmiuçar e apresentar o seu parecer final sôbre o projeto em tela, acolherá muitas das emendas apresentadas pelos ilustres membros do Congresso Nacional. Entre essas emendas, diversas contribuirão para o aperfeiçoamento do texto e,

41 — DCN, 16-12-66, pág. 1.085 — 1) Modificação na Bandeira Nacional —
2) Modificação no Hino Nacional.

* Não foi revisto pelo orador.

mais do que isto, para que nossa Carta Magna reflita a situação de um País. Sem a educação do nosso povo, sem aperfeiçoamento da nossa cultura, sem o preparo das gerações novas, não podemos sonhar e pensar em desenvolvimento do País.

A nosso ver, Sr. Presidente, a primeira falha consiste na omissão da percentagem da despesa da União com a educação nacional. Na Constituição de 46 estava explícito que a União despenderia, pelo menos, 10%, e Estados e Municípios despenderiam pelo menos 20% de seus orçamentos nas despesas com educação.

Diga-se de passagem que, de 1946 a 1963, nunca a União consignou mais de 7% para essa finalidade. Repetidamente, os orçamentos apresentados incorriam nessa gravíssima falta. No entanto, não foi possível, durante cerca de 18 anos, corrigir tal erro. Só em 1964 iríamos encontrar no Orçamento da União os 10% para despesas com educação. E dos Estados e Municípios brasileiros apenas 70% adotavam e praticavam o preceito constitucional. Trinta por cento dos Estados e Municípios — e alguns eram Municípios de Estados amplamente desenvolvidos — não gastavam com a educação sequer 15% do seu orçamento.

Embora se observasse essa falha, era sumamente satisfatório e de alta importância que a Constituição prescrevesse o mínimo que se deveria gastar com a educação. E cabe aqui lembrar que, quando votada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que complementava a Constituição de 1946 no capítulo referente à educação nacional, ela estabeleceu que a União despenderia pelo menos 12% com a educação, e não apenas os 10% de que falava a lei de 1946. Apesar de fixar também a Lei de Diretrizes e Bases em 12% essa despesa, só recentemente, nos últimos dois anos, tivemos a satisfação de verificar que o Estado estava de fato cumprindo essa obrigação legal.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, para espanto nosso, no texto ora em apreciação não figura a fixação desse mínimo que a União, Estados e Municípios devem dedicar à educação nacional. Isto é falha grave, séria e, de certa maneira, representa, a nosso ver, um retrocesso, que por certo será corrigido quando a Comissão Mista, esta Casa e o seu esclarecido plenário examinarem as emendas que serão apresentadas ao texto original.

Concedo, com prazer, o aparte ao ilustre colega, Deputado Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema — Estou acompanhando com o maior interesse o discurso de V. Exa., que, com sua autoridade de professor e de antigo educador brasileiro, vem fazendo uma análise do texto do projeto da nova Constituição, enviado ao Congresso pelo Executivo. Em verdade, Senhor Deputado, sabe V. Exa., da nossa preocupação com o problema educacional e do trabalho que tivemos com a redação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional, em cujo dispositivo agora omitido nesta Carta acrescentamos mais dois por cento, porquanto a Constituição de 1946 fixava um mínimo de 10% para a União e 20% para os Estados, atinente aos problemas de educação e saúde. Esta omissão, ao meu ver, é perigosíssima, porque os Estados ficarão sem contróle nos seus orçamentos e iremos assistir a um retrocesso no sistema educacional, primário e secundário, de responsabilidade estadual, uma vez que nem sempre teremos governantes esclarecidos, que apliquem essa percentagem de 20% prescrita na Constituição de 1946. Além disso, há outro ponto vulnerável no Título IV — “Da Família, da Educação e da Cultura” — no artigo referente ao ensino primário, onde se diz — “O ensino primário é obrigatório” — pois se esqueceu de mencionar: em língua nacional. Ora, tôda a Câmara e tôda a Nação ainda hoje se recordam do esforço do Governo brasileiro, durante a última grande guerra, para integração daquelas minorias imigratórias do Sul do País — do Rio Grande do Sul, do Paraná e de Santa Catarina — que mantinham escolas primárias na língua original dos imigrantes. Lembro-me bem de ter-me o Governador Cordeiro de Farias, de Pernambuco, recordado o trabalho do eminente Professor Coelho de Souza, no Rio Grande, para conseguir que a língua portuguesa fosse obrigatória nessas escolas primárias. De maneira que não podemos deixar de emendar a Constituição, para maior clareza neste ponto, porque é um problema de patriotismo e de salvaguarda mesmo da nacionalidade brasileira êsse do curso primário ser ministrado em língua portuguesa. Há ainda outros aspectos que gostaria constassem do discurso de V. Exa., como o que se refere à questão da cultura. No capítulo “Da Família, da Educação e da Cultura”, apenas uma só vez se fala nessa palavra, quando se diz que o amparo à cultura é dever do Estado, mas nada mais. Depois, ainda se diz:

“Ficam sob proteção especial do poder público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.” Mas que poder público? Devia-se deixar claro que os monumentos nacionais de valor histórico, paisagens etc. têm de ficar sob a proteção do Governo da União, e não “do poder público”. Ainda chamaria a atenção de V. Exa. para o problema do ensino profissional. Numa época em que estamos com o binômio educação e desenvolvimento, não há uma única palavra sequer de incentivo ao ensino profissional para formação de técnicos de nível médio nesta Nação. São, pois, pontos capitais que não podem deixar de receber emendas, no sentido de que êste capítulo, que eu considero o mais reduzido, o mais exíguo, o mais sintético, seja desenvolvido. Todos sabemos que as constituições devem ter o poder de síntese mas tanto exagêro nessa síntese pode trazer prejuízo enorme à Nação, porque uma constituição não é para durar dias, ou um ano; sempre se faz uma constituição para durar pelo menos decênios. Numa

época em que, no Brasil inteiro, administradores e educadores voltam suas vistas para êsse binômio salutar, desenvolvimento e educação, não há uma palavra neste capítulo ligando o desenvolvimento à educação.

Por outro lado também na Constituição quase que não há nenhuma referência aos problemas da saúde. Tudo isso deixo nas mãos de V. Exa., a fim de que juntamente com todos os companheiros, possamos apresentar em tempo hábil emendas que, de fato, dêem na nova Constituição o relêvo necessário à educação nacional.

O SR. CARLOS WERNECK — Agradeço e incorporo prazerosamente ao texto do discurso que estou proferindo o aparte esclarecedor do nobre colega Aderbal Jurema. E acrescentaria ainda, a bem da verdade, Sr. Presidente, na parte referente à fixação de porcentagens, que, neste momento, no mundo atual, o nosso País é aquêle que está gastando menos com educação. Mesmo que o texto legal definitivo fixe em 12% a contribuição obrigatória da União e em 20% a contribuição obrigatória dos Estados e Municípios, seremos um dos países mais modestos, mais tímidos, menos avançados em matéria de investimentos em educação, porque, de fato, o que o mundo atual nos prova, o que os países desenvolvidos nos demonstram é que recursos investidos em educação constituem a melhor forma de se conseguir não apenas o desenvolvimento, mas até o progresso material e econômico de qualquer país.

Não posso silenciar aqui uma estatística feita por técnicos e estatísticos norte-americanos a propósito do rendimento de um homem que tenha apenas instrução primária em relação aos de outros com instrução média e superior.

Êsses três rendimentos são da seguinte ordem: 80 mil dólares no curso de uma vida, para o homem de nível primário: 180 mil dólares para o de nível secundário e 290 mil dólares para o que possua curso superior.

Então, argumentam os técnicos da América do Norte: “Pagando cada um desses homens, impostos proporcionais à produção que apresentem e ao rendimento que podem oferecer à Nação, verificaremos que, se despendermos determinada verba na educação de nível superior de grande número de cidadãos, obteremos o reembolso de parcela considerável por parte desses mesmos cidadãos, enriquecendo o patrimônio nacional, concorrendo para a felicidade pessoal de cada um desses cidadãos e de suas famílias e contribuindo, de forma decisiva, para que o país permaneça naquele alto nível, naquele padrão elevado em que todos desejam vê-lo colocado.”

De modo que, diante desses fatos, ficamos realmente sem compreender porque o atual texto silencia a respeito, mais ainda quando nos explicaram que isso se devia a uma questão de técnica orçamentária, que, tendo os programas-orçamento passado a vigo-

rar a partir de 1967, não seria conveniente vincular uma despesa para determinado fim a um programa-orçamento. Mas é bom não esquecermos ser necessário que Estados e Municípios saibam que não podem gastar com a educação menos do que aquêlê limite realmente mínimo que foi prescrito. Assim, temos a certeza de que, a nova Constituição, devidamente emendada e votada por êste Plenário será um trabalho nesse aspecto muito mais perfeito e, sobretudo, muito mais atualizado com a realidade que o Brasil vive, isto é, a de um país que tem consciência de que, sem um povo devidamente educado, é uma balela pensar-se em desenvolvimento. É até ridículo falar em democracia, em liberdades e direitos individuais, se o povo brasileiro não está provido daquele mínimo de educação que qualquer país do mundo proporciona a seus filhos.

O Sr. Aderbal Jurema — Dentro da linha de raciocínio de V. Exa. eu diria que as despesas com a educação constituem uma forma de investir capitais em sêres humanos. O rendimento dessa aplicação, está provado hoje, decorre do número de pessoas que freqüentam as escolas primária e secundária. A medida que um país aumenta sua escolaridade, mais se enriquece de técnicos de nível médio e superior. Há Constituições, caro colega que, quando afirmam ser o ensino primário obrigatório estabelecem até os anos de escolaridade. Não dizem apenas que o ensino é obrigatório. Vão além. Declaram: O ensino primário, de 8 anos é obrigatório. Isso consta, se não me engano, da Constituição da Iugoslávia. Uma outra falha que me chamou a atenção no capítulo da educação e cultura — sou da opinião de Somerset Maugham, de que só devemos falar das coisas que entendemos e por isso estou apartando V. Exa. sôbre êste assunto — é a omissão quanto aos sistemas de ensino. Não há uma palavra a respeito. A Constituição de 46 dizia: A União terá seu sistema federal de ensino, extensivo aos Territórios; também os Estados teriam sistemas próprios de ensino. Havia na Constituição as linhas mestras de descentralização, que foram consagradas na Lei de Diretrizes e Bases. Estipulava ainda a Carta de 46 que êsse sistema de ensino da União teria nos Estados caráter supletivo, para não haver quebra da autonomia estadual, através da interferência federal no seu sistema de ensino. Sabemos porém, que nosso País não está crescendo uniformemente. Há regiões em pleno desenvolvimento, como São Paulo; há regiões em comêço de desenvolvimento, como Pernambuco; mas há regiões ainda subdesenvolvidas, e, nestes casos, os Estados não podem de maneira alguma, enfrentar o custeio do ensino para sua população escolar. Ora, a Constituição não pode esquecer êsse fato, não se pode omitir diante da desigualdade de renda dos Estados brasileiros. É preciso conste da Constituição um artigo bem claro que obrigue a União a ajudar aos Estados, em caráter supletivo.

O SR. CARLOS WERNECK — Agradeço o nôvo aparte de V. Exa.

Acrescentaria o seguinte — e aí passando para outro assunto: A Constituição de 46 em seu art. 168, prescrevia que o ensino primário seria obrigatório e gratuito, e o ensino ulterior ao primário seria gratuito aos que provassem falta ou insuficiência de recursos.

Detenhamo-nos um pouco, Senhores Congressistas, nesse dispositivo, embora, diga-se de passagem, êle estivesse longe de ser executado. De fato, na imensa maioria dos casos, qualquer cidadão, que reclamasse o cumprimento do preceito constitucional não conseguia ser atendido. Faltavam aos Municípios, aos Estados e à própria União recursos para fazer face aos reclamos de tôda essa massa escolar, de tôda essa população etária, entre 11 e 18 anos, que pretendesse fazer o curso ulterior ao primário. De qualquer forma, porém, estava estabelecido na Carta de 46 que o ensino ulterior ao primário seria gratuito aos que provassem falta ou insuficiência de recursos.

Entretanto, Senhores Congressistas, não encontramos no atual documento palavra alguma quanto a essa gratuidade. Apenas no parágrafo 3.º do artigo 167 o seguinte:

“O poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio ou superior carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso dêste último”.

Três pontos há a respingar neste parágrafo. O primeiro dêles está em que o poder público só vê forma de atender aos carentes de recursos através de bôlsas de estudo.

Ora, Senhor Presidente, na realidade, em muitos casos, em inúmeras situações, em muitos países, o atendimento aos carentes de recursos não se faz apenas através da concessão dessas bôlsas.

Faz-se também mediante convênios, pela participação da iniciativa particular, dentro de um sistema nacional de educação, e ainda por meio de apelos a instituições particulares, leigas e religiosas, para que recebam alunos, preenchendo, assim, a sua capacidade ociosa. Em suma, mil e uma maneiras existem para que as escolas funcionem a pleno vapor, com tôda a sua capacidade aproveitada, e não apenas repito, através de bôlsas de estudo.

De modo que, a nosso ver, restringir a concessão de gratuidade, aos estudantes carentes de recursos, apenas às bôlsas de estudo, constitui uma mutilação da realidade, distorção de um fato hoje conhecido de tôdas as pessoas, representa, principalmente, uma limitação à capacidade de assistência a uma população escolar. Hoje, sômente dez por cento dessa faixa etária recebe essa assistência, mas pelos próprios convênios assinados pelo Brasil em Santiago do Chile e Punta del Leste, precisa ser atendida essa faixa escolar em trinta por cento. Necessitamos encaminhar para

as escolas de nível médio não apenas um milhão e oitocentos mil adolescentes brasileiros — e a tanto vão os matriculados nos dias de hoje — mas cinco milhões e quatrocentos mil, pelo menos, se quisermos atingir êsse índice de trinta por cento.

Assim, a concessão de gratuidade limitada às bôlsas de estudo constitui, a nosso ver, um retrocesso que, por certo, será devidamente corrigido pela Comissão e através das emendas apresentadas.

Outro ponto merece aqui um estudo especial. Apresenta o texto atual uma inovação, quando diz: “. . . aos estudantes carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento”.

Ora, Senhores Congressistas, no caso de transformar-se em lei êsse preceito, apenas aquêles estudantes intelectualmente capazes terão assistência da União, dos podêres públicos, para efetuar seus estudos. Não há mais clamorosa injustiça. Estamos numa época em que não podemos desperdiçar valores. Não apenas pelo fato de não revelar grande aproveitamento deverá o estudante ser privado dos favores que a lei tem obrigação de estabelecer para a formação de um cidadão. Então, chegaremos ao seguinte: um estudante deixa o curso primário aos 11 anos. É totalmente carente de recursos. Matricula-se, aos 12, numa escola qualquer. Por condições mesológicas, por condições familiares, pela própria pobreza de sua situação, digamos, de menino sem família, obrigado a fazer apenas uma refeição por dia, um jovem pode fracassar no primeiro ano de escola. A União, daí por diante, nega-lhe uma bôlsa de estudos, porque não teve aproveitamento. E como ficará essa criança que, além de tôdas as deficiências que já apresenta, além de tôdas as omissões familiares, além da total desassistência em casa, ainda vê fechada a porta da escola e se encontra aos doze anos, marginalizada. É um pária na vida, não sabe para onde se dirigir, não sabe onde vai estudar, não sabe onde mal vai concluir o curso, pelo menos nessa primeira etapa de nível médio. Consideramos que a inserção dessa exigência de que o aluno revele aproveitamento escolar para ter direito à continuação de seus estudos constitui uma violação dos direitos dêsse cidadão e constitui mais do que isso, uma clamorosa injustiça que se pratica contra os pobres adolescentes que, na maioria dos casos, se não revelaram o aproveitamento desejado, não o fizeram porque lhes faltaram condições para isso, mas porque lhes faltou a necessária alimentação, porque lhes faltou a necessária orientação, porque lhes faltou o que é concedido a uma pequena parcela da população brasileira, mas que, infelizmente, pelo subdesenvolvimento, é negada à imensa maioria da população brasileira. Achamos que a inserção dêsse parágrafo constitui um atraso, um retrocesso no projeto que ora estamos estudando.

O terceiro ponto desse parágrafo é o que se refere à exigência de o adolescente ter a obrigação de reembolsar o govêrno daquilo que com êle gastou, quando êle, bolsista, de nível superior e carente de recursos pode obter uma bôlsa.

Ora, Senhor Presidente, se é louvável que aquêle que pode reembolsar o faça, é exagêro e é também violação exigir-se que todos que tiverem bôlsa de estudos reembolsem o govêrno naquilo que foi gasto com sua educação.

De modo que, se isso pode estar contido em lei, não deve ter caráter tão amplo, tão arbitrário, obrigando todos os beneficiados por bôlsas a, posteriormente, reembolsarem o Govêrno das despesas com a concessão dessas bôlsas.

Outro ponto para o qual chamaríamos a atenção da Casa é aquêle que diz respeito à garantia da liberdade de cátedra, e ao provimento de cargos iniciais e finais de professor de ensino médio oficial e do superior, oficial ou livre, por concurso de títulos e provas.

Não vamos negar ao Govêrno o direito de, em suas escolas, tanto nas escolas do nível médio como superior, exigir que os catedráticos, para obterem a cátedra, tenham de submeter-se a concurso de títulos e provas. Mas impor essa obrigação, de um modo geral, a todos aquêles que desejam disputar cátedra num estabelecimento de nível médio ou superior, em escola oficial, constitui, a nosso ver, também exagêro que a douta Comissão encarregada de examinar êsse projeto e o Plenário da Casa por certo repudiarão.

Não se pode impor à escola de livre iniciativa, de nível médio e superior, que exija de todos os ocupantes de seus cursos a obrigatoriedade de prestação de concurso, mesmo porque, se o fizéssemos, veríamos que muitas escolas não poderiam funcionar por falta ou escassez de professor.

Muitas e muitas escolas teriam de abolir várias de suas cátedras porque não encontrariam, sobretudo, em certas regiões do país, candidatos à prestação desse concurso de provas e títulos, para preenchimento dessas vagas.

Se queremos fazer uma Constituição devidamente atualizada, se queremos fazer uma Constituição que esteja de acôrdo com a realidade do Brasil, no momento que estamos vivendo, então temos que aceitar elementos que, muitas e muitas vêzes, ocupam cadeiras de profissionais de nível médio, superior em escolas, sobretudo de livre iniciativa e em escolas oficiais, mas que, infelizmente, não estão em condições de prestar o concurso de provas e títulos. Se houver a exigência, que ela seja feita para as escolas da rêde oficial, mas seria exagêro querer fazer essa exigência para as escolas livres, de iniciativa particular.

Outro ponto, onde observamos uma total omissão do capítulo referente à educação e cultura, é no que tange à pesquisa científica e cultural. Não há palavra sequer relativamente à pesquisa. No entanto, Srs. Congressistas, nós sabemos o que representa, no mundo de hoje, principalmente no mundo técnico-científico, o trabalho realizado por pesquisadores. Esse trabalho é de tal forma relevante que, a nosso ver, a Constituição, ao mesmo tempo em que deve prescrever uma percentagem mínima a ser gasta com a educação, deveria também fixar uma percentagem mínima a ser gasta com a pesquisa científica e cultural. E penso que já há, tramitando nesta Casa, emendas nesse sentido e que, por certo, o Congresso, devidamente esclarecido, terá olhos abertos e sensibilidade aguçada para, examinando o problema, verificar da sua urgência, da sua importância e da sua relevância.

O Sr. Ewaldo Pinto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARLOS WERNECK — Com muito prazer.

O Sr. Ewaldo Pinto — Quero primeiramente cumprimentar V. Exa. pela sua feliz intervenção, pela objetividade e pela autoridade com que analisa o capítulo “Da Família, da Educação e da Cultura”, no projeto da Constituição, e folgo em verificar que os pontos-de-vista defendidos por V. Exa. coincidem quase exatamente com as manifestações que tive oportunidade de fazer, ou seja, com os meus pontos-de-vista, principalmente na parte relativa à pesquisa tecnológica. Queria também, declarar a V. Exa. que tenho pronto um texto redigido destinando uma percentagem — 2% da arrecadação — vinculando a aplicação exatamente ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica. Espero contar com o apoio, com a voz autorizada e com a influência de V. Exa., junto aos ilustres membros da bancada majoritária, para que êsse dispositivo possa figurar na Constituição. Meus cumprimentos, portanto, pela excelente análise que faz do texto constitucional.

O SR. CARLOS WERNECK — Agradeço essa referência, nobre Deputado Ewaldo Pinto, e devo confessar, de antemão, que terá todo apoio que puder conseguir para que essa emenda seja, não apenas subscrita em plenário, mas inserida no texto constitucional. De fato, falar-se em ensino superior sem pesquisa científica e tecnológica, é estar debatendo num mundo de fantasmas e querendo fazer coisas que o mundo presente não mais comporta. De modo que folgo em saber que ilustres educadores nesta Casa e homens que se preocupam com a cultura já têm a atenção voltada para êste assunto, dando demonstração de que muito se pode esperar dêste Congresso, onde pontificam elementos capazes de sentir a realidade nacional e perceber que esta realidade se constrói, de fato, alicerçada na educação do povo.

Ao lado de tôdas as considerações até agora tecidas, acrescentaríamos ainda: no § 4.º do artigo 167 do texto que nos é oferecido para exame, declara-se que “a lei estabelecerá que as emprêsas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção”.

Srs. Congressistas, é necessário que atentemos para essas expressões, um tanto vagas, embora reconheçamos que a Constituição deve ser realmente um texto que toque em assuntos em linhas muito genéricas, mas não com textos vagos, tal como êste que aqui está — “mantenha ensino primário gratuito”. Isso significa que uma emprêsa pode estabelecer para seus empregados o ensino primário de duas horas apenas de aulas, durante três anos, e dizer que, dessa maneira, deu o curso primário a seus dependentes.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é inacreditável que, no mundo de hoje, quando se fala em ensino primário, não se prescreva, de antemão, que ensino primário requer um tempo mínimo na escola, um tempo mínimo de anos para que o curso seja devidamente efetivado. Não esqueçamos que qualquer país civilizado do mundo de hoje, e mesmo as jovens nações africanas, que estão despertando para a vida da civilização, da liberdade, do desenvolvimento, reconhecem que o ensino primário mínimo é de seis anos, e que êle deve ser ministrado com um mínimo de seis horas diárias de aula, sob pena de ser deficiente, falho, com poucos resultados.

De modo que temos de atentar para êsses índices que outros países nos indicam. Temos que fixar, para nosso país, se desejamos falar em termos realistas, bases idênticas, pois de nada adianta falar apenas em curso primário. É necessário, como disse, aliás, o ilustre aparteante Aderbal Jurema, que façamos um curso primário em língua nacional com um mínimo de cinco anos, completo, pelo menos quatro horas diárias de aula. Se não fôr feito dessa forma, estaremos apenas nos iludindo, tentando apenas fazer figuração estatística, apresentar planos, enumerar apenas candidatos, dizer que matriculamos tantos milhões de crianças sabendo, de antemão, que essa matrícula foi incompleta, inexpressivo, de fato, aquêle ensino mínimo, básico, sem o que não se forma um cidadão.

Há um outro ponto também para o qual chamaremos a atenção da Casa, que naturalmente já se deteve nesse assunto. Refere-se à assistência de outra ordem, que deve ser prestada ao estudante.

Está provado que, hoje em dia, a grande causadora da terrível evasão escolar que assola êste País, — e eu mais uma vez chamo a atenção dos Srs. Congressistas para êsse ponto: uma das maiores falhas do sistema educacional brasileiro — é aquela destruidora evasão escolar que faz com que, de 100 crianças matriculadas na primeira série, apenas 17 cheguem à quarta série primária. Vejam

bem Srs. Congressistas: de 100 crianças matriculadas na primeira série, apenas 17 atingem à quarta série. Esse é um drama que se repete em tôdas as regiões brasileiras, é um drama pungente para o qual esta Casa tem que estar com sua sensibilidade voltada.

Não podemos compreender qualquer plano de desenvolvimento em um país que apresenta o quadro de, em 100 crianças, apenas 17 atingirem o final de uma quarta série primária.

Pois bem, Srs. Congressistas, a grande razão dessa evasão escolar está na falta total de assistência alimentar a essas crianças. É o que está provado — e a Campanha Nacional de Merenda Escolar nos está mostrando — que de 10 crianças brasileiras que vão à escola apenas três recebem refeição completa; as 7 restantes ou tomam um gole de café apenas, ou café com leite, ou comem uma fatia de pão. Vejam bem, Senhores Congressistas, apenas 3 em cada 10 crianças recebem refeição completa!

Ora, já que estamos elaborando uma nova Constituição, já que estamos pensando num texto constitucional que se atualize com a realidade brasileira, já que temos um capítulo dedicado à Educação e à Cultura, então falemos também nessa assistência, que não será apenas de caráter de instrução, mas irá além, fornecendo a êsses adolescentes, a essas crianças que não têm recursos, condições para que, não somente se matriculem nas escolas, mas que acompanhem o curso primário, prossigam nos estudos, atingindo ou o curso técnico, ou vocacional. Enfim, que se faça alguma coisa de modo que, aos 15 anos, quando a escola restituir essas crianças à comunidade nacional, estejam elas em condições de desempenhar conscientemente o papel que lhes foi traçado.

A Constituição deveria ter os olhos voltados para êsse ponto. E, quando falamos na parte relativa à alimentação, incluímos o fornecimento de material escolar, que constitui outro assunto sôbre o qual não se pode calar. Anualmente, milhões de jovens patricios deixam os bancos escolares porque não têm recursos para adquirir material escolar. E se temos êsse Serviço criado, em franco funcionamento, que se aumente êsse funcionamento, a fim de que possa atender a todos os estudantes que não têm recursos para aquisição de material escolar. Enfim que se atenda, de forma definitiva, a todos os alunos que não podendo custear seus livros, comprar seu vestuário e material escolar, contem com o socorro do Estado, capaz de lhes dar aquilo que seus meios não lhes permitem adquirir.

É outro ponto que figurará em alguma das emendas a serem apresentadas a êsse texto.

Finalmente, Srs. Congressistas, é necessário que abramos os olhos para uma grande realidade: há seis anos, os americanos do norte, impressionados com o avanço tecnológico da União Soviética, para ali enviaram observadores de vários tipos, observadores

de vários credos e ramos da cultura, para verificar como conseguira aquêlê país, em poucos anos, obter tal progresso em seu desenvolvimento. As conclusões a que chegaram êsses observadores, aquilo que amedrontou até — esta a verdade com sua dura realidade — o que amedrontou o povo americano foi saber que, nos últimos 20 anos, um têrço da população soviética, freqüentava escolas. Significa isto, reduzindo-se a números, a têrmos absolutos que, para uma população de 180 milhões, há matriculados em escolas, 60 milhões de cidadãos soviéticos de tôdas as idades, de todos os sexos, de tôdas as condições. E essa matrícula em massa de tantos cidadãos soviéticos garante àquêlê país o poder de ombrear-se com nações mais adiantadas, mais desenvolvidas, e realizar, no campo técnico da ciência, os milagres que a União Soviética está realizando.

A resposta a essa constatação foi de absorver em cursos superiores todos aquêles egressos da guerra, todos os veteranos que voltavam e tinham condições de cursar Universidade inclusive os veteranos da guerra da Coréia e agora veteranos da campanha do Vietname. Dá-lhes condições para que voltando aos seus Países, ingressem nos cursos superiores, propiciando, ainda, assim, mão-de-obra qualificada e especializada que possibilita a arrancada que leva o País à frente.

Senhores Congressistas, quando a União Soviética, numa população de cento e oitenta milhões de habitantes, matricula sessenta milhões em suas escolas; quando nos Estados Unidos da América do Norte estão já neste momento com um quarto da sua população matriculada nas escolas, sabemos que nosso País com uma população jovem de 52%, num total de oitenta e quatro milhões de habitantes, onde há quarenta milhões de brasileiros que têm de ser assistidos nas escolas — e sabemos que o número dos que freqüentam escolas, matriculados em diferentes cursos, não chegam nem a dez milhões de brasileiros — então sentimos que, de fato, somos um País subdesenvolvido! Se esta Casa, se êste Congresso, com as luzes do seu saber, não despertar para êste problema e não imprimir ao texto constitucional uma dose de realidade, de modo que o País, amanhã, crie múltiplas oportunidades para receber nas escolas muitos dos seus filhos, então é inútil pensar-se em desenvolvimento e é ilusório pensar que o Brasil pode, amanhã, despertar para a realidade e ombrear-se com as grande nações do mundo.

Tenho certeza de que, com suas luzes e sua sabedoria, êste Congresso emendará o texto constitucional, nêsse Capítulo e em outros, proporcionando às gerações novas do Brasil condições para

que através da educação, obtenham de fato, o desenvolvimento tão desejado pelo nosso País.

Muito obrigado. (*Muito bem! Palmas.*)⁴²

O SR. FLÔRES SOARES * — Sr. Presidente, nobres Senhores Membros do Congresso Nacional, hesitei muito, muito mesmo, antes de me inscrever para falar, nesta Constituinte, sobre o Projeto de Magna Carta elaborado por S. Exa. o Sr. Ministro Carlos Medeiros e remetido ao Congresso Nacional por S. Exa. o Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco.

Hesitei muito, Sr. Presidente, porque sou um homem humilde que faz auto-crítica e que reconhece quão parcos são seus conhecimentos de Direito Constitucional.

Mas, Sr. Presidente, entendi de meu dever, — imperioso dever, — aduzir algumas considerações, pelo menos preliminares, acêrca de tarefa da maior importância para a vida nacional, que nesta hora ingrata, nesta hora difícil, nos é atirada sobre os ombros. Não podemos fugir ao dever. Afirmarei desde logo, repetindo o que já disse na Câmara dos Deputados, que levanto uma preliminar parcial: a da inoportunidade. Não sei de hora mais inoportuna, Senhores Congressistas, para que se discuta, num crepúsculo melancólico de Governo e de legislatura — de Governo que todo o povo quer ver extinto, de legislatura que vive seus derradeiros dias, de legislatura mutilada, de legislatura sacrificada, de legislatura aterrorizada — não sei de hora mais inoportuna do que a presente para feitura da Lei das Leis.

Se se pretende fazer nova Constituição, por que Sr. Presidente, não dar mais tempo ao tempo? Por que, antes, não preparar o clima, clima de liberdade, de plena liberdade, clima de segurança, de absoluta segurança, clima de democracia, limitado pela lei e assegurado pela Justiça? Por que não convocar, entre as congregações e faculdades e os institutos de advogados, os doutos, onde quer que eles se encontrem? Por que não convocar o povo, pois, a Constituição não é feita para o povo e pelo povo, Sr. Presidente? Por que não chamar o povo para discutir, amplamente, livremente, o Projeto de Constituição, a Lei das Leis? Por que convocar só um pequeno grupo, um grupo fechado, um grupo de privilegiados? Nêles reconheço excelsas virtudes, grandes méritos e excepcional cultura, mas, por que só eles puderam conhecer os trabalhos secretos, — secretos mesmos — do Projeto da Constituição? Por que não se mobilizou todo o povo, por que não foram chamados os estudantes, as classes sociais, os trabalhadores, os maiores interessados?

42 — DCN, 16-12-66, pág. 1.086 — 1) Título IV 2) Percentuais do orçamento para a educação. 3) Art. 167, parágrafo 3.º. 4) Art. 168. 5) Ausência de artigo referente à pesquisa científica e cultural. 6) Art. 167, parágrafo 4.º. 7) Ausência de artigo relativo à assistência alimentar, de material escolar e de vestuário aos estudantes. 8) aumento de oportunidades para o ingresso nas escolas.

* Não foi revisto pelo orador.

O povo é sempre o mais marginalizado, o mais esquecido e o mais sacrificado. Não se perdoa e não se desculpa tratar-se desta maneira da feitura da Magna Carta, da Lei das Leis, que deve estruturar, que deve visar tôda a vida da Nação, todos os direitos do povo, os direitos inalienáveis do cidadão — a família, a propriedade privada, a livre emprêsa, a ordem econômica, a educação e cultura. Tudo, enfim, na Constituição deve estar estabelecido com firmeza, com clareza meridiana, com sabedoria, com patriotismo, acima de paixões, de amor e de ódio, acima de facções, acima de grupos.

Tudo passa, Sr. Presidente, só a Pátria e os ideais são eternos. Encaramos, apenas, a Pátria, o alicerce apenas dos ideais e das suas tradições. Quebraram-se tôdas as tradições, esqueceu-se todo o passado, renegou-se todo êste patrimônio de experiêcia que vem da Carta do Império, da primeira Carta republicana, das várias Cartas da República, para que apenas um grupo fechado elaborasse uma Carta e um Governo discricionário, em fim de legislatura, em fim de administração, através do Ato Institucional n.º 4, impusesse as normas, como uma camisa de fôrça, à Constituinte aqui reunida.

Tal nunca se viu, em tempo algum no Brasil Sr. Presidente. No Império, dissolveu-se a Constituinte porque esta não admitiu que as leis ordinárias fôsem sancionadas pelo Imperador. Na República, os trabalhos, orientados por figuras solares, por homens como Ruy Barbosa, Benjamin Constant, Quintino Bocaiuva, Júlio de Castilhos, eram do conhecimento público, eram discutidos pelo povo, sensibilizavam o povo, imantavam o povo, empolgavam o povo, levantavam o povo. Empenhados estavam todos em que a Carta, para o povo e pelo povo, levasse as impressões digitais não só dos mais sábios, dos mais doutos, dos mais ilustres, dos mais eminentes, dos maiores juristas de todos os tempos, de homens que tinham um vulcão no cérebro, como Ruy Barbosa, o autor mesmo da nossa primeira Carta Constitucional republicana, mas também o calor do povo, a contribuição do povo.

Agora, Sr. Presidente, o povo é marginalizado. Não há clima, não há ambiente. Por um lado, tudo está frio, tudo está sideral. Por outro lado, há o mêdo, há o temor. Como se pode, Sr. Presidente, sem um Ruy Barbosa, sem um Benjamin Constant, sem um Quintino Bocaiúva, sem um Afrânio de Melo Franco, sem um Osvaldo Aranha, sem um Otávio Mangabeira, sem um Nereu Ramos, sem um Maurício Cardoso, sem um Valdemar Ferreira, sem um Prado Kelly, sem um Aliomar Baleeiro, sem um Adroaldo Mesquita da Costa, sem um Agamemnon Magalhães, sem um Milton Campos, como se pode, sem mobilizar o povo e sem convocar os grandes constitucionalistas, os grandes juristas do Brasil, elaborar, a sério, uma Magna Carta, uma lei das leis, uma Constituição em favor do Brasil, em favor do povo?

Por isto, Sr. Presidente, eu pergunto: por que o Governo, por que o Presidente da República se obstina em que, nesta hora derradeira, no apagar das luzes do seu Governo, se faça uma Constituição, uma nova Constituição? Por que a atual Constituição não corresponde mais aos anseios populares? Mas como S. Exa. registrou êsses anseios populares, êsses reclamos populares? Por que meio, por que maneira, de que forma? Porque várias emendas desfiguram já a atual Constituição? Mas, Sr. Presidente, quase tôdas providas dêsse Presidente e do seu Governo. Então por que não se faz apenas um trabalho provisório, de reforma apenas da atual Constituição? Por que não se aguarda uma hora melhor, uma hora de paz? O de que êste Brasil mais precisa, o que êste povo mais reclama é paz, é desarmamento de espírito, é tranqüilidade é não viver perigosamente sob ameaças, é não ver além, no horizonte, os sinais da procela, da borrasca, do temporal que se avizinha. Isso é que o povo mais reclama, Sr. Presidente: paz, segurança e tranqüilidade. O que o povo mais reclama — e eu repito o grande Roosevelt — é a libertação do mêdo. Antes de mais nada, é uma dessas quatro liberdades roosevelteanas. Só com paz e com tranqüilidade, liberto do mêdo, é que o povo poderia interessar-se, poderia empolgar-se e colaborar, registrando como um sismógrafo sensível os seus reclamos, os seus anseios, as suas reivindicações, para que elas figurassem nas grandes linhas da Magna Carta.

Mas, além disso, o que o povo mais reclama — e o que o Governo deve dar — é a libertação da necessidade, é uma vida mais digna de ser vivida. No entanto, *malgré tout*, apesar das promessas, apesar dos prazos fatais, escoados e renovados e novamente escoados, a inflação não foi contida.

Após quase três anos de Governo o custo de vida prossegue a massacrar o povo e os salários estão comprimidos. Anuncia-se, é certo, que no fim do Governo de S. Exa. o Sr. Humberto de Alencar Castello Branco, por sua munificência régia, concederá um aumento. Qual será? De vencimentos aos militares e aos civis, e uma revisão do salário-mínimo.

Outras coisas são anunciadas e dificuldades serão criadas nos derradeiros dias para um govêrno que ascende esperanças no coração de todos os brasileiros, o govêrno do Marechal Artur da Costa e Silva, esplêndida criatura humana, homem que tem os mais assinalados serviços prestados à Nação, soldado exemplar, cidadão exemplar. Êste herdará as dificuldades que lhe serão criadas no fim do Govêrno do Marechal Castello Branco, inclusive esta Constituição que deveria ser discutida e votada então, no govêrno do Marechal Artur da Costa e Silva.

Mas é preciso que se faça imediatamente essa nova Constituição!... Mas por quê?

Vai-se fazer a Constituição a toque de caixa. Vai-se fazer uma Constituição com prazo apertado, quase sem prazo. Como pode o Relator, em 72 horas, relatar tôda uma Constituição? Não há tempo material nem, sequer, para ler nem escrever. Como se pode, então, a curto prazo, e com o dever de colhêr mais de cem assinaturas, na Câmara dos Deputados, apresentar emendas? E emendas para que, Sr. Presidente? Se o rôlo compressor da Maioria vai funcionar, se a ditadura da Maioria, já sabemos, vai funcionar? Acredito que, aqui e ali, pequenas concessões vão ser feitas, para que não se possa dizer que é um rôlo compressor, que é a ditadura que está funcionando.

A ditadura já funcionou, usurpando o poder constituinte, pela primeira vez, na História do Brasil, e impondo as normas de tramitação à Constituinte, para a elaboração da Carta Magna. E continuará funcionando.

Não tenho ilusões. Mas devo cumprir, penosamente, o meu dever até o último dia, até o último instante. Recordo-me de que um dos líderes do meu Partido — e convoco os líderes do meu Partido — a União Democrática Nacional — os homens dos “lenços brancos” do Brigadeiro Eduardo Gomes, os homens da campanha da Libertação Nacional, os eminentes constitucionalistas e juristas — o que eu não sou — homens que sempre se preocuparam com as formas e fórmulas jurídicas, eu os convoco para repetir aqui o que dizia desta mesma tribuna, o deputado como eu, da UDN, e líder, Aliomar Baleeiro, citando o exemplo dos Estados Unidos: “Eu não sou um carimbador. Não estou aqui para carimbar o que vem do Poder Executivo. Fui eleito pelo povo legislador, deputado”.

Sr. Presidente, além da preliminar da inoportunidade, que pretendi sustentar, fazendo das minhas fraquezas fôrças, não sendo eu um constitucionalista, um douto na matéria, sustento outra preliminar, de prejudicialidade, a do açodamento, a da pressa, excessiva pressa, a dos prazos curtos, exageradamente encurtados, tudo a tropel, para que saia, como diria o grande Ruy Barbosa, uma constituição que clama aos céus, uma carta magna “atamancada”.

Já não basta o que, nesses quase três anos, se verificou de furor legislativo! Legislou-se em demasia. Diplomas da maior importância foram votados, como a Reforma Agrária, que, contra a opinião da minha Bancada, que queria, através da palavra alta do Professor Bilac Pinto, uma revolução do homem e da técnica, resultou apenas em uma lei escorchante, uma lei de impostos contra o trabalhador da terra. Ao invés de um diploma de proteção, de assistência, de estímulo ao trabalhador do campo, ao invés de uma revolução da técnica, ao invés de uma revolução do homem, apenas uma lei fiscal, uma lei tributária e uma lei demagógica. Já não basta a reforma tributária a que chamei e volto a chamar de um salto nas trevas? Nunca se levou a cabo uma reforma tributária sem grandes

números, sem estatística, sem estimativas, sem medir as suas repercussões na Federação, nos Estados e nos Municípios.

Agora culmina-se a série de erros com o erro maior, quando se pretende elaborar a Lei Magna quase sem prazos, com uma angústia terrível de tempo, ao final de uma legislatura, ao final de um Governo.

Depois destas preliminares, da inoportunidade e da angústia de tempo, Sr. Presidente, para mim, esse projeto de Constituição é totalitário. É totalitário ao mais ligeiro exame, à mais perfunctória leitura, é totalitário porque dêle resultará a hipertrofia do Poder Executivo e a maior debilidade, o maior enfraquecimento do Poder do povo, do pulmão do povo, que é o Poder Legislativo.

Quanto à Câmara dos Deputados, nem é bom falar. No artigo sobre a eleição dos Deputados, mas não se fala — não sei se de propósito ou por olvido, e pergunto aos líderes do Governo — em eleição direta. Por que, Sr. Presidente? Consta do Projeto que os Senadores são eleitos diretamente. Mas quanto à Câmara dos Deputados não se fala em eleição direta. Isto nos preocupa sobremaneira.

Diz o art. 40:

“A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos por voto secreto, em cada Estado e Território”.

Voto secreto, mas voto direto não figura no artigo.

No entanto, quanto ao Senado, diz que o Senador será eleito pelo voto direto.

É totalitário o projeto, malgrado a sua introdução. E na sua introdução fala inclusive, através do eminente Ministro da Justiça, em liberdade. Página 9:

(Lê)

“A recompensa de dotar o país de uma Constituição democrática e amoldada às realidades nacionais, como adverte um dos maiores constitucionalistas de nossa época, será o maior bem a que um povo pode aspirar: A LIBERDADE.”

Recordo-me, neste instante, de uma frase de Ruy Barbosa: “quando se traz na boca, mas não se traz no coração”. Mesmo quando dizem a verdade, mentem, mentem porque não trazem no coração nem no espírito as palavras que proferem.

Sr. Presidente, se se quer uma Constituição para devolver ao povo o grande bem, se se quer uma Constituição já e já, se não se pode adiar a elaboração da Constituição, por que não fazê-la entrar logo em vigor? Por que é fixada a sua vigência para 15 de março de 1967?

Ao contrário de tôdas as outras Constituições da República, quebra-se também, desta feita, tôda a tradição republicana do Brasil. Deseja o Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco

ter nas mãos até o último instante, até o derradeiro segundo, os poderes ditatoriais que lhe são concedidos pelos célebres atos institucionais.

Por isso, a liberdade só será devolvida ao povo brasileiro através desta *soi-disant* Constituição, segundo S. Exa. o Sr. Ministro Carlos Medeiros Silva, no Governo do ínclito Sr. Marechal Arthur da Costa e Silva. O atual não quer devolver a liberdade do povo brasileiro.

É o reparo, Sr. Presidente, que eu não posso deixar de fazer. Insisto nisto e reclamo e peço encarecidamente a todos os nobres Srs. Senadores e Deputados que atentem para isto.

É preciso fazer já uma nova Constituição; o povo brasileiro reclama uma nova Constituição: os interesses da Pátria indicam uma nova Constituição; mas ela não deve vigorar no Governo do Marechal Humberto de Alencar Castello Branco; só no do seu sucessor, Marechal Arthur da Costa e Silva.

É estranho, Sr. Presidente, é inexplicável, mas não é só por isso que tacho de totalitária esta Constituição. E até diria que melhor teria sido repetir-se a História. É mandar logo para cá a Constituição de 1937 e aprovar a Constituição de 37!

Não há nenhuma imaginação, Sr. Presidente. Em muitos pontos se repete e piora a Constituição outorgada. Aliás, esta também corre o risco de ser outorgada. Mas vou dar, pela angústia de tempo, muito poucos exemplos, suficientes, contudo, para caracterizar este Projeto de Constituição como totalitário: totalitário, porque debilita o Poder Legislativo; totalitário porque fortalece o Poder Executivo; totalitário porque o Presidente da República se arroga, através do Projeto de Constituição, o poder, invadindo esferas expressas, esferas específicas, esferas absolutamente de exclusiva competência do Poder Legislativo, do Congresso Nacional. Ficará com poderes — artigo 57 — para:

“em caso de urgência e de interesse público relevante e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias: segurança nacional e finanças públicas”.

Ora, Sr. Presidente, a critério de quem a urgência? A critério de quem o interesse público relevante? A critério exclusivo, ao puro talante de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República. Desde que Sua Excelência entenda que há urgência, desde que Sua Excelência entenda que existe relevante interesse nacional, legislará através de decretos. Sobre o quê? Sobre segurança nacional. O campo é de amplitude que todos hão de reconhecer.

Mas não fica nisso — segurança nacional — o que já seria muito, podia ser quase tudo. Vai além. Além de legislar, pela urgência e pelo interesse nacional, ao seu critério, ao seu exclusivo critério, também poderá legislar no campo econômico e financeiro.

Depois disto e diante disto o que sobra no campo legislativo para o Congresso Nacional? Legislará S. Exa., através de decretos-leis sobretudo sobre segurança nacional, sobre economia e sobre finanças. Não é tudo, Sr. Presidente?

Dir-se-á que estou praticando uma injustiça e incidindo em grave erro ao comentar, como me é possível, ao vôo do pássaro, este projeto de Constituição totalitária, porque o parágrafo único declara que, publicado o texto, que terá *vigência imediata*, o Congresso o aprovará ou rejeitará dentro de 60 dias, não podendo emendá-lo. E se neste prazo não houver deliberação, o texto será tido como aprovado. Vejam quanta liberalidade! Depois de permitir-se que o Sr. Presidente da República baixe decretos-leis sobre segurança nacional e no campo de Economia e das Finanças, a seu critério exclusivo, permite-se, ainda que o Congresso Nacional tome conhecimento do projeto, sem poder emendá-lo, para aprová-lo ou rejeitá-lo!

Rejeitar o que? Após sessenta dias, o fato consumado — já, então, tudo estará praticado — atos perfeitos e acabados do Sr. Presidente da República.

Mas muito poderia dizer e muito poderia citar e poderia pinçar desse projeto do ilustre Sr. Carlos Medeiros para provar que ele é totalitário. Totalitário é o projeto que marginaliza o povo. E o povo, pelo projeto do eminente Sr. Carlos Medeiros Silva, é marginalizado no que há de mais importante para ele na vida nacional: a eleição do Presidente da República. E, pelo projeto, está consagrada a eleição indireta do Presidente da República.

Procurou-se, é verdade, dourar a pílula: em vez de eleição indireta pelo Congresso Nacional, pelos representantes do povo, chama-se o colégio eleitoral, somando-se aos congressistas os representantes do povo nas assembleias legislativas, em proporção com a população de cada Estado. Repito, Sr. Presidente, doura-se a pílula, a eleição é indireta.

Mas, dir-se-á, contrapondo-se à minha argumentação, que indireta é a eleição em países democráticos do mundo. E eu recordarei um ABC, pedindo até perdão pelo lugar comum: sim, há eleição indireta quando o regime é parlamentarista. Se a maioria quiser adotar o regime parlamentar, aí, sim, Sr. Presidente, não seria totalitário consagrar-se a eleição indireta do Presidente da República.

Mas pergunto: que mais importa ao povo brasileiro do que a eleição do primeiro magistrado da Nação, daquele que, com esses poderes cada vez mais reforçados, cada vez mais amplos, cada vez maiores, vai dirigir os destinos da Nação, vai jogar com a sorte do povo durante quatro anos?

O povo não terá mais o direito, por este projeto totalitário de Constituição de eleger sequer o seu Presidente da República. Não pode eleger porque o povo brasileiro ainda não chegou a maturi-

dade. Mas, então, Senhor Presidente, como pode o povo brasileiro eleger o seu Governador, o seu Prefeito, em eleição direta? Não compreendo o absurdo.

Não pode a Constituição adotar a eleição direta para Presidente da República por uma razão muito simples: porque este País não suporta mais a agitação pré-eleitoral, saudável agitação. Democracia é isso, democracia é o diálogo do povo. Não tenhamos medo do povo. E a democracia só se aperfeiçoa — como já nos ensinava Assis Brasil — pelo exercício. O exercício da democracia é que a aprimora. Quando se abandona uma arma e não se vai treinar tiro ao alvo não se aprenderá jamais a atirar bem, a acertar no alvo. Ninguém aprende a andar de bicicleta sem cair várias vezes ao sólo.

Não tenhamos medo do povo. Como Lincoln, tenhamos uma paciente fé no povo.

Confio no povo, por isso fui ao povo, como homem autêntico, por isso eu disse ao povo das minhas idéias e expressei ao povo o meu pensamento. Não menti, não iludi, não prometi o que não estava em meu poder cumprir, e por isso aqui estou consagrado de novo pelos votos dos riograndenses.

Aqui estou, Sr. Presidente, como riograndense, com aquela vocação libertaria do Rio Grande do Sul, que sabe defender os seus ideais em tôdas as épocas, ao preço do sangue e ensopando de sangue as coxilhas verdejantes de minha terra.

Estou aqui, Sr. Presidente, na luta sem tréguas. Praza aos céus que dela resulte algo, que dela resulte algum aperfeiçoamento, alguma melhoria para êsse projeto de carta totalitária.

Sr. Presidente, por êsse projeto o Poder Legislativo é amesquinhado, é tão amesquinhado — e eu convoco, por isso, meus colegas a defender êsse poder que é o poder do povo — é tão amesquinhado, que a Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado da República poderá suspender, como num colégio primário, um Deputado por trinta dias pelo mau comportamento. Também isto é demais, Sr. Presidente. Sem comentários.

O Poder Legislativo é tão amesquinhado, que continua o Presidente da República com a espada de Dâmocles sôbre a cabeça de cada representante do povo. E êle, que é eleito por êsse poder — já que se consagra o voto indireto, quando cabe ao Congresso inclusive o poder de eleger o Presidente da República — êle cuja autoridade saiu daqui, não diretamente do povo mas do povo através de seus representantes, êle tem, no entanto, o direito supremo de promover a cassação de mandatos de qualquer parlamentar!

Eu me recordo, nesta hora, de uma das páginas mais belas do Congresso republicano, quando se procurou promover a cassação do mandato de um dos maiores líderes da Democracia brasileira de todos os tempos, do antigo líder do meu Partido, a União Demo-

crática Nacional, do candidato à Presidência da República pelo meu Partido — Sr. Carlos de Lacerda, quando se procurou, mas por meios regulares, através de processo de tramitação constitucional e regimental aqui da Câmara dos Deputados, quando se procurou cassar o mandato do Sr. Carlos Lacerda.

Recordemos todos aquela página, que é uma das mais brilhantes, que é uma das páginas que devem honrar o Congresso brasileiro, para não permitirmos mais essa usurpação de poderes, essa invasão que amesquinha o Poder Legislativo, do Presidente da República tomar a iniciativa, dando a última palavra a um outro Poder, ao qual eu rendo as minhas maiores homenagens, que é a cúpula de todos os Poderes — o Poder Judiciário.

Sr. Presidente, defenderei com tôdas as minhas veras, a honra do Poder Legislativo. Se se tiver de cassar o mandato de um parlamentar, que aqui se lavre a sentença, que o próprio Congresso resolva da sua sorte, que o próprio Parlamento veja se êle faltou ou não ao decôro parlamentar. Que não se dê êsse direito a outro Poder — ao Presidente da República, por maior que êle seja, e que não se dê também a última palavra, a sentença definitiva passada em julgado, ao outro Poder, por maior que êle seja — o Poder Judiciário.

Sr. Presidente, eu poderia dizer muito e criticar muito a respeito, por exemplo, das leis-delegadas de triste memória, quando se pretendeu exercitar, neste País, um arremêdo de Parlamentarismo, precisamente por aquêles que não só não sabiam o que era Parlamentarismo como não tinham amor ao sistema, mas ódio. Mas leis-delegadas agora, em regime presidencial? Não posso concordar, Senhor Presidente.

Minha discordância, também profunda, contra um artigo do Projeto da Constituição, que não é igual para todos, que fere um princípio — o da isonomia, que não é equânime para todos, porque o Projeto consagra, no art. 157, § 6, I, a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento da prévia e justa indenização, em títulos da dívida pública, e assim por diante. Por que somente para a propriedade territorial rural, e só para ela, e não também para a urbana? Por que essa injustiça? Um homem tão sacrificado, como o trabalhador da terra, cuja propriedade tem função social, e deve ser usada em favor de todos, sem abuso egoístico? Não me conformo.

Deixo aqui meu protesto, nesta rápida intervenção, contra mais essa injustiça. Quando o govêrno que foi deposto pela revolução desejava praticá-lo, gritávamos que era demagogia, uma clamorosa injustiça contra o brasileiro, contra o homem que trabalha na terra, contra nossos eleitores, nós que defendemos o homem da terra — Por que agora, sob o govêrno revolucionário, quer-se consagrar exatamente aquilo que era a “bandeira” do govêrno deposto?

Contra isso e contra muitas outras coisas mais, aqui fica meu protesto, o meu veemente protesto de representante do povo, de todo o povo brasileiro, dos homens do campo e dos homens das cidades, que todos devem ser iguais perante a lei.

O Sr. Carlos Werneck — V. Exa. permite um aparte?

O SR. FLÔRES SOARES — Com muita honra.

O Sr. Carlos Werneck — Queria cumprimentar V. Exa. pelo excelente discurso que está fazendo, marcando essas dúvidas, aquilo que hoje, preocupa a opinião pública brasileira. Quero aproveitar a oportunidade, ao cumprimentá-lo, para dizer que, na realidade, o Sr. Presidente da República está sofrendo uma primeira derrota nesta Casa: é que nunca vimos tanta emenda ser apresentada, como tivemos oportunidade de verificar, no dia de hoje. Penso que todos os Senhores Deputados estão até com seus punhos doloridos de tanto dar apoio a um número tão expressivo de emendas. Essa elevada apresentação de emendas revela bem que não há, aqui, um conformismo, uma aceitação plena e simples em relação a esse projeto antidemocrático, totalitário enviado pelo Governo ao Congresso Nacional. A denúncia de V. Exa. recebe o apoio, através da manifestação clara e evidente que verificamos, apenas no dia de hoje, no Congresso Nacional. Muito obrigado.

O SR. FLÔRES SOARES — Eu é que agradeço o aparte com que me honrou V. Exa.

Sr. Presidente, tenho a honra de ter entre os meus ancestrais vários militares, inclusive um herói, e mais do que um herói, um herói da "Revolução dos Canudos" — Coronel Thomas Flôres, que esteve na primeira linha na luta pela proclamação da República, que foi o primeiro comandante da região, na minha província, no Rio Grande do Sul, quando da proclamação da República, que foi herói dos Canudos, defendendo a ordem, defendendo a lei, e que lá morreu no cumprimento do seu dever, honrando o sangue dos Flôres e a farda de Coronel do Exército.

Tenho, mercê de Deus, a glória de ter muitos parentes militares a quem poderia fazer elogios, mas rendo minha homenagem às classes armadas. Por três vezes, fiz a campanha à Presidência da República de candidatos saídos das classes armadas, no meu Partido, na gloriosa União Democrática Nacional, que não está morta, porque ideais não morrem por decreto. Nós continuamos com a mesma bandeira de ideais.

Por duas vezes tive a honra de sustentar a bandeira do Brigadeiro Eduardo Gomes e por uma vez tive a honra de ser chamado, no Rio Grande do Sul, para lançar, no Palácio Tiradentes, em nome da União Democrática Nacional, a "revolução pelo voto", com o General Juarez Távora. Fui eu quem o saudou, por honrosa nomeação do preclaro Senador Milton Campos.

Tributo as mais sinceras homenagens às classes armadas, mas não concordo com desigualdades, com privilégios. Não concordo em que seja mais uma vez ferido o princípio da isonomia. Por que um militar quando candidato a pôsto eletivo tem um tratamento e um civil, quando candidato a pôsto eletivo, tem outro tratamento?

Vejam Vossas Excelências o que está escrito na Constituição.

O Sr. Amaral Netto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FLÔRES SOARES — Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Amaral Netto — Nobre Deputado Flôres Soares, pedi o aparte quando V. Exa. se referia à gloriosa União Democrática Nacional. Acredito que V. Exa., nesta Casa, seja aquêle que, até fisicamente, representa melhor a gloriosa União Democrática Nacional. V. Exa. tem o porte da União Democrática Nacional, V. Exa. tem o idealismo da União Democrática Nacional. (*Muito bem!*) V. Exa. só não ficou com o que de pior havia na União Democrática Nacional porque tudo aquilo que havia na União Democrática Nacional de farisaísmo, de hipocrisia e — por que não dizer? — de certo cinismo, isto ficou com o Presidente Castello Branco. O que havia de decente dentro da União Democrática Nacional vai ficar aqui no Plenário para condenar nesse projeto tudo aquilo que a União Democrática Nacional condenou durante tôda a sua vida. Vai ser muito difícil que o homem-do-lenço-branco — não me refiro ao Brigadeiro Eduardo Gomes, mas a todos aquêles que hastearam e balançaram lenços brancos no País inteiro — vai ser muito difícil a êsses homens aprovar, como bois-de-canga, esta Constituição em branco, sem ter o direito de vetar antes do voto, principalmente no que diz respeito à eleição direta, principalmente no que diz respeito à permanência de tropas estrangeiras em território nacional sem ser em estado de guerra. V. Exa. sabe que nós temos presentes, neste momento, inúmeros membros da União Democrática Nacional, outrora tão gloriosa. E hoje, representada no Govêrno por alguns dos seus mais famosos membros do passado, vai ser muito difícil a essa União Democrática Nacional, aqui hoje presente, votar sem ter o rubor a cobrir-lhe as faces, sem ter a vergonha do gesto que vai praticar, votar uma Constituição que envergonha Fidel Castro, Salazar, Franco ou Krutchev, todos juntos, uma Constituição que não sei que nome poderia ter, se o Govêrno a ela não tivesse dado êste nome. Mandando para cá uma constituição — não sou bom escritor, nem bom redator, embora seja jornalista — mal escrita, de português de terceira categoria, de técnica legislativa que é uma vergonha, uma constituição que não tem ponto, nem vírgula, nem ponto e vírgula, que é um amontoado de palavras, dentro das quais se procura dizer que há um Presidente da República que termina um poder discricionário, mas impedindo que ela própria entre em vigor para que todos os poderes discricionários permaneçam até 15 de março. Por isso, congratulo-me com V. Exa.

que, a meu lado lutou nesta Casa, nesta cadeira, neste microfone, nesta tribuna, que, ao meu lado, combateu, correu riscos como tantos que aqui estão para condenar esta mesma miséria que está à sua frente, dentro dessa Constituição, que, se não entrega o Brasil à Rússia, entrega aos grupos econômicos internacionais, se não entrega o Brasil à Rússia como naquele tempo, entrega a qualquer grupo ou grupelho de interesse internacional. Não digo o País, a Nação, porque devo dizer a V. Exa. que mudaram o nome do Brasil: de Estados Unidos do Brasil, agora vão chamá-lo apenas Brasil. É a primeira etapa para a mudança de fato. Tiram-se os Estados Unidos, fica Brasil. Deixou o país de ser Estados Unidos do Brasil, ficou Brasil, para depois transportar da frente para trás os Estados Unidos, transformando a República dos Estados Unidos do Brasil em Brasil dos Estados Unidos. É isso que se pretende com esta Constituição. Peço desculpas a V. Exa. pelo tempo que tomei de seu discurso, mas queria dar êsse depoimento para dizer a Vossa Excelência de sua bravura, de sua condição moral, na hora em que a bravura moral, o caráter de tantos udenistas baqueou, pela corrupção eleitoral, pelo domínio da sinecura, que fez com que tantos se esquecessem do passado e descambassem para um presente de vergonha, esquecendo a bandeira que foi, também, a do Brigadeiro Eduardo Gomes.

O SR. FLÔRES SOARES — Muito grato a V. Exa.

Sr. Presidente, eu me permito chamar a atenção dos Srs. Congressistas para essa passagem do Projeto da Carta Magna do ilustre Ministro Carlos Medeiros, dando aos candidatos a postos eletivos, civis ou militares, o tratamento desigual, ferindo princípio de isonomia.

É outro ponto que não poderia deixar, mesmo *en passant*, de mencionar, eu direi a V. Exa. e ao Congresso Nacional que, môço ainda tive meu coração abrasado por um grande movimento que sacudiu o Brasil de norte a sul, de leste a oeste — a arrancada de 1930. Empolguei-me pela campanha de 1930. Vibrei com a pregação inesquecível do grande orador, do grande tribuno gaúcho João Neves da Fontoura, o porta-voz da Aliança Liberal. Da mesma forma, fui tomado de grande entusiasmo pela atuação de líderes do porte de um Lindolfo Koeler, de um Flôres da Cunha, de um Osvaldo Aranha, de um Assis Brasil, e daquele que emblemou, para nós, tôdas as esperanças dos rio-grandenses e dos brasileiros: Getúlio Vargas. Ainda hoje leio, emocionado, a Plataforma da Esplanada do Castelo, escrita pelo punho de Lindolfo Koeler, o primeiro Ministro do Trabalho, o homem que teve a visão do século, do século social no Brasil.

Mas, Sr. Presidente, não sei se eu, que tinha naquele tempo vinte anos e que hoje tenho a pesar sôbre mim os cinqüenta e sete anos, terei coragem para volver meus passos e reiniciar a mesma

caminhada de outrora, voltar a uma arrancada como a de 30, com a mesma bandeira de 30 — representação e Justiça, Democracia, a verdade do voto contra as eleições a bico de pena, a Justiça eleitoral contra as forças representadas pelos três poderes no próprio Congresso Nacional. Contra tudo isto, contra tudo o que havia de errado, de imperfeito; contra tudo isto levantamos uma bandeira no Rio Grande do Sul que foi, desde logo, sustentada por Minas Gerais e pela Paraíba que imolou um herói, o Presidente João Pessoa; que levou à Presidência da República, para transformar a fisionomia da Nação, o Presidente do Rio Grande do Sul, o Sr. Getúlio Vargas.

Depois, Sr. Presidente, estive com o meu líder e chefe Borges de Medeiros na Revolução de 1932, também por uma Constituição, mas por uma Constituição de verdade, autêntica, não por uma Constituição polaca e totalitária.

Terei forças de novo, Sr. Presidente, para retomar o caminho de 1932, quando, com um punhado de riograndenses e de paulistas, lutamos para obrigar o vitorioso de 1930 a dar uma Constituição ao Brasil?

Depois, Sr. Presidente, sofremos o ostracismo, sofremos todos os sacrifícios, tôdas as humilhações; sofremos calados, e só voltamos para a vida pública trazendo, pelo menos, um diploma que faz com que tenhamos conquistado ao menos o respeito dos concidadãos — o diploma do sofrimento. Pelo menos temos a ostentar uma linha de coerência. E não é nesta hora que vou abandonar, nem o diploma de sofrimento, nem a linha de coerência que sempre foi uma constante na minha vida pública. Foi isto que me impeliu a entrar para a UDN, como entrei nas campanhas libertárias, nas campanhas de libertação nacional.

É fiel a êsses princípios, e fiel às idéias de 1930, de 1932 e de 1945, que aqui estou a reclamar dos representantes do povo a bravura, o patriotismo, a cultura, a experiência, a decisão, para que não se vote, nesta hora crepuscular, uma carta constitucional em que o povo é esquecido, é marginalizado, em que o povo é sacrificado, e em que tudo se dá, tudo se concede, numa hipertrofia que não tem perdão e não tem explicação, ao Poder Executivo, com o enfraquecimento e anulação do poder do povo, do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, lamento que me faleçam qualidades de cultura (*Não apoiado*) e de oratória (*Não apoiado!*) para mobilizar as consciências, no Congresso e fora dêle, para essa batalha decisiva para o povo brasileiro, para a história da nossa Pátria. Mas eu direi, ao encerrar êste discurso, repetindo um dos maiores brasileiros e um dos maiores riograndenses de todos os tempos, Pinheiro Ma-

chado: “Todos podem me dar lições de Português — e eu acrescentarei lições de Direito Constitucional — mas ninguém me dará lições de amor à Pátria.” (*Muito bem! Palmas.*)⁴³

O SR. GETÚLIO MOURA * — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, a questão de ordem que V. Exa. acabou de resolver, em grande parte, vem facilitar o trabalho dos Srs. Constituintes.

Entendo que, se o Governo pretendeu enviar-nos, como fêz, um projeto integral de Carta Constitucional, não deveria ter recusado ao Congresso o seu direito de Assembléia Constituinte para que pudéssemos, com única assinatura, emendar o anteprojeto enviado pelo Governo. V. Exa. verificará que é uma Emenda Constitucional singular e única na história dêste Parlamento, uma vez que o Governo não está emendando a Constituição; êle nos enviou uma nova Carta, um texto integral. De modo que a exigência de um quarto de assinaturas dos Congressistas, para cada emenda, tornaria quase impossível, senão num esforço muito grande apresentarmos tôdas as emendas que o texto sugere.

Por isso quero felicitar V. Exa. pela questão de ordem que acabou de resolver, entendendo que os Congressistas podem apresentar emendas conjuntas, o que vale dizer, abrangendo vários artigos, vários capítulos ou seções. Isso, evidentemente, atenua a situação difícil em que se encontra o Congresso para, num prazo exíguo, numa verdadeira “camisa de força”, votar uma nova Constituição.

Srs. Congressistas, não estou surpreendido com o trabalho elaborado pelo Governo. Tive oportunidade de salientar, desta mesma tribuna, que, quando o Poder Executivo abandonou o projeto dos juristas e incumbiu o Ministro Carlos Medeiros da Silva e o Conselho de Segurança Nacional de elaborarem o texto que seria, afinal, remetido a esta Casa, nenhuma dúvida restou no meu espírito sobre que estava sendo elaborada uma Constituição autoritária, e que nós íamos ter a hipertrofia do Poder Executivo, com sacrifício dos dois outros poderes.

Mas acredito que aquela expectativa pessimista, ainda assim, não alcançou tôda a profundidade das emendas que o Governo entendeu do seu direito e do seu dever imprimir ao texto em elaboração, para nos enviar um anteprojeto que ninguém poderia admitir ou acreditar, num período normal, um governo responsável fôsse capaz de encaminhar a um Congresso também responsável.

Entende o Governo, porém, que êste Congresso tem revelado muita compreensão, em relação aos interesses e aos intuitos revo-

43 — DCN, 16-12-66, pág. 1.088 — 1) Considerações gerais; 2) art. 40; 3) art. 57; 4) art. 74; 5) art. 157, parágrafo 1.º.

* Não foi revisto pelo orador.

lucionários. Por isso mesmo, êste Congresso, ao fim de mandato, se apresentava em melhores condições para receber texto constitucional vazado no estilo autoritário sem deixar amparo aos direitos individuais nem mesmo respeito à própria Federação.

Tão profundas são as modificações que o Govêrno resolveu imprimir, que até o nome do Brasil não foi poupado. Aquela velha expressão que indicava unidade de nossa terra “Estados Unidos do Brasil” o Govêrno manifestou ojeriza vetando-a. Remeteu-nos uma “Constituição do Brasil”.

Ora, Sr. Presidente, se os Constituintes de 91, que não tinham ligações de ordem econômica, nem mesmo de ordem jurídica, de ordem financeira com os Estados Unidos da América do Norte, não sentiram que havia qualquer imitação prejudicial ao Brasil em denominando “Estados Unidos do Brasil”. Causa, realmente, estranheza que o Govêrno atual, assim pense. Logo êste Govêrno que se inspirou tanto nos Estados Unidos da América do Norte — até alguns de seu Ministros ali se educaram, e um dêles tem sotaque americano... Êsse Govêrno, tão submisso ao Fundo Monetário Internacional, que adotou normas, em matéria financeira, que têm concorrido para o descalabro do nosso parque indústrial, para o sacrifício do nosso comércio e que, em tôda a matéria, inclusive educação e instrução, recebe técnicos americanos, para que elaborem a nossa reforma universitária, que permite que técnicos americanos colaborem, aqui no Brasil, na futura lei de limitação da natalidade; êsse Govêrno que revela tão grandes raízes ou afinidades com a grande nação do Norte, exclui do texto constitucional a expressão “Estados Unidos”, para não recordar a América do Norte!

Ora, Sr. Presidente, todos nós estamos convencidos, nós da Oposição, que a nossa atitude será apenas de fixar pontos de vista, deixar os marcos de nossa inconformidade, porque não acreditamos no êxito das nossas iniciativas no que concerne à melhoria do anteprojeto de emenda constitucional remetido ao Congresso Nacional.

Todos sabem, inclusive, que o Govêrno só se empenha pela aprovação do anteprojeto. Obtida essa aprovação, haverá um desinteresse completo por parte da maioria para que, com o decurso do tempo, o texto seja promulgado sem qualquer colaboração do Congresso Nacional.

Era preferível, Sr. Presidente, que o Govêrno outorgasse a Carta. Ficaria melhor ter a coragem política e jurídica de decretar uma Carta Constitucional sem pedir a êste Congresso, já tão sacrificado, que dê a sua chancela a um texto que não corresponde às nossas tradições liberais nem está de acôrdô com as conveniências econômicas dêste país em desenvolvimento. Em todo caso, vários Deputados da ARENA solicitaram a nossa assinatura, como as de outros colegas, a emendas que pretendem apresentar a êsse texto. Isso me dá certa alegria.

Será que na votação do projeto vamos contar com êsses votos? Ou êles irão aprovar tranqüilamente o texto e depois, desenganadamente, apresentarão as suas emendas para que não se tenha tempo para a votação delas?

De qualquer forma, não ficará a Oposição com a responsabilidade de deixar às novas gerações um documento que não honra a cultura jurídica do País nem os seus sentimentos liberais.

Verifico, Sr. Presidente, que até a instrução universitária, que vinha sendo mantida gratuitamente, hoje já não se admite, nesse caráter, o que se incorpora, claramente, ao texto constitucional para criar um óbice maior a qualquer tentativa de gratuidade no curso universitário. Fomos na Constituinte de 46, autores da emenda que estabelecia gratuidade do ensino, em todos os graus, porque me parece um eufemismo a Constituição afirmar que somos todos iguais perante a lei, quando não dá a todos os estudantes a mesma oportunidade de freqüentarem as escolas e as universidades a fim de buscarem na cultura a sua própria valorização.

Por isso, Sr. Presidente, se tivermos de estabelecer alguma coisa nessa matéria, num texto que deve ser, pelo menos, duradouro, será que o ensino se distribuirá gratuitamente, em todos os graus, para vencermos a pior das nossas fases, que é o subdesenvolvimento do homem.

Não me arreceio tanto do subdesenvolvimento econômico, que se atribui à nossa terra como ainda exportadora apenas de matérias-primas; eu receio muito mais o subdesenvolvimento intelectual e moral, porque, se o homem não se valoriza, evidentemente não terá condições para fazer progredir, prosperar e enriquecer esta grande Pátria que Deus nos concedeu e cuja unidade o gênio português manteve, através de árduas pelepas.

Sr. Presidente, apresentarei emenda ao projeto, restabelecendo aquilo que apresentei em 1946.

Conheço as dificuldades de quem estuda neste País. As bôlsas-de-estudo — em verdade — nada resolvem. Basta citar, ainda agora, as bôlsas concedidas ao ensino médio. Trazem dois inconvenientes. O primeiro dêles: a importância que o Govêrno paga é inferior à anuidade cobrada pelo educandário em que está matriculado o aluno beneficiado pela bôlsa; em segundo lugar: o Govêrno paga tardiamente a importância correspondente à bôlsa, dando, em consequência, aquilo que vejo em tôda a extensão da minha região eleitoral: pauperismo, carência de recursos e todos os estabelecimentos de ensino, sem exceção de um só, a exigir dos alunos portadores de bôlsa que pagassem as mensalidades até que o Govêrno fizesse o pagamento das bôlsas, quase no fim do ano. Ora, é frustrar o sentido da bôlsa, pois se o aluno obtém a bôlsa é porque não tem recursos para pagar a mensalidade. Exigir que êle faça a

prestação é tornar inócua a bolsa. Tive de interferir em vários casos em que os diretores de estabelecimentos de ensino não permitiram que os alunos comparecessem às provas porque o Governo não tinha pago a bolsa e o aluno não tinha as condições para antecipar o pagamento através das mensalidades. — Não apenas isto mas também todos os estabelecimentos de ensino fixaram uma anuidade superior àquela que o Governo distribui numa bolsa de estudo.

Ora, Srs. Congressistas, ou o Governo não tem contróle sobre coisa alguma ou este Governo não tem estatística, não faz uma preparação para verificar, em verdade, qual o preço cobrado aos alunos do curso médio. Deveria o Governo estabelecer obrigatoriamente a taxa pessoal de cobrança e, por sua vez, dar a bolsa de estudo correspondendo à integralidade dessa taxa sob pena de deixar os alunos em situação difícil e vexatória.

Fui aluno pobre que, para estudar, exercia função de ferroviário da Central do Brasil. Esta a razão por que não desejo que a adolescência e a juventude de minha terra, para fazer o curso secundário e o superior, tenham de enfrentar as mesmas dificuldades ou aquilo que me parece uma humilhação, isto é, comparecer perante um delegado de polícia, para solicitar um atestado de miserabilidade jurídica, sem o qual não consegue a gratuidade do ensino.

Que se dê à adolescência, à mocidade, a dignidade humana indispensável para que cresça e possa ocupar, dentro deste país, com civismo e com patriotismo, o lugar que lhes cabe na direção nacional.

Sr. Presidente, que esta Casa, pelo menos nesta matéria, que não é política, que não tem raízes revolucionárias nem contra-revolucionárias, conceda a gratuidade do ensino. Para tanto farei um apêlo para que todos nós, das duas correntes em que se divide o Parlamento Nacional, votemos medidas tendentes a assegurar esta gratuidade, indispensável ao progresso intelectual da adolescência e da juventude brasileira.

Sr. Presidente, insiste o Governo na exigência de 35 anos para a aposentadoria do servidor público. Todos sabem que este Congresso já teve oportunidade de votar, por grande maioria, sem atingir, é verdade, o *quorum* de dois terços, emendas constitucionais estabelecendo o limite de 30 anos para a aposentadoria do servidor público.

Num clima como o brasileiro, clima tropical, em que o homem se desgasta mais que nos climas frios, não se compreende que a aposentadoria permaneça no limite dos 35 anos. A verdade é que ela atinge apenas a minoria, porque grande parte sucumbe antes de obter o justo prêmio pelos serviços reais e efetivos prestados ao Brasil.

Ainda aqui no Congresso Nacional pode-se verificar o absurdo do estabelecimento de um só tempo para as diversas categorias. Ninguém será capaz de afirmar que um taquígrafo pode suportar 35 anos de serviço. A aposentadoria do taquígrafo esta fixada em 25 anos, mas se a Constituição fôr aprovada, como a remeteu o Poder Executivo, teremos, no futuro, um grupo de esquizofrênicos vencido pelo desgaste, alterado no sistema nervoso, sem qualquer condição de exercer com eficiência tão duro e delicado encargo.

Assinei a emenda que estabelece a aposentadoria dos taquígrafos aos 25 anos mantendo aquilo que é uma tradição nesta Casa. Não se pode, em verdade, estabelecer uma única norma para cargos de natureza inteiramente desiguais.

Fui autor de um projeto que estabelecia aposentadoria do ferroviário aos 30 anos, porque não compreendia que o homem, exercendo tarefas difíceis e árduas, inclusive a de trabalhador braçal, dê 35 anos de sua atividade, quando aquêle outro que trabalha em ambiente refrigerado, com tôda assistência, em meios civilizados se aposente em igual período.

Tratamento igual a situações desiguais representa uma grave injustiça. Entendo que a Constituição não deveria estabelecer norma taxativa em matéria de aposentadoria, porque esta deve variar segundo a profissão, o meio em que é ela exercida, para que possamos fazer justiça social àqueles que trabalham pelo progresso e pela grandeza do Brasil.

Sr. Presidente, estou apenas aflorando alguns aspectos desta malsinada Carta, última coisa que nos poderia legar esta revolução exangue, que, ao desaparecer, quer deixar um monumento, não de sabedoria, de patriotismo, de interêsse pelo futuro do Brasil mas um monumento de pressão, de coação que nos impõe o sacrifício das liberdades individuais e públicas.

Outro absurdo é sujeitar o civil aos tribunais militares. Ora, Sr. Presidente, foi sempre tradicional no nosso direito que a justiça militar atinja apenas aos militares ou aos seus assemelhados em caso excepcionais.

Estabelecer que o civil, nos casos que o Govêrno aponta, na sua expressão genérica de segurança nacional, possa ficar sujeito aos tribunais militares é, na verdade, institucionalizar uma revolução permanente, em que as garantias do cidadão são postas à margem, em benefício de uma nova ordem que nada construiu senão o sacrifício das liberdades em cujo gôzo se encontrava o povo brasileiro.

Dir-se-á, entretanto, que o Govêrno evoluiu porque permitiu recurso da Justiça Militar para o Supremo Tribunal Federal. Mas, Sr. Presidente, isto não satisfaz. O que é preciso é que, na primeira e na segunda instância, não fique o civil sujeito a uma jurisdição

militar, porque o militar, pela sua educação profissional, tem uma noção destorcida dos fatos sociais. E permitir que militares possam julgar as atividades de um civil é a maior de todas as subversões jurídicas que podemos praticar neste País. Que os Tribunais militares julguem civis num período transitório de revolução: é o arbítrio e a violência, mas é o tribunal de exceção. Mas transformar essa regra negativa de direito num princípio básico da Constituição, é deformar toda a consciência jurídica do Brasil e nos colocar nesta dura contingência de sermos julgados por aqueles que não estudaram direito, por aqueles que não conhecem a Lei, por aqueles que não conhecem a Constituição, por aqueles que não têm a formação intelectual nem a acuidade necessária para compreender os fatos sociais e dar-lhes o julgamento justo. Por isso, Senhor Presidente, entendo ser uma violência desnecessária, uma nódoa em nossa Carta prevalecer o julgamento dos civis através dos tribunais militares.

Estou a pensar no que vai ocorrer com o Supremo Tribunal Federal, a receber, a cada hora, o recurso dos injustiçados na Justiça Militar. E aqueles juizes togados, de tão alta cultura e de tanta isenção, vão ficar escandalizados com esses julgamentos, pela falta de critério, pela falta de justiça, pelo facciosismo que vão prevalecer nas decisões da Justiça Militar. Porque, se o Governo quisesse julgar o civil com justiça, não entregaria o seu ato, a sua ação, ou a suposta lesão de uma regra de segurança nacional ao julgamento de juizes cuja educação e cuja formação intelectual não lhes permitem um perfeito conhecimento.

Imaginem esses auditores, majores e coronéis, a decidirem matéria de Direito Constitucional, matéria de Código de Processo Penal, sempre dentro daquele horizonte estreito da sua própria educação profissional!

Os militares têm uma cultura especializada. E não vai nesta minha apreciação nenhum demérito para eles, porque sua obrigação é aquela que lhes deu a caserna, aquela que lhes deram os vários cursos nos quais não se incluem, entretanto, matéria de Direito Constitucional ou de outro ramo do Direito.

Por isso acredito que este Congresso talvez reaja, pelo menos nessas matérias mais afrontosas, nessas que chocam mais a nossa consciência. Já falei aqui, e repito agora: nenhum de nós deve votar pensando em ARENA ou MDB; vamos pensar no Brasil, vamos pensar no seu futuro; e vamos pensar em nós mesmos, na nossa consciência, na nossa dignidade cívica, na nossa responsabilidade, para que não tenhamos, amanhã, a vergonha de termos sido colaboradores, por omissão ou por ação, de um documento que é a negação de toda a cultura jurídica do Brasil.

Sr. Presidente, não somos só nós os políticos que assim o dizemos. Quem hoje houvesse comparecido à posse do ilustre Ministro Luiz Gallotti, no Supremo Tribunal Federal e participasse das conversas com os Juizes e outras figuras notáveis do saber jurídico do Brasil, sentiria, em quase todos, aquêlê horror que nêles despertava o anteprojeto constitucional.

Tenho afirmado que um dos maiores defeitos dêste Govêrno é a inautenticidade. Se êle desejava uma carta autoritária, uma carta ditatorial, por que convocou o que havia de melhor na cultura jurídica do Brasil e pediu àqueles jurisperitos que redigissem um anteprojeto constitucional?

Durante seis meses aquêles homens encanecidos no estudo do Direito, patriotas, de formação liberal, organizaram um texto e, ingênuamente, levaram-no ao Presidente da República. Êste recebeu o estudo e encaminhou-o ao Ministro da Justiça com a recomendação de que fizesse as alterações necessárias, de acôrdo com o Conselho de Segurança Nacional.

Estou aqui a pensar em Levy Carneiro, fluminense ilustre, meu conterrâneo; em Orozimbo Nonato, essa honra da cultura de Minas; na decepção que essas inteligências e essas culturas experimentaram quando o seu projeto foi praticamente deformado e abandonado, para que pudesse o Govêrno apenas dizer que encomendou também a grandes figuras das letras jurídicas um anteprojeto constitucional, que não chegou a esta Casa, porque o que êle nos remeteu foi o trabalho do homem que colaborou na Carta de 37. A Carta de 37, que não chegou a ter vigência pelo repúdio natural do Brasil, tinha, porém, àquela altura uma explicação: o mundo caminhava no sentido da direita, o mundo estava sob ditaduras totalitárias. Hoje, entretanto, terminada a Grande Guerra, sepultadas as teorias de Hitler e de Mussolini, quando, através da Organização das Nações Unidas e de outras instituições, inclusive da Organização dos Estados Americanos, o mundo só tem uma preocupação, que é a de preservar a democracia, a dignidade humana, os direitos individuais, nesta hora em que o mundo caminha neste sentido liberal é que o Brasil num retrocesso lamentável, abandona tôda a sua História e penetra na selva ínvia da autocracia, pretendendo colocar um bridão de ferro nas nossas liberdades públicas, convencido como está o Govêrno de que daqui não partirá reação contra o seu projeto.

Anotem os meus colegas o que aí se diz e tôda a Imprensa reflète: o Govêrno só tem um empenho, o de aprovar o anteprojeto. E, por isso, as emendas são posteriores à sua aprovação. Aprovado o anteprojeto, nós não teremos mais *quorum* nesta Casa. E o Govêrno, com aquela norma que êle estabeleceu, decorrido o prazo outorgará, tranqüilamente, a Carta. Êsse fato, evidentemente, me impressiona, mas devo dizer que eu prefiro que a História, amanhã,

ao recordar o episódio da votação dessa Carta, possa dizer que o Congresso desertou pela impossibilidade de recusar a Carta, mas não lhe deu a sanção definitiva. E o Presidente da República assumirá, perante a História e perante o mundo, a responsabilidade de outorgar a Carta que aí está.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. uma intervenção?

O SR. GETÚLIO MOURA — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Para ir ao encontro dêste seu último argumento, desejo comunicar à Casa as informações que recebemos de inúmeros jornalistas. A pressa é tamanha à aprovação do projeto de Constituição enviado pelo Governo, que já amanhã, segundo informações de jornalistas, aqui e no Senado credenciados, será convocada uma reunião para apreciação do parecer do relator para votação da matéria. Amanhã. O calendário que nos foi distribuído reza: dia 12, designação da Comissão; dia 13, instalação da Comissão, escolha do Presidente e do Vice-Presidente, designação do relator; dia 16, apresentação do parecer sobre o projeto; dia 17, publicação do parecer; dias 19, 20, votação do projeto. V. Exa. me desculpe a extensão do aparte.

O SR. GETÚLIO MOURA — Com muito prazer, V. Exa. elucida ponto de que tratava.

O Sr. Aurélio Vianna — Informou-me o Senador Oscar Passos que havia um compromisso de se cumprir o calendário e que o presidente da Comissão Mista, Deputado Pedro Aleixo, Vice-Presidente da República, liberal-democrata, havia-se comprometido nesse sentido às razões apresentadas pela Oposição, principalmente de que não estaria em condições de examinar um parecer que desconhecia, e que porventura lhe iria ser entregue naquele momento, sobre matéria da magnitude da que V. Exa. aprecia, isto é, uma Constituição. Então, vou ao encontro do raciocínio de V. Exa. A impressão que se tem é de que o desejo, realmente, e o objetivo final é a aprovação imediata do projeto, mesmo em virtude da onda que já se faz no Brasil contra a proposição governamental. E dou êste aparte na esperança de que as notícias que recebemos não sejam verdadeiras, não tenham o cunho de verdade, porque a Oposição, naquela Comissão Mista, estava no pressuposto de que somente no dia 16 é que seria apreciado o parecer do relator — que dizem ser um parecer muito longo e, ao certo, lhe está consumindo, não as vinte e quatro horas de um dia, mas um dia de oitenta, de duzentas horas.

O SR. GETÚLIO MOURA — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

V. Exa. deve ter lido — os jornais todos noticiaram — que o calendário estabelecido pelo eminente Presidente do Congresso, Senador Auro de Moura Andrade, irritou profundamente o Palácio do Planalto e êste imediatamente convocou seus líderes para o reexame

da matéria, para contornar as dificuldades que afluíam do calendário do Presidente do Senado. Veja V. Exa. que o fato que narra está perfeitamente de acôrdo com as notícias da imprensa: da irritação do Palácio do Planalto e das providências tendentes a contornar essa dificuldade.

Mas veja o nobre Senador o perigo de se mandar um projeto constitucional e, ao lado dêle, em ato institucional, estabelecer normas para sua própria tramitação. Isto nunca ocorreu. V. Exa., constituinte como eu, sabe que via de regra chega o anteprojeto e então o Congresso é que estabelece as regras e as normas para votação de Lei Magna, mas nunca o Poder Executivo. Nunca o Poder Executivo.

É a primeira vez que o Poder Executivo penetra no Congresso e vem dar ordens severas para prazos, prejudicando inteiramente a apreciação e o estudo da matéria. E daí as conseqüências.

E graças a Deus êste Govêrno é muito mal assessorado. V. Exa. sabe disto. Tem a seu lado muitas figuras brilhantes e até culturas as mais respeitáveis, mas estão tão descolocadas do sentido de sua vida que não sabem dar a essa assessoria a eficiência desejada. De modo que o govêrno erra em prazos, erra em Português, erra em Direito, erra em citações, erra em tudo.

Fica-se alarmado é que êste Govêrno pode manter-se diante dêste caos. Não há uma lei que êle não procure reformular, no dia seguinte, ao da sua sanção, mesmo que a tenha estudado durante muito tempo.

O Marechal Castello Branco, sendo do Exêrcito, apesar de ser da Sorbone, não pode ser onisciente e onipotente; há evidentemente de ouvir a sua assessoria. Mas o fato é que tudo que chega a esta Casa é mal feito — e aí está êste Ato que é ofensivo à dignidade do Poder Legislativo. Mas êste Govêrno, que expulsou desta Casa os legitimamente eleitos, êste Govêrno, que derogou tôdas as prerrogativas, êste Govêrno que, inclusive, já legislou no Regimento Interno para estabelecer normas até de licença, êste Govêrno se sentiu com autoridade necessária para nos mandar êste Ato, determinando: vão votar a Constituição em tantos dias. As regras e as normas são essas. Obedeçam, senão promulgo a Constituição.

Esta a situação do Congresso Nacional. Digo a Vossas Excelências que eu, sinceramente, preferiria que não houvésemos aqui comparecido, desde que o Govêrno estabeleceu uma camisa de força, dentro da qual tenhamos que seguir aquêles trâmites para votar a Constituição: não devíamos ter atendido a Convocação extraordinária para não nos subordinarmos a estas normas, que contrariam tudo, inclusive tôda a legislação parlamentar.

Mas, Sr. Presidente, eu, como disse, estou fazendo estas apreciações por alto, para evidenciar aquêles itens em que o Governo mais severamente atingiu as liberdades públicas.

Há outro ponto que demonstra que o Governo, em matéria de Brasil, por mais que viaje, só conhece o município de Messejana, lá no Ceará — é quando estabelece a gratuidade do mandato de vereador.

Eu já fui vereador, já fui presidente de Câmara, exerci o mandato no tempo em que não era remunerado. Mas, nesse tempo, a minha terra chamada Maxambomba, tinha apenas 20 mil habitantes e uma arrecadação que não excedia a 400 contos.

Pergunto, agora, aos Senhores Congressistas: é possível, num município — cito o meu, que hoje tem quase 500 mil habitantes, com Orçamento aprovado para 7 bilhões, devendo arrecadar talvez 9 bilhões — desenvolvido, os vereadores não receberem remuneração?

E o Governo foi mais longe. Há, como muito bem disse o Deputado Martins Rodrigues, uma armadilha em cada artigo. O funcionário público não pode ser vereador.

Nós acreditávamos que, não havendo remuneração e havendo compatibilidade de horário, naturalmente os vereadores seriam tirados dos quadros do funcionalismo público estável, com garantias. Mas o Governo declara que, uma vez diplomado, êle é licenciado sem remuneração.

A conclusão é que só podem verrear nas grandes cidades, o marginal, que assalta à noite e legisla durante o dia, ou o usurário, o homem que empresta dinheiro a juros, que não tem nenhuma atividade útil, pois se êle tiver uma empresa não poderá ser vereador, pelo tempo.

Assim, o Governo estabelece estas normas, revelando o desconhecimento completo da fisionomia política, geográfica e econômica dêste País. Por isso é que eu disse: acho que o Presidente se inspirou em Messejana, lá onde nasceu, no Ceará, e daí deve também ter assinado a emenda que permite a remuneração aos vereadores, ainda que estabelecendo um limite sério e enérgico para impedir o abuso, que reconheço existia em muitos municípios da baixada fluminense.

Eu disse, havia um abuso. A lei estabelecia que a remuneração não poderia exceder de 5% da renda tributária, mas a malícia de alguns e a ignorância de outros destorciam o princípio. Ainda hoje falava sôbre isso a um colega meu que apresentava uma emenda segundo a qual, a remuneração do vereador estava baseada também numa percentagem sôbre a arrecadação. E eu pedia sua atenção para êsse ponto, porque as leis falam na lei tributária, quer dizer, sômente nos impostos, que não representam tudo, mas nunca nas

taxas, nunca nas contribuições do governo federal. Mas se nós permitirmos que se some tudo isso — foi o que ocorreu no Estado do Rio e em outros Estados do Brasil — êsses 5 por cento deixarão de incidir sôbre a apuração tributária para incidir sôbre a arrecadação total. Daí então teremos remuneração excessiva para vereadores.

Sou por uma remuneração justa, necessária, mesmo porque nós iríamos criar, em alguns casos, problemas difíceis para os prefeitos; ou os vereadores não compareceriam para votar como onde não houvesse certa educação política, iríamos ter a pressão sôbre o prefeito para, de forma indireta, por uma via ilegal e criminosa, receberem êles uma subvenção ou remuneração para votar qualquer mensagem.

Entendo que é muito mais honesto, muito mais correto que se permita a remuneração, ainda que fixando os estritos limites em que deva ser devidamente estabelecida.

Mas, Senhores Congressistas, quem quer que leia o texto constitucional terá que identificar, desde o primeiro artigo, que sômente ali permitiram aquela expressão da Constituição de 46 quando se fala na justiça de Deus, mas o Deus que está ali não é o Deus que nos inspirou a orientar a Constituinte de 1946. É o Deus dêles, é o Deus de Marte, Deus da Guerra, é o Deus da violência, o Deus do Quartel, daqueles que não compreendem as liberdades em que nós podemos viver, uma vez que se educaram sob rígida disciplina.

Por isto, venho na oportunidade também declarar que a emenda que apresento é apenas para marcar uma posição, sem nenhuma esperança de êxito. E muito ingênuo será aquêle que acredita que o Governo tolera ou admite qualquer emenda em matéria de importância. Basta ver as chamadas *dez restrições* que a ARENA apresentou ao projeto, segundo publicação de jornais, sôbre matéria sem importância. Vale dizer, estamos discutindo o sexo dos anjos. Mas na matéria fundamental, aquela de interêsse para o futuro do Brasil, nenhuma alteração foi admitida.

De modo que as emendas ficarão aí no nosso arquivo, acentuando a tendência de cada um e a maioria com a responsabilidade da solução definitiva do problema.

Estou ainda convencido — e o aparte do Senador Aurélio Vianna veio corroborar essa minha expectativa — de que, votado o projeto, vai-se verificar uma debandada da maioria, e com justa razão: vão para os seus municípios, para as suas famílias, para as festas natalinas e Ano Bom. E o Governo teve muita malícia: escolheu a época propícia, aquela de menos assiduidade nesta Casa. Então, força até o dia 22, digamos assim, a votação do projeto. Depois, ninguém mais tem interêsse na Constituição. Os membros da Comissão vão perder um tempo longo no exame das emendas

que lhe são apresentadas e dificilmente o Governo trará aqui mais 205 Deputados e o *quorum* necessário do Senado, para votação de qualquer alteração ao projeto.

Devo dizer que, apesar de tudo isso representar um período melancólico da vida política e jurídica do País, considero essa solução a melhor. Nenhum de nós terá concorrido com a sua assinatura para aquêlo documento. Mesmo que apresentemos as emendas que entendamos, mesmo que declaremos, na assinatura, que o fazemos com restrição, a verdade é que o futuro não nos perdoará o têmos concorrido, mesmo de modo indireto, para a promulgação dessa Constituição. Desejo que não seja o Presidente do Senado que tenha de, numa sessão solene, declarar que promulga a presente Constituição do Brasil. Prefiro que o Presidente Castello Branco, no Palácio do Planalto, com o Conselho Nacional de Segurança, cercado de almirantes, de brigadeiros, de generais e de marechais — olhe em tórno e pense que aquela é a fisionomia do Brasil, é o panorama nacional, e decrete ou outorgue a Constituição dos seus sonhos e dos seus desejos, para criar, por via indireta, uma ditadura permanente no Brasil.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Exa. me permite?

O SR. GETÚLIO MOURA — Pois não!

O Sr. Aurélio Vianna — Tenho a impressão, Deputado Getúlio Moura, de que êste governo — falo em campo executivo — prestou um grande serviço ao país: fêz com que os políticos brasileiros se revelassem como realmente são e sempre foram. Verifica-se que, em cada grupo político brasileiro, havia uma percentagem pequena de genuínos democratas, de homens capazes de se sacrificarem pelos seus princípios, os democráticos, pelas suas idéias, as democráticas, na defesa da soberania do País e do processo do seu desenvolvimento econômico, mas que a maioria de cada grupo político não tinha, não possuía tais convicções, senão para revelá-las às vésperas das eleições, ou para os noticiários e propaganda dos jornais, da imprensa falada, escrita e televisada. Porque, a gente pergunta à União Democrática Nacional: Onde estão aquêles que passaram anos...

O SR. GETÚLIO MOURA — Na “eterna vigilância”.

O Sr. Aurélio Vianna — ... condenando o presidencialismo que passou e aplaudindo agora, pela ação ou pela omissão, um prementoso? Tudo isto está acontecendo porque não havia infra-estrutura e muito menos estrutura democrática nos Partidos que existencialismo muito mais forte e poderoso do que o anterior? Pergunta-se aos elementos do Partido a que pertenceu V. Exa., aos parlamentaristas, onde é que estão as suas idéias, os seus pensa-

tiam neste País. E êsses votos em branco e os propositadamente anulados revelam, apenas, o seguinte: repúdio ao Governo e falta de confiança na Oposição.

O SR. GETÚLIO MOURA — Tem V. Exa. tôda razão. Os nossos Partidos nunca tiveram uma filosofia própria. Alguns adotaram programas com finalidade apenas eleitoral, mas na verdade não tinham nenhuma convicção das próprias idéias consubstanciadas nos seus programas de Governo. Farei uma exceção, quanto ao homem que renunciou ao próprio mandato: o nobre Deputado Raul Pila, que é realmente parlamentarista convicto. Mas, mesmo o Deputado Raul Pila, com as suas idéias, com o seu passado, com o seu *panache* admirável, foi um colaborador assíduo da UDN. Chamava-se aqui o Partido Libertador de “linha auxiliar” da UDN. Isto porque — quero acreditar — a UDN àquele tempo defendia a liberdade, lutava pela Democracia, e o Brigadeiro afirmava que “o preço da liberdade era a eterna vigilância”. Acredito que, neste passo, Raul Pila pudesse confundir-se com a UDN, porque ela representava êsses princípios pelos quais todos nós nos batíamos. Mas na hora em que a UDN passou a ser a infra-estrutura da ARENA, Raul Pila não pôde mais emprestar-lhe a sua colaboração, a sua assistência, e, desencantado, deixou o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao encerrar êste despretencioso discurso em que desejei fixar alguns pontos que me pareceram os mais graves do anteprojeto da Constituição enviado a esta Casa pelo Governo, quero acentuar o empenho do Governo em não permitir a nossa colaboração. Tendo organizado um projeto integral de Constituição, — porque falar-se em emenda constitucional é uma pilhéria — o Governo não mandou emenda, mandou anteprojeto, desde o preâmbulo até as disposições transitórias...

O Sr. Aurélio Vianna — Exatamente.

O SR. GETÚLIO MOURA — E, em sendo assim, só tinha uma solução: na convocação extraordinária dar todos os poderes constituintes a êste Congresso se não queria dar ao outro. E por que não tem os poderes constituintes? Porque ninguém pode alterar substancialmente um projeto inteiro de Constituição tendo de recolher 101 assinaturas para cada emenda. Se fôssemos Constituinte, então, cada um, individualmente, poderia apresentar sua emenda como sempre aconteceu. Vejam como o Governo, que revela às vezes falta de inteligência, tem sempre malícia naquilo que envia a esta Casa.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa.? (*Assentimento do orador*) Nobre Deputado, vimos ouvindo diversos pronunciamentos sôbre o processo de votação do projeto de constituição, quase sempre com o Congresso silencioso, sem o aparte que leva o orador

a sentir, inclusive, a necessidade de expor as suas idéias em maior profundidade. Eu gosto de ser aparteado. Releve-me V. Exa. as interrupções.

O SR. GETÚLIO MOURA — Pelo contrário, os apartes de V. Exa. muito me honram.

O Sr. Aurélio Vianna — Hoje, alguém me perguntava o seguinte: por que essa nova Constituição dá tantos poderes ao Presidente da República, poderes como nenhum outro jamais possuiu em qualquer País presidencialista? A pergunta foi esta. Poderíamos discutir sobre os poderes dos presidentes dos países presidencialistas, mas a pergunta foi esta. Queria o meu interpelante citar o caso do Brasil, esta a verdade. Então, eu principiei a pensar numa explicação para esse fato. Na verdade, os futuros Presidentes da República, — se esta Constituição permanecer por muitos anos — terão poderes verdadeiramente extraordinários, imensos, mas para realizarem política da qual eles não podem fugir, estão completamente cercados por todos os dispositivos da Constituição que se vota. Se um Presidente quisesse realizar política nacionalista, bem nacionalista, nativista brasileira, política tipo da qual redundou a PETROBRÁS e Volta Redonda, estaria impedido de fazê-lo. Mas não tem poderes? Tem poderes, não para fazer uma política desse tipo, mas para fazer política que poderá inclusive, destruir e aniquilar tudo aquilo que levou o povo brasileiro — não a certa época da nossa vida de País livre — a crer em si mesmo, a acreditar em si mesmo, a ter fé em si mesmo, no presente como no futuro do País. E não sei de outra explicação. Na verdade — repito — o Presidente terá grandes poderes para executar aquilo que a Constituição até determina. Fora da Constituição, dessa, os seus poderes inexistem para executar política no campo social, no campo econômico, no campo financeiro, no campo internacional e até a política de permitir que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional. Até temporariamente — que temporariamente? É um termo vago — se fixem, mesmo não havendo guerra. Até esse poder. Mas o poder para impedir que isso aconteça, esse não lhe foi dado. E assim por diante...

O SR. GETÚLIO MOURA — Aflorou V. Exa. um dos aspectos graves do projeto. A nossa tradição constitucional permitia, em tempo de guerra, o trânsito de tropas estrangeiras pelo nosso Território, nos casos excepcionais. Mas a permanência, nunca. A Constituição, nem do Império, nem de 1891, nem de 1934 ou de 1937, fez alusão à permanência ou à temporariedade.

Porque, a temporariedade indica certo tempo, não o trânsito. Isto é que é a parte grave: vamos ter uma situação semelhante à que tiveram São Domingos e o Vietnã. Aqui poderão ficar estrangeiros, tropas estrangeiras.

Veja V. Exa. o perigo que tal representa, com relação à defesa de nossa economia e, sobretudo, da nacionalização das empresas a que V. Exa. se refere.

Devemos dizer que nós da Bancada do Estado do Rio, estamos inquietos. Há emenda já formulada em que procuramos preservar Volta Redonda, a Companhia de Alcalis e também a PETROBRÁS, porque tudo isto está sujeito a uma alteração, de acordo com os poderes que tem o Sr. Presidente da República. É a única Constituição em que se declara que o Presidente da República, além dos poderes constantes desta Carta, terá os outros que a lei ditar.

Notem bem, Srs. Congressistas, é uma Constituição que não estabelece, taxativamente, os poderes do Presidente. Enumera alguns como que exemplificando e, depois, declara: “e outros, que a lei ditar”. Este o arbítrio mais completo que se possa imaginar.

Ora, por todos estes aspectos, a recusa pura e simples do projeto deve ser o voto de todos aqueles que querem preservar as nossas liberdades públicas, defender a economia do Brasil, sobretudo defender o futuro de nossa terra.

Por isso, deixo aqui, como afirmei, desenganadamente, o meu apêlo. Não devemos aprovar o anteprojeto do Governo, porque ele será a Constituição definitiva do Brasil pelo decurso do tempo. O Governo estabeleceu os prazos, visando, exatamente, a esta outorga, para apenas dizer que ele foi compelido a outorgá-la, porque, o Congresso não quis promulgá-la. Então, virá sempre com esta excusa de que procurou ser liberal e democrático, entregando a um Congresso peado, limitado nos seus direitos de apreciar e votar esta emenda constitucional, pilhêricamente emenda constitucional, quando, em verdade, é um texto completo de Constituição.

Deixo, Sr. Presidente, esta tribuna, com a consciência inquieta. Homem de formação liberal, no curso de toda minha vida, nunca me submeti a qualquer regime de força, nem mesmo quando tinha a inspirá-lo o gênio de Getúlio Vargas. Fui um homem distante do Estado Novo, até 1945, porque não queria aceitar governos fora da lei, mesmo quando à frente deles estivesse a figura humana, extraordinária e genial de Getúlio Vargas.

Por isso não poderei dar meu voto, de modo algum, pela aprovação preliminar do texto, porque nós estaremos aprovando, em verdade, a redação final da própria Constituição, para promulgação conseqüente do Senhor Presidente da República.

Peço aos Srs. Congressistas que cada um, com as suas tendências, com a sua formação intelectual, política e jurídica, medite bem antes dêsse voto, que considero grave para o futuro da nacionalidade. Considero grave porque tenho receio de que, aprovando a Carta nos termos em que foi enviada ao Congresso Nacional pelo

Sr. Presidente da República, estaremos, em verdade, nos afastando das normas democráticas. E essa safra de ódios que espalhou a Revolução poderá medrar, de forma perniciososa para o próprio futuro do Brasil.

Por isso, nesta hora, com o pensamento na grandeza do País, na felicidade dos seus filhos, por amor à nossa tradição, a nossa formação, à nossa educação e à nossa história, digamos apenas uma palavra, nesta Casa, ao projeto do Governo: “Não” (*Muito bem! Palmas.*) ⁴⁴

O SR. MEDEIROS NETO * — Senhor Presidente sou daqueles poucos que ainda nesta Casa restam, remanescentes da Assembléia Nacional Constituinte de 1946. Como em aquela época, nestoutra igualmente me coloco e, não sendo autor de nenhuma emenda, a minha preferência é por ser co-autor de algumas. Já agora, pela vez segunda, ao encontro com esta Nova Constituinte, pela manhã, Sr. Presidente, trouxe à baila assunto que julgo coincidente com as pesquisas históricas, às quais sempre me dediquei. Examinei, precisamente, a coerência do Sr. Ministro da Justiça, que é o principal autor dessa proposição, quando da sua iniciativa em permitir se removesse o pré-topônimo *Estados Unidos*, com atinência ao nome do Brasil. Dei as razões que julguei ponderáveis, com vínculos nas raízes da História. Depois, ainda pela manhã, Sr. Presidente, salientei que já é tempo de pensar a douta e magna Comissão, responsável pelo exame da matéria proposta pelo Governo na escolha e indicação de um filólogo, de estudioso do vernáculo, de mestre polido na linguagem, para que traga, com a sua autoridade de gramaticólogo, algo de policiamento para todo êsse texto que se encontra à mercê do exame desta Casa. Lembrei que, em 1946, o nobre e ilustre Senador Nereu Ramos tomara a iniciativa de convidar o Professor Francisco de Sá Nunes, que se tornou o responsável pelo policiamento da linguagem da Constituição de 18 de setembro. E agora, Sr. Presidente, ainda há um grande varão, varão de Atenas que emerge das cinzas do passado como dos grandes responsáveis por ainda esta grandeza de vernáculo do nosso linguajar — Júlio Nogueira. Êsse homem deve ser convocado para fazer o policiamento do texto da Carta Magna, e o povo e o tempo a ela darão realmente o sentido real e o melhor lugar na sua história.

Foram êstes os apelos que pela manhã formulei. Agora, volto a examinar uma dessas graves facilidades que, talvez, não querendo por elas responsabilizar o Sr. Ministro da Justiça, dou por conta do datilógrafo.

44 — DCN, 16-12-66, pág. 1.091 — 1) Preâmbulo; 2) Inserção da gratuidade do ensino em todos os graus; 3) Art. 98, III; 4) Art. 120, parágrafo 1.º; 5) Art. 15, parágrafo 2.º; 6) Art. 81, XI.

* Não foi revisto pelo orador.

No art. 218 da Constituição de 18 de setembro lá está expresso: “Esta Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias...” — veja bem, Sr. Presidente, que há sentido coletivo, há sujeito que se expõe realmente para uma ação composta exigindo advérbio para ratificar, confirmar ação múltipla ou simultânea. “Esta Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, depois de assinados pelos Deputados e Senadores presentes, serão promulgados simultaneamente...” isto é, a Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias... —... “pela Mesa da Assembléia Constituinte e entrarão em vigor na data da publicação”. Está à vista, bem claro aqui se encontra, que realmente há dupla posição para quem assina este texto de Carta Magna com atinência à Constituição e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Daí a advérbio “simultaneamente”. Na atual, onde apenas aparece a Constituição a ser promulgada e assinada por este Congresso em Assembléia Constituinte transformado, repete-se “simultaneamente”, com uma verdadeira incúria de linguagem:

“Esta Constituição, depois de assinada pelos Deputados e Senadores presentes — ela, Constituição, só — será promulgada simultaneamente pela Mesa do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967.”

E' de ver-se, Sr. Presidente, que haverá preocupação maior por parte da douta Comissão no sentido de evitar essas comezinhas incidências daquilo que julgo incompreensível num texto de Carta Magna.

Há pouco, conversando com dois ilustres pares, também se nos depararam algumas outras incompreensões. Primeiramente, o Art. 6.º, que tem composição dentro de uma técnica legislativa, com dois parágrafos. E vem o Art. 7.º, com absoluta independência quanto à sua composição, articulação e técnica legislativa:

“Art. 7.º Os conflitos internacionais, depois de ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos com a cooperação dos organismos nacionais de que particip...”

Sr. Presidente, em artigos díspares, em matéria diferente, realmente não é possível conceber-se fique ausente e distante, e não expresso, o sujeito da oração. Daí por que, depois de “de que participe”, temos de atrair incontestavelmente “a República ou a União”.

Notei, dentro da minha penúria de conhecimentos, mas com a minha preocupação de examinar a matéria, ainda no encontro

com outros colegas desta Casa, no item IV do artigo 36.º — ou 36, como queiram gramaticalmente pronunciar — o seguinte:

... “que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos”.

Há alguém que diga haver ao claro e expresso anacoluto.

A redação clara a tornar o texto incontestavelmente à luz do melhor exame inegavelmente deveria ter esta concepção:

“... que perder os seus direitos políticos ou os tiver suspensos”.

Mas dar objetivação única aos dois verbos, quando se nos afigura haver diferença, distinção na própria aplicação da penalidade, parece-nos meio incompreensível.

O Sr. Alde Sampaio — Vossa Excelência realmente está considerando um aspecto da maior importância. Não há povo que se preze que não cultive a sua língua. E esta Constituição está abaixo da crítica, sob o aspecto redacional. Pode-se dizer que saiu de um colégio de crianças; não pode ter saído de um corpo alto de intelectuais brasileiros.

V. Exa. que está citando erros pequeninos de gramática veja outros inconvenientes. A Constituição de 1946, falava, quando se referia ao exterior, em exterior. Aqui mudou-se. A preocupação foi mudar tudo. O redator deste projeto de Constituição deixou de lado dispositivos quase equivalentes, ou de maneira geral equivalentes, para substituí-los por outros mal redigidos, malfeitos. Todo mundo sabe que estrangeiro, no sentido de terra estrangeira, é galicismo. E aqui está mais de uma vez, repetida, essa expressão não só no artigo 21 como em outros. Também o § 3.º do art. 18, diz: “A lei fixará os critérios, os limites e a forma de cobrança da contribuição de melhoria a ser exigida de cada imóvel.” A expressão “a ser exigida” é considerada galicismo. Que se escreva numa linguagem comum, mas num monumento como deve ser uma Constituição, não se pode adular a língua escrevendo frases que possam ser censuradas por gramáticos e filólogos. Além da redação péssima, há aqui também um descaso pela dureza da língua. De sorte que, sob o aspecto que V. Exa. está examinando, essa Constituição é realmente deplorável para um país que já apresenta uma cultura intelectual, uma cultura literária e um zelo por sua língua. Vossa Excelência me perdoe, mas não pude deixar de trazer o meu desafo, quando está tratando desse assunto que considero da maior importância. O maior homem do Brasil, Ruy Barbosa, achou que assim deveria ser considerado, não só na Constituição, mas nas leis comuns e no Código Civil que, como se sabe, êle remodelou completamente, com uma linguagem exemplar. A Constituição brasileira, que vai ser aprovada, é lamentavelmente escrita e só poderia ser

apresentada nos colégios como exemplo de coisa malfeita. (*Muito bem.*)

O Sr. Melo Mourão — V. Exa. permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (*Guido Mondim*) — Solicito aos Senhores Deputados que não peçam apartes ao orador, por isso que está falando no chamado Pinga-Fogo da Câmara, dispondo apenas de um ou dois minutos.

O SR. MEDEIROS NETO — Senhor Presidente, desejaria que Vossa Excelência permitisse ao nobre Deputado fazer a intervenção de que naturalmente necessita.

O SR. PRESIDENTE (*Guido Mondim*) — Devemos mutuamente respeitar o Regimento, Sr. Deputado.

O SR. MEDEIROS NETO — Senhor Presidente, o nobre Deputado Alde Sampaio, como eu, é remanescente da Assembléia Constituinte de 46. Sabe S. Exa. que realmente, em aquela época, houve grande cuidado, primeiramente na composição da Grande Comissão. Fôra a mesma configurada com aquêles representantes de mais alta expressão cultural no sentido jurídico, ou dentre os portadores de compreensão humanística entre todos os que se encontravam na Assembléia Nacional Constituinte. Que grande Comissão fôra aquela!

Talvez, como já se disse em aquela época, fôra a maior entre tôdas as etapas de reforma constitucional do País. Talvez, em 91 apenas apareceu Ruy Barbosa. Em 34, poucos surgiram que tivessem tão alta manifestação de cultura, como aquela de 46. Mas, malgrado isso, ainda se preocupou aquela Comissão em dar atendimento a uma realidade, a de que a Carta Magna não poderia ser apresentada ao País senão dentro de formalística, de gramática, de estilística de linguagem, de revelação de cultura, que significasse limar, escoimar, polir, com teor vernáculo, aquela Constituição, que já se esperava demandasse, pelo menos, êsses 30 anos de vigência que tem. Mas, nesta, agora, Sr. Presidente, além das incidências, claudicações e certas violações gramaticais, ainda não se preocupou a Grande Comissão em fazer aquilo que dissera de início. Ou se convoque grande estilista, ou melhor, um vernaculista, filólogo, homem responsável pelo destino da língua, se não tirado da Academia Brasileira de Letras: que se vá buscar Júlio Nogueira para substituir o Francisco Sá Nunes de 1946. Dessa maneira, poderemos ter assegurado, se não o mérito, a forma da Carta Magna. (*Muito bem.*)⁴⁵

45 — DCN, 17-12-66, pág. 1.121 — Considerações sôbre a redação dos artigos 189, 6, 7 e 36 (item IV).

O SR. UNÍRIO MACHADO (*Comunicação*) * — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, convocado por Ato Institucional, o Congresso está reunido para votar uma Constituição, e transformado, assim, em Constituinte. E', indiscutivelmente, um dos papéis mais altos que pode caber a um Congresso representativo do povo: elaborar uma Constituição. Reúne-se o Poder Constituinte para votar uma nova Constituição.

Eis, no entanto, que, melancolicamente, êste plenário, dá uma imagem bem clara da Constituinte que se reúne, para elaborar uma Constituição: há uma descrença generalizada de parte do povo e um mal-estar não escondido de parte dos parlamentares. No entanto, apesar da descrença generalizada do povo, do mal-estar que se manifesta em tôdas as rodas políticas neste Congresso, as coisas vão sendo feitas à tropelia e a vontade do Presidente da República vai sendo imposta ao Congresso e à Nação.

Melancólica Constituinte! Melancólica Constituição, feita às pressas, sem o exame devido, quando uma Carta Magna representa a Lei Maior de um país, aquela que dá a estrutura do Estado, a organização política, econômica e social de um país, aquela que limita o poder do Presidente da República e garante o direito dos governados.

Assistimos, assim, à aprovação, às pressas, de uma Carta que vem merecendo a crítica generalizada de todos os constitucionalistas do País, dos intelectuais e do povo, e que, até sob o ponto-de-vista da sua redação, ainda há pouco foi aqui criticada. Isto, aliás, seria de menos, Senhor Presidente, porque êste pecado não se refletiria na vida política, econômica e social do País.

O grave é o que nela se contém, são aquêles dispositivos que fazem dessa Carta, não uma Constituição efetivamente democrática, mas um instrumento que revela claramente sua tendência ditatorial. O mais grave que se vê é o atentado aos direitos fundamentais da criatura humana; é o atentado, na parte econômica e social, às conquistas já feitas, especialmente no tocante à exploração das riquezas do solo e subsolo brasileiro; é o atentado às garantias sociais dos trabalhadores. Enfim, neste conjunto de dispositivos que constituem o anteprojeto apresentado pelo Presidente da República, sente-se o desejo manifesto de perpetuar uma revolução que não houve, pois revolução é a precipitação e a antecipação da marcha social, e, ao contrário pretendem antepor uma barragem à evolução à marcha da História.

Por tôdas estas razões Senhor Presidente profundamente sentimos que tão às pressas, tão açodadamente o Congresso se reúne para exercer o mais importante papel que lhe cabe constitucionalmente num país, o papel de poder constituinte para elaborar uma Consti-

* Não foi revisto pelo orador.

tuição. Na realidade o Congresso está desempenhando o papel de um poder submisso que aceita uma Constituição previamente outorgada. (*Muito bem.*)⁴⁶

O SR. BRITO VELHO * — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, “onde é que se escondeu, enfraquecida, a antiga fortaleza?” Palavras de Santo Eulógio, que epigrafam uma das mais belas páginas de Herculano.

Este pensamento me veio à memória, ao considerar episódios e fatos que estão sendo vividos nos dias presentes. Ora, a mim, mercê de Deus, tão perturbadora interrogação não poderá ser feita. Se forte fui algum dia, se fortaleza possuí, está ela ainda viva, não se escondeu, não fugiu, não desapareceu. E é esta fortaleza que me faz vir à tribuna para declarar o que penso sobre o projeto de Constituição em debate, e o que pretendo fazer.

Que fazer? Negar-lhe meu voto, empenhar-me para que não vingue, a menos que transfigurado, a menos que tão emendado, que não mais seja êle mesmo.

Se me argüirem sobre o porquê da minha negação ao projeto, respondo que estou em face de um dilema: ou recusar apoio ao que vem de um Governo a quem tanto ajudei, e que merece a solidariedade de companheiros que me são pessoalmente muito caros, ou me negar a mim mesmo, às minhas mais profundas convicções, a tôdas as lutas em que me empenhei, a meu passado, ao Partido em que sempre militei, o glorioso Partido Libertador.

Situado entre as pontas do dramático dilema, outra coisa não posso fazer, porque não devo fazer: Fico comigo mesmo.

Senhores Congressistas, três, sobretudo três pontos do projeto me tornam seu irreduzível adversário, porque se me afiguram insanáveis. Além dêsses, outros mais, numerosos, mas que podem, com um mínimo de boa vontade, ser corrigidos.

Vejamos, agora, o que pode ser visto em tão curto espaço de tempo. Começemos pelo artigo 170 das Disposições Gerais e Transitórias. Leio e fico estarecido:

“Ficam aprovados e excluídos de apreciação judiciária os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março, assim como...”

E vem uma série de outras coisas que deveriam ser por nós aprovadas. Algumas — notem bem Vossas Excelências — já mergulhadas no passado, outras, ainda por vir.

46 — DCN, 17-12-66, pág. 1.122 — Discurso sobre os erros e falhas existentes no Projeto de Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

Pergunto a V. Exas.: Como posso eu, em consciência, aprovar o que desconheço? Como posso eu dar a minha chancela a atos de que não participei, que não conheço nem mesmo superficialmente? Como posso eu dar a minha aprovação a atos futuros, que ainda se não realizaram?

Pede-se de mim algo que repugna totalmente à minha consciência.

Nas vésperas do Ato Institucional número 2, desta mesma tribuna, proclamei o meu pensamento que, naquele momento, era o mesmo que hoje defendo, qual seja, o de que dispositivo desta ordem fere não apenas o direito natural, como até o direito escrito. Por exemplo, a Declaração dos Direitos do Homem, assinada, em 1948, também pelo Brasil.

Exige-se de mim, Senhor Presidente e Senhores Congressistas, um ato de fé, vejam Vossas Excelências, um ato de fé que posso fazer apenas a Deus e a minha Igreja, e a ninguém mais; um ato de fé que não posso fazer nem mesmo para com a minha pessoa. E como poderia eu fazê-lo, sem me transubstanciar, sem deixar de ser o que sou e o que espero em Deus continuar a ser, votando um texto desta natureza?

Ao lê-lo, Srs. Congressistas, lembrei-me de famoso discurso há dois mil anos pronunciado, em Roma, por Cícero. Esse discurso pode ainda ser lido. É aquêle que se intitula "*De Lege Agraria*", no qual critica êle o Senado, que, no passado, havia, através de uma lei, declarado, antecipadamente, que todos os atos do ditador Silla eram, desde aquêle instante — notem bem Vossas Excelências, atos futuros — declarados bons e certos. E Cícero, que tinha a consciência sensível, que sem ser cristão — porque não havia cristianismo naquela época — possuía alma cristã, pois, como já disse alguém, *Anima humana naturaliter christiana* — e foi Tertuliano, se não me falha a memória, que isto afirmou — Cícero declarava que aquela lei era iniquíssima. *Iniquíssima Lex*, lê-se no texto do genial orador e político romano.

Pois digo a Vossas Excelências, transportando o pensamento antigo para a atualidade: *Iniquíssima Lex* seria aquela que consignasse algo que lembra a lei promulgada pelo Senado Romano, em favor do ditador Silla.

Como posso eu — pergunto mais uma vez — aprovar o que desconheço? Como posso eu aprovar um futuro que desconhecido até das próprias autoridades atualmente dirigentes dêste País? Êste o primeiro ponto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, e só êle bastaria para fazer cair o meu não contra o projeto. Mas há mais, e muito mais!

Passemos, agora, à Declaração dos Direitos e Garantias Individuais, art. 149, páginas 59 e seguinte, do volume que aqui temos.

Antes de fazer um confronto, um esclarecedor confronto, entre a aberração que aqui está e o texto da Constituição de 45, gostaria de recordar um livro, um livro que deveria ser consultado, a cada instante pelos fazedores de Constituições, pelos fabricantes de Constituições. Refiro-me à obra de Ruy Barbosa — “A Constituição e os Atos Inconstitucionais”. Há algumas páginas que não passam, páginas que são modernas, apesar de escritas há mais de meio século. Encontra-se, nesse livro, exatamente muito a propósito da estrutura que há de ter o capítulo referente à Declaração de Direitos e Garantias Individuais. Ruy Barbosa demonstra — e demonstra com uma clareza meridiana — que nenhum sentido teria inscrever apenas direitos, sem inscrever-se, do mesmo passo, as correlatas garantias. E em páginas que não leio, por falta de tempo, ressalta êle o perigo tremendo, o tremendo perigo que pairaria sôbre todos os cidadãos da República se fôsse deixado ao legislador ordinário criar as condições de realização dos direitos fundamentais, de estabelecer as garantias para os mesmos direitos inscritos no texto constitucional. É meditação que devia ser feita por todos nós a propósito da lição de nosso maior jurista, de nosso maior político de todos os tempos. Responderão talvez, que está superado, que são velharias o que eu aqui trago, que há um Direito moderno, que as condições de vida se modificaram profundamente. Digo-lhes que não e não, que há coisas que perduram, apesar de tão velhas como o homem sôbre a terra. São aquelas que dizem prôpriamente com a sua natureza. Mudam os aspectos accidentais mas o que há de essencial o que há naquilo que Chesterton, com tanta beleza, chama de “O homem eterno”, não se muda. E é exatamente isto que eu exijo ver dentro do texto da nossa Constituição.

Façamos, agora, um brevíssimo confronto.

Atentem Vossas Excelências, por exemplo, para o Inciso III, do Art. 149. Lê-se aqui: “Livre manifestação do pensamento e de informação.” Nada mais.

Compare-se, agora, com o que se lê no § 5.º do artigo correspondente da Constituição de 1946. Aqui se diz:

“É livre a manifestação do pensamento *sem que dependa de censura*, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. *A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público*. Não será, porém, tolerada propaganda de

guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.”

Se qualquer um de nós fizer o mesmo trabalho que fez Ruy neste seu livro “A Constituição e os Atos Inconstitucionais”, há de ver que aqui de forma abreviada, ao mesmo tempo que o Direito é apontado, garantias estão estabelecidas. Mas cresce de gravidade, Srs. Congressistas, a situação quando atentamos para — e vou qualificá-lo — o pérfido artigo 150 do projeto.

“A lei estabelecerá os termos em que os Direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da justiça social e à preservação e aperfeiçoamento do regime democrático.”

Como primeiro comentário — “words”, “words”, “words”! Palavras, palavras, palavras! Porque ninguém define, no texto da Constituição, o que são essas belas coisas que aqui estão indicadas. Em nome da própria defesa da liberdade, em nome do resguardo da democracia podem ser cometidos, têm sido cometidos e hão de ser cometidos arbítrios e violências. Este artigo, se suprimido fôsse, então maior perigo não apresentaria a declaração dos Direitos e Garantias Individuais como está formulado no projeto. Chamo a atenção de Vossas Excelências: a periculosidade, a extrema periculosidade do projeto está em remeter à lei ordinária, isto é, remeter a uma maioria ocasional existente no Congresso, remeter a nós mesmos a fixação, sob o impacto, muitas vêzes, de emoções ou paixões, dos limites de um direito fundamental da pessoa humana. Atentem ainda Vossas Excelências...

O Sr. Alde Sampaio — V. Exa. está esquecendo ainda das leis delegadas — pode não ser o Congresso — pode ser lei delegada.

O SR. BRITO VELHO — Agradecido a V. Exa.

Vejam Vossas Excelências: no item 7, fala-se na inviolabilidade da correspondência. Um absoluto, na aparência. Apenas mais adiante se diz, como também o faz a Carta de 46, que, durante o Estado de Sítio, esta inviolabilidade pode ser suspensa. Qual a diferença, Srs. Congressistas, que há entre o que dispõe a Constituição de 46 e o que dispõe o Projeto? É que ambos falam na inviolabilidade da correspondência, mas enquanto a de 46 diz que esta inviolabilidade só pode ser suspensa no Estado de Sítio, o já famoso art. 150 propiciaria que noutras situações, além do estado de sítio, a inviolabilidade do sigilo fôsse quebrada.

Precisamos meditar, Srs. Senadores e Srs. Deputados, na gravidade da situação com que nos defrontamos. Faz-se algo, na aparência, com a finalidade de tornar enxuta a Constituição, de torná-la menos exuberante em palavras, em conceitos, em idéias, mas,

em verdade, reduz-se a nada, a praticamente nada, os direitos e as garantias individuais, se permitirmos, repito ainda uma vez a lei ordinária a interferir, nêles e sôbre êles, a cada passo.

Não me é possível, Srs. Congressistas, continuar a análise dêsse tópico. Mais elementos tenho aqui. Fiz um confronto de todos os direitos e de tôdas as garantias existentes na Constituição de 1946 e as consignadas no Projeto. Mas com essa simples amostra vêem Vossas Excelências que nenhuma tranqüilidade podemos ter. Se o Congresso não votasse leis ordinárias regulando a matéria, então a viveríamos em sua plenitude. Mas poderá haver um momento em que um Congresso faccioso — êste ou o de qualquer tempo, êste, em que existe maioria dos meus companheiros, ou outro, em que exista maioria dos meus adversários — venha a fazer aquilo que não quero nem admito, mesmo em pensamento, neste país — a lesão do direito de qualquer pessoa, pertença ela ao grupo em que estou ou ao grupo contra o qual luto no plano político. (*Palmas.*)

O Velho Ruy Barbosa — e digo “velho” na melhor das acepções no sentido de eterno — disse em mais de uma ocasião, que tôda vez que a lei deixa de proteger o meu adversário, naquele instante virtualmente deixou de me cobrir. Jamais fiz, mercê de Deus, qualquer coisa de mal aos meus adversários, porque sei — é a justiça imanente da história — que no momento que se seguisse àquele em que lesasse um direito de meu opositor, lesado havia de ficar, lesado havia de ser direito meu, direito daqueles que me são mais caros. Quero proteção para todos — para nós, que estamos eventualmente no poder, mas também proteção igual, proteção equivalente, para o que se põe no outro campo, para os que combatem sempre em têrmos de lealdade e de cavalheirismo. (*Muito bem.*)

Srs. Congressistas, há um terceiro ponto que me tornou adversário, e adversário inconciliável, do malsinado projeto. É o que diz com a hipertrofia do Poder Executivo.

Parlamentarista, que sou, desde a mocidade, não teria o direito, sem negar tudo o que prediquei, tudo o que disse, tudo o que ensinei; de vir a esta Casa e, com o meu voto contribuir para que se instalasse no País uma estranha forma de presidencialismo — o presidencialismo que atingiu o máximo de hipertrofia.

Atentem Vossas Excelências, para os curiosos, para os originais *Decretos Legislativos*. Não satisfeitos os autores do projeto com as facilidades, aliás justas que devem ter as proposições governamentais no que diz com a sua tramitação nesta Casa; não satisfeitos com a delegação não apenas *interna corporis*, mas também com a delegação legislativa feita pelo Congresso ao Presidente da República, ainda criam esta coisa anômala, qual seja o decreto-lei que seria baixado tôda vez que o Presidente da República percebesse, instantaneamente, bruscamente, sem nenhum antecedente, que a

situação financeira do País ou que a segurança nacional estavam a exigir uma medida de urgência urgentíssima. Então, através de um decreto-lei, independentemente de delegação desta Casa, poderia êle se fazer legislador.

É verdade que se acrescenta que tal tipo de lei terá sua vigência imediata, mas que poderá, dentro de 60 dias, ser rejeitada ou aprovada respectivamente, por êste Congresso. Concessão admirável, notável concessão que nos é feita! Mas não e não, Srs. Congressistas! Com o meu voto não se criará êsse monstrego, e por uma razão muito simples:

O Sr. Alde Sampaio — V. Exa. permite um aparte?

O SR. BRITO VELHO — Com todo o prazer.

O Sr. Alde Sampaio — Queria unicamente concordar com Vossa Excelência no que tange ao combate ao decreto-lei e à lei delegada. Considero que a maior ignomínia que se pode infligir a uma associação humana é dar-se a uma pessoa o direito de fazer uma lei, porque isto significa o direito de dispor do mais nobre instrumento de convivência humana. O decreto-lei dá direito de dispor dos outros indivíduos, de sua vida, dos seus bens. De sorte que V. Exa. tem tôda razão. Essa é justamente a parte que mais me causa repulsa na atual Constituição — êsse direito de fazer decreto-lei e de fazer leis delegadas. Queria mesmo se V. Exa. permite, ligeiramente, comentar o fato de ser permitida a lei delegada no regime parlamentarista. Mas aí, veja V. Exa., o que acontece: um Ministro terá sempre a ameaça — se êle faz uma lei delegada, e se essa lei delegada não estiver de acôrdo com os sentimentos nacionais ou fôr contra o pensamento do Congresso — de cair com o Ministério, dentro de 24 horas, em virtude da inaplicabilidade da lei delegada. Isso ocorre mesmo no regime parlamentarista, como muito bem V. Exa. se referiu. Mas no regime presidencialista uma lei delegada é o que se pode conceber como o que há de mais inaceitável, porque não há penalidade, não há reprimenda. Rejeita-se a lei sessenta dias depois. Para que valeu isso? Defrontam-se dois lutadores, um com instrumento de perfurar e matar; e, depois de matar o seu adversário, quebra-se o seu instrumento. Valeu alguma coisa? É o mesmo que se quer fazer com a lei delegada e o decreto-lei. (*Muito bem!*)

O SR. BRITO VELHO — Obrigado a V. Exa. pela sua observação tão judiciosa.

Dizia eu, Sr. Presidente: com o meu voto, não e não! Com o meu voto, nada de decretos-leis! Com o meu voto, isto sim, facilitação no que diz respeito ao processo legislativo. Isto é uma necessidade imperiosa. Eu mesmo posso depor desta tribuna, porque verifiquei o que ocorria na Casa, em que inúmeros projetos prove-

nientes do Executivo mofavam, e eram projetos de alta relevância para o País. Como verdadeiras marmotas em hibernação, permaneciam por anos e anos paralisados no Congresso. Era um erro, mas o erro já foi corrigido, o erro continuará corrigido pelos outros dispositivos constitucionais.

Esta anomalia que é o decreto-lei, porém, mais uma vez lhes digo, não passará. Pelo menos, não passará com o meu voto. Quanto aos meus adversários, não sei mesmo como votarão. Procurei — notem Vossas Excelências — tornar-me o mais imune às sugestões. Procurei, através da análise pessoal, chegar a uma opinião.

Mais a uma convicção e, até diria, a uma certeza, quanto ao texto dêste projeto em discussão. Procurei, acrescento, me subtrair à influência afetiva de companheiros da organização política em que estou integrado e de adversários. Procurei, através das luzes da minha própria inteligência, ter uma visão ordenada, uma visão orgânica do que se submete, atualmente, à deliberação e à decisão da Casa.

Alguns autores e entre eles um digno patricio, o Professor Luiz Navarro de Brito, homem a quem não me canso de elogiar pelo seu talento, cultura e modéstia, publicou, há alguns dias, um ensaio, diria melhor, um trabalho de fôlego, intitulado “Veto Legislativo — Estudo Comparado”. Um capítulo, êle o dedica ao problema da delegação do poder de legislar, examinando, com cuidado, os chamados decretos-leis. Apesar de sua inteligência, de sua argúcia, o ilustre e jovem publicista não fez uma minudente distinção, que é fundamental, qual seja o das delegações nos países de sistema de governo parlamentar e nos países de sistema de governo de tipo presidencialista.

Há uma diferença fundamental, exatamente, como disse o nobre colega Alde Sampaio, no sistema parlamentar de Governo. Aqui, nós do Congresso, do Parlamento, temos sempre, ao alcance de nossas mãos, o Executivo, porque êste nada mais é, a rigor, do que uma emanção do Parlamento, mais exatamente, da Câmara dos Deputados. No sistema presidencial de Governo, ao contrário, quem está ao alcance de certa mão é justamente o Poder Legislativo. Posição antagônica, posição oposta, posição antinômica. Por isto, esta distinção deveria ter sido feita. Mas, o ilustre professor baiano deveria ter examinado, ainda, quais os resultados, bons ou maus dêste instituto.

Navarro de Brito tomou uma posição sobretudo descritiva, observou o fenômeno, fez uma fenomenologia do fato político. Por isso, na obra, está faltando uma parte dedicada a um juízo de valor pois não basta o juízo de realidade, pois de mister é que se diga, após busca e estudos, verificações e pesquisas, se o instituto

é profícuo, em outras palavras. Se o instituto vem servindo à realização do bem comum e cooperando para que, de fato, na sua plenitude se realize, se efetive a democracia.

Estudei o que pude, estudei o que devia e cheguei à conclusão de que também neste ponto um redondo “não” há de ser a minha resposta.

Dizia o Padre Vieira, com a sua eloquência inigualável: feia é a palavra *non*, porque não tem avêso nem direito; numa direção *non*, na outra igualmente *non*.

Essa palavra, Srs. Congressistas, quando dita a amigos que me são muito caros, a companheiros que sei valorizar, sobretudo porque estive ao seu lado com todo o ímpeto de minha combatividade, essa palavra “não”, garanto a Vossas Excelências, amargura-me o coração. Mas acima de meus sentimentos, acima do meu benquerer, aos outros, está um benquerer a determinados valores morais em função dos quais vivo, e que não posso deixar por ninguém. Por isso digo-lhes, especialmente a êste eminente homem, a êste queridíssimo amigo que é o meu Líder Geraldo Freire que devo, com dôr d'alma, declarar: não, não e outra vez não, apesar de que a afetividade me inclinaria para o “sim”, porque sei que êste haveria de ser bem recebido por seu coração de amigo, de amigo sincero, de amigo leal, de precioso amigo.

O Sr. Alde Sampaio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BRITO VELHO — Com prazer.

O Sr. Alde Sampaio — Quero juntar-me a V. Exa. nesta sua última declaração porque eu também o acompanho no “não”. Mas retornando ao período a que V. Exa. se referiu com tanta eloquência, com tanta valia, ao definir o que se poderia julgar por juízo da realidade ou juízo do valor, na verdade, êsse fato da delegação é muito mais julgado pelo juízo da realidade do que pelo juízo do valor, origem de onde nos veio tôda a sapiência, tôda a cultura da Europa. Nunca deixou de haver guerra. E na guerra tudo se esconde, tudo se admite. As delegações vieram com a necessidade de não se mudar o regime, de não se mudar o aspecto democrático, mas que ficasse tudo nas mãos de um governante, para dominar as necessidades da guerra. As delegações surgiram e continuaram no percurso histórico.

Mas quando não se pensa em guerra, quando não há perigo de invasão estrangeira, pensar-se em delegação é mais do que uma insensatez, é uma provocação. Não pode haver delegação no Brasil.

O SR. BRITO VELHO — Agradecido a V. Exa. E muito satisfeito estou em ver que tantas vêzes a eminente figura dêste admirável professor pernambucano, o Sr. Alde Sampaio, vem em socorro dêste pobre rio-grandense. No momento, o pernambucano

e o rio-grandense estão ajustados nos seus pontos de vista. O gaúcho a pé e o pernambucano a cavalo, assim se diz, tal a semelhança que existe entre pernambucanos e rio-grandenses. Se reunidos, através duma carga de lança bem conduzida, talvez possamos levar à vitória a boa causa que estamos a defender.

Srs. Congressistas, estas as três razões que fundamentalíssimas inicialmente ressaltai e que tornam incompatível com o seu pensamento o projeto em discussão.

Outras falhas há a que eu me referi, numerosas, numerossíssimas, que merecem a nossa severa repreensão.

De segunda valia, porém, de segundo plano, apesar de sua importância, pois espero possam ser, com um mínimo de boa vontade, corrigidas, através de emendas, pela douta comissão que ora examina o projeto.

Vejam Vossas Excelências o capítulo do direito do trabalhador, art. 158.

“A Constituição assegura aos trabalhadores, nos termos da lei, além de outros, os seguintes direitos: I — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador”...

Notem Vossas Excelências o que diz a Constituição de 1946: “salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e *de sua família*”.

Estranha coisa, Srs. Congressistas, que por amor à brevidade, por amor à síntese, por amor, talvez, à elegância estilística se esqueça algo que é básico, ou seja, a família do trabalhador.

Alguém poderia dizer que implícito está, nas necessidades do trabalhador, o atendimento de sua família. Ora, eu, como homem experimentado que sabe que mesmo quando os textos constitucionais consignam direitos, êsses não são respeitados, não são levados à efetividade, respondo que muito pior será quando o entendimento da existência do direito tiver de depender de interpretação. Que muito sintético, que muito enxuto não é o projeto, é fácil de ver, Basta, para mostrá-lo, ler o capítulo referente ao Tribunal de Recursos, onde se chega até a indicar, no corpo da Constituição, o nome de duas cidades onde se deverão instalar tribunais de recursos. Não combato, Srs. Congressistas, a idéia da criação, a utilidade ou a conveniência de tribunais de recursos no Rio de Janeiro e ou em São Paulo. O que me causa espanto isto sim, é que um texto constitucional que pretende ser magro e enxuto, como magro e enxuto era D. Quixote, se apresente, algumas vezes, nédio, enxundioso, rotundo como o bom Sancho Pança.

Mas, continuemos a análise. Entre os direitos, havia um: o da assistência religiosa às fôrças armadas, velha reivindicação da

Igreja e de tôda a consciência cristã dêste País. Por que foi retirado da Constituição? Sei muito bem, que para que haja assistência religiosa às classes armadas não é necessário que se inscreva tal coisa no texto constitucional. Sei-o bem. Não será necessário que algum jurista, que algum jurisperito me venha ensinar isto. Mas o que me causa aborrecimento, confesso, é que seja extraído, neste instante, da Constituição, algo que de forma alguma a enodoa, algo que não a entumeceria, algo que não a torna incompatível com os cânones adotados pelos que sabem elaborar constituições.

Emenda minha e de outros Senhores Congressistas, espero, há de restaurar o dispositivo. Mas se Vossas Excelências desejarem conhecer a quintessência daquilo que eu chamaria de “modelo de como não se deve redigir um texto” deveriam ir ao capítulo referente à família, à educação e à cultura. Magro capítulo, atrofiado capítulo, em que se confundem alhos com bugalhos, em que se dizem coisas assim: “a família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação”. Está a ver-se pela redação, que essa “constituição, preservação e educação” se referem à família, à maternidade, à infância, à adolescência. Que significa isso? Eu, que alguma coisa sei de Biologia, de Psicologia e de Medicina, não posso entender o que venha a ser a constituição da infância. . .

Fala-se, aqui, em preservação. Sei, e seria indigno de mim fazer blague num momento dêste — mas alguém já a fez — que essa preservação da maternidade deve ser entendida — como proteção e defesa da mulher gestante, não querendo significar o uso de pílulas anticoncepcionais, como lembrou um amigo de espíritos.

Sei que a tribuna, especialmente uma tribuna como esta, não é lugar propício para o humor ou a ironia. Mas protestar, isto, posso e devo, contra uma formulação que não suporta a mais elementar análise. Não a análise gramatical, esta deixemo-la de lado, mas a análise de idéias, de conceitos.

E, fato curioso; o casamento religioso também se sumiu. Fala-se em casamento gratuito, em casamento indissolúvel. Ótimo! Muito bem; bravos de minha parte. Mas desconhecimento, ignorância total, quase que desprezo há, no texto, pelo casamento religioso, que nem implícito aqui se encontra. É fácil demonstrá-lo, pois se diz, apenas, que o casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração.

Ora, a Constituição não poderia estabelecer, de forma alguma, que todos os casamentos religiosos fôssem indissolúveis. Sabemos que religiões, ou seitas, há que aceitam a dissolubilidade do vínculo matrimonial.

E, ainda mais, não poderia determinar que um ato que não é oficial, que não é realizado pelo Poder Público, seja obrigatoriamente. Conseqüentemente, Srs. Congressistas, a que se refere o artigo é, exclusivamente, o casamento civil. E a velha reivindicação, aquela que nos tempos de minha mocidade, que já vai tão distante (*não apoiados*), foi objeto de discursos e de campanhas — qual seja a do reconhecimento, pelo poder público, pelo Estado, primeiro da existência do casamento religioso e, depois, da sua eficácia, da sua validade jurídica — desapareceu? Por quê? Será que se melhora que ela se torna mais democrática, rechaçando duas das que nós chamávamos, naquele recuado tempo, de reivindicações católicas? Por que isso? Qual a finalidade? Qual o significado? Qual o objetivo?

Deus o sabe, e espero que alguns dos responsáveis e co-responsáveis, também o saibam. Eu, de minha parte, ignoro totalmente.

Srs. congressistas, percebo que a generosidade do eminente Presidente do Congresso está a permitir que eu me alongue mais do que deveria. Agradeço-lhe a generosidade, agradeço-lhe a consideração. Mas porque se trata de generosidade, porque se trata de consideração, não vou abusar nem de uma nem de outra.

Assim, encerrarei dizendo, mais uma vez a V. Exa. que este projeto contará de minha parte, apenas com um não (*Muito bem. Muito bem. Aplausos.*)

Se Vossas Excelências me perguntassem outra vez por que não faço um ato de concessão, especialmente aos amigos que me são tão caros — não sei se caro sou eu a eles. — . . .

O Sr. Arruda Câmara — Caríssimo!

O SR. BRITO VELHO — . . . porque não faço essa concessão, a de responder com um “sim”, eu recordaria um episódio, doloroso episódio, dramático episódio na História da Cristandade. Quando Henrique VIII — que havia recebido o título de “Defensor Fidei”, da Santa Madre Igreja — resolveu, 20 anos depois de casado, desfazer o vínculo, a Santa Sé, apesar de toda a boa-vontade, de todo o carinho, de toda a caridade que tinha e sempre teve para com os fiéis, respondeu: “non possumus”. “Non possumus”, não podemos!

Não posso! Esta, a resposta que devo dar aos meus amigos, aos meus companheiros, aos meus correligionários. *Non possumus!* Não podemos, porque seria dizer *não* a nós mesmos o afirmar *sim* em favor deste Projeto! (*Muito bem!*)

E há ainda outra razão: é que se num momento de fraqueza de meu coração, para atender a apelos de amigos — e isto, é algo que devo dizer, não foi feito até agora, tal é a consideração, tal

é o aprêço que desfruto — dêsse meu assentimento algo de muito sério aconteceria. É que na imaginação eu havia de ver que os meus bravos, que os meus heróicos companheiros do Rio Grande, os meus correligionários do Partido Libertador, aquêles que já morreram e aquêles que hão de morrer, haveriam de unissonamente, exclamar: não tens o direito de proceder assim. — Haveriam de usar aquela mesma frase que São João Batista lançou à face de Herodes: — “*Non licet tibi*”.

Não te é lícito.

É exatamente por tudo isso, por êsse conjunto de razões, por êsse somatório de motivos, que eu, desde já, declaro a minha decisão inabalável, absolutamente inabalável, de não dar apoioamento ao projeto de Constituição! (*Palmas.*)

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BRITO VELHO — Pois não.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Nobre Deputado Brito Velho, tenho sido, nesta Casa, daqueles adversários que mais têm divergido do ilustre representante gaúcho. Temos tido, aqui, entreveros verbais duros e ásperos. Mas quero, neste momento, renovar o meu respeito pela pessoa e pelas idéias do ilustre colega. V. Exa. se conserva fiel às idéias democráticas e liberais que foram o apanágio do Partido de que V. Exa. é originário. Devo dizer que é uma grande satisfação vê-lo na defesa da Democracia e da Liberdade num momento difícil da vida brasileira, quando homens com tão grandes responsabilidades como V. Exa., ou maiores, desertam do campo democrático e entregam a Nação Brasileira, inerme e atada, a uma Constituição parafascista.

O SR. BRITO VELHO — Agradecido a V. Exa.

Senhores Congressistas, encerrado o tempo. Disse, no início do discurso que, com dor d'alma, ia pronunciar-lo. Mas o pronunciei porque era dever de consciência. Todos os colegas que me conhecem de longa data e, mesmo, os que a mim se ligaram há menos tempo sabem que posso errar, que tenho errado, que hei de errar muitas vezes — porque humano sou, porque não tenho o dom da inerrância, porque não possuo a infalibilidade — mas que uma invariante há em minha conduta. É que sempre fui leal para com todos. Jamais quebrei a mínima norma da lealdade e do cavalheirismo. E para ser leal com os outros, Senhores Congressistas, é mister que, antes, seja eu leal comigo mesmo. No momento em que me renegue, estarei dando o primeiro passo para abrir a porta à deslealdade como norma de comportamento com referência aos meus semelhantes. E como não quero que isto aconteça, e como espero em Deus que isto não venha a suceder, continuarei leal comigo mesmo, para que leal com Vossas Excelências.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)⁴⁷

O SR. CELSO PASSOS * — Senhor Presidente, Srs. Deputados, talvez que a atitude mais coerente com os ideais que nortearam a conduta de tantos homens públicos, nesta Casa e fora dela, fôsse a ausência premeditada, a omissão deliberada, no momento em que nos preparamos para assistir à cristalização das limitações ao Poder Legislativo, no momento em que nos preparamos para ver constitucionalizado — se assim pudesse ser usada a expressão — o governo de fato, o governo de força, de força ditatorial que hoje governa o Brasil.

Mas a deliberação da organização oposicionista foi no sentido de que seus representantes na fase inicial do debate, aquela que antecede à votação do projeto, fôsse uma atitude de análise e de combate à Carta de Mecejana, carta que só pode ser dita Carta de Mecejana, não porque Mecejana seja uma cidade indigna ou menos nobre. É que ela tem, essa Carta, os limites estreitos daquele homem que, nascido em Mecejana, trouxe a mesquinhez das suas ambições, o ódio mesquinho que caracteriza as suas atitudes para consignar neste projeto tudo aquilo que poderia sair da sua mentalidade, do seu gozo de mando. Mas, em verdade, essa carta não serve para os limites amplos e os horizontes largos da pátria brasileira.

E assim, fiel à orientação oposicionista, procuraremos analisar, em rápidos lances, aquilo que nos parece mais inconveniente, se a inconveniência não fôsse total no projeto pela forma como é imposto, pela forma como deve ser votado nesta Casa, a começar pelas normas que não são fruto da deliberação do Congresso Nacional, de um Congresso hoje com sua representação em cerca de 30 ou 40% não reeleita; um Congresso em fins de mandato, um Congresso castrado na sua atuação e amputado de muitos dos seus valores, injustamente separados do nosso convívio.

Após a eleição de 15 de novembro, quando o povo, de uma forma ou de outra, tolhido, pressionado e condicionado a forças econômicas pôde ir às urnas e reconduzir muitos dos atuais congressistas, mas também repudiar alguns outros; depois de uma eleição direta e secundária, não era crível que insistisse o Chefe do Poder Executivo, acolitado por alguns homens, aos quais no passado prestamos obediência e rendemos homenagem, trouxesse ao Congresso Nacional o projeto de Constituição em que, no mínimo, regredimos quarenta anos. Digo isto porque no campo em

47 — DCN, 17-12-66, pág. 1.123 — Alude aos artigos 170, 149, 150; Capítulo VIII, Seção III; Família, Educação e Cultura.

* Não foi revisto pelo orador.

que mais projetei minha atenção e a cujo exame mais me dediquei, o retrocesso é, em verdade, de quarenta anos.

Muito se tem dito, até aqui, nos debates, sobre as limitações dos direitos individuais, sobre a sistemática nefasta de conceder ao legislador ordinário — produto de maioria ocasional e apaixonada por vêzes — a competência para, na legislação ordinária, dar os limites e os contornos definitivos das garantias individuais. Muito se tem dito sobre os problemas que afligem o funcionalismo. Muito se tem dito sobre a discriminação que se faz entre os servidores militares e os servidores civis da nação brasileira, dando-se àqueles que, hoje, encarnam o poder militarista vantagens e prerrogativas que se negam aos servidores civis, a começar pela aposentadoria que, para os civis, se cinge a 35 anos e, para os militares, a 30, se não descontarmos os anos que eles conta mnas escolas preparatórias e nas escolas militares.

Muito se tem dito, Sr. Presidente, sobre os outros capítulos, todos eles nocivos, todos eles maléficos, todos melancólicos para aqueles que anseiam uma pátria livre, democrática e nascida do progresso e da emancipação. De minha parte, vou-me cingir ao exame de alguns aspectos de ordem econômico-social, sobretudo daqueles setores a que, por uma certa especialização no trato dos problemas do Executivo, na Câmara dos Deputados, nos vimos dedicando.

Procuramos verificar, Sr. Presidente, no artigo 161 do projeto de Carta de Mecejana, o regime mineral e concluímos que é tratado de uma forma pérfida, sinuosa e pouco nítida, se nítidos não fôsem os objetivos entreguistas, os objetivos pouco patrióticos do Poder Executivo.

O artigo 161 trata do regime mineral e dispõe que “as jazidas, minas e demais recursos minerais, assim como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial”.

No artigo 161, repete-se a regra do artigo análogo ou equivalente da atual Constituição mas omite-se a circunstância que deve ser assinalada e inscrita, no projeto, se possível, sobre que o domínio do subsolo é domínio da União. Em seguida, no § 1.º, procura-se conceder o direito à exploração dos recursos minerais e potenciais de energia hidráulica a brasileiros, exclusivamente a brasileiros e sociedades organizadas no País.

Poderíamos, em primeiro lance, em primeira visão, acreditar que o que é dado à pessoa física brasileira, também o seria à pessoa jurídica exclusivamente brasileira. Temos presente que sociedade organizada no Brasil, nos termos da nossa Lei Especial, não são

forçosamente sociedades brasileiras. Desde o momento em que a sede da sociedade não delimita e marca a nacionalidade mas, em verdade, o contróle acionário e o objetivo ou destino da atividade comercial, fica, então, caracterizada a verdadeira nacionalidade dos empreendimentos comerciais.

Para coibir esta fraude tão mais evidente quando, em recente decisão, no regime da atual Constituição conjugado com dispositivo análogo, conferindo a brasileiros e a sociedades brasileiras a exploração, com exclusividade, dos recursos minerais foi conjugado, a dispositivo constitucional em vigor, o Art. 5.º do Código de Minas, que, esclarecendo o texto constitucional, tornava claro o que é defeso ao estrangeiro, individualmente, defeso também é à sociedade estrangeira, melhor dizendo, a sociedades não brasileiras.

Dizia o Art. 5.º, coadjuvado pelo Art. 6.º do Código de Minas:

“O direito de pesquisar ou lavrar só poderá ser outorgado a brasileiros, pessoas naturais ou jurídicas, constituídas estas de sócios e acionistas brasileiros.”

Levado em conta o texto constitucional vigente, como aquêlo proposto pelo Executivo, em conjugação com a lei ordinária que acabo de ler, poder-se-ia deixá-lo sem modificação e sem emenda, porque a conclusão clara, a conclusão lógica e juridicamente defensável é a de que somente brasileiros, pessoa física, e sociedades constituídas por acionistas brasileiros, com exclusividade, poderiam lavrar o subsolo.

Mas, infelizmente, Sr. Presidente, por artes dos grupos econômicos estrangeiros, sobretudo por parte do mais nocivo deles, como o grupo HANNA, hoje, associado a um grupo brasileiro, que tem todos os louvores do atual Poder Executivo e do atual Ministério de Minas e Energia, êsse grupo brasileiro, em associação com a *Bethlem Steel*, se assenhoriou das ricas jazidas de minérios do quadrilátero ferrífero. O Poder Judiciário tirara a concessão do grupo HANNA e da Companhia Nova-Limense para, em última instância, devolver ao julgamento do Presidente da República a questão, S. Exa. não a decidiu, em função da decisão do Supremo. No entanto, são cheios de louvores os atos publicados no *Diário Oficial*. Os homens do Governo não poupam elogios ao grupo que hoje encampa as ricas terras do quadrilátero ferrífero e que conseguiu o que queria, através de julgamento de mandado de segurança denegado pelo Tribunal de Recursos.

Posteriormente, a decisão foi reformada pelo Supremo. O Senhor Ministro das Minas e Energia de então, com base em dispositivo constitucional, e no art. 6.º do Código de Minas, negou autorização para funcionamento de emprêsas de mineração constituídas com a presença marcante de sócios estrangeiros. O STF houve

por bem declarar inconstitucional o artigo 6.º e, declarando-o inconstitucional, encaminhou ao Senado, a comunicação de estilo. O Senado, então, pôs fora de vigência aquêlê dispositivo da lei ordinária. O que resta hoje, Srs. Congressistas, é a disposição do art. 152, repetida pelo art. 161 e seus parágrafos do atual projeto. Vale dizer, à pessoa física brasileira é dado o direito de lavrar os recursos minerais, e à pessoa física estrangeira é vedado tal direito. Mas às sociedades que se organizem, no Brasil, ainda que com acionistas “testas-de-ferro” brasileiros, porém com 94% das ações, — como é o caso da Cia. Nova-Limense, em mãos de acionistas estrangeiros, pessoa física e jurídica, — é dado lavrar o subsolo, porque são sociedades organizadas no Brasil.

Para pôr côbro a essa burla, reeditamos emenda constitucional que, se fôr da orientação partidária oposicionista, e conveniente sua apresentação, no momento próprio, oferecemos ao Plenário e, sobretudo, à sabedoria e ao patriotismo dos integrantes da Comissão Especial.

Nesta emenda, Sr. Presidente, Senhores Congressistas, consideramos vários aspectos da exploração mineral, sem xenofobia, visando principalmente ao resguardo dos interesses nacionais. Reeditamos, é verdade, trabalho consubstanciado na Emenda Constitucional n. 14, oferecida nesta Casa, por Gabriel Passos, que tem parecer favorável e unânime da Comissão Especial nomeada. Eis, então, que chega o projeto da “minicarta”, como bem disse Oscar Corrêa. Só nos resta agora como último recurso, contar e esperar que o patriotismo dos Congressistas melhore o texto que oferecemos como emenda, adotando as suas linhas centrais assim consubstanciadas:

“Redija-se assim o Art. 161: As jazidas, minas e demais recursos do subsolo, bem como os potenciais de energia hidráulica pertencem à União, constituindo propriedade distinta do solo.”

Assinalamos e incluímos a expressão “pertencem à União” para marcar o domínio da União sôbre o subsolo.

Continuando:

§ 1.º A exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais riquezas do subsolo e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal...

Até aí mantemos o texto do projeto. Acrescentamos, apenas, o seguinte:

“... dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades brasileiras, com prazo certo de vigência, prorrogável de acôrdo com o interesse público, a juízo do Govêrno.”

A inovação está na denominação “sociedades brasileiras”, que procuraremos definir adiante.

A novidade igualmente está no prazo certo de vigência, para que não se repitam os casos das minas cativas, em que os concessionários se assentam sobre a concessão, não as exploram e não deixam que terceiros o façam.

No § 2.º intentamos uma conceituação da sociedade brasileira, para o caso específico.

“É considerada brasileira a sociedade cujo capital, representado por ações nominativas, pertença, na proporção mínima de 70%, a brasileiros e que seja dirigida exclusivamente por brasileiros.”

Adotamos a proporção de 70%, a exemplo de países como o Canadá, liberal na sua conceituação política, mas extremamente nacionalista na defesa dos seus interesses.

No § 3.º, não mantemos o direito à preferência, concedido aos superficiários, e não o mantemos porque esse direito de preferência, nos termos da legislação atual, tem constituído, no mais das vezes, uma fraude, uma burla ao interesse do proprietário do solo.

Notificados por edital no *Diário Oficial*, aqueles homens do interior, donos de solos em cujos subsolos se assentam riquezas não têm, no mais das vezes, oportunidade de manifestar o seu direito de preferência. Assim, preferimos adotar, em parte, o texto do projeto, modificando-o um pouco:

“É assegurada ao proprietário do solo a opção entre a participação nos resultados da lavra em proporção igual ao dízimo do imposto único sobre minerais e à indenização, na forma que a lei regulará.”

Damos ao proprietário do solo a opção de participar dos resultados felizes da lavra ou preferir a indenização.

O § 4.º é mantido como no texto do projeto, como na sistemática de 1934 ou de 1946:

“§ 4.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.”

E no § 5.º damos a medida e a regra para o ajuste da realidade ao novo texto constitucional proposto, que definitivo será, se merecer o apoio da Casa e, sobretudo, o parecer favorável da Comissão.

“As autorizações e concessões deferidas até a vigência desta Constituição, deverão ser submetidas ao Governo, dentro de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade para ser fixado o prazo e verificada a legitimidade e constância da exploração, bem como sua situação em face do texto constitucional.”

Senhores Congressistas, o art. 161 tal como proposto na emenda cuja leitura acabamos de fazer, resguardará, com eficiência, a exploração de minério brasileiro, protegerá os mineradores nacionais, mas não negará oportunidade aos mineradores estrangeiros que se apresentem honesta e licitamente em associações claras, nítidas, não sob embuste, sob disfarce, possibilitando a todos a lavra, a exploração, a comercialização e, sobretudo, a industrialização do nosso minério em território nacional, em proveito do nosso povo e da melhoria de condições da nossa gente.

Outro aspecto que mereceu a nossa atenção no texto constitucional proposto foi o art. 162 que, tal como redigido, não pode prevalecer sem grave e fatal risco para as empresas públicas, mesmo para aquelas que exercitem monopólios e para aquelas que assumam a responsabilidade de setores vitais de atividades econômicas que devem estar sob controle do Poder Público para resguardo da segurança e da soberania nacionais.

A redação governamental como concebida fere de morte, desde logo, e sem procurar outros exemplos, a Cia. Vale do Rio Doce.

Com efeito, Sr. Presidente, liberalizados como estão, a exploração, o transporte, a comercialização e a exportação dos recursos minerais, os grupos econômicos estrangeiros com vinculações internacionais, levarão o nosso minério, utilizarão o transporte ferroviário que o Estado lhes faculta, a Rede Ferroviária Federal e Estrada de Ferro Vitória Minas da Companhia Vale do Rio Doce e exportação, através de portos e terminais que o Estado também lhes faculta, terminal de Tubarão, Porto do Rio de Janeiro e futuro terminal de Sepetiba.

Assim, utilizando os transportes e os portos construídos pelo Estado com a participação exclusiva do povo brasileiro, os grupos estrangeiros, ricos em moeda forte, não encontrarão dificuldades em aniquilar, não apenas as empresas públicas, como também as empresas privadas nacionais. E o que é certo para o setor do minério pelo exemplo da Companhia Vale do Rio Doce, não menos certo é para outros setores vitais de atividade econômica, como o da energia elétrica, em que a ELETROBRÁS, criada para disciplinar a política energética nacional, já se transformou, por obra e graça do atual Governo, em mera agência financiadora, que utiliza os recursos da poupança para ajudar o grupo Light, quase que com exclusividade, em detrimento dos grupos nacionais, privados e públicos, que labutam no setor. A CEMIG — Centrais Elé-

tricas de Minas Gerais S. A. — padrão de eficiência no campo da sociedade de economia mista, por informações que obtivemos de seus corpos dirigentes atuais, insuspeitos a todos os títulos, a CEMIG recebe cada vez menos da ELETROBRÁS, que hoje se preocupa com os problemas da Light, financiando-a largamente, mesmo depois que a política tarifária se ajustou ao interesse da concessionária, remunerando, eficientemente e com margem apreciável de lucro, os custos dos serviços concedidos de energia elétrica.

Em conseqüência, mais como esforço, mais para satisfazer um problema de consciência, desesperançados como estamos de que a Maioria desta Casa, esquecida de que está legislando, não para o momento nem para os senhores do poder, mas que está legislando para toda a nação, não apenas para hoje, para amanhã, mas para o futuro, elaboramos uma Emenda que visa o resguardo das empresas públicas sem embargo do estímulo que o Estado deve dar às empresas privadas. E propomos a substituição da redação atual do Projeto no art. 162, pelo seguinte:

“As atividades econômicas serão organizadas e exploradas por empresas privadas, com estímulo e apoio do Estado.”

Até aí mantemos e conservamos o texto. Inovando daí para diante:

“... ou por este, através de empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista, sempre que o interesse público e a segurança nacional o exigirem.”

Visamos com isto, Srs. Congressistas, a defesa da Petrobrás, da Eletrobrás, da Cia. Siderúrgica Nacional, Cia. Vale do Rio Doce, a defesa para nós, mineiros da METANIG, a defesa enfim, de empresas como a CEMIG, padrão de eficiência, conduzida com acerto, sem empreguismo, sem receber nos postos de comando aqueles que não foram felizes nas urnas, mas que escolhe e recruta o se upessoal entre os homens capazes e conhecedores dos problemas que ela pretende solucionar.

Visamos com esta emenda que será proposta — se assim o decidir a organização a que nos filiamos — a preservar a atividade das empresas privadas e até mesmo estimulá-la, mas sem descuidar das empresas públicas, protegendo-as, sem deixar de exigir destas o padrão de eficiência e capacidade de competição das empresas privadas, sobretudo quando digam respeito a setores não monopolizados. Aí então, para dar corpo a esta idéia, redigimos o parágrafo único da emenda, assim concebido:

“As empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista que explorarem atividades não monopolizadas, re-

ger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas quanto ao direito do trabalho e das obrigações.”

Estamos certos de que, se conduzidas com espírito empresarial e de competição, no campo do comércio e da indústria, o Estado pode deixar de ser mau patrão, se deixar de lado como referi, o empreguismo, o recrutamento de pessoas não qualificadas, não fazendo, como fez no passado, na Companhia Siderúrgica Nacional, divisões nas suas diretorias, para dar emprêgo aos amigos afastados do poder pelo julgamento soberano das urnas.

O *Sr. Aurélio Vianna* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CELSO PASSOS — Com muito prazer.

O *Sr. Aurélio Vianna* — Na questão da PETROBRÁS, como na de Volta Redonda, o Estado não é mau patrão. E não interessaria saber se é bom. O que interessa, fundamentalmente, é saber se essas duas organizações estão traduzindo e trazendo o desenvolvimento e progresso econômico para o Brasil.

O SR. CELSO PASSOS — Perfeitamente.

O *Sr. Aurélio Vianna* — É como a questão da Vale do Rio Doce. São entidades que trazem benefícios ao país ou ao país trazem males insuperáveis? A experiência no-lo diz. O seu efeito é positivo no campo do desenvolvimento nacional. Preservá-las e aperfeiçoá-las, portanto, é um dever de brasilidade, é um dever nosso. Hoje, num discurso pronunciado no Senado da República, o Senador da ARENA, Afonso Arinos de Melo Franco, revelou a sua profunda preocupação com a sorte dessas empresas face ao dispositivo a que V. Exa. se refere, no que foi secundado pela palavra autorizadíssima do ex-Ministro da Justiça, também Senador pela ARENA, do Rio Grande do Sul, Mem de Sá. Tanto que foi sugerida uma emenda para que constasse, em definitivo do texto constitucional, a preservação, clara e objetivamente, dessas empresas que, na verdade, estão na alma e no coração do povo brasileiro. Louvo, portanto, a V. Exa. que representa, muito bem, aquele nosso grande amigo, Gabriel Passos, na defesa que faz dessas instituições, dessas entidades que corporificam a aspiração e promover o desenvolvimento nacional, garantindo, inclusive, a soberania do nosso País.

O SR. CELSO PASSOS — Muito obrigado a V. Exa.

Outro não foi o meu propósito ao apresentar a emenda senão o de preservar as empresas a que V. Exa. se refere. Apenas quanto às empresas que não exercem atividades monopolizadas e que são também empresas públicas, entendemos que devam elas ter padrões de eficiência e por isso devam se sujeitar não às regras que o projeto lhes impõe, que são verdadeiramente regras destinadas a

matá-las, a asfixiá-las, mas aquelas regras aceitáveis, que lhes dêem condições de competição comercial com eficiência, pois a eficiência se traduzirá em lucros que enriquecerão o patrimônio nacional.

Ainda dentro do mesmo capítulo da ordem econômica e social, Senhor Presidente, fomos encontrar no artigo 160, que trata do regime das emprêsas concessionárias de serviço público federais, estaduais e municipais, uma verdadeira barbaridade, um verdadeiro absurdo, qual seja o de consignar como regra constitucional a obrigação de que a fiscalização permanente e a revisão periódica das tarifas dos serviços públicos concedidos prevalecem ainda que estipuladas em contrato anterior. Vale dizer: a redação que o projeto dá ao item 3.º do artigo, cuja leitura acabo de fazer, consagra um absurdo contrário ao interêsse jurídico.

Com efeito, não se pode estabelecer como regra constitucional, que a revisão periódica das tarifas se projete no futuro, mesmo depois do têrmo final do contrato de concessão de serviço público. É normal que na vigência do contrato de concessão se faça esta revisão periódicamente, desde que ocorram circunstâncias previstas nas cláusulas contratuais que tal justifique. O que não se pode admitir é que, findo o contrato de concessão, as revisões de tarifas continuem a ser feitas com base naquilo que não mais existe juridicamente, isto é, com base no contrato anterior.

Para coibir êste absurdo demos ao Inciso III do art. 160, a seguinte redação, através de emenda que vamos propor: III — a fiscalização permanente do serviço público concedido, tendo em vista o cumprimento, pelo concessionário, do contrato de concessão”. Porque, em verdade, Senhor Presidente, em todo o capítulo da ordem econômica e social, o que vemos, a cada passo, são garantias exageradas, excessivas àquele que contrata com o poder público, àquele que tem a concessão do poder federal, àquele que explora o serviço público concedido, àquele que se propõe a minerar o nosso subsolo, garantias, garantias e mais garantias, esquecidas, liminarmente, como regras fundamentais dêste projeto de carta, as garantias que devem ser dadas, que devem ser exigidas pelo poder federal em resguardo dos interêsses soberanos do país.

Parece mesmo que os homens que acolitam o Chefe do Poder Executivo, aquêles que a redigiram, aquêles que a inspiraram, são homens desligados do presente e do futuro do Brasil, homens que se preocupam, e muito, sabida e gravemente, se preocupam com os interêsses daquelas fôrças econômicas, daqueles grupos quase sempre estrangeiros, desvinculados do nosso sofrimento e da nossa busca de independência e de progresso, esquecidos êsses homens de que nasceram no Brasil.

Nem é surpresa, pois, que a cada leitura que se faça, um esbarro, um encontrão nos surpreenda num texto, num artigo, numa entrelinha, no que se escreveu, sobretudo no que se deixou de escrever, como um caminho feito de armadilhas para que, nessas armadilhas, caíam as defesas minguadas do Brasil, dos interesses da nossa soberania e da sua emancipação, para que passem, apenas aquelas que consagrando totalitariamente um regime de força, consagrem também a alienação do nosso futuro de nação livre, que quer ser emancipada economicamente.

Saindo desse capítulo da ordem econômica e social não é surpresa que se conceda, além de outros excessos, ao Sr. Presidente da República, o arbítrio exclusivo para decidir do trânsito e da permanência, em território brasileiro, de forças militares estrangeiras, quebrando uma regra presente em nossa história constitucional, desde o Império, desde a primeira das nossas Constituições. Causa-nos estranheza que, num regime como esse, comandado, dirigido e impôsto por forças militares brasileiras, esses militares brasileiros se esqueçam da sua condição, esqueçam-se até do apanágio próprio do militar, a que até nós, homens do poder civil desarmado, não somos estranhos. Quando crianças, quando jovens e mesmo quando já adultos, não assistimos ao desfile de uma banda marcial ainda que sentindo o travo da imposição militar sobre o poder civil, sem certa emoção de brasilidade, daquele patriotismo um tanto ufanista de Afonso Celso. Parece que os militares que hoje comandam e ocupam o nosso Brasil esqueceram-se de tudo isso, para permitir e dar o arbítrio a um só homem — não discuto a pessoa aquela que possa vir a aplicar esta Constituição — para decidir sobre a permanência e trânsito de forças militares em nosso território.

Muito esperamos das reservas de patriotismo, que não de existir no íntimo desses militares que hoje governam o Brasil. Que se lembrem da sua condição de militares, sobretudo da de brasileiros, e não defiram, arbitrariamente, esse poder à fragilidade de um só homem. Facam como até aqui tem sido feito, para que a permissão para o trânsito ou permanência de tropas estrangeiras no território pátrio seja precedido da autorização do Congresso Nacional e apenas por motivo de guerra possam essas forças estrangeiras, devidamente autorizadas pelo Congresso, nele permanecer temporariamente.

Ao coletarmos assinaturas entre nossos colegas para a apresentação eventual dessa emenda, sujeita à deliberação partidária, sentimos — não somos ingênuos e alguns foram até francos ao dizê-lo — serem favoráveis à Força Interamericana de Paz. E, na propaganda dessa força internacional que o nosso chanceler militar, mais realista do que o rei, tem percorrido a América Latina anunciando, como um bedel, a lição que o mestre vai dar ou já lhe deu, pois que o mestre, no caso, é a grande potência irmã da Amé-

rica do Norte. O nosso chanceler, o môço de recados, tem, felizmente recebido de outras nações irmãs da América Latina, a repulsa à sua proposta insólita, insólita mas perigosa de se tornar realidade, eis que nós já demos o péssimo, o humilhante exemplo de enviar força nossa para subjugar o povo da República Dominicana. E, por uma coincidência flagrantemente clamorosa, essas tropas foram ajudar a que se fizesse lá, o que aqui nos foi negado: eleições diretas.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CELSO PASSOS — Concedo, com grande prazer, o aparte a Vossa Excelência.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Nobre Deputado Celso Passos, V. Exa. salientou muito bem o desapareço, na elaboração do anteprojeto constitucional parafascista enviado a esta Casa, aos sentimentos nacionais de preservação do território, da soberania e mais acrescento eu — o próprio respeito à língua nacional, fator predominante da unidade pátria que permitiu êsse colosso geográfico se mantivesse unido através das vicissitudes da Colônia, do Império e da República, enquanto que as demais Nações latino-americanas se subdividiam em pequenas Repúblicas. Até esta língua é também abandonada e desprezada no texto. Foi preciso que tivéssemos na Presidência da República um Marechal-do-Exército para que se oferecesse ao Congresso essa ignomínia: a permanência, a que V. Exa. se referiu, de tropas estrangeiras em tempo de paz, em nosso País, e abolição daquêle dispositivo altamente patriótico da atual Constituição que determina que o ensino primário será feito, obrigatòriamente em língua nacional. Até isso se quer retirar, talvez com o fim de amortecer o sentimento nacionalista do povo brasileiro.

O SR. CELSO PASSOS — Tem V. Exa. inteira razão.

Senhores Congressistas, sentimos, por tudo que tem sucedido ao Brasil, desde o 1.º de abril de 1964, que o nosso esforço será vão, que o nosso sofrimento continuará a perdurar.

Eleitos uma vez em 1962, viemos para esta Casa cheios de entusiasmo. Reconhecemos que houve desvios que poderiam fazer recear pelos destinos das instituições democráticas.

Fêz-se um movimento armado. Instalou-se um poder discricionário que poderia ter corrigido, na sua faixa de discricionarismo, tanta coisa errada que ainda subsiste. Mas ao mesmo tempo em que não as corrigiu cometeu erros de repercussão definitiva em nosso futuro.

Depois de uma legislatura atribulada, intranquã, ameaçados de cassação, de suspensão de direitos pressionados nesta Casa, pres-

sionados na praça pública, ameaçados, voltamos reeleitos, não apenas o orador como tantos outros.

Nunca se fêz presente poder econômico tão avassalador como nas últimas eleições, mas elas se realizaram. Deixemos de lado os óbices que a Oposição teve de enfrentar, os obstáculos que lhe foram opostos, os riscos que correu. Respeitemos o resultado e não se venha a repetir que a presença nossa, a partir da nova legislatura, tenha sido legitimada por qualquer revolução.

O Sr. Aurélio Viana — Permite-me V. Exa. um pequeno aparte?

O SR. CELSO PASSOS — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Naturalmente, cada um de nós vai discutir aspectos da Constituição, e V. Exa. no tempo de que dispõe, não poderia discuti-los em todos os seus capítulos. Mas, se notarmos muito bem, há no art. 40 alguma coisa que nos deve preocupar profundamente:

“A Câmara dos Deputados se compõe de representantes do povo, eleitos por voto secreto em cada Estado e Território” eleitos por voto secreto.

“O Senado compõe-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário.”

O que significa? Provavelmente uma lei ordinária vai regular o princípio estabelecido no art. 40, e podemos, então, ter as corporações elegendo deputados pelo voto secreto. Eu ainda não tinha ouvido alguma observação acêrca dêste ponto, que é importantíssimo e é vital. Para o Senado, há clareza no texto: para eleição dos Deputados, não. O voto é secreto. Mas é o povo que vai eleger diretamente, pelo voto secreto, os seus Deputados? Ou são as corporações? Ou são as Assembléias? E' uma pequena contribuição, para que possamos dar idéia de que está havendo diálogo mesmo. Desde que a ARENA, o partido do Govêrno, não quer debater a Constituição, temos que debatê-la entre nós, porque os únicos governistas que têm falado, o fazem para condená-la. O debate é o nosso apoio à sua atitude. Então, debatamo-la, chamando a atenção para êsses pontos. Daí a razão daqueles que defenderam a necessidade de uma análise. Participação é análise do projeto de Constituição que nos foi enviado pelo Poder Executivo para que amanhã não se diga, se tivermos uma Constituição que proibe o estado corporativista que não houve um protesto, não houve uma voz que alertasse aos Srs. Congressistas, inclusive aquêles da área governista, os que têm espírito democrático, como muitos vêm revelando, através dos seus pronunciamentos.

O SR. CELSO PASSOS — V. Exa. tem tôda razão.

Estava eu já me preparando para concluir. Em verdade, procurei focalizar aquêles pontos de ordem econômica e social — dentro da distribuição de tarefas feita pela liderança — que nos pareceram mais relevantes.

Sei bem que todo o projeto deveria ser refundido, desde que admitida a impossibilidade de rejeitá-lo em bloco. Esta seria talvez a atitude mais válida, mais lógica desta Casa, mas as fraquezas humanas daqueles que — bem ou mal — representam o povo brasileiro levam-nos à desesperança e ao desânimo.

Temos assistido a várias batalhas nesta Casa. Temos ouvido mesmo, homens do partido do govêrno, de condenação a atos do govêrno, de condenação maior ainda a êste último e nefando crime que é a imposição desta Carta.

Mas são sussuros e murmúrios que não têm a coragem de se transformar em brados, em discursos, em apartes, que não se transformam em votos contra aquilo que, na sua consciência, combatem e lhes repugna. Ficamos, então, nessa desesperança, sobretudo quando vemos egressos daquele velho partido criado para combater a ditadura e para lutar a favor das liberdades democráticas, quando vemos quase todos os seus líderes, quase todos êles, os mais velhos, calados, omissos, complacentes e cúmplices com crime que se perpetra contra o Brasil democrático.

Os mesmos homens no passado, nos levaram, pelas suas orações inflamadas em favor da democracia, pelos seus ensinamentos, pelos seus discursos, pelas suas palavras a lutar, quando jovens e moços ainda, contra a ditadura, hoje os vemos absolutamente submissos e cúmplices.

Que não se diga que, neste momento, nesta hora e nestes últimos tempos, seja a revolução feita com o idealismo de muitos e a boa-fé de tantos outros, ou que esteja ainda em curso: Se ela foi feita para a defesa e o resguardo do regime democrático, se foi feita contra a subversão e se foi feita contra a corrupção, o que vemos é que ela corrompe os homens. Corrompe-os através da voz do Chefe do Poder Executivo, pressuroso em chamar os recalcitrantes pelo telefone para participarem das reuniões de palácio. E aquêles trabalhadores da Democracia, em 1945, acostumaram-se com as côres dos tapêtes palacianos, acostumaram-se com os sobejos das mesas palacianas e não têm, hoje, a coragem de, públicamente, repudiar o que então repudiavam. Dão o apoio de sua presença, da sua cumplicidade.

Então sou levado a crer que, numa casa em que homens como êstes ainda são eminência, sou levado a crer que não resta senão

esperar o pior, senão aguardar que êste projeto de Constituição, preparado pelo Executivo, aprovado em bloco numa subversão do processo legislativo — aprova-se primeiro o projeto para depois emendá-lo — se providências forem dadas para a presença daqueles que vão aprová-lo na primeira votação — sou levado a crer que não nos resta muito. Talvez só mesmo um milagre, o milagre de que êsse mandato está no fim, de que novos eleitos virão, de que o nôvo Presidente, também impôsto e nomeado pelo Partido majoritário, possa querer passar à História em melhor postura do que aquêle que o anteceda, e possibilite, então, num gesto largo, que poderia engrandecê-lo, a revisão ou a elaboração de uma verdadeira Constituição, porque esta irá apenas cristalizar as limitações com que contamos no exercício de nosso labor legislativo.

Continuaremos, como tenho dito e repetido inúmeras vêzes, com a aprovação dêsse projeto em bloco, ou com a aprovação apenas daquelas emendas redacionais e superficiais, a brincar de senadores e de deputados; continuaremos a fingir que somos deputados e senadores, estaremos fazendo de conta que o somos, porque em verdade o Poder Executivo continuará a legislar por decretos-leis, por delegações próprias do regime parlamentar e pelo automatismo da aprovação pelo decurso do prazo, sem possibilidade de rejeição de projetos que envie. E se nos enviarem um projeto em que todo êle não possa ser emendado, porque é todo nocivo, teremos de assistir à sua promulgação.

Sr. Presidente, sòmente de Deus poderemos esperar um milagre de que baixe sôbre os espíritos dos Congressistas, daqueles que se reelegeram pela fôrça da vontade popular; dos que abandonaram a vida pública pela descrença, pelo desespêro e pela desesperança; e daqueles derrotados — e tantos injustamente o foram — só poderemos esperar que sôbre todos êles, nestas últimas horas de convívio nesta triste legislatura, baixe o espírito de que êles são membros de um Poder que era, antes, independente e harmônico com os outros dois que constituem o regime representativo republicano. E lembrando-se que são membros dêste Poder, ao votarem êste projeto tal qual veio, estarão consagrando sua autolimitação, estarão contribuindo para que se perpetue a desmoralização do Poder que representamos.

O Sr. Oswaldo Lima Filho (Com assentimento do orador) — Senhor Deputado Celso Passos, só lhe faço uma indagação: por que êsses homens que hoje defendem essa Constituição parafascista não apoiaram a de 37? E' uma contradição imensa. A posição em que se colocam hoje, depois de trinta anos de progresso das instituições democráticas do mundo, é muito mais retrógrada do que a situação da constituição parafascista de 1937!

O SR. CELSO PASSOS — V. Exa. tem razão. No exame superficial que fiz, nos pontos que focalizei, verifiquei que já na revisão constitucional de 1926, há quarenta anos, se consagravam princípios nos capítulos sobretudo da defesa das nossas riquezas minerais, que hoje estão sendo relegadas e abandonadas. Mas Vossa Excelência se examinar a história recente do Brasil, assim limitada no tempo, aquilo que vem de 37 para cá verificará nas atitudes de certos pró-homens do atual poder uma linha de coerência. Não foi à toa que, em 37, uma traição se cometeu contra Antônio Carlos, redundando desde logo, de imediato, no fechamento daquela Casa.

Foram mais felizes os homens de 1937. Antônio Carlos foi derrotado; o nôvo Presidente se elegeu para a Câmara dos Deputados e, em seguida, ela foi fechada militarmente.

Não tivemos nem essa ventura. Permanecemos abertos. Mortos-vivos, que é a pior das situações, porque, ao mesmo tempo em que nos desmoralizamos — dado que o povo julga as atitudes plurais das instituições e não as atitudes singulares dos membros que a compõem — não tivemos essa felicidade. Permanecemos abertos brincando de Deputados e Senadores.

Fomos cercados militarmente, naquela noite do recesso pelas fôrças comandadas pelo “Herói do Caribe”, aquêle que foi garantir ao povo dominicano o direito de votar diretamente e escolher diretamente o seu Presidente da República. Pena é que não tivéssemos sido fechados! Seria mais autêntico, seria melhor para o Brasil. Porque pior do que uma ditadura declarada e constituída é a ditadura em que temos vivido, com o consentimento de liberdade para que continuemos a brincar neste plenário e na outra Casa do Congresso Nacional.

Espero, porém, como derradeiro alento e estímulo para o prosseguimento da nossa luta neste final de legislatura que esqueçam os nossos companheiros suas filiações à ARENA e ao MDB, para lembrar que são congressistas e que devem dar, neste final de legislatura, à sua Casa, onde viveram tantos anos e outros tantos ainda poderão viver, a condição de Poder soberano, enjeitando uma imposição. E o melhor seria mesmo que rejeitássemos o projeto, para que êle, o Chefe do Executivo, o outorgue, porque uma carta outorgada é mais facilmente revisível do que aquela que obtém a chancela, ainda que só de uma das organizações partidárias.

Com esta esperança no coração Sr. Presidente, concluo minhas considerações lamentando que o diálogo não se estabeleça, e o monólogo seja a tônica neste triste e melancólico processo de elaboração “constitucional”. Lembrem-se os nossos adversários de

que, em 1926, há quarenta anos, nós tínhamos mais possibilidades de liberdade política e de emancipação econômica do que teremos se consagrado fôr este monstro, enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional do Brasil. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)⁴⁸

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já tive oportunidade de ocupar a tribuna, nesta sessão extraordinária, para tratar de diferentes aspectos da nova Carta Magna do Brasil.

Ainda hoje pela manhã, durante mais de 40 minutos, tive ensejo de focalizar, discutir e apreciar, até criticar alguns dos dispositivos da nova Constituição da República, conforme projeto enviado a esta Casa pelo Poder Executivo. Entre eles está o do art. 95 da nova Constituição, que estabelece:

- “E’ vedada a acumulação remunerada, exceto:
- I — a de juiz e um cargo de professor;
 - II — a de dois cargos de professor;
 - III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - IV — a de dois cargos privativos de médico.”

Nós não compreendemos que o Sr. Presidente da República, procurando fazer justiça para com os médicos, para com os técnicos, para com os professôres, tenha esquecido uma classe que também presta os mais relevantes serviços à coletividade e à Pátria — a categoria profissional do odontólogo.

Não é sem razão que acabo de receber, de Pôrto Alegre, o seguinte telegrama:

“A Associação Brasileira de Odontologia, Seção do Rio Grande do Sul, interpretando o desejo da classe odontológica sulina, solicita, através de V. Exa. a inclusão, no projeto constitucional, art. 95, inciso IV, da extensão da permissão de acumulação, dos cargos privativos de dentista. Paulo Chaves, Presidente da Associação Brasileira de Odontologia da Seção do Rio Grande do Sul.”

E’ desnecessário dizer que a reivindicação dos odontólogos do meu Estado conta com a minha mais decidida, mais integral, mais entusiástica solidariedade: Sua pretensão é das mais justas, das mais oportunas.

Sr. Presidente, não apresentarei emenda ao texto constitucional, porque, neste particular, o meu eminente colega e amigo

48 — DCN, 17-12-66, pág. 1.125 — Artigos 161, § 1.º, 152 e seus parágrafos; Emenda n.º 274 (ao art. 161 § 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º); Emenda ao art. 162; Emenda ao art. 160, inciso III; Emenda n.º 272. Considerações Gerais.

* Não foi revisto pelo orador.

Deputado João Mendes, da Bahia, já o fez contando sua emenda com o meu apoio e a minha assinatura.

Espero, Sr. Presidente, falando em nome dos odontólogos do Rio Grande do Sul, que esta Casa saiba fazer justiça a uma classe que ficou esquecida, dentro do texto da nova Constituição da República. Que esta Casa, sobretudo, através da liderança e da bancada do Governo, que conta com a maioria dos votos, vá ao encontro dessa classe, não cometendo a tremenda injustiça de esquecer, dentro da Constituição da República, os direitos que tinham assegurados, através de todos os tempos, a exemplo dos médicos e dos professores, os odontólogos do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado, eminentes colegas. *(Muito bem.)*⁴⁹

O SR. AURÉLIO VIANNA * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Presidente do Congresso Nacional decidiu que os Deputados e Senadores que tivessem falado sobre a Constituição, projeto que nos foi entregue pelo Poder Executivo da República, antes da votação do parecer da Comissão Mista, poderiam fazê-lo novamente se o desejassem.

Então os debates que se vêm ferindo, nesta Casa, representam uma espécie de prêmio dos oficiais que se procederão logo que o parecer da Comissão competente fôr apreciado e votado, se por ventura 202 Deputados governistas e 34 Senadores resolverem apoiá-lo.

Faremos algumas considerações sobre uma Constituição de um país, e, no caso vertente, sobre o projeto que nos foi enviado pelo Sr. Presidente da República.

Já hoje os Srs. Deputados e Srs. Senadores foram surpreendidos com a notícia de que, à revelia da Mesa do Congresso, ferindo-se princípios respeitados durante toda a vida republicana e monárquica deste país, passando-se sobre órgãos competentes para decidirem da publicação das matérias votadas nas Comissões, ferindo-se as prerrogativas do Presidente do próprio Congresso Nacional, e que faz parte da bancada do governo, açodadamente, apressadamente, violentamente — porque princípios foram violados — entregaram-se à Imprensa Oficial os pareceres votados na Comissão Mista, Comissão de Deputados e Senadores, que o apreciaram, embora também apressadamente porque ninguém poderia fazê-lo em profundidade. Nem mesmo em profundidade foi analisado o projeto de Constituição pelo nobre Relator, Sr. Senador Antonio Carlos Konder Reis. Na verdade temos que prestar uma homenagem à sua capacidade impressionante

49 — DCN, 18-12-66, pág. 1.135.

* Não foi revisto pelo orador.

de trabalho, ao seu poder eletrônico de preparar e proferir um parecer de 97 laudas datilografadas em cêrca de 48 horas!

O grande pecado, o grande êrro, a grande transgressão do atual Presidente da República não está em ter enviado um projeto de estilo e caráter totalitário. Seu êrro está em ter traçado normas para apreciação de projeto de tamanha importância e magnitude, ferindo normas tradicionalmente respeitadas e impondo a votação de tal projeto num prazo recorde, ferindo consciências inclusive de elementos da sua própria grei. E a Nação é sabedora, hoje, de que os homens de cultura constitucional mais profunda, de que os homens de maior independência política da ARENA, vêm ocupando a tribuna do Senado e da Câmara, para apontar os erros do projeto não somente erros de gramática, erros de linguagem, como erros jurídicos, apontando golpes, que no projeto se encontram, contra um sistema democrático de Governo que, diziam, desejava instaurar neste País.

Houve elementos da ARENA, dos que estão falando contra o projeto e vão votar contra êle, que, inclusive denunciaram à Nação e ao mundo, não somente o seu caráter autoritário, as suas violências aos princípios democráticos dêste Governo como, também, a maneira de, através de uma oligarquia política, haver a perpetuação de militares no poder. Ontem, o Senador Afonso Arinos de Mello Franco, da ARENA, apontou-nos, indicou-nos os princípios que estão no projeto de Constituição e que propiciam a criação de uma paraoligarquia. Dizia S. Ex.^a: O processo estabelecido é de eleição indireta? Não.

Neste País, as palavras são interpretadas à conveniência dos seus intérpretes. O que se vem processando não é um tipo de eleição indireta, é muito diferente do que se fêz e se deseja fazer neste País. Qual o colégio eleitoral escolhido pelo povo brasileiro para eleger o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, dissolvendo-se logo depois?

Êste é o tipo de eleição indireta, notando-se que, durante tôda a vida de País independente, segundo ouvimos ontem, somente uma vez, uma única vez o eleitor indicado pelo corpo de votantes da Nação norte-americana, ousou desrespeitar o pensamento do colégio do corpo eleitoral, na sua soberania. Decidiram pela escolha de determinado candidato à Presidência da República.

Afonso Arinos denunciou a criação de uma oligarquia convencional para se perpetuar no poder através de um tipo de eleição repudiada por todos os Países democráticos do Mundo.

Senhor Presidente, fala-se muito em Ruy e eu gosto de seguir as pegadas de João Mangabeira, o discípulo dileto do grande baiano.

Quando fazia uma conferência, na Bahia, à juventude da sua terra, sobre Ruy Barbosa, Mangabeira abordou o processo institucional brasileiro, o processo constitucional brasileiro, falou sobre a Constituição de 1946 e defendeu a tese de que deveria ser alterada em muitos de seus pontos, em muitos dos seus capítulos. Mas alertava a mocidade baiana para um ponto importantíssimo — o de que a função principal da mocidade na política interna do Brasil seria a defesa da Constituição contra os atentados que a violem, os expedientes que a deturpem. Profetizava o velho Mangabeira a denominada revolução que está no poder, bem como a Constituição de 46, principalmente naqueles capítulos que tratam das liberdades fundamentais do homem e do cidadão. A chamada revolução atentou contra ela, através de atos institucionais e complementares. Deturpou-a, anulou-a. A impressão que se tem é a de que a tônica do projeto não é de reforma constitucional, não é propriamente um projeto de Constituição, mas, se aprovado, virá dar numa Constituição. Não é do conhecimento da Nação brasileira. Mangabeira dizia que a Constituição vigente era na sua opinião, inadequada à solução dos graves problemas políticos e sociais do Brasil, que era pela sua reforma, mas segundo os processos que a própria Constituição estabelece.

Estamos discutindo e vamos votar uma Constituição, não pelos processos que a de 46 estabelece, mas pelos processos autoritários que a revolução estabeleceu. Mangabeira era por uma reforma ampla, inclusive — dizia êle — nas funções do Poder Legislativo, mas, acrescentava: “uma reforma constitucional não se faz aos partidos, nem sob a direção de constitucionalistas improvisados.”

Estivesse no Parlamento, estaria êle sustentando a mesma tese que defendera diante da mocidade baiana.

Constitucionalistas improvisados.

Dizíamos nós que a tônica dêste projeto de Constituição é a segurança nacional. E em nome da segurança nacional comete-se tôda a sorte de absurdos e violências, mantendo-se o Poder Legislativo, liquidando-se com as liberdades individuais e coletivas, vestindo-se o País numa camisa-de-fôrça, propiciando-se a eliminação da PETROBRÁS, de Volta Redonda e de quantas organizações foram criadas e bem sucedidas, e que vêm tendo o apoio por inteiro da coletividade nacional.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. permite um aparte? (*Assentimento do orador*). E note V. Exa. que, apesar da preocupação de incluir-se no texto da Constituição a idéia da segurança nacional, nem os atuais detentores do poder e seus teóricos conseguiram dar uma noção razoavelmente precisa de segurança nacional. Quase tôda uma revista de estudos políticos da Universidade de

Minas Gerais, se não tôda ela, é constituída de estudos, sobretudo de militares, sôbre a idéia de segurança nacional. Mas ninguém precisa a noção e a Constituição a utiliza com a mesma incerteza e, conseqüentemente, com os naturais perigos para a comunidade nacional e os seus direitos.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exato. O conceito de segurança nacional é amplíssimo. É tão amplo que não é pròpriamente conceituado.

O Sr. *Josaphat Marinho* — Atente V. Exa. que, na atual situação, a idéia de segurança nacional já serviu até para o Sr. Presidente da República baixar decretos-leis sôbre alugueres. Quer dizer que a idéia de segurança nacional variará, pelo menos dentro do sistema dominante, segundo seus interêsses momentâneos.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente.

Mangabeira acrescentava: “Não bastam maiorias precárias nas Casas do Congresso. O que estas devem fazer é dar forma legal à vontade do povo, manifestada nas urnas.”

Aconteceu, então, o seguinte fato: quando os parlamentares terminam o seu mandato exige-se dêles a discussão e votação de um diploma constitucional.

O açodamente e a pressa chegaram a um ponto tal que a revolução não pôde esperar pelo nôvo Congresso que ora inicia mandato com um tempo mais amplo para fazer um trabalho que honrasse o povo brasileiro e que nos fizesse respeitados diante daquelas nações que adotam Constituições democráticas e postulam em têrmos da democracia.

Sr. Presidente, o velho Borges de Medeiros tem um pronunciamento sôbre como se deve elaborar uma Constituição e que, por ser muito interessante, eu o transmito a esta Casa, arte do princípio de que é ilusão ou hipocrisia sustentar-se que a democracia é possível sem partidos políticos. E há um fato significativo: não são partidos políticos que estão elaborando a Constituição. Êles não existem ainda no País. São duas organizações que foram criadas para que as eleições pudessem processar-se, como se processaram. E antes de se constituírem em partidos políticos estão discutindo e votando uma Constituição. Para Borges de Medeiros, isto seria uma hipocrisia. Onde houver um único partido ou havendo, mesmo, dois ou mais, se um só quer lograr o predomínio absoluto, não se pode duvidar que o Estado há de ser o que êle quiser que seja.

Mas acontece o seguinte: é que o grupo político, que ainda não é partido, mas que majoritário é, que apóia a atual situação, não está impondo pròpriamente as suas idéias. Muitos, daquele grupo, repudiam o projeto de Constituição que lhes foi enviado.

Estão sendo instrumento de uma vontade, de um grupo organizado que está à frente dos destinos do País e violentados na sua consciência, embora responsáveis perante a História pelo ato que vão cometer, que é votar um diploma constitucional que lhes foi também imposto.

Borges de Medeiros dizia “que a vontade e a ideologia de cada um dêles, não sofrendo contraste nem limitações, irá ditar normas e resoluções às assembléias que elegeram e fizeram à própria imagem.”

“Nesta hipótese, a Constituição que de uma tal constituinte emanar, há de ressentir-se, forçosamente, do seu espírito partidário exclusivista, enquadrada nos estreitos moldes de um só pensamento político que costuma tolher. Não surgirá ela da livre discussão e o regime que instituir mais há de servir aos interesses dos seus criadores que aos da coletividade.”

Não sei quantos, do Rio Grande do Sul, conhecem o pensamento de Borges de Medeiros, concordam com êle e estariam dispostos a defendê-lo.

Eu falei, no início, que elementos da ARENA, da tribuna da Câmara dos Deputados como do Senado Federal, vêm condenando o projeto de Constituição. Condenam, uns, pela palavra e pela ação, porque irão votar contra, no dia determinado. A maioria o condena mas se vai condenar a si mesma no “*jus murmurandi*”, no pé de ouvido; condenam o projeto, na hora da votação lhe darão apoio e se condenarão a si mesmos.

Essa a grande tragédia que atravessa, hoje, o Brasil. O pensamento dos homens é um; as decisões são outras. O normal seria que o cidadão executasse o seu pensamento; o anormal, o que está acontecendo. O cidadão pensa mas quem decide por êle é outro. E a sua ação não está de conformidade com o seu, mas com o pensamento de quem decide por êle. E daí a tragédia do Brasil, denominada democracia brasileira, aquilo que se disse nas praças públicas, antes das eleições, não foi pra valer, na generalidade dos casos. A finalidade era obter votos, era a eleição.

Sr. Presidente, estou apenas marcando a minha posição. Tenho certeza de que não vou converter ninguém, transformar o pensamento de ninguém.

Gosto de repetir aquilo que ouvi: palavras não mudam votos, numa Assembléia de homens dependentes. Às vezes acrescento: podem mudar idéias, podem transformar o pensamento de quem as oferece, mas numa Assembléia política dependente não transformam e não modificam o voto de cada qual.

Por isso marcamos a nossa posição. Quando, em outras épocas, se pensava em fazer uma reforma constitucional semelhante-

mente ao que se deseja hoje, o velho Mangabeira dizia: “Se quem reforma constitucional, aguardem a próxima eleição”, isto é, não a realizem agora, não a realizem hoje. O que se diz e o que se espalha, realiza-se hoje, porque muitos perderam, muitos estão sacrificados, muitos gastaram o que não tinham, muitos precisam de amparo e é mais fácil impor a sua vontade a um necessitado, a um agonizante do que ao que está surgindo para a vida.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer, Excelência.

O Sr. Josaphat Marinho — Na linha do seu pensamento, lembro a V. Exa. que Ruy, que era Ruy e tinha as idéias conhecidas de todo o País, fazia sempre das campanhas presidenciais o momento próprio para reivindicação da reforma constitucional. No atual momento brasileiro, os que nos dirigem — e note-se a diferença entre eles e Ruy — negaram, antes das eleições, a necessidade de Assembléia Constituinte. Negou-a, em repetidas declarações, o próprio Presidente da República. Mas, passadas as eleições, o Congresso é convocado por um ato discricionário, e apenas como Congresso Nacional e não como Assembléia Constituinte, para substituir a Constituição feita pelos representantes do povo, especialmente eleitos para elaborá-la.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Mesmo porque, como Congresso Constituinte, teria poderes que não tem como uma Assembléia Constituinte, principalmente um fim de mandato.

O Sr. Josaphat Marinho — É que se quer uma Assembléia Constituinte, mas uma assembléia de coniventes.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Claro! Seria uma aberração, o que não se admite, que a Mensagem não fale em Assembléia Constituinte. Não é por ignorância. Nada do que se encontra nesse projeto de Constituição é por ignorância. Tudo foi estudado meticulosamente. Até aquêles pensamentos dúbios, aquêles textos que trazem como implicação duplas e triplas interpretações foram colocados propositadamente. Nada foi feito por acaso.

Sr. Presidente, uma reforma constitucional não pode ser o fruto de maiorias efêmeras, obtidas por prestidigitação partidária. Porque, no caso vertente, a maioria é efêmera. É efêmera a maioria como, também, a minoria. São ambas efêmeras, principalmente porque não representam o pensamento da Nação que elege.

O Sr. Josaphat Marinho — Mais do que efêmera é uma maioria coagida.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Já havia sido dito, anteriormente.

Não sou dos que acreditam, — e falo sinceramente, — que os militares, no seu conjunto, principalmente êles, os jovens militares que entraram no movimento para a implantação de uma democracia autêntica, eu não acredito que êles estejam pensando que êsse Projeto de Constituição é aquilo que representasse o seu pensamento, o seu ponto-de-vista, a sua ideologia.

Afonso Arinos de Melo Franco, no Senado da República, fez uma declaração que passou despercebida. Não li — e leio muitos jornais — em nenhum dêles, qualquer referência àquela declaração. Dizia êle que, vez por outra, era procurado por militares, principalmente jovens oficiais das nossas Fôrças Armadas, que revelaram a sua preocupação com os destinos do País, no campo econômico, como no campo social. E a sua inquietação já era tamanha que o pensamento que êles revelavam — estou consubstanciando o pensamento de Afonso Arinos — era idêntico ou semelhante à doutrina estabelecida por Nasser no Egito: era um pensamento nasserista.

O Sr. Wilson Martins — Permite V. Exa.? (*Assentimento do orador*) — O *Jornal do Brasil* registra essa parte do discurso a que V. Exa. se refere, e diz ter sido omitido pela Imprensa em geral. Ainda esta manhã li essa parte do discurso do ilustre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Então, como votarmos um Projeto de Constituição quando não existe ainda uma consciência formada, um pensamento organizado?

Sr. Presidente, creio que foi Tristão de Athayde quem numa conferência há pouco pronunciada, dizia que a Nação brasileira está como que apática, anestesiada.

Realmente, aquela quantidade imensa de votos em branco, e propositadamente anulados — há muitos que tiveram seus votos anulados por ignorância, — revela uma insatisfação, uma descrença profunda. Aquela massa enorme não acredita no Governo atual e não confia na Oposição. E é constituída particularmente de jovens, de moços. Desejariam êles, na sua maioria, um regime autoritário, um regime de extrema direita ou de extrema esquerda no Brasil?

Não! A porcentagem dos que o desejam é pequena, hoje; poderá ser grande amanhã, se os erros continuarem, se o amordaçamento das consciências fôr institucionalizado.


Sr. Presidente, em momento mais oportuno, iremos analisar alguns dos textos, alguns dos artigos dêste Projeto de Constituição. Ontem, num breve aparte, nós chamamos a atenção para o art. 40:

“A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto secreto, em cada Estado e Território.”

Mas quando se faz referência à Constituição do Senado, o projeto de Constituição diz, no artigo 42:

“O Senado compõe-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto direto...” — não há referência para a eleição da Câmara ao voto direto — “... e secreto, segundo o princípio majoritário.”

Então, o art. 40 terá de ser regulamentado. Seriam as corporações que, por voto secreto, iriam eleger os futuros Deputados? Se a maioria o decidisse, sim! O texto não declara que o voto é universal. Seriam os vereadores? Poderiam, perfeitamente. Seriam os sindicatos patronais ou de trabalhadores? Seriam as corporações eclesiásticas? Tudo poderia acontecer, porque o texto propicia. O texto é claro, porque — já declarei — não há confusão nenhuma, tem um propósito determinado. O que o texto não quer, porque o Governo não quer, e a Maioria também não vai querer, é que a Constituição, expressamente, declare que o voto é universal, direto e secreto para a eleição de deputados.



Quando eu frisei, desta tribuna, que o voto vinculado era contra a atual constituição do Congresso, da Câmara dos Deputados, houve quem sorrisse. Hoje ninguém mais ri. Faremos, porém, algumas outras observações. As disposições do art. 151, por exemplo, são gritantes e impressionam aos suscetíveis, aos que ainda têm sensibilidade: “O abuso de direitos individuais ou políticos, de qualquer pessoa natural, com propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará na suspensão, por dois a dez anos, daqueles direitos, declarada mediante — notar bem — representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber”. Declarado pelo Procurador-Geral da República, estão suspensos os direitos da pessoa natural, os seus direitos políticos. E o texto é elástico: de todos os seus direitos; pela simples declaração; mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo. Também não está aí por acaso. Mas o Procurador-Geral da República tem esse poder que não é reconhecido nem mesmo em algumas das ditaduras existentes por aí. A Nação está apática? Estará apático o Congresso? A Nação está anestesiada? Estará assim também o Congresso? Que ela está inquieta, ninguém o contesta. Será esse diploma constitucional de inspiração positivista? Há no seu bôjo algo que me traz a assim concluir. Mas será objeto de um outro debate, em outra ocasião, porque o momento é de análise de cada artigo e de cada capítulo. Não vamos apresentar

um substitutivo. Eu seria contra uma iniciativa da Oposição no sentido de apresentar um substitutivo a este projeto de Constituição, porque, assim, estaria se condenando a si mesma. Por quê? Porque, se declaramos ser impossível, num prazo exíguo, a análise profunda de uma Constituição, como iríamos apresentar uma Constituição, como iríamos apresentar uma Constituição substitutiva ao que aqui se encontra?

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador, ontem, na reunião da Comissão Mista, que entrou pela madrugada, procurei demonstrar que, quanto ao processo de elaboração legislativa e quanto ao colégio encarregado de eleger o Presidente da República, este projeto constitucional não se inspira nem mesmo nas Constituições da Itália e da França. Cheguei à conclusão de que, nessas partes e noutras, ela se inspira diretamente na Carta de 1937.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Também pode ser, na sua substância. Mas seria a negação, quase eu diria, da própria negação.

Não entendo muito o que seja negação da negação, mas ouço-o definido como um ponto-de-vista filosófico. Acho bonito, por isso uso. É a negação da negação um absurdo total, porque, inclusive, o grupo dirigente que fez, que organizou, que conspirou, quase todo esse grupo foi o que mais se opôs ao regime político do Estado Novo; e a Carta de 1937 corporificava o pensamento estadonovista. Não chego ao ponto de declarar que o projeto de Constituição que discutimos é fascista, autoritário.

O Sr. Josaphat Marinho — Já que muitos dos que compõem esta Casa e apoiaram a Constituição de 1937, não a defenderam da terrível acusação que resulta do aparte do nobre Deputado Chagas Rodrigues, pela comparação feita entre os dois textos, eu, que não apoiei, antes o combati, o texto da de 1937, quero fazer justiça. O texto de 1937 é doutrinariamente um documento condenável, é politicamente repudiável, mas do ponto-de-vista da técnica legislativa, do conhecimento dos sistemas políticos, é um documento que não desmerece a cultura política do Brasil. Este não chega a ser Constituição. A primeira leitura que dêle fiz, disse à imprensa e mantenho a afirmativa: é uma torta feita com matérias ácidas e açucaradas, que se misturam mas não se combinam. (*Riso*).

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, é mais ou menos o pensamento que, em outras palavras, nos transmitiu ontem o Senador Afonso Arinos de Mello Franco. Não é unidade. Não há propriamente uma filosofia. É o poder que deseja uma autorização para a realização de determinada política, no campo econômico como no campo social, como no campo das relações do País como outros países.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me V. Exa. uma nova intervenção. Lendo-se o texto em exame, verifica-se que êle entra em conflito até com algumas idéias fundamentais anteriormente expostas pelo Presidente da República. Sabe-se, por exemplo — e se não estou enganado, consta até da circular que S. Exa., quando General e Chefe do Estado-Maior do Exército dirigiu às Fôrças Armadas, em março de 1964 — sabe-se, repito, que êle sustenta a tese de que as Fôrças Armadas são obedientes à disciplina, dentro dos limites da lei. Quer dizer, sustentou a boa doutrina de que as Fôrças Armadas não são instrumentos mercenários a serviço de nenhum Governo. Pois bem, a Constituição de 1946 consagrou exatamente a tese da hierarquia e a disciplina nas Fôrças Armadas, dentro dos limites da lei. O projeto encaminhado a êste Congresso exclui a cláusula “dentro dos limites da lei”.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente. É como aquêle outro artigo sôbre a censura prévia. Ela é estabelecida constitucionalmente no País. Rebelou-se contra êsse artigo, encampando o pensamento de um grupo da Guanabara, o Senador Gilberto Marinho, que está na Presidência dos nossos trabalhos. E Sua Excelência apresentou emenda nesse sentido.

Nunca se ouviu dizer que em prazo tão curto, como o dado para a discussão dêste projeto, fôssem preservadas emendas em tal volume.

A quantidade de emendas apresentadas por elementos dos dois grupos políticos que compõem o Congresso Nacional já derrota a condenação do projeto. Para efeito de argumentação, não importa sejam ou não aprovadas; elas condenam o projeto. A consciência liberal-democrática da maioria dos componentes dêste Congresso rebelou-se e só encontrou uma saída para justificar-se perante si mesma e perante o povo no futuro: a da emenda.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me uma intervenção? Note V. Exa., que está fazendo uma crítica geral do texto, esta coisa singular jamais observada em qualquer Assembléia Constituinte ou de reforma de Constituição provocada pelo Poder Legislativo. Há dias, encontra-se submetida ao Congresso a proposta, não de reforma, mas de elaboração de uma nova Constituição. Desde o primeiro momento, vários oradores da Oposição vêm ocupando a tribuna para demonstrar a falta de sistematização, os vícios de linguagem, os desacertos jurídicos, políticos e até morais do projeto. Juristas, políticos uns, apenas técnicos outros, através da imprensa, vêm mostrando os defeitos do texto. O Tribunal de Contas da União e o Tribunal Federal de Recursos manifestaram-se, por igual, condenando-o. Pois bem, dentro da ARENA há vários juristas ilustres, aperfeiçoados ou técnicos em Direito Público; nenhum, mas absolutamente nenhum, se arriscou,

até aqui, a ocupar a tribuna, nem mesmo para justificar no plano geral, o texto proposto pelo Governo. Acredito que isto já bastaria como uma condenação, perante a Nação dêste mostrengo que nos foi submetido.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente. Isto vem sendo firmado e reafirmado reiteradamente. Quando há um apoio, é cercado de tantas restrições que se anula a personalidade de quem apóia.

Não apelo para a eterna vigilância daqueles que tanto se bateram, no passado, para que o País tivesse, no estado de direito, uma Constituição democrática. Hoje, sei que a maioria deles queria o poder e apenas o poder. Queriam o poder para exercer os mesmos arbítrios que êles condenavam. E no primeiro momento em que o tiveram nas mãos, passaram a usá-lo e usam-no para a prática dos mesmos arbítrios que eram praticados no Estado Nôvo e que todos condenávamos. Por isso, êsses juristas e constitucionalistas não se apresentam. Se o fizessem, iriam diante do povo, ou se revelarem como eram, ou se revelarem como são; ou então, iriam dizer que não são o que eram e não eram o que são.

O Sr. Amaral Netto — Nobre Senador, como antigo membro da eterna vigilância a que V. Exa. se referiu, devo informar que continuo na eterna vigilância. Muita gente se esqueceu dela. Queria aqui não contraditar, mas complementar o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho, ninguém do Governo no ponto em que afirma que até agora veio ocupar a tribuna para defender o Projeto. Acredito que, ontem, o Deputado Daniel Faraco fêz isto. Não sei se o defendeu, mas falou a favor dêle. Em segundo lugar, o Senador Josaphat Marinho esqueceu-se de que, hoje, o Vice-Presidente da República eleito, o antigo Líder da UDN, o antigo líder de Jânio Quadros, o antigo líder de Carlos Lacerda, o antigo líder de Eduardo Gomes — o Deputado Pedro Aleixo — fêz dêste microfone a defesa dêste processo mais ou menos escuso de publicar-se avulso sem a ordem do Presidente do Congresso.

No entanto, há mais. Se V. Exa. consultar o avulso do Projeto de Constituição, Senador Aurélio Vianna, se fizer estudos comparativos com base no parecer do Relator — e não faço a crítica a S. Exa., nem quero ofendê-lo — terá, como já tivemos, a impressão de que houve inversão. Acompanhando o Projeto, em vez de mandarem a exposição, mandaram um parecer como exposição. E, na hora do parecer, fizeram uma exposição como parecer. Se V. Exa. analisar bem, verá que foi isto, porque o parecer é mais parecer do que a própria exposição; e a exposição, mais parecer que exposição.

O SR. AURÉLIO VIANNA — V. Exa. não quer dizer que, na verdade, quando foi enviado projeto à publicação, foi enviado o parecer ao Relator...

O Sr. Amaral Netto — Acho que tudo foi feito antes. (*Riso*). Volto a dizer que não estou querendo criticar nem atingir quem quer que seja. Tenho grande respeito e grande amizade pelo Senador Antônio Carlos e nisto não vai nada de depreciativo a Sua Excelência. Acredito que S. Exa. raciocine como a maioria dos membros da ARENA, pelo menos os que eram da UDN. Ninguém me vai confirmar aqui no microfone, mas sou um pouco indiscreto. Hoje ouvi de alguns líderes da UDN palavras muito curiosas. Quando lhes pergunto o que acham do projeto da Constituição, balançam a cabeça, fazem uma espécie de muxôxo e depois dizem assim: — “Eu também acho.” Pergunto eu: “E o seu voto?” E êles me respondem: “Bom, depois que eu me integrei no sistema, não penso; voto.”

O Sr. Josaphat Marinho — Entram em órbita.

O Sr. Amaral Netto — De forma que é a órbita a que se refere o nobre Senador Josaphat Marinho. Senador Aurélio Vianna, desculpe-me alongar meu aparte, mas temos muito tempo. Parece que só nós falamos a respeito do projeto e, como a ARENA não fala e é maioria esmagadora temos tempo à beça para discutir e debater o projeto. Daí eu achar que para dar mais vivacidade — não para melhorar seu discurso, o que, naturalmente, seria impossível para mim mas, pelo menos, para que as idéias se possam trocar quase num debate — seria muito oportuno que se recordassem os discursos pronunciados, aí desta tribuna em que V. Exa. se encontra, pelo Presidente da Comissão Constitucional, o Deputado Pedro Aleixo, há muito pouco tempo, mas há muito pouco tempo mesmo. Eu não faço segredo das coisas: estou fazendo um levantamento dos discursos do Deputado Pedro Aleixo para verificar se o que hoje diz o Vice-Presidente Pedro Aleixo é alguma coisa que esteja de acôrdo com o que dizia o Deputado Pedro Aleixo. V. Exa. irá verificar que os homens que hoje em silêncio defendem êsse projeto ou pareceres escritos acêrca dêsse projeto, são os mesmos daquela eterna vigilância que é um dos motivos também do meu aparte a Vossa Excelência, porque fiz parte dela, e que parece era eterna só enquanto durava o poder do adversário. Não era uma eterna vigilância em tôrno de princípios, em tôrno de uma filosofia política, em tôrno de uma ideologia. Era uma eterna vigilância para ver a hora em que caía o adversário e ir para o lugar dêle fazer pior do que êle fazia. A isso se limitava a vigilância; os olhos acesos para tomar o lugar daqueles que criticavam. E, uma vez tomado êsse lugar, faziam pior do que os que antes criticavam. Esta a verdade, Senador Aurélio Vianna, dita por um homem que V. Exa. conhece bem e cuja coerência creio tenha o testemunho de Vossa Excelência. Estive ao lado dêles e lutei ao lado dêles, e aquilo de que eu discordava e que não podia criticar por questão de unidade partidária hoje relembro, como o fêz o Deputado Flôres Soares.

Sabe V. Exa. que quase se fez uma revolução só por um motivo. Depois, se fez por vários motivos.

A idéia de se desapropriarem terras por títulos públicos levou a bancada da UDN a um levante que era um maremoto. Não eu; minha tese não era essa. Pois bem, os líderes da UDN, os homens do PSD, que ficaram na ARENA, e que contra isso se tinham levantado, são hoje os que como bois de canga carregam êsse projeto na carroça constitucional sem mugir nem tugar.

E como a carroça não andava tão depressa como queriam, puseram um jatinho na traseira da carroça, para imprimir mais depressa os pareceres. Esta é a verdade, Senador. Eu me envergonho, hoje, tenho uma profunda mágoa de, a algum tempo na minha vida, ter sido liderado pelo nobre Deputado Pedro Aleixo. Nisto não vai nenhuma restrição à moral de S. Exa., não vai nenhuma restrição à sua pura vida pública. Mas, para o País, para a Nação, para o povo, para as instituições, o crime praticado desonestamente ou honestamente não é só do homem que suja as mãos que liquida o seu passado. Muitas vêzes liquida-o mais depressa aquêle que, sem sujar as mãos, se deixa levar pelo deslumbramento do poder, pelo deslumbramento do mando, quantas e quantas vêzes, como agora, de braços dados, abraçado, aliado ao que de pior havia, ao que de pior existia no govêrno que derrubou.


O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobre Deputado Amaral Netto, às vêzes chego a pensar — e alguns poderão considerar esta minha idéia um absurdo — que, não digo a totalidade dos militares, mas a maioria dos militares brasileiros, cuja tradição democrática todos reconhecemos, que sustentaram, com suas armas e com seus braços, a Petrobrás e Volta Redonda, que concorreram para a defesa das nossas fronteiras, que concorreram para a construção de muitas ferrovias e de muitas rodovias que nós temos por aí, que entraram sinceramente nessa luta, certos de que o Brasil se desagravava

Sabe V. Exa. que quase se fez uma revolução só por um motivo. Depois, se fez por vários motivos.

A idéia de se desapropriarem terras por títulos públicos levou a bancada da UDN a um levante que era um maremoto. Não eu; minha tese não era essa. Pois bem, os líderes da UDN, os homens do PSD, que ficaram na ARENA, e que contra isso se tinham levantado, são hoje os que como bois de canga carregam êsse projeto na carroça constitucional sem mugir nem tugar.

E como a carroça não andava tão depressa como queriam, puseram um jatinho na traseira da carroça, para imprimir mais depressa os pareceres. Esta é a verdade, Senador. Eu me envergonho, hoje, tenho uma profunda mágoa de, a algum tempo na minha vida, ter sido liderado pelo nobre Deputado Pedro Aleixo. Nisto não vai nenhuma restrição à moral de S. Exa., não vai nenhuma restrição à sua pura vida pública. Mas, para o País, para

entra para as Fôrças Armadas pobre e sai das Fôrças Armadas pobre, e nunca foi estipendiada essa maioria — eu não gosto de falar da totalidade — por grupos internacionais interessados na escravização econômica e, conseqüentemente, social e política do País. Eu dizia a alguns amigos, naqueles momentos de agitação que o País atravessou, e continua atravessando, que os militares brasileiros, se são patriotas, podem sê-lo, não sendo nacionalistas, mas, se são nacionalistas, são patriotas. Então, nem todo patriota é nacionalista, isto é, adota a doutrina nacionalista, mas todo nacionalista das Fôrças Armadas é patriota. E no dia em que eles sentirem ou compreenderem ou forem levados pelas atitudes de certo grupo, a entender que está em jôgo a unidade da Pátria, que está em jôgo a soberania do País, que êste pode ser fragmentado, dividido, unir-se-ão patriotas e nacionalistas, porque todos são patriotas, e se jogarão contra qualquer fôrça que eles pensem desejaria implantar no Brasil doutrina que não aceitam. E um grupo de civis aproximou-se, infiltrou-se, vem orientando e, às vezes, chego a pensar que êsse grupo ludibriou, está ludibriando a boa-fé daquele outro grupo que, bem intencionado, vinha desejando e deseja que êste seja um país democrático, fiel aos princípios de liberdade humana. Não vou dizer que não haja militares que não desejem um sistema de govêrno que não seja democrático. Não é isto que estou dizendo. Mas ainda estou certo, convencido, de que a grande maioria das Fôrças Armadas dêste país deseja um país democrático e leis para a defesa da democracia.



O Senador Afonso Arinos, no início dos seus debates em tórno do projeto de Constituição, louvava o Presidente da República por ter enviado um projeto de Constituição que iria tirar a Nação brasileira do regime de arbítrio para o estado de direito. E nós lhe perguntávamos: um estado de direito democrático ou um estado de direito que encampe e promova o arbítrio? O estado de direito democrático tem o dever de se defender, tem essa obrigação. Tôdas as Constituições de todos os países trazem artigos que preservam a sua independência e a sua soberania e que defendem aquelas instituições que cada qual adota. Lutamos pelo estado de direito democrático e não pode haver comunhão entre o estado de direito democrático e o arbítrio e atentados contra a pessoa e a dignidade humana. Então, não queremos a implantação de uma ditadura da extrema esquerda no Brasil e, para tanto, achamos que deveremos criar instituições que estabeleçam um estado de direito de fôrça?! Talvez a grande dissensão a que se procede hoje no Brasil seja esta: nós democratas não queremos para o nosso País, nem a ditadura da extrema esquerda, nem a ditadura da extrema direito, ditadura alguma. Queremos o estado democrático e achamos que há condições para defendermos o estado democrático de direito, sem violentar o pensamento e a pessoa humana. Nós, os cristãos do Congresso Nacional, aquêles que adotamos como linha

mestra do nosso pensamento a doutrina do Cristo e de alguns filósofos, como Maritain, julgamos que o homem tem poderes para deter a onda totalitária sem adotar o totalitarismo, porquanto isto seria uma contradição, um absurdo. O que estamos vendo e temos neste Congresso são cristãos, proclamadamente cristãos, negando a doutrina do próprio Cristo: "Vós fostes criados para a liberdade. Não useis dela para dardes lugar à carne. Vós sois livres porque o Filho de Deus vos libertou". E eles negam. Cristianismo falso, sem sentido, e que leva a mocidade à descrença no cristianismo, pela traição dos cristãos de proa às doutrinas do próprio Cristo. É um político cristão quem fala, sem sectarismo, dentro da sã doutrina, a da defesa da liberdade do homem, que levou o Mestre à cruz. Porque muita gente não quer dizer: O Cristo foi crucificado por isso, porque ousou defender uma doutrina que libertava o homem no seu sentido total, no seu sentido completo. E todos aqueles que seguem a sua doutrina e querem ser fiéis a ela vêm sofrendo, através das idades, as mesmas penas e as mesmas incompreensões.

E os traidores do cristianismo, deformando-o, levantam contra o Mestre, contra as suas doutrinas, as massas que, não tendo compreensão nem esclarecimento, pensam que a raiz dos seus males, dos seus sofrimentos, das suas angústias, das suas tristezas, da fome, da miséria está no cristianismo. E a força do marxismo, a força do comunismo está na traição dos líderes religiosos às doutrinas que o Mestre anunciou, pregou, e pelas quais morreu.

Sr. Presidente, não poderia também deixar de tocar neste assunto, porque no preâmbulo do projeto está escrito que:

"Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte" etc.

Eliminou-se a palavra democracia. Porque também aí houve honestidade. Quem a elaborou sabe que não é uma Constituição democrática. Não está enganando a ninguém. Não é fascista, não. Não chego a este ponto. Não é nazista, como alguns apregoam por aí. Não tem nada que ver com o nazismo. Nem teria sentido uma Constituição nazista, para um país miscigenado como este, misturado como este, em que não há ainda um tipo étnico formado. Mas é autoritária, feita, não para hoje, mas para amanhã. Notem V. Exas. que ela não está sendo elaborada para hoje. E não está, porque passa a vigor em 15 de março, será promulgada em 24 de janeiro, e, durante esse período, todos os arbítrios podem ser cometidos, já sacramentados e confirmados por ela. É redigida para os vindouros, os futuros Presidentes.

Nesta Constituição, o Presidente tem um poder que jamais outro teve em regime constitucional neste país, mas cercado por

princípios tais, que o seu poder é para executar aquela política estabelecida no diploma constitucional.

Se êle quiser criar nova PETROBRÁS não pode. Tem todo um poder, mas não para isso. Mas, se quiser eliminar a PETROBRÁS, pode. Se quiser criar novas Voltas Redondas, êste poder êle não tem; mas tem todo o poder de liquidar com a atual Volta Redonda.

Notaram V. Exas. como é interessante? Que artifício bem-feito! O Presidente terá tanto poder, que passa a não ser independente. Temos de argumentar assim. Parecerá absurdo, mas não é absurdo algum. E, se êle não realizar aquela política dentro da qual tem de estar enquadrado, será apontado como traidor da Constituição que vai jurar.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, às vêzes penso que há o desejo de evitar-se aquilo que poderá vir. Mas essa Constituição não evita; provoca a eclosão de paixões. Aquêles que agiam às claras, vão agir à sombra.

Dizem que Vieira — não o nosso Líder, o outro — teve um estalo na cabeça, o estalo mais notável de que a humanidade ouviu falar, que, depois dêsse estalo, passou a ser aquêle Vieira que conhecemos — um nôvo Vieira, outra personalidade pela fôrça das novas idéias que transmitia com mestria.

Desejo, Sr. Presidente — não espero, sou muito realista — que haja um estalo na cabeça daqueles que se esqueceram das suas pregações, que se olvidaram depressa das suas idéias. Ou, se as suas idéias eram as de hoje, que criem novas idéias, uma nova personalidade política, e dêem ao nosso povo um estatuto constitucional que o garanta contra o mêdo. Para justificar um dos motivos que levaram à guerra o Brasil, relembro aqui aquelas palavras de Roosevelt: “A liberdade de não se ter mêdo.” Que dêem à nossa juventude possibilidades de firmar e defender as suas posições democráticas; que dêem aos nossos industriais, aos agricultores, aos camponeses, aos trabalhadores, aos profissionais liberais, garantias de que podem viver libertos do mêdo, da coação e da violência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, ainda não perdi a fé neste país e no seu povo. Não divido êste País em nação militar e nação civil. Há quem queira fazê-lo. É uma Nação só. E não perdi a fé no nosso povo, porque não perdi a fé em mim mesmo.

Sr. Presidente, que nestes poucos dias surja um entendimento do que seja um processo de elaboração constitucional, do que seja uma Constituição democrática, para que não tenhamos de dizer, no futuro aos nossos filhos: Eu os traí dando-lhes uma Consti-

tuição que é uma camisa-de-fôrça que elimina e eliminou de vocês a possibilidade de serem livres. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)⁵⁰

O SR. PADRE NOBRE (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, a título de sugestão à douta Comissão Mista que examina o Projeto de Constituição, sugestão que se transformará em emenda a ser apresentada, entre as tantas que também o sejam, gostaria de lembrar a oportunidade de se fazer inserção definitiva na Carta Magna do País dos direitos que assistem aos advogados de terem uma representação nos Tribunais Regionais do Trabalho em todos os Estados da Federação.

Como sabemos, Sr. Presidente, é tradição no Direito brasileiro terem os advogados seus representantes nos tribunais, tais como o Tribunal de Justiça, o Tribunal Eleitoral, o Tribunal Marítimo etc. Apenas nos Tribunais do Trabalho tal fato não ocorre. A inclusão dos advogados nos Tribunais Regionais do Trabalho, na proporção de 1/5 dos seus membros, contribuiria, sem dúvida, para corrigir mais uma falha na estrutura das instituições nacionais, assim como viria dar nova extensão e valorização a uma classe que tanto tem contribuído ao longo da história para desenvolver a Nação brasileira.

Creio de justiça a inserção dos advogados nos Tribunais Regionais do Trabalho e creio ter sido incrível e incompreensível omissão que eles, até hoje, não tenham sido chamados para compor o quadro daqueles que estão nesses tribunais.

Sr. Presidente, os advogados prestariam serviço quase incommensurável aos tribunais se incluídos, como representantes da classe, na proporção de 1/5 dos membros, na composição desses tribunais.

Fica à Comissão Mista esta sugestão. Examine-a para ver se de justiça ou não e medindo, sem dúvida, as proporções de grandeza que esta inserção poderá traduzir na Constituição Federal. (*Muito bem.*)⁵¹

O SR. GABRIEL HERMES (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, quando discutíamos o projeto da Constituição, nós, da Amazônia, fomos surpreendidos com a falta daquela disposição que garantia os 3% a que temos direito, pelo famoso artigo 199 da Constituição

50 — DCN, 18-12-66, pág. 1.135 — Eleição Indireta — Segurança Nacional. — Considerações sobre o Projeto de Constituição — Art. 40. — Art. 42. — Art. 151. — Preâmbulo — Competências do Executivo.

51 — DCN, 18-12-66, — Participação dos advogados na representação dos T.R.T. em todos os Estados.

* Não foi revisto pelo orador.

vigente, que custou muita luta e se deve à colaboração de todos os Constituintes de 1946.

Não podemos acreditar, de maneira alguma, que esteja no pensamento dos que elaboraram o texto da Constituição ou no desejo do Sr. Presidente da República retirar êste direito da Amazônia, a grande região para a qual todo o País volta hoje as vistas. Acreditamos tenha havido talvez o desejo de modificação em algum sentido que não o de prejudicar a região. Com o nosso apoio, de tôda a bancada amazônica e da Casa, uma emenda está em elaboração, para que sejam repostas as disposições do art. 199 nas Disposições Transitórias da futura Constituição e, portanto, garantido aquêle direito que é nosso, que o Brasil não nos pode negar, e que esta Casa não negará à grande região. Ora, Sr. Presidente, ainda mais nos fortalece a certeza de que não conta absolutamente com o apoio do Presidente Castello Branco a retirada dêsse percentual o fato de, há apenas dez dias, haver manifestado Sua Excelência em Manaus, num discurso solene, o seu desejo de dar à região amazônica tudo o de que necessitar, todos os recursos a que ela tem direito, e até mesmo, como é natural, a manutenção dêsse benefício. E tanto é verdade, que também há pouco tempo Sua Excelência fazia reformular o Banco da Amazônia e a SPVEA, para redistribuir êsses 3% em quotas: uma delas caberia ao Banco para sua movimentação, e outra à SPVEA, que a SUDAM substitui.

Ora, se isso mereceu todo o apoio do Sr. Presidente da República, manifestado há poucos dias em discurso; se essa reformulação do Banco e da SPVEA foi feita pelo Ministério do Planejamento, e se tudo isso ocorreu há bem poucos dias, não podemos, senão acreditar esteja alguma coisa sendo elaborada, para que se restabeleçam os 3%. Nós, da região amazônica e da bancada, estamos encaminhando emenda e iremos defendê-la tenazmente. Pessoalmente, sou obrigado a acreditar no desejo do Sr. Presidente da República, de quanto antes tranqüilizar esta Casa, tranqüilizar a região amazônica. Estamos certos de que lá do Executivo, de onde partiu a Constituição que estamos votando, partirá também a medida necessária à reposição do mesmo dispositivo que nos garante um direito adquirido em 1946.

Era isto, Sr. Presidente, que queria deixar aqui gravado. (*Muito bem.*)⁵²

O SR. ANTONIO BRESOLIN * — Sr. Presidente e Srs. Deputados, no decorrer desta sessão extraordinária, já tive oportunidade de abordar, reiteradas vêzes, diferentes aspectos do projeto da nova Constituição da República e, inclusive, de criticar alguns dos

52 — DCN, 18-12-66, pág. 7.327 — Inclusão do artigo 199 da Constituição de 1946 "Percentuais para a Amazônia".

* Não foi revisto pelo orador.

seus dispositivos que, no meu modo de entender, não apenas ferem as liberdades fundamentais da criatura humana, mas, também, prejudicam a Nação no seu desenvolvimento harmônico e, principalmente, as representações do povo na Câmara Federal, nas Assembleias Legislativas dos Estados e nas Câmaras de Vereadores. Já tive ensejo de afirmar aqui que sou visceralmente contra o § 2.º do art. 15, que estabelece:

“Os Vereadores não receberão remuneração.”

Aprovada a Constituição com o que determina esse parágrafo, a população do interior ficará sem representantes nas Câmaras de Vereadores. Isso, pelo menos, é aquilo que se verificará no meu Estado, na esmagadora maioria dos Municípios do Rio Grande do Sul. Muitas vezes, no interior do Estado e dos Municípios, existem verdadeiros líderes rurais, comerciantes esclarecidos ou elementos que trabalham em diferentes setores da atividade humana, mas, aprovada a Constituição com esse parágrafo, eles não terão qualquer interesse em serem representantes daqueles Municípios, e muitos deles não poderão sequer ser vereadores, porque não dispõem dos recursos necessários para custear as despesas com sua representação. Além disso, é um flagrante desrespeito à própria Constituição da República, que estabelece igualdade para todos. Se um Senador, um Deputado Federal, um Deputado Estadual percebe subsídios e ajuda de custo, por que os vereadores não devem ter o mesmo direito?

Observo, aqui, por exemplo, o meu eminente amigo, Deputado Mário Maia, representante de um Estado com municípios de extensão imensa. Pois bem, esses municípios, a exemplo do que vai verificar-se em muitos dos municípios do Estado de que tenho a honra de ser representante nesta Casa, ficarão sem mandatários na Câmara de Vereadores.

Por isso, Sr. Presidente, considero esse dispositivo completamente divorciado daquilo que se estabelece dentro de uma Constituição, onde se preconiza, inclusive, o restabelecimento da democracia no Brasil.

O Sr. Mário Maia — Permite Vossa Excelência um aparte? Neste sentido, gostaria de trazer ao conhecimento da Casa e de V. Exa. emenda que estamos apresentando ao projeto de Constituição encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, no seguinte teor: “Redija-se o parágrafo segundo do artigo 15 do seguinte modo: Os vereadores não perceberão remuneração fixa, recebendo, porém, *jeton* por sessão realizada, cujo valor não poderá ultrapassar ao estabelecido para os membros das Assembleias Legislativas dos respectivos Estados.” Isso porque no texto original encaminhado pelo Presidente da República, está o seguinte: “Os

vereadores não perceberão remuneração”. Complementamos com esta redação; que me parece justa e vem em socorro dos argumentos que V. Exa., com tanta precisão, está apresentando à Casa e à Nação, através da tribuna do povo brasileiro.

O SR. ANTONIO BRÉSOLIN — Agradeço a V. Exa. a grande contribuição que traz ao meu modesto pronunciamento e posso assegurar ao eminente colega e amigo que já estão tramitando nesta Casa outras emendas de teor semelhante. Eu mesmo tenho uma, assinada juntamente com o nobre Deputado Paulo Macarini, esta simplesmente suprimindo o parágrafo segundo, do item segundo, do artigo quinze. Esperamos que uma dessas emendas, ao menos, venha a ser acolhida, principalmente pela representação do Governo nesta Casa, e, desta maneira, seja corrigida esta falha na Constituição e atendida uma das mais justas reivindicações dos Vereadores de todo Brasil, que vai ao encontro dos interesses da massa imensa do povo que vive no interior da nossa Pátria e que, via de regra, apenas é lembrada às vésperas das campanhas eleitorais.

Outro assunto que tenho abordado reiteradas vezes nesta Casa é a simplificação da lei que trata dos estrangeiros residentes no País.

Já tive oportunidade de manter palestra com o ex-Ministro da Justiça, Senador Milton Campos. S. Exa., inclusive, prometeu mandar a esta Casa projeto que cria o estatuto do estrangeiro, simplificando, assim, a legislação, a exemplo do que tem sido feito em outros países.

Mais tarde, o Senador Mem de Sá, também à época, Ministro da Justiça, em resposta a requerimento de minha autoria, informou-me que anteprojeto com o mesmo objetivo estava praticamente concluído e dentro em breve seria encaminhado ao Congresso.

Infelizmente, Sr. Presidente, até hoje essa mensagem governamental não deu entrada no Congresso Nacional.

Quem conhece de perto aquilo que se passa no interior do Brasil, principalmente na chamada região da faixa da fronteira, onde existe uma série de implicações para os estrangeiros que lá residem, sabe da premente necessidade de uma legislação mais consentânea com nossos dias, que melhor atenda aos interesses desses estrangeiros. Não me refiro àqueles estrangeiros que em nossa Pátria são camelôs, mascates ou coisas que o valha. Refiro-me àqueles elementos que, aqui vieram trazendo o mais sadio idealismo, àqueles que desembarcaram às margens do Rio dos Sinos e subiram os Apeninos; refiro-me aos açorianos, aos descendentes de outras grandes pátrias, a que muito deve o Brasil; refiro-me a homens que estão integrados no País, homens que aqui casaram com

brasileiras, homens, cujos filhos aqui nasceram. Muitos dêles até defenderam a Bandeira Nacional nos Apeninos da Itália. Outros dêsses, ou seus filhos, lutaram pela defesa do território nacional na Guerra do Paraguai e, hoje, vivendo dentro do Brasil, ainda sofrem uma série de restrições.

Pior do que isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a legislação atual, que trata da situação dos estrangeiros residentes no País, é um verdadeiro cipoal, um intrincado labirinto, onde o alienígena luta com tôdas as dificuldades para conseguir o seu registro, a sua naturalização. Tenho aqui mesmo os nomes de dois estrangeiros, de cujos processos tratei junto ao Ministério da Justiça: Rosângelo Tissot — Processo n.º 5.552 — e Gildar Celim Ajá — Processo n.º 5.665-66. Isso para citar sòmente dois casos, porque quase tôdas as semanas recebo apelos dessa natureza, Sr. Presidente.

Não se concebe que, num País como o nosso, que tem recebido tão valiosa contribuição por parte de elementos estrangeiros, das mais diferentes origens étnicas, se continue criando tôda sorte de dificuldades para a naturalização, para a concessão a essa gente, dos direitos indispensáveis a fim de melhor contribuírem para o progresso de nossa Pátria. Por isso também apresentei sôbre a matéria, em companhia do meu eminente colega Paulo Macarini, emenda ao projeto da nova Constituição da República, esperando que os eminentes colegas a examinem com a máxima atenção e nos dêem o seu apoio. A emenda está consubstanciada nos seguintes termos:

“Os estrangeiros residentes no País, desde que proprietários ou casados com mulher brasileira, ou, ainda, com filhos brasileiros, adquirirão a nacionalidade, se optarem, no prazo de seis meses, contado da data da promulgação desta Constituição, mediante justificação judicial no fôro de sua residência, pela cidadania brasileira.”

Consideramos do mais alto interêsse nacional esta emenda, que não só beneficiará os estrangeiros residentes no Brasil, mas, sobretudo, criará condições para que essa gente, com o maior entusiasmo, possa continuar dando o melhor dos seus esforços, inclusive em favor da solução dos problemas fundamentais de nossa Pátria. Aquêles que conhecem a fundo, por exemplo, o que são os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, a região colonial do Rio Grande do Sul, sabem o que significa a presença do estrangeiro dentro da nossa Pátria. Trata-se de homens que não apenas estão trabalhando nos diferentes setores da atividade humana. Eles, como seus descendentes, quando o Brasil necessitou de sua participação na defesa da nossa soberania, na defesa do território nacional, na defesa da nossa bandeira, desfraldada nos Apeninos

da Itália, fizeram-se presentes, e seu sangue generoso, misturando-se ao dos demais brasileiros, tornou o Brasil respeitado, mesmo no velho mundo.

Esperamos agora, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional saiba retribuir a dedicação dessa gente, que, com tanto carinho, tão perfeitamente se integrou na comunidade brasileira, e num gesto de verdadeira justiça, aprove essa emenda, que é, inclusive, do mais alto interesse nacional.

Nesta Casa as bancadas do Sul — de Mato Grosso, do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul — sempre estiveram presentes, sempre estiveram com as bancadas do Norte e do Nordeste, quando estas necessitaram do nosso apoio e da nossa solidariedade. Votamos a favor de grandes créditos por ocasião da seca do Nordeste; votamos a favor de grandes créditos por ocasião das enchentes; votamos a favor daquela emenda que concede recursos especiais à Região Amazônica, ainda em tramitação nesta Casa, e consideramos essa emenda não apenas do interesse da região amazônica, porém do mais alto interesse nacional. Aquêles que leram o livro de Arthur Reis — “A Amazônia e a cobiça internacional” — sabem da importância da iniciativa daqueles bravos nordestinos que aqui trouxeram essa emenda e pediram a nossa colaboração.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente e Srs. Deputados, em fazer a afirmação de que, se a Amazônia não fôr efetivamente conquistada pelos brasileiros, dentro de quatro ou cinco anos essa imensa área territorial dificilmente continuará a fazer parte do território nacional. Daí a importância desta emenda.

Esperamos, portanto, contar com a mesma compreensão, com o mesmo apoio e com a mesma solidariedade das bancadas do Norte e do Nordeste do Brasil em relação a outra emenda que apresentaremos, destinando recursos para a fronteira sudoeste.

Ninguém ignora que a fronteira subdesenvolvida é fronteira vulnerável, é fronteira fraca, é fronteira facilmente atravessada pelos estrangeiros. Fronteira pobre é fronteira que não resiste; fronteira onde campeia a fome, a miséria constitui vergonha para o próprio País.

Esta fronteira a que me refiro, Sr. Presidente, é a que parte de Mato Grosso e vai até aos confins do Rio Grande do Sul. É todo o Vale do Uruguai, sobretudo a parte do Vale do Uruguai que, no futuro, será uma espécie de Nilo do Brasil, mas que hoje, em todo o interior do Rio Grande, é a região mais abandonada, a região mais pobre, a região onde o povo vive à margem de todos os benefícios que a civilização moderna proporciona.

No particular há, entre o Brasil e a Argentina, verdadeiro contraste. Por exemplo: a maioria dos nossos fuzileiros navais vive

nessa região em casas algumas vêzes podres, de madeira, em condições anti-higiênicas, sem o mínimo de conforto e sem equipamento adequado. Basta dizer que as barcaças, por ocasião das enchentes, não puderam ser utilizadas, porque imprestáveis. Enquanto isso ocorre, na fronteira da Argentina os gendarmes usam embarcações modernas, dispõem de condições de trabalho e contam com o melhor e mais aperfeiçoado equipamento técnico.

Por outro lado, Sr. Presidente e Srs. Deputados, em todo o Vale do Uruguai, não centenas, mas milhares e milhares de famílias de caboclos na maior miséria, no maior abandono. Não há energia elétrica, nem estradas, assistência técnica, assistência médica, nada há. Se houvesse recursos, essa fronteira poderia ser facilmente recuperada. O Vale do Uruguai produz tudo: banana, manga, jaca, abacate, goiaba, abacaxi. Poderíamos ter ali grandes usinas de açúcar, industrializar o milho na sua própria fonte de produção, enfim criar novas e melhores condições de vida para aquela gente, fortalecendo tôda a fronteira e, desta maneira tranquilizando o País em relação à cobiça de povos estrangeiros.

É isso que objetivamos e preconizamos nesta emenda, que, esperamos, receberá o acolhimento não apenas da Comissão Especial, mas, sobretudo, dos eminentes colegas de todos os Estados da Federação.

A Emenda, assinada por mim e pelo Deputado Paulo Macarini, está consubstanciada nos seguintes termos:

“O Governo Federal fica obrigado, durante o prazo de 20 anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a aplicar anualmente quantia não inferior a 1% de sua renda tributária, para execução do plano da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da região fronteira do Sudoeste do País.”

Esta emenda, Sr. Presidente, Srs. Deputados, se aprovada, não beneficiará apenas imensa região dos Estados do Sul do Brasil, mas virá, sobretudo, resolver um dos problemas fundamentais da nossa Pátria. Aquela região, altamente promissora, tem condições de produzir tudo, conforme afirmei, faltando para isso apenas, atualmente, a presença do Governo Federal, através de recursos fundamentais.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, era isso que desejava dizer nesta oportunidade. Era êste o apêlo que queria transmitir, em nome dos Estados do Sul, aos colegas de outros Estados da Federação: busquem sintonizar com o nosso pensamento, e dêem a sua cobertura a esta emenda. Podem estar certos de que as bancadas do Sul, a exemplo do que fizeram até hoje, estarão solidárias

com seus colegas de outros Estados da Federação, sempre que necessário.

Aos que nos acompanharem nesta luta, aqui deixo, principalmente em nome do meu Estado, o Rio Grande do Sul, desde já o meu muito obrigado. (*Muito bem.*)⁵³

O SR. ALDE SAMPAIO * — Sr. Presidente, quando da publicação, pelos jornais, do projeto de Constituição que foi remetido a esta Casa, tive ocasião de fazer uma leitura geral do trabalho e, logo em seguida, anotações para estudo, na ilusão, talvez Sr. Presidente, de que me fôsse possível abranger tôda a matéria e trazer minha opinião a respeito daqueles pontos que me pareciam mais frágeis ou mais inadequados. Passei, então, a fazer anotações.

Verifiquei depois, que, à base do trabalho que exercitava, não tinha possibilidade de abranger todo o corpo do projeto. Entretanto, já a matéria foi de tal sorte trazida aqui a lume que tem sido tudo bem e perfeitamente esclarecido no que se refere ao projeto constitucional.

Sr. Presidente, a minha primeira nota começava assim sob o impulso da leitura que acabara de fazer.

(*Lê*)

Escreve-se uma constituição como quem faz um monumento: tendo em vista a posteridade.

O Projeto que foi remetido ao Congresso é tão cheio de falhas, de erros e de má redação que está longe de ser um monumento e não representa a imagem a que já atingiu a cultura brasileira.

Ao Congresso não foi dado o tempo, nem foram concedidos os meios, para que, pelo trabalho de seus membros, pudesse êle ser revisto, aperfeiçoado e aprimorado. O Ato Institucional n.º 4 pôs a Câmara e o Senado em grilhetas de ferro e só o que se pode dizer é que a constituição, se aprovada, foi referendada pelo Congresso, não podendo, daí em diante, ser alterada senão pelo Poder Legislativo. De fato, é êste o maior sentido do *referendum* como instituição e é neste sentido que mais se aplica na Suíça, como pronunciamento popular, para questões de interesse geral: o que passou sob *referendum* não se modifica sem nôvo *referendum*.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALDE SAMPAIO — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. lembra, com grande oportunidade, o exemplo da Suíça, onde em certo momento, só para reformar-se a Constituição, o debate durou um prazo superior a quinze anos.

53 — DCN, 18-12-66, pág. 7.328 — Capítulo I, Título II — Percentuais da renda tributária da União para o Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. ALDE SAMPAIO — Perfeito.
(Lendo)

É também o que já ocorre no Brasil, quanto à aprovação dos programas das cadeiras de ensino que hão de ser homologados pela congregação e não podem ser alterados sem nova aprovação, tudo isto a despeito da liberdade de cátedra.

Diante do que está, sentindo ser impraticável qualquer tentativa de modificação mais profunda e enormemente trabalhosa qualquer correção por pequena que seja, com a exigência de 1/4 de assinaturas dos membros de cada Câmara, resolvi, para não deixar de manifestar-me, como é o meu direito de interessado na vida do País e como é o meu dever como membro do Congresso, de apresentar a apreciação, que se vai seguir, a respeito dos dispositivos constitucionais mais merecedores de reparo.

COMENTÁRIOS

Capítulo I, Artigos de 1 a 7

O capítulo alterou a disposição da Constituição de 1946, aumentando a distribuição por capítulos. Não se pode dizer que tenha havido vantagem ou desvantagem, é somente uma nova apresentação. A Constituição de 1946 englobava no Capítulo I tôdas as disposições preliminares, o Projeto dividiu a matéria em vários capítulos; a arrumação, entretanto, não é tão fácil, basta ver que no Capítulo II, da competência da União, se encaixa o que é vedado (artigo 9) à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Todavia, o Capítulo I está, por si mesmo, bem apresentado, e tem de elogiável a supressão da expressão pedante de “Estados Unidos” que afeiava o belo nome de Brasil.

Quanto aos artigos *de per si*, ocorre-me chamar a atenção sobre o de n.º 3 que substituiu os Artigos 2 e 3 da atual Constituição. O artigo trata da criação de novos Estados e Municípios enfraquecendo o poder constitucional e relegando a matéria para uma lei *complementar*, que no caso é inadequada, pois não há o que complementar, por não haver sido prescrita nenhuma matéria de base.

Artigo 7.º

O artigo 7.º piorou o artigo 4.º da Constituição vigente: pôs “arbitragem” em lugar de “arbitramento”, que é o termo mais correto para o caso e elevou a preceito a cooperação dos organismos internacionais a qual deveria figurar como *recurso* e não como base de ação.

Artigo 8.º

Item XIII — O item prescreve como competência da União: “estabelecer o plano nacional de saúde.” Esta competência é implícita para todos os atos administrativos da União e constitui, de fato, *atribuição* e não *competência*. A inclusão do plano nacional de viação na série de competências, justifica-se pela existência do impôsto único sôbre lubrificantes e combustíveis, com quota da União, que a aplica através dos territórios dos Estados.

Item XVI — letra *j* — É evidente a má colocação da matéria de câmbio e transferência de valôres, a qual deve passar para a letra *k*.

Artigo 10

Item III — A intervenção federal por ameaça de irrompimento de perturbação da ordem é arma política de completo domínio sôbre os Estados fracos. Deve ser suprimida.

Ora, Sr. Presidente, a intervenção, por simples ameaça de rompimento ou perturbação da ordem é uma arma política dos Estados fracos e, por isso mesmo, deve ser suprimida em benefício da autonomia estadual.

Pelo item V, letra *c*, também se pode fazer a intervenção federal, quando o Estado adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros contrários às diretrizes estabelecidas pela União.

Os Estados hão de respeitar a lei, são obrigados a respeitar a lei. Mas, respeitar diretrizes e planos não contidos na lei, não! Não se concebe! Um Estado não pode respeitar um plano, obrigar-se a seguir diretrizes se não estiverem em lei. Assim, também aqui, na letra “*c*” do item V, há algo que merece ser suprimido ou corrigido.

Não é possível impor aos Estados que adotem diretrizes não implícitas em lei e muito menos que sejam submetidos a intervenção por não as adotar.

Sr. Presidente, tenho ainda uma série de exames, de outras letras dêste capítulo. Entretanto, passarei, desde logo, ao capítulo que me parece mais importante: a condenação do projeto constitucional por todos os seus erros, todos os seus defeitos, suas falhas e inadaptabilidade às condições brasileiras.

No que se refere ao capítulo do sistema tributário, tenho em minhas notas:

(Lê)

O Projeto de Constituição incorporou a recente reforma tributária, para fazer a discriminação de competência entre as entidades que compõem politicamente a União. De sorte que a re-

partição da renda tributária se fêz pela nova designação dos impostos criados em substituição aos que existiam e dos quais não se tem perfeita interpretação nem prática nem teórica.

O capítulo nasce, assim, já confuso e consolida na Constituição tôda a má catadura da reforma. Desde logo basta atentar para os artigos iniciais 17 e 18. O 17 enumera os elementos que compõem o sistema tributário e termina por uma declaração acaciana que não exprime nada: o 18 é uma declaração de competência em conjunto que não discrimina e, portanto, não distingue as competências e, repetindo o tom acaciano do 17, anuncia solenemente que “compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cobrar os impostos previstos nesta Constituição”. Entretanto, nem verdadeira é a declaração, porque o Município, a quem cabe, por exemplo, o impôsto territorial, não o pode cobrar.

Basta atentar para os artigos iniciais, 17 e 18. — O art. 17 enumera os elementos que compõe o sistema tributário — para se notar logo que se trata de declaração acaciana, pois nada exprime.

Diz o artigo 17:

“O sistema tributário é regido pelo disposto neste capítulo, em leis complementares e resoluções do Senado e nos limites das respectivas competências, em leis federais, estaduais e municipais.”

Não sei o que isso quer dizer, como posição ou como texto nôvo. Tudo se faz por êsse processo, todos os atos, tôda a organização política depende dêsses atos da Constituição de leis federais, estaduais e municipais, de acôrdo com cada caso.

O art. 18 é uma declaração de competência em conjunto, que não discrimina. Portanto, não distingue as competências. Repetindo o tom acaciano do 17, anuncia êle, solenemente, que

“Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cobrar:

I — os impostos previstos nesta Constituição; ...”

Dá como simples artigo uma declaração de competência em conjunto, de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem cobrar os impostos. É, realmente, uma declaração acaciana.

Entretanto, nem verdadeira é a declaração, porque o Município a que cabe, por exemplo, o impôsto territorial, não pode cobrá-lo, uma vez que as disposições posteriores da Constituição fazem com que êsse impôsto seja cobrado pela União. Está estabelecido, aqui, num artigo, que é da competência do Município

cobrar os impostos declarados na Constituição. Mais adiante, determina que a sua cobrança se faça por outra entidade.

É uma verdadeira contradição. Além de não ter significado algum é, repito, até contraditório o texto do projeto de Constituição enviado a esta Casa pelo Presidente da República.

(Retomando a leitura).

Poder-se-ia entender que a declaração, embora feita em maus termos, tivesse por fim uma limitação tributária: as entidades públicas só poderiam cobrar os impostos previsto na Constituição. Mas assim não é, lá vem o parágrafo 6.º e prescreve que a União poderá criar outros impostos, ampliando a sua competência; aliás, ampliando sem limites, porque “base de cálculo”, e “fato gerador” podem ser inventados ao infinito, uma vez que não existe outra restrição, que na verdade identifique os impostos.

O que porém, é sobretudo de lamentar, neste Capítulo é que a Constituição vai incorporar uma estrutura que atinge as raízes da desclassificação. De fato, uma Constituição não pode revelar, na sua composição, nem a *inépcia* nem a *incongruência*, que são os dois fatores negativos rudimentares de qualquer elaboração espiritual. A *inépcia*, aqui, tem o sentido do que é inadaptável, fora da lógica, do bom-senso; ou do que é contrário às regras fundamentais do conhecimento humano, ou inconforme com a natureza dos fatos ou das coisas. A *incongruência* é a contradição nos próprios termos da estrutura; ou a incompatibilidade das partes que compõem o sistema estrutural.

Ambos, *inépcia* e *incongruência*, levam ao absurdo, por falta de coadunação, de coerência, ou de veracidade.

Tôdas essas falhas de composição escrita estão visivelmente manifestas no Capítulo que pretende fazer a distribuição da renda tributária entre as entidades da Federação.

Vejamos as incompatibilidades, as contradições e as faltas de adaptação mais manifestas. Na Constituinte de 1946, sustentei a tese de que a discriminação dos impostos só pode constitucionalmente ser feita adotando-se por base o nome do impôsto, pois só a tradição e as leis conhecidas que o determinam podem rigorosamente caracterizá-lo. A Constituição de 1946 se bem que de modo pouco perfeito, o fez sob êsse critério. Agora não há critério algum e daí resulta a balbúrdia inextricável. O parágrafo 6.º fala em “*fato gerador*” como elemento caracterizador do impôsto; mas o fato gerador dá nascimento à cobrança do impôsto pelo poder público, mas não define a base ou a fonte do impôsto, de sorte que o mesmo ato pode dar nascimento a vários impostos, como está sucedendo na atualidade, com os impostos sôbre transmissão e sôbre lucro imobiliário, que na verdade constitui uma invasão do poder federal na competência estadual.

Entretanto, havia na Constituição de 46, uma base mais segura de discriminação em acôrdo com o conhecimento tradicional dos impostos.

Agora pelos artigos 21, 23 e 24 tudo é arbitrário por falta de um critério orientador.

O artigo 21, que define a competência da União, baseia-se ora em instituições, ora em coisas, ora em operações. Estabelece:

“Compete à União decretar impostos sôbre:

I — importação de produtos estrangeiros;

.....

III — propriedade territorial rural; (instituição)

Sôbre:

IV — renda e proventos de qualquer natureza; (também instituição),

Sôbre:

V — “produtos industrializados” — (coisa, produto industrializado é coisa)

Sôbre:

VII — “serviços de transporte e comunicações etc.”

Sôbre:

X — “produção, circulação, distribuição ou consumo de minerais do País.”

Ora, Sr. Presidente, tudo é pago porque não há critério orientador. Não é possível uma Constituição fazer discriminação sem base perfeita, e não é possível uma base perfeita quando se abrange tudo, em geral. É o que está neste Projeto.

O artigo 21, que define a competência da União silencia a base da tributação e não dá nenhuma característica que a distinga nos impostos de competência dos Estados ou dos Municípios. Por exemplo, quando o item V diz “produtos industrializados” ninguém pode saber que impôsto é. Com a verdadeira interpretação, nenhum outro impôsto pode incidir sôbre êsses produtos. O impôsto definido no item II do artigo 23, o impôsto hoje chamado de circulação da competência tributária dos Estados, não se pode aplicar nas operações sôbre produtos industrializados, porque êstes são destinados, como base de impostos, à competência da União.

Chamo a atenção da Casa para êste fato: se é da competência da União taxar sôbre produtos industrializados, como se pode admitir que o antigo Impôsto de Vendas e Consignações, hoje Impôsto de Circulação, vá gravar produtos industrializados? Então, a competência não é válida. Se a competência é para uma coisa,

essa coisa é destinada exclusivamente à competência da União, aos impostos da União, e outra entidade não a pode gravar.

Não sei como a jurisprudência do Brasil pode interpretar de modo diverso. Sòmente a União pode taxá-los. Como, ninguém sabe, porque produto industrializado existe sob tôdas as formas, em todos os lugares.

Perguntar-se-á: pode a União taxar uma geladeira em casa particular, uma fechadura em residência? Pela Constituição, pode. E não se diga que seria realmente coisa anômala, porque em Portugal já houve impôsto sôbre piano e no Brasil se tentou o impôsto sôbre o rádio. Se há competência sôbre a coisa, esteja onde estiver a coisa, a União pode taxar.

O Sr. Magalhães Melo — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ALDE SAMPAIO — Pois não.

O Sr. Magalhães Melo — Já que V. Exa. é um economista cujo mérito na matéria todos reconhecemos, poderia fazer a diferenciação técnica entre o ato gerador de Impôsto de Vendas e Consignações, que antigamente era da órbita do Estado, quanto à cobrança do impôsto, e o hoje chamado Impôsto de Circulação?

O SR. ALDE SAMPAIO — Diferença de ato gerador se pode. Basta trocar de nome. Se eu disser que o Impôsto de Vendas e Consignações atinge o faturamento e incide no Impôsto de Circulação, que abrange movimento de mercadoria, os atos geradores são diferentes, mas a realidade é uma só. O ato gerador nada significa. A Constituição, querendo basear, como foi feito na Reforma Tributária, a característica dos impostos no ato gerador, está realmente traçando linhas no ar...

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Além de conter a orientação do projeto o grave inconveniente de fixar, em têrmos definitivos, aspectos e fatores que podem variar com modificações de ordem econômica e financeira. A Constituição deve traçar as normas gerais e deixar à lei, a definição, a conceituação, a especificação dos princípios. V. Exa., que é um especialista, há de verificar que também no Capítulo da Ordem Tributária há uma disposição que quase define o que é produto industrializado, como incide o tributo sôbre êle, criando terríveis dificuldades à própria movimentação da vida financeira.

O SR. ALDE SAMPAIO — V. Exa. tem tôda razão. Atos que poderiam ser quase que de regulamento não precisam nem de lei. É um absurdo imenso, não só neste capítulo, como em alguns outros.

(Lendo)

Perguntar-se-ia: a União pode taxar uma geladeira em casa particular, ou uma fechadura em uma residência?

Dir-se-á: mas é um absurdo assim pensar. Sim, mas é um absurdo constitucional e é essa demonstração que se está fazendo.

O Capítulo leva ao absurdo: não só pelo que permite de arbitrário à União, como porque não permite que os Estados tribuam com o antigo imposto de vendas e consignações, hoje o imposto sobre operações relativas à circulação, qualquer produto industrializado.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ALDE SAMPAIO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Ao examinarmos o projeto de Constituição na área tributária, pelo aspecto constante do aparte do eminente Senador Josaphat Marinho, poderemos chegar àquela conclusão tradicional, no sentido de que o projeto tem aspectos regulamentares. Mas o texto foi elaborado com êste cuidado para evitar o que temos observado até aqui: se fixarmos a nossa observação e se fizermos estatísticas de decisões do Supremo Tribunal Federal, declarando inconstitucionalidade de leis estaduais e municipais, verificaremos que há, neste País, um abuso generalizado: legisladores estaduais e municipais, com a capa de um imposto, de um tributo de sua competência procuram, sub-repticiamente, absorver a competência de outra entidade de direito público. Se, realmente, o projeto refoge um pouco da técnica, que é a enunciação de regras e princípios gerais, por outro lado, vai impedir, em todo êste País, daqui por diante, a escamoteação, o empulhamento, a manobra, a caracterizarem a invasão de esfera de competência alheia. De modo que peca o texto, no seu aspecto técnico, mas ganha em segurança, evitando o que tem acontecido até aqui — o realejo da decretação de inconstitucionalidade de leis estaduais e municipais por parte do Supremo Tribunal Federal.

O SR. ALDE SAMPAIO — A minha argumentação é inteiramente contrária ao que V. Exa. acaba de dizer.

(Lendo)

Em contrapartida o Estado pode taxar operações de crédito e de câmbio, porque não estará taxando a instituição do crédito em si, mas a circulação da moeda, quando passar de mão para outra. Tudo é absurdo, mas é, porque assim é constitucionalmente.

Quando se diz taxar sobre está-se na verdade excluindo qualquer outra competência, pois não se está caracterizando o imposto, mas a coisa sobre que possam incidir todos os impostos. Se eu digo o "imposto territorial" eu me estou referindo ao imposto que

grava o valor da terra ou a suposta renda que ela forneça, em acôrdo com o que vem firmado pela tradição; mas se eu digo compete à União "*decretar impôsto sôbre a propriedade territorial*", nenhuma outra entidade pública pode taxar, sob qualquer pretexto, essa propriedade e constitui contradição a dupla competência do impôsto federal com o impôsto sôbre a transmissão dessa propriedade que está dedicada como base tributária dos Estados.

Por tudo quanto foi aqui mostrado, e pelo que se poderia ainda dizer no exame dos artigos 23 e 24 que não discriminam impostos, como manda o item I do artigo 18, mas dão um amplo direito de taxar sôbre a circulação e sôbre serviços de qualquer natureza, percebe-se como a matéria da competência tributária está posta em termos inaceitáveis, como se um monumento que devesse ser feito em bronze tivesse sido moldado em barro. O que vale é que as construções em barro até a chuva dissolve.

Não param, entretanto, aí os males trazidos pelo nôvo sistema tributário. A Constituição inscreveu disposições novas e não experimentadas, que podem ter efeitos desastrosos. Está no caso o § 5.º do art. 23, que institui que o impôsto sôbre a circulação não é cumulativo e abate-se em cada nova operação o importe das cobranças anteriores.

O processo foi copiado da França, na sua reforma de 1953, para impôsto diverso do nosso, e aplicado em país em condições e ambiente inteiramente diferentes dos nossos. Lá não há federação e os negócios não têm a acentuada divergência de trato e de cultura dos que os conduzem, como ocorre no Brasil. Lá tudo é concentrado, aqui tudo é disperso.

O Sr. Josaphat Marinho — Além da imensa diferenciação da extensão territorial.

O SR. ALDE SAMPAIO — Perfeito!

(*Continua lendo*)

De sorte que a trasladação não se justifica sob pretexto de cópia de progresso. Até mesmo porque na técnica econômica o impôsto cobrado em cascata é superior ao concentrado na primeira operação. A vantagem econômica, por menor perda social causada pela cobrança do impôsto, só existiria se a concentração do impôsto fôsse feita na operação final, isto é, na compra feita pelos consumidores. Demonstra-se, efetivamente, nos estudos econômicos que o impôsto cobrado na fonte é pior para a produção, rende menos para o fisco e traz maior perda social para a coletividade do que se cobrado no curso das operações e, sobretudo, na operação final. Só o aspecto da mais fácil fiscalização justifica o uso da incidência inicial.

Isto se se considera o fato no seu aspecto geral. No Brasil, entretanto, os males são de outra natureza. A parte burocrática e contábil que o nôvo processo exige é muito difícil de ser cumprida pelos empresários do Interior: as despesas de processamento são muito maiores e inacessíveis às pequenas emprêsas; os casos de multa por falta de exato cumprimento das exigências fiscais virão a ser muito mais numerosos. O capital de giro de tôdas as emprêsas tem que ser aumentado, porque a mercadoria já vem mais cara da fonte de produção, acarretando maiores despesas de juros pois, como se sabe, não há hoje no Brasil emprêsa que disponha de numerário suficiente para o seu movimento. A descoberta, portanto, trazida como um grande achado, não passa de um presente de grego, para o empresário e o contribuinte.

Mas há, ainda, outro aspecto de suma gravidade que é precisamente o que se prende à federação como nossa forma político-administrativa.

O processo de impôsto concentrado na fonte vai prejudicar grandemente os Estados importadores, pois os seus tesouros só recebem o resultado do impôsto sôbre o preço que se acresce à mercadoria e, na verdade, pagam o impôsto do Estado exportador, pois que o importe do impôsto se agrega ao preço da mercadoria.

O capítulo chamado de Sistema Tributário, cujo principal fim é estabelecer a repartição da renda dos impostos, traz, ainda no seu bôjo, a morte da federação. Os Estados e os Municípios praticamente perdem a sua autonomia financeira a qual fica a depender das autoridades e até dos funcionários federais. Os pequenos Estados, sobretudo, sem produção industrial, com a participação ínfima do chamado impôsto de circulação, terão de viver da quota do impôsto de renda prescrita pelo artigo 25 e basta o § 2.º como arma de prepotência, para submetê-los aos caprichos da União.

Diz o § 2.º do artigo 25 que, do total percebido, nos têrmos do parágrafo anterior, cada Estado participante destinará obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de capital. A União fiscalizará, contudo, a aplicação dos impostos. Como pode existir autonomia estadual se o impôsto, se a alma da independência de qualquer entidade é o seu numerário? Como pode existir, se vai haver fiscalização para saber se o impôsto, cobrado pela União mas pertencente ao Estado, não foi de fato aplicado, como determina aqui a Constituição a qual divide o orçamento em duas partes: orçamento corrente e orçamento de capital? O Estado que não puder pagar aos seus funcionários não poderá recorrer ao Impôsto de Renda para êsse pagamento, terá mesmo que recorrer ao de capital e a União é que irá fiscalizar. A fiscalização será feita por funcionário; qualquer funcionário poderá fazer exigências até, digamos, descabidas. Então fica supresso, ou pelo menos fica adiada a recepção do impôsto pelo

Estado e isso, naturalmente, mata o Estado que não tem possibilidade de viver sem êsse impôsto.

O Sr. *Josaphat Marinho* — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ALDE SAMPAIO — Pois não.

O Sr. *Josaphat Marinho* — A par dessa anomalia a que Vossa Excelência se referiu, cumpre notar que há dispositivo do projeto determinando que o conflito de competência tributária entre a União, os Estados e os Municípios será decidido pelo Poder Executivo. Não é nem pela Justiça nem por lei: é por ato do Executivo.

O SR. ALDE SAMPAIO — É inteiramente arbitrária a intervenção do Governo Federal que pode, se quiser politicamente, praticar atos de ameaça da maior intensidade e, depois, até de abuso de poder, sem que o Estado tenha possibilidade de se defender.

Em conclusão, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Capítulo V somente bastaria — pela inaptidão que revela — para condenar ao extremo de inaceitável o Projeto de Constituição.

Sr. Presidente, antes de prosseguir — porque teria outros aspectos da Constituição a analisar — pergunto a V. Exa. se fica o meu tempo como está ou se posso inscrever-me para falar na próxima sessão que se realizará à noite.

O SR. PRESIDENTE (*Guido Mondin*) — V. Exa. terá de aguardar que se esgote a lista de oradores inscritos.

O SR. ALDE SAMPAIO — Sr. Presidente, agradeço o esclarecimento de V. Exa. e dou por terminado o meu discurso, na expectativa de que me seja possível manifestar-me em outra oportunidade. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)⁵⁴

O SR. WILSON MARTINS * — Sr. Presidente do Congresso, Srs. Congressistas: aqui estamos, Deputados e Senadores de todos os Estados do País, homens das mais diversas idades, das mais diversas profissões, conservadores uns, progressistas ou evolucionistas outros, com uma grave tarefa diante de nós — a de discutir e decidir sobre o projeto de Constituição enviado ao Congresso Nacional pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Devemos todos querer, patriotas que somos, aprovar um texto que assegure ao País um período de ordem, de grande desenvolvimento e que traga bem-estar e felicidade ao nosso povo. Gostaria-

54 — DCN, 19-12-66, pág. 1.145 — Comenta a falta de tempo e de meios do Congresso para aperfeiçoar o Projeto e: 1) Capítulo I e Capítulo II (art. 9) — 2) Art. 3 (Criação de Estados e Municípios) — 3) Art. 7 — 4) Art. 8, XIII e XVI — 5) Art. 10, III e V letra "c" — 6) Capítulo V, arts. 17 e 18, I — 7) Art. 21, I, III, IV, V, VII e X — 8) Art. 23, II e § 5.º — 9) Art. 24 — 10) Artigo 25 § 2.º.

* Não foi revisto pelo orador.

mos, sem dúvida, ao cabo dos nossos trabalhos, de poder dizer da nossa Constituição aquilo mesmo que disse da Constituição americana Thomas Jefferson: isto é, que aquêlê documento encerrava tôda a sensatez, tôda a inteligência do povo americano.

Srs. Congressistas, no exame do texto constitucional, havemos de reconhecer que nem tudo deve ser pôsto à margem. Existe nêlê alguma coisa de aproveitável. Assim, por exemplo, na parte relativa ao processo legislativo. Ninguém, nesta Casa do Congresso, se oporia, nem há de se opor, a uma tramitação breve dos projetos oriundos do Executivo. Realmente, é uma inovação benfazeja a que visa impedir se eternizem os vários projetos que por aqui tramitam, pôsto que alguns levavam às vêzes, de 10 a 15 anos para serem convertidos em leis.

Num trabalho de pesquisa no projeto da Carta Constitucional enviada ao Congresso, encontramos, tal como o garimpeiro na sua faina diária, muito cascalho, alguns xibios e uma que outra pedra preciosa. Uma das gemas do projeto governamental é esta que acabo de enunciar a brevidade da tramitação dos projetos oriundos do Executivo no Senado e na Câmara. Podíamos ainda, na parte relativa à educação e cultura, destacar um dispositivo que assegura ao estudante, do curso primário, secundário e do superior, a garantia de bôlsa de estudo, bem como aquêlê que fala na vedação de tributos sôbre o papel de imprensa e sôbre o papel destinado aos livros.

São, assim, alguns raros exemplos de inovações úteis, de providências que realmente estavam sendo reclamadas pelo País. Mas, ao lado disso, quanto cascalho, quanta lama inútil.

O projeto, antes de ser examinado, comportaria uma palavra sôbre a maneira como chegou ao Congresso, sôbre a maneira como foi o Congresso convocado para a sua discussão e, bem assim, sôbre a forma da tramitação do Projeto. Como sabem os Srs. Congressistas, o Sr. Presidente da República, no Ato Institucional número 4, convocou o Congresso para que se reunisse e, num exíguo prazo de 12 de dezembro a 24 de janeiro, apreciasse a matéria e lhe desse uma decisão. Foi êsse o prazo concedido ao Congresso Nacional, para a decisão de matéria tão importante. A tramitação do projeto não foi disciplinada através de providências desta Casa; as normas não foram estabelecidas pelos Congressistas, mas, sim, pelo próprio Presidente da República. Assim, está a exigüidade do tempo, a ilegitimidade da tramitação, tudo a dizer que o Presidente se inspirou no desejo, não de facultar aos representantes do povo uma discussão livre e ampla da proposição, mas, ao contrário, de tudo realizar dentro de um prazo angustiado, dentro de um critério de arbítrio. Por isso, aqui estamos para dizer que a Oposição, embora tivesse desejado, desde o início, colaborar para o aperfeiçoamento do projeto, sente-se no dever de rejeitá-lo *in*

limine. Tamanhas são as falhas do texto, tantos os defeitos, que a Oposição, diante de um balanço a que procedeu, não pode, de maneira alguma, aprová-lo para numa segunda fase, entregar-se à tarefa de apresentação de emendas.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me. V. Exa. argüi com rigorosa precisão. Convém se saliente que a nossa atitude é tanto mais perfeita quanto o projeto modifica o quadro jurídico nacional, não o renova no sentido do pensamento moderno. Basta ver o que ocorre com o reconhecimento do direito à educação, que o projeto subestima; basta ver o que ocorre com o capítulo da ordem econômica, lamentavelmente retardatário, tão retardatário que poderia ser inscrito num texto de 1891.

O SR. WILSON MARTINS — V. Exa. fala com inteiro conhecimento de causa. É, realmente, um projeto anacrônico, que não parece apresentado a um Congresso no ano de 1966. Quem o lê, quem passa as vistas, ainda que rapidamente, pelos seus diversos títulos, capítulos e artigos, chega à conclusão de que esta Carta serviria, talvez, para o ano de 1910 ou de 1915, mas não para 1966.

O Sr. Josaphat Marinho — Poderia V. Exa. acrescentar que o projeto só é vigoroso para instituir o arbítrio do Poder Executivo. Dêse ângulo, poderia ser uma Carta de Luiz XIV.

O SR. WILSON MARTINS — Todos nós desejamos, isto sim, uma Constituição viva, uma Constituição flexível, uma Constituição capaz de acompanhar o País no seu desejo de desenvolvimento. Quando falo em flexibilidade da Constituição, lembro-me de que o Sr. Presidente da República, ao paraninfar uma turma, creio, da Escola Superior de Guerra, disse que esta é uma Carta flexível. Se não estivéssemos já habituados, como estamos, a ouvir S. Exa. a dizer uma coisa e fazer outra; se já não estivéssemos acostumados a ver o Sr. Presidente da República não fazer justamente aquilo que diz que vai fazer; se não soubéssemos que S. Exa. é insincero, poderíamos ainda acreditar em suas palavras. Mas em verdade, estamos diante, não de um projeto flexível, e, sim de um projeto rígido, de um projeto draconiano, de um projeto que castiga duramente os direitos e as garantias individuais, que sacrifica por inteiro a autonomia do Congresso Nacional, que desfigura o Poder Legislativo. E neste ponto, prezados Srs. Congressistas, poderia referir-me àquilo que se contém no art. 151 da proposição. Ali está escrito que, por simples proposição do Procurador-Geral da República, o Supremo Tribunal Federal poderá suspender direitos políticos pelo espaço de dois a dez anos. Sabe-se que, pelo artigo 142, aquêles que tiverem seus direitos políticos suspensos terão cassados seus mandatos. E qualquer Deputado ou Senador poderá ter o seu mandato cassado, sem prévia licença da Câmara a que per-

tença. É o que está escrito no art. 151, em combinação com o art. 142 do projeto.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Permita-me.

O SR. WILSON MARTINS — Com prazer.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — A característica do horror para-fascista ao Parlamento e às garantias que devem cercar a atividade parlamentar neste projeto está em que ele prevê, pela primeira vez na história do Direito Constitucional, a licença automática para o processo de parlamentares. Na prática, ocorrerá que qualquer auditor de Guerra, amanhã, poderá pedir o processo e a prisão do Senador ou Deputado. Decorrido o prazo de sessenta dias, aí fixado, estará ele prêso e processado, sem licença da sua Câmara, como prevê o art. 33 dessa “polaquinha” do Sr. Carlos Medeiros.

O SR. WILSON MARTINS — Perfeitamente. Os argumentos expendidos por V. Exa. vêm auxiliar a argumentação que desenvolvo no sentido de demonstrar a iniquidade do projeto preparado pelo Sr. Presidente da República. Mas, de que adianta a enumeração, por sinal lacônica, dos artigos que tratam dos direitos e das garantias individuais? De que vale ela se, logo adiante, o governo declara que aquêles direitos e garantias ficam na dependência de lei do Poder Legislativo? Não tem sentido enumerarem-se numa Carta Magna os direitos e as garantias individuais e deixar êstes para serem regulados posteriormente pelo Poder Legislativo. Gostaria, nesta parte, de invocar a lição de Alberdi:

“Poder-se-á conceber uma Constituição que abrace, na sanção de suas cláusulas, tôdas as liberdades imagináveis mas que, admitindo a possibilidade de limitá-las tôdas, por meio de leis, sugira ela mesma um meio honesto e legal de faltar a tudo o que promete?”

É o que acontece neste caso.

O projeto, que, aliás, omite diversos direitos consagrados na legislação dos povos cultos, enumera êsses direitos. De que adianta essa enumeração se, posteriormente, a lei ao regular êsses direitos, pode desfigurá-los?

O Sr. Josaphat Marinho — Atente bem V. Exa. para a enormidade dessa orientação. Na segunda metade do Século XX, pretende-se que a lei estabeleça a dimensão dos direitos fundamentais. Não é a forma de exercício. Seria compreensível que quanto a alguns dêsses direitos, pudesse a lei fixar. O projeto diz que a lei fixará os termos, vale dizer, a dimensão dêsses direitos.

O SR. WILSON MARTINS — Sem dúvida.

O Sr. Josaphat Marinho — Nem sob o regime de 1824, com o Imperador dominante, se pretendeu estabelecer tamanha restrição.

O SR. WILSON MARTINS — Tem V. Exa. razão. Aquelas garantias que se consagram na lei vão ser, amanhã, inteiramente desfiguradas pela lei ordinária, na regulamentação.

O Sr. Matheus Schmidt — Veja V. Exa. que, no caso, o projeto disciplina apenas o problema da competência que dá ao Legislativo para ditar a norma jurídica a respeito das garantias individuais. No fundo, é apenas um problema de competência: o texto da Carta dá ao Legislativo essa competência, quando deveria a regra constitucional discipliná-la.

O SR. WILSON MARTINS — Obrigado a V. Exa.

Diz-se — não ainda na tribuna, porque não tivemos nenhum dos representantes do Governo a ocupá-la — nas conversas particulares dos representantes da ARENA, que só há mérito na proposição e que a mesma é o melhor que se podia fazer neste instante. E só há mérito porque, primeiro, tivemos a revolução, fase em que todo arbítrio é possível e, em seguida, tivemos uma segunda fase, chamada provisória, em que o poder revolucionário se autocontrolou através dos atos institucionais. E essa seria a terceira fase, a da institucionalização constitucional, a melhor fase, segundo os representantes da ARENA.

Será realmente a melhor, ou será a pior? — A mim me parece a pior, porque institucionaliza o arbítrio, o direito de continuar a cassar mandato de Deputados e Senadores, de continuar a perseguição feita desde a implantação da Revolução, sem direito de defesa. Numerosas vítimas já caíram, já tombaram, e outras certamente ainda tombarão, atingidas pelos dispositivos do projeto enviado pelo Governo.

De que adianta institucionalizar o arbítrio? Não vejo vantagem alguma no argumento de que é melhor ter um pão do que não ter nenhum.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me V. Exa. nova intervenção, a fim de pedir sua esclarecida atenção para esta particularidade: pelo projeto consagram-se as medidas excepcionais em normas de caráter permanente. Porém, há mais: uma disposição transitória pretende que o Congresso — não o poder revolucionário, que praticou os atos arbitrários — declare que tais atos são insuscetíveis, na sua generalidade, de apreciação pelo Poder Judiciário. Nós, que condenamos êsses atos, somos agora condenados a aprová-los.

O SR. WILSON MARTINS — Perfeitamente. Está êsse artigo, realmente, nas disposições transitórias, as quais, aliás, no projeto

vem de cambulhada com as disposições gerais, ainda aqui numa flagrante falta de técnica legislativa.

O Sr. Josaphat Marinho — Há, porém, uma grande e nobre expectativa para o povo brasileiro. Se o Congresso Nacional aprovar essas disposições transitórias, a justa expectativa da Nação é a de que o Supremo Tribunal Federal proceda, na emergência, como procedeu com relação a dispositivo muito menos drástico da Constituição de 1934. V. Exa. e a Casa devem estar lembrados de que, quando se aprovou a Constituição de 1934, uma norma transitória considerava alheios à apreciação judiciária os atos do Governo provisório e de seus delegados nos Estados. Não eram os atos de punição, pois as punições já estavam praticamente suspensas. Muitos dos que tiveram os direitos políticos abolidos já estavam eleitos ou em condições de pleitear eleição. Eram aquêles atos de arbítrio contra emprêsas. Pois bem, o Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, interpretou que estavam aprovados os atos que não ofendessem a ordem jurídica, que não representassem iniquidades, que não negassem a concepção do Estado de direito. E, por essa forma, corrigiu várias injustiças. Também agora será essa uma das justas expectativas da Nação, inclusive dos seus representantes, se tal enormidade fôr aprovada.

O SR. WILSON MARTINS — Obrigado a V. Exa. Esperemos, porém, que essa enormidade não seja aprovada. Os representantes da ARENA, certamente, hão de querer também uma Constituição justa para o povo brasileiro, e não uma camisa-de-fôrça. Esperamos haja um entendimento, um acôrdo das duas bancadas, e que vá à votação um projeto diverso do originário, de maneira que possamos ter a satisfação de aprovar uma proposição aprimorada pelos juristas, por aquêles democratas que cerram fileiras na ARENA. Que êste projeto seja refundido, de tal modo que não fira a consciência dos representantes do partido governista. Porque, estou seguro, muitos dos representantes da bancada do Governo nesta Casa estão com a consciência sobresaltada. Tenho certeza de que as dificuldades que eu sentia quando se me apresentava matéria similar — e eu me encontrava ao lado da facção hoje governista — também hoje assaltam o espírito de muitos de meus eminentes amigos e colegas com assento na bancada da Maioria. Nestas condições, seria de tôda conveniência que, em vez de fazermos emendas no futuro, garantíssimos, desde logo, a aprovação de um projeto que continuasse um mínimo compromisso de transigência com a ordem democrática, no entender das duas bancadas; um projeto, enfim, que a Oposição pudesse aprovar, que não fôsse como já batizado no Congresso — um projeto parafascista, mas que, ao revés, se revestisse de um mínimo de dosagem democrática e de respeito às liberdades.

Assim, Sr. Presidente, atendendo a V. Exa. — que está a dizer-me achar-se meu tempo esgotado — deixo esta tribuna, para que a ela assome outro colega nosso, e possamos continuar a discussão, cada um expendendo seus pontos-de-vista, até encontrarmos um denominador comum, a fim de dar à nossa Pátria aquela Constituição a que o povo brasileiro tanto aspira, de acôrdo com a nossa tradição de bondade, de compreensão e de estima fraterna. (*Muito bem; muito bem; palmas.*)⁵⁵

O SR. GERALDO FREIRE * — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não venho aqui pròpriamente fazer a defesa do projeto de reforma da Constituição, pois, a rigor, não me parece que precise ser defendido.

Ontem, um ilustre orador, desta tribuna, profligando o projeto, acoimou-o, inclusive, de contrário aos princípios do Evangelho. Fiquei admirado dessa ousada acusação, porque, francamente, não vejo em que o Evangelho possa ter sido ofendido.

Entretanto, a lição provocou-me uma comparação, que me parece muito a propósito: quando Jesus Cristo compareceu, na véspera do seu julgamento, à presença do Sumo Sacerdote, êste perguntou-lhe sôbre sua doutrina e sôbre seus discípulos. Respondeu-lhe o Mestre que havia falado de público, havia pregado nos templos, nas sinagogas, e que bastava se perguntasse ao povo, àqueles que O ouviram, à multidão dos que por Êle foram assistidos e beneficiados. Foi o quanto bastou para que um guarda O espancasse. E Êle lhe fêz, então, aquela pergunta profundamente expressiva: — “Se errei, dize-Me em que, e, se acertei, por que Me bates?”

Seria o caso, também, de nós repetirmos esta mesma indagação. Se está errada, digam logo em quê. Se está certa, por que espancar? Perguntem ao povo, e o povo dará a resposta. E o povo já deu a resposta. Falava-se na Constituição, na sua reforma, quando as eleições vieram e a resposta do povo aí está, tranqüila e decisiva, com a vitória maciça que o partido do Govêrno conquistou em tôda a parte.

O Sr. *Josaphat Marinho* — Não esqueça V. Exa. que acaba de invocar palavras sagradas, que os Evangelhos também aconselham: “Não julgueis.” E êste projeto é terrivelmente vingativo na acusação, todo êle repassado de condenações à subversão, à

55 — DCN, 19-12-66, pág. 1.149 — 1) Faz referências à rápida tramitação no Poder Legislativo de projetos oriundos do Poder Executivo (artigo 53), bôlsas de estudo para estudantes (art. 167, § 3.º), vedação de tributos sôbre papel de imprensa destinado a livros. — 2) Forma e prazo de tramitação do projeto de Constituição. — 3) Direitos e garantias individuais e autonomia do Congresso. — 4) Arts. 151 e 142.

* Não foi revisto pelo orador.

corrupção, à comoção intestina, enfim, a todos êsses conceitos ainda hoje tão equívocos no direito e na política.

O SR. GERALDO FREIRE — V. Exa. começa por desobedecer ao seu próprio conselho, porque vem logo fazendo um julgamento, e um julgamento *data venia*, profundamente parcial e rigoroso.

O Sr. *Josaphat Marinho* — V. Exa. pediu que apontássemos os males que acusávamos. Foi o que fiz.

O SR. GERALDO FREIRE — Mas V. Exa. não apontou êsses lances que eu desejaria conhecer. Assim com pormenores. Temos ouvido muitas palavras. Alguns oradores acusam o projeto com sinceridade, e é necessário que nós o reconheçamos e, embora divergindo dêles, batamos palmas à sua demonstração de personalidade e à sua coragem. Outros fazem acusações ingênuas. E há ainda o terceiro grupo dos que fazem acusações malévolas, de insultos e agressões pessoais. Para êstes, evidentemente, melhor será o nosso esquecimento, será melhor seguir o conselho de Dante, na Divina Comédia: “Vamos ouvir e passar, sem dêles mais cuidar.” Tudo isto, entretanto, demonstra que estamos num regime de liberdade. Cada um de nós pode dizer o que entenda. A oposição acusa, ataca, o projeto com a máxima liberdade, e isto nos dá prazer.

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — O sargento Raymundo Soares é testemunha altíssima dessa liberdade.

O SR. GERALDO FREIRE — Não ouvi a opinião do sargento Raymundo Soares sobre a Constituição Brasileira.

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — Não poderia ouvir; êle foi fuzilado.

O SR. GERALDO FREIRE — Se V. Exa. viesse a esta tribuna dizer aquilo que estou afirmando ter ouvido, eu poderia ter elementos para julgar se está ou não em liberdade.

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — Não está, porque foi fuzilado nos cárceres desta ditadura que V. Exa. acha estar assegurando liberdade ao Brasil. Só lembro a V. Exa. que pode e deve — e todos estaremos a ouvi-lo — defender, com o brilho da sua inteligência, os erros monstruosos de que está repleto êste projeto de Constituição. Mas V. Exa., que é homem digno, que todos respeitamos, não deve usar jamais de argumento da autoridade das eleições últimas. Porque estas foram as mais corruptas de que há notícia na história do Brasil.

No meu Estado natal elas foram a tal ponto corrompidas, que determinaram mortes entre membros da ARENA, que se espingardearam em praça pública por motivo do subôrno institucionalizado no processo eleitoral.

O SR. GERALDO FREIRE — V. Exa., se quiser, pode trazer à colação dados relativos à eleição que mereçam censura. Poderia apontar também muitos deles ocorridos entre membros da sua própria organização. Infelizmente as eleições não costumam processar-se inteiramente honestas e limpas. No entanto, não é culpa de uma organização; é culpa de maus candidatos que, infelizmente existem lá e existem cá. Eu entendo e conheço também exemplos desta mesma natureza. Isto, entretanto, não incrimina nem a ARENA nem o MDB. Poderia recriminar — e recrimina realmente — péssimos candidatos, que existem em ambas as agremiações. E contra isso o Governo tem desencadeado, com tanta bravura e patriotismo, a luta tremenda a que se referiu o Senhor Senador Josaphat Marinho: a luta contra a corrupção e a subversão.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Permite V. Exa. que eu retifique? Não estou acusando nenhum partido; estou citando fatos. No Município de Limoeiro, no meu Estado natal, a corrupção foi de tal monta, o subôrno foi tão institucionalizado que levou a um atrito entre correntes locais da ARENA, atrito do qual resultaram dois mortos, no dia da eleição. Não estou, portanto, acusando partidos. Há testemunhos de homens da ARENA, trazidos a público no meu Estado: foram as mais corruptas eleições de que há notícia na história do Brasil. Portanto, eu só lamento que Vossa Excelência queira reivindicar essas eleições como autoridade para discussão do projeto de elaboração constitucional.

O SR. GERALDO FREIRE — Se V. Exa. nega a evidência, o que há na objetividade da vida, então não sei que elementos poderei invocar, porque V. Exa. não vai acreditar no meu subjetivismo a invocar razões pessoais, a que possa chegar por dedução ou por convicção íntima. V. Exa. poderá duvidar dessas minhas conclusões, mas eu invoco o que há de mais real, mais positivo, mais palpável em política — a vitória eleitoral. Agora, se essa vitória se macula aqui ou acolá por atos condenáveis — vou repetir que êsses atos ocorrem nas duas agremiações pertencentes à legenda do MDB — isso não poderia vir à baila para incriminarmos os resultados das eleições. O que posso dizer a V. Exa. é que elas foram honestas e limpas.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Não apoiado!

O SR. GERALDO FREIRE — ... muito embora lamente, como V. Exa., que tenha havido terríveis desvios por parte de alguns candidatos.

O Sr. Arthur Virgílio — Também não posso aceitar que Vossa Excelência apresente os resultados dessa eleição como um apoio do povo à situação política vigorante atualmente no País. E vou dar a V. Exa. as razões dessa minha objeção. Em primeiro lugar,

não havia garantias para ninguém neste País, ninguém do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, sobretudo dêste, para garantir a lisura do pleito. Ninguém tinha garantia neste País, como não tem ainda hoje. Esse o primeiro fator para macular, para tornar assim indefensável o resultado dêste pleito. Em segundo lugar o medo, em face do estado de coação, de violência, de repressão que existe no País; o medo, a dominar esta Nação e a impedir que o povo se pronunciasse como talvez desejasse. E eu lhe cito um exemplo: no meu Estado, 44 municípios, conseguimos formar diretórios apenas em três, e não conseguimos fiscais em Manaus, onde vencemos.

O SR. GERALDO FREIRE — Qual o Senador eleito pelo Amazonas?

O Sr. *Arthur Virgílio* — O da ARENA, como em quase todo o Brasil.

O SR. GERALDO FREIRE — Em Goiás?

O Sr. *Arthur Virgílio* — Venceu o MDB, Senador João Abrahão, mas perdeu o Partido com relação a deputados federais e estaduais. Permita-me, porém, V. Exa., que eu conclua meu aparte. Não conseguimos, em Manaus, onde o MDB venceu, mais de 10 fiscais para policiar a lisura do pleito, porque aqueles que foram convocados tinham receio, tinham medo de represálias futuras do Governo arbitrário existente em meu Estado e dessa legislação discricionária que atualmente dirige esta Nação. Portanto, não venha V. Exa., absolutamente, apresentar o resultado dêsse pleito como manifestação livre do povo, porque o que não houve neste País foi manifestação livre do povo.

O SR. GERALDO FREIRE — Agradeço a V. Exa., porém me permito a liberdade de contestá-lo; ao que estamos informados, o partido da Oposição venceu na Guanabara, por exemplo; venceu no Estado do Rio, venceu no Rio Grande do Sul.

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — O MDB venceu só onde houve cédula única, fora da cédula dos currais.

O SR. GERALDO FREIRE — De modo que, com isso, podemos assegurar que houve eleições livres, honestas e livres. O povo resolveu por sua alta recreação escolher os candidatos do partido que lhe parecia mais adequado para esta hora grave que o Brasil está vivendo.

Aliás, abordei isto assim de passagem, porque desejava dizer alguma coisa sobre a Constituição. Continuarei porém ouvindo V. Exa. verá que, além de todo o tempo ser destinado à discussão da matéria importante que nos reúne, o MDB poderá usar da palavra durante nosso discurso para dizer tudo quanto queira a favor do projeto de Constituição ou contra êle.

O Sr. Mário Maia — Nobre Deputado Geraldo Freire, louvo o esforço que V. Exa. faz para convencer a Casa de que este pleito foi livre de pressões. Quero, no entanto, trazer aqui meu modesto testemunho sobre o Estado do Acre. Afirmo peremptoriamente que no meu Estado não foi livre o pleito de 15 de novembro. Indago de V. Exa. se poderia ter sido livre um pleito em um Estado onde o governador, à frente dos seus correligionários, percorreu os municípios, ameaçando os adversários de que se eleitos, não tomariam posse, porque ele, Governador, não deixaria. Isto ouvi com meus ouvidos e vi com meus olhos os gestos que acompanharam as palavras. Disse ainda mais, que os funcionários públicos do Estado que não estivessem com o Governo sofreriam sanções governamentais as mais sérias possíveis. Há alguns dias, num aparte, chistosamente nossos companheiros quiseram brincar porque ousei repetir o que S. Exa. disse em praça pública, referindo-se aos funcionários, ou seja, que mandava seus auxiliares — e me permito repetir as palavras textualmente — “bair o pau nêles e que não sofreriam tais represálias se se arrependessem, fôsem bonzinhos e votassem com o Governo, porque até Madalena se arrependeu”. Ora, nobre Deputado Geraldo Freire, nos municípios pequenos o eleitorado é de 1.000, 1.200, 1.500, dos quais um terço, ou a metade constituída de funcionários públicos. Esses servidores não estariam então sendo coagidos pela autoridade máxima do Estado, quando ela vem à praça pública fazer ameaça dessa natureza? O pleito no Acre decorreu sob essas pressões da autoridade máxima do Estado, que, à frente da campanha política do seu partido, percorreu os Municípios praticando essa coação contra o eleitorado. Logo nós já podemos concluir — se minhas palavras estão tendo crédito nesta Casa — que não houve lisura no pleito no Estado do Acre, nem podia haver. Esta a contribuição e o depoimento de um candidato que lutou renhidamente para ser reeleito no pleito de novembro.

O SR. GERALDO FREIRE — V. Exa. traz a nosso conhecimento fatos de gravidade. Agora uma nota extravagante. No meu Estado quem usou essa expressão “pau nêles” foi o partido de V. Exa. Isso até era o *slogan* nos programas de televisão e de rádio, e ganhou mesmo caráter de côro no Estado inteiro. No fim, entretanto, nós vimos que quem acabou tomando isso que estava receitado para nós outros foi o partido de V. Exa.

O Sr. Mário Maia — Mas aí a referência era às urnas...

O SR. GERALDO FREIRE — No entanto, o que V. Exa. revela é digno de ser levado ao conhecimento do Governo e da Justiça, por ser fato isolado que pode também ter-se dado às avessas em outras partes, com grupos pertencentes ao partido V. Exa. O fato é que o MDB ganhou as eleições em Estados de grande importância, tanto populacional, como econômica ou cultural — di-

gamos: São Paulo, a vitória do partido da situação foi muito expressiva. Por toda parte onde havia maior aglomeração, maior liberdade de manifestação, o partido opositor gozou de todas as franquias. (*Protestos.*) Se houve uma ou outra distorção, nesse ou naquele lugar, de um lado ou de outro, todos nós devemos contribuir para que se apurem as responsabilidades e os culpados sejam punidos.

O Sr. José Guimard — Quero dar uma contribuição ao discurso de V. Exa. respondendo, apenas com duas ou três palavras o aparte do Deputado Mário Maia. Pergunte V. Exa. ao Deputado Mário Maia quem venceu a eleição para o Senado no Estado do Acre: se foi o candidato do MDB ou o candidato da ARENA.

O SR. GERALDO FREIRE — A pergunta já foi feita por Vossa Excelência.

O Sr. Mário Maia — A vitória não é argumento contra a opressão praticada pelo Governador. É que realmente o nosso Senador merecia ser vitorioso, e o foi, apesar das ameaças do Governador.

O SR. GERALDO FREIRE — Vale dizer que V. Exa., agora, vem confirmar o que eu disse: a manifestação do povo foi livre. Mesmo com essa ou aquela ameaça, aqui ou acolá o povo não se deixou intimidar. A manifestação foi livre, repito, e a resposta do povo veio a nosso favor.

O Sr. Mário Maia — Não. O povo se manifestou mas não sem pressão, porque V. Exa. há de convir que, embora o povo se tenha manifestado altivamente, não o fez sem ameaças. A altivez do povo não elimina as ameaças praticadas pelo Governador. Não vamos inverter os termos. O povo foi pressionado, porém não temeu as ameaças e se manifestou altivamente. Inclusive alguns funcionários, guardas por exemplo, pretensamente para exercerem tal função, foram transferidos em pleno período eleitoral, dois ou três dias antes do pleito das cidades onde estavam para vilas próximas.

O SR. GERALDO FREIRE — Sr. Presidente, os que acusam o projeto fazem-no por diversas formas. Alguns dizem que ele é representativo de uma ânsia de perpetuação do poder pessoal. Para este argumento basta nos lembrarmos de que o Presidente da República que o enviou ao Congresso passará o poder a seu sucessor exatamente no dia em que a Constituição entrar em vigor. Este o desmentido mais categórico para quem entenda que se pretenda com a nova Constituição cristalizar um poder pessoal, uma tirania sobre o povo brasileiro. O que se pretende, afinal de contas, é dar um instrumento hábil e eficiente, racional e justo, adequado e firme para que este País continue caminhando na senda do progresso. Não que qualquer pessoa esteja interessada em man-

ter uma situação de poderio que vai ser superada justamente na hora em que o nôvo diploma passar a viger neste País.

O Sr. *Germinal Feijó* — Permite V. Exa. Quero, antes de mais nada, manifestar a minha grande admiração pelo seu comportamento como Parlamentar e principalmente como um dos Líderes do Govêrno na Câmara dos Deputados. V. Exa., além disso, merece os nossos aplausos e a nossa admiração por ter cuidados especiais com os problemas de natureza jurídica, jurista que é Vossa Excelência, e não sei como poderá V. Exa. justificar o seguinte facto: Há cêrca de uns oito meses, o Presidente da República nomeou uma Comissão de alto nível jurídico, formada de quatro grandes nomes das letras jurídicas do País, para elaborarem um anteprojeto de Constituição. A comissão passou a trabalhar, e, depois de algum tempo, um dos seus membros, o ilustre ex-Ministro Seabra Fagundes, dela se afastou. Hoje o jornal o *Estado de São Paulo* publica longa entrevista do Professor Levy Carneiro, constituinte de 34 e também de 46, que foi Presidente da Comissão de alto nível incumbida de elaborar o anteprojeto constitucional. Nessa entrevista, à página 7, está a manifestação do Professor e ex-Deputado Levy Carneiro, que declara — e êsse é o título da entrevista — “Jurista diz que seu trabalho foi inútil”. Afirma, logo de início, que lamenta que o esforço realizado pelos membros daquela comissão de juristas, durante meses, para preparar um anteprojeto, fôsse inutilizado, porque nada dêle se aproveitou no anteprojeto que aí está. Diz ainda o Professor Levy Carneiro, terminando sua entrevista:

“É de notar que duas objeções se levantaram contra o nosso anteprojeto. Não satisfazer os meios revolucionários e se inspirar na Constituição de 46. Ora, o esquema adotado não podia envolver qualquer reivindicação dos meios revolucionários e corrigia alguns dos mais feios erros da Constituição de 46. No entanto, foi totalmente desprezado, até para restabelecer-se algo da barafunda da Constituição de 46.”

Era o que eu tinha a dizer a V. Exa., ilustre Deputado Geraldo Freire, declarando que aos pronunciamentos generalizados de todos os cultores das letras jurídicas, de todos os mestres do Direito e de tôdas as instituições do Direito etc., a êles se junta mais êste: o do Dr. Levy Carneiro, que foi Presidente da Comissão de alto nível de juristas nomeada para preparar o anteprojeto governamental.

O SR. GERALDO FREIRE — Agradeço a V. Exa. o aparte e o alto juízo que faz da minha humilde pessoa, o que muito me desvanece.

Tenho pelo eminente Advogado Levy Carneiro o mais profundo respeito. Entretanto não posso concordar com essa assertiva de V. Exa. de que o seu trabalho tenha sido de todo desprezado, pois

que, se êle foi baseado fundamentalmente na Constituição de 46, o projeto também o é, e em inúmeras partes nada mais faz do que transcrever, literalmente, o texto da Carta Magna formulada na ocasião em que a ditadura caiu neste País. As épocas são diferentes. Temia-se, naquela época, principalmente, a influência decisiva do Executivo. Para combater a ditadura, o que se procurava fazer era dar maior ênfase ao Legislativo. Hoje, depois que através de certas medidas adotadas em consequência da Constituição de 46, passamos por crises tão graves, o remédio é outro. O projeto, então, baseando-se na Constituição de 46, portanto, no trabalho da Comissão de eminentes Juristas, o que faz nada mais é do que repetir aquêles esforços, embora discordando de certas soluções aqui e acolá.

Sr. Presidente, há quem diga, também, que nós não temos tempo suficiente para votar êste projeto. Quiséramos, todos nós, que o tempo fôsse mesmo maior. Entretanto, diversas circunstâncias contribuíram para que se tornasse assim exíguo; entre outras, as eleições de 15 de novembro. O Congresso ficou sumamente preocupado; todos nós tínhamos as nossas situações a defender; queríamos disputar novamente a cadeira que com tanta honra ocupamos em nome desta Nação, e não poderíamos dispor de tempo maior para obra tão importante. Em todo caso — já o disse — estamos baseados numa obra já feita, que deve ser apenas adaptada às circunstâncias modernas e, apresentada que foi através de estudos responsáveis pelo Governo, êste Congresso tem prazo de sobra para estudá-la e apresentar suas emendas, como está fazendo, aos montões.

Hã ainda quem acuse o projeto de diminuir os privilégios do Poder Legislativo. Não é bem isso o que se dá. O que notamos é que o projeto, na realidade, aumenta a participação do Presidente da República nos trabalhos do Poder Legislativo, mas não sufoca êsse Poder, que assume, pelo contrário, função de alta importância na fiscalização do Poder Executivo e no cumprimento mais racional e mais decisivo das suas próprias tarefas. Muita coisa, Senhor Presidente...

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GERALDO FREIRE — Se o Sr. Presidente o tolerar, porquanto o tempo, ao que me parece, já se vai esgotando.

O SR. PRESIDENTE (*Guido Mondim*) — O tempo do orador já está esgotado. A Presidência agradecerá ao nobre Deputado Oswaldo Lima Filho se deixasse o que vai dizer para a sua oração que será logo a seguir.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Fêz V. Exa. a afirmação de que êsse projeto seria a Constituição de 46. E a afirmação de Vossa Excelência, *data venia*, com todo o respeito que tenho pelo nobre

colega, se contradiz tanto com a verdade, que lembraria a V. Exa. o cerne, o coração mesmo da Constituição. Refiro-me à disciplina dos Direitos e Garantias individuais, que, na Constituição de 46, é *self executed*, o auto executável, eficiente, enquanto nesta, é apenas uma arremêdo e uma irrisão.

O SR. GERALDO FREIRE — Gostaria, nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, de examinar essa temerária afirmação de Vossa Excelência. Tudo quanto respeita aos Direitos fundamentais e às garantias essenciais da pessoa humana está contido no projeto. Acontece que a outra Constituição era mais analítica; esta é mais sintética. Na outra, falava-se em cada caso, de per si, como uma entidade que deveria ser regulada em lei, ao passo que esta enumera a gama de garantias e direitos individuais para, depois, num artigo só, dizer que a lei estabelecerá os termos em que tais direitos devem ser exercidos. Uma das transformações radicais mais interessantes que verifiquei é a do júri. V. Exa., como advogado, sabe que a Constituição de 46 tornou o júri soberano e, portanto, irresponsável. Esta suprimiu a soberania do júri, tornando-o mais lógico, mais adequado, mais científico, mais humano e mais jurídico de acôrdo com as necessidades dos tempos modernos. Quer dizer: a transformação que existe é para melhor, mas os direitos fundamentais da pessoa humana estão sobejamente garantidos, e até numa forma muito mais sintética e expressiva. Se V. Exa., desapaixonadamente, examinar o assunto — tenho aqui o cotejo feito; pena que o tempo não me permita dar vazão a todos os comentários — verá que êste projeto leva vantagem ao texto da Constituição de 1946, embora os direitos fundamentais sejam os mesmos. Não quero, de forma alguma, atacar a Constituição de 46 neste particular, mas...

O Sr. Artur Virgílio — Permite V. Exa.?

O SR. GERALDO FREIRE — Consultaria ao nobre Presidente se posso ouvir o ilustre colega em ligeiro aparte.

O Sr. Artur Virgílio — Será uma breve intervenção. Agradeço ao Sr. Presidente, Deputado Geraldo Freire, aprendi a admirar V. Exa., como seu colega na Comissão de Constituição e Justiça...

O SR. GERALDO FREIRE — Em tôda a minha vida admirei muito V. Exa.

O Sr. Artur Virgílio — ... pelo seu saber jurídico e, sobretudo, pelos princípios que V. Exa. sempre defendeu naquele órgão permanente da Câmara. V. Exa. não imagina quão profunda é a mágoa com que venho apartea-lo, para dizer que verifico que o Deputado Geraldo Freire que agora ouço não é o Deputado Geraldo Freire que admirei na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GERALDO FREIRE — V. Exa. me contrista. Continuo admirando V. Exa., apesar das divergências que nos separam. Mas digo a V. Exa. que sou o mesmo modesto Geraldo Freire, que sempre ousou discordar do seu brilho e das suas atitudes intelectuais. Embora admirando a sua honradez e sua vida, sempre fui inimigo declarado de suas idéias. Por isso, nesse terreno nunca nos encontramos, apesar de ter a alegria de encontrar-me sempre com V. Exa. no terreno da afeição pessoal e da admiração muito grande que lhe voto. Mas não mudei, Excelência. Continuo sempre defendendo os princípios que estão neste projeto: a Federação, a democracia, a pluralidade partidária, as garantias e os direitos da pessoa humana, a grandeza do Brasil, o respeito por tudo aquilo que importa, efetivamente, em que nos transformemos num grande povo. Agora, o que não me comove de forma alguma são as declamações sem finalidade, são palavras que não representam aquilo que é real. Corra V. Exa. os olhos pelo mundo e verá por tôda parte, nas nações mais cultas, esta tendência que hoje empolga o povo do Brasil. O Govêrno do Brasil enfrenta tôdas as incompreensões e injustiças, os ataques e os doestos, para que esta Nação saia cada vez mais engrandecida e para que, embora divergindo uns dos outros, todos nós respeitemos e todos possamos dar contribuição igual para que a nossa Pátria seja digna dos nossos filhos.

O Sr. Artur Virgílio — Meu prezado amigo, V. Exa. não encontrará nas minhas palavras contestação ao que vem dizendo. Encontrará contestação, sim, nas palavras do seu correligionário e um dos mais eminentes juristas dêste País, o Senador Afonso Arinos. V. Exa. irá encontrar contestação às suas palavras nas afirmações de outro eminente correligionário seu, o Senador Milton Campos.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Muito bem.

O Sr. Artur Virgílio — V. Exa. encontrará contestação às suas palavras nas afirmações do Sr. Deputado Brito Velho. E Vossa Excelência encontrará contestação às suas palavras em outros eminentes partidários da ARENA, que não aceitam absolutamente êsse troço, êsse verdadeiro troço que nos é apresentado como Constituição e que irá reger a vida do nosso povo.

O SR. GERALDO FREIRE — Se V. Exa. me apresentar um homem que não tenha tido contestação, eu deixarei esta tribuna e renunciarei ao meu mandato de Deputado. Se V. Exa. aqui apresentar grandes gênios do mundo que não tenham tido contestação de outros gênios, eu darei a mão à palmatória impiedosa de Vossa Excelência. Se V. Exa. me disser que a própria obra da criação divina, do Deus todo-poderoso, não tem sido contestada, eu aceitaria o remoque de V. Exa. e acharia que estou errado, que errado

está o projeto de Constituição e errados estamos os demais membros da ARENA que temos a infelicidade de ser contestados por eminentes companheiros.

O Sr. Artur Virgílio — Se eu pudesse fazê-lo, asseguro que não o faria, só para não perder a alegria e o prazer da convivência com V. Exa. no Congresso brasileiro.

O SR. GERALDO FREIRE — Esta convivência, V. Exa. a teria sempre se não com a minha presença física pelo menos com a minha presença afetiva, pelo menos com a minha presença espiritual.

Sr. Presidente, eu gostaria de continuar. Já foi dito aqui muitas vezes — e uns até o disseram com sentido a que não se deve prestar a mínima atenção — que os homens do Governo estão de braços cruzados e que somente sobem à tribuna os que combatem o projeto.

Estou aqui, não para defendê-lo, porque ele não precisa de defesa, mas para justificar minha própria conduta. Até agora, estávamos ouvindo em silêncio, porque sentíamos que Deputados e Senadores são homens responsáveis e não precisam das nossas lições para que optem livremente. O projeto aí está. Hoje, examinando-o com imparcialidade, admito que ele não seja perfeito. Qual o homem que já fez obra perfeita? Quem sabe eu mesmo terei emendas para apresentar? Estamos vivendo num País de homens livres, numa terra onde cada qual diz o que pensa e faz o que quer. É justo que gostemos de acrescentar alguma coisa ao projeto. De mim, acho, sinceramente, que o que está nêle é bom, mas alguma coisa pode faltar, não porque o Governo a tenha omitido deliberadamente, mas porque no juízo daqueles que formularam o projeto tais coisas não devessem constar do texto constitucional, deixando êsse trabalho para as leis ordinárias.

De mim, eu gostaria de incluir nêle alguma coisa e até já assinei algumas emendas. Creio que todos da ARENA pensam assim. Mas o que quero dizer é que devemos aprovar o projeto e depois apresentar nossas emendas. Nenhum de nós acha que a obra dos outros é perfeita e, por mais perfeita que seja, todos nos orgulharemos de colocar, Sr. Presidente, no grande edifício da civilização, o nosso grão de areia, porque é do conjunto de milhões, de bilhões de grãos de areia que se há de construir o grande edifício da civilização e, aqui para nós, a grandeza, a felicidade e a glória do Brasil. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado.*)⁵⁶

56 — DCN, 19-12-66, pág. 1.150 — Discorre sobre vários aspectos do Projeto e em particular ao prazo dado ao Congresso para estudá-lo, participação do Presidente da República nos trabalhos do Poder Legislativo e a supressão da soberania do júri.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — Sr. Presidente, nobres Senadores, ao suceder a um distinto professor de Direito, na egrégia tribuna do Senado, eu me sinto até um pouco cerimonioso. Mas, lembro-me de que, em Pôrto Alegre, há muitos anos, fui também professor de Direito, numa das academias de comércio daquela cidade, e, na primeira turma de bacharéis em Ciências Econômicas, escolhido paraninfo, dei meu pensamento para figurar no quadro dos bacharéis: “A vida, a liberdade e a honra — eis os direitos supremos.

A violência pode, todavia, destruir a vida do homem, esmagar-lhe, mesmo, por um momento, a liberdade. Mas a honra, indefinidamente conservável, só depende de suas próprias ações, e, meritórias, ninguém lh’a extinguirá”.

Sr. Presidente, há muitos anos assim me pronunciei. E hoje sustento o que disse naquela época. E’ assim. Nós, brasileiros, devemos continuar a pensar assim, porque a vida não é má nem boa. Mas temos que vivê-la. A liberdade é imprescindível, temos que amá-la. Mas a honra, a honra é um dever, é um ideal. E ela está sôbre tudo, pairando sôbre tôdas as coisas. Disse isso e quero significar que sou contrário a essa maneira de se fazer uma Constituição no País. E nunca vi tanta Constituição como no Brasil. A Inglaterra só têm a Magna Carta, e a Declaração de Direitos.

Está aí uma potência de grande merecimento no mundo. Os Estados Unidos tiveram uma só Constituição. Depois vieram as Emendas e a Declaração de Direitos, mas é uma só. O Brasil teve parece que oito. E vai ter mais... O que está aí é coisa apressada. Vejam bem, Srs. Senadores, a profunda diferença entre a de 46 e a atual. Naquela iniciamos os trabalhos em outubro de 45 e a terminamos em setembro de 46. Tivemos portanto um espaço de tempo suficiente para dar ao País uma Carta à altura de sua cultura jurídica, não resta a menor dúvida. Ela tem os seus defeitos, como tôdas as coisas humanas, porque perfeito, no Universo, sòmente Deus, mais nada.

Mas, continuando, Sr. Presidente, o Projeto de Constituição que está sendo açodadamente apreciado pelo Congresso Nacional, em virtude de imposição do Executivo, declara, todavia, a respeito de acumulações remuneradas, coisas interessantes e até úteis.

Na Constituição de 46 tínhamos restringido um pouco a acumulação remunerada. Agora, o Projeto de Constituição, em seu art. 95, diz o seguinte:

“Art. 95. É vedada a acumulação remunerada, exceto:
.....
IV — a de dois cargos privativos de médico”

Isso é a vida, porque o médico é o cérebro da nossa saúde. E um povo sem saúde, como o brasileiro, é um povo condenado, é um povo martirizado.

O preceito, portanto, na minha modesta opinião, está certo. Nesse mesmo artigo 95, em seu parágrafo 2.º, temos:

“A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.”

Perfeito. Está correto o preceito.

E este outro, o § 3.º, dispõe:

“A proibição de acumular não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de cargos em comissão ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados.”

Aliás, isto já está no Estatuto da Ordem dos Advogados.

.....
.....
(Muito bem.)⁵⁷

O SR. AFONSO ARINOS * — Sr. Presidente, é tradição no sistema das Constituições escritas, do ponto-de-vista técnico, e é tradição do Direito Constitucional democrático, do ponto-de-vista jurídico, atribuir-se uma importância primacial ao capítulo dos direitos e garantias individuais. Faz mesmo parte da sistematização dos estudos do Direito Constitucional clássico a divisão do texto das Constituições, praticamente, em três setores principais, ou seja, a definição dos poderes do Estado e a fixação das suas respectivas competências, as relações que interligam esses poderes no seu funcionamento e a parte destinada à declaração dos direitos e garantias individuais.

Assim haveria, nas Constituições, uma parte que poderíamos chamar de anatômica, que é a da descrição dos poderes; outra que denominaríamos de fisiológica, que é a do funcionamento conjunto desses três poderes — a sua fisiologia; e, finalmente, aquela que não mais diz respeito ao Estado nem aos seus poderes, porém reservada ao indivíduo, ao homem, no Direito Constitucional.

Mais recentemente, o Direito Constitucional ampliou-se naquilo que os autores costumam chamar o Direito da Constituição, através da introdução, no texto das leis constitucionais, de muitas medidas, muitas providências e muitas iniciativas que são ligadas à ampliação progressiva da ação do Estado na vida social

57 — DCN, Seção II, 20-12-66 — Comentários sobre: 1 — Artigo 95, item IV; 2 — Artigo 95, § 2.º; 3 — Artigo 95, § 3.º.

* Não foi revisto pelo orador.

e que não são, pròpriamente, dependentes daquela noção clássica do Direito Constitucional.

Então, para distinguir as duas idéias chamou-se a êsse nôvo aluvião de preceitos que costumam encher as constituições dêste século de o “Direito da Constituição”, isto é, a preocupação de fixar, de maneira mais duradoura, certos princípios relativos à ação do Estado.

Mas, Sr. Presidente mesmo nos textos mais recentes dentro do pensamento dos autores mais modernos, nunca se pretendeu diminuir a importância daquele capítulo referente aos direitos públicos individuais.

Por que êles assim são chamados — direitos públicos individuais? Porque, evidentemente são aquêles que o homem pode apresentar ou reivindicar contra o Poder Público e não contra uma competição verificada ou instalada no seio da vida social. Não é direito que se ergue contra outra pessoa física ou jurídica; é um direito que se levanta contra a própria ação do Estado — é o direito do homem contra o Estado.

Esta idéia da existência dos direitos do homem contra o Estado não é, em si mesma, uma idéia recente; é uma idéia antiga. Apenas, ela foi, em uma época relativamente recente, estruturada de maneira técnica para se inserir nos textos das constituições escritas.

Mas esta idéia, Sr. Presidente, se insere, se enraíza na própria concepção cristã do homem. Então poderemos aqui realmente falar em civilização cristã.

A primeira luz, a primeira sugestão, a primeira afirmação concreta e impressionante desta idéia do homem contra o Estado está naquela sentença de Jesus, quando êle, em resposta a uma indagação insidiosa, ensina aos seus opositores: “Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”.

Esta idéia de que há, dentro do homem, uma parte que se furta à influência de César, esta idéia de que existe dentro da personalidade humana um reduto permanentemente livre de qualquer coação do Estado é o germe cristão do princípio do direito individual.

No decurso da evolução do pensamento político, terá tomado esta noção outras designações, principalmente a de Direito Natural, a de Superdireito, a de Direito Racional e, mais recentemente, pelos estudos dos juristas, dos publicistas de maior tomo nesta matéria, a de Direito Público Individual. Mas, no fundo, o de que se trata é do reconhecimento de que o homem, pela sua condição humana, pelo seu próprio destino, pelas próprias origens do seu ser, pelos próprios atributos da sua personalidade e da sua formação, constitui um mundo dentro do mundo, constitui uma partícula de uma presença imamente e permanente, que não pode ser

totalmente subordinada às mutáveis relações sociais e às frágeis deliberações do poder político.

Isto representou, talvez ou seguramente, a maior contribuição do Cristianismo ao Direito Público. Porque, quando refletimos sobre a noção de liberdade tal como conceituada no pensamento greco-romano, em Platão, Aristóteles ou Cícero, concluímos que, para o pensamento político da Grécia e de Roma, mesmo nos momentos do seu mais indiscutível esplendor, a liberdade era concedida como uma forma de integração no Estado. Em “A República”, de Platão, e em “A Política”, de Aristóteles, na República de Cícero a idéia de ser livre é a idéia de contribuir para a formação da vontade coletiva. Na medida em que o cidadão participava das deliberações da “polis”, era livre, e é por isso mesmo que a cidadania era privilégio dos homens livres.

Mas a grande inovação do pensamento ou do sentimento cristão foi exatamente esta: a de mostrar que o homem era livre na medida em que também podia impedir que sobre todo o seu ser influísse a ação do Estado. Então, a liberdade cristã e a liberdade democrática — e exatamente por isso é que chamamos democracia cristã e ocidental — está no reconhecimento, no respeito e na salvaguarda jurídica de uma parte da personalidade que não se pode submeter, de maneira alguma, à ação do Estado. É a definição desta parte da personalidade, é a explicação dos pontos em que a personalidade se libera da influência, da coação, das restrições, dos limites da ação estatal, que constitui, precisamente, a chamada declaração de direitos e garantias.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. permite um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. vai descrevendo com brilho de jurista e sociólogo aquilo que poderíamos envolver em dois princípios dominantes no Direito Constitucional, que são exatamente o princípio da coexistência social e, por outro lado, o equilíbrio entre liberdade e autoridade. Estamos ouvindo, com a máxima atenção, a exposição de Vossa Excelência.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço a lúcida e encorajadora intervenção do meu ilustre colega Argemiro de Figueiredo. S. Exa., que é um dos estudiosos dos problemas do Direito e da Filosofia do Direito...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito obrigado.

O SR. AFONSO ARINOS — ... acaba de situar, de maneira concreta, o desdobramento natural do meu raciocínio: a existência do mundo social e a existência do mundo individual. A existência do mundo social condicionando o exercício da autoridade; a existência do mundo individual defendendo o princípio da liber-

dade. É exatamente isto. E isto — como eu dizia — é a maior conquista do pensamento político cristão.

Santo Tomás, na “Suma Teológica”, defende precisamente essa idéia. Quando Santo Tomás fala da liberdade do homem, da sua possibilidade de desenvolver-se no sentido dos seus atributos essenciais, êle está configurando, organizando, racionalizando a palavra de Jesus, aquela palavra de Jesus que diz que César tem o Direito de exigir até certo ponto, mas de um certo ponto em diante há uma parte do homem que não está submetida à dominação de César.

As declarações de direitos e garantias são feitas para definir, num texto permanente e invulnerável, essas situações nas quais o homem não cede à presença do Estado.

A idéia de uma declaração de direitos, apesar de fundada principalmente na tradição do pensamento anglo-saxônico, do pensamento político que vem com Locke, não foi, entretanto, configurada no texto da Constituição dos Estados Unidos que é a primeira. Mas ela apareceu como grande glória, como grande vitória, como grande iniciativa da Revolução Francesa. Ela vem do Marquês de Lafayette. O Marquês de Lafayette, que tinha a experiência heróica dos dois mundos, o homem que tinha participado da Revolução da Independência Americana e o homem que tinha participado da revolução política e social que destruiu a Monarquia Francesa — segundo informam os seus biógrafos — foi o grande iniciador desta idéia, foi quem propôs que se substanciasse, no texto definitivo, a Declaração desses Direitos Humanos.

Esta declaração nós todos a conhecemos. É dos mais belos textos da história humana. Ela pode ser tida, no processo da Revolução Francesa, como um documento equiparável, como um documento do mesmo nível, da mesma altitude, da mesma beleza formal da Declaração da Independência Americana, redigida por Thomas Jefferson.

São ambas, portanto, desses marcos definitivos, dessas tábuas de bronze que se inserem na tradição do Direito Democrático. Daí a preocupação, que sempre tiveram os redatores destas Declarações, com a beleza formal, com a pompa, com a apresentação grandiosa do tema.

Os Direitos Humanos sempre foram configurados em textos que parecem de teatro clássico. Tem-se a impressão de que o redator é como um daqueles atôres de Corneille e Racine, que chegam ao proscênio, e lançam, através de palavras lapidares, imagens e idéias eternas.

Portanto, Sr. Presidente, a beleza formal, a deliberada procura do êxito do estilo fazem parte, na tradição do Direito Demo-

crático e, especificamente, na tradição do Direito Brasileiro, das declarações de garantias e direitos individuais.

Com o passar do tempo, o que se foi inovando nesses documentos foi a sua limitação. Não limitação mutiladora, não limitação no sentido do abandono de certos aspectos substanciais, mas ao contrário: uma limitação nucleadora, uma limitação condicionadora que viesse permitir o olvido de certos aspectos formais e que viesse consultar mais certas idéias e certos sistemas fundamentais, porque nas declarações de direitos, havia muito preço pago às aparências das idéias da época. Por exemplo: no Brasil, um dos grandes problemas era o dos cemitérios religiosos, dos cemitérios seculares. Desde o tempo da colônia havia discussões eruditas sobre o caráter secular das administrações das necrópoles. A conquista da inclusão desses cemitérios, em um dos deveres da administração municipal, foi uma certa conquista de direito humano. Daí figurar na Constituição do Império e vir sendo repetida até a Constituição de 1891 a secularização dos cemitérios.

Claro é que, hoje, o problema não tem mais significação. Assim, também a configuração do direito de propriedade, que obedecia, no século passado, a certas aparências ou a certos cânones ligados ao processo de desenvolvimento da economia liberal.

Então, a idéia era de que a propriedade não poderia ser restringida em nenhum de seus atributos, porque essa restrição feria o interesse social defendido na tese de Adam Smith.

Encontramos ainda, na feitura da Constituição de 1891, aquela preocupação de Rui Barbosa — porque foi d'ele, inserir no texto com a sua letrinha "a propriedade será garantida em toda a sua plenitude". Isto é de Rui. Não que fôsse um reacionário, pois estava dentro do quadro das idéias liberais.

Depois, foi-se compreendendo que a propriedade era função social, que só se justificava a garantia do direito humano na medida em que fôsse uma participação da personalidade e, conseqüentemente, que não influísse nas outras pessoas que compõem a Sociedade.

Então, começamos a encontrar nas Constituições modernas, inclusive na brasileira, aquêles roteiros que diminuem o caráter absoluto, o caráter pleno da propriedade e colocam êsse direito individual no quadro de uma certa relatividade.

Sr. Presidente, isso ocorreu, no sentido de se diminuir a ilimitada acepção de certos direitos, mais sociais que humanos. Uma das grandes conquistas da Ciência Política moderna é conseqüência disto, ou seja, naquilo que diz respeito aos direitos humanos, propriamente, aos direitos à defesa dos atributos imanentes da personalidade. Então, as garantias foram-se aprofundando, as definições foram-se tornando mais claras, mais cheias de conteúdo, de conseqüência e de responsabilidade. Começamos a ter o

quadro em que os Direitos são em número menor, porém cada vez mais ligados aos atributos essenciais da personalidade, porém, cada vez mais bem defendidos no direito democrático. Não há democracia sem uma definição adequada e sem a apresentação de garantias eficazes para os direitos individuais. A ausência disso é a ausência de democracia.

O Sr. José Ermírio — Permita-me V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — Tem V. Exa. falado, inúmeras vezes, sobre a Constituição americana. Esta Constituição, feita em 17 de setembro de 1787, consta, apenas, de sete artigos. Durante todo esse tempo foi emendada somente vinte e três vezes. Ora, notei que no art. 1.^o — Podêres do Congresso — são realmente muito simples as subdivisões. Por exemplo: prevê a manutenção da armada. Mais nada. Aqui dividimos, subdividimos e fazemos tanta coisa que, no fundo, quem não é jurista como V. Exa., conhecedor profundo do assunto, se perturba ao ler a Constituição brasileira. A nossa, agora, tem cento e oitenta artigos. Não sei porque o número de artigos é tão elevado, quando a do país mais desenvolvido do mundo contém, apenas, sete artigos e foi emendada apenas vinte e três vezes. Assim, agradeceria a V. Exa. se me pudesse orientar. Nunca li tanto a Constituição do Brasil como hoje. Não sou jurista e sim um simples engenheiro. Nesta condição, considero muito difícil interpretar a grande diferença entre essas duas Constituições. Gostaria, pois, que V. Exa. me esclarecesse a respeito.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço a V. Exa. Procurarei, da maneira mais sucinta, responder ao nobre Senador.

A Constituição americana tem, de fato, este número de artigos. É, porém, dividida em várias seções. Os artigos correspondem quase que àquilo que chamamos de capítulos. Isto não implica em que ela não seja mais, muito mais reduzida do que a nossa. Seus artigos são, portanto, divididos em várias seções. Além disso, toda a construção da Constituição americana é uma construção jurisprudência. Esta a divisão fundamental entre a tradição do Direito Público anglo-saxônico, tanto o inglês como o americano, e o Direito Público latino. Nós procuramos estabelecer esquemas racionais minuciosos e ideais, através de movimentos políticos sucessivos, destruindo o que havia antes. Os saxônicos estabelecem esquemas operacionais, esquemas realistas, através de modificação contante, que se processa no texto da Constituição, por meio da interpretação judicial.

O que fazemos, emendando e escrevendo no novo texto, eles o fazem emendando o que o texto significava antes da nova interpretação. São numerosos os exemplos.

A Suprema Côrte, que tem dito sôbre a Constituição coisas completamente contraditórias — por exemplo, no caso da discriminação racial — sustentava, até o fim do século passado ou até o princípio dêste, a teoria da discriminação pròpriamente, quer dizer igualdade de oportunidades para as duas raças. Tal era, segundo se pensava, permitido pela Constituição.

Pode haver separação, desde que se ofereçam oportunidades iguais.

Hoje, a Suprema Côrte, depois do famoso julgamento do Presidente Warren, diz o contrário: que não é possível estabelecer-se uma separação entre as duas raças, ainda que ofereçamos oportunidades idênticas. De modo que, o que existe, não é diferença de tratamento, mas diferença de psicologia: psicologia dos saxões, que procuram marchar de acôrdo com interpretações construtivas, longas, enquanto a nossa concepção latina procura reduzir o assunto a um esquema convulsivo, porque, importa em atos de convulsão revolucionária.

Mas, agradecendo ao nobre Senador a honra do seu aparte, procurarei prosseguir na linha que me tinha traçado. Queria dizer que o texto que vamos votar não corresponde, de maneira alguma, nem às tradições do Direito Constitucional comparado, nem às tradições do nosso próprio Direito. Não vou negar que exista, na definição ou no desenvolvimento do art. 149 do Projeto, uma espécie de germe das idéias, uma espécie de semente, uma espécie de ponto de partida das noções de declaração de direitos individuais. Mas a técnica utilizada pelo projeto é que, ao meu ver, não pode subsistir. É, neste momento, que digo que ela não pode subsistir. Procurarei demonstrar, realmente, a impossibilidade substancial, com referência ao conteúdo dos artigos, e impossibilidade processual, com referência ao funcionamento dêses artigos e às atribuições que sôbre êles são concedidas ao Supremo Tribunal Federal.

Eu faço daqui um apêlo, não aos meus ilustres colegas da Oposição, que têm motivos políticos para promover a transformação do projeto, mas, sobretudo, aos meus correligionários do partido majoritário, para que reflitam bem — ao nosso querido companheiro e Líder Senador Daniel Krieger; ao Líder da Câmara dos Deputados, o ilustre e também meu velho amigo, Deputado Raymundo Padilha; ao Presidente da Grande Comissão de Reforma, o eminente e ilustre coestadano, Deputado Pedro Aleixo, Vice-Presidente eleito da República; ao Senhor Presidente da República, o ilustre Marechal Castello Branco; ao Senhor Ministro da Justiça, o ilustre jurista Carlos Medeiros da Silva que vejam se eu tenho ou não tenho razão nas considerações que, neste momento, vou iniciar, porque, o que me parece é que o que aqui está não poderá funcionar. Então se não pode funcionar, não é nenhuma humilhação, nenhum recuo, nem mesmo é uma medida

de desconformidade política: é apenas o atendimento aos interesses substanciais da democracia brasileira.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência diria muito bem que tôdas as garantias individuais estão aí apenas indicadas. Não há um conceito, uma definição, uma idéia, nenhuma dessas garantias individuais independe de uma lei geral que as faça respeitadas e executadas.

O SR. AFONSO ARINOS — Exatamente. O ilustre Senador Aloysio de Carvalho acaba de dar a síntese do raciocínio que passo a desenvolver. A técnica utilizada pelo projeto cifra-se no seguinte: indica, como disse o Senador Aloysio de Carvalho, muito resumidamente, a idéia de cada um dos tradicionais direitos individuais ou da sua garantia e, em seguida, faz remissão a uma lei geral que vai oferecer os elementos definidores dêsse direito e dessa garantia.

Ora, Sr. Presidente, o que acontece é que, se nós não fizermos constar do texto constitucional os elementos que configuram, na sua descrição, a substância do direito, nós estaremos mutilando potencialmente êsse direito.

A razão primeira é a seguinte: não se reconhece o caráter auto-aplicável de nenhum direito e é sabido que entre os direitos públicos individuais, há numerosos que são auto-aplicáveis.

Um dos melhores trabalhos, a meu ver, de Rui Barbosa sobre os problemas do Direito Constitucional geral, e também do Direito Constitucional brasileiro é, exatamente, aquêle em que o grande tribuno e político brasileiro estabelece uma separação, uma discriminação entre direito individual e garantia individual. Ele demonstra que o direito individual é a substância da reivindicação que o indivíduo pode opor ao Estado e demonstra ainda que a garantia é o recurso processual que o Estado oferece ao indivíduo para fazer prevalecer seu direito individual. A importância de que êste recurso conste da Constituição é exatamente a de impedir que êle seja iludido através das interpretações políticas de uma lei ordinária. Mas na técnica ordinária no texto utilizado pelo Projeto, o que vemos é o seguinte: ao enunciar com muita brevidade, ao indicar, de forma estritamente resumida, o direito e ao fazer remissão para uma lei geral mutila êsse direito, porque como dizia, há pouco, se retira o caráter auto-aplicável.

Vou dar um exemplo: um dos direitos individuais auto-aplicáveis da maior importância é a inviolabilidade do domicílio. Isto é tradicional no Brasil. Está na Constituição de 1824, está na Constituição de 1891, está igualmente, na Constituição de 1934, e

se encontra, finalmente, na Constituição de 1946. Quando a Constituição estabelece a inviolabilidade do domicílio, define o processo do exercício desse direito. E, porque esta definição faz parte da inviolabilidade, a Constituição diz assim: a casa é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém poderá entrar nela à noite, senão para atender a casos de crime ou desastre. As palavras utilizadas na Constituição do Império eram um pouco diferentes mas tinham a mesma idéia: a idéia do crime ou sinistro. E durante o dia; a não ser com a ordem escrita da autoridade competente. Se dissermos apenas, como diz o projeto, “inviolabilidade do domicílio”, então nos reportamos a uma lei ordinária para estabelecer elementos dessa inviolabilidade. Podemos através de uma lei ordinária, permitir que a casa seja invadida à noite pela autoridade, com o desassossêgo da família e o terror do morador, com a opressão do cidadão. Podemos permitir que a visita domiciliar feita pela Polícia não seja através de ordem escrita da autoridade, senão apenas através de uma decisão puramente momentânea de um delegado de Polícia. Em suma, o Senado tem aí o quadro das possibilidades gravíssimas que se depreendem desse processo técnico, de fazer uma remissão muito limitada e deixar para a lei ordinária o cuidado da definição.

Mas há também outra conseqüência que me parece igualmente importante: é que esta técnica torna possível a violação de outros direitos que não tenham a importância desse direito individual, da inviolabilidade do domicílio, mas que são igualmente de grande majestade porque dizem respeito aos atributos intelectuais do homem. Por exemplo, a liberdade de expressão, de pensamento que recentemente está completada pela liberdade de informação. Mas quero me situar, aqui, especialmente no campo da liberdade de manifestação de pensamento, vamos dizer, da liberdade da imprensa como atualmente se diz.

Sabe o nobre Senador Aloysio de Carvalho — e a êle me refiro pessoalmente porque S. Exa. é professor de Direito Penal — que a liberdade de imprensa, na legislação brasileira, sempre foi contida pela idéia da responsabilidade e, conseqüentemente, pela punição dos abusos, através da incidência da lei penal, baseada no princípio da responsabilidade. Isto se traduz, concretamente, no seguinte: desde antes da Independência, quando se instituiu no Brasil uma espécie de imprensa, (não no sentido moderno, mas uma espécie de publicação de periódicos, na Côrte), desde o tempo do Brasil Reino de Dom João VI — e me lembro dêste particular porque, em certa ocasião, fiz, na Câmara dos Deputados, um parecer sôbre a liberdade da imprensa, procurando debater um projeto que vinha do Governo e que visava restrições a esta liberdade, incompatíveis com as tradições do nosso Direito — desde essa

época, está expressa, nas leis de imprensa, a declaração de que a manifestação de pensamento não está subordinada à censura prévia.

Apelo para o nobre Senador Aloysio de Carvalho, porque posso estar enganado, mas tenho quase certeza de que sempre se fez apelação à inexistência de censura.

Ora, se nós, no texto da Constituição, apenas nos referimos, de passagem, à liberdade de manifestação de pensamento e deixamos a execução dêsse princípio ao cuidado da lei ordinária, então vamos tranquilamente permitir que a lei ordinária institua, sem infringir a Constituição, a censura prévia dos jornais. E por que não?

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permita-me V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer!

O Sr. Aloysio de Carvalho — Exatamente por isso é que as Constituições brasileiras anteriores distinguiram a censura prévia em relação às diversões públicas, excluindo, explicitamente, do exercício da liberdade de pensamento, através da imprensa.

O SR. AFONSO ARINOS — Exatamente!

O Sr. Aloysio de Carvalho — Outro reparo que V. Exa. poderá — e estou certo, irá fazer — é que não há liberdade de pensamento sem a sua contraprestação, que é a responsabilidade pelos abusos dessa liberdade. Nada disso, realmente, no projeto da Constituição está estabelecido.

O SR. AFONSO ARINOS — O Senador Aloysio de Carvalho, acaba de confirmar, com sua experiência e seu conhecimento, aquilo que eu vinha dizendo: será possível instituir-se legalmente, por lei que não seja constitucional, a censura prévia no nosso país? Na França, por exemplo, a liberdade de imprensa não é garantida especificamente, por uma disposição constitucional — se não estou enganado — mas é garantida por determinação do Código Penal e do Código do Processo Criminal. E assim na França ocorrem muitas vezes apreensões e censura de jornais. Mas nunca o sistema francês serviu de modelo, em tais casos, à tradição brasileira, que sempre se apoiou na tradição saxônica, na tradição inglesa e na tradição norte-americana. E toda a cultura brasileira, toda e evolução do drama da política brasileira sempre foi ligada, jungida, associada à liberdade de imprensa. Então, o que queria salientar é que a técnica utilizada pelo projeto vai ter as conseqüências que citei, apenas para exemplificar, em dois casos, no caso da inviolabilidade do domicílio, colocando possivelmente o cidadão diante dos azares da opressão, da autoridade política ou policial; e no caso da liberdade de pensamento, criando a figura legal e jurídica, mas repugnante, da censura prévia, que nunca existiu no nosso direito.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência permite um aparte? (*Assentimento do orador.*) O item da liberdade de pensamento pela imprensa, cristalizado na Constituição de 46, é um dos mais belos capítulos do nosso Direito Constitucional. Em todos os seus desdobramentos, inclusive na proibição do anonimato na imprensa, sentimos o espírito liberal brasileiro. No que está no projeto não sentimos nada realmente que possa traduzir uma intenção nobre de estabelecer em bases certas e duradouras o princípio da liberdade de manifestação do pensamento pela imprensa.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito grato a V. Exa. Incorporo, com grande satisfação, os seus ensinamentos ao meu discurso.

Quanto à questão do anonimato eu me permito, aqui, uma pequena divergência, não com Rui mas com a época de Rui. O problema do anonimato entrou na Constituição de 1891, e foi sendo repetido nas posteriores também muito em função da filosofia positivista. Rui não era positivista — sei disso — mas havia um ambiente de idéias que influiu nas idéias da Constituinte. Então a idéia de que o “escritor público” — como então se chamava o jornalista — poderia emitir opinião sem se denunciar, sem se qualificar, sem se declarar, era uma idéia considerada pouco democrática. Mas, depois, a imprensa de opinião foi ganhando uma aparência diversa. Na medida em que o artigo é assinado, passa a ser menos importante, porque transfere ou transmite apenas uma posição individual; na medida em que o artigo não é assinado — é o chamado “artigo de fundo” — ele passa, pelo menos na aparência, a exprimir uma idéia geral.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aí, o artigo não assinado é chamado editorial. A proibição do anonimato visa, sobretudo, aos ineditoriais em que, através de uma acusação gratuita, de uma calúnia, se esconde o autor da ofensa.

O SR. AFONSO ARINOS — Ah! agora estou compreendendo. Confesso a V. Exa. que recebo, com muito agrado, esta lição.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não é lição, absolutamente. V. Exa. pode sentir isso na obrigação contemporânea...

O SR. AFONSO ARINOS — Do direito de resposta.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ... que têm todos os jornais de indicar os responsáveis pela parte editorial, de todos os artigos de colaboração serem assinados, e os de matéria paga a serem recebidos pelos jornais através do reconhecimento de firma.

O SR. AFONSO ARINOS — E o direito de resposta, que está assegurado também.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Exatamente.

O SR. AFONSO ARINOS — Dizia eu, Sr. Presidente, que esta técnica não pode prevalecer. Está claro. Parece-me não haver ne-

nhuma intenção polêmica nesta afirmativa. O que estou procurando deixar evidente para o Senado é que, mantida a redação tal como se encontra, isto é, se a cada artigo não corresponder uma definição que integre imediatamente o conteúdo da sua garantia; se em cada artigo não aparecer um desdobramento de noções, se não fôr êle próprio êsse desdobramento, uma parte do direito definido, o Direito desaparece, o Direito fica nas mãos do arbítrio do poder político, que poderá, através de leis ordinárias, suprimi-lo, extingui-lo, exterminá-lo.

Então, esta técnica é inaceitável. O Senado não pode concordar com isto. O Presidente da República — e a êle faço um apêlo — também não pode. Os Líderes do Govêrno, nesta Casa, não podem aceitar isto.

Sr. Presidente, salientei com a maior boa-fé, no primeiro ou no segundo discurso que aqui fiz — não me lembro bem — a importância que tem para a nossa honra política, para a nossa tranqüilidade jurídica, social e até pessoal, a manutenção do Poder Judiciário, neste projeto, com as atribuições que conservou e com as garantias que manteve. Acho que o Poder Judiciário aparece neste projeto como uma demonstração de que o Congresso tem diante de si um documento com raízes democráticas que depende de aperfeiçoamento, de uma adaptação. O capítulo dos direitos e garantias não é a consequência disto, da importância e da independência do Judiciário: é a causa disto. O Judiciário só tem razões para ser independente e importante na medida em que exista o capítulo de direitos e garantias individuais.

Para que manter um aparelho que não tem como ser aplicado? Para que manter a integridade, a importância, a independência e honra tradicionais do Judiciário brasileiro se, no momento em que fôr trabalhar, estiver prêso a tôdas as insídias, a tôdas as paixões, a todos os provisórios e a todos os equívocos de uma lei política? Para que criar-se o instrumento de defesa da liberdade humana e da tranqüilidade do cidadão se esta liberdade e esta tranqüilidade não se acham convenientemente definidas no texto constitucional?

Portanto, Sr. Presidente, êste é o apêlo que faço, com tôda humildade, com a segurança de que me estou desincumbindo apenas dos últimos deveres que eu possa ter com o Poder ao qual durante tantos anos pertenci. E' o apêlo que faço aos nossos companheiros da Maioria, à Liderança da Maioria, aos companheiros da Comissão Constitucional, ao nosso ilustre colega Senador Antônio Carlos Konder Reis, que é o Relator, ao Presidente Pedro Aleixo, ao Govêrno, para que examinem se tenho ou não razão nestas humildes, nestas modestas sugestões que aqui venho desconchavadamente enumerando, eis que êles terão condições muito mais amplas e muito mais sólidas para apoiar ou para corrigir.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Esta interferência é para afirmar a Vossa Excelência que a sua crítica a este Capítulo é brilhantíssima. Leva-nos a pensar que nada se pode corrigir ali, senão com uma substituição total do que figura no Projeto, restabelecendo-se inteiramente o Capítulo da Constituição de 1946. Fazendo esta crítica, V. Exa., além de confirmar seus merecimentos de jurista, reafirma perante o Senado sua consciência de velho liberal que, em todo o exercício de mandatos eletivos, esteve sempre na brava, intrépida defesa das liberdades públicas.

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, raramente me terá ocorrido, na tribuna, o que neste momento acontece. A consagrada declaração do meu querido companheiro vem como prêmio, como estímulo a que eu prossiga, não com os atributos de brilho ou de saber a que S. Exa. se referiu, mas com o empenho e a boa-fé que nortearam minha vida parlamentar e que são herança de um nome que recebi e que transmiti, no sentido da defesa das liberdades públicas no nosso País.

Sr. Presidente, continuarei mostrando que a técnica da sujeição dos textos constitucionais aos azares da legislação ordinária sempre foi repelida pelo nosso Direito público — e aqui me permito ler o artigo da Constituição do Império que trata exatamente do assunto. Como sabe o Senado, a Constituição do Império era flexível, não rígida, não costumeira. Era uma Constituição escrita, porém, não rígida. Constituição escrita e flexível, não uma Constituição costumeira, como a inglesa, que pode ser alterada por legislação ordinária. Não era Constituição rígida, como a americana, que precisa ser alterada por emenda, ou como as Constituições Republicanas brasileiras que se seguiram. Era uma Constituição flexível, assim chamada porque tinha um corpo de doutrina inalterável, a não ser por emenda constitucional e com uma parte complementar de disposições que poderiam ser modificadas por lei ordinária.

É uma grande sabedoria da Constituição do Império. Ainda hoje, os autores do Direito Constitucional costumam a ela se referir como modelo desta noção de Constituição rígida que influiu sobre outras Constituições da Europa, em meados do século passado.

O chamado Estatuto Albertino — Constituição do Reino Piemonte-Sardenha, depois adaptada em Constituição do Reino da Itália, após a unificação italiana — sofre diretamente a influência da Constituição do Império brasileiro, com êsse jôgo, êsse molejo da flexibilidade jurídica: uma parte inatingível, imutável, e uma parte transformável, com certa liberalidade.

Diz a Constituição o seguinte:

Art. 178. É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições e respectiva dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuais do cidadão. Tudo o que não é constitucional pode ser alterado, sem as formalidades referidas, pela legislação ordinária.

Veja o Senado a importância desta contribuição que não sou eu quem está trazendo, e sim a História do Direito Constitucional Brasileiro, mesmo a Constituição chamada flexível, aquela Constituição extremamente dúctil que permitia a sua própria transformação, através de lei ordinária, mesmo nesse tipo de lei constitucional. Vem o reconhecimento, vem a afirmativa consentânea com a consciência e com a boa-fé na adesão aos princípios jurídicos da democracia, ao declarar que tudo pode se alterar por lei ordinária, exceto o que diz respeito aos direitos e garantias individuais.

O que fez a República? Depois de tantos juristas, depois de tantos escritores, depois de tantos políticos, depois de tantos oradores parlamentares, depois de tantos professôres e estadistas vem a República e diz: “os direitos e garantias individuais poderão ser transformados, modificados, configurados pela lei ordinária.”

Não acredito possa haver uma demonstração mais clara de inconformidade, de oposição, de subversão, Sr. Presidente — esta é exatamente a palavra, subversão — da ordem democrática brasileira.

Teria a intenção ainda de prosseguir em observações e considerações que seriam o desenvolvimento do que foi hoje assentado. Mas verifico que já decorreu cêrca de uma hora que estou na tribuna. Assim, eu me retiro, Sr. Presidente, para prosseguir e completar amanhã, se possível, esta sugestão, êste apêlo à Maioria e ao Governo. E, como sempre tenho feito, penitencio-me perante os meus colegas do tempo que lhes tomei e agradeço, do fundo do coração, a honra da atenção com que vêm acompanhando êstes discursos. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)⁵⁸

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, irei votar contra o Projeto de Constituição. E o farei em plena consciência, não apenas por motivos de ordem partidária ou ideológica, mas, especialmente, pelas razões de caráter jurídico que passo a expor.

Não irei deter-me na apreciação do *mérito do Projeto*, uma vez que, para invalidá-lo, é suficiente, ao que entendo, a preliminar *da incompetência do Presidente da República*, no tocante ao

58 — DCN, Seção II, 20-12-66. — Considerações sôbre Declaração dos Direitos e Garantias Individuais. Artigo 149.

direito de *iniciativa* e participação no processo de elaboração e promulgação da nova Constituição Federal.

A Constituição de 1946, que honra a cultura jurídica dêste País estabelece de modo expresso, no art. 217 e seus parágrafos, o processo de emenda constitucional. Por êsses textos, claros e inequívocos, evidencia-se que o *Poder Constituinte* de 1946, atento aos princípios da *soberania do povo* (art. 2.º da mesma Constituição) e da *independência dos Podêres da União* (art. 36), tornou a *iniciativa* da emenda constitucional atribuição *privativa* do Poder Legislativo da República. Está expresso no § 1.º do art. 217 que a *emenda* “só poderá ser proposta pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados, no decurso de dois anos”. O Presidente da República, na estrutura do sistema, é estranho ao processo. Suas atribuições estão prescritas no art. 87 com os seus parágrafos e alíneas. E, com relação às leis ordinárias, se lhe cabe o direito de iniciativa, (art. 67), não se estende o mesmo, a atribuição de emenda à Lei Magna da República, matéria regulada de modo *especial* pela Constituição de 1946 no art. 217, já citado.

Dir-se-á que a Revolução de 31 de março de 1964 destruiu a ordem jurídica vigente no País e estruturou uma nova ordem, em nome do povo, e investida nas atribuições de Poder Constituinte. É verdade que poderia fazê-lo. Mas, não o fêz, com a extensão e limites que lhe querem dar, assegurando-se ao Presidente da República, neste momento, o direito de iniciativa na elaboração de uma nova Lei Maior.

Nem mesmo lhe cabe a iniciativa no processo de emendas parciais à Constituição. E aqui, passarei ao exame da matéria, no seu ponto substancial.

As reformas constitucionais e as novas constituições ou se processam de modo pacífico, pelos representantes do povo através dos Podêres Constituintes, ou já Constituídos, ou decorrem das revoluções que se investem naqueles podêres e dão ao País, em nome do povo, nova organização constitucional. Refiro-me às revoluções de espírito democrático.

A Revolução de 31 de março afirmou êsse caráter. Basta ler o Manifesto que justificou o *Ato Institucional*. Eis um dos seus trechos:

“A Revolução se distingue de outros movimentos armados pela fato de que nela se traduz, não o interêsse e a vontade de um grupo mas o interêsse e a vontade da Nação.”

De certo, não se poderia negar a possibilidade da investidura da Revolução em *Poder Constituinte*, de vez que a ela, vitoriosa pela força das armas seria impossível a reação de qualquer outro poder. E a Revolução assim compreendeu, como se vê nesta outra parte do Manifesto:

“A Revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte.”

Tudo, então, poderia ser feito no sentido de se dar ao Brasil uma nova organização constitucional.

Mas, a Revolução limitou-se a si mesma. “Para não radicalizar, diz ela, o processo revolucionário” manteve a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais. E foi além. Manteve o Congresso Nacional.

Leia-se o art. 1.º do Ato Institucional:

“Art. 1.º São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas emendas com as modificações constantes dêste Ato.”

Criou-se, por essa forma, uma situação jurídico-constitucional de interessante singularidade: — a coexistência entre o Poder Constituinte e o Poder Constituído, ou seja, entre a Revolução dominante e a ordem constitucional vigente, com a manutenção do Congresso “*legitimado*” pelo poder revolucionário.

O Ato ampliou de logo as prerrogativas do Executivo, reduziu as atribuições do Congresso, e, além de outras medidas destinadas a institucionalizar o pensamento revolucionário estabeleceu no art. 3.º que: “*O Presidente da República poderá remeter ao Congresso Nacional, projetos de emenda da Constituição*”.

Era o meio engenhoso de conciliar os dois Podêres — Constituinte e Constituído — e ainda o de estabelecer o processo adequado para modificar a Lei Maior de 1946, introduzindo nela o que significasse o ideal reformista da Revolução.

Isso vale dizer que ficará em pleno vigor a Constituição de 1946 com as restrições constantes do Ato Institucional.

Forçoso é confessar que, pelo Ato Institucional, (art. 3.º) estava aquela Lei Magna sujeita, como dissemos à faculdade de ser *emendada por iniciativa do Presidente da República*. Era uma prerrogativa excepcional outorgada pela Revolução e editada nos limites de sua competência como Poder Constituinte. Mas, dentro do espírito de limitar-se a si mesmo, o próprio Poder Revolucionário estabeleceu e precisou de modo inequívoco o tempo de vigência do Ato Institucional. Transcrevo, para evidenciar a afirmativa, o texto claro do art. 11 daquele Ato, que assim dispõe:

“Art. 11. O presente Ato vigora desde a sua data até 31 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.”

Está evidente que o Poder Constituinte, no exercício efetivo da soberania nacional, fixou o prazo, inalterável, para se processarem as reformas institucionais. Após êsse prazo, teria o País de retornar à normalidade jurídica. Isso vale dizer que, a partir de 1966, os podêres excepcionais concedidos pela Revolução, e tudo mais que se contém no Ato Institucional não mais teriam valida-

de. O Ato teria exaurido o seu conteúdo; perdera a vigência, no dia 31 de janeiro de 1966 *revogadas as disposições em contrário*.

A prerrogativa de propor emendas à Constituição, concedida ao Presidente da República pelo instrumento da vontade soberana da Revolução, investida no Poder Constituinte, não mais existia (nem existe) a partir de 31 de janeiro de 1966, eis que, neste dia, se extinguirá a vigência de tudo quanto se dispunha no Ato Institucional. Ficará, portanto, a Constituição de 1946 *mantida* pela Revolução, como único elemento regulador das emendas. E o direito de *iniciativa* para propô-las nas mãos exclusivas do Congresso.

Só este, nos termos inequívocos do art. 217, daquela Lei Magna, tem atribuições para propor emendas à Constituição, processá-las e promulgá-las.

É, por essa forma, *incompetente* o Presidente da República para propor ao Legislativo a nova Constituição que ora está submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Dir-se-á que a Revolução teve continuidade e outros Atos institucionais poderiam ser editados, a partir de 31 de janeiro de 1966.

Não é aceitável o argumento.

O Ato Institucional da Revolução, investida em Poder Constituinte, foi o primeiro, e só ele. Os demais nada valem juridicamente.

Contestá-lo, seria desconhecer a distinção entre Poder Constituinte e Poder Constituído. Constituinte foi a Revolução, ao elaborar o *Ato Institucional* de abril de 1964, estabelecendo o prazo desta data a 31 de janeiro de 1966, para se processarem as reformas que teriam de institucionalizar o pensamento revolucionário. Poder Constituído é o Congresso Nacional, mantido, homologado ou *legitimado* pela Revolução, como se lê no Manifesto justificando o Ato Institucional.

“Poder Constituinte é por natureza, o poder *primário inicial* autônomo e incondicionado ou seja a própria soberania nacional na sua elementar ação de se organizar” — João de Oliveira Filho — “Repertório Enciclopédico de Direito Brasileiro” — volume 12, página 31.

Não se pode admitir a sobrevivência de Poder Constituinte, após a data de 31 de janeiro de 1966, estabelecida pelo Ato Institucional, como limite final de sua vigência.

E seria contra-senso admitir hoje a existência desse Poder, quando já está em pleno funcionamento o Poder Constituído ou seja, o Congresso Nacional, com tôdas as atribuições que lhe são asseguradas pela Constituição de 1946, mantida pela própria Revolução.

Se o Presidente da República não usou dos poderes que lhe foram outorgados pelo Poder Constituinte, no prazo legal estabelecido (de 29 de abril de 1964 a 31 de janeiro de 1966), não nos cabe a responsabilidade por essa omissão. Culpados também não somos por não ter êle aproveitado bem aquêle período, em que lhe era assegurado o direito de iniciativa para propor ao Congresso reformas constitucionais.

Não pode assim, o Congresso Nacional conhecer e processar o Projeto remetido pelo Presidente da República para se dar ao País uma nova Carta Constitucional.

O Executivo não tem competência para essa iniciativa.

É o meu pensamento, Sr. Presidente.

É a razão do meu voto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)⁵⁹

O SR. JOSÉ MANDELLI * — Sr. Presidente e Srs. Deputados, no momento em que o Congresso Nacional se apresta para discutir e votar a nova Constituição, é necessário que os Srs. Congressistas volvam os olhos para o pequeno produtor nacional, êsse homem que forja diuturnamente a riqueza nacional e que tem por escopo alimentar as grandes massas humanas e urbanas.

Na Constituição de 1946, por fôrça do art. 19, inciso IV, o pequeno produtor estava isento do impôsto sôbre a pequena operação por êle efetuada. Pois bem, no anteprojeto de Constituição, parece que os doutos constitucionalistas, os juriconsultos e o próprio Executivo omitiram essa isenção, bem como aquela relativa à pequena propriedade, de até 20 hectares, também preceito constitucional. No sentido, pois, de fazer justiça àquele homem que, com sua família, sem horário de trabalho, sujeito ao sol e à chuva, se dedica com afinco a deitar ao solo a semente generosa e a colhêr os seus frutos é que vamos apresentar emendas restabelecendo, no inciso III, duas alíneas: a primeira concede isenção de impôsto para a pequena operação; a segunda isenta de qualquer tributo, mesmo do impôsto territorial, a propriedade de até 25 hectares. Com isto, Sr. Presidente, o povo brasileiro fará justiça àquele homem que trabalha nas piores condições, até agora sem o amparo dos governos municipais, estaduais, ou, mesmo, do federal.

Malgrado a inserção daquele dispositivo constitucional na nossa Constituição de 1946, os Estados não o regularam, e vimos, então, o pequeno produtor sujeito a todos os vexames impostos pela fiscalização dos Estados.

59 — DCN, Seção II, 20-12-66 — Tece considerações sôbre a competência do Poder Executivo de propor emendas à Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, a fiscalização do Estado exigia daqueles pequenos produtores comprovantes de tributos pagos num período de cinco anos. As portas das repartições arrecadadoras ou fiscalizadoras, inúmeras pessoas, os colonos mais humildes de vários pontos do Estado ficaram sujeitos ao sol causticante e às chuvas, porque, mal preparadas, aquelas repartições não podiam atendê-los convenientemente dentro de um ou dois dias. Observamos a revolta, o desespero daquela gente.

Solicitamos ao Congresso Nacional que, atentando para êsses vexames sofridos por aquêles agricultores, creio, em todo o território nacional, faça constar na Constituição a isenção de tributos para os pequenos produtores.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)⁶⁰

O SR. CLÓVIS PESTANA (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, Srs. Deputados, para concluir, quero manifestar a minha grande tristeza ao constatar que o projeto de Constituição enviado ao Congresso não aborda o tema do planejamento ou melhor ainda, faz referências que dão a entender que a concepção dos autores da nova Constituição é a de um planejamento flor de laranjeira, de um planejamento liberal, de um planejamento ultrapassado, já cientificamente comprovado ineficaz.

Realmente, Sr. Presidente, ao ler o projeto da nova Constituição brasileira, como estudioso dêsses problemas, a minha grande decepção residiu nisso: na ausência de uma posição clara em relação a êsse problema fundamental do Brasil, que é a luta contra o subdesenvolvimento. (*Muito bem.*)⁶¹

O SR. UNÍRIO MACHADO (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ainda ontem manifestava desta tribuna a minha desaprovação ao Anteprojeto de Constituição, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e sobretudo, a minha estranheza ante o fato de traçar o Poder Executivo, no Ato Institucional número 4, as normas do processo que deve seguir o Congresso na votação da Carta Constitucional. Sendo o Poder de reformar uma Constituição, ou especialmente de elaborar uma nova Constituição, um poder constituinte, um poder originário, não se compreende, que, na hora em que o Congresso reúne a maior soma de poderes, esteja assim submetido às determinações do Poder Executivo.

Em face disso, tenho minhas dúvidas sôbre se deva ou não apresentar emendas ao projeto de origem governamental. E nesse

60 — DCN, 20-12-66, pág. 7.367, Seção I — Acresce alíneas ao inciso III do Artigo 21.

61 — DCN, 20-12-66, pág. 7.368 — Ausência no Projeto de Constituição de Planejamento para o combate ao Subdesenvolvimento.

* Não foi revisto pelo orador.

sentido estou estudando, procurando ainda tomar posição. Desde logo, no entanto, Sr. Presidente, vejo-me na contingência de tocar num problema a respeito do qual tenho recebido uma série de correspondências e sôbre o qual fui abordado por muitos coestaduanos meus recentemente no Rio Grande do Sul. Refere-se ao tempo que a nova Carta determina para a aposentadoria dos funcionários públicos: 75 anos de idade e 35 anos de serviço para aposentadoria, compulsória e facultativa, respectivamente.

Quero dizer que se trata de uma reivindicação antiga, um denominador comum na consciência da opinião pública nacional a aposentadoria aos 30 anos de serviço, e sôbre isso há uma extensa campanha por parte do funcionalismo público nacional. Se vier a concluir no sentido de não apresentar emendas, para não participar da elaboração de uma Carta de que divirjo totalmente, inclusive quanto à processualística traçada pelo Poder Executivo, fica desde já consignado um apêlo geral à Câmara e ao Senado para que, entre as emendas apresentadas e examinadas, figure aquela que consigne definitivamente uma velha e antiga reivindicação do funcionalismo do País: a aposentadoria aos 30 anos de serviço. E, se vier a participar, através da apresentação de emendas, esta será uma, entre tantas outras, que farei chegar, como colaboração, para atender a essa velha reivindicação da classe dos funcionários públicos do País.

Eram estas as considerações que desejava fazer hoje, apenas sôbre êsse tópico. Outras serão objeto de considerações noutra oportunidade. (*Muito bem.*)⁶²

O SR. EWALDO PINTO (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, Srs. Deputados, conforme se previa, a discussão do Projeto de Constituição, enviado ao Congresso pelo Govêrno, dentro dos prazos exíguos estabelecidos pelo Ato Institucional n.º 4, processa-se de maneira absolutamente irracional, impeditiva mesmo de um exame sequer razoável dos dispositivos daquela Carta.

Além da pressa estabelecida no Ato Institucional, — convém maior cuidado com a linguagem nas intervenções relativas à discussão da Carta, porque o *Jornal do Brasil* de domingo, num longo depoimento do Professor Jorge Manuel Azevedo, Diretor do Instituto Brasileiro de Ensino, diz que essa Carta chega a ser um atentado contra a língua. Por tôda uma página daquele órgão de nossa imprensa, o ilustre Professor examina e condena, em termos candentes, os atentados cometidos contra a língua portuguesa.

Portanto, tomemos cuidado mesmo nas breves intervenções sôbre a Carta Constitucional.

62 — DCN, 20-12-66, pág. 7.370 — Artigo 98, inciso III.

* Não foi revisto pelo orador.

A pressa estabelecida no Ato Institucional n.º 4 soma-se a pressa da aguerrida bancada da ARENA. Receosa da aproximação do Natal, o que poderia acarretar a revoada de parcela ponderável dos membros da nobre bancada governista, as lideranças cuidaram de abreviar ainda mais a discussão do texto, inclusive procurando iniciá-la no sábado e no domingo, dias em que evidentemente a presença de parlamentares no Congresso Nacional seria difícil em número razoável.

Assim, Sr. Presidente, conforme sustentaram da tribuna numerosos oradores, vozes autorizadas, inclusive do partido do Governo, este Congresso não terá, em verdade, condições para um exame efetivo do projeto de Carta Constitucional.

Já tive oportunidade de deter-me, em duas intervenções anteriores, sobre o capítulo da educação e da cultura, no projeto da Carta e tive o prazer de verificar a concorrência de opiniões da parte de autorizados educadores situados na bancada do Governo inclusive, os quais estão oferecendo emendas procurando restabelecer o dispositivo da Carta de 1946, no que toca à educação e cultura.

Resta saber, Sr. Presidente, se os nobres colegas do partido oficial retornarão ao Congresso Nacional à época da apreciação das emendas, a fim de que se possa, pelo menos, evitar o pior, com a introdução de algumas alterações no texto que certamente será aprovado no decorrer desta semana.

A propósito desejaria, Sr. Presidente, com a permissão de V. Exa., incluir nos Anais da Câmara o depoimento da *Fôlha de São Paulo*, jornal autorizado pela objetividade, serenidade e profundidade com que examina os problemas da educação, principalmente quando tem na sua direção um educador e pesquisador dos mais respeitados, o Professor José Reis.

Diz a *Fôlha de São Paulo*, em sua edição de ontem:

“A TRISTE OPÇÃO”

“Comentamos em vários editoriais a estranha pobreza do texto do projeto constitucional apresentado ao Congresso, na parte relativa a educação e cultura. Tão chocante é essa pobreza, quer em relação à Constituição de 1946, nascida de uma assembléia constituinte, quer mesmo em relação à Carta de 1937, outorgada, que se pode afirmar sem medo de erro que o novo texto constitui retrocesso.”

O texto, portanto, é inferior mesmo à Carta de 1937, no que toca à educação e cultura.

“E pior do que retrocesso... (leitura)

E pior do que retrocesso, constitui caminho livre para um despenhadeiro em que, deixada ao acaso a educação do povo, acabaremos como nação incapaz de dirigir os seus destinos, dependente da ciência e da tecnologia de fora, sem capacidade para criar os principais elementos de seu progresso.

Duas concepções diversas, condicionadoras de atitudes oficiais também diversas, se apresentam aos que planejam a educação em qualquer país, desenvolvido ou subdesenvolvido: a idéia de educação como bem de consumo e a idéia de investimento. Conforme aceitamos uma ou outra diretriz, divergirão nossas iniciativas públicas em relação ao ensino. A primeira noção leva-nos a ver na educação uma atividade em que devemos poupar. A segunda conduz-se exatamente à atitude oposta, isto é, à de uma atividade que deve ser multiplicada e na qual devemos aplicar com decisão as poupanças feitas em outros setores.

Não há especialista em economia da educação que não defenda a segunda tese, comprovada com rigor quase experimental em muitas comunidades. É assunto amplamente versado na literatura. Por isso mesmo é lamentável que num texto de Constituição preparado em condições tão especiais, que permitiram a um reduzido grupo, que se supõe culto e informado, aproveitar juridicamente as teses de várias naturezas indispensáveis ao desenvolvimento do país, se encontre caracterizada de maneira tão clara, quase diríamos ingênua, a filosofia da educação como bem de consumo.

Disse o Ministro da Justiça, autor de tão criticado documento constitucional, que êsse texto aproveitou as lições do passado, as realidades do presente e as aspirações do futuro. Ou as mentes elaboradoras do projeto ignoram o passado, o triste passado de dissipação que os textos constitucionais, federal e estaduais, que agora vão ser superados, procuraram vencer pela ampliação dos recursos educacionais, ou não abriram ainda os olhos à realidade de nossos dias, que cada vez mais patenteiam que os povos são tão mais fracos e dependentes quanto mais pobres de educação, e educação em termos nacionais, coerente e de objetivo bem definido, ou finalmente se conformam, resignadamente, a desenhar ao nosso país um futuro de estagnação, em que o investimento humano, feito em larga escala pelo próprio govêrno, seja, como deve ser, o mais importante de todos os investimentos.

Seja lá como fôr, é triste registrar tamanha indiferença pela educação num documento constitucional que por outro lado se esmera em assegurar ao máximo as funções do Estado policial, do Estado sentinela armada, do Estado que substitui juizes civis por juizes militares em julgamentos que são obviamente da justiça civil. E é triste registrá-lo porque, em

qualquer nação menos desenvolvida que deseje encontrar o caminho do desenvolvimento, a educação geral do povo, a formação de mão-de-obra qualificada, o apoio da ciência e da cultura representam elementos de segurança muito maiores do que todos os dispositivos de repressão pela força”.

Aí está, Sr. Presidente, mais um depoimento que se soma aos muitos que partem de todos os recantos do País, de todos os setores da opinião pública, dos mais autorizados juristas e educadores, em condenação a êsse dispositivo do projeto de Constituição, a pobreza no que respeita à educação, à ciência e à cultura. (*Muito bem.*)⁶³

O SR. JAMIL AMIDEN* — Sr. Presidente, estou encaminhando à Taquígrafia a emenda do texto da Constituição, entregue ontem à Mesa do Congresso Nacional, para publicação. É do seguinte teor:

“Fica assegurado ao funcionário público e autárquico, ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, do 1.º Grupo de Caça da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante, que tenha participado da 2.ª Guerra Mundial, o direito à aposentadoria após 25 anos de serviço e demais vantagens previstas na legislação em vigor à data da promulgação desta Constituição.”

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)⁶⁴

O SR. JOSÉ ERMÍRIO * — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, conhecem-se, partidas de todos os setores da opinião pública, as demonstrações mais impressivas do desencanto aos termos do anteprojeto da nova Constituição política que o Governo enviou ao Congresso Nacional.

Vários e os mais contundentes têm sido êsses pronunciamentos e o Congresso não poderá fazer ouvidos moucos à grita cívica que se armou nas mais ilustres cátedras, nas bancas dos eminentes jurisconsultos e, com a rapidez de um raio, empolgou tôda a consciência jurídica da Nação.

Os desacertos pontificam em todos os capítulos da pretendida Carta, na qual, por previsão ou por omissão, se desenhou o perfil de um país alienado sob o impulso negativo do retrocesso.

A Carta Constitucional, nos termos em que foi proposta, deixou de guardar o traço marcante de uma pátria soberana para se configurar em espelho nítido de um regimento interno de uma “terra de ninguém”.

63 — DCN, 20-12-66, pág. 7.371 — Da Família, da Educação e da Cultura.

64 — DCN, 20-12-66, pág. 7.372 — Art. 176.

* Não foi revisto pelo orador.

A história dos povos civilizados vê na reforma política orgânica uma motivação para o desgarramento da rotina, para a estruturação da soberania e para o deslanchamento no estuário da emancipação econômica.

Neste documento, no entanto, entregue ao estudo responsável do Congresso Nacional, divisa-se tão-somente uma pretensão retrógrada de fazer com que o nosso País seja um padrasto, de ímpeto totalitário, para com os próprios filhos, e o doador gracioso e benemerente para com os interesses alienígenas.

Falo a Vossas Excelências, Senhores Senadores, sobre o capítulo constitucional que se refere à defesa mineral do País, guardada inteiramente por uma vocabulação lírica e vazia que está longe, muito longe, de representar garantia para o interesse nacional.

Ao título próprio, ofereci várias emendas que serão consideradas a seu tempo e o fiz convencido de que o escrúpulo revisionista desta Casa há de pontificar em todos os trâmites da proposta, opondo as alterações ditadas pelo interesse do País. Para que se tenha uma idéia da ausência completa de conscientização política e do bolor que tresanda do documento, enviado a esta Casa, será útil estabelecermos um estudo comparativo com os outros países, que souberam reagir sob o suporte de suas próprias riquezas.

Repito, com prazer, o esplêndido exemplo do México, onde a segurança nacional se faz ao compasso da própria emancipação, o que veio restituir a plenitude de toda a grandeza de um “México para os mexicanos”.

O México é hoje um país respeitado, procurado pelos povos de todo o mundo, centro exemplar do intercâmbio com as grandes potências, visitado e cercado pelos maiores estadistas do mundo. O próprio presidente dos Estados Unidos da América visitou a nação mexicana 3 vezes, durante o ano presente.

Nós outros, assinamos o “Acôrdo de Garantias de Washington” no qual tudo se garantiu aos outros e, a nós nada mais se garantiu do que o direito a continuarmos a triste expectativa de um desenvolvimento prometido. O México, de sua parte, fez no ano passado investimentos na ordem de 3 bilhões de dólares e, este ano, atingirão 3 bilhões e 600 milhões de dólares, dos quais 53,6% foi feito pelas empresas privadas.

No entanto, todas as empresas mexicanas são supernacionalizadas uma vez que lá se exige o mínimo de 51% de capital nacional, para existência de qualquer delas.

E o Brasil?

O Sr. *Atílio Fontana* — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador, na realidade, em lugar de investimentos estrangeiros, deveríamos usar os investimentos nacionais. Mas V. Exa., como industrial, pode avaliar muito bem a situação dos industriais brasileiros e das empresas privadas brasileiras, e concluir que no Brasil, infelizmente, empobrecidos como estamos, não temos condições para aumentar os nossos capitais. E a causa é a inflação que descapitaliza as empresas privadas. Portanto, não havendo capitais nacionais e havendo grande necessidade de desenvolver vários setores da nossa atividade, temos que recorrer forçosamente, a capitais estrangeiros de investimento e financiamento. É o que o Governo está fazendo. No momento em que possamos ter capital próprio, seguiremos o exemplo do México, a que V. Exa. se refere ou o da Europa, onde a Alemanha vem comprando os patrimônios dos industriais americanos. Mas no momento, V. Exa. sabe muito bem o que se passa no Brasil...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — É que V. Exa. não observa como o capital estrangeiro entra no nosso país. Eu vou ler, mais adiante, o que aconteceu com a indústria dos fertilizantes. Se um barril de petróleo ou um metro cúbico de gás, é vendido com o combustível, o mesmo transformado na petroquímica, dá sete a dez vezes mais do valor do que utilizando o combustível da PETROBRÁS.

Daí porque eles vêm para cá. Mais adiante mostrarei a Vossa Excelência e acredito que concordará comigo. Caso contrário, concederei nôvo aparte a V. Exa.

O México não quer empréstimo a não ser de Governo para Governo. Aqui nós fazemos o contrário. Os investimentos são feitos no País por firmas particulares.

O Sr. Atílio Fontana — V. Exa. citou os investimentos feitos no México, dos quais 53% são de capital nacional.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — E o resto é do Governo Federal.

O Sr. Atílio Fontana — Nós não podemos ter investimentos nessa proporção, nobre Senador.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Um país forte faz como o México. Com toda essa doação que estamos fazendo o nosso país retrocedeu a uma política donatária de capitania e, no ano de 1965, os investimentos nacionais foram nulos e os estrangeiros alcançaram a ordem ínfima de 6,5 milhões de dólares.

Por tudo isso se deduz que os investimentos estrangeiros só são feitos quando há grande vantagem para eles. Isto para nós não serve. Vou dizer, mais adiante, o que aconteceu com os fertilizantes.

(Lê)

Ao lado disso, estarrecam-se os Senhores Senadores, os financiamentos atingiram a uma soma "record" desde 1959, pois estão na ordem de 316 milhões e 300 mil dólares. Isto devido às célebres instruções 289 e 276, sendo que a última substituiu a celeberrima 113, revogada por força do próprio mal que fez ao País.

Ainda há outro exemplo de fazer corar um "frade-de-pedra": na composição da Companhia de Fertilizantes ULTRAFÉRTIL, a Phillips Petroleum participa com 60% do capital, a International Financial Corporation com 10% e a ULTRAGÁS com 30%. Tudo foi feito e celebrado com uma garantia de 44 milhões de dólares dada pelo Ministro da Fazenda que, para tanto, viajou até Washington. E, o mais grave, Senhores Senadores, é que a Resolução n.º 2-66, de 13 de janeiro de 1966, do GEIQUIM, que dispôs sobre a concorrência, havia determinado, no item I do Edital, que os concorrentes não poderiam solicitar aval ou financiamento governamental.

Tal dispositivo tirou do páreo todos os interessados, notadamente dois: a FERTICAP e QUIIMPETROLL que, se tivessem a certeza da obtenção do aval do Governo Brasileiro, não se desinteressariam, jamais, pelo negócio. Ora, se havia empenho fundamental, se o Governo deveria financiar, se o Governo teria de arcar com a solidariedade de um aval, por que não foi beneficiária a PETROBRÁS, que é nossa?

Se temos de dar garantias, que sejam dadas ao que é nosso, à PETROBRÁS que é uma empresa de alto padrão de desenvolvimento e de administração. Como vemos, até a PETROBRÁS foi esbulhada.

(Lendo)

Ademais, há outro fato especialmente grave: a ULTRAFÉRTIL aceitou *in totum* as bases iniciais da Resolução do GEIQUIM, assim resumidas:

- 1.º) as empresas deveriam ter maioria de capital brasileiro.
(Já não têm. Possuem apenas trinta por cento.)
- 2.º) As empresas se comprometiam a vender os seus produtos a preços não superiores ao custo CIF de similares importados não tendo sido computados nestes qualquer proteção aduaneira.
- 3.º) As empresas se comprometiam a suprir de matérias-primas os demais fabricantes de modo a assegurar-lhes condições efetivas para a participação do mercado.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. outro aparte? (Assentimento do orador) — O motivo de minhas constantes intervenções é o desejo de debater o problema e deixá-lo da forma mais

esclarecida possível, e mesmo para chegar-se a uma conclusão. V. Exa. citou, há pouco, que devia ser favorecida a PETROBRÁS em lugar de se dar o aval a firmas estrangeiras.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Deve-se dar a uma empresa nossa e não a uma de fora. Se são capitalistas de fora por que o aval nosso?

O Sr. *Atilio Fontana* — V. Exa. deve ter ouvido o discurso em que o nobre Senador Afonso Arinos citou que a Refinaria Duque de Caxias, que poderia funcionar com quinhentos funcionários e está com mil e oitocentos. V. Exa. sabe muito bem que tôdas as empresas estatais são dispendiosas, não são econômicas no seu funcionamento. De sorte que concordo em que êsse aval devia ser dado a empresas nacionais mas não a empresas estatais, porque estas são dispendiosas, administram mal e tudo que elas fazem custa mais caro.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — V. Exa. viu que, apesar da ULTRAFERTIL ter preenchido os requisitos da legislação em vigor, poucos meses depois mudou pelo avesso: passou a ser 70% de estrangeiros e 30 de nacionais e o Govêrno ainda mandou o Ministro da Fazenda a Washington dar um aval a 44 milhões para uma empresa dessas.

O Sr. *Aurêlio Vianna* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não.

O Sr. *Aurêlio Vianna* — Tenho a impressão de que a questão foi muito mal posta, *data venia*, pelo Senador Atilio Fontana. A tese fundamental é esta: a PETROBRÁS vem dando resultados positivos ou negativos aos interesses nacionais? Essa é a tese fundamental. A VASP, que é uma empresa estatal, vem servindo bem ou não ao Estado de São Paulo? Recebi um relatório em que a direção da Companhia Siderúrgica Nacional, defendendo-se, demonstra, positivamente os resultados notáveis que ela trouxe à economia nacional. Quer dizer que essa questão de maior ou menor número de empregados é uma questão muito interessante para ser analisada, porque é de infra-estrutura. Quer dizer, num país em desenvolvimento, seus melhores técnicos vão procurar melhores lugares e, inclusive, há aquêles que procuram colocar os que estão desempregados. Não defendo o empreguismo. Não defendo a tese de que uma empresa que precisa de quinhentos empregados deva ter cem mil. Mas é através dêsse argumento que se vem procurando desmoralizar a PETROBRÁS — e esta vem dando bons resultados ao País.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — A PETROBRÁS vem tendo tal desenvolvimento que êste ano atingirá à produção de 150 mil barris diá-

rios, o que é extraordinário. Houve um aumento de 100 mil barris este ano, e que é um grande trabalho deste Governo, vamos reconhecer.

Indiscutivelmente Volta Redonda é outra empresa que honra o Brasil. O General Presidente da Companhia mandou-me um relatório igual ao que enviou a V. Exa., sobre os debates travados aqui no Senado. É um homem que sabe o que vale Volta Redonda. Portanto, não vamos vender essas ações no exterior, como aliás queriam fazer e disso dei ciência ao Governo.

Agora peço que o nobre Senador Atílio Fontana ouça o que vou dizer.

(Lendo:)

Com o transcorrer do tempo, todavia — ninguém sabe como, nem porque — fragmentou-se a resolução governamental, diante do monopólio pretendido, tendo sido revistos todos os critérios anteriormente adotados inicialmente, tolerou a alteração da condição de maioria de capital nacional — que era condição *sine qua non* para a vitória da concorrência — quando oferecida nos projetos.

Em segundo lugar, concordou em oferecer garantia governamental para financiamento do Exterior para o único projeto de fabricação de amônia, embora a negativa dessa garantia houvesse, anteriormente, afastado outros componentes da concorrência.

Em terceiro lugar, deixou de exigir obrigação, para venda dos produtos dos fertilizantes, em preços não superiores ao custo dos similares importados, não computando, nesse preço, qualquer proteção aduaneira, e, finalmente, em último lugar, deixou de regular a necessária segurança da quota, pelo preço de compra, para propiciar condições de concorrência no mercado.

E enquanto as dotações se sucedem neste dadivoso solo brasileiro, o México, através do Presidente Ordaz, encampa a Azufera Pan Americana Sociedade Anônima, subsidiária da Pan American Sulfur Corporation, de Houston, Texas, à base de 66% para os mexicanos e 34% para os norte-americanos, pois, no caso, não lhes conviria uma maioria de apenas 51%.

E, não é somente o México que coloca em termos de ativa independência os problemas pertinentes a sua emancipação econômica.

Também o Chile tem dado demonstrações inequívocas de patriotismo com que defende o patrimônio político e mineral de seu povo. Ainda agora, o Presidente Eduardo Frei celebrou, em cerimônia solene em Rancagua, a compra da maioria das ações da Braden Coper Company que passou inteiramente ao controle do Governo daquele país.

**Página mutilada ou
inexistente**

rêsse americano, nos é vendido a 38,88 dólares, mais de dez dólares acima.

Atentem bem, Srs. Senadores, para as informações que presto a esta Casa, tôdas elas retiradas de publicações norte-americanas que recebo diariamente e acompanho, não sendo, portanto, produto de uma maquinação malévola, urdida com a finalidade de criar incompatibilidade entre grupos econômicos ou entre Governos.

(Interrompendo a leitura).

Jamais faria isso. Admiro os Estados Unidos como país de grande projeção; nós é que não sabemos nos colocar em posição de defesa de nossos interesses.

(Retomando a leitura).

Estamos efetivamente sem reação de defesa pois, ou as autoridades lêem as reações do mercado ou, o que será mais grave, se acumpliciam com esta cruzada de saque que, dia a dia, pinta a negra face de nosso empobrecimento.

É mister, pois, que haja uma reação dos responsáveis pela feitura das leis e, num certo objetivo, unirmo-nos todos para que, com aquêlê mesmo afã com que defendemos o nosso chão, batalhemos em defesa do que debaixo dêle existe.

É necessário, portanto, que abandonemos essa amarga vocação para a pobreza, assim como a falsa ostentação que faz com que o Governo mantenha no Exterior reservas para nove meses de importação — dinheiro êsse que está servindo para o desenvolvimento dos países superdesenvolvidos, enquanto o Brasil, que envia aos outros um retrato em trajes de luxo, aqui permanece faminto e maltrapilho, roendo sua condição de super-subdesenvolvido.

Enquanto deixamos lá fora reservas correspondentes a nove meses, o Japão e a Suécia, países ricos e sem problemas, mantêm reservas apenas para três meses.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Realmente concordamos em que Vossa Excelência esteja bem informado. Acumular divisas no estrangeiro não é de boa orientação.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Até um certo limite, o da nossa segurança, mais nada.

O Sr. Atílio Fontana — O fato é que, antes da Revolução, como estava o Brasil? V. Exa. sabe. Não tinha mais crédito, estava em condições de pedir moratória sem disponibilidade alguma. Hoje, inverteu-se a situação. O Brasil desfruta de crédito praticamente amplo, tem divisas disponíveis, o valor da nossa moeda há mais de um ano está estabilizado. Conseqüentemente, podemos

ter segurança em nossos negócios, em nossas operações cambiais, o que não acontecia antes na condição caótica em que a Revolução encontrou o Brasil. V. Exa. sabe muito bem disso, nós sabemos quanto já tem conseguido o Governo brasileiro para financiamentos de indústria básica, da infra-estrutura, como a da energia elétrica, de estradas, processos vários que conseguimos ativar graças ao crédito que o Governo conseguiu no estrangeiro. De sorte que é boa medida, V. Exa. critica por que estamos vendendo nossos produtos minerais a baixo preço para o estrangeiro. Em parte concordo, mas acredito que são vendidos ao preço do mercado internacional.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Por que não se faz um convênio mundial para valorizar o nosso minério de ferro?

O Sr. *Atílio Fontana* — Já o temos para o café, dando divisas, como jamais aconteceu, ao Brasil. No ano passado foi da ordem de 820 milhões, antes era de 500 e 600 milhões. Acreditava-se que neste ano obteremos o mesmo volume de divisas com o café. Nossa exportação de açúcar também aumentou, devido, em grande parte, ao convênio internacional há pouco celebrado com o governo americano.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Senador *Atílio Fontana*, ninguém criticou mais o Governo passado do que eu. Disto poderiam dar testemunho os Senadores Argemiro de Figueiredo, Arthur Virgílio e outros.

O Sr. *Atílio Fontana* — Então Vossa Excelência não pode criticar hoje o Governo.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Posso. V. Exa. critica os erros do passado e não os do presente. Este o grande erro do atual Governo: criticar o passado e não admitir que se critique o presente. Estão ocorrendo coisas terríveis neste País. A história da AMFORP, quando levantada, vai fazer corar “frade-de-pedra”, porque foi das transações mais sérias que já se fizeram neste País.

(Lendo):

Não poderia terminar esta oração sem uma referência incisiva a um condutor que tem sobre os seus ombros uma grave responsabilidade que dela está se desincumbindo com prudência, sabedoria e boa vontade.

O Sr. *Aurélio Vianna* — Permite V. Exa. um aparte? Tenha a bondade, nobre Senador, V. Exa. é um dos homens mais insuspeitos para defender a tese que vem defendendo, porque V. Exa. é empresário nacional dos mais conhecidos...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — E que nunca pedi favor do Governo.

O Sr. *Aurélio Vianna* ... — dentro e fora do Brasil. Mas convenha o nobre Senador *Atílio Fontana* que o mundo de hoje não

é o mundo do Século XIX, XVII ou XVIII. É muito diferente. O exemplo típico do capitalismo moderno são os Estados Unidos da América do Norte e quem vai ao Tennessee encontra empresas impressionantemente fortes e que, na verdade, são controladas pelo Estado, por via direta ou indireta, dando resultados formidáveis à economia daquela Nação, naquela grande Região.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Muito bem, nobre Senador. Falando em Tennessee, é caso em que o Brasil devia se espelhar. Quando Franklin Delano Roosevelt comprou a empresa de Southern Corporation Wendell Wilkie e transformou-a em empresa estatal, o fez para baixar o preço da energia; aqui no Brasil compramos a empresa e aumentou o preço da energia de 5 para 41.

O Sr. Aurélio Vianna — Devemos imitar as coisas boas dos Estados Unidos e condenar as coisas más, como os próprios americanos as condenam.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Basta dizer que, no Senado americano, o Senador Fulbright não fez outra coisa senão criticar as coisas erradas.

O Sr. Aurélio Vianna — A França não é país liberal democrático, é de regime forte, mas verificamos que grandes empreendimentos na França de De Gaulle são estatais. E os empresários privados, naquele país, — porque suas cabeças não estão, repito no século XVI, XVII, XVIII ou XIX — reconhecem a necessidade de que certos e determinados empreendimentos sejam controlados exclusivamente pelo Estado, porque o Estado moderno precisa de ter os meios de defesa da soberania nacional.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — É o que fazem todos os países do mundo.

O Sr. Atilio Fontana — V. Exa. me permite, nobre Senador, apenas para responder ao Senador Aurélio Vianna, que falou a meu respeito. (*Assentimento do orador*) — Com referência à energia elétrica, realmente o Governo americano explora o grande potencial do Tennessee, mas deixa a distribuição às empresas privadas. A distribuição não é feita pelo Governo. Ele constrói as usinas e as entrega a firmas particulares, e cobra ao distribuidor o preço justo por aquele investimento. O Governo brasileiro, está seguindo a mesma orientação.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — O Governo brasileiro está concedendo o fornecimento da energia a empresas que cobram caro. Se as empresas operassem à base de preço justo, estaria certo.

O Sr. Atilio Fontana — Atualmente todas as empresas pertencem ao Governo.

O Sr. José Ermírio — Todas, não. Só as recentes: Furnas, Três Marias e Peixoto. E as três não somam um milhão e meio

de quilowatts. Nós podemos defender a empresa privada quando ela cumpre o seu dever, do contrário, temos que reagir.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. mais uma intervenção? Será possível que o Senador Atílio Fontana condene, por exemplo, Volta Redonda? Será possível que S. Exa. condene — já que falou em energia elétrica a Hidrelétrica de São Francisco?

O Sr. Atílio Fontana — Absolutamente!

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — É a salvação do Nordeste.

O Sr. Aurélio Vianna — Mas são empresas que não foram construídas com capitais privados.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Eu vou citar a CHESF, que fornece energia mais barata do que é fornecida em São Paulo.

O Sr. Atílio Fontana — O Governo tem feito por desenvolver as grandes empresas hidrelétricas.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — A CHESF vende energia, em Pernambuco, no Nordeste, talvez 30% mais barato do que em São Paulo e Guanabara. Portanto, é uma empresa estatal que está cumprindo o seu dever.

O Sr. Atílio Fontana — É uma questão de tempo em que foi construída.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Não, nobre Senador! A Light começou muito antes.

O Sr. Atílio Fontana — A Light recebe, hoje, grande quantidade de energia elétrica produzida por usinas estatais.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Tem dois milhões ou mais de quilowatts. Mas não vou discutir o assunto, porque considero a Light uma empresa que ajudou o Brasil, uma empresa realmente boa. Mas, não sei por que, depois da Revolução, o preço da energia elétrica subiu de maneira nunca vista. Quem autorizou tal aumento? Não sei. Talvez alguém que não entenda bem do assunto.

Vou continuar, Sr. Presidente, repetindo o que estava lendo:

“Não poderia terminar esta oração sem uma referência incisiva a um condutor que tem sobre os seus ombros uma grave responsabilidade, que dela está se desincumbindo com prudência, sabedoria e boa-vontade.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao eminente Líder do Governo, Senador Daniel Krieger, que, envolvido como foi, por uma atmosfera tumultuária e tumultuada, provinda de um projeto imperfeito e cambaio, está conseguindo, aos poucos, dissolver a cerração, desfazer o protesto da consciência cívica do País e buscando adaptar o diploma básico em termos de respeito ao mundo jurídico.

Espero, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que o trabalho do eminente Líder frutifique no espírito dos seus liderados e dos

que lhes são contrários para que possamos fugir à ameaça da borrasca para um clima saudável, onde uma Constituição legítima possa interpretar, com fidelidade os anseios nacionalistas de todo o povo brasileiro.

É, pois, com um voto de confiança em meu país, ao seu Congresso e nas tardias do Govêrno, que continuamos como sentinela avançada na fronteira do protesto para defender um Brasil mais próspero, mais independente e mais feliz.

Quero dizer aos Srs. Senadores que tudo quanto li está documentado e à disposição daqueles que o desejarem. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)⁶⁵

O SR. MEDEIROS NETO (*Comunicação*)* — Senhor Presidente, os Tribunais de Contas, todos bem o sabem, decorrem de uma inspiração da França. Mas, lamentavelmente, a carta de 4 de outubro de 1958, que o General De Gaulle conseguiu fôsse aprovada por um plebiscito, já não trouxera a mesma impressão da anterior no que tange à manutenção dêsses órgãos; máxime naquilo que realmente constitui a sua competência específica.

Creio, Sr. Presidente, que, louvada nisso; a Constituição de 1966, que estamos a apreciar, examinar, discutir e aprovar, talvez tenha recuado em tempo e espaço, procurando evitar igualmente que os Tribunais de Contas do País, seja o da União, seja o dos Estados-Membros, não tenham mais aquela específica competência de que antes desfrutavam.

Por isso, Sr. Presidente, está havendo um clamor por todos os Estados do País, no sentido de que se restaurem, no texto da Constituição que vamos aprovar, os artigos 76 e 77, com parágrafos, que emergem da Constituição de 18 de setembro de 1946.

Trago um apêlo formalizado pelo Presidente do Tribunal de Contas do meu Estado, no sentido de que se restaurem aquêles dois artigos com os respectivos parágrafos. Nisso há coerência, Senhor Presidente, tanto assim que o próprio Presidente do Tribunal de Contas da União, o Ministro Freitas Cavalcante, assessorado pelos seus pares, está igualmente assustado e preocupado com o que possa ocorrer: que o Tribunal de Contas passe a ser exclusivamente um aprovador, sem maiores conseqüências, das contas da União.

Espero, Sr. Presidente, que a douta Grande Comissão, que elabora e examina o texto da Carta Magna atenda com real oportunidade e conseqüência, a êste apêlo formalizado pelos Tribunais de Contas do País. (*Muito bem.*)⁶⁶

65 — DCN, Seção II, 21-12-66 — Tece considerações sôbre o capítulo constitucional que se refere à defesa mineral do País.

66 — DCN, 21-12-66, pág. 7.411, Seção I — Art. 71.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA * — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, ingressamos no final dêste nosso conturbado e tormentoso mandato com atribuições que jamais poderíamos imaginar fôsem cometidas a êste Congresso, que viveu as horas mais difíceis e incertas de tôda a sua existência no País. Nenhum de nós, acredito, seria capaz de recusar, diante da evolução dêste País imenso, gigantesco, repleto de fontes criadoras de otimismo e desenvolvimento, o lançamento, o estudo e a aprovação de uma nova Carta Magna, moderna, atualizada, com vistas à consolidação do regime democrático, à fixação de diretrizes básicas para a definitiva emancipação econômica do País, ao seu desenvolvimento, à segurança de garantias no plano material e no plano espiritual e moral de todos os brasileiros, o que vale dizer, assegurando-se que, num país de riquezas imensas, os brasileiros não fôsem, sobretudo em certas regiões e áreas, marcados pelo estigma da mais negra e constrangedora miséria. Ainda para que, neste País, de vocação permanente para a liberdade, não surgisse a institucionalização do discricionarismo, do totalitarismo, dos regimes de fôrça.

Para alcançarmos, como brasileiros, êsse objetivo primordial, diversos caminhos poderiam e deveriam ser trilhados.

Fora de dúvida é a afirmação de que o mais legítimo, o mais correto, o mais democrático, seria a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, com poderes amplos e liberdade assegurada para votar o documento básico da nacionalidade.

Ao contrário, entendeu o atual govêrno, oriundo do movimento de 31 de março, que a solução seria a outorga de uma nova Constituição. Essa outorga poderia ser da exclusiva responsabilidade do atual detentor do poder ou, então, poderia se revestida da colaboração ou da cobertura do Parlamento, praticamente inibido e impossibilitado, sem condições para alterar o diploma substancial, o texto grosseiro e tosco que para aqui foi dirigido.

Afirma o Senhor Presidente da República, em sua Mensagem, que esta Constituição é fundada nos dados e fatos da conjuntura nacional. Então, temos diante de nós esta inusitada afirmação — a de que se prepara e fabrica uma constituição para vigiar no tempo, para ser permanente, para viver durante largo período, tôda ela organizada e redigida para atender a um episódio, a uma circunstância, a uma conjuntura dada, marcada e balizada na existência do País.

Mas, Senhor Presidente, será mesmo esta constituição uma constituição revolucionária? Teremos nós condições de definir exatamente o que seja o movimento revolucionário de 31 de março de 1964, depois de quase três anos de sua implantação vitoriosa? É lícito a qualquer de nós procurar, então, no passado as razões que determinaram a eclosão do movimento afinal vitorioso, razões e condições que tornaram possível aquêle pronunciamento militar.

* Não foi revisto pelo orador.

Chega a ser chocante, para não usar outra expressão, que, praticamente tôdas as razões e condições expressa e claramente revogadas no texto do projeto que para cá veio com a capa de revolucionário.

Ora, Senhor Presidente, temos memória neste país. A preocupação do atual Governo de negar aquêlê sentimento que levou milhões de brasileiros às ruas é tão grande que a revogação, a alteração, o cancelamento daquelas condições e daquelas razões veio ao requinte das menores coisas.

Lembremo-nos um pouco. Acredito que uma das primeiras determinantes do movimento de 31 de março foi a resistência do Congresso Nacional àquele famigerado estado de sítio, solicitado pelos Ministros Militares e pelas Fôrças Armadas, àquela época, e encaminhado ao Congresso pelo ex-Presidente João Goulart.

O Presidente não podendo decretar o estado de sítio, foi obrigado a pedir licença ao Congresso. E o Congresso, nos têrmos da Constituição, entendeu que não existiam condições nem razões para que se aprovasse tal medida. Não foi, pois, decretado o estado de sítio e as Fôrças Armadas, que solicitaram a medida, não puderam alcançar o seu objetivo.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Com prazer e honra.

O Sr. Josaphat Marinho — Assinale V. Exa. que o fato referido em seu discurso cria um contraste muito grave para o atual Governo. Naquêlê instante, o Governo do Sr. João Goulart, considerado subversivo, rendeu-se à oposição do Poder Legislativo. Quando sentiu que o estado de sítio não seria decretado, enviou mensagem retirando o pedido e a ordem institucional não foi perturbada. Entretanto, quando em outubro de 1965 êste mesmo Congresso recusou-se a aprovar as medidas arbitrárias, pleiteadas pelo Governo da Revolução, foi baixado o Ato Institucional n. 2, retirando-nos atribuições específicas.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Exatamente, lembra V. Exa. muito bem. Mas veja, nobre Senador Josaphat Marinho, veja o Congresso, foi possível evitar e impedir o estado de sítio, naquela época, porque a Constituição não era igual a esta que o Presidente Castello Branco pretende obter do Congresso Nacional.

No Art. 152 do projeto, o Presidente pode decretar o estado de sítio e depois ouvir o Congresso, ao contrário do que existia anteriormente.

Mas a preocupação foi aos menores casos, aos aspectos mais insignificantes. Outra razão, outra condição da Revolução vitoriosa de 31 de março: o aumento dos efetivos de certas polícias militares, como as dos Estados de São Paulo e Minas. Isso era possível porque era uma condição da autonomia dos Estados. Pois bem, os efetivos das polícias militares estaduais passaram a ser objeto da competência privativa do Presidente da República, da União. Então, já agora remove-se mais uma das condições que tornaram possível as manifestações que resultaram no movimento de 31 de março.

Não vou aqui me deter porque foi este o Congresso que viveu o drama. Mas trago na lembrança a circunstância de que um dos maiores argumentos da Revolução de 31 de março foi a espantosa ameaça de desapropriação, com o pagamento em títulos, das terras localizadas na zona rural — a reforma agrária. Pode ser alegado que o Congresso, depois da revolução, votou emenda constitucional a esse respeito. E o projeto reproduz a faculdade de desapropriar terras com pagamento em títulos e não pagamento prévio em dinheiro, como constava da Carta de 46. Seria o caso de se demonstrar que ainda nesse passo houve a preocupação de remover argumentos, causas e condições da revolução de 31 de março.

Não vou também me referir ao preâmbulo porque a revolução se fez para preservar o regime democrático, e agora o Governo manda um projeto de Constituição em que se propõe acabar com ele, mas acabar honestamente, sinceramente porque remove a definição do nosso regime até mesmo nesse preâmbulo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o caráter contra-revolucionário do projeto enviado pelo Sr. Presidente da República fica ainda mais ostensivo quando verificamos o texto do Artigo 90, por exemplo: (lé)

“As forças armadas constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.”

Esse artigo repete o texto da Constituição de 1946 com a supressão da última parte. E qual é essa última parte? É a seguinte:

“As forças armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.”

Então o atual Governo acabou com esses incômodos, desnecessários e desagradáveis “e dentro dos limites da lei”.

O que é mais interessante, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é que, por força desse dispositivo, as Fôrças Armadas se recusaram a 31 de março a cumprir aquelas determinações e ordens do Governo do Sr. João Goulart que, no entendimento das Fôrças Armadas, especialmente no entendimento do antigo Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas que, por coincidência, era o atual Presidente da República, o Marechal Humberto Castello Branco, passavam os limites da lei. E isso passou a ser conhecido, e era conhecido, como "Doutrina Castello Branco". A "Doutrina Castello Branco" era a do respeito aos limites da lei, para a subordinação, para o respeito à autoridade suprema do Presidente da República.

Pois bem, vem agora o Projeto de Constituição e acaba com a "Doutrina Castello Branco", e acaba também com uma das causas ou condições que tornaram possível o Movimento de 31 de março.

O Sr. Jorge Cury — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Com prazer.

O Sr. Jorge Curi — Há ainda mais a famosa Ordem do Dia do então Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas do Presidente João Goulart, sôbre o direito de resistirem e de conspirarem os povos democraticamente organizados quando a subversão partisse de cima. Está na famosa Ordem do Dia de S. Exa. aos seus comandados, inclusive pregando a conspiração contra o poder.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Agora V. Exa. sentirá, perceberá, nobre Deputado Jorge Curi, no texto constitucional, a preocupação imensa como se define ou que não se define, mas está lá — segurança nacional. Entretanto, uma das bases mais importantes do poder, do poder nacional em qualquer país, é a segurança — segurança das instituições e segurança do País. Receio que haja uma certa confusão entre segurança nacional e segurança do grupo que está eventualmente na Presidência da República.

Tomamos conhecimento, com alguma surpresa, da oficialização do chamado poder militar no Brasil. O poder militar não é mais objeto de uma troca de palavras, na saída do edifício do Congresso Nacional, entre o ex-Presidente da Câmara dos Deputados, nosso eminente colega Aducto Cardoso, e o General Meira Matos, antigo interventor em Goiás e Comandante de nossas tropas na República Dominicana. Ali surgiu uma referência a poder militar; que o Presidente da Câmara servia ao poder civil e o General Meira Matos proclamava sua subordinação ao poder militar. O episódio ficaria por isso mesmo e mergulharia, talvez, no esquecimento, se não viesse, agora o próprio Presidente da República homologar e oficializar o reconhecimento da existência, no Brasil, de um poder até então, não digo desconhecido, mas, enfim, não oficializado.

Disse o Presidente da República, em discurso pronunciado a respeito da Constituição, na Escola Superior de Guerra, que foi o recinto mais adequado, no entendimento de S. Exa., para êsses debates de natureza jurídico-constitucionais:

(Lê)

“A verdade, entretanto, é muito outra pois o poder militar é apenas um fator do poder civil, como acontece com tantos, como o econômico e social.”

É o poder econômico também apresentado na mesma escala de influência do poder militar e civil.

“Sem êle o civilismo é uma concepção que se perde no desvanecio ou que deseja enfraquecer e trair a democracia. Aliás, já constitui doutrina firmada pela própria Escola Superior de Guerra o aperfeiçoamento das instituições políticas, do desenvolvimento e da segurança nacional mediante a garantia da existência do poder nacional formado pela associação de setores a êle subordinados, como o político, o econômico, o psico-social e o militar.”

Ora, Senhor Presidente e Senhores Congressistas, vamos tomando conhecimento, então, da oficialização do poder militar e dêsse outro que, por mais que buscasse e rebuscasse em tratados e compêndios, e mesmo em palestras com Deputados e Senadores da melhor qualificação intelectual e cultural, não conseguiu encontrar um paralelo em outros povos com uma definição clara e correta do que seja. É o que o Senhor Presidente da República denomina de poder psico-social!

Por um dêsses acasos, chegou às minhas mãos o texto — e antes de qualquer advertência eu quero tornar bem claro que o texto é público, se é grave, se é gravíssima a responsabilidade de sua divulgação, não é minha — que saiu publicado na “Revista Brasileira de Estudos Políticos” em um número especial sôbre a segurança nacional. Antes de proceder à leitura sumária, para a qual eu chamo a atenção dos Senhores Congressistas, quero alertar que esta revista é mandada também para o estrangeiro, é objeto de intercâmbio com vários países e nela se contém essa definição, a que o Presidente Castello Branco alude na sua conferência na Escola Superior de Guerra, sôbre o chamado poder psico-social.

Êle está compreendido dentro da estratégia nacional: “Estratégia Psico-social.”

Peço a atenção da Casa porque não irei comentar o texto, irei apenas proceder à leitura. Não quero vínculo nem qualquer co-responsabilidade no que está afirmado no texto, que é redigido com a responsabilidade do Capitão-de-Mar-e-Guerra Henrique Marcos Caminha, Coronel-Aviador Ismael da Motta Paes e Tenente-Coronel Paulo Emílio Souto.

Esse trabalho é de doutrina da Escola Superior de Guerra:

(Lê)

“ESTRATÉGIA PSICO-SOCIAL

4.5.1 — Ações

a) No âmbito interno:

— valorizar o homem em geral, pela elevação do grau de educação e do estado sanitário e padrão de vida das populações urbana e rural;

— aperfeiçoar a estrutura social, com vistas à harmonia social;

— assegurar a integridade e a paz sociais;

— conter e neutralizar a penetração ideológica adversária, em particular pelo fortalecimento da consciência política do povo e pela sua educação contra a propaganda adversária;

— fortalecer o moral nacional;

— conquistar o apoio da opinião pública nacional.

b) No âmbito internacional:

— manter e elevar o prestígio alcançado na comunidade das nações;

— conter a influência adversa em países amigos e neutros;

— enfraquecer o campo psico-social adverso;

— conquistar a compreensão e amizade da opinião pública de outras nações.”

Agora vêm os Instrumentos dessa estratégia psico-social:

(Lê)

“a) No âmbito interno:

— *educação, saúde e cultura*, visando a formar cidadãos capazes de agirem como elementos positivos em tôdas as atividades e nas mais adversas circunstâncias;

— *informação*, com vistas a familiarizar o povo com os problemas nacionais e internacionais, proporcionando-lhe elementos para uma análise e crítica construtivas;

— *propaganda*, visando a formar e conduzir a opinião pública, elevar o moral nacional, assegurar a coesão nacional, a crença na justiça da causa e no valor do Poder Nacional, e a confiança nos líderes.”

Evidentemente devem ser os líderes do Governo. Esta medida não pode ser aplicada aos líderes da Oposição.

(Lendo)

“ — *contrapropaganda*, tendo em vista neutralizar ou reduzir os efeitos da propaganda do adversário;”

Agora peço a atenção, finalmente, para “Instrumentos da Estratégia Psico-social” a que faz referência o Presidente da República na sua conferência, no seu discurso da Escola Superior de Guerra, como instrumento também dessas atividades psico-social.

(Lê)

“ — *corrupção*, com vistas a enfraquecer resistências ou comprar consciências mediante a concessão de favores, empregos rendosos, riquezas fáceis e posições sociais ou políticas. . . ”

Quero apenas dizer, Senhor Presidente, que esta mesma tática, esta mesma concepção de valores é recomendada para nossa instrumentação psico-social no plano internacional, quando preconiza no plano do âmbito internacional:

No âmbito internacional:

— *corrupção*, com vistas a enfraquecer resistências ou comprar consciências no campo adversário em troca de bens materiais;

— *ação subversiva*, tendo em vista conquistar física e espiritualmente as populações, através da destruição das bases fundamentais da comunidade que integram.

Conforme prometi, Senhor Presidente, eu me limitei a proceder à leitura deste trabalho publicado na Revista Brasileira de Estudos Políticos, número especial sobre Segurança Nacional, trabalho apresentado e compreendido na doutrinação da Escola Superior de Guerra brasileira, doutrina esta mencionada, repito ainda uma vez mais, pelo Senhor Presidente em seu discurso proferido naquela grande instituição brasileira.

O Sr. Amaral Neto — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Nobre Deputado Adolpho Oliveira, o que Vossa Excelência acaba de ler é muito importante principalmente no que diz respeito a este vício oficializado da corrupção para obter adesões e apoios. Acredito que isto venha a ser mais ou menos tradição do sistema de ação da CIA, que inclui corrupção entre seus fatores de trabalho no exterior. No entanto, o que V. Exa. acabou de ler como parte de tese de doutrina da Escola Superior de Guerra, quer dizer, o uso da corrupção para obter apoio para uma determinada causa, é aquela mesma coisa dita pelo Senhor Deputado Pedro Aleixo desta tribuna em 31 de maio de 1962, quando afirmava que a História confirma e ele não se cansa de repetir que um golpe ou uma revolução, depois de vitoriosos, governa com

os congressistas mais dúcteis, mais passivos, mais complacentes e até de reputação moral duvidosa. Como até agora o Senhor Pedro Aleixo não reformulou este seu conceito, é muito curioso como está afirmação, feita agora pela boca de V. Exa. e originária da Escola Superior de Guerra, comprova de fato a tese do Deputado Pedro Aleixo. Chegou a hora de saber também da boca do Deputado Pedro Aleixo se ele confirma esta teoria e se de fato os seus liderados de hoje são de reputação moral duvidosa, como manda a Escola Superior de Guerra, para conquistar apoio, ou como ele julga que deva ser após a vitória de uma revolução.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Ouvi com atenção o aparte de V. Exa. e estranhei que os componentes da numerosa bancada de 200 e tantos Parlamentares que vêm sendo gentilmente convidados a vir a Brasília para dar o seu apoio e o seu voto ao projeto de iniciativa do Presidente da República, não tenham tomado a iniciativa de comparecer à tribuna para defender todos aqueles pontos que têm sido criticados por nós e até mesmo por representantes da própria Aliança Renovadora Nacional.

Esse meu entendimento também se aplica à ausência absoluta de cobertura e de defesa, que deveria ter sido formulada, dessa figura que eu pessoalmente estimo e admiro, que é o eminente Senhor Deputado Pedro Aleixo. Admiro e estimo, Senhor Presidente, porque inclusive, avalio os grandes e terríveis problemas que Sua Excelência, diariamente, deve estar a enfrentar, sendo, como é, um homem público corretíssimo, talentosíssimo, com uma imensa fôlha de serviços prestados a este País.

É muito mais sério lutar no campo onde tantas e tantas monstruosidades são pleiteadas e praticadas do que no nosso campo, que é o da Oposição, campo onde não temos nenhuma limitação, senão a do nosso próprio comedimento e entendimento, à iniciativa do combate em favor das liberdades públicas e das franquias constitucionais.

Mas eu procedi à leitura desse documento porque acho que seria oportuna uma definição nossa. Não falo em nome da Oposição, mas acredito que interprete o seu pensamento ao proclamar o nosso total, sincero e caloroso desejo em resguardar, defender e proteger a soberania do nosso País, a segurança das nossas instituições e de nossa Pátria e o fortalecimento do regime democrático.

Não é possível, que com argumentos de alegadas ou pretensas subversões e alegadas ou pretensas corrupções, que somente são apontadas e têm gravidade quando denunciadas por supostamente existirem na Oposição, porque para os governistas e para os alicerces do Governo não existe essa restrição nem essa preocupação — não é possível, dizia eu, que se aponte, que se apresente como pretexto permanente para a instalação, em caráter institucional, de

um regime totalitário, regime que pelas suas próprias origens, está condenado a um rápido desaparecimento.

Eu teria muita coisa a dizer. Não quero, porém, repetir argumentos, comentários já formulados, desta tribuna, por outros colegas. Não quero alongar minha presença na tribuna. Peço apenas, a atenção para dois ou três pontos que me parecem interessantes.

Eis a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça:

“Em reunião do Conselho de Segurança Nacional, realizada em 29 de agosto de 1966, dei conhecimento aos seus ilustres membros das linhas mestras do trabalho da Comissão Especial; conforme nota oficial então publicada, êsse documento foi enviado a todos os Ministros de Estado para receber sugestões; a mim coube a tarefa da redação definitiva do texto, tendo em vista as observações recebidas dêsses órgãos do Governo, como de numerosas pessoas e entidades interessadas.”

Sr. Presidente, tenho cá minhas dúvidas. O texto é misterioso na Exposição de Motivos. Quais essas pessoas interessadas, e interessadas em quê? E entidades também, quais são interessadas em quê?

Preocupo-me, Sr. Presidente e, porque as instituições e entidades realmente interessadas numa Constituição seriam aquelas instituições do Poder Legislativo, isto é, as lideranças parlamentares, as presidências do Senado e da Câmara, o Poder Judiciário. Mas nada disso se verificou, apesar de consultadas e ouvidas as pessoas ou entidades interessadas. Isto deve ter sido o subconsciente do Ministro da Justiça que falou, porque S. Exa. não tinha necessidade alguma de revelar que pessoas interessadas, e cujos interesses estão sólidamente resguardados neste projeto, foram consultadas.

O Tribunal Federal de Recursos, por exemplo, não foi consultado nem está de acôrdo com a Constituição; nem o Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, nem o Conselho Nacional de Economia que é extinto e extinto, creio que porque passa a representar, para o Presidente da República, a imagem destorcida da segurança nacional, o receio de que os civis tenham setores onde possam estudar a fundo os problemas da economia, os problemas sociais e os problemas políticos do País.

Acabaram com o Instituto Superior de Estudos Brasileiros — o ISEB. Chegaria a concordar que acabassem apenas com a sigla, que estaria comprometida com atividades extremistas, no passado. Mas que há necessidade de alicerçar o conhecimento sério, honesto das reais condições do nosso País, não há dúvida. Ficará somente a Escola Superior de Guerra. Acabaram com o Conselho Nacional

de Economia e com o Instituto Superior de Estudos Brasileiros. E assim vão, nessa preocupação permanente, constante, não de salvar a segurança do País, mas de salvar, quase diria, a pele de alguns que acham que esse País imenso se reduz até às proporções microscópicas e insignificantes de suas próprias pessoas e atitudes.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas — e V. Exa. já me adverte que meu tempo está a findar — para trazer alguma originalidade ao debate não é preciso grande esforço do orador. A busca no texto do projeto faz com que o repertório, por assim dizer, das intervenções parlamentares seja o mais vasto e variado.

Lembro, por exemplo, a V. Exa. que essa Constituição mandada pelo Presidente Castello Branco torna possível a propaganda da guerra, em nosso País. Estava demorando, pois estávamos a precisar de algo capaz de estimular bem o sentimento público a fim de prepará-lo para as eventualidades, ou a possibilidade de um conflito no qual, alegremente, seria do interesse do Brasil mergulhar. A Carta de 46 proibia essa propaganda de guerra. Agora, não. Suprima-se a proibição e consagre-se, permita-se e até ajude-se a propaganda de guerra em nosso território.

É outra das beneméritas inovações do projeto ora em estudo.

Trouxe a debate esta referência porque tantos foram os oradores, que praticamente outras, intessantes — as impropriedades e incorreções do texto — já foram produzidas com muito maior brilho e talento desta tribuna.

Sr. Presidente, terminarei, como termino esta intervenção na tribuna, procedendo à leitura, para que conste dos Anais, da opinião do Professor Levy Carneiro, Presidente da Comissão de Juristas incumbida pelo Sr. Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, de redigir o texto original da nova Constituição e que foi pulhado, como todos nós temos sido neste País, nestes últimos três anos.

(Lendo)

O professor Levy Carneiro, presidente da Comissão de Juristas incumbida pelo presidente Castello Branco de redigir o texto original do projeto da nova Constituição — mais tarde submetido ao ministro da Justiça — após declarar que “ao que se diz, o projeto do Governo será aprovado sem alteração pelo Congresso”, disse que “inútil terá sido o esforço com que alguns cidadãos, incumbidos pelo Governo Federal de elaborar um anteprojeto de Constituição Federal, se afainaram, durante quatro meses contínuos, em tão árdua tarefa, ao final de tudo ridiculamente improfícua”.

Ao analisar o projeto governamental em seus aspectos preliminares do esquema, o Sr. Levy Carneiro prestou as seguintes declarações:

“Por uma coincidência interessante, vem às mãos, agora mesmo, o magnífico livro de Hélio Silva — “Os Tenentes no Poder — da série que está publicando, com a história, inclusive secreta, da revolução de 30. Aí releio as palavras que então proferi, na presidência do Instituto dos Advogados ao protestar contra o projeto de dissolução do Supremo Tribunal. Relendo-as, recebo-as como uma determinação a mim próprio dirigida: “Na fase da reorganização nacional, que se inicia, pode valer alguma coisa a palavra serena, sincera, desassomburada do bom cidadão.”

Pode valer... E se não valer? Mesmo assim, parece-me que há o dever de anunciá-la. Até me vem à lembrança aquêlo verso: “C’est mieux lorsque c’est inutile.”

Ao que se diz, o projeto do Govêrno será aprovado sem alterações, pelo Congresso. Inútil terá sido o esforço com que alguns cidadãos, incumbidos pelo Govêrno Federal de elaborar um anteprojeto de Constituição Federal, se afainaram durante quatro meses contínuos, em tão árdua tarefa, afinal de todo ridiculamente improfíqua.

Por isso mesmo, tendo sido um dêsses obreiros menosprezado, pode compreender-se o meu empenho em verificar se, *quand même*, subsiste no projeto governamental alguma coisa do malgrado anteprojeto que elaboramos; em que sentido se emendaram os dispositivos que oferecemos e o que se terá acrescentado para salvar, “institucionalizar” as beneméritas realizações da revolução de 64. Então como ainda agora, fui movido pelo propósito de cumprir o meu dever de velho estudioso de Direito Constitucional, cooperando com o honrado Presidente da República, no empenho de dar ao País uma Constituição digna de suas tradições.

EMENDAS

Ainda mais: já se noticia que o projeto publicado sofreu novas emendas antes de apresentado ao Congresso, de que o eminente Ministro da Justiça elaborou uma exposição que o justificou. Já agora, o projeto está quase aprovado pelo Congresso, tanto melhor; não entramos em polêmica, comentamos uma lei vigente. Contudo já agora, antes de empreender as verificações indicadas, permito-me revelar algumas das primeiras impressões do nôvo projeto. Temos até por que louvá-lo. Assim aplaudo o batismo do nosso País — “Brasil”, apenas, em vez de — “Estados Unidos do Brasil”. A nova denominação melhor se ajusta com a verdade histórica, elimina possível confusão com os nossos bons amigos da América do Norte e alguns outros da América do Sul, como por exemplo a Ve-

nezuela. Talvez haja quem aplauda a modificação como ato de separação, de autonomia de bem justificada hostilidade. Não creio que tenha havido essa intenção, que seria, ao meu ver, descabida e injusta. De qualquer modo, a alteração merece o meu aplauso.

Contudo, não aplaudo o título que se deu ao nôvo documento — “Constituição do Brasil”. Porque seria errado. Aquilo não é a “Constituição do Brasil”, o que haveria de ser coisa muito mais complexa e vultosa. A de se dizer: — “Constituição *Política da República* do Brasil” — tal como já disse em 1824 quando iniciamos a prática do regime democrático. A menos que se não queira admitir a ressurreição dessa prática, mais que secular. . .

Assim dizem, se não me engano ainda agora, nações mais adelantadas fazendo, pelo menos menção do regime político que a Constituição estabelece. Digamos, pois, nêle figure: “Constituição da República do Brasil.”

CONCISO

Outra impressão imediata da apresentação do nôvo projeto é a sua relativa concisão. Conta 180 artigos — o que representa considerável redução em relação às nossas precedentes constituições. A imperial tinha menos um — 179 — que o projeto atual. A republicana, de 91, continha somente 99. A de 1934, elevou-se a 144 e, quando a fazíamos, havia quem indagasse: vai se incluir também o horário da E. F. Central do Brasil?

A Carta autocrática de 37, era mais longa — com 187 artigos. A de 46 tem 254. O anteprojeto da Comissão criada pelo Ministro Mem de Sá, em 1966, tinha 256 — ou seja, um acréscimo disciplinado de mais 2 artigos.

A redução seria, por certos motivos, desejável. Mas os números que acabo de citar mostram que circunstâncias impreteríveis terão influído no aumento do número dos dispositivos. Procurei denunciar uma delas, no sistema de interpretação literal, consagrado por nossa jurisprudência, diametralmente oposto ao americano, do “construction.” Por outro lado do projeto atual se excluíram dispositivos que teriam alguma beleza, certo sentido enobrecedor, constantes da Constituição de 46. Um dêles reiterava a obrigação do monumento a Ruy Barbosa, o outro garantia a nossa representação diplomática junto ao Vaticano. O nôvo projeto dispensou-se de reproduzí-los. Teve, contudo, o cuidado de reproduzir, como fizéramos, em nosso anteprojeto, as minuciosas normas da reforma agrária.

Dentre os novos logo se destaca um, que me parece de todo desnecessário e até descabido; é o art. 120, que determina a aplicação da legislação trabalhista aos servidores admitidos tempo-

rariamente para certos fins. Seria interessante considerar os dispositivos que o projeto suprimiu, como os dois que acabo de citar, para reduzir em nada menos de 76 artigos o anteprojeto da nossa Comissão.

LEIS COMPLEMENTARES

A mais relevante inovação para conseguir a redução apontada foi a criação de nova categoria de leis, acima das ordinárias, abaixo da Constituição — que se denominou “leis complementares.” Estabeleceram-se diferenças entre o processo parlamentar e o das “leis complementares.” A emenda da Constituição há de ser apresentada pela quarta parte dos membros do Senado, ou por um terço das Assembléias Legislativas, e será aprovada por dois terços dos membros do Congresso, em uma só sessão legislativa, ou pela sua maioria absoluta em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas. A emenda oferecida pelo presidente será discutida e votada pelo Congresso dentro de 30 dias, em duas sessões, sendo aprovada se, nas duas, obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Congresso. As “leis complementares” serão votadas por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso. Em ambos os casos, observam-se os demais termos da votação das leis ordinárias.

Todavia, o mesmo projeto governamental, regulando a competência dos tribunais para decidirem o conflito de leis, ou atos de governos estaduais, com as leis federais — a estas se referiu genericamente, sem destacar, em categoria especial, as chamadas “leis complementares.” *Data venia*, parece que a vantagem de reduzir os dispositivos da Constituição não compensa os inconvenientes dessa exdruxularia.

Foi um artifício feio e enganador para aliviar a Constituição, desviando para “leis complementares” dispositivos que deveriam figurar na Lei Magna. Praticamente, êsses dispositivos, conquanto não figurem literalmente na Constituição, desta fazem parte, “completam-na”. Ninguém conhecerá a Constituição se não conhecer também essas “leis complementares”. Ainda agora, vetando a Constituição de 180 artigos, e não cuidando das “leis complementares”, o Congresso deixará inacabada à sua relevantíssima tarefa.

Na legislação do Governo revolucionário, muito se usou dessa expressão — “leis complementares”, relegando para elas as matérias que não se queria, ou se não podia, desde logo, regular por completo. Os doutos economistas que planejaram o novo sistema tributário, assim resolveram muitas das dificuldades que encontraram. No seio da nossa Comissão, relatando a matéria, vali-me da mesma insigne autoridade que os autores da emenda constitucional haviam invocado, e reproduzi êstes conceitos do egrégio juiz do Supremo Tribunal, Sr. Ministro Victor Nunes Leal:

“Em princípio, tôdas as leis são complementares, porque se destinam a complementar princípios básicos enunciados na Constituição. A designação de “leis complementares” não envolve, porém, como é intuitivo nenhuma hierarquia do ponto-de-vista da eficácia em relação às outras leis declaradas não complementares. Tôdas as leis, complementares ou não têm a mesma eficácia jurídica, e umas e outras se interpretam segundo as mesmas regras, destinadas a resolver os conflitos de leis no tempo.”

A inovação agora feita vai atrapalhar mais nossa bastante atrapalhada doutrina constitucional.

O ESQUEMA

O Sr. Ministro da Justiça, com a primorosa gentileza habitual, disse na exposição justificativa do projeto que — “o trabalho elaborado pela Comissão Especial de Juristas e as sugestões recebidas dos ministérios, órgãos de classe e estudiosos da matéria foram de muita valia para a elaboração do anteprojeto.” S. Exa., ainda assim, denomina o seu projeto, que parece destinado à aprovação pelo Congresso, sem alteração alguma.

Quanto, porém, ao verdadeiro “anteprojeto”, que foi elaborado por nossa Comissão, é fácil verificar que a gentileza do digno Ministro não corresponde à realidade. Do nosso “anteprojeto” foi, realmente, aproveitada alguma coisa alguns de seus dispositivos foram amavelmente reproduzidos no projeto do Govêrno — mas, por vêzes, com alterações que os deformaram.

Por agora, contento-me com mostrar o que se passou em relação ao “esquema” do projeto — isto é, à distribuição de suas matérias. A Constituição de 46 é deploravelmente atrapalhada, quanto a isso. Basta-me dizer que não há nela um artigo sôbre os Estados, nem sôbre os Municípios, mas há um “título” consagrando um só artigo à “Justiça dos Estados”. Há um título — “Disposições gerais” — que se desdobra em 28 artigos, referentes aos mais disparatados assuntos — o Poder Judiciário, o estado de sítio, a emenda da Constituição. Por isso, elaborei um plano completamente diferente de distribuição das matérias, que apenas com algumas modificações de palavras, teve a aprovação unânime da “Comissão Especial de Juristas”. Envolve êle simples questão doutrinária — aliás, da maior importância, porque se tratar de facilitar o conhecimento da Constituição, de orientar o seu estudo e compreensão e do próprio decôro de maior desleio.

Pois bem: apesar disso, a proposta da comissão foi completada e emendada, às vêzes para pior. Não poderia haver mais inequívoca prova de desaprêço pela obra da “Comissão Especial” que o que se passou com êsse trecho do anteprojeto. Sem versar todos os deta-

Ihes, posso mostrar a infelicidade das modificações adotadas quanto ao esquema do anteprojeto.

Em nosso anteprojeto — o título I denominava-se — “Da organização federativa” — contendo os dispositivos sôbre as relações entre a União e os Estados, em quatro capítulos — Disposições preliminares. Das competências. Da Intervenção federal. Do sistema tributário. No projeto governamental, com o miúdo empenho de “dar um quinau”, emendou-se: o título I passou a denominar-se “Da organização nacional”, com os mesmos quatro capítulos do nosso anteprojeto, desdobrado, porém, o segundo em três — Da competência na União; Da competência dos Estados e Municípios; Do Distrito Federal e dos Territórios. Além disso, acrescentaram-se no mesmo título os seguintes capítulos: “Do Poder Legislativo (desdobrado em seis secções); Do Poder Executivo (desdobrado em sete secções); Do Poder Judiciário (desdobrado em nove secções).

Permitam-me considerar infelizes tôdas essas modificações, que deformaram o projeto. Nesse título I, a nossa Comissão regulou apenas — como disse — as relações entre as unidades federativas. É realmente o primeiro problema que a Constituição tem de resolver. Daí a epígrafe — “Da organização federativa” — Substituíram-no por êste — “Da organização nacional” — que poderia abranger o que se quisesse. Assim, no projeto, êsse título abrange nada menos de 137 artigos dos 180, que o compõem. Nem êsses 43 artigos restantes deviam escapar do título “Da organização nacional.”

O anteprojeto de nossa Comissão, no título I, sôbre “organização federativa”, tratara da competência da União e dos Estados (em um só capítulo, podendo desdobrar-se em dois, como fêz o projeto), mas sem falar nos Municípios. E por quê? Porque êstes *não são unidades federativas*: são apenas, *unidades administrativas* dos Estados. Por isso mesmo, também estabelecemos que os Municípios não teriam uniformidade — e o projeto teve a gentileza de acolher, no seu § 1.º do art. 14, essa inovação. Não havia razão para criar um capítulo sôbre — Distrito Federal e Territórios — como fêz o projeto, e não fizera a nossa Comissão, porque tudo o que havia a dizer sôbre êles se inclui na competência da União. O projeto governamental, tendo criado êsse capítulo, no seu único artigo (art. 16 §§ 1, 2 e 3) apenas repetiu, no comêço, o art. 8, e, depois, o art. 44, I (aí omitindo os Territórios). No capítulo III, “Da competência dos Estados e dos Municípios”, não se falou nos municípios dos Territórios. Mas, enquanto a nossa Comissão tratou desenvolvidamente dos Municípios — como nunca se havia feito, em tôdas as nossas Constituições — no capítulo referente aos Estados (arts. 221 a

247), o projeto governamental no capítulo “Da competência dos Estados e dos Municípios” — inseriu dispositivos exorbitantes, sobre a criação de municípios e a autonomia municipal, que não é matéria de competência.

Ainda mais: os novos capítulos — VI e seguintes — que o projeto do governo incluiu nesse título I, repetem grave erro da Constituição de 46. Porque, referindo-se aos Podêres Legislativos, Executivos e Judiciários, parece abranger tanto os da União com os dos Estados. No entanto, só se devem referir aos da União — como ficou bem acentuado no malsinado anteprojeto de nossa Comissão, que estabeleceu o título IV — “Dos poderes da União”, reservando, destacadamente, para o título V (artigo 226 a 235) os dispositivos sobre os mesmos poderes dos Estados — a que nunca se referiram, especificamente, as nossas Constituições republicanas.

No entanto, o projeto, ainda no título I, capítulo VIII, referente ao Poder Judiciário (onde deveria tratar, apenas, do Judiciário Federal), inclui uma seção — a VII — “Da Justiça dos Estados”. Não há capítulo sobre a organização dos Estados e dos Municípios, como baixa no anteprojeto da Comissão. No projeto do governo, no capítulo sobre competência dos Estados, se a atulharam regras sobre eleição de governadores e outras matérias estranhas à competência. Tudo porque se persistiu no erro de não consagrar um capítulo à organização dos Estados.

Nesse capítulo se poderia incluir, com o mesmo critério, normas sobre “Justiça dos Estados”, evitando repetir o desacerto da Constituição de 46, que formou um título autônomo como o só art. 124, sob essa epígrafe.

Em todo o caso, os desacertos maiores são: não se consignar um Título da Constituição consagrado aos Estados; não se tratar dos municípios nesse mesmo Título, como “unidades administrativas”, que são dos Estados federados.

No título II, “Da declaração de direitos”, o projeto governamental foi muito mais conciso que o nosso, pois este dizia — “Da declaração de direitos, deveres e garantias”.

O projeto não terá querido aludir a — “deveres”. No capítulo seguinte sobre estado de sítio, ainda uma vez se afastou do nosso anteprojeto — preferindo dizer — “Da suspensão dos direitos e das garantias”. Bem se vê que não nos teria inspirado somente a economia de palavras.

Para não prolongar ainda mais esta fastidiosa análise, contento-me com assinalar que o projeto manteve a separação dos dois “títulos” diferentes “Da ordem econômica e social” e “Da família e

da educação e da cultura, ao passo que a nossa Comissão, no título “Da ordem social e econômica, (note-se a inversão da ordem dos aditivos), distinguiu três capítulos “Da família”, “Da educação e cultura” e “Da ordem econômica”. Parece que, pelo menos, o futuro leitor da Constituição terá menos dificuldades, até para entendê-la, pelo esquema do anteprojeto que pelo do projeto governamental.

É de notar que duas objeções se levantaram contra o nosso anteprojeto: não satisfazer “os meios revolucionários” e se inspirar na Constituição de 46. Ora, o esquema adotado não podia envolver qualquer reivindicação dos “meios revolucionários” e corrigia alguns dos mais feios erros da Constituição de 1946. No entanto, foi totalmente desprezado, até para restabelecer algo da barafunda da Constituição de 46”.

Essa, Senhor Presidente, Senhores Congressistas é opinião de uma das pessoas interessadas na aprovação de uma Constituição para o País.

Senhor Presidente, Senhores Congressistas, nós continuaremos lutando para garantir o regime democrático, para fortalecê-lo contra as ameaças dos extremistas da esquerda e, também, contra as ameaças dos extremistas da direita, aqueles que gostariam muito de transformar o Brasil num País ocupado, num País que tivesse o seu “Fuehrer”, num País em que o próprio Congresso Nacional fôsse transformado numa pequenina região sitiada com o seu “Gauletier” a empinar o peito, fazer ameaças arrogantes e despropositadas contra a possibilidade de se abalar o alicerce do regime democrático dêste País, para garantir todos os direitos e obrigações, para garantir a todos no cumprimento dos seus deveres.

A Oposição, Senhor presidente, preocupa-se com a segurança do País e não com a segurança de uma facção: com a segurança de uma corrente; com a segurança de um grupo. A Oposição preocupa-se com a democracia, para que seja realmente cumprida e respeitada por todos e não apenas instrumento ou pretexto para que alguns oprimam a grande maioria.

A Oposição, Senhor Presidente, finalmente, preocupa-se com que esta página seja superada e voltada, e possamos, muito breve, reconquistar os nossos direitos, a nossa tranqüilidade, a segurança para a família brasileira e, realmente, as perspectivas de riqueza e progresso para êste país, através do seu desenvolvimento econômico e da facilidade e do bem-estar dos seus filhos. (*Muito bem. Palmas.*)⁶⁷

67 — DCN, 21-12-66, pág. 1.177 — Tece considerações sôbre: 1) Convocação de Assembléia Nacional Constituinte. — 2) Motivos que determinaram o

O SR. JOSAPHAT MARINHO — * Senhor Presidente, ilustres representantes, entre deputados e senadores, já examinaram o Projeto de Constituição, sob vários aspectos. Na verdade, porém, trata-se de projeto com tais deformidades que há sempre aspectos novos a considerar ou feições diversas de pontos examinados a fixar.

De outro lado, o Movimento Democrático Brasileiro, perante a Comissão Mista, salientou capítulos e artigos considerados anti-democráticos, antifederativos, redutores da competência do Congresso Nacional, desfiguradores dos direitos e garantias.

Não irei, por isso mesmo, reproduzir nos seus pormenores, as críticas argüidas. Este projeto requer, entretanto, o exame de suas linhas gerais para pedir a atenção, sobretudo, daqueles homens que, no partido oficial, ainda estão preocupados em preservar o respeito necessário à cultura jurídica e política do País.

Da parte orgânica à dogmática, das disposições permanentes às transitórias, o projeto é um conjunto desordenado de preceitos destinados a subverter as instituições que pretende criar. Tôda essa desordem se processa para que o Poder Executivo se torne, sob a República, o que era o poder moderador na Constituição do Império: o poder intruso, nos termos do Manifesto Republicano de 1870, o poder que absorvia a competência de todos os órgãos para prevalecer somente a vontade imperial.

Para assim fazer o projeto, renegou-se, desprezou-se tudo quanto a técnica do direito constitucional, inclusive o brasileiro, consolidou como processo de elaboração constitucional. Certo, ninguém discute o conceito polêmico das constituições. Ninguém nega que, no seu contexto, se encerram cláusulas e princípios que envolvem sempre graves discussões, por sua repercussão jurídica e política. Mas, precisamente por isso a técnica universal de elaboração das

Govêrno a enviar ao Congresso o projeto de Constituição. — 3) Art. 152. — 4) Art. 90. — 5) Discurso pronunciado pelo Presidente da República na Escola Superior de Guerra. — 6) Exposição de Motivos do Ministro da Justiça sôbre a participação dos Ministros de Estado com sugestões ao projeto e à sua redação definitiva ao texto daquela proposição. — 7) Falta de consultas ao Tribunal Federal de Recursos, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Nacional de Economia. — 8) Supressão da proibição da propaganda de guerra. — 9) Opinião do prof. Levy Carneiro, Presidente da Comissão de Juristas incumbida de redigir o texto original do projeto. — 10) Número de emendas com que conta a nova Constituição. — 11) Desvio de dispositivos que deveriam figurar na Lei Magna, para "leis complementares". — 12) Art. 14, § 1.º, art. 1.º, art. 16, §§ 1, 2 e 3, art. 8.º, art. 44, arts. 221 e 247. — 13) Título V — arts. 226 e 235. — 14) Título I, capítulo VIII, Seção VII. — 15) Art. 124.

* Não foi revisto pelo orador.

constituições recomenda, como pressuposto básico, que as Constituições se traduzam em linguagem firme e límpida e não contenham proposições ou normas que signifiquem controvérsias doutrinárias.

Pois bem, o projeto de Constituição remetido ao Congresso Nacional, além de elaborado no estilo tortuoso, está prenhe de disposições polêmicas e doutrinárias, sem noção segura, nem definida, quer na política, quer no direito.

O projeto abandonou conceitos que se tornaram clássicos no Direito brasileiro, pela noção da doutrina, ou pela fixação da jurisprudência, e enveredou pelo uso de expressões a respeito das quais, ainda não se formulou juízo seguro, nem sobre sua definição, nem a respeito do seu alcance.

As Constituições brasileiras, para definir as medidas indispensáveis a resguardar o interesse geral do País nos momentos de crise, sempre usaram a expressão “comoção intestina” ou “ameaça” ou “iminência” de seu aparecimento.

O projeto de Constituição despreza essa expressão consagrada e a substitui por duas expressões de conteúdo incerto e só momentaneamente invocadas no direito constitucional brasileiro, ou seja, as palavras “subversão” e “corrupção”.

E, então, quer para cuidar da abertura de crédito extraordinário, quer para prever a hipótese de suspensão de direitos individuais e políticos, usam-se as palavras “subversão” e “corrupção”, sem que o direito e a política, a teoria jurídica e a teoria política tenha conceitos definidos sobre qualquer delas.

Substitui-se o uso da fórmula “segurança externa” e “instituições militares”, usada na Constituição de 1946, para aplicar a expressão equívoca “segurança nacional”. Tratar-se de expressão tão indefinida, insegura, tão incerta, que, ainda há pouco, desta tribuna, o nobre Deputado Adolpho Oliveira exibiu tôda uma revista, a “Revista Brasileira de Estudos Políticos”, em que se desdobram estudos, particularmente de militares, sobre o conceito, a noção ou o alcance de segurança nacional. Duvido, porém, que qualquer dos mais eminentes homens desta Casa, dos mais ilustres entre os que formam a Aliança Renovadora Nacional, duvido que qualquer deles, lendo com rigor e cuidado aquêles estudos, possa, conscientemente, dizer o que é, em termos jurídicos e políticos, claros e seguros, segurança nacional, para introduzir-se esta noção no corpo de uma Constituição. Duvido, repito, que haja um, mas um só que, sem sofismas, sem faltar à verdade do raciocínio lógico, esclareça a esta Casa o que é segurança nacional, para introduzir-se a idéia no contexto da Constituição que, como lei precípua de

um País, só deve conter noções claras, lúcidas, capazes de ser entendidas, não apenas pelos doutos, mas pelo homem do povo, porque é, sobretudo, ao povo que a Constituição se destina.

O Sr. Martins Rodrigues — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Martins Rodrigues — Nobre Senador Josaphat Marinho, a lição de Direito Constitucional que V. Exa., eminente Professor dessa matéria da Universidade da Bahia, está proferindo, para encanto de todos nós, nesta Casa, e também para ensinamento, é das mais capazes, das mais proficientes. A propósito do que V. Exa. está dizendo, sobre a imprecisão do conceito de segurança nacional, desejo trazer um exemplo, que mostra perfeitamente, a procedência de sua argumentação. No Ato Institucional n.º 2, o famigerado ato institucional com que se subverteram, de repente, as instituições democráticas do País, o Sr. Presidente da República incluiu a autorização como está no projeto enviado ao Congresso Nacional, para promulgar decretos-leis, com base na segurança nacional. V. Exa. sabe, e o País todo sabe, o que aconteceu: sob o fundamento da segurança nacional, legislou-se sobre tudo neste País — sobre moeda, sobre câmbio, sobre relações entre inquilinos e locatários, sobre salários de marítimos, enfim, sobre uma série imensa de relações jurídicas que nada têm, a rigor, com o conceito que geralmente se forma de segurança nacional. Daí V. Exa. vê quanto tem razão para chamar a atenção para modificação dessa natureza, que vai afetar profundamente a vida política e jurídica de nosso País.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Traz V. Exa., nobre Deputado Martins Rodrigues, valiosos subsídios às modestas considerações que estou expendendo.

Notem, porém, os eminentes representantes que, a par da extensão equívoca, no plano do Direito Privado, a que o Governo já conduziu a noção de segurança nacional, como acaba de salientar o nobre Deputado Martins Rodrigues, agora pretende transplantar essa monstruosidade para o contexto da Constituição. E com que fim? Com o fim, Senhores Deputados e Senhores Senadores, de submeter civis a julgamento da Justiça Militar, como está previsto no artigo 120 do projeto.

Assim, uma noção imprecisa, indeterminada, uma noção que tem apenas o sentido político de preservar a Nação como comunidade, se reduz a conceito jurídico, para servir de base à delimitação de crime e, conseqüentemente, à imposição de penalidade.

O Sr. Alde Sampaio — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Alde Sampaio — Queria lembrar a V. Exa., também a respeito dessa imprecisão dos textos constitucionais, o artigo 10, quando se refere à intervenção da União dos Estados, em que se declara igualmente que o Estado, que a União pode intervir para pôr termo a grave perturbação da ordem. Agora, vem a imprecisão máxima: “ou ameaça de alteração da ordem”. Ora, V. Exa. sabe que é difícil saber-se o que é ameaça de perturbação da ordem!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sim. Apenas V. Exa. está sendo liberal quando diz que se trata apenas de uma imprecisão de linguagem. Não! O texto invocado por V. Exa. envolve grave ameaça à ordem federativa, porque não pode ser por simples ameaça de perturbação da ordem, ou por ocorrência de perturbação da ordem, que ao Governo Federal é lícito intervir nos Estados. Os Estados são autônomos e, como são autônomos, têm o poder de resguardar a ordem pública, nos limites de seu território e de sua jurisdição. A tradição do Direito Brasileiro é a de que o Governo Federal só pode intervir quando ocorrer comoção intestina ou se estiver na iminência dela. Para preservar a ordem, competente é o Governo estadual. Sômente quando êste não se sentir apto a resguardá-la é que apelará para o poder maior, o poder da União.

O Sr. Geraldo Freire — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Sr. Senador Josaphat Marinho, com muito respeito e tímidamente ousou interrromper a sua magnífica preleção. Tôda a Casa, neste momento, está ouvindo a lição de Vossa Excelência, com muito proveito para todos nós. Entretanto, noto que V. Exa. parece ter o fetichismo das palavras — aquelas que, já consagradas pelo uso, permanecem irreduzíveis no texto da nossa lei. As palavras, algumas delas, têm, hoje, significado diverso do que tinham em tempos pretéritos. Acresce que V. Exa. está um tanto impiedoso com o texto constitucional. Por exemplo, com respeito, digamos, à segurança nacional, que vem substituir as clássicas expressões antigas de segurança externa e instituições militares. V. Exa. sabe melhor do que ninguém — e os juizes o sabiam e sabem, — o que entender por segurança externa. Então, basta que o conceito se transplante para a restrição nacional e todos nós lhe daremos aplicação inevitável. Mas o que o artigo 120 diz é que

“A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1.º Esse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares; nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal.”

Ora, veja V. Exa. a cautela que o projeto mantém — os crimes contra a segurança nacional serão os definidos em lei. Então, não há, absolutamente, nenhum perigo desta extensão indiscriminada do conceito, a que V. Exa. se refere. O mesmo poderíamos aplicar com relação à subversão e à corrupção. V. Exa. protesta quando lhe atribui a presunção de substituir comoção intestina. Ora então o conceito de comoção intestina seria também profundamente vago e é natural que a subversão nêle coubesse. Se a corrupção não faz parte da comoção intestina, o texto moderno será, portanto, muito mais compreensível do que o outro. Agradeço a atenção com que V. Exa. me ouviu e continuarei me deliciando com as suas palavras, que para mim sempre constituem uma grande lição de Direito e de elegância oratória.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sou muito grato às bondosas referências de V. Exa.

Começarei respondendo a uma de suas afirmativas finais — a de que o Juiz, ao tomar conhecimento dêste texto, deverá reduzir a noção de segurança nacional ao conceito clássico de segurança externa.

O Sr. *Geraldo Freire* — É a definição da lei, o texto constitucional o prevê!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas se é assim, por que substituir a expressão comum, já de idéia firmada na doutrina e na jurisprudência, por uma expressão de sentido equívoco suscetível de propiciar uma interpretação política, que não condiz com o rigor sistemático e lógico de uma Constituição e da definição de crime e de pena? Por quê? Precisamente porque êste projeto visa, de suas disposições permanentes às suas disposições transitórias, à consagração do arbítrio, institucionalizando a crise! (*Muito bem!*)

Não se trata de um corpo de princípios em que se proclamam direitos, deveres, garantias. É um instrumento punitivo para o povo brasileiro. Não se quer fazer uma Constituição. O que se quer é, através da designação de Constituição, elaborar um Código Penal sem as limitações, sem as restrições, sem o conteúdo próprio do instrumento jurídico e legislativo que define crimes e fixa pena. O que se quer é através do texto amplo, deixar na indeterminação o poder abusivo do Executivo para dar e conceder, negar e punir, segundo o seu arbítrio, segundo sua vontade, segundo as variações momentâneas dos seus caprichos, de sua vaidade, de suas tendências! (*Muito bem.*)

O Sr. *Martins Rodrigues* — Permita-me uma nova interrupção, desta vez para responder com um depoimento ao aparte do nobre Deputado Geraldo Freire. (*Assentimento do orador*) — Quando, em 1965, o govêrno propôs ao Congresso Nacional uma

emenda constitucional, em que se fazia alteração semelhante a essa, estendendo-se a jurisdição militar aos civis, no caso de crimes contra a segurança nacional em lugar de crime contra a segurança externa, tive ocasião, como Líder, naquela época, da representação do P.S.D. na Câmara dos Deputados, de me opor terminantemente a essa alteração. Não compreendo esse propósito obstinado que tem o Governo Revolucionário de retirar garantias constitucionais, com a hierarquia que tem a Carta Magna entre nós, para deslocá-las para a legislação ordinária. Disse, naquele tempo, ao eminente Deputado Pedro Aleixo que, para mim, mais grave do que a alteração da intervenção federal que se pretendia, era submeter-se à jurisdição militar os civis em crimes contra a segurança do Estado, submetê-los, portanto, à possibilidade de violência, de tortura, de vexames — como efetivamente se tem verificado no curso desses famosos IPMs que não acabam mais. Não podemos, portanto, nobre Senador, deixar que as garantias saiam da Constituição para a legislação ordinária, como diz muito bem V. Exa., para ficar ao arbítrio das flutuações, das paixões do momento. É essa a grande questão. É que se quer tirar da Constituição garantias que devem estar ali, para entregá-las ao legislador ordinário. É o que faz este projeto de Constituição a respeito de todos os capítulos das garantias e direitos individuais, que sempre ficaram, em termos lúcidos e claros, na Constituição Federal. Depois de enumerá-lo sumariamente, determina este Projeto, no art. 150, que a lei ordinária estabelecerá seus limites e condições. É isto que caracteriza esta Constituição. É este espírito de retirar as garantias constitucionais para transferi-las ao legislador ordinário! Sabe-se que é muito mais fácil, porque uma Constituição não se reforma com facilidade, mas uma lei se altera segundo as paixões. Queria dar este depoimento e este testemunho para informar a V. Exa. que quando o nobre Deputado Pedro Aleixo me disse ser impossível para o legislador ordinário alterar o conceito de segurança nacional para fazer alcançar crimes que nada tenham com isso, eu respondi que não podia descansar nesta confiança na doutrina, porque sabia que o legislador ordinário acabaria por ceder às pressões. E logo o Ato Institucional n.º 2 incluiu na jurisdição militar, todos os crimes pelos quais os civis respondem, todos aqueles definidos na Lei de Segurança do Estado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Completando os argumentos que vínhamos desenvolvendo, V. Exa. acaba de demonstrar, mais do que a impropriedade, o absurdo de pretender-se a inclusão, no texto da Constituição, de uma idéia fluida, indefinida, insuscetível de delimitação como a de segurança nacional. Mas os redatores deste projeto esqueceram-se de que, já em 1934, ao defender o anteprojeto da chamada Comissão do Itamarati, João Mangabeira ponderava que uma Constituição é o poder menos adequado para a solução de conflitos doutrinários.

O sistema dêste projeto é a substituição da clareza pela confusão, do preciso pelo indeterminado. Por isso, depois de substituir a noção de segurança externa de instituições militares pela de segurança nacional, depois de substituir a noção de comoção intestina grave pelo de subversão e corrupção, introduz à fôrça, para daí extrair também efeitos criminais, a idéia de abuso de direito.

Lá está, no Art. 151, disposição segundo a qual o abuso de direito individual ou político poderá proporcionar a suspensão de uns ou de outros, entre dois a dez anos, por simples representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal.

Não basta transplantar-se para o corpo da Constituição uma definição que no próprio âmbito do Direito Privado, em que ela é específica, e apesar de todo o debate do Direito Universal, ainda não alcançou até hoje noção precisa e determinada. Quem quer que examine o direito de todos os povos, dos mais desenvolvidos e cultos aos subdesenvolvidos, dos liberais aos desgraçadamente submetidos ao regime de fôrça, há de verificar que um dos pontos de maior controvérsia doutrinária e de jurisprudência é precisamente o que se refere ao conceito de abuso de direito. É, assim, uma noção indeterminada e imprecisa como aqueloutra relativa a direito adquirido.

Pois bem, como se já não bastasse nossa tradição equívoca a respeito de direito adquirido, no corpo da Constituição, ainda se procura introduzir a idéia de abuso de direito. E introduzir na Constituição, não para definir direitos patrimoniais, não para fixar o alcance de direitos civis, de qualquer natureza. A noção é traduzida para o âmbito da Constituição com a finalidade de definir crime, de submeter o indivíduo, por êsse processo, à suspensão de direitos individuais ou direitos políticos. Cresce de monta o absurdo no caso preciso em que a idéia é transplantada sem que se preceitue ao menos que a representação do Procurador-Geral da República se baseará num processo elaborado.

A disposição não prevê, não pressupõe nenhum dado de convicção: o Procurador-Geral da República representa perante o Supremo Tribunal Federal. E, assim, se transforma a grande côrte da Federação que é também uma grande côrte política no sentido da preservação das instituições e dos direitos e garantias individuais — num tribunal comum de punição, sem processo regularmente formado. (*Muito bem!*)

O Sr. Geraldo Freire — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Geraldo Freire — Essa interpretação, *data venia*, é absurda, e todo absurdo é repellido pela própria razão. O que Vossa Excelência poderia fazer era, digamos, apresentar emenda para melhorar o texto da redação daqueles pontos em que haja dúvida.

Mas, evidentemente, o que o texto procura definir é a competência do Supremo Tribunal Federal que aplica essa penalidade mediante representação do Procurador-Geral da República. Essa representação é *sine qua* para que o Tribunal possa agir; é uma espécie de denúncia, como se dá num processo comum — e V. Exa. sabe disso melhor do que eu — é a peça de abertura para que o processo tenha início. Agora, evidentemente, o Supremo Tribunal Federal não irá, em época alguma, aplicar qualquer punição se não houver prova. Além do mais, V. Exa. começa por censurar a fluidez, a maleabilidade do conceito de “abuso de direito”. Neste caso, não há o que temer. Porque, se não houver definição precisa, prevista em lei, nenhuma pena se aplicará. O Supremo Tribunal Federal não punirá jamais pessoa alguma se não em virtude de um crime previamente estabelecido e definido, sem a menor sombra de dúvida. V. Exa., emérito cultor do Direito, o sabe muito bem. *Data venia*, não posso ouvir em silêncio essas afirmações, embora partidas da grande autoridade que é V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Em primeiro lugar, releve-me V. Exa. a contradita. Se há absurdo, de mim não parte.

O que está no texto é que o Procurador-Geral da República representa. Não se lhe exige a apresentação de prova alguma. É um ato de autoridade do Procurador a provocar o Supremo Tribunal Federal para apurar possível ocorrência de abuso de direito individual ou político, com o objetivo da suspensão de um ou de outro, pelo período de dois a dez anos.

Ora, ainda que se confie no Supremo Tribunal Federal, é preciso não esquecer que também êle pode errar, que também êle pode ser submetido a pressões, que também êle pode variar de interpretação e de filosofia.

Mas que assim não fôsse, o absurdo subsistiria, porque não há equivalência entre esta hipótese e aquela outra a que se referiu o nobre Líder do Governo. De ordinário, quando o órgão do Ministério Público denuncia alguém, fa-lo fundado num inquérito regularmente processado, em que houve, inclusive, princípio de defesa.

Aqui, não. Aqui é um ato de arbítrio do Procurador dirigido originariamente, sem nenhum pressuposto de defesa prévia, ao Supremo Tribunal Federal.

O projeto desdobra-se, assim, numa série de disposições equívocas, particularmente destinadas a envolver os menos conformados, os mais resistentes, nas malhas do Processo Penal. Mas, daí para o plano político geral, é um passo apenas.

Como o projeto foi elaborado dentro da sistemática de abandonar o certo pelo duvidoso e equívoco substitui o processo da eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente da República pela eleição indireta.

Não quero entrar na discussão pròpriamente sôbre se o caráter mais ou menos democrático é o da eleição direta. Já assim pensaram os republicanos históricos de 1870. E ainda os que não são ortodoxos nesse assunto, inclusive contemporâneos nossos, acabaram por assinalar as inconveniências do processo da eleição indireta, que pelo menos oscila entre o mandato imperativo e a traição. Mas esta seria a tese polêmica da preferência entre um ou outro dos critérios. O grave é o projeto violar a tradição do direito republicano brasileiro, que sempre consubstanciou a noção clara e legítima da eleição direta, para substituí-la pela eleição indireta.

Ainda os partidários da eleição indireta, sejam parlamentaristas, sejam presidencialistas, fazem-no por vários motivos, menos pela negativa de que o processo direto não seja o mais condizente com o respeito à vontade popular. Ninguém diz em contrário.

Por que, então, substituir o regime da eleição direta pelo da indireta? Dirão alguns ou dirão muitos:

O processo da eleição indireta é introduzido no texto para atender à conjuntura, para acudir às circunstâncias momentâneas do processo revolucionário. Não é verdade. Se êste fôsse o propósito do poder dominante a eleição direta seria proclamada nas disposições permanentes da Constituição, e o Governo pleitearia, então, uma norma meramente transitória para regular a situação próxima, ainda possivelmente dentro do que se chama a conjuntura revolucionária. Por que não o fêz? Porque o que se quer não é atender à conjuntura apenas, mas institucionalizar, tornar permanente o sistema da eleição indireta, contra as tradições e as esperanças do povo brasileiro.

Mas o projeto, assim tortuoso e equívoco no plano político e das garantias, é medroso, reacionário e conservador no que concerne ao reconhecimento de direitos, à renovação dos conceitos, ao resguardo da ordem econômica. Desprezando a Constituição de 1946, e a tradição do Direito brasileiro em seu sistema, o Projeto não tem, entretanto, a firmeza de eliminar de seu texto, como deveria, o princípio que proclama a indissolubilidade do vínculo matrimonial. Não se trata de indagar se é ou não conveniente o divórcio. Não se trata de perguntar o que mais convém. O de que se trata é de firmar que o princípio da indissolubilidade do vínculo matrimonial não é matéria própria e específica do texto constitucional. Aí, permaneceu fiel à tradição, rendeu-se ao mêdo. (*Muito bem.*)

O Sr. Brito Velho — A verdade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... e o mêdo orienta muito a elaboração dêste Projeto. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Brito Velho — Não apoiado!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O medo a vários elementos, a dois deles, principalmente, a que farei menção afinal. Mas o Projeto, assim tímido, nada tem de revolucionário no sentido de instrumento renovador dos direitos individuais e sociais. Estranhalhando as garantias fundamentais do homem, além de desfigurar os direitos sociais, não lhes acrescentou uma parcela, uma só, capaz de dar ao sistema o sentido compatível com as transformações da sociedade e do mundo industrial que se operaram do após-guerra aos nossos dias. Já a Constituição Italiana, que entrou em vigor em janeiro de 1947, entre os direitos atribuídos ao trabalhador incluía a participação na direção ou gestão da empresa. Não há no texto do projeto brasileiro de 1966 uma palavra sequer capaz de conduzir a esse nobre e alto objetivo de justiça social.

O Sr. Brito Velho — Há emenda minha.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Porém, não ampliando, o projeto ainda restringiu a participação do operário nos lucros da empresa, porque ela já não será obrigatória e direta.

O Sr. Geraldo Freire — A palavra obrigatória é uma superfetação de uma disposição legal, principalmente quando se trata de uma Constituição. Ou ela é obrigatória ou não é Constituição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas ela, nos termos da Constituição de 46, é obrigatória e direta.

O Sr. Geraldo Freire — Ela obrigou por acaso?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não.

O Sr. Geraldo Freire — Então não é o uso da palavra, é a sinceridade dos propósitos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se a Constituição atual, proclamada a participação obrigatória e direta não foi cumprida, imagine-se que destino terá esse texto do projeto se a participação não é direta nem obrigatória!

O Sr. Geraldo Freire — Basta que haja o desejo sincero de cumpri-lo e ele será cumprido. V. Exa. o verá.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas que engano, que ledo engano! Esse projeto é feito, nobre Deputado, para que o Governo utilize o arbítrio no plano político e proteja o capitalismo no plano econômico. (*Muito bem. Palmas.*) Esta é a verdade. Veja V. Exa. que, da restrição aos operários nos lucros das empresas, da omissão do reconhecimento do direito dos operários na direção e gestão das empresas, o projeto parte para o reconhecimento da livre iniciativa nos termos mais amplos, talvez mais amplos do que os de todas as Constituições elaboradas sob a vigência plena do individualismo liberal. É triste, mas é a verdade.

O projeto, dito revolucionário, expressa no plano dos direitos sociais e econômicos um vergonhoso retrocesso para a organização jurídica e política do País. Poderia ao menos ter-se inspirado na Italiana. Não sugiro nenhuma Constituição das Repúblicas Socialistas, ainda que em muitas delas princípios representáveis pudessem ser aproveitados. Não desejaria que este governo reacionário fôsse buscar na Constituição Socialista da Iugoslávia o princípio amplo que assegura ao trabalhador a participação crescente na gestão da empresa, o que ali, mais propriamente, se chama de co-gestão. Não. Este é um projeto pautado na manutenção tranqüila e medrosa da ordem capitalista. Não se poderia pedir, portanto, que avançasse até o plano do direito, socialista, para extrair fórmulas incompatíveis com o espírito e sistema e os fins da ordem capitalista. Mas seria lícito à Nação brasileira esperar que, pelo menos na Constituição de um país grandemente dominado pela democracia cristã — a Itália — fôsse o Governo buscar alguma inspiração humana, capaz de compensar o sistema punitivo do resto do texto.

A Constituição italiana proclama também a liberdade de empresa, mas veja-se além de submetê-la — é o que está no Art. 41 — à utilidade social, à segurança, à liberdade e à dignidade humana, prescreveu: “A lei determina os programas e os controles para que a atividade econômica, pública e privada, possa ser dirigida e coordenada para fins sociais.” Aqui, não. O que o projeto, proclama, com liberalidade estranhável, é que as atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e apoio do Estado. E, para não deixar dúvida de que este apoio e este estímulo são para proteger o poder econômico dominante, e não para promover o desenvolvimento social do País e ampliar o quadro dos direitos de todos os cidadãos, o projeto acrescenta: “Somente para suplementar a iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.” É o domínio bolorento, desaparecido, soterrado nos túmulos do individualismo liberal, do *laissez faire, laissez passer*.

Mas, Srs. Deputados e Srs. Senadores, que revolução é esta, que projeto revolucionário é este que, na segunda metade do Século XX, restabelece o Estado policial, o Estado gendarme, o Estado guarda-civil da teoria política e jurídica? Ainda há pouco, Karl Lowenstein, estudando, com admirável objetividade, a teoria da Constituição, sustentou que a grande inovação do Século XX é a transformação do Estado legislativo em Estado administrativo, ou seja, numa grande corporação de serviços públicos e de realizações coletivas. Mas tudo isso é feito para que seja devidamente preservado o conluio — esta é a expressão — entre o resguardo da ordem política instituída e a preservação da ordem econômica mantida.

Altera-se, fortalece-se, amplia-se o poder do Governo, para estrangular o Poder Legislativo, tirando-lhe o poder de legislar, sem lhe dar o poder de contrôle. Note-se, também aqui, quanto é retrógrado o projeto. Porque ninguém nega — nem o fazemos nós, do Movimento Democrático Brasileiro — acentuada tendência do mundo contemporâneo de fortalecer o Poder Executivo, inclusive dando-lhe função legislativa, para que êle possa acudir mais imediatamente aos reclamos de justiça e de administração. Mas a tendência de ampliação dos poderes legislativos do Executivo é contrabalançada, pela ampliação dos poderes de contrôle do Legislativo. Este projeto nos retira o poder de legislar e não nos dá a faculdade de contrôle. Tanto é assim que, ao regular o capítulo sôbre o poder de contrôle, resume-se à fiscalização financeira, extraíndo, ao mesmo tempo, do corpo do projeto aquelas normas essenciais, através das quais o Tribunal de Contas, como órgão técnico do Congresso, exerceria a fiscalização plena sôbre a execução orçamentária e a legalidade dos atos da administração.

O Sr. Djalma Marinho — Nobre Senador, desejava apenas que V. Exa. me permitisse a intervenção para esclarecer que o próprio autor citado por V. Exa., Karl Lowestein, quando faz o seu estudo acêrca do âmbito das atribuições do estado moderno, na designação tripartidária que é todo o fundamento de sua obra — determinação, execução e contrôle — assinala que há nesse particular ainda uma faixa irrevelada, ao precisar que nenhuma dessas atribuições, quanto à competência, está clara ou definida dentro da concepção do Estado moderno.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sim. Mas V. Exa. também não deve esquecer que precisamente êste autor acrescenta na sua exposição, que o governo constitucional não é apenas governo com base de Estado de Direito. O governo constitucional, diz êle, é um governo responsável. E o governo responsável é aquêle em que os poderes se distribuem entre diferentes órgãos, num regime de equilíbrio e sob contrôle. E aduz que êstes contrôles, nas suas linhas-mestras, se firmam na Constituição. E, mais que na supremacia da Constituição é que repousam, basicamente, as garantias de contrôle.

Pois bem, neste projeto, meu nobre colega, além de usurpar-se diretamente ao Tribunal de Contas, diretamente ao Congresso, o poder de contrôle, ainda se transfere, aqui e ali, para a lei ordinária o que deveria constituir garantia prescrita, formal e seguramente, na própria Constituição, para que tais normas não variassem segundo as contingências da maiorias momentâneas. É o que se vê. É o que se apura no texto em contradição com o direito geral.

Pode dizer-se assim, por estas observações, e pelas judiciosas ponderações, sob múltiplos aspectos, já formulados desta tribuna,

que o Projeto de Constituição, trazido à nossa apreciação sumária, é uma Carta punitiva e de supressão de direitos e garantias. Tudo se faz, à base da exposição de motivos do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Justiça, debaixo do fundamento de que é preciso assegurar a continuidade da Revolução. Assegurar essa continuidade significa, segundo resulta do texto, manter o regime de exceção, desdobrar no tempo, por institucionalização definitiva o que, por sua natureza, deveria ser precário e transitório. (*Muito bem.*) Ameaça-se a Nação com a sombra da corrupção e da subversão com o possível movimento de retôrno de corruptos e de subversivos. Mas, se tal fôr verdade, a Revolução, ela mesma proclama sua condenação, porque, se três anos depois de cassações, de suspensões de direitos de poderes discricionários, de suspensão das garantias dos cidadãos e das prerrogativas do Congresso e do Poder Judiciário não restabeleceu a ordem, a tranqüilidade, a segurança no País, não foi uma revolução, foi um golpe sem diretrizes, sem princípios, sem firmeza.

Então podemos nós outros, ao lado do povo brasileiro, responder aos criadores e intérpretes do poder revolucionário com aquelas palavras de René Grousset: *li y a pis que le Barbare aux portes de la cité; C'est le arbare dans la cité.* Sim meus nobres colegas, pior que o bárbaro às portas da cidade, é o bárbaro na cidade.

Nesta fase da vida política brasileira, corruptos e subversivos, se ainda os houver, estão destituídos de poderes de domínio, estão condenados uns, demitidos outros, expatriados muitos, quase todos, aliás, injustiçados, porque condenados sem defesa. (*Muito bem.*)

O poder é ocupado pela dinastia vitoriosa. Mas é essa dinastia que está dentro da cidade. Ela é que nos ameaça, e aos cidadãos brasileiros em geral, da restituição de todos os direitos e garantias.

Precisamente por isso é que nós, do Movimento Democrático Brasileiro, na Comissão como neste plenário, recusamos aprovação liminar ao texto remetido pelo Governo.

Este projeto não é uma Carta Constitucional. Este projeto, como foi elaborado e vai ser votado, para nossa vergonha, e a organização do arbítrio, por medo e em prejuízo da liberdade e do progresso. (*Muito bem. Muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.*)⁶⁸

68 — DCN, 21-12-66, pág. 1.181 — Discorre sôbre vários aspectos do projeto, dentre os quais os de: 1) Segurança Nacional — 2) Art. 120 — 3) Art. 151. — 4) Suspensão dos Direitos Individuais e Políticos. — 5) Eleição Indireta para Presidente e Vice-Presidente da República. — 6) Vínculo Matrimonial. — 7) Artigo 41. — 8) Diminuição do poder de contrôle do Tribunal de Contas.

O SR. JOÃO MENDES * — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, outro baiano disse tudo quanto eu poderia dizer, se tivesse de entrar no merecimento do projeto ora em debate.

Srs. Congressistas, não sou freqüentador assíduo desta tribuna, mas nunca a ela faltei sempre que convocado pelos interesses do regime democrático. Não vou discutir o projeto. Como disse, outro baiano já o fêz com muito brilho. Vou, apenas, marcar uma posição e dar as razões do meu voto, que são as seguintes:

O preâmbulo do Projeto de Constituição que ao Congresso Nacional foi enviado pelo Chefe do Poder Executivo está concebido nos seguintes termos: “Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição do Brasil”.

Não pode haver dúvida, ante tamanha clareza, de que não se trata de emenda à vigente Carta de 1946, mas de uma nova Constituição.

Mesmo que não fôsse tão desenganado o propósito expresso nesse preâmbulo, não se poderia ter tal proposição como emenda constitucional. Ela modifica a própria estrutura do regime. No complexo de suas disposições obedece a uma sistemática, que nada tem a ver com a Constituição em vigor, que por ela é revogada. O pensamento do Sr. Presidente da República, contido em entrevista concedida à imprensa, afasta a idéia de emenda ou reforma.

Realmente, diz Sua Excelência: “A Constituição proposta ao Congresso Nacional, se tem defeitos, tem no conjunto medidas que consagram *nôvo regime* para o País”. É, assim, o próprio proponente da nova Carta, com a autoridade, que ninguém lhe nega, de autor da idéia e zeloso revisor do projeto, quem assevera que o Congresso terá a incumbência de mudar, não só a Constituição, mas o regime do País. Aliás, já o Ato Institucional n.º 4 deixou claro que a hipótese nem é de, com fundamento no art. 217, via de emenda, substituir-se uma constituição por outra.

No parágrafo 1.º do art. 1.º do citado Ato está dito enfaticamente: “O objeto da convocação extraordinária (do Congresso) é a discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República”.

Verifica-se, em face da categórica afirmação de S. Exa. o Senhor Presidente da República, que o caso é muito mais grave. Não se cogita de, veladamente, a título de reformar-se a nossa Carta Magna, introduzir modificação substancial no regime. Quer-se, sim, dar, com uma outra constituição, “um nôvo regime para o Brasil”.

* Não foi revisto pelo orador.

Mas não parece haja acertado o caminho o Chefe da Nação quando bateu às portas do Poder Legislativo, com o seu projeto, para que êle fôsse convertido na Lei Maior do País.

Certamente não lhe faltaram advertências, tão ilustres e renomados são os Constitucionalistas que o cercam, no sentido de que falece ao Congresso Nacional, funcionando, como êste, em legislatura ordinária, competência para decretar e promulgar Constituição, muito menos para mudar o regime político em que vive o Brasil, sob o império da Constituição de 1946, que a revolução de 31 de março fêz questão de manter. Essa circunstância, diria melhor: êsse fato precisa ser bem salientado.

O Ato Institucional n.º 1, no seu art. 1.º, determina que “são mantidas *A Constituição* de 1946 e as *Constituições Estaduais*.”

O Sr. Josaphat Marinho — Agrada-nos ouvir de V. Exa. a sustentação da tese de que falece competência a êste Congresso, nos termos em que está reunido, para elaborar uma Constituição. Foi precisamente esta a preliminar que argüimos perante a Comissão, como representantes do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. JOÃO MENDES — Isto muito me honra, porque estou amparado num grande mestre do Direito Constitucional.

Nenhum ato do governo revolucionário mesmo de puro arbítrio, revogou êste dispositivo. Como, então, justificar-se o comportamento do Sr. Presidente da República, forçando a aprovação, pelo Congresso, de uma carta constitucional que cobrirá apenas dois meses do seu mandato?

No discurso pronunciado na Câmara dos Deputados, a 22 de setembro do corrente ano, afirmei que o regime democrático não pode ser mutilado, a pretexto de emendar-se ou substituir-se a Constituição.

O art. 217 da nossa Carta Magna, que não deve ceder lugar a uma “Constituição Instrumento”, para usar a expressão do Constitucionalista Senador Afonso Arinos, diz que ela pode sofrer emendas, mas o poder de emendar ou reformar não vai além do de revisão parcial. Ao legislador ordinário cabe, apenas, modificar dispositivos que, por sua natureza, estejam sujeitos à contingência de reforma.

É, evidentemente, simplista o argumento de que tôdas as modificações podem ser introduzidas, através de emendas na Constituição, tanto que não se objetive abolir a Federação e a República.

O parágrafo 6.º do art. 217, já citado, quis resguardar, de forma expressa, os princípios federativo e republicano.

Quanto aos princípios fundamentais do regime democrático, estes estão integrados no preâmbulo: “Nós os representantes do povo brasileiro reunidos, sob a proteção de Deus, *para organizar um regime democrático*, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição dos *Estados Unidos do Brasil*.”

Do confronto dos dois preâmbulos — o da Constituição de 1946 e o do Projeto que objetiva substituí-la, observa-se que não se repete no segundo aquela finalidade precípua: “Para organizar um regime democrático”.

Entretanto, estas palavras, como diz João Barbalho comentando a Constituição de 1891, consagram a aspiração republicana de um governo com instituições capazes de assegurar a liberdade em tôdas as suas manifestações, de garantir-lhe o exercício e expansões, de proteger o direito de cada cidadão e manter o bem-estar geral; Regime Democrático, no qual o povo é a fonte de tôda a autoridade, a origem de todos os poderes.

Lembra Carlos Maximiliano, comentando o art. 217 da Constituição de 1946, as palavras de Washington no seu Farewel Address: “a base do nosso sistema político é o direito do povo de fazer e alterar a sua organização governamental; a constituição em vigor, enquanto não fôr mudada por ato explícito e autêntico da vontade nacional, deve ser obrigatória e sagrada para todos os cidadãos.

Não será válida qualquer modificação do texto Constitucional, no que se refira a matéria objeto de limitação implicitamente imposta ao legislador ordinário. Muito menos seria, juridicamente, aceitável que esse legislador substituísse uma constituição por outra.

Só um Congresso, com poder constituinte ordinário, tanto importa dizer: eleito pelo povo com a finalidade de elaborar uma Constituição, terá força capaz de substituir o nosso vigente Estatuto Supremo, de que fui signatário e de cuja elaboração honro-me de haver sido modesto colaborador, circunstância que reforça as razões que me levam a não votar pela aprovação do projeto que, de passagem fique dito, não serve nem à Democracia, nem à Revolução, como demonstrarei oportunamente.

Na concisa frase de Pontes de Miranda, “o poder estatal pertence ao povo e qualquer usurpação é juridicamente inexistente”.

A emenda ou revisão constitucional, em tôdas as constituições democráticas, sempre foi subordinada à intangibilidade da estrutura do regime das instituições livres, subordinando-se a alteração proposta a preceitos consagrados no Direito Constitucional envolvendo condições de iniciativa, de tempo e modo de sua realização

e, de tal forma, que fiquem atendidas as exigências da própria constituição a reformar-se. Se a constituição estabelece um método especial para promover a sua alteração não é lícito desobedecê-lo.

Caso o Congresso venha a cancelar o Projeto de Constituição que lhe enviou o Chefe do Executivo, estará praticando um ato ilegítimo porque ele não tem poder constituinte originário, único que lhe daria competência para editar uma nova Constituição.

O Sr. *Josaphat Marinho* — Permite V. Exa.?

O SR. JOÃO MENDES — Com muito prazer.

O Sr. *Josaphat Marinho* — Observe V. Exa. que nem o chamado poder constituinte da Revolução foi transferido a este Poder Legislativo.

O SR. JOÃO MENDES — Exatamente.

O Sr. *Josaphat Marinho* — Tanto não o foi que o preâmbulo do projeto não se refere à Assembléia Constituinte mas ao Congresso Nacional.

O SR. JOÃO MENDES — Tem V. Exa. inteira razão. Ilegítimo, conseqüentemente, seria o “Instrumento da Redemocratização” pretendido pelo Presidente da República para legar ao seu sucessor. Salvo melhor entendimento, o Congresso, ao examinar o projeto em aprêço, deveria declarar a sua incompetência para transformá-lo em Suprema Lei do País.

Na qualidade de membro deste Congresso, não tomo conhecimento dessa proposição e a forma regimental de manifestar o meu voto é a de abster-me de votar e de assinar a Carta, se aprovado o projeto.

Reconheço, até porque continuo revolucionário, lastimando, embora, o descaminho dos ideais do movimento de 31 de março de 1964, a necessidade de a Revolução defender-se dos seus inimigos, alguns dos quais homiziados nos domínios do Governo, tanto mais quanto ela não funcionou e os perigos enfrentados, vitoriosamente, àquela data, voltaram agravados e aí estão ameaçadores.

Não há como ocultar que não vivemos um regime autenticamente democrático. É preciso ter a coragem de afirmá-lo e proclamar a indispensabilidade de uma legislação adequada aos objetivos revolucionários, honestamente perseguidos.

A Constituição-Instrumento, todavia, não pode ser decretada e promulgada pelo Congresso Nacional. Que a outorgue o Senhor Presidente da República com aquela mesma coragem, com que fez baixar o Ato Institucional n.º 2. Não queira S. Exa. transferir o ônus dessa atitude a este Congresso.

Dispondo, como dispõe, de um grupo político — a ARENA — que assegurou ampla vitória aos seus candidatos, isto é, aos can-

didatos do seu govêrno no pleito de 15 de novembro último, submetta S. Exa. a carta outorgada ao referendun popular. Ser4 certamente aprovada, pois n4o foram modificadas, nem o seriam at4 l4, as condiç4es que lhe propiciaram e ao seu eminente sucessor a larga maioria no Congresso que em março vindouro iniciar4 suas atividades.

Ter-se-ia uma constituiç4o menos inaut4ntica e mais honestamente posta em vigor do que essa a ser decretada e promulgada por um Congresso sem condiç4es jur4dicas e pol4ticas para faz4-lo. (*Muito bem. Palmas. O orador 4 cumprimentado.*)⁶⁹

O SR. MARTINS RODRIGUES * — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, j4 se tem falado muito a respeito do Projeto de Constituiç4o enviado pelo Senhor Presidente da Rep4blica ao Congresso Nacional, sob a alegaç4o de que se cont4m no Ato Institucional n.º 4 a necessidade de institucionalizar os chamados princ4pios revolucion4rios e assegurar a continuidade da obra da Revoluç4o.

Ao examinarmos bem os dispositivos do Projeto que vamos votar aceleradamente, se nos detivermos na apreciaç4o das proposiç4es que 4le cont4m, teremos de chegar 4 conclus4o melanc4lica de que os princ4pios revolucion4rios a que alude o Ato Institucional n4mero 4 seriam apenas aquelas normas primitivas e de repress4o com que se pretende combater as chamadas subvers4es e corrupç4es em nosso Pa4s.

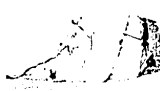
Começarei, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, como acaba de fazer o nobre Deputado Jo4o Mendes, por negar compet4ncia ao atual Congresso, para fazer uma reforma constitucional total, para rever de maneira integral a Constituiç4o em vigor, substituindo-a por outra. Primeiro, porque, a rigor, a Revoluç4o j4 esgotou os pod4res constituintes de que dispunha com os Atos Institucionais anteriores, ou, mais exatamente, com a promulgaç4o do Ato Institucional n.º 1. Em segundo lugar, porque ela, ainda que mantivesse a capacidade constituinte, n4o teria compet4ncia para transferi-la a outro 4rg4o, s4o poderia exerc4-la por si mesma. Em terceiro lugar, porque 4ste Congresso, em fim de mandato, 4 o menos autorizado, politicamente, a fazer uma reforma constitucional por atacado, n4o s4o n4o est4 politicamente em condiç4es de exercer essa alta atribuiç4o, como tamb4m n4o tem mais a capacidade moral necess4ria para isso.

69 — DCN, 21-12-66, p4g. 1.184 — Tece consideraç4es s4bre o Pre4mbulo do projeto e a falta de condiç4es jur4dicas e pol4ticas do Congresso para promulgar a Constituiç4o.

* N4o foi revisto pelo orador.

Foi a própria Revolução que desmoralizou o Congresso; foi ela mesma que o mutilou tomando a si as prerrogativas congressuais; foi ela mesma que, ainda recentemente, num gesto de força inusitada, sem exemplo na História do País, decretou o recesso do Congresso Nacional, sob a alegação de que aqui se fazia um ato de subversão, quando, muito ao contrário, se reclamava apenas o exercício de direitos, foi ela mesma que, *manu militari* fez cercar o Congresso com as Forças Armadas desviadas das suas atribuições constitucionais, degradadas no exercício de uma missão que não lhes pode competir senão por deformação do estado revolucionário em que nos encontramos.

De modo que o Congresso não tem capacidade política — porque está a findar-se o mandato de seus representantes e outros já foram eleitos — sequer para realizar reformas normais dos poderes constituintes derivados, quanto mais para o exercício integral de reforma da Constituição. E não tem esses poderes, não apenas por essa circunstância, mas também, porque se encontra desmoralizado, desprestigiado pela própria Revolução — e esta, no preâmbulo do Ato Institucional n.º 1, gabou-se de que ela, sim, legitimaria o Congresso.



O Sr. *Josaphat Marinho* — Convém se insista muito nisto também: nem legítima nem ilegítimamente quis a Revolução transferir ao Congresso a função constituinte. Isto precisa ser bem acentuado. Manteve o Poder Legislativo, segundo a convocação, como simples Congresso Nacional. Quer dizer, não lhe quis conferir aquela capacidade plena e soberana a que V. Exa. se refere, e sem a qual nenhuma Assembléia política pode fazer uma mudança constitucional da amplitude desta.

O SR. MARTINS RODRIGUES — V. Exa. tem toda razão. Tanto assim que, no preâmbulo do projeto em aprêço, há referência aos representantes do povo, reunidos em Congresso Nacional, e não em Assembléia Constituinte. Efetivamente, não exercemos o poder constituinte neste momento, nem a Revolução nos podia atribuir esse poder. Mas a Revolução tem amôres singulares pelos congressos caducos. A Revolução ama aos representantes do povo que já não têm legitimidade política. E, assim como recentemente se fez por êste Congresso, já no fim do seu mandato, a eleição do futuro Presidente da República, por via indireta, da mesma maneira, agora se pretende rever a Constituição e reformá-la integralmente, usando do mesmo instrumento deficiente, que é o Congresso atual.

Ainda há mais: institucionaliza-se no Brasil, com o projeto de Constituição que estamos apreciando, o processo de escolher, por via indireta, o Presidente da República, através do voto de um colégio eleitoral, no qual exercerão o direito de escolha, não os novos representantes da Nação, nem os dos Estados, nas Assembléias, mas

dos antigos, os que já não terão quase mandato. Estes vão exercer essa atividade, quando seu mandato já estiver próximo a caducar e os novos representantes já estarão eleitos. Veja-se no projeto de Constituição em exame a parte referente ao colégio eleitoral que vai eleger os Presidentes da República. Está lá dito que a eleição se fará no dia 15 de janeiro do ano em que se findar o mandato presidencial, com a presença dos Congressistas, Senadores e Deputados e, mais, de três representantes de cada Assembléia Legislativa. Mas quais são os Congressistas que vão eleger o Presidente da República a 15 de janeiro de cada ano em que deve terminar o mandato presidencial? São os novos, que segundo a Constituição prescreve, devem ter sido eleitos no 15 de novembro anterior? Não; vão elegê-lo os Congressistas que ainda terão um resto de mandato a cumprir, são os que estarão terminando seu mandato, os que já não terão legitimidade política, nem autenticidade alguma para o exercício dessa missão; e não só eles, mas também, os deputados estaduais, os representantes das Assembléias Legislativas, que igualmente já terão esgotado seu mandato.

Veja-se a preocupação do Govêrno revolucionário e o seu amor singular pelos velhos Congressos, pelos Congressos decrépitos, pelos Congressos caducos, pelos representantes do povo que já nada mais representam. E precisamente por isso eles são escolhidos: porque já não têm — e sentem que não tem — autoridade política nem moral para votar. O que se quer, com a eleição do Presidente da República por êsse processo de eleição indireta, como disse muito bem o nobre Senador Josaphat Marinho, ao arrepio da tradição democrática do País, é perenizar a oligarquia político-militar que está mandando no Brasil neste momento. (*Muito bem.*) O que se quer é que o Congresso, ora eleito sob pressão do Govêrno, com subôrno e corrupção, como nunca houve em tempo algum no País e que forma uma maioria maciça, seja aquêle que vai eleger o futuro Presidente, para assegurar continuidade à oligarquia que se implantou no Brasil. Por essa razão é que não se quer o voto do povo, é que não se quer o bafejo da opinião popular, é que não se quer o voto direto. No entanto, alega-se que não se quer o voto direto, a fim de preservar o País das lutas emocionais das agitações eleitorais de cada quadriênio — como se as eleições pudessem ser, em qualquer parte do mundo, em qualquer país civilizado, atos de laboratório, atos frios de pesquisa política, e não atos de que participa, com emoção, com entusiasmo, com vibração cívica, a opinião nacional.

O Sr. Josaphat Marinho — Lembre-se V. Exa. de que, em plena guerra, os Estados Unidos realizaram sua eleição, e ninguém pensou em substituir o processo lá vigente por outro escuso da natureza dêste que em nosso País se está pretendendo. Lá, embora a escolha se faça pelo colégio eleitoral, praticamente a votação popular elege o Presidente.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Exato. V. Exa. lembra muito bem o exemplo dos Estados Unidos. Poderíamos acrescentar o exemplo da Inglaterra, no fim da guerra, quando o gênio político representado por Churchill foi afastado do poder para que entregasse o comando aos trabalhistas. Ainda recentemente, as próprias tropas brasileiras foram mandadas a São Domingos, depois de uma guerra civil sangrenta, para garantir, lá, a realização de eleições diretas. No Vietname do Sul, sob a intervenção estrangeira que ali procura auxiliar o combate às hostes dos vietnamitas do Norte, recentemente realizaram-se eleições diretas. Alega-se, também, que as eleições já existem no sistema brasileiro. Argumenta-se que as eleições indiretas foram prescritas após movimentos revolucionários que se verificaram no Brasil, como medida de transição, como solução de emergência, em seguida à Constituição de 1891, em seguida à Constituição de 1934. Mas, relativamente à Constituição de 1946, assim não ocorreu. Esse não é argumento que possa invalidar a tese de que a eleição direta é o processo da tradição democrática no País, a eleição da confiança do povo, é aquela com a qual o povo se acostumou e na qual ele exerce os seus direitos com entusiasmo, com vibração cívica, com aquela emoção que não causa prejuízo a ninguém, e que não provoca desordem, serão no espírito dos reacionários que querem tirar do povo a afirmação soberana de seu destino.

O Sr. *Josaphat Marinho* — Esclareça-se que, quer em 1891, quer em 1934, a eleição direta foi prescrita nas disposições transitórias. Nas disposições permanentes, a eleição foi assegurada.

O SR. MARTINS RODRIGUES — É exato; e com o voto do Congresso.

Alega-se, também, Sr. Presidente, que no regime americano a eleição é indireta. Em resposta a este argumento improcedente e inexato quanto aos fatos, e que não é expendido de boa-fé, já falou no Senado da República a alta autoridade de Afonso Arinos. O que há na tradição americana, desde o princípio, é realmente uma eleição direta em dois graus. Logo após a eleição popular ninguém mais tem dúvida de que o vencedor nas urnas do povo é o Presidente da República.

Será ele o consagrado pelo Colégio Eleitoral, a cuja decisão se dá a menor importância, porque o voto popular é o decisivo. Quando se argumenta, no entanto com os Estados Unidos para defender a eleição indireta no sistema presidencialista, argumenta-se à falsa fé, sem segurança, e contrafazendo a realidade dos fatos na grande democracia americana.

O Sr. *Nelson Carneiro* — Permita-me. V. Exa. podia acentuar um ponto que, aliás, já focalizou. O Colégio Eleitoral é formado imediatamente antes da eleição do Presidente da República. E um Co-

légio nôvo, que se dissolve logo depois de cumprida sua missão. Aqui se quer que um Colégio velho eleja um Presidente que governará com um Congresso nôvo, o qual, por sua vez, de braços cruzados, terá de assistir a que o velho Congresso, a quinze dias de sua extinção, decida sôbre o futuro do quadriênio.

O SR. MARTINS RODRIGUES — O argumento de V. Exa. é decisivo. Ainda há mais, Senhor Presidente: a insinceridade do projeto evidencia-se quando êle, estabelecendo a eleição indireta para Presidente da República, mantém o princípio da eleição direta para os Governadores dos Estados. Se o argumento da agitação eleitoral pudesse prevalecer, êle devia prevalecer, também, para as eleições estaduais, que provocam sempre muito maior interêsse, muito maior emoção, que despertam muito mais a sensibilidade popular do que a eleição nacional.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — O protesto de V. Exa. é tão mais justo, quanto V. Exa. reclama, em nome do povo brasileiro, a restauração do direito à eleição direta do primeiro mandatário da Nação, quando, nesta Constituição, se pretende, aliás, um aumento inusitado e abusivo dos poderes do Presidente.

Nunca haverá, jamais, um Presidente com poderes tão didatoriais, como os que êste projeto parafascita pretende criar. E justamente quando se soma nas mãos dêsse Presidente o poder de legislar, o poder de cassar mandatos, o poder de suspender direitos políticos, o poder de mobilizar tôda a Nação, como se estivesse em tempo de guerra, se transforme êsse cargo, êsse mandato para ser obtida através de eleições indiretas.

Os que falam em eleição indireta em países democráticos, para justificar êsse mostrengo, o fazem desonestamente, porque a eleição indireta é típica do regime parlamentar, em que o poder está diluído no Congresso, no Parlamento, e não quando se procura justamente o oposto, isto é concentrar os poderes na mão de um ditador.

O SR. MARTINS RODRIGUES — V. Exa. lembra muito bem dois argumentos que podem e devem ser postos em relêvo. Primeiro, há uma contradição grave no projeto, no momento em que êle pretende fortalecer consideravelmente êsses poderes do Presidente da República e não lhe dar o voto popular. A origem popular para seu mandato lhe atribuirá muito maior soma de autoridade.

Em segundo lugar, nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, Vossa Excelência muito bem acentuou que a eleição indireta é típica do sistema parlamentar de govêrno, precisamente porque o Presidente da República, no regime parlamentar, na realidade não governa, não tem poderes fortes. O poder é entregue ao gabinete. Por isso mesmo, sendo o Presidente apenas a representação da nação para efeito externo e para certo número de atribuições de

menor importância, tem menor significação o fato de ser eleito pelo Congresso.

Portanto, o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho tem razão, ao afirmar que, no regime parlamentar francês, se procurou fortalecer a posição do Presidente da República, dando-lhe atributos e competência muito mais amplos que os normalmente conferidos aos presidentes no sistema parlamentar de governo: a eleição do Presidente da República, que, pela Constituição de 1958, era feita por sistema colegial, era indireta, passou, através de uma emenda constitucional, em 1962, a ser através de votação direta, ou seja, pelo voto popular.

O Sr. *Josapha Marinho* — Provocada, aliás, pelo próprio Presidente.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Provocada pelo próprio Presidente Charles De Gaulle, homem sincero, que procurou, dessa forma, resolver a situação de seu país, as sucessivas crises que ali ocorriam e que diziam provocadas pela índole do sistema parlamentar de governo — do que eu discordo. Tendo chamado a si maior soma de poderes, propôs que a eleição do Presidente da República se fizesse, não mais pelo sistema de eleição indireta, pelo colégio eleitoral do regime de 1958, mas em face de emenda constitucional, em 1962, pelo sistema de votação popular, de votação direta.

Mas, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, este projeto tem alergia à eleição direta, tanto assim que, nas disposições que se referem à eleição de Deputados Federais e ao sistema normal de sufrágio, no art. 141, como regra geral, e no art. 40, se não me engano, com relação à Câmara, suprime a eleição direta.

Vou ler para os nobres Congressistas os dois textos. No art. 40, relativamente à Câmara dos Deputados:

“A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto secreto em cada Estado e Território.”

Por este artigo, amanhã, a eleição para Deputado Federal poderá fazer-se por via indireta, talvez até — quem sabe — através de clubes militares, do Serviço Nacional de Informações (*Muito bem*) ou de outras entidades particulares ou sindicais. Vamos ver o que o legislador ordinário vai amanhã estabelecer.

O Sr. *Geraldo Freire* — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. MARTINS RODRIGUES — Vou ler o art. 141 e, em seguida darei, com muita honra, o aparte a V. Exa. Adiante, está o art. 141 para que não se diga: houve um lapso no art. 40, houve um esquecimento. Mas esquecimento não houve, porque em todo o projeto que tive oportunidade de verificar miudamente, cotejan-

do-o com as Constituições anteriores, onde quer que tenha havido modificação, às vêzes com aparência ocasional, ou secundária, ela foi mesmo muito intencional. É um projeto profundamente meditado, no pensamento de estabelecer um regime autoritário, com fortalecimento, não da União, como se pensa, mas dos poderes do Presidente da República, e com a preocupação de perenizar no Brasil aquilo que se chama o combate à subversão e à corrupção — como se subversão e corrupção fôsem instituições perenes, ou chagas existentes eternamente no território nacional, para as quais devesse haver remédio constante, inclusive na mais alta Carta política do País.

Mas vou ler o art. 141:

“Art. 141. O sufrágio é universal e o voto é secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição.”

O artigo correspondente na Constituição de 46, dizia claramente:

“O sufrágio é universal e o voto é secreto, e será assegurada a representação proporcional dos partidos políticos.”

Neste projeto, acaba-se, ao mesmo tempo, com a representação proporcional dos partidos políticos e com o voto direto, ou, pelo menos, se admite que o legislador ordinário venha amanhã a estabelecer o voto indireto para a eleição de Deputados federais.

Ainda respigando um pouco o texto do art. 141: “o sufrágio é universal e o voto é secreto, salvo os casos previstos nesta Constituição.” Entre os casos previstos na Constituição em que o voto não é secreto, figura precisamente o da eleição de Presidente da República. Instituiu-se no Brasil êsse sistema, na eleição de Presidente da República, para que a eleição possa ser vigiada pelos poderosos do momento e possa ser controlada: o voto não é mais secreto, é indireto; o voto é dos parlamentares; a sessão é pública, e o voto é nominal e aberto. Isso me faz lembrar o episódio da eleição do Presidente Castello Branco. Quando estávamos para escolher aqui aquêle que sucederia o Presidente deposto, Senhor João Goulart, o nobre Deputado Nelson Carneiro, aqui presente, procurou-me para que me entendesse com a Liderança da situação dominante que já emergia, a respeito daquele dispositivo da Constituição que preceitua a eleição indireta para substituir Presidente da República e Vice-Presidente, quando vagarem êsses cargos, na segunda metade do período. Tínhamos estabelecido o voto secreto, como era normal. O Ato Institucional n.º 1 estabelecia o voto aberto, público e nominal. O nobre Deputado Nelson Carneiro, outros companheiros e todos nós íamos votar no General Castello Branco. Pedi-me o nobre colega que me entendesse com as lideranças dos outros partidos no sentido de que mantivéssemos a exigência do voto secreto. Procurei um dos líderes mais autoriza-

dos naquele momento e sugeri a S. Exa. fizéssemos a votação pelo voto secreto. E a resposta que tive foi a seguinte: “Você está louco, Martins? Você quer sacrificar a eleição do Castello Branco?”.

Aqui está êsse mesmo espírito: o medo de não se fazer eleição combinada; o medo de que a oligarquia não tenha o contrôlo completo dos eleitores; o medo de que realmente o voto secreto permita à consciência dos Deputados e Senadores escolher outro candidato que não aquêle que os mandões do momento determinarem. E êsse medo já existia naquele tempo. Êsse medo presidiu a eleição do Presidente Castello Branco. Êsse medo continua a presidir à elaboração desta Constituição para que, de futuro, não se possa impedir a eleição dos candidatos que a oligarquia tenha escolhido.

O Sr. Chagas Rodrigues — Fica o depoimento de V. Exa. Já é uma anomalia a adoção do sistema indireto de eleição para o Presidente da República. Mas alguns adversários que pouco conhecem de Direito Constitucional invocam alguns exemplos, inclusive o dos sistemas parlamentares. Ora, a eleição indireta do Presidente da República, no sistema parlamentar, admite-se; mas, mesmo no sistema parlamentar vimos há pouco ser reformada a Constituição francesa e referendada a Emenda de 1962, que instituiu a eleição direta. Todavia, com o que os nossos adversários não podem sequer sofismar — porque é a anomalia das anomalias, a heresia das heresias — é com a eleição de Presidente da República pelo voto a descoberto. Nem nos sistemas parlamentares isso acontece. Aí está a Constituição francesa — o voto era e continua secreto. Aí está a mesma forma de eleição na Constituição italiana. De modo que, meu nobre colega, a eleição a descoberto, eleição pelo voto nominal para Presidente da República é uma excrecência tal, que nunca se adotou isso, em Parlamento algum, em qualquer Assembléia Constituinte do mundo. Isto envergonha o Brasil, as nossas tradições, a nossa doutrina jurídica. De modo que V. Exa., quando menciona isto — e ontem já tive oportunidade de fazê-lo — aponta um fato que não pode encontrar simpatia por parte de nenhum democrata. Ninguém pode estar de acôrdo com essa tese exdrúxula e absurda. Deixo, assim, meu aparte ao discurso de V. Exa. Hoje, perante os publicistas; hoje, dentro do Direito Político e do Direito Constitucional, voto que não é secreto não é voto; é aberração.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Acolho o aparte de V. Exa., que confirma as alegações que venho produzindo.

Estava aguardando, com muita honra para mim, o aparte do nobre Deputado Geraldo Freire, que parecia disposto a intervir na discussão. Não queria privar-me dêste prazer de debater com um homem da sua categoria, lamentando embora que, recalçando as suas convicções de democrata e de jurista, S. Exa. se veja forçado, pela sua posição política, a defender um projeto como êste que estamos examinando.

O Sr. Geraldo Freire — A honra e o prazer são meus, Excelência. Também posso fazer igual lamentação pelo fato de encontrar-se V. Exa. hoje em campo oposto àquele em que antigamente se encontrava. São posições a que a vida nos leva e, assim como procuro ser sincero, acredito também na sinceridade de V. Exa. Isso não nos diminuirá, um perante o outro, tenho absoluta certeza. Estou ouvindo, como tôda a Casa, as opiniões do nobre colega, que muito acato e respeito. Entendo, entretanto, que V. Exa. está sendo rigoroso em demasia.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Ainda não o fui suficientemente, nobre Deputado.

O Sr. Geraldo Freire — Critica V. Exa., e ao seu lado alguns dos nobres aparteantes o processo de eleição do Presidente da República, por entender que êle se faz perante um Congresso já decrépito, na expressão de V. Exa., quando se deveria fazer perante um Congresso nôvo. Ao mesmo tempo, um dos aparteantes disse que, nos Estados Unidos, o colégio eleitoral elege o Presidente da República e se dissolve em seguida. O argumento valerá, então, para o caso em aprêço. Quer dizer, o Congresso que se está dissolvendo tem mais independência para eleger um Presidente da República, porque não estará sujeito, nem aos seus favores, nem à sua censura. É um Congresso que já cumpriu o seu mandato e, portanto, pode partir, com a consciência tranqüila e com sua independência absolutamente assegurada. Não quero, com isto, diminuir o valor nem autonomia daqueles que se elegendem. Não entendo que nós, os políticos, nos possamos render a temores ou a favores que outros nos possam conferir. A respeito da censura de V. Exa. ao voto secreto estabelecido para a eleição de Deputados, empregando-se exclusivamente êsse qualificativo e deixando-se os outros de lado, também discordo do seu rigor. Admito até que V. Exa. ou outro parlamentar possa acrescentar uma emenda mediante a qual se restabeleça também o têrmo *direto*, porque julgo ser esta a intenção do projeto. Entendo mais, Excelência, que o voto secreto só se compadece com o voto direto, porque, se o voto é indireto, êle tem de, forçosamente, ser a descoberto; êle é uma representação, um mandato. Quando V. Exa. recebe uma procuração do seu constituinte, não pode exercê-la secretamente; senão, êle não teria garantido o seu direito e a certeza de que V. Exa. cumpriu aquêle mandato. Acho que, se o voto é secreto, êle é forçosamente direto. A outra asserção de V. Exa. baseia-se, se não me engano, no artigo 141. E lá se diz que o voto é universal e secreto. Então, o temor de V. Exa., de que os Deputados possam ser eleitos por um colégio militar — se não me engano foi esta a sua expressão — não tem a menor razão de ser, por isso que, se o voto é universal, todo o povo terá de participar dêle. Ninguém tem mêdo do voto direto. Êle foi estabelecido para os Prefeitos, os Governadores de Estado, os Depu-

tados e os Senadores. Por uma questão inteiramente diferente desta que V. Exa. imagina, foi estabelecida, então, a eleição indireta para o Presidente da República, visando à segurança nacional, à tranquilidade pública, à escolha por homens já bem mais experimentados no traquejo dos negócios da Nação; enfim, a uma confiança depositada nos próprios Deputados e Senadores, que são os representantes autênticos do povo. Certamente, todos nós, V. Exa. e eu todos aquêles que compõem o Congresso Nacional, sabemos que tôdas as formas são democráticas, tanto a direta que, como V. Exa. diz muito bem, pertence à tradição brasileira, como a indireta, que também pertence a nossa tradição e — V. Exa. não o nega à tradição dos maiores povos do mundo. Ainda há pouco, o nobre Deputado Chagas Rodrigues, que da sua bancada ameaçava nova interferência, referiu-se ao fato de ter a República Parlamentarista Francesa introduzido o voto secreto para Presidente da República. Como se fêz lá, acha S. Exa. que está certo. E eu me lembro, aqui, do dito de Monteiro Lobato: “Para nós, a ciência é o que é dos outros.” Se a novidade é da França, se lá se introduziu a eleição direta, viva a França! É uma grande novidade. Mas se nós, os caboclos do Brasil, temos a ousadia de criar um tipo um pouco diferente daquele que V. Exa. e seus nobres companheiros entendem ser tradição, então — ai de nós — aí, é um retrocesso. Não, excelência, é uma novidade — admito — mas é uma novidade, para a tranquilidade, para o bem, para o desenvolvimento do Brasil e para melhor garantia da liberdade democrática do nosso povo.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Guido Mondin*) — Advirto o nobre orador de que o seu tempo está esgotado.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Vou concluir, Sr. Presidente, lamentando não me possa alongar. Mas vou responder ao aparte do nobre Deputado Geraldo Freire.

A linguagem dos que defendem a tirania é sempre essa. Falam em nome da liberdade, para encobrir o modo de asfixiá-la melhor. Sabemos perfeitamente, ninguém tem dúvida, no Brasil, de que a eleição indireta, até pelo que se proclamou de público, só foi estabelecida com receio da antecipação da campanha eleitoral no governo do Presidente Costa e Silva, que se iniciará em março. É um receio precoce. Mas, tudo nesta Revolução se faz sob o signo do medo — têm medo os que estão no poder de que voltem os que foram afastados dêle; têm medo os que estão no poder da rebelião do povo contra os excessos que se têm praticado; tem medo o povo das violências que têm sofrido os estudantes, os operários, os intelectuais, os professores, os sacerdotes, os homens das ordens religiosas. Então, estamos no signo dessa Revolução, que é o do medo. O Brasil está sob o signo do medo. E legisla-se para o futuro, em caráter permanente, institucionalizando-se o medo. Tem-se medo

de que, no Governo Costa e Silva, apesar de uma Constituição tão severa, tão autoritária, em que acabaram tôdas as perspectivas de fugir alguém a essa camisa-de-fôrça, que aí se estabelece, seja uma simples campanha eleitoral antecipada.

Isso poderia ter sido corrigido por outros processos, sem perturbar o govêrno que se deseja, que todos nós desejamos tranqüilo, a fim de que o País retome o processo do seu desenvolvimento. O Brasil parou, o Brasil estagnou, e, pior do que isto, regrediu. Já no exercício de 1965, e no atual, o crescimento do produto nacional bruto é inferior ao crescimento da população, o que, mais do que um estacionamento significa um retrocesso. Voltamos para trás em matéria política, em matéria econômica, em matéria social. Estamos no domínio do conservantismo, do reacionarismo, do autoritarismo impenitente. O que é de liberdade pública suprime-se; o que é de autonomia dos Estados, aniquila-se; o que é de liberdade e prerrogativa do Congresso, acaba-se, para se entregar tudo ao Presidente da República. O Presidente da República, autoridade sempre caracterizada pelo excesso de poder, no Brasil, e cujos excessos de poder sempre determinaram reações liberais do povo, e até movimentos revolucionários, passa a ter uma fôrça sem contrôle. Como disse muito bem o Senador Josaphat Marinho, ao fortalecer-se o papel do Executivo, não se estabeleceu a contrapartida, que seria aumentar a prerrogativo do Congresso, no que se refere ao contrôle.

Ninguém o ignora hoje como ninguém ignora, que a Federação, mesmo a dos Estados Unidos, tem-se reduzido em proveito do predomínio da União. Mas o que está acontecendo nessa Constituição é que, quando se restringem os podêres da Federação, quando, através do sistema econômico e tributário asfixiante, se acaba praticamente com a federação no Brasil! Quando se agravam e aumentam os casos de intervenção federal, inclusive para tirar do Congresso atribuição que era dêle, em certas hipóteses, e passá-la para o Presidente da República, inclusive suprimindo-se dispositivo da Constituição urgente que mandava que, depois da intervenção e cessada esta, as autoridades afastadas voltassem ao exercício do poder — isto agora não vai acontecer — quando se faz tudo isso, não é por amor ao fortalecimento da União, o que seria inevitável, mas para fortalecer a autoridade do Presidente da República.

O Presidente da República vai ter delegação de podêres para legislar de forma praticamente ilimitada. O Presidente da República vai, ao mesmo tempo, ter a prerrogativa de mandar projetos de lei ao Congresso para tramitarem em tempo prefixado, sob pena de depois se converterem em lei, independentemente da colaboração legislativa. O Presidente da República vai ter a prerrogativa de expedir decretos-leis, não em casos graves, como acontece na França, por exemplo, mas por simples alegação de segurança nacional e ainda em matéria financeira, o que é amplo demais para

se lhe conceder. O Presidente da República vai ter o privilégio — e chamo a atenção para êsse dispositivo do nôvo Projeto — de fazer tratados e convenções internacionais, que poderão ser aprovados pelo Congresso Nacional automaticamente, pelo simples decurso do tempo. Há um dispositivo aqui, da parte do Poder Legislativo, que diz isso.

E, se noventa dias depois de entrar no Congresso um tratado ou uma convenção internacional, não fôr votado, considerar-se-á automaticamente aprovado para entrar em vigor. Vossas Excelências hão de convencer-se de que isso é de gravidade excepcional, porque pode afetar a soberania do País. Não estamos livres — já temos tido casos dêsses — de ver aprovados tratados que não convenham aos nossos interesses, que sacrifiquem nossos interesses, conscientemente ou por êrro involuntário do Govêrno, por sua ineficiência ou incapacidade. Portanto, vamos permitir que simples maiorias ocasionais possam obstruir, segundo vontade do Govêrno ou interesse exterior, a votação do tratado, para que se torne definitivo pelo simples decurso de tempo. No entanto, na Constituição de 1946 nem sequer essa matéria era objeto de sanção do Presidente da República. Formalizava-se por decreto-legislativo, independendo da sanção do Presidente da República por ser da competência exclusiva do Congresso Nacional. Chamo a atenção para êsse dispositivo. Não é possível, nobres Deputados e Senadores, que vamos levar a êsse ponto nossa submissão ao Govêrno do Sr. Castello Branco, nessa complacência com tudo quanto se tem exigido dêste Congresso, o que tem sido demais, tem chegado a degradar nossa instituição, até a humilhá-la, até a sujeitá-la à fôrça e à violência. Não é possível levemos isso ao ponto de pretender votar a toque de caixa, aceleradamente, uma Constituição com prazos determinados, que, se vencidos, não poderá a Carta ser modificada. Votar apenas para satisfazer aos caprichos da vocação napoleônica do atual Presidente da República? Não, Srs. Deputados. É preciso que a Nação reaja, é preciso que o Congresso — que ainda exprime a Nação apesar de tudo — diga *não* ao que aí está, à série de absurdos, de atos autoritários, de erros graves, de deficiências, de imperfeições, de incorreções voluntárias que constituem êsse projeto. Já disse mesmo o Senador Afonso Arinos que êle foi redigido em língua indigente, em língua parca, em língua contrária até àquela beleza vernacular, àquela limpidez por que queria Ruy Barbosa se caracterizassem as grandes codificações, para que elas se pudessem tornar perenes. Uma Constituição não é coisa que se mude de um dia para outro. Tenho falado com vários elementos da Maioria para adverti-los da gravidade do que vamos fazer. Vamos votar em globo um projeto de Constituição. Depois abrir-se-á um prazo de emenda que se esgotará no dia 21 de janeiro. Se até essa data não estiverem votadas, o projeto sairá daqui como veio da Presidência da República — como se se estivesse votando uma simples lei ordinária,

que não merece nem ela, essa displicência, êsse desinterêsse. Se a Carta política que vamos votar não pode ser perene, inflexível, eterna, que, pelo menos, possa ter certa rigidez, certa duração. Uma Carta Magna não pode ser modificada fàcilmente. Exige-se já mais de dois terços para que haja qualquer alteração e se atribui ao Presidente da República o privilégio de fazer modificações na Carta Política, pela simples maioria absoluta. Vamos fazer uma Carta dessa natureza, cheia de violações dos direitos universais, dos direitos e garantias individuais, cheia de violências contra os direitos políticos, contra os direitos dos operários, contra a ordem econômica, sacrificada aos interêsses dos alienígenas, contra a justiça social, contra as liberdades públicas — para quê? Para satisfazer a um capricho — porque esta Constituição não vai vigorar imediatamente; essa Constituição é votada sob condição suspensiva; essa Constituição, que será promulgada obrigatòriamente a 24 de janeiro, como veio ou como fôr modificada — e não acredito seja modificada — ela só vigorará a 15 de março. E, até lá o Presidente da República pode baixar atos institucionais, atos complementares, estabelecer cassações de direitos e suspensão de direitos, e todos êsses atos estarão sancionados de antemão, estarão aprovados, porque todos êles, segundo o dispositivo, ficam automaticamente aprovados com a vigência da Constituição que vamos votar.

Nobres Deputados e nobres Senadores, eis o apêlo que quero fazer neste instante: meditem Vossas Excelências, examinem se realmente a consciência de cada qual permite o sacrifício da vida pública brasileira, o sacrifício das nossas liberdades políticas, o sacrifício de nosso futuro, e isso para atender a caprichos políticos, a situações de emergência, a situações transitórias. Acabamos, muitos de nós, de perder o nosso mandato; outros o têm renovado. Mas a nossa obrigação é a mesma para com o País, para com a Nação Brasileira, que tem os olhos postos em nós, para ver se procedemos com coerência, com dignidade e com a responsabilidade que devemos ao nosso mandato, sobretudo, temos a responsabilidade para com o futuro do Brasil. A História olha para nós, Srs. Senadores e Srs. Deputados.

Votemos, conscientes das nossas responsabilidades. Votemos uma carta democrática, se fôr possível; se não fôr possível, neguemos o apoio, para votarmos outra logo que tenhamos liberdade para fazê-lo. Votemos pela nossa dignidade, pelo nosso futuro — votemos pelo Brasil! (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)⁷⁰

70 — DCN, 21-12-66 — Análisa dispositivos do Projeto apontado:

1) Incompetência do Congresso para reformar a Constituição. 2) Preâmbulo do Projeto. 3) Eleição Indireta para Presidente e Vice-Presidente da República. 4) Art. 141. 5) Art. 40 (Eleições de Deputados Federais). 6) Fortalecimento da autoridade do Presidente da República, citando o Art. 81, incisos I, II, VIII. 7) Prazo para apresentação de emendas ao Projeto.

O SR. DEPUTADO AFONSO CELSO * — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, depois da palavra erudita de tantos quantos já se têm manifestado sôbre o Projeto de Constituição submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, ficamos naquela posição de não saber prôpriamente o que deveremos focalizar da tribuna desta Casa, a respeito de assunto de tão magna importância para os destinos do País. Creio todavia, Senhor Presidente, que à omissão, que seria a nossa primeira tendência, é preferível à nossa presença, quando não fôra para trazer elementos de alta valia, de contribuição ao debate, para definir o nosso ponto de vista, ou seja, o ponto de vista dos nossos representados, quando se propõe, como corolário de um Govêrno que não procedeu do povo, a homologação de uma nova Carta para a Nação brasileira.

Antes de tudo nos assalta a indagação daquilo que possa e deva ser uma Constituição de um País. E vamos buscar em Carlos Sanches Viamonte a definição que, além de trazer a recomendação da autoridade dêste constitucionalista, vem ao encontro de nosso ponto-de-vista e, por coincidência, adapta-se à conjuntura atual do País.

“Uma Constituição” — diz êle — “é por definição um programa máximo. Deve conter o máximo de possibilidades para as aspirações de justiça que caracterizam a inquietação social de um momento histórico. Por isso resulta incompatível com o totalitarismo e com qualquer forma de ditadura. Aspira-se, por isso, a que uma Constituição seja uma porta que se fecha, sobretudo a quanto haja de caduco e de ultrapassado no passado histórico, mas que se abre sôbre a perspectiva indefinida do progresso social.”

Ora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para que êste último objetivo fôsse atingido, necessário seria que se abrisse, em tôrno da nova Constituição, um amplo, longo, profundo debate, eis que, na expressão de Lindsay “a chave da democracia é a potência da discussão”, acrescentando:

“Uma boa discussão pode revelar nossa sabedoria, por vêzes inatingível por outro processo. O êxito das técnicas totalitárias antidemocráticas dependeu da supressão da discussão.”

Adverte, ainda, para nossa orientação ou para orientação das palavras que havemos de dizer desta tribuna, que:

* Não foi revisto pelo orador.

“A Democracia é, na verdade, uma forma de governo revolucionário. Sua finalidade é encontrar um lugar para transformação permanente dentro do governo. Sua lei existe para estimular a liberdade; sua força, para proteger a lei. E’ uma organização para preservar e assegurar essas coisas preciosas do espírito que, pela sua natureza, não podem ser organizadas.”

Ora, dir-se-ia que estamos sendo levados à elaboração de uma Constituição. Mas estaremos mesmo, em termos de democracia, elaborando uma Constituição ou pretendendo mesmo dar ao povo — e falo ainda, em termos democráticos — uma Constituição? E’ evidente que não, Senhor Presidente. Esta que a maioria governista vai aprovar, não tem aquêles fundamentos ou aquela base jurídica indispensável à sua legitimidade. Não sou eu quem o diz, porque, no meio de tantos doutos, minha palavra ou minha opinião pouco valor teria. Recorro à opinião de um mestre daquele que, entre os brasileiros da atualidade, é, sem dúvida, considerado como um dos nossos maiores constitucionalistas — Pontes de Miranda — e desejo inserir no meu discurso sua opinião abalizada.

Diz êle:

“Juridicamente, dentro da democracia, qualquer Constituição que fôr feita sem observância das regras jurídicas da Constituição de 1946, elaborada com o respeito do poder estatal, que é o do povo, tem de ser subordinada à aprovação pela Assembléia Constituinte ou por plebiscito.”

E, mais adiante, diz:

“O que em geral se chama revolução nem sempre tem a mesma profundidade. Algumas são superficiais e apenas aflo-ram o processo político, como as que depõem o Presidente da República, forçando-o à renúncia e assumindo, segundo a Constituição vigente, o seu substituto. Outras só se referem a outros processos como o religioso, com ou sem grandes repercussões no processo político. Outras descem fundo na dimensão política e derrubam todo o aparelho constitucional ou a Constituição mesmo, ou, o que ainda é mais grave, deslocam o poder estatal, partem, recompõem ou ajuntam Estados. Assim, as revoluções mudam: só o Poder Executivo como no golpe de 45 no Brasil; o Poder Executivo e o Legislativo; os três Podêres, apenas a Constituição: a Constituição e o Poder Executivo; a Constituição e o Poder Legislativo — golpe de 37, no Brasil; a Constituição e os Podêres Legislativos e Executivo — 1889, no Brasil; a Constituição e todos os Podêres.

Deslocam para outro titular o Poder Constituinte, ou deslocam o próprio poder estatal, como o foi em 1822, e agora em 1964, no Brasil. E' de tôda importância, quando se analisa alguma revolução, classificá-la com exatidão. Tem-se assim, o seu índice de profundidade. As Constituições do Século XX devem ser explícitas. O poder estatal pertence ao povo.

“Qualquer usurpação dêle, ainda que sobrevenha reconhecimento por outros Estados ou eleições que não sejam para a Assembléia Constituinte de poderes ilimitados, é juridicamente inexistente, dependendo da Assembléia Constituinte superveniente a convalidação dos atos praticados.

Êsse enunciado contém o máximo grau de juridicidade da vida interna do País, o maior protesto prévio contra os poderes de fato. Não se diga que exclui o chamado direito de revolução por parte do povo, porque, pertencendo *ex hipotesis* ao povo o poder estatal, a revolução feita por êle tem necessariamente de levar a Assembléia Constituinte a que aprecie os atos praticados desde o movimento revolucionário. Ainda sem êsse enunciado explícito, na realidade o que se pensa é exatamente o que êle diz; apenas se repele e se considera estado de fato tôda usurpação do poder estatal ou do poder constituinte. Uma vez que o poder estatal pertence ao povo, usurpação só há quando alguém ou alguns o retiram do povo. Revolução que se aponta como popular e não dá ao povo todo o poder constituinte não é revolução popular. No terreno sociológico, tenta impor as convicções de alguns (oligocracia) ou de alguém (monocracia), a despeito de sua rotulagem. No terreno psicológico, ou procura manter a forma patriarcal, com o monarca, ou Presidente da República eleito antes, ou simultaneamente com a Assembléia Constituinte, de modo a vigiá-la como pai (nos nossos dias, sintoma de preparação fascista ou nazista) e a sustentar, se preciso, contra ela, o interêsse de sua classe ou casta.”

Continua o ilustre Mestre:

“As Constituições, uma vez implantadas têm de ser apreciadas como legítimas ou como ilegítimas. São legítimas quando o poder constituinte é legítimo, vale dizer-se quando o titular do poder estatal convocou o poder constituinte ou alguém que tinha o poder de fato devolveu o poder estatal e o poder constituinte ao seu titular (ao povo, por exemplo). Tornam-se legítimas quando, tendo sido feitas por alguém que não era o poder constituinte legítimo, se submeteu a referen-

do, plebiscito ou a corpo constituinte legítimo. Se não se submetem, como deveria ser, ficam ilegítimas, tal como sucedeu à Constituição de 1937, a que não se seguiu, como se prometera, o plebiscito.”

Acrescenta ainda o eminente jurisconsulto, que fala, por sem dúvida, sem qualquer paixão política, mas tão-sòmente apreciando o assunto como professor e mestre que é:

“A revolução brasileira de 30 foi de origem fascista.

Fascista foi o golpe de 37.

As pessoas daquela época — apesar dos elementos honestos e revolucionários de 1964 — volveram.

— Tenho aqui uma entrevista de um jurista de 1966 que dizia em 1934:

“No Brasil só cabem dois Partidos: o Integralista e o Comunista.”

Acrescenta o autor da Carta de 1966: “O mais não tem raízes na atualidade e como tal está condenado a desaparecer.” Essa convicção vem de 30, 37, 45 e 64.

Todavia, diz Pontes de Miranda:

“E’ preciso, que a qualquer preço, salvemos a democracia.”

Então, Sr. Presidente, conclui-se, diante da aula do mestre constitucionalista, que, em verdade, não estamos elaborando uma constituição.

Não estamos numa elaboração constitucional porque o projeto que nos é submetido não tem, em termos democráticos, origem legítima, eis que usurpado foi o poder estatal do povo por quem não de direito. E não estamos porque nós outros do Congresso Nacional, não constituímos assembléia legítima para a aprovação de uma nova Constituição, uma vez que não fomos eleitos pelo povo para uma Assembléia Constituinte, com a finalidade precípua e exclusiva da elaboração de uma Constituição democrática.

O *Sr. Oswaldo Lima Filho* — Permita. Salienta V. Exa. muito bem um aspecto das deficiências da convocação do Congresso para o exame desse projeto de Constituição parafascista. Um dos cuidados primeiros dos republicanos, em 91, foi a convocação de uma eleição, convocação, em que se dizia que os representantes eleitos para a Constituinte teriam poderes para a votação da Constituição Republicana.

O SR. AFONSO CELSO — Agradeço o aparte com que me distingue e honra o meu discurso o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho. Por conseguinte, é de concluir-se que não estamos sendo levados a um procedimento de ordem e de natureza democrática.

O que se verifica, o que se constata é que um Governo oriundo de uma revolução, ao término do seu período revolucionário, durante o qual, por todos os meios e formas, buscou aparentar uma falsa legalidade, um pseudo-estado constitucional, vem confessar, através de um projeto de Constituição que, na verdade, o fio constitucional neste País foi cortado tantas vezes que se faz mister por proposta de um poder ilegítimo, a ser aprovado por outro poder ilegítimo, se dê ao País, não uma Emenda Constitucional, mas uma nova Constituição, que vai substituir integralmente a outra, e que é por si mesma nova, de vez que foge completamente ao espírito que presidiu à Constituição de 1946, para consagrar aquilo que se chama de espírito da revolução de 1964.

O Sr. Getúlio Moura — V. Exa. tem inteira razão, quando salienta que não se trata de uma Emenda Constitucional. Quando a Constituição estabelece aquêle *quorum* especial para a Emenda Constitucional, é sempre no pressuposto de que estamos alterando uma parte da Constituição vigente. Mas, quando se remete a um Congresso uma Constituição inteira, desde o preâmbulo até as Disposições Transitórias, é evidente que não estamos diante de Emenda Constitucional. De modo que o Governo, para ter alguma coerência, deveria convocar o Congresso extraordinariamente, em caráter constituinte.

Mas por que não o fez? Porque não quis dar a cada um de nós a faculdade de emendar individualmente a Carta, obrigando-nos, para cada emenda, a apanhar o *quorum* constitucional de assinaturas. Esta, a grande verdade. Por isso, V. Exa. verifica que o Governo tudo faz no sentido de dificultar, atrapalhar a ação dos Congressistas, na defesa daquelas prerrogativas pelas quais todos lutamos. Mas temos esperança em que desta Casa saia um pouco melhorado o péssimo texto que nos remeteu o Governo Federal.

O SR. AFONSO CELSO — Aí, ilustre colega e prezadíssimo companheiro de representação, é que discordo de V. Exa. e de todos os que nutrem e alimentam essa esperança.

O Sr. Getúlio Moura — Minha esperança provém daquilo que me transmitiu, aqui, o Líder do Governo, Deputado Geraldo Freire, com essa sua expressão altamente democrática.

O SR. AFONSO CELSO — Em nada, em nada mesmo, poderá contribuir o trabalho desta Casa para melhorar o projeto de Constituição que nos é submetido. Isto porque, Srs. Congressistas, a maioria absoluta que aqui representa o Governo revolucionário tem ordem para não transigir nos pontos essenciais que consagram

a filosofia adotada na elaboração do projeto constitucional governista e contra esta é que nos insurgimos.

Mas o que desejava antes ressaltar, em face do aparte do nobre Deputado Getúlio Moura, é que quem diz que a Constituição é nova, que não se trata de emenda constitucional, é o próprio Governo, quando encaminha o projeto ao Congresso Nacional, de vez que a mensagem presidencial declara taxativamente, ao seu início:

“Tenho a honra de apresentar a V. Exa., para discussão, votação e promulgação, na forma do Ato Constitucional número 4, de 6 do corrente mês, o projeto de Constituição em anexo.”

Repito, aliás, o que já dizia o ilustre Ministro da Justiça na exposição ao Presidente da República, quando afirmava que submetia à consideração de S. Exa., o Presidente da República, o texto do Anteprojeto da Constituição.

O Sr. Heitor Dias — Permita V. Exa. Todos achamos que esta Constituição está a merecer emendas aqui, ali e acolá. Não há um só Deputado, seja da ARENA, seja do MDB, que não tenha já redigida uma emenda para ser devidamente apreciada. Mas, de qualquer forma, já que V. Exa. agora se referiu à Mensagem do eminente Presidente da República, encaminhando o Projeto, Sua Excelência a dirigiu ao Congresso Nacional para que este o discutisse e aprimorasse. Em 10 de novembro de 1937, não foi nenhum projeto submetido ao Congresso Nacional. Foi uma Constituição dirigida diretamente à Imprensa Nacional, com os dispositivos mais autoritários de que se tem memória, e muitos dos que hoje falam contra a situação de agora, como paladinos da democracia, foram naqueles idos os mais dóceis servidores aos caprichos de uma ditadura que se instalou por oito anos em nosso País.

O SR. AFONSO CELSO — A recíproca, nobre Deputado, também é verdadeira. Aquêles que àquela ocasião mais reagiram contra a ação ditatorial, hoje são aquêles que mais tranqüilamente, para não dizer subservientemente, se submetem e servem de instrumento a medidas ditatoriais tão fortes quanto as de 1937, ou, ainda, mais violentadora, do regime democrático.

Mas de qualquer maneira, Srs. Congressistas, não estou aqui para confrontar 37 com 64 nem com 66. Não estou aqui para defender 37, lamento, apenas, que os erros e as falhas do passado, como os fatos negativos da nossa História, e não os positivos, sejam aquêles a orientar e respaldar na atualidade os novos donos do poder em nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não sei por que este Governo, tão forte pela sua sustentação militar; este Governo que já agora poderia considerar-se tão forte no campo eleitoral, porque proclama a sua vitória, através de seu Partido, que é a ARENA, na maioria dos Estados do Brasil, o que lhe garantiu, para o próximo quadriênio, maioria absoluta nesta Casa; não sei por que este Governo, querendo dar uma nova Carta Magna ao País, e em termos que por certo ele considera mais bem elaborados e mais consentâneos com os seus pontos de vista e com a atualidade brasileira, não se dispôs, pelo menos, ao final, a dar, apenas, um toque democrático à sua iniciativa, a trazer à sua proposição aquela legitimidade indispensável determinando que a Carta, uma vez aprovada pelo Congresso, fôsse submetida ao plebiscito popular. Não. O povo do Brasil, para os que hoje o comandam, não sabe o que quer; o povo do Brasil, para os que hoje o governam, não tem o discernimento bastante para distinguir o que lhe convém e o que não lhe convém, o que é bom e o que é mau para sua tranqüilidade, para sua liberdade, para sua garantia, para o seu desenvolvimento.

Mas, Sr. Presidente, sirvo-me dessa limitação para, ultimando minhas palavras, dizer que, na verdade, sem um debate amplo, com um debate restrito, como este a que estamos sujeitos e a que é submetido o projeto do Governo, inquestionavelmente, indubitavelmente, não poderá ser dada ao povo brasileiro uma Constituição democrática. (*Muito bem. O orador é cumprimentado.*)⁷¹

O SR. FLÔRES SOARES * — Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senhores Congressistas, logo que tomei conhecimento do Projeto de Constituição da República elaborado pelo Governo Federal, através do eminente Sr. Ministro da Justiça, Carlos Medeiros e Silva, senti de meu dever, indeclinável dever, definir-me diante de fato de tamanha magnitude para a vida nacional.

Coloquei-me, desde logo, em posição frontalmente contrária ao trabalho de S. Exa. o Senhor Ministro da Justiça, que desprezou inteiramente o que fôra construído por uma comissão de insígnis juristas, comissão essa nomeada pelo eminente Senhor Ministro da Justiça Mem de Sá.

Cuidei, na oportunidade, do que chamei de preliminares e de pontos fundamentais para mim do Projeto de Constituição. Referi, de maneira muito especial, o Ato Institucional número 4 que, quebrando uma tradição na história política do Brasil, desde o Império até a República, veio da parte do Poder Executivo impor

71 — DCN, 21-12-66, pág. 1.187 — Tece considerações sobre o Projeto de Constituição em geral.

* Não foi revisto pelo orador.

ao Congresso Nacional as normas de tramitação da Constituição da República. Repeli, como possível me era, mais esta grande usurpação praticada pelo Presidente da República contra o Congresso Nacional.

Esta Constituição, que deve coroar a passagem do Exmo. Senhor Marechal Humberto de Alencar Castello Branco pela Presidência da República, tem os seus marcos fixados, previamente fixados, pelo Presidente da República. O Congresso há de realizar a tarefa no modelo impôsto pelo Presidente da República. Assim, êsse trabalho, que por certo será sacrificado pela angústia do tempo, a toque de caixa, atamancado, deverá ser plasmado tal como queira a vontade onipotente do Presidente da República. Devemos todos nós, representantes do povo, que elegemos êste Presidente da República, curvar-nos à vontade, às ordens do Presidente da República, quando cumpre realizar a maior de tôdas as tarefas para o povo brasileiro — a Magna Carta, a Lei das Leis.

Recuso-me, Senhor Presidente, se alterações profundas não sobrevierem ao trabalho apresentado por S. Exa. o Senhor Ministro da Justiça, recuso-me firmemente a conceder meu voto favorável ao projeto, e resumirei as razões principais desta minha atitude, afirmando, como o faço agora, que êste projeto de Constituição é, antes de mais nada, *antipovo, antidemocrático*.

Primeiro, e acima de tudo, porque despreza o povo, donde deve emanar tôda a autenticidade, tôda a soberania, numa verdadeira numa autêntica democracia. Marginaliza o povo, sacrifica o povo, subalterniza o povo. Basta ressaltar que nega ao povo o direito de eleger o primeiro mandatário da nação. O povo não mais elegerá, daqui por diante, o seu Presidente da República. A eleição será pelo voto indireto, pelo voto indireto através de um colégio eleitoral composto dos congressistas e representantes das Assembléias Legislativas, proporcionalmente às populações dos respectivos Estados. Sacrifica-se o povo para que não haja agitação. Chama-se de agitação a vida democrática. Agitação o livre debate dos problemas nacionais pelo povo.

Não quero trair a mim mesmo. Não quero abjurar tudo quanto sustentei numa longa e difícil vida pública.

Não enrolarei hoje a bandeira que sustentei tôda a minha vida.

Eu aprendi, Sr. Presidente, com aquêle que tomamos pelas suas excelsas virtudes, pelo seu exemplo, pela sua trajetória marcada pelo amor à Pátria e pelo devotamento às instituições, por tôda a sua vida, a que não faltou um toque de heroísmo nas areias quentes de Copacabana, aprendi, repito, nas memoráveis campanhas do ínclito Brigadeiro Eduardo Gomes, a repudiar o processo

de eleição indireta. Lição que vou ler para o Congresso Nacional e para que fique registrado nos Anais do Parlamento Brasileiro:

“Campanha da Libertação Nacional — Discurso aos Advogados — Rio de Janeiro — 19 de outubro de 1945 — Página 143 e seguintes. — Eleição indireta. Será isso esbulho do povo: ter-lhe-ão arrebatado a prerrogativa, sabidamente sua, de eleger, por si, e não por mandatários, o Chefe da Nação.

Em nossos círculos de cultura sempre se considerou eleição indireta como prejudicial ao escopo representativo e como imperfeita aos fins democráticos.

Em 1874, obtemperava Rui, numa petição à Câmara Geral do Império: “A grande causa da corrupção eleitoral em nosso país é, incontestavelmente, o sufrágio indireto, instituição que, na atualidade tem sido rejeitada em tôdas as nações, cuja organização política é digna de servir para modelo a povos livres *O sufrágio indireto furta ao país o direito de nomear efetivamente os seus representantes.*” E, se repassar os olhos pela crônica republicana, veremos o infeliz resultado da eleição indireta nos dois únicos ensejos em que foi usada, no plano federal: o ínclito Marechal Deodoro, apesar das virtudes cívicas e privadas, que o exornavam, dissolveu o Congresso que o elegera; e o Sr. Getúlio Vargas, escolhido pela Constituinte de 1933, faltou ao juramento, feito perante ela, de “manter e cumprir, com lealdade, a Constituição”, substituindo-a por outra de seu ditado.”

Poderíamos acrescentar, ainda, a não menos infeliz eleição do Senhor Humberto Castello Branco que deu nisto que aí está...

Quero, Sr. Presidente, manter-me fiel a mim mesmo. Quero, Sr. Presidente, manter-me fiel ao meu passado de lutas. Quero, Sr. Presidente, manter-me fiel à Campanha da Libertação Nacional, às lutas do meu Partido, da União Democrática Nacional, para que o povo não seja esbulhado num de seus mais sagrados direitos — o de eleger o seu Presidente da República.

Devo, no meu voto, contrário, repelir êsse projeto de Constituição totalitária do Sr. Carlos Medeiros Silva. Devo bater-me, com tôdas as minhas fôrças, fôrças do ideal, fôrças da razão, fôrças da coerência, devo bater-me pela Democracia, por uma Constituição que não seja antipovo, uma Constituição democrática, uma Constituição que consagre a eleição direta do Presidente da República nos termos em que o fazia o próprio emblema vivo do meu Partido, o ínclito Brigadeiro Eduardo Gomes.

O Sr. Getúlio Moura — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FLÔRES SOARES — Com muito prazer.

O Sr. Getúlio Moura — Estou ouvindo, não apenas com interesse, mas com encantamento cívico o discurso de V. Exa. E verifico, com prazer, que o Rio Grande do Sul é sempre o mesmo. Não temos, aqui, atualmente, um Flôres da Cunha, mas temos um Flôres Soares, com o mesmo temperamento, a mesma dignidade, a mesma elevação e a mesma independência. Isto honra a cultura e o civismo dos pampas.

O SR. FLÔRES SOARES — Agradecido pelo aparte de V. Exa., nobre Deputado Getúlio Moura.

Mas, Sr. Presidente, não somente por isso eu tacho esse projeto de Constituição de antipovo e, portanto, antidemocrático. E' evidente que o poder do povo é o parlamento, o pulmão do povo está aqui no Congresso Nacional. Ora, Senhor Presidente e Senhores Congressistas, quando um projeto de carta magna desconfia, e desconfiando amesquinha; e, amesquinhando, debilita, enfraquece, diminui o poder do povo, essencialmente do povo, dos representantes do povo, do Congresso, para dar ainda mais fôrça, para revigorar mais e mais, para aumentar ainda mais o poder mais poderoso, o poder armado, o poder que enfeixa em suas mãos tôdas as messes, todos os favores que tem ao seu bel-prazer a distribuição das cornucópias do poder, o poder de dar e negar, o poder que nomeia, demite e promove, o poder que tem nas mãos as chaves das burras do Tesouro, do Banco Central, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica, o Poder Executivo, então, para mim, esse projeto de Constituição é antipovo e antidemocrático. Quando um projeto de Constituição continua concedendo, como hoje ao Presidente da República, o que para nós deveria ser provisório, deveria ser transitório, e que deveria, desde logo, esgotar-se com o poder revolucionário e não se instituir na própria carta magna que deve ser democrática, quando se continua concedendo ao Poder Executivo, ao Presidente da República, a faculdade de legislar através de decretos-leis em campo tão amplo, tão dilatado, quase direi ilimitado, qual seja o da Segurança Nacional e o da política financeira, então, Sr. Presidente, o que restará aos representantes do povo, ao poder do povo, ao poder desarmado, ao poder cada vez mais debilitado e enfraquecido, ao Congresso Nacional?

Que restará ao Congresso Nacional se o Presidente da República, dependendo exclusivamente da sua vontade, quando reputar urgente, quando entender que é do interesse nacional, quando tem esse direito através do Projeto de Constituição de, por Decretos-leis legislar, legislar. Substituindo o Congresso Nacional...

O Sr. Alde Sampaio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FLÔRES SOARES — ... legislar substituindo o Congresso Nacional, anulando o Congresso Nacional, legislar no campo da segurança nacional, que campo é esse?

Legislar através de decretos-leis no campo das finanças? Quais os limites dêsse campo? Então, Sr. Presidente, para mim, representante do povo, eleito pelo povo do Rio Grande do Sul, êsse Projeto do Ministro Carlos Medeiros Silva é antipovo, é antidemocrático, é absolutista, é totalitário, e não posso conceder-lhe meu voto.

Concedo o aparte, com muita honra, ao Professor Alde Sampaio.

O Sr. Alde Sampaio — Tem V. Exa. tôda razão. A meu ver aí é que se chama a soberania do povo. Verdade é que só o Congresso representa o povo, representa a soberania popular. Com o voto direto, ainda assim, o Presidente da República não representa o povo. E' um sistema de escolha, não é absolutamente a representação. A representação popular é a do Congresso, é a dos parlamentares. Se se anula essa representação, está-se também anulando o povo. V. Exa. tem tôda razão. Aí é que se prejudica o povo, se anula o povo, e a Constituição passa a ser antipovo. E' o ponto mais grave da Constituição. Não sei mesmo como um país independente, que não está ameaçado de guerra, que não tem salvação pública a olhar, vá pensar em fazer decreto-lei, anulando todo o sistema democrático que vinha construindo na nação brasileira.

O SR. FLÔRES SOARES — Grato a V. Exa. Muito me honra o aparte do nobre representante por Pernambuco.

Mas, Sr. Presidente, êste projeto não só o considero antipovo, e portanto antidemocrático em virtude de consagrar a eleição indireta do Presidente da República, como também por amputar o Congresso Nacional, e fortalecer, cada vez mais, o Poder Executivo neste ponto como em muitos outros, atribuindo-lhe o direito de, através de decretos-leis, legislar nos campos da segurança nacional e de finanças.

E' certo que 60 dias depois o Congresso Nacional tomará conhecimento dêsses decretos-leis, aceitando-os ou rejeitando-os, quando já se tiver verificado o fato consumado.

Sr. Presidente, há um terceiro ponto para o qual chamo atenção dos representantes do povo. Aprendi com Júlio de Castilho, patriarca republicano de meu Estado, o Rio Grande do Sul, que Federação é unidade; centralismo é desmembramento. Sempre sustentamos, nós do Rio Grande do Sul, a bandeira da Federação; sustentamo-la inclusive ao preço do nosso sangue.

A Revolução Farroupilha teve, acima de tudo, o sentido de defender intransigentemente a Federação. Não regateamos sacrifícios na sustentação dêste princípio patriótico, a Federação; ensangüentamos o nosso Estado numa luta terrível, defendendo-a.

Sr. Presidente, êste projeto constitui, para mim, um golpe de morte na Federação. Não me refiro sòmente aos dispositivos do

projeto que ampliam e ampliam desmesuradamente, extravagantemente, impatrioticamente os casos de intervenção federal nos Estados. Se esta Constituição antipovo e antidemocrática que golpeia, que acutila o regime federativo a fundo, fôr aprovada por um Congresso Nacional agachado, escravizado, composto de uma maioria cabisbaixa e obediente a todos os governos, como já disse de uma feita o Senhor Deputado Gustavo Capanema; se fôr aprovado êste projeto do Sr. Carlos Medeiros Silva, veremos que sempre que as unidades federativas, no entender do governante, não se enquadram na política econômico-financeira do Governo Federal, estará criado o motivo para uma intervenção. Mas não só isto, Sr. Presidente, o que já demais seria contra a Federação, o projeto vai além em suas acutiladas.

Há, ainda, a *célula mater*, o município, que estará inteiramente imolado, basta que seja incluído na faixa de segurança nacional, a critério e decisão exclusiva do Conselho de Segurança Nacional. Conselho êsse constituído pelo Sr. Presidente da República, pelo vice-Presidente da República e seus Ministros, isto é, pelo Poder Executivo, exclusivamente, livremente pelo Poder Executivo.

Qualquer município brasileiro poderá perder o direito de auto-administração e o povo se verá usurpado em mais um direito, o direito de eleger o seu prefeito que será nomeado pelo Sr. Governador do Estado, dependendo apenas da aprovação de S. Exa. o Sr. Presidente da República, como nomeado também, pelo mesmo processo — segundo êste projeto — serão os prefeitos das Capitais dos Estados. Mais um crime que se pretende praticar contra o povo e a Democracia e um incrível retrocesso.

A minha terra, Pôrto Alegre, com 300 mil eleitores, considerado o de maior índice de cultura e de independência, assim como a Capital do Estado de São Paulo, a de Minas Gerais, a do Ceará, a de Pernambuco, a de tôdas as Capitais terão o seu Prefeito de livre escolha e nomeação dos Governadores e do Presidente da República. E' mais uma usurpação contra o povo, mais uma demonstração antidemocrática, antipovo, do Projeto do Sr. Carlos Medeiros.

Não posso, Sr. Presidente, me conformar com isso e lavro aqui o meu protesto em nome do eleitorado de Pôrto Alegre, ou — quem sabe? — de Canoas, de Gravataí, de Santana de Livramento, de Bagé, de São Borja, de Uruguaiana, de Santa Maria, do Rio Grande, nosso pôrto marítimo, e de tôdas as cidades fronteiras com o Uruguai e a Argentina, que podem ser incluídas na faixa de segurança nacional.

O povo dêsses municípios estará privado do direito de constituir o seu governo, de eleger o seu prefeito. O povo sofreria *capitis*

diminutio e terá um prefeito-interventor de livre nomeação do Governador e do Presidente da República.

Sr. Presidente: não posso me conformar em que a nova Carta política continue consagrando o que há de mais estranho: é que em tempo de paz sejam os civis julgados pela justiça militar. Por quê?

Já afirmei que o Poder Executivo desconfia seriamente do Congresso Nacional e por isso o diminui, o amesquinha, o enfraquece, o debilita, enquanto mais se robustece, mais se fortalece o Poder Executivo, também não confia no Poder Judiciário, na toga, na justiça togada. Nos crimes políticos, o cidadão, o civil, em tempo de paz, pelo projeto do Sr. Carlos de Medeiros, obrigatoriamente deverá ser julgado pela justiça militar e não pela justiça comum, pela justiça togada, com que não posso concordar.

Sr. Presidente, chego a um ponto alto da minha crítica a este projeto de Constituição. Nada mais importante, mais sério, mais transcendental numa Carta Magna do que a consagração dos direitos inalienáveis do cidadão. Os direitos do homem, do homem feito à semelhança de Deus, conquista que deu característica ao século XIII, da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos. Pois bem, estão enumerados, no projeto do Sr. Carlos Medeiros os direitos inalienáveis do cidadão, mas ficam ainda na dependência da legislação ordinária. Com isto, Sr. Presidente, também não me conformo. Para mim esta passagem caracteriza um projeto antipovo, antidemocrático, uma constituição autoritária: é o continuísmo do regime em que vivemos, do regime do arbítrio.

Ainda mais, Sr. Presidente: muito já se tem dito, muito já se censurou, muito já se castigou desta tribuna quanto a artigo das disposições transitórias que leva à irresponsabilidade o governo do Exmo. Sr. Marechal Humberto Castello Branco; irresponsabilidade total, não só dos atos até agora praticados, mas também dos que S. Exa. venha a praticar depois da constituição, até o fim do seu mandato. E' o aval em branco...

O SR. PRESIDENTE (*Senador Catete Pinheiro*) — A Presidência lembra que está por encerrar-se o tempo permitido a Vossa Excelência.

O SR. FLÔRES SOARES — Vou procurar concluir, Sr. Presidente.

Como dizia, é o aval em branco que o Congresso Nacional vai dar ao Presidente da República. Mas há uma outra passagem, já que se fala em irresponsabilidade. Refiro-me à parte relativa ao controle da administração financeira do País. O projeto só permite ao Tribunal de Contas o controle póstumo.

O projeto institui o contróle interno, dentro do Executivo, através de auditoria financeira, a cargo de propostas do Presidente da República e que será exercido sôbre as contas das unidades administrativas dos três Podêres da União (art. 698, parágrafo 3.º).

Os tribunais de Contas não terão mais o direito do exame prévio das contas do Governo, só o exame *a posteriori*. Restava apenas, diz o Ministro Lagoa, a apreciação póstuma das Contas do Presidente da República e o julgamento seródio das contas dos administradores dos autos autônomos. Mas o julgamento não é livre e condicionado: far-se-á “através do exame de levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamento das entidades administrativas” (artigo 6.º, parágrafo 4.º).

Como não mais disponho de tempo, lerei apenas o título de uma crítica feita pelo Ministro João Lyra Filho, do Tribunal de Contas.

Faz S. Exa., entre outros, os seguintes reparos (*lê*):

“...essa revolução que foi feita contra a corrupção leva à plenitude do poder econômico o Presidente da República através das emprêsas públicas “livres de qualquer contróle aparente”.

Assinala ainda, Sr. Exa. que: (*lê*):

“... regime de contróle só existe similar na Rússia Soviética”.

E que o projeto da Constituição:

“... é um sinal verde para a corrupção.”

Chamo a atenção dos Srs. Congressistas para êsse ponto que reputo dos mais importantes.

Ainda mais, Sr. Presidente, Senhores Congressistas, não posso deixar de me referir ao pronunciamento feito por S. Exa., o Senhor Presidente Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, ao receber os eminentes dirigentes da “ARENA”, quando lhe foram comunicar a transformação dessa organização em partido definitivo. Disse S. Exa. (*lê*):

“... que o projeto de constituição visa criar no Brasil um nôvo regime” (*sic*).

Essa afirmação Sr. Presidente da República, eleito por êste Congresso, vem desmentir o argumento tão usado por ilustres líderes do Governo, que afirmam tratar-se de instrumento de transição, destinado a facilitar a passagem do regime de arbítrio, dos atos institucionais, à normalidade democrática.

Não é isto o que diz o Sr. Humberto de Alencar Castello Branco. Ao contrário, para êle, a nova Constituição objetiva institucionalizar e dar permanência a um regime tido por provisório, que pensávamos passageiro, mas que pretende perpetuar-se. E' a perpetuação do arbítrio.

Daí, Sr. Presidente, o conceito ampliado de segurança nacional. Daí, Sr. Presidente, o poder com que fica o primeiro magistrado da Nação de baixar decretos-leis. Daí, Sr. Presidente, a justiça militar a julgar os civis em tempo de paz. Daí, Sr. Presidente, o poder que se arroga o Presidente da República, de tomar a iniciativa da cassação dos mandatos parlamentares, iniciativa sua e julgamento do Poder Judiciário. Daí, Sr. Presidente, a desconfiança do atual Governo contra o Congresso Nacional, que é diminuído, debilitado, enfraquecido. Daí, Senhor Presidente, a hipertrofia do Poder Executivo, todo-poderoso. Daí, Senhor Presidente, a consagração da eleição direta do Sr. Presidente da República. Daí, Senhor Presidente, a oligarquia política, através do Partido do Senhor Presidente da República.

Daí, Sr. Presidente, os maiores entraves à criação de partidos políticos autênticos e legítimos ao invés do "a favor" e do "contra".

Sr. Presidente, eu pensava que o Presidente da República, passada a borrasca, a procelária, o temporal da revolução, esgotada a fase punitiva e de sacrifícios populares, encaminha-se a Nação para uma era nova. Nova era de paz, de desarmamento, de fraternidade de espíritos, de fraternidade para todos os brasileiros, excluídos somente criminosos, tão necessária para um desenvolvimento autêntico, indispensável ao progresso reclamado por todos os brasileiros. Eu pensava, sèriamente, que o vencedor de ontem, o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, tivesse nesta hora diante dos seus olhos e bem registrado na sua consciência de homem público aquêle conceito lapidar de Rui Barbosa (lé):

"Para que haja paz é necessário que o último vencedor abdique da soberbia do triunfo e que o último vencido renuncie ao desagravo da humilhação."

Estava certo, Sr. Presidente, de que se rasgariam novos horizontes a êste País tão infeliz, novos horizontes a êste povo tão sofredor, numa era de paz tão necessária, em que o último vencedor abdicasse da soberbia do triunfo e o último vencido renunciasse ao desagravo da humilhação. Mas o que vejo, Sr. Presidente, é que se pretende, através dessa constituição, neste testamento do beneficiário da Revolução, perpetuar um regime autoritário, um regime antidemocrático, um regime antipovo, com um poder executivo hipertrofiado, com um Congresso Nacional espezinhado, amesquinhado, debilitado, com a invasão das suas atribuições mais sagradas pelo Poder Executivo. E, ainda mais, com a oligarquia de

um partido oficial montado para eleger o Presidente da República, pelo voto indireto, que foi tão criticado e tão castigado pelo meu partido nas campanhas da libertação nacional, pelo voto indireto com a usurpação do povo, com o sacrifício do povo, com o povo marginalizado aí e em muitas outras passagens dêsse projeto de constituição antipovo, dêsse projeto ao qual eu não poderei dar o meu voto como homem da U.D.N., como democrata; não poderei dar o meu voto como rio-grandense-do-sul, pelas suas tradições republicanas, liberais e federativas, não poderei dar o meu voto honrando o meu mandato, já que aqui estou pelo voto do povo, já que acredito no povo e no voto popular, já que vim para cá sob o compromisso de defender a democracia, de defender o povo, de defender a Federação, de defender o Rio Grande do Sul e de defender o Brasil! (*Muito bem. Palmas.*)⁷²

O SR. JOSÉ BARBOSA * — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, Senadores e Deputados, não pretendia fazer uso da palavra por várias razões. Apus, entretanto, minha assinatura ao livro de inscrição e não quis reconsiderar.

As razões entre outras, Senhor Presidente, são as seguintes: primeiro, como integrante da Comissão Especial Mista para apreciar o Projeto de Constituição do Poder Executivo, achava eu que ficaria melhor dar oportunidade a outros brilhantes colegas para o debate da matéria; segundo, porque o assunto já foi amplamente discutido e debatido desta tribuna por juristas, pensadores, representantes do povo de todos os quadrantes do Brasil; e terceiro, porque não me sentia na tarde de hoje, com disposição psicossomática para debater matéria de tamanha relevância.

Psicossomática, porque me sinto talvez, como todo o povo brasileiro e como quase todos os dignos e ilustres representantes neste Congresso, mordido assim por uma espécie de mósca-do-sono, do tsé-tsé, que nos incutiu êsse pessimismo, êsse indiferentismo que se observa na alma do povo brasileiro e que se reflete na alma dos congressistas. Não temos, enfim, *élan*, entusiasmo, alma para discutir, nesta oportunidade, matéria de tamanha relevância como a de votar uma nova Constituição, votar a Carta Magna da Nação

72 — Discorre sobre dispositivos do Projeto tais como: 1) Eleição Indireta para Presidente da República. 2) Faculdade do Presidente da República de legislar através de decretos-leis (Atr. 81, II). 3) Enfraquecimento do Congresso Nacional. 4) Intervenção Federal nos Estados. 5) Julgamento de civis pela Justiça Militar. 6) Garantias e Direitos Individuais. 7) Disposições Transitórias. 8) Perda do Tribunal de Contas do exame prévio das contas do Governo.

* Não foi revisto pelo orador.

que, em última análise, espelha a nossa sociedade politicamente organizada.

Entretanto, seguindo o conselho do meu nobre amigo e digno adversário, êste mineiro que todos nós chamamos de Geraldo Freire, li hoje à noitinha uma página do grande apóstolo São Paulo sôbre a fé. Reanimado fui pelas palavras de São Paulo, que afirma que através da fé os profetas e os guerreiros de Cristo realizaram verdadeiros milagres, que através da fé, que remove montanhas, podemos realizar até o impossível. Lí também algumas páginas — apesar de algumas divergências doutrinárias — do livro de cabeceira do ilustre e nobre Deputado, também meu amigo Noronha Filho, “A Grande Síntese” de Pietro Ubaldi, de quem podemos divergir em alguns aspectos, mas podemos sintonizá-lo com algumas correntes do pensamento contemporâneo, dos quais destacamos, entre muitos, a grande figura do jesuíta Teilhard de Chardin.

Sr. Presidente, nestas breves e ligeiras considerações quero num esfôrço de síntese — uma pequena síntese — dividir a minha modesta oração em duas partes: primeiro, encarar o problema sob o aspecto teórico-doutrinário; segundo, sob o aspecto prático daquilo que estamos discutindo nesta oportunidade.

Quero firmar primeiro alguns conceitos, não com o intuito, com o objetivo de dar aula ou preleção a uma assembléia na qual eu me sinto como aluno, com o estudante, como discípulo.

A primeira noção é a noção de Direito. Sem nos perdermos nas diversas acepções e conceitos de Direito, poderemos conceituá-lo como um conjunto de normas obrigatórias que regem a vida social. Em seguida, o Estado, dentro do pensamento clássico, como uma nação juridicamente organizada.

A nação, cujos elementos aprendemos com os nossos professores de Direito Constitucional, na tradicional Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o território, a nação pròpriamente dita, a organização jurídica, é a soberania, que nada mais é do que a nação ser dona de si mesma.

Depois, as funções do Estado: A executiva, a legislativa e a jurisdicional. Porque aquêlê poder moderador que não deixava de ser uma função do Estado, que estabeleceu o equilíbrio, no Império, foi, talvez, fator preponderante no sentido de fazer surgir êste período, na história da política brasileira, como a página mais gloriosa, segundo o pensamento, entre outros, de Oliveira Viana.

Dentro dessa parte teórica, sem nos perdermos no tempo, na época das constituições costumeiras, não escritas, desde 1215, quero focalizar o início da era constitucional, com a Convenção de Filadélfia, em 17 de setembro de 1787, que firmou o princípio de organizações dos poderes de Estado e os direitos de seus habitantes em determinar as garantias que asseguram a aplicação daqueles princípios.

A Convenção de Filadélfia, que deu aos Estados Unidos a sua Constituição — segundo um historiador, o instrumento mais perfeito, em matéria de direito público, de direito constitucional, no seu sentido mais amplo, elaborado pela mão do homem — repercutiu na Europa, porque foi êle também eco dos pensadores, dos sociólogos, dos economistas, dos filósofos do Século XVIII.

Com a Revolução Francesa surgiu, logo após, a Constituição da França, que consagrou também os princípios dentro do aspecto social, isto é, a igualdade de todos perante a lei; ante o aspecto político, ou seja, sistema representativo e constituição escrita e, finalmente, o aspecto econômico, segundo o qual a riqueza não é o ouro, não é a prata, mas, enfim, a riqueza somente é a terra, que tem uma finalidade eminentemente social já consagrada, aliás, na Carta vigente e através de inúmeras emendas constitucionais.

Poderíamos, dentro do nosso pensamento, Senhor Presidente, discutir os vários aspectos de uma Constituição, entre os quais o aspecto jurídico e o aspecto sociológico.

Quanto ao aspecto sociológico a Constituição é a forma, é a maneira de ser de uma entidade, de um organismo. Podemos dizer que, sob êsse aspecto, a Constituição pode ser tradicionalista, liberal, reacionária, aristocrática ou igualitária.

Seria, segundo o conceito de La Salle, a soma dos fatores reais do poder que rege um País. Numa de suas famosas conferências, em 1862, sobre o que é a Constituição, define: "Sob o aspecto jurídico a Constituição nada mais é do que um conjunto de normas que estrutura os órgãos supremos de uma entidade política e lhes define a competência."

No âmbito jurídico poderíamos, ainda, destacar o aspecto formal e material da Constituição. E a êsse respeito, seguindo o pensamento de um dos grandes intérpretes da Constituição alemã, Karl Schmidt, invocado pelo nobre Senador Josaphat Marinho, Professor de Direito da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, no seu brilhante trabalho de análise em todos os aspectos

do projeto oriundo do Poder Executivo, objeto de debates neste Congresso Nacional: “Tôda sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação de poderes não tem Constituição”. Este é o penúltimo artigo da Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão — se não me falha a memória, o art. 16.

De modo que onde o princípio da separação dos poderes e o princípio da representação popular não estejam assegurados, então aí não existe constituição, pensamento este que consta de um dos artigos da Declaração de Direitos do Homem e do cidadão. E, sob este aspecto do valor ideal de uma constituição, poderíamos citar também o pensamento do filósofo e pensador alemão há pouco referido Karl Schmidt, em sua obra *Teoria da Constituição*: “São possíveis tantos conceitos de liberdade e de constituição como princípios e condições políticas, de acôrdo com as convicções, de acôrdo com o pensamento subjetivo de cada um.”

O que para o nobre líder do govêrno, o incansável e batalhador representante de Minas, Geraldo Freire, por exemplo, poderia ser uma constituição ideal, uma constituição que expressasse uma espécie de cidade ideal de Platão, já para o professor Josaphat Marinho não seria uma constituição ideal.

O Sr. Geraldo Freire — Vossa Excelência permite?

O SR. JOSÉ BARBOSA — Com muita honra.

O Sr. Geraldo Freire — Estou ouvindo encantado a sua brilhante preleção. Quando V. Exa. começou o seu discurso, eu temi que o seu anúncio pudesse corresponder a uma realidade, porque se disse atacado da “tsé-tsé”, e por conseqüência, sonolento e indiferente. Daí a pouco, V. Exa. foi-se desdobrando numa aula, cheia de erudição, graça e gentileza, atributos que lhe são tão peculiares. Por conseguinte, estou agradecido por essa nova oportunidade que nos dá de admirar o seu talento. Agora V. Exa. depois de nos falar sôbre, digamos assim, uma espécie de história das Constituições, parece que vai penetrar no exame da Carta que devemos votar amanhã, se Deus quiser. Eu me felicito por isso. De antemão, entretanto, já posso esclarecer a V. Exa. que o meu idealismo — que V. Exa. retrata com a sua generosidade — não é tão grande que fuja à realidade. A Constituição que temos em vista votar é objetiva, e destinada sobretudo a servir à realidade do Brasil, apesar de tôdas as suas poucas qualidades, com todos os seus defeitos, sofrimentos e esperanças. V. Exa., até aqui, está fazendo um exame superior e imparcial do processo que estamos vivendo. Aguardarei o desdobramento da sua preleção, vamos chamar assim porque bem o merece, certo de que o seu exame continuará, assim, demonstran-

do um grande interesse. Não foi a mosca “Tsé-Tsé” que atacou o seu espírito, pelo contrário, parece que há uma espécie de colibri, uma espécie de borboleta azul que anda iluminando a sua palavra, e vamos aguardar que a inspiração continui, porque qualquer que seja a sua opinião, uma coisa está bem firme: é o seu interesse em torno do assunto, e isto é o que queremos: interesse, idéias, e não apenas palavras e declamação, porque toda contribuição leal e sincera há de ser por nós apreciada com o mérito que em si mesma comporte.

O SR. JOSÉ BARBOSA — Agradeço as generosas palavras de Vossa Excelência.

V. Exa. fixou, quando afirmei que fui também picado pela mosca “tsé-tsé”, que encontrei o antídoto no conselho de V. Exa., lendo a página imortal do Apóstolo São Paulo.

Sr. Presidente, outro aspecto que poderíamos focalizar é qual o poder de que este Congresso está investido para o debate e discussão do projeto de Constituição.

A respeito, quero ler pequeno trecho de uma página de ilustre professor de Direito, se não me falha a memória, de *Teoria Geral do Estado*, também da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, que ainda é a grande mina não só de petróleo, mas do talento e da cultura neste País, sem excluir, naturalmente, as outras Unidades da Federação.

O eminente jurista Nelson de Souza Sampaio, em seu livro “O Poder de Reforma Constitucional”, diz:

“O poder de reforma jamais atingirá, portanto, a eminência representada pela ilimitação da atividade constituinte. Chamemo-lo um “poder constituinte constituído”, como faz Agesta,...

E aí estou conceituando o poder dêste Congresso de acôrdo com o poder de reforma.

“poder constituinte derivado” conforme Pelayo; ou “poder constituinte instituído”, segundo Burdeau; devemos encará-lo, nas palavras de Pontes de Miranda, como uma “atividade constituidora diferida”, ou um “poder constituinte de segundo grau”.

Sr. Presidente, quando criança, numa pequena gramática russa que me caiu às mãos li um ditado segundo o qual nós sempre devemos beber a água do rio em que navegamos, isto é, devemos ser realistas. Houve a Constituição de 1824, a Constituição do Império, outorgada, através da Constituição de 1891, a de 1934, a de 1937 e, finalmente, a de 1946 — e aqui quero fazer um pequeno

parêntesis para render minha homenagem aos constituintes de 1934 e de 1946. Não me refiro aos de 1891, ainda aqui entre nós, honrando êste Congresso, entre os quais o ilustre Deputado Arruda Câmara, o ilustre Deputado pela Bahia, Manoel Novais, o ilustre representante de Pernambuco, que vem combatendo, veementemente, o atual projeto de constituição, Alde Sampaio e também o Deputado Aniz Badra. (*Risos.*) A homenagem que presto, neste instante, é aos últimos constituintes de 1934 e 1946, presentes nesta Casa.

A Constituição de 1891, por exemplo, — considero-a, dentro do pensamento liberal da época, como um dos melhores estatutos de constituição da América Latina, não apenas da América Latina, mas além de nossas fronteiras — quando da revisão proposta por Arthur Bernardes em 1926, mereceu debate caloroso.

Ao citar êstes fatos, quero ler aqui alguns trechos de um constitucionalista da época que estudou, profundamente, a matéria, a fim de que observemos que êste problema não é nôvo no Brasil, que não há, enfim, nada de nôvo embaixo do sol. O que, hoje estamos votando foi discutido em 1824, em 1891, em 1934 e em 1946 e, possivelmente, daqui a alguns anos voltará a ser discutido. O Brasil assim, terá, infelizmente, outra Constituição.

Araújo Castro, comentando a reforma constitucional de 1926, emitia os seguintes conceitos:

“A Constituição não pode ficar imutável; precisa estar de acôrdo com as condições sociais e políticas da época. Sem isso, inobservada ou violada, irá, pouco a pouco, perdendo a sua autoridade com evidente descrédito das instituições e grave inconveniente para a vida nacional.

Cumpre, porém, que a reforma se faça com a máxima prudência, sem o prurido de inovações perigosas. O assunto é por demais relevante para que estejamos a tentar novas experiências, simplesmente porque tal ou qual princípio, tal ou qual medida tem dado bom resultado neste ou naquele País.

Já em 1901, isto é, dez anos após a promulgação da Constituição Federal, o Partido Federalista do Rio Grande do Sul publicava um manifesto com programa de reforma constitucional. No mesmo ano, surgia outro programa, formulado pela primeira dissidência paulista.

O programa do Partido Federalista do Rio Grande do Sul era francamente parlamentarista, pois declarava que os ministros deveriam responder a interpelações na Câmara dos Deputados, reunir-se e deliberar em gabinete ou conselho, com responsabilidade solidária nas questões políticas e de alta

administração, e que seriam livremente nomeados e demitidos pelo Presidente da República, não podendo, porém, ser mantidos nos respectivos cargos quando o Congresso, reunido em comissão geral, lhes manifestasse desconfiança por dois terços dos membros presentes.

O programa da primeira dissidência paulista, menos radical, encerrava medidas que não ofendiam a essência do regime presidencial, e isso mesmo foi acentuado no manifesto.

Em 1914, Ruy Barbosa, em sua plataforma política lida no Politeama Baiano, apresentava um programa de revisão constitucional, programa êste que êle próprio ampliou mais tarde no manifesto do Partido Republicano Liberal.

Que a reforma é necessária — dizia o comentarista à época — “ninguém contesta”.

A seguir, analisando o processo da reforma:

“As Constituições rígidas exigem sempre processo especial para a sua reforma.

Tal processo, tendente a dificultar a reforma, varia, porém, de nação a nação.”

Segundo observa ilustre e conhecido comentarista americano,

“...se torna mister estabelecer distinção entre revisão e emenda constitucional. Verifica-se a hipótese da revisão quando se reconstitui ou recompõe a Constituição no seu conjunto. Verifica-se a hipótese da emenda quando a modificação versa somente sobre algum ou alguns pontos do texto constitucional”.

A êste respeito — perdoem-me os ilustres colegas se faço a leitura. Mas é bom, para nós, brasileiros, que gostamos de reformar ou de emendar a Constituição, que meditemos, profundamente, sobre estas palavras.

O SR. PRESIDENTE (*Catete Pinheiro — Fazendo soar as campanhas*). Está esgotado o tempo destinado a V. Exa.

O SR. JOSÉ BARBOSA — Agradeço a advertência de V. Exa. Pretendia, apenas, tratar de mais alguns pontos nevrálgicos, *punctos dolis*, ora objeto de debate, neste projeto do Governo e que também o foram quando da Reforma da Constituição de 1891: a delegação de poderes; eleição presidencial; intervenção nos Estados, etc.

Sr. Presidente, êste projeto do Governo, por exemplo, nada mais pretende do que ampliar emenda proposta pelo grande pen-

sador e sociólogo fluminense Alberto Tórres quando propunha a criação de colegiado para, através de eleições, ser eleito o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Mas não quero, como membro da Comissão Especial, desrespeitar o Regimento da Casa. De acôrdo com o que deliberamos debateremos a matéria na Comissão Especial, com as emendas que oferecemos.

Emendar, significa corrigir, aperfeiçoar, pelo menos esta é a intenção. E o fazemos pensando no Brasil, nação que ainda hoje conserva 50 por cento de analfabetos, pensando principalmente para ver se legaremos aos nossos filhos e aos nossos netos, uma nação diferente da atual.

E assim, Sr. Presidente, encerrando as minhas palavras vamos à Comissão Especial estudar as emendas, com o pensamento, sobretudo, nos destinos do Brasil. Muito grato a V. Exa. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)⁷³

O SR. ADERBAL JUREMA * — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, venho a esta tribuna apenas para marcar uma posição. Durante os oito anos em que aqui estou, sempre pautei a minha vida parlamentar dentro da mais absoluta serenidade. Jamais me deixei perturbar por críticas, nem tampouco me deixei apaixonar pelos acontecimentos.

Nesta hora em que o Congresso Nacional discute uma nova Constituição, desejo, mais como representante de Pernambuco, como professor universitário deixar bem clara a minha posição em face das discussões e da aprovação desta nova Carta.

(*Lendo*)

Diante do atual projeto de uma nova Constituição, ora em discussão no Congresso Nacional, parece-me que a sua filosofia política deve ter sido forjada num equívoco histórico que levou povos como o da Alemanha de ontem e o da França de hoje, a serem dirigidos pelo medo da subversão dos valores ocidentalmente democráticos. Uma Constituição não deve ser uma camisa de força das instituições livres, e sim, um Estatuto político capaz de canalizar as aspirações de liberdade e de autoridade de uma Nação para a realização de um mundo melhor.

Entendo que o atual projeto de Constituição precisa, de fato, ser emendado em vários de seus artigos para refletir, no seu todo a média do pensamento político da Nação brasileira. Do contrário

73 — DCN, 21-12-66, pág. 1.192 — Tece considerações sôbre vários aspectos do Projeto, fazendo comentários a tópicos de Leis Maiores de outros países e a reformas de Constituições anteriores do Brasil.

* Não foi revisto pelo orador.

será um Estatuto de duração limitada pelas próprias contingências que determinaram a sua feitura.

Ninguém mais do que o povo brasileiro, num estado de transição da era agropecuária para a da industrialização, com grandes massas ainda analfabetas e sem consciência política nitidamente definida, precisa de uma Constituição que, ao lado do auto-governo, propicie uma evolução democrática firme e invulnerável às ideologias totalitárias que desejam pura e simplesmente aproveitar-se das franquias liberais para acabar com elas. Mas, se os teóricos e ativistas das ideologias comunista e fascista perseguem o seu ideal de estatização política e econômica, não seremos nós, democratas por convicção e formação histórica, que iremos vestir no povo brasileiro uma camisa de força incolor pelo medo das cores berrantes totalitárias. Se nós destruímos os princípios fundamentais das quatro grandes liberdades, com um Estatuto feito ao sabor de uma conjuntura política do momento, estaremos praticando um ato emocional perigoso para o autêntico fortalecimento do regime democrático. Cairíamos, assim, no erro do fascismo que foi de pouca duração histórica porque tentou salvar as instituições democráticas da Europa, com um processo técnico-policial, ao invés de fortalecer essas instituições através do seu aperfeiçoamento técnico-social.

O Brasil, que conquistou, do Império à República, a igualdade racial, religiosa e quase política, precisa preservar essas conquistas com uma Constituição capaz de ser uma Carta diretora da nossa emancipação econômica e do nosso fortalecimento político no Continente e no Mundo, e não um Estatuto dirigido pela filosofia do medo. Quando os espanhóis deceparam as mãos de um bravo guerreiro araucano na conquista do Chile, a explicação do chefe indígena para o seu povo foi a de que aquela perversidade era filha do medo, irmão gêmeo da covardia. E o professor Maclver da Universidade da Lusiânia, nos Estados Unidos, em tese admirável — “Leviatbran and the people” — já assinalava que o mundo deve marchar para uma nova democracia que não seja produto da demagogia totalitária e que tampouco repouse na injustiça social ou na coação de um Estado-Monstro. O entendimento do povo com a Nação não pode ser compulsório e sim consentido através de normas democráticas profundamente pensadas. De normas democráticas que estejam à altura da idade dos átomos e das aventuras siderais modificando o conceito da arte política que hoje, é mais uma técnica do que uma arte à base da improvisação e da emoção. Por isso vale lembrar a advertência de Maclver de que o problema essencial do capitalismo moderno está em superar as repercussões psicológicas e políticas, produzidas nos períodos de crises agudas, com uma solução puramente técnica. Problema que, segundo o

professor universitário norte-americano, envolve “não só um sistema econômico senão também um sistema político-econômico”.

Na multidão de emendas que se atropelam na grande comissão, os relatores têm muita coisa a aproveitar, desde as de redação, escoimando o texto dos crimes de subversão gramatical, às que melhoram o capítulo do sistema tributário, as que revigoram a independência harmônica dos três poderes, as que equilibram os deveres e direitos do funcionário público, as que regulam ou limitam os direitos de garantias individuais dando-lhes livre trânsito democrático, mas dentro dos princípios de ordem na mão e contra-mão do pleno exercício da cidadania, os de ordem econômica e social, sobretudo o artigo 161 que se refere à exploração de nosso subsolo e o pobre e esfarrapado capítulo “da família, da educação e da cultura” onde esqueceram até de mencionar que o ensino primário deve ser dado obrigatoriamente em língua nacional e nem sequer se fala no incentivo ao ensino técnico-profissional para uma Nação que tem de fazer do binômio Educação e Desenvolvimento a meta principal de seus próximos vinte anos.

Estou na firme disposição de votar todos os destaques que possuam essa orientação clara e definida para que amanhã possa olhar os meus filhos e netos com tranqüilidade de consciência. *(Muito bem. Palmas.)*⁷⁴

O SR. UNÍRIO MACHADO * — Sr. Presidente, Senhores Congressistas. Pobre país! Pobre povo! Triste sorte de uma Legislatura agonizante, que viveu horas incertas e amargas, mutilada na sua composição com cassações e suspensões de direitos políticos. Legislatura oprimida que vem de ser agora, já a esgotar-se, a findar-se, convocada não para elaborar senão que para homologar uma Constituição previamente feita pelo Poder Executivo. De concessão em concessão termina melancolicamente submisso.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, há quatro anos atrás ingressávamos nesta Casa com o juramento de defender a Constituição cheios de esperança e com os olhos voltados para o futuro. Estávamos todos animados do propósito de devotarmo-nos a uma obra; já agora, prestes a findar o nosso mandato não temos mais nas mãos aquela Constituição que juramos defender, tão alterada foi por Atos Institucionais e Complementares, não temos mais no coração as ilusões que alimentávamos e olhamos o futuro dêste País sem perspectivas, com tristeza e desencanto.

De fato, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Ato Institucional número 4 e o Anteprojeto de Constituição confeccionado pelo fi-

74 — DCN, 21-12-66, pág. 1.194 — Tece considerações superficiais ao capítulo do sistema tributário, independência dos três poderes, deveres e direitos do funcionário público, direitos e garantias individuais, exploração do subsolo brasileiro (art. 161), e capítulo da família, da educação e da cultura.

(*) Não foi revisto pelo orador.

gurino do Poder Executivo, constituem mais uma imposição ao Poder Legislativo. Já não há mais dúvida de que será uma Carta outorgada, apenas disfarçada com a chancela e a co-responsabilidade do Congresso. Este não se reúne para elaborar soberanamente, mas, tão-somente para apurar uma Constituição que o Presidente da República declara desejá-la sem emendas, ou, ao menos, sem alterações substanciais. Há é interferência do Poder Executivo na esfera da competência específica do Poder Legislativo, quando estabelece o Ato número 4 o processo, as normas de elaboração de Constituição, de discussão, e de votação, quando vai até a minúcia de traçar um ridículo e exíguo calendário, que fixa em 11 senadores e 11 deputados a composição da Comissão, que determina até a data da promulgação, 24 de janeiro próximo.

Procura justificar o poder constituinte numa resolução que não houve. E que, se tiver havido, já se teria institucionalizado e autolimitado pelo Ato Institucional número 1, que na sua exposição de motivo diz expressamente: “A revolução vitoriosa necessita de se Institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe”.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, duvidosa já era a legitimidade do Ato Institucional número 1, pois ao mesmo tempo que invoca poderes constituintes, em nome de um comando revolucionário, reconhecia e aceitava como legítima a substituição do Presidente deposto pelo Presidente da Câmara nos exatos termos da Constituição de 48. Era a evidência de que o denominado comando revolucionário se subordinava às regras da Carta de 46, que dá ao Presidente da República a função de Chefe das Forças Armadas. Mas mesmo que se aceite a juridicidade e a legitimidade do ato institucional, se ele mesmo declara que foi feito para institucionalizar e autolimitar a revolução, tornam-se, portanto, ilegítimos todos os atos institucionais e complementares que lhe sucederam. Portanto ilegítimo é o Ato Institucional número 4, quando procura os poderes constituintes numa revolução que não houve, e que se tivesse havido já teria exaurido estes poderes.

Mas, se convocado para elaborar uma Constituição, ato de suprema importância na vida de uma nação, ao menos, o Congresso pudesse soberanamente decidir livre de influências estranhas, ainda menos mal. No entanto, recebe um Anteprojeto confeccionado pelo Poder Executivo, que, para obtê-lo sem alterações, submete o Congresso a normas e prazos exíguos, previamente traçados.

Sr. Presidente, o Poder Constituinte representa o supremo Poder da Nação, o mais alto Poder, o Poder originário capaz de criar uma nova Constituição ou de reformá-la totalmente. O Poder Constituinte é soberano, não deve obediência a normas pré-existentes, e não se deve subordinar a outro poder. É o poder sem limite

que são os princípios gerais de direito e os preceitos constitucionais modernos. Poder Constituinte, portanto é a expressão do poder máximo, de poder supremo, pode criar, pode gerar direitos novos, pode estabelecer nova ordem e ditar novas estruturas.

Evidentemente, isto não ocorre no caso. Tudo já está acertado. O Governo que é a ARENA, seu partido nesta Casa, será o rôlo compressor a fazer prevalecer sua vontade.

Tudo se prende à vontade do Poder Executivo de perpetuar com fôros de constitucionais as normas transitórias dos Atos Institucionais e Complementares, de vigência até março.

Não há, portanto, Constituinte sem poderes excepcionais. Não tem poderes constituintes um Congresso que não elabora livre e soberanamente, mas, que está coagido à vontade de um Executivo forte e autoritário.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. UNÍRIO MACHADO — Com muito prazer ouço Vossa Excelência.

O Sr. Mário Maia — Nobre Deputado Unírio Machado, o próprio calendário da tramitação dêste projeto de Constituição, encaminhado pelo Executivo para que esta Casa apenas tenha conhecimento como V. Exa. acentua com tanta precisão, nos causa espécie, porque é uma completa inversão daquilo a que estamos acostumados, dentro das normas regimentais ou pelo menos, pela praxe de andamento dos processos de apresentação de leis e de emendas. O que verificamos é uma inversão completa: está estabelecido no calendário, que a votação do projeto será no dia 21 e a apresentação das emendas ao projeto, a partir do dia 22. Verifica-se desta inversão do calendário, que há uma sutileza de má-fé na intenção do calendário. Porque, uma vez aprovado o projeto, as emendas passam a ser completamente secundárias e o Governo não terá interesse nenhum de aprová-las. Será como que uma excrescência da vontade do Congresso, que será naturalmente desprezado pelo próprio Governo. O Governo deveria ter, pelo menos, a consideração de tomar conhecimento das emendas paralelamente ao projeto. Poderia haver algum parlamentar que quisesse apresentar uma emenda substitutiva à do projeto. É uma hipótese longínqua, dada a vontade imperial, ditatorial do Presidente da República. Mas poderia haver a hipótese em que num raio de luz, um dos humildes e pequeninos parlamentares viesse a apresentar êsse tipo de emenda ao projeto, que agradasse ao Governo e pudesse ter a preferência dos congressistas. Mas a hipótese está eliminada pela aprovação liminar do projeto.

Portanto, além de outras coisas, é uma grosseria e uma indecência parlamentar, o calendário com a aprovação do projeto sem conhecimento das emendas a êle paralelas a nosso ver.

O SR. UNÍRIO MACHADO — Obrigado a V. Exa.

O que está claro, Sr. Presidente, é desejar o Governo a aprovação de uma Constituição que incorpora as normas dos atos institucionais e, que, segundo declara, representa a perpetuação da obra revolucionária. Tanto que o projeto foi feito em sigilo, em sigilo mantido até às vésperas de ser encaminhado ao Congresso, que dêle só tomou conhecimento praticamente quando convocado.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a que título, então, está o Congresso reunido? Transformou-se numa Assembléia Constituinte? Não é uma Assembléia Constituinte, mas está dotada do poder constituinte, se não para criar direito nôvo, para gerar novas normas, ao menos para uma reforma total?

Onde a licitude, a legitimidade desta Constituinte?

O mandato dos senadores e deputados nesta legislatura agonizante, não recebeu do povo delegação expressa. Não houve uma revolução, pois faltam ao movimento de 1.º de abril as características revolucionárias. E se Revolução tivesse havido, seu pretendido poder constituinte já se teria exaurido. Em nome de quem e com que fundamento estamos reunidos? Como legitimar esta usurpação de poderes? Nem se invoque o art. da Constituição de 46 para simples reforma, quando se procura negá-la.

Trata-se, por conseguinte, de uma usurpação de poderes a elaboração de uma Constituição ao apagar das luzes de uma legislatura que está a findar-se, de uma triste e melancólica legislatura que sofreu as maiores pressões e que termina melancolicamente submissa. Há pois, na elaboração desta Constituição os mesmos vícios de ilegitimidade e de injuricidade dos atos institucionais posteriores ou subseqüentes ao Ato Institucional número 1.

Então, tudo o que vem ocorrendo de 1.º de abril para cá é ilegítimo, é injurídico. Tudo representa a vitória do arbítrio sobre o direito, a vitória da vontade do poderoso sobre a vontade popular.

Esta sim, poderia deferir poder constituinte, porque todo o poder dêle emana e em seu nome deve ser exercido.

Mas, se ao menos o projeto constituísse uma grande obra, se fôsse a expressão do Direito Constitucional moderno, se fôsse a expressão de uma democracia autêntica, se fôsse a expressão dos direitos do homem, das garantias do cidadão, se traduzisse uma ordem econômica e social, nacionalista, estruturalista, desenvolvimentista, destinado a impulsionar o progresso e a emancipação econômica do país, estaria redimido. Se, ao menos, atendesse às reivindicações populares, desde os direitos dos trabalhadores, dos

direitos dos funcionários, do interesse do empresariado nacional; se consagrasse as liberdades humanas, os direitos nacionais contemporâneos, a democracia autêntica, ainda poderia ter o referendo popular e se legitimaria com o consenso geral da nação.

Mas, o projeto do Governo foi mal recebido em todos os setores. Constitucionalistas, juristas, professores, estudantes, a imprensa em geral, ordem dos advogados, institutos de advogados, numa unidade impressionante denunciam sua feição autoritária, centralista, ditatorial, anti-federativa, intervencionista e até mesmo desnacionalizante. Até mesmo dois dos membros nomeados pelo governo, que participaram do projeto primitivo denunciaram e discordaram das alterações que dizem desfigurar seu trabalho. É o caso do jurista Seabra Fagundes, Presidente da Comissão nomeada pelo governo.

Sr. Presidente, ouço a advertência de V. Exa. Vou resumir para concluir. Ressaltarei alguns pontos mais gritantes: O projeto aumenta e amplia a alçada da Justiça Militar, invadindo a alçada da Justiça Civil, porque permite a permanência de forças armadas estrangeiras no território nacional, mesmo em tempo de paz; fere a Federação, interferindo nos Estados; representa um processo de desnacionalização das riquezas, estabelecendo um liberalismo econômico superado. Há uma verdadeira ojeriza, uma fobia a tudo que é estatal, para atrás desta fobia e desta ojeriza, a pretexto de defender o primado da iniciativa privada, abrir as comportas à intervenção de capital estrangeiro e alienação de nosso patrimônio.

Politicamente, institui a eleição indireta para Presidente e Vice-Presidente da República, negando, portanto, o voto direto, universal e secreto para que o povo escolha o seu Presidente e Vice-Presidente; determina a nomeação dos prefeitos das capitais, negando ao povo politizado dessas cidades o direito de eleger o seu prefeito estabelece a gratuidade da vereança, incompatível nos tempos modernos, pois importa na eliminação da participação autêntica do povo, para assegurar o predomínio apenas do poder econômico nas Câmaras de Vereadores.

Política e juridicamente, Sr. Presidente, o projeto consagra, como nos atos institucionais, o poder do Presidente da República de, por simples decreto, cassar mandatos e suspender direitos políticos.

No que diz respeito às concessões de serviços públicos, prefiro também as normas da Constituição de 1946. Nela há a preocupação de defesa do povo e do patrimônio nacional, quando exige a fiscalização das concessões de serviços públicos e, inclusive, a fiscalização do excesso de lucro. No entanto, no anteprojeto encaminhado à Casa, há a preocupação de defesa das empresas concessionárias,

de garantir-lhe reajustamentos tarifários, mais do que a defesa do povo e do patrimônio nacional.

Socialmente, o anteprojeto representa um atentado aos direitos do funcionalismo público e dos trabalhadores. Aos direitos do funcionalismo, por não consagrar uma reivindicação que hoje é pacífica, como a aposentadoria aos trinta anos; aos direitos dos trabalhadores, por investir contra a estabilidade. No art. 150, delega à legislação ordinária poderes para traçar normas sobre direitos e garantias individuais. Ora, Sr. Presidente, é uma tradição do Direito Constitucional moderno que o capítulo de direitos e garantias individuais do cidadão conste da Constituição, exatamente para não estar sujeito aos azares e riscos de uma legislação ordinária.

Ao concluir, neste plenário vazio, frio, indiferente, lamento que se dê tão pouca importância, que haja tanto alheamento, quando a elaboração de uma Constituição constitui obra de vulto, tarefa de relêvo, a mais importante que se possa conferir a alguém ou a uma Assembléia. Com efeito, neste melancólico fim de legislatura, após tantas concessões, prepara-se o documento básico, a lei maior, a Carta Suprema de uma Nação.

Pobre povo! Pobre país! Triste sorte de uma legislatura instalada com tantas esperanças e que finda melancolicamente. A opinião pública contemporânea não perdurará. A história será implacável no seu julgamento.

Ninguém perdoará não nos têmos recusado de conhecer e de votar uma Constituição, quando este Congresso será renovado na sua composição. Ao menos deveria ser tarefa da futura legislatura que se instalará em março.

Deixo a tribuna desencantado, olhando com tristeza a escuridão da noite. Deixo a tribuna certo de ter cumprido, em tôdas as horas, ainda que com riscos, o meu dever.

Deixo a tribuna sem maiores ilusões. Estou consciente do quadro nacional e de suas vinculações internacionais. Deixo a tribuna com os olhos fitos na escuridão da noite, na esperança de que desperte a luz da madrugada de um novo dia para este País. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)⁷⁵

75 — DCN, 21-12-66, pág. 1.194 — Refere-se superficialmente a pontos como ampliação da Justiça Militar, intervenção Federal nos Estados, intervenção do capital estrangeiro no patrimônio nacional, eleições indiretas para Presidente e Vice-Presidente da República, nomeação de prefeitos nas capitais, poder do Presidente da República de cassar mandatos, suspender direitos políticos, direitos do funcionalismo público e dos trabalhadores, direitos e garantias individuais (art. 150).

O SR. NELSON CARNEIRO * — Sr. Presidente, farei breves considerações, para justificar as emendas que apresentei, em número de 94. Quero ressaltar, Sr. Presidente, que deixei de apresentar algumas, como: a da eleição direta, a referente à exploração do subsolo, a da aposentadoria aos trinta anos para os funcionários públicos, porque já tinha subscrito proposições nesse sentido. Muitas outras deixei de apresentar pela mesma razão.

Também apresentei emendas dentro de um critério realístico. Acredito que a maioria não modificará substancialmente o projeto e, dentro desse critério, procurei melhorar o projeto dos excessos da proposta oficial.

Quero chamar a atenção da Câmara, porém, Sr. Presidente, para o destino desta Constituição. Esta é uma Constituição curiosa. No dia 15 de março, a situação será a seguinte. O Marechal Costa e Silva, Presidente da República, não tem nenhuma responsabilidade para com esta Carta. Enquanto está ela sendo discutida e votada, o Marechal Costa e Silva está no estrangeiro. Não tem por que chorar ou morrer por ela. Também por ela não terá por que morrer novo Congresso. Não votam, e muitos por deliberação própria, cerca de 186 Deputados.

E dos duzentos e vinte que restam, muitos votarão contra o projeto, e muitos a favor, mas constrangidos. Assim, do dia 15 de março em diante, esta será uma Constituição orfã, uma Constituição que pode morrer a qualquer momento “sem choro nem vela, nem fita amarela, o nome dela escrito na fita amarela”. É uma Constituição que não tem quem vá lutar por ela, porque, a essa altura, o ilustre Presidente da República e o seu ilustre Ministro da Justiça estarão fora das suas posições. E já não estará aqui para liderá-la o eminente Deputado Pedro Aleixo, elevado, e justamente, às culminâncias da Vice-Presidência. Então, quem responderá por esta Constituição? Quem será o dono desta Constituição? Quem lutará por ela? Quem morrerá por ela?

Sr. Presidente, a outra consideração diz respeito a um espetáculo, a um curioso espetáculo, no dia 24 de janeiro, e que não quero perder. Virei assistir a êle, com a emoção com que outrora acompanhava Vila Lobos dirigindo a sua orquestra. Nesse dia, na forma do art. 180 da Carta Constitucional, será convocada a Mesa do Congresso Nacional, — o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários e os Suplentes de Secretários — todos em fila, nessa Mesa, e, então, sob a regência de algum maestro, simultaneamente, todos proclamarão a Carta Constitucional.

Porque é isso que diz o Art. 180. “A Mesa do Congresso proclamará, *simultaneamente*, a Constituição Federal”.

* Não foi revisto pelo orador.

Será um espetáculo inédito na história constitucional do mundo! Os ilustres membros da Mesa deverão, a esta hora, convocados pelo Presidente Auro de Moura Andrade, estar aprendendo como, ao mesmo tempo, no mesmo ritmo, ao mesmo som, cantar aquelas palavras sacramentais. “Está promulgada a Constituição da República. . .” (*Riso*).

Será um espetáculo digno de ser visto. Mas isso mostra — se fôsse possível ler de trás para diante esta Carta! . . . — o improviso, a incapacidade, os erros que caracterizam êste documento, um triste documento desta época.

Que se fêz? A Constituição de 1946, no seu último artigo, se não me engano o n.º 218, assim reza:

“Esta Constituição e o Ato das Disposições Transitórias serão promulgados *simultaneamente* pela Mesa do Congresso Nacional”.

Então, o copiador, o Ministro da Justiça, responsável pelo projeto, copiou-a, consignando que “esta Constituição será promulgada *simultaneamente* pela Mesa do Congresso. . .”

Só há essa oportunidade de convocação para êsse espetáculo da Mesa, em fila, cantando, no mesmo som, no mesmo ritmo, sob a batuta de algum maestro! . . .

Essa, Sr. Presidente, é a melhor homenagem. Mas quero que, em vez de loas se entregue a algum compositor a incumbência de fazer um cantor fúnebre, para que seja mais sombrio, mais tétrico, mais solene, mais inesquecível o espetáculo da promulgação desta pobre Constituição, que não chegará a fazer um ano, que não tem pai e que, depois do dia 15 de março, não terá quem possa chorar por ela.

Sr. Presidente, deixo, nestas breves palavras, a minha crítica talvez a mais severa ao desprimor, ao desinterêsse, ao relaxamento com que se tratou projeto de tanta importância. Basta dizer que, em várias oportunidades, se fala em eleição mas, às vezes, se esquece de dizer que é direta — não falo no caso do Presidente da República — outras vezes se esquece de dizer que é secreta. Nem as eleições da Mesa da Câmara se diz serem secretas. O Senado pode eleger por voto a descoberto a sua Mesa. Não há referência alguma ao voto secreto, quanto aos vetos. Não se estabelece disposição alguma para preservar certos costumes, certas praxes que aqui como em todo o mundo, vigoram. (*Muito bem.*)⁷⁶

76 — DCN, 21-12-66, pág. 1.195 — Discorre sôbre a promulgação da Constituição pelo Congresso Nacional, a falta de clareza acêrca da eleição da Mesa da Câmara e do Senado, aos votos secretos quanto aos vetos e aos erros de português contidos no Projeto.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho trazer a minha colaboração à nova Carta Magna que êste Congresso vai votar nesta hora histórica que estamos vivendo, em que cada um de nós vai fixar as suas responsabilidades de representante do povo, não só atualmente perante a Nação mas perante o futuro e a História.

Inicialmente quero trazer um aplauso ao Sr. Presidente Castello Branco, aplauso de ordem política, por três motivos. O primeiro dêles é porque S. Exa. não foi continuista, realizou as eleições segundo o calendário pré-fixado. Em segundo lugar, porque a Revolução de 31 de março, por êle executada no Governo foi relativamente branda; e em terceiro, porque promoveu o “retôrno aos quadros constitucionais”. Dizia-se, na verdade, que o Sr. Castello Branco era continuista e desejava permanecer no poder. Ao editar o Ato Institucional n.º 2, no artigo 26, parágrafo único, Sua Excelência decidiu finalmente, que as eleições se processassem em 3 de outubro e foi eleito o seu sucessor; posteriormente, se realizaram as eleições para o Congresso, isto é, um têtço dos Senadores e para os Deputados Federais e também para as Assembléias Legislativas; e em diferente data para os governadores dos Estados e alguns prefeitos.

Todos sabem que o clima do planalto e do Palácio das Laranjeiras, e, por vêzes do Palácio Rio Negro, em Petrópolis, não é um mau clima e tem seus atrativos... Poderia ser que o Sr. Castello Branco tivesse apreciado êste clima, que desejasse continuar e manobrasse neste sentido. Mas S. Exa. deu um atestado à Nação de que, realmente, não era nem é continuista.

A Revolução — disse eu — foi relativamente branda. Não há revoluções sem excessos, sem violências e até sem injustiças. Mas se nós relembrarmos as revoluções, através da história, veremos que a Revolução brasileira de 31 de março foi suave.

Causa arrepios recordar, por exemplo, os horrores da Revolução Francesa, que é saudada por muitos como a aurora da “igualdade, da liberdade e da fraternidade”. Na Inglaterra, Henrique VIII e Isabel fizeram uma revolução político-religiosa que custou 72 mil vidas, inclusive a do velho Chanceler Thomas Morus, do Bispo Fischer e, depois de mais de 15 anos de calabouço, a cabeça de Maria Stuart. Mesmo na América Latina — a Revolução Cubana, por exemplo, e outras, os excessos da atual revolução argentina, que dissolveu os demais podêres e formou um Governo discricionário — tais revoluções atestam que eu não exagero em dizer que a Revolução brasileira foi relativamente branda. E Sua Excelência, o Presidente Castello Branco antes de deixar o Governo, promoveu a volta à ordem constitucional.

Entendem muitos que os prazos estabelecidos constituem uma espécie de pressão sôbre o Congresso. Eu, porém, não penso

assim. As circunstâncias, sobretudo tendo havido as eleições e apurações recentes, deixaram um espaço de tempo muito curto e os prazos teriam fatalmente que ser muito breves, para que Sua Excelência pudesse passar ao seu sucessor o govêrno da República, já dentro da plena ordem constitucional. E, de fato, o projeto que o Sr. Presidente da República mandou a esta Casa restabeleceu a dignidade e as prerrogativas do Poder Judiciário: inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos, vitaliciedade; restaurou nas Disposições Transitórias estabilidade dos funcionários que a haviam conquistado por lei, fazendo desaparecer aquela suspensão consignada nos Atos Institucionais. E, ao enviar êste projeto, que não é um projeto perfeito — porque sem dúvida nêle encontramos, falhas, defeitos e erros — S. Exa. apelou para o Congresso no sentido de que o aprimorasse. “Estou certo de que, na sua tramitação, o Projeto será aprimorado para melhor servir ao interêsse da Pátria”.

Expressão semelhante usou o Sr. Ministro da Justiça. “Certamente, (o Congresso), dará redação definitiva ao texto visando ao seu aperfeiçoamento”. De maneira que, cabe ao Congresso a crítica construtiva, apresentar emenda e tornar o Projeto o menos imperfeito possível, nesta época de transição, posterior a uma fase revolucionária em que o País viveu três anos, por paradoxal que pareça, numa situação anômala. De fato, Srs. Congressistas, havia aqui dois podêres constituintes simultâneos e paralelos, dois podêres legislativos simultâneos e paralelos: o poder revolucionário, encarnado pelo Sr. Presidente da República e êste Congresso que foi mantido com a Constituição de 1946. Agora, o Sr. Presidente Castello Branco, mandando o Projeto Constitucional, põe têrmo a esta situação.

S. Exa. foi mais além: reformou e aperfeiçoou o organismo judiciário, não só mantendo as suas antigas prerrogativas mas aumentando o número dos ministros, criando mais dois Tribunais Federais de Recursos e a Justiça Federal de 1.^a Instância.

Sabe S. Exa. que estas inovações trazem ônus para os cofres públicos. Mas a que visou êle foi a desafogar aquelas enchentes de processos que se arrastavam anos e anos nos Tribunais. Visou êle ao aperfeiçoamento, a rapidez dos julgamentos e ao melhor atendimento às partes interessadas e litigantes.

Mas, Sr. Presidente, será o projeto de Constituição fascista, nazista como se tem dito aqui? Por certo que não. Também está longe de ser um projeto de Constituição liberal-democrática. Em alguns pontos êle revela pendores para uma democracia forte ou autoritária, mas, em suas linhas gerais e em sua estrutura, não se pode deixar de reconhecer que é um projeto de Constituição democrática.

Lá estão os três Podêres, independentes e harmônicos, lá estão as eleições diretas e secretas em todos os graus, desde os vereadores e prefeitos até os governadores e parlamentares. Só a eleição do Presidente da República é que é processada pelo sistema indireto. Mas não é novidade: na América do Norte existe também essa eleição indireta. O povo, portanto, é quem decide na escolha de seus representantes. “A democracia é o Governo do povo, pelo povo e para o povo”. Na eleição indireta, porém, o povo se manifesta através de seus representantes. Lembro-me bem, Constituinte que fui de 1934, que a eleição para Presidente da República e até para Senadores foi feita através do processo indireto.

Pode-se dizer que o que é estranhável é a votação nominal para Presidente. Mas se, de um lado, a votação nominal pode trazer coação, receios, temores, do outro lado se representamos o povo e os partidos que para aqui nos mandaram a votação nominal dá conta aos nossos eleitores e ao povo de se votamos de acordo com os interesses partidários, de acordo com o pensamento dos nossos eleitores ou não. De maneira que a matéria é discutível.

Disse eu, Sr. Presidente, que não vejo, no Projeto *Fuehrers* nem *Duces*, não vejo “Secretários Gerais” de partidos, não vejo partido único, não vejo mesmo representação corporativa nem “Tribunais Populares”; não vejo, dessarte, sintoma de nazismo ou de fascismo no projeto de Constituição.

Não quero dizer, com isso, que reconheça que todos os seus preceitos sejam democráticos. E apontarei alguns dispositivos que não podem merecer minha aprovação e que procurarei emendar. E eu os cito, chamando a atenção da nobre Comissão constitucional. Já pertenci a uma Comissão constitucional, em 46. Sou constituinte pela terceira vez: fui-o em 34, em 46 e o estou sendo, mercê de Deus, em 66. Quero chamar a atenção dessa douta Comissão, sobretudo do Relator, para os defeitos, uns de técnica legislativa, outros, de falta de sistemática ou de juridicidade, que se encontram no projeto.

As páginas 77, título V, vê-se “Das Disposições Gerais e Transitórias” — num capítulo só. Evidentemente — peço a atenção do nobre Líder do Governo — a redação não é das mais felizes: as Disposições Gerais não são transitórias, e as Disposições Transitórias, de maneira mais freqüente, não são Disposições Gerais. De maneira que se deveria suprimir essa expressão Gerais”; bastaria, para uma melhor redação legislativa, dizer: “Disposições Transitórias”, porque na verdade são tôdas elas transitórias.

O Sr. Alde Sampaio — V. Exa. permite? (*Assentimento do orador*). V. Exa. está expondo sua opinião a respeito da categoria, da classificação que se pode dar à constituição. Disse muito bem, que não é nem facista, nem nazista. Mas queria a opinião de V. Exa., no que se refere ainda a essa situação, se não acha

que ela é excessivamente autoritária? E perguntaria mais, como grande constitucionalista que é...

O SR. ARRUDA CÂMARA — Bondade de V. Exa.

O Sr. Alde Sampaio — ... e grande conhecedor dos fatos jurídicos: V. Exa. pode admitir que no regime presidencialista haja delegações e até a possibilidade de feitura de decretos-leis, numa constituição seja ela de que tipo fôr, e permitindo que o Presidente da República, que já enfeixa tantos poderes nas suas mãos, possa ainda ter a grande ação do outro poder, que é o legislativo? Isso dentro do regime presidencialista? Como sabe Vossa Excelência, admite-se a delegação no regime parlamentarista, porque então é uma comissão que age. Essa constituição faz bem em admitir quando permite a uma comissão de legisladores, sem a participação do Plenário, fazer leis ou subscrever decretos-leis; mas uma pessoa só, no regime presidencialista, quando a responsabilidade cabe a um, permitir que esse um possa fazer leis e aplicar a lei, que é o ato mais autoritário, mais tirânico, diria mesmo mais ignominioso para uma associação humana, e V. Exa., com maior conhecimento jurídico e constitucionalista, pode admitir isso numa Constituição que Vossa Excelência diz que não é nem nazista e nem fascista?

O SR. ARRUDA CÂMARA — Nobre colega, não disse que a Constituição era toda democrática. Eu disse que “ela, na sua estrutura e nas suas linhas gerais é democrática”, mas que não defendia serem democráticos todos os seus artigos. Vou daqui a pouco analisar alguns e chegarei ao ponto que V. Exa. deseja.

No art. 3.º, por exemplo, temos:

“A criação de novos Estados, e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas somente poderá ser feita por lei complementar.”

Lei complementar é uma lei feita pelo Congresso com sanção do Presidente da República.

Já no Art. 46, n.º V, se diz:

“É da competência exclusiva do Congresso Nacional” — isto é matéria de decreto-lei — “aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Estado ou de Território.”

Vê esta Casa que há incoerência flagrante ou contradições. A mesma matéria que no art. 3.º é da esfera das leis, isto é, dos projetos votados pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta das Casas, aliás, com a sanção do Presidente da República, no

art. 46, n.º V, aparece como sendo “privativa do Congresso Nacional”, isto é, através de Decretos Legislativos.

Há, inegavelmente, grave deslize de técnica legislativa.

O art. 33 diz:

“Os deputados e senadores, desde a expedição dos diplomas, até a inauguração da legislatura seguinte, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos e, salvo disposição constitucional, ou em flagrante de crime inafiançável, não poderão ser presos nem processados sem licença de sua Câmara.”

Depois, dá um prazo de sessenta dias, para que o Congresso Nacional delibere, sob pena de ser concedida a licença.

Não discuto se o prazo é longo ou breve, mas a verdade é que há tempo suficiente para o Congresso Nacional, dentro dos sessenta dias, deliberar sobre o pedido de licença para prisão ou processo de um Congressista.

Mas o que é mais grave é que no art. 142 se diz:

“§ 1.º A suspensão ou a perda dos direitos políticos determina a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública; a lei poderá impor outras restrições ou interdições àqueles cujos direitos políticos tenham sido perdidos ou suspensos.”

“§ 2.º A suspensão ou perda dos direitos políticos far-se-á por decreto do Presidente da República ou decisão judicial, conforme o caso.”

Ora, se o Deputado tem inviolabilidade e imunidade, não pode êle perder o seu mandato, pelo menos em face daqueles atos inerentes ao exercício de suas atribuições por decreto do Sr. Presidente da República ou por sentença judicial. Evidentemente, há um choque, há uma contradição entre os dois dispositivos.

E ademais, Sr. Presidente, êsse dispositivo, § 2.º, combinado com o 1.º do art. 142, importa na continuação da faculdade de o Executivo ou o Judiciário cassar mandatos, através da cassação dos direitos políticos. Não haverá, portanto, uma garantia, uma firmeza. O que garante essa firmeza, essa sustentação, essa liberdade dos Congressistas são exatamente a inviolabilidade e a imunidade.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARRUDA CÂMARA — Com prazer.

O Sr. Chagas Rodrigues — No art. 33, a que V. Exa. faz referência, há uma terrível impropriedade. Não souberam nem ao

menos fundir dois artigos da Constituição vigente. E veja Vossa Excelência, como daí resultou um absurdo. Diz o art. 33:

“os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte são invioláveis no exercício do mandato.

Ora, sabe V. Exa. que o exercício do mandato não tem início com a expedição do diploma. Temos de admitir duas hipóteses: a partir da data da expedição do diploma e a data do exercício do mandato. Pretenderam fundir dois artigos em um só e, com a pressa, saiu essa monstruosidade.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Tem razão V. Exa. o exercício do mandato não começa no dia da expedição do diploma e sim na data da posse. Nenhum deputado ou Senador exerce mandato antes da posse.

Na fusão desses dois dispositivos, há, sem dúvida, grave lapso de técnica legislativa.

Mais ainda, Sr. Presidente, é de lamentar a redação do artigo 151 que diz:

“O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.”

Vê-se que o pensamento do autor do projeto, foi o de que, se a representação é enviada ao Supremo Tribunal Federal, é claro que este é quem decreta a suspensão dos direitos políticos. Mas a redação está imperfeita. Deveria dizer-se que mediante essa representação do Procurador-Geral ao Supremo Tribunal Federal, este, o Supremo Tribunal, decretará, se fôr o caso, a suspensão dos direitos políticos.

Acresce ainda, Sr. Presidente, que este artigo dispensa aquêle outro que acabei de citar, que é cassação dos direitos políticos e, conseqüentemente, dos mandatos, pelo Chefe do Executivo.

Se houver caso de corrupção, de subversão, sendo o Supremo Tribunal um terceiro Poder, insuspeito, a mais alta Côte de Justiça do País, o parlamentar sentir-se-á mais garantido se tiver de comparecer perante aquêle órgão supremo do que se sujeitar a um simples decreto do Chefe do Poder Executivo, que pode até ser seu inimigo.

Há pouco disse que o Marechal Castello Branco enfeixou nas mãos uma enorme soma de podêres. Entretanto, não se revelou

um tirano, nem um arbitrário. Mas nós legislamos para o futuro, não só para o atual Governo, não só para o Marechal Costa e Silva.

Ninguém sabe quanto tempo durará esta Constituição. Como disse, legislamos também para os futuros Governos. Se um Chefe de Governo inspira confiança e esperanças, não se pode presumir ou concluir que o segundo, terceiro ou quarto, tenham os mesmos nobres e elevados sentimentos, o mesmo espírito liberal e tolerante.

Trata-se de uma instituição de um mandato popular cercado, na nossa tradição, de prerrogativas de imunidade e de inviolabilidades. Quando assim falo não tenho em vista o Governo do Marechal Castello Branco, nem do Marechal Costa e Silva, tenho em vista os Governos futuros. Ninguém sabe quanto tempo esta Constituição vai viver. A última durou vinte anos ou pouco mais. Se esta durar mais de vinte anos, poderão ficar os Srs. Congressistas com esta espada sobre a cabeça, sempre, de ameaça pendente de cassação dos seus direitos políticos e, conseqüentemente, dos seus mandatos por um simples decreto do Poder Executivo?

Ora, Srs. Congressistas, isto repugna a minha consciência, democrática. Não poderei votar o dispositivo, porque êle está em contradição com o art. 33, e já suficientemente atendido nos seus objetivos pelo art. 151, que acabei de analisar que a nobre Comissão Constitucional exprime a sua redação, isto é, do artigo 151, que é obscura, nebulosa e pode prestar-se a interpretações duvidosas.

Sr. Presidente, passemos ao artigo 149, XV.

Entre os Direitos e Garantias Individuais se encontra:

“julgamento pelo júri nos crimes dolosos contra a vida;”

Apresentei emenda que diz o seguinte:

I — sujeito à revisão dos Tribunais de Justiça;

II — Suprima-se, no mesmo parágrafo, a palavra doloso.

Se o Projeto atribui ao júri os crimes dolosos contra a vida por que entregar a julgamento muito mais rigoroso os simples crimes culposos? Sabemos, Sr. Presidente, que o júri é uma instituição arcaica; continuemos mantendo-o, mas devemos cassar a sua soberania.

A revisão dos seus julgados pelos Tribunais fará com que os juris sejam mais cautelosos. Os candidatos a criminosos temerão esta revisão pelos Tribunais, o que não acontece nos júris soberanos do interior, sobretudo onde as decisões são tomadas, as mais das vezes, ao sabor dos interesses e afeições dos chefes políticos, condenando-se muitas vezes inocentes e absolvendo-se criminosos. E quando isto não é possível nos municípios de origem, ainda se consegue desaforamento. O resultado é que as famílias das vítimas vão “à justiça com as próprias mãos”.

A segurança dos indivíduos, da pessoa humana e da sociedade estão a exigir essa providência da revisão das decisões dos tribunais populares, cassando-lhes a soberania, porque essa legislação que foi adotada pelo Sr. Getúlio Vargas diminuiu, pelo menos em meu Estado, mais de 50% da criminalidade que existia antes.

Sr. Presidente, o projeto coloca a família, como vinha acontecendo nas Constituições anteriores, depois dos direitos individuais. Isto, a meu ver, representa um ilogismo. Logo depois do Estado deve vir a família, e depois os títulos que cuidam dos indivíduos. O art. 166, é insustentável. Diz (*Lê*)

“A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos...”

Até aí, perfeito. (*Lê*)

“... quanto a sua constituição, preservação e educação.”

Não sei, Sr. Presidente, o que significa “a constituição e educação da maternidade, a constituição da infância”. A maternidade está constituída desde o princípio do mundo, desde Adão e Eva; quanto à educação da infância, à proteção da família, tudo está muito bem. Mas enfeixar tudo no mesmo dispositivo, produz um grave erro de técnica legislativa. Não se entende o que seja “educar maternidade, instituir a maternidade, instituir a infância, instituir a adolescência”. Seria preciso que se suprimisse esse dispositivo e se substituísse pelos dispositivos da Constituição de 1946, que têm uma redação perfeita. É o que proponho, em emenda.

O ensino religioso facultativo foi alterado na sua redação.

Dizia a Constituição de 46 que “o ensino religioso... é de matrícula facultativa...”

Foi alterada a redação e diz-se, apenas, que “êle é facultativo”.

Ora, pela Constituição de 46, a sua matrícula é que era facultativa, uma vez matriculados, os alunos eram obrigados a comparecer. Agora, se êle é facultativo, nem o poder público é obrigado a permiti-lo, nem os alunos a freqüentá-lo. De modo que o texto da Constituição de 46 é muito mais perfeito.

Sobre a delegação das leis, diz o artigo 54 do Projeto de Constituição: (*lê*)

“As leis delegadas serão elaboradas por comissões do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, ou pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado e a legislação sobre:

I — a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;

II — a nacionalidade, a cidadania e o direito eleitoral.”

Aqui eu pediria a atenção do nobre Deputado Alde Sampaio. É, sem dúvida, um dispositivo autoritário êsse que concede a delegação para legislar ao Presidente da República. Nós concederíamos a elaboração de leis delegadas dentro de certos limites, dadas certas circunstâncias, tratando-se de matéria como as dos decretos-leis relativa à segurança nacional e à de natureza financeira. Até aí isto não me repugna. Em direito constitucional, essas normas, não são estáticas, são dinâmicas. Mas o que não compreendo é que se delegue ao Sr. Presidente da República ou a Comissões o poder de legislar sobre Códigos.

Avaiem V. Exas., delegar a uma comissão o poder de fazer um Código Civil, um Código Penal, um Código Processual! Mesmo que não se trate de Código, as alterações das leis civis, das leis penais devem ser longa e detidamente examinadas pelo Congresso, não delegadas a uma Comissão que pode ter, em qualquer sentido uma maioria eventual. Não posso aceitar que se entregue a elaboração de um Código Civil a uma comissão mista ou a uma comissão especial de 10 membros ou que se delegue ao Sr. Presidente da República, a elaboração de um Código Civil ou de um Código Penal. Acho que o dispositivo é absurdo e deve ser corrigido.

Há um outro lapso de técnica legislativa, no artigo referente aos que são elegíveis para o Congresso.

Diz o projeto:

“... estejam no exercício dos direitos políticos.”

A antiga Constituição dizia:

“no gozo dos direitos políticos.”

Poder-se-ia dizer “na posse dos direitos políticos”. É uma questão de redação. Mas é uma questão importante porque existem aquêles que não são obrigados a votar, por exemplo os anciãos. Outrora até as mulheres não funcionárias não eram obrigadas a votar; agora passaram a ser. Os comerciantes, os profissionais liberais, êsses estão “no gozo dos direitos políticos” mas não “no exercício dos direitos políticos”. Eles só podem exercer êsses direitos políticos na hora de votar, de quatro em quatro anos ou se concorrerem a alguma eleição. Aí, e só aí, quando êles concorrerem estarão no exercício dos direitos políticos.

Eu chamaria a atenção da nobre Comissão Constitucional para atender ao apêlo do Sr. Presidente da República no sentido de que “aprimore o texto”. Como vêem, a minha crítica construtiva não se refere a todo o projeto de Constituição. Como disse, êle na sua estrutura e em suas linhas gerais, é um projeto de Constituição democrática. Ninguém pode negar isto. Lá estão os três poderes: o Judiciário, altamente prestigiado, com uma organização muito mais ampla, perfeita e eficiente; os direitos do homem, à exceção de alguns que analisarei daqui a pouco. Lá estão as prerrogativas do Judiciário, a estabilidade dos funcionários que a obtiveram por lei, não há partido único, não há nada que possa fazer de fascista, de nazista, de totalitário o projeto de Constituição que o Governo mandou.

Isso não quer dizer, como afirmei no início, que todos os seus dispositivos sejam democráticos ou que alguns dêles não devam ser modificados. Eu mesmo estou pleiteando a modificação de diversos dêles, a restauração da validade civil do casamento religioso, por exemplo, que foi supresso.

Nós, Sr. Presidente, não podemos deixar de repetir na nova Lei Maior, essa conquista de 1934. É uma homenagem à consciência cristã, religiosa, do povo brasileiro. É uma conquista de mais de trinta anos no texto constitucional e evita sobretudo a bigamia, a duplicidade de casamento por êsse mundo afora.

Pleiteio mais, em outra emenda, que se validem os casamentos celebrados religiosamente não registrados em cartórios, em que os nubentes estivessem desimpedidos quando casaram, para dar mais solidez, consistência e estabilidade à instituição da família, que é a *prima societas*, como dizia Cícero que é o “*seminarium republicae, a sementeira da república*”, que é *célula mater da Pátria*. Dizia Pio XI, a nação será o que forem as famílias.

Portanto, à medida que fortalecermos a família, fortaleceremos a Nação, a Pátria; à medida que ela seja enfraquecida, dissolvida, abolida, estaremos abolindo ou abalando as próprias Instituições.

Outro ponto que foi omitido é o da “proteção às famílias numerosas”. Tôdas as nações, amparam a prole numerosa, menos aquelas que estão limitando a natalidade, e disso dá a América do Norte péssimo exemplo no mundo, porque se há uma nação que precisa mais de filhos, de soldados é a nação norte-americana, ameaçada por oitocentos milhões de chineses comunistas, por duzentos milhões de russos comunistas e por mais de trezentos milhões de comunistas das nações da Cortina de Ferro, que também ameaçam o mundo e a democracia.

Que incoerência é esta de procurar limitar a natalidade, por fins econômicos e materiais, pondo em perigo a segurança da pátria e da liberdade, não só dêles americanos, mas dos outros po-

vos? E procurando, ainda, induzir a tal o povo brasileiro, que dispõe de uma população de oitenta e cinco milhões em oito milhões, quinhentos e cinqüenta mil quilômetros quadrados. E está lá a Amazônia desabitada, como pomo de cobiça para as nações imperialistas.

Pois então, Sr. Presidente, era de tôda a conveniência que se restaurasse “a proteção especial às famílias numerosas.”

Agora vejam, Srs. Congressistas: enquanto se dá isso em nações cristãs, contrariando-se a doutrina da Igreja, pelo menos sustentada até hoje, e a própria lei divina primitiva e a natural do “crescei e multiplicai-vos”, sabem V. Exas. o que se passa na Rússia, por exemplo? “Proteção estatal à mãe prolífera”, “medalha da maternidade, condecoração à mãe que tenha de 5 a 6 filhos: medalha da glória materna, em 1.º, 2.º e 3.º graus, para a que tiver 7, 8 e 9, respectivamente; a condecoração suprema da mãe heroína, àquela que tenha mais de dez filhos”.

Isso o que se passa na Rússia Soviética. Não é em obediência à lei de Deus. Não é por princípio religioso, que o Estado ali é inimigo da Igreja, da religião. É por necessidade de sobrevivência. Talvez por causa da própria China comunista que almeja a reconquista de territórios da Rússia, que anteriormente lhes tirara. Ou para fazer face às nações ocidentais, porque, para sobreviver, tem que ter uma grande população e se impor ao respeito do mundo, eis que o comunismo só conhece um argumento: a força, o braço. Não conhece o cérebro, desconhece ou ignora a alma. Conhece apenas o material, a força bruta. Por isso é que ela adota tôdas essas medidas que povos do ocidente estão repudiando.

Lembro-me de que, depois da primeira grande guerra, Clemenceau condenava a mãe francesa, porque não queria dar mais filhos à França. E dizia que “ela, assim, seria derrotada pela Alemanha no primeiro conflito que houvesse”. E a que assistimos? A França, país que limita a natalidade, que tem um *deficit* anual de população, resistiu apenas 15 dias à máquina bélica nazista, enquanto a pobre Polônia, quase desarmada, resistiu por mais de 20 dias. Que era a França? A França enfraquecida, a França sem filhos, França sem juventude, a França sem soldados, que tomou miseravelmente diante das SS, das tropas de choque da Alemanha Nazista.

Sr. Presidente, V. Exa. tenha paciência, estou perorando.

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARRUDA CÂMARA — Vou ainda abordar outro ponto. Em seguida concederei o aparte a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade, fazendo soar as campainhas*) — A Presidência crê que o Sr. Deputado *Oswaldo Lima*

Filho terá outra oportunidade para pronunciar seu pensamento, e não em aparte, porque o tempo do orador já está totalmente esgotado, e S. Exa. já anunciou que está na peroração.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Lamento, Sr. Presidente. Meu aparte, era em relação a Sua Excelência, meu ponto-de-vista é conhecido da Casa.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Darei o aparte a V. Exa., porque sei que será breve.

No que toca aos direitos e garantias individuais, houve um esquecimento: suprimiu-se aqui o direito de maior importância, natural, fundamental, da humanidade, desde que foi criado o primeiro homem: o direito de defesa!

Quando Adão e Eva pecaram, Deus conhecia-lhes a culpa, mas interrogou-os para que se defendessem. Através da História em todos os tempos, até nos tribunais populares da Rússia e da China, o direito de defesa se não é real, tem, pelo menos, uma ficção, uma aparência de defesa, e todos têm advogado de defesa. A Constituição de 46 estabelecia a defesa ampla. Não se pode condenar ninguém sem defesa. Esse direito é tão relevante, que não deve deixar de constar expressamente numa Constituição.

Ainda, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no capítulo dos funcionários públicos há um ponto que merece os meus elogios. É aquêle que reduziu a idade de aposentadoria para a mulher, sugestão do ilustre Líder Raymundo Padilha.

Dir-se-á que “a mulher pleiteia os mesmos direitos do homem”. É verdade, mas a mulher tem encargos que o homem não tem: a gestação, a maternidade, os cuidados do lar e toda essa máquina caseira que o homem não manobra.

Mulher com uma prole numerosa enfraquece suas energias, a mulher envelhece muito mais depressa que o homem, e isso é verdade palpável a todos os fisiologistas. Se ela tem maior soma de encargos, é mister tenha um tratamento mais brando. De modo que acertado andou o Sr. Presidente Castello Branco ao reduzir de 35 para 30 anos a idade para aposentadoria da mulher funcionária.

Mas o acêrto não é equivalente quando suprimiu a possibilidade da lei ordinária diminuir aquêle prazo de 35 anos, para aposentadoria, nos casos de “serviços de natureza especial”. Suponhamos o serviço de Raio X, das endemias rurais, de pessoas que labutam todo o dia, e, às vêzes, à noite com tóxicos. Como pode agüentar um homem tal trabalho, e esperar trinta e cinco anos para uma aposentadoria? Ele fica cego, tuberculoso, morre, deixando a família exposta à miséria e à fome.

Por êste motivo apresentei emenda restaurando o dispositivo. Acredito teria sido lapso ou descuido do Sr. Ministro da Justiça,

ou dos seus auxiliares, que o ajudaram a preparar o novo texto constitucional. Não responsabilizo o Sr. Presidente da República por esses deslizes, por esses erros, porque nem sempre o Chefe do Poder Executivo pode ser responsável pelos atos de seus subordinados, pelos seus assessôres, ele confia nos seus assessôres e, quando muito com a soma enorme de encargos que lhes são cometidos, passa uma vista ligeira na matéria que lhe é apresentada. Por outro lado, o Sr. Presidente da República — e não lhe vai nenhuma ofensa no particular — não é constitucionalista, não é jurista. É erudito em cultura geral, na cultura da carreira militar, onde brilhou nos estudos e cursos que fez, mas não pode ter a visão que os seus técnicos e auxiliares deveriam ter. E esses auxiliares na pressa de enviar o projeto para o Congresso, descuidaram muita coisa importante.

Suprimiram ainda, Sr. Presidente — e falo com certo constrangimento neste ponto — o dispositivo que na Constituição de 46, nas Disposições Transitórias declarava que a proibição dos títulos, uniformes e postos não atingia as concessões das honras militares anteriores à Constituição.

Acredito que tenha sido, também, outro lapso, ou descuido. Mas, para evitar dúvidas futuras, seria conveniente restabelecer o dispositivo, que fôra retirado por se julgar, talvez, de lei ordinária, prover as capelarias militares.

Vimos, Sr. Presidente, que durante a República, até 1934, o serviço religioso, apesar da campanha tremenda de Ruy Barbosa em defesa dele, não pôde ser introduzido nas classes armadas. Por quê? Porque se alegava a separação entre a Igreja e o Estado, porque se aduzia que a Constituição de 1891 não o preconizava. Destarte entendo que a assistência religiosa aos militares vem desde os tempos de Roma e da Grécia pagãs e que vigora entre as nações do Ocidente — católicas, protestantes e de outras religiões — que vigorou, aqui desde a colônia, que figurou nas Constituições de 1934 e de 1946, entendo que esse dispositivo deve figurar na Constituição de 1967.

Vou atender a V. Exa.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Concederá o aparte?

O SR. ARRUDA CÂMARA — Com prazer.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Nobre Deputado, envôlta com ponderações da maior procedência e na defesa de direitos consagrados em Constituições anteriores que V. Exa. faz, em seu brilhante discurso, há, todavia, um reparo que V. Exa. permitirá que lhe faça. V. Exa. afirmou, quase ao início do seu discurso, que esta era uma Constituição democrática.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Perfeitamente.

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — E deu algumas razões. Mas permita-me discordar.

O SR. ARRUDA CÂMARA — “Constituição democrática na sua estrutura e em suas linhas gerais.”

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — V. Exa. que me permita oferecer contradita formal. Aceito — e posso aceitar as afirmações de alguns membros da maioria que me asseveraram que farão uma Constituição democrática oferecendo emendas que, na segunda fase de discussão dêsse projeto, impedirão que se consubstanciem alguns erros que êle contém. Mas dizer-se que o projeto é democrático, não me parece aceitável, porque é uma constituição que retira ao povo o direito de eleger o seu Presidente; uma constituição que submete os civis ao fôro militar, uma constituição que retira a definição dos direitos e garantias do seu texto e o transfere a leis ordinárias futuras, e aleatória, uma lei que cria um estado de emergência, é uma lei constitucional parafascista. Perdoe-me V. Exa.

O SR. ARRUDA CÂMARA — V. Exa. não tem razão. O que afirmei é que “o Projeto de Constituição,” em sua estrutura e em suas linhas gerais, é um Projeto de Constituição democrática. Nela consta também eleição direta, secreta...

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — Indireta.

O SR. ARRUDA CÂMARA — ... Menos para Presidente da República. V. Exa. não pode dizer que nos Estados Unidos não há democracia porque as eleições presidenciais lá são indiretas.

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — Nunca foi.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Solicito ao nobre orador encerrar as suas considerações.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Quando a eleição do Presidente, em 1934, foi indireta, houve ou não democracia?

Não há no Projeto restrições ao Judiciário; temos nêle um judiciário pleno, aperfeiçoado, até...

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — Com Justiça Militar.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Com Justiça Civil e recursos para o Supremo Tribunal Federal. Os crimes contra a segurança nacional são crimes de natureza militar, mesmo quando cometidos por civis...

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Com Tribunal Militar.

O SR. ARRUDA CÂMARA . . . Com três Tribunais de Recurso. Não leve V. Exa. a sua paixão partidária a êsses extremos. Vossa Excelência sabe que sempre fiz questão, como cidadão e no exercício do meu mandato de conservar as prerrogativas de minha independência; sempre fui homem sereno, e tenho estado quase sempre ao lado da Revolução pela qual pugnei. Muitas vêzes porém tenho aqui me oposto a medidas quer da Oposição, quer do Governo, porque não estou aqui para servir aos interesses de ninguém, mas sim aos interesses do povo que represento e aos interesses do Brasil . . .

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Os interesses do povo são contrários à Constituição.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Trata-se de delitos de natureza militar embora cometidos por civis, delitos que afetam à vida, à independência, e à segurança Militar, com recurso para o Supremo Tribunal Federal, sem ofensa às normas democráticas.

Não vejo que isso faça com que o Projeto todo, em suas estruturas e linhas gerais seja considerado parafascista ou anti-democrático. Se tivesse mais tempo responderia demoradamente às outras arguições de V. Exa., que não oferecem consistência.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Sabe V. Exa. que a característica fundamental das democracias é a de não existir fôro nem tribunal de exceção. É isto que a Constituição consagra — o fôro militar para civis.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — A Presidência não permitirá mais que o orador seja aparteado e pede que encerre suas considerações, porque já deixou de atender ao apêlo desta Presidência por várias vêzes.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Ainda que cometidos pelos civis, crimes contra a segurança nacional mesmo dentro de uma democracia, podem ser respondidos perante tribunal militar.

Sr. Presidente, espero ter cumprido o meu dever, dentro das minhas frágeis e modestas possibilidades. Aqui deixo minha contribuição, e peço a consideração do nobre Líder do Governo e da douta Comissão Constitucional para que examinem as proposições e as sugestões que apresentei, no sentido de colaborar com o Governo. Também a Oposição pode colaborar com o Governo em determinados pontos, atendendo ao apêlo do Sr. Presidente da República, no sentido de trazer sugestões, proposições, emendas que tendam ao "aprimoramento, ao aperfeiçoamento da Constituição de 67".

Êstes os meus objetivos. E aqui os expus, sem o desejo de servir a ninguém que não seja ao meu povo e ao Brasil. (*Muito bem! Muito bem!*) (*Palmas.*) (*O orador é cumprimentado.*)⁷⁷

O SR. JOSÉ ERMÍRIO * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não tratarei da parte jurídica do Projeto de Constituição, ora em debate. Eminentíssimos juristas como Seabra Fagundes, Levy Carneiro e o nobre Senador Afonso Arinos já estudaram a fundo êsse aspecto, condenando-o, em grande parte.

Ater-me-ei à parte econômica e, ao iniciar êste discurso, que será rápido, devido à premência do tempo, quero homenagear o grande nacionalista que foi Arthur da Silva Bernardes. Êste homem admirável resistiu ao impacto do Grupo Persival Farquhart, em 1921, e graças à sua resistência foi possível criar a Companhia Vale do Rio Doce como empresa estatal de grandes planejamentos no País.

Infelizmente, essa empresa, que já vendeu minérios a dezoito dólares, vê-se hoje forçada pelos grupos internacionais a vendê-lo a sete dólares e sessenta cents.

Vejam, Srs. Congressistas, de dezoito dólares para sete e sessenta!

Quero homenagear ainda Clodomir de Oliveira, Secretário de Agricultura de Bernardes, em 1921, no Estado de Minas Gerais, e também o Presidente Getúlio Vargas, o incansável lutador pela independência econômica do Brasil.

Não poderia esquecer, igualmente, o grande nacionalista Gabriel Passos, que lutou em prol da riqueza mineral do Brasil, bem como Américo Gianetti, o homem que fundou a Fábrica de Alumínios em Saramenha, Ouro Preto e que teve de vendê-la aos "trusts" internacionais, por quarenta e cinco milhões de cruzeiros, devido à falta de apoio do Governo, que admitiu um *dumping* de 10 mil toneladas de sucata de alumínio a dez cruzeiros o quilo — quantidade suficiente para o consumo de dois anos no Brasil.

Sr. Presidente, quero fazer um retrospecto. Todos nós esperávamos que esta Revolução viesse preservar tudo quanto havia de bom e expurgar tudo quanto era ruim em nosso País. Entretanto, hoje, só se fala em defeitos do passado. Sobre os do presente ninguém diz nada. Nós, porém, não nos temos calado. Desde o caso da AMFORP, que lutamos com denodo no Congresso. Veio depois o projeto sobre a remessa de lucros que, realmente, devia

77 — DCN, 22-12-66, pág. 1.156 — Considerações Gerais — artigos 3, 46, 33, 142, 151, 149 (XV), 166, 54 — Elegibilidade para o Congresso — Família — Direito de Defesa — Aposentadoria para mulher aos 30 anos de serviço — Aposentadoria para "os serviços de natureza especial".

(*) Não foi revisto pelo orador.

possibilitar maiores entradas de capital, muito mais do que se pensa, porque os lucros enviados não são apenas os 12% da remessa, mas de acôrdo com as vendas das firmas do exterior, que vendem para as suas subsidiárias pelo preço que querem.

Apreciamos, depois, o Acôrdo de Garantias de Washington, quando tive oportunidade de dizer no Senado: por que não garantir também o enfarte do miocárdio? Deu-se garantias de tudo esquecidos de que, lá fora não se admiram as pessoas submissas, mas os homens que lutam e enfrentam as dificuldades.

Depois veio o Acôrdo Atômico, contra o qual lutamos mais de 3 meses no Senado. O Acôrdo Atômico, é impossível, pois pelo menos 12 países oferecem energia atômica em condições magníficas. Não é necessário um acôrdo por 10 anos.

Temos agora o xeque-mate, que nem o próprio Alekhine, o grande campeão de xadrez, poderia prever — os artigos 8, 157, 161 e 162 dêste Projeto de Constituição. Em primeiro lugar, deixam entrar tropas estrangeiras no país, em segundo lugar tiram as possibilidades das emprêsas estatais, como a PETROBRÁS e tôdas as outras, depois de dar em tôdas as vantagens aos capitais estrangeiros e tirarem tôdas as vantagens dos capitais nacionais. Em nenhum país do mundo isto acontece. E vou citar o México, que é o mais rigoroso da América latina, nesse setor.

No ano passado, os investimentos, no México, foram de 3 bilhões de dólares. Em 1966, de 3 bilhões e 600 milhões de dólares. No Brasil, nem a décima parte dessa importância. Isto porque o México sabe dizer não, não garante nada. É um país que tem consciência do que quer e sabe se impôr, ao passo que nós somos dóceis e submissos.

Atualmente, que é que se está fazendo no Brasil? Entrega-se tudo.

Com referência à petroquímica, vou ler, no fim do meu discurso, uma emenda por nós apresentada. Fazendo uma comparação, verificamos que 1 m³ de gás com 1 tonelada de petróleo dá sete a dez vêzes mais, na petroquímica, do que vendendo combustível. Nós que fazemos?

Vou ler, para que os Srs. Congressistas tomem conhecimento, a Resolução GEIQUIM 2-66, de 13-1-66:

“para efeito de julgamento dos projetos que incluíssem amônia, foram fixados critérios pela Resolução acima, na forma de exigências, compreendendo dentre outras coisas:

1.º — não solicitação de aval ou financiamento governamental;

2.º — não pretensão de garantia de mercado e propósito de vender os produtos a preço não superior ao custo CIF do similar importado;

3.º — compromisso da venda de parcela da produção de amônia aos produtores de adubo.”

São três bases justas e por isso apareceram quatro concorrentes. Ao se delinear a reunião e quando foi perguntado se o Governo daria aval ou financiamento, a resposta foi categoricamente “não”. Dias depois, vejam o que aconteceu: estou aqui com “World Mining”, de 28 de novembro, onde toda essa situação de maioria de capital brasileiro passa para as seguintes condições: Phillips Pet. — 60%; International Finance Corporation — 10% e Ultrafertil — 30%. Os que concorreram a êsse estudo e apresentaram propostas seriam porque não tinham garantia de financiamento. No entanto, a companhia Ultrafertil ficou sòzinha, e aceitou *in totum* a proposta do GEIQUIM. Depois, ninguém sabe como, ela conseguiu do Governo brasileiro um aval de quarenta e quatro milhões de dólares para aplicar nesta fábrica de adubos e fertilizantes. Conseguiu, também, a minoria de capital brasileiro e a não obrigação de vender fertilizantes ao preço CIF, em concorrência com os importados do exterior, sem tomar em consideração tarifas alfandegárias.

O adubo e o fertilizante são a base essencial de nossa agricultura. Como é que se faz uma proposta de tal maneira para ficar um só concorrente, excluindo-se os demais?

Sr. Presidente, êstes motivos é que me fazem ir à tribuna do Senado inúmeras vèzes, e agora vir à do Congresso.

Há também outro aspecto de alta importância. Há dois anos e meio que ouvimos falar em investimentos estrangeiros. Demos tudo. Só faltou garantir-se o enfarte do miocárdio, como disse num discurso no Senado, no ano passado. O investimento estrangeiro no Brasil foram cinco milhões e quinhentos mil dólares, dos quais apenas setecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos. O resto foi de países europeus. Êste ano dizem que vai melhorar, mas não conheço detalhes até agora. Pretendo pedi-los, no princípio do próximo ano.

Os industriais nacionais não têm condições de realizar qualquer coisa. Estão descapitalizados, liquidados. Não têm condições nem de pagar a fôlha de seus operários. E quem sofre é êste povo que, realmente, fêz a revolução e que dela muito esperava.

Vieram as Instruções 276 e 289, que permitiram a entrada, no Brasil, de equipamentos usados em primeiro lugar e, em segundo, deram garantia a empréstimos no exterior.

Ora, Srs. Congressistas, dentro de um sistema dêsses, evidentemente errado, não podemos ficar calados. O México nada garante repito — e é o País que acabei de descrever. Tem lei de minas que não admite a maioria de capitais estrangeiros — são 51% para os mexicanos e 49% para os estrangeiros. Agora mesmo, acaba o Governo daquela Nação de desapropriar a única empresa de enxôfre, a *Azufrera Pan Americana*, que produz um milhão e quinhentas mil toneladas por ano, mas já não na base de 51% e 49%, e sim na base de 66% para os mexicanos e 34% para os americanos. Quer dizer, o México, firmando sua posição, tem condições de fazer investimento na base de três bilhões e seiscientos milhões de dólares, dos quais, 53,6, na base de capital privado mexicano; a outra parte pelo Governo mexicano e apenas uma pequena parcela de capitais estrangeiros.

É isso que desejamos ao Brasil. Não concordamos em ser capacho de ninguém. Desejamos um país forte, digno e respeitado. O Brasil não pode ser uma Nação que cede a tudo.

Embora a nossa situação cambial tenha melhorado, temos hoje dólares para importação num total de US\$ 900 milhões, equivalente a 9 meses de importação, dos quais grande parte está nos Estados Unidos e na Inglaterra. O Japão tem apenas para três meses; a Argentina, para dois meses; a Suécia, para três meses; a Finlândia, para dois meses; a Nova Zelândia, para um mês. Vamos dizer que o Brasil tenha para quatro meses, por que o Brasil deixa êsse capital lá fora, fazendo o quê? Para ajudar quem? As empresas estrangeiras? Os países já superdesenvolvidos? É por isso que somos supersubdesenvolvidos; não sabemos aplicar o nosso dinheiro em boas condições, dentro de nosso país. Êsse dinheiro está fora, auxiliando os industriais do exterior, e não temos dinheiro nem para pagar nossos empregados.

Desejo salientar que até o Congo, de acôrdo com uma revista que recebi do dia 9 de dezembro, já está com a opção para desapropriar e comprar a *Union Minirieri*, de Catanga, que pertence aos belgas. Os industriais belgas já concordaram em vender essa grande indústria. Aqui cada vez mais cedemos, porque se essa Constituição passar, nenhum de nós terá condições para fazer mais nada. Empresas como as nossas, que há quatro anos não dão dividendos, se os acionistas não fôsem diretores e funcionários elas estariam fechadas, ou então os jornais estariam a dizer que éramos passadores de calote.

Um industrial nacional, nas condições atuais com juros de 30% ao ano, não tem possibilidades de enfrentar a situação justamente porque o Governo não tomou a iniciativa de ajudar as empresas nacionais para terem condições de sobrevivência.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho em mãos um número da revista "World Mining", de novembro dêste ano, onde vemos

a fotografia do Presidente do Chile, Sr. Eduardo Frei assinando um decreto autorizando a formação de uma nova companhia de mineração de cobre que adquiriu 51% da Brandden Copper, mina de cobre da pujança de um bilhão e setecentos milhões de toneladas de minério.

Enquanto isso, nós cada vez vamos cedendo mais e poderá acontecer o que sucedeu com a indústria farmacêutica, com a indústria de pneumáticos e, finalmente, com tôdas as indústrias que são boas. Devemos pois, saber enfrentar a situação e lutar até o fim, pois se assim não fizermos seremos dominados e não poderemos depois falar.

Já fechamos duas fábricas para não nos sujeitar às imposições de emprêsas estrangeiras. Assim continuaremos.

Sr. Presidente, já disse, muitas vêzes, que não somos contra o capital estrangeiro, jamais o seríamos. Mas se esta Constituição passar como está, nenhum de nós terá condições de enfrentá-la por muitos dos seus problemas, especialmente quanto aos artigos 157, 161 e 162.

Espero que Deus ilumine o Presidente da República e os seus assessôres, para modificar esta situação difícil em que nos encontramos.

A posição do Brasil é difícil. Então, ou reagimos para salvar a indústria nacional, ou não teremos condições de sobreviver nem dois anos, pois, se esta Constituição fôr aprovada com os seus artigos, que são discriminadamente contra a indústria nacional, a situação do Brasil será irremediável, perdida e não teremos condições de reagir.

Vejamos o que aconteceu nos Estados Unidos, quando o Presidente Wilson tomou conta do País, em 1913, àquele tempo, Senhores Congressistas, quem valia: eram o alemão e o inglês. Wilson, vendo isso, declarou: "Precisamos não dar favores a ninguém mais; precisamos valorizar o americano." Com isso, criou a independência econômica do País, que, àquela época, não valia muita coisa. Chegou a dizer: "Espero, um dia, ver nossas mercadorias viajando pelos mares, em vapôres nossos". Os Estados Unidos não tinham frota para navegação! Com a fôrça de trabalho que Wilson imprimiu ao seu país em pouco tempo a nação progrediu e tornou-se a maior potência do mundo.

Era isso que eu queria dizer, Sr. Presidente. Se não formos decididos, enfrentando os nossos problemas, o capital estrangeiro, que cresce no Brasil, em poucos anos, voltará para o país de origem. E nós, que lutamos e que nada mandamos para fora, somos humilhados, nada temos, somos desprestigiados, arrazados em tôda a parte. Criam-se para nós dificuldades de tôda espécie. Temos muitos problemas a enfrentar.

Peço a Deus que oriente êste Congresso, o Presidente da República e os seus assessôres — repito — para não deixarem passar esta Constituição, que causará danos irremediáveis à Nação brasileira.

Obrigado. (*Muito bem! Muito bem! (Palmas.)*)⁷⁸

O SR. CHAGAS RODRIGUES * — Senhor Presidente e Senhores Congressistas, está o Congresso Nacional convocado, por força do Ato Institucional n.º 4, para discutir, votar e promulgar em prazo exíguo o Projeto de Constituição apresentado pelo Senhor Presidente da República. O projeto tem data fatal para que seja, inclusive, promulgado como Constituição da República.

Êste ato, como os demais, Sr. Presidente, apresenta-se mal redigido e contraditório. Diz o Art. 9:

“O Presidente da República, na forma do Art. 30 do Ato Institucional n.º 2, poderá baixar Atos Complementares, bem como Decretos-Leis sôbre matéria de segurança nacional até 15 de março.”

O parágrafo 2.º do mesmo artigo declara:

“Finda a convocação extraordinária e até a reunião ordinária do Congresso Nacional, o Presidente da República poderá expedir Decretos com força de Lei sôbre matéria administrativa e financeira.”

Há uma distinção, que ninguém entende, entre decretos-leis e decretos com força de lei, no mesmo artigo do Ato. E, enquanto se deseja que a nova Constituição seja promulgada no dia 24, ela, entretanto, só deverá entrar em vigor no dia 15 de março.

Estamos, portanto, diante de um documento sem precedentes na história constitucional do País desde o nascimento do Estado brasileiro, o que vale dizer, desde 1822. A História nos diz Sr. Presidente, que, tôda vez que, depois de ter sido rompida a ordem jurídico-constitucional neste País, se cogitou de uma nova Constituição para reger os destinos da Nação brasileira — houve convocação de uma Assembléia Constituinte. Pedro I convocou a Constituinte do Império. Com a proclamação da República, convocou-se a Constituinte que nos deu a primeira Constituição republicana. Destruída a ordem jurídico-constitucional em 1930, convocou-se e instalou-se depois da revolução de 1932, uma Constituinte. Em 1945, quando teve fim o período discricionário, ditatorial, convocou-se uma Constituinte. De modo que, pela primeira vez na história do País, quebra-se uma ordem jurídico-constitucional e, ao cogitar-se da substituição da Carta Magna, cuida-se, não de convocar uma Assem-

78 — DCN, 22-12-66, pág. 1.159 — Artigos 8.º, 157, 161 e 162.

(*) Não foi revisto pelo orador.

bléia Constituinte, mas, ao contrário, de elaborar um projeto de Constituição que deverá ser votado pelo Congresso Nacional já, o que é mais grave, em fins de mandato. Isto sem falar, Sr. Presidente, nas mutilações de todos conhecidas.

Quero, Sr. Presidente, chamar a atenção dos Srs. Deputados e dos Srs. Senadores para o fato de que hoje estamos concorrendo para algo sem precedentes na história constitucional do País e — por que não dizer? — na história de todos os povos. Este Congresso, Sr. Presidente, não tem poderes para votar uma Constituição da República. Quem o diz são os grandes mestres do Direito Constitucional no Brasil e fora das nossas fronteiras. Ainda recentemente, o grande constitucionalista brasileiro Pontes de Miranda, numa entrevista, dizia que nosso trabalho não teria qualquer sentido e significação no plano jurídico.

Um Governo de fato, que se admite depois de uma revolução vitoriosa, quando está a serviço da democracia, não tem outra atitude, a não ser a de convocar uma Assembléia Constituinte.

Quero, portanto, inicialmente, recusar validade à tese, chamada de jurídica, segundo a qual um grupo vitorioso por uma revolução tem o direito de impor, direta ou indiretamente, uma Constituição ao País. Não existe, Sr. Presidente, esta figura jurídica. É a lição dos nossos maiores.

Quando se proclamou a República, o decreto de proclamação instituiu um governo provisório. Depois de 1930, decreto do poder revolucionário, vitorioso, também instituiu um governo provisório. Hoje, tudo o que o Governo vitorioso poderia fazer seria baixar uma legislação típica de um governo provisório e convocar uma Assembléia Constituinte.

Portanto, repito, esta tese de que um grupo vitorioso numa revolução pode investir-se do poder constituinte e, direta ou indiretamente, impor uma Constituição, não encontra acolhida nem nas tradições do povo brasileiro, nem na melhor doutrina dos mestres pátrios e estrangeiros. E não se diga que este é um fenômeno brasileiro. Ainda agora, no Equador e na República Dominicana, os governos resultantes de revoluções convocaram assembleias constituintes. No próprio Vietname do Sul, em guerra, está reunida uma Assembléia Constituinte, a fim de discutir, votar e promulgar a Constituição da República.

Assim, Sr. Presidente, minha primeira condenação ao que se tem feito reside nisto. O Governo não podia propor esta Carta a este Congresso, e este Congresso não tem competência para aprovar uma Carta constitucional. Tudo está sendo ilegal e ilegítimo — adotada aquela distinção de ilegalidade e de ilegitimidade, sendo a primeira de forma e a segunda material ou de conteúdo.

E os absurdos e as contradições são em tão grande número que, pelo Ato Institucional n.º 4, art. 8.º, no dia 24 de janeiro de

1967 as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado promulgarão a Constituição, enquanto que, no preâmbulo do projeto da Constituição, lemos:

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição.”

E de contradição em contradição segue o projeto. Estamos diante de um assunto que deveria ser da máxima importância, mas que está sendo tratado de uma maneira lamentável e absurda.

Quero, portanto, deixar claro: o titular do poder constituinte é o povo. Só uma Assembléia Constituinte pode elaborar uma nova Constituição para o País. E o que é mais: quando a Constituição não resulta de uma Assembléia Constituinte especialmente convocada para elaborar a Carta Magna, só resta, a fim de dar alguma legitimidade à Carta, o *referendum*, realizado num clima de liberdade e garantias. Em algumas nações, depois da Assembléia Constituinte, ainda se realiza o *referendum*, como aconteceu na França logo depois da libertação e é tradição naquele país.

Se examinarmos o documento que o Poder Executivo encaminhou ao Congresso, na própria exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça encontraremos a maior condenação a êsse trabalho. Basta ler o que disse o Sr. Ministro, na página 16 da Introdução... “Não houve inovação de nota no capítulo referente à nacionalidade e aos direitos políticos.”

Ora, Sr. Presidente, a última Constituição foi a de 46. Quando o Governo encaminha um Projeto de Constituição, afirma que, na parte dos direitos políticos, não houve inovação de nota. Quanto aos direitos e garantias individuais, diz o Ministro, são os mesmos em essência. E finalmente, no que diz respeito aos direitos dos trabalhadores em geral diz o Ministro, são os mesmos a êles já atribuídos pela Constituição.

Como se explica que, decorridos vinte anos, Sr. Presidente, votemos uma Constituição que não assegura novos direitos políticos ao povo, não assegura novas conquistas aos trabalhadores e, diz o Ministro, mantém as garantias e os direitos individuais? A Constituição não poderia ignorar os vinte anos de progresso e de conquistas, e de lutas, e de esclarecimento, e de reivindicações de homens e mulheres do mundo inteiro, ansiosos de um regime de mais liberdade, de mais direitos, de mais garantias, de mais progresso e de maior participação dos povos e da Humanidade no progresso.

Mas na realidade êste Projeto, Senhor Presidente, não chega a ser um Projeto conservador. Êle não conserva as nossas conquistas. Ê um Projeto retrógrado, porque retira conquistas já incorporadas ao patrimônio da civilização e da cultura nacionais.

Não vi ainda nenhum professor de Direito Constitucional defender esta Carta. Não vi ainda nenhum Professor de Direito Trabalhista defender o capítulo dos Direitos e das Garantias dos Trabalhadores. Não vi ainda nenhum humanista, nenhum liberal defender o Capítulo Dos Direitos e das Garantias Individuais. Ao contrário, o que nós encontramos nos jornais de tôdas as tendências, jornais sobretudo conservadores e liberais, é a condenação generalizada a êste trabalho.

Se o Govêrno quis dar um passo adiante, passando do estado de arbítrio para um estado de direito onde o Poder Executivo ainda goza de podêres como jamais teve na história do País, haveremos de convir que o que a Nação estava a exigir era passar do estado arbitrário para o estado de direito democrático, com amplas garantias e com novas perspectivas para a pacificação da família brasileira.

Sr. Presidente, o projeto constitui uma sucessão de equívocos e contradições. Já houve quem apontasse essas contradições e êsses equívocos. E nós poderíamos dizer, olhando as linhas gerais do trabalho, que êle, no que diz respeito à organização econômico-social, é de um liberalismo ultrapassado, e no que diz respeito à elaboração legislativa da constituição do colégio presidencial, aos podêres do Executivo, é de um autoritarismo não visto em nenhuma Constituição do mundo ocidental. Nem mesmo nos regimes parlamentares, como o francês e o italiano — e aqui estão as Constituições dêsses países — nem lá o Poder Executivo tem uma soma tão grande de podêres e pode, como pretende o projeto, baixar decretos-leis receber delegações de podêres com tanta amplitude e ver seus projetos de lei transformados em lei pelo simples decurso do tempo. Portanto, Senhor Presidente, estamos recuados no que diz respeito à organização econômico-social e estamos dando um exemplo triste de autoritarismo no que diz respeito à elaboração das leis e aos podêres enfeixados nas mãos do Executivo.

Mas poderíamos perguntar: Para que tantos podêres nas mãos do Executivo? Para garantir os direitos do cidadão? Não. Os que examinam o assunto vêem que os direitos e garantias estão esvaçados a tal ponto que tudo aqui é mandado para a legislação ordinária, pelo que se contraria o próprio conceito de Constituição, pois que Constituição é lei básica nos países federativos — e hoje até na França — com uma hierarquia que lhe permita ficar acima das leis ordinárias, justamente para que pelas leis ordinárias não sejam destruídos aquêles direitos básicos, nem ultrapassadas aquelas atribuições de competência que a Carta Magna assegura. Pois bem, esta Carta não limita os podêres do Executivo — os podêres são praticamente ilimitados — nem garante os direitos do cidadão, porque manda para a legislação ordinária o estabelecimento dos têrmos em que os direitos e as garantias serão exercidos. Então não se compreende êsse autoritarismo.

As vêzes, os que não têm amor profundo à liberdade e aos direitos do cidadão dão poderes extraordinários, poderes fortíssimos ao Executivo, para que o Executivo realize profundas reformas sociais, enfrentando os grandes grupos econômicos nacionais e os trustes internacionais. Mas não é para isto que o Executivo quer uma soma tão grande de poderes, porque, no que diz respeito à ordem econômico-social, como tantos já disseram, o projeto, de uma liberalidade excessiva, abre as portas da economia brasileira, sobretudo das nossas riquezas do subsolo e da nossa energia, das nossas hidrelétricas, ao poder econômico internacional, o que constitui uma ameaça não apenas às indústrias brasileiras mas à própria soberania do Brasil.

O Sr. Aurélio Vianna — Muitos chamam a nossa atenção para a velha França da Liberdade, da Igualdade e da Fraternidade, e sobre a hipertrofia do Poder Executivo naquele grande país europeu, sobre o grande poder que tem o Presidente da República naquela grande terra. Esquecem-se, no entanto, de que esse poder que tem o Presidente da República na França recebe a sanção prévia do povo. O Presidente da República é eleito pelo voto universal direto e secreto do povo francês. E, se diminui a capacidade legiferante do Legislativo na França, aumentou a sua capacidade de controle dos atos e procedimentos do Executivo. O que acontece no Brasil é que não temos a sacramentar o poder do Presidente da República o voto popular direto, secreto e universal. E o poder de controle do Legislativo diminui, e também a sua capacidade de legislar, como V. Exa. com mestria nos apresentou. Então, existe uma aberração. Não temos a escolha do Presidente da República pelo voto popular direto, secreto e universal. Não temos a sua escolha através de um colégio eleitoral, através do sufrágio do povo brasileiro, em votação secreta e direta. Daí a tese sustentada pelo constitucionalista Afonso Arinos de Melo Franco, de que o sistema que se criou no Brasil para escolha do Presidente da República é estranho, constituindo-se numa verdadeira oligarquia.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Agradeço o aparte de V. Exa. Ia chamar, mais adiante, atenção para isso. Já havia dito que a Constituição francesa não dá nem de longe os poderes que este projeto objetiva conceder ao Chefe do Poder Executivo. E, o que é mais impressionante, conquanto o regime francês seja o parlamentar, De Gaulle propôs e obteve a reforma da Constituição francesa, confirmada por *referendum* de tal modo que o povo passou a eleger diretamente o Presidente da República.

O Brasil, será, a partir do momento em que esta Constituição venha a vigorar, o único País presidencialista onde o Presidente da República é eleito pelo sistema indireto. Nenhuma Constituinte brasileira, desde a Primeira República, jamais admitiu este absurdo; num regime presidencial eleger-se o Presidente por via indireta.

Foi necessário, Senhor Presidente, que houvesse um movimento que se apresentava como democrático, como defensor das aspirações, dos sentimentos populares, para que se subtraísse do povo esta conquista, que não é apenas do povo brasileiro, mas é de qualquer povo, em qualquer país que adote o regime presidencial.

Queria fazer referência a outras contradições. Uma Constituição não deve levar em conta apenas as tradições e aspirações do povo, aquilo que é permanente na alma nacional e o que deve resultar de uma luta constante e sucessiva ao longo dos tempos e das idades, dentro de um espírito fundamental, mas deve, sempre, objetivar novas conquistas e maiores transformações. Uma Constituição tem de refletir a alma nacional e o espírito da época, porque tôda nação, conquanto tenha as suas características próprias, vive numa dada época e deve nela integrar-se, com as grandes conquistas e tendências do pensamento humano. E qual a época em que vivemos, Sr. Presidente? Será porventura esta, de que se fala aqui no projeto — a da livre concorrência? Então, não se sabe que a livre concorrência morreu? Não se sabe que nos grandes centros capitalistas o que predomina é a constituição dos trustes, dos carteis e dos monopólios? Será que se ignora a luta que, nos próprios Estados Unidos da América, homens liberais, como os Kennedies, o que se foi, o Presidente, e o que continua, o Senador, travaram contra o truste do ferro, conseguindo, graças a uma legislação antitruste, impedir o aumento do preço do aço e do ferro? E que sucessivamente os Tribunais americanos vêm condenando os grandes grupos financeiros pela lei antitruste?

Pois bem, nesta hora, quando nos próprios Estados Unidos da América cada vez mais se cria uma consciência de combate ao truste e defesa dos interesses comuns, é que vamos adotar esta illusória política econômica de livre concorrência. Esta é a nossa época? Não, Sr. Presidente. O que é que a velha Europa nos ensina nesta hora? É aquela lição da Encíclica de João XXIII: Ao lado da empresa pública pode e deve existir a empresa privada. Mas não a empresa privada forte, internacional, ameaçando as indústrias brasileiras e querendo interferir na própria política do País; e sim uma indústria integrada nos interesses nacionais e a serviço da comunidade. Esta é a lição de João XXIII.

E a Europa de hoje? O Partido Socialista Alemão acaba de ser chamado para o Gabinete na Alemanha Ocidental. O Partido Socialista Italiano como o Partido Democrata Cristão estão no poder na Itália e na Bélgica. Socialistas e democratas progressistas estão no poder no Reino Unido e nos países nórdicos. E esta época é tão marcada de sentido democrático e de progresso social, que até a Espanha de Franco procura uma cortina de fumaça e anuncia ao mundo o seu plebiscito para dar legitimidade a uma carta votada pelas Côrtes Espanholas por imposição do Chefe do Estado. Pois

nesta hora em que a própria Espanha de Franco já começa a se curvar diante do direito de greve dos trabalhadores espanhóis e apela para um plebiscito — porque é doutrina universal que uma Constituição só tem legitimidade se brota de uma Assembléia Constituinte ou se é aprovada em referendo ou plebiscito — nesta hora, Sr. Presidente, recuando tantos anos afrontando a consciência jurídica do País, deseja-se que êste Congresso vote uma Constituição em prazos fatais, com exigüidade de tempo, uma Constituição que, em si, poderia ser uma Constituição para qualquer outro país, menos para a Nação brasileira.

Por isso, Sr. Presidente, neguei o meu voto, votei contra o projeto na Comissão e venho aqui para que fique nos Anais que também formei ao lado dos que condenaram essa monstruosidade jurídica. Nem jurídica nem politicamente se pode aceitar êsse documento. E, se levarmos em conta que quem propõe o projeto são aquêles que fizeram uma revolução para defender a Constituição, então, Sr. Presidente, veremos que desaba tudo. Então chegaremos ao ponto onde os constitucionalistas como Laferrière e outros encontram a ilegitimidade do documento. Um grupo que faz um movimento para defender uma Constituição não pode, menos de três anos depois, querer substituir nas suas linhas fundamentais aquela Constituição que anunciou ao Brasil iria defender e preservar.

Portanto, Sr. Presidente, quando não existisse uma ilegitimidade perante o Direito Constitucional, haveria aquela ilegitimidade perante a História e a Sociologia.

Mas vamos adiante. O Governo queria defender a Constituição. E estamos vendo como essa defesa se traduz. Mas o Governo quis não apenas defender a Constituição, quis combater a subversão e a corrupção.

No combate à subversão, temos visto, os processos do Governo não têm sido democráticos. Não é assim na França, não é assim no Chile, não é assim no Uruguai, não é assim no México, não é assim na Itália; não é assim que se combate aquilo que se possa chamar de subversão.

E a subversão tem um sentido tão elástico que os subversivos, no comêço, eram comunistas, depois trabalhistas, depois socialistas, depois liberais. Hoje, até os que fizeram a revolução já são apresentados como subversivos e têm sôbre si a ameaça da suspensão dos direitos políticos.

Alguns estão sob essa ameaça; outros, que participaram da revolução já foram atingidos como subversivos.

Então, teríamos uma revolução feita com o apoio dos subversivos e, em seguida, uma revolução que ceifou os subversivos que concorreram para que ela se firmasse e fôsse vitoriosa. Êste o conceito de subversão.

O que posso dizer é que esta idéia de se querer uma Constituição votada por um Congresso sem poderes constituintes originários, em fim de mandato, é altamente subversiva no terreno do Direito Constitucional, subversiva nas tradições do povo brasileiro e subversiva na doutrina e na vida dos povos ocidentais.

Nunca houve isto, Sr. Presidente. É inédito o que estamos fazendo, e não estamos dando nenhuma lição porque o Brasil, neste assunto não pode dar lição a todos os povos e aos constitucionalistas e publicistas do mundo inteiro. E é curioso verificar que o único professor de Direito Constitucional do atual Congresso, o Senador Afonso Arinos — que, por sinal, pertence aos quadros do partido governamental, mas, na sua responsabilidade de professor universitário, se tem manifestado tantas vezes a respeito das profundas contradições, dos erros e do absurdo dêste projeto — não foi nomeado para integrar a Comissão Mista ao lado de outros parlamentares ilustres. Creio que S. Exa. muito nos poderia ensinar.

Mas, Sr. Presidente, acabo de ler uma declaração de um membro do Tribunal de Contas em que S. Exa. diz que o processo instituído no projeto para as contas é um processo que abre o Governo à corrupção.

Diz o Ministro João Lyra Filho, em longa entrevista:

“O projeto, em síntese, consagra agora o autocontrôle da Presidência da República sôbre os principais cabedais financeiros do País e institui o contrôle póstumo do Tribunal sôbre as contas dos responsáveis secundários. O projeto do Governo, paradoxalmente, libera aos administradores corruptos as fontes de corrupção.”

E êste movimento foi feito para combater a corrupção. Há mais, porém, nesta história de corrupção. Ainda ninguém anotou que na parte referente à responsabilidade do Presidente da República há uma omissão. No capítulo relativo à responsabilidade do Presidente da República não se faz referência, entre os crimes de responsabilidade, aos atos que atentarem contra a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos. Isto constava da Constituição de 1946, art. 89, inciso 7.º, e na Constituição de 1937, art. 85, alínea “d”. Mas aqui já não figura mais no projeto. O movimento que se fez para combater a corrupção devia ser ainda mais severo no que diz respeito à defesa da administração e à guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos, mesmo porque êsses dispositivos se aplicam aos governadores para que também possam ser processados nos crimes de responsabilidade.

Senhor Presidente, não posso aceitar neste projeto, repito, que se eleja o Presidente da República por sistema indireto. É um ab-

surdo doutrinário. É algo que não encontra apoio nas tradições do povo brasileiro e que nunca foi adotado por nenhum país presidencialista.

Mas há outros senões. Quando o projeto trata da eleição dos Senadores, diz que o processo é secreto e direto. Quando trata da eleição dos Deputados, omite a palavra direto. Isto pode, se não fôr emendado o projeto, ensejar que amanhã uma simples lei ordinária estabeleça a eleição dos Deputados por via indireta, isto é, por Assembléias Legislativas ou por outros corpos.

Senhor Presidente, a Federação perdeu o seu sentido. Se examinarmos o art. 10, que trata da intervenção, veremos que, se adotado o projeto, não haverá mais Governador que possa ter autonomia. Até o efetivo da Polícia Militar passa a ser controlado e o Governador do Estado não pode adotar uma política econômico-financeira que contrarie a política econômico-financeira central. Isto numa época em que vemos na Inglaterra, por exemplo, o Partido Conservador derrotado, e o Partido Trabalhista substituir, no dia seguinte, tôda a política econômico-financeira. Quando o atual Primeiro Ministro inglês assumiu o Govêrno, foi logo dizendo que iria renacionalizar a indústria do aço na Inglaterra. A política é de nacionalização. Pois bem, por êste projeto, se amanhã vier um nôvo Govêrno, se fôr um govêrno liberal em matéria econômica, êle não poderá adotar êsse liberalismo que só permite o avanço dos grandes grupos internacionais mais fortes que os nacionais; se vier amanhã um Govêrno resultante da vontade popular, pregando um trabalhismo inglês ou um trabalhismo ainda mais mitigado, êle não poderá governar, porque a Constituição não o permitirá. Isto, Sr. Presidente, nunca devia ser objeto de Constituição, a não ser para aquêles que querem impor determinada ordem econômica seja por interêsse, seja porque sejam adeptos de doutrinas que estão sendo superadas. Mas ninguém tem o direito de impor isto numa Constituição. Esta deve ser aberta à iniciativa pública e à iniciativa privada, à emprêsa estatal e à emprêsa particular, de acôrdo com os conceitos e os critérios dos Governos que resultarem da vontade soberana do povo. Pois bem, amanhã, se tivermos um govêrno conservador central, não poderemos ter um govêrno democrata-cristão, como o da Itália, nem poderemos ter um govêrno trabalhista, como o da Inglaterra, em nenhum Estado da Federação, porque isto é motivo de intervenção. Assim, desrespeita-se a autonomia do Estado para se impor uma filosofia econômico-financeira a uma unidade, quando sempre se respeitou a essas unidades o direito de, em matéria econômica, disporem, livremente, obedecidas apenas aquelas questões básicas de organização política. Esta, a tradição do povo brasileiro.

O Sr. Eurico Rezende — Eu estava ouvindo com muita atenção em muitas áreas até com bastante aceitação o escalonamento dos

pontos-de-vista de V. Exa. No que tange por exemplo à eleição do Presidente da República, não considero a escolha oblíqua antide-mocrática, mas considero o escrutínio direto mais democrático, porque neste instante em que no Parlamento Nacional se afirma solene e reiteradamente que o processo de eleição indireta do Senhor Presidente da República é antidemocrático isto quer apenas dizer que o Parlamento Brasileiro não tem capacidade para praticar a democracia. Estou com o ponto-de-vista no sentido de que a eleição direta é a mais desejável. É a que tem mais conexão com as nossas tradições. É aquela que mais se ajusta ao sistema presidencialista.

Sou inteiramente favorável à eleição direta para Presidente da República, não obstante aceitar o sistema excepcional em determinadas conjunturas, como a que se verificou no País. Estou de pleno acôrdo com V. Exa. quando em seu discurso combate o modo como foi redigido o capítulo concernente aos direitos e garantias individuais. Não podemos deixar à facilidade e ao arbítrio de maiorias e minorias ocasionais a sorte, o destino, a sentença relativa aos direitos, à vida, à liberdade, à propriedade. Mas quero tranquilizar Vossa Excelência. O debate verificado na Comissão Mista, o diálogo estabelecido aqui no plenário, e a compreensão do Governo Federal, traduzida e afirmada nas suas lideranças parlamentares, mostram que já concordaram em que se restabeleça, na sua quase plenitude, a redação dada à Constituição vigente. Estou de pleno acôrdo com V. Exa. até aqui. Mas, *data venia*, V. Exa. não encontrará um tratadista de Direito Público ou de Direito Financeiro neste jovem País, que concorde com V. Exa. quando combate o sistema de controle econômico-financeiro da União sôbre os Estados e os Municípios. É uma inovação, uma providência necessária e sadia, porque de nada valerão os esforços do Governo Federal, de nada valerão os cansaços e as fadigas do Congresso Nacional, em matéria de esquetização de um plano econômico-financeiro, se não conseguirmos colocar em regime de obrigação executória dêsse plano os Estados e os Municípios. O trabalho irá em cacos pelo chão e o tempo perdido acarretará conseqüências e implicações funestas para o futuro dêste País. Pediria a V. Exa., lúcido como é, democrata como sempre foi, estudioso como está demonstrando ser, que debruce novamente a vigilância da sua atenção e do seu exame sôbre êste capítulo, contra o qual, acredito, ninguém, nesta Casa ou no Senado, manifestou restrições. Se há algo que deve merecer a concordância unânime do Parlamento — e até aqui está merecendo e recebendo aplausos da opinião técnica do Brasil — é o capítulo que institui o sistema de solidarismo financeiro e de coobrigação econômica que o projeto de Constituição estabelece, não apenas para a União, não apenas para os Estados, não apenas para os Municípios, mas para essas três entidades de Direito Público.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Nobre Senador, agradeço as palavras generosas que V. Exa. teve para comigo. Aceito até certo ponto suas observações. Mas para isso já temos um sistema financeiro e tributário inteiramente nôvo, já implantado em parte pelas emendas constitucionais, sistema êsse que seria como que consolidado. Mas o que não aceito é o excesso, a elasticidade. Veja V. Exa. que a alínea "C" do item 5 do § 10, diz:

"A União não intervirá nos Estados, salvo para:

.....
c) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União".

Veja V. Exa. que a União pode ter diretrizes.

O Sr. Eurico Rezende — Perdão. Excelência. Perfeito. Está perfeitíssimo. Se a União, que é o poder normativo, o poder superavitariamente de organização; se é a União que drena recursos técnicos e financeiros para os Estados; se é a União que tem seu gesto assistencial de orçamento; se os Estados executam um plano que possa perturbar o conjunto, o Estado que assim procede está agindo com egoísmo e perturbando todo êsse sistema de vasos comunicantes, na sua unidade, que deve ser a orientação traçada pela União. Ainda mais, V. Exa., disse que temos várias leis, várias emendas constitucionais já dispondo sôbre a filosofia econômico-financeira do Governo. Aí é que V. Exa. defende a atual orientação, em todos os seus aspectos. Mas saiba V. Exa. que o Banco Central da República do Brasil, de acôrdo com as atribuições que o Congresso Nacional lhe deu, está em condições de desempenhar verdadeira política ditatorial. Pediria a V. Exa. que estudasse as atribuições do Banco Central. Elas não estão sendo executadas plenamente, porque, em tempo ainda, a serenidade do Ministro Octávio Gouveia de Bulhões tem impedido. Mas, se o Banco Central da República do Brasil desejar executar, na sua plenitude, suas atribuições, isto é, as esferas de sua competência, será órgão ditatorial. Basta que se diga que o mandato — isto sim, é que o projeto coíbe e V. Exa. estranhamente, *data venia*, combate — de um diretor do Banco Central da República vai extrapolar o mandato do atual Presidente da República, vai ter jurisdição no futuro Governo. Assim, o que êste capítulo procura coibir são justamente os excessos. Daí estranhar eu, estar eu me conduzindo aqui, de boa fé, na defesa de um ponto-de-vista que deveria ser do MDB e V. Exa., igualmente de boa fé, estar defendendo um ponto-de-vista que deveria ser da ARENA.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Procurarei ser mais claro, Sr. Senador.

O SR. PRESIDENTE (*Guido Mondin*) — Solicito ao nobre orador que encerre suas considerações, porque seu tempo está ultrapassado e até porque chegamos à hora de encerramento da sessão.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, para encerrar minhas considerações nesta parte, gostaria, apenas, agradecendo ao nobre Senador pelo Espírito Santo, de afirmar a Sua Excelência que repito, adoto e compreendo o contróle financeiro, mas não a ausência de esta elasticidade na execução de plano econômico geral do País. E Vossa Excelência sabe que êsses planos econômicos são discutidos, não só nos países democráticos, como nos socialistas; ora um plano econômico dá mais ênfase à indústria, ora dá mais ênfase à agricultura, ora dá mais ênfase às atividades mercantis.

Dentro da própria indústria, ora se olha mais para a indústria pesada, ora se olha para a indústria leve, ora se olha mais para uma política de produção alimentícia. De modo que aí está o perigo de impedirmos que os Estados tenham uma relativa liberdade para a adoção dos seus programas econômicos.

Sr. Presidente, vou encerrar estas considerações. A matéria é vasta e infelizmente dispomos de um tempo escasso para tratar de assunto tão variado, tão complexo, tão extenso. Espero, na Comissão Mista, continuar as minhas considerações.

Mas, ainda no que diz respeito à eleição indireta, quero chamar a atenção do nobre Senador. Não se trata apenas de combater a eleição indireta do Sr. Presidente da República. Não se trata apenas de combater a eleição indireta em regime presidencial, quando até no sistema parlamentar, o sistema direto já é adotado. Pela Constituição francesa anterior à emenda ora vigente; o Presidente da República era eleito indiretamente, mas por um colégio eleitoral muito maior, e eleito pelo voto secreto. Hoje, o Presidente da Itália é eleito também indiretamente, mas pelo voto secreto. O que constitui uma verdadeira aberração é querer que o Presidente da República, em regime presidencial, seja eleito indiretamente e, ainda, pelo voto a descoberto. Isso é inaceitável, isso é uma heresia, isso é um absurdo.

Sr. Presidente, também não aceito êste processo de elaboração legislativa.

Nem a Constituição francesa, nem a Constituição italiana, admitem os decretos-leis, admitem a delegação com esta amplitude, ou a remessa de projetos que se converteriam em lei pelo simples decurso do tempo. Não podemos adotar êste processo que ultrapassa, não apenas o que existe em todos os regimes presidenciais do mundo mas até mesmo o que existe nos regimes parlamentares, como o francês e o italiano.

O Sr. Eurico Resende — Realmente, não é aconselhável que se dê ao Presidente da República, a partir do reencontro do Brasil com a ordem jurídico-constitucional, que se vai verificar a 15 de março, poder para baixar decretos-leis sobre subversão. Como muito bem conceituou V. Exa. e é sabido, o conceito de subversão ainda não encontrou, nem na filosofia, nem na doutrina, nem nos textos legais, quer de direito substantivo, quer de direito adjetivo, uma definição precisa. O vocábulo tem, como diz V. Exa., sentido muito elástico. E por ter sentido interpretativo muito elástico, deixar-se ao arbítrio do Poder Executivo a hermenêutica, isto é, a interpretação, é sumamente, é superlativamente perigoso.

Sou visceralmente contra a permissão ao Presidente da República de baixar decretos-leis a respeito de subversão. Mas, quanto ao item I, que trata de matéria financeira, é uma medida desejável. E V. Exa. sabe que, com lei ou sem lei, com constituição ou sem constituição, o controle financeiro é realmente do Poder Executivo. Estamos num País em que a emissão de papel-moeda não depende do Congresso. Se a emissão de papel-moeda não depende do Congresso e as correntes de opinião aceitam isso, há motivos de ordem técnica, mormente em país ainda não desenvolvido, que recomendam se dê essa flexibilidade, caracterizada pela emissão, periódica ou cíclica, de papel-moeda. Assim, não é nada demais, ou de menos deixar-se a faculdade de legislar, *ad referendum* do Congresso e sujeito à aprovação ficta a respeito de medida financeira, não econômico-financeira. E V. Exa. verifica que o projeto dá esse poder ao Presidente da República, mas desde que não ocorra aumento de despesa. Não havendo aumento de despesa, verifica-se que o propósito do Governo não é predatório, mas um propósito meramente normativo, e por isto mesmo se descobre e se evidencia a sua boa intenção.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Preciso o aparte de V. Exa. e acredito que, se houver boa vontade por parte dos correligionários de V. Exa. e por parte dos colegas da Oposição poderemos melhorar este projeto, retirando dele muitos excessos e uns tantos absurdos. Vamos ver se é possível pôr de lado certas extravagâncias para que, pelo menos, se vote um projeto que não seja considerado lá fora um documento jurídico-constitucional de importância secundária.

Mas, Sr. Presidente, espero que os direitos conquistados pelos trabalhadores e expressos na Constituição de 46, se não forem ampliados, que pelo menos sejam mantidos. Que se dê ao direito de greve aquela garantia mínima; que se assegure o direito à estabilidade que já possuíamos nos tempos da outra Constituição; que não se retire do salário-mínimo a parte correspondente à família e que se conservem aqueles direitos que asseguram um mínimo de liberdade sindical. Porque o que prevalece hoje, inclusive no pensamento dos líderes trabalhistas norte-americanos, é que, sem

liberdade sindical, não se pode defender a liberdade política, nem se pode sustentar uma nação democrática.

Quero ainda fazer uma referência, para terminar, ao capítulo dos direitos políticos. Estamos cometendo erro de técnica jurídica. Não há nenhuma Constituição, que eu conheça, que determine seja excluída do eleitorado esta ou aquela categoria. Nós continuamos a praticar erros. Não podem ser eleitores os analfabetos, bem como soldados e cabos. Por que não?

Sr. Presidente, a Constituição ou assegura direitos, ou manda para a lei ordinária a disciplina da matéria. Temos algumas constituições, como a mexicana, como a russa, e a italiana que dizem que são eleitores, todos os civis e militares, saibam ou não ler, sejam soldados ou oficiais. Pela Constituição portuguesa e pela francesa, são eleitores aquêles que se alistaram na forma da lei. Se não queremos assegurar desde já o direito de voto a todos os brasileiros, a civis e a militares, a soldados, inclusive, como na Inglaterra, na Suíça, nos Estados Unidos, na Itália, se não queremos assegurar direito de voto aos analfabetos, como hoje em quase todos os países latino-americanos, e como no Egito, na Índia, em tôda parte, vamos, então, fazer o mínimo dentro da melhor técnica constitucional. Vamos fazer o que fizeram os portugueses, já que nos inspiramos em Portugal em tantas coisas. Vemos, também, a Constituição francesa dizer que são eleitores todos os franceses maiores de idade que se alistarem na forma da lei. E a lei dirá de que forma.

Por que então, excluir os soldados e os analfabetos? Isso, Senhor Presidente, como idéia, não se identifica com o progresso da nossa época e, como artigo de Constituição, é um absurdo que ninguém adota.

O Sr. Eurico Resende — Permite V. Exa.?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Eurico Resende — E deve ser o último, porque a advertência fisionômica do Presidente é quase que estentória. Sr. Deputado Chagas Rodrigues, V. Exa. e muitos outros frades maiores da honrada Oposição organizaram um côro, armaram uma orquestração e passaram ao realejo de afirmativas, no sentido de que o Governo e o Ato Institucional n.º 4 estabeleceram prazos rígidos, fatais, supersônicos, com a velocidade de uma semifusa, para votar-se a nova Constituição. Mas é lamentável que, apesar de a — repito — honrada Oposição reclamar que os períodos são exíguos, esta Casa se apresente assim, digna da solidão do planalto infinito. Se tivéssemos muito prazo, seria justo que tôdas as correntes políticas não precisassem encantar-nos com a constância de sua presença e do seu interesse. Mas teremos de votar esta Constituição e promulgá-la até o dia 24 de janeiro. É profundamente estranhável que a Casa não esteja cheia e regozijante. Quer-me parecer que o

digno corpo taquigráfico é mais numeroso do que o corpo parlamentar neste instante, e é melancólico, sobretudo, quando V. Exa., que é uma das vanguardas políticas do MDB, ocupa esta tribuna para defender seus pontos-de-vista, e o faz com inteligência e com raciocínio, que V. Exa. esteja falando apenas para duas entidades praticamente: o silêncio dos nossos Anais e a solidão da jovem Capital da República. (*Muito bem*).

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Agradeço o aparte de V. Exa. Mas quero dizer que muitos, nas poucas horas de que dispomos, estão trabalhando em emendas, estão consultando Anais, estão redigindo trabalhos. Por outro lado, sabe V. Exa. que o trabalho maior há de ser na Comissão da qual V. Exa. faz parte como um dos seus ilustres membros, sendo, como é, uma das inteligências mais esclarecidas. É lá na Comissão que deveremos inicialmente debater, e vamos ter pouco tempo para isso. Por outro lado, Sr. Senador, nós estamos num fim de sessão. Já foi convocada uma sessão para à noite. De tal modo que nós temos de cumprir o nosso dever, cada qual na sua tarefa. E assim poderemos concorrer para que se melhore este trabalho. Direi a V. Exa. que votarei contra o projeto por tôdas estas razões. Mas se fôr aprovado, não recusarei o meu voto, na Comissão ou em plenário, àquelas emendas que, a meu ver, possam tornar esta Constituição, se assim se pode dizer, democrática, à altura do pensamento jurídico do povo brasileiro e da Nação brasileira.

Tôdas as emendas de sentido nacionalista, tôdas as emendas que defendam a Nação, que defendam a economia e o operariado brasileiro, que assegurem os direitos dos trabalhadores, tôdas as de sentido liberal, em favor do homem, da pessoa humana, da pessoa operária e da pessoa cívica, como diria Maritain, que restituam ao povo o direito de participar de eleições diretas, tôdas elas terão o meu apoio e a minha defesa. E se V. Exa. e todos nós, da Oposição e do Governo, fizermos isto, poderemos repetir o que houve na primeira Constituinte republicana, quando o Marechal Deodoro enviou seu projeto de Constituição, que, sabe V. Exa., foi alterado, em partes básicas, inclusive quanto à eleição do Presidente da República, que passou a ser direta. Também a eleição de Senadores passou a ser pelo processo direto. Se fizermos este trabalho, este aprimoramento, então teremos cumprido o nosso dever, teremos legado um exemplo às gerações vindouras, mostrando que mesmo em situação adversa como esta, o Congresso pode e deve cumprir o seu dever de servir à liberdade, à democracia e a Pátria brasileira. (*Muito bem. Palmas.*)⁷⁹

79 — DCN, 22-12-66, pág. 1.163 — Falta de competência do Congresso Nacional para aprovar uma Carta Constitucional — Contradições da nova Constituição Artigo 10.

O SR. MÁRIO PIVA * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é preciso deixar bem claro que o Movimento Democrático Brasileiro assumiu posição definida nos trabalhos de discussão e votação do projeto de Constituição enviado pelo atual Governo, não pelo simples fato e unicamente pelo desejo de fazer oposição ao Governo do Marechal Castello Branco. O Movimento Democrático Brasileiro parte da premissa — premissa irrecusável — de que nós, os que compomos o atual Congresso, não temos condições para elaborar, para votar uma carta constitucional, isto é, não temos poderes constituintes, poderes que não nos foram outorgados pelo povo quando para aqui fomos conduzidos.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Movimento Democrático Brasileiro não se recusará a participar dos debates, a emendar a Constituição, a atender a chamamento ontem feito pelo nobre Deputado Geraldo Freire.

Decidimos participar desses trabalhos no intuito apenas de firmar a nossa posição. Não é verdade que estamos aqui usando palavras, palavras e mais palavras. Ao contrário. Se o nobre Deputado Geraldo Freire se der ao trabalho, já encontrará prontas centenas de emendas preparadas pela Oposição, emendas que visam a melhoria do projeto embora saibamos que elas não serão aproveitadas por uma razão muito simples: porque o Governo ao estabelecer a aprovação em globo do projeto original, pretendeu, como pretende e todos nós sabemos diso, conseguir sucesso para a proposição original.

Admitem-se algumas emendas, é verdade, mas essas emendas são apenas de redação, de forma, exclusivamente, porque o Governo já afirmou que há pontos desse projeto em que ele não abre mão e não admite sequer que se converse a respeito de emendas a esses aspectos chamados fundamentais.

O Sr. Geraldo Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MÁRIO PIVA — Com prazer.

O Sr. Geraldo Freire — Em primeiro lugar, quero agradecer a referência que V. Exa., na sua costumeira amabilidade, fez a meu respeito. V. Exa. disse que está, além de outros motivos, também atendendo ao apêlo que tive a honra de formular a todos os Deputados e Senadores, da ARENA e do MDB, para que estudem o projeto como ele merece. Não quis, de forma alguma — as palavras podem nos trair — dizer que todos aqueles que examinam o projeto o fazem com intuito apenas agressivo, com palavras, palavras e mais palavras, como afirmou V. Exa. Se por acaso as minhas foram de molde a motivar essa interpretação, estou pronto a retificá-las. Dividi até em alguns tipos aqueles que se opõem ao projeto que o Governo mandou a esta Casa — e reconheço em

(*) Não foi revisto pelo orador.

muitos dêles, entre os quais V. Exa., os melhores propósitos, e rendo a êles e a V. Exa. as homenagens do meu respeito. Agora, Vossa Excelência se mostra um tanto pessimista e eu não participo desse pessimismo. Acho que todos estamos aqui para estudar, para debater. O momento é grave, o assunto é muito sério, o Governo mandou a Mensagem, mandou o Projeto e nós seríamos fingidos ou hipócritas se disséssemos que êle não se interessa pela sua aprovação. Se a obra é do Governo, êle tem interêsse por ela. Mas o Governo está interessado no aperfeiçoamento do projeto. Nenhum de nós é dono da verdade, todos temos as nossas aspirações. Mas do debate pode surgir uma melhoria de nossas próprias idéias ou, quando nada, da sua formulação. Então, não serão só as emendas de redação que vão ser admitidas. Nós da ARENA também temos alguma coisa a acrescentar ao Projeto. V. Exas. do MDB — e no MDB há tantos juristas, há tantos economistas, tantos homens que estudam os problemas nacionais, como V. Exa. os estuda — apresentarão, naturalmente, sua colaboração. Nós estaremos atentos, sinceramente atentos a tudo aquilo que possa, nobre Deputado Mário Piva, melhorar êste projeto que vai destinar-se ao futuro do Brasil e não sòmente aos nossos dias atormentados.

O SR. MÁRIO PIVA — A minha preocupação, Deputado Geraldo Freire, a quem agradeço o aparte que, sem dúvida alguma dará maior brilho ao meu desprezioso discurso, a minha preocupação é realmente esta, de que êste Governo esteja a preparar uma Carta Magna — que para alguns nem uma carta é, é um telegrama cifrado — com o intuito apenas de tornar definitiva uma situação conjuntural. Esta a nossa preocupação, preocupação que se estende também aos colegas da ARENA: que êles estejam pensando apenas em dar guarida e apoio ao projeto do Governo, que, no dia 15 de março, deverá ter seu mandato extinto. Deverá ter — falo assim porque, neste País, ninguém mais sabe o que vai acontecer amanhã, quanto mais no dia 15 de março.

Mas, nobre Deputado Geraldo Freire, se a intenção do Governo, se a intenção da ARENA era a de dar a êste País, à Nação, uma Carta, não podemos compreender por que razão o Governo se antecipa, e açodadamente nos impõe a votação dessa Constituição em prazo tão exíguo, sob providências instituídas pelo Ato Institucional n.º 4. É minha primeira dúvida: por que razão quis o Governo — e aí minha suspeita, nobre Deputado Geraldo Freire — por que razão desejou o Governo, através do Ato Institucional n.º 4, impor a aprovação antecipada da proposição em globo, não admitindo que se seguisse o caminho normal da discussão de proposições as mais importantes, dentre as quais deve-se destacar a Constituição?

Ilustre Deputado Geraldo Freire, se ao Governo interessava, efetivamente, a discussão livre da matéria, não me parece lógico, não há como justificar esta aprovação em globo imposta pelo Ato Institucional n.º 4. Se V. Exa. pudesse explicar os motivos da aprovação em globo imposta pelo Governo, eu, então, talvez, modificasse meu juízo. Mas, até o momento, o que me parece é que esta aprovação em globo é o primeiro caminho, é o passo definitivo para a outorga da própria Constituição.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) Diante da estranheza que V. Exa. está manifestando convém que não sejam esquecidas outras circunstâncias. O Governo dispôs de dois anos e meio livres para propor um projeto de Constituição que pudesse ser largamente apreciado e discutido. Por que não o fez? Por que não o fez se, nesse período, ofereceu ao exame do Congresso vários projetos de emenda constitucional? Porém, há mais: eleito como está um Chefe revolucionário para suceder o atual Presidente da República se se queria fazer obra definitiva por que não aguardar a posse do General Costa e Silva, em março?

O SR. MÁRIO PIVA — Marechal, Excelência.

O Sr. Josaphat Marinho — Então o poder revolucionário, que diz querer continuar, ofereceria ao Congresso projeto que pudesse ser consciente e tranqüilamente examinado. Por que a pressa? Esta a indagação que V. Exa. faz com o pensamento da Nação, e a que ninguém da ARENA responde.

O SR. MÁRIO PIVA — Agradeço o aparte do nobre Senador. Efetivamente, esta é a minha suspeita e a dúvida para a qual, até hoje, não encontrei resposta por parte da ARENA.

O Sr. Geraldo Freire — Se V. Exa. me permitir, continuarei com algumas reflexões. Não era meu intuito apartear mais Vossa Excelência, para não prejudicar o desenvolvimento do seu raciocínio.

O SR. MÁRIO PIVA — V. Exa. só me dá prazer.

O Sr. Geraldo Freire — Recebo isto como demonstração de amizade de V. Exa., que tanto me desvanece. Mas não me sinto à vontade para interromper, a todo momento, o seu raciocínio exposto com muito brilho e de maneira agradável. Ontem, os apartes me impediram de concluir o meu discurso conforme meu desejo de início, explicando os motivos da rapidez com que estamos votando o projeto.

O tempo é escasso. O Governo quer deixar para o seu sucessor o País completamente normalizado sob o ponto-de-vista do direito e das instituições. Como o Congresso não pôde votar a Constituição anteriormente, inclusive por motivo da eleição que tivemos de disputar, só nos sobraram êsses dias, das vésperas do Natal até

1.º de fevereiro, quando se encerrará a nossa legislatura. Todos compreendemos perfeitamente estes motivos de pressa. O assunto vem sendo debatido há tempos, e nossa experiência parlamentar é de molde a não permitir que façamos obra imperfeita, apesar da pressa inevitável. Agora, quanto à votação, em primeiro turno, do projeto em globo, para depois serem apreciadas as emendas que estão sendo oferecidas, isto é uma praxe parlamentar. Todos os projetos submetidos a duas discussões são assim tratados: em primeiro lugar, aprova-se o projeto sem prejuízo das emendas e depois se passa a discutir as emendas. A aprovação é feita sem prejuízo das emendas. O Congresso Nacional é composto de homens independentes, o interesse pelas emendas é muito grande, tanto de parte de V. Exas., do MDB, como dos membros da ARENA. Estamos vendo, a todo instante, deputados colhendo assinaturas para emendas. Felizmente, vamos dizer, o assunto está despertando interesse. A crítica também revela interesse. A presença do MDB nos desvanece. V. Exa. começou dizendo que novamente estamos aqui para terçar armas. Sim, armas da inteligência, que V. Exa. terça com tanta cortesia, tanta habilidade e, ao mesmo tempo, com tanta eficiência. Nós aqui estamos para aprovar o projeto do Governo; V. Exa. e aqueles que não o aceitam para rejeitá-lo, mas principalmente para emendá-lo, para aperfeiçoá-lo. Eu, por exemplo, não acho que o projeto tenha vindo carregado de defeitos. Considero-o muito bom, sinceramente o digo. Mas todos nós temos de melhorar as coisas, e nunca achamos perfeito aquilo que os outros fazem. É natural que o emendemos. Mas, a estranheza de V. Exa., *data venia*, não se justifica. A própria praxe parlamentar, a experiência que temos dos nossos trabalhos, estão a indicar que não é novidade este sistema de se votar em globo o projeto para depois discutir, aprovar ou rejeitar as emendas. Agradeço a amabilidade de V. Exa. Muito obrigado.

O SR. MÁRIO PIVA — V. Exa. me perdoe. Estou há dois anos e meio, quase três nesta Casa e pela primeira vez vejo isto. Confesso minha ignorância e desconhecimento total dêsse processo legislativo. Na realidade, não há nada que impeça a aprovação em globo de um projeto, mas nunca existiu nesta Casa a imposição da aprovação em globo. Isto nunca se viu antes, e desafio Vossa Excelência a que me traga um exemplo, que me ilustre, e que rompa as trevas da minha ignorância, no particular. Porque, digo a V. Exa., e reafirmo, nunca vi nesta Casa, em três anos, que se obrigasse a que um projeto fôsse aprovado em globo.

O Sr. Geraldo Freire — Apenas uma pequena interrupção. Todos os dias votamos projetos sem prejuízo das emendas. Diariamente. V. Exa. está habituado a ver, na Ordem do Dia, não uma vez ou outra mas diariamente, a aprovação em globo de projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. MÁRIO PIVA — V. Exa. me perdoe: poder aprovar em globo, um projeto, sem prejuízo das emendas, não é aprovar em globo sem conhecimento das emendas. A diferença é enorme.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MÁRIO PIVA — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Como subsídio, V. Exa. poderia acrescentar ao nobre Líder da ARENA, que todos os antecedentes parlamentares são rigorosamente diversos. Nas Constituintes anteriores, quando o Congresso aprovou em globo, aprovou projeto de sua elaboração liminar, não um projeto impôsto pelo governo, como V. Exa. se refere.

Ainda quando tenha havido anteprojeto governamental, êsse foi, apenas, considerado como dado inicial para o trabalho de preparação, pelo Congresso, do Projeto a ser submetido ao Plenário. O Congresso constituinte aprova, como sempre aprovou, liminarmente, o projeto de sua autoria e não imposição do Poder Executivo.

O SR. MÁRIO PIVA — Nobre Senador, mais uma vez, agradeço a intervenção de V. Exa., mas lembro que não poderemos discutir termos de comparação com uma Constituição elaborada pela própria Casa, uma vez que não somos, sequer — e Vossa Excelência sabe disto, porque discutimos o assunto, largamente, em conversa particular — não somos sequer uma Assembléia Constituinte; somos um Congresso reunido sob a proteção de Deus e vamos aprovar uma Carta que Deus nos acuda.

Diz bem V. Exa., nobre Senador Josaphat Marinho, que estamos protegidos por Deus mas entregues ao Diabo. É verdade.

O nobre Deputado Geraldo Freire afirma que considera esta matéria quase perfeita. Ele não aceita as críticas ao Projeto. Se nós tivéssemos o trabalho de elaborar o serviço preparado pelo professor de gramática Jorge Manoel de Azevedo, e publicado, ontem, no *Jornal do Brasil*, não deram apenas, pontapés no vernáculo. Deram pontapés, também, na ordem jurídica, deram pontapés na democracia, deram pontapés na liberdade, deram pontapés nas garantias individuais. De tal sorte que, em determinada secção, aquela que se refere ao estado de sítio, imaginem os nobres congressistas, nós vamos encontrar a Secção I quando não há Secção II. A explicação é simples e fácil: foi o subconsciente que ditou a numeração da secção: secção I — estado de sítio; secção II — estado de emergência, que não foi concluída. Pois bem, saiu a secção I e a secção II não saiu.

Há um outro artigo, justamento o 167, § 3.º, que é um primor no sentido gramatical. Imaginem que apenas se diz o seguinte:

“O Poder Público concederá bolsas aos estudantes de grau médio ou superior carentes de recursos que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso dêste último.”

Quer dizer que o Governo vai exigir o reembolso do aproveitamento. Aliás, se me permitisse uma sugestão de pronto, aconselharia a que se desse uma bolsa de estudos para o autor dêste artigo, dessa proposição. Efetivamente, o art. 180 da Constituição de 46, declara que esta Constituição e o ato das disposições transitórias seriam assinados simultaneamente. Pois bem, tiraram o “ato de disposições transitórias” e deixaram o “simultaneamente”.

Não é apenas isto, afinal, o menos grave, que exige somente simples correção, o que o próprio Governo aceita sem discussão. Em matéria de redação, em matéria de português, êle está certo dos erros enormes contidos nessa Carta, preparada pelo datilógrafo da Constituição de 1937. Portanto, neste sentido, o Governo não criará problemas.

Mas o nobre Deputado Geraldo Freire nos diz que o Governo preparou uma Constituição para a Nação brasileira. Isto não é verdade. Pode ser que o entendimento de S. Exa. seja a respeito da importância dêste projeto, sob os aspectos a que me refiro e que não foram ainda devidamente estudados. Mas a verdade é que o que o Governo preparou, nos capítulos do sistema tributário e da ordem econômica, foi uma camisa-de-fôrça para o futuro Governo e para os próximos Governos.

Pela primeira vez assisto, estarecido, a uma Constituição casuística em problemas de sistema tributário. O que uma Constituição deve fazer, o que nela se deve incluir são preceitos normativos de sistema tributário, nunca transferir os princípios particularizados, inclusive quanto à forma de cobrança de impostos, para um capítulo da Constituição. Tal providência impede que um futuro Governo, impede que os sucessores do Marechal Costa e Silva, a não ser que consigam, através de emenda constitucional — o que, aliás, não será difícil depois de empossado o Presidente — modificação total do capítulo do sistema tributário, aprovado nesta Casa, contra o meu voto, por mim discutido desta mesma tribuna, mostrando os seus inconvenientes, mostrando sobretudo, aspecto difícil de ser entendido. Confesso — eu, que sou economista — as dificuldades que sinto na aplicação desta lei que modificou o sistema tributário brasileiro.

Pois bem, Srs. Congressistas, em determinados artigos, os autores do projeto fazem um desafio àqueles que gostam de palavras cruzadas, um verdadeiro desafio, desafio êste que fica de pé para ser explicado por aquêles que conseguirem entender o texto do § 6.º do art. 18. A redação é apenas esta:

“A União poderá, desde que não tenha base de cálculo e fato gerador idênticos aos dos impostos previstos nesta Constituição, instituir outros além daqueles a que se referem os artigos 21 e 22 e que não se contenham na competência tributária privativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo transferir a êsses o exercício dessa competência residual, em relação a determinados impostos, cuja incidência fôr definida em lei federal.”

O desafio fica, sobretudo, para aquêles que gostam de palavras cruzadas para aquêles que sempre se animaram com o estudo das coisas difíceis, das interpretações, das traduções do inglês para o português muito malfeitas.

Mas, Srs. Congressistas, dentro dêste mesmo capítulo os autores da proposição alteraram, antes que entrasse em vigor, a nova lei tributária!

Querem uma prova?

Por exemplo, a lei tributária estabelecia que para a formação de reservas monetárias, era destinada parte do impôsto de renda e do impôsto sôbre produtos industrializados. Pois bem, na Constituição desaparece a obrigatoriedade para a formação dessas reservas monetárias, o que é apenas o seguinte: a lei poderá destinar a receita dos impostos a que me refiro à formação de reservas monetárias. E mais adiante naquela parte que se refere à distribuição de impostos sôbre combustíveis, a parte que se destinava aos Estados, Distrito Federal e aos municípios, de acôrdo com projeto aprovado por esta Casa, era de 60%, e o Projeto de Constituição reduz essa quota para 40%.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há outro fenômeno que deve merecer a atenção, sobretudo dos Senhores integrantes da ARENA, cuja responsabilidade é muito maior do que a nossa na aprovação dêsse projeto. É que, na competência da União, a Constituição de 46 incluía — percebam bem — a de legislar sôbre normas gerais de direito financeiro, de seguro, de previdência social, defesa e proteção da saúde e do regime penitenciário. Pois bem, o projeto atual suprime e não sei porque, e não sei qual a razão, a competência de a União legislar sôbre previdência social.

Ora, há pouco tempo, quando o Govêrno, através de decreto — na enxurrada de decretos que antecipou a reabertura do Congresso após o triste episódio do recesso — modificou a previdência social, unificando-a, extinguiu o Serviço de Assistência Médico-Domiciliar de Urgência mais conhecido pelo nome de SAMDU.

Ao extinguir o SAMDU, o que procurou o Govêrno fazer foi levar à desmoralização o Serviço Médico da Previdência Social, e

tanto isso é verdade que o próprio Governo aceitou, de pronto, a tese da livre escolha, isto é, do seguro-doença, que já está anunciando numa revista especializada, por um médico moderno, como uma das grandes conquistas do mundo atual.

Imaginem, Srs. Congressistas, que êste médico, ao dar a sua entrevista a essa publicação especializada, declara que um grupo de médicos brasileiros, com apoio oficial do Governo e com financiamento estrangeiro, está disposto a implantar no Brasil o seguro-saúde, que justificará, sem sombra de dúvida, a eliminação da Previdência Social da competência de legislação da União.

Pois bem, êsse será o primeiro passo para a desmoralização total do Serviço Médico da Previdência Social, cujas deficiências devem ser sanadas e não agravadas. Êsse será, sem sombra de dúvida, o primeiro passo, para que, amanhã, tenhamos também o seguro-invalidéz, o seguro-pensão, enfim, tôdas aquelas modalidades de seguro que, hoje, prevalecem nos Estados Unidos, perdendo o trabalhador brasileiro uma das suas maiores conquistas.

Ê o fim da Previdência Social, preconizado no anteprojeto de Constituição enviado pelo Governo e, hoje, submetido ao exame do Congresso Nacional.

Mas, não pára aí. Ê a prova evidente de que não houve, da parte do Governo, nenhum interêsse em melhorar determinados pontos da Constituição de 1946.

Querem mais uma prova? O projeto de Constituição extingue o Correio Aéreo Nacional. Sòmente aquêles que não vivem no interior, nos municípios distantes e nos rincões mais afastados dêste País, desconhecem a importância, desconhecem o valor do Correio Aéreo Nacional nos pequenos municípios sem campos de aviação asfaltados, sem campos de aviação modernos.

O Correio Aéreo Nacional vem constituindo um dos melhores meios de comunicação dêste País. Pois bem! O projeto de Constituição suprime, abruptamente, o Correio Aéreo Nacional e não dá as razões na justificativa encaminhada pelo Sr. Ministro; não encontramos os motivos e as razões por que assim procede o Governo. Mas é fácil de entender. Se nós analisarmos o capítulo das Fôrças Armadas, encontraremos o propósito claro, evidente, infosismável, de fortalecer o Exército em detrimento das duas outras armas, isto é, a Marinha e a Aeronáutica, não mais permitindo que continuem prestando fora do âmbito estritamente militar, a ajuda que vêm dando ao País. Por exemplo, a Marinha nas suas manobras transportando trigo do Sul do País para os centros de abastecimento. Não mais veremos a Marinha realizando estudos oceanográficos, não teremos mais a Fôrça Aérea Brasileira, que passou a ser chamada Fôrça Militar, interferindo ou participando na aviação comercial.

Ora, Srs. Congressistas, quem pretende, quem deseja, quem quer institucionalizar, ou pelo menos melhorar uma Constituição vigente, não começa por eliminar dessa mesma Constituição aqueles pontos que vinham aparecendo como os mais eficientes, como os melhores da Carta em vigor até hoje.

Mas, Srs. Congressistas, imaginem que há poucos dias o Governo publicou uma nota afirmando que era seu desejo, seu propósito, reduzir as despesas públicas com pessoal. Pois bem, nenhum de nós entende, nenhum de nós acredita que o Governo possa, nesta fase difícil do ponto-de-vista econômico como a que nós atravessamos, que o Governo seja capaz de cometer a desumanidade de demitir funcionários no intuito e no propósito de reduzir as despesas públicas.

No art. 97, § 2.º, o Governo aponta a fórmula, o modo, a maneira por que vai alcançar êste objetivo e estabelece que, extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, até o seu aproveitamento obrigatório em cargo equivalente.

Ora, é evidente que o Estado, que a Nação, que o Governo Federal vai extinguir diversos cargos públicos, pôr em disponibilidade todos os seus titulares, vai-lhes pagar proporcionalmente ao tempo de serviço e, nestas condições, conseguirá a redução das despesas, aumentando o sofrimento, aumentando as dificuldades com que se debatem os funcionários públicos neste País.

Entretanto, ainda há outro aspecto: diante da grita que se generalizou, o Governo atendeu em parte uma das aspirações da funcionária pública, estabelecendo o tempo de 30 anos para aposentadoria da funcionária. Mas acontece que somente lhe assegura o tempo, não lhe assegura os vencimentos integrais porque, num parágrafo seguinte, o próprio Governo estabelece que isso somente ocorrerá para efeito da aposentadoria, mas os vencimentos serão proporcionais.

Senhores Congressistas, o Governo tira do novo projeto ainda outro aspecto — o da remuneração especial e das vantagens especiais para aqueles que exercem atividades nas quais há risco de vida. Pois bem. No novo projeto a vantagem desapareceu, mas ficou uma brecha para uma, apenas uma, classe privilegiada: a lei estabelecerá os limites de idade para aposentadoria compulsória dos funcionários da carreira diplomática.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, poderíamos ainda — e o faremos através de emendas que apresentaremos ao projeto de Constituição — poderíamos ir muito além no exame das falhas do atual projeto. Entretanto fazemos apenas um apêlo, para que, dentro do atropêlo, do açodamento, das dificuldades da hora pre-

sente, pelo menos os Srs. Congressistas da ARENA tentem colaborar conosco para a elaboração de uma Carta que ao menos não nos envergonhe. (*Muito bem. Palmas.*)⁸⁰

O SR. CELESTINO FILHO (*Lê o seguinte discurso*) * — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, o Congresso Nacional, transformado em Constituinte, é convocado para apreciar um projeto de Constituição proposto pelo Poder Executivo.

Segundo a mensagem que é a sua portadora, ela “traduz a experiência revolucionária de forma capaz de assegurar a sua continuidade e consolidação pelo Governo a iniciar-se a 15 de março de 1967”.

Tem o objetivo, portanto, de assegurar uma ordem jurídica que resguarda os interesses do grupo que ocupa o Poder. Não demanda o alvo alto e amplo que deve informar as elaborações constitucionais, que deve perseguir o objetivo de oferecer a tódia a Nação, e não apenas a uma parte dela, as garantias para crescer e prosperar.

Uma Constituição deve ser, principalmente, um instrumento de defesa do povo contra o arbítrio do Poder porque êste, detentor da fôrça, possui todos os meios e modos para fazer prevalecer a ordem, quando necessário.

Não foi João Sem Terra quem propôs à burguesia, ao clero e à nobreza de sua época uma Carta de Princípios, mas foram êles, isto sim, que lhe impuseram a outorga de uma Carta Magna, inspirada naquela outra do ano de 1.100 de Henrique II, rei jurista e descendente do normando Guilherme, o Conquistador.

Daí a tradição secular de os projetos de Constituição, de os projetos de reforma constitucional encontrarem o seu nascedouro natural nas assembléias do povo, legítimamente escolhidas para isso.

Segundo Jayme de Altavila, ilustre Professor Catedrático da Faculdade de Direito de Alagoas, “as invasões normandas (calcando os sentimentos nacionalistas anglo-saxônios) e as espoliações dos soberanos, deram causa a que se procurasse documentar a conduta do rei, em face do clero, da nobreza e da burguesia e, indiretamente, das classes servis”.

As constituições, pois, são o conduto jurídico, orientador e limitativo do arbítrio do governo contra os direitos do Homem.

80 — DCN, 22-12-66, pág. 1.167 — Prazo exíguo para votação da Constituição e aponta suas falhas — Seção I (Estado de Sítio) — Art. 167, § 3.º — Sistema Tributário e Ordem Econômica — Artigo 18, § 6.º — Previdência Social — Extinção Correio Aéreo Nacional — Artigo 97, § 2.º — Aposentadoria da mulher aos 30 anos de serviço.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Por isso, êste projeto já tem as suas origens duvidosas. Emanada do próprio Poder que deveria ser limitado.

Ocorre, ainda, que a sua tramitação já veio condicionada a uma série de dificuldades, criadas pelo Ato Institucional n.º 4, de 6 de dezembro fluente. A Oposição está praticamente impedida de participar na elaboração de documento tão importante. O Partido do Governo, êste não já foi chamado aos palácios do Planalto e das Laranjeiras, durante a misteriosa “via sacra” da elaboração do projeto. Já registrou as suas aspirações no documento. Assim, ela, a Carta, que deveria ser o reflexo médio das aspirações nacionais, será, tão-sòmente, o repositório de instrumentos de um grupo para manutenção no Poder.

Assim, o que podemos fazer, apenas, é criticar o projeto. É nos opormos ao projeto. É dizermos aos colegas da situação que ela será uma faca de dois gumes, pois a História nos ensina que ninguém se perpetua no Poder.

Mas, Sr. Presidente, se num esfôrço de boa vontade, abandonássemos aquêles princípios a que já nos referimos e que devem informar as elaborações constitucionais; se admitíssemos a origem do projeto; se admitíssemos a intervenção feita neste Poder através do Ato Institucional n.º 4, na parte referente à tramitação da matéria; outros ainda se levantariam, maiores e tão significativos como êles, para impedir que a votação da mensagem se realize.

A Nação inteira sabe que os Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional, o Senador Moura Andrade e o Deputado Aducto Lúcio Cardoso, com espírito patriótico e sentimento profundamente jurídico, procuraram remover aquêles impedimentos, solicitando ao Sr. Presidente da República a revogação dos dispositivos de arbítrio do Ato Institucional n.º 2 para que a Constituição se votasse em pleno regime de garantias. Infelizmente nada conseguiram.

Por outro lado, não são apenas os membros do Congresso Nacional que estão ameaçados. É a Nação inteira. É o próprio Poder Judiciário que está com as suas garantias de inamovibilidade e vitaliciedade suspensas.

Como se pode, pois, afirmar, em sã consciência, que se respira o clima de liberdade necessária para uma votação livre e in-submissa?

Debalde se afirma o contrário. É o próprio Sr. Ministro da Justiça, na sua Exposição de Motivos, que reforça esta afirmação, quando diz:

“A recompensa de dotar o País de uma Constituição democrática e amoldada às realidades nacionais, como

adverte um dos maiores constitucionalistas de nossa época, será o maior bem que um povo pode aspirar: a Liberdade”.

Elaborada num clima de arbítrio, uma constituição já nasce viciada.

Sabemos que a Constituição de 1946 precisa ser reformulada. Entendemos que o direito é dinâmico e que a melhor forma de Constituição é a flexível, por evitar as facilidades das costumeiras e possibilitar a incorporação em seu contexto de normas inspiradas na realidade do progresso jurídico e social.

Mas, daí a admitirmos a sua reformulação num ambiente de restrições institucionalizadas vai longe.

Aliás, êste é um princípio universal, consagrado no § 5.º do art. 217 da Constituição vigente, que impositivamente declara:

“Não se reformará a Constituição na vigência do Estado de Sítio”.

Ora, Sr. Presidente, o Brasil inteiro está sitiado psicologicamente.

O Poder de arbítrio, institucionalizado até 15 de março de 1967, é um verdadeiro cêrco nas liberdades públicas.

É bem verdade que o projeto é um testemunho de que o Senhor Presidente da República deseja suprimir êste Estado de Sítio psicológico a que nos referimos, arrancando o País do Estado de Arbítrio em que vive, para entregá-lo ao seu sucessor já num Estado de Direito.

Disto nos adverte o Senador Afonso Arinos, que vem analisando e criticando o projeto, quando diz:

“É muito importante que os Srs. Congressistas, que os Srs. Senadores reflitam — não digo que aceitem porque não tenho tal vaidade — sôbre a sugestão que ora faço. Peço-lhes que reflitam um pouco sôbre a observação que acabo de formular. A “Constituição-Instrumento”, neste momento, tem grande importância: ela tem a importância de manifestar o empenho do Sr. Presidente da República em passar ao seu sucessor, não um Estado de Arbítrio, mas uma Estado de Direito, um Estado limitado pelo Direito”.

Mas, Sr. Presidente, porque não se despe o Sr. Presidente da República da fôrça do arbítrio, tão logo seja promulgada esta Constituição, para se transvestir, apenas nas atribuições que lhe conferir a nova Carta?

Aí reside a dúvida que a muitos assalta.

Iremos viver também numa situação esdrúxula. Uma Carta promulgada, mas sem execução atual, uma Carta caduca, mas vigorando.

Senhor Presidente, os mais eméritos constitucionalistas brasileiros vêm criticando o projeto e a forma de sua votação. Não seríamos portanto, nós os mais autorizados para apontar, neste momento, as suas lacunas e imperfeições. Estamos cumprindo o dever de modesto representante do povo goiano, condenando o projeto, cujo andamento não vai permitir, temos certeza, a participação da Oposição na sua feitura.

Entretanto, permitimo-nos dizer daqui que ela não será uma Carta, mas uma anticarta, pois em vez de registrar somente as conquistas liberais-democráticas, as conquistas dos direitos do Homem, ela insere em seu contexto o capítulo — da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais.

Respalda o capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, que deveriam ser auto-aplicáveis, um dispositivo que determina que a lei estabelecerá os termos em que eles possam ser exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da Justiça Social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático.

Ainda, no mesmo capítulo, dos Direitos e Garantias Individuais, como por ironia, insere-se um artigo que autoriza a suspensão dos direitos políticos pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, cujo cargo deve ser de confiança do Chefe do Executivo.

Idêntico arbítrio é consagrado no capítulo da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais (§ 3.º, art. 152):

“A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos Podêres e prática das Instituições, quando ameaçados por fatores de subversão e corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei”.

Quais serão essas medidas?

Por outro lado, o conceito de subversão e corrupção pode ser muito variado.

Nas Disposições Gerais e Transitórias, deverá o Congresso homologar todos os atos de força praticados pelo atual governo.

Por isso, Srs. Congressistas, levando em conta as tradições cristãs de nossa terra; considerando as tradições democráticas de nossa gente; entendendo que uma Constituição deva ser um re-

positório de garantias às liberdades públicas e, jamais, instrumento duradouro de arbítrio, votaremos contra o projeto, certos de que, assim, cumpriremos melhor o nosso dever.

Assim, cumpriremos o nosso dever, levando em conta tudo que acabamos de dizer e esperando, com o esforço que pudermos despendar, entregar ao País uma Constituição mais nobre, mais dignificante, mais condizente com a nossa tradição. Esperamos que o nôvo Congresso possa melhorar êsse instrumento de administração e do regime da vida pública nacional num esforço conjunto com as fôrças vivas da Nação.

Conclamamos todos os Srs. Congressistas, todos os brasileiros de boa vontade, para que se unam desde já, numa campanha imensa em prol da reformulação da Constituição que aí está, antes mesmo que ela nasça, antes mesmo que ela seja posta em execução. O povo brasileiro deve unir-se para, num regime de maior liberdade, modificar esta Constituição, que, absolutamente, não será uma verdadeira Constituição, mas um instrumento para que o povo seja tangido, para que o povo seja tocado e não para que o povo tenha as suas garantias democráticas. Uma constituição, como acabamos de afirmar, deve ser um instrumento de garantia para o povo; jamais um documento como êste, em que estão inseridos dispositivos que restrinjam as liberdades públicas.

Aqui fica o voto que eu desejava proferir nesta noite.

positório de garantias às liberdades públicas e, jamais, instrumento duradouro de arbítrio, votaremos contra o projeto, certos de que, assim, cumpriremos melhor o nosso dever.

Assim, cumpriremos o nosso dever, levando em conta tudo que acabamos de dizer e esperando, com o esforço que pudermos despendar, entregar ao País uma Constituição mais nobre, mais dignificante, mais condizente com a nossa tradição. Esperamos que o nôvo Congresso possa melhorar êsse instrumento de administração e do regime da vida pública nacional num esforço conjunto com as fôrças vivas da Nação.

Conclamamos todos os Srs. Congressistas, todos os brasileiros de boa vontade, para que se unam desde já, numa campanha imensa em prol da reformulação da Constituição que aí está,

palavras — elas possam ser cunhadas em metal e ter curso mais duradouro que se fôsem sôltas nas fôlhas do vento.

Neste passo, não me recubro com a sanção do Cristo, que “só escreveu uma vez e sôbre a areia.”

Se é mister dar aos homens na linguagem dos homens e falar aos pássaros na língua dos pássaros (pois quem fala quer ser entendido), que coisa difícil é, neste momento, o meu falar para esta Casa, eis que tenho de me dirigir a leões e a cordeiros, a cegos que não querem ver, a surdos que não querem ouvir.

Foi Teilhard de Chardin, o místico Teilhard de Chardin, quem primeiro cortou suas próprias asas de pássaro, ao falar a homens sem fé, quando teve de tratar de Deus, referindo-se, eufemisticamente, ao Supremo Legislador, como sendo apenasmente “o ponto Ômega”. E para definir, também na língua dos racionalistas, a própria divindade, cunhou para ela aquela definição: “um paroxismo de complexidade harmonizada”.

A imagem “teilhardiana” esvoaçou sôbre a minha mente, quando ouvi, há poucos dias, desta mesma tribuna, a observação feliz de Nelson Carneiro, quando — perplexo pela falta de calor humano do texto governamental — sugeriu uma única emenda a ser apresentada: aquela que mandasse suprimir do projeto o nome de “Deus”, abusivamente enxertado em seu preâmbulo.

Antinômnicamente negativista de todo o sentimento humano e divino, esta Carta poderia ser definida, em têrmos “chardinianos”, numa elasticidade blasfematória, como “um paroxismo de complexidade desarmonizada.”

Na verdade, ela pretende realizar a tarefa inviável e absurda de institucionalizar o caos ou, se quisermos apoiar o Senador Josaphat Marinho, a de “institucionalizar o arbítrio”, que o arbítrio leva sempre ao caos e o caos é o caldo de cultura para o arbítrio.

O Senador Afonso Arinos, Mestre de Direito, examinando o texto com a elegante profundidade com que se debruça sôbre tudo o que lhe cái sob os olhos, houve por bem dizer que o Govêrno, ao consubstanciar o projeto demonstrou “empenho de terminar o processo (dito revolucionário) e passar as responsabilidades do poder, não dentro de um estado de arbítrio, mas dentro de um Estado de Direito.”

Que perdôe o Mestre a ousadia do pálido discípulo, mas diríamos antes que o projeto promove a passagem de um *estado de fato* de arbítrio para um *estado de direito* de arbítrio, mas o arbítrio permanece.

Isto é muito pior, Sr. Presidente, pois a institucionalização do arbítrio confere ao caos uma perenidade e uma fôrça compulsiva que o simples estado de fato não pode ensejar: eis que somos leva-

dos a sofrer as conseqüências da cristalização do transitório, da consolidação do efêmero, da legalização da ilegalidade, da “juridificação” do injurídico, da justificação da injustiça.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NORONHA FILHO — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Dentro do vigoroso espírito de apreciação crítica que está fazendo, V. Exa. poderia afirmar: a revolução, com êste projeto, institucionaliza a crise.

O SR. NORONHA FILHO — Muito obrigado. Incorporo ao meu discurso o brilhante aparte de V. Exa.

(Retomando a leitura.)

Disse alguém aqui, falando sôbre o projeto, que êle é uma aberração teratológica, porque, no próprio capítulo “dos direitos” quase só consigna restrições aos direitos.

Podemos afirmar que êste projeto é o avêso de uma Constituição, o anverso de um Código, o “negativo” da fotografia constitucional da Nação. Nação que não pode ser fixada neste instante em preto-e-branco, porque o Brasil — pela impetuosa mobilidade ascencional com que cresce — está a reclamar uma imagem movente, debuxada numa gama infinita de côres e de cambiantes, correndo para a frente, numa sucessividade ininterrupta.

A vista que o autor do projeto recolhe na retina retinta do documento é um “panorama vista debaixo da ponte”, numa imagem invertida do mundo brasileiro, no ângulo crepuscular do poente, quando a Nação emerge, alvorescente, na clara clarinada de sua madrugada política.

Todos os sociólogos e todos aquêles que observam a árdua caminhada do Homem sôbre a Terra, são unânimes em comprovar que o ser humano se liberta, paulatinamente, na medida em que consegue domar e controlar as cegas fôrças da Natureza. O Homem ganha em dimensão política aquêle *quantum* que consegue subtrair ao domínio da economia; tanto maior liberdade política terá quanto mais consiga vencer o arbítrio, no campo econômico.

Mas o “negativo” desta verdade está fotografado no arcabouço do projeto, onde o brilhante Parecer do Senador Josaphat Marinho pôde comprovar que êle “visa a estabelecer o arbítrio, no plano político e institucional; e a liberalidade condenável, no domínio econômico”.

Como estamos longe daquele retrato do Estado Moderno, pintado no mural gigantesco de “A Grande Síntese”, de Pietro Ubaldi:

“No nôvo Estado, as anarquias econômicas têm que ser eliminadas, o individualismo não é admitido como

desordem. O homem futuro, que êsse Estado terá de construir, não será uma simples máquina de fabricar dinheiro, uma só hipertrofia volitiva, mas um homem completo também pelo lado espiritual, pelo desenvolvimento harmônico de tôdas as suas faculdades. O Estado que haja realizado o princípio colaboracionista se achará situado em nível superior ao do Estado que se conservou na fase do princípio edonístico. O valor e a altitude evolutiva de um Estado se medem pelo grau a que êle chegou nas realizações dos princípios, pelo grau em que haja sabido formar a consciência colaboracionista e infundir no trabalho as idéias de função na vida a de missão; pela extensão em que haja sabido transformar a fôrça em direito, o egoísmo em altruísmo, a desordem em ordem, a guerra em paz; em que haja sabido apurar as formas de luta e educar nas sendas da evolução”.

(Cap. XCVIII).

Aqui, no projeto, não temos aquêle Estado que “executa a música da cooperação: prevê e liga, no espaço e no tempo, antecipa e provê, garante e protege”, aquêle Estado que “é o órgão básico das ascensões humanas” (op. cit. loc. cit.) porque o Estado, vislumbrado na lente deformante do texto preconstitucional, não oferece nenhuma organicidade, é um ser disforme, em que o homem deixa de ser a nota musical, na pauta da sociedade, para aparecer apenas como o gemido sob a frustração, o grito cavernoso à bôca da gruta cavernícola.

Isso porque — e quem o comprova é o Senador Afonso Arinos — “o que se deu foi que o texto é produto não de uma síntese, não de uma composição, mas de uma adição automática, de uma soma inorgânica de uma série de reivindicações de uma série de opiniões”... “divergentes, de intenções divergentes e de concepções divergentes”, qualidades estas traduzidas naquele “dinamismo revolucionário”, de que fala o senador guanabarino.

Leio na expressão fisionômica de alguns — e eu mesmo tenho a impressão de achá-lo em mim mesmo — que estou a parecer difuso na apreciação do documento. Que me perdoem os nobres congressistas, mas diria que estou apenas me aproximando do corpo constitucional, com aquela cautela, mesclada de temor, que assalta o homem primitivo, ao tomar ciência de um ser desconhecido.

Mas noto e anoto que muitos dos meus pares já examinaram êsse corpo, trazido para as nossas praias parlamentares, como um naufrago arrastado pelas ondas da maré política.

Uns, examinaram suas mãos robustas de esmurrador profissional; outros, se admiraram do comprimento de seus braços, tal-

vez aquêles “longos braços da lei”, de que falam os cronistas policiais; — alguns, se espantaram com a pequenez de seu crânio; aquêles, ainda, com a falta de calor de seu coração atrofiado.

Quero-me ater apenas ao seu espírito. E é difícil circunscrever, em limites determinados e restritos, uma coisa tão esquiva e fugidia como um espírito: ou o sentimos na sua totalidade inconsútil, ou corremos o risco de torná-lo tão material e anatômico como um cadáver.

Invejo a perícia de massagista parlamentar, demonstrada pelo nobre relator da matéria — o Senador Antônio Carlos — que pôde apalpar carinhosamente tôdas as partes do corpo constitucional, em tão pequeno lapso de tempo; mas não invejo a lucidez de seu julgamento, que não pôde perceber que acariciava apenas o corpo de um defunto. Porque êste projeto, Sr. Presidente, nasceu morto...

E nem tôdas as Salomês dêste Parlamento, beijando a face lívida dêste Yohanahan, poderão infundir em seus lábios mortos algum resquício de vida!

Talvez que um Aurélio Vianna e um Chagas Rodrigues se sintam inclinados a promover-lhe a autópsia ou a dissecá-lo cirurgicamente, no anfiteatro dêste Congresso. A mim, me agradaria mais a tarefa de fazê-lo baixar ao seio da terra, para a eucaristia salutar do “humus” ou a sadia comunhão dos vermes. Para isso, tem êle, já, o indispensável atestado de óbito lavrado daquela tribuna pelo verbo fulminante de Brito Velho...

Relatam as crônicas científicas alguns fenômenos ocorridos com pacientes, a quem foram extraídos membros ou partes de membros e que continuaram a sentir sensações ligadas aos membros amputados. Um soldado francês, a quem fôra retirada a perna esquerda, atingida por uma granada, pedia que a enfermeira lhe coçasse a sola do pé esquerdo, pois a sensação de coceira que ali sentia era insuportável!

Estive tentado, Sr. Presidente, a fazer algumas cócegas aos dois pés dêste projeto (pés que êle não tem), e que são: a dicotomia lavrada do poder civil-militar e a distonia das eleições indiretas. (Isto não quebraria minha promessa de só ocupar-me do espírito do projeto, eis que êstes dois pés são apenas projeções imateriais de membros amputados).

Mas já o Senador Afonso Arinos se referiu ao primeiro no seu discurso de 15 de dezembro, com aquela percuciência que lhe é peculiar. Ademais, eu próprio, em discurso nesta tribuna, proferido em 3 de junho dêste ano, abordei o problema sob a invocação temática de “Os caminhos civis da liberdade”; e sôbre o problema das eleições indiretas, igualmente tive oportunidade de lavar a minha discordância, através do pronunciamento, também desta tribuna, “Por eleições diretas”.

Assim, talvez fôsse mais conveniente a pura abstenção no trato da matéria, como que a justificar o dito popular, de que é inútil “gastar cêra com mau defunto”.

Mas como evitar o trato da matéria, se o “corpo” passeia em todos os corredores desta Casa, ora nos ombros hercúleos do líder do Govêrno, ora às costas largas do líder da maioria, ora ao colo carinhoso do Presidente da Câmara e, às vêzes, até mesmo pelas mãos firmes do Presidente do Congresso, que talvez, num gesto de bondade cristã, queira dar à Nação a idéia de que êle — o cadáver — pode andar pelos seus próprios pés. E, por fim, vêmo-lo transportado, às pressas, para a Imprensa Nacional, na “carrocinha do ilustre relator”, como pitorescamente aludiu o nobre Deputado Amaral Netto.

Tenho, pois, embora não o queira, de tomar conhecimento desta presença incômoda mais que o defunto está nu, quase a pedir lençol que o cubra, já que não há cirurgia plástica que consiga melhor afeiçoá-lo, para as vistas mais sensíveis ou para os olhos mais pudicos.

Seja-me permitido, então, o salpicar sôbre êle algumas violetas.

O Douto Ministro da Justiça, em pronunciamento prévio procurando justificar a alienação popular no processo de escolha do Presidente da República, afirmou, categòricamente:

“Neste período de quarenta anos, sòmente um Presidente da República, o Marechal Dutra, terminou normalmente o seu mandato e não sofreu, posteriormente sanções políticas de caráter punitivo. Também os Vice-Presidentes Café Filho e João Goulart, que assumiram o poder como sucessores, não tiveram êxito feliz.

Este exemplo mostra que o processo de escolha do Presidente da República é falho. A eleição direta provoca a crise com a solução do golpe de Estado, ou impede o eleito de governar.”

Apesar de prolatado por um dos marechais de nosso corpo de juristas, o argumento é de cabo de esquadra.

Então porque foram decepados os mandatos ou cortados os direitos políticos, sucessivamente, a vários presidentes, as eleições diretas devem ser abolidas?

Isto faz lembrar a anedota do cientista distraído que pesquisava o sentido auditivo das aranhas. Colocou uma aranha sôbre a mesa de experiências e disse: “anda!” A aranha andou. O cientista cortou-lhe uma perna e repetiu a ordem: “anda!” Novamente, o aracnídeo se movimentou. Decepou-lhe nova perna e, de nôvo, ordenou-lhe andar. O bicho moveu-se com dificuldade. Ao ampu-

tar a última perna, pedindo à infeliz que andasse e não sendo mais obedecido, sentenciou, gravemente: as aranhas ouvem com as pernas...

Culpar o processo de escolha direta pelos golpes de Estado e pelas crises políticas é algo de semelhante à afirmativa de que, sendo os homens sujeitos às doenças e aos desastres, deveríamos buscar na forma de fecundação do feto as causas dêsses males para, produzindo seres humanos, por via de inseminação artificial evitarmos as taras e moléstias humanas.

Ou estará, aqui, a insinuação larvada de que havendo escapado ao golpe de Estado e às sanções punitivas apenas o Marechal Dutra, segue-se que legítimo eleito por via direta só será o Presidente que acumule com as funções presidenciais as prerrogativas militares?

O argumento, além do mais, é perigoso, pois poderia levar ao raciocínio popular a idéia de que havendo o Brasil perdido dois campeonatos mundiais de futebol, ambos sob a presidência militar (o de 1950, sob o Mal. Dutra e o de 1966, sob o Mal. Castello), segue-se que os marechais são nocivos à prática do esporte preferido dos brasileiros. A tanto nos leva a dialética do Sr. Ministro da Justiça!

Também o Presidente Juscelino Kubitschek terminou normalmente o seu mandato. E, quanto ao Mal. Dutra, quem poderá garantir que não sofreria “posteriormente sanções de caráter punitivo” (ainda que também houvesse construído uma Brasília) não fôsse êle o Mal. Dutra?

Que tem a ver o processo de escolha, direto ou indireto, com semelhantes sanções posteriores?

Teria, acaso, Luiz XVI sido escolhido Rei de França por voto direto do povo ou sua escolha foi tão indireta que decorreu diretamente da escolha do próprio Deus?

E o Czar de tôdas as Rússias?

E as centenas de governantes de todos os povos, escolhidos indiretamente por assembléias corrompidas, que caíram sob sanções punitivas as mais violentas e cruéis?

Nunca os povos conheceram maior tranqüilidade política e maior dose de paz interna, do que nas atuais democracias representativas, de escolha direta dos governantes.

Pode melhor responder embora também indiretamente, ao Sr. Ministro da Justiça, o ilustre Vice-Presidente da República, indiretamente eleito, o nobre Deputado Pedro Aleixo, quando adianta que “os que estudam a história da vida eleitoral do País, nesse período de seis décadas aprendem que não se censurava a eleição indireta por ser indireta, mas sim pelas suas fraudes,

pelos abusos, pelos vícios que a prática do processo eleitoral facilitava.”

Exatamente porque o sistema indireto enseja, propicia, facilita e facilita as fraudes, os abusos e os vícios, é que somos contra êle.

Já se disse que o projeto consubstancia um tipo autoritário de Constituição. Na verdade, êle é de uma meticulosidade e de um zêlo tais no que tange à aplicação de restrições e cerceamentos à liberdade, que isso levou o ilustre Deputado Adolfo de Oliveira a aludir ao seu “desvêlo liberticida”.

Daí, o porque da mudança que se viram forçados a fazer os seus autores no preâmbulo do documento, dêle retirando totalmente a expressão contida na carta de 46, segundo a qual os “representantes do povo brasileiro” se reuniam “para organizar um regime democrático”.

O projeto pretende exatamente organizar um sistema autoritário de governo. Daí, o unilateralismo manifesto que presidiu a sua confecção.

Disse-o muito bem o nobre relator do pensamento oposicionista na Comissão Especial o nobre Senador Josaphat Marinho quando verificou que “não se trata, pois, de um instrumento de conciliação de tendências e objetivos, mas do ditado de um poder autocrático. Tem os excessos, as contradições e os defeitos de toda manifestação de vontade arbitrária. Como aglomerado de idéias não confrontadas com o juízo divergente perde-se nos vícios da auto-suficiência, que a criação jurídica repele, por ser invariavelmente complexa e polêmica.”

Costuma-se dizer que os documentos unilaterais, aquêles que saem íntegros de uma só cabeça, através uma pena só, sem sofrerem o impacto mutilador de estilos diferentes e de diversas maneiras de pensar, trazem sôbre os documentos elaborados coletivamente a vantagem da unidade conceptual, a primazia da concisão estilística, o primado da organicidade do contexto.

Ora bem, Srs. Congressistas, paradoxalmente, êste documento unilateral, que não sofreu emendas nem adições estranhas, aparece aos nossos olhos, sob aquêle aspecto de “uma nucleação intelectual desconchavada e anárquica”, de que fala Afonso Arinos.

A indigência estilística do projeto já foi suficientemente notada por quase todos os que sôbre êle se debruçaram do alto desta tribuna, chegando mesmo o Senador Afonso Arinos a declarar que “não existe texto constitucional na História do país, nem mesmo de uma legislação importante e significativa, que seja tão mal redigido quanto o projeto que temos em mãos.”

Se o projeto começa mal, infringindo o direito quando manda elaborar uma Constituição sem dar ao Congresso os indispensáveis poderes constituintes e infringindo a democracia quando a suprime do texto do preâmbulo, pior termina, em seu último artigo, o de n.º 180, redigido desta maneira:

“Esta Constituição, depois de assinada pelos deputados e senadores presentes, será promulgada, simultaneamente pela Mesa do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia quinze de março de 1967.”

Que pretende o projeto com este “simultaneamente”?

A Constituição, promulgada *simultaneamente* pela Mesa do Congresso Nacional...

Mas, simultaneamente com que?

Com coisa alguma: acontece apenas que o texto foi copiado da Constituição anterior e, como esta falava em “Constituição e Ato das Disposições Transitórias” e queria promulgá-los a ambos, referiu-se à necessidade de serem êles simultaneamente promulgados. O copista se esqueceu de que havia sido retirado o “Ato”, passando as “Disposições Transitórias” a fazer parte do texto constitucional e não se lembrou de retirar do texto do artigo, o “simultaneamente”.

Coisas de somenos, dirão, nugas sem importância.

De certo, mas denunciadores de um pecado grave, qual seja a pressa e o açodamento com que se pretende dar à Nação o seu documento mais importante.

Impossível, pela premência do tempo e pela angústia do espaço, entrar em maiores análises do projeto focalizado.

Mas, para nós, bastariam êstes três aspectos negativos, quais sejam: a afronta ao povo brasileiro, pela sua marginalização do processo democrático, o cerceamento de tôdas as liberdades fundamentais do Homem; e a total inorganicidade do contexto, vazado em estilo indigente e impróprio, para que lançássemos sôbre êle o nosso piedoso anátema.

Quase todos os analistas favoráveis ao projeto e felizmente êles são poucos — tratam de justificar a proposição governamental, sob a alegação genérica de que ela é necessária para “a defesa da ordem e da segurança nacional”. Esta frase já vem pronta em tôdas as justificativas.

Lendo-a, lembro-me daquele famoso líder nazista, o famigerado Hermann Goering, de triste memória, também um extremado defensor da ordem e da segurança nacional, que costumava bradar: “Quando ouço a palavra *cultura*, levo logo a mão à ilharga”, como a dizer que, para ela, puxava logo um revólver.

Nós, por igual, Sr. Presidente, tôdas as vêzes que ouvimos essa expressão de “defesa da ordem e da segurança nacional”, levamos a mão ao peito, porque sabemos, do fundo do coração, que a liberdade vai ser espesinhada, o direito ferido, a justiça pisoteada, a dignidade do Homem vilipendiada e ofendida.

Foi sempre assim, em tôdas as latitudes e em todos os quadrantes, em todos os tempos e em todos os lugares.

Mas a violência não pode manter a ordem, porque ela é uma violação da ordem natural.

Esta ordem natural não será defendida pela Constituição que nos vai ser outorgada, nem a nossa soberania terá defesa, se victorioso o projeto, eis que êle trás, no seu bôjo, a vulneração sistemática de tôdas as linhas de defesa da soberania nacional, quando quebra os diques nacionalistas de nossa economia e abre o campo à torrente impetuosa do capitalismo alienígena.

Sabemos o que nos espera, mas sabemos esperar.

Esta Constituição será aprovada por êste Congresso.

Mas ela passará, porque se contrapõe à fôrça invencível da Evolução.

É a lição simples e admirável de “A Grande Síntese”:

“Sêde jovens, não no corpo caduco, mas no espírito eterno; não vos detenhais em considerar a aurora e o crepúsculo de um dia, pois que todo crepúsculo prepara uma nova aurora”. (Cap. LX).

Cabe, aqui, também, recordar aquêlê provérbio árabe; “Espero sentado no batente da minha porta à passagem do teu enterro”.

Talvez, haja falado pela minha bôca mais o poeta que o político, mais o esteta que o estóico, mais a voz do rebelde que a voz do rebanho.

Mas não é minha a culpa se a poesia e a beleza são as duas asas da rebeldia e que a rebeldia seja um pássaro, feito mais para voar que para cantar, e que não possa nunca ser aprisionado na mão dos homens. . . (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)⁸²

O SR. MATHEUS SCHMIDT * — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, estamos nesta Casa a discutir o Projeto de Constituição encaminhado ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República. Ao que parece — e tenho ouvido amiudadas

82 — DCN, 22-12-66, pág. 1.169 — Considerações Gerais — Eleições indiretas. — Artigo 180.

(*) Não foi revisto pelo orador.

vêzes neste Congresso — o Poder Executivo, o Sr. Presidente da República e as suas lideranças, nas duas Casas do Congresso defendem a necessidade da promulgação de uma nova Constituição sob o fundamento maior de que o país, para se livrar de uma série de crises que têm abalado a nação brasileira, deve agora, num golpe de magia, procurar uma fórmula milagrosa capaz de trazer estabilidade política ao povo brasileiro, às instituições nacionais.

Partem de um raciocínio, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de que a lei, e tão-somente a lei, é responsável pelo condicionamento da estabilidade institucional de uma nação, esquecendo-se de que o equilíbrio das forças econômicas, o equilíbrio das forças que impulsionam o progresso e o desenvolvimento de um país, o equilíbrio social e político, êle, sim, gerará a lei representativa desta estabilidade institucional. Ao inverso do que se diz, não é a lei que traz a estabilidade das instituições de um país, são as próprias instituições de uma nação que trazem a estabilidade da lei.

Êste projeto de Constituição, a Constituição que sair dêste Congresso, enquanto perdurar a crise econômica, notadamente a crise social, a crise política da nação conseqüentemente, enquanto perdurarem êsses fatores que geram a intranqüilidade nacional, não será um texto constitucional que milagrosamente trará a estabilidade das instituições nacionais. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, sei, sabem-no os Srs. Congressistas, porque a História assim registra, que passamos todo o período imperial mergulhados numa crise, não das instituições, não política; reformas estruturais da sociedade brasileira, que já vieram equacionadas do Império até hoje o povo brasileiro, a Nação brasileira não teve as condições para realizá-las. Enquanto isto não ocorrer, enquanto não sairmos da encruzilhada em que se encontra êste País, texto constitucional nenhum terá durabilidade, ou, mais do que isto, terá a propriedade de trazer estabilidade às instituições políticas, porque, estruturalmente, sôbre a base das instituições políticas repousa neste País, nesta Nação, uma crise de estruturas. Porventura neste projeto de Constituição, em seu texto, em seu contexto se vislumbra o instrumental necessário para dirimir, de uma vez por tôdas, a crise estrutural dêste País?

Pelo contrário, Sr. Presidente. Verifico que os teóricos desta Constituição, sobrepondo a crise das estruturas à crise política, buscam um instrumento para que se mantenha o *statu quo* dêste País, com esta crise estrutural equacional, e não resolvida pelos tempos afora. Por isso, Sr. Presidente, precisa-se de um instrumento que dê forças, não ao poder pessoal de um homem, como bem disse aqui o Vice-Líder do Govêrno, o nobre Deputado Geraldo Freire. Não é o poder pessoal que se institucionaliza neste

projeto; é o poder oligárquico que está aqui presente, institucionalizado, e que precisa do instrumental adequado para que amanhã os privilégios oligárquicos não sejam feridos.

Por isto, o projeto trás, em si, o aspecto autoritário, tão candentemente já criticado desta tribuna, que dá ao Executivo poder desmensurado. O Executivo precisa manter intacto o poder oligárquico. Daí por que a Federação é profundamente ferida neste projeto.

Nada melhor para realizar os propósitos do Poder Executivo do que o estado unitário. A Federação representa barreira aos desígnios do Poder Executivo. A vontade prepotente do Poder Executivo mais se ajusta ao poder unitário. A Federação praticamente desaparece neste projeto de Constituição.

Tenho ouvido e lido que a República Federativa está tendo sua conceituação modernizada; que a experiência dos povos se está voltando para uma diminuição dos poderes da Federação, a favor dos poderes do estado unitário. Exemplifica-se até muitas vezes, e tenho-o ouvido neste plenário, com o caso da federação norte-americana, os Estados Unidos da América do Norte. Esquecem-se, porém, os analistas de que historicamente os Estados Unidos da América do Norte se constituíram em federação, partindo dos poderes independentes e autônomos dos estados-membros, que, por sua iniciativa passavam a fortalecer a União como uma necessidade perante o direito das gentes. Quanto à federação brasileira, tem historicamente um sentido inteiramente diverso e contraposto a este. Surgiu a federação brasileira partindo do interesse da União em fortalecer os estados-membros que se constituíam por ocasião da proclamação da República. A primeira preocupação do poder revolucionário de 1889 foi a de, no Decreto n.º 1, ainda de 15 de novembro de 1889, dispor que se constituíam os Estados Unidos do Brasil. Hoje, através deste projeto de Constituição, já não mais se fala nos Estados Unidos do Brasil; fala-se apenas, secamente, enxutamente, no Brasil.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, numa corrida de olho que se dê nos dispositivos deste projeto, verifica-se quão diminuídos ficaram os poderes do Estado. As unidades da Federação estão, por este projeto, inteiramente igualadas às províncias imperiais.

Pelo projeto, se intervém nos Estados com a maior facilidade. Os Estados já não têm mais competência sequer para fixarem os efetivos das suas polícias militares. A União intervirá nos Estados, não apenas para pôr termo à guerra civil, como dispunha a Constituição de 46, mas para pôr termo a grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção. Vejam V. Exas. a largueza desse conceito. Mediante um critério qualquer do Presidente da República, eventualmente se chega à conclusão de que em um Estado da Federa-

ção existe ameaça de irrupção de grave perturbação da ordem. Um simples pronunciamento de uma autoridade pública, de um Governador, de um Secretário de Estado, ou de uma autoridade militar, pode, na conceituação que é do Presidente da República, constituir grave ameaça de perturbação da ordem. E apenas isso é motivo suficiente para a decretação de intervenção no Estado. Mais do que isso, sofrerá intervenção o Estado que suspender o pagamento de sua dívida fundada, por mais de dois anos, salvo motivo de força maior. A Constituição de 1946 exigia que a dívida fundada fôsse externa. Então, a suspensão dos pagamentos da dívida externa fundada por mais de dois anos, sem motivo de força maior, constituía motivação suficiente para a intervenção no Estado da Federação. Entretanto, pelo projeto, não se trata de dívida externa fundada. Qualquer dívida fundada não paga de qualquer unidade da Federação, na forma do projeto, é motivo para intervenção federal.

Mais adiante está o absurdo dos absurdos, que é a atribuição à União para o decreto da intervenção federal, toda a vez que o Governo Estadual adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União. Aqui vale fazer algumas rápidas considerações. A imprensa, nos últimos dias, noticiava que, em reunião ocorrida na Amazônia, em um navio onde se encontrava o Governador do Estado, se não me falha a memória o Senador eleito Jarbas Passarinho com outras autoridades amazônicas, debatia-se o problema concernente ao desenvolvimento da bacia amazônica. E lá se examinava um projeto estudado e elaborado por uma empresa — ao que diz a imprensa — até de capitais estrangeiros, mas que apresentava o seu projeto e o submetia a debate para ser encampado pela SUDAM. Diz ainda o noticiário da imprensa que os autores do projeto tiveram todo o cuidado de agradar o Sr. Ministro Roberto Campos, e que ele se vazava nos melhores princípios do planejamento governamental de S. Exa. Pois bem, Srs. Congressistas, por unanimidade, naquela reunião este projeto foi recusado, por altamente inconveniente para os interesses da Amazônia. Jogaram-se aqueles homens da maior representatividade local regional contra — e a notícia da imprensa é muito clara nesse sentido — as disposições da política econômica, do planejamento governamental, no que diz respeito à Amazônia. Pois bem, Sr. Presidente, aprovado este texto da lei, aprovado este projeto, aprovado esta hipótese de intervenção da União nas unidades da Federação, os Estados do Amazonas e do Pará, por este simples motivo, estariam sujeitos à intervenção federal, em virtude de, através da posição, por exemplo, do Senhor Governador do Estado do Amazonas, adotarem medidas ou executarem planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União.

Vejam V. Exas. o absurdo dêsse dispositivo. Vejam V. Exas. a que ficarão reduzidos os Estados-membros desta República. A minha esperança, Senhores Congressistas, ainda está depositada, não tanto nos Senhores Deputados, mas exatamente nos Senhores Senadores, que, mais do que nós, têm a responsabilidade de cuidar, aqui no Congresso Nacional, dos Estados. São os Senhores Senadores os representantes dos Estados, como os Senhores Deputados são os representantes do povo. Deposito esta confiança no Senado Federal do meu País. Espero que os Srs. Senadores, como homens que têm a responsabilidade de defender os seus Estados, não podem dar a sua aprovação a esta monstruosidade do projeto, no que diz respeito à Federação Brasileira.

Poderia continuar enumerando os absurdos que contém este projeto de Constituição. Penso que a maioria dêles já foi apontada ao Congresso Nacional. Penso também que uma maioria surda neste Parlamento não se interessa em saber por que a Oposição não irá dar a sua aprovação ao projeto.

Ouvia eu ontem, quando S. Exa., que me honra com sua audição, o nobre Deputado Vice-Líder do Governo, Geraldo Freire, dizia que esperava que neste debate não se ouvissem apenas críticas ao projeto, tachando-o de autoritário, de ditatorial, de fascista ou parafascista, mas que aguardava viesse a Oposição apontar os erros do projeto.

Penso que S. Exa., no decorrer dos debates, no plenário, já se capacitou de que a Oposição apontou, dispositivo por dispositivo, cansativamente até, a fatigar os nobres representantes do povo e do Estado no Congresso. Por isso furto-me desta tarefa de vir aqui apontar a S. Exa., à Liderança do Governo e ao próprio Governo tudo aquilo que achamos absurdo, inquinado de autoritarismo, ou parafascismo e até de fascismo, porque fascismo é, no caso da elaboração de uma Constituição, o poder constituinte do Estado e que vem do Estado. Nós aqui estamos transformados num poder constituinte que não nos foi legado pelo povo, e sim pelo próprio Estado, representado, na espécie, pelo Poder Executivo.

Não vou, por isso, para evitar cansar os nobres Congressistas, e desculpe-me o nobre Vice-Líder do Governo, enumerar, artigo por artigo, todos aqueles que achamos inquinados de tudo o que a Oposição tem dito. Se S. Exa. e o Governo quiserem, poderemos aqui extrair três ou quatro artigos que aplaudimos, e entregar todos os demais à Liderança do Governo, dizendo-lhe que tais dispositivos não nos servem, porque contrariam a democracia, a liberdade, a Federação, enfim, todos os interesses do povo e do Brasil. (*Muito bem. Palmas.*)⁸³

83 — DCN, 22-12-66, pág. 1.171 — Discorre, em linhas gerais, sobre o Projeto de Constituição.

O SR. CUNHA BUENO * — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, já tive oportunidade de ocupar repetidas vezes a tribuna, a fim de focalizar alguns aspectos da reforma constitucional. Desejo, nesta última ocasião em que tenho o ensejo de me pronunciar sobre o assunto, lembrar que em todos os momentos lamentei a circunstância de que fôssemos obrigados, por motivos embora imperiosos, a discutir e votar a nova Constituição da República sem o tempo necessário para Senadores e Deputados examinarem amplamente a matéria. Quero sublinhar também que quando um país delibera fixar as normas de Direito, os princípios políticos e administrativos numa Carta Constitucional, é sempre útil se procure ouvir, não só a opinião daqueles que têm a responsabilidade de legislar, mas também o pensamento e o ponto-de-vista de outras entidades existentes no país que, embora não vinculados diretamente ao Poder Legislativo, de certa forma representam e interpretam a vontade popular.

Pois bem, Sr. Presidente, como conseqüência do exíguo prazo para o debate de matéria de tão alta relevância, o que ocorre é que as principais entidades, e além delas alguns juristas de nomeada, não tiveram ocasião de trazer as suas luzes e a sua experiência, a fim de que o Congresso Nacional pudesse, realmente modelar uma Carta que significasse a média da opinião pública do País.

Não obstante tôdas essas dificuldades, acredito que Senadores e Deputados, limitados embora no tempo, têm procurado, através de emendas, trazer sua opinião, com o objetivo de incluir no texto do projeto governamental da nova Constituição algumas alterações. Alguns, Sr. Presidente, talvez os mais pessimistas, são de opinião que o interêsse do Govêrno é de tal ordem, na aprovação de seu projeto, que as emendas encaminhadas por nós à consideração da Comissão Especial serão relegadas a um plano secundário. E que não haverá *quorum* no mês de janeiro para que se aprovem algumas emendas, pelo menos, visando a alterar alguns princípios consagrados no projeto governamental.

Entretanto, entendo que, não obstante a perspectiva anunciada por muitos, é de nosso dever preparar tôdas aquelas emendas que, segundo a convicção de cada um, poderão, uma vez aprovadas, significar melhoria na nova Carta Constitucional.

E foi com êste objetivo, Sr. Presidente — já que sou membro desta Casa há muitos anos e não renuncio a meu direito de defender livremente minhas idéias desta tribuna — foi inspirado por êste princípio que já encaminhei à Comissão Especial para cuidar da matéria significativo número de emendas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Se, porventura, o Poder Legislativo do País houver decaído tanto que as emendas de Senadores e Deputados não sejam tomadas em consideração, isto será uma constante tristeza e uma grande amargura.

Entretanto, restará aos Deputados que procuraram interessar-se pelo assunto uma coisa muito importante para cada um, isto é, a consciência do dever cumprido. Porque, afinal de contas, se o ambiente não é lá muito favorável, conforme julgam os pessimistas, para a aprovação de tôda e qualquer modificação, isto devia ser mais uma razão, mais um incentivo, mais um motivo para que Deputados e Senadores não deixassem de trazer à consideração de ambas as Casas do Congresso Nacional os seus pontos-de-vista, numa demonstração de que estamos vigilantes e de que realmente ambas as Casas procuram cumprir rigorosamente com os seus deveres, já que o povo para aqui nos mandou com determinados objetivos, dos quais jamais poderíamos desertar.

Entre as inúmeras emendas que encaminhei à consideração da Comissão, eu desejaria destacar algumas. A primeira visa a oferecer redação diferente à letra “e” do número I do artigo 112. Propomos, através da nossa emenda, que esta letra “e” tenha a seguinte redação:

“Os conflitos de jurisdição entre juízes ou tribunais federais de categorias diversas, entre quaisquer juízes de tribunais federais e os dos Estados, entre os juízes federais subordinados a tribunais diferentes, entre juízes ou tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e dos Territórios, e, finalmente, entre juízes e tribunais de categorias diversas do mesmo Estado.”

Na redação primitiva do projeto governamental, o que se lê é o seguinte:

“Os conflitos de jurisdição entre juízes ou Tribunais Federais de categoria diversa; entre quaisquer juízes ou Tribunais Federais e dos Estados; entre os juízes Federais subordinados a Tribunais diferentes; entre os juízes ou Tribunais dos Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios”.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que no texto do projeto não ficou prevista a hipótese, fácil de ocorrer, de um conflito de jurisdição entre os juízes e tribunais civis e militares do mesmo Estado. Um conflito de jurisdição, por exemplo, entre o Conselho de Justiça Militar Estadual e um juiz criminal, ou um tribunal civil e o Tribunal Militar, também estaduais, não poderá ser decidido pelo Tribunal de Justiça, porque o auditor e os membros do Conselho

da Justiça Militar não lhes estão subordinados; nem também pelo Tribunal Militar Estadual, porque nem o juiz civil nem o Tribunal de Justiça estão subordinados à justiça militar. Sòmente um tribunal superior às duas jurisdições é que poderia dirimir o conflito e o único tribunal nestas condições é o Supremo Tribunal Federal. Como, porém, a competência do Supremo é estritamente a estabelecida na Constituição Federal, torna imperioso, a nosso ver, completar o texto proposto para a alínea e do Artigo 112 do projeto.

A segunda emenda, Sr. Presidente, que, embora perfunctòria-mente, desejava comentar desta tribuna, visa a substituição do inciso II, alínea a do mesmo artigo 112, pelo seguinte:

“Art. 112. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

.....
II — Julgar em recurso ordinário:

a) os mandados de segurança e os *habeas corpus*, decididos em última instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão”.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, que, no texto publicado, se fala em mandados de segurança e *habeas corpus* decididos em “única instância”, quando se deveria aludir aos processos dessa natureza decididos, isto sim, e grifo, em “última instância”.

Aliás, a Constituição emprega expressão que só se pode atribuir a equívoco de redação e que justifica a alteração, mormente por se tratar de assunto de capital importância, como são os *habeas corpus* e mandados de segurança.

Nesse passo, Sr. Presidente, cumpre-me aqui, mais uma vez, criticar o projeto governamental pelo grande número de lapsos e de enganos que contém.

Não desejo aqui absolutamente, Senhor Presidente, tecer críticas a S. Exa. o Sr. Ministro da Justiça pelos lapsos que podemos encontrar a cada passo no projeto. O Sr. Ministro da Justiça também, lamentavelmente, não teve o tempo necessário para bem meditar sòbre o assunto e, muitas vèzes, obter o assessoramento indispensável, a que o projeto governamental viesse ter a estas Casas do Congresso escoimado de pequenos equívocos de redação, que, pequenos embora, se não forem corrigidos, permanecerão, através do tempo, trazendo inúmeros, grandes e graves prejuízos para as nossas populações.

Aqui, Sr. Presidente, quero, mais uma vez — perdoe-me Vossa Excelência, a insistência — lamentar que o Congresso esteja sendo, não digo coagido, mas obrigado a pronunciar-se sòbre projeto de tão alta relevância para os destinos do País num prazo que não

ultrapassa quarenta dias. Todos nós que conhecemos bem a vida democrática do nosso País e de outros países que têm o privilégio de viver dentro das normas democráticas, todos nós sabemos que seria impossível mesmo o Congresso Nacional oferecer à Nação um projeto em condições de ser realmente benéfico, pelos seus dispositivos, aos mais altos interesses da Nação.

Entretanto, Sr. Presidente, esta Casa muitas vezes tem sido colocada diante de uma situação de fato, e mais uma vez isto se repete na história do Parlamento brasileiro. E entre tomar uma

ultrapassa quarenta dias. Todos nós que conhecemos bem a vida democrática do nosso País e de outros países que têm o privilégio de viver dentro das normas democráticas, todos nós sabemos que seria impossível mesmo o Congresso Nacional oferecer à Nação um projeto em condições de ser realmente benéfico, pelos seus dispositivos, aos mais altos interesses da Nação.

Entretanto, Sr. Presidente, esta Casa muitas vezes tem sido colocada diante de uma situação de fato, e mais uma vez isto se repete na história do Parlamento brasileiro. E entre tomar uma

e discussões inúteis. Por isso, quando Carlos Maximiliano aconselha sejam tais assuntos disciplinados nas Disposições Transitórias, para obstar essas situações esdrúxulas, propomos seja introduzida entre as Disposições Transitórias a seguinte emenda:

“Os recursos interpostos anteriormente à promulgação desta Constituição serão processados e julgados em conformidade com as normas constitucionais e processuais vigentes na data da sua interposição”.

Por outro lado, Sr. Presidente, tal regra conformar-se-ia com o disposto no Art. 1.047, § 2.º, do Código Civil. Diz o Artigo:

“Este Código regulará a admissibilidade dos recursos, sua interposição, seu processo e seu julgamento, sem prejuízo dos interpostos de acôrdo com a lei anterior”.

Aceita, Sr. Presidente, a emenda por nós proposta, estarão evidentemente resguardados os direitos das partes, sem as surpresas decorrentes de alteração de regras processuais existentes no curso da demanda.

Aliás, lamentavelmente, se fôssemos, desta tribuna, analisar o projeto governamental na sua totalidade, chegaríamos à conclusão de que êle está eivado de pequenos erros e de pequenos equívocos que, se não forem corrigidos pelo Congresso a tempo e hora, significarão, logo no mês de março, a necessidade de emendas constitucionais, já que os textos da nova Carta, em certos pontos, são inexecutáveis e não poderão jamais ser postos em prática.

Mas, Sr. Presidente, prossequindo nossa análise, embora perfunctória, da proposição governamental, chegaremos também à conclusão de que será indispensável acrescentar um parágrafo segundo ao artigo 8.º do Projeto, cuja redação seria a seguinte:

“Os Estados terão igualmente competência supletiva para legislar sôbre direito processual, respeitada a lei federal.”

Justificamos esta emenda com as seguintes ponderações:

“1 — Muito embora, doutrinariamente, não se deva nem se possa confundir processo com organização judiciária, contudo, a realidade prática na ocorrência dos fatos jurídicos e na necessidade de prevenir ou preparar a violação do direito, não pode deixar de impressionar todos quantos lidam dentro do organismo judiciário, fazendo sentir, de maneira angustiante, a necessidade que se impõe dessa faculdade supletiva concedida pela emenda ora proposta, que nada mais é do que observação já feita, em 1891, no sentido de que não se pode, de maneira rigorosa, sem prejuízo para a distribuição da justiça, dissociar processo e organização judiciária.

2. — As discussões havidas no Congresso Constituinte de 1891, quanto à competência para legislar sobre direito substantivo ou material e sobre direito adjetivo ou formal, foram expostas por Barbalho.

E o que se pode verificar é que a preocupação dos constituintes de então era de fortalecer a federação, sem pôr em risco a unidade da pátria, cuja desagregação os atemorizava.

Lembra o emérito constitucionalista que a Comissão incumbida pelo Governo Provisório de organizar o Projeto da Constituição da República, atribuía ao Congresso Nacional a codificação das leis civis, comerciais e as de processo, salvo aos Estados o direito de alterá-las “em ordem a adaptá-las convenientemente às suas condições peculiares”.

Mas a Constituinte de 1891, que teria a tendência generalizada para a ampla soberania dos Estados Federados quanto à elaboração legislativa do direito em todos os seus ramos — seguindo o exemplo dos Estados Unidos da América — afinal fixou-se no dispositivo vencedor contido no art. 34, n.º 23, segundo o qual à União ficou reservada a competência para legislar sobre direito civil, comercial, penal e processual da justiça federal.

É que, segundo observação do senador José Higino, na grande república norte-americana “as colônias tinham instituições diversas, provinham algumas delas de raças diferentes, com legislações diversas oriundas de antecedentes baseados em costumes e hábitos peculiares”.

Mas, no Brasil, onde havia homogeneidade de costumes, de raça e unidade de língua, seria temeridade desfazer-se a unidade de um direito privado já constituído.

Lá, temeridade seria impor-se a unificação do direito às unidades federativas, de formação heterogênea; mas, aqui, a temeridade seria justamente desfazer a unidade nascida com a própria nação.

Entretanto, o Congresso de 1891, desejando fortalecer a federação, sem pôr em risco a unidade da pátria, deixou aos Estados a competência para legislar sobre o processo e a organização judiciária que, já então, não se podiam facilmente dissociar, como afirmava o senador Gonçalves Chaves assinando que “as leis do processo consideram-se como fazendo parte do que se chama organização judiciária” e “o direito precisa de órgãos para ser aplicado e são as instituições judiciárias que lhe dão vida e ação”, derivando daí a necessidade de respeitar-se a diversidade das organizações judiciárias dos Estados, observados os princípios comuns que são a garantia da liberdade e da justiça. Mas, ressaltava o parlamentar: “em

país cujos Estados diferem nas condições de povoamento e adiantamento, a constituição da magistratura, regras do processo, os recursos, alçadas, condições de celeridade dos processos, não podem ser uniformes” (cfr. Barbalho, Constituição Federal, Comentários — segunda edição, 1924).

3. — As observações do constituinte de 1891 são exatas, hoje mais do que então.

A vastidão do território pátrio, a marcha acelerada para o progresso do país em todos os seus quadrantes, impõem essa realidade que, no campo do direito, não se pode desconhecer, sem criar entraves ao desenvolvimento das diversas regiões que são indissolúvelmente ligadas na formação da pátria comum pela origem, pela tradição e pela “comunhão da língua e da liberdade” de que falava Ruy Barbosa.

4. — A competência privativa da União para legislar sobre direito processual apareceu na Carta de 1934 (art. 5.º, XIX, “a”) ditada pela corrente de opinião vencedora de que a unidade processual fortaleceria a unidade nacional.

Porém, se por um lado, em verdade, a competência federal para legislar sobre direito processual não padece de censura sob o prisma em que a colocava o senador Gonçalves Chaves em 1891, de que devem ser respeitados em todo o país “princípios comuns”, por outro lado é inegável que, desbordando dessa esfera de normas e diretrizes gerais, a inclusão, pura e simples, do direito processual no âmbito da competência privativa da União, tem acarretado, na fase atual de crescimento generalizado do país, entraves que uma tal exclusividade legislativa vem opondo à boa organização e distribuição da justiça.

5. — Justiça rápida e barata é o ideal de todo país democrático.

Esse objetivo, contudo, não se pode atingir para assegurar o gozo, em sua plenitude, dos direitos e garantias individuais que a própria Carta Magna proclama, se os Estados — geograficamente situados em regiões diferentes, descontraídos pelas condições de localização, de vias internas de comunicação, de instrução, de produção, de comercialização, de industrialização e de possibilidades financeiras continuarem todos jungidos a uma lei única de processo federal sem a faculdade de sobre a matéria, legislarem supletivamente, enquanto o Congresso Nacional, na sua competência maior, não julgar oportuno legislar sobre aquilo que a Unidade Federativa haja regulado supletivamente, para atender às necessidades próprias, tendo em vista a evolução contínua que hodiernamente se verifica nas condições sociais do país e do mundo.

6. — Aliás, a competência supletiva dos Estados para legislar sobre o processo foi, por contraditório que possa parecer, consignada na carta outorgada de 1937, que ferira a fundo a Federação e, no entanto, dispunha expressamente que, independentemente de autorização, os Estados podiam legislar, no caso de haver lei federal sobre a matéria, para suprir-lhes as deficiências ou atender as necessidades locais, desde que não dispensassem ou diminuíssem as exigências da lei federal, ou, não havendo lei federal, até que esta regulasse devidamente os diversos assuntos previstos, entre os quais o processo judicial e extrajudicial (art. 18, “g”).

De sorte que, pode-se argumentar: se a própria orientação centralizadora da carta imposta em 1937, reconhecia a necessidade que têm os Estados de suprir as falhas ou a inexistência de leis federais de processo, não é possível recusar-lhes tal competência subsidiária nos dias atuais, em que urge estimular, de tôdas as formas, o desenvolvimento e a boa administração dos Estados e dos Territórios de nosso imenso país.

7. — A emenda proposta é uma necessidade inadiável e em nada fere o direito prioritário da União, de modificar e até revogar as leis suplementares de processo elaboradas pelos Estados, quando estas violarem o Código de Processo Federal ou forem consideradas nocivas ao interesse nacional.

Mas, privarem-se os Estados de — atendendo às suas peculiaridades locais que já em 1891 preocupavam os constituintes — complementarem as leis federais do processo para a boa organização e o normal funcionamento de seu aparelho judiciário, seria, atualmente, *data venia*, em muitos casos, tornar letra morta direitos e garantias individuais consubstanciados no Capítulo Especial que o projeto de Constituição consagra para prover à segurança, à tranqüilidade e à prosperidade dos cidadãos, e, pois, da família”.

Outra emenda que oferecemos à consideração dos nobres congressistas é a seguinte:

“Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias — a seguinte emenda:

Artigo — O item 3.º, do Artigo 98, não se aplicará ao funcionário com mais de 20 anos de serviço público, cuja aposentadoria se regeerá pela legislação anterior dos respectivos Estados e Municípios”.

Justifico a proposição da seguinte forma:

“A presente emenda visa assegurar aos atuais funcionários públicos o direito de aposentadoria, que lhes era devido pela legislação anterior dos respectivos estados e municípios.

Servidores, às portas da aposentadoria, se vêem forçados, agora, nos termos da atual Carta Magna da República, a trabalhar mais alguns anos, quando a legislação anterior lhes assegurava um direito líquido e certo.

A nossa legislação e as decisões das mais altas côrtes de justiça do País sempre asseguraram o direito adquirido a tôdas classes sociais. E não seria, agora, que iríamos modificar. O próprio Governo Revolucionário, ao legislar num regime de excessão, tem assegurado o direito adquirido a todos quantos foram atingidos pelas Reformas Revolucionárias. Nessa própria Constituição, o professor catedrático perdeu a vitaliciedade mas o Governo assegura essa vantagem aos atuais ocupantes (vide art. 175).

Base de tôdas as estruturas administrativas do serviço público brasileiro, não seria justo, pois, que se usasse dois pesos e duas medidas, ao se legislar a tôda uma plêiade de abnegados servidores públicos, que há anos vêm trabalhando por merecer uma aposentadoria com tempo certo e determinado.

Ademais, em todo o mundo moderno, tem-se procurado diminuir a jornada de trabalho, a fim de aumentar as oportunidades aos desempregados, que dia a dia aumentam assustadoramente. E não seria justo o Poder Público, que tem a função precípua de preservar o bem-estar social, ir de encontro a seus velhos servidores.

E', pois, para se evitar um clima de desarmonia nos seios do serviço público e, sobretudo, uma injustiça, que apresentamos a presente emenda à consideração dos ilustres pares, que têm assento neste Congresso".

O SR. PRESIDENTE (*Senador Nogueira da Gama*) — Comunico ao nobre orador que o seu tempo já está esgotado.

O SR. CUNHA BUENO — Vossa Excelência podia informar qual o tempo que me foi reservado?

O SR. PRESIDENTE (*Senador Nogueira da Gama*) — O tempo de V. Exa. era de 20 minutos. Vossa Excelência já ocupou 10 minutos além dos 20.

O SR. CUNHA BUENO — Peço escusas a V. Exa. e dentro de breves instantes concluirei minha oração.

Mas, Sr. Presidente, diante dessa situação de fato, só me resta aqui, mais uma vez, solicitar a atenção desta Casa para a necessidade da aprovação dessa emenda que permitirá aos Estados igual competência supletiva para legislar sobre Direito Processual, respeitada a lei federal.

Entretanto, Sr. Presidente, antes de abandonar a tribuna, que-
ria aqui lembrar à Casa outra emenda que a meu ver é da mais
alta importância.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, que a circunstância, absoluta-
mente independente da minha vontade, de ser considerado nesta
Casa como paulista de quatrocentos anos, coloca-me bem à vontade
para, sempre que preciso, defender o valor e a importância da
colaboração alienígena que o Brasil recebeu até hoje para seu
desenvolvimento, e também a necessidade de que essa colaboração
continue, a fim de que, realmente, possamos criar aquela infra-
estrutura indispensável para que o Brasil cumpra a sua destinação
histórica de Nação de primeira grandeza.

Entretanto, Sr. Presidente, há muitos anos venho aqui lutando
pela aprovação da Emenda Constitucional n.º 11-A, de 1957, que
visava criar condições mais favoráveis para a completa integração
do cidadão naturalizado na vida do País.

A meu ver, Sr. Presidente, a votação desta nossa Carta será
a grande oportunidade de retornarmos ao liberalismo da Consti-
tuição de 1891, que, praticamente, igualava em direitos e deveres
o brasileiro nato e o brasileiro naturalizado.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que se o cidadão escolhe livre-
mente o Brasil para sua segunda Pátria, é evidente que êle pre-
tende aqui fixar-se definitivamente, constituir a sua família, fincar
raízes de toda a natureza no nosso solo e deve ter o direito, pelo
menos, de ser tão patriota quanto o brasileiro nato.

Vivemos num País onde são volumosas as correntes imigra-
tórias e poderia lembrar que só entre italianos e portugueses habi-
tam o território nacional, hoje, mais de três milhões de almas.
Portanto, nesta última oportunidade que nos oferece o Regimento,
queremos deixar consignado nosso veemente apêlo à Comissão Es-
pecial e, posteriormente, ao plenário, para que, à luz da realidade,
estudem a necessidade de acabarmos no País com essa figura gro-
tesca, triste, desagradável, do meio-cidadão, daquele que perdeu a
nacionalidade de origem e adquiriu a cidadania brasileira, na con-
vicção de que seria, dentro do País, desde que observasse nossas
leis, um cidadão igual aos brasileiros natos. Entretanto, o natura-
lizado é um meio-cidadão, não pode praticar dentro do País deter-
minados atos, em virtude de proibição constitucional.

Sr. Presidente, aqui fica, mais uma vez, nosso veemente apêlo,
no sentido de que o Congresso Nacional, nesta próxima oportuni-
dade, procure criar condições de melhor vivência para os naturali-
zados residentes em nosso País.

Terminando, peço humildemente a Deus que faça com que o
Poder Executivo permita ao Congresso Nacional analisar e melho-

rar a Carta proposta através das emendas. A intransigência com que alguns desejam seja a proposta governamental aprovada, na sua totalidade, é uma atitude que, fatalmente, levará tais pessoas ao arrependimento. Isto porque, Sr. Presidente, jamais existiu em país algum do mundo personalidade que tivesse, ao mesmo tempo, a inteligência, a cultura, a vivência política, a capacidade administrativa para redigir, sozinho, um documento que deve nortear a vida de 80 milhões de cidadãos.

Encerro minhas considerações, com agradecimentos a V. Exa. e com sinceros votos de que as emendas julgadas fundamentais para os altos interesses do País sejam aprovadas pela Casa e aceitas pelo Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Palmas.*)⁸⁴

O SR. PLÍNIO SALGADO * — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, não sou daqueles que freqüentam assiduamente esta tribuna, mas entendo dever meu estar presente a ela tôdas as vezes em que se debatem os graves problemas relativos aos supremos interesses da Nação. Estamos vivendo um momento de tal relevância e magnitude, que não poderia deixar de cumprir o meu dever aqui estando presente nesta manhã.

Trata-se da nova Constituição. Entendo que os Srs. Congressistas, Constituintes neste momento, devem ter antes de tudo, a preocupação de bem servir à Nação, pelo que minhas palavras, como a de meus colegas, não devem ser nem de apoio incondicional ao Governo nem de crítica acerba de um oposicionismo sistemático. Temos de encarar a realidade como ela é e dentro dos limites do que podemos fazer para beneficiar a Nação. Devemos apreciar êste problema, preliminarmente, com uma consciência histórica; em seguida, com uma consciência doutrinária; depois, com uma consciência das realidades atuais do mundo e da nossa pátria, e, finalmente, com o espírito revolucionário, e não apenas voltados para aquilo que Tardieu, em prefácio a um livro de Lefèvre, diz:

“Não temos passado até agora nesta matéria como em outras de simples emendas retificativas de rotinas, evidente. E’ preciso passar das emendas que mascaram para as reformas profundas que constroem.”

84 — DCN, 22-12-66, pág. 1.200 — Considerações sôbre o Projeto de Constituição — Emenda à alínea e do inciso I, do art. 112. — Emenda à alínea α do inciso II, do art. 112. — Emenda que acrescenta parágrafo 2.º ao art. 8.º — Considerações em tórno dos naturalizados residentes no País.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Srs. Congressistas, do ponto-de-vista da consciência histórica em relação ao problema constitucional, cumpre-nos remontar, ainda que sucintamente, a fases anteriores à época em que vivemos. Pode-se dizer que as Constituições modernas tiveram origem remota no Século XVII, quando predominou o racionalismo filosófico e podemos dizer que a raiz mais profunda das Constituições mais modernas se encontra no ato de Guilherme III, da Inglaterra, inspirado pelo racionalismo de Sommers.

Decorreu o tempo do Século XVII e, no curso do Século XVIII, surgiram as novas idéias oriundas daquele naturalismo filosófico do Século XVII. São figuras principais do nôvo pensamento: Jean Jacques Rousseau e, com preponderante influência nos espíritos da época, o filósofo inglês Locke. As constituições modernas inspiram-se na fonte pura das declarações de direitos. Rousseau considera — e não podemos deixar de aceitar — que uma Constituição é um contrato entre a nação e o govêrno, entre a nação e o Estado que ela criou. O Estado é criatura da nação. A nação cria-o para ordenar os assuntos internos e exercer as relações externas. O Estado não pode, portanto, absorver a nação, porque a nação é a realidade viva e palpitante dos grupos naturais que a compõem. E' a nação, com seus direitos de soberania, que transfere ao Estado sua criatura, o poder de ordenar as leis que devem reger as relações internas e externas.

Nestas condições, vejo nas constituições, antes de tudo, declarações de direitos, e o ordenamento dos deveres que competem aos grupos naturais e aos indivíduos não é mais do que uma garantia para que êsses direitos sejam exercidos. Poderemos indagar: que existiu primeiro — o direito ou o dever? Afirmarei que existiu em primeiro lugar o dever. O homem, biológica e espiritualmente, pelos seus atributos, pela sua racionalidade, pela sua finalidade superior e transcendente, tem deveres a cumprir para consigo mesmo, para com a sociedade em que vive, para com a pátria a que pertence. Por conseguinte, para cumprir êsses deveres, necessita de direitos, e as constituições são antes de tudo declarações de direitos.

No período do Século XVIII, as idéias de Locke, que influenciou grandemente Montesquieu, o arquiteto inexcedível da divisão dos Podêres, dominaram inteiramente os espíritos mais lúcidos. Assim tivemos, em 1786, a Declaração dos Direitos de Virgínia, inspirada principalmente em Jefferson. Posteriormente, em 1887, tivemos a lei que rege os Estados Unidos da América do Norte. As idéias vindas da Europa para a América volveram à Europa e, em contrapartida, são os americanos que influem no espírito daqueles que deflagaram a Revolução Francesa. Finalmente, em França, a

Declaração dos Direitos Humanos, de 1889, vem completar o ciclo da evolução de um pensamento que iria determinar as revoluções, objetivando a constitucionalização dos países do Ocidente.

A crise da Revolução Francesa durara vários anos. Foi a partir de 1794, com o golpe de Termidor, que se iniciou a recomposição do espírito político francês para chegar às conclusões posteriores. Finalmente o golpe de Brumário vem terminar a série das incongruências das idéias que se contrabatiavam sangrentamente naquele período histórico. Mas é no período napoleônico que a idéia da revolução brilha na ponta de sua espada e é levada para todos os países da Europa. Terminado o ciclo bonapartiano e após o Congresso de Viena em 1815, verifica-se a seguinte situação: a idéia do governo absoluto domina as grandes potências que então preponderavam sobre a história do mundo: a Rússia, a Prússia, a Austria, a Inglaterra e a França. A fundação da Santa Aliança é uma idéia nitidamente reacionária e favorável ao poder absoluto dos reis. Por outro lado, continua o desenvolvimento das idéias que vinham da Revolução Francesa. E uma grande estabilidade se estabelece nos espíritos europeus.

E' em 1820 que começam os grandes movimentos pró-Constituição. Aparentemente, o historiador verá nesses movimentos um anseio por amplas liberdades. Na realidade, dava-se o contrário: era a estabilização das idéias, de um lado, e do outro a abolição do governo absoluto. Objetivava-se aproveitar o que havia de melhor no movimento revolucionário francês. Em 1820, portanto, as nações européias começam a preocupar-se com as cartas constitucionais. Até então não era necessária, como se viu na Inglaterra, a existência de uma Constituição. Era a sucessividade das leis, dos atos, que informava toda a legislação inglesa. Mas naquele momento a Europa sentia a necessidade de um equilíbrio. Revolução também significa retôrno. O prefixo *re* é bem significativo, porquanto se dizemos *involução* (para dentro), *evolução* (para diante), dizemos *revolução*, para significar a volta ao equilíbrio perdido. Não quer dizer voltar ao que já era, ao que já não tinha mais sentido nem consonância com os acontecimentos históricos e sociais, mas volver ao equilíbrio em novas condições, porque a humanidade progride numa espécie de espiral, passando pelos mesmos pontos, porém sempre acima e em circunstâncias diferentes .

Em 1820, desencadeou-se o movimento visando à cristalização das idéias novas em cartas constitucionais.

O Brasil nesse tempo começava a despertar como nação. Foi país até a Guerra Holandesa. Foi pátria desde a Guerra Holandesa até o Tratado de Madri, de 1850, quando no art. 3.º se evidenciava

claramente, redigido que foi por um brasileiro, Alexandre de Gusmão, a diferenciação entre a nossa Pátria e as demais nações do mundo, e com relação à própria metrópole. Porque nação é diferenciação. Pátria é sentimento; nação é consciência de diferenciação entre os demais povos.

Nós despertamos, desde 1750, para um movimento pela independência, entre os quais figura como símbolo a Inconfidência Mineira. Mas D. João VI, em 16 de dezembro de 1815, elevou o Brasil à categoria de Reino. As Côrtes de Lisboa, que cogitavam da nova Constituição para abolir o poder absoluto, entenderam que deveríamos volver à condição de colônia. Então, o 7 de setembro não foi propriamente a independência, porque já éramos independentes: foi a separação da metrópole. Em 1820, as idéias européias já predominavam extraordinariamente em nosso País. Ainda que os historiadores digam que a Carta Constitucional de 1824 se inspira nas idéias de Benjamin Constant, tenho para mim que o que mais influiu no constitucionalismo brasileiro foi o movimento de Cádiz.

Já em 1812, o General Do Riego levantou uma revolução em Espanha para dar àquele país uma carta constitucional. Não o conseguiu na ocasião; mas, em 1820, foi promulgada a Constituição de Cádiz e foi essa a que mais influiu nos espíritos brasileiros; ao ponto de reunir-se o povo do Rio de Janeiro no Largo do Rossio para clamar e exigir do Príncipe Regente D. Pedro a adoção da constituição espanhola, enquanto não tínhamos a nossa.

Em 1822 ficamos independentes. Mas o povo brasileiro não se conformava apenas com a independência; queria uma Constituição. Era urgente, portanto, essa Carta, para que o Brasil pudesse viver dentro do regime legal, com garantias de direitos e tracejamento nítido de deveres.

O povo brasileiro sempre entendeu que a Constituição é a ordem. Num livro que publiquei intitulado "Psicologia da Revolução", narro um pequeno episódio, ocorrido em minha terra natal, onde havia um delegado de polícia truculento. Quando foi outorgada a Carta Constitucional de 1824, mandou êle prender todos os vagabundos e criminosos, amarrá-los num poste e dar-lhes uma surra em regra. E exclamou: "Isto é para que vocês saibam que agora temos Constituição."

A Constituição para êle, portanto, como para os demais brasileiros, era a ordem, era o respeito à lei, era ninguém ultrapassar por sua própria liberdade, o direito alheio.

Ora, Dom Pedro I outorgou a Carta e usou de um ardil: submetê-la ao referendo das Câmaras Municipais. Era um artifício. Mas oportuno será cotejarmos aquela situação com a presente. Atualmente, temos uma Carta Constitucional enviada ao Congresso pelo Presidente da República. Poderia S. Exa., em condições melhores que Pedro I — porquanto estamos em plena Revolução desde 1964, revolução com poderes constituintes, com todos os poderes, como temos visto pelos Atos Institucionais e Complementares — usar do artifício de nosso primeiro Imperador, outorgando a Carta Constitucional e subordinando-a ao *referendum* das Câmaras Municipais. Não quis S. Exa. usar desse artifício. Também poderia, como em 1937, usar da força, da violência, da brutalidade e outorgar uma Constituição. Também não quis. Não quis nem o artifício nem o arbítrio violento.

Com isso demonstra S. Exa., claramente que não quer legar ao seu sucessor uma situação de perplexidade constante das incertezas em que temos vivido.

Há dois anos, Srs. Congressistas, não sabemos o que se vai passar na semana seguinte. E' a instabilidade nas leis, é a perspectiva de novos atos institucionais ou complementares, é a desconfiança, não somente na vida política mas até na vida dos negócios. A Nação como que se paralisa, perplexa, estupefata, sem coragem de agir, de tomar qualquer iniciativa, porque pode ser que, na semana próxima, tenhamos uma nova situação legal. Esta instabilidade não deve afligir apenas o povo brasileiro deve ter afligido imensamente o próprio Chefe da Nação, e êle, preocupado em não legar ao seu sucessor tal situação, deu a maior demonstração do seu espírito, não só democrático mas de equilíbrio, de bom-senso e, principalmente, de respeito ao Congresso Nacional, ao povo brasileiro, que nós nesta Casa representamos e enviou-nos o seu Projeto de Constituição. De tal maneira S. Exa. se mostra isento de quaisquer paixões ou pensamentos *en arrièrè* que, no trecho curto de sua mensagem de 42 linhas impressas, S. Exa. tem uma frase verdadeiramente significativa: "Estou certo de que, na sua tramitação o projeto será aprimorado, para melhor servir aos interesses da Pátria."

Maior prova de isenção não se pode ter. S. Exa. espera de nosso trabalho, de nossas emendas, visando à correção do seu projeto.

Estamos, portanto, numa situação em que deveremos encarar a realidade, da qual inútil seria tentar fugir. Não podemos negar que tivemos uma revolução e que continuamos no desenvolvimento do processo revolucionário, até o presente. Não podemos negar que vivemos sob a situação de arbítrio dos atos institucionais e complementares. E não podemos negar — e S. Exa. o Presidente

da República é o primeiro a entender — que esta situação não deve demorar; que precisamos ter uma Carta Constitucional. Estamos agora examinando a Carta e perguntamos: Estamos de acôrdo com ela? Não em tudo. Mas que fazer? Emendá-la. Emendá-la para, como diz S. Exa. o Presidente da República, aprimorá-la a fim de que melhor possa servir à Nação. Se votarmos favoravelmente a esta Constituição, teremos o período das emendas, para corrigi-la e adequá-la aos interesses do País. Se, ao contrário, a rejeitarmos, significa essa atitude que queremos continuar dentro do arbítrio. Esta Constituição, automaticamente, será aprovada e, então, que teremos feito? Se votarmos contra, teremos concordado em que se oficialize, se torne efetivo, permanente e vigente tudo aquilo que consideramos arbítrio e excessos do Poder Executivo.

O Sr. João Herculino — Estou aqui, encantado, ouvindo o discurso de V. Exa. E, como comentava eu com meus colegas, é uma verdadeira aula que V. Exa. dá. Com a sua cultura invulgar, com a sua prodigiosa memória, está V. Exa. realmente brindando êste Congresso com a magnífica exposição sôbre as origens do Direito Constitucional. Entretanto, peço vênica para discordar, quando V. Exa. diz que, se não votarmos esta Carta, estaremos optando pelo arbítrio. Cria-me V. Exa.: que a simples leitura do projeto enviado a esta Casa pelo Govêrno dá-nos a perceber que o Govêrno não concordará em que êle seja modificado — e esta Casa, pela sua maioria, sômente fará aquilo com que o Govêrno concordar — o que significa a perpetuação do arbítrio. Seguindo o exemplo de 34 e 37, permanece o êrro, confirmado agora, no artigo 170, que diz:

“Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:...”

E, então, se estabelece que os atos praticados até 15 de março estarão fora da apreciação judicial.

Para mim, nobre Deputado, o que há de mais nocivo, de mais desprezível, de mais repugnante, nesta Carta, é êste cheque em branco que nós estamos dando ao Presidente da República, é êste *aprovo* dos atos ditatoriais que poderão vir, seguindo uma natural tendência dêste Govêrno, depois da promulgação desta Constituição pelas Mesas do Congresso e pelo próprio plenário, até a data em que êste País verá a substituição do Marechal Castello Branco pelo Marechal Costa e Silva.

Nobre Deputado, deve ter esta Casa notado que não abri a bôca até agora a respeito desta Constituição. Digo mesmo que as notícias de jornal, inclusive editorial num jornal de Minas Gerais, dando pontos-de-vista meus a respeito dessa Constituição, não

partiram de mim. O meu desencanto foi tão grande, nobre Deputado Plínio Salgado, que resolvi não falar nada. Mas tenho profundo respeito por V. Exa. e não poderia deixar de dizer que não concordo com V. Exa. quando diz que a não aprovação global dêse texto significa a nossa convivência com a continuação do arbítrio. A aprovação disto, nobre Deputado Plínio Salgado, isto sim, é que será a nossa convivência total e absoluta com o arbítrio passado e, o que é mais grave, com o que há de vir.

O SR. PLÍNIO SALGADO — V. Exa. Sr. Deputado João Herculino, se coloca num ponto-de-vista extremamente idealista, direi mesmo, romântico, em face da realidade brasileira. V. Exa. aparece como o cavalheiro *sans peur et sans reproche*, sustentando suas idéias e não olhando para as conseqüências. Eu, com mais idade do que V. Exa. amargado nas experiências da vida pública brasileira, prefiro, a esta altura de minha vida, considerar aquilo que é possível, aquilo que nós poderemos fazer em benefício da Nação.

V. Exa. poderia, se se colocasse nessa posição de realismo, emendar a Constituição, expungir-lhe tudo aquilo que representa erro grave, em detrimento dos direitos individuais e dos interesses nacionais. Mas não o querendo fazer, V. Exa. se colocou apenas numa posição verdadeiramente bela, poética, direi romântica, mas não com o espírito de acudir à Nação em quanto é possível e naquilo que é possível.

Não pense V. Exa. que concordo, *in totum* com o texto do projeto de Constituição para aqui enviado, e homens da maior relevância como o mestre que temos presente, o Senador Afonso Arinos, nos têm dado, nesses últimos dias, magníficas lições a êsse respeito. (*Muito bem.*)

Em conversas particulares, externamos nossa opinião sobre vários pormenores e aspectos do texto constitucional. Não concordamos com muitos. Existem ali problemas de suma relevância que julgo estarem sendo tratados, não direi com leviandade, mas com certa abstração da realidade palpitante do País. Haja vista, por exemplo, o que se refere à intervenção nos Estados. E' um problema da maior seriedade. A unidade nacional brasileira repousa na federação. A federação tem raízes profundas na História. Direi mesmo, desde que o Brasil foi dividido em capitanias hereditárias, formou-se uma consciência regional de interesses, um espírito social diversificado nos diversos pontos do País. No princípio do século passado, não atribuo a revolução pernambucana de 1824 senão aos excessos do poder central em detrimento das regionalidades; em 1835, tivemos a revolução do Rio Grande do Sul, que chegou a proclamar a República de Piratini, também se sublevando contra os excessos do poder central; e em 1842, Teóphilo Otoni,

em Minas, e Diogo Antônio Feijó, que havia sido o baluarte da unidade nacional na regência do império, se rebelaram com o Brigadeiro Tobias, clamando em seu manifesto contra os excessos do poder central.

A República teve o dom, a sabedoria de conciliar essas duas realidades: a realidade do espírito federativo e a realidade do espírito de unidade da pátria. A Constituição de 1891, neste ponto, é exemplar. Acusam-na de haver copiado os Estados Unidos. Não. Foram circunstâncias diferentes. Nos Estados Unidos, os diversos Estados-membros foram aderindo gradativamente à Nação. Nós já tínhamos essa diversificação que vinha da Colônia, que prosseguiu no Império, que se firmou nos primeiros tempos republicanos. Não podíamos ter outro sistema senão o federativo. E o constituinte, hoje, deve ter a preocupação de equilibrar êsses dois têrmos do problema para manter a unidade nacional.

Já em nossa contemporaneidade, a revolução paulista de 1932, acaso não foi um movimento idêntico ao da revolução de 1842 e ao da revolução de 1835, quando aquela unidade da Federação se sentiu constrangida e oprimida pelo excesso do poder central? É assunto extremamente melindroso e exige dos mais competentes, dos mais argutos na interpretação da nossa História e na compreensão do nosso Direito Constitucional, solucionar da melhor maneira tão grave problema.

Outros pontos há que o espaço de um discurso não dará para pormenorizar. A exigüidade de tempo, leva-me a ater-me às idéias gerais.

Mas a propósito daquilo que chamarei a introdução ministerial ao projeto da Constituição, ou seja, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, quero deter-me num ponto.

Diz S. Exa. que os estudiosos do Direito ficaram perplexos diante da realidade do mundo moderno, em consequência do progresso científico e tecnológico e do levantamento das massas e, por isso, entende êle urge introduzir inovações nesta Constituição, para atender a novas necessidades, ocorrências e circunstâncias.

Li a Carta Constitucional, com a maior atenção, e verifiquei que esta Carta é de 1946.

Se S. Exa. considera superada, ultrapassada a Carta de 1946, que fizeram os eminentes membros da ilustre Comissão que redigiu a nova Carta, serão aquilo que Tardieu apontava como emendas retificativas de indiscutíveis rotinas?

Emendaram apenas. Emendaram, a maior parte das vêzes, apenas com a preocupação de fortalecer não sòmente o poder central, não apenas o Poder Executivo, mas os próprios Presidentes da

República, criando poder pessoal que foi o estribilho permanente dos propagandistas da República quando se referiam ao do Imperador. O que nós temos são emendas, e o que chamam inovações na Carta é o que já se tem feito em outros países, para o fortalecimento da autoridade do Executivo a ampliação de sua área no campo econômico-financeiro, a sua capacidade para manter o equilíbrio interno e disciplinar as atitudes políticas dos cidadãos.

Mas então pergunto: estamos discutindo uma Constituição ou um regimento disciplinar? E' um regimento disciplinar apenas, aquilo que representam os acréscimos ao texto constitucional de 1946?

Não vejo na nova Constituição nada de revolucionário em face da vida moderna. Apresentei emenda, que entendo seja a única coisa revolucionária, encarnando não só o espírito do movimento de março de 1964, mas principalmente atendendo a realidade social, econômica e humana do povo brasileiro. Trata-se da criação da Câmara Orgânica. Esta Câmara substituirá, com grandes vantagens, isenção e conhecimento de causa, o Conselho Nacional de Economia. Por quê?

Porque serão os próprios componentes da Federações e Confederações das categorias econômicas e culturais da Nação, que escolherão, dentro do seu seio, os elementos representativos que deverão exprimir a sua opinião acêrca dos problemas nacionais mais relevantes. A nossa representação atual é incompleta, do ponto-de-vista das realidades contemporâneas mundiais e nacionais. Temos a representação dos Estados, no Senado, temos a representação popular das correntes de opinião, na Câmara dos Deputados. Mas, pergunto: há uma representação das forças vivas da Nação, daqueles que trabalham, que produzem e que não são ouvidos nem cheirados, no concernente em relação às leis que aqui se elaboram, quer em relação aos Decretos presidenciais, nem com referência às instruções baixadas pelos órgãos do Poder Executivo?

Então, decide-se da sorte da indústria, do comércio, da agricultura, do operariado, sem que eles tenham uma voz, sem que possam dar uma opinião? A nossa representação é incompleta.

Imaginei criarmos essa Câmara consultiva à qual enviaremos projetos relacionados com problemas atinentes à sua própria categoria a fim de que sejam discutidos em conjunto com as demais categorias. Porque, na realidade, os problemas resolvidos num determinado setor podem determinar implicações em outro e, então, é justo que um assunto, uma questão de interesse da indústria, seja também examinado pela agricultura, pelo comércio, pelos representantes dos Bancos, pelo operariado, a fim de que encontremos a linha justa e equilibrada para a solução dessas questões.

Essa câmara orgânica é idéia hoje triunfante nos principais países do Mundo. Recentemente, conforme relata um dos líderes membros da Comissão elaboradora da presente Carta Constitucional, o eminente brasileiro Temístocles Cavalcânti reuniu-se, na Universidade de Pittsburg, nos Estados Unidos, com uma plêiade de professores norte-americanos para estudar ali o que chamam os grupos de pressão sobre os parlamentos. Ao cabo de vários dias de debate, chegaram à conclusão da necessidade de, para se conjurar essa permanente ameaça sobre os parlamentares, dar-se responsabilidade aos interessados diretos nas diversas questões, criando-se o que eles lá chamam Câmara Econômica, e aqui denomino Câmara Orgânica, porque julgo devam fazer parte dela os elementos culturais da Nação.

Além da conclusão dêsses ilustres professores, temos, hoje, a opinião de eminentes pensadores, juristas, sociólogos e economistas do mundo como o ex-premier francês Mendes France, o Professor Leo Gabriel, de Viena, o Professor Gurvitch, dos Estados Unidos, o jurista da Universidade de Paris, Henri Brudeau, o historiador inglês Arnold Toynbee, o sociólogo Sorokin, o Professor Ciacca, da Itália, o Bispo de Nova Iorque, Fulton Sheen e o doutrinador do Trabalhismo Harold Lasky, todos conformes com a necessidade da criação dêste órgão sem o que as forças produtoras trabalhadoras da Nação serão marginais, num sistema político de incompleta representação. Só seremos verdadeiros, portanto, quando houver a Câmara representativa da Economia e da Cultura nacionais. Competirá à Câmara Política, em relação aos projetos de iniciativa daquele Conselho, julgar de sua constitucionalidade, sua juridicidade e sua oportunidade.

Longe de diminuir o prestígio do Parlamento êste órgão virá prestigiá-lo e acrescentá-lo, completando-lhe as deficiências.

Qual de nós não sabe as deficiências em relação às Comissões que aqui se organizam com mero critério político? Vemos advogados em Comissão de Saúde; vemos médicos, engenheiros em Comissão de Justiça, vemos professores em Comissão de Transporte. Não temos Comissões Técnicas.

Ora, um órgão da natureza do que vos falo, ao qual enviaremos a matéria que julgarmos necessária obter dêle o seu parecer, virá complementar nosso trabalho e virá exprimir a realidade nacional, posta à margem anteriormente, pelo artificialismo político que tem dominado a Nação.

Alberto Tôrres no seu livro *Organização Nacional* diz que tódas as nações têm uma Constituição verdadeira e uma Constituição nominal.

Esta Constituição verdadeira existe à revelia das leis. E' verdade nacional, é verdade social e econômica da Nação. Diz Alberto

Tôrres que o ideal de uma Constituição é fazer os dois planos se encontrarem. Que papel faremos nós, na plenitude do Século XX, depois de tamanho avanço científico e técnico, que faremos nós continuando a raciocinar com a mentalidade de 1900?

Srs. Congressistas, estamos em 1966 já passamos à segunda metade do século. Entretanto, as teses que se debatem, os temas focalizados, os assuntos objeto de nossas preocupações são todos enquadrados nos estreitos limites de uma mentalidade ultrapassada de 50 anos. Sejam atuais, aproveitemos a oportunidade; não teremos outra melhor. Sejam justos com o Presidente da República, pela boa intenção revelada por S. Exa., mandando-nos projeto de Constituição que êle poderia outorgar. Sejam justos com S. Exa., quando diz, nas 42 linhas de sua Mensagem, que aprimoremos o texto. Raciocinemos, hoje, em função da realidade tangente e palpitante. Não podemos fugir dela.

Portanto, entendo que devemos aproveitar a ocasião para emendar a Carta, modificando-a, aprimorando-a, servindo bem à Nação brasileira, de que somos representantes.

O Sr. João Mendes — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não quero interromper a lição que V. Exa. está dando, como bem acentuou aqui um colega, o Líder da Oposição. Mas, infelizmente, estamos em pontos diametralmente opostos. O que V. Exa. considera realismo é o que eu considero artificialismo e vice-versa. Artificialismo seria a aprovação, por êste Congresso, da Carta que nos foi mandada (*muito bem!*) porque, nobre colega, êste Congresso iria cancelar apenas aquilo que é a vontade do Sr. Presidente da República. (*Muito bem!*) V. Exa. sabe que êste Congresso não tem competência para decretar e promulgar uma Constituição; êste Congresso não tem poder constituinte originário, que lhe atribuiria essa competência. Realismo, sim, seria o Senhor Presidente da República outorgar a Constituição, com o poder revolucionário que tem, e submeter o seu ato ao referendo popular. Perdoe V. Exa. esta discordância. Sabe V. Exa. do aprêço que lhe tenho. Não desejava interromper a sua brilhante oração e sim, apenas, fixar ponto-de-vista.

O SR. PLÍNIO SALGADO — O ponto-de-vista do ilustre colega, Deputado João Mendes é absolutamente respeitável. E' respeitável, mas entendo que S. Exa. não está vendo as conseqüências de uma ala que já declarei, em relação ao Deputado João Herculino, atitude bela, poética, estribada, talvez, em legítima e pura doutrina de direito, mas que não condiz com a realidade atual da Nação.

Também desde o primeiro Ato Institucional, nós não estamos percebendo que vivemos um movimento revolucionário que se con-

tinuar, poderá levar-nos a gravíssimas conseqüências. Nós também estamos ansiosos para que o Brasil tenha um estatuto para reger o comportamento do Govêrno, o comportamento do povo e o do cidadão. Que poderemos fazer senão procurar emendar, aprimorar êste projeto?

Foi depois de muita meditação que assim me manifestei. Em entrevista concedida ao *Jornal do Brasil*, fiz restrições, e muitas, ao texto constitucional. Ainda as faço e as continuo fazendo. Mas entendo que não temos outra posição, no atual momento, senão esta: a de encarar a realidade política que atravessamos. Já não bastam dois anos de perplexidade, de dúvidas e de desconfiança em que tôda a Nação tem vivido? Queremos continuar ainda e queremos, pelo menos, que êstes atos constantes e freqüentes sejam cristalizados e definitivamente consagrados num texto constitucional que nós podemos emendar? Entendo que não e nestas condições, Srs. Congressistas, é que apresentei uma emenda, como assinei numerosas emendas tanto dos partidários do Govêrno como da Oposição. Assinei-as porque desejo colaborar no sentido de têmos, dos males, o menor, evitando legarmos à Nação dispositivos que podem acarretar-lhe prejuízos em suas liberdades políticas.

Srs. Congressistas, era esta a pequena mensagem que vos queria dar para definir uma atitude, explicar minha atuação no atual momento e, ao mesmo tempo, convocar a todos vós para nos unirmos no sentido de bem servir nosso País.

Eu disse, na entrevista concedida àquele matutino do Rio de Janeiro, que coloco a minha Pátria acima de tudo aquilo que represente situações circunstanciais e transitórias.

Estamos vivendo um momento em que devemos passar das situações circunstanciais a transitórias para situação de maior firmeza, de maior confiança nas leis brasileiras. Espero que dêste Congresso o texto enviado pelo Govêrno não saia ileso naquilo que disser respeito a dispositivos inconvenientes aos supremos interesses da Nação.

Seja esta, pois, minha mensagem não sòmente aos meus colegas do Parlamento, mas a todo o povo brasileiro, porque é necessário que o Brasil entre no período da normalidade constitucional e cessem os efeitos da revolução na qual tomou parte o ilustre colega João Mendes, ao meu lado, e que poderia ter degenerado, como tantas revoluções, no decorrer do tempo e no jôgo dos interesses daqueles que podem mandar e decidir.

Srs. Congressistas, será hoje, portanto, a votação. Se aprovado o projeto constitucional do Govêrno, entraremos no período das emendas. Trabalhem, trabalhem com afinco. A Nação tem

os olhos postos em nós. De numerosas partes têm vindo sugestões de emendas. Todo o povo brasileiro espera, confiante, da nossa ação, do nosso trabalho, do nosso patriotismo. Eu confio em vós, confio no Parlamento brasileiro que saberá, com o equilíbrio necessário, com aquela ponderação necessária nos momentos mais graves do País, encontrar a solução adequada para os supremos interesses da Pátria. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)⁸⁵

O SR. PACHECO CHAVES * — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, desejava, no momento, tecer algumas considerações sôbre a parte tributária da Constituição proposta pelo Presidente da República e agora submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Na ocasião em que foi discutida a reforma tributária da União em que foram modificados vários itens da Constituição de 1946, em matéria idêntica tive oportunidade de divergir daquilo que era proposto pelo Sr. Presidente da República, agora novamente enviado no texto da nova proposta constitucional.

Consagra o Poder Executivo, em sua proposta constitucional, aquêles princípios que me parecem atentatórios à Federação. Assim, é retirado dos Estados o poder de livremente estabelecer a sua tributação. A maior parte da matéria econômica e financeira, especialmente matéria financeira e matéria de arrecadação de tributos fica rigidamente determinada, nos termos da Constituição, como atribuição do poder central, restando, aos Estados e aos Municípios, margem muito estreita a fim de poderem livremente exercer aquilo que é inerente à independência dos Estados dentro da Federação.

Temos tido exemplos práticos daquilo que afirmo, neste momento, e que acredito possa ser modificado pelas emendas a serem apresentadas ao texto ora em votação. Assim, no Estado de São Paulo, o impôsto de vendas e consignações representava cêrca de 14,5 por cento de incidência sôbre o valor das transações. O Poder Público Federal, ao fixar em 12 por cento o máximo da tributação permitida ao Estado, desfalca a arrecadação pública do Estado de São Paulo em 2,5 por cento daquilo que normalmente êle arrecada e que constitui a base do seu orçamento para o ano próximo. Isto quer dizer que, por ato do Poder Público Federal uma Unidade da Federação é obrigada — tôdas as Unidades da Federação, aliás — a perder sua arrecadação e entrar num regime deficitário que, na

85 — DCN, 22-12-66, pág. -204 — Considerações sôbre as origens do Direito Constitucional. — Discorre sôbre o Proj. de Constituição. — Emenda número 609 (Ao art. 28 do Cap. VI).

(*) Não foi revisto pelo orador.

União, foi considerado fator principal para a inflação e que, nos Estados, somados os *deficits* de um e de outro, certamente constituirá fator inflacionário tão importante quanto o *deficit* verificado na União.

Ora, êste simples fato, que já se verificou e que motivou, no meu Estado os protestos do Govêrno estadual, com repercussões em todos os setores políticos, comprova exatamente a razão pela qual a tributação específica dos Estados e dos Municípios não pode ser atribuição do poder central não pode ser atribuição do poder federal, mas deveria continuar a ser especificamente atribuição do Estado e do Município.

A consagração daquilo que já foi aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em dias passados, no texto da atual Constituição, é um atentado contra os princípios que norteiam a Federação.

Isso, de maneira fácil, é praticamente demonstrável, como há poucos instantes mencionei. Mas, Srs. Congressistas, se atentarmos para que nesta matéria financeira, além das atribuições do Poder central, por intermédio da legislação ordinária que tramita no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e nas duas Casas do Congresso, se atentarmos para que o Presidente da República pode emitir decretos-leis sôbre matéria financeira em determinadas circunstâncias, veremos que além de se liquidar a Federação, por intermédio do sistema tributário, ainda se liquida uma coisa muito importante, que são as próprias atribuições das Casas do Congresso Nacional, cuja principal função é a de legislar sôbre matéria financeira e econômica e de fiscalizar, econômica e financeiramente, o Govêrno central. Pois, se o Presidente da República, por intermédio de decretos-leis, poderá legislar sôbre matéria financeira, além dos Estados e dos Municípios, estará ainda em situação de inferioridade e até de incompetência para julgamento de seus atos, o Congresso Nacional.

Srs. Congressistas, era o que desejava salientar na discussão da proposta constitucional que hoje se examina no Congresso Nacional, porquanto não sòmente deve ser discutida a matéria sob o ponto-de-vista jurídico, mas também sob os pontos-de-vista financeiro e econômico, porque muitas vêzes se consegue por via prática, por via efetiva da realidade dos fatos, e especialmente dos fatos econômicos e financeiros muito mais rapidamente liquidar uma ordem institucional do que por qualquer outra maneira e por qualquer outra forma.

Acredito que o tema da reforma tributária deva ser examinado com todo o cuidado pelos delegados do povo que representam no Senado as Unidades do País. Pois todos nós, ao legislarmos sôbre esta matéria, estaremos consentindo em que as

necessidades públicas municipais e estaduais não mais tenham o valor e a importância que têm atualmente, para passar à subordinação efetiva do Poder Central num retorno a épocas já ultrapassadas em nosso País e que provaram não ser eficiente dentro da nossa evolução histórica.

O nosso País é muito vasto, as regiões são muito diversas, uns Estados são mais ricos outros são mais pobres, uns são altamente industrializados e outros pouco industrializados. Dentro dos mesmos Estados as mesmas diferenças caracterizam municípios diversos. No Estado de São Paulo, ao lado de zonas altamente industrializadas, existem zonas de predominância rural e outras pastoril. As diferenças de uns e de outros Municípios, de uma e de outra região, deve corresponder também tratamento diverso na aplicação dos impostos e sobretudo, na ênfase que a determinada tributação se dê, ênfase esta que só pode ser exercida por um poder limitado dentro do sistema estadual ou municipal.

Por exemplo: quando o Poder Federal vai apurar e vai fixar os limites para a arrecadação do impôsto de circulação, que substituiu o impôsto de vendas e consignações, estará legislando da mesma maneira, pois uniforme deve ser a lei federal para as regiões altamente industrializadas e para as regiões menos industrializadas. Ao fixar os limites máximos dentro dos quais pode atuar o impôsto da circulação, estará arbitrariamente decidindo sôbre a arrecadação que cada Estado poderá obter por intermédio de sua tributação específica, não atentando nunca para a rigidez da legislação aplicada a todo o território nacional e a tôdas as condições econômicas do País, às peculiaridades regionais, do sistema estadual e do desenvolvimento econômico e social da nação.

Por isso mesmo, sàbiamente, a Constituição de 1946 e as demais constituições republicanas, obedecendo à idéia da Federação, atribuiu êste poder tributário aos estados e aos municípios, em menor escala. Ora, é isto que hoje se pretende — não sômente modificar, pois isto já foi feito, mas institucionalizar, na Constituição ora apreciada pelo Congresso Nacional.

Srs. Congressistas, acrescentaria algumas palavras, apenas, sôbre a matéria econômica e não mais sôbre a matéria tributária, que vem sendo proposta na atual reforma constitucional.

Volto, ao que vinha dizendo, há alguns minutos, sôbre as atribuições, no processo legislativo, dadas ao Presidente da República pelo nôvo Projeto de Constituição. Além das prerrogativas dadas ao Presidente da República no processo legislativo, quanto à tramitação da matéria que propõe nas duas Casas do Congresso, quanto ao *quorum* que deve apreciá-las e quanto ao tempo que deve decorrer da proposta à aprovação da matéria, além de tôdas essas atribuições que lhe dão competência invasora daquilo que,

tradicionalmente, pertence às duas Casas do Congresso, atribui-se ao Presidente da República, ainda, neste projeto, o poder de legislar, por decretos-leis, em matéria financeira e em matéria econômica.

Assistimos, nestes dois últimos anos, à balbúrdia legislativa que se verificou por causa dêsse dispositivo da aprovação automática das propostas do Poder Executivo, quando não aprovadas no Congresso Nacional; vimos modificarem-se leis afetando profundamente a economia da nação, as finanças públicas e até particulares, de modo que ninguém, nem mesmo os advogados, especializados em matéria financeira, entende aquilo que foi criado nestes dois últimos anos em matéria de legislação financeira e econômica.

Hoje, a interpretação dada às leis já aprovadas ou promulgadas, ou simplesmente decretadas pelo Poder Executivo, pelos órgãos administrativos tem tal altitude que a sua ação pode-se fazer sentir em qualquer empresa ou empreendimento, de maneira a alterar completamente a vida econômica das mesmas empresas. Hoje, a interpretação das leis tributárias, especialmente as que regulam o imposto de consumo e de renda, pode ser de tal forma contundente que muitas empresas, por mera interpretação do órgão administrativo competente, podem até encerrar as suas atividades, entrando em situação de insolvabilidade. Exatamente contra a invasão da competência administrativa no âmbito da empresa privada, no âmbito da formação da riqueza, das indústrias, do comércio e da lavoura, exatamente para se preservar a iniciativa individual, os direitos do indivíduo, e de todos é que se forma o corpo de leis e que, dentro dêles, acima de todos, está a Constituição.

Quando se altera a Constituição com menosprêzo a êsses direitos, está-se desprotegendo aquêles que precisam ser protegidos, pois o Governo Central, a força, não precisa ser protegido, protege-se a si próprio, pela própria existência.

Senhores Congressistas, em um memorial que deveria ter sido apresentado pela Confederação das Indústrias ao Sr. Presidente da República e que, por uma indiscrição, parece, foi retirado da circulação e sua paternidade ignorada pelo Presidente da Confederação das Indústrias, mas que não deixa de ser elucidativo por ser elaborado pela entidade máxima da indústria em nosso país e, sobretudo, pelo conceito que encerra, foi feita uma crítica contundente ao atual sistema tributário e, especialmente, a legislação contraditória, que sobre matéria financeira e econômica foi elaborada nos últimos tempos.

Os números contidos naquele documento são de tal forma elucidativos que a sua leitura é aconselhada a todos aquêles que se interessam por essa matéria e que terão a oportunidade de evitar que, no nôvo texto constitucional, o arbítrio do Poder Executivo,

do Poder Central, do poder pessoal se faça sentir em matéria onde absolutamente não deveria existir.

Se muitas vèzes há demora na elaboração legislativa é porque se fazem sentir, por intermédio das duas Casas do Congresso Nacional, o pensamento e a experiência daqueles que têm os seus interesses vinculados à ordem econômica, à ordem social. Essa demora muitas vèzes é salutar para o bom esclarecimento da matéria e para a boa elaboração legislativa.

A pressa, a sanção, quando não é votada a lei, o tempo escasso dado para a elaboração legislativa já provou, em nosso País, a sua ineficiência, a sua ineficácia. As contradições, as medidas de mera experiência, repercutindo sôbre a economia nacional, são de tal ordem importantes e tão visíveis aos olhos de todos em seus resultados negativos que, acredito, pouco adiantaria falar sôbre as mesmas, mas apenas mencionar-lhes os efeitos desastrosos.

Assim, a economia brasileira entrou em quase colapso; o sistema creditício, encontra-se profundamente abalado enquanto a inflação continua no seu caminho devastador. São emprêsas despojadas, por meio de uma tributação excessiva, que atinge a limites superiores à tributação dos países desenvolvidos, pois passamos de vinte e três por cento sôbre o produto nacional bruto a vinte e oito por cento na tributação que incide sôbre pessoas jurídicas.

De tal forma é gravosa e difícil a situação da economia nacional que devemos procurar não mais aquilo que se atribuía, anteriormente, à gravidade da situação econômica brasileira, mas também à contribuição que, para o agravamento dessa situação, deu a legislação tributária nacional e a contraditória legislação sôbre matéria econômica, a que vimos assistindo, desgraçadamente, nestes dois últimos anos.

A experiência já demonstrou fartamente o quanto é negativo êsse processo de açodamento na elaboração legislativa, e a prepotência do Poder Executivo sôbre a matéria em discussão. Acredito que simplesmente as nossas observações sôbre o atual estado das finanças públicas brasileiras, e sobretudo da economia das emprêsas privadas, na crise em que se debate tôda a nação brasileira, seriam suficientes para demonstrar claramente essas inconveniências aos homens de responsabilidade que vão opinar sôbre a futura carta constitucional do nosso País, no capítulo que diz respeito à ordem econômica e financeira, inserido no texto da nova proposta constitucional.

Srs. Congressistas, uma constituição é um texto importantíssimo, que deve durar por muito tempo e que deve trazer regras gerais dentro das quais livremente se produzam suas modificações subseqüentes. Não podemos nela inserir experiências, sobretudo se essas experiências já demonstraram a pouca razão, a pouca eficiência com que foram programadas e executadas.

A Constituição não deve dar guarida a experiências no campo econômico-financeiro e sobretudo os Senhores Congressistas devem atentar para o texto que nos é proposto que, além de consagrar essa desastrosa experiência, ainda vem escrito em linguagem de tal forma confusa que as interpretações mais diversas dêle podem ser deduzidas.

Acredito que êsse capítulo é quase inemendável e, também, que o Senhor Presidente da República, que já demonstrara a sua intransigência em matéria econômico-financeira, quando da discussão dos temas que já tivemos oportunidade de apreciar nesta Casa, continua com os mesmos propósitos no texto que nos enviou.

Acredito que S. Exa. dificilmente modificará os conceitos e os princípios que enviou à nossa apreciação em sua proposta de reforma constitucional. Entretanto, é do nosso dever alertar a opinião pública brasileira, bem como as duas Casas do Congresso Nacional, por que matéria de tal magnitude pode atingir a nossa economia, e poderá pôr em jôgo a própria tranqüilidade, a própria liberdade dos Estados, dos Municípios, das emprêsas e dos indivíduos.

Estamos diante de matéria prática, que precisa ser considerada também nos seus resultados na vida real.

Terá ela que ser apreciada à luz da nossa experiência anterior, especialmente à luz da crítica que devemos fazer e da autocrítica para certos setores do Congresso Nacional, a fim de que, por intermédio dêstes dois instrumentos, possamos melhorar o texto constitucional, de forma que não se deixe definitivamente estabelecido aquilo que poderá trazer para a economia brasileira os mais graves danos e os maiores prejuízos.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, estas as palavras que desejava pronunciar sôbre tão importante matéria. Não sendo, evidentemente, especialista em temas constitucionais, queria, entretanto, trazer a minha experiência nos assuntos de economia e finanças para, com esta modesta contribuição e a que posso dar na elaboração das emendas e na sua discussão, na hora apropriada, tentar modificar o que julgamos extremamente danoso à economia brasileira e que vem inserido na proposta de Constituição enviada à discussão. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)⁸⁶

O SR. CLÓVIS PESTANA * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em virtude de ser curto o tempo destinado a cada orador, vou pedir aos meus eminentes pares para me pouparem não dando apartes, pois que, realmente, o tema é muito amplo. A rigor, necessitaríamos de muito tempo para abordar a reforma constitucional.

86 — DCN, 22-12-66, pág. 1.207 — Considerações sôbre a parte tributária e econômica do Projeto de Constituição.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A nova Constituição proposta pelo Governo, como tãda obra humana, tem aspectos positivos e aspectos negativos. A rigor, deveríamos comparar o que ela tem de bom, o que tem de certo com o que tem de errado, pelo nosso ponto de vista. Mas, dada a exigüidade de tempo, irei limitar-me a abordar dois aspectos que me parecem negativos. De início devo declarar que, honesta e sinceramente considero que há um saldo positivo. Mas há êsses dois aspectos negativos que se me afiguram mais graves. O primeiro dêles se refere ao tratamento dado aos Estados. Realmente, no projeto de constituição enviado pelo Poder Executivo, constatamos que os Estados estão mal aquinhoados. Por exemplo, quero citar apenas uma questão que me é muito familiar: o problema de estradas de rodagem, o angustiante problema rodoviário. Pela Constituição atual, cabe aos Estados sessenta por cento da arrecadação do impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes. No projeto de constituição enviado pelo Poder Executivo essa porcentagem é reduzida para 40%.

Ora, todos nós sabemos que o gargalo, o ponto de estrangulamento da economia brasileira reside, principalmente, no problema do transporte.

Pois bem, na maioria dos Estados brasileiros a situação do problema rodoviário é simplesmente alarmante. Na maioria dos Estados brasileiros a extensão de rodovias pavimentadas é tão pequena, que no período das chuvas o normal é ficarem interrompidas as comunicações rodoviárias entre os centros de produção e os centros de consumo.

Não há prejuízo maior para a economia brasileira do que essa paralisação do transporte rodoviário.

Sei que os funcionários do Ministério da Fazenda, a mentalidade fazendária, são os grandes responsáveis por essa preocupação de diminuir despesas a fim de evitar *deficits*, a fim de evitar emissões, para combater a inflação, mas o que êsses funcionários e técnicos do Ministério da Fazenda ignoram é que o prejuízo decorrente da paralisação do transporte rodoviário para a vida econômica do Brasil é imenso. Não há termo de comparação entre a pequenina vantagem decorrente da diminuição do *deficit*, da diminuição das emissões, e o prejuízo imenso decorrente da paralisação da vida econômica no interior do nosso País.

O Sr. Mendes de Moraes — Dá-me Vossa Excelência licença para um aparte?

O SR. CLÓVIS PESTANA — Com muito prazer.

O Sr. Mendes de Moraes — Diz V. Exa. que o problema principal do Brasil é o dos transportes. Estou de acôrdo. Os dois problemas principais do Brasil são: produção e transporte. Mas quero lembrar que transporte não é só rodovia. O Brasil dispõe de

uma rede fluvial das maiores do mundo. No entanto, não aproveita o transporte fluvial.

O SR. CLÓVIS PESTANA — Muito grato.

Mas, meu eminente Colega, o único transporte autônomo que basta a si mesmo, autárquico e autárcito, é o rodoviário. Nenhuma pessoa, nenhuma mercadoria pode atingir um porto fluvial, um porto marítimo, uma estação de estrada-de-ferro sem primeiro utilizar trecho de estrada de rodagem. Daí ter tomado como base o tratamento dado ao transporte rodoviário na proposta da Constituição.

O que não há dúvida alguma é que os maiores especialistas em economia rodoviária costumam afirmar: o maior e o pior impôsto é a estrada mal conservada, é a rodovia intrafegável.

Então devo, de início, manifestar o meu desacôrdo em relação a esta modificação constante na proposta de reforma da Constituição, em que aquela percentagem de 60% destinada aos Estados é reduzida para 40% sôbre o produto da arrecadação do Impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes.

O outro aspecto para mim gravíssimo é o do silêncio que os autores da reforma constitucional revelam sôbre um problema básico — o econômico, a maneira de enfrentar o problema mais grave do Brasil que é o do subdesenvolvimento.

Já inúmeras vêzes tive oportunidade de definir com números, com dados, o que seja subdesenvolvimento. Mais de uma vez tive oportunidade de esclarecer a meus nobres pares o que seja subdesenvolvimento, recordando que a maioria dos mestres sociais classificam as nações do mundo em três grupos: o primeiro, o das nações altamente desenvolvidas; o segundo grupo, constituído pelos povos num estágio intermediário, ou simplesmente desenvolvidos; e o terceiro grupo, constituído pelas nações, pelos povos subdesenvolvidos.

Os cientistas sociais ainda revelam que apenas um número muito pequeno de nações integra o primeiro grupo; a maior parte dos povos do mundo constitui os chamados povos subdesenvolvidos, que alguns autores, por eufemismo, tacham com a expressão "em desenvolvimento".

O primeiro critério para a classificação de um povo, de uma nação em um desses grupos é o da renda nacional *per capita*, ou produto interno bruto *per capita*. Pois bem: a simples constatação do produto nacional bruto *per capita* entre os diferentes povos mostra a grande desigualdade de riqueza, de bem-estar entre as diferentes nações do mundo. Basta recordar que dois têtços da humanidade são constituídos por aquêles povos cuja renda nacional *per capita* é inferior a 200 dólares. E metade da humanidade tem uma renda nacional, ou produto nacional bruto *per ca-*

pita inferior a 100 dólares, enquanto que nos Estados Unidos da América do Norte a renda nacional *per capita* é superior a 2.600 dólares.

Esses dados mostram à sociedade que a sorte dos povos é desigual, é diferente. Por isso mesmo, a luta contra o subdesenvolvimento constitui a grande tarefa da nossa geração. Mas ao estabelecer o diagnóstico e a terapêutica da luta contra o subdesenvolvimento, os cientistas sociais variam muito de opinião. Para os economistas, o grande drama, a grande tragédia reside na desigualdade brutal entre as necessidades imensas de capital, num país subdesenvolvido, e a pobreza franciscana de sua disponibilidade. Então, para o economista o problema central é o da formação de capital.

Num país subdesenvolvido, em que a grande parte da população é analfabeta, é doente, trabalha pouco, produz pouco, ganha pouco e poupa pouco, a formação de capital é lenta. Então, na luta contra o subdesenvolvimento, uma das teclas, um dos pontos básicos é acelerar a formação de capital. Mas, diz o economista: Se num povo subdesenvolvido a formação de capital é lenta, a disponibilidade de dinheiro é pequena, não haverá meios e modos de se utilizar o capital, a colaboração dos países mais adiantados?

Sem dúvida alguma os economistas, mais de uma vez, têm mostrado que os povos subdesenvolvidos necessitam muito de capital estrangeiro, da técnica estrangeira, mas esses mesmos povos dispõem de uma quantidade pequena de produtos para exportação.

O que é mais grave nos países subdesenvolvidos é que a exportação é constituída, principalmente, por aqueles produtos chamados primários, pelos produtos da terra, pelos produtos agropastoris. E quem se detiver no estudo da evolução, através dos tempos, dos preços nos mercados internacionais, vai verificar que nossa evolução nos produtos industriais tem tido sempre um aumento de preços muito maior do que os preços dos produtos agropastoris. Cada vez os povos subdesenvolvidos precisam exportar maiores quantidades dos produtos primários para a importação de uma quantidade sempre menor de produtos industriais. Daí a expressão de certos economistas: que a economia de um povo subdesenvolvido é uma economia roubada, saqueada, deformada. Dizem esses economistas: bastava que os países mais adiantados, que através de monopólio e oligopólio controlam a evolução dos preços no mercado internacional, tivessem tido um pouco mais de atenção para a evolução dos preços dos produtos primários, para que os povos subdesenvolvidos obtivessem renda muito maior das suas exportações e, por conseguinte, tivessem maiores recursos para vencer o subdesenvolvimento.

É fato que recentemente a ONU tem procurado corrigir a grande desigualdade, a grande disparidade na evolução dos preços do mercado internacional dos produtos primários e secundários.

Vejam os meus eminentes Pares como nós estamos longe daquela época do estado liberal, da economia liberal. Pois bem, uma das grandes, das dolorosas surpresas é verificar que, no setor da economia, o projeto de constituição é anacrônico, é bolorento, volta a um tempo já ultrapassado: o do liberalismo econômico, liberalismo que foi o grande responsável pela depressão econômica mundial de 1929-1930. Liberalismo econômico que é o grande responsável pela enorme, imensa distância entre o bem-estar, entre a riqueza, entre o progresso de regiões, de países, de Estados.

Ainda nesse setor de planejamento — de vez que realmente não é possível enfrentar nenhum problema econômico sem utilizar a técnica de planejamento — verificamos que no projeto de constituição, não há nenhuma definição. Ninguém sabe qual o pensamento dos autores da reforma da Constituição sobre esse problema crucial, o do planejamento, pois que hoje ninguém ignora que os problemas econômicos e sociais só podem ser enfrentados através da técnica de planejamento. É comum a afirmação de que há três técnicas em planejamento: uma, a do estado liberal, do liberalismo econômico em que há um respeito exagerado pela iniciativa privada, pela empresa. No estado liberal, no liberalismo econômico o indivíduo é tudo, a sociedade é nada.

É fácil compreender que dentro dessa concepção de estado liberal e de liberalismo econômico não há, de fato, o que os técnicos chamam de planejamento global, há apenas planos parciais.

Nos regimes totalitários a área da iniciativa privada é reduzidíssima, e é imensa a área da atividade pública. Por isso mesmo, nos regimes totalitários o indivíduo, a empresa valem muito pouco. O Estado, a sociedade valem tudo. A sociedade, o Estado esmagam, matam o indivíduo e a empresa.

Pois bem, há um terceiro tipo de planejamento, aquele que é defendido pelos grandes mestres das ciências sociais, como Karl Mannheim e o Pe. Lebreton. Nesse planejamento, para a liberdade e a democracia, o indivíduo e a empresa têm todo o apoio do Estado. Mas o Estado, através dos planejamentos globais, orienta, fiscaliza, polícia as atividades dos indivíduos e das empresas a fim de que nunca uns e outros esqueçam que todos têm compromissos com a sociedade, como conjunto, como o todo; que nenhum indivíduo, nenhuma empresa pode prosperar numa sociedade em decadência. Por isso mesmo, hoje é ponto pacífico que para enfrentar os gravíssimos problemas do subdesenvolvimento, é indispensável o planejamento global. Ninguém ignora que, através do progresso propiciado pelas ciências sociais, hoje é ponto pacífico que não existe fato social ou econômico isolado, que há uma

interpretação entre ambos. Não há nenhum fato só econômico, só social, só demográfico, só geográfico ou só político. Daí a concepção de planejamento global ser o resultado da evolução das próprias ciências sociais.

Não se admite mais que se ignorem os gravíssimos problemas econômicos e sociais dos povos subdesenvolvidos — essa parte da humanidade que constitui 2/3 da população mundial — esses povos que vivem no estado permanente de excitação e de revolta, pois que, hoje, através da evolução do rádio, da imprensa e da televisão, não há mais povo isolado que ignore os benefícios da civilização e da cultura.

Hoje, todos os povos estão cientes de que, no mundo, há um grupo de nações privilegiadas, que desfruta dos benefícios da civilização e da cultura, enquanto a maior parte da humanidade vive num estado permanente de fome e de miséria.

Por conseguinte, é tempo de se conjugarem todos os esforços para enfrentar o subdesenvolvimento.

Daí a nossa estranheza ao verificar o silêncio, na reforma proposta para a nossa Constituição, em relação aos problemas básicos, fundamentais.

A nossa divergência reside, exatamente, nesse ponto. Iremos dar o nosso voto favorável ao projeto da Constituição, com a esperança de que, com a aprovação de muitas emendas, possamos corrigir as falhas maiores desse projeto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)⁸⁷

O SR. RUY SANTOS * — Sr. Presidente do Congresso, Senhores Congressistas, não sou bacharel. Desnecessário, aliás, destacar o fato. Venho, entretanto, à tribuna, mais como velho repórter, mais como observador dos acontecimentos brasileiros, principalmente como constituinte de 46, e agora, como participante da elaboração e votação do novo projeto constitucional.

Muitas críticas têm sido feitas a este projeto. Longe de mim pensar em analisá-las. Quero, porém, de início, evocar os trabalhos dos Constituintes de 46. O provinciano bisonho que continua (*não apoiado*), chegava ao Rio com a responsabilidade de Constituinte. Em mais de uma oportunidade, subiu ao grande salão do Palácio Tiradentes, onde se reunia a Grande Comissão. Parece-me que ainda vejo Nereu Ramos, admirável expressão da política brasileira, a presidi-la. A sua direita, Prado Kelly, então Vice-Presidente da Grande Comissão, outra grande figura que a política perdeu, para estar a engrandecer o Judiciário, na mais alta Corte do Brasil. Como que estou ainda a olhar aqueles ou-

87 — DCN, 22-12-66, pág. 1.208 — Aborda a Reforma Constitucional — Capítulo V.

(*) Não foi revisto pelo orador.

tros grandes membros da Comissão, uns desaparecidos, outros ainda presentes no cenário da política brasileira ou nos diversos departamentos em que se divide a Nação. Não é por provincianismo que evoco a figura daquele grande conterrâneo, hoje no Supremo Tribunal, que foi de fato o principal inspirador, se não o redator do capítulo da discriminação de rendas, Aliomar Baleeiro. Lembro ainda um adversário político — contra quem cheguei à Câmara, prevenido, pelo que ouvia de sua passagem pelo Governo de Pernambuco, e de quem me tornei um grande admirador — Agamenon Magalhães, a trabalhar ativamente, principalmente no capítulo da ordem econômica, onde deixou os traços fortes dos seus pontos de vista. Lembro-me de Benedito Costa Neto, Relator da Comissão, um homem que a mim pelo menos — pode ter sido até engano de observação — não parecia ser brilhante, mas que era um grande trabalhador, um grande ordenador da matéria vencida, mormente quando se passou ao trabalho da votação das emendas.

Lembro-me ainda, numa homenagem aos funcionários da Casa, da figura de Nestor Massena, Professor de Direito Constitucional, que secretariava a Grande Comissão e que por vêzes saía do lado de Nereu Ramos para levar uma palavra de ponderação, ou sugestão, a êste ou àquele membro da Comissão, e, naquele seu hábito, chegava, com a mão em concha ao ouvido, junto ao membro da Comissão, para transmitir-lhe o recado.

Recordo ainda, Sr. Presidente, do dia em que votamos, em primeiro turno, a Carta de 46: foi em 31 de maio de 1946, e votação global. Nisso o ato convocatório que nos trouxe até aqui nem inovou: votação global.

Lembro-me ainda — e êste fato já foi lembrado aqui pelo Monsenhor Medeiros Neto, velho companheiro da Assembléia Constituinte — de que o trabalho, depois de elaborado, foi entregue a um grande professor de português para escoimá-lo de possíveis senões. E a redação final só foi votada após êsse trabalho. Mas recordo também que, após a publicação do projeto, aqui e ali apareceram gramáticos, igualmente de mérito, para destacar senões ou pequenos cochilos que passaram no texto da Carta de 46.

Aliás — e com isso não quero defender absolutamente a má redação que se pode apontar em mais de um artigo do projeto — relembro ainda um fato do conhecimento de todos os Srs. Congressistas. Refiro-me a que o Código Civil, redigido pelo grande Clóvis Bevilacqua, foi esmiuçado pelo velho mestre Carneiro Ribeiro, o que obrigou Ruy a replicar, mostrando a razão de ser da redação. Li êstes trabalhos há muitos anos e, após lê-los ficou em mim o convencimento de que tanto Carneiro Ribeiro como Ruy Barbosa estavam certos. É que estas questões de redação sempre

foram controvertidas entre os próprios escritores ou entre os próprios indivíduos responsáveis pela construção da língua.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aqui já se falou na falta de dispositivo que trate da participação do trabalhador nos lucros das emprêsas, como uma falha do projeto submetido pelo Sr. Presidente da República ao Congresso. Mas dei-me ao trabalho, ainda ontem, de pedir à Biblioteca que apurasse se até hoje estava complementado êste princípio constitucional, e até hoje, não foi regulamentado; em verdade, pela impossibilidade de fazê-lo, pelo menos dentro das condições atuais da vida empresarial brasileira.

Hoje, aqui nos encontramos reunidos, Srs. Congressistas, para uma nova missão constitucional. Longe de mim querer discutir — porque isto está a cargo dos doutos — se temos ou não podêres para a tarefa a que ora nos dedicamos. Quero apenas lembrar que, com podêres ou não — prefiro ficar apenas nisso — esta é uma tarefa que se impõe, tarefa que o próprio Governo revolucionário reconheceu necessária, porque, de há muito preocupado com o desaguar, vamos assim dizer, do sistema revolucionário na democracia brasileira ou num sistema democrático definitivo, cuidou, através do Sr. Ministro da Justiça, de nomear uma Comissão para elaborar um projeto constitucional.

Encontrava-me por acaso no Rio de Janeiro, quando, após vários meses de labor, a comissão nomeada pelo Sr. Presidente da República e presidida pelo eminente jurista, que é o Professor Levy Carneiro, fêz entrega do seu trabalho ao Sr. Presidente da República. Lembro-me — e aqui estou apenas num trabalho de repórter ou de memorialista — de que, publicado o trabalho dessa comissão, não encontrei nos jornais, nenhuma palavra de apoio a êle. A crítica foi, de modo geral, azêda, contra o projeto, o que obrigou seus autores a irem à Imprensa em defesa do seu trabalho. Hoje, entretanto — e como somos sem memória, Sr. Presidente! — um dos motivos que invocam os que combatem êste projeto é o de que êle veio com o desprezo votado a um grande projeto elaborado pela Comissão de juristas!

Procura-se, hoje, até negar mérito ao eminente jurista que é o Sr. Carlos Medeiros, a quem conheci quando veio, convocado, a esta Casa, e com quem não tenho relações de amizade.

É claro que se pode ser uma expressão da cultura jurídica — e digo isso como uma ressalva — e dessa expressão de cultura jurídica sair um projeto não perfeito. Pode o grande cirurgião cometer êrro de palmatória na mesa de operação. Mas, hoje, procura-se negar ao Sr. Carlos Medeiros o mérito que sempre lhe foi reconhecido, apenas porque S. Exa. é o autor, ou o coordenador, se assim quiserem, dêste trabalho. O que não se pode negar, entretanto, Srs. Deputados e Srs. Senadores, é a preocupação do Governo Revolucionário — que está às vésperas de deixar o seu

mandato — em passar o poder ao seu sucessor com uma Constituição em pleno vigor.

Críticas, êste projeto merece. Críticas lhe estão sendo feitas: umas justas, outras injustas; umas procedentes, outras, a meu ver, sem procedência. Quero, por exemplo lembrar — eu, que sou leigo — que, há poucos dias, um companheiro, por sinal bacharel — e, vou dizer logo, êle nem é dos quadros da Oposição, mas da ARENA — apontava-me como uma das falhas desta Constituição o fato do dispositivo sôbre o casamento indissolúvel não referir-se ao casamento civil. Disse-lhe: “Sou médico; mas há necessidade de dizer a Constituição que o casamento cuja indissolubilidade se assegura é o civil?” — “Mas há o casamento religioso.” — “Então, podemos decidir quanto à indissolubilidade do casamento religioso?”

Cito êste episódio apenas para mostrar como há críticas procedentes e críticas não procedentes a êste projeto.

Há, dentro de cada um de nós, uma tendência quase permanente de desfazer o que está feito — e longe de mim atribuir êste diagnóstico, esta suposição ao meu eminente professor Afonso Arinos, que vem de escalpelo em punho analisando o projeto de Constituição, no Senado. Digo professor, porque costumo afirmar que estou quase formado em Direito pelas aulas a que tenho assistido, êstes anos todos no Parlamento.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, há dentro de nós esta preocupação de destruir o que está feito. Não posso esquecer-me de que, quando o eminente escritor Luís Viana Filho publicou a sua memorável biografia de Ruy Barbosa, quem estava em melhores condições, àquela época, para escrever essa obra era o nosso conterrâneo, hoje desaparecido, Homero Pires, que fôra diretor da “Casa de Ruy Barbosa” durante muito tempo e que conhecia de fato, em tôdas as suas minúcias, a vida de Ruy, os trabalhos de Ruy. Saído o livro, o também escritor Homero Pires como que se sentiu frustrado, com a realização por outro daquela obra que êle desejava fazer, êle mesmo. E publicou na imprensa uma série de artigos contra a Biografia de Ruy, do Senhor Luís Viana Filho.

A crítica — claro que há uma caricatura na referência que vou fazer, mas ela indica perfeitamente o fato — era, por exemplo, para dizer: êste fato alegado na vida de Ruy não ocorreu no dia 14, mas no dia 15. Nesse episódio, não era fulano que estava presente, era beltrano — tudo coisinhas sem maior importância que o eminente baiano Sr. Homero Pires achou de apontar na grande obra do biógrafo de Ruy. Assim, é coisa fácil pegar um trabalho dêsses e esmiuçá-lo. Claro que cada qual tem a maneira própria, inclusive de apresentar o problema. Cada um de nós,

ao ler um projeto, alteraria a redação, aqui e ali, de maneira a dar-lhe um cunho mais pessoal.

O Sr. Mário Piva — Nobre Deputado Ruy Santos, estou ouvindo o discurso de V. Exa. Já o considero, há muito tempo, como aliás ao ilustre colega Antônio Carlos Magalhães, bacharel em medicina. V. Exa. efetivamente tem demonstrado repetidas vezes o seu conhecimento a respeito do Direito. No caso, entretanto, parece-me que V. Exa. está sendo muito injusto com a Oposição. Estamos na realidade, como os próprios homens da ARENA, descobrindo na Carta Magna alguns equívocos, mas não nos vamos ater apenas a essas críticas. O número de emendas que apresentamos, tôdas elas de efeito construtivo, demonstra também que há, da parte da Oposição, embora faça ressalvas quanto às nossas condições para a promulgação da Carta, o propósito de aperfeiçoar êste texto. Quer dizer, o MDB — e V. Exa. acho, não tem dúvida alguma a meu respeito nem quanto a meus companheiros de bancada — deseja melhorar esta Constituição. Tanto assim que não se omitiu nem se omitirá no sentido de marcar sua posição, aperfeiçoando a Carta encaminhada pelo Sr. Presidente da República. Portanto, nossa crítica não será igual à de Homero Pires quanto ao trabalho do ilustre baiano Luís Viana.

O SR. RUY SANTOS — Agradeço ao nobre colega Mário Piva, e na vida faço questão de ser médico, e médico de roça, porque não deixei de ser médico, como o meu velho colega Leão Sampaio — o médico de Barbalha, que até hoje é procurado em todo aquê interior do Ceará, quando aparece por lá — como me encontro aqui, tenho a obrigação de dar minha opinião e apresentar meu ponto de vista quanto ao projeto em discussão. Desejo apenas dizer, como leigo, que o projeto me impressionou bem, no que se refere à ordenação. Tenho para mim que êle distribuiu muito melhor a matéria do que a Carta de 46. Há dispositivos dispersos na Carta de 46 que êste projeto procurou reunir. Cito, por exemplo, o do Poder Executivo...

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Estava ouvindo V. Exa., com o prazer de sempre, quando escutei V. Exa. louvar esta Carta, em relação à de 37...

O SR. RUY SANTOS — À de 37?

O Sr. Oswaldo Lima Filho — À de 46. Aliás, esta não tem muita diferença da de 37. A atual, que V. Exa. está comentando, a que o Govêrno enviou, não tem qualquer diferença com relação à de 37. Estimariamos ouvir dos antigos liberais da UDN como êles entendem e justificam uma Constituição que retira todo o conteúdo das definições e limitações dos direitos e garantias individuais e os atribui à lei ordinária; nem ao menos à lei comple-

mentar, mas a uma lei ordinária, votada ao sabor de qualquer pressão e por maioria eventual. Isto o que até hoje não entendi. E não falo da hipertrofia do Executivo, já que V. Exa. está falando no Poder Executivo, que atribui ao Presidente poderes de legislar por decretos-leis. A UDN combateu a Carta de 37, sobretudo porque era um regime em que não havia Legislativo e o Presidente legislava por decretos-leis. Pois é isso que se institucionaliza nesta Constituição parafascista que aqui teremos de votar.

O SR. RUY SANTOS — V. Exa., como jurista...

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — Jurista, não; estudioso.

O SR. RUY SANTOS — ... há de discutir êsses problemas com juristas como V. Exa.

Mas, por acaso, leio a Carta de 46 e vejo que é cheia de dispositivos, que carecem de complementação na lei ordinária.

“A Lei Penal regulará a individualização da pena.” Transferiu para a lei. Apenas se referiu à individualização. Que transferiu para a lei transferiu. Está tôda cheia de “transferir para a lei”.

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — Mas não em relação aos direitos e garantias fundamentais, à liberdade de pensamento, à liberdade de palavra, à liberdade de reunião, ao *habeas corpus*, ao mandado de segurança. Tudo isso já tinha definição própria, legislação específica, desde 1891.

O SR. RUY SANTOS — É um prazer imenso ouvi-lo, mas não chegamos a acôrdo porque, apesar de não ser jurista, tenho uma tradição de luta antifascista, na Bahia. Ninguém me convencerá de que êste projeto é fascista.

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — A Bíblia já dizia que o pior cego é o que não quer ver...

O SR. RUY SANTOS — Pois estou com a Bíblia, e vou ser um dêsses cegos. V. Exa. continuará êsse grande vidente que tem sido na sua vida pública...

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — Não tenho sido vidente. Estou apenas seguindo a opinião de antigos companheiros de V. Exa., como Afonso Arinos, Milton Campos, juristas, como Pontes de Miranda e outros da Ordem dos Advogados. Tôdas as grandes vozes da cultura jurídica e dos sistemas democráticos dêste País têm-se manifestado contra esta Constituição. Devo dizer a Vossa Excelência que os homens mais lúcidos que encontrei na UDN, hoje na ARENA, e que defendem esta Constituição, fazem-no apenas sob o postulado de que tentarão reformar, por meio de emendas, os defeitos que nela reconhecem.

O SR. RUY SANTOS — Declarei aqui, meu nobre colega, que havia dentro de minha modéstia, encaminhado à Mesa emendas,

procurando retocar o projeto onde acho deva ser alterado. Não estou fazendo nada mais que o meu dever. É dever de todos nós tentar consertar, e não ficar apenas a dizer que é uma Carta fascista ou antidemocrática.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Mas estamos apresentando emendas.

O SR. RUY SANTOS — Acho que nosso dever é êsse. Estamos aqui para cumprir êsse dever e, de minha parte, modestamente, o cumprirei.

Continuando, Sr. Presidente, eu dizia que pelo menos essa impressão me ficou quanto à ordenação da matéria. Mas, ao lado de se dizer que esta Carta, é fascista, há outra afirmação, que anda por aí, de que esta Carta é militarista.

Sr. Presidente, vivo observando a vida pública brasileira, e dela participando, há vários anos. E então me lembro de que, quando saímos do Estado Nôvo, o PSD e o PTB lançaram a candidatura Dutra; nós, da antiga UDN, com o PR, apresentamos a candidatura Eduardo Gomes. Na eleição seguinte, ainda apresentamos a candidatura Eduardo Gomes; da vez seguinte lançamos a de Juarez Távora, o PSD e o PTB apresentaram a candidatura Lott, quando da eleição de Jânio. Lembro-me que fui, uma vez, à casa do General Canrobert, que era uma espécie de Meca da política brasileira. Não eram só da antiga UDN os que iam até lá, políticos, Deputados e Senadores; também de outros partidos, do PSD, do PTB, procuravam manter contato com o grande líder militar, aquela admirável figura de Canrobert, que teve o destino de tal maneira marcado para a vida pública, ou para as crises políticas brasileiras, que a sua morte despertou ou gerou uma das crises mais sérias da vida política brasileira, que foi a dos impedimentos de Carlos Luz e Café Filho.

Morto Canrobert, o atual General Jurandir Mamede, discursou no seu sepultamento. Era Ministro da Guerra o General Lott, que exigiu a sua punição, e dali saiu aquêlê célebre movimento do “retôrno aos quadros constitucionais vigentes”.

Vimos, ainda há pouco, antes de 1964, até criada a figura de “General do Povo”, um General do Exército, o Sr. Osvaldo Alves. A vida política brasileira está marcada pela participação ou pela colaboração, dessas grandes figuras militares existentes no Brasil, ou pela sua procura de parte dos políticos. Para honra, porém, dêses militares, refiro-me a um fato. Militar era Dutra, mas, eleito Presidente da República para um período de seis anos, concordou na redução do seu mandato para cinco, permitindo assim a coincidência com o dos Deputados. Êle concordava com a redução de um ano, e nós, Constituintes daquela época, prorrogávamos o nosso mandato por um. O Presidente Castello fêz questão

de deixar no Ato Institucional n.º 2 — e declarou em mais de uma oportunidade — que não aceitava continuar mais um dia sequer no pôsto. Assim, a meu ver, para honra sua não existe nas Classes Armadas, nem em seus líderes, essa preocupação de domínio ou predomínio na vida pública brasileira. Pode-se falar que essa interferência dêles ou sua procura, resulta do estado de subdesenvolvimento em que vive o Brasil. Os políticos ou os partidos políticos precisam estar à procura constantemente desses líderes militares para nêles se apoiarem. Mas, se formos buscar a literatura americana, ou os observadores daquele país superdesenvolvido, vamos encontrar a revelação da influência do Pentágono na vida política americana. Tenho para mim que o que se dá é que, se as Fôrças Armadas são a garantia dos poderes constituídos, êstes sentem a necessidade do contato permanente com elas, ou suas lideranças, para sua garantia.

O Sr. Alde Sampaio — A observação de V. Exa. realmente é perfeita. Queria também lembrar que há a procura às Fôrças Armadas, justamente para contrapô-las ao poder excessivo do Presidente da República, de acôrdo com o regime presidencialista, sobretudo nos países sul-americanos. Mas às observações que V. Exa. faz quero acrescentar o seguinte: no Brasil o militar, quando toma conta do poder, transforma-se em elemento civil, o que é diverso em tôdas essas repúblicas americanas.

O SR. RUY SANTOS — Era essa a minha conclusão. Vossa Excelência antecipa, com brilho, o que eu ia dizer.

Mas o Sr. Presidente averte-me de que meu tempo está findo, e esta reportagem que eu quis aqui deixar, de um observador da vida pública brasileira, terminará com uma declaração.

Discute-se muito, Sr. Presidente, se temos autoridade ou não para votar esta Carta. Eu, se não a tivesse, não a votaria. Tenho autoridade política e autoridade moral. Autoridade política, aquela de quem entra pela sexta vez no pleito e é eleito, quase tôdas as vêzes em Oposição. Autoridade moral, a de quem tem procurado, na vida pública, seguir uma linha de coerência e de dignidade.

Votarei em globo esta Constituição com autoridade política e autoridade moral, e analisarei as emendas para melhoria do projeto, pois êste precisa ser aperfeiçoado. Devemos ao povo, ao Brasil, uma Constituição. Precisamos realizar uma obra à altura do momento que vivemos e, principalmente, à altura do nosso civismo e da nossa cultura. Estou certo de que o Congresso Brasileiro fará isso, e fará porque das vêzes anteriores êle tem feito. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)⁸⁸

88 — DCN, 22-12-66, pág. 1.212 — Considerações sôbre Constituição de 46 — Discorre sôbre o Projeto de Constituição.

O SR. HERBERT LEVY * — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, entendo que o texto constitucional deve sofrer uma reformulação em virtude das alterações parciais ocorridas a partir de 31 de março de 1964.

Mas considero, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o atual projeto de forma da Constituição, do ponto de vista político, que é aquêlo sôbre o qual pretendo deter-me, cheio de falhas, algumas da maior seriedade e que estão a reclamar a meditação dos homens públicos e, especificamente, dos parlamentares para a responsabilidade que irão assumir.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, participo da luta pelo aperfeiçoamento das instituições democráticas desde 1927, quando ingressei no Partido Democrático de São Paulo.

Na defesa das liberdades públicas ameaçadas e no combate à corrupção, os meus companheiros de luta e eu próprio nos deparamos, quase sempre, com o que se poderia chamar de excesso de poderes conferidos ao Presidente da República.

O fato de haverem os líderes da Revolução de 30, que combatiam a oligarquia dominante, de um modo geral honesta, embora inescrupulosa na manipulação das fraudes eleitorais, o fato, repito, de que os líderes da Revolução de 30 tenham cometido o erro capital de entregar a defesa dos princípios da Aliança Libertadora Nacional a um homem de formação caudilhesca pôs, desde logo, em evidência o problema da hipertrofia do Executivo, existente tanto sob a égide da Constituição de 91 como sob aquela de 34 ou de 46, para não falarmos na de 37.

Daí, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, haverem injetado na vida brasileira aquêles novos métodos de corrupção e de suborno ou de conspiração contra as liberdades públicas, quase sempre a serviço do continuismo, quase sempre a serviço das ambições, que sempre se repetem, dos Chefes do Executivo, porque o poder seduz.

Daí, Sr. Presidente, assistirmos às graves proporções que atingiu a decomposição moral em nosso País, na vida política e administrativa, atingindo proporções de calamidade, até que ocorreu a vitória da Revolução redentora de 31 de março de 1964.

Quando a Revolução vencedora, para permanecer dentro dos objetivos históricos que cumpria atingir, não extirpou a gangrena tôda que havia afetado o organismo político-administrativo da Nação nos três planos, limitando-se a um saneamento modesto, desigual, insuficiente, estava cometendo uma falta capital que havia de levar a um sentimento de frustração a todos quantos participaram dessa luta de várias décadas em prol do progresso democrático da Nação.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Essa frustração não se fêz sentir apenas nas lideranças políticas.

Transferiu-se para o plano popular e, conjugada com alguns erros da política econômico-financeira, que impôs o empobrecimento da Nação, quando tudo apontava para uma larga prosperidade sem inflação, anulou em boa parte os aspectos altamente positivos que o govêrno da revolução trouxera para a vida do País.

Falhando sob êste aspecto fundamental — eliminação da gangrena que infestara o organismo político-administrativo da Nação, com a conspícua exceção do que ocorreu nas fôrças armadas, porque aí sim o expurgo se fêz *in totum* — o govêrno se propõe, agora, através do projeto de reforma constitucional consolidar o objetivo e os ideais da revolução. Mas, nesse passo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nós, os revolucionários de 31 de março, não podemos acompanhar o govêrno na orientação que propõe em mais de um tópicó fundamental do projeto de constituição que ora se discute.

De fato, se a luta das últimas décadas — e convém acentuá-lo — revela, antes de tudo, os inconvenientes do excesso de poder conferido ao Presidente da República, como concordar em que essa hipertrofia ainda se amplie? Como concordar com a autoridade de emitir decretos-leis? Como concordar com a decretação do estado de exceção, sem a prévia audiência do Congresso Nacional? Como admitir as restrições, excedentes da prudência normal, às garantias individuais?

Essas são algumas das objeções que os combatentes da democracia, nestas quatro décadas da nossa história contemporânea, são forçados a levantar, por dever de consciência e por realismo político, pois a hipertrofia do Executivo tem sido o grande mal nas nações latino-americanas e, neste passo, não constituímos exceção no Brasil.

Repito, como agravar o mal, como confiar tais podêres a um Presidente, a um mau Presidente que poderá surgir num futuro imprevisível?

Assim, Sr. Presidente, votarei pelo projeto, sem prejuízo das emendas, para evitar o mal maior: a promulgação da Carta com todos os graves vícios do projeto governamental, mas na certeza de mobilizar e de convocar todos os companheiros de ideais para a aprovação de emendas que expurguem o projeto de alguns graves dispositivos, no interêsse da sobrevivência de postulados inalienáveis, razão de ser da luta em que nos empenhamos há quarenta anos neste País.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Exa. permite um aparte?

O SR. HERBERT LEVY — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Deduzimos, portanto, que V. Exa. está na convicção plena de que esse projeto de Constituição vai ser alterado, vai ser modificado, porque, doutra maneira, V. Exa. não se expressaria como está-se expressando. E V. Exa. faz ao projeto a mesma condenação que nós outros democratas fazemos. Nós vamos votar contra, porque não temos essa convicção que Vossa Excelência tem, de que o projeto vai ser modificado, vai ser alterado, vai receber influências democráticas, vai receber emendas, que vão ser aceitas, dando garantias ao homem e ao cidadão; de que aquêlê Capítulo dos Direitos Individuais vai ser reformulado completamente, porque aquilo macula, inclusive, os princípios que V. Exa. diz sempre defendeu dessa tribuna, enquanto Deputado, representante por São Paulo. Já é uma esperança. Nós, porém, é que não temos a confiança que V. Exa. tem. Por êste motivo, vamos votar, repito, contra o projeto.

O SR. HERBERT LEVY — Agradeço a contribuição de Vossa Excelência. Sempre reconheci em V. Exa. a autoridade indiscutível de um velho lidador da Democracia. Quero dizer-lhe que tenho confiança na introdução de alterações fundamentais no projeto, porque tenho a certeza de que êsses companheiros de dezenas de anos de lutas não deixarão correr por água abaixo conquistas inalienáveis da democracia brasileira.

Tenho debatido, com a franqueza que me é peculiar, êsses problemas, com alguns de nossos líderes de maior responsabilidade, e confio em que possamos aprovar emendas de modo a eliminar os graves inconvenientes que aponte.

Como disse, voto pelo projeto com essas restrições por defender pontos de vista, de princípio, mas, também por realismo político. Realismo político que me manda aceitar um projeto com as modificações que possamos introduzir para corrigi-lo, ao invés de aceitá-lo como fato consumado, como matéria definitiva e, ainda mais, com a diminuição dêste Órgão Legislativo. (*Muito bem! Palmas!*)⁸⁹

O SR. FRANCO MONTORO* — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, o debate do projeto de Constituição, enviado a êste Congresso pelo Sr. Presidente da República está demonstrando a tôda Nação fato que, neste momento, é incontestável: ninguém aceita o projeto tal como foi enviado ao Congresso, nem mesmo os representantes do Partido do Governo. Tôdas as suas vozes mais autorizadas que aqui falaram, uma a uma, fizeram críticas, não acessórias, mas fundamentais.

89 — DCN, 22-12-66, pág. 1.214 — Comentários sôbre o Projeto de Constituição.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Acabamos de ouvir êste brilhante depoimento do Deputado Herbert Levy, e qual a crítica que S. Exa. faz ao projeto? É a de que o projeto confere podêres excessivos ao Presidente da República. Esta é uma constante de tôdas as críticas que aqui foram feitas.

Mas, Senhores Congressistas, qual o maior defeito que pode ter uma Constituição, qual o vício fundamental, qual a razão pela qual posso votar contra uma Constituição, senão esta de Constituição não garantir à Nação um estado de direito, mas submetê-la à prepotência, ao arbítrio, às decisões de um homem?

A crítica que se acaba de fazer pela totalidade dos Parlamentares que aqui falaram demonstra que esta Constituição é inaceitável. Qualquer documento, uma carta fascista, uma carta totalitária, teria também o apoio de todos aquêles que falaram se fôsem coerentes, porque diriam que depois iriam fazer reformas.

Na realidade, Sr. Presidente, Senhores Congressistas, esta Carta se revela, em todos os aspectos fundamentais, inaceitável.

O debate aqui travado pode ser sintetizado em cinco características negativas dêste documento. Êste projeto é centralizador, é antinacional, é antimunicipalista, é anticomunitário e é anti-social.

Êle é centralizador, em primeiro lugar; foi a crítica unânime. Congressistas do Partido do Govêrno e da Oposição denunciaram êste vício e êle transparece desde o primeiro artigo do projeto.

Ê uma violência à Federação. Em lugar da descentralização necessária para solução dos nossos problemas, esta Carta se apresenta centralizadora e unitária; em lugar de um passo para o futuro, representa a volta àquele unitarismo centralizado da Monarquia e da Colônia.

Ê uma das necessidades fundamentais do Brasil. Não são apenas razões de ordem jurídica, que são válidas e foram aqui mencionadas, mas é uma razão de ordem sociológica e profundamente grave da nossa realidade social que exige a estrutura descentralizada para o Brasil.

Ou o Brasil se descentraliza ou os seus problemas não são resolvidos. As dimensões continentais de nosso País, a diferença das regiões, as circunstâncias e as condições variadas exigem soluções diferenciadas.

A centralização pode servir a outros objetivos de ordem internacional, mas não serve aos objetivos daqueles que querem servir à terra e ao povo do Brasil. Em todos os setores há essa mesma preocupação de eliminar todos os organismos que possam enfrentar, que possam opor-se, que possam diminuir a força onipotente do Presidente da República. Entre outros, num documento oficial, partido do próprio Ministério da Educação, encontra-se protesto candente pelo fato de o projeto não consignar, no tocante à Educação, o Conselho Nacional de Educação, os Conselhos Estaduais, que

estão representando um passo da maior significação para que haja uma verdadeira cultura no Brasil. Quer-se centralizar tudo nas mãos da burocracia governamental.

O projeto é antinacional, dissemos; e êle foi denunciado por dezenas de Congressistas em aspectos da maior gravidade.

Quero mencionar três pontos que revelam o aspecto antinacional dêste projeto. O primeiro é o Artigo 161, § 1.º, artigo já apontado desta tribuna e que dispõe da seguinte maneira:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros. . .

E acrescenta:

. . . ou a sociedade organizadas no Brasil.”

Isto significa abrir, ao contrário de tôdas as exigências da economia nacional, abrir aos estrangeiros, aos grupos estrangeiros, a indivíduos, a capitais, a organismos estrangeiros a concessão para a exploração de quaisquer dêsses recursos.

Basta que se organize, no Brasil, a sociedade — e ela se pode organizar até por procuração outorgada do estrangeiro — para que se possam explorar quaisquer das reservas brasileiras.

O art. 162, § 1.º, contém também uma disposição da maior gravidade que mostra o irrealismo, mostra o caráter antinacional do projeto e a sua inaceitabilidade por quaisquer dos parlamentares que atentarem não para um ou outro texto mas para o conjunto da disposição.

Diz o art. 162, § 1.º:

“Sòmente para suplementar a iniciativa privada é que o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.”

Sòmente para suplementar a iniciativa privada.

Ora, Sr. Presidente, é princípio elementar da doutrina política e da economia, para aquêles que não tenham parado um século atrás nas suas concepções, que o Estado pode e deve interferir na ordem econômica, pelo menos em duas hipóteses: primeiro, quando falhar a iniciativa privada, por ser deficiente; e segundo, quando um determinado setor da atividade econômica, ou uma determinada exploração seja de tal forma capaz de conferir poder, que só o próprio Estado poderá exercer, no interêsse do bem comum, aquela atividade.

Em suma, o Estado deve interferir pelo menos em duas hipóteses: quando a iniciativa particular fôr insuficiente e quando ela fôr perigosamente forte.

Qual o perigo para o Brasil? Haverá algum Congressista, algum representante do partido do Governo que ouse contestar que o perigo do Brasil, que os riscos, que os problemas que podem afligir e comprometer nossa economia decorrem de trustes poderosos, de grupos financeiros poderosos?

Pois bem: para êste fim, a Constituição não apenas não nos dá nenhum direito mas tolhe do poder público o direito de interferir.

Aplicado êsse princípio constitucional se um grupo econômico qualquer quiser fazer a exploração do petróleo, o Governo não poderá interferir, porque não precisará suplementar êste grupo, que é forte demais.

Quando se estabeleceu, no Brasil, pelo voto praticamente unânime dêste Congresso o monopólio estatal do petróleo, não foi porque as emprêsas eram insuficientes para a exploração mas porque os trustes mundiais de petróleo, que são capazes, inclusive, de influir e deflagrar guerra, não poderiam ter nas mãos tão grande poder.

Pois bem. Para isto que constitui perigo permanente, perigo para aquêles que vêem na realidade nacional as necessidades maiores que o poder público deve enfrentar, para esta situação a nova Constituição retira do poder público o poder de dar um passo na defesa do Brasil. "Só para suplementar" a iniciativa privada, não para corrigi-la, não para reprimi-la! Princípio inaceitável, mas que não representa apenas um dado isolado como estou examinando. São inúmeras as disposições, é todo o espírito do projeto que vem marcado por esta orientação.

Mas, Sr. Presidente, mais grave como característica antinacional do projeto é a supressão de um artigo constante da Constituição atual, o artigo 169, que dispõe sôbre a educação e estabelece o mínimo de recursos que o poder público deve aplicar em educação. A atual Constituição — artigo 169, estabelece:

"Anualmente a União aplicará nunca menos de 10% e os Estados e Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino."

Preceito da maior importância, que corresponde à primeira das necessidades do Brasil. O nosso desenvolvimento depende, em primeiro lugar, da existência de uma cultura, de competência de uma tecnologia brasileira capaz de explorar e aproveitar os nossos recursos.

É comum a distinção que se faz nos meios pedagógicos entre duas mentalidades que foram lembradas recentemente, no artigo de fundo de um dos grandes jornais do Brasil, "*A Fôlha de São Paulo*". Uns consideram a educação um bem de consumo outros

consideram a educação um verdadeiro investimento. Aquêles que mantêm, ainda, uma mentalidade superada e consideram educação um bem de consumo acham que é preciso gastar o menos possível, e tôdas as normas são no sentido de redução dos gastos em relação à educação, como bem de consumo. Mas, hoje não há um grande educador, um sociólogo ou um político de visão que aceite esta concepção.

A educação é o primeiro dos investimentos, e é preciso não reduzir, mas ampliar ao máximo as despesas com a educação. A Constituição deve fazer como faz a Constituição vigente: que o poder público não pode aplicar menos de dez por cento de sua renda, na esfera federal, e vinte por cento nas esferas estadual e municipal com a educação e a cultura. A Constituição atual elimina êste mínimo considerando dispensável êste esforço.

Será possível, Sr. Presidente, que alguém possa apoiar estas medidas? Estão tôdas orientadas numa mesma preocupação, num mesmo espírito de esquecimento das necessidades do Brasil. Tem-se a impressão de que a Constituição não foi feita por brasileiros tendo em vista as realidades brasileiras. É um modêlo do século passado ou de outros Estados do século presente. É tôda a Constituição. Não são algumas de suas disposições que a tornam inaceitável.

Dissemos que a Constituição é também antimunicipalista. É preciso pesar a gravidade desta afirmação. O município é a unidade de base da organização política do País. Há uma velha frase de um grande municipalista que diz que "uma corrente nunca é mais forte do que cada um de seus elos". Se os municípios do Brasil forem fracos, o Brasil será fraco também.

Esta mesma preocupação centralizadora de concentrar, nas mãos do Presidente da República, ou na competência da União, quase todos os poderes, retira dos municípios a competência para que êles exerçam suas atividades. E mais do que isto: a discriminação tributária elimina várias fontes de recursos necessários aos municípios, obrigando cada prefeito a vir, de chapéu na mão, mendigar auxílio do Governo Federal para a solução de seus problemas.

É nos municípios que há a maior fonte da vida pública do Brasil. A manutenção do dispositivo terá não apenas o caráter impeditivo do desenvolvimento dos municípios, mas o de desmoralizar, porque, obriga os homens públicos dos municípios a baixar a cabeça e não a mantê-la erguida para reivindicar os interesses da comunidade local. (*Muito bem.*)

Não podemos aceitar, sem protesto, aquilo que se diz que deve ser aprovado.

Apesar disto, quem nos garante que todos êsses defeitos sejam retirados? E estou demonstrando que não são defeitos parciais e

sim defeitos estruturais, todos êles enfeixados em cada um dos capítulos da nova Carta. Um substitutivo total seria a única possibilidade de tornar aceitável êsse texto.

Ainda sob o aspecto antimunicipalista há uma disposição farsaica, profundamente contrária ao interêsse nacional. É aquela disposição que exige seja gratuito o mandato de Vereador, em todos os Municípios do Brasil.

Quem estabeleceu isto não conhece a realidade brasileira. Quero dar testemunho pessoal, porque, quando Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, precisei fechar meu escritório de advocacia para exercer, com dignidade, meu mandato. O mesmo acontece com os vereadores das grandes cidades e das cidades médias do Brasil.

Exigir a gratuidade, Sr. Presidente, é fazer com que a vereança seja privilégio dos homens de recursos, divorciados das necessidades do povo, ou então representantes de grupos econômicos que tenham interêsse a defender nas Câmaras Municipais.

Não é possível aceitar tal disposição, também antimunicipalista.

Para concluir, Sr. Presidente, o projeto é anticomunitário e anti-social. Anticomunitário porque elimina os grupos intermediários essenciais à vida pública do Brasil.

Uma das necessidades do País é a existência de organismos intermediários, de associações, de cooperativas, de organismos que sejam elementos intermediários entre o indivíduo e o Estado, sem o que não poderemos resolver nossos problemas.

Pois bem, a constituição contraria tôdas essas comunidades, inclusive a família. E não menciono, uma única vez a comunidade que está tendo, hoje, aceitação universal, que é a cooperativa. E, finalmente, o projeto é anti-social.

Falo com a minha dupla qualidade de parlamentar e ex-Ministro do Trabalho.

Êstes, os preceitos que esta Constituição introduz. Nela encontramos aspectos radicalmente inaceitáveis. Elaborado 20 anos depois da Carta de 46, o projeto governamental deveria conter disposições que acompanhassem o progresso social das últimas décadas. Entretanto, em lugar de dar um passo à frente, o projeto de Constituição regride em, pelo menos, cinco pontos. São êles:

1.º O projeto abandona o conceito de salário-mínimo família, que consta da atual Constituição, e retorna ao velho salário-mínimo individual. Há acôrdos internacionais. Há uma declaração universal dos direito do homem que define o salário mínimo como o necessário à manutenção do trabalhador e sua família. O contexto constitucional eliminou a referência à família. Será que algum

parlamentar aceita essa redução? Será que algum homem público, com mediana visão, aceitará essa afirmação?

2.º O projeto eliminou a estabilidade do empregado na empresa, como imperativo constitucional. E aqui o Governo confessa sua insinceridade ao sustentar a constitucionalidade do projeto de Fundo de Garantia, Fundo de Serviço, enviado ao Congresso.

Quando o projeto foi enviado, sustentou-se, nesta Casa, que o projeto era inconstitucional e o Governo defendeu-se, afirmando que a Constituição permitia. Agora, que tem oportunidade de elaborar novo texto, o Governo estabelece, como preceito constitucional, a estabilidade ou o Fundo de Garantia.

Há palavras de compromisso para manter a estabilidade, há a declaração da O.I.T., resoluções internacionais e, mais do que tudo há uma resolução firmada pelo Brasil, na Conferência de Bogotá, pela qual o Brasil assumiu o seguinte compromisso, com as nações latino-americanas:

“Os Estados signatários da presente se obrigam a assegurar a permanência de todos os assalariados no emprego, afastando o risco de despedida sem justa causa.”

— Violando esse compromisso, o projeto estabelece, como preceito constitucional, a estabilidade ou o Fundo de Garantia, e o Fundo de Garantia, já decretado pelo Governo, legitimou, expressamente, a despedida sem justa causa. É um princípio inaceitável, anti-humano, contrário aos interesses da família e do trabalhador, o que está firmado no texto constitucional.

Há outras violações: o projeto suprime o princípio da participação obrigatória e direta do empregado nos lucros da empresa. A revolução econômico-social está aconselhando a participação dos empregados nos lucros e na gestão da propriedade, como ocorre, hoje, na Alemanha, França, Itália e Holanda. O princípio da participação dos empregados nos lucros da empresa representa a transformação da empresa numa comunidade de trabalho. É texto expresso das grandes Encíclicas sociais sem se excetuar uma, que o Brasil afirma aceitar e respeitar.

Pois bem, o projeto restringe esse direito e transforma o trabalhador num simples vendedor de energia, como se o trabalho fôsse mercadoria sujeita à lei da oferta e da procura.

E o que é mais grave, Sr. Presidente, o projeto afasta do texto constitucional o preceito de que o repouso semanal remunerado se realize, preferentemente, aos domingos. É preceito da atual Lei Magna. No entanto, é tradição do Brasil que corresponde aos sentimentos cristãos de nosso povo, o descanso semanal remunerado aos domingos. O texto do projeto do Governo suprime a referência. Por que, Sr. Presidente? Por que, Senhores Congressistas?

A fim de atender ao apêlo que V. Exa. me faz, Sr. Presidente, quero mencionar a última restrição.

O projeto não acolheu a tendência salutar que, para o Brasil, é compromisso firmado perante a Organização Internacional do Trabalho, e ratificado por êste Congresso, qual seja o de considerar o descanso da gestante como obrigação da Previdência Social e não da empresa em que trabalha.

São preceitos que correspondem a exigências mínimas e que não foram atendidos alguns e contrariados outros.

Por tôdas estas razões, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não podemos aceitar o princípio de que se deva aprovar, em bloco, êste projeto, para depois tentar melhorá-lo.

Esta análise revela que, em todos os aspectos fundamentais, esta Carta não corresponde ao interêsse do Brasil, às necessidades e às aspirações do povo brasileiro.

O que precisamos fazer é rejeitar esta Carta e seus autores que assumam perante o Brasil e perante a História, o compromisso e a responsabilidade de haverem outorgado para o Brasil uma Carta que não corresponde às exigências de justiça, de liberdade e de bem-estar do povo brasileiro. (*Muito bem! Palmas.*)⁹⁰

O SR. VIEIRA DE MELO* — Senhor Presidente, Senhores Senadores e Srs. Deputados, tão profundas, tão vastas e tão sérias foram as críticas já feitas a esta Carta por eminentes companheiros nossos, do Senado e da Câmara, de tal maneira êles esmiuçaram tôdas as incongruências, tôdas as imperfeições nela existentes que me permito, Srs. Congressistas, não abordá-la do ângulo estritamente jurídico para como Líder da nossa bancada na Câmara, dar ao meu pronunciamento um sentido eminentemente político.

Creio, Sr. Presidente, que uma Constituição é um instrumento de construção jurídica, de conciliação política e de realização de bem-estar social. A que temos em mãos, nada constrói juridicamente, nada aconselha politicamente, nada proporciona em termos de realizações sociais. Creio que estamos diante de uma obra, quase diria de uma tentativa de conciliação dos impossíveis. É um projeto de Constituição que não tem ao menos a coragem de ser séria, de ser autêntica, de ser justa. Ela poderia ser uma constituição

90 — DCN, 22-12-66, pág. 1.215 — Discussão sobre o Projeto de Constituição — § 1.º do artigo 161 — § 1.º do art. 162 — Salário-mínimo individual — Estabilidade do empregado na empresa — Fundo de Garantia.

(*) Não foi revisto pelo orador.

reacionária, mas autêntica. Ela poderia ser retrógrada, porém séria, poderia ser reacionária, porém, digna. Mas acontece que estamos diante, como disse, da conciliação dos impossíveis.

O instrumento que foi mandado a esta Casa é uma obra que está longe de corresponder, de longe sequer, ao mínimo de aspirações quer da cultura jurídica, quer da sensibilidade do povo brasileiro. Ela quer aproximar autoridade de liberdade, conciliar a opressão e a liberdade, o arbítrio e a garantia, tentando, através desse mundo de incongruências, sem nenhuma formulação técnica, sem qualquer sentido puro, chegar a entregar ao povo brasileiro um instrumento capaz de detê-lo, e sobretudo, de amesquinhá-lo.

Ora Sr. Presidente, se analisarmos assim rapidamente, de superfície, os vários capítulos em que se distribui essa Constituição, ou esse Projeto, nós nêle vamos encontrar os absurdos da era passada, que a cultura dos povos já eliminou há muito da nossa vida, mas que ela, através desse paralelismo, procura instituir, de uma mentalidade revolucionária deturpada e mentirosa e o desejo, também mentiroso, de fazer voltar o País à normalidade democrática.

Ela procura, através dessa conciliação impossível, criar instrumento que é um convite à marcha e à contra-marcha, à ascensão e à descida, à direita e à esquerda. Fica tateando entre um mundo de filosofia, de doutrinas e não se pega a coisa alguma, para, afinal de contas, deixar o próprio ledor embasbacado, entorpecido com tanta insânia.

É uma Constituição velhaca. Acima de tudo ela é velhaca. Para traduzir o direito, cria garantias, e mais que essas garantias, cria o caminho para que as mesmas sejam eliminadas. Ela não tem sequer a grandeza, a coragem da seriedade, é a velhacaria estampada. Ela jamais poderia ser o retrato de uma mentalidade revolucionará pois até aí a Nação entenderia, porque nem mesmo essa mentalidade existe já neste País.

Tôda a Nação está ciente e consciente de que os verdadeiros autores, criadores e executores da revolução nada têm mais que ver com ela. Então, não poderá trazer a mentalidade revolucionária autêntica nem honesta. Por outro lado, não se poderia trazer também o desejo autêntico e honesto de uma volta do País à normalidade democrática. Evidentemente, os homens que detêm, neste momento, o poder, em nome da revolução que não fizeram e para a qual em nada contribuíram, não podiam trazer em si qualquer resquício de um pensamento democrático puro que pudesse tranquilizar a Nação brasileira.

Mas quem dá o atestado do que digo, Sr. Presidente, e o mais veemente, quem dá o atestado mais puro dessa verdade são os

nossos eminentes adversários nesta Casa que, até mesmo para honra dêles, são os signatários, os propositores de dezenas e dezenas de emendas, atingindo todos os capítulos, na demonstração cabal de que essa obra é tudo menos qualquer coisa que se assemelhe com o que é perfeito, com o que é sério, com o que é justo. Em todos os capítulos, desde a "Organização dos Podêres", ela sorri daquele velho Montesquieu, que imaginava poder haver a conciliação do Estado através de três Podêres — um a legislar, outro, a executar, outro, a julgar — podêres harmônicos e independentes entre si, como se houvesse possibilidade de harmonia e independência entre Podêres hoje uniforme ou enormemente diferentes quanto ao poder e quanto à jurisdição. É o Poder Executivo que pode tudo; o Poder Judiciário que pode um pouco; e o Poder Legislativo que pode nada. Qual a conciliação, harmonia e independência possível dentro dessa estrutura que aí está? Um Executivo que se alarga, que se tende, a cada passo, como polvo que lança seus tentáculos sôbre a comunidade nacional, que abarca tudo, abraça tudo numa tentativa feroz e violenta, sôbre tudo aquilo que construímos em tantos anos de luta cívica para poder chegar ao domínio total e completo de um pensamento totalitário e reacionário.

Na análise dêsses podêres nos vemos centralizados, sobretudo, aquêles que durante tantos anos cultivaram o respeito para que esta Casa tivesse o conceito de dignidade, fôsse respeitada, fôsse estimada e compreendida.

O polvo avança com seus tentáculos — repito — para poder colocar esta Casa subjugada sob uma capa aparentemente constitucional com seu poder estranho de interferir, de abarcar tudo, como se êle, pudesse penetrar até mesmo na intimidade, da domesticidade do Legislativo.

Ao judiciário a Carta ainda deixa esperança de alguma coisa; mas, é no todo, na sua destinação, uma negação total da harmonia e independência dos podêres; onde ela caracteriza mais ainda de modo incrível a sua velhacaria e no ângulo das garantias e direitos individuais. Aí é que vimos aquilo que o eminente Senador Josaphat Marinho chamava a Constituição estabelecer um elenco de garantias, aparentemente, fingindo seguir as diretrizes que o mundo tem pôsto a êsse setor, mas, no fim, permitindo que leis venham dimensionar essas garantias e dar a elas o sentido que o próprio Governo, neste momento, alimenta e exerce.

Quanto a êsse problema de garantias e direitos, que constitui a pedra modular, a pedra angular de uma Constituição e que representa a própria possibilidade de convivência numa sociedade juridicamente organizada, porque é nesses direitos e garantias que repousa a segurança, a tranqüilidade e a paz do povo, exatamente nesse setor é que o Governo, que não tendo tido a coragem — porque velhaco — de suprir as garantias, procura bitolar e esta-

belecer portas, portões e janelas através dos quais possam o arbítrio, a prepotência e a violência vir a ferir e anular êsses direitos,

Mas, não fica aí esta particularidade da velhacaria desta Constituição. Jamais em minha vida vi instrumento cheio de tantas negaças, de tantos vaivéns de tantos não-me-deixes-e-não-me-toques do que êste documento que a Casa vai analisar e, infelizmente, segundo tudo faz crer, votar logo mais à noite. Votar, sim. Já vemos a pressa, o açodamento daqueles que para aqui vieram pelos clarins do apêlo governamental, para dar o seu voto a um instrumento como êste, que é uma vergonha política e jurídica para um povo; instrumento que vai deixar a marca na vida de cada um de cuja aprovação ou voto muitos vão se arrepender, podem estar certos. Arrepender não no sentido de que haja algum constrangimento violento ao seu voto ou ao seu pronunciamento, mas pelo julgamento dos seus filhos, quando lhes colocarem o labéu de terem contribuído para aprovação de tamanha monstruosidade política e jurídica.

Se nós analisarmos outros capítulos dêste projeto, veremos que êle não realiza aquilo que devia ser, como vimos, o terceiro postulado de uma Constituição: primeiro, o da construção jurídica, que é a construção sem a qual nenhum povo pode viver; segundo, a conciliação política, pois tôda sociedade, tôda comunidade tem as suas tendências, tem as suas diretrizes, tem as suas correntes de opinião. Então a Constituição realiza, realmente, essa conciliação política, já que é impossível que tôda comunidade nacional, unânimemente, venha a adotar esta ou aquela formulação. Mas esta além de juridicamente destruir, de politicamente desconiliar, nada realiza para possibilitar o progresso e o bem-estar social do País.

Através das críticas mais veementes, das críticas mais candentes e sérias, eminentes colegas nossos, do Senado e da Câmara, repito, apontaram, uma por uma tôdas as traves com que se procura deter o processo brasileiro. É uma Constituição que é medida de fôrça que tenta segurar um país que anseia prosseguir, que só vive no pensamento do trabalho, um país ambicioso, um país cheio de vontade de construir. Essa Constituição trava-o por todos os lados, quer atingindo trabalhadores, quer empresários, quer a economia, quer a riqueza nacional, enfim, os pontos mais sensíveis em que o processo de desenvolvimento do país se pode assegurar, ela tende a travar, reter, deter e tudo isso em nome de formulações que, até hoje, não entendemos, porque nelas não encontramos sequer paralelismo na história da humanidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como disse, vim à tribuna para um voto político de meu partido e com êle dizer à Casa e à nação que o Movimento Democrático Brasileiro aqui estará à noite para dizer o seu NÃO, com tôdas as letras maiúsculas, a êste projeto (*muito bem*), um NÃO em homenagem à nação brasileira, em

homenagem à consciência cívica e democrática de cada um. Não contribuiríamos, com nosso voto para que a cultura política dêste País, para que seu desenvolvimento viesse a sofrer essa nódoa que se está preparando para esta noite, noite que será terrível para a história política do País. Venho para conclamar todos quantos aqui estão, tão cientes de suas responsabilidades como nós, para dizer que meditem uma, duas e até dez vêzes no que vão praticar, porque, se chegarmos a esta terrível e dolorosa transigência, Deus sabe o que virá por aí!

Êste País tem vivido, através de suas épocas mais difíceis, das transigências de maiorias a quantos, armados de prepotência, vaidade e orgulho têm procurado impor-se. Jamais viu consequência funesta da relação de homens livres, que estas consequências têm sempre um caráter mais que temporário. O que se assenta, o que se aprofunda, o que se torna perene é, realmente, a acomodação, a aquiescência da maioria.

Eis por que não me sentiria bem com a minha consciência se não viesse aqui cumprir, de um lado, a missão de líder, trazendo a palavra do meu Partido e, de outro lado, cumprindo o dever de cidadão, apelar para os próprios adversários no sentido de que vejam e meditem na gravidade do ato que vão praticar esta noite.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento*) — Com as justas ponderações que, neste preciso momento, está formulando V. Exa., relembro, por outras palavras, grave advertência que, num instante também de terror e de quebra das liberdades, da prisão, Octávio Mangabeira fêz a todos os brasileiros: foi a política das acomodações, ilimitadas que aluiu, no Brasil a política e os políticos.

O SR. VIEIRA DE MELO — Obrigado a V. Exa. por lembrar a lição do grande morto baiano.

Sr. Presidente, não desejaria, porém, deixar esta tribuna, de par com as ligeiras observações que vou fazendo, em que procurei demonstrar que, menos do que qualquer formulação jurídica ou política, o que há, no projeto constitucional, é realmente o desejo de perpetuidade ao poder neste País — não poderia deixar esta tribuna sem dizer também uma palavra de protesto contra o insidioso comentário de um brilhante matutino carioca, no dia de ontem, dizendo que nós, do comando partidário, particularmente o ilustre Senador Oscar Passos e o modesto líder que, nesta hora, ocupa a tribuna, estaríamos compactuando para a aprovação dêsse dispositivo, numa interpretação grosseira, sobretudo estúpida, da manobra parlamentar que aqui realizamos — manobra no bom sentido da palavra — na tarde do domingo passado.

Quando o Exmo. Sr. Presidente do Senado e do Congresso, Senador Moura Andrade, deferindo um requerimento de verifica-

ção de *quorum*, foi alvo das mais duras críticas apenas por haver concordado em que a Minoria verificasse aquilo que é verificado a qualquer momento — a presença de um *quorum* estabelecido por lei, nesta Casa — e quando a Minoria sentiu que o Presidente do Congresso, que teve atitude digna e honrada na condução de nossos trabalhos, era alvo de críticas mais do que profundas, e até críticas pessoais, fêz com que para aqui viessem os representantes da Oposição para dar cobertura necessária à resolução do Presidente do Congresso. Completando-se assim o *quorum*, que não estava completo, a despeito das nossas presenças, para dar mais outra oportunidade, calculada meticulosamente pelo Govêrno, e que serve mais a êle, não à oposição, ou melhor, serve só a êle. E nós, assim fazendo, estaríamos dentro do processo de concluir pela aprovação desta Carta; seria admitir-se, quase que como uma injúria, êsse comentário a respeito de um homem ou de homens que, pelas suas atitudes, nesta Casa ou fora dela, na praça pública e na tribuna, têm-se revelado de uma coerência imutável, resultado da sua consciência no comando da posição parlamentar e política a que jamais fêz concessões, muito menos, em matéria dessa relevância.

Aqui deixo êste protesto, menos por mim, que pessoalmente nada valho, mas como Líder de um Partido que, afinal de contas, tem em mim o instrumento de sua realização e que jamais admitiu que seu líder pudesse assim agir, aqui e fora daqui, e trair os postulados a que se devota. É a homenagem que a êle presto, a êsses bravos companheiros que me têm distinguido com um apoio talvez jamais visto no Parlamento brasileiro, sem quebra da seriedade e da solidariedade em todos os momentos. É a homenagem que a êles presto em face de uma crítica tão grosseira que não tem cabimento nem motivo em momento de tanta responsabilidade.

Sr. Presidente, aqui fica um desmentido àquele comentário, e saio desta tribuna dizendo que essa Carta, êsse instrumento, êsse monumento da vergonha nacional não terá o voto do Movimento Democrático Brasileiro. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)⁹¹

O SR. RAYMUNDO PADILHA * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao ensejo dos debates que aqui se vêm travando em tôrno do projeto constitucional, tivemos a honra e o prazer de acompanhar as manifestações mais respeitáveis de quantos, dos dois lados da corrente, expuseram seus respectivos pontos de vista. Ouvimos o que Senadores e Deputados, reunidos em Congresso, aqui disseram; por igual, acompanhamos o que foi dito aqui e na outra Casa do Congresso. E a prova do respeito intelectual com que acompanhamos êsses debates, é a sùmula que entendemos de

91 — DCN, 22-12-66, pág. 1.216 — Considerações sôbre o Projeto de Constituição.

(*) Não foi revisto pelo orador.

fazer dêles, objeto de um roteiro que pretendemos seguir ao curso de nossa exposição.

Não podemos deixar de registrar que tudo quanto se disse nesta caixa de ressonância chamada Parlamento encontrou a maior repercussão nos órgãos que refletem a opinião pública do País.

Assim, tem sido em todos os grandes momentos da história do País. As críticas feitas ao projeto foram fundamentalmente, de três naturezas: algumas delas, que eu diria quanto à forma, dirigiram-se, inclusive, ao estilo da Carta. Esmiuçou-se tudo quanto lhe concerne, até a sintaxe. Vários cultores de Parnaso, aquêles que desejam comparar uma Constituição a um poema, imaginaram que as inspirações dêsses lapidadores da frase sejam de um Lecomte de Lisle, de um Henri Heredia que devia servir de modelo de pura linguagem, de proteção linguística, ao invés de saber se esta Carta deveria conter sem ambigüidade, determinados objetivos.

Eis por que, colocado no terreno da pura forma da expressão linguística dêste instrumento, tivemos de saber o que há contra ela de ambigüidade, o que poderia conter de indefinições. O nosso papel, aqui, seria, então não apenas de emendar o principal, mas ainda o acessório, para que não houvesse, amanhã, uma e outra interpretação, citando, como eiva, um descuido de linguagem. De resto, corrigir através de Comissão específica das duas Casas do Congresso Nacional.

Mais tarde, a crítica entra na substância. E a primeira das críticas é — diria eu — em tórno do liberalismo da Carta.

Há muitos dos nossos colegas que, pela sua própria formação intelectual, desejariam uma Carta em que os direitos do indivíduo, menos de que os da pessoa, estivessem configurados segundo os cânones clássicos que procedem do enciclopedismo e que foram desaguar nas várias interpretações do direito, nem sempre em correspondência com o momento histórico que se vive.

Diz-se, de um lado, que a Carta não é muito liberal, que é algo esotérico na expressividade dêsses direitos, na sua manifestação, no seu enunciado. De outra parte, há os que se manifestaram contra a Carta acusando precisamente o seu excesso de liberalismo, achando alguns, de resto, demonstrando a própria parcialidade, que a Carta teria algo a ser respigado, a ser modificado, porque fazia homenagem excessiva às concepções liberais do século passado.

Mas, de tôdas as críticas mais ou menos dentro do terreno jurídico, aquelas que ultrapassaram foram da natureza que manifestou o meu velho e querido companheiro, por assim dizer, nosso mestre provector, que é o Senador Afonso Arinos. Este pro-

curou entrar um pouco mais na substância do projeto. Acusou aqui e além, como bom purista da língua, os defeitos do cometimento. Mas entendeu S. Exa., nos quatro discursos que pronunciou — três dos quais fui ler atentamente e o quarto tive a honra de ouvi-lo no próprio Senado da República — na fertilidade da sua imaginação, estabelecer uma classificação que considera definitiva em tôrno dos tipos, dos modelos de carta constitucional. Aí, então, estaríamos dentro de uma interpretação que chamarei histórica, e, também, no domínio da ciência política.

Diz o Senador Afonso Arinos que as cartas se dividem em dois tipos: uma constituição-suma e uma constituição-instrumento. Há um pensador brasileiro que se tornou bastante conhecido pela facilidade das suas generalizações. Eu temo que o Senador Afonso Arinos tenha incorrido no mesmo equívoco. Em primeiro lugar, não há constituição-suma, não há constituição-instrumento *per se*. Segundo aquêlê eminente Senador, a constituição da primeira categoria seria, mais ou menos, um instrumento estático, seria a cristalização de um largo momento cultural e histórico, como passou a supor fôsse o caso da Inglaterra, isto é, condições político-sociais, condições de cultura, condições de temperamento nacional teriam confluído num texto e deveriam permanecer a vida inteira.

Ora, se há na História êste único exemplo, que é o exemplo inglês com a sua tão conhecida Magna Carta, não há ninguém que pudesse admitir, em teoria e na prática, que êsse instrumento permanecesse incólume todo o tempo, nos setecentos anos de sua existência.

Ao revés, o que tivemos ao longo do tempo? Foram as sucessivas adaptações que, vindo do Século XIV até Gladstone, plasmaram, por assim dizer, um nôvo instrumento constitucional através, inclusive, de uma legislação ordinária como o foram os famosos "*Reform Acts of Gladstone*".

Se podemos dizer, pois da flexibilidade, da mutabilidade de um texto constitucional, dentro de um País conservador, como tal dito e conhecido, como é a Inglaterra, que diríamos das demais Constituições do mundo?

Não foram elas transformadas e, por assim dizer transformadoras? Não acompanharam, de acôrdo com o realismo político e psicológico, o momento em que se vivesse e obediente, pois às transformações operadas numa sociedade humana determinada?

Não foi por acaso êsse o caso da Constituição francesa até desembocar na V República? Não foi o caso das Constituições alemãs, seja a imperial, de 1870, até essa última, de 1949? Não foi também o caso dos Estados Unidos, através das suas trinta e seis emendas, em cento e setenta anos de sua História constitucional?

Não é exato que, mesmo quando a lei ordinária não influísse numa interpretação constitucional, esta, cabendo ao Poder Judiciário, por assim dizer, foi criando Constituição sobre Constituição, através das conhecidas interpretações exegéticas da Côrte Suprema? Assim foi surgindo, assim foi emergindo um nôvo instrumento, que fôsse contemporâneo das novas realidades — e chegamos agora ao *bill of rights*, neste exato instante desta luta infrene que os verdadeiros liberais americanos estão travando contra tôda sorte de discriminações, particularmente sociais — e ainda para ajudá-lo não é o texto frio de uma Constituição chamada rígida, inflexível, mas a sua mutabilidade é condicionada ao julgamento, condicionada à exegese do poder competente.

Por isso mesmo que o diz comigo Aliomar Baleeiro: o maior Poder político dos Estados Unidos, em têrmos constitucionais, é menos o Poder Executivo do que o Poder Judiciário. Ora, é por isso que estou em busca daquela interpretação do Senador Afonso Arinos. Não tenho por que concordar com S. Exa. Entendo perfeitamente arbitrário, em têrmos históricos, em têrmos de filosofia da história, em têrmos, mesmo, da interpretação da evolução de uma sociedade humana que se afirme dogmáticamente a imutabilidade de um texto, a “Constituição-Suma”, como se fôsse obra de Tomás de Aquino, a “Suma Teológica” do constitucionalismo, quer dizer, a expressão mais definitiva, cristalizada de um pensamento jurídico-político.

Ora, na realidade, o eminente Senador Afonso Arinos, surpreendentemente para muitos, mas não para mim próprio, veio afirmar, e de maneira a meu ver triunfante, que as Constituições, neste País, não têm obedecido a um verdadeiro condicionamento político ou realismo político.

Pois S. Exa., ontem, no Senado da República, ao apresentar um projeto de transformação do nosso regime presidencial ou parlamentar, teve esta frase de absoluta veracidade histórica, testemunho irrefragável, a meu ver:

“Em cada eleição presidencial que se verifica, neste País, um cataclisma ocorre. É uma espécie de movimento telúrico que todos os sismógrafos políticos anunciam.”

S. Exa. queria dizer, por conseguinte, que as cartas constitucionais liberais, as cartas constitucionais com tôda aquela postulação estética magnífica, não tinham resolvido o problema da sucessão presidencial neste País, porque essa sucessão é o pró-dromo da guerra civil. E por isto S. Exa. apela, já agora, para a completa extinção, liquidação, ab-rogação da carta, para adotar um outro sistema, um outro regime, num processo completo de transfiguração política do País. S. Exa. que tinha, como nós o

sabemos — contra êle lutamos — uma velha, respeitável e luminosa tradição de presidencialista nesta Casa, foi convertido pelo nosso venerando companheiro Raul Pilla às hostes parlamentaristas.

Na realidade, meus eminentes colegas, as constituições aqui não têm funcionado. É duvidosa esta afirmação? Ela pode ser contestada? Será que funcionou a Constituição Imperial de 1824, segundo a concepção de seus autores? E o Ato Adicional subsequente? E o Código de Processo? E mais ainda a primeira Constituição Republicana de 1891, funcionou ela? Funcionou a Carta de 1934, a chamada anti-autoritária?

Funcionou, mesmo, a “autoritária” de 1937? E funcionou, venham dizer-me, a de 1946?

Donde procede esta Constituição, a Constituição chamada vigente? Procede do seguinte espírito, da seguinte intenção, não apenas sentida, mas revelada: a intenção de evitar a volta e domínio do ditador.

Com tôda essa Constituição, com tôda a beleza estética do seu texto, com tôda aquela sua formulação estilística, nós o que tivemos? Em menos de cinco anos de sua vigência, o Ditador, consagrado triunfalmente, quase diria processionalmente, voltava ao poder para de lá retirar-se, infelizmente, nas condições dramáticas de todos conhecidas, lamentáveis condições dramáticas, isso também dentro do quadro da sintomatologia característica dêsse estilo de Constituição.

Daí por diante, dois presidentes da República impedidos. Apenas dois. Um seguinte, do salto dos 50 em 5 anos, lançando, irresponsavelmente, o País na mais negra de tôdas as angústias, no pior túnel de uma administração, que é o túnel da inflação; tentativas de golpes, de guerra civil, a sustentação dêle pelo poder militar. Até que, reagindo, a Nação traz ao Governo um Presidente consagrado nas urnas e êste não fica no governo o espaço de uma gestação. Sete meses, imediatamente desapareceu êsse governo, e aí começou o caos, a estrada do caos. Tinha sentado no governo o ditador, faltava que viesse para o governo o vice-ditador — e isso lhe assegurou plenamente, liberalmente, a Constituição de 1946. E com êste advieram os fatos de que somos testemunhas, de que não fomos apenas espectadores mas autores: o seu desdobramento na crise de 1964, na hipertrofia do poder, no abuso das liberdades consagradas na Carta para feri-las e sufocá-las. Os fatos são de ontem.

Isso tudo, sob a égide pontifical da Carta de 1946!

Pergunta-se, pois: o que funcionou neste período, para que um texto constitucional, saindo dedutivamente de cérebros liberais, não conseguisse assegurar a permanência de uma autoridade

de do Estado e, ao mesmo tempo, do equilíbrio político desta Nação? O que foi, então? Cabe a cada um de nós investigá-lo, e é por isso que a elaboração de uma Carta Constitucional é muito mais séria, como tentarei prová-lo a seguir. E por isso é que ela não poderá estar adstrita aos esforços de juristas, porque até de juristas a Carta carece para estar à altura das aspirações nacionais.

Criado um sistema, estabelecido *a priori* um sistema jurídico, nem sempre em correlação com as realidades políticas e sociais da Nação, a Carta tem que realizar êsse prodígio. Não é um calçado que tem que se adaptar ao pé, mas o inverso. Então, é calçado chinês, tortura, chinesa, tortura anatômica chinesa.

Ora, dentro dêste devaneio, dêste lirismo em que temos vivido, é bem oportuno que lembremos as lições de Oliveira Viana. Foi êle quem o disse: enquanto nós, no império, primeiro império, primeiro reinado, enquanto nós na Regência, no segundo reinado, e na República, até hoje, fomos deduzindo cartas e não induzindo cartas — deduzindo de concepções apriorísticas mas não induzindo experimentalmente das realidades da Nação — esquecemo-nos desta realidade terrível. É que, enquanto outros povos da altura de uma Inglaterra, França, Países Escandinavos e Estados Unidos tinham já e têm uma opinião pública organizada, uma opinião pública perfeitamente orientada, num estado de plena consciência de seus deveres e direitos — e, em consequência, os estadistas, juristas, sociólogos dêsses países elaboram cartas, apenas leis para aperfeiçoamento do processo eleitoral, nós, ao lado destas tentativas de aperfeiçoamento, admitimos insensatamente que já temos perfeitamente organizadas as fontes nacionais de opinião pública.

Êste irrealismo, que é a ausência de uma opinião pública organizada, primeiro, pela própria debilidade dos partidos, pela debilidade das chamadas associações de classe e dos sindicatos, onde pontificam apenas minorias mais ou menos dominantes, o resultado disto é que o fenômeno universal, da organização de uma opinião pública, no Brasil, é uma conquista a ser assinalada.

Não se havendo ainda obtido isto, concebe-se, compreende-se por que a elaboração de um texto constitucional feito por homens mais ou menos líricos. Não farei injustiça nesta Casa, porque aqui existem, graças a Deus, experiências políticas de extrema maturidade. Falo de modo geral. As elites brasileiras, neste particular, quando não são constituídas de sonâmbulos, são, pelo menos, de funâmbulos da castidade jurídica e da perfeição constitucional.

E é êste o mal de que nos devemos advertir nesta hora, neste instante, quando nos é lançado sob os olhos um instrumento desta importância.

Joaquim Nabuco dizia — se me permitem, vou reproduzir-lhe o aforismo:

“A política entre nós é uma pura arte de construção no vácuo. A base são as teses e não os fatos, as idéias e não os homens. A situação, o mundo e não o País. Os habitantes, as gerações futuras e não as atuais.”

É o que se chamava a famosa política silogística de Joaquim Nabuco.

O Sr. *Wilson Martins* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Com prazer.

O Sr. *Wilson Martins* — Vejo que V. Exa., na aula de política que dá ao Congresso, invocou a lição de Oliveira Viana, no seu livro “O Idealismo da Constituição”. Seria de invocar-se, também, outra lição do mesmo autor, quando, nas suas “Instituições de Direito Político”, faz um verdadeiro hino às liberdades civis. E são, prezados colegas, essas liberdades civis a que se referia Oliveira Viana que estão supressas do texto enviado pelo Govêrno ao Congresso Nacional.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Tenho dupla divergência. Em primeiro lugar, não referi, ainda, ao que há de substancial no texto. Estava falando quanto ao irrealismo daqueles que concebem constituições liberais no País. E eu, de maneira alguma, estabeleço uma sinonímia entre liberalismo e liberdade. Em segundo lugar, diria a V. Exa. que Oliveira Viana jamais pregou contra qualquer dos direitos humanos. E não há uma só de suas obras em que isso se mencione.

O Sr. *Wilson Martins* — E nem eu jamais afirmei isso.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Logo que chegue à parte positiva da minha explanação, que para honra minha está merecendo a atenção de V. Exa. e a de outros eminentes colegas, de cuja paciência, aliás, estou certo abusar, acredito que teremos aquela confluência de pontos de vista, àquele acôrdo que se deve estabelecer entre dois homens, como é o nosso caso, dominados pela inteira boa-fé.

Lembrava a V. Exa. que tínhamos uma geração de cultura extranacional. É Feijó, Evaristo, Cairu, Baependi, São Leopoldo; e seria mais tarde, no decêndio da maioria — a V. Exa. eu lembro isto ainda a geração dos poucos que sobravam, e sobravam Olinda e Vasconcelos, também vindos da outra, e ao lado dêstes o Marquês do Paraná e mais o de Itaboraí, homens de excelente formação intelectual, estadistas no melhor sentido da expressão. Todavia, V. Exa. não ignora, traziam essa mesma formação intelectual do enciclopedismo individualista.

A nação era aquela que êles imaginavam, ou era aquela que êles concebiam?

Vejam o êrro que eu chamaria de “êrro conceitual” ou seja, a confusão entre conceito e realidade.

A Nação que tinha acabado de sofrer, no quadro da Primeira República, aquela *débâcle*, aquela formidável convulsão social decorrente do desaparecimento da escravidão, em virtude da abolição da escravatura, quando os intelectuais, os puros intelectuais do individualismo liberal buscaram a nação que êles supunham autêntica, a anarquia da vida rural fêz a substituição gradual dos antigos possuidores de terra, os fazendeiros os seus filhos, que acharam mais negócio ser Deputado, Senador, Ministro, Funcionário Público ou Militar.

Surgiu daí, V. Exa. não ignora, o “coronelato” com tôdas as suas seqüelas e, com elas, as insurreições de 1922 e 1924 e finalmente, a Revolução de 30.

Mas era uma realidade; ou será ainda sob certos aspectos dessa realidade que os históricos de então diziam “esta não é a República dos meus sonhos”? Os históricos como Quintino Bocaiúva e outros a consideravam coisa terrível, uma tragédia de proporções esquilianas. Mas, era a realidade nacional, e contra essa realidade nacional é que se estava legislando.

Contra essa realidade se insurgiu o pensamento sociológico brasileiro no que êle tinha de mais alto, a começar por Euclides da Cunha. E, por que não dizer, foi precisamente em obras de Euclides da Cunha, já para não falarmos tão longe, remotamente em Tavares Bastos, que V. Exa. há de ter encontrado aquêle *divorcium aquarium* entre a realidade vigente, com a sua cultura superficial e falseada, e a terrível realidade do sertão brasileiro, bravo e agreste.

Então, se encontra naquela obra, que chamaria poemática, que são “Os Sertões”, êsse terrível conflito das duas realidades, em vez da grande síntese política que as nossas gerações não souberam realizar. Pelo contrário, depois de 1893, sabe V. Exa. que mesmo sob a clarinada de Rui Barbosa não se conseguia mexer na Constituição. A Constituição era intocável. As lições estavam sob os nossos olhos, lições muitas vêzes rubras de generoso sangue brasileiro. Mas contra o realismo dêsses pensadores continuávamos nós, impavidamente, com o nosso jurisdicismo impenitente, até hoje irremediável.

Ora, Srs. Congressistas, não temos aquela “*pression without*” — pressão de fora. Ela não se exerce na ausência de uma organização da oposição pública, cujas fontes ainda não conseguimos organizar.

Penso que todos admitem esta premissa. E então o nosso idealismo sofre desafios terríveis; ou há crime nesse idealismo utópico dos que desejam êsse arrazoado impossível de se objetivar na prática; e aquêles outros que procuram, pelo menos, visionar a realidade futura, são aquêles, como não se ignora — e não estou dizendo nada que não seja perfeitamente conhecido de cada dos eminentes colegas do Congresso Nacional — que sabem que a realidade é êste encontro entre a comunidade nacional e o meio nacional.

Na tentativa de adaptação dêsses dois elementos, de acompanhar essas etapas por um esforço que chamarei experimental — e por isso é que falei em método indutivo de criar o direito — podemos, então, sentir as possibilidades de apreensão antecipada dessa realidade, no curso das transformações sucessivas por que a Nação tem de passar, buscando adaptar-se à realidade mesológica. Isto é idealismo autêntico, obra de realistas, e não idealismo utópico.

Mas, isso, nobre Deputado Wilson Martins, é o que Oliveira Viana chamava — são lições que estou repetindo e que não servem para V. Exa. mas para o encadeamento do meu trabalho — idealismo orgânico, organicidade do idealismo ou, então, o que Kennedy intitulava idealismo realístico ou realismo idealístico.

Ouvimos eminentes colegas, entre os quais o ilustre líder da Oposição. Sua Excelência referiu, e outros eminentes colegas de sua respeitável bancada manifestaram, suas apreensões relativamente aos chamados direitos fundamentais. Diria a S. Exa. que as ambigüidades ou indefinições no texto a tal respeito, devem ser proficientemente corrigidas por esta Casa, no que respeita aos direitos fundamentais. Em relação a êles, e para defini-los remontou-se aqui ao pacto de Bogotá. Esta remissão eu pretendo fazê-la precisamente para enaltecer o Brasil naquele cometimento internacional. Lembrem-se os nossos eminentes colegas quando o Conselho de Economia e Social das Nações Unidas, aí por volta de 1947, iniciou a consulta universal em tórno de uma declaração dos direitos do homem. Foram ouvidas notabilidades da estatura de um Jacques Maritain, de um Benedetto Croce. Tenho mais ou menos de memória as manifestações dêsses dois extraordinários pensadores, um católico e outro não-católico.

Hão de se recordar V. Exas. como foi difícil a conciliação entre a Revolução francesa e a Revolução russa, entre o liberalismo de 1879 e o absolutismo de 1917. Basta ver os debates, basta ler os confrontos. O Dr. Charles Malik foi o relator da primeira comissão e repete êsse episódio, essa série de negociações que, depois, transbordaram até os conceitos que acabei de mencionar.

E diz Maritain ser impossível esta reconciliação; de um lado, o individualismo liberal, de outro o chamado direito econômico-

social. Nenhum dos dois falavam em pessoa humana. Num, era o indivíduo; no outro, a sociedade, preexistindo ao próprio indivíduo.

Maritain diz ser improvável algum entendimento prático, mas a antítese teórica é impossível.

Benedetto Croce, menos liberal, não crê nem em entendimento prático nem na possibilidade de harmonização teórica.

Não obstante, o esforço foi feito e saiu um documento que, por muito alto que seja e por mais vulnerável, a meu ver, segundo meus padrões, não constitui a melhor síntese dos verdadeiros direitos do ser humano; a abolição do nome de Deus, o que não ocorreu nem em 1879, quando da Declaração dos Direitos do Homem, pois, lá, se fala no ser supremo, na vinculação da pessoa ao seu Criador e, por conseguinte, cria a responsabilidade que transcende da nossa própria existência terrena. Assim, amarra mais nossa consciência ao dever público. Nada disso, segundo o agnosticismo dos autos, consta da Declaração da Carta das Nações Unidas. Muito melhor do que ela é o Pacto de Bogotá. Lembro-me que dois professores, Buck e Travi, da Universidade de Sanford, através de entrevista à Imprensa dos Estados Unidos, fizeram menção expressa ao Pacto de Bogotá, considerando-o o mais alto instrumento jurídico-político da atualidade. Sim, porque é translúcido, mais claro — creio que o Senador Afonso Arinos participou da respectiva conferência — muito mais translúcido — dizia eu. Ali encontrar-se-ão todos os Direitos devidamente catalogados e devidamente motivados e explicados, num desenvolvimento admirável. Está lá o Direito à Liberdade de Vir e Ir, à Liberdade de Pensamento, à Liberdade de Educação, à Liberdade de Família, e assim sucessivamente. Não há um só Direito que não esteja ali lapidadamente consignado.

Perguntaria aos meus eminentes colegas: quais os Direitos fundamentais que teriam sido afetados por êste texto constitucional? Qual dêles? O Direito de Propriedade coexiste na Constituição. Com quem? Com as limitações indicadas pelo bem-comum. Os outros Direitos que, porventura, estejam sob a forma normativa e, por conseguinte, genérica, expressa no texto, pode conter — disse eu honestamente — esta e aquela que temos o dever de corrigir.

O Sr. Wilson Martins — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador.*) V. Exa. pergunta qual teria sido o direito que não foi compendiado no projeto. Eu me permitia dizer: o banimento pelo projeto. Afora êste e mais do que êste, num texto de declaração de direitos, êles devem ser expressos, não de maneira lacônica, como consta do projeto, mas expressiva, completa até a casuística.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Já é uma concordância prévia de Vossa Excelência. Há necessidade de elucidar alguns pontos duvidosos.

O Sr. *Wilson Martins* — Perfeitamente. O Art. 150 do Projeto torna todos êsses direitos suscetíveis de regulamento, quando a função primordial de uma Constituição, segundo todos os doutrinadores, consiste em fazer declaração de direitos e garantias individuais, capaz de deixar todos os cidadãos fora do alcance do arbítrio governamental. Veja V. Exa. enquanto o texto do Art. 150, estabelece certos direitos, o Art. 149 regulamenta todos êsses direitos, fazendo com que a Lei Ordinária possa massacrá-los por completo.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Muito obrigado. Responderei a Vossa Excelência, lendo o art. 2.º do Pacto de Bogotá. (*Soam os tímpanos*).

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Sr. Presidente, não tenho direito a mais 15 minutos para concluir minhas considerações?

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — V. Exa. poderá dispor de 10 minutos para terminar. Preciso assegurar, também a inscrição do Líder do MDB que só terá oportunidade de falar nesta sessão hoje do Congresso Nacional.

De modo que V. Exa. poderá usar da palavra por 10 minutos, a fim de encerrar suas considerações.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Art. 2.º do Pacto de Bogotá:

“Todo indivíduo tem direito à sua liberdade pessoal. Esta compreende a liberdade de trânsito, dentro do território do Estado, e a de sair do mesmo e a êle regressar; a de fixar residência, em qualquer parte do território, com as restrições impostas pelas leis gerais, por motivo de ordem pública ou de segurança do Estado e a inviolabilidade do domicílio e da correspondência. O Estado somente poderá restringir êste último direito quando, na medida em que fôr necessário à segurança e à moralidade pública, nos termos de ulteriores estipulações desta Declaração.”

Esta genérica é normal. Foi o Conde Gobineau quem observou que um texto muito claro é até equívoco. Gostaria, Sr. Presidente, de eliminar os equívocos para fazer com que uma sociedade, integrada nas normas da Democracia, se antepusesse à intenção de se contravir um direito, de violar uma liberdade, de intranquilizar um lar, prisões noturnas, em suma, a uma perseguição imensa de que tantos de nós já fomos objeto neste País. Poderia cada um contar, na sua autobiografia, alguma coisa a respeito de maneira mais eloqüente. As coisas que não foram respeitadas na vigência da Constituição de 1891, particularmente na de 1937,

possivelmente na de 46, podem ser violadas com qualquer Constituição, qualquer declaração de direitos, quando não houver, nos homens públicos, indispensável dose de consciência política e responsabilidade moral.

Assim, pois, com esta norma explícita, embora extraordinariamente incisiva, refere-se à coordenação de princípios, através de uma legislação ordinária.

Como V. Exa. acabou de ouvir, não parece que o texto do projeto esteja colidindo com isto, embora esteja de acôrdo com V. Exa., quanto ao fato de que tais coisas devem ser perfeitamente explicitadas. Neste particular, vou encontrar-me com Vossa Excelência mais uma vez.

O Sr. Presidente, já me advertiu. Tenho portanto, a responsabilidade de falar muito dilatado porém, num tempo extremamente reduzido.

Eminentes colegas, na ordem da finalidade, o dever precede o direito. Na ordem cronológica, é o inverso. Nós nascemos com os nossos deveres. E a primeira declaração de direitos do homem não foi feita pelo homem, mas por Deus, no Monte Sinai.

Foi ela que inspirou tôdas as declarações de direito do homem até nossos dias. Mais tarde, fomos esquecendo êsses compromissos, fomos nos constituindo em nação. Primeiro, constituímos aquilo que se chama o país e a geografia, depois vem a Pátria, que é a geografia misturada às nossas recordações de cada dia, de família, individuais — por que não dizer? — da morte onipresente até chegarmos à nação, que é a pátria adicionada à sua tradição?

A tradicionalidade é que dá conteúdo, substância à nação. Tudo aquilo que estava informemente nas nossas recordações pessoais passa a ser patriotismo, o condomínio dos fatos, como dizia um pensador. É êste condomínio de tradições que assegura às nações a sua vivência. Quando falamos nos direitos de homem porque não falamos pròpriamente dos direitos da nação? Evidentemente, ao falar em direitos da nação não queremos confundilos com o direito do Estado. Temos bom-senso e equilíbrio necessários para separar êsses direitos, tanto mais que o Estado não cria a nação, a recíproca é que é verdadeira.

Sr. Presidente, ao discutirmos um instrumento dêsses chegamos a esta altura e perguntaríamos: o que é uma Constituição? E a resposta vem de Price, de todos conhecida. É o instrumento da sociedade política organizada através de e pela lei, ou seja, em que a lei estabeleça instituições permanentes com funções reconhecidas e direitos definidos.

De nossa parte, diríamos, não de maneira tão lapidar, perfeita, uma Constituição é um compromisso entre princípios fundamentais e as realidades emergenciais, o que o momento político

e histórico determina — fidelidade àqueles princípios que devem ser permanentes. Isto sim. Porque dão conteúdo a toda uma cultura política e sociológica. E aqui vem, então apêlo àquela afirmação inicial, quando dizíamos que para elaborar uma constituição até de juristas carecemos, porque ela é, antes disso, a obra da Sociologia, não apenas da sociologia jurídica, mas da Sociologia Geral, a ciência social abrangente que é também obra de uma Psicologia Social. Qual a sociedade em que vivemos e quais são os tipos de comportamento? Finalmente, qual a estrutura econômica desta sociedade? Três elementos que estão ausentes de uma carta constitucional em geral, na elaboração de uma carta, de uma constituição, é que devem ser referidos, mencionados, enumerados. Eu admito que deveríamos, desde o Curso Médio, desde o Curso ginasial, ensinar aos nossos rapazes Sociologia, Economia e Psicologia Social para que êles, desde o começo, ao lado da informação sobre os Direitos individuais compreendam êste mundo extremamente complexo das relações sociais, aos novos condicionamentos das ciências políticas quando, ao tempo do Império como dizia Oliveira Viana, uma coisa abstrata, puramente metafísica. Mas hoje, com os demais instrumentos que possuímos da Economia, e das pesquisas da Psicologia Social seremos capazes de alcançar etapas intermediárias, que ainda não foram alcançadas, mas podem ser prescindidas menos pelo gênio político do que por um talento com inteligência processada cientificamente.

Isto, Srs. Congressistas, é o que me cabia dizer, um pouco apressadamente, porque não teria mais tempo de acôrdo com as determinações da Presidência.

O Sr. Wilson Martins — Permite V. Exa. aparte?

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Com muito prazer.

O Sr. Wilson Martins — V. Exa. que está sendo benevolente em receber nossos apartes, deveria ser benevolente em receber nossas emendas. E quanto às emendas que fiz ao Capítulo II, relativo aos “Direitos e Garantias Individuais”, emendei o Art. 151. Pediria a atenção de V. Exa., que é Líder do Govêrno, para êsse artigo.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Já o conheço de cor. Faz referência ao abuso de direito individual ou político. Realmente não pode ficar como consta do texto.

O Sr. Wilson Martins — Sobretudo na parte relativa aos parlamentares. Garante-se aos Deputados e aos Senadores a inviolabilidade do exercício do mandato; é, o Art. 151.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Evidentemente, era uma generalização perigosa. V. Exa. tem toda razão e acredito haja outras emendas nesse sentido, além da de Vossa Excelência.

Meus prezados colegas, quando certo dia, certa manhã, no primeiro instante em que fui honrosamente convocado para estudar, com a Comissão Especial, fora do Congresso Nacional, um texto de Constituição, parte do qual já elaborado no decurso de minha campanha eleitoral — consequentemente estava eu ausente do que se tratava exatamente — ao têrmo dessas conversações que vieram concluir no documento que se acha no conhecimento de Vossas Excelências, tive a honra de procurar, em seu gabinete, Sua Excelência o Senhor Líder Vieira de Melo. Procurei-o para dizer-lhe, não reservadamente, mas como homem público e, por conseguinte, matéria publicável, que seria meu intuito pessoal, e acredito interpretaria o pensamento de todos os colegas da minha bancada, no sentido de que trouxesse S. Exa. a contribuição do seu talento e a contribuição de seus ilustres companheiros para o aperfeiçoamento dêste importante documento político-jurídico. Não fiz propostas a S. Exa. Sua Excelência nada me contrapôs. Conversamos como dois homens responsáveis. Recebi aquêlê tratamento fidalgo, que não apenas é uma condição do povo baiano mas é também um traço peculiar de cavalheirismo do ilustre líder. Aí deixei expresso, todavia, que aquêles pontos fundamentais que constituíam para nós a afirmação do sentimento revolucionário e tinham e têm, para nós, aquêlê paralelo à posição adotada pelos republicanos de 1891, quando evidentemente não poderiam permitir que ao texto da Consolidação republicana se estabelecesse a possibilidade de retôrno de qualquer dos representantes da monarquia hereditária.

Eu era criança, em Santos, e me lembro como era tratada a monarquia, em plena vigência da Carta de 91. O príncipe D. Luís apareceu na cidade de Santos, creio que 20, 30 ou 40 anos depois de promulgada a Carta de 91, e não pôde desembarcar. Só mais tarde, no centenário da Independência, como sabem os eminentes colegas, permitiu-se viessem apenas os defuntos. Os vivos ainda eram perigosos à estabilidade republicana.

O Conde D'Eu e a Imperatriz puderam vir para o Brasil. Entretanto, não foi possível que tal ocorresse com aquelas personalidades vivas então. Mais tarde, a própria magnanimidade brasileira trabalhou nesse sentido e vivem hoje os herdeiros do trono do Brasil perfeitamente livres e, graças a Deus, integrados na comunhão nacional.

Quando, por conseguinte, fazia uma restrição, e venho fazê-la, era no sentido de que a colaboração se fizesse, mas não naquêlê sentido contra-revolucionário, não para afirmar o contrário da revolução, para obstar-lhe a marcha, para não progredir, no sentido de melhoria das condições democráticas dêste País, na sustentação, inclusive de direitos fundamentais, direitos êsses que nos foram assegurados na Idade Moderna, e acho que estou fa-

lando em termos de verdade histórica, como revigoração do Poder Executivo.

Senhores, acredito na defesa da democracia. A Alemanha experimentada e sofrida chegou a esta conclusão em 1949, a ela chegou a França em 1958. Compreendemos, por imperativo da realidade sócio-política deste País e de sobrevivência do próprio teor democrático das instituições brasileiras, ser indispensável o revigoração do Poder Executivo.

Quanto ao Poder Legislativo, se êle sofreu ou sofre as restrições aqui acusadas em várias manifestações, tão repetidas desta tribuna, diria aos meus colegas que êle adquiriu aquela fundamental prerrogativa de eleger o Chefe da Nação, que não possuía e passará a possuir daqui por diante.

Como quer que seja, V. Exa., aceitando ou não aceitando o convite, que em termos de elevação levei em palavras de simpatia e do maior respeito ao Sr. Líder Vieira de Melo, estimaria que adotassem êste dístico, que em geral vem como verdades supremas, nem sempre dos prosadores, mas dos grandes poetas.

Disse recentemente Saint-John Perse, êsse grande gênio da literatura contemporânea:

“Ne crains pas”, dit l’Histoire, levant un jour son masque de violence... “Ne crains pas, e ne doutes, car le doute est stérile et la crainte servile.”

Em vernáculo: “Não temas, diz a História, levantando, certo dia, a sua máscara de violência; Não temas, nem duvides, porque a dúvida é estéril e o medo é servil.”

E adiante: “A tragédia não está na própria metamorfose que a História registra. O verdadeiro drama do século está na separação entre o homem temporal e o homem intemporal.”

E voltamos, pois, àquele sentido da transcendência da verdadeira obra do homem de Estado.

Por último, palavras do pensador da fenomenologia, da filosofia cósmica, tão citado, tão lido, com as quais desejo, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, rematar esta tentativa de esclarecimento, tentativa de exposição — Teilhard de Chardin: “Tout ce qui monte, converge”. Tudo que se alteia, converge.

Estimamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que elevando-nos ao nível de um debate sério, compreensivo da realidade nacional e do que ela tem de mais solene e venerável, alteando-nos, somos capazes de chegar a um ponto de entendimento, “à un point de convergence”, segundo Teilhard de Chardin. (*Muito bem;* — *Palmas.*)⁹²

92 — DCN, 22-12-66, pág. 1.217 — Discorre sobre o Projeto de Constituição, recorrendo à História — Direito e Garantias Individuais.

O SR. AURÉLIO VIANNA * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vou usar da palavra para que não digam, amanhã, que o Líder do MDB no Senado da República ausentou-se propositadamente dos debates, fugiu à sua responsabilidade de opinar, em nome dos seus companheiros da outra Casa do Congresso Nacional.

Ouvimos aulas de filosofia política, de mestres que se basearam em teorias do Século XIX, do Século XVIII, do Século XVII. Mas há uma verdade que precisa ser novamente proclamada: a de que denominada revolução de XX de abril, foi feita contra a hipertrofia do Poder Executivo e pelo fortalecimento e implantação dos poderes legislativos. E a verdade manda que se proclame, mais uma vez, que a Revolução, no que tange ao que foi anunciado, fugiu à sua responsabilidade e se traiu a si mesma. Aquêles Deputados e Senadores, principalmente os da União Democrática Nacional, têm vindo à tribuna e vêm condenando o caráter autoritário do projeto de Constituição, ou, segundo alguns o classificam, projeto de lei ordinária que o Poder Executivo enviou à apreciação do Congresso Nacional.

O único que ensaiou uma defesa, diga-se de relance, muito pálida, do Projeto governamental foi o Líder Raymundo Padilha.

Numa tentativa de defesa do indefensável, S. Exa. mais de uma vez, diante dos apartes dos seus ex-companheiros de Partido, reconhecia que a Constituição, que o Projeto de Constituição, que foi enviado a esta Casa pelo Sr. Presidente da República, merecia ser modificado, merecia ser retificado.

Negando, confirmava as críticas do Senador Afonso Arinos de Melo Franco. Se S. Exa. o Senador da República do Brasil pela Guanabara, foi fértil na sua imaginação, fertilíssimo foi, na tentativa de defesa que desta tribuna procurou fazer, o Líder da ARENA, Deputado Raymundo Padilha.

O Projeto de Constituição é autoritário, quem o nega? Ninguém o negou até hoje.

Repito: contesta, nega frontalmente os princípios da denominada revolução de abril? Também ninguém o contesta, ninguém o nega. Está prenhe de defeitos? Ninguém o contestou desta tribuna, ninguém o nega.

O Senador Afonso Arinos de Melo Franco, nas críticas feitas ao projeto de Constituição, foi fiel à realidade histórica do Brasil, à realidade nacional e internacional. Quem o contestou, até hoje, através de argumentos fortes e decisivos? Ninguém. Houve quem dissesse que nós, principalmente da liderança do Movimento Democrático Brasileiro, éramos colaboracionistas, termo já em de-

* Não foi revisto pelo orador.

suso que, artificialmente, tentou restaurar-se, para macular o esforço que vimos fazendo, para que num entendimento, numa compreensão da problemática nacional, pudéssemos, unidos, os democratas brasileiros do Congresso Nacional, alterar fundamentalmente a Constituição autoritária, dando-lhe o caráter que não tem de democrata.

Cedemos algumas vêzes, colaboramos com os líderes da ARENA para preservação dos princípios autoritários dêste Projeto de Constituição? Em nenhum momento. Temos feito apelos, temos tido encontros para conseguirmos, sem abdicação dos nossos princípios e das nossas idéias, chegar a um entendimento, a uma compreensão — repito — sem abdicarmos, em um momento sequer, dos princípios que vimos defendendo, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais.

Há um crime — quase diria — de lesa liberdade. O Capítulo garante e não garante; é um paradoxo vivo, uma contradição dentro de si mesmo porque, praticamente, está anulado pelos artigos 50, 150 e 151 discutidos com mestria por quantos usaram esta tribuna e, em aparte contundente e objetivo pelo nosso companheiro e nobre Deputado Wilson Martins, do Estado de Mato Grosso.

O Sr. Jairo Brum — V. Exa. dá licença, para um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Jairo Brum — É justamente neste instante, que eu devo interromper seu magnífico discurso, pedindo escusas pelo meu arrôjo. Entretanto, não posso deixar passar despercebida uma afirmação que ouvi, há pouco, desta tribuna, quando falava o nobre Deputado Raymundo Padilha, já no final do seu discurso e fiquei preocupado. Na discussão dos direitos individuais, tive a impressão que deu realce ao direito da Nação. Quando falo no direito da Nação, sinto um frio na espinha. Sinto um medo muito grande, porque foi firmado no direito da nação, no direito dos Sudetos, que se invadiu a Tcheco-Eslováquia e se a fêz, desaparecer; foi baseado no direito da nação alemã que as fôrças da Alemanha nazista invadiram Dantzig e, mais tarde, fizeram desaparecer a Polônia; foi baseado no direito da nação que se fêz anskluss incorporando a Áustria ao território do Grande Reich. Tendo medo muito grande quando, em vez de se falar em Estado, em povo, começa-se a falar em nação. Nesse instante, tôdas as causas funestas podem desencadear-se sôbre a Pátria e o Estado. Para mim, a Constituição é a lei magna da República estabelecendo a forma e o regime de Governo e, fundamentalmente, a garantia dos indivíduos e dos cidadãos. Quero consignar, interrompendo o seu brilhante discurso, esta preocupação que me assalta, no momento em que vamos votar o projeto que está em nossas mãos.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço a V. Exa. e, na linha de seu raciocínio, desejo declarar que tenho ouvido de diversas fontes que a tônica dêste projeto de Constituição é a segurança nacional. Em nome da segurança nacional, em nome da segurança da nação brasileira, apresentou-se ao Congresso êste projeto de Constituição.

Mas notem, Srs. Congressistas, segurança nacional não existe quando o país não se desenvolve economicamente, não cria novas fontes de riqueza, não estabelece condições para que os trabalhadores, os empresários vivam tranqüilos e confiantes no futuro. E êste projeto de Constituição não traduz, não promove a segurança nacional, porque, mesmo quando defende a iniciativa privada, é num sentido esdrúxulo, estranho. Diga-se que a proteção à indústria estrangeira já vem esmagando a iniciativa privada dos nacionais. Assim se entende o nosso motivo de luta para transformar certos artigos e parágrafos dêsse projeto de Constituição. Sentimos que está ameaçada e vai ser esmagada a indústria nacional. Afonso Arinos declarou, com o apoio de Mem de Sá e creio que de tôda a nação brasileira que pensa, que estuda, que se preocupa com os seus problemas imediatos e mediatos, que o projeto ameaça, inclusive, a existência, a sobrevivência da PETROBRÁS e de emprêsas semelhantes. Estão ameaçadas aquelas instituições aquelas organizações paraestatais, de economia mista ou organizações mantidas pelo empresariado nacional que hoje, em muitas regiões do País, já não podem pagar em dia o salário dos operários que trabalham. Estão tôdas elas ameaçadas. Logo, está ameaçada a denominada segurança nacional, porque não há segurança. Um país sem economia sólida é um país inseguro. A cultura nacional está ameaçada. Os direitos dos autores, os direitos dos que escrevem, os direitos dos que constroem a literatura nativista, a literatura brasileira, estão, todos êles, ameaçados por êste projeto. Recebemos, de escritores dos mais notáveis, dos mais insuspeitos, dos mais amados e queridos, dos mais conhecidos, dentro e fora da Nação brasileira, um pedido para que fôsse restaurado um artigo da Constituição de 1946, ab-rogado, eliminado pelo projeto de Constituição que nos enviou o Executivo. Proteção das obras literárias. Está escrito. Subentendem-se aquelas obras literárias, produzidas no Brasil e, particularmente, por brasileiros. Aos autores de obras literárias artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las e os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei fixar.

Absurdo dos absurdos: foi eliminado êsse princípio. Aquêles que produzem neste País, aquêles escritores que dão nome ao nosso povo e ao nosso País estão todos ameaçados agora e ameaçadas as garantias que deveriam ter os seus herdeiros.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, há um artigo que restabelece a pena de morte no Brasil, e de modo amplo.

Não cercado daqueles princípios que a própria Constituição liberal democrática de 46 estabeleceu, eliminou-se a garantia do homem e do cidadão; deu-se amplitude ao fato.

E no inciso está escrito: "Proibição da pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra". De guerra civil? De guerra externa em que nos envolvêssemos? De guerra entre um país nosso amigo e um outro país porventura inimigo do nosso amigo, mas não inimigo nosso? É a lei quem vai estabelecer, quem vai dizer o que significa liberdade de consciência, liberdade de crença, liberdade de culto. É a lei. Que lei? A lei complementar? Mas não fala em lei complementar; Lei votada pelo Congresso Nacional? Também não fala nisso.

O Sr. *Josaphat Marinho* — Não esqueça V. Exa. de que se poderia até interpretar tratar-se de uma guerra revolucionária, de que tanto se tem falado.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É um absurdo; o artigo é repelente. Não é de uma Constituição democrática. A inviolabilidade do domicílio quem vai dizer é aquela lei, é quem vai estabelecer os conceitos, o conceito democrático de inviolabilidade do domicílio. Será mantido? Ninguém sabe.

A inviolabilidade de correspondência, também é o art. 150 é quem diz:

"A Lei estabelecerá os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático."

Digamos que a Constituição autoritária fôsse votada. O regime seria, no conceito jurídico-constitucional, moderno, democrático. E aquêles que se rebelasse contra êsse tipo de regime, defendendo o estabelecimento de um regime democrático, seria punido, porque o conceito universal de democracia pode ser completo e totalmente deturpado por aquêles que vão conceituar o que é democracia.

Sr. Presidente, e o art. 151? Ninguém pode deixar de citar êste artigo. Queríamos ou não, tem razão o velho Mangabeira, ainda hoje; palavras não mudam fatos. Há um documento que nós discutimos e que vai surtir, produzir efeitos se fôr aprovado — alterado, modificado ou não — e ao qual todos nós teremos que nos subordinar, mesmo protestando, objetiva ou subjetivamente.

E é por isso que o MDB, que não é colaboracionista, entrou na pendência para marcar a sua posição, para votar contra o projeto autoritário, para dizer pelo seu voto *Não* ao que se pretende, e para marcar também a posição daqueles outros que receberam o voto, o sufrágio popular e juraram defender o princípio de uma constituição democrática, qual a de 1946, e que vão demonstrar se são perjuros ou não, se mantêm ou não os seus princípios.

O Sr. Wilson Martins — V. Exa. permite (*Assentimento do orador*) — Sabe, V. Sxa., o que falta também nesse Título 2, do Capítulo IV? Aquêlê artigo que conta das demais constituições do país, e que diz: além dos direitos reconhecidos nesta carta, poderão ser reconhecidos, outros que sejam da índole do regime como está na Constituição de 46 e no projeto organizado pelos juristas e por tôdas as constituições verdadeiramente democráticas de todos os países. Esse dispositivo também não consta no projeto, o que vem demonstrar o caráter retrógrado e reacionário do projeto.

O SR. AURÉLIO VIANA — Muito agradeço a Vossa Excelência pela sua colaboração.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, está ameaçada a indústria nacional, aquela que manipula com capitais nacionais ou com capitais de empréstimo. “A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.”

Combinemos êsse princípio com êste outro!

“Sòmente para suplementar a iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.”

Daí a um passo para a privatização da PETROBRÁS, porque o princípio geral é êste “sòmente supletivamente” o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica”.

O Sr. Vieira de Melo — Teoria Roberto Campos.

O SR. AURÉLIO VIANA — Exatamente. É aí que está o dedo do gigante. Talvez seja êle o inspirador principal do projeto de Constituição.

Ouvi alguém dizer: Há certos princípios que estão colocados ali por ignorância.

Não! Tudo que existe aqui foi bem traçado, foi traçado com objetivo determinado. Lembremo-nos de uma frase algures pronunciada: Cessam as fronteiras geográficas de um país, quando principiam as fronteiras ideológicas.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nós desejamos que o Estado nacional, que o Estado democrático, que o Estado de direito mas democrático, tenha fôrças para se defender a si mesmo. Mas se êle é democrático, reconhece direitos inalienáveis na pessoa humana. Doutra maneira, democrático êle não é.

Nós, democratas brasileiros, quer estejamos no MDB, na ARENA, ou fora de qualquer dos dois grupos políticos, temos o dever de estabelecer princípios na Constituição que defendem o Estado de direito, o Estado democrático. Não há dúvidas quanto a isto.

A segurança nacional também é princípio nosso mas o conceito de segurança nacional e a maneira de dar segurança ao País, de dar soberania ao País podem ser diferentes.

Sr. Presidente, cada qual marcou a sua posição. Estamos marcando a nossa. Colaboracionistas, nunca. Quando o Brasil entrou na guerra contra o fascismo, contra o nazismo, contra os governos que ameaçavam as liberdades fundamentais do homem e do cidadão, quando nós entramos na guerra, assumimos um compromisso perante a posteridade: a instauração da nossa Pátria de um sistema democrático de govêrno autêntico. E, ainda hoje, não falamos em restauração de coisa nenhuma, ainda hoje continuamos defendendo a tese da instauração de um regime democrático de govêrno autêntico, desenvolvendo o poder nacional, a economia nacional, dando à estudantada o direito de opinar, concordando ou discordando, afirmando ou dissentindo. Ainda hoje continuamos defendendo as grandes e necessárias reformas inclusive a univesitária, caminhando com os nossos pés, usando a nossa inteligência, aproveitando as boas experiências de outros povos.

Sr. Presidente, o MDB do Senado, fiel às decisões do gabinete executivo dessa organização política, votará contra o projeto de Constituição. Creio que há unanimidade que não haverá transfugas, que ninguém negará os seus princípios. E nós sabemos de muitos do outro lado — não digo que nos acompanharão, que tomarão idêntica atitude, muitos que irão votar, na certeza — e ao certo houve compromissos — de que os princípios que maculariam o projeto serão eliminados. De outra maneira, êles também tomariam a atitude que os genuínos democratas tomam neste momento.

O Sr. *Josaphat Marinho* — Permite V. Exa. um pequeno aparte? (*Assentimento do orador*) — Quanto a mim, V. Exa. não tenha dúvida de que sua recomendação de Líder será cumprida, quer pelos argumentos que expôs, quer também porque me está presente ao espírito uma lição de muita objetividade de Oliveira Viana, já invocada no curso dêstes debates. O grande sociólogo e intérprete das instituições político-brasileiras, que não era um

liberal à moda antiga, nem um portador daquela cultura universal alheia à realidade nacional, numa de suas obras assinalou que é nas virtudes comuns do povo e não nos fatores emocionais dos instantes de crise que devem repousar as Constituições. Para nossa desgraça, porém, Senador Aurélio Vianna, neste momento, desprezam-se as grandes inspirações da comunidade nacional e se pretende construir uma Constituição sôbre os fatores de emergência, de corrupção e de subversão, que não são os grandes dados morais da comunidade brasileira.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Di-lo muito bem V. Exa.!

Sr. Presidente, a indústria nacional manifesta-se contra o projeto de Constituição; os liberais-democratas, os que já se pronunciaram até hoje o vêm fazendo na mesma linha contra o projeto de Constituição. Há militares, mesmo do campo revolucionário, que se vêm manifestando mesmo aquêles da primeira linha, dos primeiros momentos, dos que organizaram o movimento de abril, contra o projeto de Constituição naquilo em que êle fere os princípios democráticos de govêrno.

Então, Sr. Presidente, quem tem opinado, até hoje, é para fazer restrições ou para se manifestar contra o projeto de Constituição. Não estamos sós!

Uma Constituição não é feita para o presente, para o momento atual. Deve ser uma obra meditada que, visando o presente, se projete no futuro.

Sr. Presidente, que desperte o Govêrno, e que êsse movimento que já se processa para um encontro de boa-vontade para uma harmonização em tórno de princípios frutifique, se fortaleça, porque se não há intuits — nunca houve! — colaboracionistas da nossa parte, há intuits que proclamamos de ajudarmos a quantos desejem uma Constituição democrática que defenda o estado democrático e o Poder Nacional, uma Constituição que honre o povo brasileiro e o faça respeitado perante as nações democráticas.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)⁹³

O SR. FRANCO MONTORO *

O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo preliminarmente fixar uma responsabilidade, que é de todo o Congresso. Levantamos, por duas vêzes, uma questão de ordem, que o Sr. Presidente não resolveu, mas que é fundamental para o debate, para as

93 — DCN, 22-12-66, pág. 1.220 — Considerações sôbre o Projeto de Constituição — Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais. — Segurança Nacional. — Inciso XVI — Art. 149. — Art. 150. — Art. 151. — Segurança Nacional (Título II).

* Não foi revisto pelo orador.

decisões e para o documento que vier a ser aprovado por êste plenário.

Declara a Constituição brasileira de 1946 que “todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido”. Repete êste mesmo princípio o documento enviado a esta Casa pelo Sr. Presidente da República. Diz o art. 1.º, § 1.º do projeto governamental: “Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.” Repito a expressão: *todo o poder*, e não uma parte dêle.

Quem representa o povo?

É o Sr. Presidente da República — não apenas a doutrina — quem o diz, expressamente, na primeira linha do mesmo documento:

“Nós os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição.”

Portanto, quem representa o povo é êste Congresso e *todo o poder* está nas mãos do Congresso. Êste Congresso, portanto, pode decidir na sua plenitude; ou, em caso contrário é mentira o que aqui está escrito, e é falsa tôda a tradição constitucional, do Brasil e da humanidade.

Se o Congresso tem “todo o poder” tem necessariamente, o de estabelecer as normas e os prazos para a discussão e votação de qualquer matéria.

É direito elementar de qualquer comunidade. o de estabelecer o regulamento para sua vida interna. E se isso é válido para qualquer instituição, muito mais válido é para o Congresso Nacional, que é o depositário dêsse poder soberano, conforme reconhece, expressa e literalmente, o próprio Sr. Presidente da República.

“Poder constituinte” e “normas impostas” são termos contraditórios.

Essa preliminar, Sr. Presidente, é grave, pelas suas consequências: ou o poder é constituinte e tem o direito de usar como diz o próprio texto constitucional — “todo o poder” e, então, as decisões que tomar serão válidas, ou êste não é um poder constituinte, todo o poder não emana do povo e, em consequência o documento que daqui sair será, a qualquer tempo, inquinado de ilegitimidade.

Outro poder, em outra oportunidade em que fôr possível, se exerça na sua plenitude o princípio de que “todo o poder emana do povo”, poderá, então, dar ao Brasil uma Constituição que seja do povo brasileiro, e não para o povo brasileiro.

Essa a diferença fundamental entre uma Constituição aprovada por uma Câmara de representantes do povo e uma Carta outorgada pelos que detêm o poder. A distinção está feita:

E como V. Exa., pelas razões superiores que deve ter tido, não resolveu a questão de ordem e não submeteu à deliberação do Congresso as medidas regimentais que deveriam orientar a elaboração da Carta, o que aqui se votar estará inquinado dessa nulidade preliminar.

Como representante do povo, como advogado e como Professor de Direito, tenho o dever de fazer esta declaração. E o faço depois de pesar minhas responsabilidades e as possíveis conseqüências dêsse ato.

POR QUE UMA NOVA CONSTITUIÇÃO?

Sr. Presidente, eis a segunda consideração que desejo fazer: por que uma nova Constituição?

É a Revolução que assim decide?

“A Revolução é irreversível”, como se afirma a todo momento. Ora, se ela é irreversível, as suas decisões, os seus compromissos solenes são também, evidentemente, irreversíveis.

Ora, o poder revolucionário, no seu primeiro e poderíamos dizer, no seu único manifesto à Nação, logo depois da eclosão do movimento e de sua vitória, na introdução ao Ato Institucional n.º 1; afirmou solenemente:

“... Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, *decidimos manter a Constituição de 1946*, limitando-nos a modificá-la apenas na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar, no Brasil, a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas à restauração da ordem.”

Sr. Presidente, é afirmação clara do Poder Revolucionário, no artigo 1.º do Ato Institucional:

“São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais.”

E o Ato Institucional n.º 2 começa com a mesma afirmação:

“A Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e as respectivas emendas são mantidas...” (art. 1.º).

Por que, depois de feitas aquelas modificações que foram julgadas necessárias e realizadas com total liberdade pelos detentores do poder; porque, depois de tudo isso, se pretende elaborar, repentinamente uma nova Constituição, a prazo limitadíssimo, como normas impostas? E num período como o do Natal que, no Brasil, é quase sagrado, para que a família reunida celebre a grande festa da cristandade que marca nossa História. Interrompe-se tudo isso para discutir e votar uma nova Constituição.

Qual a razão?

Se lermos os vários motivos invocados pela mensagem governamental, nenhum dêles justifica, nenhum dêles explica razoavelmente a precipitação nessa matéria.

Acrescente-se que a Carta vai ser discutida e votada por um Congresso que deve promulgá-la, uma semana antes de ter seu mandato extinto; dez dias antes da instalação de um novo Congresso, que acaba de ser escolhido pelo povo; e há pouco mais de um mês da posse de um novo Presidente da República!

Mas por quê?

As explicações variam. Explicações de ordem psicológica, dizem uns. Estaria o atual Presidente querendo complementar sua obra, outorgando à Nação uma Constituição que tivesse a sua marca. Não creio nesta razão.

Mas encontro nos comentários da imprensa e nos debates em torno desta questão, uma resposta grave, que quero deixar consignada, como hipótese, para que meditemos sobre ela e verifiquemos o sentido e os riscos da responsabilidade que vamos assumir.

É sintomático que, em dois ou três tópicos da nova Carta, se estabeleça a permissão para que tropas estrangeiras permaneçam no Brasil sem ser “por motivo de guerra”, como exige a Constituição atual.

Inovação estranha.

Suprimiram-se precisamente as palavras “em período de guerra” constantes dos artigos 5.º n.º V, e 87 n.º X da Constituição vigente.

Muitos associam esta modificação à série de visitas que o Ministro das Relações Exteriores do Brasil vem fazendo a chancelarias e a governos da América Latina, para tentar convencê-los de aceitar a criação de uma força interamericana chamada de paz, que o Governo nega tenha defendido ou propugnado, mas que telegramas dos países visitados informam ter sido tema tratado nas conversações.

Ainda agora, o Embaixador do Brasil na Bolívia se demite, em sinal de protesto, e a notícia amplamente divulgada pela imprensa é a de que a sua decisão estaria ligada a êsse problema.

O Sr. Luiz Viana — A imprensa já divulgou o desmentido do próprio embaixador.

O SR. FRANCO MONTORO — O desmentido do embaixador refere-se, — eu o li — a motivos de ordem pessoal. Na qualidade de embaixador e funcionário, era normal que S. Exa. dissesse, terem determinado o seu pedido de demissão motivos de ordem pessoal.

O Sr. Luiz Viana — Foi pessoal. O embaixador apenas se demitiu porque não foi incluído na lista de acesso à promoção.

O SR. FRANCO MONTORO — Essa explicação também foi dada. É evidente que o embaixador não iria mencionar outras circunstâncias. Eu poderia acrescentar que o embaixador Lauro Escorel Rodrigues de Moraes, é uma das figuras mais brilhantes do nosso corpo diplomático. Êle se demitiu em sinal de protesto. Os motivos de sua exclusão na lista de acesso não foram mencionados. Mas entraríamos numa longa investigação de motivos e intenções se fôssemos discutir o assunto. É certo que o fato se deu. O Embaixador foi excluído e resistiu. Há, pelo menos, uma suspeita grave.

GUERRA OU PAZ

A leitura atenta, das modificações no texto mostra, precisamente, essa preocupação em criar condições para que se efetive essa força. Se se tratasse de países de relativa igualdade, como os da América Latina, se poderia compreender mas, num entendimento que vai da América do Sul à América Central e à América do Norte, significará a subordinação de tôdas as nações ao poder da nação mais forte. Isso se liga a um conceito de segurança nacional, a um conceito de guerra, a uma perspectiva belicosa. Conceito de segurança nacional e de perspectiva de guerra, válido até certo ponto. Mas sacrificaríamos todo o futuro do Brasil, se fôssemos estabelecer nossa estrutura constitucional, nossa legislação e a nossa vida pública apenas na perspectiva de guerras eventuais.

O nosso trabalho, o nosso esforço, como Nação cristã, deve ser muito mais orientado no sentido da paz, lembrados da palavra do grande Pontífice Paulo VI, que foi à ONU para dizer às nações que é preciso pensar menos em guerra e mais em paz e em solidariedade mundial, do que em blocos que se fecham.
(*Muito bem.*)

Recordemos a frase de Kennedy citada na ONU pelo Papa Paulo VI: “Ou a humanidade acaba com a guerra, ou a guerra acabará com a humanidade.”

A energia atômica, o poder destruidor das bombas modernas colocam-nos nessa perspectiva. A corrida armamentista é uma das marcas do mundo moderno. Há entre os homens uma divisão entre aquêles que se organizam e atuam pensando apenas na guerra — e quem se prepara para a guerra acaba por deflagrá-la — e aquêles que se colocam na perspectiva da paz do entendimento e da fraternidade humana.

Esta Carta política tem, tôda ela, a marca de uma nação que se prepara para a guerra. Guerra de defesa, dizem muitos, mas, como foi dito nos debates da tarde de hoje, é muito tênue a diferença entre a guerra ofensiva e a guerra de defesa entre a guerra de conquista, a de solidariedade e outras guerras.

Nossa preocupação deve ser outra — e nosso papel outro também; não o de aliado dócil, a auxiliar, preparar e fortalecer uma eventual guerra, mas o de um instrumento de paz, capaz de atuar e pesar como árbitro numa luta internacional.

O Brasil deve desempenhar êsse papel, pelo seu desenvolvimento, por suas dimensões continentais, por suas riquezas e pelo seu progresso. Essa é a exigência de nossa tradição e nossos hábitos de convivência fraternal, exemplo ao mundo, reconhecido por todos os que aqui chegam. Agora mesmo, Toynbee, o maior dos historiadores modernos declarou que, depois de visitar o Brasil, começava a crer numa humanidade com sua organização realmente fraterna e universal, porque aqui os homens se tratam como irmãos — homens de tôdas as raças, de tôdas as crenças, de tôdas as profissões.

A vocação do Brasil é pacifista. Sua vocação é servir, como mediador que é, entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Por nossa situação histórica, geográfica e cultural, podemos e devemos nos preparar para realizar essa tarefa e dar ao mundo nossa contribuição a serviço da paz.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa.?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer ouço o aparte de V. Exa.

O Sr. Aurélio Vianna — Agora entendi as palavras de Vossa Excelência. Infelizmente, estamos num mundo de agressores, de dilapidadores da fortuna dos Estados fracos. O Estado democrático não pode deixar de se preparar para defender-se. Isso é doutrina universalmente reconhecida. O Estado brasileiro deve estar preparado para defender-se das agressões que se vêm processando, no mundo inteiro, por parte dos Estados fortes. Êstes buscam

matérias-primas e tentam impedir que outras nações se desenvolvam, mantendo-a presas a uma economia secundária e terciária. Não é de hoje que se diz ser o Brasil uma vítima indefesa. Não é de hoje que se denuncia estarem nossas riquezas sendo transferidas para outros países, nossas matérias-primas sendo transformadas, enquanto o Estado se enfraquece. E quando se prepara algo não é para defender nossas riquezas, mas para favorecer aquêles grupos que se opulentam à custa do que pertence às gerações futuras. Em síntese, pacifista, por ser particularmente cristão, estou convicto de que, num mundo superpreparado para as guerras de conquista, nenhuma nação pode deixar de precatar-se, de prevenir-se, não para guerras de conquistas, mas para defesa de seu patrimônio.

O Brasil não pode deixar de estar psicológicamente preparado, educado, consciente das suas responsabilidades.

Não defendo a tese de que deveremos usar o pouco que temos, em detrimento do progresso nacional para compra de armamentos destinados a guerras de conquistas, ao ataque a outros povos, ou para, enfim, ameaçar nossos vizinhos.

O SR. FRANCO MONTORO — Muito obrigado a V. Exa. pela contribuição que traz a meu depoimento.

CARACTERÍSTICAS NEGATIVAS

Um terceiro ponto pretendo abordar nesta intervenção: é o das características negativas dêste projeto, que contraria as necessidades atuais do Brasil. Esta Carta apresenta, entre outros, cinco defeitos fundamentais:

1. é centralizadora;
2. é antinacional;
3. é antimunicipalista;
4. é anticomunitária;
5. é anti-social.

CARTA CENTRALIZADORA

A Carta é centralizadora, quando a necessidade do Brasil, por suas dimensões continentais, é a de descentralizar, e permitir que os Estados possam tomar decisões e se desenvolver de acôrdo com suas peculiaridades. Esta Constituição centraliza, evita falar em Federação, suprime até a denominação "Estados Unidos do Brasil" e concentra em mãos da União uma soma de podêres que esta não poderá exercer. Pretende-se, todos os Esta-

dos e municípios, transformar em órgãos executores de ordens vindas do alto. Esta centralização é incompatível com as necessidades brasileiras, com a nossa história, com a grande ânsia de progresso do Brasil, que só poderá desenvolver-se de acôrdo com as peculiaridades de cada região.

Esta preocupação centralizadora é uma das marcas do atual Governo, que resolve os problemas dentro dos gabinetes, sem olhar a realidade. Tive oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de denunciar aqui um dos maiores erros cometidos pela atual administração, no tocante à política habitacional. Tínhamos no Brasil mais de uma dezena de organismos que, com maior ou menor dificuldade, com maior ou menor perfeição, iam cuidando de problemas habitacionais. Num passe-de-mágica, dissolveram-se todos êsses organismos. Os institutos de aposentadoria e pensões, que possuíam tradição na construção de edifícios, que tinham seu corpo de engenheiros, de advogados, de contabilistas, que construíram mais de 100 mil casas no Brasil, que construíram Brasília, tiveram sumàriamente extintos todos os seus órgãos imobiliários. As Caixas Econômicas mal ou bem, desenvolviam sua política habitacional em todo o Brasil e deviam ser aperfeiçoadas. O mesmo deveria ser feito com organismos semelhantes, em quase todos os Estados. Mas todos foram sumàriamente dissolvidos ou manietados na sua atuação para serem substituídos ou orientados rigidamente por uma única entidade, o Banco Nacional de Habitação, órgão suntuoso, dirigido pelo Governo Federal, que se dizia, iria resolver radicalmente o problema de moradia. Passaram-se três anos. Em Brasília, por exemplo, feitas as casas — fomos visitá-las, numa Comissão de Inquérito — são tão mal construídas, tão graves os erros, que cada duas habitações estão sendo ocupadas por uma família e em condições precárias. E até hoje não se efetivou uma única venda dessas moradias.

O Sr. Heitor Dias — Permita-me V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Heitor Dias — V. Exa. poderá dizer quantas casas foram construídas pela Fundação da Casa Popular, criada há 26 anos?

O SR. FRANCO MONTORO — Não tenho o número nem defendendo a Fundação. Seu defeito era justamente a centralização.

O Sr. Heitor Dias — É exatamente por isso. Realmente, em quase 26 anos de vida, a Fundação da Casa Popular construiu no Brasil apenas pouco mais de 15 mil casas. O Banco Nacional de Habitação, nestes poucos anos, já marcha para 32 mil.

O Sr. *Noronha Filho* — Casas não, pocilgas.

O Sr. *Mário Maia* — Trinta mil casas não; 30 mil banheiros. Ele se esqueceu de fazer a casa.

O SR. FRANCO MONTORO — O exemplo que V. Exa. traz é um excelente argumento a meu favor, porque exatamente o que estava errado era a estrutura da Fundação. Um órgão federal não pode ser o executor dessas medidas. A política tem de ser descentralizada. Era preciso estimular e apoiar cooperativas municipais, órgãos municipais, cooperativas de famílias de trabalhadores, de emprêsas para que êles fizessem suas casas. Em lugar de têmos um organismo a fazer milhões de casas, deveríamos ter milhares de organismos, cada um dêles, construindo mil casas, 100 casas, 200 casas. Esta política descentralizadora é a que se impõe no Brasil.

O Sr. *Heitor Dias* — Tendo em vista exatamente o *deficit* habitacional no Brasil, que vai a 7 milhões de casas, o regulamento do Banco Nacional de Habitação — perdoe-me V. Exa. — prevê a constituição de cooperativas.

O SR. FRANCO MONTORO — Não preciso perdoar. Está escrito mesmo. Está escrito mas não se faz. Peço a V. Exa. que me aponte as cooperativas reais que tenham sido organizadas. O que existe com o nome de cooperativa é a adesão de alguns interessados a fórmulas e planos oficiais.

Tive oportunidade de ir ao Banco Habitacional em nome de trabalhadores que tentavam organizar a sua cooperativa. Mas, exatamente devido a essa preocupação centralizadora, o Banco acha que êle é quem sabe quais as necessidades de cada trabalhador em cada Estado do Brasil, e não os trabalhadores, e não os cooperados.

Esse é o mal. Técnicos, infalíveis nos seus gabinetes, apresentam fórmulas perfeitas para a solução dos problemas. Mas os problemas não os resolvem e se agravam, como está acontecendo com a política econômica do Brasil que é talvez tènicamente perfeita. Mas há grande diferença entre os planos tèóricos, elaborados nos gabinetes e a realidade que é complexa e difícil, principalmente num país de dimensões continentais, como o Brasil. Para isso é que precisamos voltar nossos olhos, se quisermos ter uma Constituição que se adapte realmente à realidade brasileira.

CARTA ANTINACIONAL

Este projeto de Constituição é antinacional. Todos os oradores que aqui falaram, inclusive alguns representantes do partido do próprio Governo, denunciaram aspectos antinacionais dessa carta.

Um ponto apenas dentre muitos outros revela a gravidade das suas conseqüências:

“Art. 161. Parágrafo 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros.”

e acrescenta: “ou a sociedades organizadas no país.” Basta que sejam organizadas no país. O capital pode ser estrangeiro, sócios estrangeiros. Basta que se organize aqui. O fato é de gravidade tal que não preciso examiná-lo mais amplamente neste momento. Outros colegas já o fizeram.

CARTA ANTIMUNICIPALISTA

Esta Carta é antimunicipalista. Retira inúmeros poderes dos órgãos municipais. Centraliza a arrecadação nas mãos da União e transforma o município no pedinte que deve vir de chapéu nas mãos a implorar ao Governo Federal que lhe atenda às necessidades.

E, há mais. Um princípio da maior gravidade para o futuro das grandes cidades do Brasil pretende-se firmar. Princípio aparentemente moralizador mas na realidade, contrário ao interesse público: é o que torna gratuito o mandato de vereador em todos os municípios do Brasil.

Fui vereador em São Paulo e posso afirmar que deixei a minha advocacia para exercer com dignidade meu mandato de vereador. Se esse mandato fôr gratuito, só poderá ser exercido por homens de recursos. Será privilégio dos ricos ou daqueles que estejam a serviço de grupos financeiros. (*Muito bem.*) Esse preceito está nesta Constituição, que se pretende apreciar, enfraquecendo a vida pública brasileira nas suas bases que são os municípios. Foi dos municípios e principalmente dos grandes municípios do Brasil, que vieram quase todos os Deputados e Senadores. Eles se iniciam na vida pública, estudando e debatendo os problemas do seu município.

CARTA ANTICOMUNITÁRIA

Este documento é individualista e anticomunitário. Retrocede 100 anos na história das idéias políticas e sociais. Êle recoloca a sociedade em termos de simples relação de indivíduo-Estado. Esquece os grupos intermediários, despreza as comunidades e as-

sociações representativas dos diversos setores sociais. O que falta ao Brasil exatamente por suas dimensões continentais, é a existência de grupos intermediários que tenham vida própria, que possam representar os interesses, as necessidades dos vários grupos. E, neste Projeto desde a menor das comunidades, que é a família, até a maior delas, que é a comunidade mundial, são esquecidas e desprezadas.

A Constituição vigente declara que a família está “sob a proteção especial do Estado”. O projeto suprime essa expressão.

A Constituição atual na Declaração dos Direitos do Trabalhador declara que o salário mínimo deve ser o suficiente para a satisfação das necessidades do trabalhador *e de sua família*. Que diz a nova Constituição que se pretende impor ao Brasil? “O salário mínimo será capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador”. Suprimam-se a referência à família. Seus autores parecem companheiros de Jean Jacques Rousseau. Inspiram-se nas “harmonias econômicas” de Léstia. Não vêem a realidade concreta como não vêem os sofrimentos do povo brasileiro. Afirmam que a situação do país é boa e até invejável, porque o Brasil tem hoje no exterior 650 milhões de dólares, o que faz com que as nações estrangeiras nos olhem com respeito. Entretanto, esquece-se o Governo de que o seu dever fundamental é olhar, não para o exterior, mas para o povo brasileiro e zelar pelo bem comum da nossa terra e de nosso povo. (*Muito bem. Palmas.*)

CARTA ANTI-SOCIAL

Finalmente, o quinto dos defeitos que quero fixar rapidamente é o aspecto anti-social do Projeto. A Declaração dos Direitos Sociais, como sabemos, representa uma etapa nova nas declarações dos direitos do homem. Em 1891, ou na Revolução Francesa, ou na Carta de Virgínia, falava-se apenas na declaração dos direitos individuais. As Constituições modernas acrescentam o capítulo da declaração dos direitos sociais.

A Constituição de 1946 contém um capítulo, no seu art. 157, em que são mencionados êsses direitos. O presente Projeto de Constituição, que é elaborado e enviado ao Congresso 20 anos depois, 20 anos em que a humanidade deu passos de gigante — porque a humanidade desenvolve-se hoje numa celeridade como nunca em sua história — em lugar de dar alguns passos à frente, retrocede em muitos pontos.

Quais são êsses pontos que significam um retrocesso e, em alguns casos, marcam violação de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em favor dos trabalhadores?

Entre os retrocessos que marcam o projeto, podem ser mencionados os seguintes:

1. abandona o conceito de “salário mínimo familiar” e retorna ao velho “salário mínimo individual”;
2. elimina a “estabilidade” no emprêgo, como imperativo constitucional;
3. suprime o princípio da participação “obrigatória e direta” de empregado nos lucros da empresa;
4. afasta do texto constitucional o preceito de que o repouso semanal remunerado se realiza “preferentemente aos domingos”;
5. não acolhe a tendência salutar de passar para a previdência social o encargo do “descanso da gestante”.

Essas modificações atingem milhões de trabalhadores brasileiros e definem a orientação individualista e anti-social do projeto governamental.

A Constituição atual estabelece como salário mínimo o “capaz de satisfazer às necessidades normais do trabalhador e de sua família”. E o projeto do Governo no art. 158, número I, pretende reduzir êsse conceito aos termos seguintes: “salário mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador”.

Eliminou-se a referência às necessidades da família, que consta da Constituição de 1946, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e de tôdas as Resoluções da Organização Internacional do Trabalho sôbre o assunto.

O salário mínimo familiar corresponde à consideração de que o trabalhador não é um ser isolado, não é um músculo, uma energia apenas, como a energia elétrica ou qualquer mercadoria fornecida à empresa, mas que êle é um chefe de família. Sua condição de chefe de família deve ser reconhecida e respeitada. O projeto de Constituição esquece isso e retrocede ao individualismo do século passado, para estabelecer que o salário do trabalhador deve ser o suficiente para sua manutenção individual. E — é oportuno observar — neste sentido, o individualismo se aproxima do estatismo. Se o empregado vai perceber apenas o suficiente para sua manutenção individual, quem cuidará de seus filhos? Será o Estado, num assistencialismo paternalista e totalitário, que vai zelar pelos demais.

O segundo ponto é o relativo à estabilidade. O Governo enviou a esta Casa um projeto que extinguiu a estabilidade, porque estabelecia, em seu lugar, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. Sustentamos aqui a inconstitucionalidade do projeto e, conosco, um grande número de Deputados e Senadores, inclusive quarenta Deputados da ARENA, que votaram contra o projeto. Mas o Governo insistia e afirmava que fazíamos demagogia, ao dizer que o projeto era inconstitucional.

Pois bem, Sr. Presidente, quem reconhece hoje a verdade é o Governo, porque agora ele altera a Constituição. Se a Constituição já permitia o novo instituto, por que ela vai alterar? Precisa alterar o texto constitucional, para acrescentar, no número 12 do artigo 158, o seguinte tópico: "A estabilidade ou o Fundo de Garantia equivalente". É porque, como consta no texto atual, como preceito imperativo, a estabilidade não pode ser dispensada. Não é possível aquela aparente opção, aquela falsa liberdade de escolha, que não existia. Só crêem nessa liberdade de escolha aqueles que não conhecem a realidade do mundo do trabalho. Os preceitos do Direito do Trabalho são todos imperativos. Não podem ser revogados pela vontade das partes.

A Constituição atual distingue muito bem duas realidades que o Governo até agora não admitia. A Constituição diz: "é assegurada a estabilidade e a indenização". São coisas diferentes. A estabilidade é o direito humano, pessoal, do homem que trabalha, de não ser despedido sem justa causa; é o direito de permanecer no emprego, enquanto não der causa para a sua despedida; é o direito que tem o homem de não ser considerado mercadoria sujeita à lei da oferta e da procura, que possa ser usado e deixado de lado; é o reconhecimento da dignidade humana do trabalhador. Esta é a estabilidade que todos reivindicam — os servidores civis, os militares, os trabalhadores — que a Organização Internacional do Trabalho tem defendido como uma das exigências fundamentais da humanização da ordem jurídica, econômica e social; que o Brasil adota em seu texto constitucional e, mais do que isso. A estabilidade é objeto de um compromisso internacional de nosso País. Na Conferência de Bogotá, realizada em 1948, presentes todos os Estados americanos, o Brasil, como as demais nações, assumiu o compromisso internacional seguinte: "Os Estados signatários deste documento se obrigam a assegurar a permanência de todos os assalariados no emprego, afastado o risco de despedido sem justa causa".

Violando êsse compromisso, o projeto estabelece, como preceito constitucional:

"a estabilidade ou fundo de garantia" (art. 148, n.º XII).

E o fundo de garantia, já decretado pelo Governo, legitima expressamente a despedida sem justa causa.

Sr. Presidente, vejo que meu tempo está praticamente esgotado. Quero concluir, mencionando rapidamente os pontos a que me referi.

Terceiro ponto. A Constituição atual estabelece a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa. O projeto retrocede, em lugar de dar um passo à frente.

Nestes 20 anos, a experiência do mundo é, cada vez mais, no sentido de que a empresa é também uma comunidade. É preciso criar condições para que ela se institucionalize como “comunidade de homens” e não como conta de capital ou um conjunto de máquinas acionadas por um tecnocrata. A empresa, na lição de *Mater et Magistra*, deve transformar-se numa comunidade de homens, de forma que os que nela trabalham participem na sua vida: na administração, nos lucros ou na propriedade. Isto já vem da Encíclica *Quadragesimo Anno*, de 1931, reafirmado por Pio XII, reiterado por João XXIII na *Mater et Magistra* e, recentemente, reafirmado pelo Papa Paulo VI. É uma linha clara da evolução social moderna, principalmente por aqueles que aceitam os princípios cristãos.

Mas, que fez o Governo? — Em lugar de afirmar, como preceito constitucional, que se deveria aperfeiçoar essa participação, estendê-la à gestão, como acontece hoje na França, na Itália, na Holanda, na Alemanha, através de conselhos de empregados para transformar a empresa numa comunidade e substituir a tese da luta e do conflito por um princípio de solidariedade, o projeto de Carta Política mandado a este Congresso se refere apenas à participação nos lucros e elimina as palavras “obrigatória e direta”.

O Sr. Heitor Dias — Eu, no particular, esposo o ponto-de-vista defendido por V. Exa., porque sempre fui a favor da participação do trabalhador nos lucros das empresas. Mas pergunto a V. Exa.: a nossa Carta vigente, a de 1946, já determina a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Em vinte e tantos anos em que ela está em vigor, por que a Câmara, por que o Congresso não efetivou, em lei própria, esse salutar dispositivo da Constituição Federal?

O SR. FRANCO MONTORO — Estou de acôrdo com V. Exa. O Congresso deveria ter fixado em lei esse princípio. Houve vários projetos, mas exatamente como as proposições que alteram as estruturas vigentes afetam interesses, estes se organizam e impedem sua apreciação.

Isso, que foi feito sobre o Congresso — também o foi sobre o Governo, e o Governo se apressou em reduzir o preceito constitucional.

Mas, com o preceito da obrigatoriedade, não se executou a medida, retirada a obrigatoriedade. V. Exa. acha que se vai pôr em prática esse dispositivo no futuro? E tratava-se de estender a participação não apenas aos lucros, mas, também, à gestão e à propriedade, de forma gradativa e progressiva.

Ou se fazem as reformas, e o Brasil se desenvolve com a participação do povo, ou então transformamos o Brasil num País

que talvez aumente sua produção econômica em números absolutos, sem que êste aumento seja acompanhado da melhora das condições de vida da população. Isto o que se faz nesta Carta, criando o Estado rico num povo pobre, permitindo a grupos poderosíssimos terem mais poder, abandonando o trabalhador e sua família à sua sorte.

Há outro ponto, Sr. Presidente, a que quero me referir: a Constituição atual estabelece o repouso semanal remunerado “preferentemente aos domingos”. O projeto do Governo suprime as palavras “preferentemente aos domingos”, o que conflita com os hábitos, as tradições e as convicções religiosas de nosso povo.

No tocante ao descanso da gestante, o projeto desrespeita a convenção da OIT, ratificada pelo Brasil, que atribui com sabedoria êsse encargo à Previdência Social. Como observou Roberto Puech, manter êsse encargo sob responsabilidade dos empregados significa estimular as conhecidas práticas discriminatórias contra as gestantes.

Em suma, o projeto governamental representa um retrocesso, em nosso Direito social, fere compromissos internacionais e ofende direitos fundamentais da família trabalhadora brasileira.

Haveria, Sr. Presidente, muitos outros aspectos a discutir, mas os mencionados revelam que esta Casa, pela preliminar levantada, pelos aspectos econômicos e sociais focalizados, pela contradição com as condições do Brasil, as necessidades do nosso desenvolvimento e as exigências de justiça social, por tôdas essas razões, esta Casa não pode aprovar o projeto de Constituição que lhe é submetido.

Se o Governo deseja realmente impor essa Carta, que a outorgue. Não seremos, assim, co-responsáveis por êsse retrocesso na vida pública brasileira.

É o apêlo que faço a todos os Senhores Deputados e Senadores. Independentemente da posição política de cada um, é preciso que, resguardando os princípios que todos defendemos, rejeitemos essa Carta, para que, com total liberdade, tenhamos a oportunidade de dar ao Brasil, quando a ocasião fôr propícia e houver condições para tanto, uma Carta constitucional que seja do povo brasileiro e para o povo brasileiro. (*Muito bem. Palmas.*)⁹⁴

94 — DCN, 22-12-66, pág. 1.250 — § 1.º do art. 1.º — Considerações sobre o Projeto de Constituição. — § 1.º do art. 161. — Mandato gratuito de vereador (§ 2.º do art. 15). — Salário-mínimo. — Focaliza o trabalhador.

PARECER GERAL

N.º 7

CONGRESSO NACIONAL
PARECER N.º 32, DE 1966 (C.N.)
DA COMISSÃO MISTA

sobre o Projeto de Constituição (Mensagem n.º 25, de 1966, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República).

Relator: Senador Antônio Carlos

RELATÓRIO

Através de Ato Institucional, que tomou o número 4, convocou o Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Congresso Nacional, para se reunir, extraordinariamente, de 12 do corrente a 24 de janeiro de 1967. O objeto principal da convocação é a discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição que nos foi encaminhado pela Mensagem n.º 25, de 12 de dezembro de 1966. Acompanha-a exposição de motivos do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

2. A providência é justificada nos considerandos do Ato, da seguinte forma:

- a) “a Constituição de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, não atende mais às exigências nacionais;
- b) “sòmente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária;
- c) “ao atual Congresso Nacional, que fêz a legislação ordinária da revolução, deve caber também a elaboração da Lei Constitucional do Movimento de 31 de Março de 1964;
- d) “o govêrno continua a deter os podêres que lhe foram conferidos pela Revolução”.

3. O Ato estabelece ainda o rito a que devem obedecer os trabalhos do Congresso Nacional, no que se refere ao exame e deliberação sobre o projeto de Constituição. Assim, determina:

a) convocadas as duas Casas em sessão conjunta, recebido o projeto, o Presidente do Congresso Nacional designará Comissão Mista, composta de onze Senadores e onze Deputados, indicados pelas respectivas lideranças e observado o critério da proporcionalidade;

b) nas 24 horas subseqüentes, reunida a Comissão Mista, procederá à eleição de seus Presidente e Vice-Presidente; na mesma sessão o Presidente indicará o Relator;

c) no prazo de 72 horas, o relator dará parecer, que concluirá pela aprovação ou rejeição do projeto.

d) proferido e votado o parecer, será o projeto submetido à discussão, em sessão conjunta das duas Casas do Congresso, procedendo-se à respectiva votação no prazo de 4 dias;

e) aprovado o projeto pela maioria absoluta será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas, dentro dos 5 dias seguintes, emendas, desde que apoiadas por um quarto de qualquer uma das Casas;

f) se fôr rejeitado o projeto, encerrar-se-á a sessão extraordinária;

g) a Comissão terá 12 dias para sobre as emendas emitir parecer;

h) as emendas serão discutidas no Plenário do Congresso durante 12 dias e, em seguida, votadas em um único turno;

i) cada emenda será submetida à Câmara e, se aprovada por maioria absoluta, ao Senado; caso este a aprove por igual maioria, dar-se-á por aceita a emenda;

j) concluído o trabalho, a 24 de janeiro dar-se-á a promulgação.

4. Os procedimentos determinados pelo Ato, referidos nos itens *a*, *b*, e *c*, já se realizaram.

5. Cumpre-nos, pois, prosseguir no rito estabelecido e aceito pelo Congresso, submetendo a esta grande Comissão o presente relatório, que conclui com o parecer sobre o projeto em globo.

6. De logo, chama a atenção o fato de o Ato estabelecer prazo rígido, para a discussão e votação do projeto.

As brilhantes considerações expendidas por Barbosa Lima Sobrinho, na sessão de 8 de julho de 1946 perante a Assêmblea Constituinte, são, sobre a matéria, esclarecedoras.

Passamos a transcrevê-las:

“Se passarmos dos números das Constituições aos algarismos dos trabalhos das Constituintes, chegaremos a conclusões também curiosas.

A primeira Assembléia Constituinte funcionou durante seis meses; não concluiu seus trabalhos; mas de seus debates existem seis tomos, coligidos mais tarde e hoje reunidos em dois volumes — tanto foi bastante para conter todos aquêles seis meses de uma Constituinte composta de grandes oradores.

A Constituinte de 90 a 91 reuniu-se durante três meses e meio e, em cêrca de sessenta e poucas sessões, chegou à conclusão de uma Carta Constitucional. Seus debates, no período de tempo que não passou de metade do da primeira Constituinte, ocupam três grossos volumes, o que mostra que já se discutia mais em menor lapso de tempo.

Quando passamos à Constituinte de 1934, que funcionou de 10 de novembro de 33 a 16 de julho de 34, vamos encontrar cêrca de 22 volumes de Anais, fora quatro documentos parlamentares, sem contar que não foram impressos todos os trabalhos da Constituinte, porque a publicação se interrompeu no comêço de junho de 1934. Calculo, por isso, que a publicação total precisaria de cêrca de trinta volumes.

À margem dêsses números e dêsses fatos, poderíamos chegar a uma conclusão que temo pareça paradoxal e extravagante, e que eu mesmo não aceito, porque da aproximação dêsses números teríamos de concluir que a Constituição que durou mais tempo foi uma Constituição outorgada e que a que durou menos foi a mais amplamente discutida.” (*in Diário da Assembléia* de 9-7-1946, p. 3389.)

Ainda sôbre a questão, vale lembrar o pronunciamento de Otávio Mangabeira, naquela mesma Assembléia, em sessão de 13 de março, comentando o Regimento Interno:

“Não concordo com a nobre representação Comunista quando considera reacionário o Regimento votado pela Constituinte; encontro, ao contrário, neste Regimento, muita coisa de bem feito, e conveniente aos serviços que incumbem a esta Assembléia. (*Muito bem!*)

Há, nêle, sobretudo, um dispositivo, que considero da maior valia: aquêle que assegura, dentro de um prazo certo, matemático, a promulgação da Nova Carta Política. Se, dentro de determinados prazos regimentais, a nova Constituição não estiver votada, promulgar-se-á, automaticamente, como Constituição, a proposição inicial.” (*in Diário da Assembléia* de 14-3-46, p. 414).

De fato, estabelecia aquêles Regimento, no que toca a prazos, entre outras disposições, as seguintes:

“Art. 25 — Setenta e duas horas depois dessa publicação, será o projeto da Comissão submetido englobadamente à aprovação da Assembléia.

Art. 26 — Aprovado o projeto, será colocado na ordem do dia da sessão seguinte, para sofrer, englobadamente, uma única discussão, que se não poderá prolongar por mais de vinte dias, findos os quais se dará o encerramento automático da mesma discussão.

Parágrafo único. — Nos primeiros quinze dias serão recebidas emendas, que poderão ser fundamentadas da tribuna durante o prazo que os seus autores tiverem para discutir o projeto, ou enviadas à Mesa, com justificação escrita.

.....

Art 28 — Encerrada a discussão do projeto, será êste, com as emendas, enviado à Comissão Constitucional, para interpor parecer dentro do prazo, improrrogável, de quinze dias.

.....

Art. 36 — Se os prazos consignados neste Capítulo decorrerem sem que esteja concluída a votação do projeto de Constituição e respectivas emendas, a Mesa da Assembléia promulgará, imediatamente, como lei fundamental do País até a ultimação daquele trabalho, o projeto aprovado no primeiro turno.”

Como elemento de informação, acrescentamos: a Constituição Francesa de 1830 foi votada em quatro dias, a da Itália, em 1848, em menos de um mês, a Constituição Brasileira de 1891, em quatro meses, por haverem os constituintes deliberado só discutirem os pontos principais do projeto.

7. O Ato estabelece, ainda, que o documento-base de nossos trabalhos deva ser o projeto encaminhado pelo Governo.

Sob êsse aspecto, o Ato adota critério diverso daquele fixado pela Constituinte de 1946, cujo trabalho inicial foi cometido a uma Comissão da própria Assembléia. Obedece, contudo, a práticas anteriores.

Em 1890, o trabalho da 1.^a Constituinte Republicana partiu do projeto elaborado pelo Governo Provisório, sob as poderosas inspirações de Ruy Barbosa.

Em 33, o trabalho inicial foi elaborado pela chamada Comissão do Itamarati, que encaminhou à Assembléa Constituinte um anteprojeto.

8. O Ato estabelece que o projeto deve ser votado, inicialmente, em globo.

A norma não é original. Em 1946, o Regimento Interno da Assembléa Constituinte, conforme texto transcrito linhas atrás, determinava a mesma providência.

Finalmente, o Ato convocatório ressalva, até a entrada em vigor da nova Constituição, os poderes que a Revolução conferiu ao Governo, e por força dos quais foram editados os Atos Institucionais e Complementares. Há, pois, uma restrição aos poderes do Congresso.

Tal ressalva, contudo, com efeito apenas no tempo, não afeta as faculdades básicas do Congresso, o qual, se o entender, poderá alterar a proposta do Governo e até rejeitá-la.

Em 1946, também foram apostas ressalvas aos poderes da Assembléa Constituinte. É o que se constata nos artigos 1.º e 2.º, da Lei Constitucional n.º 15, de 26 de novembro de 1945, editada pelo Presidente José Linhares.

“Art. 1.º — Em sua função constituinte terá o Congresso Nacional, eleito a 2 de dezembro próximo, poderes ilimitados para elaborar e promulgar a Constituição do País, ressalvada a legitimidade da eleição do Presidente da República.

Art. 2.º — Enquanto não fôr promulgada a Nova Constituição do País, o Presidente da República, eleito simultaneamente com os Deputados e Senadores, exercerá todos os poderes da legislatura ordinária e de administração que couberem à União, expedindo os atos legislativos que julgar necessários.”

Na Constituinte de 1933, outra não foi a situação:

Pelo Decreto n.º 21.402, de 14 de maio de 1932, foi criada uma Comissão, sob a Presidência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, incumbida de elaborar o anteprojeto da Constituição e fixado o dia 3 de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléa Constituinte. Estabelece, ainda, o mencionado decreto, que a Comissão será composta de tantos membros quantos forem necessários à elaboração do referido anteprojeto, de forma a serem nela representadas as correntes organizadas de opinião e de classe, a juízo do Chefe do Governo.

Tendo em vista a necessidade de apressar o funcionamento da Comissão, pelo Decreto n.º 22.040, de 1.º de novembro de 1932, foram estabelecidos preceitos reguladores de seu trabalho. Pelo Regulamento baixado, o Presidente designa um segundo Presidente que, quando em exercício, terá tôdas as funções e direitos do efetivo.

Nomeia, também, uma subcomissão, composta de um terço dos membros da Comissão, compreendidos neste número os ministros de Estado a ela presentes. Da redação final do anteprojeto, publicada no *Diário Oficial*, será enviado um autógrafo especial ao Chefe do Governo Provisório.

Finalmente, pelo Decreto n.º 22.621, de 7 de abril de 1933, foi elaborado o Regimento da Assembléa Nacional Constituinte. Este Regimento inclui os seguintes capítulos:

- Das Sessões Preparatórias;
- Da Instalação da Assembléa;
- Da Comissão Constitucional;
- Do Projeto da Constituição;
- Da Mesa;
- Do Presidente;
- Dos Vice-Presidentes;
- Dos Secretários;
- Da Comissão de Polícia;
- Da Inviolabilidade e Imunidade dos Deputados;
- Da Renúncia;
- Do Subsídio;
- Das Vagas;
- Do Comparecimento dos Ministros;
- Das Sessões;
- Das Sessões Públicas;
- Das Sessões Secretas;
- Das Atas;
- Dos Debates;
- Dos Apartes;
- Dos Requerimentos;
- Dos Processos de Votação;
- Da Verificação da Votação;
- Do Adiamento das Votações;
- Da Retirada de Proposições;
- Das Questões de Ordem;
- Da Urgência;
- Da Polícia;
- Disposições gerais;

O problema verificou-se, igualmente, nas Assembléas de 1823 e 1890. Barbalho, no seu clássico *Constituição Federal Brasileira*, assinala, ao comentar o preâmbulo da Constituição de 1891:

“Reunidos em Congresso Constituinte.

São os congressos constituintes assembléas especiais e extraordinárias destinadas a realizar ou reformar a organização política da nação que as elege. Seus poderes constam, em geral, do ato de sua convocação e interpretam-se em vista d'elle e dos fins para que ellas se reúnem. Esta noção implica a solução da importante questão dos limites dos poderes das assembléas constituintes. A natureza d'ellas, sua razão de ser, sua missão, a origem de seu poder e autoridade, fundamentam solução contrária à extensão ilimitada de tais poderes. E, neste sentido, bem alto entre nós falam importantes precedentes históricos.

Quando, proclamado o regimen constitucional em Portugal, D. João VI — jurando, em 26 de fevereiro de 1821, sancionar e cumprir a constituição que ali se estava fazendo — mandou proceder à eleição dos deputados constituintes brasileiros às côrtes de Lisboa, para essa eleição expedia as instruções publicadas com o decr. de 7 de março d'aquelle anno. O art. 100 dessas instruções menciona nos seguintes têrmos os poderes dos referidos deputados: “. . . poderes amplos para cumprir e desempenhar as augustas funcções que lhes são commetidas e para que, com os mais deputados das côrtes, como Representantes da nação portugueza, possam proceder à organização da Constituição política desta monarchia, mantida a religião catholica apostolica-romana, e a dynastia da Casa de Bragança tomando por bases fundamentaes as da Constituição da monarchia hespanhola com as declarações e modificações que forem apropriadas às differentes circumstancias d'estes Reinos, com tanto porém que estas modificações ou alterações não sejam menos liberais, e ordenando tudo o mais que entenderem que conduz ao bem geral da nação. . .”

Ahi estão restricções prefixadas à missão dos constituintes.

O decr. de 3 de Janeiro de 1822, do príncipe regente Dom Pedro, com referenda de José Bonifácio de Andrada e Silva, mandou convocar uma “Assembléa Constituinte e Legislativa”, para cuja eleição foram expedidas as instruccões de 15 do mesmo mez e anno. Estas instruccões estabeleciam que os deputados, pelo simples acto da eleição, ficavam “investidos de tôda a plenitude de poderes necessários para as augustas funcções — d'Assembléa, bastando para autorização a cópia da acta das suas eleições”, e prohibiam que fosse eleito quem

não tivesse “decidido zelo pela causa do Brasil”. E a causa do Brasil, então, era independência com monarchia constitucional. A exclusão dos que não adoptavam tirava à Assembléa a faculdade de constituir por outro modo o paiz e impunha a forma monarchica constitucional. A limitação de poderes ficou expressa na fórmula de juramento dos deputados; elles se obrigaram a fazer a constituição política do Império do Brasil e as reformas indispensáveis, mantidas, porém, a independência, a monarchia, a dynastia de Pedro I e a religião catholica (*Anaes da Assembléa Constituinte*, de 1823, vol. I, pag. 26)”.

e mais adiante:

“O mesmo princípio deveria vigorar na república, govêrno democrático, regímen no qual todos os poderes vêm unicamente do povo. O Decreto do Govêrno Provisório, de 21 de Dezembro de 1889, prometendo a organização do regímen eleitoral, o alistamento do novo eleitorado e a preparação de um projeto de Constituição, limitou-se a designar dia para a eleição e reunião dos deputados constituintes; mas o Decr. n.º 510, de 22 de junho de 1890, que publicou a prometida Constituição, convocou “o primeiro Congresso Nacional dos representantes do povo brasileiro”, determinando que elles trouxessem do eleitorado poderes especiaes para julgar e approvar a Constituição e proceder em seguida na conformidade das suas disposições.”

finalmente,

“Nisto differente da assembléa de 1823, o Congresso de 1890 em quanto exercia a função constituinte não tinha o poder legislativo ordinário ou normal, que a de 1823 foi dado unicamente para reformas urgentes) e a nenhum dos dous foram conferidos poderes illimitados. O de 1890, na sua tarefa constituinte, devia unicamente (porque só essa foi a delegação que teve) julgar da Constituição apresentada pelo Governo Provisório e eger o primeiro magistrado da República e seu substituto. E assim, ficou fora de sua competência estabelecer outra forma de governo que não fosse a republicana, fazer outra lei que não fosse a Constituição, e tam pouco ingerir-se nos actos da administração pública.

De accordo com esse pensamento foi redigido o art. 17 do regimento do Congresso Constituinte com a formula da affirmacão ou solene promessa dos representantes, de cumprirem seus deveres, redigida assim:

“Prometo guardar a Constituição Federal que fôr adoptada, desempenhar fiel e legalmente o cargo que me foi con-

fiado pela Nação e sustentar a União, a integridade e a independência da República”. Emendas suppressivas d’esta formula foram apresentadas na discussão, sob o fundamento de ser restrictiva da isenção e liberdade dos representantes que acaso viessem com idéias absonas das dominantes no Congresso. Essas emendas, porém, foram rejeitadas na sessão de 19 de Novembro de 1890 e por esta forma, apesar de opiniões isoladas que se manifestaram em contrário, ficou reconhecido e consagrado pelo Congresso o princípio da restricção dos poderes constituintes ao objecto e termos de sua convocação.” Barbalho, João — *Constituição Federal Brasileira — Comentários* — Rio de Janeiro, F. Briguiet, 1924) .

A situação expressa no ato convocatório decorre da formulação jurídica que a revolução deu aos poderes da Nação.

Nesse sentido permitimo-nos transcrever dois trechos do preâmbulo do Ato Institucional n.º 1.

“A revolução vitoriosa se investe no exercício do poder constituinte. Êste se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do poder constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como o poder constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o Governo anterior e tem a capacidade de construir o nôvo Governo. Nela se contém a fôrça normativa inerente ao poder constituinte. Ela dita normas jurídicas, sem que nisso seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória.”

E adiante:

“Para reduzir, ainda mais, os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes constantes do presente Ato Institucional. Fica assim bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Êste é que recebe, dêste Ato Institucional, resultante do exercício do poder constituinte inerente a tôdas as revoluções, a sua legitimação.”

O Ato Institucional n.º 2 declara, por seu turno:

“No preâmbulo do Ato que iniciou a institucionalização do Movimento de 31 de março de 1964, foi dito que o que houve e continuará a haver, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, mas também na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.”

E frisou que:

“a) ela se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que traduz não o interesse, a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação;

b) a revolução investe-se, por isso, no exercício do Poder Constituinte, legitimando-se por si mesma;

c) edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória, pois graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representa o povo e em seu nome exerce o Poder Constituinte de que o povo é o único titular.

Não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará. Assim, o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos.”

Essa formulação jurídica, aceita pela opinião pública, através de seus legítimos representantes, bem como pelo Poder Judiciário e os demais órgãos da Federação, é que ditou as normas do ato convocatório.

9. É irrecusável, pois, que o Poder Constituinte inerente aos movimentos revolucionários, que vinha sendo até agora exercido pelo Governo e pelo Congresso que a revolução legitimou expressamente, é pelo Ato Institucional n.º 4 deferido ao Congresso Nacional, para que este, com capacidade ampla, discuta, vote e promulgue a Carta Magna que irá dirigir os destinos políticos do País a partir de 15 de março.

Em vigor a Constituição que vamos votar, estará institucionalizada a revolução e exauridos seus poderes constituintes.

10. Dividido em 5 Títulos, 14 Capítulos, 24 Seções e 180 Artigos, o projeto obedece à sistemática de nossas Constituições republicanas.

11. Nas disposições preliminares, mantém a República, a Federação e o regime representativo.

Consagra o princípio democrático de que todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

12. Abandona a denominação de Estados Unidos do Brasil para consignar o nome de Brasil, fórmula só não consagrada nos documentos oficiais.

Em 1946, a idéia constou da Emenda de Plenário n.º 513, subscrita pelos Senhores Gabriel Passos, Magalhães Pinto, Monteiro de Castro e José Bonifácio, sobre o preâmbulo daquela Constituição.

13. A matéria de incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados e Territórios foi pelo projeto deferido à lei complementar.

14. O projeto veda a delegação de poderes, ressalvando, todavia, as exceções nela previstas, e mantém a delegação de atribuição, dando-lhe, no que toca aos Estados, mais amplitude (art. 6.º).

15. A questão da solução dos conflitos internacionais guarda conformidade com os textos tradicionais.

16. A orientação geral que preside o título da Organização Nacional pode ser resumida, usando-se as palavras de Odilon Braga na Constituinte de 1934, ao examinar o conteúdo do projeto então em estudo:

“O projeto simplificado e recomposto pelas emendas de coordenação atende, de maneira a parecer satisfatório, a êsses objetivos primordiais. Abandona, em não pequena parte, o modelo de 91, sem contudo fugir das suas sólidas bases.

Distingue-se dêle porque, de modo geral, amplia e reforça a influência centralizada da União, o que atenua o rigor da separação dos poderes que mais sàbiamente entrosa.” (*in Anais da Assembléa Nacional Constituinte*, vol. 16, 1936, p. 258-259).

17. O principal objetivo de uma Constituição deve ser a harmonia dos poderes políticos, de modo a que sejam evitados conflitos entre êles, que podem ser permanentes, sendo necessárias fórmulas convenientes para que sejam resolvidos pacífica e legalmente.

Atendendo a êsses objetivos, o projeto não foge à boa doutrina. Kelsen, na sua Teoria Geral do Estado, observa:

“Lo que la teoría tradicional señala como tres poderes o funciones distintas del Estado, no son más que la forma jurídica positiva de ciertos relativos apoyos del proceso de creación jurídica, particularmente importantes desde el punto de vista político. No existe, pues, una yuxtaposición de funciones más o menos inconexas y aun esencialmente distintas — como afirma la teoría tradicional, impulsada por ciertas tendencias políticas —, sino una jerarquía de los distintos grados del proceso creador de Derecho. Estado estructura jerárquica desemboca en una “norma fundamental” en la que se base la unidade del orden jurídico em su automovimiento.”

E mais adiante:

“Pero como en el constitucionalismo el monarca es tanto jefe del poder ejecutivo (en unión de los ministros) como órgano del legislativo (en unión del parlamento) — también el

Jefe del Estado en las repúblicas organizadas sobre el principio de separación participa de algún modo en el proceso legislativo —, el principio de separación de poderes no se realiza tampoco en el sentido de una partición de la legislación y la ejecución entre distintos órganos.” (Kelsen — *Teoría General del Estado* — Barcelona — Editorial Labor, 1.934, págs. 325 e 337.)

18. O Capítulo II trata da “Competência da União”. A inovação que é mister ressaltar refere-se à letra *b* do inciso VII, que inclui na competência da União a apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, bem como de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme.

O dispositivo visa a atribuir à Polícia Federal capacidade para apurar infrações penais e outras que pela sua natureza fogem às possibilidades de ação das polícias estaduais, como, por exemplo, o contrabando e furto ou roubo de veículos automotores.

19. A intervenção federal é objeto dos artigos 10 e 11 do projeto.

O dispositivo referente à intervenção federal para pôr termo à guerra civil (art. 7.º, inciso III, da Constituição Federal de 46) foi substituído pelo seguinte:

“pôr termo a grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção.”

O dispositivo reproduz, em outras palavras, o inciso II do artigo 17 do Ato Institucional n.º 2.

Foram acrescentados, em relação ao consignado na Constituição de 1946, como motivos para a intervenção destinada a reorganizar as finanças dos Estados, dois outros:

a) deixar o Estado de outorgar aos Municípios as cotas tributárias a eles pertencentes;

b) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União.

No inciso VI do artigo 10, é acrescentada, como motivo de intervenção, a não-execução de lei federal. Nesse caso, caberá ao Procurador-Geral da República prover a representação.

O projeto inova, ainda, num ponto: estabelece o prazo de 5 dias para o Presidente da República submeter o decreto de intervenção ao Congresso Nacional.

20. O Capítulo III cuida da competência dos Estados e Municípios.

As alterações notáveis são: a obrigação dos Estados de cumprirem as normas estabelecidas para a União, no que toca à forma de provimento de cargos eletivos, o processo legislativo, a elaboração do Orçamento, a fiscalização financeira e as normas relativas aos funcionários públicos.

Estabelece ainda a proibição de receberem os Deputados Estaduais mais que 2/3 do que percebem os federais — norma já estabelecida no Ato Institucional n.º 2, art. 11 —, e de os Estados emitirem títulos da dívida pública fora dos limites estabelecidos em lei federal.

21. No que se refere aos Municípios, o projeto altera no sentido de deferir à lei federal os requisitos para sua criação e ratifica o Ato Institucional n.º 2, quanto à não-remuneração dos Vereadores. Faculta aos Municípios celebrar, com a aprovação da Assembléia Legislativa, acórdos para realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum.

22. A competência dos Estados é ampliada, pois que, na sua constituição, será regulada a intervenção nos Municípios.

23. O Capítulo IV trata do Distrito Federal e dos Territórios. Nêle encontramos, como regras novas, a competência do Senado para legislar sobre matéria tributária, orçamentária e relativa aos serviços públicos e ao pessoal do Distrito Federal, e para aprovar a escolha dos Governadores de Territórios, de nomeação do Presidente da República.

Atribui, ainda, ao Governador do Território, a nomeação dos prefeitos municipais da área sob sua jurisdição.

24. No que respeita ao sistema tributário, o projeto o define como um complexo de impostos, taxas e contribuições de melhoria, regido pelas disposições constitucionais, leis complementares, resoluções do Senado, e, ainda, nos limites das respectivas competências, pelas leis federais, estaduais e municipais.

O nôvo texto, de modo geral, reproduz disposições constantes da Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, a qual veio sistematizar o processo tributário, dando-lhe estrutura definida.

A importância que o projeto dá à matéria tributária confirma-se no fato de o mesmo colocar o assunto dentro de um capítulo especial — Do Sistema Tributário —, inovando, nesse passo, em relação às Cartas de 1891, 1934, 1937 e 1946.

Outros aspectos, que convêm serem expostos, são: o relativo à fiscalização que os Estados e Municípios exercerão, no que tange às arrecadações de interesse comum; a orientação da política de gastos tendo em vista rigoroso planejamento, principalmente sobre investimentos em obras públicas; e o atinente à formação de reservas monetárias.

O capítulo da sistematização tributária constitui inegável progresso de nossas instituições financeiras.

25. O Capítulo VI trata do Poder Legislativo.

Foram profundas as modificações procedidas no funcionamento do Congresso, algumas das quais adaptadas dos atos revolucionários que visaram a simplificar e a dinamizar a tarefa legislativa.

Entre as inovações, podemos destacar: a fixação de prazos para apreciação de tratados internacionais (art. 46, parágrafo único); redução do prazo para votação de pedidos de licença para processar parlamentares, de 120 dias para 60 dias (art. 33, § 2.º); perda de mandato para o parlamentar que não comparecer, no mínimo, a um terço das sessões ordinárias (art. 36, n.º III); aumento de 21 para 25 anos de idade mínima exigida para o cidadão poder candidatar-se a deputado federal (art. 29, n.º III).

As duas Câmaras disporão, em seus regimentos, sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos (art. 31).

Firma o projeto que caberá às Mesas da Câmara e do Senado declarar extintos os mandatos de parlamentares que perderem ou tiverem suspensos os seus direitos políticos (art. 36, n.º IV, § 2.º).

Incluiu-se, outrossim, no projeto, disposição ao Ato Complementar, sobre licença de Deputados e convocação de suplentes. O suplente era convocado se o titular pedisse licença por mais de 91 dias; agora, só haverá a convocação do suplente se a licença fôr por prazo maior de 120 dias.

Outra inovação: poderão ser criadas comissões parlamentares de inquérito, mistas, de Deputados e Senadores (art. 38).

O Senado, cuja competência foi muito ampliada pelo projeto, terá, agora, incluída na sua competência privativa, a faculdade de aprovar a escolha dos Governadores de Territórios (art. 44, I).

Incumbirá, também, ao Senado, a discussão e votação dos projetos relativos aos serviços públicos e ao pessoal da administração do Distrito Federal, cujo prefeito, como já ocorre no sistema atual, terá de ser por êle aprovado (art. 44, I e III).

O projeto, na Seção V — Do Processo Legislativo —, incluiu dispositivo de Ato Institucional, permitindo ao Presidente da República submeter ao Legislativo projeto de emenda constitucional, com prazo de tramitação fixado em 60 dias, a contar do seu recebimento (art. 50).

Foram igualmente incorporados ao texto constitucional dispositivos de atos revolucionários sobre o processo especial a que estão sujeitos os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, em casos especiais (art. 54).

O projeto inova, ainda, relativamente às leis complementares, que só poderão ser votadas por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso (art. 52).

Manteve-se a competência do Congresso para conceder anistia (art. 45, VII), mas sem o caráter de exclusividade que tem na Constituição vigente.

Admitida a delegação de poderes — inovação das de maior relêvo —, estabeleceu-se que as leis delegadas serão elaboradas por Comissões do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, ou pelo Presidente da República, e, mais, que não poderão ser objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado e a legislação sobre a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura, sobre a nacionalidade, a cidadania e o direito eleitoral e sobre o sistema monetário e o de medidas (art. 54).

Outra inovação do projeto é a contante do artigo 57, que dá ao Presidente da República, em casos de urgência, e de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderes para expedir decretos com força de lei sobre matérias de segurança nacional e de finanças públicas.

As demais disposições da Seção V são iguais ou semelhantes às da Constituição de 1946.

Quanto ao orçamento, o projeto se inspira no que dispõem os Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, e os Atos Complementares n.ºs 18 e 21.

No concernente à fiscalização financeira e orçamentária, levou-se em conta, do mesmo modo, a experiência revolucionária, tornando mais rápido e eficaz o processo legislativo (Seção VII).

O projeto alterou profundamente o sistema de fiscalização financeira. Uma corrente de opinião defende com entusiasmo a formulação da proposta. Outra a combate com igual veemência, sob a alegação de que os novos critérios amesquinham as atribuições do Tribunal de Contas. A matéria será, certamente, objeto de exame do Plenário, que nos encaminhará sugestões válidas.

26. O Capítulo VII, relativo ao Poder Executivo, compreende sete seções, sob as seguintes denominações: Do Presidente e do Vice-Presidente da República; Das Atribuições do Presidente da República; Da Responsabilidade do Presidente da República; Dos Ministros de Estado; Da Segurança Nacional; Das Forças Armadas; e dos Funcionários Públicos.

Em relação à Constituição vigente, nesse caso, destacam-se as inovações referentes à inclusão de uma seção sobre a segurança

nacional (Seção V) e as modificações dos títulos atinentes às Forças Armadas (Seção VI) e aos funcionários públicos (Seção VII), agora insertos, como seções, no Capítulo do Poder Executivo.

Embora possa dizer-se que o projeto, em cotejo com a Constituição de 1946, não apresenta alteração substancial no que concerne às condições de elegibilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República, o mesmo não acontece em referência ao processo de eleição para os citados postos, uma vez que se consagra a modalidade indireta da escolha, mediante a manifestação de um colégio eleitoral, composto dos membros do Congresso Nacional e de Delegados indicados pelas Assembléias Legislativas dos Estados (art. 74).

Institui-se, ainda, para a referida eleição, a exigência de candidaturas partidárias e *quorum* eleitoral de maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e de maioria simples, no segundo, na hipótese de não se atingir o número fixado para o processo inicial (art. 75).

O mandato do Presidente da República é fixado em quatro anos, a iniciar-se após o compromisso de posse perante o Congresso Nacional (art. 75, § 3.º).

O prazo para a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, estabelecido em trinta dias na Carta vigente, é reduzido para dez dias, sem a ressalva do motivo de doença, consignado no Estatuto vigente (art. 76, § 2.º).

A presidência do Congresso Nacional, conforme a nossa tradição política, é deferida ao Vice-Presidente da República, o qual, nessa função, terá apenas voto de qualidade (art. 77, § 2.º).

A sucessão relativa ao cargo de Presidente da República é mantida, também, dentro de nossa tradição constitucional, consoante a seguinte ordem: Vice-presidente, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado e Presidente do Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de vaga dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, proceder-se-á a nova eleição, dentro de trinta dias da última vaga, completando os eleitos o restante do período (arts. 78 e 79).

Relativamente às atribuições do Presidente da República, é conveniente assinalar a previsão sobre a outorga, por lei, de delegação de poder, para que os Ministros de Estado, em certos casos, possam praticar atos compreendidos nas referidas atribuições, limitada essa concessão aos casos previstos nos itens VI, XVI e XX, do art. 81 do projeto, ou seja: os referentes ao provimento de cargos públicos; à autorização a brasileiros para a aceitação de pensão, emprêgo ou comissão de Estado estrangeiro; e ao poder de conceder indulto e comutar penas (art. 81).

Na seção atinente aos crimes de responsabilidade do Presidente da República, a novidade que se apresenta é a da caducidade do processo, pelo seu arquivamento, se o julgamento não estiver concluído no prazo de 60 dias (art. 83, § 2.º).

Na seção própria dos Ministros de Estado, tendo em conta a preceituação constitucional vigente, nada de novo se apresenta, valendo consignar a condensação da matéria, posta, assim, em termos mais acessíveis (arts. 84, 85, 86).

A segurança nacional é objeto de dispositivos, reunidos em seção própria, que definem: a responsabilidade de pessoa natural ou jurídica; objetivo do Conselho de Segurança Nacional, bem como de sua composição, cabendo à lei regular a organização, competência e funcionamento do citado órgão (arts. 87, 88 e 89).

No conjunto de dispositivos que versam sobre as Forças Armadas, o projeto repete, praticamente, a preceituação constante da Carta de 1946, excluída a relativa ao Conselho de Segurança Nacional, a qual, como foi salientado, integra, agora, seção especial (arts. 90, 91 e 92).

A última seção do Capítulo VII — Do Poder Executivo — é a que diz respeito aos Funcionários Públicos. Nela são mantidos os princípios fundamentais da doutrina jurídico-administrativa, que estabelecem a acessibilidade de todos os brasileiros aos cargos públicos e o ingresso, nos mesmos, mediante concurso. Apenas, no particular, são fixadas normas mais rígidas dentro dessas garantias, a fim de preservar-lhe a incolumidade (art. 93).

A exigência prévia de concurso público para o provimento dos cargos da administração do Estado é uma das correções impostas pelo texto em exame. Outra é a proibição de assemelhações, tendo em vista o processo de remuneração da função pública (artigo 94).

Dentro do instituto da acumulação, duas são as modificações adotadas: a primeira, relacionada com a permissão de o aposentado poder exercer cargo em comissão ou atribuições provenientes de contratos, sem incorrer na referida proibição constitucional (art. 95, § 3.º); e a segunda, referente à autorização do exercício cumulativo de dois cargos de médico (art. 95, IV).

Na parte que envolve o processo de estabilidade, mantém-se coerência com o princípio de acessibilidade, eliminando-se a possibilidade de extensão dessa garantia aos não concursados (art. 97).

Sobre a disponibilidade, que na Carta vigente é concedida com proventos integrais, adotou-se o critério de concessão dos mesmos em condições de proporcionalidade com o tempo de serviço público (art. 97 § 2.º).

Dentro do sistema de aposentadoria, apresentam-se as seguintes modificações fundamentais: a que autoriza a aposentadoria vo-

luntária à mulher aos 30 anos de serviço (art. 98, § 1.º); e a que veda a percepção, na inatividade, de remuneração superior à auferida na atividade (art. 99, § 3.º).

Como fecho da seção própria do funcionário público, inscreve-se o princípio da paridade entre os servidores dos Três Podêres, consagrado pelo Ato Institucional n.º 2, de 1965 (art. 104).

27. No Capítulo do Poder Judiciário, o projeto observa as disposições da Emenda Constitucional n.º 16, apresentando outras alterações.

Foi, em termos gerais, mantida a competência do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, nos casos de mandados de segurança e de *habeas corpus*, ficou clara a transformação do Supremo Tribunal em segunda instância; no tocante aos recursos extraordinários, houve reformulação de hipóteses (art. 112, II e III).

Foi atribuído ao Supremo Tribunal o papel de regular, em seu próprio regimento interno, questões de importância para o seu funcionamento e a marcha dos processos de sua competência (artigo 113).

Foram criados mais dois Tribunais de Recursos, com sede na Guanabara e em São Paulo. A exposição de motivos do Senhor Ministro da Justiça justifica a medida, referindo-se a dados estatísticos de 1964 (São Paulo 36,39% e Guanabara 27,16% do movimento daquela Côrte) (art. 114, § 1.º).

Cabe observar que a Constituição de 1946 previu a criação de outros Tribunais de Recursos.

Quanto à Justiça Militar, as inovações do projeto já constam do Ato Institucional n.º 2, sendo que o projeto assegura recurso para o Supremo Tribunal Federal quando houver extensão de jurisdições militares a civis (art. 120, § 1.º).

Sobre a Justiça Eleitoral, a Justiça do Trabalho, a Justiça dos Estados e o Ministério Público, não há alterações de monta a considerar.

No que toca à Justiça do Trabalho, a proposta suprime a ressalva expressa da Constituição de 46, quanto à competência da Justiça ordinária para julgar os dissídios relativos a acidentes do trabalho.

As normas para ingresso no Ministério Público Federal foram expressamente estendidas ao Ministério Público dos Estados.

O Título II — Da Declaração de Direitos — inclui cinco capítulos.

No Capítulo I — da Nacionalidade — não houve modificações substanciais, se cotejada a matéria com o que dispõe a atual Constituição. O mesmo se verifica em relação ao Capítulo II —

Dos Direitos Políticos. No que tange às inelegibilidades, obedeceu-se ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14 (arts. 143 a 147).

O Capítulo III — Dos Partidos Políticos — constitui matéria nova, de indiscutível importância.

O projeto dá às agremiações partidárias um destaque especial e estabelece os princípios que devem ser observados na sua organização, funcionamento e extinção (art. 148).

A organização dos partidos firma-se no respeito ao regime representativo e democrático, na pluralidade de agremiações e na garantia dos direitos fundamentais do homem (art. 148, I).

Cabe ressaltar, ainda, que o projeto levou na devida consideração o problema da fiscalização financeira dos partidos e da disciplina partidária (art. 148, II e III).

São proibidas as coligações partidárias (art. 148, VII). Exigidos requisitos mínimos para existência dos partidos (art. 148, VI).

O ilustre membro desta Comissão, Senador Heribaldo Vieira, ao proferir parecer sobre o projeto da Lei Orgânica dos Partidos, alinhou argumentos bastantes para que sejam, em princípio, acolhidos os dispositivos propostos.

O Capítulo IV — Dos Direitos e Garantias Individuais — praticamente repete disposições inscritas nas Cartas anteriores.

A inovação consiste no fato de o texto ter-se limitado a enunciar os institutos, transferindo à lei ordinária o estabelecimento dos termos em que serão exercidos, tendo sempre em vista o interesse nacional, a realização da justiça social e a preservação e o aperfeiçoamento do regime democrático (art. 150).

No Capítulo V — Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais —, a Seção I, sobre o estado de sítio, ficou estruturada tendo em vista o que prescreveram os Atos Institucionais números 1 e 2.

A decretação do estado de sítio importa, desde logo, na suspensão de determinadas garantias constitucionais.

O Presidente da República, a fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, poderá, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, adotar outras medidas, desde que estabelecidas em lei (art. 158, § 3.º).

O estado de sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mas, em qualquer caso, o Presidente da República submeterá o seu ato ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de cinco dias, e, se o Congresso não estiver reunido, será convocado imediatamente pelo Presidente do Senado (art. 153).

Também o Congresso Nacional, durante a vigência do estado de sítio, poderá, mediante lei, determinar a suspensão de garantias constitucionais, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 152 (artigo 154).

Aos atingidos pelas medidas do estado de sítio é reservado o direito de recorrer ao Poder Judiciário, se se verificar a inobservância de qualquer das prescrições relativas ao estado de sítio (art. 156).

No Título III — Da Ordem Econômica e Social — a proposta contém alguns preceitos novos, que consubstanciam as alterações introduzidas em várias Emendas Constitucionais, bem como dá uma redação mais clara, específica e positiva às normas e preceitos já existentes na Constituição de 1946.

Assim é que, desde o seu primeiro artigo (157), ao invés de estabelecer, genêricamente, como na de 1946, que “a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social” etc., o novo texto dispõe taxativamente: “a ordem econômica tem por fim realizar a justiça social”, com base nos princípios que especifica, quais sejam:

- 1.º) a liberdade de iniciativa;
- 2.º) a valorização do trabalho como condição da dignidade humana;
- 3.º) a função social da propriedade;
- 4.º) a harmonia e a solidariedade entre os fatores de produção;
- 5.º) o desenvolvimento econômico;
- 6.º) a repressão do abuso do poder econômico caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

Para a consecução desses fins, propõe uma alteração substancial: a que diz respeito à desapropriação de propriedades territoriais, por utilidade pública, pela União.

A Constituição de 1946 vinculava tal desapropriação ao pagamento de prévia e justa indenização em dinheiro” (§ 16 do artigo 141).

O texto do projeto resolve o problema ao estabelecer, no § 1.º do art. 157, que “a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural, como pagamento do preço de terras públicas”.

Nos parágrafos 2.º ao 6.º são disciplinadas as modalidades de desapropriação, a emissão dos títulos, bem como outras vantagens a serem concedidas aos proprietários cujas terras tenham sido desapropriadas.

O § 8.º do art. 157 mantém o caráter intervencionista do Estado no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade “quando indispensável por motivo de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais”.

No tocante aos trabalhadores, o projeto, enquanto a Constituição de 1946 estabelece que a “legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos” (art. 157), “assegura aos trabalhadores, nos termos da lei, além de outros”, os direitos que especifica. Entre êstes, cumpre notar, no inciso XII, ter sido mantida a estabilidade, com a inclusão do fundo de garantia por tempo de serviço equivalente.

Um aspecto a salientar é o que diz respeito ao direito à greve.

A nova Carta assegura (art. 158) o direito “à greve”, salvo o disposto no art. 157, § 7.º (item XIX), ou seja, “a greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidos em lei”.

A matéria tem dado origem às discussões mais variadas no campo jurídico, pois alguns juristas entendem que, estando o artigo constitucional relativo à greve no título da “ordem econômica e social”, que se aplica a todos os cidadãos, e não havendo, no título relativo aos funcionários públicos, ou em qualquer outro, uma disposição proibitiva, o *direito à greve* teria que ser reconhecido também aos funcionários públicos, ficando, unicamente, o seu *exercício* a ser regulado pela lei ordinária.

O novo texto resolve definitivamente a questão.

O § 1.º do art. 158 contém a disposição adotada pela Emenda Constitucional n.º 11, de 1965, segundo a qual “nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial, ou de benefício, compreendida na previdência social, será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total”. Evita-se, assim, a criação de leis dando vantagens extraordinárias, mas impossíveis de serem aplicadas por falta de base financeira.

De acôrdo com o disposto no § 2.º do art. 158, ficou estabelecido que a parte da União, no custeio da previdência social (item XVI do art. 158), será atendida “mediante dotação orçamentária, ou com o produto de contribuição de previdência arrecadado, com caráter geral, na forma da lei”.

Cumpre salientar, ainda, a inclusão da disposição contida no parágrafo único do art. 159 — que diz respeito à liberdade de as-

sociação profissional ou sindical —, mediante a qual compreende-se, entre as funções delegadas de poder público a que se refere o artigo, a de “arrecadar”, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas. Há, assim, um maior fortalecimento das atividades sindicais.

30. O Título IV trata da Família, da Educação e da Cultura e nêle são mantidas as normas já tradicionais de proteção, pelos poderes públicos, à família, à maternidade, à infância e à adolescência. O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração, como na Constituição vigente (art. 166).

A educação é direito de todos, devendo inspirar-se nos princípios de liberdade e solidariedade humana (art. 167).

Garante-se a liberdade de cátedra e exige-se concurso para o seu provimento, no ensino médio oficial e no superior (art. 168).

Também livres são as artes, as ciências e as letras, sendo dever do Estado o amparo à cultura (art. 169).

Sob a proteção especial do poder público ficam os documentos, obras e locais de valor histórico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.

Inovação merecedora de especial enfoque é a da concessão de bolsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento (art. 167, § 3.º).

31. Através de disposições gerais e transitórias, o projeto aprova e exclui da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como os do Governo Federal, baseados em Atos Institucionais; as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos Institucionais, e, finalmente, os atos de natureza legislativa expedidos com base nos mesmos Atos Institucionais e Complementares (art. 170).

Destaca-se, também, entre as disposições gerais e transitórias, a que diz respeito à posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, eleitos a 3 de outubro do corrente ano (art. 172). Do mesmo modo, cumpre destacar o respeito ao mandato em curso dos Prefeitos cuja investidura deixará de ser eletiva e bem assim, nas mesmas condições, os eleitos a 15 de novembro de 1966 (artigo 174).

Determina-se que a redução da despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios, prevista no projeto, deverá efetivar-se até 31 de dezembro de 1970 (art. 177).

O projeto extingue o Conselho Nacional de Economia (artigo 178).

Os Estados, dentro de sessenta dias, adaptarão as suas Constituições ao disposto no projeto; caso contrário, será decretada a intervenção federal para êsse fim. Até 15 de abril de 1967, o Governador do Estado apresentará o respectivo projeto (art. 179).

Finalmente, determina-se a entrada em vigor da nova Carta no dia 15 de março de 1967 (art. 180).

III

32. Não poucas disposições do projeto têm merecido a atenção da opinião pública. Os seus mais autorizados porta-vozes, em pronunciamentos de repercussão, emitiram opiniões, fizeram críticas e apresentaram sugestões que não nos escaparam à atenção.

Julgamos conveniente, com base naqueles pronunciamentos, examinar mais detalhadamente tais pontos, que podem ser chamados de polêmicos. Para fazê-lo, buscaremos, quando oportuno, pela autoridade e sabedoria dos autores que elegemos, argumentos capazes.

33. O projeto reforça os poderes da União e enriquece-lhe a competência. Muitos vêm nessa orientação do projeto a morte da Federação.

Há mais de 30 anos João Mangabeira examinava a questão em termos de atualidade. Ouçamo-lo:

“Não vou ao extremo de alguns sociólogos, e dos mais ilustres, que affirmam tender logo o regime federativo para o unitário e ser esta, em suma, a forma definitiva do Estado. Mas a verdade é que, em geral, a federação subsiste e se desenvolve na linha do fortalecimento dos poderes da União.

Tomem-se as nações mais diversas: a Alemanha, a Suíça, a Argentina, os Estados Unidos.

Em todas ellas crescem, em número e eficiência, os poderes da União, contrastando os Estados e mantendo, graças a isto, integra, cohesa e cada vez mais forte a Nação, de que eles são apenas parte integrantes. A história constitucional dos Estados Unidos não é senão a do augmento dos poderes da União. As emendas constitucionais, a legislação do Congresso, a jurisprudência da Suprema Côrte, graças à theoria dos poderes implícitos e dos resultantes — têm modificado ali o regime federativo de 87 e transformado os poderes da União nesta fôrça formidável e irresistível, que tem feito a grandeza norte-americana. Jefferson, revoltado com a orientação

centralizadora do presidente da Suprema Côrte, dizia que “Marshall anda lidando por fazer uma nova Constituição”. Se porém, Marshall e Hamilton, os grandes pregoeiros e defensores da União, ressurgissem hoje, não reconheceriam nos Estados Unidos a federação que elles, com suas tendencias centralizadoras, na imaginação prefiguravam. Tanto a realidade ultrapassara o sonho.

O regime federativo em que as fôrças centrípetas não predominarem, fatalmente terminará na desordem e no desmembramento.”

E noutra passagem, o mesmo Mangabeira prossegue eloquente:

“A impugnação mais generalizada contra o anteprojeto é que elle, embora declarando, no art. 1.º, manter o regime federativo, em verdade, pela adopção de medidas centralizadoras, o restringe, o subverte e o aniquila. Todavia, os que assim opinam descuidam-se de precisar os característicos essenciaes ao Estado federal e que o distinguem do unitário.

Parece considerarem que a federação tem uma fôrma definida, certa, invariável, como o contorno de uma figura geométrica. Mas, ao contrário do que pensam, o regime federativo não se vasa num molde permanente. Como assignalei da sub-comissão, a Constituição Norte-Americana não é o metro de irídio conservado em Paris, como padrão da décima millionésima parte do quarto do meridiano terrestre. A federação é uma fôrma de Estado; um systema de composição de fôrças, interesses e objectivos, variável no tempo e no espaço, e inherente e peculiar a cada povo. Plasma-se, por isso mesmo, de acordo com as necessidades e os sentimentos de cada Nação. O regime federativo dos Estados Unidos não é o do Canadá, nem este o da Austrália. O Brasil não é nenhum desses, nem o Argentino ou o Mexicano. O da Allemanha não é o da Austria, nem o da Suissa ou o da Russia. Examinemos apenas, à luz de certas divergencias, o systema federativo em dois povos vizinhos, dos mais livres e civilizados do globo, oriundos, em grande parte, da Inglaterra, e nos quaes ella insuflou o seu espirito, transmitiu os seus costumes e imprimiu o cunho de suas leis.

Nada mais differente, todavia, que a federação nos Estados Unidos e no Canadá. No primeiro, os poderes não enumerados pertencem aos Estados; no segundo, à União. Naquelle, a equaldade da representação estadual no Senado; neste, a desigualdade, a partir de 24 até 4 senadores por província.

Nos Estados Unidos, nenhuma norma quanto à Constituição dos Estados ou à organização de seus poderes, a não ser a garantia de fôrma republicana, assegurada pela União, na secção 4.^a do art. 4.^o; no Canadá, uma longa série de regras, ora geraes para todas, ora especiaes para uma das provincias. São as minuciosas prescripções dos arts. 58 a 90 da Constituição Canadense. No primeiro, nenhuma lei estadual poderá ser invalidada senão pelo Poder Judiciário, e se ella fôr inconstitucional; no segundo, qualquer lei provincial poderá ser desaprovada pelo governo da União. Num, o chefe do Poder Executivo federal é eleito pelo povo; noutra, nomeado pelo rei da Inglaterra. Naquelle, a constituição federal é um acto dos Estados confederados, livremente reunidos na Convenção de Philadelphia; neste, é uma lei do Parlamento Inglez — o British North American Act 1857. Nos Estados Unidos, a Constituição federal e as estaduaes podem ser reformadas, sem intervenção estranha, uma vez cumpridas as regras nellas prescriptas; no Canadá, a Constituição federal só por um acto do Parlamento Inglez poderá ser reformada, ao passo que as das provincias se reformam por deliberação de suas Assembléias.” Mangabeira, J. — *Em Torno da Constituição* — São Paulo — 1934.)

34. A intervenção foi regulada na Constituição de 1891 em um só artigo. A êle se referiu Campos Sales, na Constituinte, como sendo o coração da República.

Os casos de intervenção eram sòmente quatro:

1891

Art. 6.^o

O Govêrno Federal não poderá intervir em negócios peculiares dos Estados, salvo:

- 1.^o para repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;
- 2.^o para manter a forma republicana federativa;
- 3.^o para restabelecer a ordem e a tranqüillidade nos Estados, à requisição dos respectivos governos;
- 4.^o para assegurar a execução das leis e sentenças federais.

A prática dêste famoso artigo resultou numa das maiores distorções do regime. Rui Barbosa dissecou-a várias vêzes em sua contínua campanha reformista. Sôbre sua interpretação escreveu todo um livro de 400 páginas, polemizando com o Presidente da República, que era o maior jurista que ocupou o alto pôsto: Epi-tácio Pessoa.

O tom permissivo do artigo teve como resultado transformá-lo em instrumento eficiente da chaga da Primeira República — o oligarquismo.

É isto que diz Ruy em página clássica.

O regime de 1891 degenerou numa ditadura, que manteve as oligarquias:

“Para a ditadura em que degenerou o regimen presidencial no Brasil, ditadura central, derredor de cuja onipotência gravitam, subservientes, as ditaduras locais, não era admissível a intervenção como instrumento de corrigir nos Estados, a desordem e a intranqüilidade ali criadas pelos seus governos, senão protegendo-os na exploração da intranqüilidade e a desordem; não era justificável, para manter contra êsses governos, a forma republicana, quando êles a cerceassem ou abolissem, esbulhando as populações dos seus direitos eleitorais; não era tolerável, senão enquanto se restringisse a servir, para assegurar a execução de sentenças pronunciadas em casos individuais, e se abstivesse de reagir contra as situações de geral desrespeito às leis da União, constitucionais, ou ordinárias, mantendo-as contra as administrações estaduais, que com elas acabassem, nas suas garantias mais sagradas, em grosso e por atacado.” (Barbosa, R. — *O art. 6.º da Constituição*, Rio, 1920, p. 123).

O temor de tocar na Carta de 1891 degenerou naquilo que Rui caracteriza dessa maneira:

“Jurisprudência de sofismas e apostasias, de pusilanidades e conchavos, de abdições da liberdade e felonias contra a Constituição — tudo no empenho, ora de salvar, por meio de ditaduras estaduais a ditadura federal, ora de salvar a ditadura federal por meio das ditaduras estaduais.” (Op. cit., p. 127.)

De tôda essa polêmica célebre resultou, por parte dos nossos homens públicos, a convicção de que o temor da reforma estava resultando realmente na deterioração progressiva do regime. Daí a tendência para reformular o conceito de intervenção.

A reforma de 1925-26 caracterizou-se, como é sabido, pela sua timidez. Mas exatamente um dos pontos considerados essenciais foi o instituto da intervenção.

Coube a um dos espíritos mais realistas e mais íntimos dos problemas econômicos do País a iniciativa de focalizar, nas cláusulas da intervenção, um nôvo aspecto da realidade brasileira, resultante da triste experiência. Foi Paulo de Frontin que, jun-

tamente com Joaquim de Sales, apresentou a emenda de que resultou o n.º IV no novo art. 6.º:

“reorganizar as finanças do Estado cuja incapacidade para a vida autônoma se demonstrar pela cessação do pagamento de sua dívida fundada, por mais de dois anos.”

O princípio introduzido teria que produzir suas conseqüências. O aspecto econômico da federação irrompia no campo constitucional com toda a força de uma realidade gritante. O escândalo das unidades, que se davam ao luxo de manter todo um aparelhamento estatal e não cumpriam os mais elementares deveres de uma entidade civil em matéria financeira, deveria cessar.

O princípio permaneceu no texto de 1934. Mas enfraqueceu em vez de desdobrar-se em seus corolários no texto de 46: a “dívida” aparece como “dívida externa fundada”. Tal restrição tem provocado protestos de vários comentadores. De fato, estabelece uma preferência injustificável para com os credores estrangeiros.

A matéria é grave, principalmente, se exigirmos conformidade com a realidade, não somente no caso brasileiro, mas no conceito universal de federação hoje em crise.

Dêle diz Pontes de Miranda:

“A intervenção nos Estados-Membros constitui, pelo menos teoricamente, o *punctum dolens* do Estado Federal. Aí se entrecruzam as tendências unitaristas e as tendências desagregantes. Praticamente, a intervenção era remédio político contra pequenas unidades federativas, e tão-somente isso.” (Pontes de Miranda, F. C. — *Comentários à Constituição de 1946* — 2.ª ed., São Paulo, 1953, p. 453.)

Era êsse exatamente um dos pontos que Oliveira Viana considerava mais afastados da realidade brasileira, por força das idéias exóticas rapidamente incorporadas ao nosso meio, conforme se lê em *Evolução do povo brasileiro*, 2.ª ed., S. Paulo, 1933, pág. 252.

Ora, acontece que estas influências exteriores conduzem hoje a um maior realismo no tratamento das relações entre o Governo Federal e os Estados em todos os países que adotaram o sistema federal. É o próprio conceito de federalismo que evolui para formas mais amplas e complexas.

Em magnífico ensaio sobre êsse tema, sob o título de *A Crise do Federalismo*, compendiou o Dr. Dario de Almeida Magalhães os diversos tipos de federalismo em todo o mundo e as tendências crescentes para a intervenção do poder central. (V. *Digesto Econômico*, 120 (11-12) 1954.)

É de LASKI, em seu ensaio sôbre *The american democracy* êste conceito realista:

“A evolução acelerada dos EE. UU. é para a centralização; desde Teodoro Roosevelt a balança dos poderes se deslocou dos Estados Unidos para a União.”

“A União passou a intrometer-se fortemente na política e na administração dos Estados. E se generalizou então a opinião do malôgro do federalismo, que se considera regime absolutamente obsoleto.”

De Burns & Peltason, num estudo sôbre o nôvo sistema americano, colheu o mesmo jurista êste conceito:

“O federalismo estilo 1787 e o federalismo de hoje são tão diferentes como os estilos das roupas dessas duas épocas. O objetivo a alcançar, porém, continua o mesmo, conciliar as exigências da unidade e da diversidade, da coesão nacional e do espirito local.”

“Afirmações dogmáticas em favor do Govêrno nacional versus governos estaduais são menos úteis do que a questão pragmática: como podem os governos federais e estaduais trabalhar juntos a fim de assegurarem govêrno mais eficiente e responsável para a maior parcela do povo?”

Que não se trata de uma crise passageira, afirma Mac Langlin, escrevendo em 1935:

“O fato mais evidente na história constitucional dos Estados Unidos nos últimos 30 ou 40 anos é a expansão das atividades do Govêrno federal.”

O rol das autoridades invocadas por Dario de Almeida Magalhães encerra-se com essas graves e tenebrosas palavras de Charles Beard em seu livro *The american Leviathan*:

“as unidades locais, deixadas à própria sorte, afundariam no mais baixo nível a sua educação, saúde e cultura.”

Não se trata de uma voz isolada, nem de um pessimismo momentâneo. Quase não há estudos acêrca do equilíbrio entre a União e os Estados-Membros nas federações que não cheguem monòtonamente às mesmas conclusões realistas.

O Dr. Raul Machado Horta, ilustre catedrático da Universidade de Belo Horizonte, não chega a outra conclusão em estudo sôbre a evolução do federalismo, 1957 (*Digesto Econômico*, 134 (3-4) 1957):

“Analisar o federalismo moderno dentro do esquema e critérios oferecidos pelo federalismo clássico e liberal é incorrer em erro de perspectiva”.

“O fortalecimento da competência da federação determina o crescimento da área governamental federal sobre a área governamental estadual ou local. Esse crescimento corresponde ao chamado movimento centralizador do federalismo, expressão que há alguns anos teria sentido paradoxal, mas que hoje decorre de verificação tranqüila.”

Causas, segundo o mesmo autor:

- 1 — As guerras e as crises econômicas
- 2 — O intervencionismo estatal
- 3 — A complexidade da estrutura econômica contemporânea.

E para encerrar com uma autoridade mundial, leiamos R. N. Barghava em seu estudo *Recent trends of Federalism*, aparecido em *Public finance*, n.º 3, 1954, pág. 257:

“A drenagem contínua de recursos federais para os Estados é um dos traços do moderno federalismo, que procura a fórmula de conciliação entre a autonomia dos Estados-Membros e a indispensável cooperação financeira do Governo federal.”

Eis, portanto, o problema que o projeto enfrenta: enquadrar a federação dentro das exigências da nossa realidade, que não permite permanecermos nas linhas clássicas de 1891, mas, dentro do espírito da autonomia local, adaptarmos o nosso sistema ao quadro verdadeiro, de acordo com uma tendência universal.

Como conceber a cooperação financeira, que é essencial ao conceito moderno e humano de federação, sem enquadrá-la nos planos econômicos e financeiros, sem os quais não se concebe um governo, um governo de tipo atualizado?

Saibamos tirar os corolários do princípio da intervenção econômica e financeira introduzido em nosso sistema federal pela mão de um grande realizador, que foi Paulo de Frontin.

Aceito o princípio de que a União tem como obrigação impedir o esmorecimento da atividade dos Estados-Membros, somado o conceito jurídico do equilíbrio entre localismo e centralismo ao conceito econômico da cooperação, não é possível deixar de trazer para a letra da nova Carta esta consequência fatal: a cooperação exige enquadramento das normas preestabelecidas, sem o que teríamos agravado o quadro das injustiças a que se referia Ruy Barbosa no esboço do pandemônio oligárquico da Primeira República.

Assumindo a responsabilidade da reorganização financeira dos Estados-Membros, é dever da União verificar se essa organização financeira está enquadrada nos planos gerais de atividade do País.

O assunto, certamente, merecerá a atenção e contará com as luzes da inteligência dos Senhores Congressistas.

35. O projeto, no que diz respeito à reforma tributária, mantém as características essenciais da Emenda Constitucional n.º 18, aprovada pelo Congresso Nacional, com simplificação e reordenamento dos seus dispositivos.

Como é sabido, os objetivos fundamentais da nova discriminação de rendas foram: 1) filiar os impostos aos diferentes fatos econômicos geradores — renda, produção, circulação, serviços —, ao invés de classificá-los juridicamente em função da competência tributária; 2) pôr fim à proliferação de tributos sob diversas nomenclaturas, desvinculadas da atividade econômica geradora; 3) eliminar a múltipla incidência do impôsto de vendas e consignações e unificar a alíquota interestadual.

As inovações introduzidas no nôvo texto constitucional cingem-se aos seguintes dispositivos:

- 1) Dar maior flexibilidade ao poder tributário da União, conferindo-se um poder residual de criar novos tributos, desde que não tenham bases de cálculo e fato gerador idêntico aos impostos já previstos na Constituição e que não se incluam na competência tributária dos Estados e Municípios (art. 18, § 6.º).
- 2) Permitir aos Estados aplicarem o impôsto de circulação sôbre o combustível vendido a veículos rodoviários, para compensá-los da redução de 60 para 40 por cento da participação estadual e municipal no impôsto único sôbre combustíveis (art. 27, I).
- 3) Unificar o sistema de cobrança do impôsto de circulação, que alimentaria um “Fundo de Participação”, o qual seria distribuído na proporção de 80 por cento para os Estados e 20 por cento para os Municípios (art. 23, § 7.º).

O primeiro dêstes dispositivos visa a dar maior flexibilidade ao sistema fiscal, ante a impossibilidade de previsão, a longo prazo, das necessidades tributárias da União. Mutações na atividade econômica podem outrossim tornar conveniente a imposição de novos tributos fora dos estritamente configurados na nova Constituição.

O segundo dispositivo reconhece o fato de que a enorme responsabilidade da União na construção e manutenção de rodovias-tronco não encontrava contrapartida na distribuição da receita,

canalizada esta, em sua maior parte, para os Estados e Municípios. Estes receberão grande reforço de receita, através do “Fundo de Participação dos Estados e Municípios e do D. Federal”, ao qual pertencem automaticamente dez por cento da receita do imposto federal sobre a renda e dez por cento do imposto sobre produtos industrializados. Para compensar os Estados da diminuição de sua participação no Fundo Rodoviário, foi-lhes facultado tributarem, pelo imposto de circulação, a operação de distribuição, ao consumidor final, dos combustíveis e lubrificantes utilizados por veículos rodoviários. Destarte, os Estados de maior renda encontrarão compensação predominantemente na receita do Fundo de Participação (art. 25) e subsidiariamente na receita do imposto de circulação sobre combustíveis, enquanto que, para os Estados de maior renda, esta última receita adicional sobrepujará a primeira, em ordem de importância, habilitando a todas as unidades da Federação recompor um nível de investimentos rodoviários não inferior ao que teriam no antigo sistema.

O terceiro dispositivo restaura o sistema originalmente previsto no projeto de discriminação de renda, subsequentemente endossado através da Emenda n.º 18. Previa-se, então, um sistema único de arrecadação estadual, para distribuição subsequente aos Municípios da sua parcela do imposto de circulação de mercadorias.

A Emenda n.º 18 consagrou o princípio de arrecadação direta, pelos Municípios, da alíquota que lhes compete no imposto de circulação. A experiência prática recentemente adquirida com o detalhamento da legislação implementadora do imposto de circulação revelou os inúmeros óbices resultantes da divisão da responsabilidade de exatonia entre Estados e Municípios. Não apenas se manteriam inútilmente máquinas arrecadadoras superpostas, como se criaria indesejável disparidade nos níveis de tributação entre Municípios, criando obstáculos à circulação intermunicipal, e sobretudo o perigo de se estabelecer de novo a incidência em cascata, pela possibilidade de virem os Municípios a tributar mercadorias já tributadas pelo Estado e vice-versa.

No capítulo do Poder Legislativo, sem oferecer qualquer alteração quanto às suas composição e estrutura, o projeto estabelece profundas reformas no que se refere à elaboração das leis.

O processo legislativo é ampliado com a regulamentação da elaboração da lei complementar da Constituição, para cuja votação é exigido *quorum* especial, e com a inclusão dos institutos: lei delegada e decreto-lei.

A importância da lei complementar como instrumento de execução da Constituição foi magnificamente ressaltada no discurso que Afonso Arinos pronunciou na sessão da Câmara, a 12

de maio de 1947, quando da votação do requerimento que pedia a criação de uma Comissão de Leis complementares da Constituição.

Começando por lembrar que “nenhuma Constituição é completamente escrita” e que “tôdas necessitam, para construção do seu mecanismo, de textos complementares que os interpretem e os enriqueçam”, afirma: “devemos acentuar desde logo o caráter extraordinário dessa legislação complementar”. É o que faz o projeto, segundo nosso entendimento.

No que tange à lei delegada, as considerações formuladas pela Comissão Especial de Juristas, composta pelos Doutôres Hermes Lima, Santiago Dantas, Medeiros Silva, Gonçalves de Oliveira e Brochado da Rocha, constituída em março de 1956, ao apresentar ao Ministro Nereu Ramos sugestões sôbre a Reforma Constitucional, que passamos a transcrever, refletem, a nosso ver, o consenso do pensamento jurídico brasileiro sôbre a matéria:

“Pelo terceiro dos parágrafos sugeridos, acredita a Comissão haver estabelecido uma nova modalidade de colaboração entre o Executivo e o Legislativo na feitura das leis. Atualmente, fixadas no texto constitucional, só há duas modalidades nessa colaboração: a iniciativa do Presidente e o veto. Dado, porém, o caráter da legislação moderna destinada a regular a vida de uma sociedade, como a nossa, que cresce e se industrializa a olhos vistos, a possibilidade de autorizar o Legislativo a que o Executivo elabore projetos definitivos de lei representa ajuda inestimável, pois entrosa a experiência e o aparelhamento do Govêrno com as atribuições específicas e soberanas do Congresso.

Esse entrosamento representa na prática a conjugação de poderes que, sendo independentes, são igualmente harmônicos (artigo 36 da Constituição). Independência e harmonia são faces simultâneas da mesma realidade política. Fazer que elas se realizem concretamente, e através de um processo rápido, em benefício do bem público, foi o pensamento da Comissão. Pensa a Comissão havê-lo alcançado, superando nesse objetivo a questão da delegação de poderes como é posta em seus termos estritos.

Entende a Comissão que a prática das delegações legislativas é normal nos regimes presidenciais, inclusive no americano e no nosso. Trata-se de delegações de colaboração, e não de delegações-renúncias. Nem nos Estados Unidos, nem entre nós, jamais se entendeu que uma delegação legislativa confundiria poderes que, por sua natureza, são constitucionalmente distintos. Nos Estados Unidos, a prática das delegações é quase tão velha quanto a Constituição. No famoso caso Hampton (J. W. Hampton Jr. & Company v. United

States, 1928), a Suprema Côrte, num julgado de que foi relator o *Chief-Justice* Tapt., esclareceu: “Não quer isto dizer (referia-se à separação de poderes) que os três ramos não sejam partes coordenadas do mesmo govêrno e que cada qual dêles, no campo de suas atribuições, não possa invocar a ação dos demais ramos até onde a ação invocada não constitua invasão da área constitucional de outro ramo. Na determinação do que é permitido fazer ao buscar a ajuda de outro ramo, a extensão e o caráter da ajuda devem ser fixados de acôrdo com o senso comum e a inerente necessidade da coordenação governamental.”

Na delegação exprime-se, antes de tudo, a inevitabilidade de colaboração entre Legislativo e Executivo através de formas que o rigor lógico abstrato das interpretações doutrinárias desconhece, mas a experiência impõe. Eis por que são tantos, entre nós, os constitucionalistas, publicistas, juriconsultos e homens públicos que proclamam o inelutável das delegações e sua conveniência.

Apesar de suas reservas teóricas à prática das delegações no sistema presidencial, admitia-as Ruy Barbosa, sob o aspecto dos regulamentos delegados.

Em recente conferência, Seabra Fagundes assinalou que a ação do Poder Executivo na feitura das leis tem sido admitida por todos os povos. A delegação é mais comum sob o regime parlamentar, porém nada impede, porque tudo é uma criação do legislador constituinte, que, convindo à prática do regime presidencial, sob esse seja ela admitida. No campo das instituições políticas o que vale primordialmente é a funcionalidade, é a eficiência, é a utilidade das fórmulas na sua transplantação à realidade ambiente, e não a harmonia das regras com modelos teóricos.”

Depoimentos antigos e modernos sôbre as vantagens das delegações não faltam em nossa literatura política. Defenderam-nas na Constituinte de 1946, entre outros, Agamemnon Magalhães e Barbosa Lima Sobrinho. Na atualidade, o Deputado Afonso Arinos, discorrendo da tribuna da Câmara sôbre o assunto, assim se pronunciou:

“Tanto o presidencialismo como o parlamentarismo clássico sofreram ultimamente consideráveis adaptações de estrutura, forçados pelo problema do trabalho. A delegação de poderes legislativos é a mais importante destas adaptações.

Ainda quando formalmente negada, como em um dos mais infelizes dispositivos de nossa Constituição, é o resultado da pressão invencível do fato econômico sôbre o direito público.”

Não pensa de modo diverso o Deputado Bilac Pinto, que enumera, entre as causas diretas do desenvolvimento da delegação legislativa, a modificação das condições econômicas que determinaram a extensão do controle governamental a setores sociais e industriais da maior complexidade no mundo moderno.

A voz dêsse dois eminentes parlamentares e professores, junta-se a de Themístocles Cavalcanti ao ponderar “que a falta de delegação de poderes, que é vedada pela Constituição de maneira expressa, constitui, assim, a crítica que pode ser feita ao nosso mecanismo normativo porque é um retardamento na evolução do sistema legislativo.”

Além disto, conclui Themístocles Cavalcanti, “há um sem número de leis de natureza técnica que exigem certo número de normas que só podem ser elaboradas por especialistas e que são deformadas na elaboração por um órgão tão numeroso como o Congresso Nacional”. (“O Sistema Constitucional Brasileiro”, no volume *Quatro Estudos*, pág. 46, publicação do Instituto de Direito Público e Ciência Política.)

Também o eminente Pontes de Miranda reconhece a inevitabilidade das delegações legislativas. Pensa do mesmo modo João Mangabeira, cuja autoridade é ímpar no campo do nosso direito público e constitucional. (Brasil — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Reforma Constitucional — Rio de Janeiro, D.I.N., 1956, págs. 26-28.)

A delegação é medida aceita hoje em dia, de maneira quase universal, pelas constituições dos países civilizados.

As características do Estado moderno, o avanço da ciência, o progresso das técnicas e a integração cada vez mais intensa dos interesses das nações obrigam a uma flexibilidade maior no processo legislativo, de que a delegação de poderes vale como importante fator.

A tese está, de tal modo, generalizada, que, como assinala Carlos Maximiliano, “das próprias palavras dos publicistas que verberam o abuso das delegações legislativas, conclui-se que em todos os países são elas usadas em larga escala”. (Maximiliano, C. — *Comentários à Constituição Brasileira*. Rio, Freitas Bastos, 1954.)

Hoje não podemos mais argumentar à base da teoria de Montesquieu, que deu, em consequência, uma divisão quase radical entre os poderes do Estado.

Atualmente, há de se compreender, como quer Espíndola, que “é uno o Poder Estatal, existe íntima correlação entre todas as suas manifestações, o que torna inadmissível o isolamento daque-

les órgãos, um dos outros, fechando-se cada qual na esfera de suas atribuições”. (Espíndola, E. — *Constituição dos Estados Unidos do Brasil* — Rio, Freitas Bastos, 1952.)

Como já se escreveu, “Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário valem em suas atividades específicas, mas só valem na medida em que contribuem para a consecução de um fim último comum: a plenitude do Estado, encarado êste como instrumento do bem geral. Cada um em seu território, com seus métodos, seus elementos e seus recursos, hão, os três, em conjunto, de perseguir uma ordem político-social onde se satisfaçam as solicitações nacionais, no que tange aos seus anseios de desenvolvimento, de paz e de justiça” (Figueiredo, P. — “Delegação de Podêres” — *Rev. de Informação Legislativa*, 3., set. 1964, pág. 77.)

O velho brocardo romano — *delegatus non potest delegare* — já não cabe na teoria política moderna. Em qualquer país democrático, estão profundamente entrelaçadas as esferas de atividade dos três podêres, inclusive nos países, como o Brasil, onde se veda a delegação.

Basta considerar, por exemplo, que, no regime da Constituição vigente, o Poder Legislativo exerce, entre outras, as seguintes funções executivas: cria Comissões Parlamentares de Inquérito, aprova Tratados, aprova nomeação de Embaixadores, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Prefeito do Distrito Federal, Procurador-Geral da República etc., e, também, as seguintes funções judiciárias: elabora leis interpretativas, promove o *impeachment* do Presidente da República, julga o Presidente da República.

O Executivo, a seu turno, tem iniciativa de leis, o poder de sanção e de veto, o poder regulamentar — que são atribuições legislativas, e, por outro lado, exerce, também, funções judiciárias, como a justiça administrativa, o contencioso administrativo, o poder de perdoar.

Finalmente, o Poder Judiciário não só atua dentro da esfera legislativa — quando controla a constitucionalidade das leis ou quando as interpreta —, como, ainda, dentro da órbita executiva, com as Justiças Especializadas.

A delegação de podêres, praticamente existente, apenas é institucionalizada, no projeto, mas com as devidas cautelas.

Ademais, é oportuno ressaltar, com Machado Paupério, que “a delegação permanece sempre delegação”, não excluindo, por conseguinte, “a competência originária para exercer, em sua plenitude, o poder delegado”.

A verdade, como salienta Francisco Campos, é que “a legislação perdeu o seu caráter exclusivamente político de quando se

cingia apenas às questões gerais ou de princípios para assumir um caráter eminentemente técnico”. (Campos, F. — *Direito Constitucional* — Rio, Fa. — Rev. Forense, 1942.)

É, portanto, normal a delegação de poderes, seja do Legislativo para o Executivo, seja dêste para aquêle, e, até mesmo, em certos casos, no que concerne às atribuições do Judiciário.

Seja como fôr, é preciso ter sempre em consideração, como observa Themístocles Cavalcanti, que, “quando o Legislativo estabelece normas gerais e deixa ao Poder Executivo as suas particularidades não renuncia à sua competência”. Cavalcanti, T. B. — *A Constituição Federal Comentada* — RJ — J. Konfino — 1948).

O projeto, como se vê, está nesta parte, perfeitamente adequado à teoria política moderna, que inspirou constituições de países democráticos dos mais evoluídos, como a Itália e a França.

Para ilustrar nossas considerações sôbre a matéria, permitimo-nos recordar que, no Brasil, embora a Constituição de 1891 (art. 15) proibisse, implicitamente, a delegação de poderes, ela foi feita, por diversas vêzes, como nos casos que se seguem: a Lei n.º 917, de 29-12-1902, que autorizava o Poder Executivo a reorganizar a Polícia do Distrito Federal, transferiu ao Presidente da República o poder de legislar; o Decreto n.º 16.588, de 6-12-24, estabelecendo a condenação condicional, foi resultado de expressa delegação, contida no Decreto n.º 4.577, de 5-9-22; finalmente, o Código de Menores (Decreto n.º 17.943-A, de 12-10-22) resultou, também, de uma delegação.

O instituto do decreto-lei é acolhido no projeto, sob a guarda de disposições acauteladoras:

- a) só poderá ser baixado em casos de urgência e de interesse público relevante;
- b) não resulte aumento de despesa;
- c) referir-se, exclusivamente, à segurança nacional e finanças públicas;
- d) publicado, poderá o Congresso aprová-lo ou rejeitá-lo dentro de sessenta dias.

Essas ressalvas, segundo nos parece, não confundem o nôvo processo com os chamados “poderes especiais” largamente utilizados pelos países europeus — notadamente a Bélgica — onde os “Arrêtés du Roi” fugiram não raro ao contrôle do Parlamento.

Outrossim, nada impede que o Congresso especifique no texto constitucional os assuntos de segurança nacional e finanças públicas que possam ser objeto dos decretos-leis.

Cuidamos que a solução do projeto, nesse passo, se compadece com a prática parlamentar inglesa, onde o regime representativo cresceu e se aperfeiçou ao longo dos séculos, e com os dispositivos constitucionais em vigor na França e na Itália.

Certos decretos e regulamentos são depositados no Parlamento inglês para os seus membros sobre eles se pronunciarem, para criticá-los ou recusá-los, segundo as normas estabelecidas nas leis de delegação. No caso do projeto em estudo, tais normas são inscritas na Constituição. O prazo é hoje, na Inglaterra, de 45 dias, segundo lei de 1946. Em certos casos, a aprovação expressa é solicitada; em outros basta o simples decurso do prazo, sem impugnação, para a validade do ato.

É possível também a entrada em vigor imediatamente, sem prejuízo da homologação ou anulação do texto *a posteriori*. Essas duas últimas fórmulas são as mais usadas: vigência imediata do texto, que poderá ser anulado por resolução de qualquer das Câmaras, e vigência condicionada à prévia aprovação do Parlamento.

A Constituição francesa de 1948, por seu turno, enumerou, no art. 34, as matérias que constituem o objeto das leis votadas pelo Parlamento; as demais são do domínio dos regulamentos (artigo 37). O Executivo, ademais, pode, para execução de seu programa, solicitar autorização do Parlamento para baixar ordenanças, durante certo prazo, sobre matéria definida como de natureza legislativa. Essas ordenanças entram em vigor, depois de ouvido o Conselho de Estado, desde a sua publicação, mas caducarão se o projeto de lei de ratificação não fôr apresentado, na conformidade da lei de habilitação (art. 38).

Além desses poderes, o Presidente da França tem a faculdade de submeter ao *referendum* popular, em certas condições, projetos de lei de sua autoria sobre a organização dos poderes públicos (art. 11).

O art. 77 da Constituição italiana autoriza o Governo, em casos de urgência e necessidade, a expedir, sob sua responsabilidade, provimentos provisórios com força de lei, os quais deverão ser submetidos à aprovação das Câmaras e perderão a eficiência se não forem convertidos em lei, dentro de sessenta dias de sua publicação.

Em síntese, o projeto, nesse Capítulo, concede meios ao Executivo para adaptar a administração a uma política, sem contudo isentá-lo do contrôlo e da fiscalização do Congresso nem fazê-lo capaz de prescindir da colaboração do Poder Legislativo.

37. As disposições do projeto relativas aos orçamentos públicos procuram disciplinar a despesa segundo os princípios fundamentais das finanças públicas, criando normas que evitem os erros e excessos observados nos últimos anos e que em grande

parte foram responsáveis pelo processo inflacionário a que se viu submetido o País.

O projeto reafirma, em termos mais absolutos, do que na Constituição de 1946, o princípio da legalidade de toda a despesa pública, abrindo uma única exceção para os créditos extraordinários.

A experiência dos últimos anos mostra que do total da despesa realizada pelo Governo Federal apenas uma parcela, cada vez menor, era votada pelo Congresso Nacional. Os artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública autorizavam realização de despesas ilimitadas, por deliberação do Poder Executivo, e sem qualquer autorização legal. De outro lado, a legislação ordinária multiplicou os fundos e as entidades autárquicas excluídos do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional.

A instituição do processo legislativo mais capaz e rápido torna possível dispensar todos esses expedientes, criados para fugir ao princípio da legalidade da despesa pública.

A fixação de prazo para que o Congresso Nacional delibere sobre os projetos de lei que autorizam a despesa permite o restabelecimento do princípio fundamental de que nenhuma despesa pode ser executada, por qualquer dos Podêres, sem prévia aprovação legislativa.

Na elaboração orçamentária, o projeto cria, ao lado do orçamento anual — subdividido em custeio e capital —, a figura do orçamento plurianual de investimentos, instrumento indispensável para a programação das obras cujo prazo de execução excede o período anual de vigência da Lei de Meios. O projeto inova ainda a Constituição de 1946 ao deixar para a lei complementar a fixação do exercício financeiro, e ao prever a competência federal para regular a elaboração e organização dos orçamentos públicos.

Outro princípio fundamental em finanças públicas, reafirmado pelo projeto, em termos bem mais eficazes, é o da universalidade do orçamento. Não obstante esse princípio já constar da Constituição de 1946, a experiência da sua execução conduziu a que o orçamento anual da União previsse menos da metade da despesa federal, tornando impraticável a gestão eficiente da despesa pública.

O projeto prevê que o orçamento anual compreenda obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Podêres, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta.

O critério da Constituição é a dependência ou não do Tesouro Nacional. Toda entidade, de qualquer natureza, que receba subvenções à conta do orçamento, deve obrigatoriamente ser consolidada no orçamento anual, para que possa haver controle sobre as repercussões de sua atividade na caixa do Tesouro.

Essa regra não prejudicará, todavia, a descentralização administrativa, pois a inclusão, no orçamento, dos órgãos da administração indireta será feita mediante dotações globais de receita e despesa.

Por força desses dispositivos, o projeto amplia a participação do Congresso Nacional na autorização de despesa pública, através da votação dos tetos de despesa dos órgãos da administração indireta, que até agora fogem completamente a qualquer controle do Congresso.

A unidade e universalidade do orçamento são reafirmadas também através da proibição de créditos especiais por prazo superior ao exercício financeiro.

Adotou-se, em nosso País, a prática da criação de um verdadeiro orçamento paralelo, através da votação de vultosos créditos especiais, com vigência por períodos de até 5 anos. O projeto adota o princípio de que a despesa autorizada por crédito especial ou extraordinário que se prolonga no exercício financeiro subsequente, deve ser consolidada no primeiro orçamento anual aprovado, para que este espelhe, efetivamente, toda a despesa autorizada para cada exercício.

Outra inovação do projeto é a exigência de prévia lei para inclusão no orçamento anual de dotação para início de projeto, programa, obra ou despesa cuja execução se estenda por mais de um exercício financeiro. A experiência da realização da despesa pública no regime da Constituição de 1946 mostra os incalculáveis prejuízos sofridos pelo País com a pulverização de recursos, permitida pela prática generalizada de se iniciar, com base em pequenas dotações orçamentárias, obras de vulto cuja execução se prolonga por vários exercícios. O projeto impõe a programação das despesas que excedem de um exercício financeiro, exigindo a prévia inclusão do projeto ou programa em orçamento plurianual de investimentos, ou sua aprovação em lei que fixe desde logo o montante anual da dotação destinada a custear a obra durante todo o período de sua execução.

Outra medida adotada pelo projeto, é a proibição de vinculações da receita pública a determinados órgãos ou despesas, ressalvadas apenas as vinculações previstas na própria Constituição. A multiplicação de vinculações desta natureza em leis ordinárias levou a que, nos últimos anos, mais da metade da receita federal estivesse legalmente vinculada a órgãos ou espécies de despesas, enrijecendo a despesa pública em condições insuportáveis e impedindo o ajustamento dos orçamentos à conjuntura econômica.

O projeto prevê que a iniciativa das leis que criem ou aumentem despesa pertence exclusivamente ao Poder Executivo, único

Poder que possui os órgãos técnicos indispensáveis à elaboração dos projetos ou programas, e ao qual cabe a responsabilidade da execução orçamentária.

Impõe ainda o projeto o princípio do equilíbrio entre receita e despesa dos orçamentos públicos, admitindo o desequilíbrio orçamentário apenas quando instrumento para execução de política econômica proposta pelo Presidente da República e aprovada pelo Senado Federal. A prática de *deficits* orçamentários, fora desta hipótese, ou dos casos que autorizam a abertura de crédito extraordinário, pressupõe a aceitação da expansão de meios de pagamento como método de financiamento das despesas públicas. Essa possibilidade foi a principal causa do processo inflacionário brasileiro, e a exigência constitucional de orçamentos equilibrados é indispensável para que se evite, no futuro, os sacrifícios que tal política impôs ao País. O equilíbrio orçamentário não acarreta nenhuma outra limitação quanto à política econômica que possa ser adotada pelo Governo, pois o orçamento da receita compreende todos os fundos recebidos pelo Governo, inclusive o produto de operações de crédito. Dada essa natureza do orçamento, o equilíbrio orçamentário corresponde apenas à proibição de financiamento da despesa pública mediante empréstimos ou emissões de papel-moeda não previamente orçados.

Na parte do crédito público, o projeto atribui ao Senado competência para disciplinar o acesso dos Estados e Municípios ao mercado de capitais, permitindo, quando o exigirem as condições econômico-financeiras do País, que o Senado fixe limites globais de empréstimos, condições de juros e prazos, ou suspensão temporária da emissão de obrigações estaduais e municipais.

38. No capítulo do Poder Executivo, o projeto dita regra para eleição do Presidente e do Vice-Presidente diferente daquela inscrita nas outras Constituições do País. O sistema estabelecido é o da eleição indireta através de um Colégio Eleitoral composto dos membros do Congresso Nacional e de delegados indicados pelas Assembléias Legislativas dos Estados.

Se é verdade que a tradição brasileira tem consagrado o pleito direto para a eleição Presidencial, não é menos verdade que, no decorrer da história republicana, inúmeros foram os casos de eleição indireta para a mais alta magistratura da Nação.

As razões políticas da opção que o Governo fez podem ser conhecidas através das seguintes opiniões, expressas pelo atual Ministro da Justiça, em pronunciamento de 17 de agosto de 1965:

“Neste período de 40 anos, somente um Presidente da República, o Marechal Dutra, terminou normalmente o seu

mandato e não sofreu, posteriormente, sanções políticas de caráter punitivo. Também os Vice-Presidentes Café Filho e João Goulart, que assumiram o poder como sucessores, não tiveram êxito feliz.

Este exemplo mostra que o processo de escolha do Presidente da República é falho. A eleição direta provoca a crise com a solução golpe de Estado, ou impede o eleito de governar.

A verdade é que a agitação começou com a disputa, nas urnas, do cargo de primeiro mandatário. Ruy Barbosa, derrotado duas vezes, criou condições para a candidatura oposicionista de Nilo Peçanha, mas o resultado foram os 4 anos de estado de sítio, sem os quais o vencedor do pleito não teria governado. Em 1930 a disputa entre Getúlio Vargas e Júlio Prestes gerou a revolução e a ditadura; o mesmo aconteceu em 1937, com o prélio entre José Américo e Armando Salles. A Campanha Juscelino contra Juarez teve como desfecho a atitude do Ministro da Guerra, em 1955.

Não se modificou o clima quando as oposições venceram com Getúlio Vargas, em 1950, e Jânio Quadros, em 1960. O traumatismo da campanha pela eleição direta, ou degenera o processo eleitoral ou impede o vencedor de governar, em clima de paz e segurança.

É preciso, portanto, mudar o processo de escolha do Presidente da República, instituindo-se a eleição indireta, por um colégio eleitoral restrito, com a participação dos representantes dos partidos políticos, membros das Câmaras Legislativas e de outras entidades de classe. Com isso a campanha dos candidatos ficará limitada no tempo e visará a um eleitorado qualificado. A agitação e o traumatismo, que a escolha do Presidente tem provocado, cessarão por falta de ambiente e de ressonância. De fato a disputa pela presidência, no próximo período presidencial, começou antes do início do atual, com a fórmula JK-65 e a posição tomada, desde o começo dos respectivos mandatos, pelos Governadores de São Paulo, Minas Gerais e Guanabara. O País vive em agitação permanente, visando ao pleito presidencial.

Mas a identificação da eleição indireta com o parlamentarismo é arbitrária. Ela vigora nos Estados Unidos, dentro do modelo clássico do presidencialismo, ainda que tenha perdido, na prática, algumas de suas características." (Medeiros Silva, C., "Presidencialismo Sem Crises" *Visão*, 27 (9): 20, 27 ag., 1965.)

Sôbre a matéria, a palavra do ilustre Presidente desta Comissão, pronunciada a 25 de maio do corrente ano, na Convenção da Aliança Renovadora Nacional, constitui uma lição. Ouçamo-la:

“Verdade é, porém, que outra categoria existe de impugnantes, digna de nosso respeito, pela sinceridade com que apresentam e sustentam ser a eleição direta o mais democrático processo de escolha dos representantes do povo.

Ê para êsses, é para os sinceros e sòmente para os sinceros, que passamos a examinar a atualizada questão de qual sistema eleitoral — o direto ou indireto — deve ser o preferido.

Desde logo, é preciso que seja reconhecido que a escolha de um ou de outro suscita, aparentemente, apenas problemas de ordem técnica. O que importa não é pròpriamente êste ou aquêle sistema e, sim, que o sistema praticado seja com indispensável probidade, a fim de que os eleitos possam representar autênticamente aquêles que foram chamados a elegê-los.

Fraudado o processo da eleição direta, ou sendo o processo de eleição indireta manchado pela fraude, não há que considerar legítimos os que foram proclamados eleitos. De outra parte, quem conhece, além da teoria, a prática dos sistemas eleitorais não pode deixar de concluir que o processo da eleição direta é, em substância, um processo de eleição indireta.

Por outras palavras, ninguém pode contestar que ao eleitor, em face de legislações eleitorais as mais diferentes, nunca é dado votar no candidato que êle quer, seguindo suas próprias inspirações, indicar e eleger. Em verdade, as candidaturas registradas, os nomes inscritos nas leis eleitorais, nas listas dos eleitores, são inicialmente escolhidos por um grupo reduzido de participantes das cúpulas dos partidos, quando não o são, o que ainda é pior, realmente indicados por um chefe voluntarioso, mediante cooptação visível ou disfarçada.

Houve, certa vez, quem, combatendo o sistema eleitoral norte-americano, alegasse que na eleição direta os eleitores do segundo grau se vêem inelutavelmente forçados a escolher o candidato preferido pelos eleitores de primeiro grau, o que importa dizer que o primeiro eleitor ao segundo confere verdadeiro mandato imperativo.

Por outro lado, podemos também dizer, informados pelas nossas experiências e com apoio em cuidadosos estudos, que na eleição direta o eleitor que corresponde ao do primeiro grau da eleição indireta fica adstrito a escolher o candidato escolhido pelo eleitor que corresponderia ao eleitor do segundo grau na eleição indireta. Para quantos se ponham a discutir, sem exato conhecimento de elementos esclarecedores da ques-

tão, convém lembrar o que tem sido entre nós a legislação relativamente a eleições diretas e indiretas. Na Constituição do Império, até as nomeações de Deputados e Senadores para a Assembléa-Geral e dos membros dos Conselhos-Gerais das províncias eram feitas por eleições indiretas, cabendo às massas dos eleitores, através de Assembléas paroquiais, eleger os eleitores de províncias, e estes é que ficavam credenciados para a escolha dos representantes nacionais e provinciais.

O sistema da Constituição citada, mantido no Ato Adicional, prevaleceu até que fôsse votada e promulgada em 1881 a Lei Saraiva, a Lei n.º 3.029. Os que estudam a história da vida eleitoral do País, nesse período de 6 décadas, aprendem que não se censurava a eleição indireta por ser indireta, mas sim pelas suas fraudes, pelos abusos, pelos vícios que a prática do processo eleitoral facilitava. Por isso mesmo, quando depois da promulgação da Lei Saraiva os vícios e os defeitos, enfim os males dos pleitos eleitorais continuaram sendo sentidos, foi geral a decepção de quantos punham no processo constante do Direito positivo, a essência ou a razão de ser dos vícios criticados.

Proclamada a República e convocada a Constituinte, o anteprojeto de Constituição foi baixado com o Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890, projeto que foi subscrito e revisto por Ruy Barbosa e teve como signatários, entre outros, os republicanos Campos Salles, Benjamin Constant, Quintino Bocaiuva e Cesário Alvim. No art. 44 daquele projeto estabeleceu-se que a escolha do Presidente da República e do Vice-Presidente da República seriam feitas mediante eleição indireta.

O processo de eleição indireta, com modificações quanto à organização do colégio eleitoral, continuou sendo preferido em sucessivas alterações do texto primitivo, até que, por iniciativa de Júlio de Castilhos, acabou sendo adotada a eleição por sufrágio direto da Nação e maioria absoluta de votos. Digno de nota é que, durante a vigência da Constituição de 1891, em obediência a dispositivo que atribuiu ao Congresso a apuração das eleições com qualquer número de membros presentes, o que na verdade havia, como bem o prova o ocorrido na eleição disputada entre Ruy Barbosa e Hermes da Fonseca, era o processo indireto, mediante o qual os congressistas acabavam escolhendo o Presidente da República, fôsse qual fôsse a votação lançada nas atas das seções eleitorais.

Fique desde já consignado como fundamento de posterior observação que nas Disposições Transitórias da Constituição de 1891 coube ao Congresso Nacional eleger o Presidente da República e o Vice-Presidente da República dos Estados Uni-

dos do Brasil para o primeiro período presidencial. É de todos sabido que foram principalmente as incorreções e os vícios das eleições processadas durante os 40 anos da Primeira República que motivaram a criação da Aliança Liberal e a Revolução subsequente. Reclamada até pelas armas a reconstitucionalização do País, elaborou-se um anteprojeto para ser oferecido à Constituinte, que se reuniu em 10 de novembro de 1933. Naquele projeto constava que a eleição presidencial seria feita por escrutínio secreto e maioria de votos da Assembléia Nacional, presente a maioria de seus membros, 30 dias antes de terminado o quadriênio ou 30 dias depois de aberta a vaga. A Constituição elaborada pela Constituinte que se reuniu em 1933 preferiu o processo da eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente da República, mas admitiu, simultaneamente, que, quando a vaga ocorresse nos dois últimos anos do período presidencial, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal elegeassem o Presidente substituto. Observe-se, também, para posterior comentário, que nas Disposições Transitórias da Constituição de 1934 foi determinado que, nas 48 horas seguintes à promulgação da Constituição, a Assembléia elegeasse, o que vale dizer, indiretamente elegeasse o Presidente da República.

Na Carta Constitucional de 1937, atribuiu-se ao Presidente da República a prerrogativa de indicar outros candidatos à Presidência, na sua sucessão. Criava-se um colégio eleitoral que ficava incumbido de eleger o Presidente da República, caso não fôsse usada aquela prerrogativa. E somente se concebia a eleição direta quando, como é óbvio, o candidato do Presidente da República não fôsse o escolhido pelo colégio eleitoral.

Na Constituição de 1946, o Presidente e o Vice-Presidente da República deviam ser eleitos simultaneamente em todo o País, 120 dias antes do término do período presidencial. Entretanto, o processo de eleição indireta está consignado no § 2.º do art. 79, quando as vagas de Presidente da República e de Vice-Presidente da República vierem a ocorrer na segunda metade do período presidencial, cabendo, então, ao Congresso Nacional eleger aquêles que preencherão as referidas vagas.

Observamos que no art. 1.º das Disposições Transitórias da citada Constituição de 1946, conferiu-se à Assembléia Constituinte a atribuição de eleger o Vice-Presidente da República para o primeiro período presidencial. Das considerações feitas, extraímos, com segurança, as seguintes conclusões: o processo de eleição indireta foi o preferido no primeiro reinado e na maior parte do segundo reinado do Império; o processo de eleição indireta foi o preferido pela maior parte dos elaboradores de anteprojotos de Constituições republicanas. Mesmo admitido preferencialmente o processo de eleição direta, simultânea-

mente se admitiu o processo de eleição indireta para escolher os Chefes da Nação. Razoavelmente, havemos de reconhecer que não é o processo de eleição direta o único que torna legítima a representação do povo, em se tratando da escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República. Destarte, não basta que se diga que o Chefe da Nação foi escolhido por processo indireto ou mediante eleição direta para que se possa concluir que êle é ou não expressão da vontade popular.” (Aleixo, Pedro — Discurso pronunciado na Convenção da ARENA, em 25-5-66.)

O corajoso depoimento sôbre o assunto, prestado por Ruy em carta de 15 de março de 1892 a José Carlos de Medeiros Mallet, merece citação:

“Entretanto, no plano da Constituição formulado pelo Governo Provisório, êste escrutínio não expunha a Nação aos abalos, que necessariamente o hão de caracterizar sempre sob o regime que a Constituinte de 1890 instituiu. Nós adotaremos, como nos Estados Unidos, a eleição de dois graus, organizando um eleitorado especial, à semelhança do que se passa na América do Norte para a seleção do Presidente.

Essa forma eleitoral não calha por certo ao rigor do ideal democrático. Mas o ideal está sempre longe e tanto mais longe há de ficar, e tanto mais há de recuar de nós, e tanto mais há de tardar em vir bem-aventurar-nos, quanto mais levianamente nos quisermos acercar dêle por aproximações violentas e precoces. Se o povo da grande República anglo-saxônica ainda não se reputa habilitado a eleger por sufrágio imediato o seu Presidente, muito menos, quer me parecer, poderemos nós aspirar sensatamente à posse real dessa capacidade. E, portanto, reivindicando-a prematuramente, por atos de impaciência pueril, correremos a aventura, fatal segundo tôdas as probabilidades, de levar, pela nossa incompetência, ao descrédito, talvez ao ridículo, a instituição que, oportunamente implantada num estado de cultura política menos imperfeita, acharia então solo adequado para lançar raízes estáveis e benfazejas.

Mas na pretensão, cândida como a própria inocência, de desbancar tôdas as democracias existentes, a República Brasileira, logo ao primeiro balbuciar, envergonhou-se das preocupações conservadoras do Governo Provisório, decretando para a eleição presidencial o mais puro dos tipos encontrados nas tradições da democracia intransigente: o voto popular direto.” Barbosa, Ruy — Carta-Crítica à Constituição de 1891. *Documentação*, 2:379-383, set.-out.-1946.)

O art. 45, item VII, inclui a concessão da anistia entre as atribuições do Poder Legislativo, a serem exercidas mediante lei, com a sanção do Presidente da República. Retoma, assim, o projeto, o sistema de 1891, no qual, como esclarece Carlos Maximiliano:

“A lei de anistia segue a regra geral: é sancionada e, portanto, pode ser vetada pelo Presidente da República.” (Maximiliano, C. — *Comentário à Constituição Brasileira*, segunda edição, 1923, número 313, página 423.)

A Constituição de 1934 inclui a matéria na competência exclusiva do Congresso Nacional; e a de 1946 seguiu o mesmo critério.

O assunto, pela sua importância, comporta um exame para se verificar a orientação seguida no novo texto.

Não há discutir-se que ao Congresso deve necessariamente caber a concessão da anistia, porque a “competência para anistiar é ligada à competência para legislar, sobre crimes, delitos e contravenções”; “quem faz a lei é que anistia” — na expressão de Pontes de Miranda (*Comentários à Constituição de 1946*, vol. I, pág. 272-274).

Essa “simetria forçada”, no dizer do acatado constitucionalista (op. et. loc. cit.), foi abandonada no instante em que se excluiu o Executivo da participação de sua concessão. E isto em matéria de excepcional relevância para a vida política do País, em que mais necessária se torna a co-participação dos Poderes da República na decisão e na fixação dos seus limites.

João Barbalho adverte que a anistia “não se inspira só nos sentimentos de humanidade e clemência, mas não menos ou principalmente no bem do Estado, em ponderosas razões de ordem pública” (Barbalho, J. — *Constituição Federal Brasileira*, Rio, 1924, pág. 179). Em síntese — servindo-nos da expressão de José Gomes da Silva (vb. *Anistia*, in “Rep. Enciclopédico do Direito Brasileiro”, de J. M. de Carvalho Santos, vol. 2, pág. 279) —, a anistia “é o mais flexível instrumento de ação política”.

O conceito e a extensão da anistia, a princípio restritos a delitos políticos, ganhou, posteriormente, outras áreas, passando a cobrir “infrações administrativas, faltas de ordem administrativa, crimes de imprensa, militares e até aos comuns” (vide “Rep. Encicl.” cit.).

Ainda recentemente, tivemos o Decreto Legislativo n.º 18, de 1961, que, ao conceder anistia a crimes políticos, estendeu-a a enorme gama de outras infrações, desde punições trabalhistas e faltas ao serviço dos servidores civis, militares e autárquicos, a convocados desertores, insubmissos e refratários, e até a estudantes que “por falta de frequência no mesmo período estejam ameaçados de perder o ano”!

O ilustre Senador Antônio Balbino, no exercício do cargo de Consultor-Geral da República, sustentou, em longo parecer, que essa anistia, que teria incluído “matéria vetável”, não poderia prevalecer com a extensão que lhe deu o Decreto Legislativo (vide “Arquivos do MJNI”, vol. 82, jun. 1962, págs. 35-41). Mas êsse esforço não parece ter logrado maior êxito, quando lemos nessa mesma publicação (“Arquivos do MJNI”, v. 85, mar. 1963) o parecer do Assistente-Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Paulo Fernandes Vieira, que, arrimado em boas razões doutrinárias e até jurisprudenciais, concluía que nenhuma inconstitucionalidade existia no texto, dado o amplo conceito da “lex obli-vionis” nos dias modernos. Se assim é, excluir o Executivo da participação normal que lhe reserva a Constituição no processo legislativo não encontra justificativa capaz.

Em síntese, o projeto, afastando-se da experiência das Constituições de 1934 e 1946, nesta parte, dado sobretudo o amplo conceito atual de anistia que êle não restringe, entendeu que a concessão da medida não deve ficar na competência exclusiva do Congresso Nacional; por isso restaura o sistema de 1891.

A nossa sensibilidade aconselha, neste passo, face a sua importância, aguardar os subsídios jurídico-constitucionais que, partidos da representação popular, deverão constituir-se em preciosos elementos de elucidação.

39. Na parte expositiva dêste relatório, assinalamos as alterações introduzidas no Capítulo do Poder Judiciário.

Examinemos algumas delas que têm provocado censuras ou aplausos.

No que se refere a julgamento de *habeas corpus*, o projeto suprimiu, na hipótese da letra *h*, I, do art. 101, da Constituição de 1946, a faculdade, que tinha o Supremo Tribunal Federal, de conceder a ordem, no caso do perigo de se consumir a violência antes que outro Juiz ou Tribunal pudesse conhecer do pedido.

Nos casos de recurso extraordinário, foram mantidas as 4 letras do art. 101, item III, da Constituição de 46, com a redação alterada. Em relação às letras *a* e *d*, que são os casos mais frequentes dêsse recurso, a nova redação modifica substancialmente a possibilidade da sua interposição. Quanto à letra *a*, só permite o recurso em relação à lei federal, quando a decisão do Tribunal local lhe negar vigência. Os críticos do projeto afirmam que o texto, como está formulado, permite a interpretação de que tal recurso só é cabível quando a decisão recorrida deixar de aplicar lei federal, entendendo que a mesma está revogada. E acrescentam que o espírito do recurso extraordinário, nessa hipótese, sempre, foi, desde a primeira Constituição Republicana, no sentido de que é o mesmo cabível, desde que haja violação ou afronta à letra da lei

federal. É a maneira através da qual o Supremo Tribunal Federal faz com que todos os Tribunais se vejam obrigados à aplicação das leis federais, de acôrdo com o que nelas está escrito e também de acôrdo com o pensamento do legislador federal. Daí resulta a unidade na aplicação e interpretação das leis federais. Os defensores da redação proposta alegam que ela teve a alta inspiração de reduzir os trabalhos da Suprema Côrte do País, e resultou da experiência que os últimos trinta anos vinham indicando.

Quanto à letra *d*, há uma inovação da maior importância, que é a contida no parágrafo único do art. 112. Segundo êsse parágrafo, o recurso extraordinário, em caso de dissídio jurisprudencial entre Tribunais dos Estados, só pode chegar ao Supremo através de provocação de seus Presidentes.

Opiniões autorizadas afirmam que os Presidentes dos Tribunais não dispõem de meios para saber, em todos os casos julgados, qual a possível divergência que haja com decisões de outros Tribunais. Para que isso ocorresse, seria necessário que êles dispusessem de um aparelhamento adequado, de modo a que, em tempo hábil, pudessem êles próprios, conhecendo a divergência, recorrer *ex officio* para o Supremo.

Na prática, a parte interessada, diante do texto do projeto, representará ao Presidente do Tribunal, indicando os acórdãos divergentes. Se o Presidente não acolher a representação, desca-bendo o agravo no sistema proposto, poderá a parte utilizar o Mandado de Segurança sob a alegação de abuso do poder. Os que apontam os aspectos acima aduzem que o próprio projeto já oferece solução para que o Supremo encontre os meios de evitar o congestionamento de seus serviços, referindo-se, em termos elogiosos, ao dispositivo que atribui ao Supremo o poder de regular, através do seu regimento, o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso (letra *e* do parágrafo único do artigo 113).

É ainda apontada outra medida positiva na ampliação da competência do Supremo, objeto da Emenda Constitucional n.º 16: a que permite a declaração de inconstitucionalidade da lei em tese, não só quando se trata de lei estadual, mas também quando se trata de lei federal. Essa medida é da mais alta importância, porque a inconstitucionalidade das leis só era, antes, declarada, através dos processos que as partes levavam ao conhecimento da Suprema Côrte.

Os nossos juristas, e muitos e bons os há no Congresso, certamente socorrerão o relator, no esclarecimento da controvérsia.

40. Outra matéria que merece referência especial é a do Capítulo IV, do Título II, que versa sôbre os Direitos e Garantias Individuais. O ilustre jurista Seabra Fagundes, através da im-

prensa (*Jornal do Brasil*, 14-12-66 — pág. 7), fêz um estudo crítico que, pela isenção em que está vazado, merece ser transcrito:

“O projeto, ao discriminar os direitos e garantias individuais, afasta-se da tradição constitucional brasileira, preferindo uma forma sintética, em que não enuncia nenhuma das respectivas características. Deixa isto à lei (arts. 149 e 150). Tenho para mim que as Constituições, tendo por objetivos essenciais a afirmação e garantia dos direitos do indivíduo, e a delimitação do exercício do Poder por parte dos governantes, não há mal em que sejam minuciosas e até casuístas, se para bem atingir êsses objetivos isso fôr necessário. Não subestimo o valor técnico no redigi-las (e sei que o responsável, em grande parte, pelo teor do projeto, é um exímio e douto legista, dos mais sérios e capazes que o País já tem conhecido), mas entendo que se fôr preciso dêle abrir mão para que, na prática, os textos cubram melhor as situações a que se endereçam, vale a pena prejudicar a concisão pela objetividade do teor. Êsse pensamento, aliás, transparece da Declaração Universal dos Direitos do Homem, tôda ela minuciosa e explicativa. Para concretizar o sentido dessas minhas considerações, exemplificarei. A propósito da liberdade de manifestação do pensamento, a Constituição atual dispôs, aperfeiçoando a de 1934:

“É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.” (Art. 141, § 5.º).

Em face dêsse texto, que provou bem até hoje (o próprio Movimento de março apenas o alterou para substituir “processos violentos para subverter a ordem política ou social”, por “propaganda de subversão da ordem” (AI n.º 2, art. 12), o direito à manifestação do pensamento não poderá ser mutilado, pelo legislador, naquilo que tem de essencial. A censura de imprensa, por exemplo, não poderá ser instituída; desde, porém, que o texto constitucional apenas assegure, como está no projeto, o direito à “livre manifestação de pensamento e de informação” (art. 149, III), o Congresso poderá, legislando a respeito, admitir restrições que não aquelas hoje consideradas essenciais. Sim, porque, cumprindo à lei estabelecer “os

têrmos em que os direitos e garantias individuais são exercidos” (art. 150), fica ao legislador condicionar a menores ou maiores exigências a manifestação do pensamento.

O que deixamos dito quanto a êsse direito se aplica, *mutatis mutandis*, aos direitos à inviolabilidade do domicílio, ao uso do mandado de segurança, à apreciação jurisdicional de lesões de direitos individuais, à liberdade de reunião etc., cujos pontos essenciais, hoje colocados acima da vontade do legislador, amanhã poderão ser por êle atingidos. Conheço bastante o Ministro Carlos Medeiros Silva, para saber que não lhe passa pela mente desamparar, para o futuro, através da redação adotada, posições jurídicas assentes, como a da liberdade de imprensa (que o presente Govêrno, aliás, tem sabido respeitar com nobreza) e a do conteúdo peculiar do mandado de segurança, mas que, uma vez aberta a porta da lei, em campo tão delicado, o futuro nos reserve novidades desagradáveis. Mesmo que o Congresso um dia não se desmande, o certo é que terá, em potencial, a faculdade de mutilar os direitos individuais. E êstes não devem nunca ficar, como se fôssem um favor, à mercê do que dêles queiram fazer os legisladores.”

Ressalta claro do pronunciamento que acabamos de reproduzir que o problema de que se trata é, acima de tudo, de técnica legislativa. O projeto preferiu a forma sintética enunciando exclusivamente os institutos e deixando à lei ordinária a faculdade de caracterizá-los. A Constituição de 46 preferiu forma diversa, admitindo incluir no mandamento constitucional critérios de reconhecimento. O curioso, vale notar, é que, no caso, os receios e as suspeitas de uma possível deturpação dos referidos institutos se voltem para o Congresso. Cumpre ainda ressaltar a elevação com que, no trato da matéria, Seabra Fagundes situou o principal responsável pelo projeto, justamente ao examinar matéria em que não se põe de acôrdo.

Acreditamos que os debates nesta Comissão e no Plenário do Congresso hão de fornecer elementos de convicção capazes de permitir a adoção de um texto que, sem comprometer a síntese, livre de risco a proteção dos direitos e das garantias individuais.

Ainda neste capítulo figura o art. 151, que estabelece:

“O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.”

A finalidade do dispositivo é, sem dúvida, dentro da linha lógica da evolução do Direito, permitir ao sistema social eleito condi-

ções de sobrevivência. Realmente, nas condições atuais não é admissível que um sistema social se deixe minar nas suas próprias raízes, oferecendo tôdas as oportunidades a quem lhe deseje a ruína.

A tese que o inspirou não pode ser outra. A sua leitura permite-nos buscar a fonte inspiradora: o art. 18 da Constituição alemã, de 8 de maio de 1949 (texto em vigor em 1.º de abril de 1959):

“Artículo 18

Pierde los derechos fundamentales de la libertad de opinión, particularmente de la libertad de prensa (artículo 5, inciso 1), la libertad de enseñanza (artículo 5, inciso 3), la de reunión (artículo 8), de la asociación (artículo 9), el secreto de las comunicaciones postales, telegráficas y telefónicas (artículo 10), así como el derecho de propiedad (artículo 14) y el de asilo (artículo 16, inciso 2), quien para combatir el régimen fundamental de libertad y democracia abuse de los mismos. La pérdida y la extensión de la misma será dictada por el Tribunal Constitucional Federal.”

Ainda que concordemos plenamente com a tese, segundo a qual o sistema social fundado nos princípios de liberdade, solidariedade e respeito à dignidade da pessoa humana deva armar-se de instrumentos capazes de permitir-lhe a defesa, consideramos a matéria de tal relevância e capaz de provocar tamanhas repercussões, já que atinge não só direitos políticos, mas também individuais, que julgamos indispensável um estudo aprofundado do dispositivo no momento dos debates. Para êle, certamente, iremos contar com a inteligência, a sensibilidade e o bom senso dos componentes desta Comissão e do Plenário.

Registre-se em abono do projeto, nesta parte, o fato de, para matéria de tamanha magnitude e tão grave, ter estabelecido a competência do Supremo Tribunal Federal para julgar as representações do Procurador-Geral da República sôbre a suspensão de direitos políticos e individuais, na hipótese prevista no citado artigo 151.

41. Importante alteração do projeto é a transferência da competência da decretação do Estado de Sítio, do Congresso, que é o princípio da Constituição de 1946, para o Presidente da República.

Êste já tinha êste poder no intervalo das sessões.

O que se pretende é que êle possa agir com a mesma eficiência de que dispunha naquele intervalo, submetendo imediatamente seu ato ao Congresso dentro de cinco dias, convocação feita pelo Presidente do Senado. A autoridade do Congresso para suspender o Estado de Sítio permanece intacta.

Outra alteração é a conceituação dos motivos de decretação da medida. A Constituição de 1946 falava em “comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper”, o que exigia que a comoção a irromper fôsse desde logo considerada grave, o que historicamente é impossível de prever-se.

A fórmula do projeto é “grave perturbação da ordem, ou ameaça de sua irrupção”.

A grande estranheza vem, porém, daquilo que alguns menos avisados têm chamado de estado de emergência, assemelhando-o ao art. 16 da Constituição Francesa, ou seja, o estado que permite medidas extraordinárias (art. 152, § 3.º).

Basta cotejar os dois dispositivos para se dissiparem as dúvidas:

Artigo 16 da Constituição Francesa:

“Quando as instituições da República, a independência da Nação, a integridade de seu território ou a execução de seus compromissos internacionais forem ameaçados de maneira grave e imediata, e quando o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais fôr interrompido, o Presidente da República tomará as medidas exigidas por estas circunstâncias, após consultas oficiais ao Primeiro-Ministro, aos Presidentes das Assembléias, assim como ao do Conselho Constitucional. Disso êle informará a Nação por uma mensagem. Estas medidas devem ser inspiradas pela vontade de assegurar aos poderes públicos constitucionais, dentro do menor prazo, os meios de cumprir sua missão. O Conselho Constitucional será consultado a respeito. O Parlamento se reúne de pleno direito. A Assembléia Nacional não pode ser dissolvida durante o exercício dos poderes excepcionais.”

O § 3.º do art. 152 do projeto dispõe:

“A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.”

É evidente a diferença que se caracteriza, principalmente, pela limitação determinada no texto da proposta, segundo a qual as providências que podem ser adotadas se restringem à órbita legal.

Na Constituição em vigor, já temos vários estados de sítio, diversificados conforme o motivo de sua decretação:

- 1 — O Estado de Sítio devido à comoção intestina grave sem caráter de guerra civil, ou a fatos que evidenciem estar a comoção intestina a irromper.
- 2 — O Estado de Sítio em caso de comoção intestina grave, com caráter de guerra civil;
- 3 — O Estado de Sítio devido à existência ou iminência de guerra externa.

Pontes de Miranda observa:

“Alguns não têm prestado atenção à diferença entre as três espécies: no art. 206 — I, diz-se que o Congresso Nacional pode decretar o estado de sítio em caso de comoção intestina grave, ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper;

No inciso II, cogitou-se da decretação pelo Congresso Nacional em caso de guerra externa;

No art. 207, alude-se a estado intercalar entre os dois acima referidos, que é o de comoção intestina grave com o caráter de guerra civil;

Sem se atender à sutileza, que aliás corresponde à velha distinção entre guerra externa e guerra civil, não se pode apanhar com exatidão, o pensamento do legislador.” (PONTES DE MIRANDA — *Comentários à Constituição* — Rio, 1953, pág. 316.)

O que o projeto faz é exatamente reconhecer a situação de fato e estabelecer-lhe os princípios.

A respeito da aplicação de Estado de Sítio, cumpre destacar o que se refere à campanha de Ruy Barbosa contra os abusos da instituição na Primeira República. Cremos que não será fugir à confissão de nossa modéstia, no que toca ao conhecimento da obra de Ruy Barbosa, se afirmarmos que, em todos os seus trabalhos, as partes principais focalizadas pelo patrono dos juristas brasileiros não eram tanto os atos das autoridades durante o período excepcional, mas dois de seus aspectos:

- 1.º — A garantia dos congressistas, que o projeto assegurava, fazendo depender sua suspensão da própria Câmara, que decidirá pela maioria absoluta, e impedindo, até, que no recesso os Presidentes das duas Casas adotem a providência, ainda que *ad referendum* do Congresso.

2.º — A cessação dos efeitos do Estado de Sítio após sua extinção. Esse o ponto pelo qual se bateu ardentemente Ruy Barbosa em trabalhos que foram compendiados por Levi Carneiro na introdução do volume respectivo das Obras Completas.

A permanência dos efeitos das medidas tomadas pela autoridade no momento do perigo foi o grande escândalo das primeiras aplicações do instituto entre nós. Elas correspondiam realmente a uma transferência dos poderes judiciais ao Executivo.

É a isso que se opõe o art. 155, dizendo claramente: “Findo o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos”. A lição de Ruy está aí aproveitada. Este o ponto em que êle insistia nos projetos com que tentou regulamentar a instituição.

“Com o Estado de Sítio cessam os seus efeitos”, conclui êle a primeira petição histórica, que, segundo Rodrigo Otávio, “representou para o Brasil a lição equivalente à de Marshall”.

“As prisões e desterros impostos durante o Estado de Sítio cessam com êste”, conclui êle o mais célebre de seus artigos sobre o assunto. (Barbosa, R. — *Obras Completas* — Rio, 1951 — v. 19 T. 3.).

A instituição do Estado de Sítio representa realmente uma arma delicada. Mas ela torna a Constituição não somente justa, mas possível.

“A lei”, diz Santo Isidoro de Sevilha (*Etymologiarum*, V 21), “deve ser honesta, justa e possível segundo a natureza, segundo os costumes da pátria, conveniente ao lugar e ao tempo, necessária, útil, manifesta (para que não se torne capciosa pela obscuridade), feita não para atender ao interêsse privado, mas à utilidade comum dos cidadãos.”

É esta possibilidade e clareza que leva o projeto a traduzir nestes artigos manifestos os princípios contidos, confusamente, conforme os intérpretes, no texto de 46.

Os debates que a matéria suscitou, no momento em que foi objeto de elaboração — nas Constituintes Republicanas — e durante os períodos em que foi posta em prática, estão a indicar que novos subsídios advirão no desenvolvimento dos trabalhos que recém-iniciamos.

A essa circunstância não faltará nossa atenção.

42. Os preceitos relativos à Ordem Econômica e Social contêm poucas inovações, em relação aos dispositivos da Carta de 1946.

O projeto discrimina com mais pormenres os objetivos do ordenamento da economia, acrescentando aos da Constituição de 1946 o desenvolvimento econômico e a harmonia e a solidariedade entre os fatores da produção.

São incorporadas à Constituição as disposições aprovadas por Emenda Constitucional e relativas à função social da propriedade rural e a desapropriação de latifúndios.

Na organização do trabalho são assegurados os direitos dos trabalhadores, inclusive o de greve.

O projeto explicita melhor a função da iniciativa privada e o caráter supletivo da atuação do Estado como agente econômico. Prevê que, sempre que o Estado organizar atividade econômica, a empresa pública deva ser regida pelas normas aplicáveis à empresa privada, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações. Nas atividades exploradas em competição com as empresas privadas, além disso, a empresa pública deve ficar sujeita ao regime tributário comum.

No setor dos recursos naturais, o projeto propõe a volta ao regime da Constituição de 1934, em matéria de aproveitamento de jazidas e minas, eliminando o direito de preferência que a Constituição de 1946 outorgou ao proprietário do solo, e substituindo-o por participação nos resultados da exploração correspondente à dízima do imposto sobre minerais. Esse critério não se aplicará quanto a jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União. Em tais casos, a lei regulará a forma de indenização.

O regime proposto pelo projeto certamente contribuirá com muito maior eficiência para o descobrimento e a exploração das riquezas minerais do País. O direito de preferência criado pela Constituição de 1946 a favor do proprietário do solo representou, na prática, uma volta ao regime da acessão da Constituição de 1891, cujos inconvenientes justificaram as inovações da Constituição de 1934 e do Código de Minas do mesmo ano.

O direito de pesquisa e exploração das riquezas minerais deve ficar inteiramente desvinculado da propriedade do solo, para que possa ser exercido por qualquer um que demonstre iniciativa e capacidade, sem que o proprietário do solo fique com a possibilidade jurídica de impedir a descoberta e o aproveitamento das riquezas do subsolo.

43. Antes de concluirmos este relatório, julgamos do nosso dever expressar a certeza de que o debate que se vai seguir trará contribuições da maior valia ao aperfeiçoamento do nosso entendimento. Tal certeza é o penhor seguro da acolhida que dispensaremos à colaboração que há de ser prestada pelos Srs. Congressis-

tas, seja através da crítica, incapaz tão-sòmente de alterar a profunda consciência que nutrimos da modéstia de nossa capacidade ante a grandeza da tarefa que nos foi cometida, seja através das emendas que ao projeto forem oferecidas.

É O RELATÓRIO.

PARECER

Ante o exposto, e considerando, em síntese, que o projeto encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao nosso exame, discussão e deliberação:

- a) guarda orientação conforme o sistema social da eleição da grande maioria do povo brasileiro;
- b) respeita os postulados democráticos;
- c) mantém as instituições políticas que nos regem;
- d) satisfaz, de modo geral, as exigências do Estado moderno;
- e) consigna os direitos e as garantias individuais;
- f) assegura, expressamente, as conquistas sociais dos trabalhadores brasileiros;
- g) possibilita, se aprovado em globo, de acòrdo com o Ato Institucional n.º 4 e as decisões complementares da Presidência do Congresso Nacional e desta Comissão, que se abram oportunidades bastantes para que sejam oferecidas emendas que reflitam o mais avançado pensamento de aperfeiçoamento do regime democrático.

Opinamos, nos têrmos dos artigos 4.º e 5.º do Ato Institucional n.º 4, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1966. — *Pedro Aleixo*, Presidente — *Antônio Carlos K. Reis*, Relator — *Vasconcelos Tôrres* — *Eurico Rezende* — *José Guimard* — *Tabosa de Almeida* — *Oliveira Brito* — *Adauto Cardoso* — *Djalma Marinho* — *Heribaldo Vieira* — *Accioly Filho* — *Manoel Villaça*, ressalvada a possibilidade de emendas — *Antônio Feliciano* — *Wilson Gonçalves*, com ressalvas de certos pontos do projeto que serão apreciados na discussão das emendas.

**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER GERAL
NA COMISSÃO MISTA**

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Nos termos das normas disciplinadoras, prosseguimos o debate sobre o parecer ontem apresentado pelo Sr. Senador Antônio Carlos Konder Reis. Estão inscritos para falar vários dos Srs. Membros da Comissão. O primeiro dêles é o Senador Oscar Passos, a quem dou a palavra.

O SR. SENADOR OSCAR PASSOS * — Sr. Presidente, ouvimos com respeitosa atenção, na sessão de ontem, a leitura do erudito parecer do eminente Relator, Senador Antônio Carlos Konder Reis, sobre o Projeto de Constituição enviado ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e sobre o qual devemos pronunciar-nos, adstritos às normas e dentro dos exíguos prazos impostos pelo Ato Institucional n.º 4.

Não encontramos nós, do Movimento Democrático Brasileiro, *data venia*, no referido parecer, elementos de convicção que nos possam conduzir à aceitação de regras estreitas que o projeto consigna, em detrimento da liberdade, da segurança e da tranquilidade do povo brasileiro, bem como da conservação e do desenvolvimento da riqueza nacional. As razões pormenorizadas da nossa recusa serão expostas, em nome da delegação do Movimento Democrático Brasileiro, pelo eminente Senador Josaphat Marinho, sem prejuízo da manifestação pessoal dos demais eminentes colegas de representação.

Em nome do Movimento Democrático Brasileiro, recusamos aprovação ao parecer e, quanto ao projeto, votamos “não”. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO * — Sr. Presidente, agradeço preliminarmente ao nobre Deputado Ulisses Guimarães haver-me proporcionado cumprir logo a determinação do Movimento Democrático Brasileiro.

Em seguida, quero pedir escusas ao nobre Relator, se não fizer, como devia, mais reiteradas referências a seu minucioso

* Não foi revisto pelo orador.

parecer. Eu o li e anotei devidamente, mas a estreiteza do tempo não me permitiu desdobrar o trabalho em todos os seus pormenores. De qualquer sorte, o voto que passo a ler, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, acredito encerre o exame, pelo menos, de tôdas as grandes e fundamentais teses envolvidas no seu parecer e no projeto de Carta Constitucional ora submetido ao Congresso.

VOTO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO SÔBRE O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Projeto Inaceitável

O projeto de carta constitucional, originário do Poder Executivo, é inaceitável, nos têrmos propostos, para aprovação liminar em globo.

Desprezado, intempestivamente, o texto elaborado pela Comissão de Juristas, que o próprio Govêrno escolheu e designou, ou considerado apenas “trabalho preliminar”, segundo o eufemismo da exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, o Poder Executivo entrou a preparar, sigilosamente, nôvo projeto, alheio às fontes de contraste da opinião do País. O projeto assim preparado, e ora presente ao Poder Legislativo, traduz o pensamento da parcialidade dominante, sem participação nem apoio dos homens da ciência e das organizações representativas das classes, em que se distribui a população nacional. Nem os podêres estaduais e municipais foram consultados, pelo menos em forma adequada.

As restrições, genéricas umas, particularizadas outras, opostas ao projeto, por juristas e professôres, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal Federal de Recursos, revelam, sôbriamente, as graves inconveniências e anomalias do texto. Não as compensam as disposições que têm sido consideradas aconselháveis.

Não se trata, pois, de um instrumento de conciliação de tendências e objetivos, mas do ditado de um poder autocrático. Tem os excessos, as contradições e os defeitos de tôda manifestação de vontade arbitrária. Como aglomerado de idéias não confrontadas com o juízo divergente, perde-se nos vícios da auto-suficiência, que a criação jurídica repele, por ser invariavelmente complexa e polêmica.

É certo que o projeto, depois de publicado, sofreu algumas correções, inclusive em pontos criticados pela Oposição. Reconheceu explicitamente o direito de greve (art. 158, XIX). Suprimiu o parágrafo único do art. 50, que permitia ao Presidente da Re-

pública submeter a *referendum* popular a proposta de emenda constitucional, de sua iniciativa, não aprovada em segunda discussão pelo Congresso Nacional. Mas as modificações, oriundas de críticas, foram, de modo geral, em partes não substanciais. Enquanto isso, novas cláusulas agravaram exigências e limitações, como no que concerne aos partidos políticos (art. 148).

Elaboração Viciada

Acresce que a carta é mandada, por ato discricionário, à discussão apressada e promulgação compulsória do Congresso Nacional. O Ato Institucional n.º 4, pelo grosseiro rigor de seus prazos deficientes e fatais, não autoriza elaboração constitucional meditada, obediente a entendimento amplo, necessário e comum na coordenação superior de textos dessa natureza.

Os precedentes legislativos e o pronunciamento de Octávio Mangabeira, a que se refere o ilustre Relator, em seu parecer, não são aplicáveis neste instante. Nos trabalhos constituintes anteriores, as Assembléias dispuseram de *meses* para cumprir sua tarefa, e as normas internas e os prazos foram por elas mesmas soberanamente fixados. Agora, o Congresso delibera, atropeladamente, em *dias* apenas, predeterminados por ato de império do Poder Executivo. E exemplos estrangeiros da primeira metade do século XIX, quando o direito constitucional ainda estava em formação, não podem servir de modelo para a elaboração dos complexos textos atuais.

Demais, o esforço de compreensão e harmonia ainda foi dificultado, previamente, pelo propósito oficial, expresso nos fundamentos da convocação do Congresso Nacional, de reduzir a Constituição a processo de “institucionalização dos ideais e princípios da Revolução”. Ora, êsses “ideais e princípios”, não sistematizados nem aplicados coerentemente, a não ser na violência multiforme, vêm dividindo a Nação, suas correntes políticas, culturais, e de ação econômica.

E, para conferir bem a essa suposta ideologia a marca de despotismo, o projeto principia por suprimir do preâmbulo o compromisso de organizar um regime democrático, contrariando a tradição nascida no Pacto de 1891 e consolidada no de 1934 como no de 1946.

Congresso Indefinido

A anomalia do procedimento instaurado começa, aliás, pela indefinição dos poderes do Congresso Nacional.

Segundo o preâmbulo do projeto, são “os representantes do povo brasileiro, *reunidos em Congresso Nacional*”, que decretam

e promulgam a Constituição. Logo, o próprio Governo reconheceu que o atual Congresso não tinha, ou não lhe podia ser deferida função constituinte plena. Por isso mesmo não pôde usar a fórmula correta de deliberação em *Assembléia Constituinte*. Se admitia a existência da faculdade criadora irrestrita e não a prociou, então o propósito do Governo foi cercear a competência do Poder Legislativo.

Mas, se o Congresso Nacional não funciona como *Assembléia Constituinte*, está investido apenas do poder de reforma. Limitado a poder de reforma, tem a prerrogativa ampla de modificar e editar o texto constitucional vigente, respeitada a unidade de seu sistema. Não tem, portanto, o privilégio de substituir a Constituição, para adotar uma outra, caracterizada por sistema ou por espírito diverso. É a lição da doutrina. Carl Schmidt, um clássico, adverte que a faculdade de reformar a Constituição “significa que uma ou várias normas constitucionais podem ser substituídas por outras regras, porém no pressuposto de que fiquem garantidas a identidade e a continuidade da Constituição, considerada como um todo”. E prossegue: “A faculdade de reformar a Constituição contém, pois, apenas a aptidão de efetuar emendas, adições, refundições, supressões etc.; porém, mantendo a Constituição; não a regalia de dar nova Constituição, nem tampouco a de alterar, dilatar ou substituir o fundamento mesmo da competência de revisão.” E toda essa admirável exposição repousa num princípio essencial: é que “as decisões políticas fundamentais da Constituição são assuntos próprios do Poder Constituinte do povo” e “não pertencem à competência das instâncias autorizadas a reformar e rever as leis constitucionais” (*Teoria de la Constitución*, Reimpresión, Edit. Rev. de Derecho Privado, Madrid, págs. 120-122).

O projeto encaminhado ao Congresso Nacional, entretanto, é de uma Constituição integral. E o Sr. Presidente da República, em sua Mensagem, assinala: “A continuidade da obra revolucionária deverá ficar assegurada por uma nova Constituição que, a par da unidade e harmonia, represente a institucionalização dos ideais e princípios que a inspiraram.”

Em consequência, se aceito o projeto, a Constituição de 1946 será varrida do quadro do direito positivo nacional e substituída por outra, de características diversas e inconciliáveis com as linhas mestras do pensamento jurídico e político da comunidade brasileira.

Realmente, o projeto, além de demasiado analítico, em várias partes, e redigido sem sistematização nem pureza de estilo, é anti-federativo, antidemocrático, redutor da competência do Poder Legislativo, restritivo e desfigurador dos direitos e garantias indi-

viduais, assim como dos direitos políticos, sociais e dos funcionários públicos, e concessivo e retrógrado na disciplina da ordem econômica.

Em suma: o projeto é o oposto da Constituição que pretende substituir, pelo voto de um Congresso não investido do poder indispensável à decisão dessa magnitude.

Projeto Antifederativo

Do ângulo da federação, o projeto a proclama no art. 1.º, mas a destrói, ou a deforma, no conjunto de suas normas. No art. 13 declara que os Estados se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados os princípios estabelecidos nesta Constituição — “além de outros”. A indeterminação da fórmula — “além de outros” — permite que a norma comum estrangule a autonomia estadual. Tanto mais perigosa é a amplitude da regra quanto o art. 10 prevê a intervenção federal para reorganizar as finanças do Estado que “adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União” (V, c). Note-se que não se restringe a intervenção à hipótese de diretrizes estabelecidas pela União *em lei*. A providência excepcional é admitida desde que haja conflito com “diretrizes estabelecidas pela União”. Mas o art. 57 autoriza o Presidente da República a expedir “decretos com força de lei”, inclusive sobre finanças públicas (II). Assim, de um decreto com força de lei poderá emergir motivo para intervenção federal nos Estados. Veja-se, ainda, que o art. 15 subordina à aprovação do Presidente da República “a nomeação dos Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, por lei de iniciativa do Poder Executivo” (II, b).

De outro lado, não é por sentença do Poder Judiciário, nem mediante emenda constitucional, que se resolverão os conflitos de competência tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A solução será dada, nos termos do artigo 18, § 1.º, por lei complementar. Logo, a lei complementar, pelo projeto, poderá alterar a competência tributária fixada na Constituição.

Êsses exemplos, a que outros podem ser somados, refletem o caráter excessivamente centralizador do projeto, em prejuízo da ordem federativa.

Claro que não se nega a tendência — que é de sentido geral — de fortalecimento da União. Esse reforço crescente do poder central corresponde, em grande parte, à ampliação progressiva dos fins e deveres do Estado. Mas o fortalecimento da União não pode traduzir-se, legitimamente, em absorção de prerrogativas e direitos dos Estados-Membros, porque é a destruição de sua autonomia, e

esta consubstancia pressuposto do sistema. E como ensina João Mangabeira — invocado no parecer do ilustre Relator — “autonomia é o poder que tem uma coletividade de organizar, sem intervenção estranha, o seu governo e fixar regras jurídicas, dentro de um círculo de competência pretraçado pelo órgão soberano”. Ou seja: “pelo poder soberano da Constituição Federal” (*Em Torno da Constituição*, São Paulo, 1934, pág. 28).

Conseqüentemente, se há “intervenção estranha” na formação do governo da coletividade e se “o círculo de competência pretraçado pelo órgão soberano” pode ser modificado por norma comum, não se configura ou não subsiste a autonomia própria do regime federativo. É isso, porém, o que ocorre, como demonstrado, no contexto do projeto.

Projeto Antidemocrático

Antifederativo, o projeto é também antidemocrático.

Apesar da controvérsia sôbre o conceito de democracia, há sempre certos elementos presentes na sua definição: liberdade, igualdade, governo de poderes limitados, participação efetiva e ampla do povo na escolha dos corpos dirigentes, inclusive através de partidos políticos. Históricamente — resume Kelsen — a luta pela democracia é uma luta pela liberdade política, isto é, pela participação do povo na função legislativa e na executiva (*Esencia y valor de la Democracia*, Edit. Labor, Barcelona, 1934, páginas 126-7).

Na República presidencial, especialmente, a vontade direta do povo é a forma idônea de designação dos governantes. Tanto que no regime americano, apesar da eleição em dois graus, o que prevalece, realmente, é a manifestação da maioria do corpo eleitoral. A força do pronunciamento do povo confere tamanha legitimidade ao poder que o regime parlamentar francês, mesmo sob a chefia de personalidade forte como De Gaulle, e por iniciativa dêle, adotou o sistema de eleição presidencial direta.

Entre nós é o contrário: abandonando a tradição republicana, o projeto consagra, em caráter permanente, o processo da eleição indireta (art. 74). A prática educativa, que vinha aperfeiçoando e fortalecendo o espírito político dos cidadãos em geral, é substituída pelo artifício de um colégio eleitoral limitado, e por isso mesmo sujeito a mais graves erros e desvios.

Na tentativa de justificar-se a usurpação do direito de escolha do povo, relembram-se agitações ocorridas nos períodos de sucessão presidencial. Desvirtua-se a verdade histórica, pois, em realidade, as perturbações não resultaram, nem resultam, do processo de eleição direta, mas da desorganização da vida pública, da incapa-

cidade e da parcialidade de dirigentes, da inexistência de partidos vigorosos e de programas aptos a orientar a opinião do País. E o sofisma resulta à mostra, quando o projeto prescreve a eleição direta para governador (art. 13, § 2.º) e para prefeito (art. 15, I).

Não submetendo a escolha do Presidente da República à preferência ou à vigilância do povo, também o projeto liberta o Poder Executivo de controle efetivo. Assegura-lhe ação excessiva e sem fronteira. Prevê que a lei o autorize a alterar as alíquotas dos impostos sobre importação, exportação, e operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e de comércio exterior, ou de política monetária (art. 21, § 1.º). Cogita de orçamento plurianual de investimento (art. 64 § 4.º), mas não se refere a lei-programa ou a plano, como instrumento votado pelo Congresso Nacional. Ao revés: no art. 157, § 5.º, estipula que “os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo”.

No entanto a Constituição francesa de 1958 é explícita: — leis-programa determinam os objetivos da ação econômica e social do Estado (art. 34). E é assim mesmo nos regimes socialistas. A Constituição da Iugoslávia, de 1963, preceitua que a Assembléia Federal adota os planos econômicos e sociais, exercendo competência exclusiva (art. 164).

O projeto discutido, embora mantenedor da ordem capitalista e da livre iniciativa, não subordina providências tais ao procedimento democrático das assembleias políticas.

Projeto Redutor do Congresso

O sistema do projeto, aliás, é marcadamente redutor da competência e das prerrogativas do Poder Legislativo.

Não se condenam as normas destinadas a regular o processo legislativo para torná-lo mais rápido e perfeito. Não se impugnam, mesmo, certas restrições concernentes aos projetos criadores de despesa. Tais regras se vão generalizando, e a Emenda Constitucional n.º 17, de 1965, consagrou várias delas. Não se recusa, enfim, maior participação do Presidente da República na formação das leis.

É imprescindível, porém, que por êsse meio não se subverta o sistema, destituindo o Congresso de capacidade normativa adequada. Depois, impõe-se que a perda de poder de legislar do Congresso seja compensada pelo fortalecimento da faculdade de controle dos atos do Governo. É o que conclui a obra editada por inspiração da União Interparlamentar, mediante estudo comparativo da estrutura e do funcionamento das instituições representativas de 41

países. “O parlamento não tem mais o privilégio da função legislativa. A iniciativa em matéria legislativa e financeira parcialmente lhe escapa; a prática da delegação de poderes contribui para restringir seu papel no domínio da lei. Mas, ao mesmo tempo, as prerrogativas das assembléias deslocam-se para a esfera do controle da atividade governamental. O governo prevê e dirige: o parlamento controla, aprova, rejeita e, por vezes, inspira”. (*Parlements*, Presses Universitaires de France, Paris, 1961, pág. 311).

Tal não se verifica no projeto, que apenas suprime ou limita a competência do Congresso Nacional. Extrai-lhe a atribuição exclusiva de conceder anistia (art. 45, VII). Transfere para o Presidente da República a decretação do estado de sítio (art. 81, XIV), o que a Constituição de 1946 só autoriza no intervalo das sessões legislativas (arts. 206 e 208). Além de estipular a delegação legislativa ao Presidente da República, estabelece que “se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, êste o fará em *votação única, vedada qualquer emenda* (art. 56 e parágrafo único). Faculta ao Presidente da República expedir decretos com força de lei sobre segurança nacional e finanças públicas, e o texto publicado deve ser aprovado ou rejeitado pelo Congresso, que não pode emendá-lo (art. 57 e parágrafo único). Na elaboração orçamentária, a função do Poder Legislativo é, praticamente, a de consagrar a proposta do governo, tais as restrições, inclusive quanto à consignação de verbas (art. 64).

No processo de emenda constitucional, dá-se ao Presidente da República o poder de iniciativa, que é excepcional, e ainda se confere rito especial à sua proposta, votada por maioria absoluta, em 60 dias (art. 50). Torna-se permanente, dêsse modo, um rito privilegiado, que parecia ter caráter transitório, nos termos do art. 21 do Ato Institucional n.º 2. Inscreveu-se, entretanto, para o Congresso Nacional, que é o titular natural do poder de reforma, processo diverso e rigoroso: votação de dois terços dos membros das duas Casas, em uma sessão legislativa, ou maioria absoluta, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas (art. 49).

Enquanto assim absorve ou restringe a capacidade legislativa do Congresso, o projeto não lhe outorga poderes de controle. Limita, até, o conteúdo da lei prevista, ao prescrever que “a fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional através de controle externo, e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo”. Nem ao menos reproduziu a regra ampla que o art. 5.º da Emenda Constitucional n.º 17 criou, como parágrafo único do art. 65 da Constituição: “a lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada”.

Como se tudo isso não bastasse, ainda se restabelece a prática imprópria de conferir ao Vice-Presidente da República a presidência do Congresso Nacional (art. 77, § 2.º).

Neste particular, não veja V. Exa., Sr. Presidente, qualquer referência à sua condição de Vice-Presidente eleito da República.

Semelhante outorga se admitia no regime individualista e liberal, quando o Executivo e o Legislativo não eram titulares das imensas tarefas que hoje transformam o Estado num complexo de serviços crescentes. Agora, se se quer atribuir tarefas ao Vice-Presidente, o que é louvável, cumpre fazê-lo participar da administração, dos deveres do Executivo, em harmonia com a natureza do seu cargo. É o que já se verifica nos Estados Unidos, onde o Vice-Presidente — como em livro recente informa o Prof. Paul Marie Gaudemet — raramente exerce as funções de Presidente do Senado e desempenha valioso trabalho de informação e de reflexão para o Executivo (*Le Pouvoir Exécutif dans les Pays Occidentaux*, Editions Montchrétien, Paris, 1966, págs. 32 e 36).

Mas o sistema do projeto é o de alargar a área de domínio do Executivo.

A independência e harmonia dos poderes, a que alude o artigo 6.º do projeto, é, assim, apenas uma formalidade, ou uma cortesia irônica aos outros órgãos constitucionais.

Projeto Desfigurador dos Direitos

Fiel a essa filosofia do arbítrio, o projeto é desfigurador de todos os direitos: dos individuais e políticos, dos sociais, dos que definem a situação dos funcionários públicos.

Os direitos e garantias individuais são enumerados numa disposição lacônica e imprecisa, que lhes retira a grandeza e a segurança (art. 149). No texto não se declara que nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. Não se proíbe a pena de banimento. Não se recusa a extradição de estrangeiros por crime político. Nem sequer se previne a impossibilidade de extradição de brasileiros, em qualquer caso. Todas essas hipóteses estão previstas, entretanto, na Constituição de 1946 (art. 141, parágrafos 30, 31 e 33).

Agrava-se a impropriedade do projeto porque a dimensão de todos os direitos ficará sujeita aos termos da lei (art. 150). Por omissão ou deliberadamente, nem se especifica que será lei complementar, para prevenir o *quorum* especial do art. 52, como previsto em outros casos (art. 74, § 3.º, art. 147).

Conceito incerto e discutido, como o de abuso de direito, é invocado para caracterizar “propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, com o fim de proporcionar a suspensão

de direito individual ou político, por dois a dez anos (art. 151). Pouco importa que a aprovação se faça mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal. A medida é por si mesma condenável, tanto mais quanto estabelecida “sem prejuízo da ação civil ou penal que couber”. Depois, é deprimente para o País que se queira criar a impressão de que o fenômeno da subversão e da corrupção é uma constante na sociedade nacional.

Ainda mais esdrúxulo se revela o preceito porque o art. 142 já define os casos de suspensão e de perda dos direitos políticos, e o art. 147 prevê que a lei complementar poderá estabelecer outros casos de inelegibilidade, inclusive para preservar o regime democrático e a probidade administrativa.

O excesso de poder político é, porém, a doutrina do texto. Por isso, no estado de sítio, além das limitações expressas dos direitos e garantias (art. 152, § 2.º), o Presidente da República pretende o privilégio de “tomar outras medidas estabelecidas em lei”. Desta sorte, a medida, excepcional e perigosa, pode ser agravada pelas facilidades e contingências da lei ordinária. Vale, contudo, despertar as consciências para a lição de Rui sobre o sítio: “O poder monstruoso, que êle coloca nas mãos dos homens políticos, tende necessariamente a lhes corromper o espírito, e arrasta, por uma impulsão irresistível, os governos ao ensaio do despotismo. Esses soberanos efêmeros desferram-se da brevidade de sua soberania, envidando os meios por lhe exagerar a intensidade”. (*Comentários à Const. Fed. Brasileira*, II vol., 1933, pág. 284).

Como o sistema é de insegurança dos direitos, o projeto não qualifica a forma de participação do trabalhador nos lucros da empresa e permite a opção entre a estabilidade e o fundo de garantia equivalente (art. 158, IV e XII). Despreza o critério preciso da Constituição de 1946 (art. 152, IV e XII).

O funcionário público, por sua vez, só por não ser estável, será exonerado “ao se candidatar” a cargo eletivo (art. 100, § 1.º, a). Já não terá direito a aposentadoria, em tempo reduzido, “atendendo à natureza especial do serviço”, como estipula a Constituição de 1946 (art. 191, § 4.º), obediente a critérios científicos e de justiça. E se o projeto faculta à mulher aposentar-se, voluntariamente, aos 30 anos de serviço (art. 98, § 1.º), não lhe assegura, contudo, os proventos integrais (art. 99, I e II).

Singular, também, é que o projeto — que suprime a vitaliciedade de cátedra (art. 96) — estende aos militares os benefícios dos §§ 1.º e 2.º do art. 99, mas não lhes aplica a restrição do § 3.º: “em caso algum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade”.

Juntem-se a essas normas as que prescrevem fôro especial para os civis (art. 120), e ver-se-á que o projeto desfigura, efetivamente, todos os direitos.

Nem o Supremo Tribunal Federal escapa ao rôlo compressor, pois perde a prerrogativa de sugerir a alteração de sua composição (art. 111), de que era titular com exclusividade, segundo a Constituição de 1946 (art. 98).

Tão restritivo quanto aos outros poderes e aos indivíduos e funcionários, o projeto não reflete o mesmo cuidado com relação à permanência de tropas estrangeiras no território nacional. Omite sempre a cláusula “por motivo de guerra” (art. 46, II, art. 81, XI), ao passo que a Carta de 1946 é expressa na limitação (art. 66, III, art. 82, X).

Projeto Concessivo na Ordem Econômica

Estranhável, também, é a liberalidade do projeto na disciplina da ordem econômica. Contrariamente à rigidez no plano político e institucional, é concessivo nas disposições sôbre a vida econômica e a exploração das riquezas do País.

Não se limita a proclamar a liberdade de iniciativa (art. 157, I), que a Constituição de 46 também respeita (art. 145). Estatui que “as atividades econômicas serão organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado” (art. 162). E acentua: “Sòmente para suplementar a iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica” (§ 1.º). Além disso, enuncia que só se exerce a faculdade de “intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais” (art. 157, § 8.º). É perigosamente surpreendente, pois, o liberalismo do projeto, no particular.

Justa, portanto, é a sóbria preocupação do Sr. Seabra Fagundes, que traduz, de resto, o pensamento de grande parcela da opinião nacional. “Assim — pondera o eminente jurista — enfaticamente adotado o princípio de que o Estado só exercerá atividades econômicas para suplementar a iniciativa privada (art. 162, § 1.º), os monopólios estatais, que o projeto supõe existam ou possam existir (art. 161, § 2.º; art. 162, § 3.º), devem entender-se como essencialmente transitórios, dêles devendo a União desvincular-se tão logo a supletividade perca a razão de ser. De tudo se vê, pois, como há uma modificação profunda de atitude do Estado no campo econômico” (*Jornal do Brasil*, 14-12-66).

Mais não é preciso assinalar, nesse ponto, para que se caracterizem os riscos graves à vista, suscetíveis de atingir setores essenciais à preservação da independência do País e de seu desenvolvimento econômico e social, como o da PETROBRÁS.

Repulsa do Pensamento Democrático

Vê-se, pois, que o projeto visa a estabelecer o arbítrio, no plano político e institucional, e a liberalidade condenável no domínio econômico. É o que, aliás, cautelosamente deixou escapar, por vezes, a sensibilidade jurídica e política do nobre Relator, Senador Antônio Carlos.

Mas, para ser completo na anomalia, o projeto ainda determina que a Constituição só entrará em vigor a 15 de março de 1967. Como o texto, de qualquer modo, prevê algumas condições à ação política e administrativa, decretam-se férias amplas da legalidade, por quase 60 dias.

Tem razão Paul Leroy, em livro dêste ano, estudando a organização constitucional e as crises, nesta oportuna advertência: “Na prática, e isso parece inilutável, os poderes de crise, ao serem institucionalizados, oferecem menos garantias para a salvaguarda da democracia do que quando o silêncio das leis deixa às circunstâncias o cuidado de fazê-los surgir” (*L’Organisation Constitutionnelle et les Crises*, Lib. Gén. de Droit et de Jurisp., Paris, 1966, páginas 41-2).

Atento a todos êsses motivos e circunstâncias, considerando a incompetência do Congresso Nacional, nos termos em que está reunido, e desde que as disposições aconselháveis do texto se perdem no conjunto e na preponderância das inadmissíveis, o Movimento Democrático Brasileiro rejeita o projeto de carta constitucional. E’ a repulsa do pensamento democrático à imposição do arbítrio. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Peço ao Sr. Senador Josaphat Marinho, para instrução do processo que aqui se faz, nos remeta o seu voto, se possível subscrito também pelos demais membros do Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — V. Exa. será atendido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Com a palavra o nobre Deputado Ulisses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES * — Sr. Presidente, vou ater-me, na exposição que farei, a um aspecto que reputo fundamental no projeto de Constituição enviado à consideração

* Não foi revisto pelo orador.

do Congresso Nacional. Há outros pontos também importantes, como, por exemplo, a consagração do preceito mais do que constitucional, que sempre foi considerado intocável, intangível — o da Federação. Se fôsse possível, quando dos debates sôbre as emendas, eu aduziria algumas considerações. Isto porque entendo que, formalmente, a Federação foi reconhecida neste texto, no seu artigo inicial, mas na verdade esvaziada no seu conteúdo, notadamente, no que diz respeito à autonomia, quanto ao setor fiscal ou econômico. Por esta política fiscal, pela possibilidade de intervenção nos Estados, verificamos que esta autonomia é verdadeiramente formal ou nominal. Do ponto de vista da filosofia e ortodoxia, seria melhor — apesar de eu não concordar, é óbvio — que sinceramente se confessasse que a Federação não tinha vez, não tinha estrutura no projeto, como, aliás, sucedia na sua redação originária.

Mas, Sr. Presidente, no meu sentir, o defeito, o pecado mortal de todo o projeto está na investidura do Presidente da República.

Como sabemos, constitui um truísmo, em Direito Público, que é essencial, para que haja representatividade, o capítulo “Da Investidura”: a investidura credenciada, o govêrno consentido, autorizado pelo povo.

Ora, Sr. Presidente, como sempre se tem caracterizado como um poder preeminente o do Presidente da República no Brasil, com uma soma de podêres que tem sempre atropelado os demais, verificamos que, de um lado, aumentam-se êsse podêres e, de outro lado, a investidura é subtraída à autorização direta popular.

Sr. Presidente, se isso como regra ficar inscrito no texto político que vamos elaborar, será um grave êrro. E será fácil vaticinar, profetizar que, se não fôr possível uma reforma, estaremos, na verdade, desde êste momento, represando do Executivo, no seu nascimento, e conseqüentemente no seu exercício, o contato salutar com as fontes populares. Estaremos, na verdade, Sr. Presidente, lançando a semente de uma nova solução, pelas armas, para êsse problema.

O mais grave, porém, é que, com tal investidura defeituosa — e não afixo sômente no momento final, em que, na cabina indevassável, o eleitor consigna na célula a sua opção — o que se vai fazer neste País, daqui para frente, é suprimir essa verdadeira universidade política popular, êsse grande *forum* que se abria nos debates do rádio, da televisão, dos jornais, dos comícios, das conferências. Tudo isso será suprimido; desaparecerá essa admirável atividade pedagógica de engajamento do povo, não só da eleição, mas principalmente para criar a consciência popular sôbre os grandes problemas nacionais, através do debate exaustivo.

Aquilo que durante o período de vigência da Carta de 46 se verificava, Sr. Presidente, isto é, cada cidadão, cada eleitor, tornar-

-se um mensageiro da nova política da sua preferência, um evangelizador nos debates dentro da sua casa e em todos os setores, em tôdas as áreas da vida nacional, agora, não mais ocorrerá, e um grande, um imenso silêncio reinará a respeito disso.

O publicista inglês costuma dizer que o primeiro artigo da constituição inglesa é o povo inglês. E nós sabemos que sem povo, sem sua participação, sem seu engajamento, nada há de eterno, de seguro, de grande, de permanente, em qualquer época. Essa substância popular, êsse interêsse, essa participação, essa integração se suprime através de um lamentável e infeliz hiato, com a eleição indireta.

Além disso, sabemos que, na eleição direta, primeiramente, os candidatos — e notadamente o que concorre à Presidência da República — eram submetidos a um crivo austero, duro, implacável, em que a opinião pública, freqüentemente, antes da canonização democrática e eleitoral, fazia o papel de advogado-do-diabo, até nos exageros. Mas, com isso, Sr. Presidente, havia a oportunidade de se conhecer o temperamento, a vida, as idéias de homens que teriam a suprema responsabilidade, frente aos destinos do País. E também era de grande importância para os próprios candidatos, que, ao invés de se aterem a um colégio restrito, tinham de percorrer todo o País e manter contatos com os Estados e as regiões. E sabemos, na nossa experiência parlamentar muito menor, quantas vêzes êsse contato faz com que reformulemos idéias, amealhemos observações muito úteis à autenticidade no exercício das nossas atribuições. Que dirá, Sr. Presidente, para quem tenha a condição e a responsabilidade de supremo Magistrado dêste País?

Sr. Presidente, a eleição indireta vai institucionalizar a oligarquia no País. Nabuco, condenando o que ocorria no Império, tornou conhecido e famoso o que êle apelidou de sorites, isto é, aquêlê encadeamento em que o Imperador faz a maioria do Parlamento, a maioria do Parlamento faz o Gabinete, e êste apóia o Governador. Como vê V. Exa., há um precedente lamentável no que aconteceu e na crítica. Vamos verificar daqui para a frente que Governadores e Presidente terão uma atuação muito grande para a eleição dos parlamentares, e os parlamentares é que irão ter a responsabilidade em maioria para a eleição do Presidente.

Além disso, sabemos, também, pela nossa experiência, que não há, nem nunca houve, Presidente, Governador de Estado e Prefeito que não tivesse maioria; não só para sustentar sua política e sua ação administrativa, como para realizar, praticamente, todos os seus desejos políticos. E isto, Sr. Presidente, caracteriza, na política brasileira, justamente a preeminência irresistível do poder do Presidente da República e do Governador de Estado. Há adesões

que se explicam, mas há algumas inexplicáveis — e eu disse: que se explicam; não *que se justificam*. Estamos cansados de saber de Governadores eleitos que, depois de terem usado nos comícios uma linguagem árdua, dura, difícil, contundente, terrível, alegam que não podem governar sem a aproximação com o Governo central. O mesmo dizem os prefeitos: “Não posso, sem que o Governador coopere.” E’ tão precária a situação financeira e econômica dessas autoridades, que sua ação fica minimizada.

Infelizmente, Sr. Presidente, ao lado dessa particularidade, de certa forma explicável, freqüentemente, ao que sabemos, as maiorias são fabricadas por um apoio dócil ao Executivo, por motivos que nem explicação poderiam ter.

Sr. Presidente, ouvimos aqui a voz autorizada e simpática do erudito Senador Antônio Carlos Konder Reis, nosso eminente Relator, no trabalho com que nos encantou na noite de ontem, sobre as agitações, os pronunciamentos, as revoluções, as quarteladas. Ovi S. Exa. dizer, situando-se em tempo mais próximo da nossa atuação, que, de vários Presidentes, só um, o Presidente Dutra, foi até o fim de seu Governo. Num caso houve suicídio, noutro renúncia; outros foram banidos ou exilados. E a culpa de tudo isso se atribui à eleição direta, pela movimentação e pela agitação produzida no País!

Ora, Sr. Presidente, a meu ver, o que no particular ocorre no Brasil acontece igualmente em todos os países subdesenvolvidos. Onde há miséria, onde há pobreza, onde há analfabetismo, onde há ignorância, seja a autoridade um rei, um monarca, seja a autoridade até sustentada pelas armas como supra-estrutura, existirá sempre contaminação, por essas dificuldades intrínsecas a um país nessas condições. Verificamos, mesmo, que, na América do Sul, os governos apoiados pelas armas freqüentemente são substituídos. Há constantes agitações, greves, tumultos, etc. Não será, pois, por adotar a eleição indireta, nem por culpar a eleição direta que se irá solucionar êsse problema, que a longo prazo terá de resolver-se pelo desenvolvimento do País, e, conseqüentemente, com a educação popular, e assim por diante. A eleição direta é um mecanismo mais flexível. Por isso mesmo, mesmo quando os governos não são bons, aponta-se o povo, o eleitor, como o culpado, e pode-se até responsabilizá-lo, ao contrário do que acontece quando o governante é escolhido sem a sua participação: neste caso, êle fica desamarrado, desvinculado, da crítica, mas sempre à mercê daqueles que queiram conduzi-lo, através dêsses desacertos, para outras soluções.

Entendo, Sr. Presidente, que, apesar dos pesares — é lógico, não se trata de uma fórmula miraculosa, mas de um processo inventado por homens, em que homens escolhem homens para governar homens, e em todos êsses escalões o preço do êrro, pe-

culiar à natureza humana, dolorosamente há de ser pago — a eleição direta é o melhor sistema.

Sr. Presidente, ao terminar, desejo dizer o seguinte: a escolha do governante, a escolha do Govêrno, é opção. Devemos participar dêsse livre arbítrio, que não nos foi dado nem pelo Estado nem pelo homem, mas por Deus. Sabemos que, quando Deus criou o homem à sua imagem e semelhança, foi precisamente no livre arbítrio que essa imagem e semelhança se realizou.

Quando ouço, Sr. Presidente, as críticas dos desacertos, dos erros, às escolhas feitas pelo povo — em verdade, nem sempre são felizes — aconselho sempre no sentido de que não se suprima ao povo essa possibilidade de aperfeiçoar-se, mesmo através do êrro. Conhecemos até o método científico do ensaio e êrro. Não se faz descoberta alguma, senão através de inúmeros erros. Certa ocasião, alguém ao lado de Edison falava constantemente em *inspiração* e *aspiração*. E o gênio, irritado, disse: “Isso não é aspiração; é transpiração, é suor.” Foram necessários milhares de erros para as descobertas efetuadas por êsse e outros gênios da humanidade. Sr. Presidente, quando ouço essas referências negativas aos erros, às agitações que seriam produzidas pelo povo ao escolher o Govêrno da sua Nação, ocorre-me que alguém que tivesse acesso a Deus, o Criador do homem, poderia dizer-lhe: “Veja no que deu o livre arbítrio: aí estão os crimes, as mortes, a fome, a miséria, a inveja e as guerras.”

Sr. Presidente, acredito que os colegas, que têm responsabilidade e experiência, nesta Casa, no momento grave em que se reúnem para editar um documento político, o estatuto cívico desta Nação, saberão dimensionar aquilo que é tópico, que é episódico, cujas características, iniludivelmente, se impõem por requisitos que o raciocínio estritamente jurídico não tem condições para mudar.

Acredito, Sr. Presidente, que pelo menos se encontrem condições para estatuir como regra o preceito correto, certo, que engaja e entrosa o povo, não só na investidura como na vigilância interessada que terá na suprema governança dêste País.

Logo após elaborado êste documento, se ficar como regra o método do sufrágio indireto, não tenhamos dúvida, iremos dar uma grande bandeira aos líderes que queiram empunhá-la, no sentido de erradicar do texto magno da Nação esta disposição, que, entre tantos outros defeitos, consigna até uma antinomia de natureza etmológica ou vernacular.

E’ desejar-se que de um processo político fundamental, como o da escolha do Presidente da República, esteja o povo afastado, esteja o povo expulso. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o nobre Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA * — Sr. Presidente, consultaria V. Exa. se poderíamos, invertendo a ordem da inscrição — desde que o nobre Deputado Oliveira Brito condicionou a sua brilhante e ilustrada palavra a ouvir primeiro algumas considerações de minha autoria sobre a matéria em debate — ter o privilégio de primeiro ouvir a palavra, já lavrada em voto, do ilustre e nobre representante da Bahia.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Parece que a questão não está para ser decidida pela Presidência. Consta de uma relação de inscrições o nome de V. Exa. antes do nome do Sr. Deputado Oliveira Brito. V. Exa. poderá desistir de falar agora, e, então, passarei a palavra ao imediato, que, por sua vez, também poderá desistir de falar. Tive a impressão, hoje, pela manhã, de que o Sr. Deputado Oliveira Brito ficou curioso, pelo menos, em ouvir o voto de V. Exa. Foi o que me pareceu, quando perguntei a S. Exa. se desejava falar. Agora, V. Exa. demonstra que teria curiosidade em ouvir o Sr. Deputado Oliveira Brito. É difícil que os dois fiquem satisfeitos, a menos que estabeleçêssemos entre os dois um diálogo, de modo que cada qual fôsse dizendo aos poucos aquilo que devesse dizer.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Os alunos sempre gostam de ouvir os mestres. A consulta que fiz a V. Exa. foi mais por uma deferência pessoal e formal ao Presidente. Eu poderia desistir.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Prefiro que V. Exa., dando essa demonstração de aprêço a que se refere, compreenda bem que não posso fazer com que o Sr. Deputado Oliveira Brito fale antes de V. Exa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Consulto, então, ao Deputado Oliveira Brito, nobre e ilustre representante pela Bahia, que sempre tem brilhado neste Parlamento, se concorda, não com a questão de ordem, mas com a solicitação que acabo de formular.

O Sr. Deputado Oliveira Brito — Perfeitamente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Agradeço a deferência. agradeço ao nobre Deputado José Barbosa a deferência de ceder-me a sua vez, a fim de que eu possa desde logo ocupar a atenção da Casa.

Na verdade, na sessão da manhã, tendo ouvido apenas a leitura do parecer do Relator, entendi que deveria falar depois de ouvir a palavra dos que porventura se dispusessem a contraditar as con-

* Não foi revisto pelo orador.

clusões do eminente representante por Santa Catarina. E, dentre estes, estava o nobre Deputado José Barbosa, cuja opinião a respeito, em linhas gerais, já tinha o prazer de conhecer.

Mas, Sr. Presidente, renovando os meus agradecimentos ao nobre Deputado por São Paulo, tenho a dizer à Comissão que ouvi, com a merecida atenção, o brilhante parecer do Relator. Ouvi, igualmente com respeito e atenção, o libelo contra o projeto, levantado pelo nobre Senador Josaphat Marinho, e a contradita do eminente Sr. Deputado Ulisses Guimarães.

Contra meus hábitos, Sr. Presidente, entendi de escrever um voto. Ele não traz nenhuma novidade, mas tem o propósito de fixar um pensamento. Por essa razão, porque o meu pensamento já está sintetizado no voto escrito, peço escusas ao eminente representante do MDB por não tecer considerações a propósito das arguições aqui já formuladas, seja para concordar com algumas delas, seja para a outras opor contradita.

O meu voto é o seguinte:

Ouvi atentamente a leitura do longo relatório e sucinto parecer do eminente Relator, Sr. Senador Antônio Carlos, e felicito o ilustre representante de Santa Catarina pela inteligência e honestidade com que se houve.

Já vai além de uma década que defendo, no Parlamento e fora dele, a reforma da Constituição de 46, naqueles pontos em que as injunções de um mundo nôvo, que teria necessariamente que surgir depois de uma grande guerra, vinham reclamando para torná-la instrumento hábil na condução dos negócios públicos; na preservação e na estabilidade das instituições políticas; na defesa da ordem e da segurança nacional; na proteção das liberdades e dos direitos fundamentais da pessoa humana, já incorporados ao patrimônio do mundo ocidental; no estabelecimento de verdadeira e justa paz social.

A Constituição de 46 nasceu, em parte, até mesmo em passagens substanciais, já obsoleta. Estávamos saindo de uma extensa noite de restrições da legalidade democrática e no limiar de uma alvorada de liberdade, nascida com o vitória das armas aliadas contra as ditaduras de extrema direita. Os constituintes, reunidos de inopino, uns criados à sombra do regime deposto, outros de espírito armado contra o sistema de governo e os homens que dominaram o País por compridos anos, não poderiam antever os horizontes nascentes da era que estamos vivendo, nem possuíam a confiança recíproca para construir obra isenta, voltada para o futuro. Fizeram uma Constituição baseada em princípios de direito em parte já superados, não conseguiram libertar-se da preocupação de construir um Poder Executivo fraco, sem condições de tornar-se administrativamente eficiente, e não armaram o próprio Legisla-

tivo da eficácia indispensável ao bom e exato desempenho das atribuições políticas e legisferantes que lhe cabem.

A conseqüência de tudo isso foi o que está na memória de todos: o País sacudido por crises sucessivas, a que não faltaram renúncias, deposições e suicídio de presidentes da República; a administração desordenada, quando não desvirtuada ou paralisada; os fatores da economia enfraquecidos; as finanças desorganizadas; a inquietação social crescente; a família assustada; a ordem pública ameaçada; a autoridade diminuída.

Não há, assim, quem possa, em consciência, opor-se à reforma e, mesmo, à substituição da atual por outra Constituição que, fundada na experiência dos anos vividos e estruturada segundo a doutrina e a prática modernas do direito público, se transforme, realmente, na armadura de govêrno adequada a atender os reclamos da hora presente, preservadas as conquistas sociais e políticas sem as quais não queremos nem podemos viver.

Hoje, mais do que ontem, se nos dispomos a salvar a democracia representativa, devemos instituir sistema de govêrno em que os três poderes, guardados os tradicionais princípios de harmonia e independência, sejam igualmente eficientes, vale dizer, fortes e dinâmicos, capazes de cumprir a missão que lhes é própria, com presteza e exatidão. A era do Estado meramente policial, dos governos fracos, tardos, dependentes, ou simplesmente espectadores de uma ordem econômica e social em que predomine o individualismo, já passou, está sepultada. O Executivo de hoje deve estar armado dos poderes necessários para encontrar soluções para os complexos problemas de govêrno, com a urgência reclamada pela velocidade com que andam as mesmas questões, e para promover a defesa adequada das instituições políticas e dos interesses da coletividade, quando ameaçados. Por seu turno, o Legislativo, se não pode recusar — antes deve aceitar — a cooperação do Executivo na feitura das leis, precisa dispor de recursos e organização tais que o tornem capacitado para não só legislar com celeridade, como, e sobretudo, para desempenhar o predominante papel político que lhe cabe na fiscalização dos atos administrativos. Quanto ao Judiciário, mister se faz armá-lo de forma a lhe possibilitar o cumprimento do dever também sem tardança e com a exatidão que lhe aumenta o prestígio e robustece a autoridade.

O projeto ora em exame não atende plenamente a todos êsses requisitos. Prefiro tê-lo como o produto da conjuntura que o País vem atravessando, muito embora em temas vários satisfaça melhormente os objetivos do Estado moderno.

Ressalte-se, além disso, que, sob o aspecto político, a aprovação do projeto é de evidente oportunidade, já que a sua promulgação será o início da normalidade democrática.

Por tais motivos e na expectativa de que emendas oferecidas e aprovadas venham enriquecer o texto proposto, acompanho as conclusões do parecer do ilustrado e operoso relator.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Está inscrito em seguida ao nobre Deputado Oliveira Brito o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, estamos empenhados numa batalha aparentemente perdida. Integrantes da minoria parlamentar oposicionista, somos realistas ao não alimentar dúvidas quanto à aprovação do denominado “Projeto de Constituição”, remetido pelo atual Governo ao Congresso.

Permito-me ler breve tópico do admirável trabalho de um grande professor de Ciências da Universidade Harvard, na Geórgia, Henry S. Kariel, “Aspectos do Pensamento Político Moderno”:

“Nosso engajamento pode ser ocioso, nossa ação pública — especialmente à luz das complexidades da tecnologia e da ordem internacional atuais — pode ser inútil. Não obstante, para sermos redimidos, temos de nos ocupar de nossas questões, como um dos personagens menores de “The Hodlum Priest”, filme do começo da década de 1960. A câmara focaliza um homem que está fazendo piquete à porta da mansão do Governador para protestar contra a pena de morte. Um guarda lhe diz cordialmente que o piquete modificará o mundo. Ele responde que sua única esperança é impedir que o mundo o modifique. A ordem política predominante pode ser demasiado acomodatória ou demasiado hostil para tornar efetivos os nossos protestos, pode exceder os limites da compreensibilidade. Ainda assim, o indivíduo autêntico afirmará sua identidade moral. A inutilidade de nossos atos não nos pode desobrigar de assumirmos a responsabilidade deles.”

Cada qual deve cumprir o que julga seja seu dever, defendendo ou condenando a nova ordem institucional. Assim, estamos à vontade para livremente manifestar nossa veemente e sincera crítica ao texto do projeto e às idéias que informaram sua elaboração.

Iniciamos registrando o “passo atrás” em nosso desenvolvimento econômico, o recuo em nossa evolução democrática, e até o caráter marcadamente impatriótico de que vem eivada a Carta Magna, cuja aprovação é exigida, sob pena de outorga.

Assim, consagra-se a política econômico-financeira submissa ao Fundo Monetário Internacional e às exigências dos grandes interesses alienígenas; seu delegado e fiel executor, o Ministro de Estado da Pasta para Assuntos de Planejamento, surge na primeira linha dos autores, redatores e coordenadores da proposição. O ar-

tigo 160, por exemplo, protege as concessionárias, assegurando revisões periódicas das tarifas, “ainda que estipuladas em contrato anterior”.

Contrafação do regime democrático, teremos, em caráter permanente, a hipertrofia do Executivo, cujos atos discricionários são conservados imunes da apreciação judicial (art. 170), estabelecendo a possibilidade de veto à concessão da anistia (art. 45, VII), invadindo a seara do Legislativo, mediante a expedição de decretos-leis e a obtenção de delegação para legislar sobre todo e qualquer assunto, com as reduzidas exceções de praxe (artigos 47, IV e V, 54, 55, 56 e 57), alargando as condições para intervir nos Estados e Municípios, atingindo inclusive aqueles que adotarem “medidas” ou executarem “planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União” (sic) (artigos 10, 11 e 12).

Dando seqüência ao seu desvêlo liberticida, vulneram-se os direitos e garantias individuais, colocados ao sabor do interesse ou do fanatismo de maiorias eventuais no Congresso, podendo mesmo ser suspensos “por dois a dez anos”, mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, que será envolvido no torvelinho das antipatias políticas ou das perseguições pessoais que sejam do interesse do Executivo (artigos 150 e 151). Prossegue-se na faina antidemocrática ao se restringir a liberdade de organização partidária, face à exigência do artigo 148, VI, o que, na prática, obriga ao confinamento político na ARENA governista e no MDB oposicionista.

O estado de sítio, como não poderia deixar de ser, face à sistemática do projeto, ganha contôrnio mais amplo e ameaçador. Que é o estado de sítio?

“O estado de sítio é uma instituição condenada; é o carasco do regime republicano. Há de liquidá-lo se não fôr extirpado por uma revisão constitucional. Ou essa instituição desaparece do seio de nossas instituições, ou teremos de voltar a outro regime, se não desapareceremos no seio da anarquia e da ditadura.” (Ruy Barbosa.)

Estabelece-se a eleição indireta do Presidente da República, rasgando-se assim sólidas perspectivas de retôrno do atual Presidente, a qualquer momento, ou findo o quadriênio entregue, com certa relutância, ao Marechal Costa e Silva. Contraria-se, dessa forma, a vontade da imensa maioria do povo brasileiro, despreza-se a opinião de figuras ilustres da vida pública brasileira, inclusive candidatos vitoriosos da própria ARENA, eleitos para o Senado e a Câmara, com a maior votação em seus Estados. Abandona-se até mesmo, e de forma chocante, a palavra empenhada pelo futuro Presidente da República, reiterada em sua campanha eleitoral por todo o País.

Eleição indireta? Como defini-la?

“Será isso um esbulho ao povo. Ter-lhe-ão arrebatado a prerrogativa, sabidamente sua, de eleger por si, e não por mandatários, o Chefe da Nação? Em nossos círculos de cultura, sempre se considerou a eleição indireta como prejudicial ao escopo representativo e como imperfeita aos fins democráticos. Em 1874, obtemperava Ruy, numa petição à Câmara-Geral do Império: — A grande causa da corrupção eleitoral em nosso País é incontestavelmente o sufrágio indireto, instituição que, na atualidade, tem sido rejeitada por tôdas as nações cuja organização política é digna de servir de modelo a eleições livres. O sufrágio indireto furta ao País o direito de nomear efetivamente os seus representantes.” (Brigadeiro Eduardo Gomes — “Campanha de Libertação”.)

As nossas gloriosas Fôrças Armadas são colocadas, no texto proposto, “sob a autoridade suprema do Presidente da República” (artigo 90), reproduzindo-se o dispositivo da Carta de 46 (art. 176), mas com o cuidado de extirpar a parte final, que incomoda e perturba àqueles que se comprazem com o exercício do poder absoluto: “... e dentro dos limites da lei.” Examinemos a autorizadíssima opinião de uma sumidade na matéria:

“Os quadros das Fôrças Armadas têm tido um comportamento, além de legal, de elevada compreensão face a dificuldades e desvios próprios do estágio atual da evolução do Brasil. E mantidos, como é de seu dever, fiéis à vida profissional, à sua destinação e com continuado respeito a seus Chefes e à autoridade do Presidente da República é preciso aí preservar, sempre “dentro dos limites da lei”. (General-de-Exército Humberto de Alencar Castello Branco — Chefe do Estado-Maior do Exército, “Instrução Reservada”, em 20 de março de 1964.)

Que dizer de nossos sentimentos patrióticos, ao constatarmos que nem mesmo nosso território está livre de ocupação por fôrças estrangeiras, mesmo em tempo de paz, com absoluto despreço aos nossos brios e à nossa soberania (artigos 8, V, 46, II, e 81, XI). Note-se que a ofensiva cláusula é repetida por três vêzes no projeto, chegando a ocorrer conflito na competência para decretação da medida, ora da competência exclusiva do Congresso (art. 46), ora de competência privativa do Presidente da República (art. 81).

Nosso hino, a bandeira, os símbolos nacionais, tudo, afinal, vai de roldão com a soberania, o patriotismo, a democracia, o desenvolvimento econômico e a justiça social. Descem à vala comum das leis ordinárias, deixando, também, de merecer garantias constitucionais (art. 1.º, § 2.º).

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — V. Exa. permite?

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Com prazer.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Nesta parte, inclusive, contrariando duas Constituições modernas, a soviética e a francesa, que descrevem rigorosamente os símbolos nacionais.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sob certo aspecto, eminente colega. Inclusive, quanto à permissão de se elegerem jovens representantes para o Congresso Nacional, especialmente para a Câmara dos Deputados, as Constituições de países que vivem num sistema por todos nós considerado totalitário prevêem essas normas, muito mais liberais, por estranho que pareça, se as cotejarmos com o Projeto de Constituição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Há mesmo uma tentativa de envelhecer a representação, proibindo o ingresso de jovens com menos de 25 anos e mais de 21 anos, na Câmara dos Deputados, quando, em quase todos os países, o limite de idade é de 21 anos e, em certos casos, de 23 anos. O Brasil ficará sendo, portanto, aquela exceção que nos últimos tempos estamos habituados a constatar.

Justiça se faça, Sr. Presidente. O próprio Preâmbulo desfaz possíveis ilusões. E' honesto. Prepara-se uma Constituição semi-ditatorial, totalitária. Não se pode, por isso mesmo, aproveitar o Preâmbulo que abria a Carta de 46:

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte *para organizar um regime democrático*, decretamos e promulgamos...”

Agora, não. E' diferente:

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos...”

Em escasso tempo é impossível estudar, a fundo, o assunto em tôda a sua extensão e implicações.

De tão ruim, a Constituição proposta torna-se inviável. Ou terá vida efêmera, ou precisará imediatas e largas alterações, para sobreviver.

Atos Institucionais, documentos revolucionários ou ditos revolucionários, de duração limitada pelos seus próprios redatores e editôres, voltados para o atendimento de emergências na conturbada época que atravessamos, não podem, nem devem, ser incorporados à Lei Magna. Justamente por balizarem um episódio, não se admite sua permanência e perpetuação.

Creio dispor de autoridade para testemunhar que o movimento de 31 de março ocorreu justamente para resguardar as garantias constitucionais e defender o regime democrático. Naquele tempo, as Fôrças Armadas apoiavam e prestigiavam a autoridade do Presidente da República “dentro dos limites da lei”.

Agora, consuma-se a negação de tudo quanto foi ardentemente desejado pelo povo brasileiro e prometido pelos revolucionários, ou por aqueles que subiram ao poder com a Revolução. Não há mais “limites da lei” a respeitar. Quebram-se as garantias e ignoram-se os direitos, cassam-se mandatos, suspendem-se franquias, planta-se a semente do ódio, que não germina, fazendo brotar a futura árvore de vingança e ressentimento. Volte-se esta página. De nossa parte, iremos até o final, combatendo o Projeto, fixando nossa posição, apresentando emendas, discursando e denunciando.

Gostaria, Sr. Presidente, de concluir êste desprezencioso voto, que nada aduz às luminosas considerações desta figura eminente de constitucionalista e homem público, verdadeiro paradigma do político brasileiro e da inteligência do nosso País, o Senador Josaphat Marinho.

Cabe-nos, no entanto, êste dever de usar a tribuna desta importante e histórica Comissão para definir nossa participação no processo político e dizer das razões que determinaram nossa vinda ao Congresso Nacional.

Eu encerraria, Sr. Presidente, depois de delineado e traçado todo êsse quadro, com palavras de Albert Camus:

“Não importa o que façamos, o excesso terá sempre seu lugar no coração do homem, no ponto em que a solidão se encontra. Todos nós levamos, dentro de nós, nossos lugares de exílio, nossos crimes e nossas destruições. Mas nossa tarefa não é lançá-los sôbre o mundo; é combatê-los em nós e nos outros.”

Era o que desejava dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA * Sr. Presidente, nobres Senadores e Deputados, o ilustre Senador Josaphat Marinho, professor da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, foi incumbido pela representação do MDB nesta Comissão Mista de elaborar o estudo transformado em voto da representação do Movimento Democrático Brasileiro. S. Exa., em tempo mais exíguo do que o do ilustre Relator da matéria, o nobre Senador de Santa Catarina, apresentou estudo condensado em 17 páginas, que acabamos de ouvir e que, na forma do entendimento prévio havido, mereceu a minha assinatura. Portanto, repito, transformou-se o parecer do eminente representante baiano no voto da representação do Movimento Democrático Brasileiro nesta Comissão. S. Exa., não obstante ter encarado a matéria sob os ângulos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e, também, sociológico, focalizou-a,

* Não foi revisto pelo orador.

sobretudo, do ângulo político, entendida a política com *p* grande, conforme página memorável de Ruy Barbosa, que assim conceituava a política, numa de suas passagens históricas na Conferência Internacional de Haia, quando interpelado pelo Presidente.

Não cabia, portanto, Sr. Presidente, que tecesse eu quaisquer considerações após ter apôsto a minha assinatura ao brilhante voto do eminente Senador pela Bahia, professor de Direito que, com muita honra, integra a representação do Movimento Democrático Brasileiro nesta Comissão.

Poderia analisar alguns pontos nevrálgicos do projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Poderia discutir sôbre quais os poderes de que o Congresso Nacional está investido no momento, para debater o anteprojeto de Constituição oferecido pelo atual Presidente da República e se nós, integrantes do Congresso Nacional, estamos investidos do poder constituinte, do poder reformador ou do Poder Legislativo. Poderia debater o problema da educação, da família, do ensino, que têm merecido amplos debates da parte de inúmeros parlamentares, da tribuna do Congresso, entre os quais o eminente professor de Medicina, representante do antigo Partido Libertador, hoje integrado nas hostes da Aliança Renovadora Nacional, o Professor Brito Velho. Poderia ainda examinar as restrições formuladas a êsse capítulo pelo nobre representante do povo pernambucano, Monseñor Arruda Câmara, na sua 8.^a legislatura no Congresso Nacional.

Poderia, Sr. Presidente, levantar a questão do sistema tributário, que afasta os interesses de vários Estados e dos Municípios, principalmente das grandes capitais. Poderia, sobretudo, ainda, Sr. Presidente, analisar, evocando palavras que vêm sendo proferidas desde a Assembléia Nacional Constituinte e Legislativa de 1834, a eleição do Presidente da República. Poderia, inclusive, citar aqui o Projeto de Constituição elaborado por um dos mais autênticos pensadores brasileiros — Alberto Tôrres —, que preconiza num sentido muito mais amplo, o colégio eleitoral para eleição indireta do Presidente e do Vice-Presidente da República. Poderia evocar, ainda, Sr. Presidente, os estudos exaustivos dos nossos constitucionalistas sôbre a reforma da Constituição de 1891 em 1926. Entretanto, prefiro situar-me numa posição mais realista e encarar mais o futuro de nossa Pátria do que o presente efêmero e transitório que estamos vivendo, reservando-me para debater a matéria após a apresentação das emendas que serão oferecidas pelos parlamentares do MDB e da ARENA, os quais, com dedicação e patriotismo, colocando os interesses do Brasil acima de tudo, se vêm dedicando ao estudo do projeto de Constituição, encaminhado, ao Congresso, nesta conjuntura, pelo Presidente da República.

Os integrantes da Aliança Renovadora Nacional, dentro de um espírito realista, aceitam o projeto do Governo nos termos do voto do eminente representante da Bahia, nobre Deputado Oliveira Brito.

Eu, Sr. Presidente, após ter apôsto, como já disse, minha assinatura ao voto elaborado pelo eminente Professor de Direito Josaphat Marinho, que expressa em síntese o pensamento da representação do Movimento Democrático Brasileiro, reservo-me para, em duas ou três oportunidades, analisar, da tribuna do Congresso Nacional, o projeto do Governo, encarando-o sob o aspecto histórico-tradicional, sob o aspecto sociológico, político, jurídico e de técnica legislativa. Também apresentarei algumas emendas e darei minha opinião definitiva durante o debate dessas proposições nesta Comissão, que tenho a honra de integrar por deferência da liderança do Movimento Democrático Brasileiro. Coloco acima de tudo — como acabo de afirmar e reafirmo — os interesses do Brasil, cujo povo, apesar dos discursos literários, das figuras de retórica, ainda permanece, para vergonha nossa, analfabeto, em cerca de 60 a 70% .

São essas, Sr. Presidente, as considerações gerais que, em resumo, me cabia formular neste instante, para não me omitir em debates de matéria tão relevante. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Com a palavra o Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ouvi a leitura do erudito trabalho do nobre Relator. Realmente, S. Exa. debruçou-se sobre a matéria e teve oportunidade de, durante quase três horas, expor seu pensamento.

Se bem percebi, não há de parte do nobre Relator restrição alguma a qualquer dos títulos, capítulos ou seções do projeto. S. Exa., quando não acolheu com relativo entusiasmo a proposição governamental, externou como que a esperança de receber subsídios dos Srs. Deputados e Senadores, a fim de examinar determinadas passagens.

Ouvi também o nobre Senador Josaphat Marinho, com o seu brilhante trabalho. Nada mais poderíamos dizer nós, do Movimento Democrático Brasileiro, depois da exposição, realmente admirável, do ilustre Professor de Direito. Todos nós subscrevemos o voto apresentado, com satisfação e com tristeza. Com satisfação, por ser um trabalho realmente digno de um grande jurista, de um democrata e de um homem atualizado com as técnicas e identificado com os princípios e valores eternos do Direito Constitucional. Mas também com tristeza, porque neste País, neste ano de 1966, apesar das nossas tradições jurídicas, das nossas grandes campanhas civilistas em defesa dos princípios democráticos, ape-

sar da evolução da ciência política no Império e na República, ainda somos obrigados a ter diante dos olhos um projeto como êste, que apenas desacredita nosso País e humilha nossa consciência jurídica de povo democrata.

Sr. Presidente, é lendo a proposta governamental, e de modo especial a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça, que encontramos a condenação dêste trabalho. O Sr. Ministro da Justiça diz em sua exposição, quando trata dos direitos políticos, dos direitos dos trabalhadores, dos direitos e das garantias individuais — e sôbre o tema voltarei —, que não houve no assunto inovação.

Mas, Sr. Presidente, antes de examinar a proposição, ainda que em linhas gerais — pois pretendo também ocupar a tribuna da Câmara em próximas oportunidades —, quero dizer que não aceito, de modo algum, a teoria de que as revoluções têm poder constituinte e de que os grupos vitoriosos, automaticamente, passam a assumir êsse poder, que seria inato nos movimentos revolucionários.

Esta doutrina, Sr. Presidente, não é democrática, não se harmoniza com as nossas tradições, nem está de acôrdo com o que hoje ocorre em todos os continentes. Um movimento revolucionário — e êle só é revolucionário quando está a serviço da liberdade ou da igualdade — pode destruir uma ordem jurídica, mas não pode, absolutamente, instituir-se e, muito menos, instituir a Nação, sem consulta popular. Não existe essa prerrogativa das facções que se apossam do poder pela violência, ou que pela violência nêle se mantêm. Os que fazem êsses movimentos, é verdade, procuram invocar tais pretextos, mas numa casa legislativa isto não é possível. Estaríamos negando as maiores lições da história pátria. Quando se fêz a Independência, Sr. Presidente, convocou-se uma Assembléia Constituinte. Quando se fêz a Revolução Republicana, convocou-se uma Assembléia Constituinte. Depois das Revoluções de 1930 e 1932, convocou-se uma Assembléia Constituinte. Em 1945, quando caiu a Ditadura, convocou-se uma Assembléia Constituinte. De modo que, ao longo da nossa história, sempre que houve um movimento revolucionário, foi convocada uma Assembléia Constituinte. Por quê? Porque nenhum movimento revolucionário tinha podêres para institucionalizar o País. Estabeleceu-se o regime de fato, que só poderia ser juridicamente institucionalizado ou através de um plebiscito para aprovar uma Constituição, ou através de uma Assembléia Constituinte, ou, como se tem feito em França, através dos dois processos. Esta a lição do grande jurista e constitucionalista Pontes de Miranda, que acaba de pronunciar conferências nos grandes centros culturais e jurídicos da Europa e que, em recentes declarações, afirma que êsse trabalho não terá nenhuma validade jurídica.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Apenas para corroborar a brilhante sustentação do eminente colega sobre o exemplo de 1937. Ali também houve um movimento extralegal. E, naquela época, não houve convocação de Assembléia Constituinte. O resultado foi a Carta de 1937. V. Exa. vai notar ainda que, por estranha coincidência, somente por isto, na exposição de motivos do eminente Ministro da Justiça, Prof. Carlos de Medeiros, não há uma única referência à Constituição de 1937. Mas nenhuma.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Indiretamente há um elogio, nobre Deputado.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Naturalmente. Há afinidades.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Ouvirei Vossa Excelência, em seguida.

Esta tese, meu nobre colega, é a da nossa tradição jurídica, é a dos grandes constitucionalistas. Gostaria que alguém aqui me citasse um único professor de Direito Constitucional, um único publicista que afirmasse que num movimento revolucionário desses, *ipso facto*, o grupo dominante tem o direito de impor uma Constituição ao País. Este não existe. E o que estamos vendo agora, não apenas na doutrina, mas nos fatos, é precisamente o oposto.

Em São Domingos houve até um movimento armado, e o país já convocou uma Assembléia Constituinte.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — No Vietname.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Agora mesmo, o Vietname, em guerra, com o país que tem mais de duzentos mil soldados de várias nações, soldados solicitados pelo Governo de lá, um Governo que nem ao menos se sustenta, a não ser com o apoio dos exércitos de várias nações, fôrças mais numerosas de umas e fôrças simbólicas de outras, o Vietname dá o exemplo de convocar uma Assembléia Constituinte.

Isto demonstra, portanto, Sr. Presidente, que a tese é válida; não se trata de uma velharia, como dizem sempre os adeptos dos regimes de fôrça e dos sistemas totalitários. Não é uma velharia, é uma constante na história constitucional dos povos, é uma verdade irrecusável e insofismável, na melhor doutrina dos constitucionalistas.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Permita-me V. Exa. apenas um ligeiro reparo. É que V. Exa. acaba de dizer que após vários movimentos revolucionários ocorridos no Brasil convocou-se uma Assembléia Constituinte para redigir a Constituição do País. Mas

V. Exa. me permita lembrar que em todos êsses movimentos revolucionários o Congresso havia sido fechado — daí a razão de se convocar uma Assembléa Constituinte —, o que não ocorre no momento, em que o Congresso está funcionando e tem poderes constituintes.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Recebo o aparte de V. Exa. e lamento não poder concordar com o que acaba de dizer.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Apenas estou registrando um fato histórico; não estou justificando. Estou apenas mostrando a V. Exa. que em tôdas as outras oportunidades convocamos a Assembléa Constituinte porque o Congresso estava fechado, e no momento não houve necessidade de se convocar a Assembléa Constituinte, porque o Congresso está funcionando e tem poderes constituintes.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Permita Vossa Excelência, nobre Senador. V. Exa. se esquece apenas de que o Congresso foi legitimado. Todos nós aqui éramos como que ilegítimos, e passamos a ser legitimados em virtude do movimento.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Permita V. Exa. um minuto apenas. O Poder Constituinte da Revolução de 31 de março foi manifestado através dos Atos Institucionais n^{os}. 1 e 2. A lembrança do eminente Senador torna mais grave ainda o aspecto do problema. Com o Congresso aparentemente aberto, esta Revolução de 31 de março se deu ao prazer, vamos assim conceituar, de emitir Atos Institucionais, sustentando a tese de que o Poder Constituinte da Revolução se fazia sentir através dêsses documentos que foram emitidos com a concomitância do Poder Legislativo, ao qual não foram reconhecidas condições para emendar a Carta Magna.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Foi mais longe. Enquanto nós legislávamos ordinariamente, o Poder de fato baixava emendas à Constituição, com o nome de Atos Institucionais.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Não só isso. Permittiu-se pôr o Congresso em recesso, cassar mandatos, suspender direitos políticos e tudo isso.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — V. Exa. há de convir que isto já é outra coisa. Estou apenas mostrando a V. Exa. que a verdade histórica é esta de que, em todos os outros movimentos revolucionários havidos no Brasil, convocou-se uma Assembléa Constituinte porque o Parlamento Nacional estava fechado, o que não ocorreu agora, que o Congresso está aberto, funcionando, e tem poderes constituintes. Apenas estou registrando uma verdade histórica, o que se passou nos outros movimentos e o que se está passando agora. Não estou justificando, nem estou retirando ao

Poder Revolucionário aquilo que êle fêz — editar Atos Institucionais —, o que no movimento revolucionário tem sua explicação. Mas não é sôbre êste ponto que estou argüindo V. Exa.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Compreendo o alcance das suas palavras. Mas a verdade é esta, Sr. Presidente: foi a Constituição da República alterada, completamente alterada; emendas, decretos-leis, foram baixados à revelia do Congresso; Deputados cassados. De modo que o Congresso passou a funcionar precariamente, sem o seu poder, sem ter o direito fundamental de livremente alterar a Constituição. Tudo isso fêz com que o Congresso fôsse moralmente dissolvido, fôsse, na realidade, desprestigiado e espezinhado.

Sou daqueles que acreditam que o homem, muitas vêzes, diante da alternativa de perder a vida ou a dignidade, entre ser degradado ou morto, prefere perder a vida. É preferível a qualquer homem de dignidade o fuzilamento à humilhação, ao espezinha-mento.

Assim também as Casas Legislativas preferem desaparecer com dignidade a serem humilhadas, espezinhadas. E quando outros ditadores, ou quando outros movimentos revolucionários dissolveram o Congresso talvez soubessem, talvez tivessem a certeza, como em 1937, que o Presidente da Casa e os outros Deputados haveriam de reagir e não aceitariam uma imposição nem se humilhariam diante da nova situação, inconstitucional.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — O nobre Senador Heribaldo Vieira, tem razão só em parte, quando assegura que em 1937 não houve que convocar o Congresso, pois se encontrava fechado.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Foi só isso que disse.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — A situação agora é diversa. O Congresso, embora decapitado, está em funcionamento. Êle é titular de um poder constituinte de reforma. Mas o que se está pretendendo que o Congresso faça é a substituição da Constituição, que importa o exercício do poder constituinte pleno e originário. E tanto o Congresso em exercício não é titular dessa prerrogativa que o preâmbulo da Constituição, da Carta mandada ao Poder Legislativo, diz: “Nós, os representantes do povo, reunidos em Congresso Nacional...” Vale dizer que está indefinida a competência do Congresso. Esta competência precisa, no entanto, ser preliminarmente definida por esta Comissão, para legitimar nosso procedimento.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — A tese de Vossa Excelência, nobre Senador, é a mesma de Seabra Fagundes, o qual também entende que o poder constituinte derivado — que é o nosso — do Poder Legislativo não tem podêres para substituir uma Carta. A elaboração de uma Carta é única e exclusivamente

da competência do poder constituinte originário, o que vale dizer, da Assembléa Constituinte. Seabra Fagundes se pronunciou nestes termos. Assim, apesar de o nobre Presidente da Casa ter recebido a mensagem, e apesar de o nobre Presidente aqui estar a presidir os nossos trabalhos, perante o Direito Constitucional, perante a tradição jurídica do País, perante o povo, em todos os Continentes, não temos competência para elaborar uma Constituição. Por isso mesmo, esta será uma Carta destituída de legitimidade, como foi a Carta de 10 de novembro de 1937, que combati na época e que nunca aceitei como documento de validade jurídico-constitucional.

Mas, Sr. Presidente, é preciso que eu faça agora uma justiça. A Carta de 37, a Carta em si, tinha condições de legitimar-se, porque estabelecia, num dos seus artigos, que seria submetida a um plebiscito. Realmente, os juriconsultos, os juristas, os publicistas dizem: ou o plebiscito ou o referendo, ou, então, a Assembléa Constituinte pode legitimar uma Constituição. E tanto isso é verdade que a Constituição portuguesa, à sua maneira, procurou legitimar-se através do plebiscito. Recentemente o Presidente Franco, procurando dar aparência de legitimidade a sua ditadura, mandou dizer ao mundo inteiro que, agora, depois de trinta anos, o seu regime democratizou-se, porque foi submetido a um plebiscito. E sabemos em que condições êsse plebiscito se fêz. Não foi como aquêle da França, que negou legitimidade ao trabalho da Constituinte. Ao contrário, foi um pronunciamento eivado, cheio de restrições, realizado num país onde não há Partidos políticos, onde não há liberdade. Por isso mesmo, o plebiscito falho, defeituoso, cheio de vícios, não podia dar legitimidade à Carta. Mas, pelo menos, houve uma aparência. Aqui, sem Assembléa Constituinte, sem qualquer plebiscito, sem coisa alguma, quer o Governo apressadamente, a toque de caixa, com prazos fatais, que aprovemos uma Carta que seria a Constituição do País.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — A Constituição de 37 usou de artifício, colocando em seu texto artigo pelo qual a Carta outorgada seria submetida a plebiscito. Mas êsse plebiscito nunca se realizou, de modo que ela nunca foi legitimada.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Perfeito.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Quanto à Constituição a que V. Exa. se refere, a da Espanha, do General Franco, ela precisou passar pelo crivo do plebiscito porque era também Carta outorgada. No caso presente, não. Trata-se de Carta que vai ser votada pelo Congresso Nacional funcionando em tôda a sua plenitude, discutindo, apresentando emendas, votando uma Constituição que será promulgada pelo próprio Congresso.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — A nossa divergência é apenas no terreno do Direito Constitucional.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Portanto, não há necessidade de plebiscito.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Até porque, eminente colega Deputado Chagas Rodrigues, há uma perspectiva que todos conhecem. Se, por hipótese remota e absurda, o Congresso Nacional rejeitar o projeto de Constituição, essa mesma Constituição será outorgada pelo Presidente da República.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — As emendas, mesmo que não sejam rejeitadas com o simples decurso do tempo, estarão prejudicadas. Estamos aqui em processo constitucional único na história de todos os povos civilizados.

Invoco, aqui, as palavras tão repetidas: a civilização cristã e ocidental não conhece precedente desta natureza.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Permita-me V. Exa. uma retificação. Se não votarmos no prazo estabelecido, é que a Carta será considerada aprovada; se a rejeitarmos, não. O ponto de vista do Congresso será respeitado, e a Carta não sendo aprovada, não será promulgada.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — V. Exa. se refere às emendas. As emendas não precisam ser rejeitadas. Mesmo que não sejam discutidas, serão consideradas rejeitadas.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Não. Elas serão aprovadas ou rejeitadas.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, é o nobre Sr. Ministro da Justiça quem afirma, na sua exposição, que o Sr. Presidente da República nos enviou: “Não houve inovações de nota no capítulo referente à nacionalidade e aos direitos políticos”. Ora, Sr. Presidente, a última Constituição é a de 1946. Mais de 20 anos são transcorridos. Numa época de grandes transformações no mundo inteiro, em que a democracia se aperfeiçoa, em que o colégio eleitoral é ampliado, nós aqui rompemos com uma tradição. Se examinarmos tôdas as Constituições do País, desde o Império, daquela de 1824 até a de 1946, veremos que em tôdas elas houve como que um passo adiante no sentido de democratizarmos o poder, caminhando para um sufrágio universal como êle hoje é entendido na doutrina e na experiência dos povos democráticos. Pois bem, essa Constituição, pela palavra do Sr. Ministro da Justiça, não traz nenhum direito nôvo. Poderíamos fazer agora o que a França de De Gaulle já fêz; o que os Estados Unidos já fizeram; o que a Inglaterra e a Suíça consagram. Mas essa Carta nem estende direitos políticos a cabos e soldados. Nada. Os analfabetos continuam excluídos do corpo eleitoral brasileiro, enquanto em todos os países do mundo socialista e democrático, a Índia, o Egito, os países da América Latina, México, Venezuela, Colômbia, em tôda a parte, votam alfabetiza-

dos e analfabetos. E o Governo que recusa o direito de voto aos analfabetos é o mesmo que deixa de incluir no projeto de Constituição o dispositivo que obriga o Governo Federal a gastar, no mínimo, 10 % da Receita, com a educação do povo; e os governos estaduais, no mínimo, 20%. O Governo não dá o direito de voto ao analfabeto, nem assegura recursos para a alfabetização do povo brasileiro.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Desejava relembrar a V. Exa. que foi enviado ao Congresso, projeto de emenda constitucional, que concede o direito de voto ao analfabeto. E fomos nós, Sr. Deputado, que rejeitamos a proposição. Era apenas um lembrete a V. Exa.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Aceito o lembrete de V. Exa. Pena é que o Governo que V. Exa. apóia e que baixa todos os dias emendas constitucionais, atos e decretos-leis à revelia do Congresso, não se lembre também de uma medida dessas para estender direitos políticos a uma grande parcela da população.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Fiz um lembrete, e Vossa Excelência está aduzindo uma série de argumentações contraditórias. Não se trata aqui de defender ou de acusar. É que, no auge desse entusiasmo, V. Exa. está com lapso de memória. Eu, com a vênia do eminente colega, quis apenas relembrar que, em memorável sessão — eu, por exemplo, votei a favor do voto do analfabeto, não me lembro do voto de V. Exa...

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Há quinze anos defendo essa tese.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — ... a maioria do Congresso rejeitou essa medida.

O Sr. Deputado José Barbosa — Por três votos.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Fôsse por um.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Rejeitou, nobre colega, como rejeitou outras proposições.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Vamos então fazer a autocrítica. Não vamos estabelecer debate político, porque a nossa reunião tem alto nível...

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Isso é científico.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — ... e deve ser marcada pela serenidade.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sem dúvida.

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — Mas também não vamos esquecer êsses fatos, para que V. Exa. não faça apenas críti-

ca unilateral. Não querendo entrar nos nossos pecados, faça apenas, com o brilhantismo com que a está fazendo, sua exposição dentro do realismo brasileiro e dentro, também, da situação política que estamos vivendo. Que V. Exa., que tem sido um parlamentar operoso com sua crítica, venha pelo lado construtivo, não apenas pelo lado da demolição.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Meu nobre colega, as partes boas já foram relacionadas. A mim, como Deputado da Oposição, cumpre chamar a atenção para os aspectos que possam ser negativos.

O Sr. *Senador Vasconcelos Tôrres* — Mas sem esquecer a memória daqueles que guardam bem os fatos desenrolados aqui no Congresso Nacional.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Por outro lado, diz V. Exa. que preciso fazer uma autocritica.

O Sr. *Senador Vasconcelos Tôrres* — Todos nós.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Mas é preciso que saiba que não estou rememorando o que o Congresso fez ou deixou de fazer. Estou examinando o projeto. Se V. Exa., paralelamente ao exame do projeto, quizer analisar como o Congresso se portou ao longo destes três anos, há de concluir que, mesmo com a paciência beneditina do nobre Presidente, não poderia fazê-lo em tempo relativamente curto, como deve ser o de que dispomos.

Mas quero dizer que a culpa é nossa também. Agora, aqui está um projeto de Constituição. Sempre que recusamos algumas medidas, o Sr. Presidente da República, quando entende que devam ser baixadas, êle o faz. De modo que o fato de têmos naquela ocasião rejeitado o projeto não seria razão suficiente para que S. Exa., nesta parte, insistisse no mesmo êrro das nossas assembleias constituintes.

Sr. Presidente, ainda na parte dos direitos políticos, é preciso dizer que não só não demos nenhum passo à frente, mas tivemos agora um grande retrocesso, porque muitas conquistas políticas foram abolidas. Para ser Deputado é preciso agora ter 25 anos. O povo já não tem mais direito de eleger prefeitos de capitais. O Presidente da República terá de ser eleito agora por via indireta. Portanto, houve restrições na capacidade política do cidadão.

Diz o Sr. Ministro da Justiça, ainda, que os direitos e garantias individuais são os mesmos. O nobre Relator Josaphat Marinho já mostrou como uma simples disposição esvaziou todos os direitos e as garantias individuais. Se tiver tempo, voltarei a esta parte.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Devo lembrar ao nobre orador que disporá do tempo que realmente consi-

derar necessário para sua exposição, mas o prazo regimental já está esgotado.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente. V. Exa. há de convir que esperamos tanto tempo por êsse trabalho, o Governo dispôs de longo tempo, alguns Senadores e Deputados tiveram o trabalho em mãos, discutiram-no, mas nós só agora pudemos entrar em contato com êle. De modo que Vossa Excelência deverá ser um pouco liberal, liberalidade que agradeço.

Não vou abusar. Entretanto, se V. Exas. compararem a declaração de direitos constante do projeto com a declaração de direitos constante da Constituição ou da Carta Constitucional ilegítima de 1937, verão que a de 37 está mais bem redigida.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — V. Exa. poderia dizer que a de hoje não tem declaração de direitos, tem declaração de restrições.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Grato a Vossa Excelência.

Se formos à Constituição de 1937, no seu art. 122, veremos:

“A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos têrmos seguintes...”

E na própria Constituição, então, vem:

“1.º — todos são iguais perante a lei” etc.

Já vimos que o projeto atual, depois de falar em direitos, diz que os mesmos são assegurados nos têrmos da lei.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Nobre colega, a de 1937 não foi uma Constituição, e sim, uma hipocrisia. O gôzo dêsses direitos nunca foi assegurado.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Estou falando na Constituição, no trabalho tal como foi redigido.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Lembro-me muito bem da sua palavra gesticular no sentido de se estarrecer diante daquilo que V. Exa. viu reprovável no fato da simples remessa do projeto de Constituição ao Congresso Nacional. No entanto, Vossa Excelência sente fascinação e delícias, ao invocar a Constituição de 1937.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Da crítica de V. Exa. à Constituição de 1937, tira-se uma conclusão: V. Exa. acha que os autores da atual são mais sinceros na negação dos direitos.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Isto é adivinhação de Vossa Excelência.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Estou apenas comparando os trabalhos, fazendo um estudo dentro do direito comparado. Não estou aqui investigando se a Constituição de 1937 foi ou não posta em prática — porque não o foi. Estou dizendo a V. Exa. que, comparando os dois trabalhos, vemos que aquela, a de 1937, foi melhor redigida. Nada tem a ver isso com a vigência das disposições da Carta de 1937. O que estou fazendo, repito, é um trabalho científico, de comparação entre as duas Constituições. Faço referência a isto do mesmo modo como o nobre Relator fez alusão a simples projetos de Constituição, que nunca sequer se transformaram em Constituições outorgadas.

Finalmente, nós vemos o nobre Ministro da Justiça afirmar:

“Os direitos dos trabalhadores em geral são os mesmos a eles atribuídos pela Constituição vigente.”

Mais de vinte anos são decorridos, e aos trabalhadores apenas se asseguram aqueles direitos que já tinham sido conquistados em 1946. Sr. Presidente, numa época que, como disse Sua Santidade o Papa João XXIII, é caracterizada, sobretudo, pelas ascensão constante das massas, pela participação cada vez maior dos trabalhadores na vida pública e no progresso dos países, é triste ver o Sr. Ministro da Justiça afirmar que os direitos dos trabalhadores são aqueles que já existiam na Constituição de 1946. Mas a verdade é que houve retrocesso. Aqui temos a entrevista do nobre Ministro Seabra Fagundes, que diz que a conquista máxima do trabalhador brasileiro — o direito à estabilidade — foi riscada do Projeto diante desta alternativa: estabilidade ou fundo de garantia. De modo que a lei ordinária basta atender à estabilidade ou ao fundo de garantia. Passou, portanto, a ser riscado da Constituição aquele direito máximo dos trabalhadores brasileiros.

E ainda, com referência à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, enquanto a Constituição atual fala em participação direta, e enquanto muitos argumentam que essa participação só pode ser indireta, o projeto afirma apenas a participação dos trabalhadores, sem dizer se é direta ou indireta. E isso, Senhor Presidente, numa época em que os socialistas estão no poder em quase todas as democracias européias, numa época em que os socialistas acabam de entrar, pela primeira vez, para o governo da Alemanha Ocidental; numa época em que os socialistas estão no poder na Inglaterra; na Itália, com os democratas-cristãos; estão na Bélgica, nos países nórdicos, em toda parte, porque só o socialismo democrático sem radicalismo pode libertar o mundo da ameaça do extremismo de esquerda ou de direita.

Nesta época, então, vem esta mensagem, vem este projeto, sem assegurar um direito novo aos trabalhadores; socialistas, democratas, progressistas, trabalhistas mais avançados, são todos

riscados, como se fôsse possível realizarmos obra duradoura através das violências e restrições e não através do debate democrático das idéias. Estamos implantando no Brasil uma democracia em que as minorias não têm mais direito a nada. Enquanto um Presidente como De Gaulle enfrenta nas urnas adversários, inclusive de extrema esquerda, radicais; enquanto no Chile os comunistas são enfrentados e derrotados, estamos a fazer um trabalho em que se sente, em tôda a parte, a preocupação, o medo, o pavor diante do que se chama de “fôrças subversivas”, quando elas podem e devem ser derrotadas democraticamente, mas nunca com processos fascistas ou parafascistas.

Sr. Presidente, é pena que o nobre Ministro da Justiça não tenha feito referência a assunto que considero da maior importância. O Sr. Ministro da Justiça, parece, envergonhou-se e não falou a respeito. Quando trata de eleições diretas, Sr. Presidente, êle fala em eleições diretas para Governadores, para Prefeitos. Na página 11, mereceu destaque a ressalva em favor dos Estados dos poderes não conferidos à União e aos Municípios, e a eleição de Governadores, de Prefeitos e Vereadores, pelo sufrágio direto.

Sr. Presidente, lamento também que o nobre Relator não haja dito uma única palavra sôbre o processo de eleição dos Senhores Deputados. Diz o trabalho, Srs. Deputados, no art. 42:

“O Senado compõe-se de representantes dos Estados eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário.”

Mas quando se trata de Deputados, e tive oportunidade, dois dias antes de o Presidente mandar esta mensagem, de dar entrevista ao *Correio da Manhã*, alertando o Govêrno, que, no entanto, manteve o art. 40 tal como inicialmente publicado, diz êle:

“A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos por voto secreto em cada Estado e Território.”

Sabem o que isto significa, Srs. Senadores e Srs. Deputados? Significa que, amanhã, por uma simples lei ordinária, pode-se estabelecer que a eleição dos Srs. Deputados passa a ser pelo sistema indireto, passa a ser pelas Assembléias Legislativas, ou por um colégio qualquer.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Pois não.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — V. Exa. admite que se faça eleição direta para Senador e indireta para Deputado? Deve ter havido um equívoco, um lapso a corrigir, através de uma lúcida emenda de V. Exa. ou de qualquer outro Deputado ou Senador.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — A emenda, nobre colega, será apresentada por mim, e espero contar com a colaboração de V. Exa. para aprová-la.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — E contará.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Será uma honra para nós, porque isto foi feito a propósito.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Não acredito que se pensasse fazer eleição direta para Senador e indireta para Deputado.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — V. Exa. sabe, nobre Senador, que possível é, porque, pela Constituição, a eleição para Presidente é indireta e para Governador e Prefeito é direta.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Não. O precedente brasileiro é eleição direta para Senador.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — É estranho que esse simples descuido não tenha sido percebido.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Eu percebi.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Então esperamos que V. Exa. aceite emendas desta natureza, com o que estaremos impedindo que amanhã, por lei ordinária, venham os Senhores Deputados a ser eleitos por Assembléias, através de processo indireto. Há vinte anos — e tenho em mãos o discurso do Major-Brigadeiro Eduardo Gomes — ninguém admitia eleição indireta para Presidente da República. O nobre Brigadeiro Eduardo Gomes via nisso, inclusive, um processo de corrupção. Hoje, meu nobre colega, nenhum país presidencialista da América admite eleição indireta para Presidente da República. Até a França, de sistema, de regime parlamentar, estabeleceu, pela emenda que foi a *referendum* em 1962, a eleição direta do Presidente Charles de Gaulle. Ele foi a ela submetido e ganhou.

De modo que estamos adotando verdadeira heresia jurídico-política: a eleição, em regime presidencial, do Presidente da República por sistema indireto.

Sr. Presidente, vou concluir. Não quero abusar da boa vontade de V. Exa. Não tenho tempo para mostrar aos nobres Senadores e Deputados o absurdo da delegação de poderes. Essa delegação, esses decretos-leis, esta iniciativa privativa do Presidente da República sobre certos assuntos, nada disso encontra precedente em constituição alguma do mundo. Aqui está a Constituição Francesa; aqui está a Constituição italiana. Em nenhum artigo dessas duas constituições vemos tal amplitude; em nenhuma se permite ao Presidente da República — e lá o regime é parlamentar — baixar decretos-leis, se dá poder privativos sobre matéria tão vasta, e a faculdade de mandar projetos para se converterem em lei pelo simples decurso do prazo. Passaremos a ter a Constituição

mais autoritária do mundo ocidental, e tudo isso para quê? Para prevenir a subversão. Ainda quero dizer mais a V. Exas. Permitam-me êste desabafo, pois estou falando aqui em nome de uma parcela ponderável do MDB, precisamente aquela que mais sofreu a partir de 1.º de abril, e não digo isso com alegria, digo-o com tristeza, porque, sabem-no os que concluíram a Faculdade de Direito de São Paulo em 1945, lutei então pela restauração da democracia em nosso País. Essa história de colégio eleitoral do Presidente da República, meu caros colegas, isto, neste projeto, para eleição indireta, foi inspiração da Carta de 1937. Na Carta de 37, o Presidente da República era eleito indiretamente, sendo que, lá, quando a Presidência da República tinha candidato ainda havia possibilidade de eleição direta. Mas o processo era a eleição indireta. Na Carta de 37, é que há essa história de delegação de poderes, como está no projeto; lá, na Carta de 37 — não tenho tempo para ler —, o Presidente pode baixar decretos-leis. Pela Carta de 37, o Presidente mandava o projeto de orçamento e, com o simples decurso do prazo, êle se convertia em lei. Agora, essa técnica da Constituição de 37 se estende a inúmeros projetos, a projetos de qualquer natureza. A verdade é esta — digo-o com tristeza —: Isto tudo foi inspirado na infeliz Carta de 37. E, digo mais a Vossa Excelência, Sr. Presidente, na Carta de 37 também se estabelece a eleição indireta para Deputados. Por isso estou receoso de que aquêles que se inspiraram na Carta de 37 para o colégio presidencial indireto, para decretos-leis, para a remessa de projetos que se convertem em lei pelo decurso do prazo, queiram completar sua obra, com algum tempo, estabelecendo, igualmente, eleição indireta para Deputados, como estabelecia a Constituição de 37.

Agora, Sr. Presidente, para concluir, vou fazer simples leitura de um trabalho de um homem de grande experiência parlamentar, que foi Senador nos Estados Unidos, e hoje ocupa o cargo que V. Exa. vai ocupar muito em breve, o Sr. Hubert Humphrey. S. Exa. afirma, num livro com o título *A Causa é a Humanidade*, o seguinte, para o que pediria atenção de V. Exas.:

“E ainda mais importante é o fato de que a fôrça militar sòzinha é relativamente incapaz contra uma determinada e inteligente exploração do desespero de um povo e de seu desamparo. O escudo da defesa militar — conquanto possa afastar o desastre por algum tempo — deve ser utilizado para apoiar um programa de progresso e reforma autêntica, ou o totalitarismo pode conseqüentemente apossar-se de uma nação. Um povo que não se dispunha, por sua livre vontade, a combater por seu govêrno, não pode ser impellido com êxito a combater as fôrças insurretas. O conceito global de ajuda militar dos Estados Unidos para evitar que uma nação “se torne comunista” cai por terra quando não acompanhada de

um esforço pelo menos igual nas áreas política, econômica e social. Devemos contar com os oficiais americanos que servem como assessôres nos esforços de contra-insurreição em terras estrangeiras para nos dizerem quais as necessidades e aspirações dos povos, de sorte que possamos idealizar programas e diretrizes que auxiliarão êsses povos e lhes darão a vontade de lutar. Êste é o caso no Vietname, e sem dúvida haverá outras partes do mundo onde uma vez mais as estratégias e táticas da penetração comunista serão testadas em comparação com as faculdades dos homens livres para derrotá-las.”

Sr. Presidente, dizendo isto, quero lembrar, por exemplo, porque também se falou aqui na primeira Constituição da República, o que Hamilton Leal nos diz no seu livro “História das Instituições Políticas do Brasil”. Quando o Marechal Deodoro enviou à consideração do Congresso de então, da Assembléia Constituinte, o seu projeto de Constituição, êsse projeto foi alterado em partes fundamentais. O Congresso, inclusive, não aceitou a eleição indireta do Presidente da República e não aceitou a eleição indireta dos Senadores, não aceitou aquelas medidas odiosas contra os jesuítas. Que agora, também, Sr. Presidente, não aceitemos medidas odiosas contra aquêles que sofreram injustiças!

Acrescenta Hamilton Leal que, quando o Mal. Deodoro enviou sua mensagem, baixou decreto estabelecendo para o Poder Executivo, como se já fôsse a Constituição, o que dispunha aquêlê projeto que estava enviando à Assembléia Constituinte. Relata Hamilton Leal:

“Paralelamente à convocação da Constituinte, num atestado solene do empenho em que estava o Governo Provisório de aplicar o sistema republicano de maneira definida, baixou o Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890. Êsse Decreto tinha um objetivo principal: pôr em vigor, desde logo, o projeto de Constituição preparado para a Constituinte.”

Agora é o contrário. O Presidente da República nem põe em vigor para êle o projeto que nos mandou, nem aceita que êste projeto, a ser promulgado como Constituição a 24 de janeiro, possa entrar ao menos em vigor na data de sua publicação. O que o Marechal de hoje quer é ter uma constituição promulgada, mas para entrar em vigor só a 15 de março, pois S. Exa. até o último mês, até o último dia, até a última hora, quer usar e abusar do poder discricionário e despótico. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o penúltimo orador inscrito, Senhor Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA * — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, o projeto de Constituição em análise está umbilicalmente ligado à sua origem natural — à própria Revolução. E a Revolução sentiu-se no dever de se institucionalizar, porque, na verdade, uma revolução que não se institucionaliza é uma revolução suicida.

Desde a declaração dos Direitos de 1793, sabe-se que, diante da violação dos direitos pelos governantes, a insurreição do povo não é somente o mais sagrado dos direitos, mas, também, o mais indispensável dos deveres. A teoria da resistência, estruturada por Barthélemy e à qual se refere de certa forma Sorokin em sua "Sociologia da Revolução", foi posta em prática pelo povo brasileiro, diante das infrações constitucionais legais que sacudiram a nacionalidade antes de 31 de março de 1964. Depois disso, o comando da revolução baixou o Ato Institucional n.º 1, e a revolução continuou a baixar os seus atos, na preocupação de consolidar-se e de evitar o ressurgimento dos fatos que a motivaram. Mas, em verdade, a Revolução pretendeu manter os princípios democráticos. Foi a aspiração de manter os princípios democráticos que a motivou. E é este mesmo desejo que motiva o projeto de Constituição enviado pelo Governo ao Congresso Nacional. Certa vez, disse o grande e famoso constitucionalista britânico Walter Bagehot que as Constituições são como homens velhos, que conservam sempre as roupas da juventude; por isso, parecem sempre novas, quando, na realidade, estão envelhecidas. Com a Constituição de 1946 acontecia justamente o contrário. Era uma Constituição nova que se vestia com roupagens antigas. E que pretende a Revolução? O que na realidade deseja a Revolução com este projeto é vestir com roupagens novas aquêles princípios democráticos pelos quais se bateu. Verdade é que se pode dizer, talvez com alguma razão, que, ao costurar as novas vestes dêsses princípios democráticos, possivelmente o Governo tenha encompridado demais as mangas do paletó. Mas não se pode chegar à conclusão manifestada por muitos dos eminentes oradores representantes do Movimento Democrático Brasileiro.

O próprio constitucionalista alemão Carlos Schmidt, invocado pelo Senador Josaphat Marinho, disse certa vez, num dos seus mais brilhantes trabalhos, que a controvérsia, a polémica, as divergências, muitas vêzes levam os partidos, nas suas exacerbações políticas, a afirmar que uma Constituição que vale para determinado partido como de fato uma Lei Magna não é sequer uma Constituição — e não vale nada. Não se pode facilmente chegar a conclusões desta espécie, porque, se o Governo atual pretendesse modificar as linhas-mestras dos seus pronunciamentos, anteriores e de logo após a revolução, não teria mandado a esta Casa este

* Não foi revisto pelo orador.

projeto. Promulgaria imediatamente ou outorgaria a Carta que lhe aproovesse.

E por que mandou êste projeto ao Congresso? Para ser aprovado exatamente como está? Não creio. A aprovação, em globo, do projeto é como que, na prática, a transformação de um ante-projeto em projeto do Congresso. É a aceitação do princípio de que a Revolução tem o direito de institucionalizar-se. Mas, daí a acreditar-se que a Revolução pretende que todos os seus ideais, que todos os seus pontos de vista emitidos através das normas dêste projeto sejam aceitos vai um longo, um grande passo, que não se coaduna com a realidade. Seria contradição do Govêrno, se pretendesse a adoção de todos êstes princípios e de tôdas estas normas, e ao mesmo tempo, enviasse o projeto ao Congresso Nacional para examiná-lo e aperfeiçoá-lo.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — A argumentação de Vossa Excelência seria perfeita, se se estivesse procedendo a uma elaboração constitucional em têrmos normais. Mas os pressupostos de fato negam sua tese. Quando o Congresso Nacional ameaçou de recusar projetos de lei e um projeto de emenda constitucional sôbre várias matérias que o Govêrno pretendia, inclusive sôbre intervenção federal, sôbre poder de confinamento de cidadãos, não chegou a deliberar. Sentindo que podia perder, o Presidente da República baixou o Ato Institucional n.º 2 e nos trancou o poder de legislar. No caso, tanto a tramitação não é normal, tanto ela não equivale ao nobre pensamento de V. Exa., que o Govêrno, ao convocar o Congresso, não deixou que êle estabelecesse suas regras de trabalho. Êle próprio as prefixou e estabeleceu logo para um prazo fatal, dentro do qual a Constituição será promulgada, até mesmo nos têrmos em que veio encaminhada ao Congresso Nacional. Conseqüentemente, não se pode admitir, de plano, a aprovação do projeto, confiante na esperança das modificações anunciadas por V. Exa. Elas serão benditas, se vierem. Mas, evidentemente, nem todos poderão nela confiar.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — V. Exa. deve confiar um pouco mais nos homens que dirigem êste País, e também nos líderes da Revolução nesta Casa.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Pediria a V. Exa. que me permitisse declarar, fazendo uma restrição natural aos limites do meu pensamento, que não recuso confiança a muitos dos homens honrados que apóiam o Govêrno nesta Casa.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Sou grato a V. Exa. Mas me permito afirmar a V. Exa., que me honrou com o seu aparte, que os líderes da Revolução nesta Casa, os homens que a orientam, são todos homens de bem, muito bem-intencionados, e desejam realmente o aprimoramento da Carta enviada e

proposta pelo Govêrno. E posso lembrar a V. Exa. que êste é o pensamento do próprio Presidente da República, segundo foi publicado no vespertino "O Globo" de anteontem, numa reportagem que veiculou uma declaração feita pelo ilustre Deputado Paulo Sarasate. A sua declaração foi também confirmada por uma outra, proferida pelo Senador Daniel Krieger, Presidente da Aliança Renovadora Nacional.

Continuo a acreditar, sinceramente, nos bons propósitos do Govêrno e dos seus Líderes no Congresso Nacional. Creio que muitos dos dispositivos do projeto serão modificados, através desta Comissão e de pareceres favoráveis do ilustre Relator e dos nobres sub-relatores designados.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Um minuto, Sr. Senador.

Aliás, isto transpira do próprio parecer do nobre Relator, Senador Antônio Carlos Konder Reis, já subscrito por todos os representantes da Aliança Renovadora Nacional nesta Comissão, tanto Deputados como Senadores.

Dou o aparte ao nobre Senador Heribaldo Vieira.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Colaborando com V. Exa. a propósito da intervenção do nobre Senador Josaphat Marinho, quero lembrar as reiteradas solicitações das lideranças da ARENA, para que a bancada do MDB colabore com todos nós no exame desta matéria, trazendo a lucidez dos seus estudos através de emendas, dos debates, das discussões nesta Comissão.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Aceito o aparte de V. Exa., que vem confirmar as minhas alegações.

Estou certo de que êste é o propósito dos homens responsáveis do Congresso, tanto os da Oposição, do Movimento Democrático Nacional, como aquêles que representam a Aliança Renovadora Nacional.

Alguns dispositivos que aqui estiverem evidentemente errados ou que contrariarem os princípios e a filosofia da Revolução serão modificados, estou certo, por êste Congresso.

O Sr. Senador Eurico Rezende — É bom se saliente um ponto que ainda não foi apreciado, nem ao menos destacado. Todos nós que tivemos a oportunidade de dedicar a nossa vigilância ao parecer do eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis constatamos que seu trabalho, em várias áreas do projeto, tem caráter restritivo, o que estabelece uma oportunidade ampla, com apoio do próprio Relator, de emendar o projeto, visando ao seu aperfeiçoamento. Estou certo de que não estamos operando em termos estanques

nem de intransigência. Esperamos até mesmo, com tôda a boa-fé e sob a proteção de Deus, destruir muitas das casamatas, afastar o pessimismo de Cassandra que revelam nossos prezados irmãos separados do MDB.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Acredito que todos nós, do MDB, nos sentiremos muito felizes, se essas esperanças se confirmarem. Nossas dúvidas nunca residiram na planície do Congresso, mas no Olimpo do Planalto.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Estas dúvidas de V. Exa., nobre Senador Josaphat Marinho, são inteiramente destruídas pela palavra do próprio Presidente da República, transmitida ao futuro Senador Paulo Sarasate e publicada em “O Globo” do dia 14, na página 5.

Sr. Presidente, concluindo as minhas desataviadas palavras, queria lembrar a todos os membros da Oposição o que diz o Relator, no final do seu trabalho, do seu brilhante parecer:

“Antes de concluirmos êste relatório, julgamos do nosso dever expressar a certeza de que o debate que se vai seguir trará contribuições da maior valia ao aperfeiçoamento de nosso entendimento. Tal certeza é o penhor seguro da acolhida que dispensaremos à colaboração que há de ser prestada pelos Srs. Congressistas, seja através da crítica, incapaz tão-sòmente de alterar a profunda consciência que nutrimos da modéstia de nossa capacidade, ante a grandeza da tarefa que nos foi cometida, seja através das emendas que ao projeto forem oferecidas.”

No final do parecer, que honra esta Comissão e sem dúvida o nobre Relator Senador Antônio Carlos Konder Reis, êle diz, na letra *g*, precisamente na última linha:

“Ante o exposto e considerando, em síntese, que o Projeto encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao nosso exame, discussão e deliberação. . .

.....
g) possibilita, se aprovado em globo, de acôrdo com o Ato Institucional n.º 4 e as decisões complementares da Presidência do Congresso Nacional e desta Comissão, que se abram oportunidades bastantes para que sejam oferecidas emendas que reflitam o mais avançado pensamento de aperfeiçoamento do regime democrático.”

Discordar dêste parecer, dizer reiteradamente, como fêz o nobre Senador Josaphat Marinho, que as emendas não vão ser acolhidas, em face de influências estranhas, é desconfiar da nobreza de propósitos, não só do Relator, como de tôda a Maioria desta Casa,

de tôda a representação da Aliança Renovadora Nacional na grande Comissão Constitucional.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permita-me V. Exa. Não me atribua um pensamento que não tive nem expressei. A posição de homem de partido, discutindo uma Constituição, num momento como êste, não podia ser senão a que manifestamos. Mas nossa divergência foi em termos absolutamente corretos e corteses com o Relator. Ainda há pouco, fiz questão de assinalar que não levantamos qualquer dúvida sôbre a correção de muitos dos homens honrados que apóiam o Govêrno nesta Casa, mas não podemos também exigir dêsses homens honrados prévia solidariedade aos nossos pontos-de-vista; daí por que também V. Exas. não podem exigir de nós aquiescência a um texto tão drástico e inoportuno.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Sr. Presidente, gostaria apenas de dizer que acolho também êste último aparte do nobre Senador Josaphat Marinho, e informar a S. Exa. que não duvidei da sinceridade dos seus propósitos, nem da correção de sua atitude. Tanto uma como outra, eu bem as conheço. Sei apenas que o Senador Josaphat Marinho tinha o objetivo do advogado que procura, através da sua inteligência e por modalidades as mais diversas, conquistar o testemunho favorável daqueles de quem depende a sorte da sua causa. Mas esta causa não é sua, não é de S. Exa., o nobre Senador Josaphat Marinho, esta é a causa do Congresso Nacional, a causa da Revolução, a causa do Brasil, e todos nós aqui a defenderemos. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — (*Deputado Pedro Aleixo*) — Com a palavra o último orador inscrito, o Deputado Aducto Cardoso.

O SR. DEPUTADO ADAUCTO CARDOSO — Sr. Presidente, tenho uma declaração de voto, justificativa da assinatura que dei ao parecer do eminente Relator. Aceitei o honroso convite para fazer parte desta Comissão depois de acurado exame das responsabilidades e conseqüências que para mim adviriam da colaboração que desse à obra da revisão constitucional empreendida pelo Govêrno.

Duas opções nos foram oferecidas: a primeira, rejeitar o projeto e, com isso, compelir o Poder Executivo a realizar pela outorga aquilo que, em reiteradas declarações do seu chefe, entende êle deva ser o termo final do processo revolucionário: institucionalização de radicais concepções de ordem jurídica democrática; a segunda, aceitar o projeto para estudo, debate e emenda dos defeitos que forçosamente se conteriam numa obra de inspirações patrióticas, mas eivada de excessos a que o ângulo de visão governamental com freqüência expõe êsses empreendimentos.

A mais cômoda expressão do descontentamento costuma ser a demissão, a recusa de participar. Outra expressão, porém, existe,

mais trabalhosa, que é a de não desprezar as oportunidades, por mais débeis e incertas que sejam, de corrigir as omissões e tentar impedir que prevaleçam as demasias.

O povo nos confere, com os mandatos de representação política, o encargo de deslindar problemas e dificuldades que ao comum discernimento dos cidadãos nem sempre é dado resolver. Daí a regra de conduta que temos de adotar na vida pública, às vèzes sob altas cargas de temperatura e tensão, de não nos abatermos, se não nos alhearmos, como neutros ou omisso.

Cômodo seria, Sr. Presidente, votar contra o projeto de Constituição, porque êle tem graves defeitos. Voto, porém, a favor dêle, porque só assim concorro para que me seja aberta a oportunidade de melhorá-lo, emendando-o. E, se votasse contra, em consciência me julgaria culpado de estar cruzando os braços, na confortável atitude dos que lavam as mãos, embora cientes de que com isso abrem caminho para o pior. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Consultaria V. Exa., desde que os senhores representantes já usaram da palavra e a representação do Movimento Democrático Brasileiro já proferiu seu voto, sôbre se é oportuna a palavra do Relator neste momento, quando V. Exa. encerra a discussão, ou ao fim do encaminhamento da votação, já que as considerações que vou expender não se estenderão, mesmo pelo fato de já ter elaborado o parecer, além do tempo fixado nas formas para êsse pronunciamento final.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Considero já manifestados — até mesmo por escrito — os votos. E, não havendo mais quem peça a palavra para discutir a matéria, podemos considerar encerrada a discussão. O Relator, no momento em que proferir seu voto, dirá as razões que tem para manter o seu parecer ou para modificá-lo, se assim julgar interessante. Vamos, portanto, uma vez que os votos já estão todos lançados, apenas formalizar a tomada dêles.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Antes da votação, Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente, Srs. Representantes, não precisaria dizer a esta Comissão que ouvi a todos que aqui se manifestaram, não só com a atenção devida, mas, acima de tudo, com o respeito que me merecem aquêles que desde já estão colaborando na obra da elaboração da Carta Cons-

* Não foi revisto pelo orador.

titucional e que, censurando o documento-proposta ou dirigindo-lhe aplausos, prestam ao Relator inestimável auxílio. Para focalizar, numa demonstração dessa atenção, dêse respeito, algumas das questões afloradas pelos Srs. Representantes, terei como roteiro o brilhantíssimo voto do eminente representante pela Bahia, Sr. Senador Josaphat Marinho.

Há alguns meses, Sr. Presidente, durante um debate no Senado da República, entendi de solicitar àquele nobre colega um aparte. Discutia-se, então, um tema político que surgirá por muitas vezes no plenário, quando discutirmos o projeto de Constituição, o problema da eleição indireta. Proferido o aparte, o Senhor Senador Josaphat Marinho, num rasgo de generosidade, declarou-me que lamentava não estivesse eu ao seu lado para mobilizar minha inteligência na defesa das idéias que então êle esposava. Hoje, cabe-me a mim, não num gesto de generosidade, como foi o de S. Exa., mas num ato de justiça, lamentar não esteja êle do nosso lado para ser o Relator da Constituição, para substituir-me neste pesado e difícil encargo.

No voto do Movimento Democrático Brasileiro, o primeiro problema abordado é o da competência do Congresso, da legitimidade do ato convocatório, da conformidade dêle com a doutrina aceita. Tenho para mim que é tranqüila nesta Comissão a verdade de que as revoluções têm um poder constituinte. Não precisaria citar autores, pois, melhor do que eu, os conhecem aquêles que estão em tôrno desta Mesa. Não há dúvida de que as revoluções têm êsse poder constituinte. Quebrada a estrutura jurídica anterior, surgem, na nova situação, órgãos da mais diversa natureza, que vão construir, pela mais diversa forma, o nôvo edifício jurídico, a começar pelas normas básicas, pelos dispositivos com fôrça de normas constitucionais. A Revolução brasileira exerceu êsse poder — que a muitos pode não soar bem, mas que é constituinte — através dos atos institucionais, principalmente daqueles que tomaram os números 1 e 2.

Mas, pelo Ato Institucional n.º 4, a Revolução, investida daqueles poderes constituintes, entendeu de convocar o Congresso, cujas portas ela não cerrou, para que votasse uma Carta constitucional conforme as idéias que a inspiram, para institucionalizar as normas que ela editou, mas também para fazer essa obra de acôrdo com os sentimentos, com as aspirações, com os desejos e com as necessidades do povo brasileiro, aqui representado pelos Srs. Senadores e pelos Srs. Deputados.

Podia fazê-lo? Não há dúvida alguma: exercia um poder constituinte a Revolução.

Deveria seguir algum procedimento ligado à ordem jurídica anterior? Muitos poderão dizer, e com razão: deveria. Mas estaria obrigada a fazê-lo? Estaria obrigada a adotar um procedimento

rígido, inflexível, conforme a ordem jurídica anterior? Não, evidentemente. Não sou eu quem o diz. Falece-me autoridade para tanto. Recorro a um dos tratadistas que procurei lembrar, quando recebi a atribuição de relator — Carré de Malberg — que na sua *Teoria Geral do Estado*, depois de historiar o poder constituinte das revoluções e dos golpes de Estado, fazendo um resumo do que se passou na França em 1830, diz, ao final:

“Em tôdas estas circunstâncias, o certo é que a nova Constituição não se confeccionará segundo o procedimento, o modo constituinte e as formas que haviam sido previstas pela precedente.”

A matéria é polêmica, Sr. Presidente, mas devo dizer à Comissão, diante do extraordinário voto do Sr. Senador Josaphat Marinho, onde fui buscar elementos de convicção para poder, na primeira parte do meu parecer, justificar o ato convocatório do Sr. Presidente da República...

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Com todo o prazer.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — No voto emitido, não sustentei tese sobre a possibilidade ou não de exercer a Revolução um poder constituinte. Tratei do fato de que o ato convocatório não conferiu poder constituinte pleno a êste Congresso para elaborar nova Constituição. O ato mencionado refere-se à elaboração de uma Constituição, sem dúvida, mas o preâmbulo do Projeto diz que “nós, os representantes do povo, reunidos em Congresso Nacional...”, e não “reunidos em Assembléa Constituinte”, não estamos investidos do poder de substituir a Constituição, pois não se trata apenas de reformá-la.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Reconheço o argumento, mas lembro a V. Exa. que, no meu parecer, fiz referência às limitações que tiveram outras Assembléas convocadas para elaborar e votar Constituição; por exemplo, em 1823 e 1891.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas nenhuma delas teve esta restrição. Tôdas tiveram função constituinte plena. Deliberaram como Assembléa Constituinte; não como Congresso Nacional.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Mas se tiveram limitações, não foram Assembléas Constituintes.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas não tiveram limitações na sua competência criadora.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Tiveram limitações. Citei, aqui, valendo-me dos comentários de João Barbalho, as limi-

tações de 23, ou, voltando um pouco mais ao passado, as limitações impostas pelo Decreto de D. João VI, quando convocou as Côrtes de Lisboa para votação da lei constitucional.

O poder constituinte convocou o Congresso para dividir com êle a tarefa de votar a nova Constituição. E tendo êle poder constituinte revolucionário, no meu entender êste ato convocatório é legítimo. Tenho tanta convicção desta legitimidade, como da impossibilidade do acêrto de nossos pontos-de-vista. Mas estou absolutamente certo de que eu, tanto quanto V. Exa. e seus illustres companheiros, em um ponto estamos inteiramente de acôrdo: é necessário votar uma Constituição, é indispensável elaborar uma Lei Magna e normalizar a vida de nosso País.

Sr. Presidente, o segundo ponto do voto do Senador Josaphat Marinho é o que se refere à Federação. Alinhando alguns dispositivos do projeto, valendo-se da mesma autoridade de que me vali para justificar a necessidade do refôrço da competência dos Podêres da União e o enriquecimento das suas atribuições, não defendeu S. Exa. ponto-de-vista totalmente oposto, mas encontrou no projeto algumas disposições que, no seu entender, comprometem a vida da Federação.

Folgo em verificar que estamos de acôrdo no geral. Há necessidade de fortalecer a Federação. Não sou eu que o diz. Dario de Almeida Magalhães, de cujo trabalho me utilizei na redação do meu parecer, alinhando as vantagens que os publicistas norte-americanos apontam em um bem concebido contrôle central, num refôrço dos podêres da União, relaciona benefícios que, segundo creio, tocam bem de perto os pontos-de-vista, as idéias dos Senhores Representantes do MDB. O primeiro: prover as necessidades comuns da população e coordenar o desenvolvimento dos recursos nacionais.

Ao citar esta primeira vantagem, o ilustre advogado diz ser êsse o argumento mais importante que Hermes Lima elege para defender a tese do refôrço da Federação. E prossegue:

“Salvaguarda a independência nacional, resguarda as liberdades do povo e provê a igualdade de oportunidades no terreno social, econômico e educacional, nas várias zonas do País, corrigindo as desigualdades econômicas. Atende mais eficazmente à evolução nacional e às emergências de crise. Dá direção comum aos governos locais, estimulando-os a manter *standard* mínimo de serviços públicos e os ajuda a operarem mais eficazmente. Assegura maior autoridade do poder federal para impor o cumprimento da lei, instrumento para controlar a influência dos grupos econômicos, segundo Harodl Lasky.

Elimina a competição entre os Estados e corrige a desigualdade econômica entre os mesmos.”

Acredito, Sr. Presidente, que tais vantagens tocam bem de perto aos eminentes representantes do Movimento Democrático Brasileiro. Elas devem falar bem alto às suas oposições políticas. E foi convencido de que, em linhas gerais, o que dispõe o projeto atende a essas vantagens, que procurei na autoridade de João Mangabeira justificar o meu entusiasmo por este aspecto da proposição. Evidentemente, na oportunidade das emendas poderemos, como muito bem consignou o nobre Deputado Adauto Cardoso, corrigir as demasias.

Enquanto fui Deputado federal, voltei sempre as minhas atenções para os problemas de meu Estado. Empolgado por eles, dediquei-me aos trabalhos da Comissão de Orçamento e de outros órgãos técnicos da Câmara. Mas, ao chegar ao Senado, pude sentir, logo, na visita que fiz ao Amazonas, ao Amapá, ao Pará, ao Maranhão e ao Ceará, em junho de 1963, representante que sou de um Estado sulino, a necessidade urgente, imperiosa, de ter a Federação instrumentos capazes, financeiros e de toda outra ordem, para poder integrar este imenso País. (*Muito bem!*)

E ainda agora, na visita que fiz ao Peru, em companhia do Sr. Ministro das Relações Exteriores, quando ouvi a exposição que fez à comitiva brasileira o Presidente daquele País, Belaunde Terry, sobre os problemas comuns da selva peruana e da selva brasileira na Região Amazônica, mais me convenci dessa necessidade de ter a Federação instrumentos eficientes para poder atingir os objetivos que Dario de Almeida Magalhães relacionou como vantagens de um sistema bem concebido do controle central.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Nessa tese geral, não há divergência entre nós. Esperamos apenas que as emendas corrijam os excessos da centralização, prejudiciais à estrutura federativa.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Deixaremos, então, o assunto para a fase das emendas.

O terceiro ponto de que fala o Sr. Senador, e que foi também objeto das palavras de outros Srs. Representantes, é aquele em que considera o projeto antidemocrático. Lembro apenas que ele mantém a representação popular, assegura as garantias individuais e tem no seu bôjo um elenco de normas e dispositivos que vêm das outras Constituições. Se porventura fôr necessário também aperfeiçoar alguns desses institutos, não será pela necessidade de aperfeiçoamento que se irá, desde logo, considerar a proposta como antidemocrática, numa sentença irrecorrível e cruel.

Nesse capítulo, o Sr. Deputado Ulisses Guimarães, com o brilho que lhe é peculiar, abordou o problema da eleição indireta. No meu parecer, sustentado pelas opiniões do Presidente Pedro Aleixo, de Ruy Barbosa, e valendo-me do testemunho do atual Ministro da Justiça, procurei demonstrar que a eleição indireta

não é antidemocrática. Ela não representa, se inscrita na nossa Constituição, uma lesão que venha comprometer o funcionamento do regime em nosso País. Da sua oportunidade vão dizer as condições em que deve vigorar a Carta Constitucional. Não são, pois, razões substanciais e que levam à opção em favor da eleição direta; são motivos de ordem circunstancial. Tanto assim que, para responder à carta que tive ocasião de ler, sobre eleições indiretas, de autoria de Ruy Barbosa, o nobre Deputado Adolpho Oliveira trouxe outro documento daquele eminentíssimo brasileiro, defendendo justamente o contrário do que defendia no documento que li. Não é, pois, um problema que vá, se resolvido pela via da eleição indireta, comprometer a vida democrática em nosso País.

O exame da situação brasileira, das circunstâncias em que a Carta vai vigorar, de uma série de problemas e questões que seria longo aqui alinhar, é que irá dizer ao Plenário o que deve fazer: se prosseguir no sistema de eleição direta, ou se adotar, sem ferir o regime democrático, a eleição indireta.

No que toca à fiscalização financeira, sobre o problema que o Sr. Senador Josaphat Marinho focalizou para dar ênfase a sua afirmação de que o projeto amesquinha o Poder Legislativo, eu me permito dizer a S. Exa. que o texto proposto dá expressamente ao Congresso condições de exercer a fiscalização financeira externa. Não será então uma fiscalização apenas de nome, apenas no papel. Ela vai poder funcionar, porque o Congresso vai participar da fiscalização financeira externa. E a Comissão de Tomada de Contas da Câmara, cujas atribuições durante certo tempo foram acumuladas com as da Comissão de Orçamento, da qual eu fazia parte, pode dar o testemunho da necessidade urgente de se estabelecer um sistema de fiscalização financeira externa por parte do Congresso. A fiscalização interna ficará na órbita do Executivo, mas será exercida de acordo com uma lei que vai ser votada pelo Congresso e que, portanto, vai ter o controle, quer da fiscalização externa, quer da fiscalização interna do campo financeiro.

Finalmente, o Sr. Senador afirma que o projeto é concessivo na ordem econômica. Não encontrei modificações maiores no confronto do dispositivo inscrito na Constituição de 1946 àquele proposto pelo Governo e que está sob nosso exame. Devo dizer, contudo, que, na proposta, existe referência expressa ao monopólio de minerais e de jazidas, o que não há na Constituição de 1946.

Os receios de S. Exa., quanto à alienação de nossas riquezas, a começar pelo petróleo, pois Sua Excelência cita expressamente a PETROBRÁS, estão dissipados. Enquanto o legislador de 46 não se preocupou em estabelecer norma para indenização dos proprietários do solo, no caso de jazidas de petróleo e outros minerais, cuja exploração constitui monopólio da União, este projeto — ainda que a redação dos dois artigos seja diversa — faz referência

expressa ao monopólio de riquezas minerais por parte da União. Se o artigo mais importante, o que comanda o capítulo "Da Ordem Econômica e Social", é diferente do texto de 1946, é porque no Brasil o Estado deve realmente intervir na economia daqueles setores que digam de perto à segurança nacional, ou daquelas atividades para as quais a iniciativa particular não tem meios. País de território de 8 milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados, com a população concentrada em um terço do território, e com uma população rarefeita nos dois terços restantes, como não inscrever na Constituição que ao Estado compete intervir na economia daqueles setores importantes para a segurança nacional e naqueles outros onde a iniciativa particular não tem meios e modos de poder prover o desenvolvimento econômico e o progresso social?

A redação da proposta é, acima de tudo, uma defesa daquelas atividades básicas necessárias, que no Brasil, por não ser um País de concentração de capital, por não ser um País rico, não interessam à iniciativa particular. É uma defesa das regiões subdesenvolvidas, que, realmente, estão a merecer a atenção do Governo Central. Para elas, sim, para aquelas atividades e para essas regiões é que deve o Governo voltar suas vistas e canalizar seus esforços no setor econômico.

Sr. Presidente, já devo de muito ter ultrapassado o tempo que me era destinado.

Respondendo, da maneira como me foi possível, àquelas alegações contrárias ao Projeto, quero também agradecer as palavras de apoio, se não ao projeto, à orientação do Relator, que concluiu pela aprovação do projeto, partidas dos nobres Deputados Oliveira Brito, Adauto Cardoso, Tabosa de Almeida e, ontem, do Sr. Deputado Djalma Marinho. Elas servirão de estímulo para que eu possa, com auxílio dos Srs. Sub-Relatores e de todos os membros da Comissão, levar avante essa tarefa, que para mim é realmente muito difícil, pois sinto que não tenho as necessárias forças para poder, sozinho, levar a bom termo a grande empresa. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Quanto à correção do procedimento de V. Exa. e aos seus bons propósitos, êsse é o pensamento de toda a Comissão. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Muito grato a Vossa Excelência.

Assim, dou por encaminhada a votação do parecer.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Estamos na tomada dos votos.

O SR. SENADOR RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, voto com o Senador Josaphat Marinho. S. Exa. interpretou nosso

pensamento nesta Casa. Esta Carta que estamos votando está causando pavor aos brasileiros. Tenho a esperança de que este sacrifício imenso que todos estamos aqui fazendo tenha algum resultado entre os homens de boa vontade, do Governo e da Oposição, que estão lutando na defesa dos interesses do nosso povo e das suas reivindicações. Este o meu voto, de acôrdo com o meu colega que representou nosso pensamento, o Senador Josaphat Marinho.

O SR. DEPUTADO ACIOLY FILHO — Sr. Presidente, voto com o Relator e tenho a declarar que a iniciativa do Senhor Presidente da República é legítima e tem amparo em precedentes de nossa História. O projeto evidentemente tem incorreções, equívocos, que devem ser corrigidos, excessos, defeitos e omissões, que devem ser superados. Esta a grande tarefa do Congresso Nacional, da qual o povo espera há de desempenhar com sabedoria e liberdade.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, voto com o Relator, com a ressalva de que, com minha assinatura embora, discordo de um dos pontos do projeto, que apreciarei ao discutir as emendas.

O SR. MANOEL VILLAÇA — Com o Relator, reservando-me para indicar os pontos com os quais discordo, por ocasião da discussão e votação das emendas.

O SR. PRESIDENTE — (*Deputado Pedro Aleixo*) — Subscreeveu o voto do Sr. Senador Josaphat Marinho o Sr. Senador Lino de Matos, que, ao retirar-se por motivo urgente, declarou-me que confirmava verbalmente o voto já manifestado.

Nestas condições, estou habilitado a proclamar o resultado.

Votaram a favor do parecer do Sr. Relator 13 Srs. Congressistas. Votaram com o voto do Sr. Josaphat Marinho, rejeitando o parecer do Sr. Relator, 8 Srs. Congressistas. Este é o resultado.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (*Questão de Ordem*)* — Senhor Presidente, pergunto a V. Exa. se os votos dados por alguns eminentes Deputados e Senadores foram com restrições ou pura e simplesmente de acôrdo com o Relator?

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Devo dizer que se votou o parecer do Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — A minha pergunta continua: se foram ou não os votos com restrições.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Permita que eu responda à pergunta, sem sua interrupção. O que submeti a

* Não foi revisto pelo orador.

votos foi o parecer do Sr. Relator, Senador Antônio Carlos. Este parecer contém já restrições ao próprio projeto, e em tais termos que, quantos votaram com este parecer, o fizeram com restrições. Sabe o nobre Deputado que o voto com restrições é um voto favorável; por isto mesmo, foi aprovado o parecer do Senhor Senador Antônio Carlos.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Agradeço a explicação de V. Exa. Fica, então, claro que o voto do Senhor Relator — e isto é muito importante — foi um voto com restrições ao trabalho do Governo.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Votou-se o parecer, que, evidentemente, contém restrições. Não haja dúvida. Se V. Exa. conseguiu ver com clareza isto, por certo seus colegas também viram.

Srs. Congressistas, agradeço imensamente o comparecimento de V. Exas. e declaro encerrados os nossos trabalhos.

**DEBATES E VOTAÇÃO DO PARECER GERAL
EM PLENÁRIO**

O SR. EDILSON MELO TÁVORA * — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, dentro de alguns momentos, será realizada a votação do Projeto de Constituição encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo. Comparecemos, pois, a esta tribuna para justificar o voto que teremos de proferir.

Nesta declaração, manifestamos a nossa desaprovação a vários dispositivos do projeto.

Não aprovamos, assim, o art. 170 das Disposições Gerais e Transitórias, pois entendemos que nenhum ato do Poder Público deva ser excluído de apreciação judicial, quando esta se torne imprescindível. O Governo que chama a si a tarefa de abrir caminhos para uma transformação política e social profunda, não pode pensar em deixar nas páginas da Constituição o rastro da desconfiança na ação da Justiça do País. Se existem motivos de desconfiança na Justiça, esta seria justamente a oportunidade para a adoção de medidas capazes de modificar sua estrutura, mudar os seus homens, oferecer-lhes novos instrumentos de ação. Fechar as portas a qualquer exame de atos do Poder Público, pela força da lei, não nos parece acertado.

Não estamos também de acôrdo com a redação do dispositivo que atribui poderes ao Presidente da República de decretar a suspensão de direitos políticos nos casos previstos no artigo 142. Não concordamos, outrossim, com os pretendidos critérios para elaboração da Lei Delegada, propostos no projeto. Consideramos, por outro lado, que o art. 161 vale como uma chave ao alcance do truste estrangeiro para exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica do País.

O projeto, no capítulo que trata do Poder Legislativo, merece as mais severas restrições. A preocupação em reduzir os poderes e as atribuições dos membros do Legislativo é visível, demonstrando que os inspiradores da proposição desconhecem os segredos da elaboração legislativa, bem como o papel político do legítimo representante do povo. O projeto admite, no § 1.º do art. 1.º, que "todo poder emana do povo e em seu nome é exercido, mas reduz no § 1.º do art. 33 a 48 horas a imunidade do representante, tradicional garantia constitucional que não significa vantagens

* Não foi revisto pelo orador.

peçoais como julgam os despeitados, mas antes de tudo uma proteção para quem faz a lei e fiscaliza sua aplicação. Ainda neste capítulo, confere o projeto ao legislador, o tratamento que o mestre-escola dispensa aos alunos internos: o Deputado e o Senador são obrigados a uma frequência superior a dois terços e, já que não dispõem de recursos para passagem, como os chefes de repartições do Poder Executivo, terão direito apenas a duas "saídas" mensais de Brasília, êste estranho internato.

Discordamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, de outros dispositivos do projeto. Tendo em vista, porém, a maneira como a matéria foi colocada em pauta, somente será possível a promulgação de uma Constituição se êste projeto fôr aprovado com ressalva das emendas. Desta maneira teremos de nos manifestar de forma a permitir a completa tramitação da proposição. Votaremos, pois, o projeto e em seguida votaremos as emendas apresentadas com o objetivo de corrigir suas falhas. Esta norma, aliás, não constitui uma inovação: emenda não pode ser aprovada sem que antes tenha sido aprovado o projeto. Na tramitação das proposições, a aprovação do projeto inicial com ressalva das emendas, não passa de um rotineiro processo de elaboração legislativa.

Temos um objetivo a perseguir: oferecer à Nação uma lei básica. Um país em desenvolvimento, que recebe constantemente o impacto de fatores de transformação, precisa contar com roteiros definidos, que proporcionem continuidade de ação no campo social, econômico e financeiro. Temos, pois, necessidade de oferecer a esta jovem nação uma lei maior que assegure garantias ao indivíduo, à família e à iniciativa privada. Temos de oferecer ao Brasil uma Constituição para que se ponha fim aos chamados Atos Institucionais. Temos de oferecer à Pátria uma Constituição, para que o Presidente da República, ao assumir o seu pôsto, jure a ela fidelidade e cumpra o juramento.

Se a Constituição promulgada contiver falhas, continuaremos, nós, os legisladores, na luta indormida pelo seu aprimoramento.

Aquêle que negar aprovação ao projeto julgando que nenhuma emenda será aproveitada, lavrará um atestado de falência do Legislativo, pois o Presidente da República não tem poderes de veto a dispositivos da Constituição, cuja promulgação cabe ao Congresso Nacional.

Tudo, portanto, em matéria de votação da Constituição depende do Poder Legislativo.

A recusa do projeto como meio de levar o Presidente da República a outorgar uma Constituição para mais facilmente ser reformada, não constitui também uma solução razoável, pois o Congresso tem poderes constituintes permanentes: a lei votada hoje poderá receber amanhã modificações.

Fomos reeleitos. Teremos pela frente o nosso terceiro mandato legislativo, um mandato inteiro que empregaremos, juntamente com os demais representantes, na luta pela reforma da Constituição, se esta fôr promulgada com as falhas do projeto. Êste é o nosso compromisso; êste é o nosso juramento. (*Muito bem. Palmas.*)⁹⁵

O SR. GETÚLIO MOURA * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho ponto-de-vista firmado, já expresso desta tribuna, contrário ao Projeto de Constituição enviado a esta Casa pelo Presidente da República. A meu ver, êle representa um conglomerado de idéias, de princípios, sem qualquer unidade, que sequer corresponde à nossa cultura jurídica. Devo dizer mesmo que é o documento mais lamentável que já se enviou ao Congresso Nacional.

Podemos muitas vêzes discordar da filosofia do Govêrno — se êle tivesse alguma — podemos discordar de muitos de seus métodos. No caso, desejaríamos, pelo menos, que o Projeto de Constituição tivesse certa concatenação, alguma lógica, um pouco de coerência. Mas, ao revés disso, o texto que o Govêrno nos enviou é profundamente contraditório, até mesmo naquilo em que põe ênfase, isto é, no seu sentido autoritário.

O Govêrno teve a preocupação de reunir num projeto os Atos Institucionais, os Complementares; copiou parte da Constituição de 46, muito pouco da obra realizada pelos juristas e mandou a êste Congresso um anteprojeto que, na verdade, não tem nenhum sentido jurídico, pelas suas manifestas e graves contradições.

Não acredito que as emendas a êle apresentadas tenham maior êxito. Creio na vitória, por exemplo, daquelas que restabelecem a vinculação de verbas para atender a determinadas regiões do País, porque neste passo haverá, sem dúvida alguma, a união das bancadas, para que prevaleça o ponto-de-vista necessário ao desenvolvimento de suas regiões. Mas, no que se refere às garantias individuais, não acredito que o Govêrno transija de forma alguma. Vamos, hoje, aprovar o projeto. As alterações que êle vai sofrer serão acessórias, não de fundo; dêsse modo, não irão modificar o aspecto ditatorial que encerram os princípios fundamentais no texto contidos.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, procura-se legislar ali sôbre matéria que nunca figurou em nossas Constituições. Uma delas é a relativa à remuneração de vereadores. Nenhuma de nossas Constituições, quer a do Império, quer as quatro da República, cogitaram dessa matéria, que pertence à Constituição estadual; a lei orgânica dos Estados não pode nem deve figurar numa Constituição federal. Não sei por que o Govêrno deu tanta ênfase à sua

95 — DCN, 22-12-66, pág. 1.222 — Encaminha votação do Projeto de Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

preocupação de retirar a remuneração dos vereadores, imprópria-mente contida num texto da Constituição federal.

Poderia alinhar aqui tôdas as razões que me levam a votar contra êste projeto. Enquanto a Constituição de 1946 assegura aos trabalhadores o direito de greve, na conformidade do que fôr regulado por lei o projeto que nos mandou o Presidente da República, ao contrário disso, começou por proibir a greve nos serviços essenciais ou considerados do interêsse público, mas não contém sequer uma palavra pela qual se infira que a Carta admite a greve. Assim, apresentei emenda no sentido de restabelecer o texto de 46, que assegura o direito de greve, com aquelas restrições que serão indicadas pela lei ordinária.

Ora, Sr. Presidente, já quase no fim do Século XX, com tantas conquistas de ordem econômica e de ordem social, lamentavelmente involuímos até dos primeiros passos que estávamos dando no sentido de uma relação econômico-social mais positiva em favor do trabalhador; voltamos ao regime do Século XIX, ou do comêço do Século XX, permitindo um liberalismo econômico inteiramente contrário à vida moderna e incompatível com as necessidades das classes laboriosas.

Sou, também, contrário ao dispositivo do projeto que permite sejam nossas riquezas minerais, as riquezas do subsolo, exploradas por companhias que aqui se organizem e não faz nenhuma referência a que essas emprêsas devam ser constituídas expressamente por brasileiros e com capitais nacionais. Apresentei, igualmente, emenda relativa a essa parte, para restabelecer o princípio de que as nossas riquezas só devam ser exploradas por brasileiros e capitais nacionais.

Sr. Presidente, negando ao estudante o direito ao ensino gratuito, voltamos a estabelecer a remuneração às universidades e aos institutos secundários mantidos pelo próprio Governo Federal. Somos, desde 1946, contrários a essa regra. Lamento que o Governo, ao invés de caminhar para a frente, tenha a preocupação de caminhar para trás.

E' contra êste projeto que vou votar, porque não acredito, absolutamente, que a Grande Comissão tenha oportunidade de dar parecer favorável àquelas chamadas polêmicas, pelas quais se interessa profundamente o Governo.

Sr. Presidente, êste projeto de Constituição, como disse, é inteiramente contraditório, porque, ao mesmo tempo que autoriza e indica que as eleições de Governadores e de Prefeitos serão feitas pelo voto direto, secreto, universal, estabelece um colégio eleitoral ridículo para eleição de Presidente da República, com intervenção do Congresso Nacional e de determinado número de Deputados estaduais. Ora, ou a eleição direta é democrática, é necessária e

útil, e daí se permitir que dentro desse sistema se elejam Governadores, ou, então, esse sistema é contrário aos princípios democráticos, e não deveríamos permitir que os Governadores fossem eleitos diretamente, e o Presidente por forma indireta.

Saliento este aspecto para mostrar que o projeto de Constituição é, sobretudo, contraditório, incoerente e inautêntico. É um conglomerado, como disse de princípios, de dados e de regras que vieram dos mais diversos setores. Até se tem a impressão de que o Ministro da Justiça acolheu sugestões de todos os lados e os setores governamentais apenas receberam aqueles elementos, sem sequer a preocupação de lhes dar unidade e forma. Todos os gramáticos têm salientado que nenhum documento foi remetido a esta Casa com tantas incorreções gramaticais. Creio que isto possa ser perfeitamente corrigido na redação final. Se a Câmara ou o Senado, porventura não tiverem grandes filólogos — e acredito que os possuam — não haverá nenhum *capitis diminutio* em formarmos uma assessoria gramatical para que essa Constituição pelo menos saia escorreita no que se refere ao nosso idioma.

Por tudo isso, Sr. Presidente, votarei contra. Voto contra o texto, porque não acredito na sua reformulação; voto contra o texto, porque não acredito vá o Governo permitir através da sua maioria maciça, que introduzamos as modificações necessárias a fazer com que esse documento, que não devia ser provisório mas permanente, represente um instrumento adequado para manter a República, a federação, os princípios democráticos e, sobretudo, as liberdades públicas individuais em cujo gozo nos encontramos há quase um século. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)⁹⁶

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (*Encaminhamento de votação*)*
— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quanto ao Projeto de Constituição em seu todo, a rigor não tenho necessidade de me pronunciar, porque o nosso partido, neste particular, tem posição definida. Votaremos contra a proposição, porque não concordamos com a grande maioria daquilo que está nela consubstanciado.

Mas há pouco, Sr. Presidente, ouvindo o eminente colega e amigo Deputado Edilson de Melo Távora, quando ocupava a tribuna, e afirmava que o Sr. Presidente da República abriu mão de restringir e permite que os Deputados, inclusive da ARENA contribuam para a elaboração do projeto e aceitem muitas das emendas a ele apresentadas, nós da oposição respiramos com certo desafôgo, na certeza de que a palavra desse brilhante representante do povo traduz em seu bôjo efetivamente o pensamento do Chefe do Executivo.

96 — DCN, 22-12-66, pág. 1.223 — Encaminha votação do Projeto de Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

Todos sabem do interêsse da totalidade dos Deputados nos últimos dias nesta Casa. Foram, não centenas, mas milhares e milhares de assinaturas apostas às diferentes emendas. Poderíamos dizer que êste projeto, hoje, está transformado numa colcha de retalhos, tal a quantidade de emendas apresentadas, emendas que não partiram apenas dos Deputados e Senadores da Oposição, mas dos próprios elementos do Governo, o que vem evidenciar o acêrto da iniciativa da Oposição, no desejo de fazer com que esta nova Constituição da República reflita, em sua substância, efetivamente, as legítimas aspirações e necessidades do povo.

Nós, Srs. Congressistas, em colaboração com outros colegas, também nos fizemos presentes na apresentação de emendas e, entre estas, assinamos, com imensa satisfação, aquêle texto que restabelece, para a Amazônia a vinculação de recursos a fim de facilitar o desenvolvimento daquela vasta região do País.

Nós, Srs. Congressistas, em companhia do eminente colega Paulo Macarini, também oferecemos uma emenda que tem os mesmos objetivos em relação à Fronteira Sudoeste, nos Estados de Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Também outra emenda do mais alto interêsse nesta Casa, Senhor Presidente, Srs. Congressistas, foi apresentada pelo eminente colega e amigo, Deputado José Mandelli Filho, que assegura a isenção de tributos da primeira operação do pequeno produtor. Dada a sua importância, estou certo de que o Governo, que a cada passo fala na recuperação econômica do País através do aumento da produção, há de se fazer presente no sentido de que esta emenda venha a ser acolhida pela douta Comissão Especial.

Outra emenda que merece destaque é a do nosso ilustre adversário político, Senador Daniel Krieger, referente ao impôsto territorial, também de inspiração do Deputado José Mandelli Filho. Esperamos, Sr. Presidente, igualmente venha a receber o acolhimento desta Casa e, particularmente, da douta Comissão Especial.

Mas, entre outras emendas, uma que tomamos a liberdade de apresentar é aquela que elimina o dispositivo que proíbe subsídios aos vereadores.

Ainda hoje recebemos da Câmara de Vereadores da cidade do Rio Grande, no Rio Grande do Sul, um apêlo veemente no sentido de que votássemos contra essa disposição contida no Projeto de Constituição. Chegaram-nos manifestações de apoio de diferentes Estados e de inúmeros municípios do Rio Grande do Sul, e esperamos que os Srs. Deputados e Senadores — pois todos êles, direta ou indiretamente, para galgar um pôsto nesta Casa do Povo, contaram com a colaboração dos Vereadores do interior — dêem seu apoio a esta nossa emenda.

Se o Sr. Presidente da República tem direito a subsídios, se os Senadores e Deputados percebem subsídios, por que razão o Vereador, que é também um representante do povo, deve trabalhar gratuitamente?

A ser aprovado aquilo que está no Projeto de Constituição, eliminaremos a representação do homem do interior nas Câmaras de Vereadores, e isto virá confirmar o que temos dito tantas vezes desta tribuna: o colono, o agricultor geralmente é lembrado apenas às vésperas das campanhas eleitorais.

Concluindo, Sr. Presidente, esperamos que esta Casa há de fazer justiça acolhendo muitas daquelas emendas apresentadas a este projeto, de modo que a Constituição da República, a nova Carta Magna do País efetivamente reflita em seu bôjo muitas das reivindicações e das necessidades do povo brasileiro e, sobretudo, defenda os superiores interesses do nosso País. (*Muito bem; muito bem; Muito bem. Palmas.*)⁹⁷

O SR. CELSO PASSOS (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, a natural desatenção do plenário e as galerias vazias dão bem a medida da importância que esta Casa do Congresso Nacional tem, nos dias sombrios e melancólicos que vivemos. Quão diferente dos dias trepidantes de civismo, de democracia, de amor à liberdade, que marcaram a tramitação, a votação e a promulgação da Constituição cujo entêrro hoje preparamos! Saídos de um regime discricionário que durara quinze anos, mas que, nem por isso, trouxe maiores malefícios do que o período de quase três anos que atravessamos — o povo brasileiro elegeu, pelo voto livre, secreto, sem coações, sem ameaças, sem suspensões de direitos e sem cassações de mandato uma assembléia constituinte, com poderes expressos para votar e devolver ao Brasil o regime constitucional.

Hoje, 20 anos passados da promulgação da Constituição de 1946, assistimos a um Congresso, cujo período normal de convocação se expirou a 1.º de dezembro, derrotado em 40 por cento da sua representação, um Congresso privado de alguns dos seus melhores valores, cassados pelo regime ditatorial, sem que o direito de defesa lhes fôsse dado, um Congresso que tem vivido de cócoras e só por favor subsiste. E' mais triste do que em 1937, quando, através de um golpe de força militar, se instalou a ditadura, mas se fechou o Congresso. Mais grave para o País, mais desestimulante para as vocações jovens políticas, mais melancólico para o povo é o espetáculo de uma Casa de mortos-vivos, uma Casa de homens que, eleitos pelo povo, muitos dêles se consideram legitimados pelo movimento revolucionário.

97 — DCN, 22-12-66, pág. 1.223 — Encaminha votação do Projeto de Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

Desde 1.º de abril de 1964 esta Casa vem capitulando, e são raros, são ligeiros, são esparsos os momentos em que, por um dos seus membros ou por um grupo de representantes, ela reage contra a imposição do Poder Executivo, soberano e absoluto nos dias que correm.

Srs. Deputados, Srs. Senadores, a votação de uma Constituição, a votação de uma Carta Magna não pode ser feita por uma Casa que não tem poderes para tanto, dado que êsses poderes só podem ser conferidos pelo povo, em sufrágio direto, secreto e universal. Mas o capricho, a vaidade e a ambição do Sr. Chefe do Poder Executivo conta, neste passo, com o acolhimento, o apoio e a subserviência daqueles mesmos homens que nos ensinaram, em 1945, criando a então União Democrática Nacional, a lutar contra a ditadura e pela preservação dos ideais democráticos e libertários. Êsses mesmos homens, hoje, esquecidos e envergonhados do seu passado — por que não dizer a verdade — dão a cobertura de sua presença, de seu voto, de sua participação neste atentado contra a vida democrática nacional.

Triste quadro para aquêles que se reelege, como para aquêles que, a exemplo de Raul Pilla, abandonaram, desencantados, a vida pública! Triste quadro para aquêles outros, que, injustiçados alguns nas urnas, punidos outros pelo voto do povo, não regressarão na próxima legislatura!

Sr. Presidente, não é entretanto de se cuidar, neste momento, dos vícios incomensuráveis, tôda ela viciada esta Carta de Mensajana que devemos votar. O momento próprio, não mais para analisarmos, mas, isto sim, para convocarmos as reservas de civismo que porventura se escondam no coração dos nossos companheiros, neste fim melancólico de legislatura. Observem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que esta Carta, hoje posta a votos, consagra e cristaliza ampliativamente tôdas as restrições que o movimento armado, num momento excepcional, impôs aos legisladores. Se a votarmos, sejamos nós membros da ARENA, sejamos nós membros do Movimento Democrático Nacional, estaremos autolimitando nosso poder de legislar, e, mais que isso, fazendo com que o Congresso Nacional não ressurja para o povo que foge das suas galerias, não ressurja para o povo que descrê do patriotismo dos seus representantes.

Neste apêlo sentido a essas reservas, convoco meus nobres pares a votarem contra êste projeto de Constituição, porque, rejeitado êste texto, estará o poder discricionário obrigado a outorgar a Carta por ato, é uma carta outorgada por ato de violência será muito mais facilmente revista do que uma que tenha chance-la de parcela desta Casa.

Lá fora, ninguém buscará saber quem votou a favor ou quem votou contra. O que vale é a atitude plural, e não as posições

singulares. E não basta que se vote a favor declarando-se o voto. Não basta que se vote a favor, pretextando que as emendas podem alterar o Projeto, pois, ainda hoje, o Sr. Presidente da República, com esta Casa aberta, em funcionamento, com um ato de fôrça, em vigor, o Ato Institucional n.º 4, baixou um decreto-lei, dando ao funcionalismo 25 por cento de aumento, quando essa atribuição era nossa.

Se S. Exa. faz isto com o Parlamento aberto, para lhe dar de mão beijada uma Carta discricionária, o que não fará amanhã, depois de promulgada esta Constituição, se votada e aprovada fôr.

Sr. Presidente, vim à tribuna para fazer êste apêlo: não esmoreçamos, prossigamos na luta para que possamos ver o Brasil resurgir das cinzas desta ditadura voltado para seu grande destino de País que deve emancipar-se, política e econômicamente.

Com êste apêlo e com um elogio à conduta de V. Exa., Senhor Presidente, no comando dêste inusitado processo de votação da Carta que se quer impor, despeço-me, por certo, de meus companheiros que não voltarem na esperança de que todos êles dêem seu voto contra o projeto que quer constitucionalizar uma ditadura. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)⁹⁸

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ocupamos esta tribuna com a finalidade de, como parte integrante da Maioria, levar a nossa solicitação aos eminentes pares, para que, nesta memorável noite, aprovem o projeto do Executivo oferecido ao Congresso Nacional, com o sentido de proporcionar uma nova Constituição à Nação brasileira.

A Maioria está satisfeita, porque verificou que a proposição do Executivo, que consubstancia na sua maior parte os ideais da revolução de 31 de março, foi objeto da mais ampla discussão neste plenário. Constitucionalistas e juristas, dos mais abalizados, de ambas as correntes que compõem o Parlamento Nacional, ocuparam as tribunas desta Casa e externaram os seus pontos-de-vista a respeito do projeto, e o próprio Executivo, na pessoa de S. Exa., o Sr. Presidente da República, ficou satisfeito por sentir a receptividade do Parlamento a essa proposição. Sua Excelência poderia, como Chefe do Executivo, ter, de acôrdo com a opinião de conselheiros, agido de outra forma. Mas S. Exa. preferiu entregar aos representantes do povo, através da proposição em aprêço, aquelas sugestões indispensáveis para que a Nação brasileira tome novos rumos. O Sr. Presidente da República sabia que êste projeto seria tratado, neste Parlamento, com o maior cuidado. E a prova disso

98 — DCN, 22-12-66, pág. 1.223 — Encaminha votação ao Projeto de Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

constatamos hoje, Srs. Congressistas, pois mais de 500 emendas foram apresentadas à proposição. Que quer isto dizer? A livre manifestação dos representantes do povo, uma colaboração espontânea e patriótica por parte de quase todos os Srs. Deputados e Senadores componentes do Congresso Nacional.

Se esta mensagem tivesse enderêço para o fascismo, se não obtivesse uma melhor cristalização da democracia no País, ela não receberia, é claro, por parte dos representantes do povo aquêlê rol de emendas que, estamos certos, irão aprimorá-la, irão melhorá-la, no sentido do interêsse público.

Dirão alguns: mas êste projeto está sendo votado com uma premência de tempo que não se compreende. Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, somos Deputados Federais há muitos anos. Temos tido a honra de pertencer a êste Congresso e quantas vêzes já assistimos à reforma da Constituição em poucas horas! E não houve protesto por parte de ninguém. Certa noite, nesta mesma Casa, nós assistimos à reforma da Constituição, feita em poucos minutos, para que se desse ao Brasil o regime Parlamentar, a fim de resolver uma crise institucional. E nesse mesmo dia, aprovada a reforma da Constituição — e nem se diga que a reforma agora é total, ela é parcial, como tem sido das vêzes passadas — o eminente Presidente Auro de Moura Andrade encontrou nas dobras da Constituição de então oportunidade para declarar vaga a Presidência da República, única maneira que seu patriotismo lhe ditou para salvar a Nação brasileira do caos e da anarquia.

O Sr. João Herculino — Não apoiado.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Recebo o não-apoiado do Líder João Herculino, mas, nesta Casa, quando os militares enviaram um *ultimatum* ao Presidente do Congresso Nacional, dizendo que não permitiam que João Goulart desembarcasse no Brasil — não de desculpar minha declaração agora — o único Deputado que mandou que arquivassem o papel fui eu.

O Sr. João Herculino — Eu fui para lá.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Não houve congressista que aqui levantasse a voz e declarasse *não-apoiado*.

O Sr. João Herculino — Não apoiado! Quero ver bravura é agora.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — A bravura está sendo apresentada agora pelos revolucionários, pelos responsáveis por esta revolução que está aí. Esta Constituição que queremos oferecer, não se destina, é claro, Deputado João Herculino, a satisfazer os ideais ou a ideologia de muitos que compõem a sua bancada. Vossa Excelência sabe que não iríamos oferecer uma proposição para satisfazer os apetites da esquerda, como muitos de Vossas Excelências desejam.

O Sr. João Herculino — Fonte onde V. Exa. bebeu muita água limpa.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Mas não estou aqui, Senhor Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — O orador não pode ser aparteado, pois está encaminhando a votação.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Assomo a esta tribuna com um ramo de oliveira. Sou Carvalho da paz. E é por esta razão que daqui convoco meus eminentes pares, em nome da Maioria desta Casa para que aprovemos a proposição governamental, e, na oportunidade que iremos ter, examinemos as emendas apresentadas e, então, com o espírito público que sempre norteou àqueles que compõem o Congresso Nacional, decidamos pela Pátria e por melhores dias para nosso Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)⁹⁹

O SR. AMARAL NETTO * — Senhor Presidente, Senhores Senadores e Srs. Deputados, acredito que, se alguma coisa mais fôsse necessária para provar que há desinterêsse, e grande, em tôrno desta Constituição, bastaria olhar para as galerias, até onde alguns brasileiros e brasileiras se abalaram para vir assistir à votação da nova Carta Magna do País.

Acredito seja esta a primeira Carta votada, a primeira Carta não outorgada que não tenha tido, nas galerias do Congresso o povo presente para ver como vão votar os congressistas. Talvez seja melhor assim. Talvez seja melhor que o povo não nos veja a todos nesta hora, porque é certo que os autores da Constituição, aqui representados pelo partido majoritário, vão dizer *sim* ao projeto elaborado dentro dos Palácios do Planalto e das Laranjeiras. Tendo esta resposta como certa, é preciso, também, aos congressistas — que vão votar *sim* hoje, que vão votar *sim* ao que deveriam dizer *não* — fazer um apêlo — um apêlo aos homens da ARENA, para que compreendam que esta é a primeira parte de uma votação, e que, se hoje a Oposição vai ser esmagada neste Plenário é preciso que na segunda parte, quando vão ser examinadas as emendas, o Governo compreenda que deve, antes de mais nada, permitir que essas emendas sejam analisadas e votadas com liberdade, porque é justamente liberdade o que falta no projeto que vai ser votado hoje. E' preciso que compreenda a Maioria quanto ao capítulo dos direitos e garantias individuais, tão ferido, tão profundamente arranhado neste projeto, é preciso que a Maioria compreenda, repito, que se não der *quorum* e voto para as emendas que restabelecem êsses direitos e garantias, estarão então, depois do primeiro

99 — DCN, 22-12-66, pág. 1.224 — Encaminha votação do Projeto de Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

crime de hoje, cometendo crime maior, qual o de impedir a revisão daquilo que se pratica neste plenário agora.

Já foi o tempo — e longe vai êle — em que tudo isto poderia ser feito sem a condenação dos nossos filhos e dos nossos netos.

Agora, é preciso que os que sempre falaram em liberdade, os que sempre defenderam a democracia, os que sempre defenderam a hierarquia, os que sempre defenderam a disciplina compreendam que, neste momento angustiante para o País chegou de fato a hora de provar que aquêle passado vale para o presente, para ter valor para o futuro. Por isso, acredito que a maioria desta Casa do Congresso Nacional, depois de um debate tão desinteressado, como aquêle que aqui se travou durante esta semana inteira, acredito que êste Congresso, em fim de legislatura, às vésperas de passar o mandato a um outro Congresso, saiba o que vai fazer, votando uma Carta com consciência, embora sob as pressões que recebe de fora, certo de que vai dar esta Carta a um nôvo Congresso para legislar e a um Executivo nôvo para executar.

Neste final de sessão constitucional para a primeira parte da Carta que se vai votar tenho a certeza de que a Oposição tudo fêz, tudo tentou para esclarecer o Govêrno. E, se nada foi possível, se nada conseguimos e se, de fato, vai ser votado em globo êsse monstrego que é o Projeto do Govêrno, que pelo menos tenham em mente a necessidade de voltar a Brasília dentro em breve, para, no retôrno, podermos devolver ao povo, pelas emendas, aquilo que ao povo vai ser negado no projeto global que vamos votar hoje. Vamos assumir êste compromisso, esquecendo as alas e os partidos. Vamos assumir êste compromisso, esquecendo o Govêrno e a Oposição. E Deus permita — e seja Deus bastante grande para iluminar agora aquêles que, como ditadores, nos impuseram um regime de votação e discussão — que os Deputados e os Senadores da Maioria possam estudar diante do interêsse nacional e não de um Fuehrer, um Duce a vontade dos que querem fazer aquilo, e possam fazer de fato o que querem, e não o que lhes mandaram fazer.

Por isso, Srs. Senadores e Srs. Deputados, confiando ainda — ainda e apesar de tudo — em alguns homens que lideram esta Bancada do Govêrno, lembrando ainda, talvez muito de longe, o seu passado, aquêle seu passado de lutas nestas mesmas bancadas, aquêle seu passado de tantas batalhas travadas aqui e na rua, espero que Deus nos ilumine a todos para que de nôvo em Brasília, na votação das emendas, possamos corrigir tudo que de criminoso e de errado, tudo que de ditatorial, de falso vamos votar hoje. Esta Constituição, êste Projeto tal como está só pode ter uma definição. Eis a definição efetiva do que êle é: o nada fingindo de coisa alguma; o nada vestido de alguma coisa; ou coisa nenhuma parecendo ser nada. Êste é o projeto que nos mandaram: falso nos interêsses nacionais, falso na economia nacional, falso no direito social, falso

no direito jurídico, falso em todos os outros direitos sob os quais se possa examinar uma Constituição. E para corrigi-lo, repito, para fazê-lo melhor, para abrandá-la para não sermos brutos e violentos com o povo que nos elegeu, é preciso tenhamos a coragem de, reunidos na própria etapa, a etapa das emendas, emendá-lo, emendá-lo e emendá-lo, para tentar fazer dêste projeto alguma coisa de digno, de moralizante. Assim, poderemos nos orgulhar de têmos lutado para conseguir o mínimo quando sabemos que o máximo será impossível conseguir. (*Muito bem; muito bem.*)¹⁰⁰

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO * — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, venho a esta tribuna, em nome da liderança do MDB, dizer *não* ao projeto de Constituição enviado ao Congresso pelo Senhor Presidente da República. E' o *não* do inconformismo, e, ao mesmo tempo, é o *não* da revolta. Não podemos, em princípio, admitir que Senadores e Deputados que não receberam delegação popular para votar uma Constituição, que não vieram para as duas Casas do Congresso com esta missão, sejam compelidos a dá-la ao povo, em tempo que não permitiu um estudo seguro e profundo de obra tão séria, como deveria ser a Carta Magna de um País, sejam compelidos a votar em prazos estipulados, rijos, fixos, a Lei Maior da Nação. Mais ainda, Senhor Presidente, um Congresso mutilado na sua composição partidária, na sua composição numérica, diminuído na sua independência, destorcido na sua posição constitucional; um Congresso que se viu obrigado a aceitar imposições do Poder Executivo, como se nada mais fôsse do que um departamento ou uma secretaria dêsse poder Executivo. E apesar disso, e além disso, e por sôbre isso, Senhor Presidente, o texto que temos diante de nós, o texto que nos foi apresentado é absolutamente inaceitável por tôdas essas razões que juristas eminentes do MDB expuseram da tribuna da Câmara, e da tribuna do Senado e que também juristas eminentes de partido do Govêrno lançaram à face da Nação, condenando-o na sua feição autoritária, no seu reacionarismo, nos seus textos que retiram direitos conquistados por várias classes populares, e, enfim, no seu conjunto de normas que aberram da tradição do nosso Direito Constitucional e que representam um retrocesso de muitos anos na tentativa de avanço democrático dêsse País.

Não haveria tempo para repetir todos aquêles argumentos que foram apresentados ao Congresso no combate a êsse Projeto. E nem seria necessário, Senhor Presidente. As objeções estão na consciência de cada qual, valendo, entretanto, uma advertência, uma advertência àqueles que o aceitam e votarão *sim*.

100 — DCN, 22-12-66, pág. 1.229 — Encaminha votação do Projeto de Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

Lembrem-se, Senhores Congressistas, de que poderão estar aceitando uma arma de dois gumes. Lembrem-se, Senhores Congressistas, de que todo instrumento de força poderá um dia voltar-se contra o seu autor. Lembrem-se dos exemplos que aí estão — e alguns recentes — de homens que aplaudiram os Atos Institucionais e que depois foram tutelados por êles, sentiram o peso esmagador dos seus dispositivos de força. E aquêles que aceitam esse projeto, e aquêles que amanhã não ajudarem a modificá-lo, não se arrependam, um dia, de virem a receber os seus efeitos e não se arrependam sobretudo, um dia, de terem aberto o caminho para que alguém, usando seus dispositivos discricionários, implante em definitivo a ditadura, imole tôdas as liberdades do povo brasileiro.

Demos, Senhor Presidente, a demonstração patriótica de que desejávamos colaborar, a fim de que a Nação retornasse ao estado de direito, a fim de que fôsem revigoradas as garantias do cidadão, a fim de que voltasse o império de tôdas as liberdades.

Tentaremos, patrioticamente, ainda colaborar, apresentando emendas a todos os textos que consideramos fundamentais e essenciais, no sentido de melhorar a feição do instituto jurídico que se pretende legar ao País. Tentaremos, por meio destas emendas, escoimar o projeto de tôda e qualquer norma que aberre da nossa tradição constitucional, que ameace “as garantias do cidadão, que viole direitos, como, por exemplo, essa, Senhor Presidente, que é quase inacreditável e que vem, se aprovada, permitir o banimento dos cidadãos.”

Retornaremos, Senhor Presidente, dentro do calendário estabelecido, em janeiro. Vamos defender as emendas que apresentamos, vamos lutar pela sua aprovação, confiando no espírito público, no patriotismo e no senso democrático de muitos dos homens que são nossos adversários, para conclamá-los a que, unidos todos, façamos, de fato, uma obra de que nos possamos orgulhar, uma obra que possamos apresentar ao povo sem rubor e sem desdouro, para grandeza do mandato que aqui exercemos.

Sinto, Senhor Presidente, quando já se fala em tempo, que a pressa é tanta de alguns, ou de algum isoladamente, que nem se quer permite o debate dêsse texto.

Senhor Presidente, a palavra, muitas vêzes, perde completamente o sentido.

Ela expressa, ocasionalmente, aquilo que o cidadão não sente, ou aquilo que êle não deseja aconteça. E' o que verifico quando confronto muitas palavras do passado com as de hoje, quando faço um paralelo entre discursos que muitos de nós ouvimos, ao longo do exercício dos nossos mandatos, e discursos que escutamos na atualidade. Mas essas palavras de ontem, como as de hoje, estão perenemente registradas na história. Cada um irá responder por

elas no futuro, perante as gerações que nos hão de suceder. Tenho certeza de que, se violarmos as aspirações democráticas de hoje, se contribuirmos para impedir a marcha desta Nação para o progresso e para as liberdades mais amplas, o julgamento dessas gerações será implacável, e muitos nomes dos que hoje pensam que poderão enganar o povo ou que poderão enganar o futuro, serão indelévelmente estigmatizados. (*Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)¹⁰¹

O SR. DANIEL KRIEGER * — Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, Srs. Congressistas, não pretendia fazer uso da palavra, porque pensei que, nesta discussão intermediária, nenhum Senador da República quisesse prevalecer-se desse direito.

Porém, tendo um deles se pronunciado, o Líder do Governo jamais desertaria da convocação. É da sua formação moral sempre abrir os braços para o entendimento, mas também sempre enfrentar a luta.

O Senador Arthur Virgílio começou negando ao Congresso Nacional o direito de emendar e, portanto, de votar a Carta Magna. Não tem razão S. Exa., pois somente dois limites existem ao Legislativo, permanentemente: reformar a Constituição no que tange à República e à Federação. Nenhum desses princípios foi alterado ou modificado no projeto do Governo.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para acentuar certos princípios e afirmar alguns propósitos.

O eminente Senador Afonso Arinos, no primeiro discurso que pronunciou no Senado da República, com a autoridade do seu saber, da sua inteligência, e com a isenção do seu espírito, fêz uma afirmação que precisa ser ouvida pelo Congresso Nacional: foi a de louvar o Governo pela iniciativa que teve de mandar ao Congresso Nacional um projeto de Constituição. Estava o Governo, como ainda está, na crista de uma revolução, e quem assim procede, saindo da revolução para dar ao País um Estado de Direito, merece pelo menos o respeito da Nação.

Tem-se articulado que esta Constituição é ditatorial. Permitam-me enunciar a definição do que é ditadura científica, na palavra de Lenine, para que muitos possam compreender o êrro em que estão incidindo. Ditadura, na sua concepção científica, não significa outra coisa senão o poder que não é limitado por nada, por nenhuma lei, por nenhum entrave, por nenhuma regra, e que se apóia diretamente sobre a violência. Isto, Srs. Congressistas, é ditadura. Quando se estabelecem regras de direito que, na palavra de um eminente tratadista, representam a conciliação entre

101 — DCN, 22-12-66, pág. 1.225 — Encaminha votação do Projeto de Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

dois extremos que se chocam, autoridade e liberdade — e o dever dos homens de consciência é, justamente, fazer essa simbiose e permitir a coexistência da autoridade com a liberdade — ditadura não existe.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, outro ponto desejo ainda assinalar, e não nasce da minha inteligência, mas ainda o busco no saber do Senador Afonso Arinos. Sustenta S. Exa. que este projeto mantém íntegro o Poder Judiciário, garantindo as prerrogativas dos magistrados e assegurando plenamente sua competência. Se o Governo assim procede, é porque tenciona conduzir o País dentro da ordem jurídica e da legalidade democrática.

Srs. Congressistas, não pensem que entendemos seja perfeito o projeto de Constituição apresentado. A êle sugeriremos uma série de emendas, com o alto objetivo de aprimorá-lo, e contamos, para êsse *desideratum*, com o apoio da Oposição, porque sempre temos sustentado que uma Constituição não pode ser obra de um partido, de uma facção, mas deve ser expressão do povo brasileiro.

O Sr. José Meira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Permito o aparte a V. Exa. e espero que o Presidente tenha essa condescendência.

O SR. PRESIDENTE (*Auro Moura Andrade*) — O Regimento não permite no encaminhamento da votação, os apartes. Todavia, êste pode ser dado, em virtude da observação feita pelo nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. José Meira — Sr. Senador Daniel Krieger, o discurso de Vossa Excelência já representa uma tolerância a quem, no plenário, está ouvindo as entusiastas palavras de um brasileiro do Rio Grande do Sul, confiante neste País e na sua vocação democrática. Mas quero dizer a V. Exa., para acrescentar modestamente ao discurso que profere, que êste País, ao fazer a revolução trazendo para a rua soldados armados, canhões e tanques, auto-limitou-se, e termina a sua obra dando ao povo brasileiro, nesta grande oportunidade democrática, o direito de se discutir neste Congresso, com ou sem função constituinte, a lei maior do País que irá institucionalizar, que irá definir as instituições de liberdade e de democracia por um tempo imprevisível, em termos da República Brasileira.

O discurso de V. Exa. tem um sentido profundo de realismo da situação brasileira e, sobretudo o sentido de convocação para os homens públicos desta Nação para o voto de hoje que será o início da redemocratização brasileira. E para isto V. Exa. convoca os homens públicos desta Casa, das mais diversas formações ideológicas e políticas, para apreciação da obra que se irá fazer dentro em pouco. Congratulo-me com Vossa Excelência nobre Senador Daniel Krieger por um discurso tão otimista, que vindo de

um rio-grandense, certamente irá contaminar tôda a Nação brasileira.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de Vossa Excelência, que veio robustecer a tese que venho sustentando no sentido de que o Govêrno deseja a reintegração do país na ordem jurídica.

Aproveito o ensejo para dizer que não têm procedência as acusações que se fazem contra o avigoramento do Poder Executivo da República.

Quem examina o Direito Constitucional moderno encontrará na França de De Gaulle, nos Estados Unidos, e na Alemanha, como princípio fundamental, o conceito de que o Poder Executivo deve ser fortalecido justamente para a defesa da ordem e da democracia. Um regime que não se defende é um regime dominado, um regime que não se defende, é um regime que já pereceu ou que não tem energia para se defender. E não podemos deixar que a democracia sofra dessa fraqueza, porque a democracia é um regime ideal dos povos livres e conscientes.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nos Estados Unidos, exemplo de democracia presidencial, vemos a cada momento, o fortalecimento do poder do Presidente da República. Temos um exemplo magnífico que ninguém contesta, na maior figura do século, que foi Kennedy, quando mobilizou as fôrças armadas dos Estados Unidos sem consultar a quem quer que fôsse, para impedir estabelecessem os podêres atômicos em Cuba e garantiu que responderia a qualquer ameaça da Rússia pela fôrça.

O que se defende no mundo dividido em dois setores é a primazia do sistema democrático ou da ditadura do mundo oriental. Não podemos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, vacilar entre um e outro regime. Temos que optar por aquêle que recebemos, puro, de nossos pais e que desejamos entregar, engrandecido, aos nossos filhos para a glória do Brasil. (*Muito bem. Palmas.*)¹⁰²

O SR. JOÃO HERCULINO * Sr. Presidente e Srs. Congressistas, lamento que as últimas palavras do eminente Líder do govêrno no Senado da República caiam no vazio.

Disse S. Exa. que desejamos entregar aos nossos filhos, engrandecido, o patrimônio político e democrático que recebemos de nossos pais. De fato, é êste o ideal de todos nós. Mas, lamentavelmente, aquêles que seguem a orientação do eminente líder do govêrno no Senado Federal impedirão que entreguemos, aos nossos filhos, engrandecido, o patrimônio democrático que recebemos de nossos maiores. (*Muito bem! Palmas.*)

102 — DCN, 22-12-66, pág. 1.225 — Encaminha votação do Projeto de Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

Não podemos definitivamente, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, concordar com a crítica feita pelo eminente líder do governo no Senado Federal àqueles que dizem que essa carta é ditatorial. Basta a leitura do art. 170, pelo qual iremos excluir da apreciação judicial os atos praticados pelo comando supremo da revolução de 31 de março de 1964. E ainda seria justificável que alguém defendesse essa idéia, mas não poderemos justificar jamais que este Congresso, que esta Casa, acostumada ao arbítrio do Sr. Presidente da República (*Muito bem*) dê a S. Exa., tranqüila e, mansamente, a aprovação dos atos que ele praticará entre a data da promulgação da Constituição e aquele dia em que Sua Excelência deixará o poder.

Aprovando essa Carta e aprovando esse art. 170, estaremos dando, conforme já acentuou um orador durante a discussão desse projeto, ao Sr. Presidente da República, um papel em branco assinado, no qual Sua Excelência fará com que seja inserido tudo aquilo que praticar pelo poder de arbítrio que o Sr. Líder do Governo disse ser a essência da ditadura.

Ditadura é, efetivamente, a ausência de leis, é a presença apenas da vontade de alguém ou de alguns, e o que estamos aprovando nesse projeto, ao lado de tantos e tantos erros, é, efetivamente, neste artigo 170, o poder de *um* sobre o resto da nação brasileira.

Um fato chamou a minha atenção durante a discussão desse projeto de Constituição: quando reconhecemos na "ARENA" a presença de tão grandes constitucionalistas, somente um, apenas um foi à tribuna, usou da palavra durante a discussão, e esse foi o ilustre Senador Afonso Arinos. E o que fez esse constitucionalista, esse Professor de Direito Constitucional? Defendeu essa Constituição? Contrapôs-se aos argumentos da Oposição definitivamente? Ele ajuntou aos argumentos da Oposição os argumentos cheios de doutrina e de sabedoria da sua cultura de Direito Constitucional.

Onde está o Senador Milton Campos, por exemplo, o meu ilustre coestadano?

Não queremos, aqui, declarações de voto para salvar as aparências. (*Muito bem! Palmas.*) Nós queremos é o voto, é a coragem para votar isto que aqui está, isto que não foi defendido nesta Casa senão por dever de ofício do Líder do Governo; isto que não foi defendido por mais ninguém. Não queremos declarações de voto. Queremos atitude digna de cada um para assumir a responsabilidade de, depois da revolução, dar essa chamada Carta Constitucional ao País. Queremos é que cada um que vote, vote *sim* ou *não*, mas assuma a responsabilidade pelo cerceamento de direitos já conquistados pelo povo brasileiro. Queremos é que, dizendo *sim* ou *não*, assuma a responsabilidade de uma política eco-

nômica que possa conduzir o País à sua emancipação. Nós queremos é que, dizendo *sim* ou *não*, possamos dar a êste País um estatuto jurídico capaz de corresponder aos anseios da gente brasileira.

Não temos nenhuma esperança da aprovação das quase 500 emendas que nós apresentamos; não temos nenhuma esperança de que as emendas substanciais, aquelas que interessam ao povo e aquelas que interessam à Nação venham a ser aprovadas. Serão aprovadas algumas, indispensáveis para dar um aspecto pelo menos sofrível a êsse projeto mandado para o Congresso Nacional. Mas aquela que fôr doutrinária, que constituir uma linha alta que possa efetivamente dar o instrumento à Nação brasileira para que ela prossiga na sua emancipação e no seu desenvolvimento, nesta temos certeza que não seremos atingidos. Mas nem por isso deixaremos êste plenário. Aqui estaremos e terão de votar contra nós. Neste momento nós sabemos que, embora derrotados aqui dentro, estaremos lutando, combatendo, estaremos ao lado dos que querem esta Pátria efetivamente grande, feliz, sem privilégios para um ou outro, mas uma Pátria onde todos possam viver felizes e em que todos caminhem em direção a um futuro realmente grandioso. (*Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.*)¹⁰³

O SR. ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente, Srs. Representantes, na qualidade de Relator do Projeto de Constituição encaminhado à consideração da Casa pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, venho solicitar a sua aprovação em globo, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Ato Institucional n.º 4.

Devo confessar, Sr. Presidente, que me é muito difícil disfarçar a emoção de que estou possuído, pois nesta hora vivo o mais alto e o mais nobre momento de minha vida parlamentar e tenho perfeita consciência das responsabilidades que pesam sobre os meus ombros frágeis quando, pela decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão, Deputado Pedro Aleixo, cabe-me emitir parecer sobre a proposição principal, hoje, e, amanhã, emitir parecer sobre as proposições subsidiárias.

Por isso tive o cuidado de acompanhar os debates nesta Casa, desde o primeiro discurso pronunciado pelo nobre representante de Pernambuco, Alde Sampaio, até os debates que coroaram a discussão nas palavras dos eminentes Líderes Aurélio Viana, Raymundo Padilha e Vieira de Melo.

Creio que não estaria incorrendo em exagêro de síntese, se dissesse que o debate poderia ser nitidamente dividido entre juízos absolutos sobre a proposição, julgamentos irrecorríveis da pro-

103 — DCN, 22-12-66, pág. 1.226 — Encaminha votação do Projeto de Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

posta do Govêrno e exames pormenorizados do projeto, fazendo cada orador o esforço de examinar e de apontar as falhas que encontrou no projeto constitucional.

Não aceito, Sr. Presidente, os juízos absolutos e os julgamentos irrecuráveis. Não posso concordar com as declarações enfáticas de que o projeto é antidemocrático, de que extingue a Federação, de que amesquinha o Congresso, de que faz o Poder Executivo todo poderoso ou de que, na ordem econômica e social, é um documento entreguista.

Projeto antidemocrático que consigna a temporariedade dos mandatos; que consagra o princípio da pluralidade dos partidos; que define a competência dos Podêres?

Os juízos absolutos e os julgamentos irrecuráveis não foram de todos, nem mesmo daqueles que se deram ao trabalho de proceder à análise profunda da matéria. E, entre êles, o nobre Senador Afonso Arinos, de cujas admiráveis lições de Direito e de Política já nós, seus colegas, estamos sentindo antecipadamente saudades. É S. Exa. quem justifica a minha oposição, a minha rejeição a juízos absolutos e a julgamentos irrecuráveis sôbre o projeto, quando responde àqueles que afirmam que o projeto é antidemocrático, no discurso de poucos dias no Senado. Ouçamo-lo:

“Direi mais: êste projeto não pode ser incriminado no estrangeiro de projeto antidemocrático, de projeto confuso e autoritário, de projeto de implantação de um regime inominável e ilegítimo. Exclusivamente porque o brasileiro, no exterior, poderá mostrar o capítulo em que se inserem os artigos referentes ao Poder Judiciário.

Um país que mantém a Instituição Judicial nos têrmos que estão, não pode ser considerado um país desviado completamente da órbita democrática. Quero dizer, com isso, que as responsabilidades do Judiciário Político são enormes no prosseguimento da vida dêste projeto, quando transformado em Lei Constitucional.”

Não posso também aceitar, Sr. Presidente, Srs. Representantes, a afirmação de que o projeto extingue a Federação. O projeto, isto sim, dá podêres, instrumentos para, em uma palavra, sob o comando da União, os brasileiros conquistarem o Brasil. Nesta hora, em que o desenvolvimento da indústria, o avanço extraordinário da engenharia civil e o progresso da ciência médico-farmacêutica fazem com que o mundo volte as vistas para os trópicos, onde agora, com estas conquistas, já pode a civilização não ser apenas um ato de heroísmo, mas uma afirmação, é preciso que o poder central tenha meios e modos de cumprir a sua alta missão: a de fazer possível, através de obras de infra-estrutura, a conquista do Brasil pelos brasileiros.

A comprovação mais certa e mais segura de que o Projeto não decreta a extinção da Federação é, Srs. Representantes, o testemunho que lhes dou de que, como relator da matéria, venho recebendo sugestões de emendas à proposição, o maior número delas se refere a matérias reservadas, antes, à competência dos Estados. São representantes da magistratura, do Ministério Público, das mais diversas classes sociais que pedem que as suas atividades, públicas ou particulares, sejam reguladas, seguramente por mandamentos federais e querem, ainda, que tais mandamentos estejam inscritos na Constituição.

O projeto tampouco amesquinha o Congresso. Criam-se os institutos da lei-complementar, da lei-delegada, do decreto-lei, com as ressalvas e as reservas que permitem ao Congresso o pleno controle do funcionamento de tais institutos. Ele disciplina, também, o Poder Executivo. Acabar-se-ão as despesas à conta dos Artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública. O Governo, para permitir o *deficit* no orçamento, terá que pedir autorização ao órgão legislativo competente. As obras públicas não poderão ser iniciadas, se as dotações correspondentes não estiverem inscritas nos orçamentos plurianuais ou lei especial não autorize a sua construção.

O projeto também não é entreguista. Ainda hoje, em publicação que traduz com fidelidade o pensamento de determinados setores das classes produtoras, li reservas aos dispositivos que permitem, pelo projeto, a intervenção do Estado no domínio econômico para suplementar a iniciativa privada. Está assim o projeto entre dois fogos: de um lado, os liberais que acham que o projeto irá prejudicá-los; e, de outro, aqueles sonhadores que acreditam ser possível ao poder público cuidar no Brasil de outros setores da economia, intervir em outras atividades que não sejam aquelas que digam respeito à segurança nacional ou aquelas outras para as quais a iniciativa particular não tem condições de fazê-lo.

Inúmeros oradores analisaram o projeto. Ouvi-os todos, Senhor Presidente, com a atenção e o respeito que me merecem os representantes do povo, que não estão aqui ilegítimamente, pois que esse Congresso, legitimado pela Revolução, com a Revolução colaborou na obra legislativa, seja no que toca à legislação ordinária, seja no que toca à reforma da Constituição. Afora, recebe, do Poder Executivo — através de Ato Constitucional n.º 4 — a função de completar essa obra, livremente, tanto que podemos rejeitá-lo ou modificá-lo do art. 1.º ao art. 180, de modo a institucionalizar a Revolução e a permitir que o País ingresse na vida democrática plena.

Aqueles que analisaram o Projeto apontando defeitos, falhas e omissões, quero repetir o que disse no meu Parecer: tôdas as sugestões me calaram. Obra humana o Projeto não poderia ser

O Ato Institucional n.º 4 declara, no seu art. 5.º:

“Aprovado o projeto pela maioria absoluta, será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o projeto fôr rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraordinária.”

Declara, ainda, no art. 7.º:

“As emendas serão submetidas à discussão do plenário do Congresso, durante o prazo máximo de doze dias, findo o qual passarão a ser votadas em turno único.”

Ele é expresse quanto ao rito para as emendas; é omissivo quanto a rito para o projeto.

Aplica-se ao projeto o rito expresse para as emendas.

Votará, primeiramente, a Câmara dos Deputados; depois, votará o Senado Federal.

O SR. JOÃO HERCULINO — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Tem a palavra o Senhor Deputado João Herculino.

O SR. JOÃO HERCULINO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, apenas para fixar posição e permitir que não haja qualquer dúvida, posteriormente. Gostaria que V. Exa. se pronunciasse a respeito de possíveis retificações de voto. Será permitido ou não retificar voto?

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Já existe decisão desta Presidência a respeito.

A retificação de voto só se pode dar logo em seguida ao pronunciamento do mesmo. É a retificação por equívoco.

O Congressista pode dar o seu voto num sentido, perceber que se enganou e retificá-lo, em seguida. A retificação posterior não será feita. O voto será tomado pelo primeiro pronunciamento se a retificação não fôr feita no mesmo momento.

A maioria absoluta, na Câmara, é representada por duzentos e dois votos, segundo me informa a Secretaria da Câmara dos Deputados.

A última votação se deu de Norte para Sul. Hoje dar-se-á a votação de Sul para Norte.¹⁰⁵

Vai-se proceder à chamada

105 — DCN, 22-12-66, pág. 1.227 — Anuncia votação do Projeto de Constituição — Votação na Câmara.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SENHORES DEPUTADOS:

Raymundo Padilha — ARENA
(RJ).

Acre:

Albany Leal — ARENA.
Armando Leite — ARENA.
Geraldo Mesquita — ARENA.
Wanderley Dantas — ARENA.

Amazonas:

Abrahão Sabbá — ARENA.
Djalma Passos — MDB.
José Estêves — ARENA.
Leopoldo Peres — ARENA.
Manoel Barbuda — MDB.

Pará:

Armando Carneiro — ARENA.
Armando Corrêa — ARENA.
Gabriel Hermes — ARENA.
Gilberto Azevedo — ARENA.
Waldemar Guimarães
— ARENA.

Maranhão:

Alexandre Costa — ARENA.
Cesário Coimbra — MDB.
Clodomir Millet — ARENA.
Eurico Ribeiro — ARENA.
Henrique La Rocque — ARENA.
Ivar Saldanha — ARENA.
Joel Barbosa — ARENA.
Lister Caldas — ARENA.
Luiz Coelho — ARENA.

Piauí:

Dyrno Pires — ARENA.
Ezequias Costa — ARENA.
Gaioso e Almendra — ARENA.
Heitor Cavalcante — ARENA.
Souza Santos — ARENA.

Ceará:

Armando Falcão — ARENA.
Audizio Pinheiro — ARENA.
Costa Lima — ARENA.
Dias Macêdo — ARENA.
Edilson Melo Távora — ARENA.
Esmerino Arruda — ARENA.
Flávio Marcílio — ARENA.
Francisco Adeodato — ARENA.
Furtado Leite — ARENA.
Leão Sampaio — ARENA.
Marcelo Sanford — ARENA.
Ossian Araripe — ARENA.
Paulo Sarasate — ARENA.
Wilson Roriz — ARENA.

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — ARENA.
Grimaldi Ribeiro — ARENA.
Jessé Freire — ARENA.
Vingt Rosado — ARENA.
Xavier Fernandes — ARENA.

Paraíba:

Ernani Sátiro — ARENA.
Flaviano Ribeiro — ARENA.
Luiz Bronzeado — ARENA.
Milton Cabral — ARENA.
Plínio Lemos — ARENA.
Raul de Góes — ARENA.
Teotônio Netto — ARENA.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — ARENA.
Arruda Câmara — ARENA.
Augusto Novaes — ARENA.
Aurino Valois — ARENA.
Bezerra Leite — ARENA.
Costa Cavalcanti — ARENA.
Dias Lins — ARENA.
Geraldo Guedes — ARENA.
Heráclio Rêgo — ARENA.

João Cleofas — ARENA.
José Meira — ARENA.
Luiz Pereira — ARENA.
Milvernes Lima — ARENA.
Ney Maranhão — ARENA.
Nilo Coelho — ARENA.
Souto Maior — ARENA.
Tabosa de Almeida — ARENA.
Magalhães Melo. — ARENA.

Alagoas:

Medeiros Neto — ARENA.
Oceano Carleial — ARENA.
Pereira Lúcio — ARENA.
Segismundo Andrade
— ARENA.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — ARENA.
Lourival Baptista — ARENA.
Machado Rollemberg
— ARENA.
Passos Pôrto — ARENA.

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães
— ARENA.
Cicero Dantas — ARENA.
Heitor Dias — ARENA.
João Alves — ARENA.
Josaphat Azevedo — ARENA.
Luiz Viana — ARENA.
Luna Freire — ARENA.
Manso Cabral — ARENA.
Necy Novaes — ARENA.
Nonato Marques — ARENA.
Oliveira Brito — ARENA.
Oscar Cardoso — ARENA.
Raimundo Brito — ARENA.
Ruy Santos — ARENA.
Teódulo de Albuquerque
— ARENA.
Tourinho Dantas — ARENA.
Vasco Filho — ARENA.
Wilson Falcão — ARENA.
Manoel Novaes — ARENA.

Espírito Santo:

Dulcino Monteiro — ARENA.
Floriano Rubin — ARENA.
João Calmon — ARENA.
Oswaldo Zanello — ARENA.
Raymundo de Andrade
— ARENA.

Rio de Janeiro:

Alair Ferreira — ARENA.
Carlos Werneck — ARENA.
Daso Coimbra — ARENA.
Edilberto de Castro — ARENA.
Geremias Fontes — ARENA.
Heli Ribeiro — ARENA.
Mário Tamborindeguy
— ARENA.

Guanabara:

Adaucto Cardoso — ARENA.
Aguinaldo Costa — ARENA.
Arnaldo Nogueira — ARENA.
Cardoso de Menezes — ARENA.
Mendes de Moraes — ARENA.
Rômulo Marinho — ARENA.
Rubens Berardo.

Minas Gerais:

Abel Rafael — ARENA.
Aécio Cunha — ARENA.
Amintas de Barros — ARENA.
Austregésilo Mendonça
— ARENA.
Bento Gonçalves — ARENA.
Bias Fortes — ARENA.
Celso Murta — ARENA.
Dnar Mendes — ARENA.
Elias Carmo — ARENA.
Francelino Pereira — ARENA.
Geraldo Freire — ARENA.
Gilberto Faria — ARENA.
Guilherme Machado — ARENA.
Gustavo Capanema
— ARENA.
Horácio Bethônico — ARENA.
Jaeder Albergaria — ARENA.
José Bonifácio — ARENA.

José Humberto — ARENA.
Manoel de Almeida — ARENA.
Manoel Taveira — ARENA.
Maurício de Andrade — ARENA.
Monteiro de Castro — ARENA.
Nogueira de Rezende
— ARENA.

Ormeu Botelho — ARENA.
Ovídio de Abreu — ARENA.
Ozanam Coelho — ARENA.
Paulo Freire — ARENA.
Pedro Aleixo — ARENA.
Pinheiro Chagas — ARENA.
Rondon Pacheco — ARENA.
Teófilo Pires — ARENA.
Último de Carvalho — ARENA.
Walter Passos — ARENA.
Vago.

São Paulo:

Adrião Bernardes — ARENA.
Aniz Badra — ARENA.
Antônio Feliciano — ARENA.
Arnaldo Cerdeira — ARENA.
Baptista Ramos — ARENA.
Broca Filho — ARENA.
Campos Vergal — ARENA.
Cantídio Sampaio — ARENA.
Carvalho Sobrinho — ARENA.
Celso Amaral — ARENA.
Cunha Bueno — ARENA.
Ferraz Egreja — ARENA.
Hamilton Prado — ARENA.
Henrique Turner — ARENA.
Herbert Levy — ARENA.
José Menck — ARENA.
José Resegue — ARENA.
Lacôrte Vitale — ARENA.
Lauro Cruz — ARENA.
Millo Cammarosano
— ARENA.
Nicolau Tuma — ARENA.
Ortiz Monteiro — ARENA.
Pereira Lopes — ARENA.
Pinheiro Brisolla — ARENA.
Plínio Salgado — ARENA.
Yukishigue Tamura — ARENA.

Goiás:

Anísio Rocha — MDB.
Geraldo de Pina — ARENA.
Jales Machado — ARENA.
Lisboa Machado — ARENA.
Ludovico de Almeida — ARENA.
Rezende Monteiro — ARENA.

Mato Grosso:

Corrêa da Costa — ARENA.
Philadelpho Garcia — ARENA.
Rachid Mamed — ARENA.
Saldanha Derzi — ARENA.

Paraná:

Accioly Filho — ARENA.
Braga Ramos — ARENA.
Elias Nacle — ARENA.
Emílio Gomes — ARENA.
Ivan Luz — ARENA.
João Ribeiro — ARENA.
Lyrio Bertolli — ARENA.
Maia Neto — ARENA.
Mário Gomes — ARENA.
Minoru Miyamoto — ARENA.
Paulo Montans — ARENA.
Plínio Costa — ARENA.
Zacarias Seleme — ARENA.

Santa Catarina:

Albino Zeni — ARENA.
Álvaro Catão — ARENA.
Antônio Almeida — ARENA.
Aroldo Carvalho — ARENA.
Carneiro de Loyolla — ARENA.
Diomício Freitas — ARENA.
Joaquim Ramos — ARENA.
Leonir Vargas — ARENA.
Orlando Bertoli — ARENA.
Osny Régis — ARENA.
Pedro Zimmermann
— ARENA.

Rio Grande do Sul:

Affonso Anschau — ARENA.
Ary Alcântara — ARENA.
Cid Furtado — ARENA.

Clóvis Pestana — ARENA.
Daniel Faraco — ARENA.
Euclides Triches — ARENA.
Luciano Machado — ARENA.
Marcial Terra — ARENA.

Rondônia
Hegel Morhy — ARENA.

Roraima:

Francisco Elachão — ARENA

Clóvis Pestana — ARENA.
Daniel Faraco — ARENA.
Euclides Triches — ARENA.
Luciano Machado — ARENA.
Marcial Terra — ARENA.

Rondônia
Hegel Morhy — ARENA.

Roraima:

Francisco Elachão — ARENA

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — MDB.
Affonso Celso — MDB.
Amaral Peixoto — MDB.
Ario Teodoro — MDB.
Edésio Nunes — MDB.
Getúlio Moura — MDB.
Glênio Martins — MDB.
José Maria Ribeiro — MDB.
Roberto Saturnino — MDB.

Guanabara:

Amaral Netto — MDB.
Aureo Melo — MDB.
Benjamin Farah — MDB.
Breno da Silveira — MDB.
Chagas Freitas — MDB.
Eurico de Oliveira — MDB.
Exedito Rodrigues — MDB.
Hamilton Nogueira — MDB.
Jamil Amiden — MDB.
Noronha Filho — MDB.
Waldir Simões — MDB.

Minas Gerais:

Carlos Murilo — MDB.
Celso Passos — MDB.
João Herculino — MDB.
Milton Reis — MDB.
Padre Nobre — MDB.
Renato Azeredo — MDB.
Simão da Cunha — MDB.
Tancredo Neves — MDB.

São Paulo:

Afrânio de Oliveira — MDB.
Alceu de Carvalho — MDB.
Amaral Furlan — MDB.
Athiê Cury — MDB.
Dias Menezes — MDB.
Derville Allegretti — MDB.
Evaldo Pinto — MDB.
Franco Montoro — MDB.
Hary Normanton — ARENA.
Hécio Machenzani — MDB.
Ivette Vargas — MDB.

José Barbosa — MDB.
Levy Tavares — MDB.
Mário Covas — MDB.
Pacheco Chaves — MDB.
Padre Godinho — MDB.
Teófilo Andrade — MDB.
Ulisses Guimarães — MDB.

Goiás:

Benedito Vaz — MDB.
Castro Costa — MDB.
Celestino Filho — MDB.
José Freire — MDB.
Peixoto da Silveira — MDB.

Mato Grosso:

Edison Garcia — MDB.
Miguel Marcondes — MDB.
Wilson Martins — MDB.

Paraná:

Antônio Baby — MDB.
Fernando Gama — MDB.
Jorge Cury — ARENA.
José Richa — MDB.
Wilson Chedid — MDB.

Santa Catarina:

Laerte Vieira — MDB.
Paulo Macarini — MDB.

Rio Grande do Sul:

Adylio Viana — MDB.
Antônio Bresolin — MDB.
Brito Velho — ARENA.
Croacy de Oliveira — MDB.
Flôres Soares — ARENA.
Floriceno Paixão — MDB.
Giordano Alves — MDB.
Jairo Brum — MDB.
José Mandelli — MDB.
Lino Braun — MDB.
Matheus Schmidt — MDB.
Osmar Grafulha — MDB.
Unírio Machado — MDB.
Zaire Nunes — MDB.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. DEPUTADOS:

Norberto Schmidt.
Newton Carneiro.
Tufy Nassif.
Pedroso Júnior.

João Mendes.
Bernardo Bello.
Fontes Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Vou anunciar o resultado:

Votaram “Sim” 223 Deputados.

Votaram “Não” 110 Deputados.

Houve 7 abstenções.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto pela aprovação do projeto. Espero, no entanto, que o Congresso execute integralmente sua tarefa, aperfeiçoando o projeto, aparando-lhe os equívocos, suprimindo-lhe as omissões, e que isso contribua para a normalização democrática do País. Há, no projeto, dispositivos inovadores salutaríssimos, merecendo ser mantidos; outros, reclamando supressão ou modificação. Dêse choque entre a inspiração do projeto, em que prevalece o ânimo de fortalecimento do Poder Executivo e de restrições à liberdade, e a tendência liberal dominante no Congresso, confio em que surja uma Constituição que sirva ao povo brasileiro e promova a sua felicidade, ao mesmo tempo dê à Nação instrumento para o desenvolvimento e a prosperidade. — *Accioly Filho*.¹⁰⁶

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não há quem possa, em consciência, opor-se à reforma e, mesmo, à substituição da atual por outra Constituição que, fundada na experiência dos anos vividos e estruturada segundo a doutrina e a prática modernas do direito público, se transforme, realmente, na armadura de governo, adequada a atender os reclamos da hora presente, preservadas as conquistas sociais e políticas sem as quais não queremos nem podemos viver.

106 — DCN, 22-12-66, pág. 1.229 — Declaração de voto do Projeto de Constituição.

Hoje, mais do que ontem, se nos dispomos a salvar a democracia representativa, devemos instituir sistema de governo em que os três poderes, guardados os tradicionais princípios de harmonia e independência, sejam igualmente eficientes, vale dizer, fortes e dinâmicos, capazes de cumprir a missão que lhes é própria com presteza e exatidão. A era do Estado meramente policial, dos governos fracos, tardos, dependentes, ou simplesmente expectadores de uma ordem econômica e social em que predomine o individualismo, já passou, está sepultada. O Executivo de hoje deve estar armado dos poderes necessários para encontrar soluções para os complexos problemas de governo, com a urgência reclamada pela velocidade com que andam as mesmas questões, e para promover a defesa adequada das instituições políticas e dos interesses da coletividade, quando ameaçados. Por seu turno, o Legislativo, se não pode recusar — antes deve aceitar — a cooperação do Executivo na feitura de leis, precisa dispor de recursos e organização tais que o tornem capacitado para não só legislar com celeridade, como, e sobretudo, para desempenhar o predominate papel político que lhe cabe na fiscalização dos atos administrativos. Quanto ao Judiciário, mister se faz estruturá-lo de tal modo que não lhe faltem as condições indispensáveis ao exato cumprimento de suas elevadas funções.

O projeto ora em exame não atende plenamente a todos esses requisitos. Prefiro tê-lo como o produto da conjuntura que o País vem atravessando, muito embora em temas vários satisfaça os objetivos do Estado moderno.

Ressalte-se, além disso, que, sob o aspecto político, a aprovação do projeto é evidente oportunidade, já que a sua promulgação será o início da normalidade democrática.

Por tais motivos e na expectativa de que emendas oferecidas e aprovadas venham enriquecer o texto proposto, voto pelo projeto.

Brasília, 21 de dezembro de 1966. — *Oliveira Brito*.¹⁰⁷

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO GUSTAVO CAPANEMA*

A natural aspiração de um congressista, ao votar agora uma nova Constituição para o Brasil, é que ela satisfaça êstes três requisitos: ser legítima; ser democrática; ser correta.

Muito poderíamos discutir sobre o primeiro ponto. O presente Congresso, que tem competência para a mais ampla reforma

107 — DCN, 22-12-66, pág. 1.229 — Declaração de voto do Projeto de Constituição.

* Reprodução.

da Constituição vigente, estará investido, perguntamos, do poder constituinte, suporte indispensável que é uma Constituição nova? Nesta altura dos acontecimentos, deixemos de lado tão delicada questão de filosofia política. Prefiro observar que a legitimidade de uma Constituição, como ensina Carl Schmidt, pode decorrer até mesmo de um simples consentimento tácito.

Quanto ao segundo requisito, padece o projeto de não poucos defeitos, alguns graves, como são os que concernem à declaração dos direitos do homem, especialmente ao capítulo dos direitos individuais. No ponto capital da eleição do Presidente da República, o projeto não atende ao reclamo popular da eleição direta; e, adotando a eleição indireta, não define êsse tipo de eleição em termos que pudessem ser considerados garantidores da liberdade eleitoral. Na parte reguladora das atribuições dos dois poderes políticos, o projeto buscou, por um lado, tornar mais eficiente o poder legislativo e, por outro, consubstanciar o princípio moderno, a que se chamou, no regime parlamentar, o primado político do poder executivo, mas inclinando-se, em tais rumos, a exageros desnecessários, que perturbam a independência e o equilíbrio que deve haver entre êsses dois poderes num presidencialismo democrático.

Enfim, elaborada na pressa e tumulto, Constituição tão longa não poderia ficar escoimada dos defeitos de forma com que se vai configurando, não digo apenas defeitos de linguagem, mas sobretudo de técnica constitucional. Sob êste segundo aspecto os defeitos são grandes e numerosos.

Dou, todavia, ao projeto o meu voto de assentimento, pelos seguintes motivos:

1.º) O Sr. Presidente da República, ao mandar o projeto ao Congresso, declarou: “A continuidade da obra revolucionária deverá ficar assegurada por uma nova Constituição que, a par da unidade e harmonia, represente a institucionalização dos ideais e princípios que a inspiraram”. Colocada a questão da indispensabilidade de uma nova Constituição em termos tão incisivos, é de crer que, recusado desde logo o projeto pelo Congresso, se considere o honrado Chefe da Nação na contingência de, usando o poder constituinte de que se acha investido, outorgar o texto recusado ou outro, como nova Constituição do país. Ora, se, ao invés de pressupor essa hipótese, o Congresso passa a emendar o projeto que lhe é proposto, buscando torná-lo mais consentâneo com as suas gerais preferências, terá, sem dúvida, dado um passo de maior sabedoria política.

2.º) Com a promulgação e a vigência de uma nova Constituição, mesmo eivada de defeitos, criar-se-á para todos, e especialmente, para o governo, um clima de obrigatoria juridicidade. Por êste fato, mais do que pela simples cessação da vigência dos atuais

Atos Institucionais, teremos transitado da presente situação, de um Estado sob governo de poderes ilimitados a um declarado Estado de direito, o que, sob o aspecto do progresso democrático, representa uma conquista de valor considerável.

3.º) É o próprio Sr. Presidente da República quem diz que o objetivo da nova Constituição é assegurar a “continuidade da obra revolucionária”. Ora, toda revolução é, na história de qualquer país, uma fase transitória. E se a revolução, como no presente caso brasileiro, é destinada ao aperfeiçoamento da nossa democracia de sentido ocidental, a sua continuidade, a sua persistência haverá de terminar na conquista de uma plenitude democrática. Tudo quer dizer que, para usar a linguagem do Senador Afonso Arinos, num dos seus recentes discursos no Senado, a Constituição, agora adotada, representa menos uma suma de idéias e princípios de duração indefinida do que um instrumento de virtualidades próprias e indispensáveis à efetuação dos objetivos revolucionários. A plenitude democrática, fim derradeiro da obra revolucionária, abre, pois, a perspectiva de um futuro Estado de direito, renovado na sua estrutura constitucional.

Brasília, 21 de dezembro de 1966. — *Gustavo Capanema*.¹⁰⁸

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto “sim”, com ressalva dos dispositivos aos quais apresentei emendas.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1966. — *Arruda Câmara*.¹⁰⁹

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sempre reconheci no Governo Revolucionário a indispensável e irreduzível coragem de assumir a responsabilidade dos seus atos perante a Nação, por mais duros e impopulares que fôssem.

A meu ver, a Revolução vem pecando muito mais por escolher mal os momentos históricos para a proclamação de suas decisões do que, pròpriamente, pela imposição drástica dos conteúdos, pois, a um povo que desejou e fez a Revolução, competia arcar, também, com certa parcela dos ônus e sacrifícios decorrentes.

O exemplo mais recente se configura agora no Projeto de Constituição através do qual pretende, com muito acêrto, transmitir ao futuro Presidente da República um Estado em que ao Poder de Arbítrio suceda o Poder do Direito.

108 e 109 — DCN, 22-12-66, pág. 1.229 — Declaração de voto do Projeto de Constituição.

Entretanto, o Projeto de Constituição cujo estudo deveria ser consequência imediata do Movimento de Março, passou ao mediatismo das soluções quase tardias, com a gravante desconfiança velada sobre o Congresso Nacional, conforme se depreende do Ato Institucional n.º 4.

Fôsse a matéria entregue ao Congresso Nacional no momento adequado e não estaríamos hoje sob o império inexorável do prazos fatais, sob o látigo da pressa, inimiga tradicional da perfeição, em matéria de suma gravidade qual seja a de votar a nova Carta Magna do País.

Tenho absoluta certeza da autenticidade revolucionária dêste Congresso. Tudo indica, contudo, que o mesmo não acontece com o Poder Executivo, pois, não hesitou invadir áreas alheias à sua competência para assegurar-se, direta ou indiretamente, da inconstitucionalidade do texto que elaborou, segundo se ouve, a longo prazo, e que pretende receber votado a prazos inextensíveis.

Tal suspeição é lícito existir, também, no regime da reciprocidade: a extrema exigüidade de tempo tanto vale para o exame das centenas de emendas já sugeridas, quanto para o exame do projeto na forma em que está.

Ninguém pode estar seguro de que sofrerão elas o anátema puro e simples, expediente tão comum nesta Casa para dar o destino do arquivo ou da rejeição às proposições que não desejam ou não podem as Comissões examinar em tôda a profundidade.

A inversão total do processo de elaboração legislativa, tradicional em todos os países democráticos do mundo, com a ingerência descabida de um Poder nas atribuições específicas de outro, com a votação global do Projeto sem o crivo prévio da Comissão Especial sobre as emendas, até agora não foi por ninguém explicado. E nem tem mesmo possibilidade de explicação convincente.

Diante dêsse fato nôvo em tôda a história republicana brasileira, confesso não ter tranqüilidade para votar, particularmente, porque não me assiste o direito de votá-lo parcialmente, rejeitando aquêles dispositivos que a minha consciência teima em não aceitar.

Resta-me, apenas, uma fórmula imperfeita, embora de harmonizar o problema de consciência com o problema eminentemente político: O Voto com Restrições. Voto, pois, favoravelmente ao Projeto de Constituição, confiando que a Comissão Especial analisará as emendas e aprovará tôdas aquelas que possam contribuir para aperfeiçoá-lo e ajustá-lo à realidade nacional.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1966. — *Braga Ramos* — *Paulo P. Montans* — *Zacarias Seleme* — *Emílio Gomes* — *Lyrio Bertoli* — *João Ribeiro* — *Minoru Miyamoto* — *Elias Nacle* — *Ezequias Costa*.¹¹⁰

110 — DCN, 22-12-66, pág. 1.229 — Declaração de voto do Projeto de Constituição.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Meu voto favorável não quer dizer que estou integralmente com o Projeto. Em verdade e em outras circunstâncias, seria êle contrário. Embora reconhecendo alguns dispositivos bons, a meu ver o Projeto contém, na sua maioria, inovações que fogem às nossas tradições democráticas.

Voto a favor, certo de que assim procedendo, estou evitando o pior, que seria a outorga.

Resta-nos a esperança, porque não dizer a certeza, de que através das emendas chegaremos ao aprimoramento tão desejado e tão ansiosamente esperado pela quase totalidade dos Senhores Congressistas.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1966. — *Ferraz Egreja*.¹¹¹

DECLARAÇÃO DE VOTO

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional:

Sinto-me no dever de fazer esta declaração de voto, ao me pronunciar sôbre o projeto da nova Carta Magna.

Não estou de acôrdo com muitos dispositivos nêle contidos e tenho ponto de vista contrário à formulação da matéria constitucional em vários dos seus aspectos. Compreendo, entretanto, que a faculdade de *emendar* o referido projeto retira a questão da área polêmica, para situá-la no âmbito da possibilidade de construtiva colaboração dos Podêres, na feitura da Lei Maior.

Voto, pois, pela aprovação, no pressuposto de que o encaminhamento dos trabalhos será levado a efeito em condições que possibilitem a racional apreciação e julgamento, pelo plenário, das emendas dos senhores congressistas.

Sala das Reuniões, em 21 de dezembro de 1966. — Deputado *Manoel de Almeida*.¹¹²

111 e 112 — DCN, 22-12-66, pág. 1.230 — Declaração de voto do Projeto de Constituição.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Conclamado a votar a Constituição, verifiquei, pelos estudos procedidos, que só poderia votar o Projeto com indispensáveis restrições.

É que não me sentiria bem abandonar a coerência que tenho procurado manter na vida, que já vai longa.

A certeza que várias Emendas virão corrigir, ou abrandar incisos inaceitáveis e mesmo aprimorar a nossa Carta Magna, leva-me a dar o meu voto favorável ao Projeto, que tantas restrições merece.

Senti angústia geral e angústia pessoal, mas melhor seria emendar que ser outorgada a Constituição tal qual como proposta ou prevalecer, já tão desfigurada, a Constituição de 1946.

Confiamos nos homens responsáveis e estudiosos do Congresso e do Executivo, confiamos no patriotismo de todos para o aprimoramento que todos desejamos para a nossa Carta Magna.

Ressalto o restabelecimento do voto direto para Presidente da República tal como adotado para os governadores dos Estados, aspiração legítima de todos os brasileiros.

Assim, voto o Projeto com as devidas restrições. — *Ormeu Botelho.*¹¹³

DECLARAÇÃO DE VOTO

Talvez a coerência seja o ornamento mais caro à dignidade ou o adorno mais galante à vaidade ou ao orgulho do político.

Creio, porém, já agora congressista conclamado a votar uma Constituição, seja o dever primeiro, o procedimento de que decorre maior bem e menor mal para o esperançoso povo, que integramos e que representamos, descançado só pela transferência de suas angústias a quem, consciente, o defenda.

O homem se agita e a Providência o conduz.

A Constituição que estamos votando com restrições é um caminho que desejamos aberto para a recuperação do homem e da Pátria.

Nunca receamos críticas às atitudes tomadas em horas difíceis e contraditórias.

113 — DCN, 22-12-66, 1.230 — Declaração de voto do Projeto de Constituição.

Vivemos agora uma das mais ingratas e a vivência dela — com a consciente responsabilidade — é destes encargos que não se recusam.

Voto o projeto pois será êle aprimorado pelas emendas numerosas que serão acatadas, também na convicção de que traz êle preceitos conjecturais necessários e pela certeza de que os incisos insuportáveis serão afastados.

Falarão os Congressistas pelas suas Emendas e decidirá o Congresso, cioso de suas prerrogativas e capacitado de sua função representativa.

Vale mais estar dentro oferecendo emendas ainda que não sejam tôdas elas aceitas pela respeitável fôrça majoritária, do que fora do debate e das preocupações de aprimoramento, com os riscos de uma outroga constitucional.

Não só assim fala o Congresso, aprimorando. Afirma-se no seu dever e na sua altiva, independente e soberana participação na maior de tôdas as leis do Homem.

Oferecemos emendas várias. Pessoais umas pelo pessoal entendimento e de outras lavras pelo reparo de que muitas, mais eficazes e corretivas até foram mais explicitamente precisas e adequadas ao que reputamos o bem da Pátria e do Povo. A outras demos apoio regimental que lhes permitisse curso e o curso só, para contribuir assim para o mais amplo debate.

Nestes termos e com estas esperanças, damos voto favorável.

Brasília, em 21 de dezembro de 1966. — *José Humberto*.¹¹⁴

DECLARAÇÃO DE VOTO

A fim de evitar seja o projeto promulgado, não obstante discordar fundamentalmente de inúmeros dispositivos que o consubstanciam, voto favoravelmente, na esperança de vê-lo escoimado, nos seus aspectos negativos, através da aprovação de emendas ao mesmo oferecidas por vários e ilustres colegas.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1966. — Deputado *Bento Gonçalves*.¹¹⁵

DECLARAÇÃO DE VOTO

Abstendo-nos de votar o Projeto de Constituição, ora submetido à decisão do Congresso Nacional, impõe-se-nos, o dever de declarar que assim procedemos por entender que falece a êste Poder Legislativo competência para deliberar sôbre a matéria.

114 e 115 — DCN, 22-12-66, pág. 1.230 — Declaração de voto do Projeto de Constituição.

A capacidade das Casas Legislativas, no que concerne à Lei Magna, é tão-só para emendá-la. (Artigo 217 da Constituição vigente.)

Não podem elas ir além da Emenda ou da Reforma da Carta Política, eis que o povo não lhes outorgou a prerrogativa de decretar e promulgar uma Nova Constituição. Diploma de tal magnitude é obra que um Povo incumbe às Assembléias Constituintes, expressamente e elegendo, para as compor os seus representantes.

Está, pois, ocorrendo um abuso de mandato, que não recebe a nossa colaboração. Abstemo-nos de votar o Projeto e as Emendas.

Permitido seja-nos, entretanto, consignar aqui — e fazêmo-lo para fixar a nossa posição — como votaríamos se constituintes fôssemos.

Nosso voto seria pela rejeição do Projeto, fruto de uma Ditadura que traz no seu íntimo, nas suas dobras, o propósito confessado, disfarçado mesmo, mas perceptível de corroer a Democracia; de aniquilar a Federação; de dimensionar ao mínimo os direitos políticos, sociais e individuais; de enfraquecer a economia nacional.

Votaríamos contra o Projeto porque nêle se erige um Estado autoritário e se lança a opressão sôbre o Povo Brasileiro.

Brasília, 21 de dezembro de 1966. — Deputado *Bernardo Bello*
— *J. Fontes Torres* — *Pedroso Júnior*.¹¹⁶

DECLARAÇÃO DE VOTO

Abstenho-me de votar o projeto de Reforma Constitucional proposto pelo Chefe Supremo da Nação.

Não obstante pelo A.I. 4 tenha S. Exa. condescendido em repartir conosco os poderes constituintes imanentes e que dimanam da fôrça da Revolução, entendo, melhor ficaria fôsse o projeto de Reforma da Constituição discutido e aprovado pelos representantes do povo, recém-eleitos.

Como eu, mais de uma centena de deputados e, mais de uma dezena de senadores, foram derrotados nas urnas.

Onde a autoridade para aprovar uma Reforma Constitucional se nô-la tirou o povo.

Derrotado, sinto-me moralmente impedido de votar a reforma Constitucional. Se, entretanto, fôr aprovado o projeto, reservo-me o direito de votar as emendas a êle apresentadas, cujo objetivo são, sem dúvida, melhorá-lo e aperfeiçoá-lo.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1966. — *Tufy Nassif*,
Deputado Federal.¹¹⁷

116 e 117 — DCN, 22-12-66, pág. 1.230 — Declaração de voto do Projeto de Constituição.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra o projeto em tela por que o Ato n.º 4, que regula o processo de votá-lo, é intempestivo e não pode emanar, ainda que certo, do Poder Executivo; voto contra o projeto por ser antidemocrático e antijurídico, como, por exemplo, o que contém no artigo 170 e seus três itens; voto contra o projeto por ser alheio das necessidades das regiões excepcionais, como a Amazônia Brasileira, o Nordeste Brasileiro, o Vale do São Francisco, etc.; voto contra o projeto por ter desamparado as jazidas, minas, os demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica, tal como se depreende do artigo 161, geográfico um, notadamente com a presença de frase “ou a sociedades organizadas no país”, valendo isso pela entrega indireta das riquezas do subsolo a organizações não brasileiras que se constituirão no nosso território; voto contra o projeto por ter apresentado o Poder Executivo superpredominante, o Poder Judiciário menos prezado e o Poder Legislativo desassistido e ameaçado; voto contra o projeto por entendê-lo incapaz de redemocratizar a Grande Pátria.

Brasília, 21 de dezembro de 1966. — *Antunes de Oliveira*, Deputado Federal pelo Amazonas. ¹¹⁸

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o Projeto de Constituição por considerá-lo inaceitável por muitas de suas disposições postas como matéria de doutrina e que, assim não creio que pudessem ser revogadas por emendas individuais dos membros do Congresso.

Estão neste caso: todo o capítulo referente à competência tributária que tenho como teoricamente insustentável e, por isso mesmo, insubsistente na prática; os dispositivos que instituem a delegação de poderes e o direito de elaboração de decretos-leis, por parte do Presidente da República, que considero uma aberração no regime presidencialista e um atentado aos direitos humanos que ficam a depender do arbítrio de uma só pessoa.

Só e apenas esses dois casos são suficientes para impedir-me de votar a favor, embora não aceite muitas e inúmeras outras disposições que, em conjunto, me levam a impugnar o Projeto que o próprio processo estabelecido para a sua tramitação no Congresso impede que sejam expurgados ou até convenientemente corrigidos.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1966. — *Alde Sampaio*. ¹¹⁹

119 — DCN, 22-12-66, pág. 1.230 — Declaração de voto do Projeto de Constituição.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os Deputados, abaixo-assinados, negam o seu voto à aprovação do Projeto de Constituição de origem governamental principalmente pelas razões a seguir:

1.º Porque, nos termos precisos da Constituição de 1946, em vigor, falece competência a êste Congresso Nacional para conhecer, discutir, decretar e promulgar uma *nova* Carta Magna.

2.º Porque, além de reputarmos inconstitucional, sustentamos a flagrante inoportunidade da iniciativa ao apagar das luzes da Legislatura e no crepúsculo do Govêrno. Tanto mais valioso o argumento quando se reclama com urgência uma Constituição para só vigorar aos quinze de março de 1967, isto é, para o futuro govêrno da República.

3.º Porque devemos protestar contra os dispositivos do Ato Institucional n.º 4 que, inusitadamente, rompendo com tôda a tradição brasileira, no Império como na República, resulta numa imposição usurpatória do Poder Executivo ao Congresso Nacional quanto às regras de tramitação do Projeto, nos termos mais rígidos e nos prazos mais exíguos, sacrificado, portanto, pela pressa que é a maior inimiga da perfeição.

4.º Porque o Projeto é antipovo e conseqüentemente, antidemocrático e ademais totalitário.

Provamos esta assertiva citando alguns dispositivos:

a — eleição indireta do Presidente da República;

b — nomeação dos Prefeitos das Capitais dos Estados e de quantos municípios venham a ser enquadrados na faixa de segurança nacional pelo Conselho de Segurança;

c — concede poderes ao Presidente da República para, através de Decretos-leis, legislar tudo quanto diga respeito à Segurança Nacional e à Política Financeira, o que é ilimitado e o que constitui uma usurpação ao Poder Legislativo;

d — defere ao Presidente da República a iniciativa no processo de Cassação de Mandatos e de suspensão de direitos políticos dos parlamentares cujo julgamento será da alçada do Supremo Tribunal Federal;

e — transfere ao Legislador ordinário os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, o que além de extravagante é perigoso;

f — concede competência à Justiça Militar para o julgamento dos civis acusados da prática de crimes políticos, em tempo de paz.

5.º Porque sustentamos que o Projeto ofende sèriamente o sistema federativo que assegura a Unidade Nacional.

6.º Porque entendemos que o Projeto ameaça liquidar o Norte e o Nordeste, conforme denúncia do Governador João Agripino, ao eliminar diversas conquistas das regiões citadas.

7.º Porque discordamos frontalmente dos dispositivos relativos ao contróle da administração financeira do País que pelo Projeto levam à plenitude o poder econômico do Presidente da República por via das emprêsas públicas livres de qualquer contróle operante. Erradamente o Projeto só permite ao Tribunal de Contas o contróle póstumo, eliminada que é a fiscalização prévia. É, ademais, instituído o contróle interno dentro do Executivo. Em verdade a Auditoria Financeira a cargo de prepostos do Presidente da República funcionará dentro do Executivo.

O Projeto, além do mais, vulnera a independência dos Podêres Legislativo e Judiciário que passarão a ser controlados financeiramente pelo Executivo. Também neste passo é rompida a tradição brasileira com agravante de, para repetir palavras do Ministro João Lyra, abrir-se sinal verde à corrupção.

8.º Porque nos recusamos a dizer *sim* aos dispositivos combinados dos artigos 170 e 180 das Disposições Transitórias que resultam, em última análise, num aval prévio e em branco a tudo quanto venha a praticar até quinze de março o Presidente da República.

Por estas razões fundamentais, além de outras talvez menos expressivas, mas sobretudo para nos mantermos fiéis a nós mesmos, a todo o nosso passado de lutas cívicas, às melhores tradições da nossa Pátria, fiéis à democracia, à República, à Federação, ao povo, donde efetivamente deve emanar todo o Poder, ao povo que nos outorgou um mandato que exercemos e, finalmente, porque estamos sinceramente convencidos de que baldados serão todos os esforços para eliminar os erros, suprimir as lacunas e aprimorar o projeto já que obrigatòriamente deverá prevalecer a vontade do Presidente da República, sòmente nos resta o voto contrário ao Projeto de origem do Poder Executivo.

Sala das Sessões do Congresso Nacional, 21 de dezembro de 1966. — *Flóres Soares* — *Jorge Curi* — *Bagueira Leal* — *Hary Normanton* — *José Carlos Guerra*.

VOTAÇÃO NO SENADO

O SR. PRESIDENTE — (*Moura Andrade*) — Vai-se proceder à votação no Senado Federal.

A chamada far-se-á de Sul para Norte. Votarão em primeiro lugar os líderes.

Procede-se à chamada.

**RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SENHORES
SENADORES**

Daniel Krieger
Filinto Müller
Guido Mondin
Atílio Fontana
Antônio Carlos
Irineu Bornhausen
Mello Braga
Lopes da Costa
José Feliciano
Benedicto Valladares
Milton Campos
Gilberto Marinho
Vasconcelos Tôrres
Miguel Couto
Raul Giuberti
Eurico Rezende
Jefferson de Aguiar
Aloysio de Carvalho
José Leite
Júlio Leite
Heribaldo Vieira
Arnon de Melo
Rui Palmeira
Domicio Godim
Manoel Villaça
Dinarte Mariz
Dix-Huit Rosado
Wilson Gonçalves
Menezes Pimentel
José Cândido
Joaquim Parente
Victorino Freire
Eugênio Barros
Cattete Pinheiro
Zacharias de Assumpção
Vivaldo Lima
José Guiomard

**RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SENHORES
SENADORES**

Aurélio Vianna
Bezerra Neto
Pedro Ludovico

João Abrahão
Lino de Mattos
Nogueira da Gama
Aarão Steinbruch
Josaphat Marinho
Silvestre Péricles
José Ermírio
Argemiro de Figueiredo
Ruy Carneiro
Sebastião Archer
Arthur Virgílio
Edmundo Levi
Oscar Passos
Adalberto Senna

Abstém-se de votar o Sr. Senador Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE — (*Moura Andrade*) — Vou anunciar o resultado da votação no Senado.

Votaram “sim” 37 Srs. Senadores.

Votaram “não” 17 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado.¹²¹

DECLARAÇÃO DE VOTO

Dou voto favorável ao projeto de Constituição por dois motivos: primeiro, porque vejo nêle o propósito do Governo de encerrar o ciclo revolucionário processual, dando um passo decisivo no sentido da normalidade constitucional; segundo, porque a aprovação inicial do projeto se faz, conforme o Ato Institucional n.º 4, com ressalva das emendas, e estas darão ao Congresso Nacional a oportunidade de marcar sua imprescindível colaboração, através de correções e acréscimos que poderão imprimir à proposta maior teor democrático, em condições de reger a vida brasileira por longo tempo. É esta, pelo menos, minha esperança, fundada nos esforços das lideranças parlamentares, de que dou testemunho, e na compreensão e intenções do Governo.

Desde já, porém, enuncio resumidamente minhas principais restrições, que procurarei, na oportunidade regimental, traduzir em emendas.

1. O art. 10 n.º 5 *c* cria caso nôvo de intervenção federal nos Estados: o de “adotar (o Estado) medidas ou executar planos

121 — DCN, 22-12-66, pág. 1.231 — Anuncia votação do Projeto de Constituição.

econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União”.

O preceito é vago e pode motivar excessos perigosos. Além disso, é desnecessário. Voltando à tradição de 1891, e reproduzindo o art. 17, n.º I, do Ato Institucional n.º 2, o projeto admite a intervenção para “prover à execução de lei federal, ordem ou decisão judiciárias” (n.º VI). Ora, a diretriz da política econômica e financeira da União é dada por lei (artigo XVI, c). Assim, a resistência do Estado às diretrizes da União em matéria de economia e finanças já motivaria a intervenção com fundamento no n.º VI citado. A não ser que se entenda como diretriz qualquer determinação, por portaria ou aviso, de autoridades inferiores, o que seria contrário ao conceito de autonomia e às bases políticas da ordem federal.

2. Estão previstos no art. 47 e regulados no artigo 57 do projeto os decretos-leis, isto é, decretos expedidos por força de lei.

Considero excessiva e, em última análise, desnecessária essa competência dada ao Presidente da República, mesmo com as cautelas e limitações constantes do projeto. A inspiração da medida é provavelmente a Constituição italiana (art. 77), a qual, entretanto, não tem processos tão fáceis para que o Executivo obtenha as leis de que precise.

Com efeito, a iniciativa do Presidente é ampla, e pode, sob pena de aprovação tácita, ter ultimado qualquer projeto no prazo de 90 dias (art. 53). Esse prazo poderá ser reduzido a 40 dias, em caso de urgência (§ 3.º). Além disso, introduziu-se a delegação legislativa (artigos 47 e 54), que equivale a processo legislativo expedito.

Depois de tudo isso, por que o decreto-lei, tão contrário à índole do regime e de tão triste memória na tradição legislativa brasileira?

3. A emenda à Constituição, em regra, está sujeita à aprovação por dois terços dos membros das duas Casas do Congresso Nacional em uma sessão legislativa, ou por maioria absoluta em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas (art. 49). Em se tratando, entretanto, da proposta do Presidente da República, será discutida e votada em reunião conjunta do Congresso Nacional dentro de sessenta dias e apenas por maioria absoluta.

A iniciativa da emenda constitucional do Presidente da República é inovação, pois as Constituições anteriores não a contemplavam, salvo, obviamente, a Carta de 1937, e, em período excepcional, o Ato Institucional de abril de 1964. Não é, aliás, de estranhar-se a inovação, porque, através da maioria governamental, o Presidente sempre promoveu emendas. Mas o que parece demais é dar-se tratamento tão mais rápido à iniciativa presidencial, que transformará a Constituição de rígida em flexível.

Não se contesta que, modernamente, cabe ao Executivo fortalecido papel predominante na liderança da Nação, vindo daí a consequência de se lhe atribuir missão legislativa preponderante. Mas não convém exagerar êsse dado da política contemporânea, justificado pela complexidade crescente dos fins do Estado e suas múltiplas atividades. Também é de rigor reconhecer que o Legislativo vai perdendo dia a dia o monopólio da elaboração das leis, cuja urgência e complexidade escapam muitas vezes ao Parlamento desaparelhado. Mas não se deve ir ao exagêro de deslocar o monopólio do Legislativo para o Executivo, dando a êste facilidades demasiadas, com marginalização daquele.

4. O projeto opta pela eleição indireta do Presidente da República (art. 74).

Não cabem nesta breve declaração de voto as razões, repetidas sempre que o tema vem a debate, em que se sustenta a sovada polêmica eleição direta vs. eleição indireta. Apenas recordarei, a favor da primeira dessas posições, dois argumentos: a nossa tradição republicana e a conveniência, no sistema presidencialista, de se prestigiar a liderança nacional do Presidente da República através da origem popular de sua investidura. E aos que alegarem, com boa dose de procedência, o risco da corrupção da eleição direta pela demagogia lembrarei que também a eleição indireta pode corromper-se em oligarquia.

Por isso, tenho sustentado, em várias oportunidades, a preferência pela eleição direta, com a cláusula cautelosa da maioria absoluta. E entendo que o próprio Governo revolucionário encontrou a boa solução para o problema quando, com a colaboração do Congresso, promoveu a promulgação da emenda constitucional n.º 9, de 22 de julho de 1964. As regras e os mecanismos aí estabelecidos constituem, a meu ver, processo satisfatório para a escolha do Chefe da Nação (até onde podem ser satisfatórias as soluções políticas, sempre polêmicas).

5. O art. 120 do projeto facilita a extensão da competência da Justiça Militar aos civis. Onde o art. 108 da Constituição de 1946 (art. 108) só admitia a extensão para a repressão dos crimes contra a segurança *externa* do país, o texto nôvo usa a expressão mais abrangente "segurança nacional".

A inovação oferece o risco de ampliar em demasia a competência da Justiça Militar, que, como é sabido e o nome indica, constitui justiça especial destinada a militares nos delitos militares. Não me parece tão necessária a providência sob o argumento de que, no mundo contemporâneo cheio de infiltrações, de guerra revolucionária e de luta ideológica, a segurança interna, muitas vezes, se confunde com a segurança externa. É que, nesses casos, a primeira pode envolver a segunda no conceito legal, dispensando a modificação constitucional.

A ampliação jurisdicional permitirá à lei ordinária cair nos excessos, e não se contesta que a Justiça Militar, não por menor idoneidade, mas por falta de preparo técnico e de organização adequada, não tem condições para o processo e julgamento em assunto tão delicado. Os juizes federais, recentemente restabelecidos, melhor desempenhariam essa incumbência.

É certo — e cumpre salientar êsse cuidado — que o projeto instituiu, em tais casos, recursos para o Supremo Tribunal Federal. Mas êste julga pelo alegado e provado, e as provas e alegações, nos Conselhos de Justiça, podem não encontrar oportunidade adequada.

6. O art. 150 do projeto, depois da enumeração, no artigo anterior, dos direitos e garantias individuais, deixa à lei ordinária estabelecer “os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interêsse nacional, à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático”.

A tradição constitucional brasileira, expressa em 1891, em 1934 e em 1946, adotava processo diverso. Declarado o direito, só em alguns casos se fazia apêlo à lei ordinária. Era a regulamentação legal restrita. Vejam-se, na Constituição de 1946, os parágrafos 5.º, 15, 21, 31, 36, entre outros. Pelo projeto, a regulamentação legal dos direitos declarados é ampla, dependendo o seu exercício do que a lei vier a dispor.

Êsse é o traço indetificador do regime político. A Constituição soviética de 1936, por exemplo, limitava-se a dizer que *a lei* garante aos cidadãos da URSS as liberdades de palavras, imprensa, reunião, desfiles e manifestações de rua (art. 125).

A Constituição da Tcheco-Eslováquia, no capítulo respectivo, garante a liberdade da pessoa, para acrescentar, em seguida, que essa liberdade pode ser limitada ou suprimida em virtude de lei. Admite ainda que, em determinadas circunstâncias, a lei estipulará as limitações que poderão atingir os direitos e as liberdades dos cidadãos.

A recente Constituição da República Socialista Federativa da Iugoslávia, não obstante o princípio de que os direitos do homem e do cidadão se exercem com fundamento na própria Constituição, anula êsse enunciado com as numerosas inovações da lei, convertida em instrumento da ampla regulamentação dos direitos fundamentais.

A Constituição portuguesa de 1933 (art. 8.º, § 2.º) dispõe que *leis especiais* regularão o exercício da liberdade de expressão, de pensamento, de ensino, de reunião e de associação.

A remissão à lei ordinária não imprime aos direitos fundamentais a garantia necessária. Se o intuito fôr a concisão, o resultado será o esvaziamento da declaração de direitos, que passa da super-

legalidade dominadora e firme à simples legalidade de fácil mudança; e isto numa hora em que, no Ocidente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem pretendeu dar ao tema caráter supra-estatal.

Conclui-se, de tudo isso, que não deve ser mantido o artigo 150 do projeto, substituindo-se os artigos anteriores por outros textos, muitos dos quais deverão ser aplicáveis desde logo, independentemente de regulamentação legal. O enunciado da Constituição de 1946, nesse particular, atende melhor às linhas do regime democrático. Sobretudo se fôr mantido o art. 151 do projeto, tirado do art. 18 da Constituição da República Federal Alemã e que pode ser considerado como sistema de defesa do regime. Se o regime se defende por êsse processo, não há como temer o amplo enunciado democrático dos direitos e garantias individuais, porque contra os possíveis abusos haverá a respectiva suspensão, declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

7. Todavia, o art. 151 ainda parece desnecessário e inconveniente.

Desnecessário, porque a suspensão de direitos políticos pode resultar do processo regular, como consequência de pena contra abusos que assumam caráter delituoso segundo a definição da lei. É o que está previsto no projeto, art. 142, I, b e se pratica na legislação vigente. Além disso, a repressão pela inelegibilidade é ainda um aspecto relevante da suspensão pelo menos de um dos direitos políticos (art. 147).

Inconveniente, porque, em nosso regime, não é adequada essa atribuição que se pretende dar ao Supremo Tribunal Federal. Sabe-se que, na Alemanha, o dispositivo correspondente tem provado bem: os chamados “juizes de Karlsruhe”, pronunciando-se nos conflitos constitucionais e políticos, fazem de seus acórdãos verdadeiras lições de filosofia política. Mas trata-se de Côrte especializada (Tribunal Constitucional Federal), cujos membros são eleitos pelas duas Casas do Parlamento e que coexiste com a Côrte Suprema Federal, incumbida de salvaguardar a unidade do direito federal.

Entre nós, não faltariam condições aos Ministros do Supremo para proferir grandes decisões nos casos que a êles chegassem. Mas, no dia em que a nossa Suprema Côrte interviesse em casos surgidos com a revolução de 31 de março e a serem por ela e pelos seus poderes excepcionais decididos, estaríamos quebrando uma tradição de alheamento do Supremo Tribunal em questões dessa natureza, em detrimento de sua alta posição na organização nacional.

8. De acôrdo com o Ato Institucional n.º 2 e em contrário ao sistema de 1946, o art. 152 do projeto determina a prévia decretação do estado de sítio, com ulterior aprovação do Congresso Nacional. No § 2.º, especifica as medidas restritivas aos direitos

dos cidadãos, que nessa emergência podem ser tomadas. Além delas, admite, no § 3.º, que o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, adote “outras medidas estabelecidas em lei”, “a fim de preservar a integridade e a independência do país, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão e corrupção”.

Embora inspirado no famoso art. 16 da Constituição francesa, o dispositivo tem a cautela de determinar que as medidas de emergência a serem tomadas sejam estabelecidas em lei. Mas, em tema de direitos fundamentais, nem à lei se deve deixar o poder de neutralizá-los. O parágrafo anterior já menciona as franquias que podem ser suspensas. Supõe-se que isto baste à manutenção da ordem e à defesa das instituições. Se algo mais parecer necessário, deverá ser logo consignado no texto constitucional. A lei ordinária, que é a decisão da maioria parlamentar tantas vezes levada pelas emoções ou pelos interesses do momento, não oferece garantia suficiente em assunto de tamanha relevância, relacionado com os fundamentos do regime.

9. Outros dispositivos do projeto merecem reparo. Assim no que respeita ao Poder Judiciário, especialmente em relação à competência do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de matéria delicada, em que cada regra traduz, muitas vezes, longa experiência. Alterá-la exigiria grande cuidado, sob pena de se reacenderem antigas controvérsias que a prática terminou por acalmar. O *non quieta movere* seria, aqui, o bom conselho.

S. S. 21 de dezembro de 1966. — Milton Campos. ¹²²

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votado em glôbo o Projeto de Reforma Constitucional remetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, dou a êle a minha conformidade, sem embargo da profunda restrição aos seus excessos de centralização política e administrativa e às suas notórias e perigosas deficiências na capitulação dos direitos e garantias individuais.

Não o estou aceitando, portanto, senão como o instrumento, único de que, no momento, podemos dispor, para o breve reingresso do País na plenitude da ordem jurídica, e certo, também, de que sairá, afinal, aperfeiçoado para o melhor império dos princípios democráticos e federativos, que são a tradição do Brasil republicano. Assim, tôdas as emendas que, na fase adequada, visarem à correção daqueles exageros e ao suplemento daquelas falhas —

122 — DCN, 22-12-66, pág. 1.247 — Declaração de voto do Projeto de Constituição.

tudo absolutamente injustificado — terão a minha franca acolhida. Na impossibilidade, entretanto, de alterar, por iniciativa própria, o texto, em todos os seus pontos vulneráveis, e não são poucos, limitei-me a algumas emendas restabelecendo a plena vigência de postulados do capítulo de direito e garantias individuais, inexplícitamente ausentes ou inadvertidamente encurtados na proposta governamental. São, entre outros, o da personalidade e o da individualização da pena, aquêles consagrado desde a primeira Constituição brasileira, a imperial, e o outro inserto, sob aplauso geral, na Constituição de 1946. Nem se diga que são supérfluas, numa Constituição, tais recomendações, que consubstanciam, por assim dizer, os dois conceitos fundamentais sôbre que assenta o direito penal contemporâneo.

Uma das mais recentes Constituições democráticas, a italiana de 1947, está refeita, na parte relativa a direitos e deveres dos cidadãos, de preceitos de natureza penal. Por que haveria o legislador brasileiro constituinte de sistematicamente as ignorar, no seu compêndio de direitos e garantias individuais?

Também não posso dar apoio à inovação da concessão de “anistia” mediante lei, susceptível, por conseguinte, de sanção ou veto do Presidente da República. Entre a Constituição francesa, que assim determina, com a circunstância, porém, de poder o Presidente, não desejando sancionar o projeto, devolvê-lo ao Parlamento, para melhor apreciação, e a Constituição italiana, que inclui a anistia nas matérias de lei delegável pelo Legislativo ao Executivo, a melhor solução ainda me parece a das Constituições pátrias de 1934 e de 1946, ou seja a da competência exclusiva do Congresso Nacional para decretar a medida. De regra, os fatos anistiáveis são delitos políticos, atingindo mais diretamente o Poder Executivo, que é, por isso mesmo, o menos indicado para o gesto de perdão e esquecimento, porque freqüentemente receoso de que a êsse gesto, ainda que espontâneo, atribuam injunções de temor ou de fraqueza. Medida política, ao Legislativo, sem dúvida, é que cumpre adotá-la, sem interferência do Executivo, na maioria das vêzes parte na causa.

Outro ponto sôbre que julgo imprescindível manifestar discordância é o que se enuncia no artigo 57 do Projeto, conferindo ao Presidente da República o poder de baixar decretos com fôrça de lei, em casos de urgência e de interêsse público relevante, sôbre assuntos de segurança nacional e de finanças públicas, pouco importa esteja em funcionamento o Congresso. As condições prefixadas, inclusive a limitação, apenas aparente, do objeto dos decretos, não disfarçam nem atenuam a gravidade dêsse paralelismo de atribuição legislativa, incompatível, seguramente, com o princípio, no Projeto afirmado, de serem independentes os Podêres da República, atuando cada qual na esfera definida de sua competência específica. Não se trata, em verdade, de uma “delegação de podê-

res”, aceitável sob determinadas reservas, mas de uma simultaneidade anômala de atribuições, o que repugna ao nosso sistema constitucional.

Não valoriza, por seu lado, o sentido democrático do Projeto a iniciativa da escolha indireta do Presidente e do Vice-Presidente da República por um “colegiado” eleitoral, de que participa, obrigatoriamente, o Congresso Nacional, pela totalidade dos seus membros. Não sou dos que dão ênfase à doutrina da impossibilidade da eleição indireta no regime presidencialista, e no número dêsses fácil será distinguir muitos que arvoram o direito à investidura presidencial e consideram mais simples obtê-la através de um eleitorado universal do que de um eleitorado selecionado. Mas eleição indireta, somente pelo Congresso deve ser realizada, pelo Congresso total e exclusivamente, isto é, sem enxêrto de qualquer espécie ou a qualquer título, e, acima de tudo, mediante voto secreto, não por votação nominal, como consignado no Projeto.

O monopólio estatal do petróleo — grande conquista de que se não pode abrir mão — não está, infelizmente, resguardado no Projeto. Seu artigo 162, assinalando que as atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado, a êste cabendo, tão-somente, exercer a atividade econômica em suplementação da iniciativa privada, tal como ainda acentuado no § 1.º do mesmo artigo, abre a porta, de par em par, à ameaça de perda, quiçá à perda de uma posição que todos temos o dever de defender, vivamente.

Reparos severos merece a extensão da jurisdição militar aos civis implicados em crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares (art. 120, § 1.º). No particular, nada aconselharia ou justificaria amplificar-se o fóro militar além dos termos da Constituição vigente, bem explícitos na referência a crimes contra as instituições militares ou contra a segurança *externa* do País. Reparos por igual severos são os que provocam os textos do Projeto relativos às hipóteses de intervenção federal nos Estados (art. 10) e ao estado de sítio e conseqüente suspensão dos direitos e garantias individuais (art. 152 e seguintes). Urge que por emendas acauteladoras melhor se atenda à finalidade dos dois institutos, sem ofensa ao princípio federativo, num caso, e sem prejuízo das liberdades públicas, noutro caso. A aprovação, sem remissão, de todos os atos praticados pela Revolução, como dos emanados das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores em cumprimento a Atos Institucionais (art. 170) não representa a fórmula ideal, deixando, sempre, sobretudo por sua indiscriminação, a marca de uma justiça imperfeita.

Em suma, voto o Projeto para que o possa legitimamente emendar, e para que outros também o emendem, melhorando-o,

Admitimos que a sistemática adotada para o Projeto não pudesse conciliar a vinculação da receita aos planos de desenvolvimento regional. Mas, é de estarrecer que, menos de 30 dias após o lançamento da “Operação Amazônia”, em termos que poderão consagrar o Governo do Marechal Castello Branco, se promova o seu esvaziamento total, pela inexplicável omissão dos recursos àquele fim destinados e baseados, exclusivamente, na receita proveniente dos chamados 3% do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

Nos dias que marcam o despertar de uma consciência nacional da realidade da Amazônia Brasileira, é incompreensível qualquer modificação nos rumos estabelecidos pelas leis números 5.122, 5.173 e 5.174, tôdas de 1966, consubstanciando o que representaria o alicerce do desenvolvimento amazônico, firmado nessa legislação de iniciativa do Presidente Humberto Castello Branco.

A ausência das disposições constitucionais em tela significaria resultado terrivelmente negativo do balanço da experiência de 1946, ao qual veríamos somar o esvaziamento da denominada “Operação Amazônia”, numa como decisão de nada fazer repudiando, totalmente, os motivos extraordinários que inspiraram a legislação sob tão altos auspícios instituída.

O nosso voto ressalva, portanto, a convicção de que encontraremos solução patriótica e a mais justa, que possa garantir o acelerar, que se impõe, do desenvolvimento de tôdas as regiões brasileiras, e, em especial, da Amazônia, o meio continente que nos coube como fatalidade histórica, ocupar e desenvolver.

É assim que votamos, ressaltando a necessária coerência para decidir, quando em segunda discussão, em concordância com os nossos deveres como representante do Pará e da Amazônia, no Congresso Nacional.

Sala das Sessões do Congresso Nacional, em 21 de dezembro de 1966. — *Cattete Pinheiro*, Senador (Pará).¹²⁵

ABSTENÇÃO

O voto favorável ao projeto, neste momento, seria contrário a emendas de que fui autor ou a que dei o meu apoio, apresentadas com o propósito de corrigir lacunas.

Caso recebam elas parecer favorável da Comissão Especial da-rei, em época oportuna, meu voto de aprovação ao projeto.

Congresso Nacional, em 21 de dezembro de 1966. — *Afonso Arinos*¹²⁶

125 — DCN, 22-12-66, pág. 1.249 — Declaração de voto do Projeto de Constituição.

126 — DCN, 22-12-66, pág. 1.247 — Abstenção de voto do Projeto de Constituição.

MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

ACRE

- 1 — Adalberto Sena
- 2 — José Guiomard
- 3 — Oscar Passos

AMAZONAS

- 1 — Vivaldo Lima
- 2 — Edmundo Levi
- 3 — Arthur Virgilio

PARÁ

- 1 — Zacharias Assumpção
- 2 — Cattete Pinheiro
- 3 — Lobão da Silveira

MARANHÃO

- 1 — Eugênio Barros
- 2 — Sebastião Archer
- 3 — Vitorino Freire

PIAUI

- 1 — Joaquim Parente
- 2 — José Cândido
- 3 — Sigefredo Pacheco

CEARÁ

- 1 — Menezes Pimentel
- 2 — Wilson Gonçalves
- 3 — (Vago)

RIO GRANDE DO NORTE

- 1 — Dix-huit Rosado
- 2 — Dinarte Mariz
- 3 — Manoel Villaça

PARAIBA

- 1 — Rui Carneiro
- 2 — Argemiro Figueiredo
- 3 — Domicio Gondim

PERNAMBUCO

- 1 — Pessoa de Queiróz
- 2 — José Ermírio
- 3 — Barros Carvalho

ALAGOAS

- 1 — Silvestre Pérciles
- 2 — Rui Palmeira
- 3 — Arnon de Mello

SERGIPE

- 1 — Heribaldo Vieira
- 2 — Julio Leite
- 3 — José Leite

BAHIA

- 1 — Aloysio de Carvalho
- 2 — Antônio Balbino
- 3 — Josaphat Marinho

ESPIRITO SANTO

- 1 — Jefferson de Aguiar
- 2 — Eurico Rezende
- 3 — Raul Giuberti

RIO DE JANEIRO

- 1 — Miguel Couto
- 2 — Aarão Steinbruch
- 3 — Vasconcelos Tôrres

GUANABARA

- 1 — Aurélio Vianna
- 2 — Afonso Arinos
- 3 — Gilberto Marinho

MINAS GERAIS

- 1 — Milton Campos
- 2 — Benedito Valadares
- 3 — Nogueira da Gama

SÃO PAULO

- 1 — Lino de Mattos
- 2 — Moura Andrade
- 3 — Padre Calazans

GOIÁS

- 1 — João Abrahão
- 2 — José Feliciano
- 3 — Pedro Ludovico

MATO GROSSO

- 1 — Lopes da Costa
- 2 — Filinto Müller
- 3 — Bezerra Neto

PARANÁ

- 1 — Nelson Maculan
- 2 — Adolpho Franco
- 3 — Mello Braga

SANTA CATARINA

- 1 — Irineu Bornhausen
- 2 — Antônio Carlos
- 3 — Atilio Fontana

RIO GRANDE DO SUL

- 1 — Guido Mondim
- 2 — Daniel Krieger
- 3 — Mem de Sá

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ACRE

- 1 — Albany Leal — ARENA.
- 2 — Altino Machado — MDB.
- 3 — Armando Leite — ARENA.
- 4 — Geraldo Mesquita — ARENA.
- 5 — Mário Maia — MDB.
- 6 — Ruy Lino — MDB.
- 7 — Wanderley Dantas
— ARENA.

AMAZONAS

- 1 — Abrahão Sabbá — ARENA.
- 2 — Antunes de Oliveira — MDB.
- 3 — Djalma Passos — MDB.
- 4 — José Esteves — ARENA.
- 5 — Leopoldo Peres — ARENA.
- 6 — Manoel Barbuda — MDB.
- 7 — Paulo Coelho — MDB.

PARÁ

- 1 — Adriano Gonçalves
— ARENA.
- 2 — Armando Carneiro
— ARENA.
- 3 — Armando Correia
— ARENA.
- 4 — Burlamaqui de Miranda
— MDB.
- 5 — Epilogo de Campos
— ARENA.
- 6 — Gabriel Hermes — ARENA.
- 7 — Gilberto Azevedo — ARENA.
- 8 — João Menezes — MDB.
- 9 — Lopo de Castro — ARENA.
- 10 — Waldemar Guimarães
— ARENA.

MARANHÃO

- 1 — Alberto Aboud — ARENA.
- 2 — Alexandre Costa — ARENA.
- 3 — Cesário Coimbra — MDB.
- 4 — Cid Carvalho — MDB.
- 5 — Clodomir Millet — ARENA.
- 6 — Eurico Ribeiro — ARENA.
- 7 — Henrique La Rocque
— ARENA.
- 8 — Ivar Saldanha — ARENA.
- 9 — Joel Barbosa — ARENA.
- 10 — José Bournett — MDB.
- 11 — Lister Caldas — ARENA.
- 12 — Luiz Coelho — ARENA.
- 13 — Luiz Fernando — ARENA.
- 14 — Mattos Carvalho — MDB.
- 15 — Pedro Braga — MDB.
- 16 — Renato Archer — MDB.

PIAUI

- 1 — Chagas Rodrigues — MDB.
- 2 — Dyrno Pires — ARENA.
- 3 — Ezequias Costa — ARENA.
- 4 — Gayoso e Almendra
— ARENA.
- 5 — Heitor Cavalcanti
— ARENA.
- 6 — João Mendes Olimpio
— MDB.
- 7 — Moura Santos — MDB.
- 8 — Souza Santos — ARENA.

CEARÁ

- 1 — Alvaro Lins — MDB (a
partir de 11/01/1967).
- 2 — Armando Falcão — ARENA.

- 3 — Audizio Pinheiro — ARENA.
- 4 — Costa Lima — ARENA.
- 4a — Dager Serra — MDB (até 11/01/1967).
- 5 — Dias Macedo — ARENA.
- 6 — Edilson Melo Tavora — ARENA.
- 7 — Esmerino Arruda — ARENA.
- 8 — Euclides Wicar — ARENA.
- 9 — Flavio Marcilio — ARENA.
- 10 — Francisco Adeodato — ARENA.
- 11 — Furtado Leite — ARENA.
- 12 — Leão Sampaio — ARENA.
- 13 — Marcelo Sanford — ARENA.
- 14 — Martins Rodrigues — MDB.
- 15 — Moreira da Rocha — MDB.
- 16 — Osian Araripe — ARENA.
- 17 — Oziris Pontes — MDB.
- 18 — Paes de Andrade — MDB.
- 19 — Paulo Sarazate — ARENA.
- 20 — Raul Carneiro — ARENA.
- 21 — Wilson Roriz — ARENA.

RIO GRANDE DO NORTE

- 1 — Américo de Souza — ARENA.
- 2 — Djalma Marinho — ARENA.
- 3 — Grimaldi Ribeiro — ARENA.
- 4 — Jessé Freire — ARENA.
- 5 — Odilon Ribeiro Coutinho — MDB.
- 6 — Vingt Rosado — ARENA.
- 7 — Xavier Fernandes — ARENA.

PARAÍBA

- 1 — Arnaldo Laffayete — MDB.
- 2 — Bivar Olintho — MDB.
- 3 — Ernany Sátiro — ARENA.
- 4 — Flaviano Ribeiro — ARENA.
- 5 — Humberto Lucena — MDB.
- 6 — Janduhy Carneiro — MDB.
- 7 — João Fernandes — MDB.
- 8 — Luiz Bronzeado — ARENA.
- 9 — Milton Cabral — ARENA.
- 10 — Plínio Lemos — ARENA.
- 11 — Raul de Góes — ARENA.
- 12 — Teotônio Netto — ARENA.
- 13 — Vital do Rêgo — ARENA.

PERNAMBUCO

- 1 — Ademar Carvalho — MDB.
- 2 — Aderbal Jurema — ARENA.
- 3 — Alde Sampaio — ARENA.
- 4 — Andrade Lima Filho — MDB.
- 5 — Arruda Câmara — ARENA.

- 6 — Augusto Novaes — ARENA.
- 7 — Aurino Valois — ARENA.
- 8 — Bezerra Leite — ARENA.
- 9 — Clodomir Leite — MDB.
- 10 — Costa Cavalcanti — ARENA.
- 11 — Dias Lins — ARENA.
- 12 — Geraldo Guedes — ARENA.
- 13 — Heraclio Rêgo — ARENA.
- 14 — João Cleofas — ARENA.
- 15 — José Carlos Guerra — ARENA.
- 16 — José Meira — ARENA.
- 17 — Luiz Pereira — ARENA.
- 18 — Magalhães Melo — ARENA.
- 19 — Milvernes Lima — ARENA.
- 20 — Ney Maranhão — ARENA.
- 21 — Nilo Coelho — ARENA.
- 22 — Oswaldo Lima Filho — MDB.
- 23 — Souto Maior — ARENA.
- 24 — Tabosa de Almeida — ARENA.

ALAGOAS

- 1 — Aloysio Nonô — MDB.
- 2 — Ary Pitombo — MDB.
- 3 — Medeiros Netto — ARENA.
- 4 — Mello Mourão — MDB.
- 5 — Oceano Carleial — ARENA.
- 6 — Oséas Cardoso — ARENA.
- 7 — Pereira Lúcio — ARENA.
- 8 — Segismundo Andrade — ARENA.
- 9 — (Vago)

SERGIPE

- 1 — Ariosto Amado — MDB.
- 2 — Arnaldo Garcez — ARENA.
- 3 — José Carlos Teixeira — MDB.
- 4 — Lourival Baptista — ARENA.
- 5 — Machado Rollemberg — ARENA.
- 6 — Passos Pôrto — ARENA.
- 7 — Walter Baptista — MDB.

BAHIA

- 1 — Aloysio de Castro — MDB.
- 2 — Antônio Carlos Magalhães — ARENA.
- 3 — Cicero Dantas — ARENA.
- 4 — Clemens Sampaio — MDB.
- 5 — Edgard Pereira — MDB.
- 6 — Gastão Pedreira — MDB.
- 7 — Heitor Dias — ARENA.
- 8 — Henrique Lima — MDB.
- 9 — Hermógenes Príncipe — MDB.

- 10 — João Alves — ARENA.
- 11 — João Mendes —
- 12 — Josaphat Azevedo
— ARENA.
- 13 — Josaphat Borges — MDB.
- 14 — Luiz Vianna — ARENA.
- 15 — Luna Freire — ARENA.
- 16 — Manoel Novaes — ARENA.
- 17 — Manso Cabral — ARENA.
- 18 — Mário Piva — MDB.
- 19 — Neco Novaes — ARENA.
- 20 — Nonato Marques — ARENA.
- 21 — Oliveira Britto — ARENA.
- 22 — Oscar Cardoso — ARENA.
- 23 — Pedro Catalão — MDB.
- 24 — Raimundo Brito — ARENA.
- 25 — Régis Pacheco — MDB.
- 26 — Ruy Santos — ARENA.
- 27 — Theódulo de Albuquerque
— ARENA.
- 28 — Tourinho Dantas — ARENA.
- 29 — Vasco Filho — ARENA.
- 30 — Vieira de Mello — MDB.
- 31 — Wilson Falcão — ARENA.

ESPÍRITO SANTO

- 1 — Argilano Dario — MDB.
- 2 — Bagueira Leal — ARENA.
- 3 — Dirceu Cardoso — MDB.
- 4 — Dulcino Monteiro — ARENA.
- 5 — Floriano Rubim — ARENA.
- 6 — João Calmon — ARENA.
- 7 — Oswaldo Zanello — ARENA.
- 8 — Raymundo de Andrade
— ARENA.

RIO DE JANEIRO

- 1 — Adolpho Oliveira — MDB.
- 2 — Afonso Celso — MDB.
- 3 — Alair Ferreira — ARENA.
- 4 — Amaral Peixoto — MDB.
- 5 — Ario Theodoro — MDB.
- 6 — Augusto de Gregório
— MDB.
- 7 — Bernardo Bello — MDB.
- 8 — Carlos Werneck — ARENA.
- 9 — Daso Coimbra — ARENA.
- 10 — Edésio Nunes — MDB.
- 11 — Edilberto de Castro
— ARENA.
- 12 — Emmanoel Waissmann
— MDB.
- 13 — Fontes Tôrres — MDB.
- 14 — Geremias Fontes — ARENA.
- 15 — Getúlio Moura — MDB.
- 16 — Glênio Martins — MDB.

- 17 — Heli Ribeiro — ARENA.
- 18 — José Maria Ribeiro — MDB.
- 19 — Mário Tamborindeguy
— ARENA.
- 20 — Raymundo Padilha
— ARENA.
- 21 — Roberto Saturnino — MDB.

GUANABARA:

- 1 — Aducto Cardoso — ARENA.
- 2 — Agnaldo Costa — ARENA.
- 3 — Amaral Netto — MDB.
- 4 — Arnaldo Nogueira
— ARENA.
- 5 — Aureo Melo — MDB.
- 6 — Benjamim Farah — MDB.
- 7 — Breno da Silveira — MDB.
- 8 — Cardoso de Menezes
— ARENA.
- 9 — Chagas Freitas — MDB.
- 10 — Eurico de Oliveira — MDB.
- 11 — Expedito Rodrigues — MDB.
- 12 — Hamilton Nogueira — MDB.
- 13 — Jamil Amiden — MDB.
- 14 — Mendes de Moraes
— ARENA.
- 15 — Nelson Carneiro — MDB.
- 16 — Noronha Filho — MDB.
- 17 — Rômulo Marinho — MDB (a
partir de 19/12/1966).
- 18 — Rubens Berardo —
- 19 — Waldir Simões — MDB.
- 20 — (Vago)
- 21 — (Vago)

MINAS GERAIS

- 1 — Abel Rafael — ARENA.
- 2 — Aécio Cunha — ARENA.
- 3 — Aminthas de Barros
— ARENA.
- 4 — Antônio Luciano — ARENA.
- 5 — Achilles Diniz — MDB.
- 6 — Austregésilo Mendonça
— ARENA.
- 7 — Bento Gonçalves — ARENA.
- 8 — Bias Fortes — ARENA.
- 9 — Carlos Murilo — MDB.
- 10 — Celso Murta — ARENA.
- 11 — Celso Passos — MDB.
- 12 — Dnar Mendes — ARENA.
- 13 — Elias Carmo — ARENA.
- 14 — Francelino Pereira
— ARENA.
- 15 — Geraldo Freire — ARENA.
- 16 — Gilberto Faria — ARENA.
- 17 — Guilherme Machado
— ARENA.

- 18 — Guilhermino de Oliveira — ARENA.
- 19 — Gustavo Capanema — ARENA.
- 20 — Horácio Bethônico — ARENA.
- 21 — Jaeder Albergaria — ARENA.
- 22 — João Herculino — MDB.
- 23 — José Bonifácio — ARENA.
- 24 — José Humberto — ARENA.
- 25 — Manoel de Almeida — ARENA.
- 26 — Manoel Taveira — ARENA.
- 27 — Maurício de Andrade — ARENA.
- 28 — Milton Reis — MDB.
- 29 — Monteiro de Castro — ARENA.
- 30 — Nogueira de Rezende — ARENA.
- 31 — Olavo Costa — ARENA.
- 32 — Ormeu Botelho — ARENA.
- 33 — Oscar Correa —
- 34 — Ovídio de Abreu — ARENA.
- 35 — Ozanam Coelho — ARENA.
- 36 — Padre Nobre — MDB.
- 37 — Paulo Freire — ARENA.
- 38 — Pedro Aleixo — ARENA.
- 39 — Pedro Vidigal — ARENA.
- 40 — Pinheiro Chagas — ARENA.
- 41 — Renato Azeredo — MDB.
- 42 — Rondon Pacheco — ARENA.
- 43 — Simão da Cunha — MDB.
- 44 — Tancredo Neves — MDB.
- 45 — Teófilo Pires — ARENA.
- 46 — Último de Carvalho — ARENA.
- 47 — Walter Passos — ARENA.
- 48 — (Vago)

SÃO PAULO

- 1 — Adrião Bernardes — ARENA.
- 2 — Afrânio de Oliveira — MDB.
- 3 — Alceu de Carvalho — MDB.
- 4 — Amaral Furlan — MDB.
- 5 — Aniz Badra — ARENA.
- 6 — Antônio de Barros — ARENA.
- 7 — Antônio Feliciano — ARENA.
- 8 — Arnaldo Cerdeira — ARENA.
- 9 — Athié Cury — MDB.
- 10 — Baptista Ramos — ARENA.
- 11 — Broca Filho — ARENA.
- 12 — Campos Vergal — ARENA.
- 13 — Cantídio Sampaio — ARENA.
- 14 — Carvalho Sobrinho — ARENA.
- 15 — Celso Amaral — ARENA.

- 16 — Cunha Bueno — ARENA.
- 17 — Dias Menezes — MDB.
- 18 — Derville Alegretti — MDB.
- 19 — Evaldo Pinto — MDB.
- 20 — Ferraz Egreja — ARENA.
- 21 — Franco Montoro — MDB.
- 22 — Francisco Scarpa — ARENA.
- 23 — Geraldo de Barros — ARENA.
- 24 — Germinal Feijó — MDB.
- 25 — Hamilton Prado — ARENA.
- 26 — Harry Normanton — ARENA.
- 27 — Hécio Machenzani — MDB.
- 28 — Henrique Turner — ARENA.
- 29 — Herbert Levy — ARENA.
- 30 — Hugo Borghi — ARENA.
- 31 — Ivete Vargas — MDB.
- 32 — José Barbosa — MDB.
- 33 — José Menck — ARENA.
- 34 — José Resegue — ARENA.
- 35 — Lacôrte Vitale — ARENA.
- 36 — Lauro Cruz — ARENA.
- 37 — Levy Tavares — MDB.
- 38 — Lino Morganti — MDB.
- 39 — Luiz Francisco — MDB.
- 40 — Mário Covas — MDB.
- 41 — Maurício Goulart — MDB.
- 42 — Millo Cammarozano — ARENA.
- 43 — Nicolau Tuma — ARENA.
- 44 — Ortiz Monteiro — ARENA.
- 45 — Pacheco Chaves — MDB.
- 46 — Padre Godinho — MDB.
- 47 — Pedro Marão — MDB.
- 48 — Pedroso Júnior — MDB.
- 49 — Pereira Lopes — ARENA.
- 50 — Pinheiro Brizolla — ARENA.
- 51 — Plínio Salgado — ARENA.
- 52 — Ranieri Mazzilli — MDB.
- 53 — Ruy Amaral — MDB.
- 54 — Sussumo Hirata — ARENA.
- 55 — Teófilo Pires — MDB.
- 56 — Tuffy Nassif — ARENA.
- 57 — Ulisses Guimarães — MDB.
- 58 — Yukishigue Tamura — ARENA.
- 59 — (Vago)

GOIÁS

- 1 — Anísio Rocha — MDB.
- 2 — Benedito Vaz — MDB.
- 3 — Castro Costa — MDB.
- 4 — Celestino Filho — MDB.
- 5 — Emival Caiado — ARENA.
- 6 — Geraldo de Pina — ARENA.
- 7 — Haroldo Duarte — MDB.
- 8 — Jales Machado — ARENA.

- 9 — José Freire — MDB.
- 10 — Lisboa Machado — ARENA.
- 11 — Ludovico de Almeida
— ARENA.
- 12 — Peixoto da Silveira — MDB.
- 13 — Rezende Monteiro
— ARENA.

- 8 — Laerte Vieira — MDB.
- 9 — Lenoir Vargas — ARENA.
- 10 — Orlando Bertoli — ARENA.
- 11 — Osni Régis — ARENA.
- 12 — Paulo Macarini — MDB.
- 13 — Pedro Zimmermann
— ARENA.
- 14 — (Vago)

MATO GROSSO

- 1 — Corrêa da Costa — ARENA.
- 2 — Edison Garcia — MDB.
- 3 — Miguel Marcondes — MDB.
- 4 — Philadelpho Garcia
— ARENA.
- 5 — Ponce de Arruda — ARENA.
- 6 — Rachid Mamed — ARENA.
- 7 — Saldanha Derzi — ARENA.
- 8 — Wilson Martins — MDB.

PARANA

- 1 — Accioly Filho — ARENA.
- 2 — Antônio Annibelli — MDB.
- 3 — Antônio Baby — MDB.
- 4 — Braga Ramos — ARENA.
- 5 — Elias Nacle — ARENA.
- 6 — Emilio Gomes — ARENA.
- 7 — Fernando Gama — MDB.
- 8 — Hermes Macedo — ARENA.
- 9 — Ivan Luz — ARENA.
- 10 — João Ribeiro — ARENA.
- 11 — Jorge Cury — ARENA.
- 12 — José Richa — MDB.
- 13 — Lyrio Bertoli — ARENA.
- 14 — Maia Netto — ARENA.
- 15 — Mário Gomes — ARENA.
- 16 — Miguel Buffara — MDB.
- 17 — Minoru Miyamoto — ARENA.
- 18 — Newton Carneiro — ARENA.
- 19 — Paulo Montans — ARENA.
- 20 — Petrônio Fernal — MDB.
- 21 — Plínio Costa — ARENA.
- 22 — Rafael Rezende — ARENA.
- 23 — Renato Celidônio — MDB.
- 24 — Wilson Chedid — MDB.
- 25 — Zacharias Seleme — ARENA.

SANTA CATARINA

- 1 — Albino Zeni — ARENA.
- 2 — Álvaro Catão — ARENA.
- 3 — Antônio Almeida — ARENA.
- 4 — Aroldo Carvalho — ARENA.
- 5 — Carneiro de Loyola
— ARENA.
- 6 — Diomício Freitas — ARENA.
- 7 — Joaquim Ramos — ARENA.

RIO GRANDE DO SUL

- 1 — Adylfo Vianna — MDB.
- 2 — Afonso Anschau — ARENA.
- 3 — Antônio Bresolin — MDB.
- 4 — Ary Alcântara — ARENA.
- 5 — Britto Velho — ARENA.
- 6 — Cid Furtado — ARENA.
- 7 — Clóvis Pestana — ARENA.
- 8 — Croacy de Oliveira — MDB.
- 8a — Daniel Faraco — ARENA (a
partir de 14/01/1967).
- 9 — Euclides Triches — ARENA.
- 10 — Flôres Soares — ARENA.
- 11 — Floriceno Paixão — MDB.
- 12 — Giordano Alves — MDB.
- 13 — Jairo Brum — MDB.
- 14 — José Mandelli — MDB.
- 15 — Lauro Leitão —
- 16 — Lino Braun — MDB.
- 17 — Luciano Machado — ARENA.
- 18 — Marcial Terra — ARENA.
- 19 — Matheus Schmidt — MDB.
- 20 — Norberto Schmidt
— ARENA.
- 21 — Osmar Grafulha — MDB.
- 22 — Peracchi Barcellos
— ARENA.
- 23 — Raul Pilla —
- 24 — Ruben Alves — MDB.
- 25 — Tarso Dutra — ARENA.
- 26 — Unirio Machado — MDB.
- 27 — Victor Issler — MDB.
- 28 — Zaire Nunes — MDB.
- 29 — (Vago)

AMAPÁ

- 1 — Janary Nunes — ARENA.

RONDÔNIA

- 1 — Hegel Morhy — ARENA.

RORAIMA

- 1 — Francisco Elesbão — ARENA.

COMPOSTO E IMPRESSO NO SERVIÇO GRÁFICO
DA FUNDAÇÃO IBGE, LUCAS, GB — 409